CONGRESSO NACIONAL

# ANNAES

DA

# CAMARA DOS DEPUTADOS

PRIMEIRA SESSÃO DA SEGUNDA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 31 de agosto de 1894

VOLUME IV

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1895

4387—94

# INDICE

DOS

# DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

---

**Oradores** :

Os Srs.:

# INDICE

DAS

# MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

---

# CAMARA DOS DEPUTADOS

## Primeira sessão da segunda legislatura do Congresso Nacional

---

### 53ª SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia dos Srs. Rosa e Silva, Antonio Olyntho (1º vice-presidente) e Matta Bacellar (2º vice-presidente)*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Matta Bacellar, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Antonio Olyntho, Landulpho de Magalhães, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Costa Machado, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Gustavo Godoy, Julio de Mesquita, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, João de Faria, Hermenegildo de Moraes, Alves de Castro, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Fileto Pires, Lima Bacury, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Cornelio da Fonseca, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Cleto Nunes, Furquim Werneck, Alberto Torres, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Sebastião de Lacerda, Monteiro de Barros, Ribeiro de Almeida, Manoel Fulgencio, Lamar-

tine, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, e Paulino Carlos. E sem causa os Srs. Gaspar Drummond, Fernandes Lima, Marcolino Moura, Erico Coelho, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Almeida Gomes, Padua Salles, Alberto Salles e Corrêa da Costa.

E' lida e posta em discussão a acta.

**O Sr. Arthur Rios**—Sr. Presidente, levanto-me para fazer uma rectificação em relação á publicação da acta da sessão de hontem e da discussão nella havida e publicada no *Diario do Congresso*.

No discurso do honrado representante pelo Rio de Janeiro Sr. Erico Coelho, apparece um aparte que me é attribuido e que por mim não foi proferido. Eu não devia nem podia pronuncial-o, porque isto importaria em uma heresia.

O honrado representante pelo Rio de Janeiro questionava sobre a irregularidade da redacção do projecto de adiamento, por não vir elle acompanhado da expedição dos motivos que o determinaram, de conformidade com o Regimento.

Nessa occasião disse, em aparte, a S. Ex.: «Pois si estes motivos não foram expostos na discussão, como é que V. Ex. quer que elles figurem na redacção?»

Entretanto, esse aparte que era muito rasoavel e exprimia mais ou menos a verdade dos factos, foi completamente adulterado na publicação em que se diz o seguinte: «o Senado nem deve tomar conhecimento della.» Este *ella* refere-se á proposição da Camara.

Ora, isso é um absurdo. Estou certo de que a Camara me faz a justiça de suppor que eu era incapaz de proferir uma tal cousa. Peço, portanto, que seja restabelecido o aparte que dei e riscado dos annaes este que aqui figura, cuja paternidade não posso acceitar.

O Sr. Presidente — Tomarei na devida consideração o pedido do nobre deputado.

**O Sr. Vaz de Mello**—Pedi a palavra para fazer uma reclamação contra a declaração contida no *Diario do Congresso*, na parte em que publica os trabalhos da sessão de hontem, onde se me dá por ausente na occasião de ser votado o requerimento do Sr. Gonçalves Ramos relativamente á nomeação de uma commissão que se encarregasse de organisar um projecto de lei regulando o ensino medico nas Faculdades de medicina.

Me achava presente nessa occasião e respondi á chamada. Peço portanto, e a minha reclamação é muito justa, que se consigne na acta que estive presente e respondi á chamada.

O Sr. Presidente — Tomarei na devida consideração o pedido do nobre deputado.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente sobre a mesa.

**O Sr. Tavares de Lyra** — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa um requerimento que entende com o melhoramento do porto do Natal e consulta legitimos interesses do Estado que tenho a honra de representar. Desconfio que elle não será votado agora, devido ao adiamento, mas em todo o caso ahi ficará como um protesto da minha parte contra os abusos praticados pelo Dr. Cunha Lima, chefe da commissão encarregada do melhoramento do porto do Natal.

Ainda não ha muito, recordo-me de ter lido um discurso de um illustre senador pelo estado de Pernambuco em que elle, depois de fazer diversas considerações sobre esse importante ramo de serviço publico, chamou as vistas do governo para as irregularidades que nelle se tem dado em sua terra. Si em Pernambuco e em alguns outros Estados do norte tem havido desidia por parte dos encarregados dos melhoramentos dos portos, no Rio Grande do Norte essa desidia tocou ás raias dos desmandos os mais lamentaveis, dos esbanjamentos os mais cynicos e da inepcia a mais inqualificavel.

Desde os tempos do imperio, nós rio-grandenses do norte não cessamos de instantemente reclamar dos poderes publicos a abertura da Barra do Natal, porto do Estado do qual depende principalmente o desenvolvimento do nosso commercio, a animação da nossa industria e o que mais é,a emancipação do nosso mercado, dos mercados dos visinhos Estados. Infelizmente antes de 15 de novembro, o Rio Grande do Norte, do qual os governos só se lembravam em vesperas de *empreitadas* eleitoraes, jamais poude conseguir aquillo que para elle representa o maior e mais fecundo de todos os beneficios.

O Sr. Tolentino de Carvalho dá um aparte.

O Sr. Tavares de Lyra—Mas, Pernambuco em todo caso tem um porto.

O Sr. Tolentino de Carvalho—Não tem.

O Sr. Tavares de Lyra—Estados que monopolisavam, desde o nosso commercio até a nossa politica, foram sempre um obstaculo insuperavel á realisação desse beneficio, de maneira que, com a transformação do nosso regimen, ainda nós não tinhamos podido alcançar dôs poderes publicos um meio de satis-

fazer a primeira, inadiavel, urgentissima necessidade da nossa terra.

Com a Republica, porém, vieram muitas reivindicações e a provincia pequena, pobre e individada de outr'ora, porque hoje o Rio Grande do Norte é um Estado relativamente prospero, alcançou, a esforços do eminente chefe do partido republicano, que aliás com com tanto tino e energia dirige actualmente os destinos da mesma terra, a votação de uma verba para aquelle melhoramento.

Era um grande passo já a obtenção dos recursos materiaes indispensaveis, mas era sobretudo de sua applicação util e proveitosa que devia resultar a effectividade pratica do melhoramento ; e visto, que era o que desejavamos, foi o que absolutamente não se deu.

No entanto é bem pouco o que ha a fazer.

Distando tres ou quatro kilometros da capital, a entrada da Barra do Natal é feita por dous canaes: o do sul e o do norte.

O primeiro estreito e tortuoso, tendo além disto uma grande pedra do lado do norte da sua entrada — a baixinha.

O segundo canal, mais largo e mais profundo, tem quatro ou cinco pedras em seu percurso, que torna perigoso demandar por elle o porto.

Por qualquer um dos dous podemos ter uma magnifica barra: quebradas as pedras que os obstruem e fixadas as dunas que diariamente avançam a sudueste do canal do sul estará resolvido o problema, segundo pensam os competentes.

Ao envez disto, o engenheiro que até 9 do corrente foi encarregado do serviço do melhoramento, fez um serviço que foi o desperdicio da verba a elle dedicada, associando o seu nome a uma das maiores immoralidades administrativas que conheço.

Chegado a 15 de junho do anno passado no Rio Grande do Norte, S. S. foi acompanhado de 26 moços, além de outros que se diziam ser auxiliares technicos.

O seu primeiro cuidado foi para cohonestar o desperdicio dos dinheiros publicos montar alli uma luxuosa secretaria onde existem mais de cincoenta empregados. Em seguida mandou fazer o recenseamento da capital.

O Sr. Coelho Lisboa — Peço a palavra.

O Sr. Tavares de Lyra — Dizia S. S. que era obrigado a fazer o recenseamento em virtude de uma disposição do regulamento que diz que *ás commissões compete obter e coordenar dados estatisticos*, e, quando mesmo desta disposição se deduzisse a necessidade do recenseamento, era isto dispensavel, porquanto o governador do Estado facilitou ao Sr. Dr. Cunha Lima todos os dados de que precisasse, inclusive um recenseamento que havia sido concluido pouco tempo antes.

Repellida pela população indignadamente, porque não comprehendia a necessidade do recenseamento para a abertura da barra, repellida ainda pela imprensa do Estado, que irmanou-se em um só pensamento para profligar os abusos das obras do porto do Natal, o Dr. Cunha Lima mandou então fazer a medição das ruas com o fim, dizia, de levantar a planta do Natal. Depois disto estabeleceu dous postos onde, de 15 em 15 dias, vão dous dos seus empregados observar as marés.

Muitos outros factos, Sr. Presidente, abusivos eu podia citar, como por exemplo este: o Sr. Cunha Lima concedeu licença aos empregados, com vencimentos, para visitarem suas familias em Pernambuco e na Parahyba e o que é mais, com passagens pagas á custa dos dinheiros publicos.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Tavares de Lyra — Ainda mais, Sr. Presidente, deu-se o facto de ser nomeado um empregado publico da Parahyba, que estava no goso de sua licença no Rio Grande do Norte, para auxiliar technico do porto do Natal. Iria longe, Sr. presidente, si fosse enumerar uma a uma toda a longa serie de escandalos praticados por S. S.

Não quero ir além, sem que me venham ás mãos as informações que ora peço.

O Sr. Coelho Lisboa—Era melhor que as tivesse esperado.

O Sr. Tavares de Lyra— Mas pedi a palavra para chamar a attenção da Camara para o ultimo acto escandaloso do Sr. Dr. Cunha Lima, porque elle é da maior gravidade e foi dado á publicidade pelo orgão official do meu Estado. *(Lê.)*

« Obras da barra— Ainda hoje opprime o sentimento popular, como um pesadelo escandaloso, triste e deponente, a vergonhosa especulação que aqui se denomina— *obras da barra*.

Esta folha, que sempre foi e será a infatigavel sentinella do bem estar e da dignidade do povo, por todos os modos combateu os criminosos abusos, que transformaram a nossa mais palpitante e urgente necessidade publica em uma empreitada deshonesta, em um viveiro de malandros, á sombra da incapacidade profissional mais sem cerimonia e mais charlatanesca.

Si um exame, mesmo pouco aprofundado, algum dia se fizer sobre essa malfadada sinecura, o resultado será, não o arrasamento da rocha que obstrue a barra, mas o arrasamento da verba que para tal fim se destinara.

E hão de dizer os que não conhecem esta boa terra :

Aquella gente não merece nenhum amparo dos poderes publicos.

Ha muitos annos que reclamam pelo melhoramento do porto de Natal; vota-se o necessario credito, organisa-se a commissão dos trabalhos, e o resultado é comerem o dinheiro, ficando a barra como dantes.

De sorte que a população honesta ha de vir a ser taxada de menos digna; e a revoada dos urubús que pousaram sobre os quatrocentos contos, deixando-os reduzidos a misera carcassa, voltará, rindo-se de nós, em busca de outra verba orçamentaria igualmente desamparada e de facil digestão.

Agora mesmo, pessoa de todo criterio, e que si diz bem informada, refere-nos o seguinte:

1º, que, duvidando-se da assignatura de uns tantos recibos, em contas de fornecimento de objectos para a repartição de que é chefe o engenheiro Cunha Lima, foi chamado á Alfandega o honrado negociante desta cidade José Lucas da Costa, para declarar se era realmente sua a assignatura de taes recibos;

2º, que o dito negociante declarou não haver assignado aquelles recibos e nunca ter vendido objecto algum das mencionadas notas contas, aliás rubricadas pelo referido engenheiro;

3º, que, procedendo-se a exame, foi verificada a falsidade da assignatura dos recibos, e, portanto, das contas;

4º, finalmente, que a papelada foi remettida ao procurador da Republica neste Estado.

Ignora, porém, o nosso informante si o dito procurador submetteu, como lhe cumpria, aquelles papeis ao conhecimento do juiz seccional, documentando a competente denuncia.

Dispensamo-nos de commentarios; a brutalidade dos factos diz de sobra. »

A accusação, Sr. Presidente, é grave e o silencio do Dr. Cunha Lima o compromette; e um empregado publico, cumpridor de seus deveres e dos seus creditos de funccionario honrado, que consente em uma asseveração desta natureza sem vir ao seu encontro refutal-a, é porque mostra-se culpado.

Repito: o silencio do Dr. Cunha Lima o compromette. S. S. que já havia compromettido os seus creditos scientificos na commissão que encarregou-se do melhoramento do porto de Natal, acaba de comprometter os seus creditos de funccionario escrupuloso e cumpridor de seus deveres. Felizmente o Sr. Cunha Lima foi removido para Santa Catharina. Foi uma providencia demasiadamente generosa para elle, quando devia ser exonerado como incompetente e inepto, em todo o caso foi uma providencia que a nós, rio-grandenses do norte, muito agradou, na esperança de que virá melhor do que o Sr. Cunha Lima, um substituto mais digno.

Sr. Presidente, quiz simplesmente chamar a attenção do governo para estes factos, para pedir ao marechal Floriano Peixoto que faça da moralidade administrativa no melhoramento do porto de Natal uma verdade. *(Muito bem).*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara sejam pedidas ao governo as seguintes informações:

1º — Si a Alfandega de Natal impugnou algum pagamento e contas rubricadas pelo engenheiro Dr. Cunha Lima, chefe da commissão encarregada do melhoramento do porto daquella Capital, até 9 do corrente, e, no caso affirmativo, quaes as razões por que assim procedeu.

2º — Quaes os trabalhos feitos e quanto foi dispendido com os mesmos, durante o tempo em que o referido engenheiro esteve á frente da commissão.

Sala das sessões, 31 de julho de 1894. — *Tavares de Lyra.*

**O Sr. Coelho Lisbôa** — Sr. Presidente, desde já hypotheco o meu voto ao pedido de informações do honrado representante do Rio Grande do Norte.

Não venho á tribuna discutir a politica desse illustre vizinho...

O Sr. Augusto Severo — Não é politica; é questão de administração federal.

O Sr. Coelho Lisbôa — ... que se tem mantido por demais em perfeita harmonia com o Estado que tenho a honra de representar nesta casa, harmonia que á parte uma pequena questão de limites a levantar e sobre a qual entraremos logo em accordo, estou bem certo, não será em tempo algum desmentida na historia da confederação brazileira.

O Sr. Augusto Severo — Para com tão gentil vizinho...

O Sr. Coelho Lisbôa — Mas, Sr. Presidente, traz-me á tribuna um sentimento superior á discussão da politica estadoal, discussão da qual felizmente para mim e para o meu estado natal, nos temos afastado nesta Casa, nós os da representação parahybana, pois que, e aproveito a occasião para declaral-o, tendo a administração do nosso Estado se elevado sempre á altura das aspirações politico-republicanas do paiz, não entreteremos a attenção dos representantes da Nação

com os pequenos acontecimentos da sua vida domestica.

O Sr. Junqueira Ayres—Será uma felicidade se assim acontecer.

O Sr. Coelho Lisbôa—Ao illustrado governo do Dr. Alvaro Machado, e convém que fique registrado, devemos nós o progresso, a prosperidade, a paz e a harmonia de que goza a Parahyba do Norte, o que é por demais admiravel na phase de effervecencias revolucionarias por que passa o paiz. Por isto lhe é por demais grata a sua população.

O sentimento que me traz á tribuna, Sr. Presidente, é, como o disse, o sentimento da amisade que me tem ligado ao distincto engenheiro, ora trazido á attenção desta casa, amigo, cuja vida de probidade e honradez o tem collocado acima de quaesquer arguições. *(Apartes da representação rio-grandense).*

Responderei a todos os pontos da accusação. Aproveito, porém, desde já a occasião para registrar um aparte do illustre representante do Rio Grande do Norte, o meu distincto amigo Sr. Augusto Severo, dado por occasião de fallar o orador que me precedeu, e no qual S. Ex. disse que, sem duvida, o engenheiro não seria responsavel, com o simples registro das contas, pela falsidade de firmas de que na occasião fallava o illustre deputado.

Louvo-me nas palavras da honrado representante, que em um momento de calma e justiceira generosidade, de que é sempre capaz o seu caracter, expontaneamente correu a defender a honra do illustre funccionario de que me occupo.

O Sr. Augusto Severo—Mas ninguem o attacou quanto ao caracter. *(Ha muitos outros apartes.)*

O Sr. Coelho Lisbôa — Sr. Presidente, eu acompanhei de perto a nomeação do Dr. Cunha Lima para engenheiro de portos, encarregado dos serviços do porto de Natal, e o meu illustre collega *(referindo-se ao Sr. A. Severo)* disto sabe perfeitamente.

Dahi em deante acompanhei todo o seu tirocinio no Rio Grande do Norte, interessando-se quanto possivel para dar ao porto de Natal melhoramentos na altura de suas aspirações, no sentido de desobstruil-o, abrindo-o á navegação dos paizes civilisados; e devo dizer que, para tal fim, não podia ser mais feliz a escolha, o que attesta o illustrado director da secção de portos maritimos, por quanto este funccionario, na occasião de propôr aquella nomeação, declarou-me que o engenheiro nomeado era um dos poucos competentes para levar a cabo aquelle serviço.

O Sr. Augusto Severo—E eu fiquei até muito satisfeito com a nomeação, o que elle fez lá é que não correspondeu.

O Sr. Coelho Lisbôa —Sr. Presidente, uma das primeiros acusações de que foi objecto o meu distincto amigo e de que o meu illustre collega deve estar lembrado, foi o facto de ter levado elle de Pernambuco muitos empregados publicos. *(Apartes da representação pernambucana.)*

O Sr. Augusto Severo — Da Parahyba, porque elle era um dos candidatos.

O Sr. Coelho Lisbôa — *( Para o Sr. A. Severo.)* Chegarei lá. *(Para a representação pernambucana. )* Com isso não quero ferir nem de leve os brios pernambucanos; no que digo não vae uma accusação ao nosso gentil vizinho do sul e não creio que a susceptibilidade da illustre bancada pernambucana vá a tal ponto na presente effervescencia que se choque com tão pouco.

Disse que a primeira accusação de que foi objecto o meu illustre amigo foi levar de Pernambuco um grande numero de empregados publicos.

Os Srs. Coelho Cintra e Tolentino de Carvalho — Diziamos que da Parahyba.

O Sr. Augusto Severo—V. Ex. dê licença, da Parahyba.

O Sr. Coelho Lisbôa— Os meus dignos collegas estão enganados, a primeira accusação foi com relação a Pernambuco e esta foi levada ao poder competente, ao ministro de então, e no mesmo momento em que se discutia o grande crime commettido pelo engenheiro, eu recebia cartas desse amigo, em que elle se queixava do engenheiro director do respectivo districto por mandar para o Rio Grande do Norte um grande numero de pernambucanos.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Coelho Lisbôa — Ora, com esta carta que apresentei ao digno representante Sr. Augusto Severo, provei exuberantemente que a criminalidade irrogada ao nosso amigo não poderia de fórma alguma ser attribuida a esse, por isso que o autor ou o causador das levas de empregados de Pernambuco era o director do districto e não o engenheiro do porto do Natal.

O Sr. Augusto Severo—Fallemos da Parahyba.

O Sr. Coelho Lisbôa—Lá chegarei. Mas tempos depois, Sr. Presidente, eu, que recebia continuamente cartas do Natal em que esse amigo me punha a par das difficuldades com que lutava a administração dos serviços, tive occasião de entender-me com o director da secção correspondente a serviços maritimos sobre difficuldades da verba, que alli não tinha ainda chegado e dos motivos porque elle a

demorara *(apartes)*, e de tudo isto, Sr. Presidente, fiz sciente a illustre representação do Rio Grande do Norte, então infelizmente fraccionada nas duas casas do Congresso, apresentando telegrammas a um distincto senador e hoje membro da diplomacia brazileira, ao senador José Bernardo e ao meu honrado collega o Sr. Augusto Severo, procurando de certa fórma harmonisar a representação com relação ao meu illustre amigo que não ia fazer politica, mas tratar dos serviços do porto. Desta desharmonia, Sr. Presidente, nasceram infelizmente as principaes difficuldades para o Dr. Cunha Lima na administração dos serviços do porto de Natal.

O Sr. Junqueira Ayres e outros dão apartes.

O Sr. Coelho Lisbôa—Peço a V. Ex. *(dirigindo-se ao Sr. J. Ayres)* que repita o aparte, porque o não ouvi.

O Sr. Junqueira Ayres—V. Ex. não póde provar que foi feito um só pedido politico ao Sr. Cunha Lima.

O Sr. Coelho Lisbôa — Eu disse simplesmente que as difficuldades de que foi victima o illustre engenheiro eram filhas, justamente filhas desta divergencia da representação do Rio Grande do Norte, de fórma que, quando me entendia com uma parte da representação rio-grandense me dizia esta, em ar de queixa, denunciando o caso: « o Cunha Lima faz guerra ao governador», ou « o Cunha Lima é favoravel ao governador ». *(Apartes.)*

O Sr. Augusto Severo—Peço a palavra.

O Sr. Coelho Lisbôa — Não passou muito tempo, Sr. Presidente, e verifiquei que não ficavam ahi as difficuldades levantadas contra o illustre engenheiro.

O Sr. Junqueira Ayres — O motivo primario do rompimento entre nós e o Sr. Cunha Lima foi a declaração que elle fez em palacio, de que até o governo aconselhára a rebentar a verba de 500:000$000.

O Sr. Coelho Lisbôa—Tomo a liberdade de perguntar a V. Ex. si ouviu esta declaração do proprio Dr. Cunha Lima.

O Sr. Junqueira Ayres—Não ouvi, mas houve quem ouvisse e assumo a responsabilidade da affirmativa.

O Sr. Coelho Lisbôa—Ah, estou satisfeito ! Faço tanta justiça ao caracter de V. Ex. que tomei a liberdade de fazer-lhe esta pergunta, sei o que é a politica dos bastidores e por isto digo: não posso de fórma alguma acceitar como veridica á declaração, por isso que conheço o Dr. Cunha Lima e o reconheço incapaz de uma inepcia.

Respondido este ponto, irei adeante. Disse a principio, Sr. Presidente, que não vinha á tribuna e nem tinha o direito de fazel-o, discutir a politica do meu distincto visinho, mas, para responder a este ponto, vou declarar os motivos pelos quaes o Dr. Cunha Lima rompeu com o meu distincto amigo, outrora ornamento desta casa, o illustrado presidente que ora felicita com a sua administração o Estado do Rio Grande do Norte.

O Sr. Tavares de Lyra—Não rompeu.

O Sr. Coelho Lisbôa—Tenho prazer em registrar a continuação da amisade entre os dous distinctos republicanos.

Mas, Sr. Presidente, escrevendo ao meu distincto amigo, sobre as difficuldades de sua posição no porto do Natal, recebi carta sua explicando perfeitamente o motivo porque se tinha ausentado de palacio. Foram rivalidades entre casas commerciaes o que deu principio a seu afastamento.

O Sr. Tavares de Lyra— Não foi essa a razão.

O Sr. Coelho Lisbôa— Isso aggravado com as apreciações feitas no *Diario Official* que, com vehemencia atacou o distincto engenheiro.

O Sr. Augusto Severo— Foram todos os jornaes do Natal.

O Sr. Coelho Lisbôa— Nessa carta referia-me o Dr. Cunha Lima: «indo eu a palacio no dia seguinte, lá encontrei um Sr. Espirito Santo...

O Sr. Tolentino de Carvalho—E' um desembargador.

O Sr. Coelho Lisbôa— Mas nem por isso deixa de ser um senhor; nem ha da minha parte a menor intenção de ser indelicado para com qualquer cavalheiro; estava a citar as palavras do Dr. Cunha Lima.

O Sr. Tolentino de Carvalho—Suppunha que V. Ex. não o conhecesse.

O Sr. Coelho Lisbôa— Conheço-o perfeitamente porque fiz o meu tirocinio academico em Pernambuco, onde elle era então deputado provincial.

Mas, dizia a carta: «indo a palacio no dia seguinte, lá encontrei um Sr. Espirito Santo, que foi o autor de toda esta intriga, interpondo-se entre mim e o governador, porque esperava tirar vantagens deste rompimento, para sua posição politica.»

O Sr. Tavares de Lyra— A razão por que o Dr. Cunha Lima rompeu com o Dr. Pedro Velho foi porque este disse que aconselhava a seus amigos que não enchessem os boletins que tinham sido distribuidos para o recenseamento da capital.

O SR. COELHO LISBÔA—São cousas que vieram depois. E V. Ex. disse ha pouco que elle não rompera!

Mas, voltando ao ponto de onde me desviaram os apartes dos distinctos collegas, não se passou muito tempo, Sr. Presidente, sem que a honorabilidade, sempre acima de qualquer discussão, do Dr. Cunha Lima fosse ferida e ferida de perto.

Uma conta visada pelo distincto engenheiro encarregado dos serviços do porto do Natal fôra impugnada pela thesouraria.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. COELHO LISBÔA—Demonstro que estou mais ou menos a par da discussão a que fui arrastado pela amisade que desde a infancia me prende ao engenheiro do porto do Natal, e é simplesmente isto que me traz á tribuna,porque sei quanto é doloroso,á quem não tem o prazer de occupar uma cadeira nesta casa, lêr lá fóra accusações aqui levantadas, sem elementos de defesa.

Tive occasião de ser arguido nesta casa, de envolta com o benemerito presidente do meu Estado e tive o dissabor de vêr que, até os apartes dados por meus amigos foram riscados na revisão sem que se attendesse ás reclamações desses perante os quaes o orador se desculpara com os tachygraphos.

Mas o ponto principal, Sr. Presidente, foi a arguição sobre uma conta, visada pelo distincto engenheiro e impugnada na thesouraria de fazenda. Em sabendo que essa conta fôra impugnada...

O SR. AUGUSTO SEVERO dá um aparte.

O SR. COELHO LISBÔA—...dirigi-me áquella repartição e lá soube que ella era de um conto e pouco. Immediatamente fui á Secretaria de Obras Publicas, onde entendi-me com o illustre director da secção de portos maritimos e levei ao seu conhecimento o facto de que fôra arguido o meu amigo. E, ao dizer-lhe que a importancia da conta era 1:300$, creio, applicada á acquisição de mobilia, o Sr. Dr. Campos riu-se e disse-me: são cousas de terra pequena; onde é que se póde mobiliar uma secretaria com menor quantia? *(Riso.)*

UM SR. DEPUTADO—Para uma terra pequena esta quantia póde ser grande.

O SR. COELHO LISBÔA—Mas, Sr. Presidente, o dente de coêlho não estava ahi; não era por causa do 1:300$, era por causa dos fornecedores rivaes.

A mobilia comprada em tal casa o é sempre por preço mais alto que a comprada em tal outra casa, na opinião da ultima, e de uma dessas naquella cidade, partiu a denuncia contra o distincto engenheiro, que viu sua reputação ferida por causa da rivalidade de duas casas commerciaes. Porque, devo dizer, nos Estados pequenos ha certas casas que se julgam privilegiadas para fazer fornecimentos ao governo, e, desde que um funccionario faz compras para a sua repartição em outras casas, é considerado por isto inimigo do governo.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Na Parahyba é assim?

O SR. COELHO LISBÔA — Não estou discutindo o meu Estado, mas fallo com experiencia dolorosa que adquiri nelle mesmo. Durante a negregada administração do Sr. Venancio Neiva, havia no meu Estado casa privilegiada até para o fornecimento de generos alimenticios, casa que foi agente principal na *eleição* de que surgiu a representação passada, que representou em grande parte a miseria dos indigentes.

Registrado, porém, este facto que foi a origem das difficuldades em que se viu o Dr. Cunha Lima, na direcção dos serviços do porto de Natal, desejo que fique esta casa certa de que o Dr. Cunha Lima é um caracter superior a toda e qualquer insinuação de que são, aliás, incapazes os meus distinctos collegas da representação rio-grandense.

Quereis saber quem é o Dr. Cunha Lima? Eu vol-o digo: é um homem que fez a sua educação na marinha onde se distinguiu muito nobremente, de onde sahiu como 2º tenente para cursar a Escola Polytechnica, de onde sahiu depois para diversas commissões de estradas de ferro, em que fez a sua carreira.

UM SR. DEPUTADO—E' engenheiro formado?

O SR. COELHO LISBÔA— Sim, senhor; tem carta pela Escola Polytechnica.

Mas o Dr. Cunha Lima achava-se em uma commissão em Minas Geraes, e este procedimento só o recommenda ao povo brazileiro, quando o 1.º Presidente da Republica vibrou o malfadado golpe de estado de 3 de novembro; aquelle brazileiro, que então dirigia duas secções de estrada de ferro, passou a direcção dos trabalhos ao seu immediato, envergou a sua farda de 2º tenente e veiu apresentar-se ao almirante Mello para defender a patria ultrajada.

Este procedimento glorioso do Dr. Cunha Lima, o levou a collaborar na revolução de 23 de novembro ao lado de Silvado e outros seus antigos companheiros.

O SR. SEVERO—E de Custodio.

O SR. COELHO LISBÔA—E de Custodio, que era então nosso chefe, porque tambem fiz parte dessa jornada até ver victoriosa a causa da legalidade, a causa do Congresso. Depois da victoria, quiz o Dr. Cunha Lima retirar-se

aos seus trabalhos, quando, a meu convite, acceitou a nomeação de fiscal da Estrada de Ferro Conde d'Eu com curso no meu Estado. Já vê, Sr. Presidente, que comprommettido, como me acho, para com esse amigo, que para o Rio Grande do Norte foi depois, eu não poderia deixar que o seu nome fosse lançado á obscuridade por uma imputação, sem usar da palavra em sua defeza.

Quanto a accusação principal de que foi victima o meu amigo, ella está respondida pelo aparte judicioso do meu collega o Sr. Augusto Severo, que é a justiça mais eloquente.

E quanto ao pedido de informaçãos, voto por elle simplesmente porque garanto á Camara, que, si o Dr. Cunha Lima occupasse uma cadeira nesta casa, elle seria o primeiro, a votar por um pedido de informações sobre qualquer negocio seu.

O Sr. Junqueira Ayres—Talvez não votasse.

O Sr. Coelho Lisbôa—Está muito enganado o meu collega; seria o primeiro a pedir mesmo que votassem.

Portanto, Sr. Presidente, eu, que sem ter as honras de ser filiado á escola positivista sempre segui a theoria do *viver ás claras*, não posso de fórma alguma negar o meu voto a este pedido de informações, voto que hypothequei desde o principio lançando o meu protesto entretanto contra o modo por que foi elle apresentado. *(Muito bem ; muito bem.)*

**O Sr. Augusto Severo**—Sr. Presidente, voto pelo requerimento do meu illustre amigo e distincto collega de representação, o Sr. Tavares de Lyra, requerimento que foi justificado da maneira mais completa, e certo não occuparia a attenção de V. Ex. sobre este assumpto si não houvesse algumas inexactidões a rectificar nas referencias feitas pelo illustre representante da Parahyba sobre os motivos que determinaram a necessidade da retirada do Dr. Cunha Lima de chefe da commissão do melhoramento do porto de Natal.

S. Ex., referindo-se a conversas que teve na legislatura passada com a representação do Rio Grande do Norte, *então infelizmente scindida*, como disse S. Ex., cumprindo-me declarar agora que a scisão de então permanece, affirmou que não foi possivel chegar a um accordo sobre a permanencia do Dr. Cunha Lima, mas não póde, entretanto, negar que encontrou nessa representação, mesmo scindida, perfeito accordo de vistas no modo de encarar as obras do porto de Natal.

O Sr. Coelho Lisbôa—Ainda hoje o Sr. senador José Bernardo se interessa por demais pela permanencia do Dr. Cunha Lima no districto e foi mesmo quem obteve essa remoção.

O Sr. Augusto Severo — Singular modo esse de se interessar pela permanencia de um funccionario em um logar, arranjando que elle dahi seja removido ; singularissimo, ha de concordar V. Ex., e não querendo me demorar em referencias ao nobre senador, registro apenas o seu modo especial de proteger.

Voltando ao assumpto que me trouxe á tribuna, eu podería declarar que meu illustre collega, que tão benefica influencia tem exercido nas cousas politicas do Estado da Parahyba, onde estava vago o logar de chefe das obras do porto, não se interessou pela remoção para alli do Sr. Dr. Cunha Lima, que tanto empenho fazia nessa mudança.

O Sr. Coelho Lisbôa — E' uma questão politica.

O Sr. Augusto Severo — No Rio Grande do Norte não é uma questão politica, é antes a de um melhoramento importantissimo, que a população não podia ver obstado pelo capricho de um candidato *manqué*.

A imprensa toda protestava contra a leva de immigrantes eleitoraes.

O Sr. Coelho Lisbôa — A imprensa reaccionaria.

O Sr. Augusto Severo — Não, toda a imprensa.

Sr. Presidente, até hoje o trabalho do porto de Natal consta sómente do feito por dous sujeitos occupados em tomar notas da altura das marés em póstes distanciados de 100 metros, no maximo, e, o que é mais, Sr. Presidente, na mesma altura da corrente ; *efficaz trabalho* cujos resultados, mesmo assim, não foram até hoje publicados.

Não fosse a natureza, que continúa no seu incessante e eterno trabalho a lentamente obstruir a barra, o estado do porto de Natal seria o mesmo em que encontrou o Dr. Cunha Lima quando alli chegou. Só isso depõe bastante contra a competencia do engenheiro, accrescendo que esse *nada fazer* custou quantia superior a 100 contos.

Sr. Presidente, quando eu pedia a retirada do Dr. Cunha Lima, como necessaria ao melhoramento do porto, dizia sempre aos Srs. ministros, a quem me dirigia, que a sua substituição fosse feita por um competente, quemquer que elle fosse, mas um competente. Nunca fiz questão de nomes e nunca indiquei ninguem, sinão este anno que me foi pedido, recahindo em todo caso sobre outro a nomeação.

Deus queira, Sr. Presidente, que o actual encarregado do serviço do porto de Natal, de quem aliás tenho as melhores informações

tome rumo diverso do seguido pelo seu antecessor, para que os nossos esforços aqui, como representantes do Estado, conseguindo meios para aquelle importante melhoramento, não sejam annullados pela incompetencia administrativa e technica de qualquer ignorante.

Não foi, portanto, uma questão politica, Sr. Presidente, e o que me consta é que não foi tomado em consideração o facto gravissimo de que tivemos conhecimento o anno passado, por diversos telegrammas, dirigidos não só pelo governador do Estado, como por particulares e representantes da imprensa, telegrammas nos quaes se dizia que o Sr. Cunha Lima, censurado pelo Dr. Pedro Velho pelo modo por que estavam sendo encaminhados os trabalhos de abertura da barra, desviando o seu enorme batalhão de empregados para fazer o recenseamento da população da Capital, como se importasse á abertura do porto saber o numero dos habitantes da cidade, o Sr. Cunha Lima respondeu que era preciso gastar a verba, para não deixar cahir em exercicios findos, ficando-se habilitado a pedir novo credito ao Congresso. Textual.

O governador protestou incontinenti, denunciando o Dr. Cunha Lima, como lhe competia, ao Sr. ministro das obras publicas directamente e por meu intermedio e do meu illustrado collega de bancada, hoje senador, o Dr. Almino Alvares Affonso.

Sr. Presidente, cançamos de ir ás secretarias pedir providencias, e o Sr. Cunha Lima foi conservado, *porque era preciso gastar a verba, ainda que fosse no recenseamento*, e a culpa então não póde recahir sobre nós, que em tempo denunciamos o crime, mas *sobre aquelles que se interessavam por sua permanencia*.

O Sr. Moraes Barros — Então a verba foi gasta no recenseamento da Capital?

O Sr. Augusto Severo — Em grande parte e a outra no pagamento do pessoal composto de eleitores do visinho Estado, por onde era candidato o Sr. Cunha Lima, o que não contestará o illustre collega a quem respondo, o Sr. Coelho Lisboa.

Esta é a verdade.

Não houve questão politica de nossa parte, por que eu cheguei a pedir ao Sr. ministro que nomeasse um doido, que nomeasse um demonio, comtanto que tivesse competencia para abrir portos. E, quando S. Ex. perguntou-me si eu trazia documentos, elle que devia conhecer o procedimento dos empregados do seu ministerio, a mim, que fazia essas accusações mediante minha responsabilidade de representante do povo, a quem não era preciso ir munido de certidões para subir ás secretarias *(muitos apoiados)*, resolvi não voltar mais sobre o assumpto, convencido de que estava perdendo tempo, mas salvo, pelo cumprimento do dever de gravissimas responsabilidades.

Não houve, pois, nenhum motivo politico. Senhores, fui um dos que receberam a noticia de nomeação do Dr. Cunha Lima com alegria até, pois estava convencido que de facto elle ia abrir aquelle porto ao commercio internacional pela simples remoção de alguns metros cubicos de pedra; e, entretanto, o que sei hoje é que S. S. nada fez em mais de um anno de permanencia em Natal.

O Sr. Coelho Lisbôa — Não lhe deram os elementos precisos.

O Sr. Augusto Severo — Deram-lhe, e por isso mesmo que lhe deram é que a queixa é perfeitamente fundada.

O Sr. Cunha Lima teve sobre o porto do Natal os estudos e orçamentos feitos pelo illustrado Dr. Souza Gomes, competentissimo na materia, estudos que lhe mostravam os trabalhos a fazer, illustrados com plantas indicativas das mudanças por que havia passado o canal, e entretanto nada fez.

Um bom mestre de obra teria, certamente, se desempenhado melhor do que o Dr. Cunha Lima da commissão que lhe foi confiada.

Não protestar nestas condições, Sr. Presidente, é não cumprir o meu dever de deputado, pois é desse melhoramento, pelo qual hei de fazer questão até que elle seja uma realidade, que depende principalmente a libertação definitiva da dependencia em que está o Rio Grande do Norte dos Estados visinhos, como intermediarios de suas relações com os centros fornecedores.

Pequeno, o Rio Grande do Norte, tem relativamente o maior littoral dos Estados do Brazil, onde se acham as suas immensas e riquissimas salinas, que por si só garantiriam a prosperidade do meu estado, si outros e muitos não fossem os recursos materiaes ainda de que dispõe e si grande não fosse a actividade e patriotismo de seus filhos. *(Apoiados.)*

Comprehendo, Sr. Presidente, a posição do illustre representante da Parahyba, procurando defender pessoa á quem está ligado por estreitos laços de amisade desde a infancia; mas não posso deixar de cumprir o meu dever pedindo que cessem de uma vez para sempre os esbanjamentos dos dinheiros publicos *(Muito bem; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Luiz Adolpho** — Sr. Presidente, pedi a palavra para fundamentar um pedido de informações ao Sr. ministro da fazenda.

Trata-se da nossa circulação monetaria que se acha completamente viciada pela emissão

illegal e abusiva de enorme quantidade de vales e bilhetes particulares de 100 e de 200 réis, em virtude da falta da moeda de troco que o governo deixa de remetter para os Estados.

O Sr. Antonio de Siqueira — O governo está constantemente remettendo moedas de troco e não póde ter culpa do monopolio que se faz dellas.

O Sr. Luiz Adolpho — Quasi todos os Estados estão inundados desses vales, e tenho aqui em mão alguns delles, dizendo: vale um pão, vale um café, vale uma passagem, etc.

Um Sr. Deputado — V. Ex. póde trazer dous ou tres mil exemplares desses vales: ha-os em toda parte.

O Sr. Luiz Adolpho — Sr. Presidente, nós temos um estabelecimento monetario regularmente montado, cuja cunhagem parece, entretanto, ser deficiente para attender ás necessidades da circulação, necessidades sempre crescentes pelo augmento progressivo do nosso movimento commercial.

E' verdade que no relatorio do Sr. ministro da fazenda vê-se que a cunhagem da moeda de nickel realizada naquelle estabelecimento durante o anno passado elevou-se a quantia de 764:000$, em moedas de 100 e de 200 réis.

Estas moedas, porém, já postas em circulação e bem assim muitas cunhadas este anno, são tão grosseiras e tão imperfeitas que mais parecem sahir de uma fabrica clandestina do que das officinas de um estabelecimento do Estado.

Essa imperfeição a que me refiro não é só uma violação flagrante do regulamento organico da Casa da Moeda, é tambem um incitamento á falsificação da moeda, porquanto o unico meio que a população tem para julgar da legitimidade da moeda que recebe é o exame do cunho.

Si este for perfeito, bem acabado, o povo suppõe e com toda a razão que recebe uma moeda legal porque comprehende que só o Estado dispondo de officinas bem montadas e apparelhadas póde produzir esse trabalho com a devida perfeição.

Mas desde que o nosso estabelecimento monetario é o primeiro a emittir moeda mal fabricada, qual é o criterio por onde o povo poderá julgar da procedencia, da legitimidade da moeda de troco ?

O Sr. José Carlos — Mas a nossa Casa da Moeda não está em condições de fazer um trabalho perfeito ?

O Sr. Luiz Adolpho — Seria preferivel que os 764:000$, cunhados em moeda de nickel no anno da 1893 nunca tivessem sahido daquelle estabelecimento, porque são a prova mais evidente do nosso atrazo industrial nesta especialidade.

Posso garantir que 75 °/o dessas moedas não deveriam ter sahido do estabelecimento, e que o governo deve mandar recolher essa emissão para proceder de accôrdo com a lei.

O Sr. José Carlos — Que é que se deve fazer ao director ?

O Sr. Luiz Adolpho — O regulamento da Casa da Moeda dispõe no § 1º do art. 54 o seguinte :

« As moedas que não tiverem o peso legal ou estiverem mal feitas serão cortadas e novamente cunhadas.» Em obediencia á esta prescripção sempre se fez naquella repartição uma escolha cuidadosa das moedas fabricadas, separando-se as que apresentavam qualquer defeito e remettendo-se unicamente para o Thesouroou para os Estados as que estivessem perfeitas.

Vejo que esta pratica, determinada aliás pela lei está, abandonada, porquanto a cunhagem dos ultimos annos é pessima.

O Sr. Augusto Severo — Pois o estabelecimento foi muito melhorado.

O Sr. Luiz Adolpho — Passando agora da moeda de nickel á de ouro, direi que a moeda que se está fabricando desde 1890 não é a exigida pela lei.

Quando a nossa lei monetaria determinou o titulo de 917 millesimos para a moeda de ouro, isto é, que ella contivesse 917 partes de metal fino não cogitou que se fosse ligar a este metal um outro que não o cobre.

O director da Casa da Moeda propoz, entretanto, em officio n. 339, de 6 de agosto de 1890, dirigido ao ministro da fazenda do Governo Provisorio, que fosse alterada a composição da liga da moeda, permittindo-se, em vez do cobre até então exclusivamente empregado, o uso da prata para esse fim.

Esta medida, apregoada pela imprensa como um notavel melhoramento, foi autorisada a ser posta em pratica por aviso n. 30 de 12 de agosto de 1890.

Sr. Presidente, a innovação então introduzida no nosso estabelecimento monetario não representa tão sómente a violação da lei mas o desconhecimento dos principios os mais rudimentares da metallurgia monetaria.

O regulamento daquella casa, cuja confecção se deve ao Dr. Azeredo Coutinho, que foi seu director, profissional dos mais competentes na materia, regulamento este approvado pelo Visconde do Rio Branco, dispõe muito sabiamente o seguinte, no paragrapho 2º do tar. 54: «Na composição da moeda de ouro poder-se-ha admittir, além do cobre, 0, 0 14 de prata.»

Quaes as razões que determinaram o legislador a restringir, na liga da moeda de ouro, a existencia da prata ao limite maximo de 1,4 %?

Vou explical-o á Camara pedindo antes a sua benevolencia para occupar-me de um assumpto de natureza tão technica como o presente.

A prata é, assim como o ouro, um metal molle no seu estado de pureza e desde que a por centagem em que entrar na liga excedaa um certo limite, o producto deixará de ter a *dureza*, qualidade essencial á moeda, afim de que esta possa resistir ao attrito na circulação em perder muito no seu peso.

E', pois, para communicar á liga monetaria a dureza devida que se allia aos dous metaes uma certa quantidade de *cobre*, quantidade esta variavel segundo os paizes.

Vou lêr o que a este respeito se encontra nos autores mais competentes.

Stanley Jevons, o notavel professor de economia politica da cidade de Manchester, na sua obra traduzida para o francez «La Monnaie et le mécanisme de l'échange» diz o seguinte:

«L'or est, presque à tous égards parfaitement propre ou monnayage. Sans doute, à l'état de pureté parfaite, il est presque aussi mou que l'étain; mais, allié avec un dixième ou un douzième de cuivre, il devient assez dur pour resister à l'usure, et pour donner un beau son mètallique; cependant il reste parfaitement malléable et prend fort bien l'empreinte.»

Mais adeante no capitulo 13 (Questions techniques relatives au monnayage) o mesmo autor accrescenta: «Quoique nous parlions ordinairement de la monnaie comme si elle était composée, d'or et d'argent, les pièces réellement employées contiennent des alliages soit d'argent e de cuivre, soit d'or et de cuivre....... Mais l'or et l'argent sont des métaux mous; et ainsi, même si on les trouvait naturellement à l'état de pureté, il serait avantageux d'y ajouter du cuivre qui leur communique de la dureté et diminue beaucoup le frai des pièces.»

Roswag,na sua obra intitulada «L'argent et l'or», tomo 2º, pagina 25, diz tambem o seguinte:

«525. L'alliage de cuivre, appellé aloi en terme monétaire, à été introduit dans la composition des monnaies pour diminuer le frai, qui néanmoins, est encore considerable, ainsi qu'on vient de le voir.

On évite également par là de pousser l'affinage des matières précieuses jusqu' à leur état de pureté chimique, qu'il serait très dispendieux d'ailleurs d'obtenir.

En France, pour demeurer dans le systeme dècimal, ou a choisi um dixième de cuivre; mais en Angleterre, dans les Indes, et aux Ètats-Unis il y a peu de temps encore, ou a suivi le résultat des expériences de Hatchett et Cavendish, faites en 1798, 1802 et 1826, et qui ont établi que l'alliage le plus convenable, comme résistance au frai, était d'un douzième de cuivre pur.

L'Angleterre a donc mis en pratique le titre légal de 916 milliémes; il était aupara vant de 925.

Aux Ètats-Unis, le titre, primitivement de 916 pour l'or et 903 pour l'argent, est maintenant de 900 millièmes.

En Hollande, ou l'or a été démonetisé, le titre, d'abord de 983 millièmes, est égalément descendu à 900.

En Suisse, Belgique, Italie, E'tats Romains, Espagne, Prusse, Autriche, Saxe, Wurtemberg, Egypte (pour l'argent seulement), ou a pris, à la suite de traités récents, le titre decimal de 900 millièmes, comme en Francé.

On trouvera, au surplus, plus loin toutes les indications relatives aux titres des monnaies étrangéres actuelles.

L'aloi d'un dixième, pour les pièce d'argent, dans les pays cités qui ont adopté le systéme français, a été modifié pour les pièces divisionnaires de la façon suivante: à 835 millièmes dans les pièces de fr.0,50 et fr.0,20 en France, dans les pièces de 2 lires, 1 lire, 0,50 lire et 0,20 lire, en Italie et à 800 millièmes dans les pièces de 2 francs, 1 franc, 0,50 franc et 0,20 franc eu Suisse.»

Fazendo estas citações tenho em vista demonstrar, Sr. Presidente, que a innovação introduzida pelo director da Casa da Moeda não encontra justificativa em systema monetario de paiz algum, contrariamente ao que affirma no officio a que acima alludi.

Mas o que se deprehende clara e positivamente desses autores é que a composição da liga monetaria differe unicamente entre os diversos paizes na proporção do cobre que varia entre 1/10 e 1/12 da liga, e tambem que este metal é addicionado para communicar á moeda a dureza necessaria afim de que o cerceamento na circulação se reduza ao minimo desejado.

Ha ainda uma outra razão que determinou o legislador a fixar o limite estabelecido no § 2º do art. 54 para a porcentagem da prâta que podia ser tolerada na moeda de ouro.

E esta razão é tão poderosa que deveria por si só ter obstado a que se realisasse entre nos uma retrogradação a processos metallurgicos só uzados nos tempos coloniaes.

Foi, Sr. Presidente, para impedir a desmonetisação da nossa moeda no estrangeiro que o regulamento estabeleceu a disposição citada, pois, ninguem ignora que com os processos modernos de afinação dos metaes preciosos, a separação da prata torna-se lucrativa

desde que a sua porcentagem na liga attinge a 2, 5 %.

Ora, a moeda de ouro actualmente fabricada chega a conter 8,3 % daquelle metal e portanto ella irá ter infallivelmente ás retortas dos afinadores europeus que terão o lucro dessa quantidade de prata desprezada pelo nosso estabelecimento monetario.

Mas, Sr. Presidente, não é este prejuizo soffrido pelo Thesouro que me faz levantar aqui este protesto contra essa innovação; é o receio do ridiculo para o meu paiz que no fim do seculo XIX apresenta no estrangeiro este documento do seu atrazo e ignorancia.

Estou a ver daqui o riso de mofa, o profundo desdem com que os argentarios londrinos, os banqueiros da City, esses manipuladores do ouro, vão receber a nossa moeda cuja côr amarellada lhes revelará immediatamente o vicio da composição.

Já mostrei que em paiz algum se adopta semelhante pratica actualmente e não poderia ser citado o exemplo da Casa da Moeda de Melbourne na Australia, que por autorisação do governo inglez cunhou durante algum tempo moedas com liga de prata.

Essas moedas desappareceram rapidamente da circulação, sendo hoje raro encontrar-se essa especie e essa circumstancia devia servir de aviso ao nosso governo para não consentir tal innovação.

Além de que o caso da Australia era muito especial e não póde ser lembrado para modelo depois da descoberta da afinação pelo chloro, realisada em 1867 por Miller, ensaiador daquelle estabelecimento, processo que já se acha adoptado em diversas casas de moeda e que facilita extraordinariamente a separação dos dous metaes.

Affirmo, pois, que ás nossas moedas vae acontecer o mesmo quo aconteceu ás fabricadas em Melbourne, que desappareceram rapidamente, segundo diz Stanley Jevons, obra citada, pag. 127:

«On peut ajouter qu'il y a quelques années l'alliage contenu dans les monnaies d'or se composait en partie d'argent, métal qui se trouve toujours associé en plus ou moins grande quantité a l'or natif partout où celuici se rencontre. L'apparence jaunâtre des guinées, comme de beaucoup de souverains, était due à cet alliage d'argent; mais toutes ces pièces d'or mêlé d'argent sont actuellement retirées avec une grande rapidité par les raffineurs d'or qui trouvent du profit à en séparer l'argent. L'invention très remarquable de M. F. B. Miller, de la nouvelle monnaie de Melbourne, permet d'éffectuer cette séparation avec beaucoup de facilité et une très faible dépense, presque sur les terrains aurifères.»

Ainda sobre este assumpto encontramos na *Encyclopedia Britannica*, no artigo *Money*, a pag. 725, as seguintes linhas que concordam inteiramente com a citação supra:

«Copper is the usual material for alloying, but the Melbourne Mint used silver for some time. It is this silvery alloy that accounts for the yellow appearance of many Australian sovereigns. They, however, are rapidly desappearing as it is profitable to melt them down.»

Resulta de tudo quanto acabo de expôr, Sr. Presidente, que a innovação introduzida pelo director da Casa da Moeda, além de alterar o valor da moeda de ouro, o que é contrario á lei, além de tirar-lhe a qualidade essencial da *dureza*, condição indispensavel afim de que ella possa resistir ao attrito da circulação, vae tambem occasionar a sua prompta desmonetisação no estrangeiro.

Mas si ainda existir alguma duvida sobre essa questão, faço um appello aos dous profissionaes que teem assento nesta Camara afim de que declarem si é licito com os aperfeiçoados processos metallurgicos de que hoje dispõe a industria admittir-se a emissão de moedas de ouro contendo 8 % de prata.

Passo agora a fundamentar o pedido de informação relativo ás despezas realisadas naquelle estabelecimento.

A verba concedida durante muitos annos nos orçamentos do antigo regimen para aquella repartição não excedia de 180:000$ annualmente, mas de 1890 para cá as despezas teem tido em augmento progressivo e apezar de toda a liberalidade do orçamento republicano ainda não se póde conseguir que a lei orçamentaria fosse respeitada naquella casa.

O relatorio apresentado pelo Sr. ministro da fazenda diz com toda a concisão e clareza o seguinte:

«A despeza votada na lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892, art. 7º § 15, foi de 383:000$ para o pessoal operario e de 142:000$ para o material, no exercicio de 1893, segundo a tabella explicativa, emquanto que sobe a 970:10:$971 a despeza paga e a 46:411$912 approximadamente a que depende de liquidação, havendo, portanto, um excesso que orça pela importancia total de 379:053$883, sendo 46:485$717 no pessoal operario e 332:548$166 no material.»

A exposição do Sr. ministro da fazenda dispensa qualquer commentario: o chefe daquella repartição não se cinge ás verbas votadas pelo Congresso e gasta quanto quer, a mãos largas, sem encontrar embaraços e com evidente desprezo pela lei orçamentaria.

Pergunto á Camara, cuja principal missão é a decretação das despezas publicas segundo as necessidades da Nação, o que será da nossa administração si aos funccionarios publicos se

permittir o abuso de gastarem quanto quizerem ?

O SR. JOSÉ CARLOS—Não ha nada como um dia atraz do outro. Estou vingado com a sua defesa ao inspector da Alfandega.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Como se consente que um chefe de repartição gaste quasi o dobro da verba que lhe é concedida na lei do orçamento? Não póde, porventura, o Sr. ministro da fazenda obrigar aquelle funccionario a limitar as despezas do estabelecimento á quantia votada pelo Parlamento ?

O SR. LUIZ DOMINGUES — A accusação não póde ser feita ao director da Casa da Moeda, porque as despezas são homologadas.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Antes de concluir o meu discurso, Sr. Presidente, quero occuparme de um aparte que me foi dado logo em começo, e no qual se attribuia á falta de moeda de troco ao monopolio que se fazia com taes moedas.

Tenho ouvido realmente fallar-se em monopolio de moedas de nickel, tenho lido em jornaes que a sua deficiencia na circulação provém do facto de servirem ellas para especulações cambiaes, que são exportadas para outros paizes ou que são embarricadas, etc.

Não creio na possibilidade desses factos e tenho a firme convicção de que a falta de moeda de troco provém unicamente da quantidade insufficiente que o governo emitte annualmente. Como acreditar-se que uma moeda como a de nickel cujo valor metallico ou intrinseco é muito inferior ao seu valor nominal se preste a especulações cambiaes ?

Estamos, talvez, na Beocia ou na Cafraria para acceitar explicações desta ordem ?

Não sei o preço pelo qual o Thesouro adquire na Europa o metal para ser ligado e amoedado no nosso estabelecimento monetario, mas na edição semanal do *Times* de 15 de junho deste anno, encontro o nickel cotado a 1 sh. 8 1/2 d. por libra e calculando o preço do metal ao cambio presente de 9 1/4 d. por 1$, e dando ao cobre o preço que me parece elevado de 1$200 por kilo, vejo que a moeda de nickel de 200 réis tem o valor intrinseco de 33 réis e que a de 100 réis custa 22 réis, dando, portanto, a sua cunhagem um lucro médio superior a 80 %.

Como admittir-se, portanto, que uma moeda cujo valor intrinseco é cerca de 1/5 do seu valor nominal possa ser exportada para o estrangeiro ?

Quem se lembrasse uma vez de effectuar essa operação não a recomeçaria certamente, tão ruinosa seria ella.

Não comprehendo, pois, a razão por que o governo que tem grande lucro na emissão dessa moeda, mesmo nas condições actuaes do cambio, deixa de attender a essa necessidade urgente em todo o paiz.

Si a Casa da Moeda não póde cunhar na escala necessaria, qual a razão por que o governo não recorre aos estabelecimentos monetarios da Inglaterra, da Belgica ou da Allemanha? *(Ha apartes.)*

Senhores, a hora está adeantada e eu não quero por mais tempo abusar da benevolencia da Camara tratando de uma questão technica...

O SR. JOSE' CARLOS— V. Ex. está tratando de um assumpto importantissimo.

O SR. LUIZ ADOLPHO— ... questão esta que foi uma digressão ás importantes theses de direito constitucional tão brilhantemente debatidas nesta casa.

Terminando, direi, Sr. Presidente, que os doestos, os improperios e os insultos com que os funccionarios costumam hoje responder ás reclamações sobre materia de serviço das repartições a seu cargo, não conseguirão em tempo algum demover o deputado de Matto-Grosso do cumprimento dos seus deveres; representante da Nação, hei de servir-me desta cadeira para fiscalisar os actos da administração com a mesma sobranceria, altivez e independencia com que tenho pautado todos os actos da minha vida.

Vou concluir, Sr. Presidente, convidando o Sr. ministro da fazenda a obrigar o director da Casa da Moeda a respeitar o § 2º do art. 54 do regulamento e a abandonar a innovação introduzida contrariamente ás regras da metallurgia monetaria.

Tenho concluido.

Vem á Mesa, é lido e apoiado, para opportunamente entrar em discussão, o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que, por intermedio da Mesa desta Camara, sejam pedidas ao Sr. ministro da fazenda as seguintes informações:

1ª, tem sido feito o supprimento de moeda de troco reclamado pelas diversas praças commerciaes da União;

2ª, qual a cunhagem realisada na Casa da Moeda nos annos de 1890, 1891, 1892 e 1893, discriminadamente por especies e valores;

3ª, teem sido observadas naquelle estabelecimento as disposições prescriptas nos §§ 1º e 2º do art. 54 do regulamento que baixou com o decreto n. 5536, de 31 de janeiro de 1874;

4ª, quaes as verbas votadas para a Casa da Moeda nos orçamentos de 1890, 1891, 1892 e 1893, e quaes as quantias effectivamente despendidas nos referidos exercicios.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1894.— *Luiz Adolpho Corrêa da Costa.*

## ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á 3ª discussão do projecto n. 197 B, de 1893, autorizando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos Arsenaes de Guerra e Marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das mais estradas de ferro.

**O Sr. Thomaz Delfino** — Sr. Presidente, o projecto que se discute, retirado das emendas orçamentarias no fim da ultima sessão legislativa da anterior legislatura, quando a Camara achava-se naturalmente fatigada pelos trabalhos ordinarios, e graves acontecimentos estavam proximos ou já se manifestavam, não foi então discutido nem apreciado convenientemente.

Entretanto elle é muito importante, pois, não só as condições de existencia de grande numero de empregados são modificadas, como o contribuinte já tão sobrecarregado é ainda onerado, abrindo-se fontes novas de despeza com impostos que vão montar a alguns mil contos de réis.

Projecto de tanta monta parecia-me que devia vir acompanhado de parecer da Commissão de Marinha e Guerra, porque se relaciona com o vencimento de empregados de Arsenaes de Guerra e de Marinha; da Commissão de Industria, Viação e Obras Publicas, porque se relaciona com os vencimentos dos empregados de estradas de ferro da União, e da Commissão de Orçamento, porque diz respeito a impostos e a despezas que teem de pesar sobre todo o paiz.

O Sr. Cupertino de Siqueira — São tres mil e tantos contos.

O Sr. Thomaz Delfino — Esses pareceres não poderiam ser laconicos e singelos, mas completos, abundantes em dados, informações e documentos, deveriam mesmo constituir um inquerito como os que se fazem habitualmente na Inglaterra, quand as Camaras discutem assumptos de tanta relevancia como este.

Comprehende V. Ex. a necessidade, para fazer a opinião e o juizo nesta casa de que as commissões viessem dar informações sobre os vencimentos dos empregados das diversas repartições publicas da União, estabelecer comparação entre os vencimentos dos empregados das differentes estradas de ferro do paiz e igualmente entre as condições de vida nas differentes partes do Brazil em que estão essas estradas collocadas.

Nada disso acontece e a Camara acha-se em em frente da redacção para a 3ª discussão do projecto n. 197 B de 1893. *(Apartes.)*

Não pretendo supprir a falta de informações, documentos e dados que esses pareceres deveriam trazer; não pretendo justificar o augmento dos vencimentos para os empregados artisticos dos Arsenaes de Marinha e Guerra e estradas de ferro da União para mais 30 %, como igualmente não pretendo pedir que a Camara rejeite esse augmento. O meu intuito é fazer algumas considerações sobre a Estrada de Ferro Central do Brazil, sobre esta via-ferrea valiosa e magnifica, que penetra no coração do paiz, irradia por varios Estados e traz grande parte da nossa riqueza, as producções do sólo, para o consumo nacional e estrangeiro, constituindo-se assim em uma condição material de extraordinario valor para o progresso e desenvolvimento do paiz.

Os 30 % do modo por que estão consignados no projecto, relativamente á Estrada de Ferro Central do Brazil, veem manter e augmentar, não direi uma injustiça, mas uma desproporção notavel. Os empregados que são bem remunerados, por elle tem os seus ordenados accrescidos e augmentados de bastante; mas os que teem pequena remuneração terão augmento insignificante sinão irrisorio.

Um chefe de estação da estrada de ferro, para exemplificar, que tem 400$, casa, luz, lenha e criado, virá a ter 520$ e as outras regalias; ao passo que um funccionario de categoria inferior, que vence 100$ e tem mais o direito de morrer de fome, virá a ter 120$, que com os descontos ficarão reduzidos a 110$ e mais o mesmo direito. *(Apoiados.)*

Empregado que vem a ter 520$, tem grande responsabilidade moral, é verdade, mas o de categoria inferior, que consegue um ligeiro augmento, tem não só responsabilidade moral como tem tambem material e effectiva. Elle é obrigado a pagar o vidro que se quebra no carro, durante a longa viagem, o volume que se perde ou que é roubado, a differença da tarifa, quando ha engano na taxa, e até manilha que não se acha do ultimo carro de um grande comboio.

Vê V. Ex. que o projecto mantém e augmenta desproporções.

O Sr. José Carlos — Quasi tudo só vem a aproveitar a quem é graudo.

O Sr. Thomaz Delfino — Como exemplo, que salientei, muitos outros podia trazer á Camara.

O projecto se refere a augmento de vencimentos de empregados da estrada de ferro.

Supponho, e penso que é bem entendido que o intuito de quem elaborou foi abranger

sob a designação de empregados, não só os funccionarios administrativos nomeados pelo governo, como os que o são pela directoria da estrada, como os proprios trabalhadores; e que assim estão comprehendidos, desde o infatigavel, energico e patriotico coronel Vespasiano de Albuquerque, desde as escalas descendentes de empregados da contabilidade, trafego, locomoção, via-permanente, telegraphos, até os simples trabalhadores, os que occupam os pontos inferiores dessas escalas; que, emfim, é alcançado pelo projecto todo o pessoal desse ramo de administração que durante os seis mezes da revolta se manteve no seu posto, firme e dedicado no cumprimento do dever, desfazendo, quem sabe? pensamentos perversos e esperanças de que por qualquer modo pudessem tomar parte no movimento revolucionario.

O Sr. José Carlos—O projecto é desculpavel, porque foi feito em vespera de eleição e para enganar os pequenos.

O Sr. Thomaz Delfino—São as condições da vida material bem difficeis. A casa, o alimento, a roupa sobem sempre de preço.

Não entrarei em considerações para apontar as causas deste phenomeno, limitar-me-hei a indicar duas de suas grandes razões de ser: o augmento ininterrupto da população e o cambio.

Mas, correlativamente com essa subida, tambem teem crescido os salarios nos serviços domesticos, nas industrias, no commercio.

Achar a proporção justa que os vencimentos devem guardar para com a utilidade dos serviços e o meio em que elles são effectuados —eis o problema e a difficuldade.

Tem havido, supponho, alguma elevação dos vencimentos dos funccionarios da estrada de ferro, desde o inicio do governo republicano. Mas sem methodo, sem ligações harmonicas, sem plano.

A emenda que vou submetter á apreciação da casa, assignada por mim e por distinctos collegas do Districto Federal, tem por fim, combinada com a indicação que já enviamos á Commissão de Orçamento, estabelecer de modo definitivo esta justa proporção.

A indicação estava concebida nestes termos:

« Indicamos que a Commissão de Orçamento reveja a tabella dos vencimentos dos funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil. »

A emenda é a seguinte:

« Ao art. 1°. Eliminem-se as palavras: como os empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.»

Consta-me, Sr. Presidente, que se pretende enviar o projecto para a Commissão de Orçamento, o que quer dizer mandar que vá dormir o somno das cousas que não mais acordam. A indicação, de accôrdo com a emenda, previne a morte deste projecto; qualquer que venha a ser o seu destino, naturalmente a Commissão de Orçamento dará andamento á indicação.

Proponho-me a ajudal-a no seu trabalho, a acompanhar a marcha que deve ter a indicação, de modo que possa haver uma revisão sensata e criteriosa, justiceira e equitativa, da tabella dos vencimentos de todos os funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. José Carlos — Muito bem. V. Ex. fallou por toda a bancada do Districto Federal.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

*Emenda*

Ao projecto n. 197 B, de 1893:

Ao art. 1°, eliminem-se as palavras—*com os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central.*

Sala das sessões, 30 de julho de 1894.— *Thomaz Delfino.—Oscar Godoy.— Furquim Werneck.—Lins de Vasconcellos.— Americo de Mattos.—França Carvalho.—Antonio de Siqueira.—José Carlos.—Alcindo Guanabara.*

**O Sr. Augusto Severo**—Sr. Presidente, o assumpto de que acaba de occupar-se o meu illustre collega pela Capital Federal é, como elle o disse, como a Camara o reconhece, dos da mais alta importancia.

Antes, porém, de entrar em estudo detido para defender o projecto, devo responder ao que ouvi do illustre representante de Minas, quando fallava ainda o Dr. Thomaz Delfino.

Disse S. Ex. que o projecto havia sido discutido pela Camara passada e que por isso não podia ser bem votado pela presente, que não era a mesma.

Este inconveniente desappareceu desde que foi approvado o additivo ao Regimento, em virtude do qual os projectos que tenham ficado em discussão encerrada no fim de uma legislatura são considerados na primeira sessão da seguinte como em continuação daquella discussão.

Isso permitte que os novos eleitos tomem conhecimento da materia, de novo discutindo-a, como se está fazendo com o presente projecto, arredado, portanto, como vê S. Ex., o inconveniente de se votarem materias não estudadas.

Sr. Presidente, eu como que vejo no ar o receio de se votar essa medida pelo augmento, extraordinario de despeza que ella acarreta allegando-se que o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil é uma legião : os empregados são sete, são oito, 12.000 e alguns mesmos dizem 14.000.

E' extraordinario, e assim sendo, o augmento de despeza seria realmente muito grande, por menores que fossem os ordenados ; mas esta não é a verdade.

Não deixo de achar razoavel e opportuno, salvador mesmo do projecto, o requerimento apresentado pelo meu illustrado collega Dr. Thomaz Delfino e prestar-lhe-hei o meu apoio franco com este intuito, si vir que se avoluma a corrente de opposição ao mesmo projecto, que julgo de natureza urgente e inadiavel; pois a sua rejeição seria affastal-o, por força do Regimento, dos trabalhos da Camara nesta sessão, ao passo que a revisão pedida é um simples adiamento, podendo trazer á deliberação da casa projecto mais completo, equitativo e justo.

Dos males o menor. Para provar a urgencia do assumpto, não preciso mais do que dizer o que está na consciencia de todos—empregados e não empregados: a vida é extraordinariamente difficil hoje, e não é com ordenados de 83$ que se sustenta uma familia em uma terra em que não ha casas por este preço ; não é com 150$ de ordenado que se póde fazer face ás despezas, indispensaveis mesmo, em uma época em que tudo está profundamente alterado. Não se espera com fome, e ahi está patenteada a urgencia do assumpto.

Para defender o projecto eu não precisaria de outra arma sinão de um ligeiro estudo comparativo com as outras repartições federaes, e é por elle mesmo que venho pôr em evidencia a desigualdade, a falta de proporção, de justiça até entre os vencimentos de outras repartições e da Estrada de Ferro Central do Brazil, o que se torna mais notavel ainda quando ninguem desconhece que si ha uma repartição onde a responsabilidade seja grande, onde os perigos sejam maiores, a par de obrigações fiscaes, devidos a contractos e combinações com Estados servidos por esta via-ferrea, como o de Minas Geraes, e a Estrada de Ferro Central do Brazil, que representa tambem uma notavel fonte de receita para o paiz.

Appello para o Poder Legislativo da Republica, que na sessão passada approvou o regulamento dos correios, estabelecendo e fixando ordenados para o seu pessoal, ordenados que estão tão distanciados dos dos empregados da Estrada de Ferro Central, que essa desproporção constitue uma das maiores injustiças que presidem a distribuição dos vencimentos nas repartições da União.

O correio da Republica tem na sua repartição central, isto é, no correio da Capital Federal e Rio de Janeiro, um pessoal composto de 880 empregados, sem incluir os estafetas, e ganham estes empregados annualmente cerca de 2.300:000$000.

O Sr. Coelho Lisboa — E' uma das repartições mais importantes do paiz.

O Sr. Augusto Severo — Do paiz e mais si quizer V. Ex., pois o correio sujeita-se a leis internacionaes, mas do que se trata é do serviço de cada um empregado e da remuneração que lhe deve por isso o Estado, e V. Ex. não póde deixar de reconhecer commigo a importancia da Estrada de Ferro Central do Brazil; até poderia lembrar a relevancia dos seus serviços durante a revolta, a ponto de não se poder negar que foi um dos principaes elementos para abafal-a, pois matou a desgraçada esperança que tinham os revoltosos de ver esta cidade vencida pela fome.

Os empregados de titulo ou nomeação da Estrada de Ferro Central do Brazil são, apenas, 1.674.

Está bem visto que o projecto não cogita dos jornaleiros, cujos salarios podem ser augmentados pelo director á medida do seu merecimento.

Este pensamento quero que fique bem claro no debate, para evitar depois interpretações que deem ao projecto maior latitude.

O que se tem dito—que o augmento favorecerá mais aos grandes do que aos pequenos ordenados—não é extranhavel, porque si os 30 % sobre os ordenados de 100$ são um augmento insignificante, sobre os ordenados de 1:000$ são já uma bella quantia.

Por isso, é preferivel uma reforma calcada sobre o molde de um projecto que tive a honra de offerecer á consideração da Camara na legislatura passada, augmentando 30 % aos funccionarios que ganhassem até 3:000$, diminuindo 1 % a cada 100$ que augmentasse a partir de 3:000$, de modo que quem ganhasse 5:900$ teria apenas direito ao augmento de 1 %, desapparecendo esse favor aos 6:000$, importancia que já põe o funccionario a salvo de privações.

Eis a razão por que declarei que daria o meu voto ao requerimento de revisão das tabellas.

Não sendo assim o augmento, e sendo possivel a revisão agora para se fazer uma reforma completa, ninguem negará que é preferivel condemnar aquelle, para fazer-se logo esta.

O Sr. Medeiros e Albuquerque dá um aparte.

O Sr. Augusto Severo — O nobre deputado lembra a minha condição de membro da Com-

missão de Orçamento; sinto bem que se póde considerar dupla a minha responsabilidade, pois estamos em época em que tudo quanto importa augmento de despeza deve passar nesta casa depois de tão rigoroso exame e tão claro, que não pese absolutamente sobre nós, legisladores, a culpa enorme de maior gravame lançarmos ao paiz.

Desde, porém, que estamos em presença de uma proposta de augmento de vencimentos a quem quasi não os tem em relação ao trabalho que faz, temos de tratar sobre assumpto de justiça, que terá não só o meu voto como a minha palavra a favor, desde que a materia não exceda a minha limitadissima competencia. *(Não apoiados.)*

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — O que disse é que, si V. Ex. trouxesse esclarecimentos na qualidade de membro da Commissão de Orçamento, muito ganharia a discussão, porque não ha nem um dado, nem uma cifra, nem uma informação.

O SR. AUGUSTO SEVERO—V. Ex. comprehende que não tendo a questão sido tratada na commissão ainda, pois agora é que ha um requerimento neste sentido, não podia e nem devia fallar em nome da mesma commissão; trago, entretanto, cifras e informações, cumprindo o meu dever de simples deputado que entra no debate.

Sr. Presidente, entre os 1.674 empregados da Estrada de Ferro Central, 1.052 teem vencimentos inferiores a 1:800$ por anno, entretanto que nas mais repartições, no Correio, por exemplo, não é assim.

Ahi os carteiros de 2ª classe para cima ganham 2:200$, ordenado tambem dos praticantes, que são em numero de 200, ao passo que os praticantes da Estrada ds Ferro, que são cento e poucos, teem o ordenado de 1:200$, accrescendo mais que aquelles teem ainda o direito a 30 % sobre seus vencimentos quando em commissão de viagem, quando fazem serviço igual ao dos empregados da Estrada de Ferro.

O SR. THOMAZ DELFINO—E de maior perigo.

O SR. JOSÉ CARLOS—E de muito menos trabalho.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Sem duvida, porque, encarando a questão pelo lado do trabalho, si é certo que os empregados do Correio trabalham á noute por turmas escaladas, o mesmo acontece com os da Estrada de Ferro Central, e a maior parte das vezes em situações mais perigosas — nos trens nocturnos, nas estações, promptos sempre para as licenças dos trens, nos pontos de vigia etc. etc., e ainda se quizerem encarar a questão pelo lado da renda havemos de confessar que o correio nem o telegrapho dão resultado que se pareça com o da estrada, mas a questão não é esta mas sim do trabalho que se exige do empregado e mais da qualidade do trabalho, criterio unico para a medida da remuneração.

O SR. OVIDIO ABRANTES—Mas Correio não é fonte de renda.

O SR. AUGUSTO SEVERO—Eu sei, porém a Estrada de Ferro do Estado tambem não é creada como fonte de renda mas como instrumento de serviço publico...

O SR. JUNQUEIRA AYRES—Apoiado.

O SR. COELHO LISBÔA—Em todo o caso é uma empreza ao passo que o Correio e Telegraphos são repartições.

O SR. AUGUSTO SEVERO... para levar a vida aos Estados centraes, para trazer a vida á Capital; e mesmo assim esta deixa grande resultado em rendas.

Entretanto, para se conhecer da necessidade da medida basta que se comparem alguns vencimentos de empregados do correio com os da Estrada de Ferro :

O 1º official alli tem 6:000$000
O 2º dito tem 4:800$000.
O 3º dito tem 3:600$000.

Ao passo que na Estrada os 1ºs, 2ºs e 3ºs escripturarios (logares equivalentes nas duas repartições) ganham 3:120$, 2:640$ e 2:160$; os amanuenses e praticantes (e estes são os cargos mais numerosos), que teem no Correio 2:600$ e 2:200$, teem na Estrada Central 1:800$ e 1:200$. Para cargos iguaes e na mesma terra essas desigualdades não se justificam.

Poderia ainda comparar a classe dos telegraphistas da Central aos do Estado, e ahi é que a differença é maior.

O SR. JOSÉ CARLOS—Só quero ver de onde é que vai sahir dinheiro para tanta generosidade.

O SR. AUGUSTO SEVERO—E não são essas as peiores generosidades, porque afinal sahem daqui legitimadas pelo nosso voto competente.

O SR. JOSÉ CARLOS — O resultado é o mesmo.

O SR. AUGUSTO SEVERO — Perdão; não compare o nobre deputado uma despeza autorisada pelo Poder Legislativo, com os gastos inconstitucionaes determinados por qualquer ministro.

O augmento de 30 % traz o inconveniente de não servir com justiça aos que mais precisam—os que ganham menos. *(Ha diversos apartes.)*

O SR. THOMAZ DELFINO—Ha uma indicação na Commissão de Orçamento.

O Sr. Augusto Severo — Mas, Sr. Presidente, devo dizel-o com toda a franqueza, visto que tão impacientes se mostram os illustres collegas que me honram com seus apartes. Nós podemos dizer que estamos adiados por 45 dias; este projecto vem á discussão, mas só no fim do anno poderá ser convertido em lei, visto ter de passar ainda pelo Senado.

Que acontece? E' que esses empregados continuam a soffrer pela exiguidade de seus vencimentos, pois todos estão accordes em que a medida é, por este motivo, urgente, inadiavel.

Para evitar este inconveniente, si me fosse permittido pelo Regimento, eu apresentaria uma indicação, autorisando o Poder Executivo a providenciar sobre o augmento equitativo e justo dos vencimentos dos funccionarios da Estrada de Ferro, desde que elles deixaram de perceber o augmento a que tiveram direito pelos serviços prestados durante a revolta.

O Poder Executivo faria este augmento equitativamente, e mais tarde, reaberto o Congresso, este approvaria uma tabella mais justa, decrescendo o augmento á proporção que os vencimentos augmentassem; uma verdadeira revisão, como pede meu distincto amigo, o illustre representante do Districto Federal Dr. Thomaz Delfino.

Concluindo, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me informe, com autoridade sobre materia regimental, si me é permittido apresentar essa indicação. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Presidente** — O art. 112 do Regimento diz que as indicações só poderão ser feitas pelos membros da Camara, por escripto e por elles assignadas, e, lidas na Mesa como os projectos, serão sem dependencia de votação, remettidas á commissão á que por sua natureza pertencerem. Portanto, V. Ex. só póde mandar a indicação na hora regimental, que é a primeira da sessão, e ella será remettida immediatamente á commissão.

**O Sr. José Carlos** — Sr. Presidente, me desculpe V. Ex. e a Camara, si mais uma vez venho occupar a sua attenção para defender interesses legitimos dos—pequenos—por isso que dos—grandes—ha muita gente que o faça, sem mesmo ser solicitada.

O Sr. Mariano Ramos — Nesta Camara mesmo?

O Sr. José Carlos — Não sei. Em todo caso, o meu modo de pensar é este.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, quero dar de todo o coração um publico testemunho do meu apreço á dedicação, ao valor e ao alto grão de patriotismo do pessoal, sem discriminação de classes, da nossa primeira via-ferrea, que incontestavelmente prestou assignalados serviços durante os longos e tristonhos dias da revolta. E ai de nós! Sr. Presidente, ai do socego e da garantia da população laboriosa desta capital, que vive nos suburbios, si não fossem os recursos nunca demorados e efficazes que nos vinham a todas as horas do dia e da noute da Estrada de Ferro Central do Brazil. *(Apoiados, muito bem.)*

Esta estrada de ferro, Sr. Presidente, tornou-se como de improviso um dos mais valiosos elementos de resistencia, e, graças á comprehensão exacta do cumprimento do dever, o seu numeroso pessoal, firme no seu posto de honra, fez desnortear o plano tenebroso dos chefes revoltosos. *(Apoiados.)*

Dizer-se, Sr. Presidente, o que a necessidade conseguiu tirar da competencia artistica e da força de vontade do pessoal das officinas da Estrada de Ferro Central, é escrever-se sem receio de exageração, uma bella pagina da historia da nossa primeira via ferrea. *(Muito bem.)*

Dizer-se uma e muitas vezes tudo quanto fez aquelle pessoal durante o periodo da revolta, não é bastante; não é, Sr. Presidente, sómente registrar-se um simples reconhecimento pelo cumprimento do dever; é preciso mais alguma cousa. E' de pura justiça e digno para todos nós, representantes da Nação, repartir tambem com esse pessoal uma parte das glorias que nos cabem pela victoria da lei que nos trouxe a consolidação da Republica e a felicidade da patria. *(Apoiados, muito bem!)*

E' justamente por estas razões, Sr. Presidente, e pela circumstancia de estar confiado a esse pessoal o importantissimo serviço de transportes por meio de communicações seguras e rapidas desta capital com o interior, que devemos attender ás condições precarias de sua vida e melhorar, tanto quanto permittirem os nossos recursos, o bem estar das differentes classes dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Não ha que hesitar, Sr. Presidente; as classes inferiores da nossa sociedade soffrem privações pelo augmento vertiginoso do preço dos generos de primeira necessidade, que todos os dias torna mais difficil a vida do pobre; os ordenados e o salario carecem ser augmentados na proporção das exigencias do trabalho. *(Apoiados.)*

Peço á Camara que ampare com o seu voto a pretenção de que trata o projecto em discussão, e faço o pedido, Sr. Presidente, não só em meu nome, como no de todos os companheiros que formam a bancada dos representantes do Districto Federal.

Um Sr. Deputado — De todas as bancadas.

O Sr. José Carlos—Agradeço o aparte do nobre collega, que pelo seu prestigio bem merecido nesta Camara, vem trazer a segurança de que desta casa não está affastado o sentimento de gratidão, de que se tornou merecedor o pessoal da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Mas o que desejo, Sr. Presidente, é que este augmento seja subordinado á uma progressão decrescente, de modo que ao empregado que actualmente recebe um ordenado pequeno, o augmento seja maior, do que o que se tenha de dar áquelle que, relativamente, já percebe vencimentos avultados. *(Muito bem.)*

Nestas condições, Sr. Presidente, e não querendo tomar mais tempo á Camara, retiro-me da tribuna, certo de que o parlamento brazileiro ainda não é indifferente á sorte dos servidores do Estado, quando estes se tornam merecedores de uma reparação tão bem justificada; e tenho dito. *(Apoiados, muito bem.)*

**O Sr. Mariano Ramos**—Sr. Presidente, muito de industria não quiz inscrever-me para fallar neste debate, porque esperava que primeiro se fizessem ouvir outros oradores mais competentes do que eu. *(Não apoiados.)*

Cabendo-me a palavra em hora tão adeantada, em que bastante fatigada se acha a attenção da Camara, procurarei resumir o mais possivel as minhas considerações, ainda mais porque parece-me que a Camara já se acha sufficientemente habilitada a pronunciar-se acertadamente sobre o projecto em questão.

Tenho ouvido dizer, Sr. Presidente, e ainda ha poucos momentos foi isso repetido da tribuna pelo meu honrado collega que acabou de assentar-se, que ha defensores, mas poucos, dos interesses dos pequenos e dos fracos; o que deixa suppor que ha muitos que defendem interesses dos grandes...

Pela minha parte, com a franqueza que me caracterisa, devo declarar que não venho defender interesses pessoaes de ninguem, nem de grandes, nem de minusculos; mas, sim, defender os direitos e interesses da Nação, sem cogitações do resultado, aproveite embora o favor da lei a quem aproveitar.

Patrocinar a causa da justiça, eis o lemma que tenho seguido na minha profissão de advogado; e quem, assim confessa ter sabido pautar todos os seus actos, sómente com grande esforço poderá affastar-se dessa norma de proceder, que tem sido sempre, por assim dizer, a sua regra invariavel.

Sr. Presidente, apregoa-se dentro e fóra do Congresso que a situação financeira do nosso paiz é difficilima, que atravessamos uma crise economica terrivel, que temos um orçamento desequilibrado; e que, portanto, urge que se deem providencias energicas, promptas e decisivas, para debellar este mal afflictivo.

Entretanto, Sr. Presidente, forçoso é dizel-o, não vejo providencia alguma que se tenha dado, não vejo remedio algum que se haja propinado para conjurar a apregoada crise, que a todos se affigura medonha e temerosa.

O que, pelo contrario, tenho visto é a tendencia, sempre crescente, do Poder Legislativo para augmentar despezas, para alargar o nosso *deficit*.

Assim, pois, como concordar com este augmento de despeza, cujo *quantum* exacto nem se póde de momento precisar?

Elle vae, por certo, oberar o orçamento da Republica, crear novos embaraços, multiplicar as difficuldades existentes, ao envez de debellal-as, como se fazia mister.

O Sr. Augusto Severo — E as difficuldades do povo não são as da Republica?

O Sr. Mariano Ramos — Sem duvida; mas ellas procedem da crise economica que atravessamos, difficuldades que são ephemeras e transitorias, porque essa crise é creada e mantida artificialmente pelos inimigos da Republica, que a exploram em proprio proveito e em detrimento dos altos interesses do paiz e das instituições vigentes.

Moço ainda, nessa idade em que dizem que se vive de illusões, será talvez por certo que ainda não sou um eptico, não posso descrer do nosso futuro politico, como declarou ha poucos dias nesta Camara um dos meus honrados callegas, que, apprehensivo pelo nosso presente, se revelou descrente de tudo e de todos.

A Republica, senhores, está consolidada, firme, victoriosa, e marcha desassombradamente para seus gloriosos destinos, para um brilhante futuro, do qual a ninguem é licito descrer, sem faltar ás regras da logica, sem esquecer as lições da historia, apezar dessa reacção tremenda de elementos amorphos, divergentes, contradictorios, que se dissolvem, que se annullam, antes que sejam esmagados em nome da lei, em nome da Constituição, em nome da Republica.

O Sr. Augusto Severo dá um aparte.

O Sr. Mariano Ramos — Como disse, Sr. Presidente, apregoa-se que a nossa situação financeira é má, é difficilima; entretanto, com grande pezar o digo, o Poder Legislativo nada tem feito, nada tem promovido, sinão procurar dar maior elasterio a essa crise, aggravar ainda mais e sempre essas difficuldades financeiras.

Debaixo deste ponto de vista, sentir-me-hia constrangido em dar o meu assentimento á passagem deste projecto, posto que seja o

primeiro a reconhecer que muito merecem os empregados a quem vae elle aproveitar; mas ha razões de outra procedencia que me obrigam a modificar o meu voto no assumpto em questão, conforme passarei a adduzil-as. *(Apartes.)*

A intuição, que me parece ter presidido a elaboração deste projecto de lei, foi a de melhorar a situação de certos funccionarios publicos, aliás merecedores de um tal favor; mas, senhores, para assim proceder, para ser justo, o Congresso deveria abranger todos em uma regra geral, uniforme, quero dizer, deveria mandar revêr as tabellas de vencimentos de todos os empregados federaes, afim de que não commetta a grave injustiça de favorecer uns e esquecer outros, ao lado dos quaes militam razões iguaes, pois a justiça deve ser completa.

O SR. THOMAZ DELFINO — Mas a medida quanto á Estrada de Ferro Central é urgente.

O SR. MARIANO RAMOS — Perfeitamente, não estou longe de concordar com V. Ex.; mas é preciso convir que essa medida aproveita tambem ao pessoal de outras estradas de ferro e dos Arsenaes de Guerra e de Marinha da Republica. *(Apartes.)*

Ora, é bom que a Camara saiba que o jornal ou diaria do pessoal artistico dos nossos arsenaes foi bastante melhorado depois do advento da Republica, jornal ou diaria que ainda agora se quer augmentar de mais 30 %, deixando á margem empregados, mesmo nos arsenaes, que tambem necessitam como os outros, e aos quaes ainda se mantém os mesmos proventos que percebiam no regimen extincto, ha quatro ou seis annos atraz, em que a vida não era tão cara e custosa como hoje.

Peço licença á Camara para fazer um ligeiro confronto, afim de melhor patentear a flagrante injustiça, que a adopção deste projecto, tal qual se acha formulado, vae provocar de entre os empregados de um arsenal de guerra, o do meu Estado, por exemplo.

Ninguem seriamente contestará que o cargo de mestre de uma officina qualquer não seja de categoria inferior ao cargo de pedagogo; pois bem, o pedagogo vence 100$ mensaes, ao passo que o mestre de officinas tem quasi o duplo desse vencimento, porque ganha 7$500 diarios, dias uteis.

Não é tudo, senhores: o ajudante do pedagogo tem 70$ por mez, ao passo que o operario de 4ª classe vence 3$500 diarios; e todos sabem, todos conhecem a inferioridade de categoria que existe deste para aquelle empregado.

Chega-se, pois, nas condições expostas, a prenunciar-se a anomalia de um empregado de categoria superior estar sendo menos bem retribuido do que um empregado de categoria inferior, e *vice-versa*.

Logo, para que a Camara pudesse proceder com justiça, seria de indeclinavel necessidade mandar rever por uma commissão especial a tabella geral dos vencimentos de todos os serventuarios da Republica, elevando-lhes proporcionalmente os vencimentos, como muito judiciosamente lembrou o meu illustre amigo representante da Bahia o Sr. Neiva.

Senhores, o fundamento, a base, o motivo determinante da adopção deste projecto de lei, esteia-se na necessidade de, na actual crise economica por que atravessa o paiz, facilitar decentes meios de subsistencia ao funccionalismo, ou melhor, ao pessoal artistico das estradas de ferro e dos nossos arsenaes, que lutam com as consequencias dessa mesma crise.

Já o disse, e torno a repetir, essa situação é passageira, tende a desapparecer fatalmente amanhã ou depois, não importa quando, talvez muito breve.

Agora, pergunto eu: debellada a crise, extincta a causa que motivou esta providencia, nesse dia não será uma iniquidade, uma injustiça que brada aos céos, reduzir-se os vencimentos desses empregados ?!

Certamente que sim, pois que então elles estarão habituados a esses proventos maiores, com que acodem ás necessidades de sua vida domestica.

Em face do quanto tenho exposto, e para que não se supponha que me opponho systematicamente á passagem da medida que se tem em vista adoptar, e que sou o primeiro a reconhecer na actualidade como justa e necessaria, declaro que só votaria por ella com a limitação consignada nesta emenda (*mostrando)* que tenho a honra de apresentar, esperando que a Camara sobre ella se pronuncie como entender em sua alta sabedoria. *(Lê.)* (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

*Emenda*

Ao projecto n. 197 B, de 1893.

Ao art. 1º—paragrapho unico—este accrescimo prevalecerá em quanto a taxa cambial estiver a baixo de 20 dinheiros por 1$000.

Sala das sessões, 30 de julho de 1894. — *Mariano Ramos*.

**O Sr. Ovidio Abrantes** — Sr. Presidente, estou de accôrdo com o meu illustrado collega deputado pela Capital Federal, o Sr. Thomaz Delfino, quanto á revisão das tabellas de estradas de ferro e Arsenaes

de Guerra e Marinha, mas não posso concordar com o projecto, porque para base deste augmento foram tomados os empregados da Capital Federal, e ha em outros logares empregados que não necessitam de accressimo em seus vencimentos.

Entendo, Sr. presidente, que é necessario, è mesmo urgente o augmento de vencimentos para certa classe de empregados, principalmente para os da Estrada de Ferro Central do Brazil, mas simplesmente para certas classes de operarios, porque nem todos delle necessitam. Os que mais trabalham são os que menos vão ser remunerados pelo projecto. Não posso, pois, acceitar tal projecto, por me parecer inefficaz e não satisfazer o que propriamente teve em vista. Admitto que se augmentem os vencimentos de certos empregados de todas as estradas de ferro, Arsenaes de Guerra e Marinha, mórmente os dos que mais necessitam. Estaremos actualmente em condições de fazer tal augmento ? E' isto o que é necessario saber e estudar.

Si o anno passado nossas condições financeiras permittiam semelhante augmento,quando foi apresentado o projecto que, como diz o meu illustre collega o Sr. Carvalho, não teve em vista sinão enganar os eleitores, actualmente nossas condições não podem supportar tal despeza.

Assim, para que possa dar o meu voto conscienciosamente,necessito que a Commissão de Orçamento informe em quanto o projecto vae augmentar a despeza, e por isso mando á Mesa o seguinte requerimento. *(Lê.)*

Vem á Mesa, é lido,apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que a discussão do projecto n. 197 B, de 1893, fique adiada até que a Commissão de Orçamento informe qual o augmento de despezas que traz o dito projecto.

Sala das sessões, 1 de agosto de 1894. — *Ovidio Abrantes.*

**O Sr. Cupertino de Siqueira** vem trazer á casa algumas informações para que se possa aquilatar da importancia do projecto. Consultando as tabellas apresentadas pelo governo, computou apenas cinco estradas de ferro, porque as informações limitavam-se a essas cinco, e verificou que o projecto vae onerar o orçamento na importancia de 3.248:112$013.

O projecto é justificado de duas maneiras : ou considerando que a certos funccionarios é impossivel permanecer com os actuaes vencimentos ou que é necessario remunerar os serviços por elles prestados durante a revolta.

Ora, o projecto não satisfaz as duas razões. Abrange empregados que podem subsistir sem esse augmento e nós não estamos no caso de augmentar sinão o que for estrictamente necessario. *(Apoiados.)* Em segundo logar,abrange um grupo grande,e é o que mais prejudica,..

O Sr. Thomaz Delfino — Estabelece uma disposição injusta.

O Sr. Cupertino de Siqueira ... de sorte que grande numero de empregados, sem terem prestado esses serviços patrioticos, vão ser tambem remunerados.

**O Sr. Antonio de Siqueira** entende que é incontestavel a necessidade de melhorar as condições do funccionalismo da Estrada de Ferro Central.

Os serviços prestados na quadra calamitosa que atravessou o paiz, durante mais de seis mezes, estão no animo de todos nós, principalmente daquelles que conhecem *de visu*, porque estiveram na Capital e os acompanharam *pari e passu* ; o seu civismo não esmoreceu um só dia, accrescendo ainda a circumstancia de que tiveram de empregar parte do tempo consagrado ao descanço aos serviços de que carecia o governo para suffocar a revolta.

Já muitos oradores occuparam-se do assumpto, estando mais ou menos de accordo que se conceda a melhoria Entre as diversas considerações feitas, lembra-se o orador da que foi produzida pelo illustre representante de Matto Grosso, estabelecendo um estudo comparativo das vantagens pecuniarias dos artistas de diversas categorias.

Pelo conhecimento das industrias particulares e independentes de visitar os arsenaes, sabem todos que os especialistas taxam os seus salarios na medida de suas habilitações e, o que é mais, attendendo a importancia da sua especialidade.

Disse o illustre deputado por Matto Grosso que o pedagogo e o ajudante de pedagogo prestam serviços pelos quaes percebem um *quantum* a titulo de gratificação.

Não se póde estabelecer parallelo com estes funccionarios e por isso mesmo não se póde estabelecer relação de dependencia com as vantagens pecuniarias que percebem. A missão do pedagogo é velar pela disciplina e moralidade das companhias de menores, podendo receber as vantagens do cargo que anteriormente occupasse,e é o que quasi sempre acontece,pois, na maior parte das vezes,este cargo é occupado por officiaes reformados que recebem o soldo de suas patentes, e a remuneração que accresce a esse soldo é dada a titulo

de gratificação *pro labore*. O parallelo não póde, pois, ser estabelecido, visto como a funcção de ajudante de pedagogo póde ser exercida por qualquer individuo, independente de especialidade.

Concluindo, diz que o seu collega procurou estabelecer um parallelo entre funccionarios que não podem ser approximados.

O Sr. Mariano Ramos—Para provar que não se póde favorecer uma classe, desprezando outras.

**O Sr. Neiva**—Sr. Presidente, o projecto em discussão diz no seu art. 1º o seguinte *(lê)*:

« Fica o governo autorisado a augmentar de mais 30 %, não só os vencimentos dos mestres, contramestres e operarios dos Arsenaes de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.»

Os nobres deputados que occuparam a tribuna quasi que exclusivamente se referiram aos empregados da Estrada de Ferro Central. Ora, sou o primeiro a reconhecer, porque embora não morasse nesta capital, todavia tive conhecimento dos factos publicos, quaes os serviços e de que ordem importante prestaram os empregados e operarios da Estrada de Ferro Central, concorrendo para que o governo pudesse combater a revolta, que se levantou neste porto.

Faço esta justiça a esses empregados e portanto voto em favor do projecto ou de qualquer accrescimo dos vencimentos, a que elles tenham direito.

Mas o que noto é que em seguida a este projecto appareceu uma emenda fundamentada pelo meu distincto collega e particular amigo que senta-se á minha esquerda, mandando supprimir as seguintes palavras: «Como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil.»

Eu bem sei que S. Ex. não quer retirar a estes empregados as vantagens que o projecto lhes confere, porque sei que S. Ex. fundamentou ante-hontem uma indicação para que se reveja a tabella dos vencimentos de todos os empregados da Estrada de Ferro Central. O que receio é que S. Ex. e a pleiade de distinctos membros que assignam a emenda com o seu prestigio façam vingar o projecto relativo ao augmento muito merecido e justo dos empregados da Estrada de Ferro Central, e que os outros sejam victimas daquelles que opinam que não se deve dar augmento a nenhum.

Esta minha presumpção tem tanto mais fundamento, quanto noto que os diversos oradores que vieram á tribuna não se occuparam absolutamente dos operarios dos Arsenaes de Marinha e Guerra e dos empregados das outras estradas de ferro da União.

Ora, tenho dito muitas vezes e não me canso de repetir, e quem quizer que o critique, sou representante do paiz, mas especialmente da Bahia, e muito especialmente ainda das classes populares que para aqui me mandaram e entre estas figuram os operarios da minha terra, classe com quem tenho sempre vivido, á qual estou ligado intimamente e cujos interesses hei de defender constante e tenazmente.

Sei que a minha palavra é humilde, não póde prevalecer no espirito dos meus collegas mas hei de cumprir o meu dever.

Portanto, o que eu desejo é que haja equidade, que a causa justa dos empregados da Estrada de Ferro Central não seja só a vencedora. E já que o nobre deputado. o, illustre militar que acabou de occupar a tribuna, referiu-se aos serviços prestados nas estradas de ferro, nós devemos saber que iguaes serviços foram prestados pelos operarios e artifices dos arsenaes de marinha e guerra desta Capital e que continuam a prestal-os relevantes.

No Arsenal de Marinha da Bahia houve operarios que levaram 48 horas de trabalho consecutivo para obras imprescindiveis, sem as quaes, alguns destes vasos que fizerão fugir os revoltosos, obrigando-os a render-se, não poderiam talvez ter chegado á bahia de Guanabara. O Arsenal da Bahia realizou obras importantes. Mais de duas torpedeiras afundaram na Bahia, e deram trabalho enorme aos operarios do arsenal.

O que desejo, portanto, é que haja justiça igual para todos e que não sejam os operarios da Estrada de Ferro Central os unicos favorecidos e favoneados pelos que podem.

Ditas estas palavras, eu não estaria longe de votar pela emenda do nobre deputado por Matto-Grosso, porque de facto comprehende-se que si a crise continuar é necessaria essa medida. Tambem em Pernambuco e Minas se augmentaram os ordenados *sub conditione*, até determinando cambio, creio que de 20. Além disso, a medida para mim não é nova. Quando eu vi que espiritos malignos, homens que levam as suas paixões acima dos interesses das classes, procuravam obstar a todo transe um projecto favoravel ao funccionalismo da minha terra, eu, da minha humildade, levantei-me e lembrei á Camara dos Deputados da Bahia que fizesse uma medida com o fim de obter o augmento desejado. Era um projecto de reorganisação de repartições, e eu, vendo a urgencia da medida, lembrei o alvitre de momento, de uma porcentagem sobre os ordenados, mas o fiz de um modo equitativo, de fórma que o empregado que percebesse at

1:000$ tivesse 40 %; de 2:500$ 30 %, e dahi por diante 20 %.

Desagradei talvez áquelles a quem o nobre deputado chamou graudos, os directores de repartição, os chefes, etc. Pouco me importei, porque em compensação praticava um acto de equidade, de justiça, auxiliava melhor áquelles que mais precisavam e menos ganhavam. E era um projecto justo e equitativo; não estou longe, pois, de acceitar um que assim seja concebido; mas que abranja todos a que o projecto em discussão se refere.

Sr. presidente, desejo que essa idéa que me assalta o espirito e que francamente externo, seja apanhada pelo tachygrapho e fixada na imprensa; cada vez estou mais assustado ácerca deste projecto, e tudo me leva a crer que o objectivo desta casa é augmentar apenas o ordenado dos funccionarios da Estrada de Ferro Central, que não tem mais direito do que os operarios dos Arsenaes de Marinha e Guerra, nem que os empregados das estradas de ferro da União e do prolongamento do Joazeiro. (*Apartes*).

Corre-me o dever de declarar que sou incapaz de votar contra a idéa de augmento de vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central, porque não estejam comprehendidos os demais funccionarios e artistas a que me tenho referido.

Sento-me, esperando que a Camara convirá commigo em que si se realizarem minhas previsões, commette-se grave injustiça e simultaneamente um acto centralisador e lastimavel e, desde já, lavro o meu protesto contra qualquer censuravel desigualdade que desta arte se pretenda exercer.

Urge que os representantes dos Estados, onde funccionam arsenaes, onde ha estradas de ferro e empregados de prolongamento, obstem a que vingue qualquer medida que seja exclusiva em prol de uns, mas attentatoria de igual direito de outros, que não menos merecem e que muito tambem precisam. (*Muito bem; muito bem.*)

**O Sr. Rodolpho Abreu** — Sr. Presidente, eu não pretendia tomar parte nesta discussão. e não tomaria a palavra si não visse que pelo caminho que leva, o projecto corre perigo eminente de não ser approvado nesta casa.

Ora, havendo urgente necessidade de attender sobretudo aos empregados da Estrada de Ferro Central, cujos serviços foram tão justamente assignalados por todos os oradores, e estando eu de accôrdo com a consideração feita relativamente á desproporção deste augmento que prejudica os que menos ganham favorecendo os que mais vencem, eu, no intuito de conciliar estes interesses e não com a intenção de excluir os outros funccionarios, que acho que teem igual direito, venho apresentar um substitutivo que attende desde já aos legitimos interesses dos funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil que, como bem demonstrou o nobre deputado pelo Rio Grande do Norte são os menos aquinhoados de todos.

Em todo o caso comprometto-me a envidar opportunamente todos os esforços para que igual justiça seja feita a todos os outros em pregados comprehendidos nas disposições do projecto e que por circumstancias excepcionaes e urgentes não podem neste momento ser attendidos.

O substitutivo é o seguinte (*lê.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 197 B, DE 1893

Fica o governo autorisado a augmentar, emquanto não for revista a tabella dos vencimentos dos empregados das repartições consignadas nesse projecto, os ordenados dos empregados da Estrada de Ferro Central, da fórma seguinte:

De 40 % até......... 2.400:000$000
De 30 % até........ 4.800:000$000

Sala das Sessões, 1 de agosto de 1894.— *Rodolpho Abreu.— Cupertino de Siqueira.*

**O Sr. Thomaz Delfino** (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, sou obrigado a tomar a palavra em consequencia do discurso do honrado deputado pela Bahia, o Sr. Neiva.

Disse S. Ex. que lhe parecia, pela emenda apresentada por mim, combinada com a indicação que já ha dias foi levada á Commissão de Orçamento, que eu procurava apenas salvar os funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil da eventualidade de uma quéda do projecto n. 197 B, consignando o augmento de 30 %, pouco me importando com a sorte dos funccionarios dos Arsenaes de Marinha e Guerra e das outras estradas de ferro da União.

Ora, Sr. Presidente, a minha intenção não foi apprehendida pelo nobre deputado. Querendo eu a revisão da tabella dos vencimentos de todos os funccionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil, e estabelecendo esta revisão na proporcionalidade mais justa e mais equitativa, deixava que os vencimentos dos funccionarios dos arsenaes e das demais estradas de ferro pudessem, acceito e votado o projecto, ter o augmento de 30 %, que elle decreta.

Creio que a minha explicação é cabal, é completa. Possivel é, entretanto, que venha

a acontecer o que diz o nobre collega, mas absolutamente não será tal cousa culpa minha...

O Sr. Neiva — Faço absoluta justiça a V. Ex.

O Sr. Thomaz Delfino — ... sou dos que conhecem os grandes, os valiosos, os extraordinarios serviços prestados á causa da legalidade pelos funccionarios dos Arsenaes de Marinha e Guerra da Republica ; sou dos que jámais negaram semelhante serviço, e conseguintemente nunca estaria em meu espirito prejudical-os.

Entretanto releve-me V.Ex.,Sr. presidente, que ao terminar a minha explicação pessoal, diga que os reclamos dos funccionarios da Estrada de Ferro Central,por isso que partem de pessoal numerosissimo e que são urgentes, podem precisar mais dos auxilios da minha voz desautorisada e sem valor *(não apoiados)* do que os dos funccionarios dos Arsenaes de Marinha e Guerra e outras estradas de ferro da União. *(Muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do projecto n. 197 B, de 1893.

**O Sr. Presidente** designa para amanhã, 2 de agosto, a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão) ;

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força dos guardas, e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão) ;

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantem a exigencia do interstício legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197 B, de 1893, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e das mais estradas de ferro (3ª discussão);

Discussão unica do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 32 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894 ;

3ª discussão do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados ;

Discussão unica do additivo n. 192 C, de 1892, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil ;

1ª discussão do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % que incorreu ;

Discussão unica do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Companhie Génèrale de Chèmins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muazmbinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça ;

2ª discussão do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção;

1ª discussão do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya ;

Discussão unica do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1894, autorisando o Governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos ;

1ª discussão do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 mitos da tarde.

---

ACTA DE 2 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Carlos de Novaes, Benedicto Leite, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Bêrredo,

Christino Cruz, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Augusto Severo, Silva Mariz, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Medeiros e Albuquerque, Menezes Prado, Vergne de Abreu, José Ignacio, Flavio de Araujo, Paranhos Montenegro, Antonio de Siqueira, Furquim Werneck, França Carvalho, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Antonio Olyntho, João Luiz, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Costa Machado, Adolpho Gordo, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Lima Bacury, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, José Bevilaqua, Pereira da Lyra, Gonçalves Ferreira, Cornelio da Fonseca, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Leovegildo Filgueiras, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Athayde Junior, Cleto Nunes, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Manoel Fulgencio, Ribeiro de Almeida, Valladares, Lamartine, Alfredo Ellis, Carlos Garcia, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Alves de Castro e Xavier do Valle.

E sem causa participada os Srs. Enéas Martins, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Trindade, Martins Junior, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Aristides de Queiroz, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Torquato Moreira, Galdino Loreto, José Carlos, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Paulino de Souza Junior, Agostinho Vidal, Mayrink, Almeida Gomes, Lima Duarte, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Paraiso Cavalcanti, Alvaro Carvalho, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, Cincinato Braga, João de Faria e Cor- rêa da Costa.

**O Sr. Presidente** — Responderam á chamada apenas 61 Srs. deputados. Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força dos guardas, e mais emprogados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantem a exigencia do intersticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197 B, de 1893, autorisando o governo a augmentar de 30 °/₀ o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das mais estradas de ferro (3ª discussão);

Discussão unica do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 32 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

3ª discussão do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados;

Discussão unica do additivo n. 192 C, de 1892, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

1ª discussão do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 °/₀ em que incorreu;

Discussão unica do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o

prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça;

2ª discussão do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção ;

1ª discussão do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya ;

Discussão unica do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

1ª discussão do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das escolas de marinha e militar da Capital Federal, com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno.

---

## 54ª SESSÃO EM 3 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Antonio Olyntho (1º vice-presidente:*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisbôa, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo,Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Antonio de Siqueisa Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Alberto Torres Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, ErnestoBrazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, João Luiz, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Alvaro Carvalho, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs Fileto Pires,Lima Bacury, Sá Peixoto, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, José Bevilaqua, Tolentino de Carvalho, Gonçalves Ferreira, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Rodrigues Lima, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Agostinho Vidal, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo de Godoy, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Alves de Castro e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Enéas Martins, Ildefonso Lima, Trindade, Chateaubriand, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Marcolino Moura, Lins de Vasconcellos, Mayrink, Almeida Gomes, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria e Corrêa da Costa.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 1 e do dia 2 de agosto.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 2 do corrente, remettendo com a emenda a proposi-

ção desta Camara autorisando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da Camara dos Deputados.—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo senhor e de igual data, transmittindo com emendas a proposição desta Camara que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accôrdo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 1891.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 31 de julho proximo findo, enviando o requerimento dos empregados da extincta Thesouraria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo que lhes sejam extensivos os vencimentos que percebem os empregados effectivos do quadro.—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 1 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 64, de 3 de julho proximo findo, relativamente á Companhia Metropolitana.—A quem fez a requisição (a Commissão de Obras Publicas e Colonisação).

Requerimentos:

Do engenheiro civil Arthur Napoleão Gomes Pereira da Silva, pedindo verba especial para o pagamento dos vencimentos a que tem direito como engenheiro-fiscal da Navegação do Araguaya, Estado de Goyaz.—A' Commissão de Orçamento.

De Narcisa Candida de Andrada, pedindo que a pensão que lhe foi concedida por decreto n. 2786, de 13 de outubro de 1877, seja repartidamente com suas filhas Narcisa e Anna, ambas solteiras.—A' Commissão de Pensões e Contas.

E' sem debate encerrada a discussão do requerimento offerecido na sessão de hontem pelo Sr. Luiz Adolpho.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

*Projecto*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° São validos para a matricula nos cursos de instrucção superior os exames de linguas e sciencias prestados no Lyceo de Artes e Officios do Estado de Pernambuco.

Art. 2.° A condição unica para essa validade é a estabelecida nos arts. 3° e 4° do decreto n. 1389, de 21 de fevereiro de 1891.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 1 de agosto de 1894.—*Martins Junior.—Galdino Loreto.*

**O Sr. Erico Coelho** *(Este discurso deixa de ser publicado, tendo sido entregue em tempo ao orador.)*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica declarado sem applicação a quaesquer commoções intestinas a lei n. 631 de 18 de setembro de 1851 e portanto de nenhum effeito o decreto n. 1681 de 28 de fevereiro de 1894;

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1894.—*Erico Coelho.*

## ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á discussão unica do additivo 82 H3, de 1893, referente a magistrados em disponibilidade.

**O Sr. Francisco Glicerio**—Sr. Presidente, contendo a mesma materia do projecto additivo n. 82 H3, de 1893, veio um projecto do Senado, e talvez tendo maior desenvolvimento, de modo que a Camara poderá preferir ao additivo que está em discussão o projecto que já vem votado do Senado.

Em tal caso, pedirei que a discussão do additivo fique adiada, até que a Commissão de Constituição, Legislação e Justiça dê parecer sobre o projecto que veio do Senado.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que o projecto n. 82 H3, de 1893, volte á commissão para dar parecer conjunctamente com o projecto do Senado sobre o mesmo assumpto.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1894.—*Francisco Glicerio.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 6 A, de 1893, marcando o vencimento aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados.

**O Sr. Mariano Ramos**—Sr. Presidente, duas questões importantes, por assim dizer capitaes—o adiamento das sessões do Congresso e o estado de sitio—absorveram toda a attenção da Camara, de modo que por essa razão o presente projecto foi-se esgueirando, sem a minima impugnação, da 1ª á 3ª discussão, de onde prestes terá de subir á sancção.

O Sr. Moraes Barros—Mas ainda tem de voltar ao Senado.

O Sr. Mariano Ramos—E não é sem certo constrangimento, Sr. Presidente, que tomo parte neste debate, para adduzir considerações contrarias á materia do projecto, porque me parece que não deixa de ser esta questão uma dessas questões odiosas, na qual só o dever de representante da Nação me faz envolver, oppondo a minha palavra aos accrescimos que teem de pesar sobre o orçamento,já tão sobrecarregado de despezas, accrescimos que, até certo ponto, não parecem justificaveis...

O Sr. João Penido — Não tenha remorsos.

O Sr. Mariano Ramos— ... e cumpro esse dever tanto mais contrariado quanto é certo que vou-me encontrar em divergencia com a illustrada commissão que elaborou o projecto, da qual faz parte o honrado representante de S. Paulo, o Sr. Moraes Barros, que tanta sympathia me merece e a quem consagro verdadeira estima.

O Sr. João Penido—*Amicus Plato sed magis amico veritas.*

O Sr. Moraes Barros—Apoiado.

O Sr. Mariano Ramos—Sr. Presidente, de entre as razões apresentadas pela illustrada commissão, para fundamentar o projecto, destaco uma, que peço permissão á Camara para lêr (*lê*):

« Ha mesmo Estados, diz o parecer, ha mesmo Estados *onde o serviço actualmente é quasi nullo*, mas onde é necessario manter o logar de escrivão seccional por força da lei de organisação da justiça federal; e, conseguintemente, faz-se preciso dar áquelles serventuarios os meios certos de subsistencia.»

Ora, pergunto eu, é justo que se conceda uma gratificação a funccionarios que a propria commissão reconhece que não teem serviços a fazer, creando-se em seu favor uma verdadeira sinecura?

O Sr. Coelho Lisboa—A Constituição creou empregos sem crear serviços?

O Sr. Mariano Ramos — E' a commissão quem diz.

O Sr. Moraes Barros — Quem diz é a lei que creou o cargo, que, uma vez supprimido, deixa o juiz sem escrivão.

O Sr. Mariano Ramos — A commissão diz, pelo menos é o que consta do seu parecer, que taes funccionarios não teem serviços, mas que devem ser gratificados.

O Sr. Moraes Barros — Não teem serviço remunerado, mas teem serviço *ex-officio*.

O Sr. Mariano Ramos—Teem custas e porcentagens das cobranças das dividas activas da fazenda nacional.

Um Sr. Deputado — Na maioria dos casos quasi não ha custas.

O Sr. Mariano Ramos— Mas, tambem na maioria dos casos, o serviço *ex officio* ha de ser insignificante, quasi nullo mesmo, como diz muito bem a commissão; e, por consequencia, como conceder-lhes uma gratificação de 1:500$ annuaes?

O Sr. João Penido— Até é peccado mortal pagar-se a quem não trabalha.

O Sr. Mariano Ramos— O art. 34 § 1º do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, dispõe textualmente, tratando dos vencimentos arbitrados aos magistrados federaes (*lê*):

« Estes funccionarios terão os vencimentos especificados no artigo antecedente, *sem outra qualquer retribuição*. Os emolumentos e custas que lhes deveriam ser contados na fórma dos regimentos vigentes, serão arrecadados pelos secretarios e escrivães e constituirão renda para o Thesouro Federal. »

Ora, si arbitraram-se aos magistrados vencimentos fixos,privando-os das custas,porcentagens a que no regimen anterior faziam jus, como juizes dos feitos da fazenda, é claro que, tratando-se agora de dar vencimentos aos escrivães, o Poder Legislativo forçosamente tem que se inspirar no precedente já estabelecido, com relação aos magistrados, pois que todos são serventuarios da justiça federal; isto é, deve igualmente supprimir-lhes os emolumentos e salarios, para poder lhes conceder os vencimentos.

E, Sr. Presidente, nem é isto nenhuma novidade.

Para comproval-o, basta-me recorrer ao precedente que firmou o decreto n. 416, de 22 de maio de 1890, cujo art. 5º contém a disposição que a Camara vae ver (*lê*):

« Os promotores publicos e seus adjuntos, *os escrivães* do jury, os das delegacias e os dos juizes criminaes perceberão nesta capital os vencimentos declarados na tabella annexa a este decreto.

§ 1.º *Todas as custas* actualmente contadas nos processos policiaes e criminaes, *para os serventuarios mencionados neste artigo, serão cobradas no Thesouro como renda do Districto Federal.*

O SR. COELHO LISBOA—Mas, qual é o ordenado?

O SR. MARIANO RAMOS—De quem? Dos escrivães? 3:600$000.

E não é demais; pois V. Ex., deve concordar commigo em que a vida na Capital Federal não póde soffrer confronto com a dos Estados, onde não se lucta com as mesmas difficuldades daqui; onde essas difficuldades, que não contesto que tambem existam, são em menor escala, o ponto de não obrigarem a equiparação dos vencimentos de todos os escrivães, como faz o projecto.

Continuando, direi que o decreto n. 416 foi posteriormente modificado pelo decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, que no seu art. 197 estatue o seguinte *(lê)*:

« Os juizes, os funccionarios do ministerio publico e os empregados das secretarias mencionados na tabella annexa percebem os vencimentos nella fixados, sem outra qualquer retribuição. Sómente os curadores, *escrivães*, porteiros e officiaes de justiça percebem custas. »

O SR. MORAES BARROS—Já foram exceptuados os escrivães e continuam ainda a perceber custas.

O SR. MARIANO RAMOS — Mas, note a Camara que o decreto n. 848, de 1890, em seu art. 358, contém um preceito, que se acha em pleno vigor; e, si for adoptado o projecto em discussão, essa disposição ainda aproveitará aos escrivães que ora vão ser beneficiados, com vencimentos, pelos cofres da Nação; essa disposição contida no citado art. 358 prescreve o seguinte (*lê*):

« Os *escrivães* e officiaes do juizo *continuarão a perceber os salarios, custas e emolumentos* que lhes são arbitrados pelos regimentos em vigor; *bem assim as porcentagens estabelecidas para as cobranças das dividas fiscaes*. »

Ficarão, portanto, os escrivães dos juizes seccionaes, alem dos vencimentos que o projecto arbitra-lhes, como retribuição de seus serviços, ainda com as custas, e, mais do que isso, ainda continuarão a perceber as porcentagens estabelecidas na legislação em vigor para as cobranças judiciaes das dividas fiscaes.

Ora, em tal emergencia, Sr. Presidente, eu entendo que a Camara deveria seguir um dos dous alvitres, que occorre-me suggerr: ou dar aos escrivães vencimentos fixos; ou continuar a reservar-lhes as custas que de direito lhes cabem e mais a porcentagem das cobranças da divida activa, conforme se tem observado até o presente.

O SR. MORAES BARROS—Os juizes não hão de ficar sem escrivães.

O SR. MARIANO RAMOS—Eu não proponho, senhores, a suppressão do logar de escrivão seccional, nem tal poderia fazel-o; os juizes teem e precisam ter esses serventuarios juntos de si, creados e mantidos por lei; e como diz o nobre deputado que os juizes não podem ficar sem escrivães? Será porque estes não teem vencimentos fixos?

No meu Estado, pelo menos, posso affirmar que o juiz seccional tem o seu escrivão, aliás um funccionario muito distincto; o logar sempre esteve preenchido, e o respectivo serventuario satisfaz perfeitamente os deveres do seu cargo, mesmo independente dos proventos com que ora a Camara pretende dotar esse ramo do serviço publico.

O SR. COELHO LISBOA—E' uma excepção, com que não se póde argumentar.

O SR. URBANO DE GOUVÊA—Eu tenho telegramma do escrivão do meu Estado pedindo.

O SR. COELHO LISBOA—Verá o nobre orador si elles recusam.

O SR. MARIANO RAMOS—O illustre deputado que me honra com o seu aparte deve comprehender perfeitamente que, em regra geral, ninguem deixa de receber um presente que fossee faz, a menos que não queira infringir os bons preceitos de cortezia.

O SR. COELHO LISBOA — Mas, tendo tanta abnegação, causando este augmento um desfalque, como diz o nobre deputado, os escrivães não deviam acceitar o augmento de ordenado.

O SR. MARIANO RAMOS— Senhores, não fallei em augmento de ordenado, que actualmente os escrivães não teem, assim como não proferi uma só phrase de onde se possa inferir o pensamento de que a materia deste projecto importe um desfalque ao thesouro; o que eu disse é que a despeza permanente que o projecto autorisa vae pesar no orçamento da Republica, com pequena quantia embora, mas que não convém perder de vista, por que as pequenas parcellas, uma que sommadas, dão grande resultado.

Parece-me, Sr. Presidente, que não me enganei quando, no começo do meu discurso, disse que ia me envolver em uma questão odiosa *(não apoiados)*; porque questões que se entendem com a reducção de vencimentos, de cortar nas despezas orçamentarias desnecessarias, nem sempre agradarão a todos; porém, ficarei bem com a minha consciencia, defendendo os interesses da Nação, pugnando

pela economia dos dinheiros publicos. *(Muito bem.)*

Coherente, pois, com os meus principios, coherente com as minhas idéas, coherente commigo mesmo, continuarei sem discrepancia a observar a norma que tracei ao meu proceder, e assim vou mandar á Mesa uma emenda ao projecto que ora se discute. *(Lê.)*

Vem á Mesa é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

*Emenda*

Ao projecto n. 6 A, de 1893:

§ Para collocar onde convier:

—E' applicavel a estes funccionarios a disposição do art. 34 § 1º do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890.

S. R. Sala das sessões, 3 de agosto de 1894. —*Mariano Ramos*.

**O Sr. Moraes Barros**—Sr. Presidente, como relator do parecer da Commissão de Orçamento do anno passado, corre-me o dever de vir em defesa do projecto.

E' verdade que eu não esperava esta discussão, tanto que não me havia preparado para ella, nem mesmo me lembro dos apontamentos que tive na occasião de formular o parecer e o projecto.

Mas é preciso fazer-me de forte e tomar a defesa do meu filho e dos meus companheiros da Commissão de Orçamento.

Começarei por expôr o estado da questão.

Foi do Senado remettido para esta Camara um projecto em que era marcado o ordenado de dous contos de réis annuaes aos escrivães do Juizo Seccional do Districto Federal, dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia, Pernambuco e Pará e de um conto de réis para os escrivães dos demais Estados.

Indo este projecto á Commissão de Orçamento, esta respondeu com um substitutivo, no qual se estabeleceu um ordenado igual para todos os escrivães seccionaes de todo e qualquer Estado.

Este ordenado é de 1:500$ tanto para os escrivães dos Estados grandes, melhor aquinhoados pelo Senado, como para os dos Estados pequenos.

A commissão foi levada a igualar o ordenado de todos pela seguinte consideração: é que nos Estados grandes e populosos, si o trabalho dos escrivães é maior, elles percebem por esse trabalho custas que, reunidas ao ordenado de 1:500$, farão um *quantum* sufficiente para sua subsistencia e de suas familias; ao passo que nos Estados pequenos, pouco populosos, os serviços sendo insignificantes, os emolumentos são mais insignificantes ainda.

Digo mais insignificantes, porque este serviço se distribue em duas categorias: serviços *ex-officio*, que nada rendem, e que em giria forense são denominados *ossos do officio*, e serviços que rendem emolumentos.

Eis por que os emolumentos não são correspondentes ao serviço, porque ha uma classe ou categoria de serviços pelos quaes os escrivães nada percebem.

O resultado é que nesses Estados não ha quem queira servir o cargo de escrivão do Juizo Seccional.

Por seu projecto substitutivo, a Commissão de Orçamento foi de toda justiça, fazendo com que os ordenados sejam iguaes, certa de que os que tiverem mais trabalho serão tambem melhor recompensados pelo accrescimo de renda, que auferem desse augmento de trabalho.

O nobre deputado por Matto Grosso impugnou o projecto como desnecessario e voltou contra a commissão um augmento de que a commissão serviu-se como justificativo da necessidade do ordenado igual.

E' a parte do parecer que diz *(lê)*:

« Nesses Estados ricos e populosos, si o trabalho é mais avultado, é tambem melhor remunerado pela percepção das custas correspondentes. Ha mesmo Estados onde o serviço actualmente é quasi nullo, mas onde é necessario o logar de escrivão seccional por força da lei de organisação da justiça federal; e, conseguintemente, faz-se preciso dar áquelles serventuarios os meios certos de subsistencia. »

O Sr. Mariano Ramos — Mas o projecto não crea nem supprime logar, apenas distribue; a isto é que me opponho.

O Sr. Moraes Barros — V. Ex. contesta que existe creado o logar, sem que tenha serventuarios que o queiram servir, sem que haja individuos, que o acceitem, e que acceitando-o prestem o serviço que o cargo demanda ainda que pequeno ?

Si subsiste, si continúa em vigor a disposição legal, que creou os cargos de escrivães do Juizo Seccional, essa lei não deve ser platonica, aerea, abstracta, deixando esses cargos sem haver quem os queira servir, porque então essa disposição será uma completa inutilidade.

Mas não se póde admittir que o legislador promulgou leis inuteis.

Si assim é, faz preciso o escrivão ; porque o escrivão, por mais secundaria que seja a sua posição, e essencial, é um complemento indispensavel de todo e qualquer juizo, e portanto tambem do Juizo Seccional.

O Sr. Mariano Ramos — Mas eu não pedi a suppressão do logar de escrivão.

O Sr. Moraes Barros—Desde que temos juizos seccionaes para processar e julgar as causas de caracter federal, que apparecerem nos Estados, desde que temos Procurador Seccional para promover o andamento destas causas, necessariamente, indispensavelmente, precisamos ter um escrivão que escreva perante este juizo.

Ora, ha Estados onde ninguem quer servir o cargo de escrivão, porque absolutamente não rende nada.

E agora appello para o testemunho do nobre deputado por Goyaz, que recebeu telegramma do juiz seccional do seu Estado, fazendo ver os apuros em que se acha para desempenhar o serviço a seu cargo, por não encontrar quem queira servir de escrivão.

O Sr. Coelho Lisboa—O juiz seccional do Estado do Rio tambem reclama o mesmo.

O Sr. Moraes Barros—Ahi está o juiz do Estado do Rio fazendo igual reclamação.

O Sr. Urbano de Gouvêa—Si o escrivão não tem o que fazer e por isso a sua remuneração é pequena; o melhor é supprimir o Juizo Seccional dos Estados.

O Sr. Moraes Barros—Este argumento é de toda a procedencia.

Si o escrivão tem pouco serviço, é claro que o juiz terá tambem pouco, e o Procurador Seccional ainda menos: logo deve-se supprimir a justiça federal em todos os Estados. A consequencia é logica.

Talvez a justiça seccional tenha serviço nos grandes portos maritimos, como Belém, Recife, Bahia, Rio de Janeiro e Santos; os demais teem pouco serviço. *(Ha um aparte.)*

A verdade é que os escrivães não teem custas nem ordenados; a verdade é que juizes e procuradores seccionaes teem ordenado e não teem trabalho.

Disto posso dar testemunho e garanto á Camara que o Procurador Seccional de São Paulo não tem quasi trabalho.

A consequencia impõe-se; supprimamos a justiça federal nos Estados. Mas é possivel isso? Por certo que não.

Subsiste e não deve ser revogada a lei que creou e organisou a justiça federal na Capital da União e nos Estados, e emquanto essa lei vigorar e houver em cada Estado um juiz e um procurador seccionaes, indispensavelmente deverá existir um escrivão, que perante elles sirva. Isto é claro e logico.

Não ha, porém, quem si preste a servir neste cargo gratuitamente, sem ordenado e sem emolumentos, porque esses são insufficientes, e a prova é que a reclamação vem não só do escrivão seccional de um estado populoso e rico como o Estado do Rio, mas tambem do escrivão de um Estado como o de Goyaz.

Desde que a reclamação vem de escrivães de tão diversas categorias, é signal de que representa uma necessidade real, a que o bom senso manda attender.

Um Sr. Deputado—Não ha duvida, o projecto vae de encontro a uma necessidade palpitante.

O Sr. Moraes Barros—Creio que ninguem póde me julgar suspeito quando sustento a necessidade desta despeza *(apoiados)*, porque desde que trato de augmentar despezas, sejam ellas grandes ou pequenas, trato de examinal-as e só as acceito quando reconheço que são absolutamente indispensaveis; e quando não consigo verificar essa indispensabilidade e que vacillo a respeito, ainda voto contra, porque ha um ponto certo e livre de toda a duvida—é o deploravel estado do Thesouro Nacional, que não comporta despeza alguma que não seja imprescindivel.

Esta, porém, é uma despeza indispensavel á conservação da justiça federal, a qual ou havemos de tel-a nos Estados, e neste caso o projecto impõe-se, ou ha de ser supprimida, o que não é possivel, visto que por ser necessaria foi creada.

O Sr. Mariano Ramos — Com a modificação que propuz.

O Sr. Moraes Barros — Esta modificação não serve, e chamo a attenção de V. Ex. para a sua emenda. *(Lê.)*

Esta disposição a que se refere a emenda priva os juizes e promotores da percepção de emolumentos : a emenda pretende ou propõe que esta disposição seja applicavel aos escrivães seccionaes, afim de que estes sejam privados de emolumentos e porcentagem.

Supponhamos que esta passe ; os escrivães em virtude da emenda ficam sem emolumentos, e como não teem ordenado, ficam sem cousa alguma, trabalhando *gratis pro Deo*, prestando serviços sem receber um real.

Applique-se este decreto aos escrivães e ficam estes sem emolumentos e porcentagens e como não teem ordenado ficarão sem retribuição de qualidade alguma. *(Apoiados.)*

O Sr. Mariano Ramos — Mas de accôrdo com o artigo antecedente.

O Sr. Moraes Barros — O artigo antecedente não especifica vencimento algum para os escrivães, e a consequencia é a mesma. *(Apoiados.)*

Eu acharia mais natural a questão si fosse a de preferencia entre o projecto do Senado e o da commissão. O projecto do Senado redunda na grave injustiça de que os que mais percebem são os mais bem aquinhoados e os que nada percebem ficam com o ordenado de 1:000$, injustiça que a commissão

tratou de sanar, estabelecendo ordenado igual para todos.

O trabalho é desigual, mas da desigualdade vem que quem mais trabalha percebe mais renda de custas e porcentagem.

Aqui, sim, seria cabivel alguma observação, para que se verificasse que o que a commissão propõe é o que é mais razoavel e justo. Mas, não foi levianamente que a commissão se propoz a substituir o projecto do Senado, mas só depois de muito estudo e reflexão. *(Apartes.)*

VV. EEx. sabem que ha escrivães aqui no Rio que percebem 20, 30 e 40 contos de vencimentos sem terem um real de ordenado, escrivães que percebem emolumentos que andam por dezenas de contos, ao passo que ha outros de logarejos que percebem uma ridicularia que não dá nem para a sua subsistencia, e isto porque aqui a importancia do emolumento acompanha a importancia do trabalho. Para conjurar essa desigualdade, foi que o projecto estabeleceu a igualdade de vencimentos, isto é, 1:500$ para cada escrivão.

O Sr. Mariano Ramos dá um aparte.

O Sr. Moraes Barros—Nós temos tido leis que teem julgado conveniente, a bem do decoro da administração da justiça, privar os juizes de receberem emolumentos.

Os juizes, os promotores publicos e creio mesmo que os procuradores seccionaes não tem custas. Mas, ao passo que muitas disposições existem na legislação federal e na legislação estadoal nesse sentido, privando os juizes da percepção de custas, ainda ninguem se lembrou de privar os escrivães da percepção de custas...

Um Sr. Deputado dá um aparte.

O Sr. Moraes Barros—Foi revogada immediatamente; e isto por uma razão muito procedente: por estar reconhecido que é indispensavel estimular o trabalho do escrivão pela percepção de custa, estimulo este que dá sempre bom resultado ; entretanto que sem este estimulo, o escrivão deixaria morrer os factos, deixal-os-hia entregues ao pó em seu cartorio. Portanto, este argumento do nobre deputado ainda é contraproducente.

Creio haver dito o sufficiente para justificar o projecto e mostrar a impossibilidade da emenda do nobre deputado, que vai augmentar a afflicção ao afflicto. O nobre deputado deixa os escrivães sem custas e sem ordenado.

O Sr. Mariano Ramos—Não apoiado. Conservo os ordenados que constam do projecto.

O Sr. Moraes Barros — Então preciso protestar em nome dos escrivães das grandes cidades. Como é possivel que um escrivão nesta cidade do Rio de Janeiro, em S. Paulo e mesmo em qualquer outra subsista com 1:500$000 por anno ? E' materialmente impossivel, é reduzil-o á condição de mendigo.

O Sr. Coelho Lisboa — O projecto concilia perfeitamente o ordenado com as custas.

O Sr. Moraes Barros—Creio haver dito o sufficiente para justificar o projecto. *(Muito bem, muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o additivo n. 192 C, de 1892, autorisando o governo a fazer diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil.

**O Sr. Rodolpho Abreu**—Sr. Presidente, pedi a palavra, não para discutir em todos os seus detalhes o projecto destacado da redacção do orçamento do Ministerio da Viação pela commissão de orçamento, relativo a obras que devem ser executadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Não venho discutil-o, porque da leitura desse projecto se deprehende, desde logo, a vantagem das medidas nelle consignadas, como tambem porque em relação ao assumpto capital do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central já tive occasião de externar o meu pensamento. Apenas, tendo assumido o compromisso de justificar, em tempo opportuno, a necessidade e conveniencia do prolongamento da bitola larga até Sabará e quando aqui tratei da questão tendo dado como motivo de não ter incluido no projecto a obrigação do prolongamento dessa bitola além das estações de Lafayette a Itabira, o facto de ignorar o dispendio necessario, bem como si as forças do orçamento da Republica poderiam agora comportar obra de tanta importancia, motivo tambem porque não conseguinei, como era minha opinião, o alargameto de bitola de Taubaté até S. Paulo, eu, Sr. presidente, preciso justificar agora a emenda que vou mandar á mesa.

Não me recordava, desconhecia mesmo a existencia deste additivo, destacado do orçamento de 1892. Vindo elle, porém, á discussão e estando consignado no projecto a idéa do alargamento até S. Paulo, de modo que, sem grande onus para o orçamento será executada uma obra de tamanha importancia e de tão grande interesse publico, eu não poderia deixar de vir desta tribuna declarar que voto pelo additivo desde que se comprehenda nelle o alargamento até Sabará e portanto venho me desempenhar do compromisso que tomei, mandando á Mesa a emenda no sentido de que esse alargamento seja estendido até aquella cidade do meu Estado natal.

Do contexto do projecto se evidencia que o modo de execução dessa obra não virá pezar grandemente sobre o orçamento, porque, como V. Ex. sabe, pelo § 3º manda-se que para effectuar-se o pagamento das obras e fornecimentos o governo emitta apolices de 5 % amortisaveis no praso de 30 annos, onerando-se assim o orçamento apenas com o serviço dessa divida, que não poderá ser muito elevado e que será compensado pelos grandes beneficios e renda que taes obras virão trazer á prosperidade da Central. *(Muito bem.)*

O Sr. Presidente observa que a emenda não pode ser acceita por vedar o Regimento art. 129, *in fine* a acceitação de emendas aos additivos.

O Sr. Rodolpho Abreu — Submetto-me á disposição do Regimento, Sr. Presidente e permitta-me V. Ex. que substitua a emenda por um requerimento pedindo que o projecto volte á commissão. Alli, perante ella, pugnarei pela adopção das minhas idéas.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que volte á commissão o additivo n. 192 C, de 1893.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1894.— *Rodolpho Abreu*.

Niuguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrada a 1ª discussão do projecto n. 33, de 1894, relevando á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, da multa de 2 % em que incorreu.

Entra em discussão unica o additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, a *Compagnie Générale de Chèmins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, a Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça.

**O Sr. Francisco Glicerio** — O additivo em discussão consigna a clausula de relevação da pena de caducidade a algumas emprezas industriaes de viação ferrea e outras.

Vejo-me na impossibilidade de apresentar emenda que torne extensiva essa relevação a emprezas do meu Estado, porque a Mesa entende que não podem ser apresentadas emendas na discussão unica do additivo.

Nestas condições, apresento um requerimento pedindo que o additivo volte á Commissão de Obras Publicas, afim de que então possa eu procurar o meio pratico de apresentar a emenda que desejava.

Dentre as emprezas do meu Estado, a que pretendo estender o favor do additivo destaca-se a Estrada de Ferro Norte de S. Paulo, que propõe-se ligar Taubaté a Ubatuba por uma via ferrea.

Nenhum impedimento tenho para occuparme dessa estrada, cuja concessão foi dada por governo anterior ao meu, isto é, ainda no tempo do imperio.

E é justa a relevação dessa pena, attendendo-se a que a revolução de setembro suspendeu toda a nossa vida social, e que, portanto, é applicavel a essas emprezas o principio geralmente acceito e respeitado de que contra o impedido não corre o tempo. E parece-me mesmo que o Poder Executivo, independentemente de resolução legislativa, podia relevar a pena de caducidade, attenta a força maior que impediu o cumprimento dos respectivos contractos.

Assim, apresentarei um requerimento pedindo que o additivo volte á Commissão de Obras Publicas.

E' quanto tinha a dizer.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que este additivo vá á Commissão de Obras Publicas.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1894.— *Francisco Glicerio*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada á discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade de hypotheca legal dos menores interdictos por simples inscripção.

Entra em discussão o art. 1º.

**O Sr. Neiva** — Sr. Presidente, não venho impugnar o presente projecto, mas simplesmente pedir á Camara que faça com que elle volte á commissão eleita este anno, afim de que ella manifeste a sua opinião. Me parece que tem cabimento este meu pedido, visto tratrar-se de uma questão complexa e que merece detido estudo.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o projecto n. 195, de 1893.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1894.— *Neiva*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do art. 1º.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 2º, cuja votação fica igualmente adiada.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya.

**O Sr. Hermenegildo de Moraes** — Sr. Presidente, pedi a palavra para mostrar como é justo o pedido que faz a Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya.

Esta companhia antes da revolta tentava um emprestimo no estrangeiro, emprestimo que não chegou a realisar-se, devido ao estado anormal em que então se achava o paiz.

No interior foi-lhe negado o emprestimo pelo Banco da Republica, vendo-se portanto esta companhia sem meios para concluir os seus trabalhos no prazo marcado no contracto.

Agora que os inconvenientes desappareceram, a companhia vae de novo tentar um emprestimo no estrangeiro.

Convém, porém, notar que a companhia não póde começar o seu serviço agora por que isso seria um verdadeiro desastre ; vae-se approximando a época das grandes cheias Araguaya, época em que alli reinam as febres, que victimariam os operarios que fossem trabalhar naquella obra.

E' justissimo o que essa companhia requer e espero que a Camara approve este pedido de prorogação, dando assim uma prova ao meu Estado da consideração em que tem essa companhia, que vem proporcionar-nos os meios mais faceis de communicação.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, o additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação da alto Itapicurú, de Caxias a Picos.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das escolas de Marinha e Militar da Capital Federal, com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno.

**O Sr. Ovidio Abrantes** — Sr. Presidente, não se achando presente o meu collega de commissão que apresentou o voto em separado, a respeito do projecto que ora se discute, eu, que tambem desejava combater esse voto em separado, porque sou de opinião daquelles que desejam a fusão das duas escolas, e, no intuito de poupar serviço ao Poder Executivo, de formular as bases para fusão dessas escolas, requeiro que o projecto n. 18 A, de 1894 volte á Commissão de Marinha e Guerra, para que ella formule as bases da fusão.

Assim, quando novamente entrar em discussão o projecto, estará com certeza presente o meu collega que apresentou o voto em separado, e justificará esse voto, fazendo com que a Camara saiba quaes os motivos por que elle o apresentou e possa melhor orientada dar o seu voto a respeito.

Mando á Mesa o requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que o projecto n. 18 A, de 1894, volte á Commissão de Marinha e Guerra, para formular as bases da fusão.

Sala das sessões, 3 de agosto de 1894.— *Ovidio Abrantes*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 22 A DE 1894

*Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da mesma Camara.*

A Commissão de Orçamento, a quem foi presente a emenda do Senado á proposição desta Camara autorisando o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados, é de parecer que a dita emenda seja approvada

para ser incorporada ao projecto da Camara.

Sala das commissões, 3 de agosto de 1894. —*João Lopes*, presidente.— *A. Guanabara.* —*Arthur Rios*.— *Alberto Torres.* — *Augusto Severo*.—*Augusto Montenegro*.

*Emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados, que autorisa a abertura do credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da mesma Camara.*

Ao art. 1º, accrescente-se:

...e 11:500$ para augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Senado, nos ultimos cinco mezes do corrente exercicio.

Senado Federal, 2 de agosto de 1894.— *Ubaldino do Amaral Fontoura*, vice-presidente. —*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.— *João Soares Neiva*, servindo de 2º secretario. —*Joakim de Oliveira Catunda*, servindo de 3º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 4º secretario.

*Projecto n. 22, de 1894, da Camara dos Deputados, autorisando a abertura do credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da mesma Camara.*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados, em virtude de resolução da mesma Camara de 28 de agosto de 1893, sendo: 12:933$333 para os ultimos quatro mezes do exercicio findo de 1893, e 38:800$ para o corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de julho de 1894. — *Francisco de Assis Rosa e Silva*.—*João Coelho G. Lisboa*, servindo de 1º secretario.— *Fileto Pires Ferreira*.

**O Sr. Presidente** — Esgotada a materia da ordem do dia, designo para amanhã, 4 do corrente, a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos:

N. 12 A. de 1894, autorizando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, os contas de anno que tinham as alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força dos guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sòmente para reforma, e mantem a exigencia do intersticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197 B, de 1893, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das mais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 32 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e dos Estadose (3ª discussão);

Do additivo n. 192 C, de 1892, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894. relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstru-

cção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal, com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos.

---

## ACTA DE 4 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Antonio Olyntho, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Nogueira Paranaguá, Pedro Borges, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Coelho Cintra Luiz de Andrade, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Santos Pereira, Milton, Neiva, Francisco Sodré, Aristides de Queiroz, Leovegildo Filgueiras, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, França Carvalho, José Carlos, Nilo Peçanha, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Arthur Torres, Adolpho Gordo, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Xavier do Valle, Luiz Adolpho e Marianno Ramos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Lima Bacury, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Anisio de Abreu, Frederico Borborges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, José Bevilaqua, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gonçalves Ferreira, Cornelio da Fonseca, Olympio de Campos, Gouvea Lima, Zama, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, José Ignacio, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Furquim Werneck, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião Lacerda, Urbano Marcondes, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, Alves de Castro e Cincinato Braga; e sem causa os Srs. Gabriel Ferreira, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Gaspar Drumond, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Geminiano Brazil, Marcolino Moura, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Euzebio de Queiroz, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Simão da Cunha, Alvaro Carvalho, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria e Corrêa da Costa.

E' enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o requerimento de D. Elvira de Sá e Albuquerque, esposa do deputado Dr. Lourenço de Sá e Albuquerque, pedindo que se mande incluir o nome de seu marido na folha de pagamento dos respectivos subsidios vencidos até ao presente.

**O Sr. Presidente**—Responderam á chamada apenas 64 Srs. deputados. Hoje não ha sessão. Designo para segunda-feira, 6 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força dos guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantém a exigencia do interstício legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197 B, de 1893, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e das mais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados (3ª discussão);

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor, por dous annos á Companhia Colonisadora Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguay (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18, deste anno (1ª discussão);

Discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara.

---

## 55ª SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Antonio Olyntho (1º vice-presidente)*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Antonio Olyntho, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Carlos de Novaes, Hollanda de Lima, Bricio Filho, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, Furquim Werneck, José Carlos, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Lima Duarte, Carvalho Mourão, João Penido, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Costa Machado, Alvaro Carvalho, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Lima Bacury, Matta Bacellar, Augusto Montenegro, Costa Rodrigues, Anizio de Abreu, Frederico Borges, Thomaz Cavalcanti, Pereira de Lyra, Gonçalves Ferreira, Cornelio da Fonseca, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Marcolino Moura, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Maga-

lhães, João Luiz, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo de Godoy, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Alves de Castro e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Trindade, Chateaubriand, Fernandes Lima, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Ferreira Pires, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria e Corrêa da Costa.

São lidas e sem debate approvadas as actas das sessões de 3 e do dia 4 do corrente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º secretario do Senado, de 4 do corrente, enviando o projecto daquella Camara que autorisa o governo a conceder licença a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na 1ª série do curso medico da Faculdade da Capital Federal, no anno de 1885, para novamente matricular-se independente da prestação de qualquer exame preparatorio. — A' Commissão de Instrucção e Saude Publica.

**O Sr. João Penido** — Sr. Presidente, quando vim tomar parte nos trabalhos do Congresso, estava firmemente convencido de que este, apenas se reunisse, levantaria o estado de sitio, apuraria a eleição presidencial e continuaria seus trabalhos até o fim da sessão, o que eu muito applaudiria.

Assim, porém, não aconteceu. A Camara deixou permanecer o estado de sitio, desautorando-se! Approvado o estado de sitio, era incontestavel o adiamento; porque ou hão de subsistir os tres poderes livremente, ou ha de ficar um só. E' verdade que votou-se o estado de sitio com as garantias dos arts. 19 e 20, mas estas garantias de nada valem. E, si apezar dellas, o governo prender dous ou tres deputados, que haveis de fazer? Invocar as garantias desses dous artigos? Mas o governo dirá: confiastes-me todos os poderes e quem póde o mais póde o menos. Emfim, o funccionamento do Congresso com o estado de sitio seria uma fonte constante de attritos entre os dous poderes. Porque eu comprehendo o funccionamento do Congresso com o estado de sitio quando se trata de invasão estrangeira, mas não o comprehendo, tratando-se de uma commoção intestina.

Deviamos ter suspendido o estado de sitio e proseguirmos em nossos trabalhos.

Não o fizemos; resta-nos o adiamento, que parece será em poucos dias votado pelo Senado. Mas, votado ou não o adiamento, devo declarar que não volto a esta Camara antes de 15 de setembro. Talvez seja rabujice de velho, mas o certo é que não volto cá emquanto durar o estado de sitio e por isso me despeço de V. Ex. e dos meus collegas.

O Sr. José Carlos — Deixando muitas saudades.

**O Sr. Nogueira Paranaguá** vem justificar um projecto de lei, que considera de grande importancia e urgencia, autorisando o prolongamento da Estrada de Ferro de Paulo Affonso desde a estação de Jatobá até Ibó.

A construcção desta estrada evita o trabalho de desobstrucção de 27 cachoeiras, trabalho difficilimo sinão impossivel.

Em 11 annos apenas conseguiu-se a desobstrucção de 12 dessas cachoeiras em outros trechos.

Pois bem, empregue-se a verba annualmente votada para o fim de desobstruir o rio S. Francisco, na construcção do prolongamento que o projecto autorisa e a despeza até desapparecerá, porque aquella verba dá muito bem para isto, uma vez que a estrada poderá ser concluida com 2.000:000$, ao passo que a desobstrucção do rio não se fará absolutamente com esta quantia.

O proprio *deficit* de quarenta e tantos contos annuaes desapparecerá.

Ha ainda outra razão muito forte em favor do projecto: o fim humanitario que elle visa, dando meios de communicação para a população daquellas paragens.

E' sabido que os habitantes do centro do Brazil luctam com muitas difficuldades para obterem os generos indispensaveis, como o sal, etc.

Assim, conta o orador que os representantes da nação, principalmente os dos Estados do norte, votarão pelo projecto que tem a honra de enviar á Mesa. (*Muito bem.*)

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a prolongar a Estrada de Ferro de Paulo

Affonso, da estação de Jatobá até á povoação de Icó, abrindo para esse fim os creditos que julgar necessarios.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões. 6 de agosto de 1894. — *Nogueira Paranaguá.*

**O Sr. Arthur Torres** — Sr. Presidente, tendo de apresentar brevemente um projecto de lei relativo á divida dos colonos do Estado de Minas Geraes, preciso de algumas informações e de certos esclarecimentos necessarios á confecção do mesmo projecto.

Me parece que o meio mais facil de obter taes dados é a requisição ao governo, por intermedio da Mesa da Camara: é o que venho fazer, remettendo a V. Ex. o meu requerimento. *(Muito bem.)*

E' lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação, o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que se peçam ao governo, por intermedio da Mesa, as seguintes informações:

1.ª Qual é a importancia da divida dos colonos da extincta Companhia de Mucury, para com o Estado, em virtude da encampação dessa companhia.

2.ª Que data tem essa divida e qual o seu estado.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1894. — *Arthur Torres.*

**O Sr. Menezes Prado**—Sr. Presidente, continuam os amigos do honrado coronel Valladão a praticar abusos e attentados contra os direitos dos meus amigos politicos no Estado de Sergipe.

Acabo de receber aqui um telegramma expedido de Aracajú por pessoa conceituada, no qual me communica que a typographia da *Folha de Sergipe* foi destruida por um grupo de desordeiros.

Este telegramma foi reproduzido hoje por algumas das folhas desta capital.

Quando partiu para Sergipe o Sr. coronel Valladão, afim de apresentar-se candidato ao cargo de presidente daquelle Estado previ logo que, não tendo elle elementos sufficientes no eleitorado para fazer triumphar sua candidatura, lançaria mão de meios violentos para conseguir o seu *desideratum* ; nunca, porém, previ que essas violencias chegassem ao ponto que teem chegado.

Foi supprimida a liberdade de imprensa no meu Estado natal!

Limito-me, portanto, Sr. Presidente, a apresentar á consideração da Camara um requerimento pedindo informações ao governo a tal respeito, e lavrar mais uma vez desta tribuna perante a Camara um protesto contra os attentados que estão sendo praticados no Estado de Sergipe.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto em discussão seguinte

*Requerimento*

Requeiro que por intermedio da Mesa se peça ao governo a seguinte informação:

Si tendo sido destruida a typographia da *Folha de Sergipe* acha-se disposto a concorrer para que seja reprimido esse attentado e garantida a liberdade da imprensa naquelle Estado.

Sala das sessões, 6 de agosto de 1894.— *Menezes Prado.*

**O Sr. Geminiano Brazil** — Sr. Presidente, venho entreter por poucos momentos a attenção da Camara sobre o requerimento do orador a quem succedo—o honrado Dr. Menezes Prado.

Além do telegramma que S. Ex. recebeu, participando-lhe a destruição da typographia da *Folha de Sergipe*, propriedade particular, que consagra-se á defesa dos interesses de um grande partido em lucta moralisadora contra a candidatura do Sr. coronel Valladão, dous outros me foram endereçados, cuja leitura merece bem ser ouvida pelos Srs. deputados. *(Lê.)*

Nestes telegrammas, como vêdes, dá-se-me conhecimento de que a eleição do dia 30 do mez findo, renhidamente disputada com a intervenção da força federal, em serviço do coronel Valladão para o logar de presidente do Estado de Sergipe, trouxe o resultado de ser este illustre cidadão derrotado por notavel maioria; que antes do dia 30 scenas muito pouco edificantes e deprimentes da nossa civilisação praticaram-se na importante villa de Itabaianinha, assim como na cidade de Simão Dias, lançando-se, alli, na cadêa membros da mesa eleitoral, eleitores e o chefe local da politica, e mantendo-se nos dias subsequentes a perturbação da ordem pela presença da força, que não parece destinada actualmente em Sergipe a outro mister.

Contrista-me referil-o.

Em Simão Dias as cousas chegaram a tal ponto, que houve grande conflicto, no qual foram feridos cinco soldados federaes, prova de que essa cidade não foi exceptuada das medidas de coacção para facilitar o exito eleitoral antes combinado.

Morreram dous dos soldados feridos, segundo me consta, em consequencia dos ferimentos,

e além dos cinco soldados foram mais feridos tres civis.

O facto é que em Sergipe se rompeu com essas scenas de triste recordação a serena tranquillidade de que gosavam todos os cidadãos.

Ha hoje alli, naturalmente, a passiva agitação do medo, fermentada por ameaças e perseguições que contrastam com o conceito geral—de que nos achamos em um regimen de liberdade.

Assim é que, depois dos precedentes preparados para o ataque dos adversarios, não se havia demais adiar o do orgam de publicidade, a *Folha de Sergipe*, unica de que dispunham para fallar á opinião.

Ao conhecimento de taes violencias ajunta-se o temor de outras com que, para firmar-se o triumpho do coronel Valladão, esperam seus amigos impedir a reunião dos deputados eleitos, ou dissolver indirectamente a sua assembléa, quando pretendam constituil-a na época legal.

Comprehende-se facilmente que esse plano tem por fim obstar a verificação dos poderes que procedem da eleição presidencial, porque é a assembléa do Estado a auctoridade competente para esta funcção—; e si tal plano deve seguir caminho recto até seu ultimo termo, como todos suppõem, não ha razão para não ser seguido dos recursos de força já postos em acção.

Assustado, Sr. Presidente, com as consequencias que semelhante recurso póde determinar, e não tendo meios de assegurar a tranquillidade do meu Estado, levanto-me desta cadeira a implorar ao Chefe do Poder Executivo a condescendencia de lançar seus olhos sobre Sergipe, e em nome de seus direitos conculcados e das garantias constitucionaes, faça applicar, com o rigor proprio de seu caracter e como sustentaculo das instituições, a lei, que é de todos, afim de que a liberdade sergipana não continúe á mercê do poder discrecionario que a está suffocando.

Tenho concluido. *(Muito bem ; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do requerimento do Sr. Menezes Prado.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, devemos entrar na discussão unica da emenda do Senado ao projecto n. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara. Está em discussão.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do projecto n. 22 A, de 1894.

Vão a imprimir os seguintes

### PROJECTOS

### N. 39—1894

*Marca os casos e modo da revisão dos processos findos de crimes militares (Substitutivo ao projecto do Senado n. 181, de 1893)*

A revisão autorisada pelo art. 81 da Constituição da Republica tem por fim a reparação de erro judiciario, a reintegração do condemnado no seu estado de direito anterior á condemnação, a rehabilitação da memoria do injustamente condemnado quando já fallecido.

A justiça humana exigia esse correctivo para suas fraquezas e desfallecimentos; precisava dessa tranquillidade para sua consciencia.

A reparação do erro, qualquer que seja a intensidade deste, é um dever social.

Subordinar o cumprimento desse dever ou á qualidade das pessoas ou á natureza e gráo da pena imposta é adoptar um criterio que se oppõe á propria essencia da instituição.

A extensão da injustiça não póde influir de modo algum, principalmente quando affecta, por menos grave que seja, a liberdade e a honra—a razão de ser da personalidade.

O projecto vindo do Senado não corresponde aos intuitos da Constituição, e da justiça e aos sentimentos de honra militar; considera a revisão sob o ponto de vista da intensidade da pena, deslocando-a da base em que deve desenvolver-se. O erro judiciario não deixa de ser tal, porque produz effeitos apparentemente insignificantes.

O projecto torna a revisão dependente da qualidade da pessoa do condemnado, e da intensidade da pena, suppõe que o erro deve ser tolerado quando offender o official de qualquer patente em sua liberdade por tempo menor de dous annos e a praça de pret por tempo menor de cinco annos.

Transige com o erro para commodidade dos tribunaes de justiça; sacrifica o direito á conveniencia ; a verdade á presumpção ; a consciencia ao facto; submette a honra militar a um estalão fixo, absoluto.

E não é só isto. O projecto vindo do Senado nem define os casos em que deve ter logar a revisão, nem a fórma da revisão, porque esta não é funcção de pena e sim de erro de direito ou de facto; porque a fórma não consiste simplesmente em determinar o que deve instruir o pedido de revisão.

Quando a Constituição determinou que a lei marcaria os casos de revisão, quiz significar que o Supremo Tribunal Federal não poderia converter em direito de graça a elevada funcção de reparar os erros da justiça; quiz tolher o arbitrio dos juizes e assegurar ao injustamente condemnado o direito de ser a todo tempo proclamada sua innocencia ou applicada a pena legitima correspondente ao seu crime.

Os casos a que se refere a Constituição são aquelles em que o Supremo Tribunal Federal deverá reformar ou confirmar a sentença condemnatoria; a Constituição conferiu a attribuição como *norma agendi;* isso é que deve ser definido.

O direito de requerer a revisão é absoluto; a attribuição de fazel-a é que deverá subordinar-se a regras fixas e certas.

A justiça póde ser offendida ou por erro de direito ou por erro de facto.

Isto posto, temos a honra de apresentar o seguinte substitutivo:

*Determina os casos e a fórma da revisão de processos militares findos, em materia crime, em beneficio dos condemnados.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os processos militares findos, em materia crime, poderão ser revistos a qualquer tempo, em beneficio dos condemnados, pelo Supremo Tribunal Federal, para reformra uo confirmar a sentença, não sendo, porém, permittido aggravar a pena.

§ 1.º A revisão poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer do povo ou *ex-officio* pelo procurador geral da Republica.

§ 2.º A morte do sentenciado não impedirá nem suspenderá a revisão.

§ 3.º O processo de revisão não suspenderá a execução da sentença, salvo si a pena for a de morte; poderá, porém, o Presidente da Republica decretar a suspensão da execução de toda e qualquer pena, até que seja proferida a sentença de revisão.

Art. 2.º A revisão do processo militar findo por sentença passada em julgado em materia crime, qualquer que seja a pena, terá logar para a reparação de erro judiciario, de direito ou de facto, quando:

*a)* a sentença tiver sido proferida contra expressa disposição da lei;

*b)* dous ou mais réos forem condemnados pelo mesmo crime em sentenças diversas e que não se possam conciliar, sendo uma das sentenças a prova da innocencia de um dos condemnados;

*c)* depois de uma condemnação por homicidio, apparecerem documentos, provas ou vehementes indicios sobre a existencia da pessoa que foi dada como tendo sido nella praticado o crime, ou documentos ou provas que demonstrem ter sido a morte causada por suicidio ou accidente para o qual não concorrera o condemnado;

*d)* o verdadeiro autor do crime, pelo qual outrem houver sido condemnado, for descoberto ou por sua confissão digna de fé e de harmonia com as circumstancias do facto, ou pelo apparecimento de provas que demonstrem a innocencia do condemnado;

*e)* uma peça de convicção sobre a qual fundou-se o julgamento for verificada falsa ou falsificada;

*f)* a sentença proferida por falsa causa nella expressa, por falsa prova feita ou suborno de juizes, testemunhas, interprete ou perito;

*g)* a sentença criminal tiver sido proferida apoiando-se em sentença civel julgada nulla por sentença passada em julgado;

*h)* novos factos ou meios de prova novos, que sós ou em confronto com os anteriores produzidos e acceitos, puderem determinar a absolvição do condemnado.

§ 1.º Ha violação da lei quando uma regra de direito não foi applicada ou o foi falsamente, quer se refira á qualificação ou classificação do facto, quer á imposição da pena.

§ 2.º Considera-se regra de direito não só a lei propriamente dita, acto formal do Poder Legislativo, como tambem os regulamentos expedidos pelo Poder Executivo para a boa execução das leis, os principios e regras juridicas admittidos na doutrina e na jurisprudencia.

Art. 3.º A petição será instruida nos termos do regimento do Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Recebida a petição, o Tribunal nomeará o relator e dar-lhe-ha commissão para colher as provas, si for necessario, e para isso o investirá de todos os poderes legaes ordinarios e extraordinarios, que exercerá em nome e com a autoridade do Tribunal, observado o que dispuzer seu regimento.

§ 2.º Colhidas as provas, o relator annunciará ao Tribunal que está prompto a fazer a exposição da causa na conferencia que será designada, convidando-se por edital todos os interessados, conhecidos ou não, a comparecer para requerer o que for a bem de seu direito e da justiça criminal.

§ 3.º Na conferencia aprazada, o relator fará a exposição da causa, e ouvidos os interessados, poderá o Tribunal ordenar novas diligencias.

*a)* Si o procurador geral da Republica ou quem tiver requerido a revisão pedir prazo para produzir observações, ser-lhe-ha concedido nunca menor de dous dias nem maior de 15;

*b)* Si forem ordenadas novas diligencias, concluidas ellas proceder-se-ha nos termos do § 2º.

§ 4.º Declarando o Tribunal, em maioria, quer na primeira conferencia, quer na segunda a que se refere o § 3º, que está sufficientemente habilitado a julgar, o presidente, findos os debates, em que tomarão parte os membros do Tribunal, o procurador geral da Republica e o requerente ou seu procurador, recolherá os votos, lavrando immediatamente a decisão o relator, conforme a maioria.

§ 5.º Si houver mais de duas opiniões sem que qualquer dellas obtenha maioria e não se tratar da questão principal da responsabilidade criminal, os votos mais desfavoraveis ao accusado serão sommados aos immediatamente menos favoraveis e assim por diante até formar-se maioria.

§ 6.º Contra a sentença são admissiveis embargos de declaração.

Art. 4.º Si a sentença reconhecer a innocencia do condemnado, decretará nenhuma a sentença condemnatoria e que seja reintegrado no seu estado de direito anterior á condemnação.

§ 1.º Si já tiver fallecido, declarará rehabilitada sua memoria e em qualquer dos casos arbitrará, na subsequente conferencia, a indemnisação completa dos prejuizos causados pela sentença.

§ 2.º A' sentença será dada a maxima publicidade.

Art. 5.º A rejeição *in limine* do requerimento para revisão ou seu julgamento definitivo não impedirá que se instaure novo processo em qualquer tempo, por motivo de erro de facto, reconhecido depois da sentença revisora.

Art. 6.º O processo da revisão será isento de sello e de custas, devendo ser dadas gratuitamente todas as certidões que forem pedidas para esse fim.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de julho de 1894. —*José Carlos de Carvalho*, relator.—*Salgado dos Santos*, presidente.—*Ovidio Abrantes*.—*Antonio José de Siqueira*.

## N. 181 A—1893

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem foi presente o projecto n. 181, deste anno, vindo do Senado, cujo objecto é a determinação dos casos e modo da revisão dos processos findos de crimes militares, acceita as salutares medidas nelle contidas e é de parecer:

Que esse projecto entre na ordem dos trabalhos, para ser adoptado pela Camara.

Sala das sessões, 12 de agosto de 1893.—*França Carvalho*, presidente.—*Fonseca Hermes*, relator.—*Chagas Lobato*.—*Adolpho Gordo*.—*Casimiro Junior*.

## N. 181—1893

*(Do Senado)*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A revisão dos processos findos de crimes militares, que pelo art. 81 da Constituição da Republica compete ao Supremo Tribunal Federal, póde ser requerida a qualquer tempo pelo sentenciado, seu representante legal, pessoa do povo, ou *ex-officio* pelo procurador geral da Republica.

Art. 2.º A sentença de revisão não poderá aggravar a pena decretada pela sentença revista, e sómente confirmal-a ou reformal-a em beneficio do condemnado.

Art 3.º A revisão poderá ser requerida, nos termos do art. 1º, quando o official de qualquer patente do exercito ou da armada tiver sido condemnado em ultima instancia:

*a)* á pena de morte em tempo de guerra, no caso de haver suspensão da execução da sentença, por determinação do governo federal ao general em chefe;

*b)* á pena de degradação militar, inherente á pena imposta por sentença de tornar o condemnado indigno de pertencer ao exercito ou á armada;

*c)* á pena de destituição, com perda do posto e honras militares;

*d)* á pena de prisão por tempo maior de dous annos;

*e)* á pena de demissão;

*f)* á pena de reforma ou quando esta for accessoria.

Art. 4.º Poderá ser requerida a revisão, nos termos do art. 1º, quando inferior, praça de pret do exercito ou da armada, ou individuo sujeito ás leis militares tiver sido condemnado:

*a)* á pena de morte, dada a hypothese do art. 3º, lettra *a*;

*b)* á pena de prisão com trabalho por tempo maior de cinco annos.

Art. 5.º O pedido de revisão será instruido com certidão ou cópia authentica da parte, das peças da accusação e documentos respectivos, dos depoimentos das testemunhas, do parecer do conselho de investigação, dos interrogatorios do réo e peças de sua defesa e das sentenças do conselho de guerra e do ultimo tribunal militar.

Art. 6.º O pedido para obter a certidão ou cópia de que trata o artigo antecedente será satisfeito pelo tribunal, repartição, commando ou posto militar onde se achar o processo, e sem despeza alguma para o requerente, salvo os sellos que forem devidos á Fazenda Publica da União, quando o réo for graduado em qualquer dos postos de official.

Art. 7.º Nos crimes sujeitos á jurisdicção civil, a revisão obedecerá as regras estabelecidas no decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 26 de julho de 1893.—*Prudente J. de Moraes Barros*, presidente.—*Antonio Nicoláo Monteiro Baena*, 1º secretario interino.—*Thomaz Rodrigues da Cruz*, 2º secretario interino.—*João Soares Neiva*, servindo de 3º secretario.—*F. M. da Cunha Junior*, servindo de 4º secretario.

N. 40 — 1894

*Determina que nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia, sejam preenchidos por officiaes com o posto de tenente os logares de secretario e quartel-mestre respectivos.*

(Substitutivo ao projecto n. 45 de 1893)

A Commissão de Marinha e Guerra, havendo examinado o projecto n. 45 A, de 1893, e:

Considerando que o seu objectivo é harmonisar quanto possivel as disposições acerca do accesso dos alferes e 2os tenentes nas armas de cavallaria e artilharia com as que regulam o accesso dos officiaes de igual patente na arma de infantaria;

Considerando que a providencia ora proposta á consideração do Congresso Nacional é o alvitre mais adequado para compensar a inferioridade relativa dos alferes de infantaria comparados com os das outras armas; porquanto, existindo actualmente no exercito o seguinte quadro de officiaes (capitães e subalternos):

*Artilharia*

| | |
|---|---|
| Capitães............. | 90 |
| Tenentes............. | 88 |
| 2os tenentes.......... | 140 |

*Cavallaria*

| | |
|---|---|
| Capitães............. | 73 |
| Tenentes............. | 116 |
| Alferes.............. | 146 |

*Infantaria*

| | |
|---|---|
| Capitães........... .. | 200 |
| Tenentes............. | 160 |
| Alferes.............. | 400 |

ou, por outros termos:

*Cada regimento de artilharia de campanha e cavallaria*

| | |
|---|---|
| Capitães............. | 5 |
| Tenentes............. | 8 |
| 2os tenentes e alferes.. | 10 |

*Cada batalhão de infantaria*

| | |
|---|---|
| Capitães............. | 5 |
| Tenentes............. | 4 |
| Alferes.............. | 10 |

é evidente que os alferes e 2os tenentes de cavallaria e artilharia teem accesso relativamente facil, e os de infantaria só podem alcançar a promoção depois de longo estadio no primeiro posto;

Considerando que ao augmento proposto de 80 tenentes na arma de infantaria e 12 1os tenentes na de artilharia corresponde parallelamente uma diminuição de igual numero de alferes e 2os tenentes, não havendo portanto alteração no numero total de officiaes, que ficará assim constituido:

*Artilharia*

| | |
|---|---|
| Capitães............. | 90 |
| 1os tenentes........ .. | 100 |
| 2os tenentes.......... | 128 |

*Cavallaria*

| | |
|---|---|
| Capitães............. | 73 |
| Tenentes............. | 116 |
| Alferes.............. | 146 |

*Infantaria*

| | |
|---|---|
| Capitães............. | 200 |
| Tenentes............. | 240 |
| Alferes.............. | 320 |

ou

*Cada regimento de artilharia e cavallaria*

| | |
|---|---|
| Capitães............. | 5 |
| 1os tenentes e tenentes. | 8 |
| Alferes e 2os tenentes.. | 10 |

*Cada batalhão de infantaria e artilharia*

| | |
|---|---|
| Capitães............. | 5 |
| 1os tenentes e tenentes. | 6 |
| Alferes e 2os tenentes.. | 8 |

E' de parecer que seja adoptado o dito projecto assim redigido:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nos corpos das armas do exercito, nos quaes existe apenas um tenente por companhia, serão preenchidos por tenentes os logares de quartel-mestre e secretario respectivos, supprimindo-se correlativamente igual numero no quadro dos alferes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 31 de julho de 1894.— *José Carlos de Carvalho*, relator.— *Salgado dos Santos*, presidente.—*Ovidio Abrantes* (vencido).— *Antonio José de Siqueira* (vencido.)

N. 45 A — 1893

A Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que o projecto n. 45 deste anno seja convertido em lei.

Sala das commissões, 12 de julho de 1893.— *Barão de S. Marcos*, presidente.— *Pires Ferreira.*— *J. Retumba.*— *M. Valladão.*

N. 45 — 1893

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia, os logares de secretario e quartel-mestre respectivos serão preenchidos por officiaes com o posto de tenente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de julho de 1893.— *Pires Ferreira.*

**O Sr. Presidente**—Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamentos dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara (discussão unica);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força dos guardas, e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N, 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantem a exigencia do intersticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197 B, de 1893, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e das mais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados (3ª discussão;

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal com

voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

---

## 56ª SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Bricio Filho, Benedicto Leite, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, João Lopes, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landúlpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Euzebio de Queiroz, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Olegario Maciel, Alvaro Carvalho, Carlos das Chagas, Costa Machado, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Compareceram depois de aberta a sessão os Srs. Coelho Lisboa, Fileto Pires, Carlos de Novaes, Gabriel Ferreira, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, José Bevilaqua, Silva Mariz, Martins Junior, Gaspar Drumond, Rocha Cavalcanti, Athayde Junior, Paulino de Souza Junior e Theotonio de Magalhães.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Frederico Borges, Pedro Borges, Torres Portugal, Clementino do Monte, Cornelio da Fonseca, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Alberto Torres, Erico Coelho, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro, Agostinho Vidal, Barros Franco Junior, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Vaz de Mello, João Penido, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Alfredo Ellis, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Julio de Mesquita, Moreira da Silva, Paulino Costa, Alves de Castro e Xavier do Valle. E sem causa participada os Srs. Nogueira Paranaguá, Francisco Benevolo, Trindade, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Nilo Peçanha, Francisco Santiago, Mayrink, Rodolpho Abreu, Casemiro da Rocha, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria, Ovidio Abrantes e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. Presidente** declara que achando-se na ordem do dia e em 2ª discussão o projecto n. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895, na fórma do art. 75 do Regimento, passa o expediente a occupar a ultima parte da sessão.

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** declara que, não havendo numero para a votação dos projectos cuja discussão ficou encerrada, entra em 2ª discussão o projecto n. 8, de 1894, fixando as forças de terra para 1895.

Entra em discussão o art. 1º.

**O Sr. Francisco Glicerio**— Sr. Presidente, não seria de extranhar que o projecto de forças de terra passasse sem deqate por occasião da 2ª discussão, que equivale á 1ª, tanto mais quanto no regimen politico actual as discussões, quer sobre forças de terra e mar, quer relativas ás leis de meios, não obrigam a discussões politicas.

O Sr. Zama—Mas admittem.

O Sr. Francisco Glicerio — Admittem, como em geral admittem-a todas as questões que se relacionam com a vida politica da Nação, mas não como no regimen parlamentar.

Eis porque, Sr. Presidente, digo que não seria de extranhar que o projecto fosse votado em silencio; mas desejava que a illustre Commissão de Marinha e Guerra nos désse a entender qual a distribuição de força de alumnos para as escolas de que trata o § 2º; queria que estabelecesse o numero de praças e qual a distribuição que julga dever-se fazer em relação a cada uma das escolas militares.

O § 3º, Sr. Presidente, declara o numero de praças de *pret* e estabelece o numero de 28.160, de accôrdo com o decreto n. 56, de 14 de dezembro de 1889, decreto do governo provisorio, e mais o de n. 1682, de 28 de fevereiro, e o de n. 1688, de 17 de março do corrente anno; mas não sei si haverá bastante clareza na enunciação feita pela commissão, comparando os tres decretos, o de 1889 e os dous de 1894; me parece não ter a semelhança organica que a illustre commissão julgou ver nestas leis. Demais, os decretos de 1894 foram expedidos pelo Poder Executivo, em circumstancias extraordinarias, tornando-se dependentes da approvação do Poder Legislativo.

Não porei duvida em approvar o acto do Poder Executivo, porque julguei enxergar nelle o cuidado com que este poder veiu prover a uma necessidade publica no momento de circumstancias extraordinarias; mas, tomarei a liberdade de perguntar á illustre Commissão de Marinha e Guerra si ella teve a intenção, quando fez no § 3º esta referencia, de approvar explicitamente aquelles decretos do Poder Executivo.

Parece-me que a referencia do § 3º importa na approvação destes decretos, com o que estou de accôrdo.

Desejara que a illustre commissão se dignasse de declarar si a sua intenção é que taes decretos devam ser approvados, porque então tomaria a liberdade de pedir-lhe que fosse explicita, para que de futuro não se levantem duvidas a tal respeito, *maxime* tratando-se de actos de tal importancia do Poder Executivo, dictados por imperiosa necessidade da defeza do governo legal. *(Apartes.)*

O art. 2º se refere á lei de 26 de setembro de 1874, quanto aos engajamentos. V. Ex. sabe, Sr. presidente, que esta é uma lei organica que aboliu o recrutamento no paiz e estabeleceu a conscripção militar.

Desejara tambem saber da illustre Commissão de Marinha e Guerra si ella entende que esta lei está em vigor, perante a Constituição e o novo regimen; e ainda mais nesta discussão aproveitaria a opportunidade para lembrar á commissão que é tempo de nos desempenharmos de um dever constitucional, qual o de legislar sobre o modo de constituir-se as forças de terra e mar. *(Apartes.)*

A lei de 1874 estará de accôrdo com as exigencias do momento politico actual do nosso paiz, uma lei feita em 1874, que nunca se adaptou aos costumes brazileiros, e nunca pôde ser executada? *(Apoiados e apartes.)*

Si a lei de 1874 não foi adaptavel aos nossos costumes, e si é certo que a Constituição determina, abolindo o recrutamento forçado, que se faça uma lei neste sentido, é claro que é necessario fazel-a, e capaz de adaptar-se aos uzos e costumes brazileiros.

Além do mais, Sr. Presidente, não sei si será na lei de forças de terra e mar ou si na lei de orçamento da guerra e da marinha o logar competente para o Congresso attender á necessidade a que vou alludir.

Sr. Presidente, as forças voluntarias que se reuniram sob a bandeira do governo legal para defendel-o da aggressão dos revolucionarios, foram a isto levadas por patriotismo, em obediencia ás aspirações politicas, e pela necessidade de oppor um dique aos pronunciamentos e de concorrer com sua vida e sangue para manter o regimen legal, estou bem certo; mas o que é certo é que ha milhares de cidadãos brazileiros que abandonaram suas occupações profissionaes e que, quando voltaram da lucta armada, não as encontraram mais.

Milhares de cidadãos brazileiros, moços e velhos, estão arrastando uma vida de pobreza e de privações, e é preciso que o Congresso saiba que o enthusiasmo e a consciencia do exacto cumprimento do dever não bastam para occorrer ás necessidades materiaes da vida.

E é preciso que o poder publico, que representa a Constituição e as instituições conservadoras da sociedade, não se esqueça que amanhã, em um momento de augustia, o paiz terá necessidade de appellar para o patriotismo de sua mocidade e do seu povo.

Sr. Presidente, as forças militares arregimentadas, que não foram defender a legalidade por um simples dever de obediencia passiva, mas pela preoccupação da defesa das instituições, essas voltam para a vida normal de suas guarnições, providas de recursos legaes em virtude das leis que taxam taes recursos de subsistencia; mas os voluntarios, que sacrificaram suas obrigações profissionaes, esses regressam a seus lares, encontrando-os desertos e desprovidos de recursos.

Sr. Presidente, a Camara não achará patriotico que o orçamento da Republica, que foi defendido á custa do sangue e da vida dos patriotas, não concorra para a indemnisação

das despezas e prejuizos occasionados por essa dedicação incondicional ao poder publico e á Constituição ?

O SR. THOMAZ DELFINO — Dando pensão ás familias.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Ou seja por uma indemnisação directa ou seja por pensão constituida ás suas familias.

Sr. Presidente, não convém, por este respeito supersticioso ao principio immaterial do patriotismo, sacrificar o bem estar das populações.

Quando rebentou a guerra de seccessão e o presidente da União Americana foi obrigado a chamar pela primeira vez 75.000 guardas nacionaes, bem comprehendeu a necessidade de fazer ver ao povo americano que a Nação não seria indifferente á sorte dos cidadãos que abandonassem seus lares para cuidar da defesa da integridade politica da União.

E a Camara sabe que o primeiro engajamento de forças foi feito mediante contracto, previamente estipulado, primeiro por tres mezes, depois por seis mezes, e engajamentos se encontraram e foram innovados em plena campanha.

E' que o espirito americano, ao lado do enthusiasmo que despertava o desejo de manter a integridade da Republica, cuidava tambem de prover ás necessidades materiaes dos cidadãos e de suas familias.

Não sei si seria mais proprio tratar desta questão na lei que fixa as forças de terra e mar, si em lei especial ou si no orçamento da marinha ou no da guerra ; todavia, exponho a questão e submetto-a á consideração e ao criterio da Camara. Devo concorrer com as minhas informações para que a Camara saiba que milhares de cidadãos acham-se actualmente privados das occupações que anteriormente exerciam, soffrendo pobreza e privações as mais amargas.

São estas as observações que julguei opportuno submetter ao criterio da Commissão de Marinha e Guerra e ao da Camara. Não estou formulando nem tive proposito de formular uma impugnação. São apenas idéas geraes, e alguns deputados sabem que eu tinha intenção de chamar a attenção da Camara para estes factos e não o fiz porque aguardava a solução relativa ao adiamento das nossas sessões. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Gabriel Salgado** — Em vista das considerações feitas pelo nobre deputado, venho, como membro da Commissão de Marinha e Guerra, requerer que volte o parecer á commissão.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que o projecto n. 8, de 1894, volte á Commissão de Marinha e Guerra.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1894.— *Gabriel Salgado*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação do art. 1º do projecto n. 8, de 1894.

Entram successivamente em discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, os arts. 2º, 3º e 4º do projecto n. 8, de 1894.

**O Sr. Presidente** — Está esgotada a materia indicada na ordem do dia para a discussão. Vamos passar á hora destinada ao expediente.

O SR. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente sobre a mesa.

**O Sr. José Carlos** — Sr. Presidente, felizmente está passado o temporal ; a *nâo do Estado*, desfazendo a *capa* em que andou corrida durante alguns dias por mar afóra, vem agora no bordo de terra aferrar no porto de paz e salvamento.

Vim do mar, Sr. Presidente, e como sentisse falta de luz em pontos perigosos da costa, e me dissessem em terra que a nota predilecta da época é *viver ás claras*, eu que lá fóra não desejo morrer ás escuras, venho hoje trazer ao conhecimento da Camara um requerimento que importa saber-se do ministerio competente qual o motivo que até hoje não teem sido montados oito pharóes já comprados e ha muito tempo armazenados nos depozitos da marinha.

Assim procedendo, Sr. Presidente, desempenho-me do compromisso que tomei com os meus nobres collegas deputados pelo Pará, de cuidar da collocação de um pharol na ponta *N. E.* da ilha de Marajó (Cabo Magoary), na fóz do Amazonas, pharol que é reclamado pela navegação sempre crescente, que se dirige para aquellas paragens.

O *Cabo Magoary* necessita ser illuminado, porque vae facilitar muito a navegação de *Belém* para a costa do *Amapá*, encurtando consideravelmente a distancia.

O actual Sr. ministro da marinha, que acaba de vir do Pará e é navegador de competencia reconhecida, necessariamente ha de providenciar com urgencia.

Existem actualmente em deposito, Sr. Presidente, nesta capital e em alguns Estados os oito seguintes pharóes, a saber ;

Rio de Janeiro — 1º, no Arsenal de Marinha, apparelho de luz de 3ª ordem para o pharol da ponta S. E. da ilha de S. Sebastião;

2º, pharolete de 5ª ordem, com columna de ferro para o porto de Itajahy;

Na ilha das Cobras—3º, apparelho de luz de 1ª ordem, para o pharol da Moela em Santos;

Pernambuco—4º, apparelho de luz de 3ª ordem, para o pharol do parcel das Roceas;

5º, pharolete de 5ª ordem, com columna de ferro, para o porto de Mossoró;

6º, apparelho de luz de 1ª ordem, para o pharol do Picão, no porto do Recife;

Ceará—7º, pharolete, com columna de ferro, para Camocim;

Pará—8º, pharol de 3ª ordem, sobre esteios de rosca, para Salinas.

Esses apparelhos, Sr. Presidente, se acham ainda nos caixões em que foram recebidos das officinas de Barbier, em Pariz, e por falta de uma providencia muito simples—permissão para contractar dous mecanicos que os venham montar—não estão ainda installados nos pontos a que são destinados.

A esse respeito lê-se no relatorio do chefe interino da Repartição da Carta Maritima:

« Esse material é bastante para consumir alguns annos de trabalho em sua construcção, e julgo de vantagem não se fazer mais encommenda alguma até installarmos metade, ao menos, dos que se acham entre nós.

Para attender á sua construcção é por demais insufficiente o unico mecanico que para esse fim possuimos.

Esse material depositado, como se acha, durante longos annos, póde correr o risco de sua perda completa, pela oxidação das chapas e apparelhos que o compoem; julgo necessario, como medida altamente economica que vae evitar essa perda possivel, contractar temporariamente mais um ou dous mecanicos, como o que já possuimos, afim de, em pouco tempo, levarem ao cabo esse serviço.

Chamo vossa attenção para essa medida com a qual muito lucrará o Thesouro, que despendeu avultada somma com esse material e a navegação, que terá novos meios de segurança para suas derrotas. »

O pagamento, Sr. Presidente, para esses mecanicos já anteriormente pedidos pela Repartição da Carta Maritima em officio, póde perfeitamente e sem nenhum inconveniente, sahir da verba de 150:000$ votada para o desenvolvimento do serviço de pharóes, sem necessidade de nenhum credito extraordinario. *(Apoiados.)*

O que falta apenas, Sr. Presidente, é permissão para contractarem-se esses dous mecanicos, que deverão vir da mesma officina constructora dos pharóes; satisfeita essa necessidade e erguidos esses apparelhos de luz, será então a occasião de tratar-se de outros pharóes reclamados por pontos importantes para a navegação. *(Muito bem; apoiados.)*

Posso assegurar á Camara que, uma vez dada a permissão para se contractar mais dous mecanicos, dentro de dous annos teremos os oito pharóes funccionando, e durante essa montagem a Repartição da Carta Maritima terá feito estudos para novas installações.

UM SR. DEPUTADO—Isto é o que entendo por administrar.

O SR. GABRIEL SALGADO— Desde quando existem comprados os pharóes que V. Ex. mencionou?

O SR. JOSÉ CARLOS — Creio que ha tres annos pelo menos.

O SR. GABRIEL SALGADO— Por conseguinte póde-se collocar o pharol de «Salinas» e de outros pontos, porque o anno passado estiveram montando o pharol do «Chapéo-virado».

O SR. JOSÉ CARLOS — Não ha duvida que esse serviço se poderia ter feito, si não tivesse havido necessidade de attender-se a trabalhos inadiaveis na costa do sul e a repartição de pharóes dispõe sómente de um mecanico especialista.

UM SR. DEPUTADO—V. Ex. é bastante competente no assumpto, e póde prestar á Camara e ao paiz valiosos serviços. *(Apoiados.)*

O SR. JOSÉ CARLOS—Agradeço a V. Ex. o conceito que faz de mim; não sou autoridade na materia *(não apoiados)*, contento-me em ser um informante leal, discreto e independente *(muito bem)*, já que tive a honra de ser nomeado para fazer parte da Commissão de Marinha e Guerra, deste ramo do Congresso Nacional. *(Muito bem.)*

Outro assumpto, Sr. Presidente, tambem de subida importancia é o serviço de balisamento, cuja necessidade muito avulta no Pará. Nenhum Estado possue uma costa tão crivada de bancos e tão perigosos como este. Todo o litoral desde o rio Gurupy, até o Oyapock exige a installação de um balisamento completo, afim de evitar os repetidos naufragios que ahi se dão, como ainda ha pouco, nas mesmas immedições do Cabo Magoary.

Sobre esse ponto, lê-se ainda no relatorio já citado:

« Até a creação desta repartição nenhum plano presidia a distribuição das boias e balisas em nossa costa, nem tornava homogeneas as suas fórmas e côres. Era muito frequente, como ainda o é, encontrarem-se boias cylindricas de permeio com outras conisas, assignalando pedras e baixios, pintadas indistinctamente de branco, preto ou encarnado, sem que sua coloração designasse o fim a que se propunham. Este facto, além da má impressão que causava aos navegantes es-

trangeiros, trazia-lhes immensa incerteza na maneira de interpretar suas fórmas ou côres, as quaes em seus paizes constituem-se marcas seguras para as derrotas.

A ultima conferencia internacional maritima de Washington, estudando as disposições estabelecidas nesse ramo de serviço pelas nações que a elle teem dedicado mais attenção, propoz algumas regras que se deviam tornar convenções universaes e pelas quaes os navegantes, ao primeiro golpe de vista, podiam com segurança dirigir seus navios. São estas convenções que nos estão servindo de guia ao encetarmos esse serviço de balisamento.

Comprehende-se o quanto vae ser moroso e dispendioso esse trabalho em uma costa tão extensa como a do Brazil, onde os portos se succedem com frequencia e que é tão crivada de bancos, como consequencia de seu riquissimo systema potamohraphico.

Muitos pontos, como os bancos do Cabo de S. Thomé e de toda a costa do Gurupy, necessitam a installação de marcas visiveis em grande distancia, que façam conhecer até que faixa do oceano se estendem os escolhos que ahi se occultam; outros, como as barras do Rio Grande do Sul, Caravellas, reclamam a collocação de boias que annunciem a entrada dos canaes navegaveis; e por fim a generalidade de nossos portos necessita maior desenvolvimento em seu systema de balisamento para a sua franca navegação interior.

Tudo isto representa trabalho novo e exige dispendioso material; e, por uma fatal coincidencia, exactamente na época em que esse serviço ia tomar uma nova feição, é que na lei orçamentaria do anno corrente figura a respectiva verba redusida a 50:000$ apenas, quando até o fim do anno passado ella extendia-se a 150:000$000.

Julgo que esse facto vos deve merecer uma especial attenção e é minha opinião que deveis solicitar do Parlamento a restituição da antiga verba, afim de se poder seriamente tratar desse serviço.

Vencendo as difficuldades faceis de prever e occasionadas pela anormalidade da situação por que passamos, conseguimos balisar devidamente dous importantes portos do Brazil—a Bahia e o Maranhão; actualmente as boias ahi collocadas, conforme as convenções de Washington, orientam muito bem a navegação, e para se obter esse resultado muito contribuiram os seus activos capitães de portos, capitão de fragada Affonso de Alencastro Graça e 1º tenente Manoel da Silva Lopes.

Actualmente trato de adquirir o material necessario para desenvolver esse importante serviço de nossa marinha, e, tanto quanto me permittir o actual orçamento, espero attender a algumas das necessidades mais urgentes.»

Passo, agora, Sr. Presidente, a tratar da outra parte do meu requerimento—a que diz respeito ao pessoal do quadro effetivo dos officiaes combatentes e das classes annexas; pois, vejo que ha desejos de tratar-se sem a minima reflexão, da reorganização da nossa marinha de guerra e dos differentes serviços que a ella estão ligados.

A Camara dos Srs. Deputados carece ser informada, para proceder com exactidão, qual o numero de officiaes combatentes ainda existentes no quadro effectivo e bem assim o numero dos que pertencem ás classes annexas, uma vez que se pretende quanto antes reorganisar a marinha de guerra nacional. *(Apoiados.)*

Porque, Sr. Presidente, votar-se aqui verba para a acquisição de material fluctuante de certa importancia militar, sem se ter pessoal bastante e competente para formar as suas guarnições, quando é certo que actualmente tudo anda *excasso* na marinha, não me parece prudente nem medida que deva ser tomada de afogadilho. *(Muito bem, apoiados.)*

Ainda ha um outro assumpto, Sr. Presidente, para o qual peço toda a attenção desta Camara; é o que se refere aos nossos arsenaes de marinha. Sempre ouvi dizer que estes arsenaes precisavam ser reduzidos uns, e outros precisavam ser completamente eliminados.

Mas porque? Porque não trabalham, porque nada fazem que compense o que se gasta com elles; era esta a resposta glozada em todos os tons e variada conforme o sentimento das opposições.

No entanto, Sr. Presidente, nunca ouvi dizer que esses arsenaes não trabalhavam, porque não lhes davam trabalho e porque tudo queriam monopolizar no arsenal desta capital. Esta é que é a verdade. *(Apoiados.)*

A historia desses estabelecimentos, Sr. Presidente, registra com abundancia de provas as mais completas, o grão de prosperidade que já tiveram os nossos arsenaes de marinha, e o numero e a classe de construcções navaes executadas no Brazil mereceram sempre dos competentes, applausos repetidos pela perfeição da mão de obra e pela superioridade do material empregado. *(Apoiados.)*

Quanto, Sr. Presidente, ás qualidades recommendaveis de seu pessoal artistico, si os factos recentes da revolta não fossem bastantes para o incluir no quadro dos bons servidores da patria republicana, a historia da guerra do Paraguay, viria certamente avivar a lembrança de todos nós, indicando uma porção consideravel de valiosos serviços prestados por esse mesmo pessoal no arsenal da ilha do *Cerrito* e *Tigre*, e na promptificação rapida dos navios encouraçados *Barrozo Tamandaré*, *Rio de Janeiro*, e seis monitores de torres

giratorias além de outros que formaram parte da divisão avançada da esquadra em operações. *(Muito bem.)*

O Sr. Coelho Cintra—Muitos navios construidos nos nossos arsenaes são reconhecidos como modelos de architectura naval.

Um Sr. Deputado—Mas mandamos concertar na Europa.

O Sr. José Carlos—Sim mandamos concertar na Europa, é exacto, mas não porque lá se faça o trabalho em madeira de modo superior ao nosso, mas porque a construcção naval moderna, empregando quasi exclusivamente o ferro ou aço, alguns dos nossos arsenaes não estão ainda preparados convenientemente para executar o novo systema. Ainda assim é honroso dizer que o nosso Arsenal da Capital Federal já trabalha em construcção de ferro e aço, a não receiar desqualificação em concurso com os mais acreditados estabelecimentos estrangeiros.

Os primeiros ensaios ahi estão para confirmar o juizo que me desvaneço neste momento de externar, sem receio de uma contestação que o possa prejudicar.

Um Sr. Deputado—Os nossos arsenaes de marinha são olhados com muita prevenção.

O Sr. José Carlos—Pois é uma grave injustiça que se lhes faz; fui aprendiz de um delles, ainda tenho nas mãos os signaes da talhadeira o do martello, senti bem de perto pulsar o coração do operario e por muito tempo acompanhei a vida dos arsenaes de marinha, e são estes os motivos, Sr Presidente, por que até hoje que subi da officina a tribuna do Congresso Nacional cumpro um dever sagrado de reconhecimento fazendo inteira justiça aos creditos dos nossos estabelecimentos de construcção naval. *(Muito bem.)*

Vou concluir, Sr. Presidente, fazendo uma declaração que preciso deixar registrada de modo claro e proprio de um marinheiro leal, franco e patriota

Votei contra o adiamento porque foi proposto fóra de tempo; devia ter sido lembrado logo depois de approvadas as eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O Sr. Presidente—Observo ao nobre deputado que S. Ex. está tratando de materia finda.

O Sr. José Carlos — Vou terminar, Sr. Presidente, embora ainda pudesse dizer muitas cousas, aproveitando o dictado «emquanto ha vento, molha-se a vela». Mas, em todo o caso, creio que hoje já trabalhei para ganhar o dia *(riso)*, neste posto que o povo me confiou pelo seu suffragio.

Peço, portanto, licença a V. Ex. para lêr o requerimento que deu motivo a estas considerações um tanto embrulhadas *(não apoiados)* que tive de produzir, mas que assim mesmo justificam a sua apresentação. *(Muito bem, muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado, e sem debate encerrado, ficando adiada a votação, o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que se peçam ao governo, por intermedio do Ministerio da Marinha, as seguintes informações:

1º, qual o numero de officiaes combatentes da armada e das classes annexas que actualmente fazem parte dos quadros effectivos e quantos foram retirados dos mesmos quadros por motivo da revolta;

2ª, por que não foram até hoje montados oito pharóes que se acham nos depositos da marinha e são destinados para diversos pontos da nossa costa.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1894. — *José Carlos de Carvalho.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 41 — 1894

*Autorisa o governo a dispender até a quantia de 25:000$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, estado do Pará*

Tomando na devida consideração o que expoz e pediu á Camara dos Deputados, em sua representação de 29 de março de 1893, a assembléa estadual do Pará sobre o estabelecimento de um pharol no porto da cidade de Macapá, e tendo em vista a importancia da illuminação da costa, que contribue grandemente para o desenvolvimento commercial maritimo, pela segurança offerecida no accesso aos portos, sendo que a Repartição da Carta Maritima, a cujo cargo está hoje o serviço de pharóes, é de opinião que, havendo outros pontos de mais importancia a illuminar, mesmo no littoral do Pará, um pharol de 5ª ordem satisfaz perfeitamente a Macapá, a Commissão de Orçamento é de parecer que seja approvado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a dispender até a quantia de 25:000$ com o estabelecimento de um pharol de 5ª classe no porto de Macapá, estado do Pará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de julho de 1894. — *João Lopes*, presidente. — *Augusto Severo*, relator. — *Augusto Montenegro*. — *Almeida Nogueira*. — *Gonçalves Ferreira*.

N. 42—1894

*Autorisa o governo a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa e ao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração á reintegração*

O Dr. José Borges Ribeiro da Costa e o pharmaceutico Augusto Cezar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, cargos esses obtidos em concurso, foram exonerados por decreto de 4 de junho de 1891, por exercel-os conjunctamente com os de directores do Laboratorio Nacional de Analyses e Laboratorio Pharmaceutico Militar.

Em virtude, porém, do art. 1º da lei n. 42, de 2 de junho de 1892, foram reintegrados nos respectivos cargos — o primeiro por decreto de 25 de outubro e o segundo por decreto de 9 de setembro do mesmo anno, pelos quaes foi expressamente revogado o de 4 de junho de 1891.

Pedem os supplicantes que sejam pagos dos vencimentos que deixaram de receber no tempo decorrido da exoneração á reintegração.

Tendo sido os supplicantes exonerados sem ser a pedido e sem ser a bem do serviço publico, assiste-lhes direito ápercepção daquelles vencimentos, tanto mais quanto é consuetudinario no nosso direito administrativo, por arestos eprecedentes diversos, que aos empregados reintegrados em seus cargos compete o vencimento que deixaram de perceber durante o tempo que estiveram privados dos respectivos empregos sem que para isso dessem motivo — pelo que a commissão de orçamento é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar pagar ao Dr. José Borges Ribeiro da Costa eao pharmaceutico Augusto Cesar Diogo, preparadores dos laboratorios de chimica inorganica e de pharmacia da Faculdade de Medicinado Rio de Janeiro, exonerados desses cargos e nelles reintegrados em virtude do art. 1.º da lei n. 42 de 2 de junho de 1892, o primeiro por decreto de 25 de outubro e o segundo por decreto de 9 de setembro do mesmo anno, o ordenado que deixaram de perceber no intervallo da exoneração á reintegração.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 10 de julho de 1894. — *Augusto Severo*, relator. — *João Lopes*, presidente. — *Almeida Nogueira*. — *Augusto Montenegro*. — *Gonçalves Ferreira*.

**O Sr. Presidente** designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara (discussão unica);

N. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força dos guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos Officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma e mantem a exigencia do intersticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197 B, de 1893, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das demais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destaceda em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados (3ª discussão);

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autoriza o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grando Sul, á *Compagnie Génèrale de Chèmins de Fer Brèsiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos, a Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, do Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893, e autoriza a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim;

2ª discussão do projecto n. 35, de 1894, autorizando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas—Conselho Supremo Militar—e— Eventuaes— do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 5 minutos.

---

## 57ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Antonio Olyntho, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Nogueira Paranaguá, João Lopes, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Eusebio de Queiroz, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Alvaro Carvalho, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Lima Bacury, Gustavo Veras, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, Cornelio da Fonseca, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Athayde Junior, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha,

Paraiso Cavalcanti, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Moreira da Silva, Gustavo Godoy, Paulino Carlos, Alves de Castro e Xavier do Valle. E sem causa participada os Srs. Carlos de Novaes, Gabriel Ferreira, Ildefonso Lima, Francisco Benevolo, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Nilo Peçanha, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Carlos Garcia, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria, Ovidio Abrantes e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 7 do corrente, enviando a proposição desta Camara adiando a actual sessão legislativa para o dia 15 de setembro do corrente anno, á qual aquella Camara não póde dar seu assentimento.—Inteirada.

Do governador do Estado da Parahyba do Norte, de 23 de julho proximo findo, em resposta ao officio desta Camara, de 30 de julho ultimo, declarando ter enviado o projecto desta Camara relativo ao Codigo Penal do Supremo Tribunal de Justiça, afim de que o mesmo dê a sua opinião sobre o referido Codigo.—Inteirada.

Requerimento de Augusto Candido Pereira Baptista de Oliveira, ex-1º sargento do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra desta Capital, pedindo pagamento das gratificações a que se julga com direito por força da lei n. 80, de 1892.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

**O Sr. Cupertino de Siqueira** —Sr. Presidente, lastimo que a outra casa do Congresso não tenha adoptado como a maioria desta casa, o ultimo projecto que agitou as nossas sessões, de maneira a não nos ter proporcionado tempo sufficiente para recuperar as nossas forças dispendidas inutilmente em tres longos mezes de sessão.

Os embaixadores dos Estados, pensaram differentemente dos representantes do povo e naturalmente pensaram assim mui patrioticamente.

Comprehendo que cada uma das casas do Congresso se constitue soberana para não se submetter a decisão da outra casa, e é por isto que, interpretando o sentimento do Senado brasileiro e submettendo-me á sua decisão, inspirada sem duvida no patriotismo e criterio de seus representantes, que julgaram necessaria a permanencia aqui dos representantes do povo não só para cooperarem ao lado do Poder Executivo *(apoiados)* como para promoverem o bem deste mesmo povo, para emfim zelarem pela guarda e execução das leis e sobretudo pelo cumprimento fiel da nossa Constituição.

O Sr. Geminiano Brasil— A seu modo.

O Sr. Cupertino de Siqueira— E' assim que interpretei e interpreto o pensamento dos embaixadores dos Estados, quando divergiram do modo de pensar dos representantes do povo.

Submettendo-me, pois, á deliberação da outra casa do Congresso, venho, como representante de Minas e no desejo de zelar pelos negocios que affectam não só á Republica, mas directamente a meu Estado, occupar a attenção da casa e justificar um requerimento que se refere á administração de um dos mais importantes ramos do serviço publico de meu priz e que infelizmente ha muitos annos acha-se desorganisado de maneira a levar o desanimo ao povo e a desesperança a todas as classes.

Procurarei, Sr. Presidente, conciliar o apoio franco e decidido que presto ao governo do meu paiz com a defesa dos interesses do povo que represento.

Apresentando, por conseguinte, o requerimento de informações em relação a administração de repartição tão importante, desejo que não se me attribua hostil intensão e nem a meu requerimento se empreste a significação dos antigos requerimentos do parlamentarismo, que se transformaram em instrumentos de opposição e armas de combate.

Com a apresentação deste requerimento tenho por fim não agitar a opinião, nem crear embaraçosos obstaculos ao governo que apoio, mas resolver ou minorar difficuldades que affectam prejudicialmente vitaes interesses do commercio e da industria e concorrer para que estas classes, este commercio e esta industria incipientes tenham amparo e protecção seguras na administração do paiz.

A vida agitada e tormentosa porque ha passado a Republica, agitada pela campanha difamatoria constantemente intensa e perversa do inimigo externo e tormentosa devido as ambições no interior, tem repercutido em um mal estar constante para o povo que não póde vel-a nos seus traços geraes, e nos delineamentos da fórma, mas sentil-a, como

infelizmente succede nos seus effeitos immediatos na alta do preço, na escassez de mercadorias e na falta e carestia dos generos de primeira necessidade.

O povo, Sr. Presidente. que desejava a Republica e que a acceitou de braços abertos, a encara hoje de modo desanimador.

Elle se acha descontente, porque as difficuldades de toda a sorte, mesmo aquellas que até então não existiam apparecem, augmentam-se e duplicam-se e elle sente que com a Republica a vida encarece, o commercio difficulta, a industria torna-se decadente e a fortuna particular que resolve-se na fortuna publica, tende a decrescer.

Os passos dados pelo individuo com o fim de conseguir a manutenção de sua vida são embaraçados pela administração do Estado.

Os males que teem sobrevindo á Republica podem ser divididos em dous grupos ; os que proveem os adversarios da forma de governo que adoptamos, de suas machinações constantes, das incessantes e aturadas luctas que teem produzido a desconfiança na estabilidade governamental, a permanente depressão cambial occasionando a carestia da vida e as difficuldades da subsistencia.

Para uns havemos obtido a precisa e necessaria reparação, para outros uma resignação paciente.

Ha porém, Sr. Presidente, uma série de males para os quaes nos ha faltado remedio efficaz e que não devemos e nem conseguiremos remover com resignada paciencia.

Taes são os males que proveem, não dos inimigos das instituições que defendemos, mas de seus proprios amigos, daquelles que mais desejosos se mostram na consolidação da Republica, mais empenhados se manifestam pela boa marcha dos negocios publicos, pelo credito do paiz, renome e gloria do governo. *(Muito bem ; apoiados)*.

Eu vejo Sr. Presidente, que os illustres deputados que me ouvem ja divisaram meu alvo e comprehenderam que quero referir-me a adminisação da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O povo já vae cançado, a industria, o commercio, e a lavoura servidos por essa estrada de ferro não podem mais tolerar a desorganisação completa que em todos os ramos de tão importante administração observamos.

Este é o mal que nos vem dos amigos e dos encarregados dos publicos serviços, que teem grande empenho em servir e auxiliar o governo, e concorrer para a felicidade do paiz.

Para os males que veem do exterior ha já uma resignação paciente, mas para estes que julgo remediaveis, é necessario que os representantes da Nação não se esqueçam de clamar embora seus incessantes clamores, de por em par com os constantes bradros da imprensa e as sentidas queixas e supplicas populares não sejam ouvidas.

A desorganisação da Estrada de Ferro Central desde a muito contastada pelas difficuldades no trafego de mercadorias, pelas irregularidades de expedição, manifesta-se agora accentuadamente no transporte de passageiros e no serviço de suas linhas telegraphicas.

As vias de communicação, bem como muitas outras manifestações da actividade humana teem por fim crear e desenvolver a riqueza publica e esta, segundo li algures, necessita para seu completo desenvolvimento de tres elementos essenciaes: um bom systema de credito, o desenvolvimento do ensino profissional, e bem dirigidas vias de communicação.

Ao nosso paiz infelizmente faltam esses tres elementos e isto está na consciencia de todos.

O ensino profissional foi descurado durante os 50 annos de paz da monarchia como durante os 4 annos de agitação da Republica. O nosso systema de credito, triste legado do regimem passado, deixa tudo a desejar.

As vias de communicação, unico elemento que nos resta é o unico attestado dos nossos esforços e para cuja acquisição tem o governo feito grandes sacrificios, não satisfazem as necessidades publicas como era de esperar.

A Estrada de Ferro Central do Brazil tem capacidade sufficiente para transportar as mercadorias do nosso commercio e da nossa industria nascente ha mais de 50 annos; as suas condições technicas autorisam a dizer que, com uma administração cuidadosa e activa, ella satisfaria as necessidades não actuaes, de um paiz despovoado e de pequena industria, mas mesmo as futuras, as necessidades de um futuro longinquo e quando o commercio e a industria tiverem triplicado.

O Sr. Lins de Vasconcellos — V. Ex. admitte um aparte? Tudo isto não é sinão a expressão da verdade. A estrada de ferro tem capacidade de sobra e um pessoal habilitado, mas este está empregado justamente no que não deve estar.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Por consequencia, Sr. Presidente, a falta não vem da estrada de ferro e seus prolongamentos, como não vem de suas condições technicas, mas da ausencia de uma administração zelosa e patriotica.

Aquella estrada que tem se transformado em um sorvedouro de reputações administrativas, necessita que sobre ella se dirijam as vistas da publica administração e a attenção patrioticamente cuidadosa deste Congresso para que não se annulle tanto esforço, tantos capitaes e tantas glorias da engenharia brazileira.

Justificando a difficuldade de transporte de mercadorias, as defficiencias do trafego, responde a administração que são devidas á falta de material, mas ha tres ou quatro annos, que a crise se mantém, e, ou este Congresso não tem ligado attenção ás reclamações do povo, não tem dado recursos ao governo para prover a estrada com o material necessario, ou tem cumprido com o seu dever, e quem não o tem cumprido é o administrador da estrada. Isto é um dilemma donde não podemos fugir.

Desde que surgiram as primeiras reclamações da opinião e da imprensa, collocada ao lado das classes prejudicadas, até hoje só temos presenciado a constancia na permanencia da desordem.

Periodo bastante longo ha decorrido para que este Congresso, tomando em consideração esta parte da administração, possa ter habilitado o Poder Executivo com os recursos e meios indispensaveis a solução da crise e a administração utilisal-os pondo em pratica as medidas neccssarias desde os principios do clamor. *(Apartes.)*

Ora, me parece, Sr. Presidente, que o Congresso tem votado verba, que mesmo o governo tem lançado mão de creditos extraordinarios para a satisfação destas necessidades, mas ellas não foram ainda remediadas. Isto é quanto ao transporte de mercadorias, mas si sahirmos desse terreno em que a grande razão allegada e a falta de material, e volvermos ao transporte de passageiros, para o que não ha falta de material, porque elle é sufficientemente satisfactorio e quiçá abundante e onde vamos deparar com as mesmas irregularidades não encontraremos excusas para a administração da estrada.

Na Estrada de Ferro Central não se encontra, não direi commodidade mas o indispensavel e essencial; faltam-lhe asseio e limpeza necessarios não só aos viajantes como á conservação economica de seu material. A hygiene ha desertado dos carros daquella estrada como a ordem de suas estações e a regularidade de seus serviços.

Além dessa, Sr. Presidente, uma infinidade de irregularidades se dão no transporte de passageiros.

Não sei porque motivo a administração da estrada não procura satisfazer o grande numero de passageiros que nella transitam.

A venda de bilhetes só começa quando está a partir o trem expresso, de sorte que ou os passageiros não embarcam por falta de bilhete, ou o fazem sem elle, sujeitando-se ou ao pagamento da multa que o regulamento preceitúa, ou a solicitar a benevolencia dos empregados encarregados de fazer executar essa disposição regulamentar e que já não sabem como proceder.

Este facto dá logar a que o embarque se faça debaixo da maior confusão e desordem, no meio do maior tumulto, entre queixas, exclamações, protestos e clamores e sobretudo na imminencia de perigos e desastres.

Os factos dão-se constantemente, reproduzem-se frequentemente e ainda hontem fui testemunha das irregularidades que acabo de descrever.

Alguns passageiros deixaram de embarcar porque a estrada não tinha seus empregados, no momento proprio e necessario, dispostos a receber e despachar as bagagens que alli chegavam; o resultado foi a impossibilidade do embarque ou a necessidade de fazel-o na mais completa desordem.

A pouca attenção e falta do zelo de alguns funccionarios chega ao ponto de, em algumas estações, venderem bilhetes com data errada, sujeitando os passageiros a serem admoestados pelo chefe do trem, e expondo-se a vexames, contrariedades e fastidiosas explicações.

O Sr. Lins de Vasconcellos—Expoem-se a mais alguma cousa, V. Ex. conhece a série V, da Estrada de Ferro Central? sujeitam-se a isso.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Em relação ao serviço telegraphico daquella estrada a desorganisação é completa, absoluta não se póde mais desejar. Além das linhas que ligam entre si as diversas estações da estrada de ferro, existe um trecho que se prolonga cerca de 200 kilometros além da ultima estação que evidentemente não tem por fim servir a estrada, mas o commercio e a industria, facilitando as communicações e ligando entre si as cidades e povoações que atravessa. E' uma linha telegraphica comparavel ao do Estado, destinada a servir a zona que percorre, devendo receber e transmittir com a promptidão e urgencia que a natureza do serviço requer os despachos que lhe são apresentados. No entanto os telegrammas que por alli transitam gastam, em regra geral 8, 10 e 12 horas, e ha telegrammas que gastam mesmo muito mais tempo, desapparecem sem chegar ao seu destinatario, sem que tenham sido annunciados como telegrammas retidos.

O facto dá-se constantemente e eu, Sr. presidente, que tenho o meu districto servido pelo prolongamento da Estrada de Ferro Central, sou testemunha do modo porque é feito esse serviço, que não satisfaz a necessidade publica, não compensa os sacrificios feitos pelo governo.

A demora dos telegrammas passados de estação em estação ainda póde ser justificada pela preferencia que teem e devem ter os telegrammas da estrada; mas, no prolongamento, onde não ha serviço especial da es-

trada, e por conseguinte urgente e preferivel, não comprehendo que seja tão mal servida a linha telegraphica, a não ser por falta de zelo dos administradores.

A todos os males, provenientes das irregularidades do trafego de passageiros e mercadorias, da linha telegraphica e seu prolongamento, ainda ha um outro muito mais grave, e que quotidianamente se manifesta nos repetidos desastres, occorridos naquella estrada.

Ha poucos dias a estrada consignou tres desastres em menos de 48 horas, sacrificando vidas, capitaes particulares e do Estado. A' margem da estrada jazem machinas, carros de passageiros e de bagagem e diversas mercadorias de particulares que foram inutilisadas por falta de vigia constante na estrada.

Nós não devemos assistir silenciosos e resignados o triste espectaculo que nos apresenta aquella via-ferrea. Não será com uma resignação evangelica ou com a nossa criminosa condescendencia que conseguiremos estirpar o vicio de desorganisação que nos afflige.

Seria reconhecer a insolubilidade do problema, a incurabilidade do mal dando assim um testemunho da nossa incompetencia.

UM SR. DEPUTADO— O director do trafego é muito competente.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Não ponho em duvida a competencia do director do trafego cujo talento e patriotismo adimiro. Entretanto, cito os factos, aponto os males, saliento as irregularidades com o intuito patriotico de minorar as mesmas desgraças, sem o menor desejo de magoar a quem quer que seja em sua reputação profissional e competencia administrativa e sem querer pôr em duvida seu patriotico desejo de bem servir a causa publica.

Vou remetter á Mesa um requerimento de informações sobre o rol de irregularidades que tenho apontado e que uma vez ministradas, eu ficarei orientado se o descuido que se nota neste serviço é devido ao Congresso que não tem ido ao encontro das necessidades daquella estrada ou se da parte da administração, que não se tem utilisado dos recursos fornecidos pelo Congresso.

O SR. MORAES BARROS— O Congresso tem votado rios de dinheiro para a Estrada de Ferro Central.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA— E' preciso oppôr um paradeiro a este mal que afflige o povo já tão desalentado, apezar de tão soffredor.

O SR. RODOLPHO ABREU—O chefe do trafego já declarou que não podia fazer o serviço melhor.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA— Se eu viesse trazer á Camara um requerimento, afim de indagar da estrada de ferro qual numero de volumes extraviados, eu não poderia nutrir a esperança de receber uma informação exacta, porque o numero de volumes nestas condições é extraordinario.

Nas estações da Estrada de Ferro Central extraviam-se centenas e centenas de volumes, sem que os seus donos possam saber do seu paradeiro.

Apresento o meu requerimento que, como disse, não tem o fim dos requerimentos apresentados no outro regimen, mas que simplesmente tem o desejo de concorrer para o bem estar do povo, do qual somos aqui representantes.

Espero que a administração da estrada de ferro ha de attender ao appello que lhe faço deste logar e ha de procurar normalisar o trafego, servindo os passageiros que transitam naquella estrada, regularisando seu serviço telegraphico e proporcionando á sociedade os beneficios que ella tem direito de esperar das instituições republicanas.

Vem á Mesa é lido apoiado, e posto em discussão que é adiada o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que se peçam ao governo por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados as seguintes informações:

1ª, por que motivo os telegrammas expedidos pela Estrada de Ferro Central do Brazil gastam 8, 10 e mais horas a serem entregues aos destinatarios;

2ª, si a administração da mesma estrada cogita ou não em remediar tão grande irregularidade;

3ª, por que não se effectua a venda de bilhetes na estação da mesma estrada.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1894.— *Cupertino de Siqueira.*

**O Sr. Francisco Veiga** não vem propriamente discutir o requerimento do seu collega. Pelo contrario, como sabe o Sr. Presidente, havia pedido que o inscrevesse no expediente, justamente para tratar deste assumpto— o descalabro do serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil.

O orador não acredita que a desorganisação a que chegou a estrada central seja devida ao pouco zelo do pessoal que a administra. Está mesmo convencido de que os directores da estrada e do trafego são competentes e zelosos; mas as queixas são constantes e todos os representantes de Minas podem dar

disto testemunho, porque recebem quasi que diariamente reclamações verbaes ou escriptas, achando-se na triste contingencia de não poderem dar as necessarias explicações ou providencias. O honrado collega que acaba de sentar-se, moço ainda, confiou no recurso do requerimento de informações ao governo; o orador, porém, nada espera dos requerimentos desta ordem, porquanto tem visto muitos collegas usarem deste recurso e nada obterem absolutamente.

No entretanto, é indispensavel que a Camara saiba por que motivo o serviço da Estrada de Ferro Central, um serviço publico daquella ordem, se acha no estado de anarchia e desorganização em que está. A Camara continúa na absoluta ignorancia do que alli se passa, pela ausencia completa de informações directas, visto como não se póde ouvir aqui o ministro respectivo. Quando, na Constituinte, se tratou desta questão de entrada dos ministros no recinto da Camara, o orador apresentou emenda no sentido de poder o ministro respectivo vir dar informações sobre o assumpto em debate. Não foi acceita a idéa, restando aos deputados o unico recurso do requerimento de informações, que todos sabem agora ser inutil completamente.

Dizem que neste regimen governam as commissões da Camara; pois bem, a Commissão de Orçamento que se entenda com o ministro da industria e viação e apresente as medidas que julgar necessarias.

O silencio da administração da estrada deante de tantas reclamações dá ao povo o direito de acreditar que ha alguma cousa de especulação no seu procedimento, o que não é possivel.

Como se explicar que o trafego esteja regularisado para S. Paulo e o não esteja para Minas? Ha, comtudo, urgente necessidade nessa regularisação.

A zona mineira proxima ao Estado do Rio, zona puramente cafeeira, importa todos os generos, principalmente os cereaes; apezar disto, porém, nem esses generos teem despacho rapido!

O Congresso tem votado todos os creditos pedidos, sem protestos; ainda no anno passado votou avultada somma para a compra de materiaes. Não obstante, continúa a crise, a situação não melhora.

Não é possivel continuar sem transporte os generos entregues á Central, com prejuizo das industrias e do commercio e com a desmoralização da administração publica.

Assim, pois, si estamos no regimen das commissões, si não tem o relatorio e muito menos os annexos, entre os quaes deve estar o relatorio da Central, a Camara não póde, por isto, ficar sem as informações.

Nestas condições, sem se oppor ao requerimento do honrado representante de Minas, o orador pede permissão para apresentar um outro, determinando que a Commissão de Orçamento se entenderá com o ministro da industria e viação, afim de apresentar as medidas necessarias á regularização do serviço da Estrada de Ferro Central.

O requerimento de informações é inutil, porque ou as informacões vêm confirmar o que a Camara já sabe ou não vêm e nada adeantam tambem. *(Muito bem.)*

Fica sobre a mesa para ser apoiado o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que a Commissão de Orçamento ouvindo o Sr. ministro da Viação e Industria sobre as causas que determinam a irregularidade do serviço da Estrada de Ferro Central de Brazil, indique as medidas que julgar acertadas e que dependam do Congresso Nacional, para restabelecer, em prazo breve, a regularidade daquelle serviço em todas as linhas e ramaes da referida estrada.

Sala das sessões, 8 de agosto de 1894.—*Francisco Veiga.*

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**— Não havendo numero para se votarem as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á discussão das materias.

Entram successivamente em 2ª discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, os arts. 1º, 2º e 3º do projecto n. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juiz Seccional, no exercicio de 1883, e autoriza a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim.

São successivamente sem debate encerrados, ficando adiada a votação, os arts. 1º e 2º do projecto n. 35, de 1894, autorizando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$ para ser applicado ás verbas—Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 65 DE 1894

*Indefere o requerimento em que a Empreza de Obras Publicas, no Estado da Bahia, pede garantia de juros de 6 % para a estrada entre o extremo do ramal do Timbó e Aracajú.*

Requer a Empreza de Obras Publicas, no Estado da Bahia, cessionaria dos contractos celebrados pelos governos dos Estados da Bahia e Sergipe para a construcção de uma estrada de ferro de bitola estreita entre o extremo do ramal do Timbó e Aracajú, garantia de juros de 6 % para a mesma estrada, computado em 30 contos o custo maximo de cada kilometro.

Sem querer diminuir a importancia da estrada de ferro que se quer construir, a Commissão de Orçamento não póde concordar com a pretenção da requerente.

As condições financeiras do paiz, a braços com um augmento exasperado das despezas publicas, oriundo dos gastos extraordinarios que se tornaram necessarios para debellar a revolta, a espantosa quéda do meio circulante, que avoluma os sacrificios da nação, obrigam o Congresso Nacional á mais rigorosa fiscalisação e parcimonia na decretação de obras publicas, garantias de juros, subvenções, etc.

Só as que forem imprescindiveis e inadiaveis poderão e deverão ser autorisadas: as mais estão condemnadas a ser adiadas para épocas em que o Thesouro esteja mais desafogado e a vida nacional menos oppressa.

Nesta conformidade a Commissão de Orçamento é de parecer que seja indeferido o requerimento da Empreza de Obras Publicas no Estado da Bahia.

Sala das commissões, 8 de agosto de 1894. —*João Lopes*, presidente.—*Augusto Montenegro*, *relator*.—*Arthur Rios*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Augusto Severo*.—*Alberto Torres*.

Vae á imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 44 — 1894

*Concede um anno de licença com o ordenado a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal.*

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, pede um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude.

Attendendo a que com attestado medico o peticionario prova a necessidade da sua retirada desta capital para localidade de clima mais conveniente ao restabelecimento de sua saude;

Attendendo a que, das duas partes — ordenado e gratificação — em que se dividem os vencimentos dos funccionarios publicos, é esta concedida *pro-labore* :

A commissão é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorisado o Poder Executivo a conceder a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 8 de agosto de 1894. —*A. Milton*, presidente.—*Lamartine*, relator. —*Carlos Jorge*.—*P. Augusto Borges*.

N. 45 — 1894

*Concede a Companhia Estrada de Eerro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas.*

A' Commissão de Orçamento foi presente a petição em que a Companhia Estrada de Ferro do Alto Tocantins, cessionaria da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas, pede prorogação por um anno para começar as obras a que está obrigada.

Allega ella, para justificar essa pretenção, não ter a Companhia Mogyana dado incremento á construcção de sua linha de Uberaba a Catalão, porquanto os trilhos desta apenas vão alguns kilometros além daquella cidade, faltando cerca de duzentos para chegar a Catalão.

Que nestas condições o transporte do material de que carece é quasi impossivel de fazer-se, sacrificando inutilmente a companhia.

Parecendo razoaveis e attendiveis essas allegações e não trazendo o deferimento da petição onus á fazenda publica, é a commissão de parecer que seja discutido e approvado o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para o começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R. Sala das commissões, 8 de agosto de 1894. — *João Lopes*, presidente. — *Arthur Rios*, relator. — *Alberto Torres*. — *Augusto Montenegro*. — *Gonçalves Ferreira*. — *Augusto Severo*.

**O Sr. Presidente**—Achando-se esgotada a ordem do dia e não havendo numero para as votações, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara (discussão unica) ;

N. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão) ;

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:7?0$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1883, e autoriza a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim (2ª discussão) ;

N. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas—Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão) ;

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão) ;

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas, e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantem a exigencia do intersticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão) ;

N. 197 B, de 1894, autorizando o governo a augmentar de 30 °/ₒ o pessoal artistico dos arsenaes de Guerra e de Marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das mais estradas de ferro (3ª discussão) ;

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Interiores, para o exercicio de 1894 ;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos estados (3ª discussão) ;

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 °/ₒ em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autoriza o governo a prorogar o prazo fixado á Emprezа Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Génèrale de Chémie de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça ;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão) ;

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão) ;

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos ;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal, com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 121, de 1893, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos correctores realisadas nas bolsas officiaes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos.

---

## 58ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Antonio Olyntho (1º vice-presidente)*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Antonio Olyntho, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Silva Mariz, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Barros, Franco Junior, Urbano Marcondes Paulino de Souza Junior, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Alvaro Carvalho, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Lima Bacury, Carlos de Novaes, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Torres Portugal, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Zama, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio. Cleto Nunes, Americo de Mattos, Costa Azevedo, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Paraiso Cavalcanti, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Alves de Castro e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Fernandes Lima, Octaviano Loureiro, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Mayrink, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria e Correia da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 8 do corrente, transmittindo o projecto daquella Camara determinando os casos em que a concordata extra-judicial suspende o processo da liquidação forçada das sociedades anonymas.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Ministerio da Viação, Industria e Obras, de 8 do corrente, enviando o requerimento do fiel de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Lopes Ferraz, pedindo um anno de licença com vencimentos para tratar de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimento do major Antonio José de Souza, secretario aposentado da Inspecção Geral das Obras Publicas, desta capital, pedindo que se declare por acto interpretativo se nas exclusões do art. 9º da lei n. 117 de 1892, estão incluidos os empregados da Inspectoria Geral das Obras Publicas desta capital e mais que se lhe mande pagar a differença que deixou de receber desde a data de sua aposentadoria.—A' Commissão da Constituição, Legislação e Justiça.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira, offerecido na sessão de hontem.

**O Sr. Cupertino de Siqueira** manda á Mesa uma rectificação ao n. 3 do requerimento que apresentou hontem; emenda que é a seguinte: «porque não se effectua a venda de bilhetes na estação da Estrada de Ferro Central do Brazil a tempo e a horas de satisfazer a todos os passageiros que por ahi transitam.»

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' lido, apoiado e entra em discussão o requerimento do Sr. Francisco Veiga offerecido na sessão de hontem.

**O Sr. Arthur Rios** — Sr. Presidente, não venho impugnar o requerimento que está em discussão, quanto ao fundo; venho sómente discordar do seu autor na direcção que elle lhe quer dar. Que tem que ver a Commissão de Orçamento com estradas de ferro? A commissão que vae inquerir do estado da estrada, que vae ter conferencias com o illustre ministro da Viação, não vae entender-se na parte relativa ás despezas que aquella estrada faz, mas á má execução que o serviço tem tido.

Por consequencia, não me parece justo que a Commissão de Orçamento, já tão sobrecarregada de trabalho, seja ainda incumbida deste que não lhe pertence. Parecia-me mais razoavel que o illustre representante de Minas fizesse commetter tal assumpto á Commissão de Obras Publicas da Camara. *(Apoiados.)*

Neste sentido, vou mandar á Mesa uma emenda substitutiva.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão com o requerimento do Sr. Francisco Veiga a seguinte

*Emenda*

Onde se lê —Commissão de Orçamento, diga-se — Commissão de Obras Publicas.

S. R. — Sala das sessões, 9 de agosto de 1894.— *Arthur Rios.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. José Carlos**—Sr. Presidente, solicitei de V. Ex. a palavra para apresentar á consideração da Camara o seguinte requerimento. *(Lê)*

Sou levado, Sr. Presidente, a apresentar esse requerimento pelas informações que acabo de receber do Amazonas, referentes á concessão de licenças para navios estrangeiros fazerem o serviço de cabotagem naquelle rio e seus affluentes, além dos limites marcados pelo decreto n. 3.920, de 31 de julho de 1867, que regulamentou essa concessão.

Nesse regulamento está estabelecido o seguinte:

Art. 1.° Ficará aberta, desde o dia 7 de setembro de 1867, aos navios mercantes de todas as nações a navegação:

1°, do rio Amazonas até á povoação de Tabatinga;

2°, do rio Tocantins até á cidade de Cametá;

3°, do rio Tapajós até á cidade de Santarém;

4°, do rio Madeira até á villa de Borba;

5°, do rio Negro até á cidade de Manáos;

7°, do rio S. Francisco até á cidade de Penedo.

Entretanto, Sr. presidente, sem que nos conste que estas disposições tenham sido revogadas, lê-se em um jornal que se publica em Manáos *A Republica* a seguinte noticia:

« No dia 30 do corrente (junho de 1894) seguirá em viagem para «Iquitos» (Perú) fazendo escala por todos os portos da margem do *Solimões*, o vapor *Mandos* (portuguez) da casa Andresen. »

Parece-me, Sr. presidente, que a autoridade que deu a respectiva licença foi além do que podia fazer, pois é certo que a excepção aberta no citado regulamento é unicamente em favor dos navios das republicas ribeirinhas.

Não sou, inteiramente favoravel, Sr. presidente, ao monopolio, que muitos entendem dever-se fazer do serviço da cabotagem nacional, porque, tomada esta medida em absoluto, trará infallivelmente augmento dos fretes, e...

O Sr. Moraes Barros—Muito bem.

O Sr. José Carlos—... este monopolio ha de forçosamente sobrecarregar de modo assustador o preço da mercadoria a transportar.

Estou convencido, Sr. presidente, que o Brazil não possue ainda elementos bastantes para entrar de prompto em uma franca e conveniente concurrencia, na industria dos transportes por mar...

O Sr. Moraes Barros — Jámais possuirá.

O Sr. José Carlos—Oxalá, Sr. Presidente, que estivessemos preparados para nos libertar do concurso estrangeiro nesse ramo do serviço publico, mórmente tratando-se da navegação interior do nosso paiz.

Não ha quem possa duvidar das grandes vantagens que nos poderia trazer a navegação de cabotagem nacional, porque, além de outros beneficios indirectos, teriamos immediatamente os resultantes do renascimento da in-

dustria de construcção naval em muitos pontos do nosso littoral, industria esta que em épocas passadas foi de grande utilidade e floresceu com immenso vigor. (*Apoiados.*)

E' exacto, Sr. presidente, que a nossa carta fundamental republicana estatue no art. 13, paragrapho unico, que a navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes, mas tambem não é menos exacto que embaraços de ordem superior teem impedido a praticabilidade dessa justa aspiração nacional. E tanto assim é que no Senado acaba de ser apresentado um projecto, prorogando por mais dous annos o prazo já concedido e que deve findar-se a 11 de novembro corrente.

O Sr. Torquato Moreira—Agora, o que não se deve é prorogar o prazo.

O Sr. José Carlos — Ha necessidade, Sr. Presidente, de dizer-se claramente e a tempo o que se pretende fazer sobre t o importante assumpto; pois os interessados querem e precisam tomar providencias.

O Sr. João Lopes—Os armadores não acreditam na cabotagem nacional.

O Sr. José Carlos—Sr. Presidente, não quero neste momento, indagar si temos armadores que não acreditam na cabotagem nacional.

Tenho só por fim com o requerimento que vou submetter á consideração da Camara saber si está ainda em pleno vigor o decreto de julho de 1867, não me furtando, no entretanto, ao trabalho, Sr. presidente, de discutir em occasião propria a conveniencia ou não da navegação da cabotagem nacional.

O assumpto é por demais melindroso, carece ser estudado com socego de animo, por isso que a elle se prendem grandes interesses dos Estados do norte principalmente.

V. Ex. sabe bem o valor que tem este assumpto, porque o seu Estado de Pernambuco é um dos que mais necessitam de transporte para a exportação do seu principal producto o assucar, que não supporta fretes excessivos.

O Sr. Moraes Barros — Pernambuco é o Estado que mais ha de gemer com o monopolio da cabotagem.

O Sr. José Carlos — Sr. Presidente, é este um assumpto que a Camara deve tratar com especial attenção, porque envolve questões extraordinariamente difficeis ; é assumpto que, si para alguns Estados da União póde trazer vantagens, para outros o resultado será inteiramente negativo.

O Sr. Moraes Barros — Não aproveita a nenhum; prejudica a todos, uns mais e outros menos.

O Sr. José' Carlos — O meu venerando amigo, o illustrado deputado por S. Paulo, que me honra com os seus apartes e me acompanha com tanto cuidado nesta questão, já ha dous annos produziu brilhantes argumentos condemnando o monopolio da cabotagem nacional e mais ainda em palestra commigo as suas palavras não deixaram de impressionar o meu espirito reservado com relação a certos serviços publicos.

Nestas condições, Sr. Presidente, peço aos meus nobres collegas que não se descuidem do estudo desta magna questão.

Si são bastantes importantes e teem sido sempre interessantes as discussões sobre a industria dos transportes, quando a Camara se occupa das estradas de ferro, não é certamente, Sr. presidente de menos valor para o bem futuro deste paiz, o serviço de transportes por agua, quer o que se faz por mar, quer pela navegação fluvial.

O Sr. Moraes Barros — A questão é que para vias-ferreas mendigamos capital estrangeiro, e para vias maritimas repellimol-o.

O Sr. José Carlos — Eu apenas encontro uma objecção e fazer ao aparte do meu illustrado collega.

As estradas de ferro feitas com capitaes estrangeiros ficam subordinadas a umas tantas exigencias pelo contracto da respectiva concessão, de modo que ha troca de favores entre o governo e aquelle que explora o serviço. No entretanto que na cabotagem entregue a todas as bandeiras, não ha contracto algum; apenas o serviço fica subordinado aos regulamentos geraes das alfandegas e capitanias dos portos.

Os meus escrupulos, Sr. Presidente, sobem de ponto quando me lembro o que fizeram as companhias estrangeiras de navegação a vapor, no porto do Rio de Janeiro, durante a revolta, e todas ellas em pleno gozo de privilegios de regalias de grande importancia para os seus unicos interesses.

Foi justamente, Sr. Presidente, para me preparar convenientemente no estudo desta e de outras questões que dizem respeito ao serviço dos transportes por mar, que logo nos primeiros dias da presente sessão justifiquei um requerimento que foi approvado por esta Camara pedindo ao governo a relação dos vapores que gozam de privilegios de paquetes e frequentam os portos da União.

Um Sr. Deputado —V. Ex. acreditou que fosse dada essa relação ?

O Sr. José Carlos — Sempre contei com ella, mesmo porque antes de fazer o pedido já me havia entendido com o Sr. secretario de Estado, por cuja repartição corre o assumpto.

Depois não venham dizer que é o nobre marechal Floriano Peixoto que impede todas as medidas que teem por objectivo regularisar o publico serviço em seus differentes ramos.

Sr. Presidente, fique V. Ex. convencido e tambem a Camara por sua vez: quem mais compromette o nobre marechal são os *necroteristas* e os *engrossadores*, em giria moderna— aquelles que intromettendo-se por toda a parte, e sempre com ares mysteriosos e gestos estravagantes apropriados ao caso, sahem de Itamaraty, si sahem dahi, ou mesmo se chegam a ir até lá, e vêm cá para fóra dizer—o marechal pensa desta e daquella maneira; está resolvido a fazer isto e aquillo; anda desconfiado de fulano, já descobriu que sicrano o quiz embrulhar, e muitas outras cousas: quando afinal, Sr. presidente, a verdade é que o homem nada disse (*risos*), nem siquer teve occasião de olhar para esses individuos, quanto mais de dirigir-lhes a palavra e dizer como pensa e o que pretende fazer. *(Apoiados, apartes, risos.)*

Sr. Presidente, é preciso fazer-se um juizo muito pouco favoravel das qualidades excepcionaes do homem verdadeiro, militar correcto e de patriota discreto como folgo reconhecer no illustre marechal Vice-Presidente da Republica, para julgal-o como o querem pintar os seus arautos de carregação, esses fabricantes de *boatos officiaes*, sem o menor escrupulo espalhados todos os dias por esta capital.

E como o ditado é certo, Sr. Presidente, que quem conta um conto accrescenta um ponto, V. Ex., Sr. Presidente, bem póde avaliar as proporções com que chegará até além das altaneiras serras da sua terra natal *(occupa a cadeira o Sr. Antonio Olyntho)* um desses ditos levianos de qualquer *engrossador* palaciano ou de agitador de canto de rua. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, dou parabens á minha sorte ter-se-me offerecido occasião de merecer... *(pausa)*; sim de merecer, repito, a honra de conviver durante os dias afflictivos da revolta com o illustre marechal Floriano Peixoto; porque deixei a sua companhia a 13 de março do corrente anno com vivas saudades e convencido de que si o tivessem deixado guiar-se pelos seus proprios inpulsos, a patria brazileira não teria certamente de contar tantos dias tristes para a historia da Republica.

Errou e errou bastante, não por culpa sua, estou convencido, mas dos que o cercavam. *(Apoiados; apartes.)*

Assim foi que o seu passado de decepções na marcha tormentosa da administração suprema do paiz modificou inteiramente o seu modo de lidar com os homens e de encarar as cousas. *(Muito bem; apartes.)*

Tenho, Sr. Presidente, a maior confiança no marechal Floriano, mas deixem-o obrar por si, e guiar-se pelos impulsos de seus proprios sentimentos.

UM SR. DEPUTADO — V. Ex. tem motivo bastante para conhecer bem o homem, e elle a V. Ex.

O SR. JOSÉ CARLOS — Certamente que temos motivos reciprocos, e a proposito me lembro de uma phrase do illustre marechal, que exprimia perfeitamente naquella occasião o que se passava dentro da sua alma, quando uma noute o acompanhava na visita aos pontos fortificados do littoral.

S. Ex. parou e disse-me:

« Não são as balas do Custodio, nem a neutralidade do Saldanha que me tiram ás vezes a vontade de comer e o somno quasi sempre, são estes e outros factos que se dão constantemente e o senhor os conhece como eu »

O illustre marechal reportava-se á deslealdade de uns, á incorrecção de outros, ás duvidas impertinentes de alguus e á falta de patriotismo de muitos.

S. Ex. tinha carradas de razão, e eu conhecia bastante as dores que mortificavam o coração patriotico daquelle defensor da lei e da Republica. *(Muito bem.)*

O SR. PEREIRA DE LYRA — Porque S. Ex. não se livra desses companheiros?

O SR. JOSÉ CARLOS — Acredito que a experiencia tem sido tão dura que o illustre marechal, no intimo de seu propositai recolhimento terá tido vontade de o fazer mais de uma vez; mas S. Ex. não quer perturbar o resto do tempo que lhe falta para entregar constitucionalmente o poder.

Espero em Deus que o entregará coberto de glorias e abençoado pelo povo. *(Muito bem.)*

E' preciso, senhores, não se accreditar em tudo que se diz por ahi; porque ainda me recorda o tempo da revolta, quando em objecto de serviço comparecia repetidas vezes em Itamaraty; alli encontrava differentes grupos não pequenos de assignantes das poltronas estofadas e da mesa de Estado sempre abundante e variada e que nesse bello e confortavel passadio passavam cinco e seis horas por dia; e durante o intervallo das refeições vinham cá para fóra dizer: «a opinião do Itamaraty é esta». *(Riso.)*

Ora, Sr. Presidente, pretender-se responsabilisar o Chefe do Estado por essas e outras babuseiras, elle que se via forçado pelas circumstancias apertadas do momento a viver concentrado, dispondo tão sómente dos seus proprios recursos para resolver gravissimas questões que a t do momento surgiam de todos os lados, é um absurdo sem qualificação, é uma crueldade sem nome. *(Apoiados.)*

O Sr. Augusto Severo — E os ministros?

O Sr. José Carlos — V. Ex. pergunte a elles e se encarregue de fallar dos ministros: eu só me occupo presentemente do illustre marechal, que está no caso do hollandez, que paga o mal que não fez. *(Riso; muito bem.)*

Sr. Presidente, o illustre marechal é o primeiro a não accreditar mais em felicitações, zumbaias e honrarias por atacado. Elle já conhece bastante o que tudo isso vale; motivo porque ninguem o vê fora do seu viver modesto de particular sem pretenções; homem publico sem exercicio apparatoso e cumpridor do seu dever sem contar com os effeitos multicores das apotheoses de encommenda. *(Muito bem.)*

Nos tempos tormentosos da revolta, quando as horas eram contadas para alguns por duvidas e desillusões e por outros por vagas esperanças; os verdadeiros crentes eram bem poucos.

Sr. Presidente, de 13 de março para cá o augmento tem tomado proporções collossaes, todos eram pelo marechal, a Nação inteira era contra a revolta!

Faz lembrar, Sr. Presidente, os que vão ouvir missa do 7º dia, mais para se recommendar aos que ficam vivos, do que para acompanhar com sinceridade a familia do morto, e tomar parte nas lagrimas e nas saudades que nos deixa aquelle que desappareceu para sempre.

Um Sr. Deputado — E' uma triste verdade que se reproduz todos os dias.

O Sr. José Carlos — Qualquer um que venha substituir o nobre marechal, si não seguir os seus exemplos destes ultimos tempos, ha de se arrepender. Quanto ao marechal estou certo que da sua parte haverá ainda mais cautela para não ver o seu nome e a sua pessoa envolvidos nos calculos dos exploradores que hão de surgir, pois já ha quem empreste ao nobre marechal conceitos pouco acceitaveis com relação ao futuro periodo presidencial.

Sr. Presidente, é preciso que o paiz saiba — e eu tenho orgulho de o dizer com toda a força da minha alma, tal é a minha convicção intima, porque conheço bem a grandeza e a tempera de aço daquelle alevantado espirito corporificado no actual Vice-Presidente da Republica, — que o melhor e o mais efficaz apoio que vai ter a administração que tem de ser inaugurada a 15 de novembro deste anno ha de ser o nobre marechal Floriano Peixoto. *(Apoiados; muito bem.)*

Posso dar testemunho, Sr. Presidente, que até hontem elle não deixou de cumprir uma só das promessas que fez. Não estou junto delle, desde 13 de março, data em que entrou neste porto a gloriosa esquadra legal, porque meu posto agora é aqui, como foi a seu lado durante seis mezes.

O marechal sabe como ninguem, Sr. Presidente, que a sinceridade e os serviços deste amigo, assim como soube manter-se sem arrefecimento um só instante em quanto a lei e a Republica estiveram em perigo, estará em campo posto no dia em que tiver a desgraça de o vêr não respeitar a sua propria obra; no dia em que a fatalidade o levar a não respeitar o nome glorioso do marechal Floriano Peixoto. *(Muito bem; muito bem. O orador é felicitado por muitos Srs. deputados.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação, o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que se peça ao governo, por intermedio do Sr. ministro da fazenda, a seguinte informação:

Está ainda em pleno vigor o decreto n.3.920, de 31 de julho de 1867, que manda observar o regulamento para a navegação do Rio Amazonas e seus affluentes e do S. Francisco?

Sala das sessões, 9 de agosto de 1894. — *José Carlos de Carvalho.*

ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 121, de 1893 (substitutivo ao projecto n. 227, de 1892), reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providenciando sobre as operações dos correctores realisadas em bolsas officiaes.

Entra em discussão o art. 1º.

**O Sr. Paranhos Montenegro** — Sr. presidente, na presente sessão tem-se admittido como norma, quasi invariavel, devolver-se ás respectivas commissões os projectos em discussão, afim de que ellas estudem de novo a materia, e emittam parecer.

Este procedimento não deixa de ter alguma justificação, quando os pareceres sobre os projectos sujeitos á deliberação da casa foram dados por commissões da legislatura passada, que naturalmente não podem ser consideradas da confiança da Camara actual.

E' por isso que, tendo algumas duvidas a respeito deste projecto, não posso deixar de pedir que elle seja enviado á Commissão de Legislação e Justiça, eleita na presente sessão, ou que alguns dos membros da commissão que serviram no anno findo e foram reeleitos me deem os esclarecimentos de que careço.

Um deputado que não teve renovação do mandato apresentou em 1892 um projecto providenciando sobre as operações dos correctores realisadas nas bolsas officiaes, e autorisando o governo a reorganisar a corporação. No anno seguinte a Commissão de Legislação offereceu um substitutivo, que alterou quasi radicalmente o projecto.

Procurando estudar o assumpto, confesso que fiquei bastante surprehendido por vêr que o referido substitutivo adoptava preceitos excessivamente centralisadores, exactamente em uma época em que se trata de dar a maior autonomia aos Estados, e descentralisar o mais possivel os serviços.

V. Ex. sabe que pela legislação vigente a nomeação dos correctores compete ás Juntas Commerciaes, as quaes eram creadas e regidas por leis geraes. Ultimamente, porém, as Juntas Commerciaes dos Estados são inteiramente independentes do governo da União...

O Sr. Herculano de Freitas—E organisadas por leis dos Estados.

O Sr. Paranhos Montenegro... organisadas e regidas por leis dos respectivos Estados; e, si até então, muito acertadamente, eram ellas as competentes para nomear aquelles que devem exercer as funcções de corrector no seu districto, sem dependencia nem approvação de governo, com maioria de razão deve agora esta attribuição pertencer-lhes exclusivamente.

Pelo projecto em discussão passam estas nomeações a ser da competencia do Bresidente da Republica, e por decreto expedido pelo ministro da fazenda.

Comprehende V. Ex. que não póde haver maior centralisação. Nem siquer se admitte a intervenção das juntas dos Estados, dando-se-lhes o direito de simples proposta, que aliás se concede á Camara Syndical desta Cidade.

Que conhecimento póde ter o Presidente da Republica e o seu ministro ou secretario da economia dos Estados, de seu commercio, para se lhe dar a attribuição de nomear correctores nas diversas praças do mesmo Estado?

Si se tratasse unicamente dos correctores da Capital Federal, ainda podia ter alguma justificação esta idéa, mas, uzando o projecto de termos geraes, não se fazendo ahi distincção ou limitação alguma, de sorte que, a passar como está, será tiradas das Juntas Commerciaes dos Estados aquella attribuição, o inconveniente, sinão absurdo, é manifesto.

Penso até que houve algum equivoco dos autores do substitutivo, ou que existe neste lacuna muito importante, porque na verdade não sei como justificou-se o pensamento de tirar das Juntas Commerciaes, as mais habilitadas para conhecer o pessoal apto para exercer o officio de corrector, o direito de escolhel-os, passando-se essa competencia para o Poder Executivo da União.

E' uma verdadeira extravagancia; não encontro outro termo que seja mais applicavel.

No art. 1º diz o projecto, que o cargo de corrector constitue officio publico. Não sei si isto é novidade. Até hoje os correctores exercem estes logares, nomeados pelas Juntas Commerciaes; prestam juramento ou affirmação, dão fiança, suas notas e certidões teem fé publica, fazendo até esta prova plena absoluta, por tanto o cargo constitue officio publico.

Ultimamente, sendo publicado um decreto sobre o assumpto, tem sido objecto de duvida, si as transacções que pelas leis commerciaes só podiam ser feitas pelos correctores, podem sel-o por qualquer pessoa da escolha do commerciante ou contractante, pelo que é realmente de necessidade, que se tome alguma providencia a respeito.

O projecto neste ponto, dando a exclusiva competencia aos correctores para certas e determinadas transacções, quando realisadas não entre as proprias partes contractantes, mas por intermedio de terceiros, não póde deixar de ser acceito.

Ha transacções que exigem conhecimentos especiaes das leis e costumes, usos e estylos commerciaes, sendo de toda conveniencia que dellas se façam assentamentos, que obriguem os contractantes e tenham fé em juizo, pelo que devem ser feitas por quem tenha a presumpção de sabel-os e um titulo que o recommende.

E' sabido que além dos correctores existem pessoas que se encarregam de fazer estas transacções sem titulo, fiança, etc., a que vulgarmente se dá o nome de *zangões*; mas as notas dos contractos dados por estes não teem fé publica, nem obrigam as partes, resultando dahi sérios inconvenientes, que é preciso evitar; mas não se deve ir tão longe, como quer o projecto em discussão, que neste ponto póde-se considerar o cumulo da centralisação, que não deve ser acceito em um regimen em que se procura descentralisar todos os serviços.

O Sr. Francisco Veiga — Em materia de centralisação a Republica deixa a perder de vista o imperio. Até os agentes do correio são nomeados pelo Executivo.

O Sr. Paranhos Montenegro—Deixemos, pois, ás Juntas Commerciaes dos Estados o direito de nomear os auxiliares do seu commercio. Si esta attribuição passar para o Poder Executivo da União, o resultado será que veremos individuos sem habilitações e idoneidade, sem conhecerem o Codigo Commercial e os estylos das praças, e que queiram um meio de vida, pretenderem o officio de cor-

rector e serem para elles nomeados. *(Apartes.)*

Poderia, Sr. Presidente, ainda entrar na analyse de outros pontos do projecto, mas, parecendo-me que a Camara não ha de abrir excepção á regra, que tem observado, de mandar ás novas commissões os projectos dados para ordem do dia, reservo-me para opportunamente voltar ao assumpto, tomando desde já o compromisso de empregar todos os meus esforços para que não passe, entre outras inconveniencias do projecto, a de que particularmente me occupei, que considero uma extravagancia, um ataque á autonomia dos Estados, e uma injusta desconsideração ás Juntas Commerciaes, incontestavelmente as mais competentes para nomear os correctores. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Urbano Marcondes** — Sr. Presidente, um representante de Minas, o Sr. Arthur Torres e eu, tinhamos o intuito de fazer o mesmo requerimento que acaba de ser enviado á Mesa pelo meu antecessor.

Eramos a isso levados pela contradicção flagrante que se nota no projecto em discussão. Realmente a compra e venda de metaes preciosos, amoedados e em barra não se póde fazer em regra por meio dos correctores que servem de intermediarios nesta compra e venda. Em certas e determinadas zonas, sobretudo de Minas, taes contractos se effectuam de mão a mão, de pessoa a pessoa. Além disto, a negociação directa de cambio e emprestimos commerciaes, por meio dos correctores, torna-se irreconciliavel deante das disposição do art. 13 deste mesmo projecto, que diz:

« Art. 13. Os estabelecimentos bancarios, que negociarem sobre cambio, são obrigados a remetter diariamente ao syndico, em notas authenticadas pelos gerentes ou directores respectivos, a declaração das taxas a que tiverem operado sobre lettras de cambio e quinzenalmente a totalidade dos operações.»

Ora, desde que fique entregue só a correctores a negociação de lettra de cambio e, emprestimos commerciaes, não comprehendo como se dê a mesma autorisação a estabelecimentos bancarios, com a obrigação de fazerem a declaração das taxas das operações cambiaes.

Nesta conjunctura, me parece que o projecto é anti-constitucional, porque ataca a liberdade do commercio e vae de encontro aos precedentes estabelecidos.

Uma vez que, pelo requerimento do meu nobre collega, este projecto vai á commissão para novamente vir á discussão, reservo-me para, nesse momento, discutil-o melhor e com mais amplitude, si fôr opportuno e conveniente, e não tiver sido com mais competencia, como é de esperar.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeremos que volte á competente commissão o projecto n. 121, de 1893.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1894. — *Arthur Torres. — Urbano Marcondes. — Paranhos Montenegro.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e adiada a votação.

Entram successivamente em discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do projecto n. 121, de 1893.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 46 DE 1894

*Orça a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895*

Embora não tenham sido recebidas a proposta de orçamento e as tabellas respectivas, a Commissão de Orçamento, no intuito de adeantar os trabalhos legislativos no desempenho da funcção financeira do Congresso, deliberou offerecer ao estudo da Camara o seguinte projecto de lei, fundado inteiramente sobre a tabella annexa ao relatorio do Ministerio das Relações Exteriores.

Não considera a commissão como definitivo o projecto que offerece: julga-se pelo contrario obrigada a propor emendas no sentido de restringir algumas das verbas e de melhor distribuir outras pelos serviços deste ministerio.

Apresentando o projecto, portanto, a commissão reserva-se o direito de sujeitar á Camara emendas no correr da discussão.

Propõe ella que seja submettido á discussão o seguinte

*Projecto*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio de 1895, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 1.823:692$000 :

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Secretaria de Estado, moeda do paiz | 187:492$000 |
| 2 | Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ | 1.116:200$000 |
| 3 | Empregados em disponibilidade, moeda do paiz | 60:000$000 |
| 4 | Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos, por 1$ | 90:000$000 |
| 5 | Extraordinarias no exterior, idem | 60:000$000 |
| 6 | Ditas no interior, moeda do paiz | 20:000$000 |
| 7 | Commissões de limites ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$, sendo 120:000$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza | 290:000$000 |
| | | 1.823:692$000 |

Sala das commissões, de agosto de 1894. —*João Lopes*, presidente.—*Alberto Torres*, relator.— *Augusto Severo*.— *Arthur Rios*.— *Gonçalves Ferreira*.— *Augusto Montenegro*.

*Tabella explicativa do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895*

| | | |
|---|---|---|
| 1 Secretaria de Estado | | 187:492$ |
| 2 Legações e consulados: | | |
| Estados Unidos da America | 70:000$ | |
| Mexico | 32:500$ | |
| Venezuela | 25:500$ | |
| Perú | 41:700$ | |
| Chile | 46:500$ | |
| Bolivia | 36:000$ | |
| Republica Argentina | 61:500$ | |
| Uruguay | 66:600$ | |
| Paraguay | 40:500$ | |
| Suissa | 36:000$ | |
| Grã-Bretanha | 76:000$ | |
| França | 84:000$ | |
| Portugal | 57:000$ | |
| Allemanha | 70:500$ | |
| Russia | 40:000$ | |
| Austria Hungria | 41:700$ | |
| Belgica | 37:500$ | |
| Santa Sé | 36:500$ | |
| Italia | 62:000$ | |
| Hespanha | 49:900$ | |
| Consulado de Rotterdam | 10:500$ | |
| Dito de Copenhague | 10:500$ | |
| Expediente do consulado na Suecia e Noruega | 500$ | |
| Dito do dito em São Thomaz | 500$ | |
| Dito do dito em Tanger | 1:300$ | |
| Imperio da China | 81:000$ | 1.116:200$ |
| 3 Empregados em disponibilidade | | 60:000$ |
| 4 Ajudas de custo | | 90:000$ |
| 5 Extraordinarias no exterior: Soccorros a brazileiros desvalidos e naufragados, telegrammas e outras despezas eventuaes ao cambio de 27 d. sterl. por 1$ | | 60:000$ |
| 6 Extraordinarias no interior | | 20:000$ |
| 7 Commissões de limites | | 290:000$ |
| | | 1.823:692$ |

*Orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895, constante da tabella n. 8 annexa ao relatorio apresentado em maio de 1894 ao Sr. Vice-Presidente da Republica pelo Sr. ministro das relações exteriores*

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Secretaria de Estado, moeda do paiz | 187:492$000 |
| 2 | Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterl. por 1$ | 1.116:200$000 |
| 3 | Empregados em disponibilidade, moeda do paiz | 60:000$000 |
| 4 | Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterl. por 1$ | 90:000$000 |
| 5 | Extraordinarias no exterior, idem | 60:000$000 |
| 6 | Ditas no interior, moeda do paiz | 20:000$000 |
| 7 | Commissões de limites, ao cambio de 27 d. sterl. por 1$, sendo 120:000$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza | 290:000$000 |
| | | 1.823:692$000 |

Sala das commissões, 9 de agosto de 1894.—*João Lopes*, presidente.—*Alberto Torres*, relator.

**O Sr. Presidente** designa para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara (discussão unica) ;

N. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão) ;

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1883, e autoriza a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim (2ª discussão);

N. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas — Conselho Supremo Militar — e — Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas, e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantem a exigencia do intersticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197 B, de 1894, autorisando o governo a augmentar de 30 °/₀ o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das mais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82, H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estado; (3ª discussão.);

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorizando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 °/₀ em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autoriza o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhaço;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2º discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorizando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão);

N. 121, de 1893, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos correctores realizadas nas bolsas officiaes (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 40, de 1894, (substitutivo ao projecto n. 45, de 1893), determinando que, nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia, sejam preenchidos por officiaes com o posto de tenente os logares de secretario e quartel-mestre respectivos.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

---

## 59ª SESSSÃO EM 10 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os senhores: Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Tavares da Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Luiz Domingues, Anisio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Pereira da Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira,

Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Alvaro Carvalho, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. : Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Lima Bacury, Carlos de Novaes, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, Tolentino de Carvalho, Cornelio da Fonseca, Clementino do Monte, Gouveia Lima, Olympio de Campos, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Americo de Mattos, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Paraiso Cavalcanti, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Alves de Castro e Xavier do Valle. E sem causa os Srs. Christino Cruz, Francisco Benevolo, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Fernandes Lima, Athayde Junior, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Euzebio de Queiroz, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Mayrink, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingos de Castro, Costa Junior, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria e Correia da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1.º Secretario do Senado, de 9 do corrente, communicando que aquella Camara enviou á sancção do Presidente da Republica os autographos da resolução do Congresso Nacional, approvando o tratado de navegação e commercio celebrado entre os governos do Brazil e do Perú.—Inteirada.

Requerimento do engenheiro José Borges Monteiro, pedindo a concessão de uma estrada de ferro que partindo de Ponta Grossa e passando pela Villa de Tibagy, Monte-Alegre, S. Jeronymo e Colonia Militar de Tibagy e terminando na fóz do Tibagy com o Paranapanema, divisa do Paraná com S. Paulo ; e mais a dos rios Paranapanema abaixo da fóz do navegação Tibagy, Paraná, Ivinheima e Brilhante até o porto de Santa Rozalia.—A' Commissão de Obras Publicas.

**O Sr. Presidente** —Não havendo oradores inscriptos na hora do expediente passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Entra em terceira discussão o projecto n. 40, de 1894 (substitutivo ao projecto n. 45 de 1893), determinando que, nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia, sejam p[illegible] eenchidos por officiaes com o posto de tene[illegible] e os logares de secretario e quartel-mest[illegible] respectivos.

**O Sr. Arthur Rios** — Sr. Presidente, apezar de ter pertencido ao exercito, sou pouco entendido em assumptos de militança. Vejo em discussão um projecto que submettido a uma commissão de profissionaes, encontrou dous de seus membros que lhe foram favoraveis e dous outros que, sendo-lhes infensos, assignaram vencidos o parecer que acompanha o projecto. E' bem natural que eu para orientar o meu voto, interpelle áquelles que assignaram vencidos, uma vez que as razões porque o fizeram, não estão exaradas no dito parecer.

**O Sr. Ovidio Abrantes** — Sr. Presidente, em vista da interpellação do honrado deputado pela Bahia, sou forçado a vi

á tribuna dar as explicações pedidas. Ha poucos dias tratei deste projecto mostrando os seus inconvenientes, parecendo-me desnecessario repetir meus argumentos. Agora, apresentarei as razões que me levaram a assignar «vencido» o parecer.

Um dos considerandos do parecer diz que adopta o projecto porque vem trazer vantagens na promoção dos alferes de infantaria. Si esta é a unica razão que milita em favor do projecto, creio que não procede, porque de nada vale ao serviço esta vantagem, uma vez que, si actualmente ha demora nas promoções dos alferes, mais tarde, havendo maior numero de tenentes, haverá tambem demora nas promoções a capitão.

Quanto a dizer-se que os secretarios do quartel-mestre devem ser tenentes, tambem não acho razoavel, porque, si ha essa vantagem para os corpos a pé, tambem ha para os corpos a cavallo, por isso que as funcções dos secretarios são as mesmas em ambos os corpos.

O SR. ARTHUR RIOS—Mas quanto ao accrescimo de despeza?

O SR. OVIDIO ABRANTES — Ha, mas é tão insignificante que por esse lado não ha inconveniente.

Assim, pois, julgo que o projecto deve ser rejeitado.

**O Sr. José Carlos**—Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara comprehendem a difficuldade que tenho em vir justificar este substitutivo. Eu, marinheiro, mettido em questão de terra.

O SR. MONTENEGRO— Tem-se visto muito.

O SR. JOSÉ CARLOS— Mas, emfim, como já tenho visto, e ha bem pouco tempo, um general do exercito servir de ministro da marinha...

UM SR. DEPUTADO— E vice-versa.

O SR. JOSÉ CARLOS—... e um almirante ser director da Estrada de Ferro...

O SR. OVIDIO ABRANTES— E ministro da guerra.

O SR. JOSÉ CARLOS—... não é de estranhar que eu, marinheiro, venha fazer um serviço que devia ter sido feito pelos dignos officiaes do exercito que fazem parte da Commissão de Marinha e Guerra. Mas as circumstancias fizeram-me apparecer como relator deste parecer. Com effeito, Sr. presidente, não pertencia eu ainda á Commissão de Marinha e Guerra, quando se formulou o primeiro projecto, e tendo tomado parte nos trabalhos daquella commissão, depois da retirada do distincto collega, deputado por S. Paulo, o Sr. Alvaro Carvalho, já encontrei obra feita e em discussão. Este projecto foi objecto, por parte do nobre deputado por Goyaz que acaba de sentar-se, de uma série de considerações tendentes á sua rejeição.

S. Ex. foi secundado pelo illustre deputado pelo Districto Federal, o Sr. Siqueira, tambem distincto official do exercito. E quando a questão estava neste terreno, eis que apparece um requerimento vindo de longe, do Amazonas, assignado pelo Sr. Sá Peixoto, pedindo que este projecto voltasse de novo á Commissão de Marinha e Guerra.

Ora, nesta occasião, estava eu já fazendo parte da Commissão de Marinha e Guerra e achei realmente extraordinario que fosse distribuido este trabalho para mim.

O que fiz é o que a simplicidade de um marinheiro e a lealdade de um homem publico, que quer cumprir o seu dever, sem fazer garbo de prendas que não possue, póde fazer; e, nessas circumstancias, fui procurar os mais entendidos nos assumptos do militarismo de terra, para saber si com effeito o projecto era redigido de modo a trazer, não só prejuizo para as classes de infantaria, cavallaria e artilharia, como augmento consideravel de despeza no orçamento.

O SR. OVIDIO ABRANTES — O augmento é de 11:280$000.

O SR. JOSÉ CARLOS — Si o augmento é de 11 contos e pouco, entendo que desde que se consegue por nova reforma dar uma organização mais conveniente...

O SR. OVIDIO ABRANTES — Mais inconveniente.

O SR. JOSÉ CARLOS — ... aos estados-maiores dos corpos de artilharia e infantaria, apenas com este augmento insignificante, o projecto deve ser acceito.

E' preciso que a Camara saiba que neste assumpto eu sou musico de ouvido.

Si os entendidos, officiaes do exercito a quem consultei, dizem que o augmento é de 11 contos e pouco por anno, como confirma o nobre deputado por Goyaz, aliás interessado e o primeiro a desejar que o projecto não passe, que hei de fazer?

Louvar-me nestas informações...

E depois, em uma época destas em que de tres em tres mezes se muda de uniforme, o augmento de 11 contos é muito desde que se consiga um melhoramento para o exercito?

Quer-me parecer que o projecto póde de alguma sorte desagradar...

O SR. BRICIO FILHO — Nesta época todo o augmento de despeza, por pequeno que seja, deve ser evitado.

O SR. JOSÉ CARLOS — ... e talvez com razão fundada aos corpos especiaes; mas me

parece que não, e que desde que não vem influir nos corpos especiaes, si a reforma só trata das pessoas arregimentadas, porque repudiar o projecto?

O Sr. Ovidio Abrantes — Mesmo na artilharia, ha corpos a pé e corpos a cavallo.

Na artilharia augmentam-se dois tenentes a pé para secretario e quartel-mestre, ao passo que o secretario quartel-mestre dos corpos de cavallaria ficou sendo um alferes.

O Sr. José Carlos — E' muito procedente o que diz o nobre deputado; mas tambem não deixam de ter razão os officiaes da maior competencia, de quem eu me soccorri para me esclarecer sobre o assumpto em que tinha de iniciar os meus serviços na Commissão de Marinha e Guerra, principalmente tratando-se de forças de terra.

Eu não deixei de achar-me embaraçado, desde que apresentei o substitutivo. O meu collega de commissão, o illustre representante pelo Amazonas, Sr. Salgado, fez o favor de acompanhar-me nesta procissão, e os outros dois companheiros assignaram-se vencidos. Andei á procura de um quinto para desempatar; mas este quinto companheiro andava muito aborrecido com os seus incommodos de saude; e não sendo possivel soccorrer-me de suas luzes para vir dizer-me, ao menos como arbitro desempatador, si eu andava bem ou mal, e sendo indispensavel que de uma vez por todas se liquidasse semelhante assumpto, apresentei um substitutivo com as assignaturas que aqui se achavam.

Mas o meu nobre collega deputado pela Bahia mette-me sempre nestas enrascadas...

O Sr. Arthur Rios — V. Ex. é muito injusto, apezar de grande satisfação que tenho sempre em ouvil-o.

O Sr. José Carlos — Eu é que digo isto, apezar de dizerem que estamos sempre trabalhando de accôrdo. Por mais que peça aos meus companheiros toda a benevolencia para mim, estou vendo que esta benevolencia já se vae tornando um bocadinho abusiva *(não apoiados)*; porque me estou mettendo em uma alhada de que não sei como me hei de sahir; farei, porém, um esforço para dar o meu recado conforme o meu latim, e desde que não venho para a Camara com a pretenção de daqui sahir com fóros de orador, mas sim como um simples marinheiro que sabe dizer em sua meia lingua aquillo que quer e como quer, creio que conseguirei cumprir fielmente o meu dever. *(Apoiados.)* Pelo menos mostrarei que na nota de frequencia não sou dos mais rebeldes. E quando por ventura para o futuro se crie uma medalha para premiar os assiduos, ao menos terei o consolo de ser contemplado em um dos primeiros logares.

Vozes — Muito bem.

O Sr. Zama — Ha collegas nossos que já perderam o anno por falta.

O Sr. José Carlos — Entretanto, eu nesta casa vou dizendo aquillo que penso que devo dizer. E quando vejo que vou dizendo de mais, vem uma reticencia a proposito e quem quizer que me comprehenda!

Sr. Presidente, creio que, para responder á posição que assumi na Commissão de Marinha e Guerra, quanto a este substitutivo, disse o que podia dizer um marinheiro sem pretenção de conhecer os negocios de terra, esperando que o meu collega que segura na outra vara do pallio, — e foi por esta razão que me animei a apresentar o substitutivo sem o laudo do 5º arbitro desempatador — venha de um modo mais conveniente e nos termos que a technologia militar aconselha, responder emendando ou reforçando aquillo que o meu espirito, que não conhece questões militares de terra, póde de improviso dizer para satisfazer a argumentação do nobre deputado por Goyaz, que combateu o substitutivo, como tambem para sahir ainda uma vez da embrulhada em que me metteu o nobre deputado pela Bahia. *(Muito bem.)*

**O Sr. Arthur Rios** — Sr. Presidente, bem contra a minha vontade volto á discussão pelo desejo de orientar o voto que vou dar sobre o projecto em discussão. Nesse desejo, lembrei-me de interpellar aos membros divergentes da Commissão de Marinha e Guerra...

O Sr. José Carlos — V. Ex. vae ser o 5º arbitro desempatador.

O Sr. Arthur Rios — ... mas confesso que não adeantei muito com as informações colhidas, porque aliás de um lado ouvi dizer que o projecto não póde ser approvado, porquanto elle só tem por fim facilitar a promoção dos alferes a tenente, ao mesmo tempo que de semelhante circumstancia provirá a difficuldade da promoção dos tenentes a capitães.

Essa foi a informação que nos deu o membro divergente, signatario do parecer, digno representante de Goyaz. Seguiu-se com a palavra fluente e amena, que nós todos ouvimos com prazer, o honrado representante da Capital Federal, que se julga deslocado na commissão em relação ao assumpto, por ser marinheiro. Acho S. Ex. em demasia modesto quando assim se exprime, pois que, si S. Ex. foi um marinheiro distincto navegando pelo sul e pelo norte, não tem-se revelado menos distincto navegando em terra. Mas o nobre deputado, apezar de trazer para a discussão um pallio e diversas outras embrulhadas

*(risos)*, não chegou a responder si ha conveniencia em que os corpos de cavallaria e artilheria tenham como quartel-mestre secretario um tenente, ao passo que outros corpos tenham um alferes neste cargo.

E' de crer que a escolha de um tenente para o desempenho de taes serviços indique que um tenente tem maior somma de conhecimento, maior pratica do serviço do que um alferes que tem poucos annos de praça.

Não ha razão para que o corpo de cavallaria, que tem funcções mais difficeis que os outros corpos, porque são obrigados a uma locomoção mais prompta e inesperada, não seja digno das mesmas regalias. Vejo, Sr. presidente, que nenhuma das razões que militaram para a apresentação deste projecto, foi apresentada á discussão e nenhuma dellas foi demonstrada.

Pelo lado da despeza nada tem a lucrar o paiz; pelo lado do serviço a commissão diverge ; sendo que parte da commissão, muito competente, acha razoavel a reforma pedida e a outra parte da commissão, não menos competente, a julga inutil, desnecessaria e até perniciosa, porque vae difficultar o accesso de tenente a capitão, ao passo que facilita em demasia o accesso de alferes a tenente.

Deante de taes considerações, Sr. presidente, eu confesso que, apezar do respeito que me merece o honrado relator da commissão sobre o assumpto, eu não posso dar o meu voto, e não posso dal-o especialmente ao substitutivo apresentado por S. Ex., porque elle não tem razão de ser; elle não altera em cousa alguma o projecto primitivo, apenas limitando-se a accrescentar uma oração inteiramente desnecessaria que estava contida no projecto anterior.

O projecto primitivo apresentado pelo Sr. Fileto Pires diz *(lê)*:

« Art. 1.º Nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia, os logares de secretario e quartel-mestre respectivos serão preenchidos por officiaes com o posto de tenente. »

Está entendido que o quadro do exercito fica alterado neste ponto.

Não era preciso accrescentar mais nada para se comprehender que aquelles cargos que até á publicação desta lei fossem preenchidos por alferes passariam a ser preenchidos por tenentes.

Por consequencia, isto é uma redundancia desnecessaria. Diz o substitutivo *(lê)*:

« Art. 1º Nos corpos das armas do exercito; nos quaes existe apenas um tenente por companhia, serão preenchidos por tenentes os logares de quartel-mestre e secretario respectivos, supprimindo-se correlativamente igual numero no quadro dos alferes. »

Esta ultima parte é desnecessaria ; ella está comprehendida no projecto primitivo. Della póde mesmo provir alguma confusão na execução da lei e é por isto que declaro, salvo esclarecimentos posteriores que elucidem melhor o assumpto, que votarei contra o projecto, certo de que si fosse forçado a pronunciar-me entre o projecto e o substitutivo, eu preferiria o projecto primitivo. Tenho concluido.

**O Sr. Urbano de Gouvêa**— Não venho, Sr. Presidente, discutir o projecto n. 40 ; venho apenas explicar o motivo por que voto a favor delle.

As razões do illustre relator do voto em separado são justamente as que me fazem votar a favor do projecto. E' uma questão de equidade. Não é necessario que os logares de quartel-mestre dos corpos sejam preenchidos por tenentes.

A differença é grande entre o numero de tenentes e o de alferes nas outras armas, occasionando uma desproporção manifesta em relação á infantaria. A proporção entre os tenentes e alferes é na cavallaria de 1:2 e na artilharia ainda menor, e, sendo esta na infantaria de 4:10, fica bem patente a immensa desvantagem que ha nesta arma para as promoções. Ora, não é justo que isto se dê no exercito, onde todos prestam serviços iguaes, sendo que a arma mais atarefada é justamente a de infantaria, já em tempo de paz, já em tempo de guerra.

Creio, portanto, que, não sendo o augmento que isso traz para os cofres publicos tão grande, póde-se adoptar a medida.

Demais, o favor de promoção é o unico estimulo que tem o official para bem cumprir os seus deveres.

Não posso, pois, deixar de concordar com o illustre relator da Commissão de Marinha e Guerra, e oppor-me á emenda do Sr. Ovidio Abrantes, porque esta vem ainda tornar peior a condição dos alferes de infantaria em relação aos dos outros corpos, porque a emenda manda fazer o augmento naquelles corpos que teem já demais.

Eis, Sr. Presidente, os motivos que me levam a votar pelo substitutivo: é pura e simplesmente por uma questão de equidade. Si o augmento de despeza fosse grande, bem ; mas elle é insignificante relativameute ás despezas excessivas que se vão fazendo. Este augmento, pois, não me poderia levar a votar contra uma medida que, a meu vêr, é de justiça e sobremodo de equidade. *(Muito bem.)*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Substitutiva:

Art. 1º. Nos corpos das armas do exercito, os logares de quartel mestre e secretario respectivos serão preenchidos por tenentes.—

Sala das sessões, 10 de agosto de 1894.—*Ovidio Abrantes.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 66 DE 1894

*Indefere o requerimento em que D. Anna Herundina de Mello Silva, pede elevação de meio-soldo*

A' Commissão de Fazenda foi presente a petição da Exma. Sra. D. Anna Herundina de Mello e Silva, viuva do capitão Angelo Simão da Silva, reformado em 1858 no posto de major, na qual pede a Camara dos Srs. Deputados que o meio-soldo que percebe seja equiparado ao meio soldo que percebem actualmente as viuvas dos majores, pela nova tabella de soldos e meios soldos. Deferir o requerimento da peticionaria é estabelecer um precedente perigoso e que muito onerará os cofres publicos, pois todas as viuvas de officiaes reformados e estes mesmos virão pedir igual favor que, por equidade, não lhes poderá ser negado; por isso a commissão é de parecer que a supplicante não seja attendida.

Sala das commissões, 9 de agosto de 1894.—*Lins de Vasconcellos*, presidente.—*Silva Mariz*, relator.—*Paulino de Souza Junior*.—*Ildefonso Lima*.—*Sá Peixoto*. — *Octaviano Loureiro*.—*Miguel Pernambuco*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 48 DE 1894

*Define e garante os direitos autoraes (substitutivo aos projectos ns. 134 e 209, de 1893)*

O estudo dos direitos de autor devêra ser uma cousa simples. Todos sabem mais ou menos o que ha sob tal expressão e parece, á primeira vista, que nada seria mais facil do que definir o assumpto, em poucas palavras. E', porem, um engano. Difficilmente se imagina quantas subtilezas existem, que emmaranhamento de arguciasapresentam os detalhes mais simples.

E a razão é obvia. Os homens a quem os direitos de auctor aproveitam são os mestres da Palavra, os manejadores subtis da eloquencia, habilissimos em todas as complicações da dialectica, atravez da qual se movem com o maior desembaraço. Para servirem, pois, ás suas conveniencias, gerações de litteratos, ha seculos, vem amontoando todos os recursos mais capciosos do seu esforço com o fim de fixarem e estenderem os seus direitos o mais largamente possivel. Isto, que não é cavalheiresco nem poetico, é simplesmente humano. Si os negociantes de qualquer outro genero tivessem em seu poder uma tal sciencia, não deixariam de usal-a pela mesma forma por que o fazem os negociantes da palavra escripta ou fallada. E, quando se diz aqui — *negociantes* —, não se envolve a menor accepção desagradavel: é, o que ha de mais justo e razoavel. O operario da penna ou do pincel tem tanto direito á vida como o operario da forja ou da mina.

Infelizmente, porem, os homens de lettras que trataram deste assumpto não tiveram, na maior parte das vezes, o necessario senso juridico. Si assim tivesse sido, todo esse trabalho ter-se-hia ido integrando em uma formula de extrema nitidez, que se podia acceitar ou combater. Mas a verdade é que os homens da imaginação trouxeram a imaginação para este terreno improprio della e contribuiram assim para perturbar muitas noções simples.

Os direitos de autor são de origem recente. Comprehende-se bem que antes de inventada a imprensa, isto é, antes de achado um meio mecanico de multiplicar os exemplares de uma obra o problema a que respondem esses direitos nem se podia formular nitidamente. Apezar disto, o autor de um dos projectos que esta commissão tem de estudar, o Sr. Pedro Americo, procurou remontar-se aos Romanos. A pretenção não é nova; mas é falsa (1). Uma discussão travada a tal respeito entre Levy Jordão, jurisconsulto portuguez e Ad. Breulier demonstrou-o sobejamente. N'um tempo em que cada copia, escripta lettra por lettra, importava n'um trabalho longuissimo e difficil e em que o numero dos leitores era insignificante, vê-se logo que a questão não se podia agitar. De mais, a pretenção de ir, tão longe buscar fóros de nobreza pela antiguidade é inutil: por ser moderna, essa nobreza não se amesquinha em cousa alguma.

O mais longe que se pode ir na investigação das origens já antecede, talvez de um seculo, a descoberta de Gutenberg.

---

(1) Accollas — La proprieté littéraire et artistique.

Asseveram, de facto, alguns autores que o universidade de Oxford gozou o privilegio de ser a unica a poder extrahir copias dos manuscriptos antigos.

Não se tratava, porém, de reconhecer direito a ninguem. O que se queria era evitar as infidelidades de copistas ignorantes capazes de adulterarem os originaes.

Isto por um lado; por outro lado pretendia-se ao mesmo tempo impedir a divulgação de certas obras reputadas subversivas.

Com a invenção da imprensa, o problema veiu a formular-se afinal.

A invenção foi de 1436; em 1469 o senado de Veneza deu o primeiro privilegio de monopolio litterario a Giovanni Spira, impressor.

Não era ainda, no emtanto, a concepção nossa moderna de tal assumpto; era um reconhecimento inteiramente igual ao da Universidade de Oxford. A concessão referia-se tão somente ás obras antigas da Grecia e Roma e o seu fim era o mesmo: evitar as adulterações de cópia. Premiava-se apenas o trabalho minucioso de revisão das provas e de confrontos com os textos primitivos.

E, por muito tempo, foi esse o criterio para concessões analogas.

Emquanto se resguardava com tamanho zelo a pureza das obras da antiguidade classica, nem editores nem autores de obras contemporaneas tinham a menor regalia.

Como é natural, os protestos foram apparecendo.

Um dos primeiros foi o de Luthero, — e o caso é de notar-se tratando-se de um reformador religioso, que antes de tudo devia querer a diffusão das suas idéas.

Afinal, porém, o movimento veio a triumphar, as reclamações foram attendidas. O que se pedia foi concedido; mas o que se pedia era que o editor (não o autor) de uma obra gozasse de um monopolio exclusivo de venda por certo tempo: e isto se fez.

Fez-se e ficou sendo a norma até o fim do seculo passado. O *monopolio* ou *privilegio de livraria* era sempre nominal e dado ao editor. Do autor não se cogitava, em regra, porque as poucas vezes em que alguns obtiveram semelhantes concessões foi talvez mais como licença para fazerem editar os seus trabalhos, do que como reconhecimento de qualquer direito. A' Inglaterra e aos Estados-Unidos é que cabe a primazia na nova orientação: a garantia directa, e como lei geral, aos autores.

O que temos dito até aqui, mais especialmente sobre obras litterarias, é igualmente verdade das obras de arte. Tambem o privilegio para copia de monumentos antigos foi dado a certos individuos ou corporações, como penhor de uma reproducção exacta e só mais tarde é que se chegou á protecção directa, dos autores: o primeiro a obter um privilegio dessa natureza parece ter sido Alberto Dürer, a quem Maximiliano I o concedeu.

Comprehende-se, de resto, perfeitamente que o caso é o mesmo, quer se trate de um livro, quer de um quadro: é o esforço intellectual da concepção e o esforço material da execução, diversos na fórma, porém iguaes, em essencia.

Qual é, porém, precisamente essa mencionada essencia? E' o que resta ver.

Geralmente os *direitos de autor* são reconhecidos sob a designação de *propriedade litteraria e artistica*. Que, entretanto, não se trata de uma *propriedade* é facil de ver e já tem sido muitas vezes demonstrado ([1]).

Os direitos classificam-se pelos seus tres elementos, o sujeito, o objecto e a relação entre um e outro. No direito de propriedade o que caracterisa o objecto é a sua *apropriabilidade*. Ella suppõe um gozo privativo, ao passo que sobre a obra litteraria o direito só apparece com a sua divulgação. A propriedade exerce-se sempre sobre um objecto material. Aqui, entretanto, o objecto do direito é o esforço intellectual do artista ou do escriptor. A sua materialisação em livro, estatua ou quadro é que póde ser objecto de propriedade, não, porém, para o autor, mas tão sómente para qualquer que os compre.

Este parecer, que não é um tratado erudito sobre tão debatido assumpto, dispensa-se de insistir na questão. De resto, quasi todos os tratadistas estão adoptando o novo ponto de vista juridico que consiste em fazer destes direitos uma categoria á parte, perfeitamente caracterisada, a categoria dos *direitos intellectuaes*. ([2]).

Sem mesmo recorrermos ás subtilezas dos juristas, o simples historico da questão já nos revelava a sua natureza.

Desde o seu principio essa natureza se manifestou inteiramente igual á dos *privilegios industriaes*.

O que faz a sua legitimidade é que a obra litteraria ou artistica, do mesmo modo que a invenção industrial, representa um trabalho intellectual, que merece recompensa e traz o

---

([1]) V. Benoidt et Deschamps — Commentaire legislatif de la loi du 22 mars 1886 sur le droit d'auteur — rapport de Borchgrave.

([2]) E' o que já acceitam as legislações hungara, belga, italiana e hollandeza. A da Noruega de 1876 protestava na sua propria ementa contra a designação, dizendo: « *Lei sobre a protecção do direito* CHAMADO *propriedade litteraria*.

cunho de uma personalidade que deve ser respeitada (¹).

D'ahi para satisfazer esses dois requisitos a concessão que dantes se chamava, aliás com todo o cabimento, um *monopolio* por certo tempo.

Com elle não só se permitte que o autor tire o seu salario, como ainda não se consente que a sua obra seja adulterada ou contrafeita.

São os fins a que visam todas as leis sobre os direitos de autor.

Querer, porém, que esses privilegios sejam o reconhecimento do que alguns autores chamam um « direito preexistente » é cousa metaphysica e incomprehensivel.

O direito é sempre o reconhecimento de uma relação social: ora, si um dos factores sem os quaes essa relação não se podia crear não existia antes da invenção da imprensa, tambem esse direito não podia existir.

E o digno de nota é que o facto dessa invenção entra, como as obras a que ella deu nascimento, na mesma cathegoria de *direitos intellectuaes :* o que fez com que se podesse divulgar os productos do genio foi por sua vez um producto genial.

Indicados estes principios, pode-se entrar na analyse das duas leis propostas.

Que elles eram necessarios, ver-se-ha. Uma vez formulados, comprehende-se melhor o plano do projecto, que esta commissão apresenta como substitutivo aos dois que foram submettidos ao seu estudo. Não ha nelle nenhuma originalidade. Antes, como se verá todas as suas disposições obedecem mais ou menos á mesma orientação do projecto do Sr. Montenegro, que foi a base do nosso estudo. Procurou-se apenas tornar mais logicas as disposições praticas ahi suggeridas, conformando-as com os principios theoricos.

Isto tem, sob o ponto de vista juridico, uma alta importancia.

Não ha lei nenhuma que possa chegar com a sua casuistica a prever todas as hypotheses possiveis. E', pois, conveniente que um principio geral transpareça bem claramente, permittindo que se comprehenda sempre o que então, e muito justamente, se chamará o espirito da lei.

Foi exactamente por tudo isto que esta commissão preferiu para base dos seus trabalhos o projecto do Sr. Montenegro, mais coherente nas suas disposições e mais de accordo com os principios. O outro começa ao contrario, por estabelecer uma distincção entre *direitos de auctor e propriedade litteraria*, de nenhum valor na pratica e de impossivel defesa em theoria. Complicada e inutil, essa ideia já foi abandonada, de ha muito tempo, pelos poucos que se lembraram de promovêl-a.

Todas as leis sobre direitos litterarios e artisticos, excepção feita de tres, reconhecem uma garantia temporaria, por certo prazo, que póde acabar ainda em vida do autor ou algum tempo depois da sua morte.

As tres, a que se acaba de alludir, não parecem dever pezar em muito no animo dos legisladores de outros paizes: são as do Mexico, de Guatemala e Venezuela, paizes de quasi nulla cultura litteraria, mas que ao menos tiveram o merito de ser coherentes com o criterio que adoptaram.

Si, de facto, os direitos de autor constituem uma *propriedade*, elles devem ser perpetuos, passar de herdeiro em herdeiro, indefinidamente. Mas não é esse, como ficou demonstrado, o justo ponto de vista. O que se quer é permittir ao autor que tire o salario do seu trabalho, prohibindo aliás, que se desrespeite a sua personalidade com alterações de texto, attribuindo-se-lhe idéas ou que não emittiu ou que emittiu por outra fórma. Dahi o *privilegio autoral*, perfeitamente assimilavel ao *privilegio industrial*, ambos limitados.

A limitação, porém, deste ultimo é geralmente muito menor do que a daquelle. Assim, entre nós, o privilegio autoral tem uma duração maxima de 15 annos, ao passo que os direitos autoraes perduram por toda a vida do autor e mais 10 annos. A razão é simples dessa desproporção, que existe em todas as legislações.

Acredita-se que uma invenção industrial é, em regra, mais lucrativa ; e, portanto, que o seu autor póde em muito menos tempo tirar della a precisa remuneração do seu esforço.

Ha, porém, outra disparidade, que deve cessar. Os privilegios industriaes, na maioria das legislações, tem uma duração strictamente marcada a partir da data da sua constatação. Os direitos litterarios e artisticos duram em geral até um prazo fixo, a contar da morte do autor.

E' evidentemente falsear a boa noção, introduzindo um elemento aleatorio, a morte.

Não se comprehende que a remuneração de um trabalho de qualquer natureza esteja em correlação sinão com o seu valor : nunca, porém, com a vida ou a morte do seu productor.

Dahi esta injustiça: as obras da mocidade, prematuras e imperfeitas, tem uma garantia muito maior do que os trabalhos de maturi-

(¹) Alcide Darras — Du droit des auteurs et des artistes dans les rapports internationaux.

dade intellectual, que consomem longos annos de vida.

Emilio Zola publicou na sua mocidade, urgido pelas mais duras necessidades da vida, um romance de fancaria, obra sem valor, feita linha a linha para encher um folhetim de jornal. Mais de 20 annos depois, é que veiu a produzir a epopéa assombrosa de *Germinal* e que traçou as paginas de ouro e bronze da *Debâcle*. Henri Taine e Renan morreram com a penna na mão, vencidos pelo trabalho ingente da *Historia dos Povos de Israel* e das *Origens da França Contemporanea*, monumentos litterarios que honram uma nação. E, todavia, esses livros decisivos, esses livros onde estão annos de vida, annos de labor incessante, tem uma remuneração muito menor do que as producções escriptas na mocidade, ensaios mais ou menos incompletos !

A injustiça é visivel

Assim — e é um principio que está fazendo caminho — o mais consentaneo com a razão é marcar a cada obra um prazo de garantia, prazo seguro a partir de sua publicação.

E' o que acontece nomeadamente na Hollanda, onde a lei de 1881 marcou o prazo fixo de 50 annos, tal qual como o faz o nosso projecto ; nos Estados-Unidos, onde o periodo é de 28 annos e na Grecia onde chega apenas a 15 : garantia igual á dos nossos privilegios industriaes.

Objectar-se-ha talvez que outra injustiça fica ainda: obras de desigual valor terão a mesma garantia. Contra isto nada se póde. Não ha criterio algum para classificar com a precisa infallibilidade o que é, em arte, bom ou máo. Resta, portanto, permittir que as melhores tenham a remuneração precisa, pouco importando afinal que as mediocres possam ser mais premiadas do que deviam ser.

Antes, porém, se dê de mais a estas, do que de menos ás outras — o que podia ser o caso com o systema que conta um prazo certo depois da morte, prazo que na lei que actualmente está em vigor e no projecto do Sr. Montenegro é pequeno.

Assim, o substitutivo propõe 50 annos de garantia a partir do anno em que a obra é publicada. A lei alcança por essa fórma o maximo de justiça e de simplicidade pratica.

Desse principio capital derivam as disposições que o substitutivo menciona, detalhes que podem ser alterados, sem offender a parte principal.

Outros detalhes, de somenos importancia, não carecem aqui de justificação explicita: a sua razão de ser é obvia.

Resta, porém, um ponto capital: o direito de traducção. Foi elle que deu importancia ao debate sobre a convenção com a França, regeitada pelo Poder Legislativo no anno passado e foi elle ainda que suggeriu os dois projectos que esta commissão teve de estudar, successivamente apresentados depois desse facto.

Ha que examinar a esse respeito dois pontos: o direito de traducção em si e o direito dos autores estrangeiros no Brazil.

Traduzir um livro é repensal-o por conta propria, adaptando-o ao genio de lingua diversa. O esforço do traductor não é um esforço mecanico: não ha regras mathematicas para a versão de lingua nenhuma. E' necessario que o traductor se compenetre do espirito do autor, para comprehendel-o, e conheça bem ambas as linguas para despir o pensamento da primitiva fórma, vestindo-a de outra. Assim, toda a traducção importa em uma collaboração e será tanto mais perfeita quanto mais intima ella fôr.

Já dahi provém uma differença capital entre a reproducção, que é puramente machinal, e a traducção, que nunca o póde ser. Por isto, todas as legislações protegem os autores por muito mais tempo contra a primeira e por muito menos contra a segunda. A differença chega a ser enorme entre os dous prazos. Ao passo que algumas leis vão a 50 e 80 annos de garantia para o direito de reproducção depois da morte do autor, o direito de traducção chega na legislação allemã a ser apenas de 6 mezes, a contar da publicação !

Esse prazo, porém, é o exaggêro. Em regra os periodos de restricção ao direito de traducção variam entre 3, 5 e 10 annos;— mas isto mesmo como exigencia de certas formalidades, dispensadas para o de reproducção, formalidades algumas, irritantes e vexatorias.

E' assim que a Alemanha exige que, sendo embora o prazo apenas de 6 mezes, o autor notifique o principio e o acabamento da traducção. A Suecia impõe que o autor declare no volume as linguas em que se reserva o direito de traducção e dando-lhe garantia nesse caso por 5 annos, torna obrigatorio, ainda assim, que a traducção appareça dentro dos dous primeiros. A Suissa, que acceita a reciprocidade com grande largueza, só admitte o direito, desde que elle seja utilisado dentro de 5 annos. Portugal, o Luxemburgo e a Inglaterra reconhecem-n'o por dez annos, tendo, porém, os autores de fazer apparecer a traducção no prazo maximo de 3 e registrando o seu começo dentro do primeiro !

Como se vê, as exigencias são muito rigorosas. Chegam mesmo a tanto, que o proprio Mexico, um dos tres unicos paizes onde por amor da coherencia com a locução viciosa « propriedade litteraria » se tornaram perpe-

tuos os direitos, não resistiu ao impulso. Lá mesmo é necessario que o autor declare a lingua para a qual se reserva o direito de traducção e, ainda assim, para todas as obras de estrangeiros, ou publicadas fóra do paiz, esse direito só dura 10 annos.

Algumas das legislações aqui citadas já perderam alguma cousa do seu rigor depois do Tratado de Berna. Um dos pouquissimos pontos sobre os quaes os plenipotenciarios das diversas nações conseguiram a uniformidade foi precisamente o direito de traducção, cujo prazo de garantia, a contar da publicação, se estatuiu que fosse de 10 annos.

Tendo percorrido todas estas soluções, os dous commentadores classicos do direito autoral (¹), resumem assim as suas conclusões: «... O direito exclusivo de traducção não existe em beneficio do autor sinão quando: 1º) elle se reservou esse direito por uma menção expressa; 2º) fez ou autorisou uma traducção dentro de certo periodo. No caso mesmo dessas duas condições acharem-se reunidas, ainda assim o direito de traducção tem uma duração muito inferior ao direito de reproducção.»

Assim, só ha um paiz, a Hespanha, onde os dous direitos são iguaes. A grande maioria entra na regra dos dous eruditos commentadores. Nesse facto, ha uma confirmação explicita da assimilação que as leis tendem a fazer, de dia em dia mais claramente, entre os direitos autoraes sobre obras litterarias e scientificas e os privilegios industriaes de invenções e descobertas. E' assim que o inventor, que obteve uma patente, tem de usar do seu direito dentro de um certo prazo, sob pena de vel-a caducar e perder-se. Na nossa legislação as patentes garantem apenas as descobertas por 15 annos, tendo, porém, os inventores de começar a utilisal-as dentro de 3 e ainda assim pagando todos os annos uma certa quantia de imposto.

Vê-se, pois, que o principio é igual. Ninguem, por mais genial que seja, póde crear obra nova. Os materiaes ahi estão, quer para a fórma quer para as idéas. O que ha de meritorio no esforço individual do poeta, do sabio, ou do inventor industrial é utilisar esse material por um modo não feito até então. Isso não amesquinha em nada o seu valor, que póde ser enorme. Dentre as producções industriaes, basta pensar, na machina a vapor, e, dentre as scientificas no livro-eixo de Darwin, em torno do qual gyra toda a sciencia contemporanea, para ver que grandeza póde ter esse esforço individual, trabalhando embora, sobre o accumulo de conquistas que a humanidade tem ido fazendo atravez dos seculos.

A phrase de Buffon, interpretada de accordo com a philosophia evolucionista, achou-se justa: o genio é, de facto, uma longa paciencia, não do individuo, mas da especie. Por isto mesmo, nenhuma descoberta póde vir, ou póde, ao menos, ser utilisada, sinão no momento opportuno, quando muitas outras a precederam. Si no terreno industrial isso é verdade, no litterario e scientifico mais ainda. Basta lembrar que a linguagem escripta ou fallada é um archivo preciosissimo de toda a evolução mental: representa o trabalho anonymo e secular de milhões de homens atravez de milhares de annos. E, pois, quando o pensador se julga mais só, no silencio do seu gabinete, escrevendo embora a menos forte das suas producções, já está ainda sustentado por essa collaboração do passado, enriquecido no valor de cada palavra pela herança de tantas civilisações, afinadas dia a dia na luta, no progresso incessante da humanidade!

Collaborador, tem direito unicamente á sua parte na obra commum: o seu livro, a sua descoberta ou o seu quadro pertencem-lhe apenas por uma parte. Essa, a sociedade deve pagar.

Mas ha a parte social, que pertence a todos e que todos teem o direito de reclamar. Uma vez a obra produzida, o autor não póde guardar sobre ella um monopolio, que prejudique o resto da humanidade; o seu privilegio é um privilegio social. Tirado o seu caracter de sociabilidade, elle já não tem direito de existir.

Por isto as legislações obrigam os inventores a usar da sua descoberta; permittem que, a despeito da vontade do autor, se traduzam as suas obras e marcam-lhe prazo para que o faça, incitando-o por essa fórma a provocar a diffusão das suas obras; por isto, emfim, mantem-se sempre o direito do Estado desapropriar o privilegio industrial ou litterario.

E é justo. Si o monopolio fosse perpetuo e defendido duramente, calcule-se o caso em que o inventor da machina a vapor, tendo registrado devidamente a sua patente, não quizesse admittir a sua exploração. Ficaria a humanidade pelos longos annos que durasse a sua patente privada de tal descoberta? E quem póde affirmar que, ao mesmo tempo, outro pesquizador não houvesse chegado ao mesmo resultado? São frequentissimos os casos de descobertas iguaes e simultaneas, feitas por individuos diversos, bem longe um do outro, bem independentes de espirito e methodo. Com que direito, portanto, um delles, só por se ter adiantado na publicação da obra ou no registro da desco-

(¹) Delalain et Lyon-Caen.

berta, impediria o outro de beneficiar, não só a si, como principalmente a humanidade?

E é bom notar que isso não acontece sómente no terreno industrial: é igualmente commum no litterario e scientifico.

As discussões sobre suppostos plagios ahi estão a demonstral-o. E' rara a sessão da Academia de Sciencias de Paris, onde não se produza alguma questão sobre precedencia de descobertas: pequenas cousas, tanto mais significativas quanto mais insignificantes. E ha neste seculo um exemplo memoravel. As conclusões de Darwin sobre a selecção natural, elle chegou a ellas exactamente no mesmo momento em que Alfredo Russell Wallace alcançava o mesmo resultado.

Entre os dous, a elevação extraordinaria de caracter e de intelligencia de ambos não creou a menor competição mesquinha: antes, pelo contrario, cada um procurou exaltar o merito do outro; e foi Wallace um dos que contribuiu para dar á theoria da selecção natural o nome de *darwinismo*, sendo que, aliás, com quasi igual direito, poder-lhe-hia chamar *wallacismo*.

Todos estes factos demonstram, porém, sobejamente como o direito de um autor sobre sua obra é essencialmente social.

Elle não póde, portanto, frustrar a humanidade da parte que lhe cabe.

E si, na fórma original por que escreveu o seu livro, é-lhe permittido guardar um monopolio um pouco mais longo, seria excessivo tolerar que lhe restasse o direito de impedir que outros povos conhecessem tambem as suas producções.

De quanto tempo Darwin teria retardado a evolução da sciencia contemporanea, si não tivesse permittido a traducção do seu grande livro?

Contra a sociedade não ha, porém, não póde haver direitos: ha apenas crimes.

Assim, quer pelo testemunho unanime da legislação de todos os povos cultos, quer pelos principios a que ella obedece, é perfeitamente logico e defensavel que o privilegio de traducção seja muito menor que o privilegio de reproducção.

O projecto desta commissão reproduziu neste ponto com pequena modificação o que estava no projecto do Sr. Montenegro, todo elle inspirado, como nos apraz repetir, nos melhores principios.

Examinado, porém, o assumpto em these, sem distincção de nacionaes e estrangeiros, falta estudar o que ha quanto a estes ultimos. Foi este o ponto essencial do debate sobre a *convenção litteraria* com a França. A discussão, porém, não distinguiu os dous direitos de *traducção e reproducção*, que, como vimos, são de natureza e limites muito diversos.

Si, conforme ficou indicado, a questão em si do direito autoral é relativamente muito recente, a da sua internacionalidade só muito mais tarde se veio a formular. E naturalmente tratou-se primeiro das reproducções para só depois vir a tratar-se das traducções.

E' muito difficil assistir historicamente ás origens desta questão: os commentadores mais doutos hesitam pela carencia e falta de autoridade dos textos.

Comprehende-se, porém, que, si o privilegio era sempre individual e sempre dado do editor, a primeira regra tenha sido manter o monopolio para tudo o que apparecesse no paiz, fosse de nacional ou fosse de estrangeiro. Do resto, a hypothese de ser o editor estrangeiro devia ser em principio rarissima: a existencia das « corporações » de officios nacionalisava todos os seus membros. De qualquer sorte, entretanto, o certo é que os privilegios só eram dados para a nação, cujo governo os concedia e visavam principalmente as reproducções. Mais tarde, alguns editores e auctores conseguiram *monopolio* em diversos paizes, obtendo-os, porém, individualmente, em cada um delles, tal qual como hoje ainda se pratica com as patentes industriaes. E a necessidade se fazia sentir principalmente, para as obras escriptas em latim, que era a *lingua erudita*, em que todos os bons auctores compunham suas obras, e entre dous paizes da mesma lingua, para as obras escriptas no idioma commum. Em ambos os casos, tratava-se de reproducções. Era contra ellas que os editores e auctores protestavam. A universalidade do latim tornava raras as traducções para os trabalhos de certa importancia que eram sempre escriptos nelle.

O problema das traducções parece ter-se formulado ao começo em dous casos: caso de versão do latim para uma lingua viva; caso de versão de uns para outros dialectos da lingua fallada no mesmo paiz. A evolução foi normal: começou-se pelas traducções nacionaes para só depois passar-se ás internacionaes.

A este respeito a legislação mais curiosa de consultar-se é a da Noruega, que, por suas condições especiaes, ainda conserva vestigios recentes das transformações soffridas.

A lei hoje em vigor foi decretada a 4 de julho do anno passado; mas só entrou em execução em 1º de janeiro do anno corrente. E', pois, além de outras circumstancias, a mais recente. Ella prohibe ainda, por texto explicito, « *a traducção da lingua litteraria para algum dos seus dialectos, ou vice versa de um dialecto para outro; considerando-se para esse fim o norueguez, o dinamarquez e o sueco como dialectos da mesma lingua.* » E', como

se vê, a segunda hypothese, das duas que enumeramos.

Mas para sentir-se bem como a sua apparição é posterior á primeira, basta dizer que a lei de 1876 que vigorou até 31 de dezembro ultimo, ainda encerrava clausula expressa prohibindo a versão do latim para a lingua litteraria ou algum dos seus dialectos: unica hypothese em que era vedada.

Tudo isto entra, porém, o claramente nos conceitos que formulamos sobre o direito em geral da traducção. Si ella foi prohibida dentro do paiz, foi por admittir-se em these que, embora escripta n'um qualquer dos dialectos, era intelligivel para todos os respectivos nacionaes: traduzir era quasi unicamente reproduzir.

Mas o que não se admittiu, sinão a muito esforço, graças ao desdobramento dos mais habeis sophismas e, ainda assim com todas as restricções que vimos, foi a possibilidade do auctor impedir fóra do seu paiz, as versões em linguas estrangeiras.

Neste ponto, como em todos os outros, a tendencia foi sempre a identidade de prescripções com as leis sobre patentes industriaes: nestas, embora a patente ainda se conserve em pleno vigor, é sempre permittido a qualquer outro individuo fazer tambem previlegiar certos melhoramentos e alterações em descobertas que aliás não lhe pertencem. E' o caso da traducção: uma alteração que torna uma obra accessivel a grande numero de intelligencias. Assim, é erradamente que se procura garantir o direito dos estrangeiros entre nós tão igualmente á traducção como á reproducção. São cousas bem diversas. Si quanto a esta poder-se-ia, sem muita discussão, acceitar o principio, quanto á traducção, nada o justificaria.

De resto, a maneira pela qual a Constituição legislou é perfeitamente justa. Tendo firmado o principio da nacionalidade pela lei — lei aliás bem infeliz — da *grande naturalisação*, perfilhada pelo art. 69 do nosso estatuto fundamental, ella adoptou, como base principal da nacionalidade de origem o que os juristas chamam o *jus soli :* a nacionalidade pelo solo, pelo nascimento ou residencia em terras do Brazil.

Foi, portanto, inteiramente logica, quando no art. 72 garantiu os mesmos direitos «a brazileiros e a *estrangeiros residentes no paiz*». O projecto desta commissão não foi mais longe: fez o mesmo.

O artigo, tal como está redigido, não permitte o sophisma de dar como bastante o ter um representante. E' necessario que o proprio auctor satisfaça os requisitos da lei.

Não lhe pareceu justo abrir as portas da nossa nação a todos os estrangeiros, derrubando todas as barreiras em nome de tiradas sentimentaes sobre a fraternidade dos povos. E, quando o povo a quem mais interesse que nós abramos mão dos nossos direitos é o povo francez, ha as melhores razões para augmentar de escrupulos. Os representantes de uma nação não teem o direito, em nome das suas preferencias pessoaes de corresponder ás injustiças systematicas de outra, em detrimento da sua patria, com gentilezas descabidas.

A' França nós vivemos a dar o melhor da nossa estima. Por cumulo — régio agasalho no coração de um povo!— tornámos para nós dia de gala o dia 14 de julho. E, apezar disso, systematicamente, governo e imprensa francezes cobrem-nos de hostilidades e calumnias. Que o diga o extranho procedimento do representante da França entre nós durante a revolta de setembro! Que o diga ainda a caudal de insultos e de protervias da imprensa franceza — da imprensa, onde precisamente estão os litteratos, que mais reclamam uma convenção comnosco! Que nos fique ao menos, para remedio á nossa morbida sentimentalidade, o direito de traduzirmos as suas mais calumniosas injurias.

Da França o que nos resta imitar é o patriotismo. A escola é boa: prégar por palavras formosissimas tudo quanto fôr possivel sobre o innefavel amor á humanidade : mas praticar por acções, no mais alto gráu, tudo que exalte o nosso paiz, tudo o que lhe dê o sentimento da sua dignidade e intransigencia patriotica. Fóra disto, querer que um organismo nacional no periodo de crescimento tenha os mesmos desprendimentos e dedicações dos organismos já constituidos, em plena exhuberancia de forças, é querer a degradação da sua patria.

De mais, não se illuda ninguem com a questão dos direitos autoraes, como um problema sentimental, um caso de intangiveis abstracções intellectuaes, alheias ás vulgaridades baixas da vida material. Não ha ahi nada disso. E' uma questão de commercio, uma questão puramente industrial. Tem lojas e tem balcões, tal qual como a venda do café, do milho ou do xarque. O que se disputa não é o lado moral, não é o que ha de nobre na concepção do artista ou do pensador: é o lado do interesse, a questão de lucro pecuniario. Os syndicatos para a protecção dos homens de lettras em França não divergem em nada, no fundo, dos syndicatos para a protecção dos cocheiros de fiacres: todos o que zelam é a garantia e o accrescimo dos seus salarios.

E' evidente que isto não importa censura. A vida é assim mesmo : viver, segundo o Christo mandou no sermão da montanha, como as aves do céu e os lyrios do campo, sem cuidar do dia de amanhan, é poetico, mas impossivel. De resto, o Christo revelou

um lamentavel desconhecimento de zoologia e botanica, ignorando que aves e flores luctam pela vida com uma energia, que chega ás vezes a ser heroica.

Assim, é perfeitamente razoavel que o operario da penna ou do pincel batam-se pelo seu salario. Não se contesta isto: o que se quer, porém, aqui é frisar que, na questão internacional que a convenção com a França agitou, só se trata do lado commercial do problema. A França, que nos exporta livros, quer uma garantia para esse genero, da mesma sorte que a Republica Argentina, que nos exporta carne sêcca, saberia pedil-a, caso esse ramo de commercio já não estivesse garantido.

E não se creia que ha paradoxo n'esta affirmação, apresentada embora de uma fórma chocante, exactamente para que a questão não possa ser illudida. Tanto não ha, que a clausula de protecção internacional ao direito dos auctores tem figurado em *tratados de commercio*. Nas mesmas convenções onde se estipula sobre a entrada dos vinhos e das batatas, estipulam-se tambem garantias especiaes para os direitos autoraes. E o facto é caracteristico, no mais alto ponto.

A França, a Belgica e a Hespanha em 11 de julho e 11 de outubro de 1866, em 7 de janeiro e 9 de agosto de 1880 e em 19 de dezembro de 1881 concluiram diversos tratados de commercio com Portugal, incluindo a clausula dos direitos autoraes. Em 11 de dezembro de 1866 a França e a Austria fizeram convenção que foi depois successivamente prorogada em 13 de maio de 1882 e 23 de abril de 1883. Durante uma das interrupções que houve, concluiu-se, entretanto, um accordo provisorio, estipulando-se, porém, que elle vigoraria « até a conclusão de um novo arranjo *commercial*... » Foi ainda um arranjo deste genero que a França e a Hollanda estatuiram em 19 de abril de 1884, ratificando anteriores. E, como esses, ha outros tratados, que seria de importuna e descabida erudição citar aqui. Os exemplos enumerados bastam e sobram, todavia, para dar a entender o que é o interesse nacional bem entendido. Pouca rhetorica e muito senso pratico.

A reciprocidade entre o Brazil e a França é um logro : tanto vale exigir reciprocidade entre um millionario e uma criança pauperrima. Em face da litteratura franceza, que, ao menos pela quantidade, supplanta todas as da Europa, pôr em confronto o Brazil, é um gracejo de máu gosto. Reciprocidade entre as duas nações é garantir importação brazileira de livros francezes em troca de alargar-se importação franceza de café brazileiro...

Foi por todas estas considerações que o projecto desta commissão, deixando resolutamente de lado pontos de vista «bonitos», enveredou pelo caminho pratico. E por isto supprimiu no seu projecto as disposições dos dois outros submettidos ao seu criterio, nos quaes se estendia a estrangeiros os mesmos direitos que a brazileiros.

E' inutil dizer que a commissão nem ao menos tomou a serio a extranha pretenção dos que asseveram que, com uma boa lei reprimindo as traducções francezas, lucraria muito a litteratura brazileira. Por essa theoria, no dia que não entrasse no Brazil livro nenhum estrangeiro, todos os litteratos de botequim achariam no fundo do copo de absintho o genio de Zola ou de Victor Hugo e — quem sabe mesmo? — o de Darwin ou de Spencer!

O progresso da nossa litteratura ha de vir quando sahirmos da phase em que estamos, de constituição da nossa nacionalidade, e quando a instrucção secundaria e superior — principalmente a primeira — prestarem para alguma cousa. Por ora, os legisladores brazileiros, á excepção de Benjamin Constant, não pareceram desconfiar ainda que a instrucção é o primeiro elemento, não só de cultura da intelligencia como principalmente de educação nacional, de formação do caracter do povo, de preparo fundamental para a constituição definitiva de uma nacionalidade. E esta verdade— verdade entre os povos de uma só raça, que acham no proprio sangue a base da precisa unidade — mais verdade o é ainda para um povo sahido da combinação de varias raças, como o nosso.— Assim, a lei mais simples que contribúa para a melhor organisação da instrucção publica servirá melhor os interesses futuros da litteratura brazileira do que todas as peias imaginaveis ás traducções estrangeiras.

A commissão entendeu, porém, incluir um artigo sobre collaborações, modificações e adaptações que se podem fazer nas obras originaes. Ahi o caso é diverso. Não é o abuso ao direito commercial do autor ; é o crime contra a sua personalidade moral.

Tomar, por exemplo, de um drama de valor, concebido com elevada intuição artistica e, pelas conveniencias da exploração theatral, acanalhal-o com obscenidades ou chalaças de máu gosto é attentar, não contra o litterato como homem de negocio, mas contra o litterato como pensador. E' dar-lhe a responsabilidade de faltas que elle não commetteu ; é calumnial-o, attribuindo-lhe torpezas de phrase ou de acção, a que a sua penna se recusaria, Mesmo, quando, entretanto, o que se tiver introduzido não fôr assim

indigno, basta que seja diverso, para que se tenha desvirtuado a idéa original do autor e se lhe tenha, portanto, attribuido pensamentos que não são seus. Ahi, sim ; todo o rigor da lei é pouco. Não se está em face de um vendedor de phrases ; tem-se frente a frente uma personalidade moral, digna sempre de respeito. O infimo rabiscador de prosa ou verso tem o direito de exigir que lhe respeitem a integridade de seu pensamento. E é mesmo por isto que, ao passo que em todas as leis o direito de reproducção é limitado a um pequeno prazo, não se dá, em caso algum, a pessoa alguma a faculdade de alterar a obra primitiva.

Foi por taes motivos que não podemos acceitar o disposto no projecto do Sr. Montenegro que permittia « as imitações ou adaptações de boa-fé á scena brazileira ». Alterar a obra de um autor qualquer, o peior d'entre elles, só se póde fazer com o seu consentimento. De resto, por essa porta passariam todos os abusos.

Quem achar tão boa uma peça dramatica que a queira traduzir independente de licença do seu autor, que a traduza, tal qual como elle a fez, sem nada alterar, nada cortar, nada accrescentar.

Vem aqui a proposito um ponto importante. Nós somos accusados na França de fazermos uma grande quantidade de traducções, quer de romances, quer de dramas. Ora, isso não é exacto. A' excepção das traducções de folhetins; quasi tudo o mais que entre nós apparece é importado de Portugal. Dramas e romances, é de lá que os recebemos já traduzidos e, mesmo em regra, muito mal traduzidos e enxertados de chalaças portuguezas... do gosto litterario e fino que lhes é caracteristico... Por cumulo, mesmo entre nós, são emprezarios e actores portuguezes, que os poem em scena. E somos nós os accusados.

Foi por isto que a commissão entendeu incluir uma clausula especial, prevendo o caso e impedindo-o. Não devemos continuar a ser o escoadouro das contrafacções portuguezas, que, longe de se defenderem pela sua superioridade artistica, são geralmente notaveis pela incorrecção e pretensas adaptações, que habitualmente consistem apenas, principalmente no theatro, no enxerto de obscenidades brutaes.

Os que pedem lei litteraria por causa de concurrencia podem com alguma razão sustentar essa necessidade neste terreno. Aqui, sim : a concurrencia póde estabelecer-se pela identidade de lingua. E ha mesmo um exemplo que autorisa, em parte, a conclusão tirada: emquanto a Belgica foi o emporio das contrafacções francezas, não conseguiu ter litteratura sua, nacional. Nestes termos, a allegação é acceitavel, tanto mais quanto, até pela desproporção dos preços da mão de obra typographica entre o Brazil e Portugal o confronto com o caso da Belgica nos póde servir.

Portugal não faz parte da convenção de Berna. O que lá regula é um artigo do Codigo Civil, que só dá o direito de traducção aos autores estrangeiros por 5 annos, mas com a obrigação de usarem delle dentro dos tres primeiros. Assim, escoado esse tempo, qualquer póde traduzir uma obra estrangeira. Traduzida, é para o Brazil que a exportam. Este abuso faz-se mister cohibil-o e é o que o projecto visa.

O que temos dito até aqui com respeito ás traducções é igualmente exacto das representações e execuções musicaes. A representação é em parte assimilada á traducção e importam ambas em um trabalho de collaboração. E' necessario que o dramaturgo e o compositor façam viver a sua obra atravez da habilidade do actor ou do executante, que tem de traduzil-a com' a sua technica especial.

Mas a tendencia das legislações é para restringir mais ainda o privilegio exclusivo de representação. E a tendencia, que é justa, vem apenas provar como é verdadeira a doutrina que assimila os direitos autoraes ás patentes de invenção. Si a estas— já o dissemos— se concede um prazo de garantia muito menor do que ás obras litterarias, é porque em regra as applicações industriaes são muito mais remuneradoras. Póde-se considerar que, dentro de um espaço de tempo muito menor, o inventor tirou a recompensa do seu esforço intellectual : a sociedade pagou-lhe o salario devido.

Já não acontece o mesmo com um livro : o autor percebe uma quantia relativamente pequenissima sobre cada exemplar vendido. Só, portanto, á longa, em uma série de edições é que vem a ficar pago do seu trabalho.

Mas no theatro o caso é diverso: é o genero mais lucrativo, aquelle em que se accumulam fortunas rapidamente. Uma representação vale muito mais do que uma edição. E assim é perfeitamente justo que, indemnisado o autor do seu trabalho, cesse o monopolio.

Explicados assim os fundamentos dos pontos principaes do nosso parecer resta a disposição ultima. Por ella se autorisa o governo a estender o beneficio da lei a qualquer nação estrangeira, independente de tratado especial. Está no tino diplomatico do Poder Executivo obter, em troca dessa concessão, qualquer vantagem de ordem pratica, imitando as nações que tão bem o souberam comprehender, negociando commercialmente com esse

favor importantissimo, que póde assegurar á França uma renda de muitos milhares, si não milhões de francos e a outras nações sommas menores, mas não pouco importantes.

Desta sorte, sem o compromisso de um tratado internacional, sempre vexatorio, podemos nós abrir mão dos nossos direitos, recusando, porém, o seu alargamento, logo que fôr necessario, com a maxima liberdade de acção.

Assim, a lei nos parece muito completa. Prevenimos o maior numero de hypotheses consultando uma por uma todas as legislações de todos os povos cultos e procurando esclarecer-nos no estudo dos commentadores. Póde a obra estar má: defeito insuperavel de insufficiencia intellectual. Foi, porém, com todo o amor que a emprehendemos, sem que um só instante deixassemos de ter em vista o bem publico. Isto serve de desculpa ás imperfeições que forem achadas.

SUBSTITUTIVO AOS PROJECTOS NS. 134 E 209 DE 1893

Art. 1.° Os direitos de autor de qualquer obra litteraria, scientifica ou artistica consistem na faculdade, que só elle tem, de reproduzir ou autorisar a reproducção do seu trabalho pela publicação, traducção, representação, execução ou qualquer outro modo.

A lei garante estes direitos aos nacionaes e aos estrangeiros residentes no Brazil, nos termos do art. 72 da Constituição.

Art. 2.° A expressão «obra litteraria, scientifica ou artistica» comprehende: livros, brochuras e em geral escriptos de qualquer natureza; obras dramaticas, musicaes, ou dramatico-musicaes, composições de musica com ou sem palavras; obras de pintura, esculptura, architectura, gravura, lithographia, photographia, illustrações de qualquer especie, cartas, planos e esboços: qualquer producção, em summa, do dominio litterario, scientifico ou artistico.

Art. 3.° O prazo de garantia legal para os direitos ennumerados no art. 1° é:

1°) para a faculdade exclusiva de fazer ou autorisar a reproducção, por qualquer fórma, de 50 annos, a partir do dia 1 de janeiro do anno em que se fizer a publicação;

2°) para a faculdade exclusiva de fazer ou autorisar traducções, representações ou execuções, de 10 annos, a contar, para as traducções da mesma data acima prescripta, para as representações e execuções, da primeira que se tiver effectuado com autorisação do autor.

Art. 4.° Os direitos de autor são moveis, cessiveis e transmissiveis no todo ou em parte e passam aos herdeiros, segundo as regras normaes do direito.

Art. 5.° A cessão ou herança, quer dos direitos de autor, quer do objecto que materialisa a obra de arte, litteratura ou sciencia, não dá o direito de a modificar, seja para vendel-a, seja para exploral-a por qualquer fórma.

Art. 6.° Na ausencia de contracto de edição, legalmente feito, presume-se sempre que o autor está na inteira posse dos seus direitos. Aquelle que, sem esse contracto, sejam quaes forem as allegações que fizer, publicar qualquer obra, deve ao autor uma indemnisação nunca inferior a 50 % do valor venal da edição completa.

Art. 7.° Os credores do autor não podem durante a vida delle apprehender os seus direitos; mas tão sómente os rendimentos que dahi lhe possam advir.

Art. 8.° Os proprietarios de uma obra posthuma gozam dos direitos de autor pelos prazos marcados no art. 3°, a contar, porém, para as reproducções e traducções, do dia 1° de janeiro do anno em que tiver fallecido o autor.

Art. 9.° Quando uma obra feita em collaboração não é susceptivel de ser dividida, os collaboradores, desde que não preceda contracto em opposto, gozam de direitos iguaes, não podendo qualquer delles, sem o consentimento de todos os outros, fazer ou autorisar a sua reproducção.

Em caso de desaccordo entre os coproprietarios, cabe aos tribunaes decidir, podendo, quando algum delles se opponha á publicação, determinar que elle não participe das despezas, nem dos lucros ou que seu nome não figure na obra.

Cada um dos proprietarios póde individual e independentemente fazer valer a sua parte de direitos.

Art. 10. O editor de uma obra anonyma ou assignada com pseudonymo tem os onus e direitos do autor. Todos, porém, passarão a este, desde que seja conhecido.

Art. 11. O autor de uma traducção goza a respeito della os mesmos direitos do autor do original, não podendo, porém, impedir que se faça da mesma obra outras traducções, salvo durante o prazo do art. 3° n. 2, si for cessionario desse direito.

Art. 12. E' formalidade indispensavel para entrar no gozo dos direitos de autor o registro na Bibliotheca Nacional, dentro do prazo maximo de dous annos, a terminar no dia 31 de dezembro do seguinte áquelle em que deve começar a contagem do prazo de que trata o art. 3°:

1) para as obras de arte, litteratura ou sciencia, impressas, photographadas, lithographadas ou gravadas, de um exemplar em perfeito estado de conservação;

2) para as obras de pintura, esculptura, architectura, desenho, esboços ou de outra natureza, um exemplar da respectiva photographia, perfeitamente nitida, tendo as dimensões minimas de $0^{m},18 \times 0^{m},24$.

Art. 13. O direito de representação de uma obra litteraria é regulado conforme as disposições relativas ás obras musicaes.

Art. 14. Toda execução ou representação publica total ou parcial de uma obra musical não póde ter logar sem consentimento do autor, quer ella seja gratuita, quer tenha um fim de beneficencia ou exploração. Todavia, si ella fôr publicada e posta á venda, considera-se que o autor consente na sua execução em todo logar onde não se exija retribuição alguma.

Art. 15. O direito do autor para as composições musicaes comprehende a faculdade exclusiva de fazer arranjos e variações sobre motivos da obra original.

Art. 16. A cessão de um objecto de arte não implica á cessão do direito de reproducção em favor de quem o adquire, não podendo, porém, o artista reproduzil-o sem declaração de que não é o trabalho original.

Art. 17. A reproducção de uma obra de arte por processos industriaes ou sua applicação á industria não lhe fazem perder o caracter artistico: mesmo nesses casos fica submettida ás disposições da presente lei.

Art. 18. Todo o attentado doloso ou fraudulento contra os direitos de autor constitue o crime de contrafacção. Os que scientemente vendem, expoem á venda, teem em seus estabelecimentos para serem vendidos ou introduzem no territorio da Republica com fim commercial objectos contrafeitos, são culpados do mesmo crime.

Art. 19. Nos crimes de contrafacção os cumplices são punidos com penas iguaes ás dos autores.

Art. 20. Consideram-se igualmente contrafacções:

1) As traducções em lingua portugueza de obras estrangeiras, quando não autorisadas expressamente pelo autor e feitas por estrangeiros não domiciliados na Republica ou que nella não tenham sido impressas. As traducções autorisadas que estiverem nessas condições devem ter a menção expressa: «Traducção autorisada pelo autor»: unicas que podem ser introduzidas, vendidas ou representada no territorio da Republica.

2) As reproducções, traducções, execuções ou representações, quer tenham sido autorisadas, quer o não tenham sido, por se tratar de obras que não gozam de protecção legal ou já cahidas no dominio publico, em que se fizerem alterações, accrescimos ou suppressões sem o formal consentimento do autor.

Paragrapho unico. Para a vigencia deste artigo não são necessarias as formalidades do art. 12.

Art. 21. Não se considera contrafacção:

1) a reproducção de passagens ou pequenas partes de obras já publicadas, nem a inserção, mesmo integral, de pequenos escriptos no corpo de uma obra maior, comtanto que esta tenha caracter scientifico ou que seja uma compilação de escriptos de diversos escriptores, composta para o uso da instrucção publica. Em caso algum a reproducção póde dar-se sem citação da obra de onde é extrahida e do nome do autor;

2) a reproducção em diarios e periodicos de noticias e artigos politicos extrahidos de outros diarios e periodicos e a reproducção de discursos pronunciados em reuniões publicas, qualquer que seja a sua natureza. Na transcripção de artigos deve haver a menção do jornal de onde são extrahidos e o nome do autor. O autor, porém, quer dos artigos, quer dos discursos, é o unico que os póde imprimir em separado;

3) a reproducção de todos os actos officiaes da União, dos Estados ou das Municipalidades;

4) a reproducção, em livros e jornaes, de passagens de uma obra qualquer com um fim critico ou de polemica;

5) a reproducção, no corpo de um escripto, de obras de artes figurativas, comtanto que o escripto seja o principal e as figuras sirvam simplesmente para a explicação do texto, sendo, porém, obrigatoria a citação do nome do autor;

6) a reproducção de obras de arte que se encontram nas ruas e praças;

7) a reproducção de retratos ou bustos de encommenda particular, quando ella é feita pelo proprietario dos objectos encommendados.

Art. 22. O crime de contrafacção será punido com multa de 1:000$ a 5:000$ e com o confisco dos objectos contrafeitos e de todos os moldes, matrizes e quaesquer utensilios que tenham servido para contrafacção, além da indemnisação de perdas e damnos causada ao autor da obra contrafeita.

§ 1.º Essa indemnisação será demandada no fôro civil, haja ou não procedimento criminal e haja ou não condemnação do contrafractor. No caso de condemnação, o autor fica, porém, dispensado da prova de contrafacção e a acção civil se limitará á liquidação das perdas e damnos.

§ 2.º A acção civil, seja qual for seu valor, será summaria.

Art. 23. A applicação fraudulenta ou de má-fé sobre uma obra litteraria scientifica ou artistica do nome de um autor ou de qualquer signal por elle adoptado para designar suas obras será punida com a prisão cellular de seis mezes a um anno e multa de 500$ a 1:000$, sendo tambem a obra apprehendida.

Art. 24. No caso de representação ou exhibição não autorisada de obras dramaticas ou musicaes o autor ou concessionario poderá requerer a apprehensão das receitas brutas da representação ou exhibição e o emprezario reconhecido culpado será punido com prisão cellular por seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. A importancia da indemnisação de perdas e damnos não será nesse caso inferior a 50 % das receitas brutas.

Art. 25. As penas de prisão pronunciadas nos artigos antecedentes poderão ser convertidas em multas, a requerimento dos condemnados, assim como as multas serão convertidas em prisão, quando os réos não puderem pagar.

Art. 26. Salvos os casos do art. 21 n. 1 e do art. 23, em que deverá haver procedimento *ex-officio* da autoridade competente e em que qualquer, na falta desse procedimento, poderá intentar a acção criminal, só ao autor ou ao concessionario dos seus direitos incumbe a queixa e autoria do processo.

Paragrapho unico. Qualquer dos collaboradôres de uma obra artistica, litteraria ou scientifica póde, independente dos mais, usar do seu direito para punição dos culpados.

Art. 27. O autor poderá iniciar o processo, requerendo busca e apprehensão dos objectos contrafeitos ou das pranchas, modelos, matrizes que tenham servido para perpetração do delicto, o que será ordenado pelo juiz, mediante justificação judicial.

Feita a apprehensão e si o autor decahir da acção, o réo terá direito de indemnisação de perdas e damnos.

Art. 28. No Districto Federal a competencia criminal para o processo e julgamento dos casos previstos por esta lei pertence aos Tribunaes correccionaes.

Art. 29. Fica o Governo autorisado, independente de convenção internacional, a estender, sem prazo determinado, as vantagens desta lei aos nacionaes de qualquer paiz estrangeiro, podendo igualmente em todo tempo suspender essa concessão.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Em 9 de agosto de 1894. — *Medeiros e Albuquerque*, relator. — *Oscar Godoy*. — *Casimiro Rocha*. — *Bricio Filho*. — *Pereira de Lyra*. — *José Americo de Mattos*.

N. 134 — 1893

*Garante o direito autoral e de propriedade a todo o cidadão nacional ou estrangeiro que produzir obra litteraria, artistica ou scientifica de sua propria concepção ou composição*

Considerando a necessidade de legislar sobre a propriedade litteraria, artistica e scientifica e sobre o direito autoral

O Congresso Nacional resolve:

*Dos direitos autoraes*

Art. 1.º E' garantido o direito autoral a todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, que produzir obra litteraria, artistica ou scientifica de sua propria concepção ou composição.

§ 1.º Este direito consiste em que sómente elle póde assignar o seu nome na dita obra, alteral-a, modifical-a, occultal-a caprichosamente, mutilal-a ou mesmo destruil-a.

§ 2.º Tal direito só é transmissivel por expressa vontade do proprio autor.

*Dos direitos de propriedade do autor sobre suas obras*

Art. 2.º E' igualmente garantido o direito de propriedade a todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, que produzir obra litteraria, artistica ou scientifica de sua propria concepção ou composição.

§ 1.º Consiste este direito em que sómente o autor de uma obra litteraria, artistica ou scientifica de sua propria concepção ou composição póde alienal-a no todo ou em parte, expol-a, reproduzil-a ou autorisar a sua reproducção e tirar della o genero de proveito que bem lhe parecer.

§ 2.º E' um direito transmissivel como o de qualquer outra propriedade.

*Dos direitos da propriedade litteraria, artistica e scientifica*

Art. 3.º Os direitos da propriedade litteraria, artistica e scientifica subsistem emquanto viver o autor, ou cessionario, e prolongam-se pelo espaço de 50 annos, depois de sua morte, em beneficio dos seus herdeiros, ou do Estado perpetuamente, quando esses faltarem.

§ 1.º No caso de indivisibilidade dos direitos dessa propriedade, o seu exercicio será regulado pela convenção dos co-proprietarios.

Na falta de convenção, e não havendo accordo, nenhum dos co-proprietarios poderá exercer os direitos da propriedade isoladamente, excepto para defendel-os contra as violações da lei, e exigir a indemnisação na parte que lhe respeitar.

Havendo renuncia, a parte renunciada accrescerá aos demais co-proprietarios.

§ 2.º O editor ou expositor de uma obra anonyma ou pseudonyma poderá ser considerado para com terceiros autor della. Apparecendo, porém, o verdadeiro autor, reassumirá este o exercicio de seus direitos.

Art. 4.º A alheiação dos direitos de propriedade litteraria, artistica ou scientifica não accarreta, salvo convenção ou consentimento expresso em contracto especial, a alheiação dos direitos autoraes, nem autorisação ao cessionario de reproduzir ou mandar reproduzir, de qualquer modo, inclusive a traducção, a obra alienada.

§ 1.º As producções litterarias, artisticas ou scientificas adquiridas pelo Estado, escolas, galerias ou edificios publicos, não poderão ser occultadas ou destruidas sem o expresso consentimento do autor ou de seu representante legal, salvo o caso de força maior ou de altas conveniencias sociaes.

§ 2.º As biographias de contemporaneos, os retratos de familia e, em geral, as obras de caracter individual e privado só poderão ser impressas, expostas ou reproduzidas para o mercado, quando para isso houver consentimento dos biographados, retratados ou seus herdeiros até 50 annos depois da morte delles, quer tenham essas obras sido produzidas por vontade espontanea do autor, quer a pedido, ou por suggestão ou encommenda dos interessados ou de outrem.

§ 3.º O autor, qualquer que seja a sua nacionalidade, não domiciliado no Brazil, gozará no paiz das garantias da presente lei, pelo prazo fixado na legislação da patria do autor para a duração dos seus direitos, não podendo a effectividade destes subsistir no Brazil quando extincta fóra delle.

§ 4.º O traductor ou reproductor mecanico de obra litteraria, artistica ou scientifica do dominio publico gosará dos direitos de propriedade sobre a sua traducção ou reproducção, não podendo, porém, impedir que outros publiquem ou exponham á venda outras traducções ou reproducções do mesmo objecto.

§ 5.º São isentos do sequestro, embargo ou penhora por acção ou execução judicial de credores, a todo o tempo, as obras litterarias, emquanto estiverem ineditas, e as obras scientificas ou artisticas, emquanto não estiverem acabadas para a venda ou publica exposição.

§ 6.º Os actos officiaes não conferem direito autoral nem direitos de propriedade.

As obras litterarias ou artisticas ordenadas e executadas pelo Estado ou pelas administrações publicas, dão-lhes ambas esses direitos.

Si nessas obras houver producto de collaboração de funccionarios publicos sem ser em razão de seus empregos, ou de particulares não remunerados, presume-se, até prova do contrario, que renunciaram os direitos autoraes de propriedade.

§ 7.º Quando a utilidade publica o exigir, póde o governo usar do direito de expropriação contra os autores ou seus representantes, medeante indemnisação adequada e as formalidades legaes e outras que o caso requerer.

*Dos direitos da propriedade litteraria*

Art. 5.º Os direitos da propriedade litteraria estendem-se não só aos escriptos originaes de qualquer especie, como tambem ás manifestações oraes do pensamento, quaes as prelecções, conferencias ou discursos, etc.

§ 1.º Os discursos ou orações proferidos em assembléas publicas, tribunaes politicos, administrativos, religiosos, ou em conferencias franqueadas ao publico, podem ser livremente publicados nas folhas diarias ou periodicas; mas só ao autor pertence o direito de os reproduzir em livro, collecção ou publicação avulsa.

§ 2.º Os direitos da propriedade litteraria abrangem o direito exclusivo de fazer ou autorisar a traducção da obra.

§ 3.º Esse direito não exclue a faculdade de fazerem-se citações parciaes da obra publicada, extractos na lingua original ou traduzidos, ou quaesquer compillações exclusivamente destinadas ao ensino ou em razão de critica ou polemica, e sem mira commercial.

§ 4.º E' licito aos jornaes reproduzir artigos e telegrammas publicados em outros jornaes, comtanto que declarem nominalmente a origem de taes publicações.

E' vedado, porém, fazer essas reproducções todas as vezes que os artigos ou telegrammas forem acompanhados no original da nota— *reproducção reservada.*

§ 5.º O direito de representação das obras dramaticas é regulado pelas disposições da presente lei sobre a representação ou execução das obras musicaes.

*Dos direitos da propriedade sobre as obras musicaes*

Art. 6.º Nenhuma obra musical poderá ser publicamente representada ou executada, no todo ou em parte, sem o consentimento do autor.

Presume-se o consentimento quando a obra for publicada e exposta á venda sem trazer ostensivamente impressa em cada exemplar a nota—*execução ou reproducção reservada*.

Não se considera publica a execução ou representação nas escolas ou nos salões particulares, sempre que não tiverem um fim mercantil.

§ 1.º Os direitos da propriedade comprehendem as composições ou *arranjos* sobre a obra original ou motivo della.

Quando a obra se compuser de elementos de differente natureza, como palavras, musica e choreographia, os direitos de propriedade autoral serão regulados pela convenção entre os respectivos autores.

Faltando esta, e não havendo accordo, cada um delles exercerá separadamente o seu direito na parte que lhe tocar.

*Dos direitos da propriedade nas artes figurativa e plasticas*

Art. 7.º A cessão de um objecto de arte não confere ao adquirente, salvo ajuste em contrario, o direito de reproducção, qualquer que seja o genero deste.

§ 1.º Si, porém, o adquirente for o Estado, o municipio ou algum estabelecimento publico, e a reproducção fôr julgada de evidente interesse nacional, cessa o direito que tinha o autor de a impedir em absoluto, restando-lhe apenas o de escolher os reproductores, e de exigir uma indemnisação pecuniaria adequada.

§ 2.º Si a cessão da obra de arte foi feita na hypothese do precedente paragrapho, o autor e seus herdeiros guardam o direito — mas não privativamente—de exigir a conservação da dita obra no seu estado integral, e tanto quanto for possivel nas condições mais favoraveis de collocação e exposição.

§ 3.º As disposições do art. 7º e successivos paragraphos não se estendem ás obras de architectura que não tiverem um caracter evidentemente artistico, as plantas e estampas explicativas, mappas geographicos, topographicos e outros congeneres, sem merito especial, moveis para uso de escolas e mais estabelecimentos publicos, e, em geral, as obras anonymas feitas para auxiliar o ensino, o trabalho, ou para satisfazer as necessidades intellectuaes sem transcendencia.

*Da violação dos direitos de que trata esta lei*

Art. 8.º As citações, transcripções, extractos na lingua original ou traduzidos exclusivamente feitos para satisfazer as necessidades do ensino ou estudo, as cópias parciaes ou totaes que não forem destinadas ao commercio nem o producto de processo mecanico, as execuções musicaes ou outras dentro das escolas ou sem fim mercantil, e ainda todas e quaesquer adaptações ou appropriações que apresentarem caracteres de evidente originalidade não contidas na obra inicial, ou revelarem incontestaveis progressos na especie não constituem violação dos direitos contemplados na presente lei.

Haverá, porém, violação em toos os mais casos não exceptuados neste e nos precedentes ou successivos artigos.

Art. 9.º A transgressão contra a inviolabilidade dos direitos autoraes e qualquer dos direitos da propriedade litteraria, artistica e scientifica serão punidos com a multa de 100$ a 6:000$ em favor dos cofres publicos, sem prejuizo de adequada indemnisação ao autor, conforme a importancia da infracção, o prejuizo a este causado, as circumstancias aggravantes ou attenuantes que concorrerem, e mais principios de direito.

Si o infractor for o Estado ou estabelecimento delle dependente, a multa reverterá em beneficio do municipio no qual se tiver verificado a infracção.

Art. 10. A depreciação proposital de uma obra de arte, ou de um trabalho litterario ou scientifico, com o fim claro ou occulto de prejudicar o autor, quando este na realisação do seu producto intellectual não tiver offendido directamente nenhum interesse publico ou privado, é assimilavel á violação dos direitos da propriedade.

Art. 11. Os casos de infracção não previstos na presente lei serão julgados e punidos conforme as disposições quer dos precedentes artigos, quer do codigo penal; adoptando-se para a observancia e respeito dos direitos aqui contemplados as fórmas de processo mais rapidas e summarias da nossa legislação.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 12 de julho de 1893.— *Pedro Americo de Figueiredo.—A. Fialho.— Luiz Murat.— Couto Cartaxo.— A. Cavalcanti.— Martinho Rodrigues.— J. de Sena.— J. Retumba.— Nelson Vasconcellos.—B. Carneiro.—Oliveira Pinto. —Antonio Olyntho.—Mursa.— Seabra.— Manoel Coelho Bastos do Nascimento.— Homero Baptista.— M. Caetano.*

N. 209 — 1893

*Define o direito dos autores sobre suas obras*

Art. 1.º O direito de reproduzir ou de autorisar a reproducção de qualquer obra litteraria, scientifica ou artistica, por qualquer processo mecanico, e garantido ao seu autor, quer elle seja nacional, quer estrangeiro.

Paragrapho unico. Para que, porém, se torne effectiva essa garantia, quanto aos autores estrangeiros, é preciso que elles tenham no Brazil representante legal, com poderes necessarios e bastantes, com o qual possam tratar os interessados.

Art. 2.º A expressão *obras litterarias, scientificas e artisticas* comprehende: livros, brochuras e em geral escriptos de qualquer natureza, obras dramaticas, musicaes, ou dramatico-musicaes, composições musicaes, com ou sem palavras, obras de desenho, pintura, esculptura, gravura, lithographias e photographias, illustrações, cartas geographicas, planos, esboços, emfim toda producção qualquer de dominio litterario, scientifico ou artistico.

Art. 3.º Os direitos a que se referem os arts. 1º e 2º são garantidos aos autores por toda a vida delles e 10 annos ao depois de sua morte na pessoa de seus herdeiros legitimos ou testamentarios.

Estes direitos podem ser alienados em todo ou em parte e por qualquer titulo.

§ 1.º Para as obras devidas á collaboração de diversas pessoas, o prazo de 10 annos se conta da morte do ultimo collaborador sobrevivente.

§ 2.º As pessoas moraes, estabelecimentos publicos, sociedades scientificas, academias, gozam para as obras por elles publicadas de uma protecção de 20 annos, a contar da data da publicação das obras.

§ 3.º Decorrido o prazo da garantia, as obras litterarias, artisticas e scientificas tornam ao dominio commum.

Art. 4.º As obras litterarias, scientificas e artisticas não gozarão de protecção legal, si não trouxerem estampado o nome de seus autores.

Paragrapho unico. As producções anonymas ou assignadas por pseudonymos ou iniciaes, só começarão a gozar da protecção legal quando os nomes de seus autores forem conhecidos pelo modo fixado por este artigo, não sendo interdicta a reproducção, emquanto não for satisfeita esta disposição.

Art. 5.º Quando uma obra litteraria, artistica ou scientifica for o resultado de collaboração de mais de uma pessoa e que o exercicio do direito for por natureza indiviso, elle se regulará por convenções dos co-autores entre si. Na falta destas, nenhum dos co-autores poderá agir isoladamente.

Art 6.º Os autores de obras litterarias ou scientificas terão o exclusivo direito de traduzil-as em qualquer lingua.

Este direito lhes é garantido por 10 annos, a contar da data da publicação da obra original. Si esta for em mais de um volume, este prazo se contará da data da publicação do ultimo volume, salvo si a obra for de natureza tal que cada volume possa constituir uma obra independente.

§ 1.º Cessa, porém, o direito garantido por este artigo, si o autor da obra original não usar delle dentro dos tres primeiros annos.

§ 2.º O autor de qualquer traducção licita gozará a respeito della dos mesmos direitos do autor do original, não podendo, porém, impedir que se faça da mesma obra outras traducções, salvo si for cessionario deste direito.

Art. 7.º Para que os autores de obras scientificas e litterarias gozem da protecção legal é preciso que declarem em suas ditas obras que reservam-se o direito de reproducção e traducção.

Paragrapho unico. A ausencia desta declaração é presumpção de consentimento, salvo relativamente aos autores de quadros ou de esculptura, para com os quaes o consentimento não se presume da falta de declaração.

Art. 8.º A simples cessão ou venda de qualquer das obras enumeradas no art. 2º não confere por si só ao adquirente o direito de reproduzil-a.

Art. 9.º O consentimento prévio dos autores é necessario para a representação ou exhibição em theatros, sala de espectaculos e em geral em qualquer logar publico em que se entre medeante paga, de obras dramaticas ou musicaes, no todo ou em parte.

§ 1.º Este consentimento não é necessario quando os autores dramaticos e compositores musicaes não tiverem no paiz representante legal conhecido, com quem possam tratar os interessados nas exhibições e representações theatraes.

§ 2.º Nas obras theatraes em que collaborarem diversos autores, basta o consentimento de um delles para sua exhibição ou representação; ficando salvo aos mais o direito de, pelos meios judiciaes, se indemnisarem da parte que lhes tocar.

§ 3.º As imitações ou adaptações de boa fé á scena brazileira de peças dramaticas de autores ou de compositores musicaes estrangeiros não são prohibidas.

§ 4.º Tambem não são prohibidas as representações ou exhibições dramaticas, musicaes ou dramatico-musicaes feitas sem idéa de lucro, ainda mesmo que seja percebido um

direito de entrada destinado a cobrir os gastos, ou que deva ser affectada a uma instituição de beneficencia.

§ 5.º Applicam-se á representação das obras dramaticas e musicaes, quer em original, quer em traducção, as disposições dos arts. 3º e 6º, no que for possivel.

Art. 10. Toda reproducção parcial ou integral, fraudulenta ou de má fé, de uma obra litteraria, scientifica ou artistica, das enumeradas no art. 2º, por quaesquer processos mecanicos, sem o consentimento do seu autor ou cessionarios, fóra dos casos previstos por esta lei, constitue o delicto de contrafacção.

Art. 11. Commettem o delicto de contrafacção os que materialmente a realisam, os que com conhecimento vendem, expoem á venda ou guardam em seus armazens para serem vendidos, ou introduzem no territorio brazileiro, com um fim commercial, os objectos contrafeitos.

Art. 12. Não se considera contrafacção:

1ª, a reproducção de passagens ou pequenas partes de obras já publicadas, nem a inserção mesmo integral de pequenos escriptos no corpo de uma obra maior, comtanto que esta tenha caracter scientifico ou que seja uma compillação de escriptos de diversos escriptores, composta para o uso da instrucção publica.

Neste caso, a reproducção não póde dar-se sem que se cite o autor.

2ª, a reproducção em diarios e periodicos de artigos extrahidos de outros diarios e periodicos;

3ª, a reproducção de leis, codigos, actos publicos e documentos officiaes;

4ª, a reproducção em folhas diarias ou periodicos de discursos pronunciados em reuniões publicas, qualquer que seja a sua natureza;

5ª, a reproducção em livros e jornaes de passagens de uma obra qualquer com um fim critico ou de polemica;

6ª, a reproducção no corpo de um escripto de obras de artes figurativas, comtanto que o escripto seja o principal e as figuras sirvam simplesmente para a explicação do texto, sendo, porém, obrigatoria a indicação do nome do autor;

7ª, a reproducção de obras de arte que se encontram nas ruas e praças;

8ª, a reproducção de retratos ou bustos de encommenda particular, quando ella é feita pelo proprietario dos objectos encommendados.

Art. 13. Todos aquelles que commetterem o delicto de contrafacção serão punidos com multa de 100$ a 1:000$; os objectos contrafeitos serão apprehendidos e destruidos as pranchas, modelos, matrizes e outros utensilios que servirem directamente para a perpetração do delicto.

Art. 14. A cumplicidade nos delictos previstos por esta lei será punida com as mesmas penas da autoria.

A tentativa destes delictos não será punida.

Art. 15. A applicação fraudulenta ou de má fé sobre uma obra litteraria ou artistica, do nome de um autor ou de qualquer signal por este adoptado para designar sua obra, será punida com a prisão cellular de dous a quatro mezes e de multa de 100$ a 300$, sendo tambem a obra apprehendida.

Art. 16. No caso de representação ou exhibição não autorisada de obras dramaticas ou musicaes, o autor ou cessionario poderá requerer o aresto das receitas brutas da representação ou exhibição e o emprezario reconhecido culpado será punido de prisão cellular por dous a quatro mezes.

Paragrapho unico. Provada a criminalidade do emprezario, o juiz mandará entregar ao autor ou cessionario a importancia do aresto como indemnisação de perdas e damnos.

Art. 17. As penas de prisão pronunciadas nos artigos antecedentes poderão ser convertidas em multa, a requerimento dos condemnados, assim como as multas serão convertidas em prisão, quando os réos não puderem pagar.

Art. 18. O autor poderá iniciar o processo requerendo busca e apprehensão dos objectos contrafeitos ou das pranchas, modelos, matrizes e outros utensilios que sirvam para a perpetração do delicto, que será ordenada pelo juiz, medeante justificação judicial. Feita a apprehensão, e si o autor docahir da acção, o réo terá direito a perdas e damnos.

Art. 19. A acção criminal intentada pelo autor prejudicado não exclue a acção civil de indemnisação por perdas e damnos.

Art. 20. Qualquer dos collaboradores de uma obra artistica, litteraria ou scientifica poderá usar, independente dos mais, dos meios judiciaes garantidos por esta lei para a punição dos contrafactores de obra commum.

Art. 21. No Districto Federal a competencia criminal para o processo e julgamento dos casos previstos por esta lei pertence aos tribunaes correccionaes.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de agosto de 1893. — *A. Montenegro.* — *N. Novaes.* — *Matta Bacellar.*

**O Sr. Presidente**— Não havendo mais materia para discussão designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara (discussão unica) ;

N. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão) ;

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893, e autorisa a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim (2ª discussão) ;

N. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas—Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão) ;

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas, e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantem a exigencia do intersticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão) ;

N. 197, de 1894, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos Arsenaes de Guerra e de Marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das demais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894 ;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos estados (3ª discussão);

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil ;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça ;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias e Picos ;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão);

Do projecto n. 121, de 1893, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos correctores realisadas nas bolsas officiaes (2ª discussão) ;

N. 40, de 1894 (substitutivo ao projecto n. 45, de 1893), determinando que, nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia, sejam preenchidos per officiaes com o posto de tenente os logares de secretario e quartel-mestre respectivo (3ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 46, de 1894, orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895.

Levanta-se a sessão á uma hora e 45 minutos.

---

## 60ª SESSÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Antonio Olyntho, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Ildeffonso Lima, João Lopes, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Alvaro Carvalho, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisbôa, Fileto Pires, Lima Bacury, Carlos de Novaes, Costa Rodrigues, Eduardo de Berrêdo, Gabriel Ferreira, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Pedro Borges, José Bevilaqua, Junqueira Ayres, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Menezes Prado, Gouvêa Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Athayde Junior, Cleto Nunes, Alberto Torres, Costa Azevedo, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Moraes Barros, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Alves de Castro, e Xavier do Valle e sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Luiz de Andrade, Fernandes Lima, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Costa Junior, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero para se proceder á votação das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á 2ª discussão do projecto n. 46, de 1894, orçando as despezas do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895.

**O Sr. Antonio Olyntho**—Sr. presidente, já que nenhum dos meus honrados collegas quer iniciar o estudo do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, venho solicitar da illustrada Commissão de Orçamento, que organisou o projecto em discussão, alguns esclarecimentos que me orientem no voto que tenho de dar.

Posto que a honrada commissão houvesse dito que lhe faltavam as tabellas necessarias para fazer a organisação do orçamento, folheando o relatorio do Sr. ministro das Relações Exteriores, encontrei uma tabella que poude-me fazer conhecer detalhes que motivam as explicações que peço. Nestas encontrei, por exemplo, discriminadamente todas as quotas que a illustre commissão propoz a Camara do Srs. Deputados e que representam por consequencia o pedido feito pelo honrado ministro das Relações Exteriores.

Vejo consignada no projecto da commissão a verba de 57:000$ para a representação do Brazil em Portugal, e procurando nas tabellas do relatorio encontrei que esta verba é destinada não só para os vencimentos dos membros da legação brazileira em Lisboa, como tambem para a representação da mesma legação naquella capital.

Desejava que a illustre commissão justificasse esta verba, visto como, rotas como estão,

as nossas relações com Portugal, não temos necessidade de representação na capital daquelle reino, muito embora essa mesma verba tivesse de figurar em qualquer outra rubrica para o pagamento do pessoal que serviu naquella legação.

Parece que se torna, pois, desnecessaria a verba para a representação brazileira em Lisboa.

O SR. JOSÉ CARLOS — Não só lá como em muitos outros logares.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Certamente, convinha que se estudassem as condições de nossa representação diplomatica para se ver si o onus que ella traz ao nosso orçamento corresponde aos beneficios que deve prestar á nossa patria, prestigiando-a aos olhos do estrangeiro.

O que acaba de dizer o meu honrado collega pela Capital Federal é repetido por muitos brazileiros que percorrem os paizes estrangeiros, e que affirmam que ha alguns representantes nossos que não honram absolutamente o paiz a que servem, tornando-o ridiculo e fazendo-o passar por um paiz de opereta. *(Apartes.)*

Ser-me-ha desnecessario citar o que dizem e repetem muitos de nossos patricios que percorrem o estrangeiro e cuja alma de patriota se confrange ao ver o pouco caso em que teem o seu paiz brazileiros que alli só devem ir para honral-o.

Mas, deixemos de parte esta questão. discabida no momento actual; tanto mais porque só vim pedir esclarecimentos á Commissão de Orçamento que me orientem na votação deste projecto.

Perguntar-lhe-hia ainda a razão por que não incluiu na verba pedida para legação e consulados na Inglaterra a verba destinada ao pagamento de nosso consul em Cardiff.

Como se sabe, e póde-se verificar do relatorio do Sr. ministro das Relações Exteriores, o consulado de Cardiff é um dos que mais rendem,e temos alli um consul que se esforça por honrar o seu paiz; entretanto não vejo verba consignada para pagal-o, posto que o Sr. ministro houvesse dedicado a esse assumpto algumas palavras do seu relatorio.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO dá um aparte.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Este consulado está creado desde 1891; alli se acha um serventuario que se tem desempenhado de modo a merecer justos enconomios e venho apenas perguntar a commissão por que não consigna verba para pagal-o. Não se trata de um emprego a crear, mas de um que já está creado.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Mas creado illegalmente.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Creado illegalmente, por que?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Porque o ministro não tinha competencia para creal-o, e é preciso que o Congresso approve esta creação, o que elle ainda não fez. (*Ha outros apartes.*)

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Vou lêr ao meu collega o que diz o Sr. ministro das Relações Exteriores a respeito (*lê*):

«Consulado de Cardiff—Esse consulado, que foi creado pelo decreto n. 622 de 24 de outubro de 1891,—é dirigido por um funccionario não remunerado na lei do orçamento. Não parece regular que, já o sendo os outros 15 consules da mesma categoria, continue elle a ser o unico que tenha os onus destes, sem gosar das suas vantagens e regalias. Cresce de importancia desse consulado pela sua renda tres vezes superior á despeza.»

Vê-se, pois, que se trata de um logar creado; e não é de mais que se peça a consignação da respectiva verba, tratando-se de um consulado em tão lisongeiras condições.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Mas o ministro não tinha competencia para fazel-o.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Neste caso, o Poder Executivo deveria pedir approvação do seu acto em vez de verba, mas desde que temos sanccionado isto, tolerando que esse logar, ha tanto tempo creado e preenchido...

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Mas com o meu protesto.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Embora, é uma anomalia que a commissão devia procurar remediar. (*Trocam-se diversos apartes.*)

VV. Exas. sabem que esses consules que não teem ordenado fixo,são pagos pelos rendimentos dos respectivos consulados até uma certa quota correspondente ao vencimento do consul de igual categoria.

O consulado de Cardiff rende muito mais do que essa quota e não ha razão para não se consignar no orçamento o que effectivamente se paga áquelle consul.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO dá um aparte.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—E é por isso que o ministro pede que consignemos verba.

O SR. JOSÉ CARLOS—Tudo está fóra dos seus eixos.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Agora é que estou sabendo que o consulado não existe, na phrase do meu honrado collega pelo Pará, e não existe por ter sido creado por decreto do Executivo; acreditava que elle tinha existencia legal, por isso vinha reclamar contra a anormalidade de ter o ministro feito pedido de verba para pagal-o, e não ter a commissão accedido a esse pedido.

O Sr. José Carlos — Em materia de administração havemos de presenciar as mais extravagantes novidades.

O Sr. Antonio Olyntho — Desejaria ainda que a digna commissão, competente como é, nos indicasse os meios de chamar a attenção da representação brazileira no estrangeiro, para o estado lastimavel em que, segundo informações que tenho, se acham os archivos das nossas legações. Alguns desses archivos, dizem-me estarem acondicionados em saccos e caixões, guardados em logares improprios para sua conservação, e arriscando-nos á perda de documentos que podem ser valiosos para soluções de questões internacionaes que porventura tenhamos.

Alguem lembrou-me que se consignasse verba para a conservação dos archivos brazileiros; e pergunto á digna commissão si não será possivel encontrar uma verba á qual se destinasse particularmente esse importante serviço.

Desejava que a Commissão de Orçamento indicasse o meio de prevenirmos a perda desses documentos preciosissimos, para cuja conservação inquestionavelmente vale a pena fazer sacrificios.

São essas as observações que tinha a fazer e as informações que tinha a pedir e que reduzem-se a tres: 1ª, por que razão se consigna verba para nossa representação em Lisboa, quando nossas relações com Portugal estão rotas; 2ª, a razão por que deixou de consignar verba para o consulado de Cardiff; 3ª, si haverá meio de chamar a attenção dos nossos representantes no estrangeiro, para conservação dos nossos archivos.

O Sr. José Carlos — Eu accrescentaria mais uma: si não haverá conveniencia em supprimir algumas legações.

O Sr. Antonio Olyntho — São essas questões que de momento me veem á lembrança e cuja elucidação peço a commissão, a qual certamente não verá nas minhas palavras sinão o desejo de acompanhal-a conscienciosamente nas medidas que propõe no seu projecto.

**O Sr. Augusto Montenegro** — Sr. Presidente, na ausencia do digno relator do parecer, ora em discussão, sou obrigado, em nome da Commissão de Orçamento, a vir responder ás observações feitas pelo nobre deputado por Minas.

Tinha tomado commigo mesmo compromisso de não dizer este anno uma só palavra referente ao orçamento do Ministerio do Exterior e este compromisso ia ao ponto de recusar minha assignatura ao proprio parecer sobre o orçamento da despeza deste ministerio, o que teria feito si minha assignatura não tivesse sido necessaria para constituir a maioria da commissão, afim de poder ser elle presente á Mesa.

Saio desta reserva, não só por achar-se ausente o relator do parecer, como pela muita consideração que me merece o nobre deputado por Minas.

Sr. Presidente, a propria commissão declarou que a proposta que apresentou não é definitiva nem encerra todas as considerações e todas as medidas que desejaria propor á Camara dos Srs. Deputados.

A Commissão do Orçamento, no rigoroso cumprimento de seu dever, não podia limitar-se, como limitou-se, a copiar a tabella apresentada pelo nobre ministro do exterior, no seu relatorio.

Faltava-lhe até a apresentação legal das tabellas que deveria ser feita pelo ministro da fazenda, incumbido de centralisar, em seu ministerio, as exigencias dos seus collegas.

Em face das considerações por elles apresentadas, em face das exigencias do serviço publico e em face, sobretudo, da renda provavel do futuro exercicio, este deveria estabelecer sua proposta.

A commissão viu-se apenas em face da tabella apresentada em appendice ao relatorio do Ministerio do Exterior.

Mas, não querendo por mais tempo demorar o cumprimento do primeiro e mais rigoroso dever deste parlamento, qual é estabelecer o orçamento do Estado, apresentou, com as devidas reservas e os protestos necessarios, o projecto em discussão, para servir de base ao estudo e á consideração dos nobres deputados.

Por conseguinte, esta proposta não póde significar e não significa a verdadeira opinião da Commissão do Orçamento.

Entretanto, a Camara relevará á commissão a dura emergencia em que se achou e escreverá mais este sacrificio nos seus estudos de serviço.

Sr. Presidente, o nobre deputado por Minas pediu esclarecimentos sobre tres pontos: 1º, como é que tendo sido rôtas as nossas relações com Portugal, está consignada verba para nossa representação alli.

Sr. Presidente, as nossas relações com Portugal foram suspensas. Em face das nossas leis, a legação em Portugal continúa no em tanto a existir e o ministro, por ordem do Sr. Presidente da Republica, foi transferido para Pariz, segundo refere telegramma então publicado. A legação continúa e os respectivos funccionarios tambem continuam a perceber a totalidade dos vencimentos e no Brazil, si para cá viessem, elles continuariam a perceber a totalidade de seus vencimentos, e o Sr. ministro das Relações Exteriores mandaria addir o secretario a alguma

das nossas legações, onde continuasse a prestar serviços, a menos que o nobre deputado por Minas quizesse que o Sr. ministro do Exterior demittisse estes funccionarios.

Accresce outra razão, Sr. Presidente: é que este orçamento entra em vigor em 1 de janeiro de 1895. E' crivel que até lá continuem suspensas as nossas relações com Portugal? Não é crivel que um accordo venha intervir entre as duas potencias no sentido de serem restabelecidas estas relações? E si estas relações não se restabelecerem no dia 1 de janeiro, não se poderão restabelecer em 1 de junho, em setembro ou em dezembro? E os funccionarios que tiverem de ir para a legação restabelecida não terão de perceber vencimentos?

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Eu perguntava á commissão si ella desejava manter a legação ou si a suspendia provisoriamente.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—A Commissão do Orçamento não mantém legações; consigna apenas a verba para ellas.

Si o governo quizer continuar com esta legação suspensa, si entender que não deve pagar aos funccionarios, póde não lhes pagar e continuar com aquella legação no estado em que se acha.

O orçamento é uma autorisação de despeza que o governo fará ou não fará.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Não houve suppressão de legação.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO— Não houve; mas si o governo quizer supprimir essa legação, si o parlamento entender que deve votar uma lei supprimindo-a, nem por isso a despeza se ha de deixar de fazer, pelo facto de estar consignada no orçamento. (*Apoiados.*)

O orçamento de despeza consiste em uma autorisação de que o governo, no jogo normal das instituições, uza ou não uza. E assim é que as verbas muitas vezes não são totalmente consummidas pelas despezas e no orçamento do Exterior isto dá-se constantemente, devido principalmente á concessão de licenças, ao prazo durante o qual os funccionarios só percebem os seus ordenados, etc., etc.

A legação de Portugal está creada por lei. A Camara dos Deputados não póde no orçamento ordinario supprimil-a.

Nesta emergencia, a Commissão do Orçamento, inscrevendo no orçamento do Estado uma despeza ordenada por lei, cumpriu o seu dever, fazendo entrar as despezas com a legação de Portugal no orçamento do Exterior.

E si o nobre deputado entender que devemos supprimir a legação em Portugal...

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Não senhor; pedi apenas uma explicação.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO... ou si entender que as nossas relações devem continuar suspensas com este paiz, por tempo mais longo do que o periodo do orçamento, si entender mesmo que é um desperdicio esta legação, como muitos deputados entendem...

O SR. JOSÉ CARLOS—Menos eu.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO... nada mais facil...

O SR. JOSÉ CARLOS — Supprimir outras, sim; esta não.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO ... é apresentar uma lei supprimindo a legação, e si esta for approvada, a commissão se apressará a riscar do orçamento esta despeza.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — O meu pedido não era a suppressão; V. Ex. sabe que nós tinhamos uma legação no Vaticano e a Camara no orçamento propoz e houve muitos deputados que pleitearam esta proposta para que não se destinasse verba para esta legação.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO— Vou explicar o que então se deu.

Antigamente, o orçamento do Estado era acompanhado de uma cauda de disposições permanentes que o tornavam indigesto e impediam os trabalhos normaes do parlamento em outras leis, porque o deputado que tinha uma idéa qualquer a respeito de um serviço publico, em 3ª discussão do orçamento, mandava uma emenda que era votada no meio de mil emendas e remettida ao Senado, muitas vezes sem o estudo preciso, convertendo-se não raramente em lei idéas que não tinham o apoio da Camara e só tinham passado por surpreza.

Isto dava tambem em resultado tornar-se muito complicado o orçamento, havendo depois a necessidade de indagar o que era permanente e o que era anormal. Primeiramente uma indicação do nobre deputado pela Bahia, o Sr. Arihur Rios, e depois a reforma do Regimento, intruduziram na norma dos nossos trabalhos a idéa de que no orçamento só possam ser consignadas medidas que tivessem de ser applicadas no anno do exercicio, não se podendo crear empregos nem supprimil-os, nem augmentar vencimentos ou diminuil-os, emfim que o orçamento fosse o que deve ser: a consignação em lei annua das despezas ordenadas por leis ordinarias do Estado.

Nestas condições, quando se pleiteou a suppressão da legação do Vaticano, podia-se proceder assim porque era praxe; mas hoje, em face da indicação do nobre deputado pela Bahia e do nosso Regimento já não se póde dar esta hypothese. A creação de emprego

e a sua suppressão, o augmento de vencimentos ou a sua diminuição não se podem dar, porque a lei do orçamento não é sinão a consignação de despezas anteriormente decretadas por lei ordinaria.

Creio ter respondido ao primeiro ponto sobre que me interrogou o nobre deputado.

O Sr. Antonio Olyntho — Perfeitamente.

O Sr. Augusto Montenegro — O segundo ponto sobre que S. Ex. deseja ser informado versa sobre o consulado de Cardiff.

Sr. Presidente, antes da reforma decretada no governo provisorio pelo Sr. general Quintino Bocayuva, então ministro das Relações Exteriores, os consulados não percebiam em regra ordenados certos ; o governo creava o consulado e pagava ao funccionario com os emolumentos do mesmo consulado ; salvo os consulados creados em logares em que os emolumentos não chegavam para pagar os ordenados.

Neste caso, o Poder Executivo pedia a verba ao Legislativo e este consignava a verba pedida para pagamento dos funccionarios.

Isto era justo. V. Ex. comprehende que ha certos logares em que a renda consular não chega para a subsistencia de um funccionario ; mas em que, entretanto, é necessaria a conservação de um consulado, de um empregado commercial que exerça as funcções de consul para satisfazer as necessidades do commercio e da navegação brazileira. Este systema foi completamente reformado pelo decreto promulgado no tempo do governo provisorio.

Acabaram-se os consulados pagos pela renda dos mesmos consulados ; começou-se a pagar o consul por uma tabella certa. Crearam-se os consulados geraes de primeira classe com 12:000$ ; os de segunda com 10:000$, e de terceira com 8:000$000.

O Estado fez cobrar toda a renda dos emolumentos até então cobrados pelos consules, como renda geral, pagando aos consules directamente pelo Thesouro ; os consules pagam-se destes emolumentos até a quota certa de seus ordenados, entrando para o Thesouro com o restante, pagando este áquelles, cujos emolumentos não bastam, a quantia necessaria para preencher o total de seus vencimentos.

Conservaram-se, porém, os vice-consulados não pagos, não remunerados pelo Thesouro, mas pagando-se-lhes com metade dos emolumentos cobrados pelas respectivas chancelarias.

Os consules assim remunerados pelos cofres publicos teem o caracter de empregados publicos com direito a ordenado e gratificação e com direito a montepio e aposentadoria.

Creou-se, porém, depois da reforma, um consulado em Cardiff contra não só a lettra como o espirito da organisação consular, que na mesma se quiz estabelecer, mas mandando applicar a respeito do consulado em Cardiff as leis anteriores, isto é, que fosse pago o respectivo funccionario com a renda que tivesse este consulado.

Assim succedia o seguinte : o consulado em Cardiff tinha 20:000$ de renda proveniente de emolumentos. Ora, não se podia permittir que um consul em Cardiff tivesse 20:000$ quando o consul geral em Liverpool tinha 12:000$ ; e então para sanar esta anomalia, mandou-se pagar dos 20:000$ o vencimento de um consul commum, e então o consul de Cardiff tem 8:000$ e o resto é recolhido á delegacia.

Mas o consulado de Cardiff não existe legalmente.

Creado depois da reforma do Sr. ministro Quintino Bocayuva, por acto do Poder Executivo, o consulado em Cardiff não podia ser acceito pela Commissão de Orçamento como um consulado legal e como tal não podia consignar verba para seu pagamento.

O consul continúa, é verdade, a perceber os 8:000$000.

A idéa de consignar-se verba para o consulado de Cardiff não tem por fim a sua simples consignação, porque o respectivo consul effectivamente percebe 8:000$000. Mas é que elle acha-se em posição especial, porquanto, si é verdade que percebe os 8:000$, não tem direito a montepio, a aposentadoria, não tem direito a licença com vencimento ; emfim não tem direitos iguaes aos outros.

O Sr. Antonio Olyntho—Então V. Ex. devia ser logico e mandar reverter todo o vencimento do consul de Cardiff para o de Liverpool.

O Sr. Zama—Devia haver um acto do governo creando um consulado em Cardiff.

O Sr. Augusto Montenegro — Ninguem nega, Sr. Presidente, as vantagens de um consulado em Cardiff; nem estou examinando esta questão.

Mas no orçamento do Exterior a Commissão de Orçamento revendo as leis que ordenam as despezas por este capitulo—Das despezas geraes do Estado—não podia deixar de excluir o consulado de Cardiff, visto como esse consulado não está creado por um acto legislativo, razão porque o nobre deputado por Minas extranhou o facto e pediu informações e por minha vez estou dando as explicações por que a Commissão do Orçamento não podia consignar verba para esta despeza.

O Sr. Antonio Olyntho—O proprio ministro, em uma tabella do Ministerio do Exte-

rior, mostrou que o consulado tirou a quantia precisa para pagar-se. Creio que se devia legalisar isto por um acto legislativo, ou por uma emenda ao orçamento.

O Sr. Augusto Montenegro—Esta emenda não póde vir no orçamento.

O nobre deputado por Minas sabe que no orçamento não se pódem apresentar emendas, creando ou supprimindo empregos.

O que o nobre deputado por Minas Geraes lembra, é uma idéa acceitavel, isto é, que no orçamento da receita, quando se consignar a verba dos emolumentos consulares, se inclúa a renda total deste consulado, sem se descontar o que se paga illegalmente ao consul de Cardiff.

Mas o que me parece regular é isto: a Camara não tendo ainda tomado conhecimento da existencia do consulado em Cardiff não póde deliberar nada a respeito, salvo depois de uma resolução sua approvando tal creação.

O Sr. Antonio Olyntho — O consulado de Cardiff está creado, tanto que o relatorio falla sobre elle.

O Sr. Augusto Montenegro — Está creado por um decreto do Executivo e não por acto legislativo.

Ha dous annos, Sr. Presidente, que o ministerio insiste na creação de um consulado em Caracas, porque ha alli quatro vice-consulados que não podem passar sem um consul que os reja.

A Camara nunca entendeu dever crear este consulado e nem por isso o Executivo julgou-se com direito de creal-o.

S. Ex., examinando todos os consulados e comparando a receita de cada um delles, ha de ver que nenhum consulado está nas condições do de Cardiff.

Ha vice-consulados que são pagos pelas rendas das respectivas chancellarias.

Mas o consulado em Cardiff está em posição especial.

Um Sr. Deputado — Porque a commissão não consigna uma verba para este consulado?

O Sr. Zama — Consignação de verba motivaria a ratificação.

O Sr. Augusto Montenegro — Motivaria a creação de um emprego remunerado,o que não póde ser feito no orçamento do Ministerio do Exterior.

Faça-se uma lei e a Commissão de Orçamento consignará verba para isto.

Creio que dei a respeito do consulado em Cardiff as explicações que o nobre deputado podia desejar.

Vamos ao terceiro ponto.

O nobre deputado por Minas fallou do abandono e desidia que existem em algumas legações, relativamente a seus respectivos archivos.

O Sr. Antonio Olyntho — E então perguntei á commissão si tinha meios para corrigir este abuso.

O Sr. Augusto Montenegro — O facto é verdadeiro e sei mesmo que os archivos andam ás vezes de Herodes para Pilatos...

Mas a culpa não é dos ministros: a culpa é do governo; a culpa é nossa pelo systema que adoptamos no modo de dirigir este serviço.

O governo brazileiro, em vez de ter casa para legações deixa isto a cargo dos ministros.

Os ministros é que tiram dos seus ordenados a quota precisa para alugar casa e ter nella a chancellaria; mas isto traz grande inconveniente.

O ministro retira-se e com elle o archivo e fica a chancellaria sem casa. E' preciso vir um novo ministro, entrar de novo em tratos, conservar a chancellaria no mesmo logar ou alugar outra casa.

Si é um pobre secretario de legação que fica encarregado de negocios, então o pobre diabo que não tem 30 contos por anno, que tem o seu minguado ordenado,não póde pagar a casa que pagava o ministro, tem de mudar a legação, para outra casa inferior e o archivo da legação, andando neste jogo constante perdem-se papeis, estragam-se outros,etc.. Seria muito melhor o governo retirar da verba que dá ao ministro a quantia necessaria para o pagamento dessa casa, alugal-a directamente pelo governo bazileiro, de modo que, ainda que os ministros fossem-se substituindo a legação e a sua secretaria permanecessem sempre no mesmo logar.

O Sr. Antonio Olyntho—Na verba — Representação — a Commissão de Orçamento não podia consignar esta clausula: — sendo tanto para o pagamento da casa onde funcciona a chancellaria?

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. Presidente, esta questão não póde ser resolvida em uma lei de orçamento. A representação do ministro é fixada por uma lei ordinaria; a Commissão de Orçamento encontra esta lei e inscreve a verba.

Como é que o nobre deputado deseja que nós vamos dizer: o ministro de Pariz não tem 30:000$ de ordenado; mas tem tanto de ordenado tanto de representação e tanto para aluguel de casa?

E' preciso que o governo tome tento nestas cousas, mande alugar estas casas e mantenha as chancellarias por sua conta.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Mas a commissão não podia consignar uma verba para evitar esse inconveniente?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—A Commissão de Orçamento não póde fazer o que o nobre deputado deseja. Tenho mais pena dos pobres secretarios que ficam encarregados de negocios, com os archivos ás costas, do que dos proprios archivos. A verdade é que em todas as legações, como se vê da tabella explicativa, ha uma verba especial para expediente, isto é, para papel, penna, tinta, sellos, etc., etc.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—A commissão não podia augmentar essa verba?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—São quantias insignificantes e que só servem para expediente como mesmo a propria palavra está indicando.

A idéa aventada pelo nobre deputado de resalvar os archivos é muito boa. Acho mesmo que, depois de um certo tempo, esses archivos deviam reverter para o Archivo Publico, são papeis antigos que não são mais precisos para consultas nas legações.

Mas o que é preciso é mudar o systema actual, isto é, que o governo brazileiro alugue as casas em que funccionem as chancellarias e com isto o governo lucra a permanencia das legações no mesmo logar e impede a dispersão dos respectivos archivos.

Creio ter dado ao nobre deputado as explicações...

O SR. JOSÉ CARLOS—Qual a opinião de V. Ex. a respeito da suppressão de diversas legações?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Vim responder ás questões aventadas pelo nobre deputado por Minas Geraes, relativas ao funccionamento das respectivas legações e ao jogo das diversas rubricas do orçamento.

Disse, ao começar as minhas ligeiras observações, que me tinha compromettido commigo mesmo a não tomar parte na discussão das Relações Exteriores do Brazil, Não me reconheço competente *(não apoiados)*, não me reconheço com imparcialidade no momento actual para discutir estas questões de politica externa.

O Sr. Presidente da Camara deve se lembrar que recusei ser relator deste orçamento por escrupulos.

O SR. JOSÉ CARLOS—E eu, respeitando esses escrupulos, retiro o meu aparte.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Por essa razão peço desculpa a V. Ex. de não me occupar da materia de que fallou e á Camara de ter ouvido estas modestas considerações. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Zama** diz que no estado de atonia em que cahiu a Camara, lhe parece inutil e até ociosa qualquer discussão politica ou mesmo administrativa.

Mas, como confessou sempre que, até hoje, ainda não pôde comprehender o systema presidencial, a Camara releve ao orador manifestar a sua admiração pela marcha que vão tendo os negocios publicos, quando de todos os cantos deste recinto ouviu, ainda ha pouco tempo, no calor dos mais ardentes discursos, os mais fervorosos protestos de adhesão ao governo do Sr. Floriano, de apoio e dedicação a esse governo, não só no passado, como no presente e até no futuro. Pensava que, por mais differente que fosse o systema monarchico do systema republicano, elles haviam de ter ambos um terreno commum, qual o da separação dos poderes, si com harmonia entre esses.

Entretanto, vê que o Poder Legislativo anda por um lado e o Poder Executivo por outro, e permittam-lhe ou desculpem-lhe a phrase *Poder Legislativo*, porque não sabe si este poder existe no paiz.

Existe uma Camara de Deputados, existe outra de Senadores, creações constitucionaes. mas desconhece a acção destas corporações na marcha administrativa e politica do seu paiz, assim como não vê realizada a acção do Poder Judiciario, indispensavel em um paiz livre, e que deve ser a garantia das liberdades publicas e um zeloso fiscal dos excessos do Poder Executivo.

Ha um anno nós temos o Supremo Tribunal Federal sem funccionar por falta de membros, porque o Executivo não tem-se resolvido a preencher as vagas que se teem dado neste tribunal; o orador é informado de que cento e muitas causas alli jazem, donde se pode concluir que é bem dispensavel o Poder Judiciario no regimen actual.

Si entra no recinto desta Camara vê que, mesmo naquelles tempos em que foi membro da maioria, apoiando o governo, nós votámos orçamentos attendendo a todas as exigencias do Executivo — e nisto appella para o nobre deputado por S. Paulo, o Sr. Glycerio, para que diga si é ou não verdade. Recordam-se os nobres collegas que logo depois da revolução — que outro nome não póde ter o movimento de 23 de novembro — a Camara reuniu-se aqui e votou os orçamentos que lhe foram apresentados sem regatear uma só das medidas pedidas pelo governo. O orçamento começou a executar-se em 1 de janeiro...

O SR. ARTHUR RIOS — Os orçamentos já estavam votados, votamos creditos.

O SR. ZAMA — ...e entretanto no dia 13 desse mez já o governo começou a abrir creditos supplementares, e quando nos reunimos

pediram-nos a approvação desses creditos, no valor de 116.000 contos.

Ora, no *ominoso* regimen do imperio só no novo mez de exercicio podiam-se abrir creditos supplementares, e isso mesmo guardadas certas regras, ouvido o conselho de Estado, e preenchidas grandes formalidades, de modo que o paiz sabia desde logo para que e porque se tinham aberto esses creditos. Hoje, porém, tudo isso é dispensavel !

Sabe que está fallando uma linguagem que não é a dos admiradores do Sr. Floriano, a quem ha tempos não presta apoio, a quem está resolvido a não prestal-o neste momento, e a quem lhe parece que não apoioará até que o seu tempo se conclúa, si é que este tempo se concluirá ; mas não póde deixar de admirar que a Commissão de Orçamento venha por si só apresentar a esta Camara, sem audiencia do respectivo ministro, sem accordo com o Poder Executivo, uma tabella de despeza e um orçamento desta natureza.

O SR. ARTHUR RIOS — O orçamento está calculado em tabella offerecida pelo governo e appensa ao relatorio do Ministerio do Exterior.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Só falta a tabella da fazenda.

O SR. ZAMA pergunta si uma Camara que apoia o governo como esta apoia, se uma Camara inteiramente dedicada á situação, póde e deve fazer orçamentos sem audiencia dos ministros, sem discutir com elles verba por verba, como faziamos no tempo do *corrompido* imperio ? !

O SR. ARTHUR RIOS—Como tem feito esta Camara no regimen actual. *(Apoiados.)*

O SR. ZAMA—Esta Camara tem feito isto no regimen actual, mas porque não o faz no momento presente, com relação ao Ministerio do Exterior ?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Porque não era preciso: as verbas estão todas discriminadas.

O SR. ZAMA—Tanto era preciso, que temos aqui no projecto a confissão de que ha um funccionario neste ministerio, o consul de Cardiff, pago pelos cofres do Estado sem que a creação deste logar, feita pelo governo, fosse legitimada pelo Poder Legislativo.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Não foi feita pelo governo actual.

O SR. ZAMA—Os governos não desapparecem, são entidades moraes que se succedem e nós não podemos fazer essas distincções. Si por qualquer circumstancia o Poder Executivo exorbita de suas attribuições e crea qualquer logar, mesmo por motivos de utilidade publica faceis de comprehender, ao Poder Legislativo compete legitimar esse acto por um acto seu.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE—Mas V. Ex. já faltou tres annos a esse dever, fazendo parte das Camaras de 1891, 1892 e 1893.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—E apoiou o governo.

O SR. ZAMA—Acceita a coparticipação, mas não foi elle só quem faltou a esse dever. Podia ter apoiado o governo, mas não foi membro da Commissão de Orçamento, a primeira a cuja apreciação devia ter sido submettida essa illegalidade. E, si qualquer de nós tinha a autoridade precisa para apresentar um projecto legitimando essa creação, tambem a tinha, e muito maior, a Commissão de Orçamento, de accordo com a Commissão de Diplomacia. Já confessou a sua inopia em relação a cousas do regimen actual; mas no regimen passado sabe que a Commissão de Orçamento tinha uma elevadissima importancia e um projecto apresentado por ella era revestido de grande autoridade.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—A Commissão de Orçamento é uma especie de cabeça de turco.

O SR. ZAMA — Não, senhor ; a conclusão a tirar é outra, é que nem a commissão, nem a Camara, nem o Senado valem cousa alguma perante a vontade do Poder Executivo ! *(Não apoiados.)*

Votemos como nos parecer, marquemos como quizermos as despezas, procuremos restringir os nossos compromissos — que o Poder Executivo fará o que lhe aprouver e o que lhe parecer ! Isto é que é preciso dizer-se ao paiz, para que não se diga que a Republica é a responsavel por estes excessos, porque a Republica não é o Poder Executivo, que despende a seu talante o imposto que vae para o erario publico, á custa de tanta lagrima do povo que o paga !

Si a Republica não é isto, si a Republica não é a fórma de governo que restringe o mais possivel as attribuições do Poder Executivo, que mais garante os direitos populares e que mais zela e poupa os impostos que paga a Nação, ella não é a melhor fórma de governo porque pelo menos esta Republica não tem cogitado disto, e a prova é que este paiz, que tinha 150.000:000$ de despeza nos tempos do despotismo, tem hoje uma despeza superior a 250.000:000$, sem que se explique este augmento e sem se attender a que a vida do contribuinte se tem tornado muito mais difficil.

UM SR. DEPUTADO — Mas a receita tem augmentado.

O Sr. Zama — Mas á custa de que tem ella augmentado? A' custa de uma aggravação sem nome de todos os impostos. *(Apartes.)* Basta comparar o imposto de outros tempos com o de hoje para vêr-se a differença no *quantum* com que cada um tem de concorrer para a despeza publica. *(Apartes.)* Os nobres deputados querem attribuir a esse movimento politico os effeitos de um phenomeno resultante de uma lei natural. Pois foi a Republica que produziu este excesso de producção?!

Diversos Srs. Deputados — Sem duvida.

O Sr. Zama — Pelo amor de Deus, o movimento politico não faz a chuva e a humidade, que são as causas effecientes e occasionaes deste augmento de producção.

O Sr. Rodolpho Abreu — A Republica não podia deixar de augmentar os impostos, quando ella transferiu para os Estados uma grande parte de suas rendas.

O Sr. Zama — Este aparte merece resposta, e póde explicar apparentemente o augmento dos impostos, mas não deve attribuir-se a outras causas a aggravação dos impostos. E' verdade que muitas das rendas da União passaram para os Estados, o que explica o augmento desses impostos, mas póde-se ponderar em compensação que muitos serviços que estavam a cargo da União passaram para os Estados; como por exemplo o da magistratura. *(Apartes.)*

Um Sr. Deputado — A causa do augmento teem sido os perturbadores da ordem.

O Sr. Zama — O illustre deputado diz uma verdade. A Republica tem tido perturbadores, mas é preciso dizer-se que não é a Nação que a tem perturbado, faça-se justiça a este povo que lhe não creou os menor obstaculo, e si a Republica tem sido perturbada, tem sido por ambiciosos vulgares e pela falta de criterio dos que assumiram as posições depois de 15 de novembro.

Um Sr. Deputado — E pelos saudosos.

O Sr. Zama — O aparte do nobre deputado não tem cabimento. Saudosos!

Realmente o orador e outros teem saudades do tempo em que no paiz se gozava da liberdade que hoje não temos, e o meio de acabar com estas saudades que porventura existam é tornar o regimen actual superior á monarchia, de modo que cada um de nós, grandes ou pequenos, seja obrigado a reconhecer que a revolução modificou o regimen para melhor e para engrandecimento da Nação.

Esta é a verdade, e si ha neste recinto algum homem que deseje não ter saudades do passado é o orador; mas confessa que tem perguntado a si mesmo por que razão este regimen muito mais compativel com a dignidade humana, surgindo a 15 de novembro com um povo livre, encontra as difficuldades que tem encontrado, como si porventura a coração da Nação não fosse francamente inclinado ao regimen republicano.

Não gosta de alargar-se em certas discussões, não está mesmo na sua indole, e depois lhe permittam que amenize um pouco um assumpto que é de natureza difficil de tratar.

Está convencido de que os esforços individuaes não valem nada e de que si os bons brazileiros não se reunirem para consolidar a Republica, começando por velar, como as vestaes romanas velaram o fogo sagrado, a verdade eleitoral, sente que sózinho com a sua palavra e com a sua penna não conseguirá resultado algum, e mesmo lembra-se de dous versinhos que leu ha poucos dias no *Diario de Noticias* cantados no *Chôu, papagaio*:

« *Não tem a sua pelle em boa conta,*
*Quem insiste em esmurrar faca de ponta.*»

Tornou-se optimista, e declara que ha dous brazileiros que estão em polos oppostos: um, como Heraclito, o Sr. senador Joakim Catunda, chorando as desgraças da patria, e o orador, como Democrito, rindo-se de tudo e pedindo á Providencia Divina que se lembre deste povo, dando-lhe um homem capaz de fundar a Republica, de salvar o paiz e dar-lhe aquillo a que elle tem direito. *(Muito bem, muito bem.)*

**O Sr. Francisco Glicerio** — Sr. Presidente, não é facil succeder ao nobre deputado pela Bahia, porque S. Ex., com a sinceridade com que costuma fallar, de ordinario impressiona; e ainda mais o seu passado cheio de dedicação incondicional por um regimen politico qne garanta a liberdade, dá-lhe um cunho de veneração e de respeito que a Camara está habituada a tributar-lhe.

Sr. Presidente, a defesa da Republica, que é um dever meu, anterior a essa situação, não precisa ser feita, desconhecendo qualquer beneficio que o Imperio, por ventura, haja ligado á nossa Patria. No mais acceso das luctas politicas em que nós, os republicanos, nos empenhavamos, no intuito de destruir o Imperio e fundar a Republica, nunca senti necessidade de fazer injustiça aos homens que serviam á nossa Patria sob aquelle regimen, e quanto mais estudava-os, mais apreciava-lhes a dedicação de lealdade, mais me convencia da impotencia do regimen monarchico para fundar o regimen da liberdade. Ao principe que governou durante meio seculo nunca neguei talento nem saber, nem honorabilidade e sobretudo patriotismo.

O SR. ZAMA — Disso dou testemunho.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Mas sempre entendi que o regimen que era servido por um homem nessas condições e que não conseguiu fundar um verdadeiro estado de liberdade, continuaria a ser impotente para fundal-o, tanto mais que o regimen monarchico era incompativel com o meio americano em que existimos.

Mais cedo ou mais tarde, devia ceder ás exigencias politicas do continente para que se produzisse a completa integração da politica republicana.

Nunca desconheci os beneficios que o Imperio por ventura tivesse legado e nesta quadra em que tanto se allude á liberdade eleitoral, tenho declarado com franqueza, mesmo para que seja um incentivo aos meus esforços e á minha dedicação, que o Imperio havia já conseguido incorporar ao patrimonio nacional a liberdade eleitoral.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE— Muito falsificada.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Não é preciso ser injusto. Os governos monarchicos já não se empenhavam na compressão eleitoral...

O SR. ZAMA— Essa é a verdade historica.

O SR. FRANCISCO GLICERIO ... não por lei, mas por natural pudor dos costumes conquistados.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE— A ultima Camara da monarchia é um exemplo do contrario.

O SR. FRANCISCO GLICERIO— Essa Camara não foi o resultado da compressão, mas da colligação dos partidos monarchicos.

O SR. MEDEIROS E ALBUQUERQUE — Pouco importa, por todos os caminhos se vae á Roma.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Mas não é meu intento defender o Imperio. Reconheço que fez beneficios, mas reconheço tambem que chegou o seu dia e os nobres deputados sabem como elle se abateu, porque era chegado o seu tempo e nenhuma defesa surgiu para amparal-o nesse momento supremo, porque a tendencia geral havia dominado o espirito brazileiro.

O SR. THOMAZ DELFINO—Foi o resultado da propaganda.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—Sr. Presidente, 20 annos anteriores ao 15 de novembro de 1889 foram consagrados, sem treguas e sem descanço, á propaganda dos principios republicanos. As forças republicanas se haviam arregimentado, o partido republicano se havia fundado em muitas provincias do antigo Imperio, e em algumas dellas, como Minas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, davam sérios combates as forças colligadas do Imperio, em 2º escrutinio.

O SR. ZAMA—E tinham representantes no parlamento.

O SR FRANCISCO GLICERIO — No Estado de S. Paulo, os tres partidos tinham forças iguaes.

Mas, Sr. Presidente, veio a Republica e, por circumstancias que não veem a pello referir, o governo provisorio pôde conduzir-se de fórma a retirar-se mantendo a plena paz e deixando a seu successor condições de ordem e de governo. Mas desde que subio á cadeira presidencial o Sr. marechal Floriano Peixoto, pelo modo assignalado pelo nobre deputado pela Bahia, ninguem, em boa fé, poderá contestar que o Vice-Presidente, tendo subido ao poder a 23 de novembro de 1891, tem tido, desde 24 de novembro desse mesmo anno, necessidade de luctar em defesa da legalidade, porque, póde-se dizer, desde aquella época o paiz tem sido preso da voragem revolucionaria.

E poder-se-ha dizer, senhores, que o Poder Executivo seja o responsavel por esta situação de perigos e de sobresaltos?

Não, por certo. Esta responsabilidade cabe a todos nós, que apoiam e negam o seu apoio ao actual governo. E os nobres deputados sabem que, na ultima phase da sua existencia, o governo sentiu-se seriamente ameaçado, por uma revolta cheia de recursos, e, si venceu-a, foi pela sua tenacidade na defesa do principio da autoridade e sobretudo pela co-operação da Nação, que não queria a cumplicidade no regimen de caudilhagem e de pronunciamentos, porque é facto que a Nação brazileira anceia por entrar em um regimen de autoridade, de paz e de ordem. (*Muito bem*).

Sr. Presidente, si o governo do marechal Floriano Peixoto não tem podido fazer uma administração regular sob o aspecto financeiro, não se poderá contestar que S. Ex. deu ao paiz um equivalente na defesa do principio da autoridade. Os nobres deputados podem bem aferir dos grandes sacrificios feitos por esse illustre cidadão na defesa do poder que lhe foi confiado constitucionalmente pelo Congresso Constituinte. (*Apoiados geraes*.)

Si o Presidente da Republica se dedicasse com mais attenção em manter-se dentro das prescripções orçamentaes, fazendo nesta situação uma administração, normal, não era provavel que S. Ex. pudesse salvar o principio de autoridade posto em litigio por elementos que traziam no seu bojo terriveis elementos de successo. Portanto, si o Poder Executivo commetteu excessos de despezas, e aliás de despezas não decretadas, fel-o e tem feito para

defender a ordem publica seriamente ameaçada.

E agora pergunto ao nobre deputado pela Bahia: Si o successor do marechal Floriano vier encontrar as finanças em máo estado, a administração em desordem, mas vier encontrar em compensação o principio da autoridade fundado, o que mais restará a um espirito perspicaz e methodico, sinão aproveitar-se dos grandes serviços de seu antecessor para cobrir-se de gloria, rectificando a administração das finanças do paiz? (*Apoiados.*)

No actual periodo que decorre de 23 de novembro para cá, era uma illusão suppôr-se que o Poder Executivo podia desempenhar-se correctamente de seus deveres para com a mais fiel execução do orçamento. Era uma illusão suppôr-se que era capaz de proceder por tal fórma porque os elementos de perturbação, de odio e de represalia se tinham accumulado por tal fórma, que naturalmente fariam explosão. Fizeram explosão quando governava um homem forte, tenaz e que soube com vantagem para si e para a Nação dar-lhes combate e vencel-os. Não é economicamente consideravel este facto, como de grande vantagem para a Nação?

O nobre deputado suppõe que a Nação póde entrar resolutamente no caminho da administração financeira e administrativa sem que o principio de ordem publica esteja plenamente assegurado?

Não se póde fazer boas finanças com armas na mão. A primeira condição é a paz e a ordem.

Ora, Sr. Presidente, o governo republicano no seu mais largo periodo, abrangido pela actual administração, tem-se encontrado nestas circumstancias difficilimas.

O nobre deputado queixou-se tambem de que os ministros não mandam as suas tabellas para a formação dos orçamentos.

Em parte, foi já declarado que o Sr. ministro das Relações Exteriores, cujo orçamento se discute, mandou opportunamente as suas informações. Os outros ministros não confabularam com a Commissão de Orçamento, que ainda não entrou no exame desses outros ministerios; quando entrar, provavelmente convidal-os-ha para tratar com elles a respeito dos negocios que correm por suas pastas.

O Sr. Augusto Montenegro — A commissão disse que lhe faltam as tabellas do Ministerio da Fazenda.

O Sr. Francisco Glicerio — O nobre deputado não se lhe affigure como uma formalidade que nos faça falta a audiencia do conselho de Estado. Neste regimen, sabe S. Ex., o conselho de Estado não tem nada que fazer, porque neste regimen o principio de responsabilidade representado pela pessoa que é Chefe do Executivo, é tudo.

O Sr. Zama — Todo o mundo sabe que uma das idéas do partido liberal foi acabar com o conselho de Estado.

O Sr. Francisco Glicerio — E o nobre deputado sabe que os pareceres do conselho de Estado valiam menos pela sua instituição politica do que pela auioridade moral de cada um dos illustres conselheiros que tomavam assento naquella instituição nacional, e muitas vezes, S. Ex. sabe muito bem, os ministros chefes dos gabinetes se entendiam com seus amigos do conselho de Estado e as questões eram préviamente encaminhadas de tal fórma que a solução era quasi sempre esperada, salvo em algumas hypotheses raras, como, exemplo, naquella que proporcionou a estrepitosa subida do nobre deputado, na occasião do ministerio de 7 de junho, cujo desenlace sabe que se formou no conselho de Estado.

O Sr. Zama — Subiu o meu partido.

O Sr. Francisco Glicerio — Mas, Sr. Presidente, eu dizia ao nobre deputado pela Bahia que S. Ex. não tinha necessidade de recordar-se do conselho de Estado. E aproveito a opportunidade para declarar que o nobre deputado, segundo o meu modo de pensar, quando se refere ao regimen imperial decahido, é menos por saudade do que pelo desejo de estimular aos responsaveis pela situação da Republica para que se conduzam por caminho que tornem-n'a republica querida e respeitada de todos os brazileiros.

O Sr. Zama — Nesse ponto, V. Ex. faz-me justiça; sou dos que pensam que a volta da monarchia será o maior desastre que póde succeder ao nosso paiz.

O Sr. Francisco Glicerio — Seria, porque a monarchia não se póde mais rastaurar, é um facto consummado.

Dizem que a nossa patria é o paiz dos factos consummados; mas a monarchia não póde voltar porque é um facto formidavelmente consummado. Não ha elementos para que se restaure o imperio; não ha um partido que tome a si a propaganda da restauração da monarchia. Demais, em nosso paiz, no sul, havia partido republicano; no norte, não tão forte o havia, mas alli a Republica foi acceita sinceramente pelos dous antigos partidos.

O Sr. Nogueira Paranaguá dá um aparte.

O Sr. Francisco Glicerio — O nobre deputado sabe que sou um chronista vivo do nosso partido, para não me esquecer dos seus serviços no Piauhy.

No norte da Republica foi acceita com sinceridade pelos dous partidos. Ambos esses partidos tomaram a responsabilidade da direcção da Republica, e naquella porção do Brazil não ha mais ninguem que possa aggremiar e arregimentar elementos populares capazes de promover a restauração do Imperio.

Não sei mesmo se a dedicação anterior e provada dos republicanos do sul póde assegurar melhor a estabilidade da Republica do que a adhesão sincera, leal, forte e convencida dos nossos amigos do norte.

Sr. Presidente, creio que são estas as observações necessarias para responder ao honrado deputado pela Bahia.

O Sr. Zama—Agradeço muito a V. Ex.

O Sr. Francisco Glicerio — Faço justiça sempre ás intenções do nobre deputado.

A Republica conquistou pelos sacrificios, pelas armas, pelo concurso nacional, pela effusão do sangue de seus filhos mais dilectos, a incorporação no patrimonio nacional do principio da autoridade. Isso que é um serviço feito pelo actual governo, é uma conquista efficaz em brilhantes resultados para o futuro, conquista feita pela Nação.

Acredito, Sr. Presidente, que os successores eleitos pela Nação, si na administração souberem corresponder aos sacrificios e á dedicação sem par com que o actual governo se tem empenhado na defesa do principio da autoridade e da ordem, um e outro bem merecerão da nossa patria. (*Muito bem ; muito bem.*)

**O Sr. João Lopes**—Sr. Presidente, a distribuição do trabalho da Commissão de Orçamento, a meu ver, foi feita de modo tão satisfatorio que o humilde deputado incumbido de dirigir os trabalhos desta commissão sente-se perfeitamente desobrigado da defesa de qualquer dos projectos de despezas especiaes de cada uma das pastas do Poder Executivo.

Os relatores a quem incumbe cada um dos orçamentos em particular, teem competencia provada, longa e copiosamente, nesta Camara, para a defeza e sustentação de seus trabalhos, de modo a habilitar o voto da Camara.

Si é assim, sob o ponto de vista geral, quando se trata de qualquer assumpto sujeito áquella commissão, no caso actual ao encetar-se o debate sobre o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, o Presidente da Commissão de Orçamento vê que a discussão foi encarreirada do modo mais proveitoso para a discussão final da Camara.

O meu distincto amigo e companheiro de commissão, o Sr. Augusto Montenegro, explicou perfeitamente ao nobre deputado por Minas os dous pontos que suggeriram a S.Ex. observações mui criteriosas em relação aos trabalhos da commissão.

Apenas lembrarei a S. Ex. que, nas disposições geraes do proprio projecto que se discute, póde-se fazer uma distribuição especial da verba consagrada a cada legação determinadamente para casas, que serão contractadas a longos prazos pelo governo, para que as chancellarias possam ser mais commodamente installadas e nellas possam funccionar sem os inconvenientes por S. Ex. apontados.

Os outros pontos foram satisfactoriamente explicados pelo nobre deputado pelo Pará.

Quanto ao discurso do nosso honrado collega, o nobre deputado pela Bahia, é força convir que, apezar da serenidade em que se acha a Camara neste momento, no quasi deserto feito pela lastimavel ausencia de muitos de seus membros, S. Ex. esteve demasiado ardente, com certeza, em um de seus dias de máo humor. S. Ex. viu muito negra a situação do paiz, tão negra que o seu patriotismo reconhecido e tão longamente provado não se revoltou ao dizer o nobre deputado que ria das desgraças da patria, que outros choram neste momento.

Estou certo de que não está no coração daquelle velho trabalhador da liberdade o sentimento que externou perante a Camara dos Srs. Deputados, levado, sem duvida, por exaggerada apprehensão.

Deixarei de parte esta má impressão de S. Ex. para responder a censura que quiz levantar á Commissão de Orçamento por haver encetado os seus trabalhos, sem audiencia do Poder Executivo, sem accordo dos ministros e sem os documentos necessarios para basear os projectos de despeza publica.

Sr. Presidente, a Commissão de Orçamento estava até este momento convencida de que fazia obra meritoria, encetando os trabalhos a seu cargo, apezar da insufficiencia de dados de que dispunha. (*Apoiados.*)

V. Ex. sabe as circumstancias em que nos encontrámos.

O Congresso, durante longos dias, tratou de resolver sobre um projecto de adiamento da actual sessão legislativa.

E esse projecto foi tres vezes victorioso na Camara dos Deputados.

Era bem de ver que as commissões permanentes da Camara não podiam durante aquella discussão entregar-se a trabalho sereno, util e proveitoso, que pudesse ser apresentado á Camara com probabilidade de fazer-se por elle um orçamento digno deste nome.

Em taes condições foi a commissão, posso dizel-o, surprehendida pela votação do Senado, rejeitando o projecto de adiamento e achou-se na obrigação restricta de entrar immediatamente em funcções para que sobre

ella, que já acarreta com tantas responsabilidades, não pesasse mais a da esterilização da sessão legislativa.

No mesmo dia, após a deliberação do Senado, reuniu-se a commissão, e no dia seguinte organizou o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, o unico para o qual tinha dados fornecidos pelo governo. (*Apoiados.*)

Quanto aos outros orçamentos, o presidente da commissão entendeu-se directamente com o Thesouro, onde são organizadas as tabellas para em definitiva serem remettidas á Camara e ahi foi informado de que todas estão organizadas, excepto a do Ministerio de Viação e Obras Publicas.

Disto informada a commissão deliberou, por meu orgão, trazer esta communicação a V. Ex. para que providenciasse no sentido de ser feita a requisição das demais tabellas e propostas.

A hora em que foi apresentado o projecto á Mesa não permittia mais que esta requisição fosse feita da tribuna e reservei-me para apresental-a logo que houvesse melhor ensejo.

Estou certo, Sr. Presidente, de que os dados de que ora carecemos serão fornecidos logo que o governo, libertado de tantos embaraços que ora cercam a administração superior da Republica, esteja por sua vez habilitado a informar o Congresso de todas as necessidades orçamentarias.

Por essa occasião certamente a commissão terá ensejo de melhor informar-se e melhor informar á Camara, a contento do honrado deputado pela Bahia.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que julguei do meu dever fazer, dispensando-me de entrar no exame detido do projecto.

Ao seu competentissimo relator cabe apresentar emendas que a commissão confessa necessarias e fornecer mais esclarecimentos para o proseguimento da discussão. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

**O Sr. Presidente** —Está esgotada a materia indicada para a discussão na ordem do dia. Passa-se agora ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. deputado Manoel Fulgencio, solicitando licença para ausentar-se desta capital por incommodo de saude.—A' Commissão de Petição e Poderes.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, enviando o telegramma do juiz seccional do Estado do Ceará representando ser impossivel encontrar quem exerça sem ordenado o cargo de official de justiça, estando a falta de tres serventuarios a prejudicar os interesses da fazenda e pedindo providencias sobre o assumpto. — A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Do Ministerio da Industria Viação, e Obras, de 10 do corrente, enviando tres requerimentos do porteiro, continuo e o servente da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, pedindo augmento de seus vencimentos. — A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 10 do corrente, em resposta ao officio desta Camara n. 32, de 20 de julho ultimo, devolvendo informado o requerimento do Dr. Francisco Borges de Barros, a quem fez a requisição.— A' Commissão de Marinha e Guerra.

Requerimento do capitão honorario do exercito João de Souza Matta, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

**O Sr. Carlos Jorge**—Sr. Presidente, desde meiados do mez findo, quando tive occasião de tratar de factos occorridos no Estado de Alagôas, tenho-me até hoje conservado silencioso, procurando obter dados precisos, informações veridicas, afim de trazer ao conhecimento desta Camara, não o modo por que esses factos se deram, mas sim circumstancias outras que ella não sabe, que o paiz ignora e creio mesmo que o proprio governo federal desconhece.

Sr. Presidente, as circumstancias que succederam aos factos occorridos em Alagôas nos dias 13 a 15 de julho são taes que não posso deixar de trazel-as ao conhecimento desta Camara, afim de que ella fique sabendo como se deram taes occurrencias, que trouxeram como resultado, depois da retirada do Sr. Gabino Besouro do governo, sérias perturbações na successão governativa do Estado.

Venho com toda a isenção de animo, completamente destituido de odios ou paixões partidarias, tratar destas occurrencias.

A 15 de julho findo, quando o Dr. Gabino Besouro, allegando motivo de molestia, passou o exercicio do governo do Estado de Alagôas ao Presidente da Camara dos Deputados, seu substituto legal presente, este acceitou-o e tomou posse, sendo horas depois coagido a deixal-o. Ancião respeitavel, homem honesto e sizudo, respeitador das leis, retirou-se do governo, transmittindo-o ao seu substituto, o Presidente do Conselho Municipal da capital, que do mesmo modo que aquelle foi obrigado a não acceital-o.

Organizou-se então uma *junta governativa*, que, seja dito de passagem, por honra do nosso paiz, da nossa Constituição e do Presidente da Republica, não foi, segundo se diz, reconhecida pelo governo federal, procedimento este muito louvavel, si tivesse sido completado com o só reconhecimento do governo constitucional do Estado. Correndo em Alagôas a noticia de que o governo federal não apoiava, nem concordava com o governo de uma tal junta, apresentou-se nesse interim o Presidente do senado, o Sr. Apollinario Rebello.

Sr. Presidente, sabendo-se em Maceió que o Presidente do Senado havia chegado, tratou o grupo perturbador da ordem publica de espalhar que o coronel Appollinario Rebello conspirava, não contra a Republica, mas contra a *ordem de factos*, contra a situação que então pretendiam organizar naquelle Estado. O coronel Appollinario Rebello viu-se obrigado a retirar-se, elle um cidadão integro e respeitavel, sendo ameaçado na sua propria vida e conseguiu deixar a capital patrocinado e auxiliado por amigos. Antes, porém, de retirar-se, officiou ao Presidente da Camara para que, na sua ausencia, assumisse o governo. O Presidente da Camara assumiu o governo e nesta occasião dirigiu o seguinte officio (*lê*):

«Palacio do governo em Maceió, 17 de julho de 1894.— Ao Sr. major commandante da guarnição federal.—Tendo o Presidente do Senado, me passado, por officio de hoje, o exercicio do cargo de governador do Estado, e não persistindo para assumil-o motivo de molestia, communico-vos que nesta data assumi o governo do Estado, como Presidente da Camara dos Deputados, substituto constitucional, o que nesta data levei ao conhecimento do Sr. marechal Presidente da Republica, pedindo-lhe as garantias constitucionaes, esperando que desde logo me prestareis os recursos de que precisa este governo para manutenção da ordem.—Saude e fraternidade. —*Filigonio Avelino Jucundiano de Araujo.*»

Identicos officios foram dirigidos ao Presidente do Tribunal Superior de Justiça, ao juiz seccional e mais autoridades. Dirigiu ainda o Presidente da Camara o seguinte telegramma (*lê*):

«Maceió, 17 de julho de 1894.— Marechal Presidente Republica — Presidente Senado passou-me exercicio hoje cargo governador Estado, que assumi, como substituto legal do Dr. Gabino Besouro. Desejando se matenha no Estado governo constitucional estabelecido, communico este facto a V. Ex., esperando do vosso patriotismo as garantias constitucionaes de que precisa elle para manter ordem publica profundamente alterada e fazer respeitar o regimen federativo, de que sois guarda como chefe da Nação.— *Filigonio Avelino Jucundiano de Araujo.*»

Além desse telegramma, estou informado, por carta que recebi, de que o Presidente do senado, coronel Apollinario Rebello, em resposta a um telegramma do Sr. ministro da justiça, telegraphou dizendo mais ou menos «que não assumiu o governo porque ao chegar em Maceió foi considerado *conspirador* e graças a seus amigos pôde retirar-se da capital sem soffrer violencia; que desse-lhe garantias que estava prompto a asssumir o governo e fazer entrar seu Estado no regimen da legalidade.»

A resposta a este telegramma não havia chegado até o dia 1 do corrente, sendo que havia sido expedido uns oito dias antes.

Quer V. Ex. saber qual o resultado? Os officios foram devolvidos e o Presidente da Camara foi obrigado a acceital-os. Perguntará V. Ex.: mas os telegrammas? Esses ha suspeitas de que não foram transmittidos, porque a repartição dos telegraphos foi invadida por um grupo de individuos extranhos a ella, o qual só permittia que se transmittissem os telegrammas que lhe convinham. Eis por que desde o dia 15 de julho só o governo federal recebeu telegrammas, todos elles contradictorios com a veracidade dos factos que se davam no Estado das Alagôas. Dias depois soube que se achava no governo do Estado das Alagoas o Presidente do Tribunal Superior de Justiça, facto este que muito extranhei, porquanto o Presidente do Tribunal Superior de Justiça não é substituto constitucional do governador, conforme se vê da constituição do Estado em seus arts. 45, 68 e 135 (*lê*):

«Art. 45. No impedimento ou falta do vice-governador (successor resignatario), exercerão o cargo successivamente o Presidente do Senado, o da Camara dos Deputados e do conselho Municipal da capital.

Art. 68. Os magistrados não podem acceitar OU EXERCER OUTRAS FUNCÇÕES quer de nomeação do governo, quer de eleição.

Art. 135. Nenhum cidadão investido das funcções de qualquer dos tres poderes do Estado poderá exercer as de outro.»

Ora, Sr. Presidente, si inconstitucional, inadmissivel era o governo da junta, inconstitucional e inadmissivel é o governo do presidente do Superior Tribunal de Justiça, e com a circumstancia aggravante de que a incompatibilidade das funcções acha-se prescripta na Constituição do Estado. E' illegal o governo do Presidente do Tribunal Superior, illegaes serão pois os actos que delle emanarem: vê, portanto, a Camara qual a si-

tuação em que se acha o Estado de Alagôas, tendo hoje como administrador um cidadão que não tem competencia legal para exercer esse cargo.

Será possivel que o governo federal desconheça estes factos? Talvez; não duvido mesmo, desde que o telegrapho, não sei si por condescendencia ou por outro motivo, esteve á disposição de individuos que só consentiam a transmissão dos telegrammas que lhes convinham.

Mas não posso deixar, como representante de Alagoas, de lançar nesta Camara o meu protesto contra a anarchia que se quer estabelecer no meu Estado, pelo desrespeito á sua Constituição e ás suas leis, e desta tribuna invoco o patriotismo do marechal Presidente da Republica, que certamente não quererá que com o seu nome e acquiescencia da sua autoridade se pratiquem taes attentados e violencias inqualificaveis, que sacrificam a federação republicana, por cuja manutenção tão denodadamente acabou de bater-se, suffocando uma impatriotica revolta; e, com tanto mais razão o faço quanto é corrente que o que alli occorreu foi com a intervenção de funccionarios e da força federal.

Invoco tambem o amor que S. Ex. tem á sua terra natal, afim de que não permitta que por mais tempo continúe alli este estado de cousas, mandando restabelecer em Alagôas o governo constitucional, ordenando que assuma o governo qualquer dos substitutos constitucionaes ou legaes.

Um outro facto não menos importante foi a questão do termo do periodo governamental do Sr. Gabino Besouro. Já tive occasião de demonstrar nesta Camara que este periodo termina a 24 de março de 1895, e não a 12 de julho, como se pretendeu.

A respeito do assumpto, são claras as disposições dos arts. 43, 44, 51 e 56 da Constituição do Estado.

E, para não reproduzir argumentos sobre assumpto tão discutido, lerei á Camara a resposta dada pelo governador do Estado, major Gabino Besouro, em 22 de junho ultimo, ao Tribunal Superior sobre a questão do periodo governamental *(lê:)*

«Palacio do governo do Estado de Alagoas— Maceió, 22 de julho de 1894 — 1ª Secção— N. 118.

Mui dignos Srs. membros do Tribunal Superior do Estado—Tendo presente a petição que a esse venerando Tribunal dirigiu o cidadão Henrique Mero e que me foi remettida pelo Exm. desembargador relator do feito, permitti, Srs., que, ainda uma vez, me refira, como preliminar, ao modo por que se pretende entender a disposição contída no § 11 do art. 78 da nossa Constituição, que confere a esse Egregio Tribunal a importante faculdade de «resolver questões oriundas de violação de preceito constitucional.»

Hontem recorria-se de actos do Poder Executivo removendo juizes substitutos de uns para outros municipios, allegando-se inconstitucionalidade desses actos, sem que nenhum preceito constitucional tivesse sido violado; hoje recorre-se ao Egregio Tribunal por não ter o mesmo Poder Executivo mandado proceder á eleição de Governador e Vice-Governador, na supposição de que o vigente periodo governamental tivesse o seu termo a 12 de junho corrente, dada a falsa hypothese e injuridica interpretação de ser o actual Governo do Estado, inaugurado a 24 de março de 1892 e instituido pelo suffragio popular directo, um complemento do governo inaugurado a 12 de junho de 1891, instituido pelo voto restricto do Congresso Constituinte e vago pela renuncia do Governador e do Vice-Governador, assim eleitos.

Procura-se confundir uma tão importante faculdade conferida ao Egregio Tribunal, qual a de «resolver questões oriundas de preceito constitucional», que só devem ser tomadas em especie, segundo o § 14 art. 19 (1) do regimento interno do mesmo Tribunal, com a de interpretar as leis, que só compete, *ex-vi* do § 1º do art. 19 (2) da Constituição, ao Congresso do Estado.

E si a distincção entre uma e outra precisa ser posta com bastante clareza para ser bem comprehendida, bem utilizada e applicada nos casos communs, ainda mais necessario se faz tornar bem evidente que os casos de violação da Constituição e das leis por parte do governador constituem crimes de funcção ou de responsabilidade, para o julgamento dos quaes a lei basica e as leis ordinarias especiaes ns. 5 e 6, de 12 de maio de 1892, estabeleceram o respectivo processo e tribunal especial.

Assim é que o art. 61 da Constituição diz:

«O governador do Estado será submettido a processo e julgamento, depois que o Senado confirmar a accusação decretada pela Camara dos Deputados, nos crimes communs perante

---

(1) «Art. 19. Tambem é da competencia do Tribunal Superior:

. . . . . . . . . . . . . . . . . .

« § 14.—Resolver as questões oriundas de violação de preceito constitucional.

« O Tribuual só tomará conhecimento dessas questões em especie e por provocação de parte. »

(2) « Art. 19. Compete ao Congresso:

« § 1.º — Fazer, interpretar, suspender e revogar as leis do Estado. »

o Tribunal Superior e nos de responsabilidade perante o Senado.»

O art. 62 define:

«Os crimes de responsabilidade pelos quaes o governador responde são os que attentam contra:

«1°, a Constituição e as leis.»

.....................................

E o art. 31 reza:

«Compete privativamente ao Senado:

«§ 2.° Julgar o governador e os membros do Tribunal Superior nos crimes de responsabilidade:

.....................................

« III. Para o julgamento que lhe compete, o Senado se converterá em Tribunal de Justiça e *nelle tomarão assento os Membros desimpedidos do Tribunal Superior do Estado.* »

. . . . . . . . . . . . . . . . . .

Vê-se, pois, que ainda mesmo devendo ser entendido de modo o mais amplo o preceito contido no § 11 do art. 78 da Constituição, a competencia no caso vertente e semelhantes se acha restringida pelas leis citadas.

E de outro modo não poderia ser, desde que os dignos membros do Egregio Tribunal Superior, sendo parte componente do Tribunal julgador do Governador nos crimes de responsabilidade, tivessem de se pronunciar ahi como juizes.

Isto importaria, contra todas as praxes processoaes e os bons principios do direito, prejulgar uma causa para cujo processo e definitivo julgamento a lei estabeleceu tramites e tribunal especiaes.

E' o proprio Egregio Tribunal Superior quem reconhece fallecer-lhe competencia para tomar conhecimento de questões de tal natureza, quando em seu regimento interno, organizado em virtude da autorisação conferida pela Constituição, assim se exprime no Capitulo XV do Tit. III, que tem por epigraphe.—« Das questões oriundas da violação de preceito constitucional »:

« Art. 212. Estas questões não podem ser suscitadas:

*a)* nos casos em que a allegada violação de preceito constitucional for referente a algum feito de qualquer natureza, que *originariamente,* ou por via de recurso, *possa ser affecto á decisão do tribunal.*

*b)* quando, *para sua reparação, houver outro recurso ordinario estabelecido em lei.* Em qualquer destes casos, o Tribunal *não tomará conhecimento* da questão suscitada.»

O recurso interposto pelo cidadão Henrique Mero perante o Tribunal Superior não tem cabimento.

Si houve violação de preceito constitucional por parte do Poder Executivo, houve crime previsto na Constituição (art. 62), e neste caso a denuncia deve ser dada perante a Camara dos Srs. Deputados, que, na fórma do art. 26 § 5° (3) da mesma Constituição e arts. 1° e 2° da lei n. 6, de 12 de maio de 1892 (4), tem a *competencia privativa* para decretar a accusação do governador e dos membros do Tribunal Superior nos *crimes de responsabilidade.*

E nem se póde argumentar com a circumstancia de servir o *veredictum* do Tribunal, reconhecendo ou não a violação allegada, de base para a decretação da accusação pela Camara dos Deputados, e ao julgamento posterior pelo Tribunal especial, porquanto, além de não ser isto formula processoal estabelecida na lei, accresce o facto já nomeado de serem os membros do Tribunal Superior, com os membros do Senado, os juizes unicos do tribunal especial, presidido este pelo presidente daquelle.

*
* *

Posta a questão nestes termos, direi entretanto, em breves palavras, os motivos do nenhum fundamento do recurso sob o ponto de vista do periodo governamental.

A nossa Constituição, afastando-se neste ponto da Constituição Federal e das de quasi todas dos demais Estados da Federação, não marcou precisamente o dia em que deve começar e terminar o periodo governamental e nem o em que deve ter logar a eleição de governador e vice-governador.

Estatuiu, entretanto, precisamente que o Poder Executivo do Estado tem por chefe um governador *eleito por tres annos* (a r. 43), (5) devendo *substituil-o* em seus *impe-*

---

(3) «Art. 26. E' da competencia privativa da Camara dos Deputados.

§ 5.° Decretar a accusação do governador e dos membros do Tribunal Superior nos crimes de responsabilidades.

(4) Lei n. 6 — «Art. 1.° O governador do Estado, nos crimes de responsabilidade, será submettido a processo perante o Senado, depois que a Camara dos Deputados decretar a accusação (art. 26 § 5° e art. 31 § 2° da constituição.)

CAPITULO I

*Da denuncia e decreto da accusação*

Art. 2.° E' permittido a todo cidadão denunciar o governador do Estado perante a Camara dos Deputados pelos crimes de responsabilidade.»

(5) Constituição:

«Art. 43. O Poder Executivo do Estado tem por chefe um governador eleito por tres annos. »

*dimentos* e *succedel-o* em caso de *falta* um vice-governador eleito *simultaneamente com elle* (art. 44) (6); que o governador deixará o exercicio improrogavelmente no mesmo dia em que terminar o periodo governamental, *contado do acto da posse* (art. 51); (7) e que a eleição de governador e vice-governador será feita simultaneamente em todo o Estado por voto popular directo, *quatro mezes antes* de terminar o mandato *de que estiver em exercicio* (art. 56) (8).

Das disposições constitucionaes citadas se deprehende claramente que o legislador constituinte, marcando o pequeno prazo governamental de tres annos e não cogitando absolutamente de nova eleição no caso de vaga de governador, e antes estabelecendo a *successão* pelo vice-governador em qualquer tempo, independentemente de nova eleição, quiz deixar firmado que os periodos de tres annos podiam começar e terminar em épocas differentes, desde que houvesse de ser feita nova eleição, no caso de *falta* do governador e do seu *successor*, e visto como os demais substitutos, os presidentes do Senado, da Camara dos Deputados e do Conselho Municipal da capital *exercem* o cargo *nos impedimentos*, mas não são *successores*, segundo classificou a Constituição.

Mas, embora implicitamente deduzivel, não se achando explicito que nova eleição tivesse logar sempre que se verificassem ao mesmo tempo vagas de governador e vice-governador; e tendo após a revolução de 23 de novembro assumido o governo do Estado como um dos *substitutos*, mas não *successor*, o Presidente do Senado, o Congresso, por elle mesmo convocado extraordinariamente, resolveu que nova eleição fosse feita, segundo o processo do voto popular directo estabelecido no art. 56 da Constituição, reconhecendo a vacancia, por effeito de renuncias, dos cargos de governador e vice-governador.

Assim, lacuna, si é que lacuna havia, ficou preenchida pelo acto do Congresso, o competente para interpretar as leis e o mesmo que discutiu, votou e promulgou a Constituição.

E si assim não fosse, em tal caso estariam ainda manifestamente lacunosas as disposições constitucionaes e ficariam ao alcance de todos os absurdos dellas decorrentes, um dos quaes seria o de poder ter logar a eleição, quando vagos os cargos de governador e vice-governador, tão proximamente ao termo do periodo governamental, que o novo eleito mal tivesse tempo de empossar-se do governo, para logo passal-o a outrem.

Foi assim que, tendo sido eleito pelo voto popular directo em 20 de fevereiro de 1892, tomei posse do cargo com que honraram-me os meus concidadãos a 24 de março do mesmo anno.

Desde esse tempo, jamais tive sciencia de que se cogitasse, quer no Congresso, quer no seio de qualquer outra corporação official, quer em actos de pura competencia administrativa, quer mesmo na imprensa, em ser o governo que exerço um complemento do do meu antecessor, eleito pelo Congresso em 11 de junho de 1891, e como tal dever terminar a 12 de junho corrente e não, conforme o texto constitucional, a 24 de março de 1895.

A questão agitada á ultima hora, deixando-se passar despercebidamente a época em que, segundo a *nova interpretação*, devia ter logar a eleição de governador, bem mostra que o assumpto não tinha sido devidamente estudado pelos que a agitaram.

Summamente importante a questão, bastante melindrosa mesmo para dar logar, caso discutida sem a necessaria conveniencia e patriotismo, a perturbações de ordem politico-sociaes, não deve ella ser levantada e analyzada sinão sob o ponto de vista largo dos principios, affastada toda e qualquer preoccupação partidaria ou pessoal.

Sob a egide do § 2º do art. 1º (9) das disposições transitorias, abroquelam-se os que pretendem sustentar o contrario do que a constituição affirma nos seus artigos citados.

Mas, além de ser a disposição de caracter *transitorio*, devendo seus effeitos cessar desde que se tenha firmado o regimen normal e permanente da Constituição, affirma-se alli tão sómente que o governador e vice-governador, excepcionalmente *eleitos pelo voto do Congresso*, exercerão as funcções durante o primeiro periodo governamental, sem que entretanto se affirmasse que esse periodo devesse começar e terminar em determinado dia e que os successivos periodos da mesma fórma fossem sendo completados.

---

(6) «Art. 44. Substitue o governador em seus impedimentos e succede-lhe em caso de falta o vice-governador eleito simultaneamente com elle.»

(7) «Art. 51. O governador deixará o exercicio improrogavelmente no mesmo dia em que terminar o periodo governamental contado do acto da posse.»

(8) «Art. 56. A eleição do governador e vice-governador será feita simultaneamente em todo o Estado por voto popular directo, quatro mezes antes de terminar o mandato do que estiver em exercicio.

(9) Disposições transitorias:

« Art. 1º § 2.º O governador e o vice-governador eleitos na fórma deste artigo exercerão as funcções constitucionaes durante o primeiro periodo governamental.»

Segundo a Constituição, o unico que completa o periodo governamental do governador é o vice-governador, e é para os dous, simultaneamente eleitos, que vigora o periodo completo dos tres annos.

A disposição transitoria em nada invalida, pois, as disposições permanentes, antes as explica e amplia.

E vem de molde lembrar tambem, mas tão sómente como um subsidio extra-constitucional em favor da verdadeira doutrina, o facto de haver a revolução, que restabeleceu o regimen constitucional a 23 de novembro, aberto uma nova era governativa em todos os estados, excepção de um unico, que não foi coparticipe na violação da Constituição, em 3 do mesmo mez, pela dissolução do Congresso Federal.

Tres, pois, são as razões em que me baseio para sustentar que o periodo governamental do actual Governador não póde ser um complemento do do seu antecessor.

1.ª As disposições combinadas dos arts. 43, 44, 51 e 56 da Constituição do Estado, que marcam o periodo de tres annos para o governador e vice-governador, mandando-o contar *do acto da posse* e determinam que a eleição seja feita quatro mezes antes de terminado o periodo de tres annos *do que estiver em exercicio* e a ausencia absoluta de disposição marcando dia preciso em que deva começar e terminar esse periodo.

2.ª O acto do Congressso mandando proceder á eleição, que teve logar a 20 de fevereiro de 1892, para governador e vice-governador, considerando vagos os dous cargos e abrindo assim um novo periodo governamental.

3.ª A revolução, destruindo o regimen da dictadura, inaugurado a 3 de novembro e abrindo um novo periodo de governo constitucional para a União e para os Estados.

Em synthese, Srs. membros do Egregio Tribunal Superior, o que da nossa Constituição se conclue clara, evidentemente, é que para cada eleição que se fizer, afim de preencherem-se simultaneamente vagas de governador e vice-governador, um novo periodo governamental se abrirá, contado do acto da posse dos novos eleitos.

E' esta, senhores, a convicção arraigada no meu espirito, não filha de méra presumpção, mas do estudo consciencioso e desinteressado, sem outra preoccupação mais do que a de ser um fiel interprete e executor da Constituição e das leis, que sou obrigado a guardar e zelar.

Mas, si apezar da clareza constitucional; si apezar do acto interpretativo do Congresso, mandando proceder a nova eleição pelo voto popular directo para governador e vice-governador; si apezar da revolução haver destruido um regimen inconstitucional a que ora se nos pretende ligar; si apezar de tudo isto. o Congresso do Estado, o unico Peder competente para interpretar as leis, entendesse de, pelos tramites constitucionaes, dar nova interpretação aos preceitos da nossa lei fundamental, no sentido de declarar o periodo do meu governo um complemento, uma continuação do do meu antecessor; affirmo aos meus concidadãos que nem um momento mais, siquer, me demoraria no poder, no qual só me mantenho em respeito á Constituição.

E' o respeito á lei e ao principio da autoridade, a base de toda a ordem social e politica, que faz o prestigio das instituições; e si ao cidadão investido de qualquer parcella do poder cabe a responsabilidade pelo abuso que delle faça, tambem corre-lhe o dever imperioso de rezistir ás tendencias perturbadoras do regimen legal e da ordem, mesmo por mais bem intencionadas que sejam essas tendencias.

Em conclusão, Srs. membros do Egregio Tribunal Superior, eleito governador em 20 de fevereiro de 1892, na fórma do art. 56 da Constituição, tomei posse do cargo em 24 de março do mesmo anno; e devendo terminar o meu periodo governamental em 24 de março de 1895, de accordo com os arts. 43 e 51, a eleição para o que me tiver de substituir deverá ser feita em 24 de novembro do corrente anno, na conformidade do mesmo art. 56 citado.

Eis, Srs. membros do Egregio Tribunal Superior, o que me cumpre dizer, contando que a vossa sabedoria e o vosso patriotismo saberão preencher as lacunas desta succinta exposição.—*Gabino Besouro.*

Sr. Presidente, si fosse verdade que o Sr. Gabino Besouro devia deixar o cargo a 12 de junho, a eleição para o seu substituto devia ser feita a 12 de fevereiro; entretanto, deixaram passar os mezes de fevereiro, março e abril, e sómente em maio é que foi aventada esta questão.

O congresso Estadoal, então reunido, manifestou-se em sua maioria sobre o termo do periodo governamental em 24 de março de 1895, e a mesma opinião foi manifestada pela maioria dos conselhos municipaes, da imprensa do Estado e pelos representantes do Estado nesta Camara e no Senado Federal.

Estava a questão neste pé, quando alguem lembrou-se de dirigir uma petição ao Tribunal Superior, afim de ouvir a sua opinião a respeito; e a petição enviada ao Sr. governador, a quem cumpria ouvir, demonstrou elle cabalmente, em sua resposta, como a Camara viu, que não só o periodo governamental termina a 24 de março de 1895, mas tam-

bem que a solução dessa questão, em caso de duvida, não cabe ao Tribunal Superior.

E que fez o tribunal ?...

Recebeu a resposta do Sr. Gabino Besouro e nada decidiu, sendo entretanto conhecidas as opiniões de alguns desembargadores, muito em contrario do que votaram depois.

Retirando-se o governador, os membros do tribunal, com um interesse e uma presteza só explicaveis diante das consequencias pendentes da anarchia que reina alli, reuniram-se immediatamente e lavraram um accórdão que com certeza não ficará archivado como um attestado de saber, de justiça e de independencia, dando por findo o periodo governamental, e ainda mais, segundo telegrammas para aqui transmittidos, denunciando o Sr. Gabino Besouro como incurso em crime de responsabilidade. Temos pois um tribunal julgador trocando o papel de juiz pelo de denunciante, e incompatibilizando-se para tomar parte no julgamento do crime, si é que crime houvesse sido commettido. Devo, porém, dizer que a justiça, a unica sacrificada pela decisão do tribunal, teve um independente e integerrimo defensor na pessoa do desembargador Luiz Monteiro de Amorim Lima, cujo proceder veio mais uma vez salientar o nome que já possue de magistrado honrado e a sua capacidade juridica. Ainda bem que nem tudo se perdeu. Fazer justiça é cumprir um dever, mas casos como o do desembargador Lima é mais do que um dever—é um acto de coragem civica.

Sr. Presidente, muito teria que dizer ainda, mas não quero fatigar os meus collegas, mesmo porque a hora já está adiantada.

Trouxe todos esses factos ao conhecimento da Camara, para que fiquem elles consignados nos Annaes, e para que se saiba em todo o tempo que a representação de Alagôas protestou contra a anarchia que se quer implantar no Estado, e que não se conforma com a anomala situação que alli se quer estabelecer com todo o cortejo de perseguições e violencias, muito communs ás situações que não encontram apoio na lei e na consciencia popular.

Terminando, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte á casa si acceita o requerimento que passo a lêr *(lê:)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que por intermedio da Mesa se peça ao Poder Executivo as seguintes informações:

1ª. Si o Governo Federal tem conhecimento de que se acha na administração do Estado de Alagoas o desembargador Tiburcio Valeriano da Rocha Lins, presidente do Tribunal Superior de Justiça, contra o que prescrevem os arts. 45, 68 e 135 da Constituição daquelle Estado;

2ª. Si o mesmo governo teve conhecimento dos telegrammas dirigidos pelo presidente do Senado e pelo da Camara dos Deputados estadoaes, quando a 17 de julho findo assumiu este ultimo o governo do Estado;

3ª. No caso affirmativo, quaes as providencias tomadas.

Sala das sessões, 11 de agosto de 1894.— *Carlos Jorge.*

**O Sr. Presidente** designa para o dio 13 do corrente a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da mesma Camara (discussão unica);

N. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 46, de 1894, orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passarem ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893, e autorisa a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$, para identico fim (2ª discussão);

N. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas—Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas, e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de

taes licenças sómente para reforma, e mantém a exigencia do intersticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197, de 1894, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das demais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados (3ª discussão);

Do additivo 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Eerro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça;

Do projecto 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por [illegible] inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 2[illegible], de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal, com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão);

Do projecto n. 121, de 1833, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos correctores realisadas nas bolsas officiaes (2ª discussão);

N, 40, de 1804 (substitutivo ao projecto n, 45, de 1893); determinando que, nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia, sejam preenchidos por officiaes com o posto de tenente os logares de secretario e quartel-mestre respectivos (3ª discussão);

1ª discussão do projecto n. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos.

---

## 61ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiro, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Gemiaiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Furquim Werneck, José Carlos, Oscar Godoy, Lins de Vasconcellos, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Simão de Cunha, Carlos das Chagas, Lamartine, Alvaro Carvalho, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas Moraes Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Urbano de Gouveia e Luiz Adolpho.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Lima Bacury,

Costa Rodrigues, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Cleto Nunes, Alberto Torres, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Silva Castro, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Theotonio de Magalhães, Olegario Maciel, Francisco Cavalcanti, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alves de Castro e Xavier do Valle. E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Arminio Tavares, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Fernandes Lima, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Belizario de Souza, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Paulino de Souza Junior, Mayrink, João Penido, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Arthur Torres, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Domingos de Castro, Costa Junior, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria, Ovidio Abrantes, Corrêa da Costa e Mariano Ramos.

E' lida e posta em discussão a acta.

**O Sr. Carlos Jorge** *(sobre a acta)* — Sr. Presidente, no *Diario do Congresso*, hontem publicado, em que veio o resumo do occorrido na sessão de sabbado, ha, na parte em que se refere ao que eu disse, dous periodos que não exprimem verdadeiramente o pensamento que aqui expendi.

Assim é que, naquelle em que se refere ás informações por mim requeridas nesta Camara e que não me foram fornecidas, não me referi a essas informações; disse apenas que, desde um mez, pouco mais ou menos, procurava obter informações, afim de apreciar com exactidão os acontecimentos occorridos no meu Estado.

O segundo periodo do resumo contra o qual reclamo é o seguinte *(lê)*:

«Será possivel que o governo federal concorresse para os desastrosos successos das Alagôas?»

Não foi esta a pergunta que fiz e sim— «Será possivel que o governo federal desconheça os desastrosos successos de Alagôas!»

De maneira que ha uma troca de verbo que altera por completo o meu pensamento.

São estas as rectificações que peço a V. Ex. se digne de mandar fazer.

**O Sr. Presidente** — Tomarei na devida consideração o pedido do nobre deputado.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Officios:

D Sr. 1º secretario do Senado, de 13 do corrente, communicando que foi devolvido ao Senado, devidamente sanccionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional mandando erigir no campo da Republica desta capital uma estatua do marechal Manoel Deodoro da Fonseca e no cemiterio de S. Francisco Xavier um monumento onde se guardarão suas cinzas.— Inteirada.

Congress of the United-States — Fifty-third Congress—Seconde session—In the house of Representatives — July 5 th. 1894. — Rosa e Silva, Speaker Chamber of Deputies —Rio de Janeiro — Brazil.

Sir.—Telegram of congratulation and sympathy on our National Anniversary received by the House of Representatives with grateful applaude.

This House and the enti ire american people cherisk, the warmest friendship for your people, and the highest hopes for the Brazilian Republic.— *Charles. F. Ceisp*, speaker House of Representatives of the United-States. — Attest: *James New*, Clerk House of Representatives of the United States.

Requerimento:

De Maria Adelaide Vital de Oliveira, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

**O Sr. Bevilaqua**—Sr. Presidente, entro constrangido no debate sobre o projecto de revisão das promoções de 7 de janeiro; entro constrangido, Sr. Presidente, pela natureza delicadissima do assumpto e pelo desgosto de manifestar-me de encontro ás opiniões respeitabilissimas para mim de amigos tão estreitamente ligados, para mim tão merecedores de acatamento, que receio até da segurança de minhas convicções, receio estar enganado; mas ao mesmo tempo, como ellas são tão firmes e tão intimas, não me acho com coragem de furtar-me a este dever embora penoso.

Sr. Presidente, não me proponho a dissecar os acontecimentos que se passaram na época a que nos remontámos; não me propo-

nho, na ligeira apreciação que tenho a fazer, nem a alongar-me, nem a usar de acrimonia para com este ou para com aquelle. Cingir-me-hei quanto possivel ao proposito de restabelecer a verdade, desviando-me quanto possivel de commentarios que possam demorar-me de mais na tribuna e ferir as susceptibilidades que não é meu intuito offender.

Mas, Sr. Presidente, do modo por que se teem passado certos factos, e pelos commentarios que a elles teem sido feitos, póde parecer aos contemporaneos que a respeito não tenham pleno conhecimento, e, peior ainda, poderá parecer aos nossos posteros que foi menos digna, menos correcta, menos honrosa a conducta patriotica do grande exercito nacional no dia 15 de novembro.

E' justamente na defeza desta conducta, que quero manter immaculada, é justamente para impedir que, embora involuntariamente, se faça um renome immerecido e injusto para este exercito, que póde ter os seus erros, mas que incontestavelmente figurará na historia do nosso paiz como um elemento de ordem, garantidor de todas as liberdades de que gosamos e, mais do que garantidor, collaborador efficaz na consolidação destas liberdades (*apoiados*); é justamente neste intuito que peço a V. Ex. e a Camara a benevolencia de permittir-me que cite summariamente alguns factos.

Do modo por que tem sido estabelecido o debate, poderia parecer que o exercito, offerecendo a sua cabeça em holocausto á Republica, pairava no seu espirito um vislumbre de qualquer sentimento menos nobre, um laivo de qualquer interesse. Mas não, Sr. Presidente, asseguro a V. Ex., com conhecimento pleno e absoluto dos factos e das pessoas que nelles figuram, que taes intuitos e taes sentimentos não existiram naquella occasião.

O SR. BAPTISTA DA MOTTA — Quem disse isto?

O SR. BEVILAQUA—Do modo por que se tem discutido poderia parecer...

O SR. BAPTISTA DA MOTTA—Pelo contrario.

O SR. BEVILAQUA— A nossa obra era toda patriotica, era de desinteresse e de desapego o mais absoluto; procuramos secundar os esforços dos elementos civis; e a nosso pre-preponderancia fez com que a balança pendesse para a Republica; e a convicção intima de que tinhamos desempenhado conscienciosamente o nosso dever civico bastava-nos para toda e exclusiva recompensa.

Mas infelizmente factos se deram que transformaram a face da situação, e infelizmente surgiu esta tão condemnada promoção de 7 de janeiro, ou antes essa promoção por serviços relevantes como é conhecida.

E' preciso, porém, que eu falle á Camara, que eu falle ao paiz e especialmente á classe a que tenho a honra de pertencer, estabelecendo de uma vez para sempre aquillo que aliás já é de muitos, da maioria mesmo conhecido —a responsabilidade de semelhante acto.

O bravo general Deodoro, cuja collaboração neste grande facto é realmente digna de louvores de todos os espiritos justos e patrioticos, foi levado por impulsos respeitaveis de seu coração de guerreiro acostumado ás inclemencias das batalhas e a ver, immediatamente após a victoria, galardoados os heróes que mais se haviam salientado na peleja. A S. Ex. figurou-se que o momento era identico, apezar da lucta ter sido incruenta pela força das circumstancias, não obstante, fique bem claro, não contarem aquelles que para ella levaram as suas cabeças que assim succedesse e, portanto, as trouxessem depois de finda.

S. Ex. teve, infelizmente, quem appellasse para a identidade do momento e achasse de perfeito cabimento que se fizesse o mesmo que o general tantas vezes presenciara nos campos de batalha em face de inimigo externo.

Sugeriram a S. Ex. o galardão para aquelles que tinham abnegadamente aberto mão daquillo que ha de mais caro no seio da familia, na convivencia da amisade — a vida, immolando-a á Patria e á Republica.

E o bravo marechal acreditou que havia realmente paridade e deliberou desde logo fazer uma promoção por effeito do grande acontecimento.

Não faltaram outros amigos sinão mais dedicados e desinteressados, ao menos mais bem inspirados que tentassem pertinazmente demover S. Ex. daquelle plano inclinado em que era perigoso despenhar-se.

UM SR. DEPUTADO— E' verdade.

O SR. BEVILAQUA —Entre outros, Sr. Presidente, entre o grande numero de amigos sinceros do bravo marechal, entre aquelles de cuja responsabilidade, de cuja sinceridade e lealdade não era licito a S. Ex. duvidar, achava-se o principal agitador e organisador do movimento, que gloriosamente explodio victorioso a 15 de novembro, aquelle que sem duvida pelo conhecimento pleno de sua collaboração no referido movimento, tem sido universal e justamente cognominado o fundador da Republica Brazileira.

O Dr. Benjamim Constant, impugnou com todas as forças, procurando toda sorte de argumentos, aliás evidentes, para evitar a consummação de semelhante acto, de tão grande erro.

UM SR. DEPUTADO— Todos sabem disso e fazem-lhe justiça.

O Sr. Bevilaqua—Estou certo de que posteriormente, de que agora, o bravo marechal tambem deve ter modificado a sua opinião, e estou certo de que hoje S. Ex. é tambem do nosso grupo, que procurava embaraçar a consummação de semelhante acto.

Infelizmente é tarde.

As minhas palavras, Sr. Presidente, a sinceridade com que as enuncio, não precisarão nenhum outro testemunho. Em todo o caso, citarei as palavras do proprio Dr. Benjamin, quando fez um discurso brilhantissimo, por occasião da celebração da entrega das bandeiras bordadas por suas filhas para serem offerecidas ás escolas militares.

Este grande cidadão, este grande patriota, cujo coração nunca mais deixou de sangrar, ao receber esta ferida inclemente que appareceu aos olhos do publico em 7 de janeiro, nesta solemnidade, o Dr. Benjamin, prestes a deixar a pasta da guerra, despedia-se do exercito e das escolas com estas poucas palavras que peço licença á Camara para ler, e que si não são a reproducção fiel do que elle disse, exprimem, todavia, com grande proximidade, o pensamento que elle enunciou.

Neste volume em que a dedicação de um brazileiro notavel e digno de todo o respeito e consideração pelos seus serviços importantes e fecundos á causa da regeneração da sociedade e da familia brazileira, deste volume em que O Sr. Teixeira Mendes procurou resumir a biographia de Benjamin Constant, e em que transcreve um trecho de um dos jornaes do dia, *O Paiz*, creio eu.

Dizia o fundador da Republica (*lê*):

... «Sei que fui infeliz porque feri nas promoções interesses de alguns dos nossos companheiros, mas affirmo-vos que nem eu nem aquelles que me auxiliaram tivemos o malevolo intento de prejudicar os legitimos interesses de quem quer que fosse.

A minha boa fé poderá ter sido illudida, mas nunca abandonada.

Um conjuncto de circumstancias excepcionaes, além do facto de *uma promoção feita bem contra a minha vontade fóra das normas ordinarias*, foram as causas destes desgostos, que ainda não me foi possivel eliminar de todo, sabem disto grande numero de nossos distinctos companheiros.

Só os indignos poderão attribuir estes desgostos a pequenas vinganças, incompativeis com o meu caracter e com a pureza das minhas intenções: a esses infelizes, caso existam para deshonra de nossa classe, voto o mais soberano desprezo.

Sei, e infelizmente por larga experiencia propria, quanto é dolorosa essa injustiça, e é por isso que me *tenho esforçado para evital-a e corrigir as que involuntariamente* houver praticado.»

Um Sr. Deputado—Basta isto para a historia; é elle proprio quem falla e na presença do marechal Deodoro.

O Sr. Bevilaqua — E que ninguem será capaz de contestar... (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, foram realmente graves, atrozmente graves as circumstancias que obrigaram-no a demover-se do seu proposito de não fazer a promoção de serviços relevantes. Esta promoção, Sr. Presidente, era pedida desde 15 de novembro e só se realisou a 7 de janeiro: este intervallo embora pareça pequeno teve effeito secular para a consumição de sua vida, já compromettida pelos grandes trabalhos que até então tinha produzido, este intervallo é o periodo de desgostos, de magoas cruscиantes, que eu não quero, que não devo mesmo esmiuçar. Mas, asseguro a V. Ex. e a Camara, asseguro ao exercito e ao paiz inteiro que só foi depois de tentados todos os exforços humanamente possiveis, e compativeis com as circumstancias de então, que a triste victoria se deu, sendo publicada a promoção por serviços relevantes! A par daquelles que eu creio que se batiam convencidos pelos principios que procuravam estabelecer, fazendo a ligação das épocas, aliás distinctissimas, a que me referi anteriormente houve tambem, infelizmente, quem não se apresentasse com a mesma convicção, nem com o mesmo desinteresse. Não posso acreditar. é contra a minha natureza, é contra os principios que professo; não posso acreditar que os inimigos rancorosos da vespera, os inimigos que pareciam irreconciliaveis da vespera, no dia seguinte patrocinassem com tanto afan, com tanto zelo, com tanto enthusiasmo, uma medida de semelhante alcance, de semelhante natureza, convencidos, e sinceramente aconselhassemos o marechal! Mas o que é certo é que taes cousas disseram, tal astucia empregaram, que uma convicção se formou inabalavel no espirito de S. Ex.

E S. Ex. tornou-se completamente surdo a todas as palavras de amisade, a todos os conselhos tendentes ao demoverem daquelle funesto proposito; e S. Ex. estava infelizmente em estado melindroso de saude pelos que é por todos sabido que em estado melindroso de saude o Sr. marechal Deodoro foi ao nosso encontro quando vinhamos dos quarteis de S. Christovão para o Campo de Sant'Anna, facto que muito o honra.

Fallar-lhe contra a promoção de serviços relevantes que devia ser feita quanto antes, era expôr-se á responsabilidade, como então se dizia, de propositalmente concorrer para aggravação de seus soffrimentos; e V. Ex., Sr. Presidente, a Camara, e todos comprehendem que naquella situação era realmemte muito preciosa para a Patria, e para nós outros, a vida do bravo general.

A situação foi se tornando cada vez mais tensa, até que de duas uma, não havia que escolher ou o Dr. Benjamin, ministro da guerra, cedia do seu proposito, vendo que as medidas de que tinha lançado mão não tinham produzido os effeitos esperados, porque devo recordar a V. Ex. que em vista da sofreguidão, em vista das impertinencias com que se reclamava o cumprimento, ou melhor, como se dizia, o desempenho do compromisso de honra, da palavra do honrado marechal, fazendo quanto antes semelhantes promoções, o Dr. Benjamin procurou, por todos os meios possiveis na occasião, melhorar as condições do exercito, mas de um modo geral, de maneira que o beneficio abrangesse a todos e se estendesse tambem ás familias dos militares tão mal aquinhoadas no banquete da monarchia; e a tal ponto, Sr. Presidente, que vencendo todos os grandes escrupulos, que felizmente muitos ha que conheceram, elle lançou mão de uma medida que era corrente, que era idéa vencida nos ultimos tempos da monarchia e respondeu áquellas impertinencias, cada vez mais energicas, mais vehementes, acceitando aquillo que já estava acceito pelo gabinete do Sr. Affonso Celso, como, em minha presença, S. Ex. mesmo declarou, na prisão, no quartel de S. Christovão.

Era uma idéa vencida, no dizer do Sr. Affonso Celso, que logo ao abrirem-se as Camaras, elle promoveria medidas que beneficiassem a classe militar e entre estas, S. Ex. citou o augmento dos vencimentos do exercito que eram realmente mesquinhos, miseraveis.

Basta dizer a V. Ex., Sr. Presidente, que a 1ª categoria dos empregados publicos, nas secretarias de Estado, os amanuenses, tinham retribuições superiores a um capitão do exercito...

VOZES — E ainda hoje teem.

O SR. BEVILAQUA... que é o 3º posto da escala hierarchica da nossa classe; e não raro é apontar a V. Ex. velhos servidores, encanecidos por 25 e mais annos de serviços, ainda carregarem os galões de capitão. *(Apoiados.)*

Foi, pois, Sr. Presidente, esta uma das medidas de que se lançou mão para ver si se evitavam as celebres promoções

Nomeou-se uma commissão para promover, no mais curto prazo, a reorganisação do exercito, melhorando os serviços e melhorando por conseguinte as suas condições de existencia e por ultimo aquillo que tambem já estava deliberado e feito na marinha, o grande patriota adoptou para o exercito a reforma compulsoria.

UM SR. DEPUTADO — E' verdade, já havia passado no Senado.

O SR. BEVILAQUA — O conjuncto desses factos trouxe beneficios e melhoramentos razoaveis para a classe militar, porém melhoramentos e beneficios decorosos que attingia a todos sem preterição de ninguem.

Sr. Presidente, não resta a menor duvida de que nós outros que tivemos a grande felicidade de marchar encorporados para o campo de Sant'Anna com o fim declarado e previamente estabelecido de proclamar a Republica, como unica solução compativel com as circumstancias, é certo que nós outros tivemos o risco incomparavelmente maior do que os nossos honrados e dignos camaradas que se achavam pelos Estados, antigas provincias.

Mas, Sr. Presidente, não é menos certo que a promptidão com que estes dignos patriotas corresponderam ao nosso appello, compartilhando immediatamente e sem reluctancia, apezar mesmo de uma certa e conhecida corrente que procurou desvial-os deste proposito em alguns Estados, é certo que estes nobres camaradas formavam de um modo incontestavel uma co-responsabilidade comnosco.

O SR. PIRES FERREIRA — Apoiado.

O SR. BEVILAQUA — De maneira que si a sorte brilhante da nossa jornada tivesse sido outra, incontestavelmente estes camaradas não seriam immolados immediatamente nas pyras da monarchia, mas soffreriam tambem um castigo bastante severo.

O SR. PIRES FERREIRA — Nem ha duvida.

O SR. BEVILAQUA — E depois, Sr. Presidente, a fidelidade historica exige que lembremos que muitos distintos camaradas jaziam desterrados nas antigas provincias justamente por effeito das suas convicções politicas. *(Apoiados.)*

Não preciso citar nomes, mas asseguro a V. Ex. que no meio dessa mocidade que era annualmente destacada para os corpos ia quasi que em sua totalidade o elemento promotor da propaganda e da organisação republicana em quasi todas as provincias. A fidelidade e a justiça exigem que eu recorde ainda, neste momento solemne para a minha classe, esta circumstancia: quando muitos dos nossos bravos e honrados companheiros eram desterrados da capital por effeito dos seus grandes e valiosos serviços á causa da redempção dos captivos, a chronologia consigna que esses bravos camaradas, esses bravos combatentes da libertação dos escravos e dos brancos, ambos opprimidos, respondiam ao acto do governo, creando uma sociedade abolicionista e um club republicano no ponto do seu desterro. V. Ex., que neste momento honra a Camara com a sua presidencia, é uma testemunha para a qual eu poderia appellar neste sentido.

UMA VOZ—O paiz reconhece esses serviços da classe militar.

O SR. BEVILAQUA—Mas, Sr. Presidente, voltando aos factos precursores da promoção de 7 de janeiro, direi que já mostrei que a idéa de semelhante promoção tinha-se tornado fixa no espirito do bravo marechal Deodoro e que a sua preoccupação pela demora deste facto, segundo se dizia, influia mesmo para aggravar a saude de S. Ex.

As medidas a que me referi, sendo applicadas não produziram, infelizmente, contra toda a expectativa, os effeitos desejados e chegou o momento, o periodo agudo para a questão.

Não valeram as recusas dignas dessa mocidade que constitue as nossas escolas militares, e nem o pronunciamento collectivo do regimento de artilharia, sem contar com innumeras declarações destacadas de toda a brilhante officialidade desta capital. Nada disto valeu.

O ministro da guerra, que fôra surprehendido recebendo para assignar a promoção já feita, e que lhe deu o caminho que ella devia ter, isto é, que devolveu-a, recebeu uma carta que foi o tiro de honra, que foi, Sr. Presidente, o ferimento mortal no coração do grande patriota.

UMA VOZ—Esta é que é a verdade.

O SR. BEVILAQUA—O distincto e habilissimo medico que illustra uma das cadeiras do Senado brazileiro, Dr. Joaquim Murtinho, medico assistente do bravo marechal, achava que era seu dever de consciencia, como medico, usar de uma intervenção.

O provecto medico do marechal Deodoro escreveu ao Sr. Ruy Barbosa, appellando para a sua intervenção junto ao Dr. Benjamin Constant no sentido de ser feita a promoção, quanto antes, sem o que elle como medico não podia se responsabilisar pelo restabelecimento do marechal...

UM SR. DEPUTADO—Isto é muito grave.

O SR. BEVILAQUA — Sr. Presidente, pergunto a a V. Ex. e a quem quer que seja, nessa emergencia, qual era o dilemma ?

Ceder ou retirar-se.

Não quero me reportar aos conceitos que poderia manifestar hoje depois de tantos e tantos acontecimentos tão graves e tristes quão inesperados que posteriormente vieram enlutar a Republica, mas, de accordo com o conjuncto de documentos de então, com os dados de que dispunhamos naquella occasião, si de um lado o sacrificio pessoal era tão grande que muita gente ainda hoje não o comprehende, de outro lado o perigo para a situação da Republica, para a garantia e consolidação das instituições que haviam sido ha pouco implantadas sobre os destroços da monarchia, a retirada do Dr. Benjamin Constant do governo, reflectindo-se bem sobre todo o complexo de circumstancias em que ella se effectuava, poderia dar logar a consequencias gravissimas que assumiriam talvez o caracter de uma verdadeira calamidade para o paiz, e sobretudo para a Republica, alvo de tanta guerra e de tantos odios internos e externos. E a quanta sorte de explorações não ficaria exposta ?! *(Apoiados.)*

UM SR. DEPUTADO—Era a divisão da força armada, a lucta talvez inevitavel.

O SR. BEVILAQUA — Sr. Presidente, não é difficil comprehender que aquelle homem que tinha tido o prestigio de reunir em torno de si, pela confiança absoluta nas suas incontestaveis e incontestadas virtudes, este homem cujo prestigio ainda mais havia crescido com a proclamação da Repubica, retirando-se do governo porque não queria com a sua assignatura prejudicar direitos adquiridos de seus companheiros de armas, infligir-lhes injustiças de cuja aspereza elle proprio tinha a experiencia, mórmente quando no decreto da proclamação da Republica se garantiam todos os direitos, se mantinham todas as leis que não estivessem em desaccordo formal com as instituições novas, era, Sr. Presidente, realmente de probabilidade lutuosa ; formar-se-hia fatalmente um partido enorme, forte, dedicado e disposto á lucta immediata, em torno do mestre, porque não haveria um só dos seus discipulos que não corresse espontaneamente para o seu lado... *(Apoiados.)*

UMA VOZ — E com toda razão.

O SR. FONSECA HERMES — Em todo caso, alguns dos seus discipulos pediam essas promoções.

O SR. BEVILAQUA —Peço a V. Ex. para que cite o nome de um só discipulo que o tivesse induzido a fazer esta promoção.

O SR. FONSECA HERMES — Elle não citou ; mas disse que alguns instavam pela promoção.

O SR. BEVILAQUA—V. Ex. está enganado...

Tal facto nunca se deu, asseguro-o, e é a primeira vez que ouço semelhante injustiça.

O SR. FONSECA HERMES—V. Ex. no seu proposito de elevar e prestar homenagem á memoria de Benjamin Constant, que alias todos nós muito respeitamos, não o colloque em uma posição tão inferior deante do governo provisorio.

O SR. BEVILAQUA—V. Ex. me tem honrado com a sua attenção desde o começo do meu discurso, fineza que muito agradeço e só

tenho a appellar para V. Ex. que continúa a ouvir-me, queira ajudar-me, reconhecendo que me tenho mantido no proposito de evitar citações de nomes e de esmiuçar mais os factos.

Si V. Ex. acceitar o meu pedido ficar-lhe-hei muito grato, si pelo contrario, V. Ex. preferir citar o nome de um só discipulo, que eu não conheça, e que tivesse influido para que tal promoção se realisasse, nesse caso acceitarei a affirmação de V. Ex., mas no proposito e na certeza de impugnal-a com muita vantagem.

O Sr. Fonseca Hermes—A discussão pessoal é sempre desagradavel, e já disse a V. Ex. que Benjamin Constant não declarou os nomes; mas dizia : «A rapaziada que me cerca insta pela promoção. »

O Sr. Bevilaqua— Não percebi bem o aparte do nobre deputado; mas meu distincto collega que está mais proximo de S. Ex. diz-me que o nobre deputado acaba de alludir aquelles que o cercavam. Pois justamente entre aquelles que o cercavam é que desafio ao nobre deputado a que cite um só ; entre aquelles que cercavam mais de perto o Dr. Benjamin Constant, é que appello para o nobre deputado e desassombradamente digo-lhe que está enganado, porque com toda a certeza não encontrará um só nome a apresentar !

O Sr. Fonseca Hermes dá um aparte.

O Sr. Bevilaqua—Isto é outro facto muitissimo differente e independente da controversia e ahi tem o nobre deputado toda a razão, como é facil demonstrar.

Si por fim a promoção teve de ser feita, era só o que faltava, que os unicos excluidos fossem aquelles que mais collaboraram para o facto que se pretendia galardoar. *(Apoiados, apartes.)*

Entretanto, lastimo que muitos outros que não tiveram essa collaboração tão efficaz, tambem figurassem na promoção assim concebida !...

O Sr. Caetano de Albuquerque—Não são poucos.

O Sr. Pires Ferreira—São muitos.

O Sr. Bevilaqua—Sr. Presidente, desejo concluir quanto antes, e por isso vou reatar as idéas, que os apartes com que fui honrado me fizeram deixar por um momento.

Nas condições que figurei, cheguei a estabelecer este dilemma: ou o ministro da guerra, não convencido da efficacia nem da legitimidade de taes promoções, abandonava o seu cargo ou submettia-se, porque não ha por onde fugir. Ou elle abandonava o logar sujeitando-se, e o que é mais, sujeitando a Republica, á incerteza das consequencias lutuosas possiveis provaveis mesmo, da sua retirada ; ou sacrificava-se ficando no governo, elle que tinha a consciencia plena, absoluta da responsabilidade que pesava sobre seus hombros, elle que tinha conhecimento nitido e intimo daquillo que havia feito.

Ou permaneceria no governo e continuaria a resistir, ou sahiria; eis ainda o dilemma. Na primeira hypothese, si elle resistisse depois do que se dizia, depois da carta do medico, sujeitava-se a ser acoimado de conscientemente. voluntariamente influir para a aggravação dos incommodos physicos do marechal, aggravação que poderia levar a sua existencia preciosa a um desfecho fatal e talvez funesto á ordem publica ; e V. Ex. comprehende que é preciso ter muita coragem para arcar com todo o odioso que semelhante hypothese produziria. *(Muitos apoiados ; apartes.)*

Sr. Presidente, eu podia calar; mas o que é facto é que entre as argumentações produzidas para que semelhante promoção se realizasse, como disse o nobre deputado em seu aparte, até estes factos, estes intuitos foram miseravelmente formulados, isto foi dado como um proposito daquelle homem immaculado; mas, felizmente por todos que o conheceram, por todos aquelles, em cujos corações ainda se aninham os sentimentos de justiça é sabido que semelhante injuria não lhe attingiu nem á sola do sapato. *(Muitos apoiados; muito bem; apartes.)*

Fica, por conseguinte, a outra hypothese.

Si era preciso grande coragem para enfrentar o odioso de semelhante accusação, ainda era preciso uma coragem maior, uma coragem quasi que incomprehensivel, a coragem sublime que elle teve, preferindo sacrificar-se, elle só, a sujeitar a sua Patria ás consequencias daquilo que podia ser capciosamente considerado como um capricho; mas, que na verdade, era em vez de um capricho, a convicção profunda, sincera e inspirada nas luzes de uma intelligencia muito robusta e cultivada. *(Apoiados.)*

Preferiu, Sr. Presidente, consentir que lhe atravessassem no coração este punhal e dahi para sempre nunca mais deixou de referir-se a essa dôr que o perseguiu durante os seus poucos dias de vida; que foi o golpe mais atroz, mais profundo que aquelle homem, que é a gloria desta Republica, teve de supportar ! *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, para que não pairem duvidas sobre algumas das minhas affirmações, não porque eu tema que a verdade das minhas palavras seja contestada, mas, para quebrar as garras á maledicencia, caso ella se tivesse de levantar, vou ler alguns documentos.

Em 3 de outubro de 1891, o autor desta biographia *(o orador mostra á Camara um livro)* dirigiu ao Sr. Dr. Murtinho a seguiute carta. *(Lê.)*

Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara devem saber, e é bom recordar, a preponderancia que naquella occasião tinha o cidadão Ruy Barbosa no governo provisorio. *(Continúa a ler a carta.)*

«Rio, 24 de Shakespeare de 103, 3 de outubro de 1891—Cidadão Dr. Joaquim Murtinho.

Tendo escripto um esboço biographico de Benjamin Constant, esforço-me por indicar nelle todos os elementos que concorrem para uma apreciação exacta da elevação moral do Fundador da Republica Brazileira.

Nesse intuito venho invocar o vosso testemunho para um facto de que melhor do que ninguem sois conhecedor.

Refiro-me á promoção feita depois da insurreição republicana.

Informam-me pessoas intimas de Benjamin Constant que este se obstinava em recusar o seu consentimento á tal promoção, apezar de todas as solicitações, quando o cidadão Ruy Barbosa communicou-lhe uma carta vossa, na qual declaraveis ao mesmo cidadão que á vista do empenho que o general Deodoro tinha em semelhante promoção, não podieis responsabilisar-vos pela saude do chefe do Governo Provisorio, si a referida promoção não fosse feita quanto antes.

Foi então que Benjamin Constant resignou-se a fazer o sacrificio de sua resolução anterior, convencido de que a sua permanencia no ministerio e a conservação do general Deodoro representavam naquelle momento interesses patrios incomparavelmente superiores aos inconvenientes de tal sacrificio.

Attendendo ao fim que tenho em vista, espero que me informareis com o que souberdes a tal respeito, e que me indicareis especialmente os termos precisos de nossa intervenção.

Agradeço desde já o concurso que assim prestais para a justa glorificação do fundador da Republica Brazileira, permittindo-me que dê á vossa resposta a necessaria publicidade.

Saude e fraternidade.— *Raymundo T. Mendes*, rua Benjamin Constant n. 42.»

O Sr. Dr. Murtinho respondeu *(lê)*:

« Cidadão Raymundo Teixeira Mendes—Rio, 6 de outubro de 1891.

A' vossa carta de 24 de Shakespeare de 103 (3 de outubro de 1891) devo responder que sabendo eu de uma divergencia entre o general Deodoro e Benjamin Constant, sobre questões de promoção no exercito, e conhecendo o quanto esse facto prejudicara ao tratamento medico do actual presidente da Republica, escrevi ao Dr. Ruy Barbosa pedindo-lhe que, como amigo commum, procurasse fazer cessar aquella divergencia.

Foi esta e nem outra poderia ser a minha intervenção em uma questão desta natureza.

Si com estas linhas puder contribuir para uma apreciação exacta da elevação moral e politica do espirito grande e puro de Benjamin Constant, dar-se-ha por muito feliz o vosso admirador— *Joaquim Murtinho.*»

Foi, Sr. Presidente, (depois da leitura da carta) este o tiro de honra e o Dr. Benjamin consultando as suas forças, sentiu-se com coragem de praticar mais este sacrificio, cuja grandeza talvez nem elle mesmo comprehendesse na occasião porque com certeza não persuadia-se que lhe custaria a vida em tão proximo futuro.

Agora, Sr. Presidente, que esta questão de responsabilidade está de um modo irrefutavel estabelecida, *(apoiados)* peço licença a V. Ex. para fazer ainda algumas poucas considerações.

Em primeiro logar, asseguro a V. Ex. que não tive nas minhas palavras e nas que citei deste livro, valioso no serviço que acaba de prestar um hiatoriador á memoria de Benjamin Constant, não tive proposito absolutamente de desrespeito e nem mesmo de empanar o brilho dos merecimentos do bravo general Deodoro.

As palavras com que manifestei-me e os factos unicos a que me referi, demonstram que vim sem outro proposito e sobre isto faço ponto para não me demoverem delle.

O Sr. Pires Ferreira—V. Ex. tem sido muito correcto e tem proferido um brilhante discurso.

O Sr. Bevilaqua—Como disse, é hoje minha convicção; o bravo marechal tambem já está arrependido ou antes que S. Ex. hoje tambem lastima que tivesse fraqueado e cedido ás fallazes inspirações daquelles que naturalmente S. Ex. suppoz sinceros e bem inspirados amigos.

Agora, Sr. Presidente, o mal está feito.

O Sr. Presidente—Previno a V. Ex. que está dada a hora nesta parte da ordem do dia.

O Sr. Bevilaqua — Sr. Presidente, procurarei restringir as minhas observações e attenderei o appello de V. Ex.

Agora o facto está consummado.

Todas as consequencias funestas que então foram aliás perfeitamente previstas se teem manifestado, infelizmente um grande numero de companheiros de armas foram sacrificados nos seus direitos e infelizmente creio que de um modo irremediavel. *(Apoiados, não apoiados, apartes.)*

Teem sido apresentados diversos projectos no sentido de corrigir os effeitos dessa infausta promoção; e sinto repetir a declaração que com toda franqueza já fiz em outra sessão, de que não confio absolutamente nem no primeiro nem nos outros processos que teem sido suggeridos para reparar os effeitos desastrosos do erro de 7 de janeiro. *(Apartes.)*

Em outra sessão, Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, declarei que tendo sido um dos contestantes contra semelhante promoção, embora fosse mais tarde um daquelles colhidos por ella, daria o meu apoio a qualquer medida no sentido de uma revisão mas unicamente, exclusivamamente como mais um protesto contra semelhante acto.

Naquella occasião como hoje tenho a convicção de que serão inefficazes as medidas propostas, porque não ha meio possivel de se fazer uma justiça completa, visto o grande lapso de tempo que medeia entre a consummação do erro e a reparação que se quer fazer. Infelizmente é tarde de mais. *(Apartes.)*

Não creio, Sr. Presidente; e até devo ainda ser franco, devo dizer tudo que sinto, porque não quero fugir nunca á lealdade com que costumo proceder...

Além de não acreditar na efficacia de qualquer processo reparador na actualidade, offerecem-se ao meu espirito apprehensões muito serias.

Não digo que o honrado representante do Paraná, meu nobre companheiro de armas, que tão denodadamente se tem batido por esta reparação, não digo, repito, que S. Ex. não esteja intimamente convencido e animado dos sentimentos os mais sinceros, os mais alevantados, querendo que se leve a effeito esta tentativa de reparação por tantos desejada.

Mas, releve-me o meu nobre camarada de armas que lhe recorde que, talvez involuntariamente, tivesse escapado á sua percepção, aliás aguda, que no desejo unico de fazer um bem, S. Ex. possa facultar os meios de fazer um mal. A reparação apparente redundaria na aggravação dos desgostos.

Talvez que dentro deste presente magnifico que S. Ex. offerece generosamente, sinceramente, aos seus camaradas preteridos, talvez que no bojo desse presente vá aquillo que se assemelha ao que receberam os romanos. Talvez que haja nelle um similar do celebre cavallo de Troia. A mal entendida politica, o partidarismo exaggerado...

Devo terminar. A hora está dada e tenho cumprido a minha missão.

Em resumo, julgo-me obrigado a manter-me pessoalmente naquillo que me parece um dever de coherencia, á vista do modo por que me tenho manifestado; mas não occulto á Camara, as graves apprehensões que me assaltam o espirito.

Talvez que a impossibilidade incontestavel de se produzir uma obra perfeita e completa, faça surgir novas ambições, novos interesses, ao mesmo tempo que apparecerão forças novas, produzir-se-hão reacções taes que talvez não possam calcar os interesses que devem ser soffreados, mas que hão de ser forçosamente feridos pela medida reparadora que se pretende executar. Pretendendo um bem, produziu justamente o inverso, o opposto.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

### Documentos

Illustre amigo Sr. redactor do *Paiz*.

Muito de proposito me tenho abstido de dar informações sobre os acontecimentos do Paraná, aguardando o conselho de guerra que dignamente requereu o cidadão coronel Adriano Pimentel, nosso distincto chefe na praça de Tijucas, não tendo requerido tambem por não caber-me por lei.

Sou, entretanto, obrigado a adiantar um topico da parte official do curto periodo em que tive a honra de commandar naquelle estado o valente batalhão Franco-Atiradores, em vista da frequencia com que tenho sido procurado para dar informações sobre praças do meu batalhão, e nesse sentido appello para a hospitalidade de vossa patriotica folha.

Desde que a situação desgraçada em que nos achavamos levou-nos a acceitar a capitulação honrosa proposta e negociada pelo Dr. Annibal Cardoso, a cujos esforços para ser lealmente cumprido o contracto então firnado, devemos achar-nos nesta capital (embora não tivesse podido conseguir a totalidade), meu trabalho incessante, a despeito de toda a sorte de difficuldades naturaes e artificiaes que então surgiram, sem medir sacrificios e constrangimentos de contactos tornados necessarios para meu *desideratum*, foi no sentido de conduzir todos os sobreviventes do batalhão, officiaes e praças para esta capital, afim de restituil-os a suas familias, aos seus empregos ou officinas.

Foi um trabalho insano, uma despeza quasi inutil de esforços, porque partia da hypothese falsa, da ingenuidade de suppor leaes os chefes de que dependia o respeito ao nosso direito amplo e claramente expresso no termo da capitulação!...

Minha illusão provinha de vel-os atravez daquelle moço, que embora transviado nesse momento e presentemente tambem já *desilludido*, patenteou por sua conducta digna para com os capitulados não desmerecer do conceito em que sempre foi tido por quantos o conhecem e que, mesmo neste eclipse da correcção da sua conducta, filiando-se a uma revolta anti-patriotica e condemnada, não se deixou polluir

pelo contacto dos elementos deleterios que nella pullulam.

Foi um idealista theorico.

Por precaução elementarissima, eu deixara o batalhão com os officiaes em S. José dos Pinhaes, pequena villa a tres leguas de Curityba e parti só para agenciar o meio de conducção maritima, visto, por multiplos motivos na occasião, ser de todo impraticavel a viagem por terra.

Debalde tentei sem olhar despeza obter transporte em um dos quatro navios de carga que se achavam em Paranaguá, (uma barca sueca, uma dinamarqueza, uma allemã e o navio argentino *Mercurio)* onde igualmente não havia um hiate que se prestasse para conduzir-nos.

Resolvi então seguir só para o Rio da Prata para fretar um navio e vir receber o batalhão em Paranaguá como unica solução possivel.

Neste sentido tive de entender-me com o celeberrimo Dr. Menezes Doria, que resolveu-se a dar-me o necessario salvo-conducto depois de muitas manhas, reluctancias e da proposta indigna, immediatamente repellida, de «mandar conduzir-me só e com todas as garantias e acompanhado de um piquete de confiança até á fronteira de S. Paulo, compromettendo-se a tratar muito bem o batalhão até que as cousas serenassem e fosse possivel a sua viagem...» tudo a pretexto de vir logo desafogar as anciedades de minha familia!

Quando lhe respondi que preferia tranquillisar minha familia dalli a um mez ou dous na companhia de todos, de preferencia a fazel-o sozinho no mesmo dia, si fosse possivel, o intrepido Dr. coronel teve a franqueza de dizer-me: «confesso á puridade que, si os papeis se invertessem e eu me achasse em suas condições, meus escrupulos não seriam tão exaggerados, tão exigentes...»

E disse que, não obstante seu consentimento, duvidava que pudesse se realizar o meu projecto em vista da impugnação do ex-contra-almirante Mello que sabia certa.

Fui, portanto, obrigado a procurar este chefe revoltoso que o desmentiu, declarando ir providenciar em tal sentido e mandou-me mais tarde o salvo-conducto, que veiu juntar-se á collecção dos cinco que já tinha e que valeram tanto quanto o delle, que pouco posteriormente telegraphava para o Desterro prohibindo terminantemente nosso embarque para Montevidéo! Fui a S. José e combinei tudo que era conveniente com os officiaes, dando conhecimento aos soldados da minha resolução com apoio e confiança geraes. Seguiram-se depois mil peripecias de intrigas, calumnias e traições adrede preparadas e de que quasi fui victima, como correu nesta cidade.

Eram manobras para eliminar um inimigo que o cynico Dr. Doria qualificava de perigoso e... escamotear o batalhão, de cujo valor os claros de suas fileiras eram a melhor prova.

Felizmente o considerado *especialista* chamado de Paranaguá, escrupulisou, não quiz proceder á operação simplissima da *degola*, sem saber dos nomes dos denunciantes nos *graves documentos escriptos* contra mim.

Todas as suas pesquizas foram inuteis por motivo muito obvio...

Tudo ouviu do proprio tenente Pio Torelli.

Emquanto taes cousas succediam, enviavam de Curityba agentes de suborno para S. José, portadores de intrigas infames e boatos contra mim.

Parte o vapor *Mercurio*, e apezar de salvo-conductos e de ter já passagem comprada, houve ordem de não seguir ninguem.

Torno a Curityba e a S. José, onde encontro-me com um dos ridiculos agentes de suborno, do qual tenho recibo assignado...

De novo vou tratar de seguir viagem em um outro vapor argentino então chegado.

Tenho prolongada conferencia com o verdugo do Paraná e desço a Paranaguá para embarcar.

E' transferida a partida do navio *Tomona*, como fôra repetidamente a do outro e por fim sahe, recebendo igualmente ordem de não conduzir ninguem, estando da mesma fórma com passagens tiradas e... os seis salvo-conductos!

Chegando outra vez á Curityba, sou surprehendido com a vinda do batalhão para essa cidade por ordem superior e distribuido por quatro corpos revoltosos!

Na mesma noite procurei o Dr. Annibal Cardoso, que me explicou tudo, qual a sua intervenção e quaes as suas disposições no sentido de obstar o que o celeberrimo faccinora Piragibe havia feito. E' uma scena de covardia e perversidade que já foi contada: o convite feito por elle aos soldados formados, sendo unanimemente repellido; a ameaça de degolar os renittentes distribuidos pelos quatro corpos e o espectaculo do degolamento de um desgraçado italiano *só para verem* como é simples a operação..., sendo obstada a atrocidade pela chegada do Dr. Annibal Cardozo.

Todos os esforços deste honrado moço foram inuteis para restituir as cousas ao antigo estado.

Estava roubado o batalhão. Só faltava a adhesão subsequente do Dr. Vaz Pinto para completar a obra.

O roubo foi a 11 de fevereiro.

Não houve mais esforço possivel nem efficaz. Salvaram-se entretanto uns 80 que se

achavam distribuidos já por diversas casas e no commercio, e mais todos os officiaes, *menos um unico alferes* que adheriu tambem, e seis inferiores, que seguiram commigo para o Desterro e de lá para cá, depois de mil outras peripecias.

Veem, pois, os parentes e amigos das praças que lá ficaram que não foi por falta de muito boa vontade, em contrario, por parte de seu commandante.

E é facil de comprehender os multiplos motivos de interesse que aconselhavam a assim proceder para com elles, quando eu tive desde logo nitida previsão do que seria a cubiça dos revoltosos relativamente á elles sob o infame pretexto de *convencidos* de que illudidos haviam errado, etc...

Está dada por antecipação a satisfação que devia, declarando finalmente que me é difficil poder dar informações pessoaes da maior parte delles, porque estive pouco tempo no commando; de 14 de dezembro a 12 de janeiro sómente com a ala direita na Lapa, seguimos nesta data para Tijucas, onde fui encontrar-me com a esquerda pela primeira vez, chegando a 14 e logo em fogo até 19, em que capitulámos e dahi partindo a 20 para S. José dos Pinhaes.

Rio, 12 de abril de 1894, 6º da Republica.»

### SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

*94ª acta da sessão de justiça do supremo tribunal militar em 3 de agosto de 1894*

Aos tres dias do mez de agosto de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, marechal Tude Neiva, almirante graduado Abreu, marechal graduado Niemeyer, general de divisão Bernardo Vasques e Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Bernardino Ferreira, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foi relatado pelo Sr. ministro Dr. Bernardino Ferreira o seguinte:

Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, coronel honorario do exercito, accusado de haver capitulado quando commandava a guarnição dos Ambrosios, no Estado do Paraná, absolvido pelo conselho de guerra.

Vistos, expostos e discutidos os presentes autos do processo a que respondeu em conselho de guerra o réo coronel honorario do exercito Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, accusado de haver capitulado quando commandava a guarnição dos Ambrosios, em 19 de janeiro do corrente anno, o Supremo Tribunal Militar:

Considerando que, sendo a capitulação um convenio ou pacto, requer a capacidade das partes, liberdade de consentimento, ausencia de erro, de fraude, de violencia, etc.;

Considerando que, não se podendo reconhecer em forças rebeldes tal capacidade, com estas não podia o réo contractar a capitulação de praça sob seu commando;

Considerando que, si o réo resolvendo capitular, o fez, tendo antes reunido conselho de officiaes, o qual adoptou a mesma resolução, nem por isso fica isento da responsabilidade do acto criminoso, que neste caso envolve não só o mesmo réo, como a todos os officiaes que compuzeram o referido conselho;

Considerando que, quando toleradas, como um simulacro de capitulação, as negociações entaboladas e firmadas com um dos chefes rebeldes, attenta a difficil situação em que o mesmo réo se achava, quasi esgotadas as munições de guerra e bocca, reduzida e desanimada a guarnição, na certeza de uma derrota inevitavel, esqueceu o réo a sorte de 70 praças de pret, entregando-as aos caprichos e paixões dos rebeldes;

Considerando que semelhante clausula, acceita pelo réo, por mais vantajosas que fossem outras offerecidas pelos rebeldes, não póde de modo algum ser homologada em face dos principios que regem a materia;

Considerando que, entregando as armas e munições existentes na praça, o réo não attendeu que fornecia recursos aos rebeldes contra as forças legaes;

Considerando que, em troca de taes clausulas deprimentes do valor militar, como as de entrega de soldados, armas e munições, nenhuma equivalente exigiu e obteve o réo, satisfazendo-se com as de garantia de vida, liberdade e transporte para si, seus officiaes, soldados da guarda nacional e dos corpos patrioticos;

Considerando, finalmente, que, sem ter repellido um assalto, nem tentado uma retirada, negociou o réo a pretensa capitulação com os rebeldes, tendo antes se limitado a manter tiroteios, mais ou menos prolongados, com as ditas forças sitiantes:

Resolve reformar a sentença do conselho de guerra que absolveu o mencionado réo da accusação que lhe foi intentada para condemnal-o, como condemna, a dous annos e seis mezes de prisão em fortaleza, como incurso no art. 3º dos de guerra do regulamento de 1763.

O Sr. ministro Dr. Bernardino Ferreira da Silva assignou vencido.

Votei pela confirmação da sentença do conselho de guerra que unanimemente absolveu o réo da accusação contra elle intentada.

O coronel Adriano Xavier do Oliveira Pimentel rendeu-se, é certo, com as forças que commandava deante do inimigo.

Mas não basta a certeza deste facto, embora muito lamentavel, para condemnar desde logo o official que capitulou.

A rendição perante o inimigo, si póde ser um crime contra o dever militar, tambem é ás vezes um acto licito e autorisado pelas proprias leis militares.

O que é preciso indagar e reconhecer é : onde, em caso de capitulação, termina o direito do official commandante e onde começa o seu crime.

As leis militares de todos os paizes, e em todos os tempos, teem estabelecido regras claras e positivas para distinguir a capitulação licita da capitulação criminosa.

Todas essas regras se podem resumir em uma só: a capitulação não é um crime, desde que o commandante de uma força é cercado por forças inimigas muito superiores em numero e meios de combate, não tendo possibilidade de *operar qualquer retirada*, sustenta todavia os primeiros ataques e vê-se por fim na impossibilidade de continuar a resistir por se lhe terem acabado as munições. As leis militares francezas a respeito são terminantes: o commandante de uma praça não é culpado de haver capitulado, si conseguir provar em conselho de guerra que esgotou todos os meios de defesa de que dispunha e que fez tudo quanto lhe prescreviam o dever e a honra militar.

O art. 3º do regulamento de 1763 dispõe, com o mesmo sentimento de justiça:— que é relevado de pena o official que se rendeu, provando que foi atacado por inimigo superior em forças, que oppoz toda resistencia possivel e que não cedeu sinão na maior e ultima extremidade.

Ora, todas estas circumstancias allegou e provou o official accusado.

Para melhor comprehensão do facto convem salientar o seguinte:—O heroico e denodado general Carneiro havia mandado o tenente-coronel Ismael Lago abrir um caminho que ligasse a cidade da Lapa ao Rio Negro ; e achava-se esse official desempenhando tão arriscada missão, quando foi em Tijucas, no dia 1 de janeiro, surprehendido pelos inimigos com os quaes travou renhido combate.

Conhecida do general Carneiro esta occurrencia, mandou immediatamente em auxilio desse official o coronel Adriano Pimentel, que chegou a esse logar em 15 de janeiro com poucos soldados e sem as *precisas munições* que se lhe prometteram *com urgencia* enviar. Assumindo o coronel Adriano Pimentel o commando de todas as forças, que mal chegavam, entre combatentes e feridos, a *setecentas* praças, viu-se inopinadamente, *na madrugada de 16 do mesmo mez*, cercado por forças inimigas de *mil e tantos homens* (fls. 75 e 82); não obstante repelliu esse primeiro ataque (fls. 76, 78 v., 81, 83 e 87) sustentou e dirigiu sempre varios tiroteios ; em breve, porém, viu quasi esgotadas as munições, viveres e agua ; e o reforço não apparecia conforme lhe tinha sido promettido.

Nesse transe terrivel e desesperado, podendo sem desar ser o primeiro a propôr uma capitulação honrosa, continuou todavia a resistir ; sendo que o terreno em que por força dos acontecimentos estavam *acantonados*, não uma verdadeira praça de guerra, mas uma pequena planicie, cercada de collinas e matto, e que, de posse das melhores posições, e a *cavalleiro*, o inimigo metralhava os seus soldados.

Em tão deploravel situação, sem poder tomar, por falta de recursos, *a offensiva* e sabendo que o inimigo, por haver aprisionado o fornecedor de viveres, sabia das condições precarias dos sitiados e não dava combate decisivo, esperando os render pela fome e sêde; o que podiam neste caso fazer esse official e a sua tropa ? ! ...

Entretanto, e apezar disso, o accusado não foi quem propoz a capitulação; ao contrario foi o chefe inimigo quem lhe mandou a 17 de janeiro parlamentario concitando-o a se entregar *discricionariamente* (fls. 134).

E ainda assim o accusado, sem recursos, *sem poder operar uma retirada* (fls. 155 v., 157 v, 159 v., 163, 165 v., e 168), *sem quasi munições de guerra, sem alimentação* para os seus soldados, teve a coragem *de accordo com os seus officiaes*, de recusar a primeira intimação do inimigo (doc. de fls. 48), aguardando a chegada dos soccorros pedidos (doc. de fls. 132 e 133).

Em 19 de janeiro enviou o chefe inimigo segundo parlamentario com despachos telegraphicos annunciando que Paranaguá, Curytiba e outras cidades do Estado do Paraná estavam em poder dos revoltosos e que o governador e o general Pêgo, commandante do districto, tinham fugido.

Ante esta medonha noticia, que apagava em seu espirito a esperança de receber os necessarios e inadiaveis recursos, *reuniu o accusado* os seus *officiaes*, que, á excepção de dous, *foram todos de parecer que se fizesse a capitulação*, a qual se realizou mediante condições vantajosas; pois que por ellas se garantia a vida e a liberdade dos officiaes e praças (doc. de fls. 137).

Disse-se porém, que houve uma excepção— que ficaram prisioneiros soldados de linha. Mas, a essa imposição do chefe inimigo o accusado viu-se na dura e cruel contingencia

de sujeitar-se, ficando entretanto estipulada a garantia de vida para esses soldados.

Com effeito, seria uma grande iniquidade, na tentativa impossivel de salvar tambem a liberdade dos soldados de linha que eram poucos, sacrificar não só a liberdade, mas tambem a vida de mais de *seiscentos* homens, que eram em sua totalidade guardas nacionaes e patriotas, que ainda, por essa capitulação, vinham continuar a prestar serviços á causa da Patria.

Não procede o argumento de serem os inimigos simples rebeldes, com os quaes as forças legaes não podiam tratar. Esta razão não carece de ser contestada.

Basta lembrar que a rebellião, que assolou parte do nosso territorio, foi assimilada por decretos do governo *a tempo de guerra* em que deveriam vigorar *todas as leis de guerra*. Basta lembrar ainda que a recusa de uma rendição, aliás honrosa traria como consequencia o esmagamento completo, em horrivel carnificina, de toda a pequena força que o accusado commandava, (doc. de fls. 135).

E não ha codigo militar que, em semelhantes condições, contrariando rudimentares principios de humanidade, prohiba uma capitulação pelo só facto de se tratar com rebeldes.

Os nossos artigos de guerra não fazem distincção alguma a respeito; ao contrario, o citado art. 3º, que é o que rege a especie, usa apenas da impressão *inimigo*, a qual em sua generalidade, tanto póde abranger o caso de guerra externa como o de guerra interna.

A unica exigencia legal é que o official commandante não capitule sinão na maior e ultima extremidade, e a esta condição satisfez o accusado, conforme consta do processo.

Não colhe finalmente á circumstancia da entrega das armas, pois, é de primeira intuição que um chefe inimigo, que se impõe no momento pela superioridade de suas forças, procure por todos os meios enfraquecer o mais possivel áquelles a quem concede a liberdade e a vida.

Tratando deste assumpto chega a dizer o escriptor Ralvo que, dada uma capitulação, durante o tempo que decorre entre a assignatura e execução della, aquelle que capitula não tem siquer o direito de destruir as obras de defesa, as armas, as munições de guerra e os viveres.—*(Dict. de Dipl. et de Drt. Int. verb. capitulation.)*

Vem á Mesa, e é enviado á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça o seguinte

*Requerimento*

Em vista dos termos da sentença do Supremo Tribunal Militar, reformando a de absolvição unanime do conselho de guerra á que respondeu o cidadão coronel honorario Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, como se acha publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, e sendo eu um dos officiaes que serviram sob os ordens daquelle distincto chefe, requeiro que a Camara conceda a necessaria licença para ser submettido a Conselho de Guerra.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1894.—*José Bevilaqua.*

**O Sr. José Carlos** — Sr. Presidente, a Camara tem conhecimento de que, logo nos primeiros dias em que aqui nos reunimos, foi submettido ao estudo desta mesma Camara um projecto vindo do Senado, em que se estabeleciam os casos de revisão de processos findos em crimes militares.

A materia, por sua importancia, carecia de mais estudos e a Camara deliberou que voltasse á Commissão de Marinha e Guerra e ao mesmo tempo á Commissão de Legislação e Justiça, para, de um modo mais completo, se pronunciarem ácerca deste importante assumpto.

A Commissão de Marinha e Guerra deu-se pressa em cumprir a ordem da Camara em um substitutivo mais ou menos desenvolvido, de accordo com as habilitações de seu relator, e que, quando foi aqui apresentado, eu proprio pedi para ser submettido á discussão.

Entretanto, ve-se a Camara embaraçada no modo de pronunciar-se ácerca deste projecto porque devia ser ouvida a Commissão de Legislação e Justiça e esta ha quasi dous mezes não tem podida satisfazer a urgencia que lhe foi indicada.

Os acontecimentos precipitam-se e devemos ter em vista o exemplo edificante, o valor de um caracter rigido e bem temperado de um moço que acaba de requerer licença para comparecer perante um conselho de guerra! *(apoiados)*. São estes exemplos que nos trazem o consolo e a segurança de que o espirito brazileiro não está abastardado, e está longe do aniquilamento *(apoiados)*, principalmente quando um moço como este concretisa as qualidades de paisano e de militar, de soldado e de representante da nação *(muito bem.)*

Senhores, o acto que acaba de praticar o nosso distinco collega representante do Ceará, vae honrar as paginas dos annaes do nosso parlamento *(apoiados)*. Eu posso dar testemunho do patriotismo com que elle partiu para o posto que o seu dever lhe indicava, e das grandes difficuldades com que tinha de luctar para bem cumprir a ordem que recebia; entretanto, partiu; e, agora, deante do pronunciamento da sentença de um tribunal

superior, que não podemos qualificar de justa ou de injusta, elle quer comparecer perante este mesmo tribunal, para liquidar a responsabilidade em que se vê envolvido, como commandante de uma parcella dessas forças ou como auxiliar dos elementos confiados ao commando do coronel ferido por essa sentença, o Sr. Coronel Adriano Pimentel, militar que não precisava do ultimo movimento que todos deploramos, para assegurar os seus fóros de soldado distincto, valente e brioso *(apoiados)*.

O Sr. Sodré — Prestou muitos serviços ao paiz *(apoiados)*.

O Sr. Gaspar Drummond — O nobre deputado julga indispensavel a licença?

O Sr. José Carlos — Sim senhor.

O Sr. Gaspar Drummond — Peço a palavra.

O Sr. José Carlos—Em todo o caso devo observar ao nobre deputado que não está em discusão o pedido de licença. Limitava-me a reclamar, como membro da Commissão de Marinha e Guerra, o parecer que a Commissão de Constituição e Justiça até hoje não deu sobre o projecto vindo do Senado a respeito de processos findos em crimes militares, apezar de estar este projecto em sua pasta ha mais de dous mezes. Entretanto, trata-se de materia urgente, porque esse projecto ha de servir para salvaguardar os direitos daquelles que de qualquer modo forem comprehendidos em sentenças justas ou injustas.

Sr. Presidente, creio que tenho dito o necessario para justificar a minha reclamação e ao mesmo tempo para, interpretando os sentimentos da Camara, saudar o digno moço que acaba de dar tão edificante exemplo. *(Muito bem; muito bem)*

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**— Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em primeira discussão o projecto n. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes.

**O Sr. Augusto Montenegro** —Sr. Presidente, mais uma vez volta á téla da discussão no Congresso Nacional, a importante, séria e grave questão da garantia a dar ao direito dos autores sobre suas obras; mas ella volta á téla da discussão sob uma face muito diversa daquella pela qual foi considerada o anno passado pela Camara.

Sr. Presidente, o anno passado esta questão impoz-se a uma decisão dos Srs. deputados sob a fórma de uma convenção franco-brazileira para garantia dos direitos chamados de propriedade artistica e litteraria; ella revestiu-se desta fórma de convenção, lavrada e assignada entre os dous governos, ao tempo em que o marechal Deodoro retinha as redeas do poder.

Nessa occasião, Sr. Presidente, eu, como relator da Commissão de Diplomacia e Tratados, tive de lavrar um parecer que mereceu ser assignado pela maioria da mesma commissão, no sentido de ser rejeitada pela Camara uma convenção que, a meu ver, era leonina, que, a meu ver, só garantia os direitos de uma das partes contractantes.

Este parecer, impugnado pela minoria da mesma commissão, representada por dous dos nossos mais distinctos collegas, trazia ao conhecimento dos Srs. deputados uma série de considerações que não me proponho neste momento desenvolver, mas que convém lembrar em synthese á Camara, porque se prendem, na presente discussão, ao ponto cardeal, ao ponto principal, que se refere á propria existencia de uma lei sobre os direitos de autor.

Neste parecer, depois de mostrar que a theoria dos direitos autoraes era moderna nos seus conceitos, disse que ella ainda não tinha encontrado, apezar de mais ou menos admittida em principio por todas as nações, em sua applicação pratica, esta igualdade de preceitos, esta semelhança de garantias em todos os paizes em que ella é admittida.

Eu disse mais, Sr. Presidente, que os direitos autoraes não deviam ser garantidos mais de nação a nação, por meio de um tratado internacional, e accrescentei então que era conveniente, era util, era mesmo necessario que o Brazil guardasse, conservasse a sua completa autonomia, a sua completa liberdade no estabelecimento dos principios praticos dentro dos quaes queria que fossem garantidos aos autores os direitos sobre os productos de suas obras. E aconselhei nesta occasião que si a Camara dos Srs. Deputados entendesse dever passar das regras estabelecidas pelo nosso Codigo Penal, o fizesse por uma lei interna que evitasse constantes pleitos, que podesse soffrer variações possiveis no modo de regular estes direitos e não por uma convenção internacional que jungia e encadeiava o Brazil ás exigencias justas de uma nação estrangeira com a qual elle tivesse assignado o mesmo tratado ou convenção, tratado que não se limitou como no caso franco-brazileiro sómente a estabelecer principios geraes dentro dos quaes se devia garantir os direitos autoraes, mas que desceu a detalhes e minucias sobre o modo de exercer os referidos direitos.

A questão para mim aventada não era de *lana caprina*, não era uma questão trazida á tela do debate sómente para arrancar da Camara dos Deputados um voto contra a convenção litteraria entre o Brazil e a França-era uma questão séria, tão séria que os proprios francezes e principaes interessados comprehenderam a importancia da questão por mim aventada e por todos os modos tem manifestado a franca repulsa ao estabelecimento dos direitos autoraes, por meio de uma lei interna.

Sr. Presidente, a attitude por mim assumida neste debate, que reputo ser a mais patriotica e consentanea com os verdadeiros interesses do meu paiz, soffreu por parte dos prejudicados na solução dada pelo Congresso, impugnações violentas, que se converteram em apódos e injurias. Eu as desprezo, mas no meio de mil papeis que me vieram ás mãos nesta occasião, enviados por mão occulta, que não cessava de remetter-me tudo quanto se publicava sobre a resolução tomada pelo Congresso Nacional, na questão da propriedade litteraria, no meio destes mil artigos ordinariamente injuriosos para o humilde orador e para a Camara dos Deputados, que tão patrioticamente tinha decidido no sentido de retirar da téla da discussão uma convenção inconveniente, injusta e altamente attentatoria dos interesses do nosso paiz, recebi um artigo de um dos principaes orgãos da imprensa franceza em que seu autor se refere a uma das primeiras autoridades na materia o Sr. Lyon Caen, e em que se agitava precisamente a questão a que me refiro neste momento, dos direitos autoraes serem regulados por uma lei interna, como o são ordinariamente regulados todos os direitos privados em um paiz civilisado. Porque é preciso dizer bem alto que só nos paizes semi-selvagens ou barbaros, naquelles em que a civilisação não encontra garantias sinão nos canhões das esquadras dos paizes estrangeiros, ou mesmo nas suas carabinas e soldados, é que são necessarios tratados internacionaes para garantia de direitos privados.

Assignar-se, pois, uma convenção litteraria entre o Brazil e as potencias européas seria collocar o Brazil ao lado do Egypto e um tratado desta ordem não seria propriamente um tratado, mas uma verdadeira capitulação.

Neste artigo, o notavel escriptor, referindo-se amarga e acerbamente á repulsa da Camara dos Deputados ao tratado litterario, diz o seguinte *(lê)*:

« Uma convenção concluida com a França asseguraria aos autores francezes, ao menos pelo tempo marcado para a duração desta convenção, uma protecção que não poderia ser supprimida ou restringida sem o consentimento do governo francez. Uma convenção internacional, como uma convenção entre particulares, não póde ser revogada, nem modificada sem o consentimento das partes contratantes. »

E termina desta maneira *(lê)*:

« Sob todos os pontos de vista, a rejeição da convenção litteraria e artistica franco-brazileira, pelo ultimo Congresso do Rio de Janeiro é desagradavel. Uma lei interna formal, protegendo os autores estrangeiros, não poderá substituil-a. »

Quer dizer: uma lei interna, acceitavel, com modificações por nós feitas, uma lei interna sujeita á lei do progresso, ás modificações constantes trazidas pelas necessidades publicas não conviria aos autores estrangeiros, não lhes daria a tranquillidade para estabelecer o seu negocio, não os tranquillisaria, sobre a protecção real, effectiva, que o governo brazileiro desse aos mesmos autores na venda dos seus escriptos.

O que elles precisavam era a consagração internacional de que se reveste o tratado, não já da autoridade e da protecção da bandeira brazileira, mas da autoridade e protecção da bandeira da outra parte contractante que poderia em um momento dado exigir á face da lettra escripta, o cumprimento real e effectivo da convenção.

Veem VV. EExs. que a questão por mim aventada não era de *lana caprina*; ella dizia respeito á nossa autoridade e a soberania do povo brazileiro.

Sr. Presidente, rejeitado o tratado, entendi que era do meu dever apresentar a este Congresso um projecto de lei, no sentido de regular melhor os direitos dos autores, sobre as suas obras artisticas e litterarias.

Tive occasião de apresentar um projecto no qual resumi os principios dentro dos quaes achava que se devia tornar effectiva a protecção da lei para com os autores de obras artisticas e litterarias.

Neste projecto, eu julgava, permittam-me os Srs. deputados a expressão, julgava ter sido bastante conservador, e que se por um lado tinha assás protegido os direitos dos autores, não tinha esquecido tambem os direitos da sociedade, que são assás importantes, na materia em questão, inteiramente ligados como se acham todos os progressos com o desenvolvimento do livro, porque é do livro, por qualquer de suas modificações, que parte a elevação do nivel moral, politico, social e intellectual das classes populares.

As idéas por mim aventadas e que provocaram uma catadupa de impugnações, que não se limitaram a ferir os proprios idéaes por mim sustentados, mas chegaram até á humilde pessoa do relator da Commissão de Diplomacia e Tratados, entram triumphantes por aquella porta, abrigadas pela egide da Commissão de Instrucção Publica.

Nenhum dos principios por mim levantados, nenhuma das idéas por mim aventadas, foi combatida pela Commissão de Instrucção Publica, tenho orgulho em dizel-o; ao contrario, mereceram-lhe applausos e apoio. E até ella foi além do que tinha ousado o relator da Commissão de Diplomacia e Tratados.

O projecto ora apresentado é um desenvolvimento, permitta-me seu illustre relator, no sentido patriotico e brazileiro, das idéas por mim suggeridas. E as consequencias a que, por medo talvez, não ousei chegar, o nobre relator do projecto em discussão teve a coragem precisa para tiral-as.

O Sr. Jose' Carlos — O procedimento de ambos é muito justo.

O Sr. Augusto Montenegro — A approvação do projecto em discussão é um triumpho para o relator da Commissão de Diplomacia e Tratados, é a constatação da necessidade de uma lei interna, regulando a materia, é a declaração formal, palpitante, opportuna de que não pretendemos que se repitam estas tentativas de convenções leoninas e fataes,em que de envolta com os interesses do paiz, vão como desempenhando-se, levados pela correntesa impetuosa os brios da nação.

Sr. Presidente, estamos hoje discutindo a necessidade de uma lei interna regulando o direito autoral, e foi para esta discussão que me inscrevi; cumprido fica no entretanto o rigoroso dever em que me achava de proferir as palavras precedentes.

Sr. Presidente, o projecto em discussão, apezar de, em muitos pontos,ser calcado sobre o projecto por mim apresentado, como confessa o proprio relator da commissão...

O Sr. Medeiros e Albuquerque — Trechos inteiros foram copiados.

O Sr. Augusto Montenegro — ... apezar de, á sua factura ter presidido o mesmo espirito brazileiro que presidiu á factura do meu, diverge em pontos capitaes, muito serios, que não são, verdade é, senão a explanação, as consequencias logicas a que não pude chegar pelo receio de que me accusassem de socialismo destruidor.

Quando combatia a propriedade litteraria, a proposito da convenção litteraria, alguns collegas não trepidaram em atirar-me, não a pecha, porque as opiniões philosophicas não constituem pecha, mas o epitheto de socialista, porque ousei dizer, Sr. Presidente, que mesmo a propriedade individual, que não póde confundir-se, por profundamente divergente na sua essencia e manifestações praticas da propriedade artistica, essa propriedade individual já não era aquelle principio absoluto e irreductivel que tinha sido estabelecido pelo direito romano segundo o qual um homem se acantonava em sua propriedade,como si esta fosse um castello, na qual a sociedade não pudesse penetrar,a idéa da propriedade tinha seguido marcha progressiva, no sentido de augmentar os direitos da sociedade, em detrimento dos do proprietario, e que mesmo hoje, a campanha contra o *landlordismo* na Irlanda, não é senão um ataque ao principio da propriedade absoluto, no interesse da massa geral da população, dos que soffrem, dos que são proletarios. E disse mais que o direito autoral, não revestindo nenhum desses caracteres, não era igual á propriedade individual, porquanto é da essencia desta ser perpetua emquanto aquella depois de existir um certo numero de annos, volta ao dominio commum de onde foi tirada para satisfazer a equidade que a sociedade deve para com os seus trabalhadores, para com aquelles que a engrandecem.

Sr. Presidente, a primeira divergencia do meu projecto com o da Commissão de Instrucção Publica versa exactamente sobre este ponto, a dilação da garantia dos direitos autoraes. O meu projecto garantia esse direito durante toda a vida do autor e mais 10 annos depois de sua morte, como compensação á sua familia, para a qual, o autor, entregue ao labor quotidiano da penna, outra cousa não podia deixar senão o resultado dos livros que houvesse publicado.

O nobre deputado por Pernambuco e a illustre commissão admittem um systema, a meu ver melhor, que aquelle que eu havia apregoado e no qual existia um elemento incerto, qual é a morte, que podia augmentar ou diminuir o prazo da garantia. Este prazo poderia ser maior ou menor conforme fosse a vida do autor. Por conseguinte, como muito bem diz o parecer da commissão, eram exactamente as obras filhas da madureza, da grande experiencia e do profundo estudo e produzidas na época da vida em que o homem descamba para a morte, que tinham menor garantia.

Neste ponto, portanto, applaudo a idéa do nobre deputado por Pernambuco.

Mas neste proprio art. 1° do projecto, ha outra questão mais grave que consiste em saber a quem se applica esta garantia.

O nobre deputado sabe que a Constituição garante os direitos de propriedade artistica e litteraria aos brazileiros e aos estrangeiros residentes no Brazil.

O meu projecto naturalmente se inspirou na campanha tenaz, forte e audaz feita no sentido de proteger no Brazil as obras de espirito produzidas por estrangeiros, e outra explicação não tem o projecto ora em discussão.

Os autores nacionaes sinão tivessem garantidas pelo Codigo Penal as suas obras, teriam

ha muito apresentado as suas reclamações aos poderes publicos no sentido de pedirem a punição das contrafacções.

E' a questão principal, é a questão cardeal deste debate o saber até aonde vae a protecção ás obras estrangeiras e si nós podemos em uma lei ordinaria revogar o artigo constitucional que só garante a propriedade artistica e litteraria aos estrangeiros aqui residentes.

Hoje mais calmo do que no anno anterior, tendo deixado passar aquelle periodo de luctas que se levantaram em torno do tratado litterario, sou o primeiro a reconhecer que S. Ex. tem razão; a garantia constitucional só póde applicar-se aos estrangeiros residentes no Brazil.

Neste ponto tambem ainda acceito a modificação feita pela commissão de instrucção publica no meu projecto.

Mas, Sr. Presidente, o ponto principal em torno do qual gyram as pretenções desarrazoadas, as ambições descommedidas na questão vertente, é a relativa ao direito de traducção. A garantia que se dá aos direitos autoraes vae ao ponto de garantir aos autores das obras de espirito, o direito de traduzil-as ou de fazel-as traduzir em idioma estrangeiro?

Para mim sempre foi o ponto mercantil da questão; porque, Sr. Presidente, digamos as cousas como ellas são.

A questão da propriedade litteraria, apezar de ser magnificamente sustentada por bellos espiritos, é uma questão de negocio, é uma questão de lucro.

O autor quer encontrar collocação para sua obra, como o productor de qualquer outro genero de primeira necessidade.

Vende-se o livro, como se vende o assucar, como se vende o feijão, como se vende o milho.

Ninguem trabalha sómente pela gloria.

Em geral os espiritos superiores não trabalham sómente para fazer jus a posteridade, ás estatuas futuras e ás apotheoses. Todo o mundo trabalha para viver.

A respeito dos direitos autoraes a questão primordial no Brazil é si a lei deve garantir o direito de traduzir as obras estrangeiras; porque, Sr. Presidente, as obras estrangeiras não são contrafeitas em original.

Ha uma tal desproporção entre a mão de obra estrangeira e a mão de obra nacional que ella não dá logar a contrafacção na mesma lingua.

Sr. Presidente, o direito de traducção não tem encontrado entre os autores a mesma igualdade de opiniões; pelo contrario divergem muito.

Ha quem sustente que a lei deve garantir aos autores o direito de traducção de suas obras com a mesma extensão dos direitos autoraes communs, mas muitos não dão a este direito igual latitude.

E' assim que o direito de traducção é limitado quanto ao tempo de sua garantia.

E o projecto da illustre Commissão de Instrucção Publica, emquanto dá 50 annos para garantia dos direitos autoraes communs, restringe a 10 annos a garantia do direito de traduzir.

Mas neste ponto o illustre relator da commissão, a meu ver, não andou bem, não adoptando a resalva proposta em meu projecto, isto é, S. Ex. garantiu o direito de traducção durante 10 annos, esquecendo-se nesta occasião dos direitos da massa geral das populações.

O meu projecto, ao contrario, querendo garantir o direito de traducção aos autores, pare estes tirarem de suas obras mais esta fonta de proventos, garante tanto quanto possivel o direito dos leitores, porque estatue que si este direito não for exercido nos tres primeiros annos do prazo marcado, cahe por assim dizer em commisso, ficando livre a qualquer traduzir a obra em questão.

V. Ex. comprehende que esta restricção de modo algum offende na pratica o direito do autor porque este não exercendo o direito de traducção por si ou por outrem nos tres primeiros annos, claro está que ou não quer exercel-o ou não espera da traducção, proventos que compensem os gastos com a mesma traducção.

Por conseguinte, para que privar o publico desta traducção uma vez que se encontre um homem que a faça?

Este é, pois, o primeiro ponto em que não posso ceder ao illustre relator da commissão e em occasião opportuna mandarei uma emenda, no sentido de restabelecer a medida por mim proposta que, bem considerada, não traz de modo algum prejuizos aos proprios autores, mas que, ao contrario, traz vantagens aos leitores.

Sr. Presidente, ha outros pontos sobre os quaes quero chamar a attenção da casa.

São materias de detalhes, mas que nos direitos autoraes são capitaes, porque a garantia de taes direitos existe na nossa legislação; o Codigo Penal pune o contrafactor.

O que convém estabelecer em uma lei ordinaria é o modo pratico de exercer este direito, modo pratico que deve igualmente salvaguardar os interesses da grande massa da sociedade.

Sr. Presidente, o projecto da illustre Commissão de Instrucção Publica acaba por estabelecer uma medida realmente de grande alcance e de alta importancia, medida que não consignei no meu projecto, porque, como disse ha pouco a V. Ex. e á casa, o meu projecto salvaguardava os direitos au-

toraes não só dos nacionaes como dos estrangeiros que tivessem no paiz um representante legal, de modo a estabelecer como que a residencia a que se refere a Constituição.

Supprimida esta disposição e com muita razão pelo nobre deputado, era indubitavel que S. Ex. devia terminar por onde terminou *(lê)*:

Art. 29. Fica o governo autorisado independente de convenção internacional a estender, sem prazo determinado, as vantagens desta lei aos nacionaes de qualquer paiz estrangeiro, podendo igualmente em todo o tempo suspender sua concessão.

Vê, pois, V. Ex que, entre esse projecto e o que se pretendia o anno passado, a differença é enorme.

Ao governo fica facultado uzar das vantagens e garantias que se dão no Brazil aos direitos autoraes para com ellas obter dos paizes estrangeiros vantagens sinão no mesmo ramo de assumpto pelo menos em outros que mais interessem a vida brazileira mas, que de modo algum, fica ligado pela idéa de uma convenção ao stricto cumprimento daquillo que for concedido. A medida é utilissima, bastará que o governo a uze com parcimonia e verdadeiro patriotismo.

Por meio dessa autorisação geral, o governo encontra mais um titulo, mais uma vantagem a offerecer ás nações estrangeiras, vantagem que, creio, ellas apreciam mais do que realmente ella vale.

Outras emendas mandarei em 2ª discussão ao projecto, emendas que, umas se referem a pequenos esquecimentos por parte da Commissão de Instrucção Publica, e uma sobretudo referente á materia penal. Assim é que o projecto não cogita da cumplicidade destes crimes. No meu projecto assimilava eu a cumplicidade á autoria, porque nestes crimes é muito difficil se estabelecer a linha de separação entre o autor e o cumplice. Assim tambem divirjo profundamente sobre a maneira de dar a indemnisação de que cogita o projecto.

Sobre estes pontos e sobre alguns outros hei de enviar emendas. Mas de todas ellas, para mim, a capital, a que considero como complemento necessario do projecto da commissão, é a referente ao commisso que imponho ao autor que não exercer o seu direito de traducção.

Em 2ª discussão permittir-me-hei a liberdade de fazer ainda algumas observações, limitando-me por hoje as que fiz, esperando que a Camara tome na devida consideração materia de tão alta importancia, tão opportuna, tão justa e tão necessaria. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Medeiros de Albuquerque**—A Camara acaba de ouvir o que disse o illustrado autor do projecto sobre o qual a Commissão de Instrucção Publica baseou o seu trabalho. Bem longe de haver graves divergencias, o autor do projecto, com o qual, aliás, tinha conferenciado, acceitou as modificações que a commissão fez, inspirando-se no espirito da sua proposta.

Em um unico ponto S. Ex. divergiu do que nós decidimos, foi no ponto dos direitos de traducção.

Este ponto que discutirei mais amplamente na segunda discussão, a commissão limitou-se a acceitar, embora abrindo mão de direitos estrictos, o que a convenção de Berna, a ultima sobre os trabalhos litterarios estabeleceu.

Essa concessão é mais larga do que costuma ser em todas as legislações particulares o direito de traducção; mas, uma vez que a lei tinha sido tão rigorosa, direi mesmo tão justamente rigorosa em outros pontos, pareceu-nos que seria facil ceder um pouco neste. E foi unicamente por isto que a commissão concluiu nestes termos.

De resto, o proprio parecer da commissão, embora seja eu o seu autor, sou o primeiro a confessar que é um pouco contradictorio. E' das proprias palavras do parecer da commissão que se podem tirar as conclusões a que chegou o nobre deputado. Acceito estas contradicções para compensar o rigor de outras disposições do projecto.

Como V. Ex. sabe, uma disposição do Regimento não permitte que se trate em primeira discussão dos substitutivos apresentados pelas commissões. Verdadeiramente o que está em discussão são os dous pareceres primitivos, o do nobre deputado pelo Pará e o do Sr. Dr. Pedro Americo; de sorte que, quando chegarmos á segunda discussão, é que será occasião do exame de todos os projectos e de responder, de uma vez, por atacado, a tudo quanto se tiver dito. Por isso dou por dito o que tinha a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 49 DE 1894

*Autorisa o Poder Executivo a conceder ao fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Lopes Ferraz um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier*

A Commissão de Petição e Poderes é de parecer que seja concedido mais um anno de licença ao fiel de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Lopes Ferraz, para

continuar o seu tratamento, visto como o que requer na petição junto se acha provado pelo attestado do facultativo do estabelecimento onde se acha o supplicante em tratamento.

Pelo que é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto:

O Congresso Nacional resolve

Artigo unico. Fica autorisado o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com os vencimentos a que tiver direito, ao fiel da Estrada de Ferro Central do Brazil, Manoel Lopes Ferraz, afim de tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

S. R. Sala das sessões, 13 de agosto de 1894. —*A. Milton*, presidente.—*P. Augusto Borges*, relator.—*Athayde Junior*.— *Lamartine Guimarães*. —*Carlos Jorge*.

**O Sr. Presidente** — Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara (discussão unica);

N. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 46, de 1894, orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1883, e autorisa a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim (2ª discussão);

N. 35, de 1894, autorizando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas—Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantêm a exigencia do intersticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197, de 1894, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das demais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados (3ª discussão);

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado a Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonização Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias e Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorizando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18, deste anno (1ª discussão);

Do projecto n. 121, de 1893, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores realizadas nas bolsas officiaes (2ª discussão) ;

N. 40, de 1894 (substitutivo ao projecto n. 45, de 1893), determinando que, nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia, sejam preenchidos por officiaes com o posto de tenente os logares de secretario e quartelmestre respectivos (3ª discussão ;

N. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes (1ª discussão) ;

3ª discussão do projecto n. 135 A, de 1893, autorisando o governo a rever desde já o regimento de custas judiciarias, de accordo com as bases que propõe.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.

---

## 62ª SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos do Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Alvaro de Carvalho, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano Gouvêa e Luiz Adolpho.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Gabriel Ferreira, Torres Portugal, Ildefonso Lima, José Bevilaqua, Cornelio da Fonseca, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Athayde Junior, Cleto Nunes, Alberto Torres, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alves de Castro e Xavier do Valle. E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Silva Mariz, Trindade, Monteiro Junior, Arminio Tavares, Fernandes Lima, Antonio de Siqueira, Torquato Moreira, França Carvalho, Lopes Trovão, Agostinho Vidal, Mayrink, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Arthur Torres, Lamartine, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria, Correia da Costa e Mariano Ramos.

E' lida e posta em discussão a acta.

**O Sr. Lamounier** declara que não compareceu a sessão de hontem por ter estado doente e pede ao Sr. Presidente que faça constar da acta esta sua declaração.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte :

### EXPEDIENTE

Officio do governador do Estado de Pernambuco de 1 do corrente, enviando o requerimento de Amelia Januaria de Andrade Costa,

pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Requerimento do bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga e outros, empregados da extincta secção da Estatistica Commercial pedindo pagamento de seus vencimentos que deixaram de receber no periodo que decorreu da sua dispensa de empregados do Ministerio da Fazenda á reintegração.— A' Commissão de Orçamento.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação o seguinte

*Projecto*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' approvada e declarada definitiva a permuta provisoria feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, em virtude do aviso de 3 de dezembro de 1892, do edificio que servia de Hospedaria de Immigrantes, na Jaqueira , Estado de Pernambuco pelo predio da Casa dos Expostos, sito á Praça Barão de Lucena antiga do Paraizo no mesmo Estado.

S. R.—Sala das sessões, 14 de agosto de 1894.—*Gonçalves Ferreira.—C. Cintra.—Miguel Pernambuco.— Tolentino de Carvalho.— Luiz de Andrade.—Medeiros e Albuquerque.— Arthur Orlando.— Pereira de Lagos.— G. Drummond.—Marcionilo Lins.—Arminio Tavares.*

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo ainda numero para se proceder á votação dos projectos cuja discussão ficou adiada, entra em 3ª discussão o projecto n. 135 A, de 1893, autorizando o governo a rever desde já o regimento de custas judiciarias, de accordo com as bases que propõe.

**O Sr. Adolpho Gordo**—Sr. Presidente, o projecto em discussão foi formulado e submettido á consideração da Camara, no anno passado, pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Este projecto foi amplamente debatido; na 3ª discussão foi-lhe offerecido grande numero de emendas.

Fui o relator do projecto.

Como a materia do projecto é importante e, como a Camara actual, não ouviu o debate travado sobre cada uma das suas disposições me parece de bom conselho que, quer o projecto, quer as emendas offerecidas, voltem á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça actual para emittir o seu parecer.

E, si me fosse licito fazer uma supplica a essa illustre commissão, lhe pediria para dar quanto antes parecer sobre esse projecto que vae ser submettido ao seu estudo.

Consta-me que essa digna commissão não tem funccionado ultimamente, quando é certo que ha um grande numero de projectos que dependem de seu parecer e cujo retardamento póde occasionar prejuizo publico.

Remetto á Mesa o meu requerimento, esperando que a commissão não se demore em dar parecer sobre o projecto ora em discussão. *(Muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão (ficando adiada a votação) o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que o projecto n. 135 A, e todas as emendas offerecidas, voltem á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para dar parecer.

Sala das sessões, 14 de agosto de 1894.— *Adolpho Gordo.*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação do projecto n. 135 A, de 1893.

**O Sr. Presidente** — Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara (discussão unica);

N. 8, de 1894 fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 46, de 1894, orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentas dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1883, e autoriza a abertura no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim (2ª discussão);

N. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas — Conselho Supremo Militar — e —Eventuaes— do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas, e mais empregados da guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantem a exigencia do interstício legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197, de 1894, autorizando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica; comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e das demais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos estados (3ª discussão);

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado a Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, a Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração de engenho central da Palhoça;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorizando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal, com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18, deste anno (1ª discussão);

Do projecto n. 121, de 1893, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores realisadas nas bolsas officiaes (2ª discussão);

N. 40, de 1894 (substitutivo ao projecto n. 45, de 1893), determinando que nos corpos das armas do exercito, nos quaes existe apenas um tenente por companhia, sejam preenchidos por officiaes com o posto de tenente os logares de secretario e quartel-mestre respectivos (3ª discussão);

N. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes (1ª discussão);

N. 135 A, de 1893, autorisando o governo a rever desde já o regimento de custas judiciarias, de accordo com as bases que propõe (3ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 44, de 1894, concedendo um anno de licença com ordenado a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos.

---

## ACTA DE 15 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Benedicto Leite, Eduardo de Berredo, Anizio de Abreu, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, José Bevilaqua, Tolentino de Carvalho, Coelho Cintra, Gonçalves Ferreira, Carlos Jorge, Octaviano Loureiro, Zama, Santos Pereira, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, José Carlos, Oscar Godoy, Belisario de Souza, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Nilo Peçanha, Barros Franco Junior, Antonio Olyntho, Lamounier Godofredo, Rodolpho Abreu, Alvaro Carvalho, Adolpho Gordo, Francisco Glicerio, Ovidio Abrantes, Urbano Gouvêa e Luiz Adolpho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Sá Peixoto, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Luiz Domingues, Christino Cruz, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Cornelio da Fonseca, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Milton, Neiva, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Athayde Junior, Cleto Nunes, Furquim Werneck, Alberto Torres, Costa Azevedo, Silva Castro, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Moraes Barros, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alves de Castro e Xavier do Valle; e sem causa os Srs. Hollanda de Lima, Viveiros, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Francisco Gurgel, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arthur Orlando, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Medeiros e Albuquerque, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Erico Coelho, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Mayrink, Lima Duarte, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Herculano de Freitas, Alberto Salles, João de Faria, Hermenegildo de Moraes, Corrêa da Costa e Mariano Ramos.

**O Sr. Presidente** declara que responderam á chamada apenas 43 Srs. deputados, pelo que deixava de haver sessão hoje e que designava para amanhã a mesma ordem do dia da sessão de hoje, isto é:

Votação dos seguintes projectos:

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara (discussão unica);

N. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 46, de 1894, orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893, e autorisa a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim (2ª discussão);

N. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas— Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas, e mais empregados das guardas-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantem a exigencia do interstício legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197, de 1894, autorisando o governo a augmentar de 30 °/o o pessoal dos Arsenaes de Guerra e de Marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro e das demais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados (3ª discussão);

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça:

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão);

Do projecto n. 121, de 1893, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores realisadas nas bolsas officiaes (2ª discussão);

N. 40, de 1894 (substitutivo ao projecto n. 45, de 1893), determinando que nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia sejam preenchidos por officiaes, com o posto de tenente, os logares de secretario e quartel-mestre respectivos (3ª discussão);

N. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes (1ª discussão);

N. 135 A, de 1893, autorisando o governo a rever desde já o regimento de custas judiciarias, de accordo com as bases que propõe (3ª discussão);

Discussão unica do projecto n. 44, de 1894, concedendo um anno de licença com ordenado a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

---

## 63ª SESSÃO EM 16 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Miguel Pernambuco, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Lamartine, Adolpho Gordo, Casemiro da Rocha, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa e Luiz Adolpho.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Fileto Pires, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Gabriel Ferreira, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Athayde Junior, Cleto Nunes, Fonseca Portella, Silva Castro, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares,

Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Julio de Mesquita, Cincinato Braga, Alves de Castro, Xavier do Valle e Mariano Ramos. E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Arminio Tavares, Fernandes Lima, Marcolino Moura, Torquato Moreira, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Agostinho Vidal, Mayrink, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria e Correia da Costa.

São lidas e sem debate approvadas as actas da sessão de 14 e do dia 15 do corrente.

**O Sr. Alberto Torres** *(pela ordem)* declara que faltou ás ultimas sessões por ter estado enfermo.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Guerra, de 13 do corrente, enviando o requerimento dos mestres e contra-mestres e mandadores do Arsenal de Guerra da Bahia, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimento dos guardas da Mesa de Rendas Federaes da cidade de Pelotas pedindo augmento de vencimentos.—A' mesma commissão.

**O Sr. Bevilaqua**—Sr. Presidente, venho ainda abusar da bondade da Camara para apresentar um documento interessante e que deve figurar entre aquelles que foram enviados á Commissão de Legislação e Justiça com o requerimento que em uma das ultimas sessões tive a honra de apresentar.

Lamento profundamente que a honrada commissão não tenha despachado esse requerimento, motivo pelo qual ainda tenho o ensejo de apresentar este documento, visto que, como declarei da outra vez, estou no proposito de não tomar parte no debate que porventura se abra em relação ao assumpto.

Mas tendo apresentado a sentença do Supremo Tribunal e o parecer do relator á defesa escripta do illustre coronel Adriano Pimentel, devo apresentar tambem, desde que a possuo, a certidão authentica da sentença do conselho de guerra a que anteriormente havia respondido.

O conselho conclue nos seguintes termos. *(Lê.)*

E' só isso o que me traz á tribuna.

Terminarei appellando para a honrada Commissão de Legislação e Justiça, para que abrevie e apresente á Camara, no mais curto prazo possivel, o parecer que lhe cabe dar sobre o requerimento que apresentei.

Tenho concluido.

Documento a que se refere o Sr. José Bevilaqua

Cópia — Certifico, em virtude do despacho retro, ser do teor seguinte a sentença proferida no conselho de guerra a que respondeu o peticionario.

Sentença—Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro o processo verbal do réo Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, auto de corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, e no conselho de investigação, interrogatorios do réo, sua defesa, testemunhas que produziu e mais peças deste processo; o conselho de guerra decidiu, por unanimidade de votos, como se vê das tenções, que o crime de que o mencionado réo é arguido está plenamente justificado na conformidade do art. 3º dos de guerra do regulamento de 1763, porquanto reconheceu o conselho que a praça de Ambrosios estava desprovida de viveres e munições, e que sua guarnição se compunha de praças em sua generalidade sem a instrucção e disciplina militares exigiveis, e que o réo pediu auxilios que não vieram, o que o obrigou a capitular diante das forças inimigas, superiores em numero, convencido de que não podia realisar com exito uma retirada, por esses motivos e pela falta de material para mobilisar a guarnição e ainda sabendo que outros pontos do Paraná, para os quaes podia appellar, estavam occupados pelos revoltosos, que assim já haviam impedido a remessa de soccorros a Ambrosios.

E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réo e appella.

Sala das sessões do conselho de guerra, Capital Federal, 13 de julho de 1894.—(Assignados) Bacharel *José Olegario de Almeida Moura*, auditor de guerra.—*Manoel José Pereira Junior*, general de divisão graduado e reformado, presidente.—*João José de Bruce*, general de brigada, interrogante.— *João da Silva Barbosa*, coronel vogal.— *Ignacio Henriques de Gouvêa*, coronel vogal.— *Manoel Joaquim Godolphim*, coronel vogal.— *Silvestre Rodrigues da Silva Travassos*, coronel vogal.

Segunda secção da Repartição de Ajudante General, 14 de agosto de 1894.

Confere— *Antonio da Silva Mattoso*, major escripturario.

**O Sr. Antonio Olyntho** — Sr. Presidente, lendo hoje o *Diario Official*, encontrei no expediente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o seguinte aviso *(lê)*:

« Declarou-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca que o governo federal resolveu seja construido na cidade de Barbacena, Estado de Minas Geraes, o novo edificio para a Escola de Minas, sendo aproveitado para esse fim o patriotico offerecimento, que fizeram alguns cidadãos residentes na mesma cidade, de material necessario para aquella construcção ; bem assim que nesta data se requisitou do Ministerio da Fazenda que seja posto á sua disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Ouro Preto, o credito de 100:000$, consignado na lei do orçamento do exercicio vigente. »

Ao ler este aviso, lembrei-me de pedir ao honrado Sr. ministro, meu illustre amigo, necessarias informações sobre os motivos de ordem publica que determinaram a mudança da séde da Escola de Minas.

E a minha extranheza ao ter conhecimento desse acto não era sem razão, visto como todos aquelles que conhecem a historia da Escola de Minas de Ouro Preto comprehendem immediatamente que elle não se poderá escudar em razões de ordem scientifica nem em conveniencias de ordem publica.

A Escola de Minas teve a sua séde em Ouro Preto, depois de minucioso estudo e apóz madura reflexão, tudo constante de um relatorio apresentado ao governo pelo Sr. Henrique Gorceix.

Esse eminente professor, incumbido de dar execução á lei de 1832, que creou a Escola de Minas, percorreu diversos pontos da então provincia, em 1875, e hesitou na escolha de Sabará, Itabira e Ouro Preto, as tres cidades que lhe pareceram mais adequadas para séde da Escola.

Tendo pesado todas as conveniencias, como consta de um minucioso officio enviado ao Sr. José Bento da Cunha e Figueiredo, então ministro do imperio, resolveu indicar para localisação da escola a capital de Minas, não por ser Ouro Preto a capital da provincia ; mas porque esta cidade estava em condições especiaes, cercada de minas de ouro antigamente exploradas, possuindo numerosos veios de substancias mineraes differentes em seus arredores, constituindo um verdadeiro museu geologico, que seria de grande utilidade para o estudo pratico dos alumnos.

A escola alli fundada em outubro de 1876, soffreu diversas reformas e todas ellas consagravam em seus respectivos regulamentos a mesma séde, primitivamente escolhida.

No ultimo regulamento, porém, feito no anno passado, provavelmente por uma omissão, o Sr. ministro do interior nada disse relativamente á séde da escola ; e essa omissão ou foi casual porque S. Ex. achava desnecessario consignar o que já estava firmado em leis anteriores, ou foi proposital para não embaraçar a acção do governo si julgasse opportuno mudar a escola para a nova capital do Estado, que se acha exactamente no perimetro primitivamente fixado pelo Sr. professor Gorceix.

Um Sr. Deputado—Nesta occasião já se cogitava disto, de transferir a Escola de Minas para Bello Horizonte.

O Sr. Antonio Olyntho—Estou explicando a omissão como me parece que ella se deu, posto que sustente hoje o que sustentei sempre que a séde da escola deve ser em Ouro Preto, como tem sido.

A minha extranheza, Sr. Presidente, ainda subiu de ponto quando entrei em duvida si o Poder Executivo tinha attribuição para fazer por um aviso a mudança da séde desta escola, quando a mudança do gymnasio nacional para a cidade da Campanha foi no anno passado motivo de acceso debate nesta Camara.

Desde que a escola foi fundada e no seu primeiro regulamento foi fixada a sua séde actual, todos os regulamentos subsequentes a mantiveram, e póde-se dizer que a pratica vai justificando dia a dia a excellente escolha feita pelo eminente fundador daquella escola, o Sr. Dr. Gorceix ; não descobro, pois, as razões que motivaram e acto do Poder Executivo, que me parece exorbitar.

Sr. Presidente, os meus collegas de representação sabem, sabem-no todos que conhecem o nosso Estado, que Ouro Preto offerece condições vantajosissimas para o ensino pratico da escola de minas, pela facilidade que offerece aos alumnos para suas repetidas excursões, que permittem estudar no terreno o que aprendem nas aulas.

Além disso, Ouro Preto acha-se em uma zona mineral como difficilmente se encontra em outra parte: é cercada de velhas e abundantes minas de ouro, de ferro, de mercurio, manganez, baryta, amyantho e muitas outras substancias, tendo em seu municipio as uzinas da Esperança e Whigg; tendo a 5 kilometros de distancia a importante mina da Passagem; pouco além a interessante mina do Maquiné, de outro lado a mina do Faria, a mina de ouro do Morro Velho, uma das mais afamadas minas de ouro do mundo pela importancia dos trabalhos e mais ainda a mina do Falcão, de Flores Bellas, de Raposos, do Caethé, etc., etc.

Tudo isso justifica de dia para dia a excellente escolha feita pelo Sr. Gorceix para séde da escola.

A mudança pois que vejo decretada pelo Poder Executivo...

O SR. FRANCISCO VEIGA— Por um aviso...

O SR. ANTONIO OLYNTHO— ... e por um aviso que nem é dirigido ou communicado ao director da escola, não encontra absolutamente apoio em razões de ordem publica.

V. Ex. acabou de ver ainda hontem publicada em jornaes desta capital a noticia lisonjeira de que Minas vae concorrer brilhantemente para a exposição mineralogica e metallurgica do Chile; e V. Ex. viu da lista de productos exhibidos na exposição preparatoria ha poucos dias inaugurada em Ouro Preto que foram representados muitos pontos de Minas e não se encontrou alli um só producto mineral ou metallurgico de Barbacena.

O SR. LIMA DUARTE—Temos o calcareo e outras minas; si não foram apresentadas é porque não estão exploradas.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Calcareo temos em toda parte. Nos arredores de Ouro Preto temos uma collecção requissima de numerosos especimens de mineralogia, como não se encontra talvez no Brazil ou na America.

O SR. LIMA DUARTE dá outro aparte.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Perdão; a cidade de Ouro Preto tem todas as condições hygienicas. Ouro Preto é uma das cidades mais salubres de Minas.

Sr. Presidente, o motivo do meu reparo são as razões que acabo de expender á Camara.

O SR. LIMA DUARTE— Si é pelo lado da despeza ella não é grande.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Não se trata de despezas, mas de conveniencia publica.

O SR. FRANCISCO VEIGA— *(para o Sr. Lima Duarte* — Então V. Ex. acha que com 100 contos se faz um laboratorio como o que possue a escola de Ouro-Preto?

Só o laboratorio do Ouro-Preto custou mais de 100 contos e é um laboratorio modelo, segundo os entendidos.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Aproveito o aparte que acaba de dar o meu nobre collega para fazer ver á Camara que o governo federal já tem feito algumas despezas com o edificio da Escola de Minas e infelizmente este edificio não corresponde ás necessidades actuaes do desenvolvimento dos cursos que alli se fazem. O Congresso, o anno passado, votou uma verba para iniciar-se as obras de reconstrucção do edificio da Escola de Minas.

O SR. FRANCISCO VEIGA — Está presente o Sr. Moraes e Barros, digno presidente da Commissão de orçamento, a quem o anno passado tive occasião de acompanhar em visita áquelle estabelecimento e S. Ex. vendo o estado em que elle se achava, logo que veiu para a Camara tratou de votar aquella verba.

O SR. MORAES E BARROS—E' exacto, porque as obras da escola eram obras todas ellas provisarias.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Foram estas obras que pareciam provisorias e que não correspondiam á importancia dos cursos que determinaram o Congresso a votar a verba de 100:000$; e o congresso mineiro autorisou no mesmo tempo o presidente do Estado a applicar nas obras do novo edificio toda verba consignada patrioticamente por aquella assembléa para outros fins naquelle estabelecimento e que haviam cahido em exercicios findos.

Sr. Presidente, peço a V. Ex. e aos meus collegas que não vejam no meu reparo qualquer censura mal cabida ao governo, a quem sustento.

Amigo como sou delle e acompanhando-o nos seus actos politicos, acho que não estou obrigado a fechar os olhos a todos os seus actos, mórmente quando, como nesse caso, vejo que elle commetteu um grave erro administrativo.

Penso que é de bom amigo chamar a attenção dos amigos para seus actos precipitados ou errados; o aviso do ministro é um erro, e si algum dos meus collegas não compartilha a mesma opinião, que venha me convencer de que o erro é meu.

O SR. FRANCISCO VEIGA — O anno passado o governo não mudou um estabelecimento secundario para Minas por ser acto do Congresso.

Mas um aviso do ministro póde mais agora!

O SR. ANTONIO OLYNTHO— No entanto uma escola superior, de grande nomeada e conhecida no estrangeiro pelo nome da cidade que lhe é a séde, se pretende por um aviso mudar para uma cidade de Minas que si é uma das nossas melhores cidades, e eu o confesso, faltam-lhe, porém, todos os requisitos para pretender ser a séde de uma escola de minas.

Aproveito ainda a occasião para dizer a V. Ex. e á Camara que não vejo mesmo razão alguma para se tirar a Escola de Minas da legendaria capital daquelle Estado. *(Apoiados.)*

Não vejo razão, porque Ouro Preto reune qualidades excepcionaes para esse fim; e si não é uma grande cidade, tambem não são grandes centros commerciaes as cidades que possuem as mais importantes escolas de minas do mundo.

Vemos, por exemplo, a escola de Minas de Freyberg, a mais afamada do mundo, alli está em uma pequena cidade da Allemanha, por-

que essa cidade é o centro mineralogico mais afamado daquelle paiz.

O Sr. Francisco Veiga — Na Allemanha dá-se importancia a isso; aqui os avisos podem mais.

O Sr. Antonio Olyntho — Sr. Presidente, não havendo, pois, um só motivo de ordem publica que determine a mudança da séde desta escola, nem de ordem technica, para a cidade de Barbacena, desejo que o governo informe á Camara sobre as altas conveniencias que, porventura, tivesse em vista para sua mudança de Ouro Preto para Barbacena, visto como me parece que nem a congregação da Escola de Minas foi consultada ou ouvida.

Aqui esteve na Capital, ha poucos dias, o honrado director da Escola de Minas, com quem conversei sobre diversos assumptos attinentes áquelle estabelecimento, mas S. Ex. não me disse nada que me fizesse suspeitar de que engendrava-se já semelhante aviso.

Sr. Presidente, V. Ex. não queira ver nas minhas palavras, em fórma de um requerimento de informações, qualquer cousa que se pareça com o estribrilho apaixonado dos opposicionistas do actual governo de minha patria, a quem acompanho com dedicação e lealdade na obra patriotica da consolidação das instituições.

A minha solidariedade, que é completa com esse governo no terreno politico, não me inhibe certamente de recusar os meus applausos a alguns de seus actos administrativos como esse, no qual vejo um erro lamentavel, e sobre o qual é necessario chamar sua attenção, para sanal-o.

Penso, pois, que é meu dever, como representante da nação, chamar a attenção do governo para os seus erros. Por outro lado, representante de Minas, corre-me o dever de pedir informações acerca das razões que levaram o governo a tirar a escola de uma cidade cujo nome está ligado ao proprio renome da escola.

E, como representante do 1º districto de Minas, cuja séde é a mesma lendaria capital, tão cruamente tratada nesses ultimos tempos, posso informar á Camara, e appello para todos os brazileiros que teem visitado a capital mineira, que a Escola de Minas acha-se muito bem localisada em Ouro Preto; e tão bem como melhor não estaria em qualquer outra cidade do meu Estado.

Tendo justificado, peço a V. Ex. para submetter á consideração da Casa o seguinte requerimento. *(Lê.) (Muito bem; muito bem).*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Srs. Deputados, se peça ao governo informações sobre os motivos de ordem publica que dictaram o aviso de 14 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, determinando que o novo edificio da Escola de Minas seja construido na cidade de Barbacena, em logar de Ouro Preto, onde ella foi fundada e onde tem tido até hoje a sua séde.

S. R.—Sala das sessões, 16 de agosto de 1894. —*Antonio Olyntho.*

**O Sr. Arthur Rios** — Venho ainda uma vez, Sr. Presidente, desempenhar-me da missão de que voluntariamente me tenho incumbido—a defesa do Thesouro Nacional.

Conheço perfeitamente as difficuldades que me cercam e a responsabilidade que assumo com semelhante missão, não as temo, nem as evito, conscio, como estou, de que exerço a verdadeira funcção de representante da Nação. *(Apoiados.)*

Venho occupar-me ainda uma vez da malfadada gerencia de Sr. Felisbello Freire na pasta da fazenda, para denunciar ao paiz, como o imposto, que representa o trabalho e o suor do povo, é malbarateado por esse ministro. *(Sensação.)*

Direi á Camara que a accusação que vou formular refere-se a um attentado e a um escandalo, que não é licito duvidar sómente das habilitações de S. Ex., mas da sua propria honorabibilidade administrativa.

Vozes—Oh! Oh!

O Sr. Arthur Rios — Fundou aqui, Sr. Presidente, uma sociedade anonyma com o fim de fazer extrahir as loterias desta capital e de alguns Estados; os estatutos dessa sociedade foram approvados pelo ministro da fazenda, sendo ella autorisada a funccionar por decreto de 24 de julho do anno passado, sendo elles posteriormente alterados por decreto de 31 de março do corrente anno.

Esta sociedade constituiu-se com um capital de seis mil contos, dos quaes 5.800:000$ eram representados por acções integralisadas dadas aos possuidores de concessões lotericas que haviam concorrido para a fusão e apenas duzentos contos para acções a integralisar por chamadas de 10 %.

O intuito visivel, palpavel dessa sociedade era a exploração de um privilegio, monopolisando a extracção de loterias em prejuizo de diversos Estados, que não se sujeitando ás condições que ella lhes impuzesse, não teriam as suas extrahidas. *(Apoiados.)*

Não parou ahi a solicitude do SS. Felisbello Freire; S. Ex. foi além, mandando que o The-

souro Nacional lavrasse com esta sociedade um contracto em que a lei foi calcada aos pés, os Estados prejudicados e o Thesouro Nacional defraudado escandalosamente. *(Sensação.)*

Tenho em mãos esse contracto, que traz a data de 17 de março. Para a sua confecção não presidiu a precisa minuciosidade e escrupuloso exame dos documentos offerecidos, parecendo até que foram dispensados alguns por sua natureza indispensavel.

Assim foi que na clausula 4ª se vê: « A sociedade obriga-se a extrahir as loterias da Capital Federal e dos Estados do *Rio de Janeiro*, Pará, Ceará, Maranhão, Minas-Geraes e Matto Grosso, *que adheriram á fusão e fazem parte do accordo* constante da petição que em 10 de março ultimo dirigiram ao Ministerio da Fazenda, despachada a 7 de junho.»

O SR. BELISARIO DE SOUZA dá um aparte.

O SR. ARTHUR RIOS—O illustrado deputado pelo Rio de Janeiro acaba de antecipar o que eu ia dizer á Camara. O Estado do Rio de Janeiro não adheriu a essa fusão, não entrou em accordo algum, e não deu autorização ou poderes a pessoa alguma para representa-lo em semelhante assumpto. O governo desse Estado fez mais, declarou isso...

O SR. ALBERTO TORRES — E essa declaração foi officialmente feita ao Sr. ministro da fazenda.

O SR. BELISARIO DE SOUZA— E foi publicada officialmente.

O SR. ARTHUR RIOS—Exactamente; é o que ia dizer. O governo do Rio de Janeiro officialmente dirigiu-se ao Sr. ministro da fazenda declarando que não havia autorisado semelhante fusão, até porque o Poder Legislativo do Estado havia abolido nelle as loterias.

Eis o documento official publicado no *Jornal do Commercio*:

« Secretaria de Estado das Finanças—Expediente—Gabinete do secretario de Estado das Finanças—Petropolis, 9 de julho de 1894—Sr. ministro da fazenda—No *Jornal do Commercio* de 29 de junho ultimo foi dado á publicidade um contracto lavrado a 17 de março do corrente anno na Directoria Geral do Contencioso entre o governo federal e a sociedade anonyma Loteria Nacional, contracto cuja clausula 4ª é do teor seguinte:

« A sociedade obriga-se a extrahir as loterias da Capital Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, Pará, Ceará, Maranhão, Minas Geraes e Matto Grosso, que adheriram á fusão e fazem parte do accordo constante da petição que em 10 de março ultimo dirigiram ao Ministerio da Fazenda, despachada a 7 de junho.»

Embora não official a publicação a que me reporto, acreditando na realidade de tal contracto, por não tel-o visto até agora contestado, corre-me o dever de declarar-vos que este Estado jamais adheriu á fusão loterica de que nasceu a sociedade anonyma—Loteria Nacional; e a este respeito, permetti que eu vos exponha aqui a attitude assumida pelo governo do Rio de janeiro, desde que se cogitou da referida fusão.

A 20 de março de 1893 remetteu o thesoureiro das loterias fluminenses ao director desta secretaria, por cópia, uma petição (cuja data não se indicava) por elle dirigida, de parceria com os thesoureiros das de alguns outros Estados, ao Ministerio da Fazenda da Republica, petição em que se expunha o plano da fusão de todas as loterias a cargo dos signatarios, organizando-se para este fim uma forte associação, cujos estatutos seriam approvados pelo governo federal, para a qual seriam transferidos os contractos dos peticionarios com os respectivos governos e que se obrigaria a effectuar a extracção das mesmas loterias e a recolher ao Thesouro o beneficio annual de 2.399:000$, para ser distribuido pelos varios Estados colligados na fusão loterica, conforme as quotas preestabelecidas, entre as quaes era de 415:000$ a do Estado do Rio de Janeiro. Tendo sido a mencionada petição feita sem autorização, nem prévio conhecimento do governo deste Estado, que tambem não ractificou posteriormente de qualquer fórma a abusiva iniciativa tomada pelo thesoureiro das suas loterias, apezar de solicitado para isso em officio de 17 de junho de 1893 pelo fiscal das loterias; ainda mais, havendo a lei n. 59, de 2 de fevereiro de 1894, art. 15, extinguido as loterias fluminenses,—só por equivoco póde ter sido a 17 de março ultimo incluido o Estado do Rio de Janeiro no contracto com a sociedade anonyma Loteria Nacional, como um dos que adheriram á fusão loterica e isto, não obstante ter o vosso despacho de 7 de junho, na petição conjunta dos thesoureiros, exigido juridica e cautelosamente que fosse apresentada « autorisação expressa de todos os governos estadoaes que tivessem contractos para a extracção de loterias com os supplicantes, de modo que nenhuma duvida se pudesse offerecer quanto á pretendida união loterica».

Que o governo do Estado, longe de acceder a tal união, antes se absteve intencionalmente de outorgar o consentimento pedido pelo fiscal das loterias, submettendo o negocio á Assembléa Legislativa, vê-se do relatorio que a 31 de julho de 1893 dirigi ao Sr. Vice-Presidente, então em exercicio (pags. 24 a 29).

Nos termos expostos, não fazendo parte o Estado do Rio de Janeiro da união loterica effectuada, nem tendo, portanto, direito á quota que lhe foi consignada no respectivo plano, rogo-vos providencieis para que não

tenha logar a extracção das loterias que á conta do mesmo Estado tomou a si, pela citada clausula 4ª do contracto de 17 de março, a sociedade anonyma — Loteria Nacional, — *Joaquim Antunes de Figueiredo Junior.*»

Ora, Sr. Presidente, evidencia-se com este documento que na confecção daquelle contracto não presidiu de um lado exame escrupuloso dos documentos offerecidos como base e de outro não houvesse boa fé dando-se como possuidora daquillo que realmente não possuia. *(Muitos apoiados.)*

Vá por este primeiro facto a Camara avaliando a protecção dispensada pelo Sr. Felisbello Freire a essa sociedade, porque para um ministro, que zelasse as boas praticas admiministrativas e que fosse ciozo da dignidade do cargo, tanto bastaria para que esse contracto fosse immediatamente rescindido. *(Muitos apoiados.)*

Onde, porém, o escandalo attingiu colossaes proporções foi na clausula 9ª.

A lei do orçamento do actual exercicio, reproduzindo o que as anteriores haviam estabelecido, mandou cobrar por bilhete inteiro ou por numero de fracções que constituam um inteiro, a titulo de sello, 165 réis. E' um imposto fixo, de facil arrecadação, porquanto nenhuma loteria póde ser annunciada, nem os respectivos bilhetes expostos à venda, sem que elle seja recolhido ao Thesouro. A arrecadação não encontra difficuldades, nem tropeços e, portanto, a praxe seguida de longa data não precisava nem reclamava alteração alguma. *(Apoiados.)*

Pois bem, assim não entendeu o Sr. Felisbello Freire e julgou-se autorisado não só a modificar esse modo de perceber o imposto, como tambem a alteral-o ou deformal-o completamente em sua essencia, arrogando-se funcções exclusivas do Poder Legislativo.

VOZES — Oh! Oh!

O SR. ARTHUR RIOS—Attenda a Camara para a clausula 9ª deste contracto e convencer-se-ha da procedencia de minha affirmativa.

Eis o que diz essa clausula *(lê)* :

« A sociedade se obriga a pagar á Fazenda Nacional pelo sello dos bilhetes das loterias a quantia de 192:000$ annuaes, em prestações de 8:000$ por quinzenas adeantadas, etc., etc.»

Quer conhecer a Camara o alcance dessa clausula ?

Vae saber.

De 16 de fevereiro a 31 de julho do corrente anno a companhia *Loteria Nacional* extrahiu 76 loterias com o capital de 17.430:000$ representado por 5.105.000 bilhetes inteiros.

Si ao Thesouro fosse recolhido o imposto tal como a lei o havia decretado, ahi teria entrado a quantia de 842:325$, mas em consequencia dessa clausula, que não tenho expressões para qualificar, entraram effectivamente 88:000$ correspondentes a 11 quinzenas ! *(Sensação.)*

O SR. MORAES BARROS— E' a immoralidade das loterias proliferando outras loterias.

UM SR. DEPUTADO— Foi o Sr. Felisbello tirando a sorte grande.

O SR. ARTHUR RIOS—Creio, Sr. Presidente, que a defraudação do Thesouro não fica nisso em relação ás loterias.

VOZES— Pois, ainda mais ! !

O SR. ARTHUR RIOS— Não affirmo, porque só affirmo aquillo de que tenho certeza, mas tenho fundadas razões para suspeitar que o imposto de 2 °/ₒ sobre o capital das loterias, que não são da Capital Federal, mas que são nella extrahidas, não tem sido recolhido com a criminosa condescendencia do ministro.

Si o facto é verdadeiro, si o Sr. Felisbello dispensou a sua protegida desse imposto, o prejuizo do Thesouro Federal é augmentado nesses cinco mezes e meio com quantia superior a 200:000$000.

O SR. LUIZ DOMINGUES—E' escandaloso realmente!

O SR. ARTHUR RIOS—Vejo a impressão que estas revelações estão produzindo no animo da Camara, asseguro, porém, que ainda tenho a trazer ao seu conhecimento facto mais grave. *(Sensação.)*

Não o faço por ora porque falta-me um esclarecimento...

VOZES—Diga logo.

O SR. ARTHUR RIOS ... e nada affirmo sem pleno conhecimento do que digo.

Julgo-me, Sr. Presidente, dispensado de dizer mais alguma cousa sobre o assumpto, embora encerre esse contracto outras clausulas tão escandalosas como as que analysei ; mas antes de terminar devo rememorar um facto.

Quando com meus collegas de bancada fui comprimentar a S. Ex. o Sr. Vice-Presidente da Republica logo apóz o encerramento da sessão extraordinaria convocada no começo de seu governo, S. Ex. disse : «Estou de sentinella ao Thesouro.»

Agora eu, que sou o primeiro a reverenciar a sua probidade, digo-lhe : marechal, os trabalhos de que vos occupastes em bem da ordem publica e das instituições desviaram-vos daquelle posto. Voltai a elle; o Thesouro Federal está de portas abertas, á mercê de todos os audaciosos assaltos.

*(Sensação prolongada, muitos apoiados, muito bem, muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que se peçam ao Ministerio da Fazenda as seguintes informações :

1ª, qual a arrecadação do imposto de 2 % sobre o capital das loterias extrahidas nesta capital de 16 de fevereiro a 31 de julho corrente ;

2ª, qual a arrecadação do sello de bilhetes de loteria no mesmo periodo ;

3ª, qual o capital e numero de bilhetes dessas loterias.

S. R.—Sala das sessões, 16 de agosto de 1894. —*Arthur Rios.*

**O Sr. Gaspar de Drummond**— Sinto, Sr. Presidente, que a Camara está impressionada com as declarações que acaba de fazer o illustre representante da Bahia e que precedeu-me na tribuna ; e, como tenho de occupar-me de assumpto muito diverso, constrange-me desvial-a de impressões tão justas.

Deixo, portanto, á margem o Sr. ministro da fazenda, que é possivel que,na questão das loterias tenha tirado a sorte grande *(riso)*, á julgar pelas insinuações do Sr. Arthur Rios, mas deixo-o, regosijando-me commigo mesmo e ao mesmo tempo dando parabens ao meu distincto collega e particular amigo o Sr. Zama por ver que, em pleno regimen presidencial, os secretarios do Sr. Vice-Presidente da Republica são accusados perante a Camara, o que quer dizer que o Poder Legislativo está decorado com a enscenação completa do parlamentarismo. *(Apoiados e apartes.)*

O Sr. Zama—E' a nossa idéa, que triumpha.

O Sr. Gaspar de Drummond—Vou,pois,baixar á terra, occupando-me do assumpto, desprendido da politica e que visa, em geral, o interesse publico e em particular, o bem estar de uma localidade de Pernambuco.

Sr. Presidente,meus committentes eleitoraes do *Bom Jardim*, que, como V. Ex. sabe, é um dos municipios mais importantes e florescentes do segundo districto eleitoral de Pernambuco, districto que teve a longanimidade de eleger-me representante daquelle Estado, perante esta Camara...

O Sr. Belisario de Souza —E que V. Ex. representa com muita distincção. *( Apoiados.)*

O Sr. Gaspar de Drummond ... acabam de honrar-me, remettendo á Camara, por meu intermedio, uma representação attinente ao traçado da Estrada de Ferro de *Nazareth* ao *Crato*.

Segundo os estudos do traçado, ultimamente feitos, a projectada estrada cortará a zona, onde se acha encravado o grande municipio de Bom Jardim, mas passando a quatro kilometros de distancia da cidade de Bom Jardim, quando aliás deveria atravessal-a, fundando nella uma estação.

Ora, Sr. Presidente, Bom Jardim é o centro, é o emporio do commercio dos habitantes daquellas regiões e o é desde longa data.

Assim, aquella cidade, que é a séde do municipio tornou-se ha muito a arteria, por onde gira todo o sangue mercantil, industrial e agricola, não só do municipio de Bom Jardim, como de outros adjacentes.

Nestas condições, pois, si a projectada viaferrea muito beneficiará aquelle municipio, atravessando-o, muito prejudicará a cidade, desde que passar á distancia.

Deste modo, será patentemente deslocado o centro das relações de vida dos municipes de *Bom Jardim*, com grave detrimento para a séde do municipio.

Que motivos podem ter actuado no animo da illustre commissão de engenheiros incumbida dos respectivos estudos, para assim determinar o traçado da estrada?

Será que o desvio nas proximidades daquella cidade importe grandes vantagens pela economia de enormes movimentos de terra e obras de arte ?!

Estou informado precisamente do contrario, como estou informado de que a commissão encarregada dos estudos não anima o proposito de prejudicar a cidade de *Bom Jardim*.

O Sr. Francisco Glicerio— Considero esse desvio um attentado. *(Apoiados.)*

O Sr. Gaspar de Drummond — Pois bem, a representação que á Camara dirigem os solicitos municipes do *Bom Jardim*, e que está assignada pelas pessoas mais qualificadas dalli, versa sobre isto. Já veem os collegas que não póde ser nem mais justa, nem mais louvavel. *(Ha um aparte.)*

Senhores,não conheço *Bom Jardim* simplesmente por poder assignalar no mappa do Estado de Pernambuco sua posição topographica.

Ainda ha bem pouco tempo trilhei aquelle abençoado solo,onde a natureza espalhou prodigamente seus fecundantes dons ; e subi a serrania até galgar a eminencia, onde reclinase a graciosa cidade, que recebe altiva a vassallagem e todas aquellas cercanias ajoelhadas em torno.

E da eminencia, que me fez respirar em largos haustos, com o bom ar oxigenado dos

sertões, as auras puras da liberdade, minha imaginação vislumbrou ao longe, muito ao longe, a bella capital do meu Estado, onde agitava-se incessante o enxame dessa politicagem indigna, que se diz politica de cidade, verdadeira de intrigas, prurido de perseguições,em que tanto se accentúa a pequenez dos politicos!

O Sr. Coelho Cintra—Apoiado.

O Sr. Gaspar de Drummond—Ah! Sr. Presidente, V. Ex. acceite os votos que faço para que jamais veja-se obrigado a foragir-se, do que aliás não está longe, pois milita na vida actualmente mais accidentada e perigosa do Brazil!

Um Sr. Deputado—E' um máo agouro.

O Sr. Gaspar de Drummond—Por ora tudo corre bem para V. Ex., que na elevada posição de Presidente da Camara, está na bella phase da lua de mel da politica.

Por ora V. Ex. faz a politica que veste casaca, calça luvas e usa *clack*, politica que viaja na plataforma dos trens de ferro e que não faz a primeira refeição diaria sem primeiramente informar-se, pelo jornalismo da manhã, das intrigas partidarias do bairro.

Mas, si um dia V. Ex. for coagido a foragir-se, viajando então, não com as commodidades de *touriste*, mas aguilhoado pela necessidade, melhor conhecerá o centro de nosso Estado natal.

O Sr. Gonçalves Ferreira—Já conhece grande parte do nosso Estado.

O Sr. Gaspar de Drummond—E si nas noutadas do foragido, por 10 horas, houver de galgar a celebre serra de João Congo, em demanda de Bom Jardim...

Um Sr. Deputado—Ao foragido não aproveita a estrada de ferro.

O Sr. Gaspar de Drummond — O foragido, aquelle que, perseguido pela politica selvagem da cidade, procura os sertões, occultando-se nas grutas do valle e nas abas da montanha, tendo por companheiros unicos na solidão a liberdade e a lei, que com elle andam tambem refugiadas, certo que não viaja em estradas de ferro, nem com ellas, no momento aproveita cousa alguma: mas nem por isso deixa de conhecer bem, na occasião, e melhor do que qualquer outro, a grande utilidade das estradas de ferro. (*Apoiados.*)

Assim, si quem tem viajado pelo centro, por máos caminhos e experimentando os rigores das estações, póde bem avaliar da grande necessidade das viações ferreas e do quanto estão cheios de razão esses bons leaes e generosos habitantes do interior, que em troca dos incommodos, agruras e sacrificios com que muitas vezes, em detrimento proprio, servem aos politicos da cidade, nada querem para si, contentando-se apenas, com melhoramentos de ordem geral—com açudes e estradas de ferro.

Concluo, pois, Sr. Presidente, por mandar á Mesa a presente representação, fazendo um appello a V. Ex., afim de que se interesse com a respectiva commissão, não só no sentido de attender á justa solicitação dos habitantes de *Bom Jardim*, como tambem no de ser approvado, quanto antes, com a precisa modificação, o traçado da estrada de ferro de que se trata. (*Lê.*) (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa e é enviada á Commissão de Obras Publicas a seguinte

*Representação*

Illms. Exms. Srs. Presidente e Membros do Congresso Federal — Os abaixo assignados, moradores nos suburbios e na cidade do Bom Jardim, do Estado de Pernambuco, teem a honra de submetter á esclarecida apreciação de VV. EEx. algumas considerações no intuito de ser concedida a esta mesma cidade uma estação da Estrada de Ferro Nazareth ao Crato, que vae ser construida e que, devendo attingir no seu percurso esta cidade, passa entretanto distante della quatro kilometros, segundo o traçado de sua directriz.

Não é a vaidade e menos ainda o amor proprio que impellem os abaixo assignados a solicitar de VV. EEx. a benevolencia de os attender na apreciação das mesmas considerações, que só teem por fim o desenvolvimento dos elementos de prosperidade deste municipio em prol das maiores vantagens para a empreza da construcção da via-ferrea de Nazareth ao Crato.

Esta cidade, séde de um municipio uberrimo e agricola, é o deposito e emporio de todos os productos da agricultura do seu solo e que teem de ser transportados para a cidade de Recife. O commercio adquire esses productos e os remette para o Recife: ha, pois, a necessidade de uma estação daquella via-ferrea nesta cidade, para a qual sejam transportados á vista dos expeditores esses productos da agricultura, e para a qual convirjam os passageiros que de diversos pontos do municipio devem affluir em crescido numero para esta cidade, de preferencia á cidade do Limoeiro, provida de uma outra via-ferrea, pela razão muito natural de ser de difficillimo e arriscado trajecto o espaço entre esta cidade e a do Limoeiro, sendo que esta ultima, sem agricultura e sem outros elementos proprios, provendo-se dos productos da agricultura dos municipios visinhos, tem uma vida toda emprestada e faltam-lhe elementos para competir com os rendimentos que deve produ-

zir a estação de Bom Jardim,cuja agricultura produz admiravelmente tudo quanto esta industria póde dar de vantagens. Entretanto, os capitaes empregados na construcção de muitos e bons predios nesta cidade e o desenvolvimento da agricultura do sul de seu municipio sentem-se ameaçados com a passagem da Estrada de Ferro de Nazareth ao Crato na distancia de quatro kilometros, pelo menos, affastada da cidade de Bom Jardim, pois que seus predios serão abandonados com grave prejuizo e incommodo para seus proprietarios e para os habitantes, que se verão forçados a edificar novos predios no logar, aliás improprio para edificação, onde tem de passar a estrada de ferro, e a procurar a estação longinqua, ao passo que em um terreno plano ao pé desta cidade e ao pé de um açude extenso e provido sempre de grande quantidade de agua, podiam ser edificadas a estação e todas as suas dependencias, commodos que não se encontram em um grande espaço percorrido pela estrada antes e depois desta cidade.

A necessidade de fazer com a maior presteza o estudo do traçado da linha, que de Nazareth ao Crato devia tocar nesta cidade, e a falta de pessoas que,ignorando o advento da commissão technica desses estudos, guiassem a mesma commissão por logares que ella não podia conhecer,mas que eram faceis para chegar a esta cidade, influiram para que não fosse ella attingida directamente pela directriz da estrada ; mas a commissão technica dos estudos, digna dos mais justos e merecidos elogios pelo esforço no assiduo e arduo trabalho que executou, teria naturalmente attingido esta cidade no traçado da estrada,si não fosse aquella falta de pessoas que a informassem, falta que não podia ser prevista.

Confiando que não serão por VV. EEx. desdenhadas as humildes considerações que acabam de fazer, os abaixo assignados esperam que, em prol dos interesses da construcção da estrada e em beneficio do commodo dos habitantes desta cidade e do desenvolvimento da agricultura do seu municipio, os illustres membros do Congresso Federal não permittirão que seja approvado pelo governo um traçado que, passando distante desta cidade, venha tirar o commodo de seus habitantes e deixar em abandono uma cidade que foi edificada ha tantos annos com muito trabalho.

Desde já os abaixo assignados, por si e em nome de todo o municipio, protestam seu eterno agradecimento.

Cidade do Bom Jardim, 6 de julho de 1894. — Dr. Justino da Motta Silveira. — Manoel Joaquim Pereira Lima.—Wenceslão Duarte. — Etelvino da Cunha Souto Maior.— Manoel Augusto de Miranda Henriques.—João Barbosa da Silva.—Carlos Gonçalves da Costa Lima.— José Ferreira Pessoa de Oliveira.— Presciliano da Motta Silveira.— Francisco Ferreira da Silva. — João Francisco Xavier da Fonseca.— Severino Pacifico dos Santos Mello.— Lourenço Xavier da Fonseca Filho. Leovigildo de Arruda Souto Maior.— Manoel da Motta Silveira.—Pompeu Ferreira da Silva.—Mancel Martins da Camara Souto Maior.— Genesio Augusto Pereira Lima.— Adolpho Antonio Ferreira.—Antonio Barbosa de Paula.— Ulisses Theodolindo dos Santos Vianna.— Manoel Gomes da Cunha.— José Francisco de F. Seˈycios. — Argemiro Ferreira da Silva.— José Gomes Barbosa Filho. —Nicanor Presciliano da Cunha Souto Maior. —Antonio Joaquim Freire.— Carlos Ferreira da Silva.— Carlos Leitão de Albuquerque.— Joaquim Gonçalves da Costa Lima.—Francisco Alves de Freitas.— Manoel Evaristo Barbosa do Rego.— Gervasio Gomes da Costa.— João Aristobulo Ferreira da Silva.—Manoel Gomes Pessoa Santos.—João Gomes da Silva.— Manoel Seabra da Motta Ribeiro. — Zenobio da Costa Santos Maia.— Joaquim Martins da Cunha.—Pedro Ferreira da Silva.—Sydronio Vulpiano da Costa.— Enéas Gonçalves de Vasconcellos.— Silvestre Paes Barreto.— Ildefonso Gomes da Cunha.— Jovino Ferreira de Albuquerque. — José de Arruda Souto Maior.—Bernardino de Albuquerque Diniz. —Severo Gonçalves de Faria.—Basiliano Aureliano da Cunha.—Flavio Pessoa de Albuquerque.—José Ferreira Guimarães Filho.— Manoel Gonçalves de Farias.—Jovino de Albuquerque Dinoá. — Antonio Gonçalves de Vasconcellos.—Nestor Gonçalves de Farias. —Honorio Altino Guerra. —Menelio Ferro da Cunha.—Severino Barbosa da Silva Nogueira.—João Barbosa da Silva Netto.—Augusto Gomes Cabral.—José Ferreira Barbosa. —Joaquim Rogaciano Pereira Lima.— Francisco Gonçalves de Vasconcellos.— Francisco Gomes de Albuquerque.—Antonio Firmo da Cunha.—José Pereira de Lima.— Francisco José das Chagas Tity. — José Severino de Araujo.—Severino da Motta Silveira.—José Christovão da Silva. —Manoel Joaquim de Miranda.—Joaquim José de Miranda.—Antonio Joaquim Pessoa Santos Dida. — Pedro Leonardo da Cunha.—Manoel Agostinho Ferreira. — Urbano Benigno da Cunha. — José Aureliano da Cunha.—Malaquias Gomes da Cunha.— Francisco Joca de Almeida.— Augusto Xavier da Fonseca.—Angelo Joaquim de Sant'Anna.—João Antonio Ferreira Filho. —Manoel do Nascimento Rego.—João Ferreira da Silva.—João Miguel dos Santos. — Manoel do Nascimento Xavier da Fonseca. — Pedro Travassos Laurindo.—Manoel Vicente F. de Moraes Galand Junior.—José Eloy Pereira Lima. — Severino Pereira Barbosa. — Sergio Gonçalves da Costa Lima.—Manoel de

Barros Alves da Nobrega.—José Gomes de Moura.—José Gomes Barbosa.—Samuel Barbosa de Paula.—José Barbosa de Paula.—Francisco de Paula Gomes dos Santos.—José Cavalcanti Caldas Albuquerque.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á discussão unica do projecto n. 44, de 1894, concedendo um anno de licença com ordenado a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

Ninguem pedindo a palavra é, encerrada a discussão e adiada a votação do projecto n. 44 de 1894.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 67 DE 1894

*Indefere o requerimento do Dr. Francisco Borges de Barros, pedindo reversão ao quadro effectivo do Corpo Sanitario do Exercito.*

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento do Dr. Francisco Borges de Barros, reclamando contra o acto do Poder Executivo que o reformou compulsoriamente, de conformidade com o decreto n. 193 A. de 30 de janeiro de 1890.

A Commissão, em vista das informações fornecidas pelo Ministerio da Guerra, está convencida da falta de procedencia das reclamações do 1º cirurgião reformado do exercito Dr. Francisco Borges de Barros.

Assim, é de parecer que tal requerimento deve ser indeferido.

Sala das commissões, 16 de agosto de 1894.—*Ovidio Abrantes*, relator. — *Salgado da Costa*, presidente.—*Thomaz Cavalcante*.—*José Carlos de Carvalho*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 50 DE 1894

*Emenda do Senado, substitutiva do projecto da Camara dos Deputados n. 25, de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891*

A Commissão de Marinha e Guerra estudou cuidadosamente o substitutivo do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1893, que torna extensivas aos officiaes reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, as disposições da lei n. 18, de 17 de outubro de 1891.

A modificação feita pelo Senado altera profundamente o projecto, pois não só uniformisa as tabellas de idades para a compulsoria, das duas classes armadas, como tambem estende aos officiaes da armada as vantagens que o projecto dava aos do exercito.

Pensa a commissão que o substitutivo do Senado está nos casos de ser acceito pela Camara.

Sala das sessões, 15 de agosto de 1894.—*Ovidio Abrantes*, relator.— *Salgado dos Santos*, presidente.—*José Carlos de Carvalho*.—*Thomaz Cavalcanti de Albuquerque*.

*Emenda do Senado substitutiva do projecto da Camara dos Deputados, que faz extensivas as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891, aos officiaes do exercito reformados anteriormente á sua promulgação.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As disposições da lei n. 18, de 17 de outubro de 1891, são applicaveis aos officiaes do exercito e da armada reformados na fórma dos decretos ns. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, e 193 A, de 30 de janeiro de 1890, antes da promulgação da citada lei.

Paragrapho unico. Os officiaes da armada, que foram reformados em virtude do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, gozarão dos favores concedidos pelos arts. 3º e 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, que regulou a especie para o exercito, cuja tabella de idade vigorará para ambas as classes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 2 de agosto de 1894. — *Ubaldino do Amaral Fontoura*, vice-presidente.—*João Pedro Belfort Vieira*, 1º secretario.— *João Soares Neiva*, servindo de 2º secretario.—*Joakim de Oliveira Catunda*, servindo de 3º secretario.—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento*, servindo de 4º secretario.

*Projecto da Camara dos Deputados n. 25 de 1893*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891, ficam extensivas a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A,

de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes da sua promulgação.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de agosto de 1893, —*Arthur Cesar Rios*, vice-presidente.—*Antonio Azeredo*, 1º secretario. — *Antonio Borges de Athayde Junior*, 2º secretario.

**O Sr. Presidente** — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

Votação dos seguintes projectos:

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma camara (discussão unica);

N. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 46, de 1894, orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republca para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1883, e autoriza a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$, para identico fim (2ª discussão);

N. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas — Conselho Supremo Militar — e — Eventuaes — do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão;

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alunos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantem a exigencia do interstício legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197, de 1894, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das demais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados (3ª discussão);

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão da multa da 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, a Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G., de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18, deste anno (1ª discussão);

Do projecto n. 121, de 1893, reorganisando a corporação dos correctores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos correctores realisadas nas bolsas officiaes (2ª discussão;

N. 40, de 1894 (substitutivo ao projecto n. 45, de 1893), determinando que, nos corpos das armas do exercito nos quaes exite apenas um tenente por companhia, sejam preenchidos por officiaes com o posto de tenente os logares de secretario e quartel-mestre respectivos (3ª discussão);

N. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes (1ª discussão);

N. 135 A, de 1893, autorisando o governo a rever desde já o regimento de custas judiciarias, de accordo com as bases que propõe (3ª discussão);

N. 44, de 1894, concedendo um anno de licença com ordenado a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal. (Discussão unica).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

---

## 64ª SESSÃO EM 17 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Lamartine, Alvaro Carvalho, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes e Luiz Adolpho.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Gabriel Ferreira, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Fonseca Portella, Silva Castro, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle e Mariano Ramos; e sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Fernandes Lima, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Mayrink, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles, João de Faria e Correia da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Requerimentos:

Do engenheiro militar José Joaquim Firmino e outros, pedindo privilegio e outros favores para a construcção de uma estrada de ferro do porto de Iguape á fronteira do Paraguay.— A' Commissão de Obras Publicas.

De Miguel José Garcez e outro, pedindo concessão exclusiva para fabricarem e venderem na Capital Federal e nos Estados borracha preparada com a conveniente resistencia para ser applicada a rodas de vehiculos em substituição ás chapas de ferro.— A' Commissão de Fazenda e Industrias.

**O Sr. Luiz Domingues**—Sr. Presidente, as considerações produzidas no expediente de hontem pelo honrado deputado pela Bahia, determinam minha presença neste momento na tribuna, e V. Ex. vae ouvir a razão.

As leis n. 4, de 27 de setembro de 1892 e n. 55, de 15 de maio de 1893 do Congresso do Maranhão, autorisaram o governo do Estado a contractar a construcção de um Lyceu de Artes e Officios e constituição de seu patrimonio, mediante a concessão de loterias por um determinado espaço de tempo.

O governo do Estado, servindo-se da autorisação, firmou, nos termos das leis citadas, o contracto de extracção de loterias para o fim decretado.

A legislação federal permitte a extracção e venda dos bilhetes dessas loterias, como de todas as loterias dos Estados, no Districto Federal, uma vez que satisfaçam as condições estabelecidas nos decretos que passo a citar, e para cuja lettra peço a especial attenção da Camara.

O decreto n. 1.287, de 17 de fevereiro de 1893, que approva e manda executar o regulamento sobre a venda dos bilhetes das loterias estadoaes no Districto Federal, estatue do seguinte modo *(lê)* :

« O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do art. 3º da lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, decreta : Art. 1.º *E' permittida a venda no Districto Federal dos bilhetes das loterias dos Estados federados autorisadas pelos respectivos governos, ou sejam extrahidas na Capital Federal ou nos mesmos Estados*, comtanto que se satisfaçam as condições estatuidas neste regulamento.»

O regulamento passa a enumerar as condições.

A lei de orçamento n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, a que refere-se o regulamento citado, dispõe no art. 3º *(lê)* :

« *E' revogada a prohibição da venda na Capital Federal de bilhetes de loterias dos Estados.* Antes porém de expostos á venda os bilhetes de quaesquer dessas loterias, os seus thesoureiros, contractantes ou agentes são obrigados », etc.

A lei passa a enumerar as obrigações.

A lei de orçamento n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, para o exercicio corrente, estatue no art. 3.º tal qual, *ipsis verbis*, a precedente.

Entretanto, Sr. Presidente, pela leitura dos avisos do Ministerio da Fazenda, publicados no *Diario Official* de hoje com a data de hontem, vejo que as referidas disposições de lei teem sido illudidas, contrariadas, digamos a expressão propria, infringidas por um estupendo privilegio, que se arroga, entre todas as associações lotericas, uma que se denomina *Loteria Nacional*.

Assim é que o aviso dispõe *(lê)* :

« Ministerio dos Negocios da Fazenda—Gabinete do ministro—Em 16 de agosto de 1894.

« Sr. fiscal das loterias—Constando a este ministerio que, com o apoio na clausula 15 do contracto celebrado no Thesouro Federal em 17 de março do corrente anno com o representante legal da sociedade anonyma Loterica Nacional, pretende-se dar curso á opinião que não é licita a venda de bilhetes das loterias dos Estados na Capital Federal nem permissivel a extracção das mesmas, por importar o estipulado na referida clausula privilegio para esse fim concedido, pelo tempo de 15 annos, á referida sociedade, o qual não sómente impede que os concessionarios de taes loterias exponham á venda bilhetes e levem a effeito as extracções das mesmas, mais ainda que se constituam em associação para tal effeito—*scientifico-vos de que tal privilegio não existe, etc.*

.....................................................

« De conformidade com actos tão terminantes e precisos, deveis declarar á sociedade *Loterica Nacional* que *nenhum privilegio teve ella para a venda de bilhetes nesta Capital*, antes aos concessionarios das loterias dos Estados assiste o direito de expor á venda os bilhetes dos mesmos, desde que deem cumprimento ás clausulas estabelecidas nas referidas leis.»

Recorri ao relatorio do Ministerio da Fazenda, a consultar o contracto a que refere-se o citado aviso e achei-o não corroborando mas infelizmente contrariando esse aviso na clausala 15, que é assim concebida *(lê)* :

«Este contracto, salvo accordo ulterior, vigorará por tempo de 15 annos contados de 12 de agosto de 1893 e emquanto subsistir, *o governo não consentirá que no Districto Federal se façam outras extracções lotericas, sob qualquer forma ou denominação que seja, nem tão pouco que sejam expostos ou de qualquer modo offerecidos á venda os bilhetes respectivos.*»

O Sr. Arthur Rios—O aviso contraria manifestamente o contracto.

O Sr. Luiz Domingues—Sem duvida.

O aviso é attentatorio da lettra do contracto com relação ás loterias e bilhetes de loterias extrahidas aqui, e já pela contradição do aviso, já pela extravagancia do contracto, inclino-me a crer que o illustre ministro da fazenda, ou não baixou aquelle aviso, ou não foi parte em semelhante contracto. *(Apoiados e apartes.)*

Por esse aviso dou parabens ao meu distincto collega pela Bahia, que hontem levantou a questão sobre loterias, em hora tão feliz que já hoje teve solução; mas uma tal solução, Sr. presidente, si já é um triumpho, todavia não me satisfaz ainda.

O Sr. Martins Junior—O aviso já estava firmado quando o nobre deputado pela Bahia falou hontem. *(Apartes.)*

O Sr. Luiz Domingues — No emtanto só hoje foi publicado e com a data de hontem Mas, ou precedesse o aviso ao discurso, como diz o nobre deputado, ou fosse, como presumo, effeito deste, o facto é que o illustre ministro não póde rescindir por elle o contracto celebrado com o governo em 17 de março, e por isso, repito, a solução não me satisfaz, e não me satisfaz porque, si a extracção e venda das loterias dos Estados são permittidas pela Legislação Federal, ha entretanto um acto do Poder Executivo prohibindo expressamente essa extracção e venda, em proveito da *Loteria Nacional* e em detrimento das loterias garantidas por leis dos Estados.

O Sr. Martins Junior dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues — Eu me explico e V. Ex. me comprehenderá. Impugno a prohibição da extracção das loterias dos Estados e venda de seus bilhetes no Districto Federal.

O Sr. Arthur Orlando — O ministro já reconsiderou o acto.

O Sr. Luiz Domingues — O ministro da fazenda, como diz o nobre deputado, acaba de reconsiderar o acto da prohibição pelo aviso que publica hoje, mas o que digo, e para isso chamo a attenção da Camara e do meu nobre collega Sr. Martins Junior, é que não podia fazel-o desse modo, porque era parte no contracto, a palavra do governo estava empenhada com a *Loteria Nacional* e não podia o ministro faltar á fé do contracto pela evasiva de um aviso.

O Sr. Martins Junior — De modo que, preso por ter cão, preso por não ter cão.

O Sr. Luiz Domingues — Mas não fui eu quem creou para o illustre ministro essa situação.

O Sr. Martins Junior — Este contracto é velho e, entretanto, aqui nesta Camara não se levantou nunca uma voz para accusar o ministro da fazenda. Hontem accusou-se por causa desse contracto, e hoje se accusa por um aviso que desfaz alguma cousa que existe neste contracto!

O Sr. Luiz Domingues —Sr. Presidente, o nobre deputado, meu distincto collega, parece que capricha em não comprehender-me.

O Sr. Milton — V. Ex. estabeleceu perfeitamente a questão. *(Apoiados e apartes.)*

O Sr. Luiz Domingues—Parece-me que sim. A questão vem a ser a seguinte : as loterias dos Estados podem, pelas leis federaes, extrahir-se e vender seus bilhetes no Districto Federal, satisfeitas certas e determinadas condições. O aviso publicado hoje pelo illustre ministro da fazenda, resguarda esse direito, mas em opposição á esse aviso acha-se outro acto do mesmo ministerio, que é o contracto de 17 de março deste anno, garantindo a uma unica associação — a *Loteria Nacional* — a extracção e venda de loterias no Districto Federal. Parece-me que não podia ser annullado por aquelle aviso o contracto, e assim interessa á Camara saber do illustre ministro qual o acto seu que prevalece.

Por um lado o contracto tem contra si a lei ; por outro, o aviso tem contra si o contracto.

Interessa-me mais, Sr. Presidente, a elucidação deste ponto, porque o meu Estado decretou, como disse, a concessão de loterias para a construcção de um Lyceu de Artes e Officios e essas loterias não puderam até hoje habilitar-se á venda de seus bilhetes aqui no Districto Federal, pelo monopolio creado pelo contracto de 17 de março do governo com a loteria nacional, contracto ainda não rescindido pelos meios legaes.

O Sr. José Carlos—Devemos acabar com as loterias.

O Sr. Luiz Domingues—Estou de accordo com o nobre deputado. Não é simplesmente com as loterias que precisamos acabar, porém de uma vez com todos os jogos. A Capital Federal offerece hoje pelo jogo um espectaculo...

O Sr. Thomaz Delfino dá um aparte.

O Sr. Luiz Domingues—... um espectaculo que me abstenho de qualificar pela muita consideração que merece-me o distincto representante que acaba de vir ao meu encontro com um aparte. Precisamos no emtanto acabar com isso, e si for apresentado um projecto nesse sentido, dar-lhe-hei com prazer o meu apoio, uma vez que não se restrinja ás loterias, mas abranja todos os jogos.

O Sr. José Carlos—O Estado do Rio de Janeiro praticou um acto de moralidade acabando com as loterias. Honra a sua administração e é um exemplo que todos devemos seguir.

O Sr. Gonçalo de Lagos — O presidente do Ceará tambem não adheriu á fusão loterica.

O Sr. Luiz Domingues — Combaterei a concessão de mais loterias, como de qualquer outro jogo, mas uma vez que ainda são permittidas e havendo o Congresso de meu Estado autorisado de bom direito algumas,

cumpre-me velar na guarda e execução de sua lei. *(Apoiados.)*

V. Ex. vê, Sr. Presidente, que não tem outro fito o meu requerimento sinão o dever de velar na guarda das leis e o desejo de cooperar para o emprehendimento de um Lyceu de Artes e Officios, no qual estou de todo o modo empenhado.

Urge, a meu ver, Sr. Presidente, promover o bem estar das classes populares pela aprendizagem das artes mecanicas. O ensino secundario e o superior são accessiveis apenas a um pequeno numero de nossos concidadãos. Sem discurar delles, é preciso que os poderes publicos não abandonem á ignorancia as classes populares, que constituem elementos vivos e persistentes da riqueza e prosperidade do paiz. *(Apoiados.)*

Não comprehendo felicidade publica compativel com o soffrimento dessas classes, e em paiz da natureza do nosso, o mal-estar dessas classes só póde advir da desidia dos poderes publicos em promover-lhes a instrucção profissional.

Não significa, portanto; não significa, repito, este meu requerimento hostilidade ao governo. Tem fim mais elevado e, em hypothese alguma, Sr. Presidente, me prevaleceria delle para disfarçar hostilidades, pois não ha consideração, interesse, não ha situação, que me faça mentir ás minhas convicções. A minha palavra e o meu voto não entram como moeda em minhas relações com os governos. Nunca procurei um governo, confio em Deus não procurar nunca, para negociar o meu apoio, que este só a consciencia tem força para dictar. *(Apoiados; muito bem.)*

Não faço jogo com este requerimento.

O SR. JOSÉ CARLOS—E que fizesse? Era jogo franco. *(Risos.)*

O SR. LUIZ DOMINGUES — E a proposito, a Camara ouviu ha poucos dias o meu distincto collega companheiro de representação o Sr. Benedicto Leite, em brilhante discurso sobre a nossa attitude politica naquelle Estado. Esta, Sr. presidente, primou sempre pela franqueza. Foi de franca hostilidade ao golpe de Estado, de franca hostilidade ao movimento de 10 de abril e de franca hostilidade á revolta de 6 de setembro.

UM SR. DEPUTADO — Mas estão sendo pisados lá.

O SR. GONÇALO DE LAGOS — A prova são as nomeações e reintegrações da alfandega...

O SR. LUIZ DOMINGUES — Pois não lhe vejo a razão. Suffocada a revolta, isto é, reduzida como se acha, aos bandos de Gumersindo Saraiva no Sul, cuidavamos que não eramos nós os vencidos, porque não foram Custodio de Mello e Saldanha da Gama os vencedores.

Não succedeu assim, sabe-o a Camara; mas aos nobres deputados que me honram com seus apartes devo declarar: a situação adversa que nos sobreveio em Maranhão á victoria da causa que defendemos, invertendo alli os papeis de vencidos e de vencedores, não nos demove de modo algum do proposito de prestar ao governo do marechal Floriano Peixoto, tanto quanto comporte o regimen presidencial, o apoio de nossos votos *(muito bem)*, apoio dentro da Constituição, pois nem o illustre marechal nos faria a injuria de solicitar outro, nem outro apoio menos digno seria de igual valia para o seu governo. *(Apoiados.)*

Lamento, Sr. Presidente, as injustiças que o meu partido está soffrendo naquelle Estado, partido que levou durante a revolta o seu apoio ao governo constitucional até ao enthusiasmo e seu enthusiasmo na victoria até ao delirio; lamento que estejam hoje a baternos alli aquelles mesmos que batemos na revolta; porém sobre as injustiças e fraquezas dos homens, sobre os nossos resentimentos e magoas, sabemos collocar a causa da instituição que nos compromettemos a defender, a causa da patria, ligada hoje á sorte da Republica. *(Muito bem, muito bem.)*

O SR. FREDERICO BORGES — E' realmente dolorosa a situação dos nobres deputados no Maranhão. *(Apoiados e apartes.)*

O SR. LUIZ DOMINGUES—Custa-me crer que o nobre deputado Sr. Costa Rodrigues, chefe do partido contrario em meu Estado, tenha de um momento para outro se reduzido á causa da legalidade. Custa-me crer que S. Ex. seja, como disse aqui, simples proprietario do jornal da opposição, sem parte, sem responsabilidade, sem conselho siquer na redacção. Por honra mesmo de seu partido, custa-me crer que se tenha sériamente convertido ao serviço de um governo que ainda hontem, indecisa a victoria, hostilisava com ardor.

O SR. BENEDICTO LEITE — E V. Ex. ainda tem duvida sobre isso? O Sr. Costa Rodrigues apoia tudo, revolta, governo, tudo emfim.

O SR. LUIZ DOMINGUES — E si não me falha o criterio na apreciação das cousas e dos homens, si os factos autorisam as minhas apprehensões, um parecer devo dar ao governo, não por ambição de graças, mas precisamente por amor da causa da legalidade, e é que não arme em Maranhão os nossos adversarios, que são os seus adversarios tambem.

Comecei a falar sobre loterias e não sei por que associação de idéas acabei falando sobre politica do Maranhão. *(Riso.)* Si, entretanto, V. Ex., Sr. Presidente, permitte, darei a explicação que me occorre e vem a ser a seguinte:

Nós os amigos do governo constitucional nos habilitamos em Maranhão a um premio na tremenda loteria que acaba de correr no paiz.

Foi premiado o nosso bilhete, mas foi roubado e o premio é pago á outrem, mais astuto, que na politica tambem, ou sobretudo na politica, mais vale a astucia que a lealdade.

E tenho dito. A Camara levará á culpa do nobre deputado pela Bahia a primeira parte do meu discurso, e á carga do nobre deputado pelo Ceará a impertinencia da outra parte.

O Sr. Frederico Borges—Não apoiado; a parte mais brilhante do seu discurso.

O Sr. Luiz Domingues—O nobre deputado abusa da generosidade de seu coração, como eu da tolerancia da Camara *(não apoiados)* e por isso tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados, informe o Poder Executivo que disposições de lei foram cumpridas pelas loterias do Pará, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul para fazerem suas extracções e venda de bilhetes na Capital Federal.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1894.—*Luiz Domingues.*

**O Sr. Alcindo Guanabara** começa dizendo que ainda écoam neste recinto as palavras vehementes de accusação dirigidas hontem ao governo pelo seu collega da Bahia, Sr. Rios; que ainda no espirito dos Srs. deputados calam profundamente as arguições pungentissimas dirigidas ao illustre republicano que occupa a pasta da fazenda, Sr. Felisbello Freire; que ainda a opinião publica está vivamente impressionada pelo libello accusatorio de S. Ex. a moralidade administrativa, libello que é o primeiro, talvez, recahindo sobre um governo que, atravez de tres annos de lucta, tem sabido conquistar a veneração e respeito do paiz.

O Sr. Nilo Peçanha — Muito bem; este lado sobretudo do governo tem sido e é inattacavel.

O Sr. Alcindo Guanabara diz que tão estreitas são já as relações de solidariedade que prendem uma parte da Camara á situação actual, que não seria licito de sua parte o silencio deante de libello tão vehemente, e que levantou suspeitas injustas e infundadas. Nem é difficil a tarefa que vem desempenhar, porque os documentos e os conceitos que traz á Camara não deixarão por certo duvidas ao espirito desapaixonado e calmo dos seus collegas. O Sr. Rios contou á Camara, a acreditar no resumo do seu discurso publicado na imprensa de hoje, a historia das loterias e as suas obrigações com o Thesouro Federal. Não sabe o orador como foram descriptos por S. Ex. os diversos incidentes por que passou a questão; mas por isso mesmo sente-se obrigado a pôr a Camara ao corrente de todos os factos, destruindo assim toda a critica parlamentar que o paiz já conhece.

O nobre deputado pela Bahia não está certamente informado plenamente dos factos que trouxe á tribuna.

Não foi sob a gestão do Sr. Felisbello Freire que surgiu a pretenção de se fundirem os contractos de loterias em uma só Instituição, Banco ou Companhia. Essa pretenção é antiga, vem de longa data, de 1891, sendo ministro da fazenda o Sr. Alencar Araripe.

De facto, a 6 de abril desse anno, foi presente ao governo a seguinte petição:

«Thesouraria das loterias da capital—Rio de Janeiro, 6 de abril de 1891.

Illm. Exm. Sr. ministro da fazenda—Almeida & Nazareth, thesoureiros das loterias desta capital, teem convencionado com varios concessionarios e contractantes de loterias de diversos Estados a incorporação de um Banco denominado Banco União das Loterias, com o fim geral de effectuar operações bancarias e com o especial de desempenhar o serviço de todas as referidas loterias.

O capital do banco será de 10.000:000$; sua direcção compor-se-ha de um dos signatarios da firma Almeida & Nazareth, Francisco Antunes Nazareth, como presidente e diversos concessionarios de loterias dos Estados.

Reunindo assim todo o negocio de loterias de um modo harmonico, sob a administração commum dos principaes interessados na extracção das mesmas loterias e dispondo o Banco de maior somma de capitaes para poder garantir a prompta execução do serviço, parece aos supplicantes que nenhum inconveniente ha em ser o contracto das loterias desta capital transferido ao dito Banco, ficando este subrogado em todos os onus, obrigações e direitos que hoje teem os supplicantes e por isso veem requerer a V. Ex. se digne conceder-lhes licença para fazerem ao Banco a cessão de seu contracto. Nesses termos pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1891.—*Almeida & Nazareth.*»

A Directoria do Contencioso deu sobre tal pretenção a seguinte informação, favoravel como se vê:

O art. 2º da lei n. 1099, de 18 de setembro de 1860, revogando a lei de 6 de junho de 1831, que em seu artigo unico prohibe a concessão da loteria, conferiu ao governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, a faculdade de conceder loterias, por via do decreto (§ 5º do art. 2º cit.)

A lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880, declarou que as loterias concedidas a estabelecimentos pios, nos termos do § 3º do art. 2º da lei n. 1099, de 1860, pertencentes á Santa Casa da Misericordia e Instituto dos Meninos Cegos e Surdos-mudos ficavam apenas sujeitas ao imposto do sello dos bilhetes; disposição confirmada pelo paragrapho unico do art. 14 da lei n. 3348, de 20 de outubro de 1887.

A S. Ex. o Sr. ministro da fazenda compete, pois, apreciando a conveniencia de ser substituidos aos thesoureiros actuaes — a sociedade anonyma que se pretende organisar — deferir ou não a petição junta.

Os estatutos, apresentados em projecto, estão formulados de acordo com a legislação que rege actualmente o anonymato entre nós.

Directoria Geral do Contencioso, 18 de abril de 1891.— *Didimo Junior.*

Mandou o Sr. ministro que fosse ouvido o fiscal das loterias; porque, como os nobres deputados sabem, a instituição desses fiscaes não foi inventada agora.

O SR. BELIZARIO DE SOUZA — E' velha data, do imperio.

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que justamente de 1844. Mandou-se ouvir o fiscal e ainda essa opinião foi favoravel como a Camara vae ver *(lendo)*:

« A Directoria Geral do Contencioso a quem ouvi, considera materia graciosa o que determinou o requerimento de Almeida & Nazareth De facto. a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda é que compete resolver se deve ou não conceder-se o favor solicitado. Informando, porém, como me cumpre, sobre um assumpto digno de consideração e que demanda um sério estudo e aturada reflexão, me parece comtudo que nenhum prejuizo occorrerá si for attendida a petição junta, uma vez que antes de ser lavrado o termo de transferencia tenha o Banco prestado a fiança que deve substituir a dos actuaes thesoureiros, e que no alludido termo, que terá de ser feito na Directoria Geral do Contencioso, se addicionem as seguintes clausulas:

1ª, de que o Banco Unitario, adquirindo o contracto de Almeida & Nazareth se obriga a respeitar os decretos ns. 2776, de 22 de março, 361, de 26 de abril, e 563 A, de 10 de julho de 1890, e quaesquer outros que de futuro forem promulgados sobre serviço de loterias;

2ª, a acatar e respeitar o fiscal das loterias em todas as suas decisões, não podendo oppor embaraço de qualquer natureza ás ordens emanadas desse funccionario, cabendo, entretanto, ao Banco o direito de recurso estatuido no já mencionado decreto n. 2776, de 22 de março;

3ª, a franquear ao mesmo fiscal ou a quem suas vezes fizer, todos os livros e mais documentos do Banco que forem concernentes a loterias;

4ª, a communicar ao ministro da fazenda quaesquer resoluções que tenham de ser tomadas pela directoria do Banco ou pela assembléa geral dos accionistas, relativas ao serviço das loterias.

E' este o meu parecer; S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, porém, ordenará o que tiver por mais acertado.

Fiscalisação das loterias, 27 de abril de 1891.—O fiscal das loterias, Dr. *João Fortunato Saldanha da Gama.*» ·

Chegados os papeis á decisão do ministro, o despacho de S. Ex. foi o seguinte:

«Na fórma do parecer do fiscal das loterias, 30 de abril de 1891.— *T. Alencar Araripe.* »

Por motivos que o orador ignora, o Banco não se constituiu por aquella época, apezar dessa autorisação.

Mais tarde, sendo ministro da fazenda o Sr. Rodrigues Alves, voltaram os mesmos cidadãos a solicitar a necessaria licença para transferirem os seus contractos de loterias a um Banco, allegando, aliás, que tal licença já lhes havia sido concedida.

Eis aqui, diz o orador, os proprios termos da petição:

«Cidadão ministro da fazenda — Almeida & Nazareth, thesoureiros das loterias da Capital Federal, em data de 30 de abril do anno proximo passado, obtiveram licença para passar o seu contracto de loterias a um Banco que nesta praça se projectava lançar com o fim de reunir todas as loterias da União.

Aconteceu, porém, que não pôde o referido Banco passar de projecto attenta a crise calamitosa que assoberbou a nossa praça e que infelizmente ainda perdura impedindo desta arte que se levem a effeito emprezas de grandes capitaes.

Da maneira por que está actualmente o mercado loterico nesta cidade não é mais possivel reunir todas as loterias da União, visto a grande desproporção que existe entre as

vantagens que auferem os thesoureiros das loterias que aqui se extrahem e a dos que o são nos Estados.

Assim, pensaram os supplicantes em organisar um Banco afim de a elle serem transferidos o contracto que teem com o governo federal, o das loterias do Estado do Rio e de futuro os de quaesquer outros Estados cujas extracções aqui se effectuem, e seus contractos estiverem de accordo com o decreto n. 277 B, de 22 de março de 1890.

Por esta fórma, unidas as loterias legaes, poder-se-ha desenvolver o serviço com vantagem para a União e para as instituições beneficiadas, offerecendo-se assim concurrencias ás loterias que nesta capital não teem curso legal.

Os estatutos que tambem já haviam merecido approvação por parte da digna Directoria Geral do Contencioso, soffreram ligeira modificação; o capital fica reduzido a dous mil contos de réis, podendo, no entretanto, elevar-se á proporção que vierem chegando para o Banco os contractos de loterias.

Os supplicantes veem, pois, á vossa presença solicitar a necessaria autorisação para transferir o seu contracto ao Banco que se projecta organisar, o qual não mais se denominará «Banco Unitario» mas sim «Banco União dos Estados». Nestes termos esperam deferimento.»

A informação da Directoria do Contencioso a essa petição esclarece perfeitamente a questão; eil-a:

«Almeida & Nazareth, thesoureiros das loterias da Capital Foderal, pedem autorisação para fundar um Banco e a este transferirem as loterias que lhes forem permittido extrahir por concessão regular do governo.

A constituição do Banco não depende de autorisação; podem os requerentes constituil-o quando lhes aprouver; não deve, porém, o governo permittir a transferencia da concessão de loterias antes de constituido o Banco de modo regular, formando personalidade juridica que possa assumir a responsabilidade, que aos concessionarios de loterias impõe o decreto n. 277 B, de 22 de março de 1890.

O governo tem competencia para outorgar a autorisação pedida (lei n. 1099, de 18 de setembro de 1860, art. 2º, § 5º; lei n. 3140, de 30 de outubro de 1882, art. 7º alinea 2º; decreto n. 277 B, de 22 de março de 1890, arts. 1º e 2º § 1º).

Parece-me que organisada a sociedade anonyma bancaria, poderá ser deferida a petição.

O projecto de estatutos junto deverá soffrer as seguintes alterações: ao § 1º do art. 5º accrescente-se: nos termos da legislação em vigor.

Ao art. 7º accrescente-se: precedendo a decretação do commisso a pratica das formalidades exigidas no art. 33 do decreto n. 434 de 4 de julho de 4891.

Directoria Geral do Contencioso, 1 de julho de 1892.—*Didimo Junior.*»

O Sr. ministro da fazenda indeferiu a petição nos termos do seguinte despacho:

«Pretendem os supplicantes a organisação de um Banco afim de serem para elle transferidos não só o contracto que tem o governo federal sobre loterias como o das loterias do Estado do Rio e de futuro os de quaesquer outros Estados, cujas extracções aqui se effectuam e pedem autorisação para transferir o seu contracto ao *Banco que se projecta organisar.* Não estando organisado o dito Banco e nem provada a conveniencia allegada da transferencia ou vantagens que della advirão para o publico ou para a administração, não tem logar.—Em 4 de julho de 1892.—*Rodrigues Alves.*»

O principal fundamento do despacho—gryphado no original—era que o Banco não estava organisado. O Sr. ministro da fazenda não achava tambem conveniente a transferencia, divergindo não sómente o seu antecessor, mas tambem dos pareceres informantes.

A questão, porém, não estava morta.

Em 10 de março de 1893—era ministro da fazenda o honrado Sr. Serzedello Corrêa—foi presente ao Ministerio da Fazenda uma nova petição, assignada pelos Srs. Nazareth & Braga na qualidade de thezoureiros das loterias da Capital e dos Estados do Rio de Janeiro e de outros Estados.

Eis aqui os termos desta petição:

«Illm. Exm. Sr. ministro da fazenda—Os abaixo assignados, thesoureiros das loterias da Capital Federal, das do Estado do Rio de Janeiro e de outros Estados, veem apresentar a V. Ex. uma proposta para o fim de ser regularisado o serviço das loterias. Quaesquer que sejam em absoluto os inconvenientes das loterias, esses inconvenientes originam-se mais dos abusos, que por acaso possam ser praticados, do que mesmo das loterias. Demais em nosso paiz, além de serem estabelecidas e garantidas por leis e contractos, ellas são necessarias á manutenção de estabelecimentos de caridade e de instrucção, os abaixo assignados e outros combinaram entre si uma fórma de serem ellas extrahidas, sem que umas prejudiquem as outras, mantidos todos os contractos, os direitos fiscaes e os beneficios estipulados. E' sob esse triplice aspecto que

consideram a proposta, que apresentam a V. Ex.

*Beneficios* — Os abaixo assignados entrar annualmente e por quotas mensaes para o thesouro, prestadas as devidas garantias, com a importancia de 2:399:000$ (dois mil trezentos e noventa e nove contos) a titulo de beneficio.

Esse beneficio corresponde á seguinte tabella: Capital Federal, beneficio 800:000$, remanescente 30:000$; Estado do Rio de Janeiro, beneficio 400:000$, remanescente 15:000$000; Estados: da Bahia, 120:000$; Pará, 150:000$; Santa Catharina, 36:000$; S. Paulo, 80:000$; Ceará, 84:000$; Sergipe, 36:000$; Parahyba 30:000$; Maranhão, 48:000$; Pernambuco, 100:000$; Minas Geraes, 100:000$; Matto Grosso, 48:000$; Rio Grande do Sul; 144:000$; Piauhy, 30:000$; Paraná, 48:000$; Espirito Santo, 20:000$; Amazonas, 20:000$; Rio Grande do Norte 20:000$; Goyaz, 20:000$; Alagoas, 20:000$000.

No total de 2.399:000$000.

A somma de 800:000$ destinada á Capital Federal corresponde ao maximo que poderá attingir annualmente o beneficio das loterias da concessão directa da União.

As quantias aos Estados são resultantes dos contractos celebrados para a extracção das loterias estadoaes, recebendo as do Rio Grande do Norte, Goyaz, Amazonas e Alagôas, que não teem contractos nem loterias autorizadas, as quantias acima mencionadas como donativos ás casas de caridade ou de instrucção primaria.

*Impostos* — Os abaixo assignados sujeitam-se ao pagamento do imposto do sello no valor de 165 réis por bilhete.

Tendo sido estabelecido o imposto de 2 °/o sobre o valor das loterias estadoaes pelo decreto n. 1287 de 17 de fevereiro de 1893, em execução do art. 3º da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892, e cujos bilhetes fossem vendidos no Districto Federal, esse imposto sera eliminado por falta de objecto sobre que incida, uma vez que as loterias estadoaes desapparecem sendo estabelecida a unidade das loterias, ou uma só, sujeita á legislação federal, recebendo, entretanto, os Estados o beneficio como si as suas loterias fossem extrahidas,

Desapparecendo por falta de objecto o imposto de 2 °/o sobre as loterias estadoaes, a União terá superior compensação pelo accrescimo do sello sobre os bilhetes que se multiplicará cinco ou mais vezes, conforme os planos das loterias que devem ser extrahidas.

Por lei federal e do Estado do Rio, os remanescentes, isto é, os premios não reclamados de bilhetes pertencem ao Thesouro. Os abaixo assignados pedem que esses remanescentes lhes pertençam. Não é uma questão de dinheiro mas resultante da impossibilidade, attento o accumulo de trabalho de serem organisadas as contas em devido tempo. Em compensação além das duas quotas destinadas para isso na tabella referida, os bilhetes só deverão ser prescriptos decorrido o prazo de cinco annos.

*Contractos*—São mantidos os contractos vigentes celebrados com a União e com os Estados, obrigando-se os abaixo assignados a respeital-os e reservando-se a faculdade de adquirir outros contractos e concessões porventura excluidos.

Para levar a effeito a combinação que terá de moralisar as loterias do paiz, os supplicantes pedem apenas a V. Ex.:

1) unificação das loterias medeante planos communicados ao governo, sob a base de 60 °/o em premios, como actualmente, ou o que é equivalente, alargamento das loterias da Capital Federal, respeitados todos os contractos estadoaes e já referidos;

2) o prazo de quinze (15) annos que é o adoptado em alguns contractos paraa extracção das loterias dos Estados;

3) os remanescentes, ficando o prazo da prescripção elevado a cinco annos, com direito ás verbas citadas;

4) a fiança que tem de ser prestada em garantia dos beneficios e execução do novo contracto, que por força desta modificação terá de ser celebrado com o governo da União, será arbitrada por V. Ex. como for de justiça.

Os abaixo assignados, para levarem a effeito a combinação proposta, se obrigam a organisar uma forte associação, cujos estatutos serão dependentes de approvação de V. Ex., e á qual serão transferidos todos os contractos actuaes com inteiro e pleno vigor, devendo ser mantida a actual fiscalisação como a V. Ex. aprouver.

Confiados no esclarecido criterio de V. Ex., os abaixo assignados pedem deferimento.

Capital Federal, 10 de março de 1893.— *Nazareth & Braga* e outros.»

Sobre essa petição foi ouvida a repartição fiscal das loterias, que informou favoravelmente.

A administração da Recebedoria assim se exprimiu :

« Dando cumprimento ao vosso despacho de 27 de abril ultimo, exarado no incluso processo, passo a informar a pretenção dos thesoureiros de diversas loterias.

Não só por me louvar nos pareceres do Sr. fiscal das loterias e dessa directoria, como ainda por me faltar elementos para bem julgar deixarei de entrar na apreciação das van-

tagens que possam resultar da adopção do plano ora submettido a decisão do governo. Comtudo desde que o plano traz a unificação das loterias aggremiadas, e offerece mais garantias aos portadores de bilhetes, me parece corresponder ás vantagens apresentadas, além de que se poderá exercer mais rigorosa fiscalisação.

A competencia do governo para acceitar o plano em si me parece incontestavel não só em face das leis já citadas pelo director do Contencioso, como ainda em virtude dos decretos n. 164 de 17 de janeiro de 1891 e n. 434 de 4 de julho de 1891, por ser a instituição a crear uma sociedade anonyma, cujo capital será formado pelos contractos que entram em sua constituição.

Quanto ao favor solicitado á dispensa do imposto de 2 %, comquanto seja compensado pelo augmento do sello, de 165 réis por bilhete, traz restricção a uma renda orçada e creada pelo art. 3 da lei n. 126 A de 21 de novembro de 1892.

Por isso me parece que esse favor só poderá ser concedido pelo Congresso por tratar-se de isenção de imposto não previsto em lei.—*J. P. C. Romano*, servindo de administrador.»

A Directoria Geral das Rendas Publicas emittiu o seguinte parecer :

« De accordo com o que informa a Recebedoria, e entendendo tambem que a parte relativa ao imposto de 2 %, só póde ser resolvida pelo Poder Legislativo, tanto mais quanto foi considerada uma justa compensação para a vendagem de bilhetes estadoaes no Districto Federal, peço audiencia da Directoria Geral do Contencioso.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 5 de maio de 1893.— *F. J. da Rocha*.»

E a Directoria do Contencioso manifestou-se da maneira seguinte :

« Por despachos do Ministerio da Fazenda, datadas de 30 de abril de 1891 e de 4 de junho de 1892, ficou resolvido: 1º, que a constituição do Banco que os requerentes, Nazareth & Braga e outros, thesoureiros e concessionarios das loterias desta capital e de diversos Estados, pretendem fundar, não depende de autorização, podendo elles constituil-o quando lhes aprouver; 2º, que o governo tem competencia para outorgar a autorização pedida, de accordo com a lei de 30 de outubro de 1892 e decreto de 22 de março de 1890.

Isto quanto ás loterias desta capital. No mesmo caso parece-me estarem as loterias dos Estados, cujos governos podem tambem outorgar a autorização pedida pelos thesoureiros ou concessionarios, não dependendo tal autorização de prévia audiencia e resolução do Congresso.

Devem, porém, como já ficou igualmente resolvido, os requerentes constituir o Banco que projectam, de modo regular, tornando personalidade juridica que possa assumir a responsabilidade que aos concessionarios das loterias quer desta capital, quer dos Estados impõem a respectiva legislação em vigor.

Quando houverem assim procedido, deverão ser apresentado ao Ministerio da Fazenda os estatutos do Banco afim de se examinar e verificar se estão formulados de conformidade com a legislação que regula actualmente o anonymato entre nós, expedindo-se tambem o competente decreto approvando-os, com as modificações e alterações que porventura forem julgadas convenientes.

Quanto á isenção ou dispensa do imposto de 2 %, creado pela lei n. 126 de 21 de novembro de 1892, parece-me que sómente o Congesso póde concedel-a.

Assim pensando, melhor será a superior decisão.

Directoria Geral do Contencioso, 20 de maio de 1893. — *C. A. Naylor*.»

Subindo os papeis a despacho do ministro, S. Ex. proferiu o seguinte, rigorosamente deduzido das informações de sua secretaria:

« De accordo com o parecer fiscal, devendo ser apresentada autorisação expressa de todos os governos estadoaes que teem contractos para extracção de loterias com os supplicantes, de modo que duvida alguma se possa offerecer quanto á pretendida união loterica. Quanto á dispensa do imposto de 2 %, creado pela lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892 e outros que porventura sejam objectos da presente pretenção cabe ao Congresso resolver— Em 7 de novembro de 1893. — *Felisbello Freire*.»

Exigiu, pois, o Sr. ministro da fazenda autorisação expressa dos governos dos Estados; e a 7 de julho, a fiscalisação geral das loterias officiava a S. Ex. nestes termos:

«Estou agora habilitado a informar-vos o seguinte :

1º. Já responderam conformando-se com o plano e as bases da união loterica, os presidentes e governadores do Pará, Ceará, Maranhão, Matto Grosso, Minas Geraes, Santa Catharina, Parahyba e Paraná.

2º. Não se oppõem os governadores de S. Paulo, Sergipe e Rio Grande do Sul, devendo chegar a todo o momento a resposta favoravel, conforme me foi garantido.

3º. Tambem não se oppõe o governador da Bahia, que aguarda para pronunciar-se a respeito a presença do respectivo contracta-

dor, para accôrdo sobre os interesses fiscaes do mesmo Estado. Nas circumstancias expostas, sendo certo a acquiescencia dos governos estadoaes que teem contractos para extracções de loterias, parece-me poder ser autorizada a definitiva organização da associação combinada entre os interessados para unificação e harmonisação do serviço loterico, acautelados os interesses fiscaes da União, e dos Estados, assim como das instituições beneficiadas e mantidas por esta fórma de auxilios na quasi universalidade de paizes cultos do velho e novo mundo.»

O SR. ARTHUR RIOS dá um aparte.

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que S. Ex. disse que o governo do Estado do Rio se havia opposto á transferencia, em officio dirigido ao ministro da fazenda,

Não consta no thesouro a entrada de tal officio.

O SR. BELISARIO DE SOUZA—Posso garantir a V. Ex. que o governo do Estado do Rio protestou em officio que foi publicado na secção official do *Jornal do Commercio*.

A questão foi discutida na assembléa estadoal.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Pois, senhores, diz o orador, nem só tal officio não existe no thesouro. como nenhuma informação das directorias faz a elle referencia. Sobre o Estado do Rio de Janeiro, o que ha é o seguinte officio:

«Directoria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 15 de junho de 1894.—Cidadão- Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. governador deste Estado, por despacho de 22 de maio findo, deferiu o vosso requerimento em que pedieis para transferir o contracto lavrado em 15 de outubro do anno passado com este Estado, para o serviço das loterias a um Banco loterico que tem de fundar-se na Capital Federal.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão João Drummond Junior, thesoureiro das loterias do Estado.—O director interino, *João Ferreira da Costa*.»

Os SRS. ARTHUR RIOS E BELISARIO DE SOUZA dão apartes durante a leitura.

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que, seja como for, pouco interessa esta questão do Rio de Janeiro, que não devia sinão ser resolvida entre o concessionario e o Estado.

O SR. BELISARIO DE SOUZA — O ministro sempre laborou no engano de confundir o concessionario com o thesoureiro. O do Rio de Janeiro era thesoureiro.

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que a questão é simples da mesma fórma, desde que o ministro subordinou á approvação do governo dos Estados o direito á constituição da sociedade. Se o Estado do Rio pelo seu Congresso não adheriu ao contracto, a conclusão a tirar é que elle ficou fóra do accordo.

Os SRS. ARTHUR RIOS E BELISARIO DE SOUZA dão apartes.

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que os governadores dos demais Estados concordaram, como se vê dos seguintes documentos *(lê)*:

«Secretaria das finanças do Estado de Minas Geraes. Ouro Preto, 26 de junho de 1893 — N. 461 — Illm. Sr.— Em resposta a vosso telegramma de 15 do corrente, dirigido ao Dr. presidente deste Estado, declaro-vos que foi approvada a fusão das loterias da Republica, concedida pela União. Julgando, porém, indispensavel, que convideis a todos os concessionarios de loterias de Minas a cederem de seus direitos, visto terem ellas sido concedidas por contracto— Illm. Sr. fiscal geral das loterias — O secretario de Estado, *Justino Ferreira Carneiro*.»

«Telegramma — Curytiba, 17 de junho de 1893—Governador Paraná ao cidadão Francisco Xavier Vieira da Costa, fiscal loterias. Rio —Só com o contractante loterias deste Estado, cidadão José Gabriel de Azevedo, residente nessa capital, á rua da Candelaria n. 15, poderá entender-se o syndicato que se propõe a fusionar a loteria de todo o paiz, que poderá acceder em fazer parte da fusão, uma vez garantido além do sello devido por loteria ao Estado o beneficio constante do contracto de julho de 1890 alterado em novembro de 1892 —*Vicente Machado*, vice-governador.»

«Telegramma — 28 de junho de 1893, Desterro — Fiscal das loterias, Rio—Si, além do beneficio de 36 contos, a indemnisação sello 72 contos é annual, emquanto durar contracto entrando associação para thesouro Estado quantia 9 contos mensaes, darei autorisação —*Elyseu Guilherme*, vice-presidente.»

«Telegramma—2 de julho de 1893, Desterro—Fiscal loterias, Rio—Visto ficar garantido beneficio e sello pertencente Estado emquanto durar contracto, concedo autorização fazer-se transferencia á associação loterias do contracto loterias deste Estado — *Elyseu Guilherme*, vice-presidente.»

« Telegramma—27 de abril de 1893—Fortaleza—Olympio Domingos Silva Braga, rua Rosario 59, Rio—Concordo constituição sociedade anonyma que pretende o concessionario loterias deste Estado para ser alterado o contracto firmado em 26 de abril anno passado, mantenho seguintes condições: Pagamento 7:000$ mensaes para casas de caridade, estabelecimentos pios, instrucção publica, bem como

pagamento fiscal que conservarei no Estado, garantidos pelos 30:000$ que estão depositados na secretaria da fazenda.—*Bezerril Fontenelle*.»

« Telegramma—S. Luiz do Maranhão, 13 —Ao Exm. Sr. ministro da fazenda—Nitheroy — De accordo mesa administrativa Santa Casa da Misericordia deste Estado, autoriso concessionario loteria mesma Santa Casa, conforme reclamou, transferir o contracto de 11 de março de 1889, com todas clausulas e alterações, á Associação União Loterica nessa capital. — *Alfredo Martins*, vice-governador.»

«Telegramma — Belém, 27 — Vieira da Costa, fiscal das loterias, Rio — Santa Casa em sessão 20 autorizou transferencia contracto loterias associação união loterica—*Coimbra*, provedor—*Lemos*, secretario.»

*(Trocam-se apartes.)*

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que a Camara vê, portanto, atravez desta longa e fatigante leitura de documentos officiaes, que a historia da constituição desta sociedade não é nenhuma historia negra que deva ser murmurada subtilmente ao ouvido suspeitoso do publico, sempre avido de accusações desta natureza.

O SR. ARTHUR RIOS— Ella foi dita aqui em voz bem alta, não foi murmurada ao ouvido.

O SR. ALCINDO GUANABARA responde que, com certeza, não foi dita como está dizendo agora, apoiado em documentos que não se destroem. Não sabe — porque não teve a fortuna de ouvir — a historia contada por S. Ex.; mas a Camara acaba de ouvir a verdade fundamentada e ha de seguramente reconhecer que não foi certamente na constituição da sociedade que naufragou a moralidade administrativa do governo que sustentamos.

O SR. NILO PEÇANHA — V. Ex. está discutindo brilhantemente.

O SR. ALCINDO GUANABARA — Passemos a outro ponto do libello. Constituida a sociedade, pretenderam interessados nella que o governo lhe havia concedido o privilegio exclusivo da venda de bilhetes da loteria nesta cidade. Succedeu,porém, que outros cidadãos, tendo adquirido contractos de loterias em Estados que não haviam adherido ao accordo, pretenderam fundar uma sociedade congenere a existente. Os interessados nesta pretenderam que a constituição da nova sociedade ia ferir o seu pretendido monopolio, que encontrava—segundo ella — base e apoio na clausula 15ª do contracto de 17 de março. O Sr. ministro da fazenda sujeitou immediatamente a questão ao estudo do illustre representante do ministerio publico junto ao Tribunal de Contas, o Sr. Dr. Didimo Agapito da Veiga, vae para muitos dias...

O SR. MARTINS JUNIOR— Posso dar o meu testemunho ; porque ha cerca de quinze dias o ministro da fazenda, a quem fallei sobre o assumpto, a pedido de um amigo, declarou-me que o assumpto tinha sido estudado, o aviso estava elaborado e seria immediatamente publicado.

O SR. ARTHUR RIOS *(ao Sr. A. Guanabara)* —V. Ex. já que vae seguindo uma ordem chronologica destas cousas, deve lembrar-se de um aviso expedido pelo ministro impedindo a venda dos bilhetes.

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que os avisos que conhece referiam-se ao registro da companhia a que alludiu. Não sabe de outros ; e estes só foram dictados por questões de detalhes.

O SR. MARTINS JUNIOR— Apoiado.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Elucidados os pontos sobre que se levantou a controversia, o Sr. ministro da fazenda assignava os avisos que terminam a questão e que estão publicados no *Diario Official* de hoje á mesma hora em que hontem o Sr. deputado pela Bahia levantava aqui a sua famosa accusação.

O SR. ARTHUR RIOS — Talvez alguns minutos antes...

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que póde assegural-o a S. Ex., porque assistiu a isso ; e não estava só, mas tambem estavam presentes seus illustres collegas e amigos os Srs. Nilo Peçanha e Martins Junior.

OS SRS. NILO PEÇANHA E MARTINS JUNIOR dão o seu testemunho affirmativo.

O SR. ALCINDO GUANABARA— Estes avisos mataram, portanto, de modo definitivo o pretendido monopolio. A venda de bilhetes é franca, contanto que sejam respeitadas as exigencias da lei, como aliás está dito na clausula 15ª do contracto, que claramente appella para as disposições dos decretos que regem a materia.

Passemos ao 3º item do libello. O nobre deputado accusou ainda o ministro da fazenda pela clausula 9ª do contracto que classificou de escandalo e de attentado.

VOZES—Esta é que é a questão.

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que não é sómente esta.

Até agora só tem feito observações pertinentes ao assumpto, regulando-se pelo resumo do discurso do Sr. deputado pela Bahia, publicado nos jornaes de hoje,

Essa clausula não é nem escandalosa, nem attentatoria: ella não faz mais do que dispor

sobre o processo de arrecadação de impostos, o que é de competencia do governo.

O Sr. Arthur Rios — Não apoiado.

O Sr. Alcindo Guanabara diz que a lei só prohibe um processo de arrecadação: — a arrecadação por hasta publica.

Desde que o processo de arrecadação instituido pelo Poder Executivo não exceda o *quantum* taxado na lei, é licito ao Poder Executivo adoptar o que melhor lhe parece consultar os interesses do fisco e da parte gravada.

O Sr. Milton — Mesmo quando do processo resulta diminuição no imposto em detrimento do fisco?

O Sr. Alcindo Guanabara vae historiar como chegou o governo a essa clausula 9ª do contracto para demonstrar que della não resulta diminuição do imposto e para demonstrar que não houve, como aqui se disse, resolução ministerial contraria aos pareceres do Thesouro. A 29 de janeiro de 1894 a Sociedade Anonyma Loteria Nacional requereu que, em vez de pagar o imposto de 165 réis por bilhete inteiro da loteria na vespera de sua extracção, lhe fosse facultado pagar esse imposto por quinzenas adiantadas, sendo a quota por quinzena de 8:000$, seja um total de 192:000$ por anno.

Caso fosse attendida essa pretenção, a companhia propunha-se a dar, além das sommas a que era obrigada por força do contracto, mais 24:000$ a dois asylos desta cidade.

O governo estudou a quanto montava o total dos impostos de sello de bilhetes arrecadados pela cobrança de 165 réis por bilhete nos tres ultimos annos e chegou a este resultado:

| | |
|---|---|
| Anno de 1891 | 115:968$400 |
| Anno de 1892 | 115:145$400 |
| Anno de 1893 | 107:012$600 |
| Média do triennio | 112:708$800 |

Os impostos de sello que cabiam aos Estados e que de começo eram arrecadados pelo governo federal haviam já passado por effeito de reclamações dos respectivos governos a serem pagos directamente pela sociedade aos Estados. Tratava-se, pois, unicamente do sello federal e sem nenhuma duvida a sociedade offerecia mais do que esse imposto havia rendido.

O Sr. Arthur Rios dá um aparte.

O Sr. Alcindo Guanabara diz que sobre o requerimento foi ouvida a fiscalisação geral das loterias que assim se exprime:

«Dizendo sobre o requerimento junto da Sociedade Anonyma Loteria Nacional, offerece-se-me informar que, no triennio de 1891 a 1893, o sello dos bilhetes de loterias da Capital Federal produziu as sommas discriminadas no requerimento, accusando assim annualmente 112:708$800.

Por esse lado, pois, não vejo inconveniente em aceitar-se a proposta da directoria da sociedade, que fixa em somma maior, 192:000$, pagavel em prestações quinzenaes adiantadas, a contribuição para o sello dos bilhetes pertencentes á receita da União. A directoria da sociedade offerece contemplar com a quantia de 48:000$ annuaes tres instituições beneficentes que funccionarem na Capital Federal e aliás não participem do beneficio das loterias. Tratando-se da modificação da clausula do contracto e da materia que interessa a arrecadação de impostos, parece a esta fiscalisação que devem ser ouvidas as Directorias de Rendas e do Contencioso.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1894.— O fiscal das loterias, *Francisco Xavier Vieira da Costa*.»

Na Directoria do Contencioso, um dos empregados mais distinctos termina o seu longo parecer com estas palavras:

«Concordo, pois, em conclusão, em que deve ser modificada a clausula 9ª do contracto e realisado o pagamento pela fórma proposta; á vista do que parece ao Sr. Dr. director das rendas.

Directoria do Contencioso, 31 de janeiro de 1894.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*.»

E o director assim se pronunciou:

« Parece-me que póde ser deferida a pretenção da Sociedade Anonyma Loteria Nacional, lavrando-se o competente termo de modificação da clasula 9ª do contracto de 12 de agosto do anno proximo findo, de accordo com as ponderações feitas pelo Dr. director geral das rendas publicas em seu parecer de 24 de janeiro ultimo, quanto á relação das loterias que houverem de ser extrahidas na quinzena correspondente.

Quando a sociedade contrahir compromisso de beneficiar, o que deverá realizar mediante proposta e termo especial, outras instituições pias não contempladas no citado contracto de 19 de agosto, serão tomadas em consideração as reflexões feitas pelo referido Sr. Dr. director geral, de modo que as instituições já beneficiadas nenhum prejuizo venham a soffrer, —Directoria Geral do Contencioso, 1 de fevereiro de 1894.—*C. A. Naylor*. »

Finalmente, a opinião das repartições fiscaes não foi diversa.

A Recebedoria deu a seguinte:

« A primeira questão que se offereceu ao estudo desta repartição fiscal foi examinar

si a fórma proposta para o pagamento do sello dos bilhetes contraria as disposições do respectivo regulamento approvado pelo decreto de 11 de fevereiro de 1893.

O regulamento vigente exige que o pagamento do sello se verifique antes do dia da extracção, medeante guia do thesoureiro da loteria, ao qual passará conhecimento de talão, da importancia arrecadada, escripturando-se, não obstante, como sello de verba.

Cumpre-me observar que esse pagamento, entretanto, não é feito nesta recebedoria, porém sim na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.

Por este lado, pois, a proposta da sociedade não vem contrariar qualquer das disposições e regras formaes do regulamento do sello, porquanto o pagamento do imposto será *sempre adeantado* e a fórma pratica ou norma para sua arrecadação continuará a mesma, com a vantagem de tornar-se mais simplificada.

A segunda questão que reclamou o estudo desta repartição foi examinar si a contribuição *certa* que a sociedade offerece annualmente, a titulo de sello fixo dos bilhetes das loterias, corresponde ao *quantum* exigivel ou lhe é inferior. No requerimento da sociedade, favoravelmente informado pelo fiscal do governo, ella indicou o algarismo de 112:708$800, média annual do triennio de 1891 a 1893. O algarismo é exacto, e assim a contribuição annual de 192:000$, que a sociedade offerece, accusa a mais uma somma de cerca de 80:000$ do que o *quantum* da arrecadação durante o ultimo triennio.— O director, *João Paulo da Cruz Romano*.»

E a Directoria Geral das Rendas Publicas pronunciou-se deste modo :

« Parecendo-me procedentes as observações da Recebedoria, com as quaes concordo, penso que póde ser deferida a pretenção. Foi determinado o pagamento do sello na vespera da extracção, para ao mesmo tempo assegurar sua cobrança e facilitar á loteria o fazel-o quando se presume que tem dinheiro bastante para isso ; si em logar de ser feito na vespera da extracção, o for por quinzenas adiantadas, desde que a proposta della chega por certo ao mesmo fim com maior vantagem, além de reduzir-se e simplificar-se o trabalho, quer para o fisco, quer para a loteria.

Parece, entretanto, que no caso de favoravel divisão deve-se exigir que cada pagamento seja acompanhado de uma relação das loterias que devem ser extrahidas na quinzena correspondente, com a declaração do numero de bilhetes de cada uma, afim de que se possa verificar o resultado durante o exercicio.

Quanto ao augmento da quota para beneficiar instituições novas, é preciso que, apezar de accrescida, não sejam estas favorecidas com prejuizo das que já o são, porque nesse caso dependia o acto de resolução do Poder Legislativo.

Garantidos os beneficios determinados por lei, poderá a sociedade repartir as sobras como bem lhe parecer.—*F. J. da Rocha*.»

O Sr. ministro da fazenda pronunciou o seu despacho «conformando-se com os pareceres».

Onde, pois, o escandalo ?

O SR. ARTHUR RIOS—Realmente isto é uma defesa que não defende.

Peço a palavra.

O SR. AUGUSTO SEVERO—O anno passado não havia tantas loterias.

UM SR. DEPUTADO—Actualmente as loterias correm diariamente.

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que o nobre deputado pela Bahia disse que o imposto, si cobrado á razão de 165 réis por bilhete, deveria ter produzido 842:000$, ao passo que pelo systema de contracto não rendeu mais de 88:000$ ! Ora, o orador deu-se ao trabalho de indagar quanto produziu o imposto o anno passado—cobrado á razão de 165 réis por bilhete—e verificou que, não em cinco mezes, mas em sete e meio mezes, não produziu mais de 198:099$500 !

O SR. ARTHUR RIOS—A questão é do numero de bilhetes vendidos. Venderam cinco milhões e tantos.

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que se venderam bilhetes fraccionados e o imposto é cobrado sobre bilhetes inteiros, e é evidente que si o imposto fosse cobrado nos termos indicados pelo nobre deputado excederia ao que a lei taxou.

Eis aqui ao que se reduz a accusação vehemente formulada pelo nobre deputado ao governo.

O SR. ARTHUR RIOS—Ao ministro da fazenda.

O SR. ALCINDO GUANABARA—Ao governo ! E' evidente que uma accusação collocada no terreno da moralidade da administração interessa ao governo todo, desde o ultimo auxiliar até ao Chefe do Estado.

O SR. ARTHUR RIOS—Não apoiado.

O SR. ALCINDO GUANABARA diz que fallemos claramente. Não disfarcemos o pensamento. Neste regimen, a responsabilidade não é dos ministros, que não teem outra sinão a responsabilidade moral de que ninguem abre mão, nem póde ceder. O que a Nação inteira sabe é que o digno e honrado Sr. Presidente da Republica, sem desconsiderar os seus auxiliares, exerce a funcção daquelle conselho director

dos negocios publicos no Oriente: é o olho que tudo vê. Acredita por ventura a Camara que o Sr. marechal Presidente da Republica cruzaria os braços indifferentes á malversação dos dinheiros publicos, á delapidação dos cofres do Thesouro, esperando pacientemente que o nobre deputado pela Bahia lhe viesse advertir de que havia mouros na costa?

Não, não, evidentemente não.

Tenha paciencia o nobre deputado; todas as accusações podem ser feitas ao governo de S. Ex. ou aos seus dignos auxiliares; mas esta de improbidade, de immoralidade administrativa póde o governo repellil-a desdenhosamente. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Arthur Rios** — Sr. Presidente, V. Ex. e a Camara comprehendem que, depois do discurso do nobre representante do Rio de Janeiro, eu não poderia permanecer silencioso. Mas levanto-me, Sr. Presidente, com a convicção sincera e ardente de que o nobre deputado, apezar de trazer quasi todo o archivo do Thesouro em defesa do ministro hontem accusado, não o defendeu, não conseguiu provar a inanidade de nenhuma das accusações que fiz. *(Muitos apoiados.)*

Sr. Presidente, não accusei o ministro por ter approvado a constituição de uma sociedade anonyma, porque isso entrava perfeitamente nos limites das suas attribuições. Accusei-o porque foi cercar essa sociedade anonyma de uma protecção indevida, em prejuizo de outras, em iguaes condições. Provei, e o nobre deputado, apezar dos papeis que acaba de ler, veio confirmar, que foi admittido a contractar, figurando como perfeitamente autorisado, individuo que não tinha para isso autorisação; por consequencia, foi praticado um acto de má fé e tanto bastava para que o ministro, sensato e cioso das bôas normas fizesse rescindir o contracto. Refiro-me á autorisação figurada como existente, dada pelo Rio de Janeiro em relação a loterias daquelle Estado; porque o nobre deputado, apezar de todos os documentos, não provou que esse individuo se tivesse apresentado devidamente autorisado. *(Muitos apoiados.)*

Quanto ao segundo ponto, Sr. Presidente, a resposta do nobre deputado, permitta-me que o diga e não vae nisso offensa á pessoa de S. Ex., a quem muito respeito e estimo, foi inteiramente banal. A accusação que fiz foi claramente formulada em termos habeis e inilludiveis. Disse que a lei do orçamento creou o imposto de 165 réis por cada bilhete; foram extrahidos 5.105.000 bilhetes, de sorte que, si o imposto fosse arrecadado de conformidade com o orçamento, teria produzido a somma de 842:325$000; no entanto, pela clausula 9ª desse contracto leonino, apenas foi arrecadada, no decurso de 16 de fevereiro a 31 de julho, a quantia de 88:000$, correspondente a onze quinzenas vencidas. Houve uma ousada defraudação feita ao Thesouro, na importancia de 754 contos de réis.

Como respondeu o nobre deputado? Fazendo um estudo comparativo entre a renda arrecadada em sete mezes do anno passado e a de igual periodo deste anno. Mas esqueceu que actualmente o plano das loterias differe inteiramente, porque ellas correm diariamente, excepto aos domingo; e S.Ex. tambem não attendeu ao numero de bilhetes que tinham essas loterias—as extrahidas no anno passado e neste —ao passo que eu, formulando a accusação, fui mais preciso, porque em questão de probidade, eu, que sei zelar a minha, sei tambem respeitar a dos outros, e não viria fazer uma accusação em falso. Mencionei o numero de bilhetes; e, por conseguinte, tinha conhecimento seguro e certo para fazer o calculo. O nobre deputado, que priva no Thesouro, que póde trazer o seu archivo em defesa da innocencia e da boa fé deste ministro modelo, e digo—modelo—porque os ha de diversas especies, não póde vir escoimal-o das accusações, com o estudo comparativo que fez, que nada prova. *(Muitos apoiados.)*

Por conseguinte, estão de pé as accusações que fiz á moralidade administrativa do ministro da fazenda e espero que esta Camara, que apoia o governo, como eu apoio e que deve ter interesse em salvaguardar a honorabilidade de um membro, ou de expol-o ao juizo da opinião, approve o meu requerimento.

Quanto a este topico do discurso do nobre deputado nada mais direi. Quanto á ultima parte, porém, poderia dispensar-me de qualquer justificação, porque é o caso de dizer: *res non verba*.

Não preciso do consentimento de S. Ex. nem daquelles que julgam que o apoio ao governo de Itamaraty pertence-lhes exclusivamente e que pensam que a elle se deve tudo sacrificar; não, apoio o governo do marechal Floriano, por convicção e por necessidade.

Apoio por convicção, já o tenho dito, desde que nesta casa foram approvados os actos de 10 e 12 de abril e votada a amnistia. Até então procurei, não com intransigente opposição, mas com cautelosa prudencia e descripção, minorar os ardores e o enthusiasmo dos nobres deputados que tudo queriam derrubar.

UM SR. DEPUTADO—Eu quasi que fui fuzilado.

O SR. ARTHUR RIOS— Não me arrependo da posição que assumi nesse tempo, nem ella está em contradicção com a que posteriormente tenho mantido. Em relação á revolta, não preciso que o nobre deputado nem aquelles que privam em Itamaraty venham me dar

patente; tenho a minha consciencia limpa e no Estado que represento todos sabem que nunca applaudi semelhante revolta; pelo contrario, procurei sempre vel-a anniquilada. *(Muitos apoiados.)*

O Sr. Alcindo Guanabara— Mas quer me parecer que não fiz essa accusação.

O Sr. Arthur Rios—Sr. Presidente, o voto que dei contra o adiamento e que motivou as iras, não sei si do marechal Floriano, porque infelizmente elle carrega com muitas culpas que não lhe pertencem, mas que tem provocado no Estado da Bahia e em outros uma reacção, não é motivo para que eu deixe de apoiar a S. Ex., neste ultimo periodo da sua administração, porque, Sr. Presidente, considero a sua permanencia no governo até 15 de novembro, como uma necessidade imperiosa para este paiz; por ora ainda confio no patriotismo e na moralidade de S. Ex., bem como na energia com que ha de suffocar qualquer ambição que possa irromper. Eu não ataquei o governo do marechal Floriano, nem o acto que censurei é um acto do ministro referendado por S. Ex.; mas simplesmente ataquei um acto exclusivo do ministro,autorisando um contracto illegal e perfeitamente classificado de escandaloso e attentatorio.

O Sr. José Carlos — E attentatorio para o districto que represento.

O Sr. Alcindo Guanabara — V. Ex. acordou tarde para julgal-o desmoralisador, porque já existe ha muito tempo. *(Trocam-se outros apartes. Soam os tympanos e o Sr. Presidente pede attenção.)*

O Sr. Arthur Rios—Direi ainda uma vez ao nobre deputado pelo Rio de Janeiro e aos seus amigos que, ainda ha poucos dias, constituiram uma especie de junta governativa, que dirigia o lado que apoiava o adiamento das sessões do Congresso: *res non verba*. Si S. Ex. e seus amigos querem pôr em prova a mim e aquelles que me acompanharam nesta magna questão do adiamento, por sentimentos que na discussão foram enunciados, em vez desta retirada que torna vasio este recinto...

O Sr. Cupertino de Siqueira—A retirada é de ambos os lados. *(Trocam-se varios apartes. Soam os tympanos.)*

O Sr. Presidente—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Arthur Rios.

O Sr. Arthur Rios—Direi que,em vez desta ausencia que compunge e que, além de tudo, é uma falta do cumprimento de um dever imperioso...

*(Apoiados e apartes.)*

Convido os nobres deputados a fazerem vir para esta casa os creditos de que carece o governo afim de serem liquidadas as despezas feitas em bem da ordem publica e defesas das instituições, bem como as tabellas para os orçamentos. Teremos ensejo de cumprir um dever constitucional e de mostrar que ao governo do marechal Floriano não regateamos meios para solver os compromissos que tomou afim de conseguir a pacificação do paiz. *(Muitos apoiados; muito bem.)*

Essa é a linguagem com que farei emmudecer o nobre deputado em seus conceitos injustos, e a todos aquelles que parecerem disputar o lenço que se lhes atira e querem fazer do apoio ao governo um privilegio exclusivo. Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

Fica adiada a discussão do requerimento do Sr. Luiz Domingues, visto já ter dado a hora do expediente.

Vão a imprimir os seguintes

### PARECERES

### N. 68 — 1894

*Indefere o requerimento em que o major reformado e tenente-coronel honorario do exercito José Francisco Soares, pede melhoramento de soldo pela tabella actual*

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo presente o requerimento e informações em que o major reformado e tenente-coronel honorario do exercito José Francisco Soares pede ao Congresso Nacional melhoramento de soldo pela tabella actual e considerando:

Que o supplicante foi reformado por decreto de 13 de março de 1876, de conformidade com o § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, visto soffrer molestia incuravel, reforma que lhe foi dada com o soldo por inteiro de sua patente de major (140$000);

Que a sua pretenção importa em melhoramento de reforma prohibida pelo decreto de 6 de julho de 1812;

E' de parecer que seja indeferida a petição.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1894.—*José Carlos de Carvalho*, relator.—*Salgado dos Santos*, presidente.—*Ovidio Abrantes.—Thomaz Cavalcanti.*

### N. 69— 1894

*Indefere o requerimento em que o alferes do exercito Bellarmino Accioly de Vasconcellos pede melhoramento de reforma*

A Commissão de Marinha e Guerra, tomando na devida consideração as razões que acompanham o pedido de melhoramento de reforma

que faz o alferes do exercito Bellarmino Accioly de Vasconcellos ao Congresso Nacional e apreciando:

Que este official que assentou praça em 1844, foi promovido a alferes em 1855; em abril de 1865 marchou para o Estado Oriental e que ahi adoecendo voltou logo para o Rio de Janeiro e foi reformado no mesmo posto em 1866;

Que depois desta data, decorridos 28 annos, é só agora que se lembra de pedir melhoramento de reforma, sem melhores razões;

E' de parecer que seja indeferida a petição.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1894.—*José Carlos de Carvalho*, relator.—*Salgado dos Santos*, presidente.—*Ovidio Abrantes*.—*Thomaz Cavalcanti*.

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para a votação das materias indicadas na ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma camara (discussão unica);

N. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 46, de 1894, orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$ aberto sob responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1883, e autoriza a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim (2ª discussão);

N. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas— Conselho Supremo Militar—e — Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantém a exigencia do interesticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197, de 1894, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos Arsenaes de Guerra e de Marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das demais estradas de ferro (3ª discussão);

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894;

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos Estados (3ª discussão);

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo o fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil;

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (1ª discussão);

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Générale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonização Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça;

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão);

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão);

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da industria, viação e obras publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos;

Do projecto n. 18 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Militar da Capital Federal, com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão);

Do projecto n. 121, de 1892, reorganisando a corporação dos corretores de fundos pu-

blicos e providencia sobre as operações dos corretores realisadas nas bolsas officiaes (2ª discussão);

N. 40, de 1894 (substitutivo ao projecto n. 45, de 1893), determinando que, nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia, sejam preenchidos por officiaes com o posto de tenente os logares de secretario e quartel-mestre respectivos (3ª discussão);

N. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes (1ª discussão);

N. 135 A, de 1893, autorisando o governo a rever desde já o regimento de custas judiciarias, de accordo com as bases que propõe (3ª discussão);

N. 44, de 1894, concedendo um anno de licença com ordenado a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro do Arsenal de Marinha da Capital Federal (discussão unica).

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

---

## 65ª SESSÃO EM 18 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Francisco Santiago Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Lamartine, Alvaro Carvalho, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes e Luiz Adolpho.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Gabriel Ferreira, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Gouvêa de Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Fonseca Portella, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, João de Faria, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle e Mariano Ramos.

E sem causa participada os Srs. Helvecio Monte, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Fernandes Lima, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Agostinho Vidal, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Vaz de Mello, Monteiro de Barros, João Penido, Ferreira Pires, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 18 do corrente, enviando a seguinte Mensagem :

Senhores membros do Congresso Nacional— Nos paizes em que a industria agricola é

Foi o que aconteceu, Sr. Presidente, e é assim como se explica o rosario de avisos do Ministerio da Fazenda, publicados no *Diario Official* de hontem, acabando com todos os privilegios, favores e regalias até então concedidos á Companhia Loteria Nacional, e logo em seguida, isto é, no *Diario Official* de hoje, o apparecimento de uma nova companhia, intitulada — Companhia Brazileira de Loterias dos Estados, — para explorar o mesmo jogo das loterias.

Foi bom que isto se désse, Sr. Presidente, porque da briga se veio a conhecer de muita cousa triste e compromettedora para os seus autores. A verdadeira classificação de semelhante negociata não póde ser dada com seus justos termos, porque a tribuna parlamentar não permitte usar.

Sr. presidente, estou informado que levaram ás mãos do nobre marechal Vice-Presidente da Republica uma exposição detalhada denunciando factos de tal gravidade que muito depõem contra a honorabilidade de certos funccionarios publicos, alguns dos quaes da immediata confiança do Chefe da Nação, que de fórma alguma póde ficar exposto a infortunios de tão grande monta.

Sr. Presidente, o nobre marechal Floriano Peixoto ainda tem muito que ver, as decepções e os enganos hão de apparecer com o correr dos dias; no entretanto S. Ex. era merecedor de melhor sorte.

S. Ex. não se fez esperar e, como eu esperava, o *Diario Official* de hontem traz publicados esses avisos que vieram dar o golpe de morte no monopolio escandaloso do jogo de loterias entregue de mão beijada á Companhia Loteria Nacional.

Infelizmente, Sr. Presidente, ainda desta vez o nobre Vice-Presidente da Republica foi enganado, e enganado na [illegible]
havia feito [illegible]

Requerimento de Antonina Ramos Lopes e outras, pedindo relevação da quantia que ficou a dever á Fazenda Nacional seu finado irmão 2º tenente da armada nacional, Alfredo Ramos Lopes. — A' Commissão de Fazenda.

**O Sr. Alberto Torres** *(movimento de attenção)* — Sr. Presidente, o meu Estado sente hoje a oppressão de uma magoa profunda, com a perda de um dos cidadãos que nos ultimos tempos de sua vida, no regimen monarchico, e nos primeiros tempos da organisação republicana do paiz, os mais relevantes serviços lhe prestaram.

Trata-se, Sr. Presidente, de um desses typos de politico, cuja adhesão para a Republica assignalou para as novas instituições proclamadas a 15 de novembro o apoio mais positivo da opinião publica, nacional, porque essa adhesão representava aquelle elemento politico que, pelas suas tradições, pelos seus antecedentes e pelos seus compromissos, mais se achava ligado á defesa dos interesses estaveis, dos principios conservadores da sociedade brazileira.

O Dr. Carlos Frederico Castrioto, ministro da monarchia, parlamentar do antigo regimen, administrador de uma rectidão a toda prova, de um talento criterioso e meditado, tinha o destino—nestes primeiro tempos da Republica, em que o delirio da demagogia tão perniciosos effeitos vae produzindo — tinha o destino de collaborar com os bons republicanos na obra talvez não muito brilhante, mas de certo mais patriotica e e mais solida, da organisação prudente e sensata do governo republicano. *(Muito bem!)*

Era esse, Sr. presidente, o melhor dos seus merecimentos. O seu typo politico póde ser definido como uma das linhas do seu caracter: Carlos Castrioto tinha uma presumpção extraordinaria pelas tendencias militares ; filho de militar, testemunha do amor á disciplina e á ordem, que era principal caracteristico do seu illustre pae, elle comprehendia o dever social como um dever de disciplina, como o cumprimeuto de uma obrigação no sentido mais restricto da palavra, e não soube nunca exhitar no seu posto quando foi chamado á execução daquelles compromissos que elle julgava ser os melhores compromissos de um bom brazileiro, de um bom homem de Estado.

Eu, amigo pessoal do illustre morto, ligado a elle por affectos de intimidade, mas principalmente tambem por um sentimento de veneração que veio do prazer que me deu a sua adhesão politica á fórma republicana, da especie de surpreza que experimentei em ver naquelle typo correcto, naquelle typo por assim dizer esculptural conservador a acceitação completa e leal dos principios que eu havia sustentado. Não sou o mais proprio para relembrar os serviços prestados pelo illustre cidadão.

Esses serviços, porém, estão na memoria de todos os que teem acompanhado a marcha dos negocios publicos *(apoiados)* e principalmente de quantos conhecem a marcha dos negocios publicos no Estado que tenho a honra de representar. *(Apoiados.)*

Em nome, pois, da bancada do Rio acredito que interpreto os sentimentos da Camara e dos brazileiros que sabem ser gratos aos seus homens publicos, e peço a V. Ex. que faça inserir na acta um voto de profundo pezar pelo fallecimento do senador Carlos Frederico Castrioto. *(Muito bem! muito bem.)*

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Luiz Domingues offerecido na sessão de hontem.

**O Sr. José Carlos** — Sr. Presidente, venho á tribuna constrangido para tratar da questão aqui levantada sobre loterias, não obstante ser este um assumpto que, não de hoje, mais de longa data preoccupada o meu espirito, porque julgo que é uma vergonha para o paiz não se ter ainda acabado com semelhante jogo. *(Apoiados.)*

E' para deplorar, Sr. Presidente, a transformação por que passou nestes ultimos tempos a primeira rua da Capital Federal, convertida em uma viella immunda de baixo mercado, onde os opulentos e ricos estabelecimentos commerciaes, que outr'ora constituiam o attractivo da rua do Ouvidor, foram substituidos agora pelas affrontosas bancas de uma jogatina desenfreada. *(Apoiados.)*

Isto realmente, Sr. Presidente, é motivo bastante para encher de tristeza a todos nós, e motivo bastante ainda para ficar fazendo de nós um juizo bem pouco agradavel o estrangeiro que saltar em terra e passar por essa rua!

Um Sr. Deputado — E' realmente uma cousa que muito nos envergonha.

O Sr. José Carlos — E é realmente, Sr. Presidente, cousa que nos envergonha a ousadia com que se ostenta o jogo na cidade do Rio de Janeiro, e é para nos causar serias apprehensões ver-se como o vicio vae contaminando a população desta cidade, e até penetrando no coração das criancinhas, que, antes de pedirem aos paes a mão para beijar, pedem-lhes dinheiro para comprar um bilhete de loteria, quando não é para comprar uma *quiniela* nos frontões, ou uma *approximação* nos *book-makers*.

Não tenho necessidade, Sr. Presidente, de vir justificar a repulsa que causa a todos os homens serios a continuação do jogo desenfreado que surgiu de todos os cantos do Rio de Janeiro, porque esta repulsa está na consciencia dos patriotas que querem realmente a moralidade não só da Republica, como daquelles que são os depositarios da sua garantia.

Sr. Presidente, si isto continuar como vae, si este relaxamento dos bons costumes, que já concorreu bastante para nos ultimos tempos comprometter a sorte do imperio, não encontrar uma mão deferro que contenha a carreira livre que leva, não sei até onde possam descer os creditos da Republica. *(Apoiados.)*

E' urgente, é necessario acabar-se, custe o que custar, com o jogo desabusado e affrontoso que empestou esta cidade e para isso comecemos, Sr. Presidente, pelo jogo das loterias. *(Apoiados.)*

No Estado do Amazonas, a sua Constituição prohibe a loteria e no glorioso Estado do Rio

vedo, Nilo Peçanha, Francisco Santiago Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Francisco Veiga, Cupertino de Siqueira, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Lamartine, Alvaro Carvalho, Casemiro da Rocha, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes e Luiz Adolpho.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Gabriel Ferreira, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Pedro Borges, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Gouvêa de Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovigildo Filgueiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Fonseca Portella, Silva Castro, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Lamounier Godofredo, Ribeiro de Almeida, Valladares, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraizo Cavalcanti, Costa Machado, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Costa Junior, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, João de Faria, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa, Xavier do Valle e Mariano Ramos.

E sem causa participada os Srs. Helvecio Monte, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Fernandes Lima, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Lima de Vasconcellos, Agostinho Vidal,

mar-se nesta [illegible] minada — Loteria Nacional — com o [illegible] explorar a extracção não só de loterias concedidas pelo governo geral, como pelos estaduaes.

Não me demorarei, Sr. Presidente, em fazer a critica dos contractos feitos pela Companhia Loteria Nacional com o Thesouro Federal e concessionarios de loterias nos Estados, porque este trabalho já foi exposto brilhantemente pelo nobre deputado pela Bahia, o Sr. Arthur Rios; direi apenas que em todo este negocio quem menos ganhou foram o Thesouro e as casas de caridade e quem lucrou pela certa, tirando fabuloso proveito para si e para os seus, foi a felizarda Companhia Loteria Nacional!

Dahi appareceu a ciumada e em seguida a lucta por parte de alguns que entraram nos primeiros arranjos, e o proposito de desacreditar o negocio dos outros, descobrindo-lhes as mazellas para, dest'arte, prepararem melhor bocado para si.

Foi o que aconteceu, Sr. Presidente, e é assim como se explica o rosario de avisos do Ministerio da Fazenda, publicados no *Diario Official* de hontem, acabando com todos os privilegios, favores e regalias até então concedidos á Companhia Loteria Nacional, e logo em seguida, isto é, no *Diario Official* de hoje, o apparecimento de uma nova companhia, intitulada — Companhia Brazileira de Loterias dos Estados, — para explorar o mesmo jogo das loterias.

Foi bom que isto se désse, Sr. Presidente, porque da briga se veio a conhecer de muita cousa triste e compromettedora para os seus autores. A verdadeira classificação de semelhante negociata não póde ser dada com seus justos termos, porque a tribuna parlamentar não permitte usar.

Sr. presidente, estou informado que levaram ás mãos do nobre marechal Vice-Presidente da Republica uma exposição detalhada denunciando factos de tal gravidade que muito depõem contra a honorabilidade de certos funccionarios publicos, alguns dos quaes da immediata confiança do Chefe da Nação, que de fórma alguma póde ficar exposto a infortunios de tão grande monta.

Sr. Presidente, o nobre marechal Floriano Peixoto ainda tem muito que ver, as decepções e os enganos hão de apparecer com o correr dos dias; no entretanto S. Ex. era merecedor de melhor sorte.

S. Ex. não se fez esperar e, como eu esperava, o *Diario Official* de hontem traz publicados esses avisos que vieram dar o golpe de morte no monopolio escandaloso do jogo de loterias entregue de mão beijada á Companhia Loteria Nacional.

Infelizmente, Sr. Presidente, ainda desta vez o nobre Vice-Presidente da Republica foi enganado, e enganado na persuasão de que havia feito um bem para a nossa sociedade!

Si por um lado S. Ex. fez baixar avisos do Ministerio da Fazenda para matar a Companhia Loteria Nacional, por outro lado concorreu para que os inimigos daquella fizessem surgir logo em seguida uma outra companhia, intitulada Brazileira de Loterias dos Estados, de cujos estatutos o proprio *Diario Official* de hoje nos dá a publicidade. E livre-se, Sr. presidente, um homem de bem, um Chefe de Estado das qualidades que ornamentam o nobre marechal Floriano Peixoto de semelhante embrulho.

UM SR. DEPUTADO—Felizmente ainda não está tudo perdido,

O SR. JOSÉ CARLOS—Espero em Deus e confio no marechal.

Sr. Presidente, como já tive occasião de dizer á Camara, recebi uma cópia da representação, queixa ou denuncia, que fizeram chegar ás mãos do nobre marechal; eu que, na minha fraca intuição, não comprehendo, no systema que nos rege, secretarios de Estado ou ministros responsaveis directamente perante a nação, dou por isso parabens á minha sorte, porque estou dispensado de dirigir-me ao illustrado ministro da fazenda, e me entendo com quem a Constituição Republicana quer que nos entendamos *(apoiados)*; sigo, Sr. Presidente, o expediente do hespanhol quando um dia entrou de chapéo na cabeça na cathedral de Madrid.

O hespanhol, com effeito, ou por descuido ou propositalmente entrou coberto na cathedral; mas, observando que a multidão o seguia com olhares e rumores ameaçadores, não se deu por achado; continuou firme até o altar-mór. Ahi olhando para o throno onde se achava o Crucificado, tirou o chapéo e com voz forte e impressionadora disse: «Dom Christo, bom dia», e virando em seguida para a direita e para a esquerda onde se achavam os altares lateraes, encarou os santos e accrescentou em tom mais moderado: «A vós outros santitos chicos, nadia» *(Hilaridade, muito bem, muito bem.)* O hespanhol poz de novo o chapéo na cabeça e retirou-se da cathedral.

Por conseguinte, Sr. Presidente, entro de chapéo na cabeça, comprimento ao nosso salvador da Republica e da moralidade nacional, e aos *santitos chicos* não me dirijo *(Risos, muito bem.)*

Peço, pois, licença á Camara para ler este documento que diz muito mais do que eu poderia fazer em uma hora de exposição desalinhavada.

Eis o que disseram os innocentes queixosos ao nobre marechal:

« O Congresso sanccionou uma lei, que sujeitou as loterias estadoaes ao imposto de dous por cento para serem vendidas na capital, o qual foi orçado pelo Congresso em mil contos de réis annuaes.

Este imposto foi recolhido ao Thesouro pelos concessionarios de loterias de alguns Estados nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1893, attingindo a importancia recolhida nesses mezes á quantia orçada pelo Congresso.

Entretanto, os fiscaes das loterias da capital organisaram um regulamento sujeitando as loterias estadoaes a outros impostos, a que o governo geral não podia obrigar; porque tratou-se nesse regulamento, até de fazer pagar aqui os impostos que as referidas loterias pagaram aos Estados a que pertenciam, e além destas exigencias, outras tambem absurdas, como seja a de serem marcados os dias das extracções pelos fiscaes da capital.»

Estou informado, Sr. Presidente, que este imposto de 2 % sobre o capital das loterias estadoaes, cuja venda foi feita nesta capital, correspondente a alguns mezes, ainda não foi recolhido ao Thesouro, não obstante já ter sido reclamada.

O Sr. Arthur Rios — A que quota se refere?

O Sr. José Carlos — A de 2 %.

O Sr. Arthur Rios dá outro aparte.

O Sr. José Carlos — Continúo a leitura, Sr. Presidente.

« Ora, sendo extrahidas as loterias dos Estados, que teem todos elles os seus fiscaes nomeados pelo governo, e assistindo ás extracções as autoridades competentes, torna-se irrisoria essa idéa de quererem os fiscaes das loterias da Capital legislar nos Estados.

A causa, porém, de tantos absurdos contidos no regulamento foi afastar a concurrencia das loterias dos Estados, estabelecendo por este meio o monopolio do jogo em beneficio dos fiscaes e da Empreza Loteria Nacional, onde elles teem enormes interesses.

Na organisação da Empreza Loteria Nacional elles receberam grande numero de acções, provenientes dos contractos do Estado do Rio, e, apezar de terem alli sido abolidas as loterias, e onde, portanto, esse contracto nada valia, a empreza pagou por elles *600:000$*, isto porque o fiscal e o ajudante tinham 50 %, da importancia pela qual fosse vendido.

Arranjo identico se deu com o contracto da da Capital, que foi vendido por *1.200:000$*, recebendo os referidos fiscaes *200:000$* e o de Matto Grosso vendido por *200:000$* do qual receberam *100:000$000*.» *(Oh! oh!)*

Um Sr. Deputado — Oh! parece incrivel como tudo isto é escandaloso.

O Sr. José Carlos — Ainda não é tudo, Sr. presidente, isto é só a parte referente aos fiscaes, continúo a leitura deste libello accusatorio. Quem escreveu esta peça fez com tinta encarnada em alguns topicos, á semelhança dos livros sagrados, para chamar a attenção de quem resa para as ceremonias correspondentes.

O seu autor quiz realmente indicar que o leitor do que se segue deve no fim da leitura benzer-se tres vezes com a mão esquerda e chorar de vergonha. *Riso, (muito bem.)*

Eis a segunda parte, Sr. Presidente:

« Deste conchavo loterico resultou ter sido o Thesouro Nacional defraudado na enorme somma de *mais de vinte mil contos de réis annuaes*, cujos algarismos são de facil verificação, a saber:

| | |
|---|---|
| Renda que devia ser recolhida ao Thesouro Nacional, de accordo com a lei, correspondente aos 2 % das loterias estadoaes.................. | 1.000:000$000 |
| Imposto de 2 % das loterias da capital, a que, em virtude da fusão com as loterias de alguns Estados, a Empreza Loteria Nacional está sujeita, sendo esta importancia correspondente e tomadas por base as extracções que a mesma empreza tem realisado em 4 1/2 mezes desde 16 de fevereiro até 30 de junho ultimo.................. | 6.475:733$330 |
| Imposto do sello na razão de 65 réis, de accordo com a lei de que arbitrariamente o Sr. ministro dispensou sem nenhuma lei, nem decreto que a isso autorizasse—(recebendo sómente dezeseis contos de réis mensaes, importancia esta igualmente calculada, correspondente a um anno, tomada a proporção acima esclarecida.............. | 1.436:600$000 |
| Beneficio das loterias da capital, igual ao que já tem sido em annos anteriores recolhido ao Thesouro... | 840:000$000 |
| | 9.752:333$330 |

Nove mil setecentes e dous contos trezentos e trinta e tres mil trezentos e trinta réis, obrigados por lei a serem recolhidos ao Thesouro Nacional.

| | | |
|---|---|---|
| Renda que entra para o Thesouro actualmente : | | |
| Beneficio..... | 840:000$000 | |
| Sello......... | 192:000$000 | 1.032:000$000 |
| Differença...... | | 8.720:333$330 |

E' portanto, o Thesouro Nacional defraudado na quantia de *oito mil setecentos e vinte contos trezentos e trinta e tres mil trezentos e trinta réis annualmente* e diversos Estados privados da renda das suas loterias para manutenção dos estabelecimentos de caridade, que não teem outra receita sinão aquella que lhes foi dada por lei.»

O Sr. Zama — Extingam de uma vez as loterias para evitar abuso.

O Sr. José Carlos — Não se afflija V. Ex. que já estou carregando a peça. *(Riso.)*

Continúa a representação:

« Toda esta serie de attentados contra direitos adquiridos resume-se no interesse dos fiscaes que, só com a organização da tal Empreza Loteria Nacional, podiam adquirir titulos gratuitamente, para vendel-os por bom preço ou guardal-os para renda; recebendo, outrosim, de porcentagem a avultada quantia de *mais de cem contos de réis annualmente*, que é quanto lhes cabe pelo trabalho de fiscalização de accordo com a porcentagem taxada no regulamento feito por elles e approvado pelo Sr. ministro da fazenda.

Ha, porém, ainda um ponto bastante grave para pôr, como se segue, bem em relevo.

Pelo citado regulamento nenhuma loteria dos Estados podia ser vendida ou extrahida nesta capital sem que tivesse pago o imposto de dous por cento sobre a emissão, e satisfeitas todas as exigencias nelle contidas. Mas não podendo funccionar a Empreza Loteria Nacional por falta de recursos pecuniarios, porque as entradas realizadas em dinheiro haviam sido apenas de 80:000$, para sua organização e vendo os fiscaes e a directoria da empreza todos os seus planos frustrados, pois até já deviam aos seus empregados vencimentos atrazados, procuraram os concessionarios de diversas loterias dos Estados e lhes propuzeram deixar vender as loterias na capital e mesmo presidir as extracções nesta capital das loterias que estivessem sendo prejudicadas com a intercepção do telegrapho (por ordem do governo durante a malfadada revolta), mediante a contribuição de dous por cento e mais a respectiva porcentagem que lhes cabia como fiscaes, dizendo estarem autorisados pelo Sr. ministro, e declarando que tinham carta-branca para fazerem o que entendessem. »

Como tudo isto é horrivel de se ouvir, Sr. Presidente *(apoiados)*, e V. Ex. e a Camara devem comprehender o esforço que sou obrigado a fazer para me conter nos limites das conveniencias da tribuna, para não classificar devidamente com os verdadeiros termos tudo que nos refere este documento.

O Sr. Furquim Werneck — V. Ex. está dando o contra-vapor.

O Sr. José Carlos—Diz V. Ex. muito bem, estou dando contra-vapor, e me permitta a Camara concluir a leitura desse documento.

« Assim é que venderam-se francamente nesta capital, desde 14 de dezembro do anno proximo passado até 15 de fevereiro deste anno, as loterias dos Estados, tendo sido feitas nesta capital as extracções das loterias do Estado do Paraná, com assistencia ora do fiscal, ora do ajudante, e o imposto que devia entrar para o Thesouro foi recebido pela Empreza Loteria Nacional, assim como a porcentagem aos fiscaes.

Estes impostos importaram na quantia de 163:008$000 correspondente ás extracções das loterias do Paraná, Bahia, Sergipe, Rio-Grande do Sul e Parahyba, nos mezes já mencionados de dezembro a fevereiro, faltando a inclusão de loterias de outros Estados com relativa contribuição; e a dita somma recebida nos dias das extracções das loterias pela Empreza Loteria Nacional, como se prova dos recibos que se acham em poder das pessoas que effectuaram estes pagamentos.

Com esta quantia é que a Empreza Loteria *Nacional* concertou as finanças e começou a dar cumprimento no dia *16 de fevereiro ao seu escandaloso contracto*.»

Um Sr. Deputado— E o Sr. ministro da fazenda que diz a tudo isto?

O Sr. José Carlos— Me perdoe V. Ex. não responder ao seu aparte, porque já disse nada tenho com os *santitos chicos. (Riso, muito bem.)*

Um Sr. Deputado—Ao menos S. Ex. não vae por tabella, vae direito ao responsavel.

O Sr. José Carlos—Certamente, e me permitta agora a Camara fazer uma pequena nota á margem, porque justamente tratou-se deste assumpto, nesta nojenta pantomima, no tempo da revolta e, como V. Ex. sabe, não arredei pé daqui em tudo quanto dizia respeito á resistencia.

O Sr. Alberto Torres—Prestando relevantissimos serviços. *(Apoiados.)*

O Sr. José Carlos—Mas ainda não tive as honras de coronel. *(Riso. Trocam-se diversos apartes.)*

Um dia, Sr. Presidente, achava-me na policia —e eram duas horas da tarde —quando vi chegar um carro e delle saltarem quatro personagens: o Sr. Conde de Sebastião de Pinho, um amigo que o acompanha em todas as vicissitudes, o ajudante da fiscalização das loterias e uma outra pessoa. *(Apartes.)* Sabe V. Ex. de que se tratava? De uma grande diligencia —diga-se —busca dada no escriptorio daquelle capitalista, de papeis que provavam que elle era conspirador!

E é preciso que a Camara saiba que, quando se queria perseguir alguem, e quando não se podia fazer outra armadilha, o recurso era esse, o recurso era dar o homem como conspirador, razão pela qual muita gente ficou horas e horas privada da sua liberdade, na sala dos passos perdidos da policia!

Conheci pelos detalhes da exposição feita que se representava uma farça; e immediatamente o conselheiro Carlos Augusto de Car-

valho, que então occupava a pasta das Relações Exteriores, e que para honra minha é meu irmão...

O Sr. Coelho Cintra — Cidadão distinctissimo. *(Apoiados numerosos.)*

O Sr. José Carlos — ... teve de evitar de um modo energico essa violencia que se queria praticar, não porque se tratasse de um titular importante, mas porque se tratava dos direitos de um cidadão victima evidente de manejos vergonhosos.

Senhores, presenciei esse facto, e presenciou-o a policia. Era delegado do dia o illustre funccionario a quem está hoje confiada a chefia desse serviço, e cujos trabalhos, posso dar testemunho, foram da maior relevancia, porque não sacrificou a causa que defendia, a honra do seu posto e os fóros de funccionario da sua qualidade, ás suggestões de exaltados e apaixonados da occasião. E, si algum desgosto S. Ex. soffreu, foi exactamente porque entendeu que bem servia á resistencia fazendo justiça e não violencia. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, citei este edificante incidente para mostrar como tenho acompanhado estas cousas. E, si Deus me der vida e saude, a Camara verá quantos eu sei, nestes tres annos em que ainda tem de aturar-me. *(Riso.)*

Não digo que sei cousas de alta sciencia, de elevada educação intellectual, porque a minha educação foi bem modesta: muito moço deixei os carinhos paternos seguindo para a lucta no estrangeiro, e habituado á lucta tenho vivido, ora preso, ora solto, ora ameaçado — mas nunca fugido.

Tenho, porém, a experiencia adquirida na leitura deste grande alfarrabio que se chama Capital Federal, e aqui mesmo, como redactor de debates durante oito longos annos, aprendi a conhecer a caixa deste theatro.

Vou concluir, Sr. Presidente, porque vou me sentindo fatigado, mas, antes de fazer, vejamos o que é que o paiz e as casas de caridade teem ganho com tudo isto, em troca de que favores recebem ellas a esmola agenciada por meios tão immundos e repugnantes á moral da sociedade em que vivemos.

Aqui está o relatorio do fiscal das loterias, por onde se vê que o beneficio para as instituições publicas é apenas de 576:000$ annuaes. E é por esta quantia que nós devemos assistir de braços cruzados toda essa *podriqueira*, como muito bem diz o illustre deputado pelo Ceará, o Dr. Lago.

Não preciso mais alongar-me, Sr. Presidente, para justificar o apoio que dou ao requerimento ora em discussão, e para...

O Sr. Moraes Barros — Tem justificado perfeitamente a necessidade de se acabar com este escandalo. *(Apoiados.)*

O Sr. José Carlos ... propôr a abolição completa da loteria *(apoiados)*, idéa que já aqui foi levantada em 1879 pelo meu illustre companheiro de 23 de novembro, o Sr. coronel Zama.

O Sr. Zama — Obrigado.

O Sr. José Carlos — Estava compromettido com V. Ex. para fazer esta declaração. Companheiro firme e leal em execução daquillo que se contractou nesta capital, em relação ao memoravel movimento de 23 de novembro...

O Sr. Zama : — E' preciso que V. Ex. declare tudo isto, para que os meus adversarios não me estejam apontando como um arruaceiro commum.

O Sr. José Carlos — V. Ex. prestou realmente importantes serviços. Os acontecimentos occorridos nos primeiros dias de novembro, é que aconselharam antecipar o movimento que devia começar na Bahia. Assumi a responsabilidade de o antecipar na Capital Federal, porque qualquer retardamento podia fracassar o movimento. V. Ex. cumpriu o seu dever e oxalá que outros aqui, não só no 23 de novembro como no 10 de abril, cumprissem tão lealmente. Por isso, Sr. presidente, fecho com agrado o meu discurso recordando o excellente serviço prestado pelo meu amigo, o Sr. coronel Zama, que já neste parlamento (só agora o sei) foi iniciador de um projecto relativo á abolição das loterias.

O Sr. Zama — Foi o meu primeiro cuidado.

O Sr. José Carlos — Mas, como os acontecimentos teem precipitado as cousas e o argumento cardeal dos advogados das loterias é que as casas de caridade e outros institutos vão ficar privados dos beneficios provenientes de origem tão condemnada pela parte sã da sociedade brazileira, eu apresento um requerimento, que póde resolver as duvidas, porque, Sr. presidente, antes de tudo é um dever de dignidade nosso, como representantes da Nação, castigar os que erram e salvar a moralidade da Republica.

*(Muito bem, apoiados, o orador é comprimentado e abraçado por alguns deputados.)*

E' este o requerimento para o qual peço a attenção da Camara.

Fica sobre a mesa o seguinte

*Requerimento*

Na fórma do art. 38, capitulo 3º, do regimento interno da Camara dos Deputados, requeiro que seja nomeada uma commissão de cinco membros, para, no mais curto

prazo possivel, apresentar um projecto de lei que acabe inteiramente com o jogo de loterias em toda a União, indicando por isso o que parecer mais acertado, no intuito de garantir-se ás casas de caridade e mais instituições as mesmas quotas beneficiarias que até hoje recebem dessa origem.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1894. — *José Carlos de Carvalho*.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Luiz Domingues e adiada a votação por falta de numero.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não ha numero para se proceder á votação das materias indicadas na ordem do dia, e, não havendo materia alguma em discussão, a Camara não poderá proseguir hoje nos seus trabalhos.

**O Sr. Francisco Glicerio** *(pela ordem)* — Sr. Presidente, pedindo a palavra exactamente quando V. Ex. se dignava annunciar que ia levantar a sessão por não haver numero legal para as votações que compõem a ordem do dia, o fiz para tomar a liberdade de dirigir um appello aos honrados deputados, membros desta Camara, appello que, por sua natureza e sem offensa á dignidade da outra casa do Congresso, póde tambem ser dirigido aos senadores da Republica.

Venho fazel-o no supposto de cumprir um dever de membro do parlamento e de homem politico que toma a sério as suas responsabilidades e o seu mandato.

V. Ex., Sr. Presidente, tem testemunhado, com a tristeza e melancolia monotona com que diariamente annuncia que vae levantar a sessão por falta de numero para as votações, quanto esta situação é afflictiva.

Entretanto, Sr. Presidente, faltam menos de 20 dias para o encerramento das sessões do Congresso e a funcção constitucional mais importante apenas teve começo pela discussão de uma das leis de meios e de uma lei de forças.

O orçamento do exterior teve sua discussão encerrada e não houve votação por falta de numero.

Sr. Presidente, si os honrados membros do Congresso Nacional, estando presentes na capital da Republica, não se julgam obrigados ao cumprimento desse alto dever, quando o Congresso está aberto regular e constitucionalmente, que se ha de esperar de uma época posterior, caso o Poder Executivo se veja na contingencia de fazer uma convocação extraordinaria?

Sr. Presidente, não é preciso fazer commentarios a respeito da imprevista situação politica e economica em que nos vamos encontrar. *(Apoiados.)* O novo governo vae iniciar sua administração com uma dictadura financeira, porque o Congresso não tem tempo nem para votar uma prorogativa do orçamento, nem para votar novos.

Será possivel, neste paiz, que todos os partidos amam, que haja deputados e senadores brazileiros que voluntariamente concorram para que o novo governo instaure sua administração com uma dictadura financeira? Qual de nós não tremerá deante desta hypothese sombria e terrivel?

Sr. Presidente, os homens politicos não podem desertar dos postos que lhes foram confiados. *(Apoiados geraes.)* Nenhum homem publico póde desertar dos postos que lhe foram conferidos, quasi sempre com solicitações, pelo voto popular, sinão em duas hypotheses: Quando um motivo de ordem moral determina a necessidade de transigir com a opinião para a defesa da sua honra, ou então quando o Chefe de um governo ou membro de um Congresso se encontre na impossibilidade de bem cumprir os seus deveres, por fraqueza ou por carencia absoluta de meios.

Do contrario, Sr. Presidente, os homens politicos que abandonam seus postos nunca são pelo povo perdoados e menos justificados. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, é um erro suppor que o povo brazileiro julga seus homens publicos pela opinião sobre elles formada na grande capital da Republica. Não é assim, Sr. Presidente; a opinião eleitoral, que julga, com a força moral dos seus conceitos irresistiveis, a conducta dos seus representantes, é formada nas capitaes dos nossos Estados, nas cidades, villas e aldêas do interior, é na palestra do lar domestico, é na fazenda agricola, é na botica, onde a leitura assidua dos jornaes vae formando a opinião sobre os homens publicos.

E assim deve ser, porque o deputado faz a alta politica com as commodidades a ella inherentes, mas são os nossos amigos que arrastam uma vida inglória e ingrata, nas localidades, onde parentes e irmãos são, por via de regra, profundamente divididos pela lucta constante da politica geral.

E é triste e desconsolador para os nossos amigos quando leem que o deputado *A* ou *B* deixa de comparecer ás sessões do Congresso. E' excusado suppor que a opinião não indaga da conducta dos seus representantes.

Será possivel, Sr. Presidente, que o meu appello não seja ouvido pelos illustres membros do Congresso?

Creio no patriotismo dos illustres representantes.

Não sei a quem cabe a culpa desta ausencia.

O Sr. Zama—Nem convém esmerilhar.

O Sr. Francisco Glicerio—Não sei a quem cabe a responsabilidade de arredar do parlamento os seus membros que aqui devem estar trabalhando pela patria e pela Republica. Seja, porém, de quem for, varro a minha testada e declaro ao unico soberano, perante quem vergo a minha cabeça, ao povo brazileiro, que jámais desertarei dos postos politicos que me são confiados. Saiba cada um cumprir o seu dever. Quem o culpado, não sei, já o disse, mas em relação ao unico facto que poderia determinar esta situação, qual o successo que teve na Camara e o insuccesso que teve no Senado o adiamento das sessões, devo dizer que não julgo isso um motivo que justifique, porque vejo presentes e ausentes, membros que votaram pró e contra. *(Apoiados.)*

A responsabilidade, portanto, é geral. Assim, pois, permitti-me fazer este appello para que, no caso de ficar o novo governo sem leis de meios, possam ao menos justificar-se, perante a opinião nacional, aquelles que souberam cumprir o seu dever. E' preciso que o povo seja chamado, desde já e com antecedencia, a fiscalisar os membros do Congresso, afim de que a Nação tambem collabore com elle no exacto cumprimento deste dever constitucional; pois que o concurso da opinião publica e da fiscalisação do espirito publico é um coefficiente essencial para que haja o exacto e effectivo cumprimento dos nossos deveres.

Eis, Sr. Presidente, as palavras que julguei necessario proferir, tomando a liberdade de dirigir-me, não só aos meus collegas da Camara, como a meus amigos do Senado, presos a nós outros, uns pelos laços da politica militante, outros pelos laços, nunca interrompidos, do interesse nacional. *(Muito bem ; muito bem.)*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 70 DE 1894

*Indefere o requerimento em que o capitão reformado do exercito Valerio Segismundo de Carvalho pede sua reversão ao quadro effectivo*

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento do capitão reformado do exercito Valerio Segismundo de Carvalho, pedindo ao Congresso Nacional sua reversão ao quadro effectivo do exercito.

O capitão Valerio Segismundo de Carvalho foi reformado por decreto de 21 de junho de 1878, por ter sido julgado incapaz para o serviço do exercito, em vista da inspecção de saude a que foi submettido.

Ainda mesmo que a reclamação estivesse baseada na justiça, não teria mais razão de ser, pois não foi feita dentro do tempo legal.

Assim tal requerimento deve ser indeferido pela Camara.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1894.—*Ovidio Abrantes*, relator.—*Salgado dos Santos*, presidente.—*José C. de Carvalho*.—*Thomaz Cavalcanti*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 51 DE 1894

*Abre o credito especial de 100:000$ destinados aos premios creados pelo decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890.*

A' Commissão de Orçamento foi presente a Mensagem de 11 do corrente, em que o Chefe do Poder Executivo, entendendo que nos paizes em que a industria agricola é um dos elementos de sua prosperidade, tem-se verificado que as exposições regionaes constituem meios efficazes das forças productoras conseguirem aperfeiçoamento e progresso em suas multiplas manifestações, e que estas exposições tornam-se verdadeiras escolas, pela concurrencia e pelo conhecimento dos melhores methodos de cultura, dos instrumentos e machinas de trabalho, pede um credito especial de 100:000$ destinado aos premios creados pelo decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890, é de parecer que seja discutido e approvado o seguinte

*Projecto*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a abrir um credito especial de 100:000$ destinado aos premios de que trata o decreto n. 837 de 11 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões. 18 de outubro de 1894.—*João Lopes*, presidente.—*Arthur Rios*, relator.—*Augusto Severo*.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Torres*.—*A. Guanabara*.

**O Sr. Presidente** — Não havendo mais nada a tratar, designo para segunda-feira, 20 do corrente, a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

N. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, que autorisa o Poder Executivo a abri

o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara (discussão unica);

N. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 46, de 1894, orçamento do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895 (2ª discussão);

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1883, e autorisa a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim (2ª discussão);

N. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas — Conselho Supremo Militar — e — Eventuaes — do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão);

N. 14, de 1894, dispondo que seja descontado aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tretar de interesses, o tempo de taes licenças sómente para reforma, e mantém a exigencia do interesticio legal para a promoção ao posto immediato (2ª discussão);

N. 197, de 1894, autorisando o governo a augmentar de 30 % o pessoal artistico dos arsenaes de guerra e de marinha da Republica, comprehendidos os empregados civis, como os vencimentos dos empregados da Esarda de Ferro Central do Brazil, da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e das demais estradas de ferro (3ª discussão).

Do additivo n. 82 H 3, de 1893, da redacção da emenda destacada em 3ª discussão do projecto n. 82 H, de 1893, additivo destacado do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1894.

Do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimentos aos escrivães do juizo seccional do Districto Federal e nos estados (3ª discussão).

Do additivo n. 192 C, de 1893, autorisando o governo a fazer executar diversas obras na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 %, em que incorreu (1ª discussão).

Do additivo n. 237 I, de 1893, que autorisa o governo a prorogar o prazo fixado á Empreza Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, á *Compagnie Génerale de Chémins de Fer Brésiliens*, á Estrada de Ferro de Leopoldina, á Estrada de Ferro de Muzambinho e a conceder igual favor por dous annos á Companhia Colonisação Industrial de Santa Catharina, para inauguração do engenho central da Palhoça.

Do projecto n. 195, de 1893, dispondo sobre a validade da hypotheca legal dos menores e interdictos por simples inscripção (2ª discussão).

Do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (1ª discussão).

Do additivo destacado em 3ª discussão do projecto n. 237 G, de 1893, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1894, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos.

Do projecto n. 18 A. de 1894, autorisando o Poder Executivo a fazer fusão das Escolas de Marinha e Mililar da Capital Federal com voto em separado, que conclue pela rejeição do projecto n. 18 deste anno (1ª discussão).

Do projecto n. 121, de 1893, reorganisando a corporação dos corretores de fundos publicos e providencia sobre as operações dos corretores realisadas nas bolsas officiaes (2ª discussão);

N. 40, de 1894 (substitutivo ao projecto n. 45, de 1893), determinando que, nos corpos das armas do exercito nos quaes existe apenas um tenente por companhia, sejam preenchidos por officiaes com o posto de tenente os logares de secretario e quartel-mestre respectivos (3ª discussão);

N. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes (1ª discussão);

N. 135 A, de 1893, autorisando o governo a rever desde já o regimento de custas judiciarias, de accordo com as bases que propõe (3ª discussão);

N. 44, de 1894, concedendo um anno de licença com ordenado a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldereiro de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal (discussão unica).

Discussão unica da emenda do Senado, ao projecto n. 50, de 1894, substitutiva do projecto da Camara dos Deputados n. 25, de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A,

de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1691.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

---

66ª SESSÃO EM 20 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Arthur Torres, Simão da Cunha, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Casimiro da Rocha, Costa Junior, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Gabriel Ferreira, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Augusto de Freitas, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Fonseca Portella, Silva Castro, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Monteiro de Barros, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Olegario Maciel, Paraiso Cavalcanti, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, João de Faria, Alves de Castro e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Silva Mariz, Trindade, Fernandes Lima, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Mayrink, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Domingos de Moraes, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O SR. 1º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio dos Negocios da Guerra de 17 do corrente, enviando o requerimento dos empregados civis do Arsenal da Guerra da Bahia pedindo augmento de vencimentos. — A' Commissão de Orçamento.

Achando-se na ante-sala o Sr. Antonio Torquato Fortes Junqueira, deputado eleito e reconhecido pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes, o Sr. Presidente convida os Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor, que, sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

**O Sr. Coelho Lisboa** deseja fazer uma pequena rectificação, provocando do illustre representante do Districto Federal, o Sr. Alcindo Guanabara, uma declaração com relação a confederação loterica de que S. Ex. tratou ha dias.

Não vem reviver esta questão nem renovar o debate, por isso mesmo que a questão foi resolvida pelo honrado Vice-Presidente da Republica de quem não espereva tivesse outro procedimento.

Vem simplesmente, cumprindo um dever de representante do Estado da Parahyba, dizer que esse Estado não adheriu á tal confederação loterica, conforme consta do discurso do honrado deputado Sr Alcindo Guanabara, publicado n'*O Paiz* de domingo.

O orador perguntou a S. Ex. como é que garantira haver o Estado da Parahyba adherido, quando não se encontrava entre os telegrammas publicados um só do respectivo governador.

Não vem dizer isto em fórma de protesto, mas de explicação ou de rectificação, garantindo que o Estado da Parahyba não autorisou, nem por officio nem por telegramma, a inclusão delle na lista dos que adheriram á confederação loterica. *(Muito bem.)*

**O Sr. Sá Peixoto**—Fundamentando um projecto augmentando o numero e os vencimentos do pessoal da Alfandega de Manáos e propondo a sua equiparação, quanto ao numero, ao da Alfandega do Ceará e, quanto aos vencimentos, aos das novas Alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, tive ha pouco tempo ensejo de demonstrar quanto está florescente o Estado do Amazonas e que o rendimento daquella Alfandega não é diminuto.

Um facto grave e mais importante obriga-me a occupar de novo a attenção da casa.

O illustre Sr. senador Sarmento recebeu, ha dias, um telegramma do governador do Estado, communicando que o velho pardieiro em que funccionava a Alfandega de Manáos desabou; e, si até aqui lutava o commercio com as difficuldades inherentes a um pessoal insufficiente e mal remunerado, terá hoje de ver mais as suas mercadorias á beira do rio, como já o eram em grande parte, ás ardentias do sol e ás chuvas.

Senhores, Manáos é hoje emporio de um commercio assás consideravel.

O seu porto é constantemente frequentado por muitas embarcações de cabotagem e de longo curso e já uma vez tive mesmo occasião de dizer que estas embarcações não eram sufficientes para satisfazer ás multiplas necessidades daquella praça commercial.

E tanto isto é exacto, que o governador do Estado foi o anno passado autorisado a contractar uma linha de navegação do Ceará áquelle porto.

Hoje mais um facto ainda veio comprovar esta minha affirmação com a combinação que fizeram as duas companhias *Red Cross Line* e *Steam Ship Company, limited*, para viagens mensaes para aquelle porto: tres de Liverpool e portos continentaes e duas de New-York.

Este facto só por si era bastante para despertar a attenção dos poderes competentes para o desenvolvimento daquella praça.

No emtanto vemos que a Alfandega tem lutado com todas as difficuldades e que apezar de todos os esforços empregados desde a legislatura passada pelos representantes do Amazonas, para que fosse consignada uma verba para tal fim esta verba, aliás exigua e com grande esforço conseguida no orçamento vigente, não foi applicada.

E' por isto que venho fazer um appello ao Sr. ministro da fazenda para fazer applicar aquella verba.

Todos os serviços federaes naquelle Estado acham-se em completo descalabro e inteiramente esquecidos dos poderes competentes. Lá está o edificio que outr'ora serviu de quartel-general, velho casebre, sem architectura, enfeiando e deformando a bella praça da Republica, onde está o proprio municipal, que serve de palacio do governo.

Creio que estes factos são sufficientes para despertar a attenção da Commissão de Orçamento, afim de que consigne o projecto do orçamento verba bastante forte para a construcção do novo edificio destinado á Alfandega, tendo muito em attenção o crescente desenvolvimento que vae tendo o commercio daquelle Estado.

O Estado do Amazonas, parece, bem merece dos cofres da União este pequeno sacrificio, até mesmo porque, além da subvenção dada á Companhia do Amazonas, nenhum beneficio mais tem recebido do centro.

Para proval-o, basta citar o edital que li agora mesmo no *Diario Official*, abrindo concurrencia para a navegação do Ceará ao Pará, quando era de justiça que se extendesse essa navegação até o porto de Manáos.

O proprio nacional em que funcciona a alfandega e que acaba de desabar foi adquirido pelo Estado ha mais de 35 annos, para residencia do presidente da então provincia do Amazonas.

Era um sobrado com um mirante, todo o edificio ligeiramente construido de madeira e sem condições de solidez.

Pouco tempo alli residiu o presidente da provincia. Primeiramente foi demolido o mirante ou sotão poucos annos depois o sobrado, ficando tão sómente o pavimento terreo, que era occupado pelas capatazias e parte dos armazens, cujo expediente era e ainda é dado em predio particular contiguo.

Nestes ultimos annos, a Alfandega de Manáos, cujo desenvolvimento é manifesto e se accentua de dia para dia, teve necessidade de novos armazens, que alugou a particulares, um dos quaes, forçoso é confessar, e, como representante daquelle Estado, o faço contristado, ha quatro annos não recebe o aluguel de seu predio e consta que, por isso, acaba de reclamal-o do governo. Com o desmoro-

namento do edificio vão augmentar consideravelmente as difficuldades de conferencia, que já eram grandes, porque não havia espaço bastante para as mercadorias estrangeiras, que ficavam expostas no porto daquella cidade, cobertas por grandes encerados, levantando-se ao lado barracas de lona para abrigo dos conferentes e despachantes.

Aquelle Estado futuroso e florescente tem procurado por todos os meios desenvolver-se, procurando assim elevar-se á altura a que naturalmente está destinado. E' preciso, pois, que não ache impecilho por parte dos poderes federaes. As difficuldades já não são pequenas, porque por um lado os funccionarios são mal remunerados, e não podendo manter-se com elles, veem-se obrigados a preferir os empregos municipaes ou estadoaes; outras vezes são de fóra e para lá são nomeados com o unico fim de fazer carreira, isto é, para poderem depois solicitar uma remoção. A consequencia é que mal empossados de seus cargos pedem licenças e afastam-se. Por outro lado as propostas de nomeação que de lá vem só muito tempo depois são attendidas, ficando os serviços publicos bastante prejudicados.

Senhores, tres causas concorrem para as tendencias e desenvolvimento de um povo qualquer e são economicas, sociaes e politicas. E as economicas são as que mais indubitavelmente influem nessas tendencias. Convém lançar as vistas para aquelle Estado futuroso e não crear embaraços para que os diversos serviços federaes correspondam ao desenvolvimento daquelle Estado e este não veja no centro um obstaculo á sua prosperidade.

Está feito o meu appello.

Espero, pois, que a verba exigua, consignada no orçamento vigente, seja applicada ao fim a que se destina e que a honrada Commissão de Orçamento não se descuidará tambem de consignar na sua proposta verba bastante forte para construcção do edificio que deverá servir de Alfandega e que deve corresponder ao desenvolvimento crescente do commercio naquelle Estado.

**O Sr. Cupertino de Siqueira** vem á tribuna occupar-se do aviso do Ministerio do Interior publicado no *Diario Official* e que já ha dias motivou tambem a presença na tribuna do honrado representante do 1º districto de Minas Geraes. O illustre representante veiu logo defender a legendaria e velha capital mineira, que vae de hora em hora perdendo o caracter de cidade official. Nada mais natural, porque S. Ex. foi sempre um defensor sincero, convicto e, sobretudo, coherente de Ouro Preto, conforme reconhecem os habitantes daquella cidade. No entretanto, a defeza que agora se faz da manutenção da Escola de Minas na cidade de Ouro Preto não se póde dar sem uma censura ou critica ao acto do ministro do interior, que aliás é perfeitamente defensavel e justificavel.

No regimen presidencial que adoptámos e que queremos pôr em pratica, não ha necessidade de defender-se os actos dos ministros; mas tem se visto que taes defezas não são absolutamente inuteis. Eis a razão por que não quer deixar passar sem resposta a censura feita, ou antes, a estranheza manifestada pelo honrado collega, com relação ao aviso do ministro, que manda mudar a Escola de Minas para Barbacena. O acto não envolve uma medida politica, porque as medidas politicas são tomadas sob pressão das maiorias e com tal o governo não tinha por fim captar as sympathias da maioria dos deputados mineiros.

Analysando o aviso, o orador fal-o-ha estudando os tres pontos: a competencia do ministro, a necessidade da mudança e a conveniencia da escolha.

A Escola de Minas foi creada por decreto legislativo, ficando ao Poder Executivo a liberdade de escolha de logar conveniente. O chefe do governo nomeou o illustre Dr. Gorceix para fundar a escola, que era antes destinada a Goyaz.

O Dr. Gorceix, porém, attendendo a que a escola devia estar não só em centro de riquezas naturaes, como em centro de civilisação, nestas condições estava então Ouro Preto e alli se fundou a escola, que assim occasionalmente teve esse nome, visto como o regulamento que veiu muito depois, dando-lhe o titulo de Escola de Minas de Ouro Preto sem que isto significasse ser a capital do Estado a séde definitiva da escola.

Ouro Preto era a séde de facto, mas não de direito. Seria, pois, justo que o Poder Legislativo fixasse de vez a séde da escola; mas, isto não impede que o governo tenha competencia para fazer a mudança.

Quanto á nesessidade dessa mudança é inilludivel, uma vez que escolheu-se Ouro Preto não só pelo facto de ser um centro metallurgico, como tambem por ser então centro de civilisação.

Hoje, porém, Ouro Preto vae perdendo os elementos da vida e os fóros de capital, que deixará de ser dentro em breve, graças á medida sabiamente votada pelo o congresso mineiro.

Assim, conservar-se a Escola de Minas em Ouro Preto será condemnar-se os alumnos e os professores ao degredo, será collocar a deserção nas cadeiras dos mestres e dos discipulos. A propria congregação da escola já está convencida da necessidade da mudança, segundo opiniões manifestadas em palestras e reuniões. Assim, pois, a mudança parece necessaria.

Finalmente, quanto á escolha do local para a nova escola, mostra o orador que Barbacena, além de ser conveniente, tem a vantagem de offerecerem os seus habitantes o material necessario para o edificio a construir-se. Provada que a escolha do governo não é má, trata o orador de indagar si, não obstante, ha local ainda mais apropriado no Estado. Pensa que sim e indica Bello Horizonte, a nova capital de Minas, que é um centro metallurgico e tem terrenos requissimos, o que não acontece a Ouro Preto, que não póde mais desenvolver-se por falta de elementos de vida e até elementos de natureza. Bello Horizonte satisfaz ainda debaixo do ponto de vista industrial, que é o ramo que dá hoje vida á Escola de Minas.

Portanto, o orador approva o acto do governo, acha boa a sua escolha, mas prefere Bello Horizonte e por este motivo requer que seja ouvida a congregação da Escola de Minas sobre qual das duas cidades é a melhor para este fim. *(Muito bem; muito bem.)*

Fica sobre a Mesa para ser apoiado e opportunamente entrar em discussão, o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados, se peça á congregação da Escola de Minas, seu parecer sobre os seguintes *itens* :

1º, si é urgente a construcção de um edificio para aquella escola ;

2º, si, effectuada a mudança da capital do Estado, deve ser transferida a séde da mesma escola e qual o logar mais conveniente.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1894.— *Cupertino de Siqueira.*

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 52 — 1894

*Approva e declara definitiva a permuta provisoria feita com a Santa Casa da Misericordia do Recife, do edificio que servia de Hospedaria de Immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, no mesmo Estado*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo uuico. E' approvada e declarada definitiva a permuta provisoria feita com a Santa Casa da Misericordia do Recife, em virtude do aviso de 3 de dezembro de 1892, do edificio que servia de Hospedaria de Immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, sito na praça Barão de Lucena antiga do Paraiso, no mesmo Estado.

S. R.— Sala das sessões, 14 de agosto de 1894.— *Gonçalves Ferreira.— C. Cintra.— Miguel Pernambuco.— Tolentino de Carvalho. —Luiz de Andrade.—Medeiros e Albuquerque. —Arthur Orlando.— Pereira de Lyra.—S. Drummond.—Marcionilo Lins.—Arminio Tavares.*— A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

N. 53—1894

*Autorisa o Poder Executivo a prolongar a Estrada de Ferro de Paulo Affonso, da estação de Jatobá até á povoação de Ibó, abrindo para esse fim o necessario credito*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a prolongar a Estrada de Ferro de Paulo Affonso, da estação de Jatobá até á povoação de Ibó, abrindo para esse fim o credito que julgar necessario.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 6 de agosto de 1894. —*Nogueira Paranaguá.*— A' Commissão de Obras Publicas.

N. 54—1894

*Declara validos para a matricula nos cursos de instrucção superior os exames de linguas e sciencias prestados no Lyceo de Artes e Officios de Pernambuco, observada a condição dos arts. 3º e 4º do decreto n. 1389, de 21 de fevereiro de 1891*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São validos para a matricula nos cursos de instrucção superior os exames de linguas e sciencias prestados no Lyceu de Artes e Officios, do Estado de Pernambuco.

Art. 2.º A condição unica para essa validade é a estabelecida nos arts. 3º e 4º do decreto n. 1389, de 21 de fevereiro de 1891.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 1 de agosto de 1894. —*Martins Junior.—Galdino Loreto.*—A' Commissão de Instrucção Publica.

N. 55 — 1894

*Declara sem applicação a quaesquer commoções intestinas a lei n. 631, de 18 de setembro de 1851 e de nenhum effeito o decreto n. 1681, de 28 de fevereiro de 1894*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica declarado sem applicação a quaesquer commoções intestinas a lei n. 631,

de 18 de setembro de 1851, e portanto, de nenhum effeito o decreto n. 1681, de 28 de fevereiro de 1894.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

S. R.—Sala das sessões, 3 de agosto de 1894. —*Erico Coelho*.—A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

São successivamentes postos a votos e approvados os seguintes

*Requerimentos*

Do Sr. Arthur Torres, pedindo informações relativamente á importancia da divida dos colonos da extincta Companhia de Mucury ;

Do Sr. Menezes Prado, perguntando ao governo que providencias tomou para a repressão do attentado á *Folha Sergipe* ;

Do Sr. Tavares de Lyra, perguntando si a Alfandega do Natal impugnou algum pagamento a contas rubricadas pelo engenheiro Dr. Cunha Lima ;

Do Sr. Antonio Olyntho, perguntando quaes os motivos que dictaram o aviso de 14 deste mez, relativo á construcção do novo edificio da Escola de Minas, na cidade de Barbacena ;

Do Sr. Arthur Rios, perguntando qual a arrecadação do imposto de 2 % sobre o capital das loterias extrahidas nesta capital ;

Do Sr. Carlos Jorge, perguntando si o governo federal tem conhecimento de que se acha na administração do Estado das Alagôas o desembargador Tiburcio Valeriano da Rocha Lins ;

Do Sr. José Carlos, peguntando si está em pleno vigor o decreto n. 3920, de 1867, que mandou observar o regulamento para a navegação do rio Amazonas, seus affluentes e S. Francisco ;

Do Sr. Luiz Domingues, perguntando em que disposições de lei se baseara os encarregados das loterias do Pará, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul para fazerem suas extracções e venda de bilhetes na Capital Federal ;

Do Sr. José Carlos, perguntando qual o numero de officiaes combatentes da armada e das classes annexas que actualmente fazem parte dos quadros effectivos e mais porque não foram até hoje montados oito pharóes que se acham nos depositos da marinha, etc.;

Do Sr. Luiz Adolpho, perguntando si tem sido feito o supprimento da moeda de troco reclamada pelas diversas praças da União e mais, qual a cunhagem realisada na Casa da Moeda nos annos de 1890 a 1893.

E' posto a votos e approvado, salvo a emenda do Sr. Arthur Rios, o requerimento do Sr. Francisco Veiga, pedindo que a Commissão do Orçamento, ouvindo o Sr. ministro da industria e viação, sobre as causas que determinam a irregularidade do serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, indique as medidas acertadas para estabelecer a regularidade daquelle serviço.

E' tambem approvada a emenda do Sr. Arthur Rios offerecida ao requerimento acima, substituindo a Commissão de Orçamento, pela de Obras Publicas.

São successivamente postos a votos e rejeitados os requerimentos dos Srs. Cupertino de Siqueira e Gonçalves Ramos.

## ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO DAS MATERIAS

E' posta a votos e approvada a emenda do Senado ao projecto n. 22 A, de 1894, da Camara dos Deputados, autorizando a abertura do credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da secretaria da mesma Camara, assim redigido:

Ao art. 1º — accrescente-se — e 11:500$ para augmento dos vencimentos dos empregados da secretaria do Senado, nos ultimos cinco mezes do corrente exercicio.

E' o projecto, assim emendado, enviado á Commissão de Redacção.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Gabriel Salgado para que o projecto n. 8, de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895, volte á Commissão de Marinha e Guerra.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão o seguinte

### PROJECTO N. 46 DE 1891

*Orça a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio de 1895, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 1.823:692$000

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Secretaria de Estado, moeda do paiz............ | 187:492$000 |
| 2 | Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$............ | 1.116:200$000 |

| | |
|---|---|
| 3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz | 60:000$000 |
| 4 Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ | 90:000$000 |
| 5 Extraordinarias no exterior, idem | 60:000$000 |
| 6 Ditas no interior, moeda do paiz | 20:000$000 |
| 7 Commissões de limites ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$, sendo 120:000$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza | 290:000$000 |
| | 1.823:692$000 |

*Tabella explicativa do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895*

| | | |
|---|---|---|
| 1 Secretaria de Estado | | 187:492$ |
| 2 Legações e consulados: | | |
| Estados Unidos da America | 70:000$ | |
| Mexico | 32:500$ | |
| Venezuela | 25:500$ | |
| Perú | 41:700$ | |
| Chile | 46:500$ | |
| Bolivia | 36:000$ | |
| Republica Argentina | 61:500$ | |
| Uruguay | 66:600$ | |
| Paraguay | 40:500$ | |
| Suissa | 36:000$ | |
| Grã-Bretanha | 76:000$ | |
| França | 84:000$ | |
| Portugal | 57:000$ | |
| Allemanha | 70:500$ | |
| Russia | 40:000$ | |
| Austria Hungria | 41:700$ | |
| Belgica | 37:500$ | |
| Santa Sé | 36:500$ | |
| Italia | 62:000$ | |
| Hespanha | 49:000$ | |
| Consulado de Rotterdam | 10:500$ | |
| Dito de Copenhague | 10:500$ | |
| Expediente do consulado na Suecia e Noruega | 500$ | |
| Dito do dito em São Thomaz | 500$ | |
| Dito do dito em Tanger | 1:300$ | |
| Imperio da China | 81:000$ | 1.116:200$ |
| 3 Empregados em disponibilidade | | 60:000$ |
| 4 Ajudas de custo | | 90:000$ |
| 5 Extraordinarias no exterior: Soccorros a brazileiros desvalidos e naufragados, telegrammas e outras despezas eventuaes ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ | | 60:000$ |
| 6 Extraordinarias no interior | | 20:000$ |
| 7 Commissões de limites | | 290:000$ |
| | | 1.823:692$ |

*Orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895, constante da tabella n. 8 annexa ao relatorio apresentado em maio de 1894 ao Sr. Vice-Presidente da Republica pelo Sr. ministro das relações exteriores*

| | |
|---|---|
| 1 Secretaria de Estado, moeda do paiz | 187:492$000 |
| 2 Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ | 1.116:200$000 |
| 3 Empregados em disponibilidade, moeda do paiz | 60:000$000 |
| 4 Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$ | 90:000$000 |
| 5 Extraordinarias no exterior, idem | 60:000$000 |
| 6 Ditas no interior, moeda do paiz | 20:000$000 |
| 7 Commissões de limites, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$, sendo 120:000$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza | 290:000$000 |
| | 1.823:692$000 |

Votação do projecto n. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1883, e autoriza a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 34, de 1894:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' approvado o credito extraordinario de 5:720$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica pelo decreto n. 1.557 de 7 de outubro de 1893, para pagamento dos vencimentos dos escri-

vães e officiaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a abrir no presente exercicio o credito extraordinario de 6:020$ para identico fim do art. 1º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. João Lopes** *(pela ordem)* pede dispensa de intersticio para que o projecto n. 34 entre amanhã em ordem do dia.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Votação do projecto n. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas — Conselho Supremo Militar — e — Eventuaes — do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do projecto n. 35, de 1894 :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado :

27:422$ á verba — Conselho Supremo Militar—, para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o artigo 16 do decreto n. 149 de 18 de junho de 1893;

500:000$ á verba — Eventuaes—, para occorrer ás despezas com passagens autorisadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despezas não previstas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Augusto Montenegro** *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para o projecto n. 35 entrar amanhã na ordem do dia.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Votação do projecto n. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames, a que mandará proceder quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas Militares e Naval, até 6 de setembro de 1893 (3ª discussão).

**O Sr. Presidente** — A este projecto foi offerecido, além do substitutivo da commissão, um substitutivo pelo Sr. Coelho Cintra e outros. Salva a preferencia votada pela Camara, submetterei em primeiro logar á votação o projecto da commissão.

**O Sr. Coelho Cintra** *(pela ordem)* requer preferencia para o substitutivo que apresentou.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte

*Substitutivo ao projecto n. 12 A, de 1894*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o governo autorisado :

1º, a considerar como approvados os alumnos das escolas militar e naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893 ;

2º, a mandar admittir a exames de generalidades das disciplinas dos respectivos cursos aos alumnos que o requererem ; e a exames finaes, nos termos dos regulamentos em vigor, aos que forem habilitados nos de generalidades ;

3º, revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 31 de julho de 1894.— *Coelho Cintra.—Gonçalves Ferreira.—Medeiros e Albuquerque.—Luiz de Andrade.— Arthur Rios.—Neiva.—Arminio Tavares.— Miguel Pernambuco.*

**O Sr. Presidente** — Considero prejudicados os projectos ns. 12 e 12 A e, de accordo com o regimento art. 129 2ª parte, o substitutivo approvado passará por mais uma discussão na sessão de amanhã.

Votação do projecto n. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas, e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (1ª discussão).

E' adoptado para passar á 2ª discussão o seguinte

*Projecto*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos das forças dos guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica se regularão pelas duas tabellas que vão annexas.

Art. 2.º Os vencimentos dos empregados das alfandegas serão divididos de modo que dous terços sejam considerados ordenados e um terço gratificação; ficando reformadas neste sentido as actuaes tabellas que se não conformarem com esta proporção.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Augusto Montenegro** *(pela ordem)*—Sr. Presidente, V. Ex. e a casa comprehendem que é necessario que este projecto siga os seus ultimos tramites, antes que o orçamento seja concluido, afim de ser incluida a verba necessaria para o fim determinado.

Assim, requeiro a dispensa de intersticio para que o projecto entre em 2ª discussão na ordem do dia de amanhã.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Milton para que o projecto n. 14, de 1894, volte á Commissão de Marinha e Guerra, afim de que ella interponha parecer sobre as emendas.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Ovidio Abrantes para que o projecto n. 197 B, de 1893, vá á Commissão de Orçamento.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio, para que o projecto n. 82 H 3 vá á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para dar parecer conjunctamente com o projecto do Senado sobre o mesmo assumpto.

Votação do projecto n. 6 A, de 1893, marcando vencimento aos escrivães do juizo seccional no Districto Federal e nos Estados.

E' posto a votos e approvado o seguinte substitutivo da Camara dos Deputados offerecido ao projecto do Senado:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os escrivães do Juizo Seccional perceberão o vencimento annual de um conto e quinhentos mil réis, sendo um conto de ordenado e quinhentos mil réis de gratificação,

E' posta a votos e rejeitada a emenda do projecto n. 6 A, de 1893.

**O Sr. Presidente**—Tendo a Camara opinado pelo substitutivo offerecido ao projecto n. 6 (do Senado) de 1893, a essa Camara, vae ser devolvido este ultimo projecto.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Rodolpho Abreu para que o additivo n. 192 C, de 1893, volte á Commissão de Orçamento.

E' adoptado para passar á 2ª discussão o seguinte

*Projecto*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão relevada da multa de 2 °/ₒ sobre as quantias despendidas pelo Thesouro, com a garantia de juros, na qual incorreu, por haver excedido o prazo primitivo fixado para a construcção da mesma estrada até ao fim do prazo addicional—31 de dezembro futuro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Francisco Glicerio para que o additivo n. 237 I, de 1893, vá á Commissão de Obras Publicas.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Neiva para que o projecto n. 195, de 1893, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

E' adoptado para passar á 2ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 20 DE 1894

*Proroga por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' prorogado por seis mezes o prazo concedido á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya para dar começo ás obras da construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins.

Art. 2.º São igualmente prorogados pelo mesmo tempo os demais prazos do contracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Hermenegildo de Moraes** *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para que o projecto n. 20, de 1894, entre amanhã em 2ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o seguinte

ADDITIVO N. 237 G DE 1893

*Destacado em 3ª discussão do projecto n.237 C deste anno, despeza do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1891, autorisando o governo a contractar o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a contractar, com a empreza de navegação ou particular que melhores vantagens offerecer, o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Ovidio Abrantes para que o projecto n. 18 A, de 1894, volte á Commissão de Marinha e Guerra para formular as bases da fusão.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Arthur Torres e outros para que o projecto n. 121, de 1893, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

São successivamente postos a votos e rejeitados em 3ª discussão os projectos ns. 40, de 1894, 45, de 1893 e o substitutivo que ao projecto n. 40, de 1894, offereceu o Sr. Ovidio Abrantes, todos relativos aos logares de quartel-mestre e secretario nos corpos das armas do exercito.

E' annunciada a votação em 1ª discussão do projecto n. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes.

**O Sr. Medeiros e Albuquerque** *(pela ordem)*—V. Ex. vae submetter á votação os dous projectos de 1893 ou o substitutivo da commissão?

O Sr. Presidente—O da commissão, que é substitutivo dos de ns. 134 e 209, de 1893.

**O Sr. Augusto Montenegro** *(pela ordem)*—Não pude comprehender a decisão que V. Ex. acaba de dar ao Sr. Medeiros e Albuquerque.

O anno passado foram apresentados dous projectos sobre direitos autoraes: um do Sr. Pedro Americo, outro meu.

Estes projectos foram á Commissão de Instrucção Publica, que apresentou um substitutivo. O nobre deputado quer saber qual dos dous projectos, si o meu ou o do Sr. Pedro Americo, vae ser submettido á primeira votação.

O parecer não póde ser votado sem serem votados os dous projectos.

**O Sr. Presidente**— Em 1ª discussão nenhum projecto póde ser emendado.

Havendo diversos projectos sobre o mesmo assumpto, póde, por occasião da discussão, estabelecer-se a questão de preferencia; agora, porém, vae votar-se o projecto substitutivo apresentado pela commissão; em segunda discussão a Camara poderá pronunciar-se sobre os outros projectos.

Em seguida é posto a votos e approvado o seguinte

SUBSTITUTIVO AOS PROJECTOS NS. 134 E 209 DE 1893

Art. 1.º Os direitos de autor de qualquer obra litteraria, scientifica ou artistica consistem na faculdade, que só elle tem, de reproduzir ou autorisar a reproducção do seu trabalho pela publicação, traducção, representação, execução ou qualquer outro modo.

A lei garante estes direitos aos nacionaes e aos estrangeiros residentes no Brazil, nos termos do art. 72 da Constituição.

Art. 2.º A expressão «obra litteraria, scientifica ou artistica» comprehende: livros, brochuras e em geral escriptos de qualquer natureza; obras dramaticas, musicaes, ou dramatico-musicaes, composições de musica com ou sem palavra; obras de pintura esculptura, architectura, gravura, lithographia, photographia, illustrações de qualquer especie, cartas, planos e esboços; qualquer producção, em summa, do dominio litterario, scientifico ou artistico.

Art. 3.º O prazo de garantia legal para os direitos enumerados no art. 1º é:

1º) para a faculdade exclusiva de fazer ou autorisar a reproducção, por qualquer fórma, de 50 annos, a partir do dia 1 de janeiro do anno em que se fizer a publicação;

2º) para a faculdade exclusiva de fazer ou autorisar traducções, representações ou execuções, de 10 annos, a contar, para traducções, da mesma data acima prescripta, para as representações e execuções, da primeira que se tiver effectuado com autorisação do autor.

Art. 4.º Os direitos de autor são moveis cessiveis e transmissiveis no todo ou em parte e passam aos herdeiros, segundo as regras normaes do direito.

Art. 5.º A cessão ou herança, quer dos direitos do autor, quer do objecto que materialisa a obra de arte, litteratura ou sciencia, não dá o direito de a modificar, seja para

vendel-a, seja para exploral-a por qualquer fórma.

Art. 6.º Na ausencia de contracto de edição, legalmente feito, presume-se sempre que o autor está na inteira posse dos seus direitos. Aquelle que, sem esse contracto, sejam quaes forem as allegações que fizer, publicar qualquer obra, deve ao autor uma indemnisação nunca inferior a 50 % do valor venal da edição completa.

Art. 7.º Os credores do autor não podem durante a vida delle apprehender os seus direitos; mas tão sómente os rendimentos que dahi lhe possam advir.

Art. 8.º Os proprietarios de uma obra posthuma gosam dos direitos de autor pelos prazos marcados no art. 3º, a contar, porém, para as reproducções e traducções, do dia 1º de janeiro do anno em que tiver fallecido o autor.

Art. 9.º Quando uma obra feita em collaboração não é susceptivel de ser dividida, os collaboradores, desde que não preceda contracto em opposto, gosam de direitos iguaes, não podendo qualquer delles, sem o consentimento de todos os outros, fazer ou autorisar a sua reproducção.

Em caso de desaccordo entre os co-proprietarios, cabe aos tribunaes decidir, podendo, quando algum delles se opponha á publicação, determinar que elle não participe das despezas, nem dos lucros, ou que seu nome não figure na obra.

Cada um dos proprietarios póde individual e independentemente fazer valer a sua parte de direitos.

Art. 10. O editor de uma obra anonyma ou assignada com pseudonymo tem os onus e direitos do autor. Todos, porém, passarão a este desde que seja conhecido.

Art. 11. O autor de uma traducção gosa a respeito della os mesmos direitos do autor do original, não podendo, porém, impedir que se faça da mesma obra outras traducções, salvo durante o prazo do art. 3º n. 2, si for cessionario desse direito.

Art. 12. E' formalidade indispensavel para entrar no goso dos direitos de autor o registro na Bibliotheca Nacional, dentro do prazo maximo de dous annos, a terminar no dia 31 de dezembro do seguinte áquelle em que deve começar a contagem do prazo de que trata o art. 3º:

1) para as obras de arte, litteratura ou sciencia, impressas, photographadas, lithographadas ou gravadas, de um exemplar em perfeito estado de conservação;

2) para as obras de pintura, esculptura, architectura, desenho, esboços ou de outra natureza, um exemplar da respectiva photographia, perfeitamente nitida, tendo as dimensões minimas de $0^m,18 \times 0^m,24$.

Art. 13. O direito de representação de uma obra litteraria é regulado conforme as disposições relativas ás obras musicaes.

Art. 14. Toda execução ou representação publica total ou parcial de uma obra musical não póde ter logar sem consentimento do autor, quer ella seja gratuita, quer tenha um fim de beneficencia ou exploração. Todavia, si ella for publicada e posta á venda, considera-se que o autor consente na sua execução em todo logar onde não se exija retribuição alguma.

Art. 15. O direito do autor para as composições musicaes comprehende a faculdade exclusiva de fazer arranjos e variações sobre motivos da obra original.

Art. 16. A cessão de um objecto de arte não implica á cessão do direito de reproducção em favor de quem o adquire, não podendo, porém, o artista reproduzil-o sem declaração de que não é o trabalho original.

Art. 17. A reproducção de uma obra de arte por processos industriaes ou sua applicação á industria não lhe fazem perder o caracter artistico: mesmo nesses casos fica submettida ás disposições da presente lei.

Art. 18. Todo o attentado doloso ou fraudulento contra os direitos de autor constitue o crime de contrafacção. Os que scientemente vendem, expoem á venda, teem em seus estabelecimentos para serem vendidos ou introduzem no territorio da Republica, com fim commercial, objectos contrafeitos, são culpados do mesmo crime.

Art. 19. Nos crimes de contrafacção os cumplices são punidos com penas iguaes ás dos autores.

Art. 20. Consideram-se igualmente contrafacções:

1) as traducções em lingua portugueza de obras estrangeiras, quando não autorisadas expressamente pelo autor e feitas por estrangeiros não domiciliados na Republica ou que nella não tenham sido impressas. As traducções autorisadas que estiverem nessas condições, devem ter a menção expressa: «Traducção autorisada pelo autor»; unicas que podem ser introduzidas, vendidas ou representadas no territorio da Republica;

2) as reproducções, traducções, execuções ou representações, quer tenham sido autorisadas, quer o não tenham sido, por se tratar de obras que não gosam de protecção legal ou já cahidas no dominio publico, em que se fizerem alterações, accrescimos ou suppressões sem o formal consentimento do autor.

Paragrapho unico. Para a vigencia deste artigo não são necessarias as formalidades do art. 12.

Art. 21. Não se considera contrafacção:

1) a reproducção de passagens ou pequenas partes de obras já publicadas, nem a

inserção, mesmo integral, de pequenos escriptos no corpo de uma obra maior, comtanto que esta tenha caracter scientifico ou que seja uma compilação de escriptos de diversos escriptores, composta para o uso da instrucção publica. Em caso algum a reproducção póde dar-se sem citação da obra de onde é extrahida e do nome do autor;

2) a reproducção em diarios e periodicos de noticias e artigas politicos extrahidos de outros diarios e periodicos e a reproducção de discursos pronunciados em reuniões publicas, qualquer que seja a sua natureza. Na transcripção de artigos deve haver a menção do jornal de onde são extrahidos e o nome do autor. O autor, porém, quer dos artigos, quer dos discursos, é o unico que os póde imprimir em separado;

3) a reproducção de todos os actos officiaes da União, dos Estados ou das Municipalidades;

4) a reproducção, em livros e jornaes, de passagens de uma obra qualquer com um fim critico ou de polemica;

5) a reproducção, no corpo de um escripto, de obras e artes figurativas, comtanto que o escripto seja o principal e as figuras sirvam simplesmente para a explicação do texto, sendo, porém, obrigatoria a citação do nome do autor;

6) a reproducção de obras de arte que se encontram nas ruas e praças;

7) a reproducção de retratos ou bustos de encommenda particular, quando ella é feita pelo proprietario dos objectos encommendados.

Art. 22. O crime de contrafacção será punido com a multa de 1:000$ a 5:000$ e com o confisco dos objectos contrafeitos e de todos os moldes, matrizes e quaesquer utensilios que tenham servido para contrafacção, além da indemnisação de perdas e damnos causada ao autor da obra contrafeita.

§ 1.º Essa indemnisação será demandada no fôro civil, haja ou não procedimento criminal e haja ou não condemnação do contrafactor. No caso de condemnação, o autor fica, porém, dispensado da prova de contrafacção e a acção civil se limitará á liquidação das perdas e damnos.

§ 2.º A acção civil, seja qual for seu valor, será summaria.

Art. 23. A applicação fraudulenta ou de má-fé sobre uma obra litteraria scientifica ou artistica do nome de um autor ou de qualquer signal por elle adoptado para designar suas obras será punida com a prisão cellular de seis mezes a um anno e multa de 500$ a 1:000$, sendo tambem a obra apprehendida.

Art. 24. No caso de representação ou exhibição não autorisada de obras dramaticas ou musicaes, o autor ou concessionario poderá requerer a apprehensão das receitas brutas da representação ou exhibição e o emprezario reconhecido culpado será punido com prisão cellular por seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. A importancia da indemnisação de perdas e damnos não será nesse caso inferior a 50 % das receitas brutas.

Art. 25. As penas de prisão pronunciadas nos artigos antecedentes poderão ser convertidas em multas, a requerimento dos condemnados, assim como as multas serão convertidas em prisão, quando os réos não puderem pagar.

Art. 26. Salvos os casos do art. 21 n. 1 e do art. 23, em que deverá haver procedimento *ex-officio* da autoridade competente e em que qualquer, na falta desse procedimento, poderá intentar a acção criminal, só ao autor ou ao concessionario dos seus direitos incumbe a queixa e autoria do processo.

Paragrapho unico. Qualquer dos collaboradores de uma obra artistica, litteraria ou scientifica póde, independente dos mais, usar do seu direito para punição dos culpados.

Art. 27. O autor poderá iniciar o processo requerendo busca e apprehensão dos objectos contrafeitos ou das pranchas, modelos, matrizes que tenham servido para perpetração do delicto, o que será ordenado pelo juiz, mediante justificação judicial.

Feita a apprehensão e si o autor decahir da acção, o réo terá direito de indemnisação de perdas e damnos.

Art. 28. No Districto Federal a competencia criminal para o processo e julgamento dos casos previstos por esta lei pertence aos tribunaes correccionaes.

Art. 29. Fica o governo autorisado, independente de convenção internacional, a estender, sem prazo determinado, as vantagens desta lei aos nacionaes de qualquer paiz estrangeiro, podendo igualmente em todo tempo suspender essa concessão.

Art. 30. Revogam as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Adolpho Gordo, para que o projecto n. 135 A, de 1893, e todas as emendas offerecidas voltem á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para dar parecer.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o projecto n. 44, de 1894, autorisando o governo a conceder um anno de licença com ordenado a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha desta capital, o qual é enviado á Commissão de Redacção.

**O Sr. Neiva** *(pela ordem)* requer urgencia afim de, dispensada a impressão da

redacção do projecto n. 22 A, de 1894, seja a mesma discutida e votada na sessão de hoje.

Consultada, a Camara concede a urgencia pedida.

Consultada si a materia é de urgencia tal que deva interromper a ordem do dia de hoje, a Camara decide pela affirmativa.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

*Redacção do projecto n. 22 A, de 1894*

*(Emenda do Senado)*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a abrir o credito necessario para pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados, em virtude da resolução da mesma Camara, de 28 de agosto de 1893, sendo: 12:933$333 para os ultimos quatro mezes de exercicio findo de 1893, 38:800$ para o corrente exercicio, e 11:500$ para augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Senado, nos ultimos cinco mezes do corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1894. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*F. Lima Duarte*.—*Hermenegildo de Moraes*.

**O Sr. Presidente** — O projecto n. 22 A, de 1894, vae ser enviado á sancção. Continúa a ordem do dia.

Entra em discussão unica, que é sem debate encerrada ficando adiada a votação da emenda do Senado ao projecto n. 50, de 1894, substitutiva do projecto da Camara dos Deputados n. 25, de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18 de 17 de outubro de 1891.

**O Sr. Presidente**—Está esgotada a ordem do dia.

Vem á Mesa a seguinte

*Declaração*

Declaro que votei contra o requerimento em que se pediram informações ao governo sobre—quaes sejam as suas intenções em face do attentado, ultimamente levado a effeito, contra a *Folha de Sergipe*.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1894.— *Enéas Martins*.

Vae a imprimir a seguinte

*Redacção da emenda da Camara dos Deputados, substitutiva do projecto do Senado n. 6 A de 1893, que marca vencimentos aos escrivães do juizo seccional no Districto Federal e nos Estados*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os escrivães do juizo seccional perceberão o vencimento annual de um conto e quinhentos mil réis; sendo um conto de ordenado e quinhentos mil réis de gratificação.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1894. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Hermenegildo de Moraes*.—*F. Lima Duarte*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 56 DE 1894

*Fixa em 150 o numero de alumnos gratuitos do internato do Gymnasio Nacional, mantidas as actuaes condições de admissão*

Sempre que se abre a inscripção de alumnos gratuitos para o internato do Gymnasio Nacional, a affluencia de requerimentos é tamanha que os ministros, excedidos pelas solicitações, são constrangidos a violar a lei e a permittir que se matricule um numero muito maior do que ella dispõe. Não ha, com certeza, desde os tempos da monarchia, uma só excepção a esta regra.

Dir-se-ha talvez que se trata de um caso vulgar de patronato: os empenhos vencem as leis. Dir-se-ha, porém, uma injustiça. As concessões que os occupantes da antiga pasta do imperio e da actual do interior acabam sempre por fazer-lhes são arrancadas, em geral, pela mais nobre e justiceira equidade. Os candidatos apresentam razões taes para merecerem o auxilio do Estado, que fôra deshumano negal-o.

E a razão, simples de vêr-se, é esta:

Os solicitantes são quasi sempre orphãos de pobres funccionarios publicos que, ao cabo de muitos annos de trabalho, morrem legando aos filhos a mais desolada miseria. Alguns — e desses a miseria ainda é mais triste ! — teem nomes respeitaveis, nomes qué se impuzeram á gratidão publica e que é necessario honrar. Mas ás familias faltam meios de lhes dar educação condigna, meios ás vezes de obter a propria subsistencia. E, ao passo que para as carreiras militares todas as portas se abrem com a maxima facilidade, *só para os filhos ou descendentes de militares*, é, ao contrario, com quasi insuperaveis obstaculos que os filhos dos funccionarios paisanos, cujos serviços devem valer tanto, conseguem obter uma

entrada para o unico curso preparatorio das carreiras civis.

O Collegio Militar tem numero indeterminado de alumnos gratuitos em uma frequencia de quasi 400 matriculados: o Gymnasio Nacional só póde receber nessas condições—60!

Outra injustiça: emquanto o regulamento do Collegio Militar exclue com todo o zelo d'entre os que se podem matricular gratuitamente todos os que não sejam filhos ou netos de militares (art. 28), o do Gymnasio Nacional, apezar da desproporção entre o minguado numero de logares de que dispõe com o daquelle estabelecimento, ainda assim dá espaço aos gratuitos, sem a menor selecção entre orphãos de militares e civis (art. 12). De sorte, que estes ultimos, ainda mesmo as 60 vagas que tinham, veem-nas disputadas por concurrentes filhos de militares, quando a reciproca não se póde dar no Collegio Militar, que guarda cioso o seu monopolio.

Assim, todo o esforço do Estado em beneficio da instrucção dos filhos de funccionarios civis limita-se a esta magnificencia : — 60 logares ! e estes mesmos podendo ser disputados por todos.

Ora, o mal não consiste em que taes vagas sejam disputadas por todos.

Está longe de ser um ideal que só filhos de militares entrem para o Collegio Militar e só filhos de civis para o Gymnasio Nacional : seria isto uma animação a uma especie de regimen de castas.

O mal é que aquelle collegio não permitta o accesso gratuito do seu curso aos civis, sem distincções monopolisadoras e injustas ; e que o gymnasio não disponha de um maior numero de vagas gratuitas.

Foi para remediar a este ultimo ponto, que está na sua alçada, que a Commissão de Instrucção Publica elaborou o projecto de lei que vai adeante.

O que a commissão pede á Camara é que não esqueça, em face deste projecto, todo o trabalho serio e patriotico que presta ao paiz o seu funccionalismo publico civil, tão dedicado, tão laborioso e tão modesto.

Embora elle não tenha o prestigio de que se revestem os membros das classes armadas, os seus serviços não são em nada inferiores.

A Camara deve attender a idéa tão justa.

Assim, a commissão offerece o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' fixado em 150 o numero de alumnos gratuitos do internato do Gymnasio Nacional, mantidas as actuaes condições de admissão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1894. —*Oscar Godoy*, presidente.—*Medeiros e Albuquerque*, relator.— *Bricio Filho*.— *Casimiro da Rocha*.—*Luiz Detsi*.—*Frederico Borges*.

**O Sr. Presidente** — Designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 50, de 1893, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891 ;

3ª discussão do projecto n. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1883, e autoriza a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$, para identico fim ;

3ª discussão do projecto n. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas — Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha ;

2ª discussão do projecto n. 51, de 1894, abrindo o credito especial de 100:000$, destinados aos premios creados pelo decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890 ;

Discussão unica da emenda substitutiva ao projecto n. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval, até 6 de setembro de 1893 ;

2ª discussão do projecto n. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas, o mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas ;

2ª discussão do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya ;

2ª discussão do projecto n. 85 A, de 1893, estabelecendo a subvenção annual de 500:000$, á companhia que se organisar com o fim principal de transportar immigrantes, fazendo uma viagem mensal entre os portos de Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova, com os onus e favores que propõe.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

---

## 67ª SESSÃO EM 21 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Torres Portugal, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Costa Junior, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Gabriel Ferreira, Ildefonso Lima, Cornelio da Fonseca, Olympio de Campos, Carlos Jorge, Gouvêa Lima, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Almeida Gomes, Landulpho de Mahalhães, João Luiz, Ferraz Junior, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Moreira da Silva, Paulino Carlos, Cincinato Braga, João de Faria, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa, e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Fernandes Lima, Geminiano Brazil, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Mayrink, Vaz de Mello, João Penido, Ferreira Pires, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente sobre a mesa.

**O Sr. João Lopes**—Sr. Presidente, a Commissão de Orçamento continúa em situação embaraçosa pela ausencia das propostas e tabellas dos diversos ministerios para confecção dos respectivos orçamentos.

Já da tribuna, já em requisição escripta solicitou a commissão esses dados de que carece para trabalhar regularmente.

Infelizmente não foi ainda attendida essa reclamação, que venho agora renovar.

Assim, em nome da Commissão de Orçamento, peço á V. Ex., Sr. Presidente, que requisite as tabellas e propostas.

Particularmente estou informado de que o Thesouro não se tem descuidado desse serviço, mas, que tendo recebido tabellas que exigiam modificações, foram ellas devolvidas a outros ministerios de onde não voltaram ainda áquella repartição para serem definitivamente organisadas. Seja, porém, como for, com alterações ou sem ellas, deve o Parlamento ser informado das necessidades dos diversos serviços, para resolver como melhor entender.

O Sr. Valladares—A regra do governo é não dar explicações e depois abrir creditos supplementares.

O Sr. João Lopes—Agora não indago qual é a regra do governo no assumpto. Apenas quero que nem a Camara nem o paiz possam culpar a Commissão de Orçamento de falta que não commetteu.

O Sr. Valladares—A commissão não é a culpada.

O Sr. Arthur Rios—No decurso das discussões os ministros darão as informações precisas.

Entra em discussão o requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira, offerecido na sessão de hontem.

**O Sr. Antonio Olyntho**—Sr. Presidente, é com certo acanhamento que volto á tribuna para tratar do assumpto que motivou as observações por mim feitas, ha dias, quando foi publicado o aviso do Sr. ministro do interior, de 14 do corrente. E' com certo acanhamento que o faço porque V. Ex. e a Camara sabem que nem os meus honrados companheiros de bancada nem eu costumamos nos occupar de questões que pareçam irritantes, tomando o tempo destinado pela Camara á suas occupações constitucionaes. Sinto-me, porém, a gosto tratando de um assumpto que é de interesse geral, como o demonstram diversas manifestações que me teem sido dirigidas por pessoas insuspeitas e de toda parte applaudida a posição que assumi nessa questão; e meu desvanecimento é tanto maior quanto reconheço que fui acompanhado pela quasi unanimidade da Camara.

Entretanto, o discurso hontem proferido por meu illustre collega, digno representante do 8º districto de Minas, força-me a vir rebater alguns dos argumentos com que S. Ex. pretendeu defender o acto do governo que motivou as minhas observações.

Vou acompanhar á S. Ex. na argumentação produzida; antes, porém, de fazel-o, me cumpre pedir que me releve qualquer phrase menos correcta que porventura me tivesse hontem escapado nos apartes que dei a S. Ex. O nobre deputado comprehende que no correr da discussão escapam ás vezes na troca de apartes phrases cuja verdadeira significação não é aquella que as palavras exprimem.

S. Ex. procurou demonstrar a competencia do ministro para effectuar a mudança da escola e a conveniencia da escolha do local.

Em primeiro logar, Sr. presidente, o meu honrado collega poz em circulação uma fantazia, dizendo que o decreto que creou a Escola de Minas a estabelecera indeterminadamente no Brazil, no ponto que melhores condições efferecesse.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Não foi precisamente isso o que disse.

O Sr. Antonio Olyntho — Disse que o decreto creou a escola no Brazil...

O Sr. Cupertino de Siqueira—Não reproduzi os termos do decreto.

O Sr. Antonio Olyntho... e que o sabio professor Gorceix, commissionado para estudar o ponto do Brazil mais adequado para a séde da escola, chegou a pensar em collocal-a em Goyaz, o que poderia tel-o feito em vista do decreto da creação da escola.

Isto, Sr. Presidente, não passa de pura fantasia.

O decreto de 3 de outubro de 1832, que creou a Escola de Minas, estabelece o seguinte *(lê):*

« A Regencia, em nome do Imperador, o Sr. D. Pedro II, ha por bem sanccionar e mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes:

Art. 1.º Haverá, na Provincia de Minas Geraes, um curso de estudos mineralogicos, comprehendendo as seguintes cadeiras, etc.

.............................................

Art. 6.º O assento do curso mineralogico, e das cadeiras dos estudos preparatorios, do gabinete ou muséo mineralogico, modelos de machinas e da bibliotheca será onde o Presidente em Conselho marcar.»

Estudando este decreto legislativo, não encontrei um só artigo que autorisasse o Poder Executivo, por meio de um aviso ou mesmo por um decreto, a fixar a séde e muito menos determinar a mudança da séde da escola, uma vez fixada.

E entretanto estava comprehendido que, desde que o decreto de creação não tinha fixado a séde da escola primitivamente, creando apenas a escola na então provincia de Minas Geraes, seria o seu primeiro regulamento que viria fixar a séde da mesma.

O Sr. Valladares — Apoiado.

O Sr. Antonio Olyntho — E tanto isto é verdade que, lendo o art. 12 desta lei, encontrei o seguinte *(lê):*

« Art. 12. A Thesouraria Provincial fornecerá casas para aulas e para os demais estabelecimentos constantes do art. 11. »

Veem por conseguinte os meus honrados collegas que o legislador não ousou fixar definitivamente a séde da escola sem um estudo prévio, deixando para fazel-o quando...

O Sr. Valladares — Por um acto de natureza executiva.

O Sr. Antonio Olyntho ...quando fossem estudadas convenientemente as diversas zonas da então provincia de Minas, aptas para receberem a séde desta escola technica,por sua natureza toda especial ; e pela leitura que fiz da lei que a creou, bem se póde ver que já era plano preconcebido a fixação da séde da escola em Ouro Preto, ao menos de modo provisorio.

Esta lei de 1832 teve execução sómente em 1876, no dia 12 de outubro em que foi solemnemente inaugurada a escola. O decreto

n. 6026 de 6 de novembro de 1875 renovou a creação da Escola de Minas, na provincia de Minas Geraes, e deu-lhe regulamento.

O Sr. Luiz Detsi — E' decreto do Executivo?

O Sr. Antonio Olyntho — E' decreto do Executivo, dando regulamento para uma escola creada pelo legislativo e á qual esse mesmo poder havia consagrado seus cuidados, consignando-lhe a necessaria verba na lei n. 2670 de 20 de outubro de 1875.

Este decreto, que deu o primeiro regulamento pelo qual se regeu a Escola de Minas estatúe no seguinte *(lê)* :

« Art. 1.º A Escola de Minas tem por fim preparar engenheiros para a exploração das minas e para os estabelecimentos metallurgicos.

Art. 2.º A séde desta escola será na cidade de Ouro Preto. »

O Sr. Luiz Detsi — O aviso do ministro é correcto.

O Sr. Antonio Olyntho — O aviso do ministro é injustificavel; e aguardo as informações pedidas e que espero virão á Camara com a necessaria presteza para saber qual a razão de ordem publica determinante da mudança da séde da escola, quando nem Barbacena figurou nas zonas indicadas por seu fundador. Si ellas não me convencerem, procurarei, de collaboração com os que se interessam sériamente pela instrucção publica do paiz, desviar o golpe vibrado no prestigio de unica escola de minas que possuimos no Brazil.

O Sr. Luiz Detsi dá outro aparte.

O Sr. Antonio Olyntho—Desejo que S. Ex., competente como é, elucide o assumpto e secunde a fraca defesa que lhe fez hontem o nobre deputado pelo 8º districto de Minas Geraes.

Sr. Presidente, como disse, o decreto dando o primeiro regulamento para a Escola de Minas fixou a sua séde em Ouro Preto e todos os outros regulamentos que ella teve depois não fizeram mais do que confirmar o que determinou a lei de 6 de novembro de 1875.

Os regulamentos de 1884, de 1885 e de 1891, todos elles o dizem de modo claro e positivo.

O de 10 de janeiro de 1891...

O Sr. Valladares — Ahi estavamos sob o governo dictatorial.

O Sr. Antonio Olyntho ... quando o Sr. Benjamin Constant, então ministro da Instrucção Publica, fez a reforma de todas as academias e escolas da Republica, estabeleceu igualmente que a séde da escola seria em Ouro Preto.

O Sr. Francisco Veiga—Ha pois dous actos legislativos collocando a séde da escola em Ouro Preto.

O Sr. Antonio Olyntho — O ultimo regulamento, porém expedido o anno passado para a Escola de Minas pelo illustre mineiro que occupava então a pasta do interior, omittiu esta circumstancia...

O Sr. Valladares — E omittiu por conhecer o direito.

O Sr. Antonio Olyntho ... omittiu provavelmente por ser desnecessario affirmal-o em vista de todos actos anteriores, que fixaram a séde da escola; e mesmo quando não existissem estes actos anteriores, nós tinhamos a experiencia de 18 annos, confirmando sempre e sempre pelos excellentes resultados obtidos a escolha primeiramente feita; e bastava esta sancção da pratica pela qual a Escola de Minas tomou a supremacia e galgou o prestigio que tem tido entre as escolas congeneres, não só da America como de todo o mundo para que o Sr. Fernando Lobo, criterioso como é, julgasse desnecessario estabelecer no regulamento o que estava nas praxes e no espirito de todos.

O Sr. Cupertino de Siqueira— Isto foi muito proposital, tanto assim que o ministro neste regulamento não deu o nome da escola.

O Sr. Antonio Olyntho—V. Ex. diz que isto foi muito proposital, fazendo assim injustiça ao criterio do Sr. Fernando Lobo, ao qual criterio exclusivamente attribuo a omissão havida por não querer S. Ex. escrever no regulamento o que poderia parecer uma redundancia.

Sr. Presidente, tendo destruido pela base a primeira argumentação do meu illustre collega, ainda me espanto ao lembrar do que S. Ex. affirmou hontem, quando disse que o Sr. ministro agira em virtude de autorisação dada pelo primeiro acto legislativo, isto é, pela lei de 1832, no qual, como S. Ex. viu, não existe um só de seus artigos concedendo-lhe semelhante autorisação.

Entretanto o meu honrado collega disse que 62 annos depois o Sr. ministro do interior veiu se utilisar dessa imaginaria autorisação, revogando decretos por um simples aviso, sem dar a tão magno assumpto ao menos as honras de um outro decreto.

O Sr. Luiz Detsi—Independente da questão de conveniencia está correcto o aviso.

O Sr. Antonio Olyntho — Ainda mais esta communicação official, que estou appellidando de aviso, não foi ao menos feita ao director da escola ou á congregação, porque no respectivo expediente nada li até agora nesse sentido.

Todos fomos surprehendidos apenas com a communicação ao ministro da fazenda para pôr a necessaria verba á disposição do engenheiro que devia construir o edificio da escola em Barbacena.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Esta surpresa é official, mas de facto ella não existe, porque o director entendeu-se ha poucos dias com o ministro em sua secretaria, a quem ponderou a necessidade da mudança da séde da escola.

O Sr. Antonio Olyntho — Garanto a V. Ex. que elle não fallou em Barbacena.

Posso até relatar a V. Ex. o que occorreu entre mim e o honrado ministro do interior quando S. Ex. me communicou que havia já assignado o aviso relativo á séde da escola em Barbacena.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Mas V. Ex. não está de accordo que o director esteve na Secretaria do Interior e que tratou-se com o ministro a respeito da mudança da escola?

O Sr. Antonio Olyntho — Para Barbacena não, digo peremptoriamente.

O mais não sei, porque não estive com o director da escola na Secretaria do Interior.

Estive com S. Ex., é verdade, aqui na capital e não me disse elle uma só palavra a respeito da mudança da escola para Barbacena.

Garanto a V. Ex. e á Camara que o actual director da Escola de Minas, o illustre brazileiro o Sr. Dr. Archias Medrado, si foi consultado, foi inteiramente adverso á transferencia da Escola de Minas para Barbacena.

Pondo de parte este topico, Sr. Presidente, em que mostrei que a attribuição do Sr. ministro acha-se completamente esgotada desde que pelo acto de 6 de novembro de 1875 foi fixada a séde da Escola de Minas em Ouro Preto, S. Ex. não tinha attribuição para fazer nem por um decreto e muito menos por um aviso esta mudança; e mesmo que houvesse conveniencia nisto, cumpria, me parece, a S. Ex. fazer uma consulta á congregação da escola para então, por um acto legislativo, fixar de uma vez a séde da escola.

Mas, tendo deitado abaixo esta primeira argumentação do meu nobre collega, passemos á segunda—a necessidade da mudança.

O motivo em que se basea o meu nobre collega para pretender demonstrar a conveniencia da mudança foi o de ter Ouro Preto, na sua opinião, perdido o seu prestigio official como capital do Estado, devendo em breve estar transformado em um deserto.

Vou soccorrer-me para responder a S. Ex. de uma opinião muito autorisada, a do nosso illustre mestre, o Sr. Henrique Gorceix, fundador daquella escola, o illustre sabio que, tendo percorrido diversas zonas do Estado de Minas, conhecedor de todas as zonas mineraes de Minas e do Brazil, opinou para que a escola fosse collocada em Ouro Preto; e que durante os 16 annos que esteve no Brazil, póde-se dizer, não descançou um só dia, estudando as riquezas mineralogicas daquelle Estado.

Portanto, sua competencia nesse assumpto não póde nem por sombra ser posta em duvida.

S. Ex. em um luminoso relatorio que apresentou ao ministro da instrucção publica, correios e telegraphos, e em que discutia a ultima reforma da escola feita pelo Sr. Benjamin Constant, disse o seguinte, que passo a ler á Camara e que consta de um annexo ao relatorio do Sr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti em 1891 *(lê)*:

« E' natural, é mesmo necessario collocar esta escola (a de minas) de modo que seu ensino technico, que constitue a sua unica razão de existir como estabelecimento federal, possa achar o meio mais favoravel ao seu desenvolvimento e mais em harmonia com o caracter pratico que deve ella revestir.

Onde, pois, actualmente encontram-se minas em exploração e estabelecimentos metallurgicos, onde estão reunidas as condições naturaes que permittem habituar os alumnos desde logo ao trabalho e pesquizas que mais tarde devem emprehender, ahi deve ser a séde da escola.

Acho inutil maior desenvolvimento dessa idéa, julgando tambem dispensavel defender, por meio de longas considerações, o alvitre de ter-se adoptado desde o principio, como séde da escola, a actual capital do Estado de Minas Geraes.

As minas de ouro deste Estado, as suas riquezas mineraes, a situação de Ouro Preto no meio da zona aurifera, são bastante conhecidas por todos para que se torne dispensavel a insistencia sobre os motivos que dictaram esta escolha.

Qualquer que seja o futuro desta cidade como centro politico e administrativo, penso que não ha interesse algum em deslocar a Escola de Minas por mais modesto e insufficiente que seja o edificio em que ella se ache installada.

Julgo, além disso, que os trabalhos escolares, os estudos dos professores e alumnos nada perderão si se acharem quanto possivel ao abrigo da agitação politica, que sem proveito para o paiz, veem muitas vezes perturbar a calma tão necessaria a uma vida que deve ser consagrada aos deveres do professorado e ás pesquizas scientificas. »

Creio que deante desta opinião, todos nós que tivemos a fortuna de conhecer o honrado

Sr. Gorceix, não temos mais do que curvarnos.

O Sr. ARTHUR RIOS—A insufficiencia de edificio não autorisa a mudança da escola. Augmente-se o edificio que é mais economico do que transferir o estabelecimento.

O Sr. CUPERTINO DE SIQUEIRA—V. Ex. não conhece o edificio nem sabe do que está tratando; si soubesse não diziaisso.

O Sr. ARTHUR RIOS—V. Ex. então é que não entendeu o que eu disse.

O Sr. ANTONIO OLYNTHO—Sr. Presidente, creio que as palavras do Sr. Gorceix, escriptas em 1891, quando já se pensava na mudança da séde da capital mineira, S. Ex. que conhecia, póde-se dizer, a olhos fechados o Estado de Minas, são por si bastante valiosas para que eu me soccorra de outros argumentos afim de combater a presente mudança.

O Sr. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Elle não pensava em Bello Horisonte, sinão estaria commigo.

O Sr. ANTONIO OLYNTHO—Elle conhecia melhor do que ninguem as diversas zonas mineralogicas do nosso Estado.

Disse o meu nobre collega que Ouro Preto está fadado a ser um deserto. Foi uma das razões que S. Ex. apresentou para justificar o injustificavel acto do Sr. ministro do interior.

Pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, si uma cidade como Ouro Preto, que tem attrahido até hoje a attenção de todos os homens que estudam este paiz, que se interessam pelas suas bellezas e riquezas naturaes, si Ouro Preto que se póde dizer, foi o *rendez-vous* de todos os sabios que procuravam o Brazil no principio deste seculo, que é o ponto de attracção de todas as pessoas, nacionaes ou estrangeiras que se dedicam ao estudo da botanica e mineralogia, estará fadado a ser um deserto?

Mesmo quando Ouro Preto não possuisse todos esses predicados, bastaria lembrar que essa terra é o relicario de nossas mais gratas recordações historicas para nós acreditarmos que ella não será transformada em um deserto. E não póde ser transformada em um deserto, porque seria uma deshonra para a Republica si os seus poderes publicos contribuissem de qualquer fórma para que aquella gloriosa cidade chegasse a esse lamentavel estado.

O Sr. THEOTONIO DE MAGALHÃES—E Ouro Preto é ninho de sebastianistas.

O Sr. ANTONIO OLYNTHO—Suspendo por um momento o curso de minhas idéas para responder a este aparte de V. Ex.

Os sebastianistas de Ouro Preto são, si a Camara me permitte esta expressão, muito mansos, são por demais platonicos, são pessoas com quem convivo na maior intimidade e que concorreram para me collocar nesta cadeira a mim que nunca dei tregoas aos inimigos da Republica.

O Sr. ERICO COELHO—V. Ex. está se compromettendo.

O Sr. ANTONIO OLYNTHO—Não tenho receio de compromettter-me neste ponto.

Os sebastianistas de lá, são sebastianistas de telegrapho, de palestras de ruas e de esquina, que mandam dizer para aqui que o retrato do imperador se acha na sala da camara municipal e que o capitulo do livro do illustrado mineiro Dr. Affonso Celso Junior sobre o imperador havia sido tirado em volumes para a distribuição das escolas primarias, quando tudo isto é falso, é apenas innocente fabula do telegrapho.

São portanto sebastianistas que não devem inspirar receio.

Supponhamos mesmo que Ouro Preto fosse um ninho de sebastianistas. Seria essa mais uma razão para conservar alli a Escola de Minas, porque ella, desde o tempo da propaganda republicana, foi um nucleo de republicanismo.

O meu nobre collega disse...

O Sr. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Os sebastianistas acompanham a escola para a capital, elles não vivem em Ouro Preto, vivem na capital.

O Sr. ANTONIO OLYNTHO—O meu collega disse que si a escola se conservasse em Ouro Preto, não teria nem professores para leccionar os cursos, nem alumnos para os frequentar.

Deve S. Ex. saber que as melhores escolas technicas do mundo acham-se em pequenas cidades. Ha muita conveniencia em collocar estas escolas em pequenas cidades, porque a vida ahi não é tão cara e as distracções escasseiam

Eu citei, nas observações que fiz, em uma das sessões passadas, a melhor escola de minas de Allemanha, e talvez de toda Europa, que está em uma cidade pequena, embora cercada de grandes centros commerciaes e industriaes.

Lembrei a Escola de Minas de Freyberg, collocada nessa cidade, apenas porque ella é um centro mineralogico e metallurgico de primeira ordem ; a Escola de Minas de Saint-Etienne, collocada tambem em uma pequena cidade, é uma das mais afamadas, não só da França, mas de toda a Europa ; como essas, numerosas outras escolas technicas poderia citar, collocadas todas em pequenas cidades, onde vivem, prosperam e illustram, como a nossa escola de Ouro-Preto.

Segundo descripções, que tenho lido, a velha cidade de Lausanne, por exemplo, capital do cantão do Vaud, é cheia de ruas ingremes, relativamente mal calçada, cujos edificios lembram as construcções feudaes, tendo muitos pontos de contacto portanto com a lendaria capital de Minas.

Essa cidade é entretanto procurada por familias de diversos pontos da Europa que ahi vão residir temporariamente, até completar, na velha Universidade, que ella possue, a educação dos seus filhos.

Temos mesmo na Europa diversas cidades que floresceram ha dous ou tres seculos e que, estando hoje em relativa decadencia, conservam, entretanto, como uma tradição, as suas Universidades: e lembrarei, entre outras, a velha Coimbra e a universidade de Basiléa creada em meiados do seculo XV por bulla do papa Pio II.

Por conseguinte, o facto de Ouro Preto despovoar-se, si tal facto se dér, em vez de ser uma desvantagem, será antes uma vantagem em relação ao aproveitamento do ensino da Escola de Minas. *(Apartes.)*

Sr. Presidente, seguramente não posso lêr no futuro; mas digo a V. Ex. que estou defendendo a permanencia da Escola de Minas em Ouro Preto com a maior convicção; e si não tinha grandes enthusiasmos pela cadeira do professorado quando tirei a que naquella escola occupo, devo declarar que já me vou hoje habituando á profissão e tenho o intuito de acabar nella os meus dias.

Contra as razões adduzidas pelo meu digno collega, poderia trazer á tribuna diversas cartas e telegrammas que tenho recebido; entretanto basta-me citar as que acabam de me chegar ás mãos, nesse momento, e que são de professores da escola offerecendo-me applausos e apoio á attitude que aqui assumi, manifestando-me contrario, em absoluto, á idéa da mudança da escola, e digo *em absoluto* porque o meu digno collega, manifestando-se contrario á idéa da mudança da escola para Barbacena, acha, entretanto, que é conveniente a sua transferencia para um outro ponto.

O que esses professores sustentam commigo é a conveniencia e a necessidade da permanencia da escola em Ouro Preto.

O Sr. Erico Coelho — Mas quem é que quer a mudança da escola? E' o Sr. Gonçalves Ramos?

O Sr. Antonio Olyntho — E' um aviso do Sr. ministro do interior; a pessoa do Sr. Gonçalves Ramos não póde vir á debate, S. Ex. ainda não disse aqui uma palavra sobre a questão.

O Sr. Lamounier Godofredo — Mas quem provocou esse aviso?

O Sr. Antonio Olyntho — Outro argumento empregado pelo nobre deputado foi o offerecimento de um edificio em Barbacena, ou do material preciso, feito pelos habitantes dessa patriotica cidade.

Sr. Presidente, não preciso repetir o que já tenho dito aqui. Barbacena é uma das melhores cidades do Estado, incontestavelmente; é um centro de attracção de *touristes* que alli vão apreciar, não sómente as suas bellezas naturaes, mas tambem refazer a saude, procurando o conforto daquelle clima benigno e excellente—mas que não tem nada de superior a Ouro Preto, seja dito de passagem, e para que não fique este ponto aberto a ataques do nobre deputado. *(Apartes.)*

Sr. Presidente, este offerecimento, entretanto, é completamente illusorio...

O Sr. Valladares—Muitas vezes se resolve em compras.

O Sr. Antonio Olyntho.... e o argumento do nobre collega foi tão infeliz que até provocou os apartes que, sou o primeiro a confessar, talvez não fossem bem cabidos, como este: «nesse caso era melhor abrir-se concurrencia publica».

O Sr. Arthur Torres—E a Escola de Minas iria para a cidade que melhor edificio offerecesse.

O Sr. Antonio Olyntho—Sr. Presidente, disse que este offerecimento é completamente illusorio e vou demonstral-o. O honrado deputado affirmou que, mudando-se a capital para Bello Horizonte, devia mudar-se tambem a Escola de Minas para outro logar, e S. Ex., procurando justificar o acto do ministro, pretendeu apoiar a mudança pelo offerecimento feito de um edificio em Barbacena.

Entretanto, sabe o nobre deputado que, mudada de Ouro Preto a capital, ficam desaproveitados alli diversos estabelecimentos publicos: o palacio do governo, que é um edificio federal; a delegacia fiscal, que é um palacete federal; a policia, que é um grande edificio federal; o edificio do Congresso, o edificio do Thesouro do Estado, o Gymnasio e diversos outros, podendo qualquer delles adaptar-se immediatamente para a installação da Escola de Minas, de modo muito mais economico do que aquelle de que cogitou o Sr. ministro do interior.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Mas V. Ex. deu o seu voto á verba de 100:000$ para a construcção de um edificio?

O Sr. Antonio Olyntho—Dei, e continúo a dar.

V. Ex. comprehende que naquella occasião não estava decretada a mudança da capital, que acreditei mesmo que não se realisaria.

Um Sr. Deputado—Foi máo propheta.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Como tenho sido em muitas outras cousas, mas sempre em boa fé.

Acreditei que essa mudança não se realisaria; e por conseguinte não havia nada de extranhavel em que eu pleiteasse por essa verba e lhe désse o meu voto; ainda hoje mantenho esse voto porque é cousa sabida que o edificio actual não se presta ao funccionamento regular da escola, e si ella for transferida para qualquer dos edificios que enumerei, serão necessarias obras de adaptação que não podem ser feitas sinão mediante recursos decretados no orçamento em verbas especiaes.

Sr. Presidente, o nobre deputado terminou o seu discurso, que todos suppunham fosse uma defesa do acto do Sr. ministro do interior, irrogando-lhe uma censura: S. Ex. disse que a mudança não era má, mas que era má a escolha.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Acho que ha melhor local.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—S. Ex. fez o panegyrico de Bello Horizonte, mas achou má a escolha de Barbacena e tanto a achou má que o requerimento de S. Ex., que me dá ensejo a fazer estas observações, pede que se consulte á congregação da Escola de Minas, primeiro sobre a conveniencia da mudança; segundo, si, mudada a capital para Bello Horizonte, convem que para ahi tambem seja mudada a escola.

Sr. Presidente, a escolha de Bello Horizonte não seria uma escolha absurda; não seria uma escolha injustificavel, como injustificavel reputo a escolha de Barbacena.

O SR. LAMOUNIER GODOFREDO—Tão injustificavel como seria o acto do ministro que mudasse a Escola de Marinha para Mar de Hespanha. *(Riso.)*

O SR. ANTONIO OLYNTHO—O *simile* de V. Ex. tem perfeita applicação.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Não tem nenhuma; Ouro Preto offerece as mesmas condições de Bello Horizonte para uma escola de minas.

O aparte, quando muito, póde ter espirito.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Não nego as condições que Bello Horizonte tenha para a séde de uma escola de minas, já o disse e repito, e por isso é que acho que essa escolha não seria absurda.

Mas a Escola de Minas já tem uma tradição; ella é conhecida no exterior não sómente como a unica escola de minas do Brazil, mas, sobretudo, como Escola de Minas de Ouro Preto, e, feita a mudança, nós teriamos de crear uma nova tradição para ella, despresando as tradições que já tem, tradições custosamente conquistadas pelo esforço commum de todos os seus professores e alumnos.

Como antigo alumno da escola de minas, que lá fiz o meu curso nos seus primeiros annos de existencia, vanglorio-me, permittam que o diga, das tradições dessa escola, e como antigo alumno oppor-me-hei tenazmente a qualquer acto que tenda a destruir as bellas tradições da Escola de Minas de Ouro Preto.

E tirada dahi a escola, é necessario readquirirmos o renome de que já gosa ella; é encetar nova campanha, para a qual, infelizmente, não contamos com a cooperação do nosso sabio mestre, Sr. Henrique Gorceix, afim de collocar a nova escola no mesmo pé em que se acha a de Ouro Preto.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — A escola muda-se com as tradições.

UM SR. DEPUTADO—Levam-se ás costas?

O SR. ANTONIO OLYNTHO— Sr. Presidente, outra questão abordada pelo meu illustre collega—é a da distancia. Diz S. Ex. que Barbacena não está longe das minas e das usinas a que me referi. A questão de distancia é capital, não ha duvidar; mais 1/2 hora de distancia é inconveniente gravissimo. V. Ex. sabe que ha annos fundou-se aqui um curso de minas annexo á Escola Polytechnica. D. Pedro II e o ministro do imperio de então, os poderes publicos, emfim, e os homens politicos da epocha, esmeraram-se o mais possivel por dar a esse curso de minas um cunho pratico Mas, apezar de ter magnificos professores, de estar cercado de machinas e usinas e estar situado em uma grande capital industrial, mas longe das minas, o curso de minas desta cidade definhou e a tal ponto, que não sei si ainda existe.

UM SR. DEPUTADO—Todos querem ser engenheiros civis.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—E, entretanto, nessa mesma epocha, florescia, e muito, a Escola de Minas de Ouro Preto, situada em uma pequena cidade, encravada entre montanhas e não tendo na visinhança machinas, mas sim minas, rochas e usinas metallurgicas conseguindo na sua modestia fazer sombra ao curso de minas da Escola Polytechnica.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Mas então estava na primeira cidade de Minas Geraes.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—E a outra estava na primeira cidade do Brazil e foi supplantada. Vê, pois, V Ex., que a questão de distancia é capital. Em Ouro Preto os alumnos da escola, nos passeios quotidianos que fazem, teem occasião de estudar geologia e mineralogia, ao passo que em Barbacena vão ver campos de criar e poderão ficar muito conhe-

cedores do fabrico de lacticinios, mas bem pouco de conhecimentos mineralogicos.

A questão de distancia é capital. V. Ex. sabe quanto é incommoda uma viagem de uma ou duas horas para ir fazer observações.

Ora, Sr. Presidente, Ouro Preto, dotado de todas as vantagens que mostrei, tendo em seu municipio minas auriferas em exploração, usinas metallurgicas, dous fornos altos dos tres unicos existentes no Brazil...

O Sr. Cupertino de Siqueira—As minas mais importantes estão perto da nova capital.

O Sr. Antonio Olyntho—Permitta-me dizer que estão tão proximas quanto estão de Ouro Preto, porque, construida a nova estrada de ferro, a distancia ao Morro Velho por exemplo será a mesma de Ouro Preto e Bello Horizonte.

O Sr. Francisco Veiga—E nem se diga que é ella mais importante; póde dizer-se que é a que mais produz actualmente.

O Sr. Antonio Olyntho—Temos as minas da Passagem, Machiné e outras, em plena actividade, as faisqueiras de Antonio Pereira, Falcão e Carmo, a poucos passos de Ouro Preto, para servirem de ensino pratico.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Si eu começar a citar as faisqueiras do Rio das Velhas não paro mais.

O Sr. Antonio Olyntho—Sr. Presidente, a questão de distancia é capital, não só para as minas em exploração e usinas em plena actividade, como tambem para as minas antigas, abandonadas, onde muito ha que estudar. A *jozeita*, esse mineral rarissimo, assignalado por Eschweig e que infructiferamente havia sido procurado em diversos pontos do mundo, inclusive no Brazil, foi encontrada em mina abandonada dos arredores de Ouro Preto, que era procurada para excursão de professores e alumnos.

Portanto, essas localidades, no seu silencio e abandono offerecem grande campo de exploração e estudo para os alumnos.

E não é só isso, lá existem nas proximidades da cidade importantes minas de topasio, de marmore, amyntho, baryta, ferro, ouro, manganez, em summa, seria, como diz o nobre collega, um nunca acabar, si quizesse enumerar as riquezas mineraes das adjacencias de Ouro Preto; seria quasi fazer a nomenclatura completa da mineralogia.

Os meus collegas, defensores da mudança para Barbacena, fallaram em jazidas de calcareo que lá existem, mas esse calcareo nem ao menos serve para construcções; só é utilisado no fabrico da cal, industria de pequena importancia scientifica.

Peço desculpa á V. Ex. e á Casa por me ter alongado tanto; o meu intuito era, apenas, rebater a argumentação que me parece fraca e deficiente do intelligente collega, que a despeito do muito talento e dos grandes recursos de que dispõe, não conseguiu justificar o acto que pretendia, porque abraçou uma causa má.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Não apoiado, mais tarde ou mais cedo veremos mudada a escola; talvez V. Ex. seja máo propheta como o foi na questão da mudança da capital. V. Ex. é um espirito eminentemente conservador.

O Sr. Antonio Olyntho— Acceito o qualificativo, sou um espirito eminentemente conservador e disso me vanglorio porque esse é um dos caracteristicos dos nossos patricios. E a nós outros, republicanos e propagandistas, hoje, mais que nunca, cabe-nos esse papel de não destruir nenhuma das instituições actuaes nem nenhuma das nossas tradições.

Sr. Presidente, aguardo as informações solicitadas ao honrado ministro do interior para então conhecer das altas razões que determinaram o seu acto. E aguardo porque não creio ser necessario fazer um appello aos meus collegas de deputação e aos representantes de todo o Brazil aqui reunidos para collaborar commigo na obra patriotica de impedir que se consumma a desastrada mudança de que tratamos.

Desde já, porém, o que peço ao governo do Sr. Vice-Presidente da Republica, que eu, já o disse, me vanglorio de apoiar com toda a lealdade, é que não applique em Barbacena a verba orçamentaria destinada á construcção do edificio da Escola de Minas.

Grande tem sido a resistencia ao acto ministerial de que me occupo, já não digo nesta Camara, mas fóra della tambem, e disso tenho testemunho pelas espontaneas manifestações que recebo de pessoas que, conhecendo a escola, nem teem interesses ligados á ella, nem á Minas, mas conhecendo as duas cidades sabem que Barbacena não póde competir com Ouro Preto para séde da Escola de Minas.

Sr. Presidente, terminando faço um appello ao governo para desistir de seu intento; prefiro mesmo que a nossa modesta Escola de Minas continúe a vegetar naquelle pardieiro, como todo o mundo tem dito, fazendo engenheiros capazes que honrem não só a instituição como a classe; prefiro a escola nestas condições a vel-a em Barbacena, em um sumptuoso palacio, fabricando diplomas e rotulos para pedantes sem instrucção.

Ao concluir, Sr. Presidente, digo a S. Ex. que não duvido em votar pelo requerimento do meu honrado collega, mesmo porque seu requerimento não faz mais do que confirmar o que acabo de dizer: — que se devia ter começado por pedir a opinião da congregação

da Escola sobre a conveniencia da mudança de sua séde. *(Muito bem; muito bem.)*

Fica a discussão adiada.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**— Não havendo numero para se votar a materia indicada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893, e autorisa a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$, para identico fim.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas—Conselho Supremo Militar— e —Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 51, de 1894, abrindo o credito especial de 100:000$, destinados aos premios creados pelo decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890.

Entra em discussão o art. 1º.

**O Sr. Zama** — Sr. Presidente, pedi a palavra, não para discutir creditos, o que seria inutil; mas para declarar á Camara que estou resolvido a guardar silencio, quer nas discussões de creditos, quer nas de quaesquer outros assumptos que, porventura, se tenham de travar neste recinto.

A minha attitude continúa a ser a mesma, e continúo no meu programma da verdade eleitoral e da Republica parlamentar.

Entendo que não é de utilidade publica tomar o tempo da Camara com discussões que não sejam as restrictamente indispensaveis, para que, deste modo, se cumpram os deveres constitucionaes.

E como não quero que os exaggerados supponham que dos saudosos podem advir embaraços á Republica, tomando esta attitude creio que demonstro a todo o paiz que não quero embaraçar uma situação que está no seu termo, nem embaraçar a marcha da Republica.

O Sr. Bricio Filho — Este é o pensamento geral.

O Sr. Zama — A Republica deve não ter medo dos saudosos do passado, mas dos amigos ursos que continuam a cercar os governos que se organisam.

O Sr. Lamounier Godofredo — Apoiado.

**O Sr. Francisco Glicerio** — Sr. Presidente, não me julgaria obrigado a fazer uma simples declaração, si não fôra a que acaba de fazer o honrado deputado pela Bahia.

S. Ex. é ostensivamente opposicionista, mas opposicionista governamental, opposicionista que entende que a opposição tem o direito de discutir os creditos, mas não tem o direito de negar meios ao governo.

O Sr. Zama—Sempre foi esta doutrina que sustentei desde o imperio.

O Sr. Valladares—Quem nega é a maioria, que não quer votar.

O Sr. Nilo Peçanha—Isto é historia de V. Ex. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Francisco Glicerio—Mas, Sr. Presidente, o nobre deputado pela Bahia affirmou, que apezar de opposicionista e apezar de não desejar crear embaraços á marcha do governo, continuava a manter as suas mesmas idéas politicas, votando em silencio.

Conseguintemente, o voto do nobre deputado significa ainda opposição ao governo, não modifica em nenhuma linha a sua conducta politica, continúa a fazer opposição ao governo actual e continúa a ser sustentador e sectario do regimen parlamentar.

O Sr. Zama—Sem a menor duvida.

O Sr. Francisco Glicerio—Eis porque julguei-me no dever indeclinavel de dizer que o meu voto significa confiança politica ao governo em primeiro logar, em segundo logar significa affirmação do programma de meu partido, qual a sustentação do regimen presidencial affirmado e consagrado na Constituição de 24 de fevereiro.

O Sr. Lamounier Godofredo — Consagrado de direito, mas não de facto.

O Sr. Francisco Glicerio—Si porventura o presidencialismo ainda não é fiel e correctamente executado, motivos de ordem superior teem concorrido para isso.

Creio bem, Sr. Presidente, que é opportuna a minha declaração, porque acabo de ver que o partido do nobre deputado pela Bahia passou por uma completa reorganisação, não só de principios, acceitando o programma presidencial na opinião de uns, na opinião de outros acceitando o programma parlamentar.

O Sr. Zama—O meu parlamentarismo é constitucional; quero estabelecer pelos tramites que a Constituição estabeleceu.

O Sr. Francisco Glicerio—Em todo caso o partido de S. Ex. julgou util collaborar na execução do regimen presidencial, para pelo menos tirar a sua prova...

O Sr. Zama—Nós ainda não sabemos minuciosamente como as cousas se passaram na Bahia, apenas temos conhecimento disso por telegrammas; mas deve-se suppor que a organisação do partido seja sem prejuizo e sacrificio dos principios.

O Sr. Francisco Glicerio—O modo leal com que o nobre deputado se desempenha de seus deveres politicos, faz-me mesmo crer que S. Ex. não está informado da reorganisação por que passaram os dous grupos opposicionistas da Bahia.

O Sr. Zama—E não estou.

O Sr. Francisco Glicerio—São estas as declarações que me julguei obrigado a fazer. Voto os creditos como prova de confiança politica ao governo e voto-os tambem como affirmação ou como continuação da affirmação das idéas politicas do meu partido, qual seja o regimen presidencial, instituido pela Constituição de 24 de fevereiro.

**O Sr. Valladares**—Sr. Presidente, antes de tudo, attenta a natureza politica do debate, que envolve confiança ao governo, conforme acaba de declarar o honrado deputado de S. Paulo, devo declarar a V. Ex. que si a votação do credito quer dizer confiança ao governo, nego-lhe o meu voto.

Antes de mais nada, devo explicar á Camara o motivo de minha ausencia durante alguns dias, visto que este facto me foi lançado á conta de censura em resposta a apartes meus, e podendo a injusta increpação inculcar-me, talvez, collaborador desse conluio que está formado para impedir o funccionamento regular do Congresso Nacional.

Tenho estado enfermo, conforme communiquei por duas vezes a V. Ex., podendo deste facto dar testemunho por um illustre membro da maioria, Sr. Gonçalves Ramos, que é tambem um illustre facultativo e que receitou-me; invoco mais o testemunho do meu amigo, tambem como um outro collega deste, tambem distincto medico, a quem tambem consultei, o Sr. Dr. Lima Duarte.

O Sr. Lima Duarte—E' verdade. V. Ex. consultou-me.

O Sr. Valladares—Mas apezar de enfermo, ouvindo a voz de commando do honrado general, representante de S. Paulo, chamando os representantes da Nação a occupar os seus logares nesta casa, aqui me apresentei.

Devo declarar que não accedi á voz do nobre deputado na minha qualidade de opposicionista.

Não ouvi a voz de commando do honrado deputado como *leader* da maioria. Creio que S. Ex. é *leader* da maioria, mas não do governo, porque vejo essa funcção desempenhada por outros, por uma especie de triumvirato; agora obedeci ao nobre deputado, porque S. Ex. appellou para o nosso patriotismo.

Não teria necessidade de occupar a attenção da Camara, dando esta explicação, porque votei, e da tribuna, mais de uma vez, pronunciei-me francamente, não só contra o estado de sitio, como contra o adiamento, mas como a publicação dos debates desta casa, em rigor, não existe, porque se faz no *Diario do Congresso*, que não tem circulação, não tem quasi leitores, dada a censura aos deputados ausentes, eu tinha necessidade de accentuar o motivo que me conservou arredado desta casa durante alguns dias.

Não me ausentei, Sr. Presidente, por accordo com aquelles que entendem que devem impedir o funccionamento regular dos trabalhos do Congresso, não; não estive de accordo com elles durante o debate, e não tive motivo superveniente para mudar de opinião.

Não me era possivel fazer com os sectarios do adiamento qualquer ajuste, posteriormente á deliberação da maioria do Congresso Nacional, representada pelo Senado, negando o adiamento.

Não tive razão para mudar de opinião, porque os factos que se teem desenrolado posteriormente só me teem servido para confirmar os conceitos que affirmei nesta casa e devem ter servido para convencer o honrado Presidente da Republica de que aquelles que o cercam o estão illudindo.

O Sr. José Carlos—Apoiado.

O Sr. Valladares—S. Ex. ha de se ir convencendo de que os que se inculcam seus amigos não teem procedido com lealdade.

S. Ex. ha de verificar isto quando tiver occasião de apurar os factos que se effectuaram durante a revolta; ha de se convencer de que bem poucos leaes cooperadores teve; e já tem motivos para estar convencido de que o silencio que se pretendia fazer nesta casa, com o adiamento, poderia causar-lhe prejuizo, mesmo quanto á honorabilidade do seu governo.

Disse a S. Ex., quando discuti nesta casa o estado de sitio e o adiamento: «acautele-se o Sr. marechal, previna-se o illustre Presidente da Republica contra aquelles que procuram incutir-lhe no espirito os perigos da presença do Congresso no exercicio das suas funcções; esses não advogam os interesses

dos creditos do seu governo, e até de sua propria honra pessoal.»

O silencio, a mordaça aos que querem fallar, a prisão aos que escrevem, só servem de proveito aos culpados.

S.Ex. não póde ter interesse em que se faça o silencio neste recinto...

O SR. NILO PEÇANHA — S. Ex. nunca quiz isso e pedindo este credito, que veio acompanhado de uma Mensagem, reconhece a autonomia do Congresso, cujas attribuições respeita.

O SR. VALLADARES—Folgo de ouvir essa declaração do nobre deputado!

Senhores, era preciso que se fizesse o silencio neste recinto, nestes tempos em que a imprensa está amordaçada pelo estado de sitio, para a campanha eleitoral de Sergipe, para que não fossem discutidos attentados como os de Alagoas, para que não fossem discutidos os attentados á imprensa de Sergipe e outros.

O furor daquelles que se inculcam amigos do governo não poupou ao Estado de Minas, onde não penetrou o estado de sitio.

O furor dos amigos do governo contra a imprensa manifestou-se tambem nas margens do Rio das Velhas, por actos de selvageria, damnificando uma typographia...

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Mas o que é que tem o Presidente da Republica com este attentado?

O SR. VALLADARES—Não venha o nobre deputado com defesas escusadas (*apartes*), quando não se fez accusação ao personagem que pretende trazer ao debate.

Devo ponderar aos que, em apartes,me declaram fóra da ordem,que em um debate desta natureza não podem traçar rota ao meu discurso. Esta discussão é de natureza politica.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA dá um aparte

O SR. VALLADARES—Valha-me Deus! (*Riso.*)

Sr. presidente, o honrado marechal deve estar se convencendo, pelos factos posteriores, da falsidade dos motivos que procuraram insinuar no seu espirito, para que nesta casa se fizesse um silencio que só devia aproveitar aos seus amigos ursos.

E é preciso accentuar-se este facto: aquelles que cercam o illustre marechal estão menos resolvidos a se collocarem dentro da Constituição do que S. Ex., e é por isso que julgam uma necessidade o estado de sitio e o adiamento, para se tornarem prepotentes, impondo-se pelo terror aos adversarios ou aos que reputam taes, porque não commungam...

O SR. NILO PEÇANHA—Ahi V. Ex. está errado, os que votaram pelo estado de sitio, votaram contra o adiamento,

O SR. VALLADARES— V. Ex. está desmemoriado. Em geral, os contrarios ao estado de sitio o foram ao adiamento. Passemos adeante.

Ahi está a campanha eleitoral de Sergipe, em que figura um homem que pertence ao mundo official, que é chefe de policia desta capital. Ahi estão os attentados á imprensa em Sergipe e em outros Estados, e até no Estado de Minas. E não me occuparei deste assumpto em relação ao meu Estado, não offerecerei requerimento, como aqui se tem feito, porque, não só não me parece isso regular, como tambem porque estou convencido de que o illustre presidente do Estado de Minas, meu amigo, ha de se collocar na altura dos seus creditos, e não ha de consentir que. sob o seu governo o Estado de Minas seja barbarisado, supprimindo-se a sua imprensa. Estou certo de que S. Ex., por intermedio da sua policia, das autoridades de sua confiança, ha de proceder conforme as circumstancias, e fará cumprir a lei; não consentirá na impunidade de perversos.

UM SR. DEPUTADO — Eu estava em Sabará quando S. Ex. mandou o chefe de policia abrir inquerito a respeito.

O SR. VALLADARES — E' por isso que julgo dispensavel offerecer requerimento. Tenho por certo que o conselheiro Affonso Penna não pactua com os perversos.

O SR. JOSÉ CARLOS — Tem confiança no seu homem, como eu tenho no marechal.

O SR. VALLADARES — Que havia interesses inconfessaveis no adiamento do Congresso, o discurso do nobre deputado pela Bahia, em relação á celebre questão das loterias, veio demonstrar. O Sr. Felisbello Freire, é notorio, ninguem ignora, foi propugnador da idéa do adiamento, e o seu nome era sempre invocado em favor dessa idéa, inculcando-se orgão do marechal. Hoje vê-se que abusava do nome do marechal: que o interesse era delle, em que o silencio aqui se fizesse.

O SR. NILO PEÇANHA — A prova de que a questão do adiamento não se prendia á eleição de Sergipe, é que a representação desse Estado aqui fallou com a maior franqueza. A allegação é infantil.

O SR. VALLADARES — Infantil é V. Ex.! O adiamento foi pleiteado para que factos como a campanha eleitoral de Sergipe, que já estava planejada, e outros, não pudessem ser discutidos; todo o mundo comprehende isto, Sr. presidente; deixemos a infantilidade do nobre deputado, e prosigamos.

Previno a S. Ex. de que em seus apartes deverá tratar-me com delicadeza, certo de que não tem, para commigo, outro titulo a ser respeitado, si não o do respeito que tributar-me.

O Sr. Nilo Peçanha — Estou convencido do contrario do que V. Ex. affirma: ha de permittir que o diga em aparte.

O Sr. Valladares — Mas empregue outros qualificativos, porque, como já disse, V. Ex. não tem outro titulo ao meu respeito, sinão o respeito que me tributar.

O Sr. Nilo Peçanha — Isso é reciproco.

O Sr. Valladares — E' isto mesmo que estou dizendo. Passemos adeante.

Reatando o fio das idéas, cortado por apartes impertinentes, direi: tendo combatido o adiamento, não posso collaborar com aquelles que tinham interesse em supprimir os debates desta casa; e, por isso, prevalecendo-me da largueza que esta discussão comporta, venho repellir insinuações de occasião e outras que da tribuna foram feitas em relação a esse accordo ou conchavo para impedir o funccionamento do Congresso.

O illustre deputado por S. Paulo, um dos melhores amigos do governo, já alienou de si a responsabilidade de tal facto, convocando os seus amigos; e o Sr. Vice-Presidente da Republica, pelos factos que se vão desenrolando, ha de se convencer de que o illustre deputado por S. Paulo é seu melhor amigo do que esses amigos desastrados que aqui pugnaram pelo adiamento.

O Sr. Costa Junior—Não apoiado; são tão criteriosos como V. Ex. E' pretenção de mais.

O Sr. Valladares—A minha pretenção não é tamanha, como V. Ex. acredita, tanto que não me considero melhor patriota do que V. Ex., cujo criterio reconheço; mas errou.

Quando fallo em amigos desastrados, não tenho intuito de magoar, e menos de injuriar aos bons...

O Sr. Costa Junior—Mas então V. Ex. não póde fazer essa qualificação, porque eu teria o direito de dizer que V. Ex. é um desastrado por despeito.

O Sr. Valladares—Mas despeito porque?

Fui opposicionista desde que entrei nesta casa; nunca apoiei o marechal Floriano,nunca pretendi cousa alguma perante S. Ex. Si o nobre deputado, ou qualquer outro sabe do contrario, não me poupem! Despeitado se diz daquelle que actua por interesses feridos, e principalmente os inconsequentes, aquelles que mudam de attitude, que combatem hoje quando hontem applaudiam! Quem poderá dizer tal a meu respeito?

O Sr. Costa Junior—O qualificativo está incommodando a V. Ex.? Pois eu confesso que é injusto; mas V. Ex. está vendo quanto doe um qualificativo injusto.

O Sr. Valladares—Qualificar um acto de desacerto ou desastrado não é injuria a ninguem.

O Sr. Costa Junior—Todos os que votaram pelo adiamento teem bastante patriotismo e independencia.

O Sr. Valladares—Em relação a V. Ex. eu dou testemunho: ninguem é mais independente do que V. Ex., cuja probidade não póde ser posta em duvida. *(Apoiados.)*

O Sr. Monteiro de Barros dá um aparte.

O Sr. Valladares—Não ponho em duvida a integridade de caracter e patriotismo do nobre deputado; V. Ex. está interpretando mal as minhas palavras.

O Sr. Monteiro de Barros—Interrompi o nobre deputado porque disse que aquelles que votaram o adiamento fizeram-o á instancia do ministro da fazenda, e eu, pela minha parte, declaro que votei-o como medida do governo.

O Sr. Valladares—Quando tratei do adiamento referi-me pessoalmente aos ministros.

O Sr. Nilo Peçanha—Quando V. Ex. tratou de Sergipe, o fez com muita injustiça, tanto mais quanto os deputados desse Estado occuparam a tribuna durante o debate do adiamento e do estado de sitio.

O Sr. Valladares—A idéa do adiamento foi, logo que nos reunimos, aventada, acreditando-se que fosse logo acceita, e nunca se acreditou que não vingasse *incontinenti*. Foram logrados; por isso é que se deram essas discussões.

E devem estar bem arrependidos, os nobres deputados por Sergipe, si deram os seus votos...

O Sr. Nilo Peçanha—Não votaram o adiamento, V. Ex. está esquecido.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Até deu-se-lhes urgencia, prejudicando o adiamento,para tratar de negocios de Sergipe.

O Sr. José Carlos—Para mim, todos andaram muito certos, porém muito mais o marechal.

O Sr. Valladares—O marechal deve estar bem convencido do erro que commetteu, aceitando o adiamento e o estado de sitio.

O Sr. José Carlos—Não aceitou cousa alguma.

O Sr. Valladares—Mas deve estar arrependido!

Emfim,talvez tenha razão o nobre deputado pela capital, porque o marechal não quiz promulgar o decreto do sitio, e dizem que...

O Sr. Cupertino de Siqueira *(dirigindo-se ao Sr. Valladares)*—V. Ex. não sabe, não frequenta o marechal.

O SR. JOSE' CARLOS—Nem eu, mas quero crer que não acceitou cousa alguma.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Ou V. Ex. sabe e frequenta, ou não frequenta e então nada sabe.

O SR. JOSÉ CARLOS—Acceito o dilemma e nada sei.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—Fique consignado que o Sr. José Carlos nada sabe.

O SR. VALLADARES—O marechal deve estar convencido de que ninguem mais que S. Ex. tem interesse na restauração da ordem legal, em que, quanto antes entremos em um regimen normal,sendo restituidas ao povo todas as suas liberdades constitucionaes e naturaes.

Só assim S. Ex. poderá ser informado de tudo quanto se praticou em torno de si e por conta sua. A imprensa amordaçada,a tribuna supprimida, a ponto de um illustre deputado por Minas não se julgar bastante garantido nesta Casa e na capital, retirando-se para Minas refiro-me ao Dr. João Penido.

UM SR. DEPUTADO—E é governista.

O SR. NILO PEÇANHA—Foi um meio de justificar o adiamento.

O SR. VALLADARES — O marechal deve comprehender que está no seu interesse que a luz se faça, porque muita cousa se passou por sua conta, e de que talvez não tenha noticia, por estar com toda a sua attenção concentrada na tarefa de debellar a revolta, não podendo reprimir todos os excessos que eram praticados em nome do governo. Restaurada a ordem legal, S. Ex. terá ensejo de informar-se, pela livre discussão na imprensa e na tribuna, do que se diz e pensa; S. Ex. poderá saber que se acham reclusos muitos cidadãos, brazileiros e estrangeiros ha longos mezes sem que tenham sido siquer interrogados! Desde 1824 que temos um regimen representativo, que gozamos de um regimen de liberdade. O homem não pode ser tratado como os irracionaes, que o capricho e os interesses encerram nas jaulas e nos curraes!

As discussões nesse sentido devem ter servido a muitos que deixaram as prisões, depois de lá terem permanecido muitos mezes, e que dizem que não sabem porque entraram nem a policia cuidou de averiguar-lhes as culpas por simples interrogatorio.

O SR. JOSÉ CARLOS — Lá estiveram para não se perderem, e si não sabem, não saberão tão cêdo.

O SR. VALLADARES — Mas eu creio que o Presidente da Republica, que tem a responsabilidade legal do governo perante a historia, não discorrerá por essa fórma sobre a liberdade, entendendo que beneficia alguem encarcerando-o...

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. VALLADARES — Vae isso por conta dos nobres deputados; não devo crer que essa seja a opinião do marechal.

Passarei agora a examinar o credito. Trata-se, Sr. presidente, de autorizar o Poder Executivo a abrir um credito especial de 100:000$, destinado aos premios de que trata o decreto de 11 de outubro de 1890.

Ora, Sr. presidente, quando, com o maior desembaraço, pelo governo teem sido abertos creditos collossaes, desde que começou a revolução no Rio Grande do Sul, á qual seguiu-se a revolta ou pronunciamento da armada, estando funccionando o Parlamento sem que o governo pedisse creditos, para combater taes movimentos que, evidentemente, não podiam ser debellados com os recursos ordinarios, a ceremonia do pedido constante da Mensagem, para premios aos agricultores, torna-se verdadeiramente ridicula!

A industria agricola não tem necessidade desta migalha, que em nada lhe será util.

Esta industria, que é a fonte quasi unica das rendas publicas, não necessita de animações ridiculas, como esta; necessita sim de ser attendida em suas reaes necessidades, como a dos fretes menos onerosos, e especialmente deve ser attendida, salvando o governo a sua mais imperiosa necesidade, a da regularidade de transporte de cargas na Estrada de Ferro Central.

Esta industria é pujante, tanto que tem tido recursos para subsistir ainda, não obstante todos os onus que está supportando para satisfazer a todas as exigencias e desperdicios, e principalmente aos grandes prejuizos resultantes da desorganisação do serviço de transporte na Estrada Central e nas outras, a datar de 19 de novembro de 1889 para cá. Resolva o governo do Sr. marechal a cançada questão dos transportes, e será um benemerito da industria agricola, que muito grata lhe será, sem acceitar esta migalha de 100 contos, migalha comparada aos grandes prejuizos que esta supportando na Estrada de Ferro Central, sendo obrigada a transportar com o frete de encommendas os generos que consome, para poder recebel-os; porque como carga, nunca chega o dia para o seu transporte.

A quantia de cem contos de reis nada aproveitará á industria agricolas Será mais um onus ao Thesouro para proveito de algum amigo, em viagem de recreio, a pretexto de representar o Brazil em alguma exposição.

Será este, ou outro semelhante, o destino dos 100:000$ pedidos, sem vantagem alguma para os agricultores.

Poderá aproveitar quantia tão insignificante a algum turista, ou a amigo enfermo que precise de viajar; e que, por sua incompetencia, ou desidia, como já tem acontecido, irá concorrer para o nosso descredito em alguma exposição.

A época actual é incontestavelmente de economias.

Cumpre, Sr. presidente, reparar todos os dispendios a que a Nação foi arrastada pela revolta. Não me parece occasião opportuna para creditos desta natureza, pelos quaes eu votaria, de bom grado; em circumstancias normaes, mas os votaria em cifra muito maior do que esta, de modo que pudesse dar um resultado pratico; e não quantia insignificante, ridicula, como a de 100:000$, que apenas servirá para que do Thesouro se arranque mais uma parcella, sem vantagem pratica e real, em proveito do desenvolvimento desta industria.

Cumpre ponderar que esta industria é a unica que prospera neste paiz e que tem recursos incontestaveis ; ella apenas precisa de melhores dias para ser menos sobrecarregada, e poderá se fazer representar, talvez, sem onus algum para o Thesouro.

Creio ter demonstrado que não se trata de uma despeza de utilidade real para a industria a que se pretende applical-a, nos termos do projecto.

Do Thesouro, si passar o projecto, será tirada a quantia de 100:000$; mas a industria agricola nada lucrará com isso.

O auxilio é ridiculo; só póde servir para vantagens pessoaes de alguem que será nomeado para representar o Brazil, aqui ou alli, em certamens desta natureza, fazendo o Brazil má figura. *(Ha apartes.)*

Ouço em apartes que se tem em vista um auxilio á pequena lavoura. Mas esta não existe ainda.

E' uma creação do cerebro de alguns sonhadores, e alguns acreditam mesmo poder decretal-a ou creal-a por leis, mais ou menos, communistas.

Ella ha de vir para o Brazil como veio para todos os povos, por meio do povoamento do solo, o que determinará o seu natural retalhamento por transferencias ou acquisições legitimas, e não pelos latrocinios disfarçados dos impostos progressivos e outros processos communistas.

Penso que o credito, além de sua insignificancia, é inopportuno.

Por isto, Sr. presidente, pedindo desculpa á Camara pelo tempo que lhe tomei, mais uma vez direi ao honrado general, representante de S. Paulo, que estou ás suas ordens, que sou seu soldado disciplinado para a campanha do patriotismo. *(Muito bem.)*

**O Sr. Bricio Filho** — Sr. Presidente, eu que tive a honra de iniciar o debate acerca da questão do adiamento, venho agora, embora não estivesse resolvido a fazel-o, tomar parte na discussão do projecto que responde á Mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, Mensagem datada de 11 de Agosto, a primeira que nos é dirigida, depois da solução negativa pelo Congresso formulada sobre a proposição que adiava as nossas sessões.

Hontem me levantei para combater; hoje me levanto para apoiar.

O Sr. Coelho Lisboa — V. Ex. sempre apoiou o governo.

O Sr. Bricio Filho — E' certo o que affirma o nobre deputado, combati no terreno dos principios, combati uma medida que reputava perniciosa ; não ataquei o governo.

Sr. Presidente, antes de discorrer sobre o assumpto que se discute, antes de entrar propriamente na materia que me chamou á tribuna, expenderei algumas considerações relativas ao procedimento daquelles que, votando contra o projecto que mandava fechar as duas Casas Legislativas, tanto teem incorrido nos odios dos que se apregoam os unicos e verdadeiros defensores da Republica.

Nossa posição é explorada por ahi fóra; dizem que somos opposicionistas, que protegemos os revoltosos, que vivemos influenciados pelo espirito de conspiração.

Taes insinuações circulam, não só na Capital Federal, como tambem nos Estados, onde geitosamente se pretende apontar o grupo que não assentio no adiamento, como um grupo inimigo da situação, capaz de guerrear as mais puras intenções governamentaes.

Sr. Presidente, creio interpretar com fidelidade a opinião da maioria, creio interpretar a opinião dos que se declararam contrarios a e projecto de adiamento das sessões, dizendo que elles não acceitaram tal medida, porque reputaram-n'a um mal para o Congresso um mal para o proprio governo, um mal para o paiz inteiro. Atraz dessa medida infeliz, já começavam a despontar inconvenientes gravissimos, de funestas consequencias, muitas das quaes estariamos neste momento a lamentar.

Mas é preciso que se saiba que a questão gyrou toda em torno dos grandes principios. Reuniram-se as deputações e a questão foi declarada uma questão aberta. Ficou a Camara com a liberdade de votar como entendesse. E, si aconteceo que deputações inteiras se manifestaram contra a idéa, é que os pontos de vista dos deputados convergiram para o mesmo lado, expontanea e livremente, e nunca em virtude de combinações, de conluios

tendentes a embaraçar a marcha dos negocios publicos.

O projecto de adiamento, approvado na Camara por uma pequena maioria, foi rejeitado no Senado. Resultou dessa acertada solução o que estamos vendo:— O Congresso arrasta umas sessões inglorias, sem numero para votar questões importantissimas, que reclamam rapida adopção.

Ao abandono deste recinto tem acompanhado um largo curso de boatos visando agitar a opinião nacional, annunciando graves sobresaltos, graves tumultos. Machinações teem sido postas em pratica no sentido de levar a confusão e o desanimo a varios pontos do Brazil.

Explorações deram em resultado escandalos nos Estados, sendo nomeados para altos cargos cidadãos declaradamente inimigos da situação, alguns delles com documentos de adhesão aos movimentos de 6 de Setembro, como aconteceo no Rio Grande do Norte, onde foi galardoado com uma boa nomeação um individuo que declarou pelos jornaes haver votado em Gumercindo Saraiva, nas eleições de 1 de Março. *(Apoiados.)*

O SR. NILO PEÇANHA— O Congresso não póde administrar; só póde legislar. *(Trocam-se apartes).*

O SR. BRICIO FILHO—Quando taes factos se passam, quando o espirito publico está suspenso, quando ainda existem algumas apprehensões, quando se apregoa, fazendo-se injustiça aos nossos sentimentos e ao patriotismo do benemerito Vice-Presidente da Republica, que entre o Congresso e S. Ex. reina forte rivalidade, ha seria separação, quando se procura insinuar que andamos erradamente inspirados, que estamos divorciados do bem da patria, quando tudo isso se passa, o marechal Floriano dirige-se ao Congresso por meio de Mensagem e pede-lhe um credito para auxiliar a industria.

O SR. GASPAR DRUMMOND—Aposto em como por estes dias S. Ex. dá conta das medidas de excepção praticadas durante o sitio. *(O Sr. Nilo Peçanha dá um aparte.)*

O SR. BRICIO FILHO—O aparte do digno deputado fluminense me leva a interromper o discurso, me obriga a declarar:— sempre fiz a justiça de suppor, e digo com franqueza e com sinceridade, que o Chefe da Nação não pleiteiou o adiamento; tambem nunca pude acreditar que elle pretendesse deixar o poder, não obstante as manobras da camarilha que o rodeia, camarilha que vive a engendrar planos para arrastal-o do caminho da honra, planos a que elle tem resistido, camarilha que deve agora andar contrariada, porque elle não tem acquiescido ás malevolas e impatrioticas suggestões.

O SR. NILO PEÇANHA—Não sei a que proposito vem isso, tratando-se do meu aparte. Ha muito tempo que não fallo com o marechal Floriano.

O SR. BRICIO FILHO—Eu continuo, Sr. Presidente; o illustre Chefe do Estado acaba de pedir um credito ao Congresso; é este o primeiro pedido após a rejeição do projecto de adiamento; ora, estão desmoralisados os que tanto fallaram em attritos entre o Legislativo e o Executivo, estão sem cotação os que vaticinavam a impossibilidade de reconciliação, entre os dous poderes.

Sr. Presidente, dou todo o meu assentimento, todo o meu apoio a este pedido de credito; e aproveito a opportunidade para fazer sentir que neste momento represento na tribuna os meus collegas de bancada paraense, accordes commigo em auxiliar o governo.

E' assim que nós coadjuvamos os que dirigem os destinos da patria; approvamos as medidas necessarias ao bom andamento dos negocios publicos, damos ao Executivo os meios de governar e nos collocamos ao lado dos governantes quando os que manobram em nome da ambição desfecham golpes na Constituição.

A Camara vae approvar este credito, approvará tambem todos os creditos de que o governo precisar para solver os ultimos compromissos contrahidos durante o movimento revolucionario.

Que venha a Mensagem dando conta das despezas feitas durante a revolta, ennumerando os actos politicos levados a cabo, e a approvação não se fará esperar e o patriotismo de nós todos nos induzirá a exclamar: —gastou-se muito, muito, mas gastou-se bem pois as quantias dispendidas foram applicadas na salvação da patria, na destruição dos inimigos da ordem, da legalidade, da Republica. *(Apoiados.)*

O SR. COELHO LISBOA — E o governo se impõe á confiança publica, porque todos fazem a justiça de o considerar honesto e typo de futuros governos.

O SR. BRICIO FILHO — A camara andará avisada approvando este projecto. O auxilio á industria agricola é um auxilio proveitoso, de grande efficacia. Da industria agricola hão de vir para o paiz muitos beneficios, muitas prosperidades, muitos elementos de engrandecimentos.

O SR. Vice-Presidente da Republica na sua Mensagem aponta as vantagens que das exposições regionaes derivam para a agricultura; elle entende que essas exposições são centros de convergencia dos differentes resultados do trabalho do agricultor, elle acha que esses certamens tornam-se verdadeira

escola em que os concurrentes, disputando a primazia para as suas producções, ganham os conhecimentos dos melhores methodos de cultura, dos melhores instrumentos, machinismos e tantos outros auxiliares da actividade industrial.

O Sr. Vice-Presidente da Republica se refere na Mensagem ao decreto n. 887 de 11 de outubro de 1890, decreto que creou os comicios agricolas e creou premios para os expositores. Mas diz S. Ex. que as exposições regionaes não se realizaram até ao presente por falta de meios. E' por isso que pede á Camara um credito de 100:000$ para com tal somma instituir premios de animação aos agricultores.

Nada mais justo, nada mais razoavel. Póde S. Ex. contar com a nossa cooperação em tão louvaveis intuitos.

Não concluirei, Sr. Presidente, sem me confessar jubiloso por ver o Congresso de novo reunido, de novo entregue a seus labores, cumprindo nobre e dignamente os seus altos deveres.

Em que peze aos que pensam contrariamente, do funccionamento do Congresso só póde resultar beneficio para o governo, só póde nascer prestigio para a administração.

Para não irmos longe, recordemos o que ha pouco se passou entre nós: — o Sr. ministro da fazenda commetteu tamanhos escandalos com relação às loterias que uma voz nesta casa o denunciou perante a Nação; deante desse aviso salutar, o Chefe do Estado desligou-se do mau funccionario, provando assim não ser cumplice dos maus actos por elle praticados.

O Sr. Gaspar Drumomd — Foi um victoria parlamentarista.

O Sr. Bricio Filho — Não foi tal; o digno deputado pela Bahia denunciou o facto da tribuna da Camara, como podia havel-o denunciado da imprensa, da praça publica; nada mais fez do que levar ao conhecimento do marechal os attentados que enumerou aqui; o Executivo despediu o mau auxiliar, mas podia tel-o conservado, caso estivesse de accordo com os seus abusos.

O Sr. Nilo Peçanha — Não é verdade; não foi despedido.

O Sr. Bricio Filho — Sei como essas cousas se fazem.

O Sr. Gaspar Drumond — Dizem que o marechal insinuou o pedido de demissão e que quando este chegou era tarde.

O Sr. Bricio Filho—Sr. Presidente, uma vez que se estabelece em volta do Sr. Vice-Presidente da Republica uma muralha chineza, fechando-o bem, sequestrando-o do seio da sociedade, impedindo que amigos insuspeitos, que foram defendel-o no campo da lucta, no terreno dos perigos, mui diversamente dos que só ostentavam defesas nos corredores do palacio e das secretarias ministeriaes, uma vez que se impede que os amigos leaes cheguem até S. Ex. para fallar a linguagem da verdade, é uma providencia a nossa tribuna, aberta aos que desejam bem servir á Republica.

E ainda mais, Sr. Presidente, a nossa permanencia deu ensejo a que S. Ex., forte com os louros da victoria, engrandecido por haver debellado a revolução, conquistasse louros ainda maiores, victorias mais significativas, não ouvindo conselhos insensatos, mostrando-se respeitador da soberania do Poder Legislativo, respeitador das leis, da Constituição.

O Sr. Francisco Glicerio—Muito bem.

O Sr. Coelho Lisboa—Nem outra cousa se podia esperar delle.

O Sr. Bricio Filho—E aqui ficamos a espera de opportunidade para novos auxilios na obra patriotica que S. Ex. vae emprehendendo.

Póde contar com o nosso apoio. E' um apoio digno, brilhante, independente, é o apoio de um Congresso que já negou uma infeliz medida que se dizia ser pleiteada pelo alto.

E' um apoio franco, autonomo, livre; é um apoio feito de pé, de cabeça levantada, nunca serpeando pelo chão da ignominia e das transacções; não é um apoio de escravo a senhor, de fraqueza a potencia, mas de força a força, de poder a poder; é, segundo a formula de um illustre senador italiano, o apoio que olha sempre para cima, que caminha sempre para deante. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. José Carlos** — Sr. presidente, li na Historia Sagrada, Antigo Testamento, que quando a arca de Noé chegou ás alturas do Monte Ararat foi solto um corvo, que, não voltou mais, em seguida, foi solta uma pomba, que regressou immediatamente, e que solta de novo, passados alguns dias, voltou trazendo no bico um ramo de oliveira.

Em seguida, viu-se apparecer o *arco-iris*, que veio dar a segurança de que o diluvio tinha acabado.

Não quero, Sr. presidente, porque não me ficaria bem, e seria praticar uma descortezia indesculpavel, pretender fazer uma applicação do que se deu com a arca e esta Camara.

O Sr. Moraes Barros — Sim, porque isto seria pouco lisongeiro.

O Sr. José Carlos — E ainda mais, Sr. presidente, ir buscar comparação para a pomba,

quanto mais para o corvo. Mas o que é facto verificado, com satisfação para todos, Congresso e povo, é que o *arco-iris* appareceu, e este symbolisado na primeira Mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, depois de findo o diluvio do não adiamento da presente sessão legislativa. *(Muito bem. Riso.)*

E este apparecimento deve alegrar a todos nós porque, sem fazer injustiça a uns nem render louvores a outros, se reconhece hoje que todos acatam a resolução do Congresso Nacional, e procuram, unidos, collaborar na obra do engrandecimento da patria e habilitar o illustre marechal Floriano Peixoto a entregar ao seu legitimo successor uma Republica forte, moralisada e consolidada. *(Apoiados.)*

Nunca, Sr. presidente, o meu espirito vacillou um só instante pela duvida que tivesse de que se desejava a ausencia do Congresso para então tratar-se á vontade da liquidação e do testamento nos ultimos dias do presente periodo presidencial. Não, porque sempre acreditei na sinceridade do Chefe do Poder Executivo, como tambem na seriedade dos seus auxiliares mais directos, muito embora um delles tivesse sido ultimamente de uma infelicidade que causa dó.

O SR. ZAMA — Isto chama-se caiporismo. (*Riso.*)

O SR. JOSE' CARLOS — Sr. presidente, uma vez que, na discussão deste credito, o nosso regimento permitte alguma divagação, eu, sem me metter demasiado pela alta politica, ainda assim direi alguma cousa: não sobre a alta politica, mas sobre outro assumpto.

Não faço mysterio em dizel-o e repetir muitas vezes, porque sou marinheiro de primeira viagem.

O SR. ZAMA — Pois saiba que é um bom deputado. *(Apoiados.)*

O SR. JOSE' CARLOS—Já algumas pessoas lá fóra me teem dito o mesmo, mas tenho recebido o qualificativo como o proposito de me verem enrascado. (*Riso.)*

O SR. ZAMA— Eu só digo o que sinto.

O SR. JOSE' CARLOS — Neste caso recebo de coração agradecido as suas palavras, e peço neste momento a Deus que ampare e fortaleça o meu espirito para continuar a bem merecer da minha patria, de V. Ex. e dos meus concidadãos que aqui represento.

Sr. presidente, não me falte o apoio desta Camara, sempre bondosa para commigo, e a confiança do povo, e espero chegar ao termo da minha missão no parlamento, sem desmentir o meu passado, que já constitue uma grande porção de garantias reaes para manter-me no presente e confiar no futuro.

E foi justamente, Sr. presidente, por confiar no meu passado e contar commigo mesmo, que disse ao nobre eleitorado do 1º districto desta capital, quando pretendi a cadeira que aqui occupo:

« *Ao Districto Federal*— Si antes da revolta de uma parte da armada brazileira eu já não tivesse manifestado aos meus amigos a pretenção de representar o 1º districto, cuja eleição para o futuro Congresso deveria ter-se effectuado em outubro do anno passado, e do qual faz parte a freguezia de Santa Rita, onde nasci, certamente não viria agora apresentar-me ao mesmo eleitorado.

Hoje, como naquella occasião, julgo-me dispensado de formular um programma de conducta : programmas são mais para attrahir votos do que para justificar o valor do compromisso a que se fica obrigado como homem leal.

Por esta razão, apenas contento-me em dizer aos meus concidadãos que no posto de representante immediato do povo nos altos conselhos da representação nacional hei de trabalhar para que a lei seja um mandamento sagrado, e a União uma garantia de força effectiva para a prosperidade da Republica.— *José Carlos de Carvalho.*— Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1894.»

UM SR. DEPUTADO— V. Ex. acaba de satisfazer um desses compromissos em relação ao ministro da fazenda.

O SR. JOSÉ CARLOS— Sr. presidente, o apparecimento do *arco-iris*, por todos nós louvado, foi-nos apontado pelo nosso benemerito *leader*, que, quer queiram, quer não, ainda mesmo como soldado raso, quanto mais como general desta brigada parlamentar, é merecedor das nossas mais respeitosas continencias. (*Muito bem.*)

Elle póde ufanar-se pelo valor da acção que nos fez ganhar, e dizer, como o invicto general Duque de Caxias costumava dizer, e eu tive a fortuna de ouvil-o dizer uma vez:

« Quando um militar qualquer, e sobretudo um general, consegue ser conhecido pelos seus subalternos, estando á paizana, e delles recebe a continencia devida, sem constrangimento, este general tem prestigio pessoal e é uma força sobre os seus commandados.»

Não são, Sr. presidente, os enfeites de galão fosco e canutilho encrespado que dão certamente ao individuo o verdadeiro valor de seus merecimentos.

E V. Ex. tem a prova em si mesmo, pois que, juntamente com o nobre deputado por S. Paulo, os dous teem em suas mãos, entregue por todos nós sem constrangimento algum, a direcção desta Camara. *(Apoiados.)* No entretanto, ainda V. Ex. é um simples

paizano, e o Sr. Francisco Glicerio é um general, a quem todos conhecem e fazem a continencia da pragmatica, quando o encontram sem o chapéo armado e a durindana dourada. *(Riso. Muito bem.)*

S. Ex. já conseguiu esse dom especial, apontado pelo invicto general Duque de Caxias para o militar tornar-se uma força entre os seus camaradas.

Estou convencido, Sr. presidente, que a conservação do Congresso funccionando nesta crise que está atravessando o Brazil é um bom serviço que elle presta ao marechal Vice-Presidente; porque deste modo mostra querer partilhar da responsabilidade de tudo que se tem feito e é necessario ainda fazer para a salvação da Republica. *(Apoiados.)*

Por isso espero, Sr. presidente, que o nobre marechal receberá do Congresso todos os meios precisos para a regularisação das despezas feitas, e medidas tomadas por motivo e exigencias da revolta de 6 de setembro. *(Apoiados.)*

Ficando tão sómente a mim reservado o direito da analyse dos actos relativos ás aposentadorias de funccionarios publicos, que já toca ao cumulo do abuso e do desrespeito ao preceito constitucional em seu art. 75. *(Apoiados.)*

Ainda, Sr. presidente, as aposentadorias concedidas nestes ultimos dias, destacando-se a do coronel A. Hasselmann no cargo de inspector da alfandega desta capital, por invalidez no serviço durante a revolta, não teem justificação séria. Em menos de tres annos, na alfandega do Rio de Janeiro foram aposentados com todos os vencimentos e por invalidos nada menos de quatro inspectores, os Srs. Barão de Sampaio Vianna, Souza Botafogo, Sattamini e coronel Hasselmann ! ! !

E' caso, Sr. presidente, de se pedir á junta de hygiene que proceda a rigoroso exame na alfandega, porque está me parecendo que, pelo menos, o gabinete do inspector é um fóco de molestia incuravel e que está sacrificando tantos e tão bons servidores da patria.

O Sr. Ovidio Abrantes — Alguns sahem muito pesados, e por isso não podem mais trabalhar em serviço publico.

O Sr. José' Carlos — V. Ex. diz bem, alguns sahem pesados para fazer o serviço publico, e passam até por invalidos, mas uma vez cá fóra e no gozo de grossas aposentadorias, vão contractar com companhias particulares fazer trabalho mais forte e exigente do que o do Estado.

O Sr. Ovidio Abrantes — Apoiado.

O Sr. José' Carlos — E' para contristar, Sr. presidente, que todos os dias se esteja regateando uns magros vintens para soccorrer a uma viuva que ficou na miseria e não tem com que acudir á fome dos filhos ; que se negue o melhoramento de reforma a um brioso e cançado militar que tudo deu á patria, emquanto teve energia de forças e coração de moço ; que se pese e se córte qualquer auxilio,por mais insignificante que seja, uma vez que é para soccorrer a um desamparado ; que se deixe o operario sem salario correspondente as exigencias da vida ; e se consinta, no entretanto, que se estejam espalhando fartas e lucrativas aposentadorias sem escrupulo algum. (*Apoiados.)*

Por isso, Sr. presidente, não quero saber como e de que modo foi gasto tanto dinheiro para organizar-se a resistencia, quando a Republica esteve ameaçada em seus fundamentos. Espero mesmo que o Congresso approve tudo que se fez nesse sentido, mas tambem espero que se entre em uma vida nova para a salvação deste paiz, digno de melhor sorte, e que a Republica se nobilite por actos seguidos de respeito á lei e respeito á moralidade de sua administração.

Tenho concluido. (*Apoiados. Muito bem ; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do art. 1º, cuja votação fica adiada.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 2º, cuja votação fica igualmente adiada.

E' sem debate encerrada a discussão unica da emenda substitutiva ao projecto n. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militares e naval até 6 de setembro de 1893, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força de guardas, e mais empregados das guarda-marias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas.

Entra em discussão o art. 1º.

**O Sr. Coelho Lisboa** traz ao Congresso uma reclamação de uma classe de empregados de fazenda, esquecida desde a extincção das thesourarias estadoaes, ficando addidos ás alfandegas.

As conveniencias politicas,o proteccionismo, teem empedido de tornal-os ao exercicio em favor de nomeações novas, conservando-se áquelles os mesmos salarios exiguos, que, deante da crise financeira do paiz, são insuf

ficientes para a resolução das necessidades mais urgentes da vida.

Deante da mensagem apresentada pelo corpo de addidos da Alfandega de Pernambuco, vem pedir ao Congresso que equipare o ordenado dos addidos aos dos empregados effectivos, aguardando-se para discutir a emenda que manda á Mesa, quando entrar em discussão.

Vem á Mesa e é enviada a Commissão de Orçamento a seguinte

*Emenda*

Para ser collocada onde convier.

Os empregados de fazenda actualmente addidos ás alfandegas, perceberão os mesmos vencimentos destes de accordo com as respectivas categorias ou clases, abrindo para isto o respectivo credito.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1894.— *Coelho Lisboa.—Thomaz Delfino. — Helvecio Monte.—Francisco Gurgel.—Arthur Orlando. —Eneas Martins.—Galdino Loreto.—Tavares de Lyra.—Pereira de Lyra.—Coelho Cintra.— Menezes Prado.—Costa Machado.—Harmenegildo de Moraes.—José Carlos.— Lamounier Godofredo.—Silva Castro.—Euzebio de Queiroz.—Tolentino de Carvalho.*

**O Sr. Neiva** — Sr. Presidente, o meu illustre collega de representação e até de districto, ha pouco, prometteu não fallar. Quasi estou disposto a prometter o contrario, a fallar muitas vezes, principalmente quando tratar-se de interesses das classes que mais precisam de quem lhes advogue direitos, que são por vezes feridos.

Entendem uns, por que podem fazer brilhantes discursos, discutir assumptos de alta magnitude, trazer para aqui as questões de sciencia por todos os seus prismas, fazer referencias ao progresso do paiz, proclamar a necessidade da construcção de estradas de ferro, desobstrucção de cachoeiras, que impedem a navegação dos rios, e até a necessidade da edificação de certos predios, emfim mil projectos que tenho visto serem trazidos á téla da discussão ; não me julgo competente para entrar nestas searas, e limito-me a pouco, bem sei, limito-me a discutir projectos que dizem respeito ás classes, e entre ellas a do funccionalismo, porque, pertencendo eu a essa classe e sendo representante de um districto onde ha muitos funccionarios publicos, corre-me o dever de vir em defesa dos seus direitos.

Na primeira discussão deste projecto, notei que havia uma differença entre a tabella de vencimentos do pessoal e o que ganhavam realmente alguns daquelles de que trata a mesma tabella ; e, por um aparte que me foi dado na occasião, fiquei sabendo que essa differença provinha de um aviso do Sr. ministro da fazenda, autorizando o augmento de alguns vencimentos na quadra excepcional da revolta.

Prevejo que a Commissão de Orçamento vae pôr á margem essa tabella provisoria, allegando que o augmento não deve permanecer, tendo desapparecido a causa eventual que o determinou ; e, si reconheço que a commissão tem esse argumento, por minha vez peço licença para fazer sentir á Camara que é doloroso para esses funccionarios, que regulam, hoje, suas despezas de accordo com esse pequeno augmento, que estão habituados a perceber, verem-se agora privados delle...

O Sr. Augusto Montenegro — O habito é um argumento que póde servir tambem para não augmentar.

O Sr. Neiva — Mas o nobre deputado comprehende bem o que quero dizer, e que não é esta a occasião mais opportuna para essa diminuição...

O Sr. Cupertino de Siqueira—Tambem vou apresentar uma emenda, para ver si assim cahem todas.

O Sr. Neiva—Tenho notado que o illustre deputado por Minas tem ogerisa á classe dos funccionarios...

O Sr. Cupertino de Siqueira — Não apoiado.

O Sr. Neiva... e está sempre de espada desembainhada prompto para cortar todas as pretenções do pobre funccionalismo.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Em occasião opportuna dar-se-ha o augmento; não actualmente.

O Sr. Neiva — Não conheço occasião melhor do que esta, principalmente fazendo-se o augmento proposto na emenda do Sr. Marianno Ramos, augmento esse que fica dependente de oscillações de cambio.

Mas, Sr. Presidente, meu intuito era satisfazer ao desejo das pessoas, que, como eu, se comiseram da sorte de empregados da ultima classe, como são os marinheiros que trabalham na guarda-moria das alfandegas dos Estados e que fizeram-me sentir que, na tabella apresentada pela commissão, não se declara o que percebem esses marinheiros.

Posso suppor que a commissão tenha tido o intento de deixar que os marinheiros continuem a perceber o mesmo que actualmente; mas isto é uma desigualdade que não se justifica, tendo sido augmentados, como lembrei e applaudi, os vencimentos do commandante, dos sargentos e dos guardas, quando os marinheiros, ao menos no meu Estado, trabalham muito, porque, só havendo alli uma

lancha a vapor, que quasi sempre está a concertar-se, e não havendo barcas de vigias, o serviço da fiscalisação é feito em escaleres, onde os marinheiros remam desde o pôr até o nascer do sol; além do serviço a que são obrigados durante o dia.

O Sr. Coelho Cintra — Talvez a commissão tenha deixado isso ao arbitrio do inspector, attendendo á difficuldade de encontrar marinheiros.

O Sr. Augusto Montenegro—A commissão não deixa arbitrio a autoridade alguma.

O Sr. Neiva—Nesse caso, vou, com a autoridade de legislador, embora dos mais humildes, appellar para a nimia bondade dos membros da Commissão de Orçamento,afim de que me expliquem desde já o que ha a respeito, para saber como devo proceder.

E devo dizer que vivo enciumado por vêr que são sempre attendidos os empregados da estrada de ferro, arsenaes e alfandega e de outras repartições desta capital e de alguns Estado, mais felizes, ao passo que ficam despercebidos os funccionarios do meu Estado.

Estando na tribuna, aproveito o ensejo para dizer algumas palavras relativamente ás que proferiu o nobre deputado que acaba de occupar a tribuna, onde mais uma vez deu provas dos seus brilhantes talentos.

E vem a proposito lembrar que, quando hontem S. Ex. pedia a palavra, eu tambem a pedia, não para apresentar essa emenda de que já cogitava, mas para requerer dispensa de intersticio afim deste projecto ser dado para ordem do dia de hoje.

As razões por S. Ex. apresentadas devem calar no animo do governo e corroborando-as, posso garantir que, no meu Estado, ha addidos que, ás vezes, trabalham muito e certamente mais que os recem-nomeados, porque estes naturalmente ainda desconhecem o serviço, desde que ha governo que lembra-se de nomear para o quadro das alfandegas, como ainda ha pouco se deu, com preterição de direitos adquiridos, individuos extranhos a esse quadro; e, no emtanto, para accentuar a força dessa injustiça, que é além disso sobretudo uma falta de economia, basta notar que entre os addidos ha funccionarios como o Sr. Ernesto Hermelino Ribeiro, que serve com zelo, intelligencia e probidade, ha mais de 35 annos na Thesouraria da Bahia, onde importantes serviços prestou, sem que o seu merecimento lhe pudesse valer.

Pedindo desculpa á Camara por ter-lhe roubado tanto tempo, ainda uma vez peço e espero os esclarecimentos de que careço. *(Muito bem.)*

**O Sr. Augusto Montenegro**— Como relator do projecto, ora em discussão, cabe-me o dever de responder á interpellação que acaba de ser feita, assim como não posso deixar de impugnar a emenda proposta pelo nobre deputado pela Parahyba...

O Sr. Presidente — Não está em discussão a emenda.

O Sr. Augusto Montenegro — Mas creio que, como relator da commissão, nada ha que me impeça...

O Sr. Coelho Lisboa—E' anteceder ao parecer.

Uma voz—Não faz mal.

O Sr. Augusto Momtenegro ... de tratar da emenda, uma vez que é correlata.

O Sr. Presidente — O art. 128 dispõe: « Tanto na 2ª como na 3ª discussão nenhum artigo augmentando ou diminuindo despeza, ou orçando fontes de renda, poderá ser admittido a debate, sem que sobre elle tenha sido dado parecer da commissão. » Por conseguinte, V. Ex. não póde discutir a emenda.

O Sr. Augusto Montenegro—Quero saber si não posso dizer as razões por que a Commissão de Orçamento, apresentando o projecto não estendeu aos addidos das alfandegas o augmento de vencimentos feito aos empregados da guarda-moria das alfandegas.

O Sr. Presidente—O que V. Ex. não póde é discutir a emenda, porque a isso se oppõe o Regimento.

O Sr. Augusto Montenegro — Não desejo sahir da ordem e faltar o respeito devido á Mesa, sujeitando-me a ser chamado á ordem, porque, para mim é a mesma cousa discutir hoje ou amanhã.

O Sr. Presidente—A disposição do Regimento é clara. V. Ex. póde discutir como entender, o que não póde é discutir a emenda.

O Sr. Coelho Lisboa—V. Ex. terá tempo de dar essas explicações, quando a emenda entrar em discussão.

O Sr. Presidente — A votação deve ficar adiada até que venha o parecer sobre a emenda.

O Sr. Augusto Montenenro — Nesse caso, conformo-me.

Sempre ouvi discutir-se aqui de modo differente; para mim tanto faz discutir no parecer como na tribuna.

Entretanto já que V. Ex. me ameaça com uma disposição regimental, eu que tenho medo mais do Regimento do que do cubiculo, não discutirei o assumpto dos empregados addidos, reservando-me para quando V. Ex. entender dever dar-me a palavra.

Vou portanto esclarecer ao nobre deputado pela Bahia sobre os pontos por elle averbados.

Preciso, Sr. Presidente, primeiro explicar porque é que em uma tabella inclui os patrões, machinistas e foguistas e na outra não inclui.

Si o nobre deputado tivesse lido o decreto a que se referio o parecer, veria a razão que levou-me a incluir esta classe de assalariados em uma tabella e não na outra, e vem a ser: As tabellas a que se refere o decreto de 30 de outubro de 1893 não falla em machinistas, foguistas e patrões quando se refere ao pessoal das guarda-morias dos Estados; somente se refere a este pessoal quando trata da guarda-moria desta capital.

Eis a razão por que reformando as duas tabellas deste decreto eu não tive outro remedio sinão referir-me a marinheiros, foguistas, patrões e machinistas da guarda-moria desta capital e não me referi aos dos Estados.

Effectivamente as reclamações são numerosas a respeito das exiguidades dos vencimentos dos marinheiros de outras alfandegas; e a Commissão de Orçamento já entendeu dar remedio a este mal. Assim é que eu já tinha bases organizadas de accordo com a maioria da commissão, reformando os vencimentos do pessoal das capatazias das alfandegas, onde estão incluidos os marinheiros e nesta occasião então os marinheiros das outras alfandegas, seriam contemplados attendendo ás difficuldades que atravessam, devido ás condições precarias em que se acha o paiz, originadas da baixa do cambio e da alta constante do preço dos generos de primeira necessidade.

Até já tinha pensado em supprimir os marinheiros, patrões e foguistas dahi e incluil-os nas tabellas annexas ao orçamento, porque, salvo o juizo dos mais doutos em materia regimental acho que os augmentos de salario e diaria não estão incluidos na disposição regimental, que prohibe o augmento ou diminuição de ordenados, podendo, entretanto, fazer, segundo as necessidades do serviço, nas tabellas annexas que veem em appendice ao orçamento do Ministerio da Fazenda.

Portanto, está explicado por que a Commissão de Orçamento não deu satisfação ás necessidades que ella reputa inadiaveis, provenientes da exiguidade dos vencimentos do pessoal da guarda-moria das alfandegas.

Em occasião opportuna ella o fará e então satisfará o pedido do nobre deputado.

A Commissão do Orçamento viu-se attacada por todos os lados de pedidos de augmentos de vencimentos.

Ella poderia adoptar o systema da Commissão de Orçamento transacta que a todos estes pedidos declarava que não podia satisfazel-os.

No entretanto as razões que determinaram a Commissão de Orçamento o anno passado a não transigir com estes pedidos, provinham do plano que ella tinha adoptado para ver se melhorava as condições do paiz com uma alta razoavel do cambio e, por conseguinte, com uma baixa correspondente dos preços dos generos de primeira necessidade.

Desde que a Commissão de Orçamento tinha um plano pelo qual elevava a alta do cambio, implicitamente, ficariam augmentados os vencimentos dos empregados.

Mas o bom resultado não veio cobrir de successo as previsões da commissão.

Ou isto se deu pela revolta ou por outra qualquer circumstancia, o certo é que o clamor augmentou e augmentaram as miserias dos pequenos funccionarios. Cumpre que o Congresso dê uma satisfação moderada a exigencia tão justa e tão reclamada.

Comprehendo perfeitamente que não se deve augmentar os vencimentos de empregados superiores porque estes estão em condições mais propicias e podem luctar com a crise que se avoluma; ao passo que os funccionarios inferiores vivendo *au jour le jour* e precisando do necessario para a sua subsistencia, não podem, sem desgosto, ver a representação do paiz se acastellar nas necessidades do thesouro para recusar-lhes o augmento que os ponha mais ao abrigo das necessidades da vida.

Por isso é, Sr. Presidente, que a Commissão de Orçamento adoptou um systema medio — não tocar, oppor-se ao augmento dos empregados superiores, e fazer uma equidade aos empregados inferiores, pondo-os mais em condições de luctar com a crise.

Dahi se originou este projecto: V. Ex. verá que elle vem favorecer aos infimos, aos assalariados, aos que mais claramente estão pedindo soccorro ao Estado.

A Commissão de Orçamento não permittirá porém, que de envolta com um projecto desta ordem, se vá estender o augmento a empregados que effectivamente, ou não precisam, ou pertencem á classes de individuos que tendem a se extinguir...

O SR. COELHO LISBOA — Não apoiado, si se refere aos addidos.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — .... pela disposição expressa da lei escripta.

O SR. COELHO LISBOA — Mas que não estão extinctos.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Eu não posso discutir a questão dos addidos, o regimento se oppõe.

O SR. COELHO LISBOA — Mas, indirectamente, está discutindo.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — No projecto por mim apresentado parece haver

uma anomalia, notada pelo nobre deputado pela Bahia.

Effectivamente os patrões, machinistas, foguistas e marinheiros, pelo meu projecto, veem a perceber menos do que estão percebendo actualmente, mas virão a perceber muito mais do que aquillo que elles legalmente devem perceber.

A tabella annexa ao decreto que o projecto em discussão vem modificar, marca um vencimento que a tabella da Commissão de Orçamento augmenta de 30 %, mas o nobre ex-ministro da fazenda entendeu dever reformar por aviso esta tabella e mandar pagar vencimentos ou diarias maiores a estes operarios machinistas, foguistas, patrões e marinheiros.

V. Ex. comprehende, que a Commissão do Orçamento não era obrigada a conhecer uma tabella, talvez justificada pelas circumstancias de momento. Estes marinheiros patrões, foguistas, estavam como que fazendo serviço de campanha ; e desde que os soldados percebem soldo duplo em occasião de campanha, o Sr. ministro talvez entendesse fazer uma equidade mandando pagar aos empregados da guarda-moria salarios maiores.

Mas assim como os soldados deixam de vencer soldos duplos, finda a guerra, os marinheiros, patrões, foguistas devem voltar á tabella anterior, visto que elles não correm mais o risco que os fez pagar como em campanha,

Ora, desde que elles devem voltar á tabella anterior, desde que a tabella mandada pôr em execução pelo ministro da fazenda, em aviso, não póde ser conhecida por aquelles que teem de votar a consignação da somma necessaria para pagamento deste serviço, claro está que a commissão ainda foi muito justa augmentando salarios destas classes inferiores.

Assim é que o meu projecto dá 100$ a cada marinheiro, quando a tabella manda pagar 83$000.

Mas que culpa tem a commissão de que o ministro em sua alta sabedoria tivesse em attenção serviços de campanha, aliás muito relevantes, que culpa tem de elle ter mandado pagar 105$000 ?

Mas o que é legal, justo e razoavel, é que estas classes voltem a perceber o que percebiam pela antiga tabella e que tenhão um augmento.

O Sr. deputado por Minas fallou em um augmento de 5$. E' uma ninharia; mas elles são cem marinheiros. Augmente nesta proporção os vencimentos de todos os funccinarios do Brazil, a 5$, por pessoa e por mez e verá onde isto vae dar.

Por conseguinte, não houve da parte da commissão intuito de diminuir os vencimentos destes operarios, o que houve foi isto: A commissão teve um decreto com força de lei, executado por autorisação legislativa, quiz augmentar os vencimentos, augmentou-os de conformidade com este decreto, abandonando um aviso que só poderia ter justificação pela necessidade de momento.

Creio que esta explicação satisfará plenamente ao nobre deputado pela Bahia.

Quanto ás idéas aventadas pelo nobre deputado pela Parahyba, espero para dar explicação a respeito que o Regimento o permitta. *(Muito bem; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º, cuja votação fica adiada.

São successivamente, sem debate, encerrados os demais artigos do projecto n. 27, cuja votação fica igualmente adiada.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 71—1894

*Indefere o requerimento em que o major do exercito Ignacio Antonio Gomes de Oliveira pede que se lhe mande contar a antiguidade do posto de tenente (e as resultantes) da data em que foi commissionado por ter sido no mesmo posto promovido a effectivo por actos de bravura na guerra do Paraguay*

A Commissão de Marinha e Guerra tendo em vista as disposições do decreto n. 3356 de 6 de junho de 1888, que manda contar antiguidade do posto, desde a data das respectivas commissões aos officiaes do exercito promovidos em commissão por actos de bravura, na guerra do Paraguay, e considerando que este favor não póde aproveitar ao major do exercito Ignacio Antonio Gomes, por isso que este official não foi commissionado por acto de bravura e sim confirmado no posto por este serviço, é de parecer que seja indeferida a petição.

Sala das sessões, 17 de agosto de 1894.— *José Carlos de Carvalho*, relator.—*Salgado dos Santos*, presidente. — *Thomaz Cavalcanti*.— *Ovidio Abrantes*.

N. 72—1894

*Indefere o requerimento em que D. Ambrosina Rosa de Jesus pede pensão*

Tendo fallecido a 24 de janeiro de 1881 o alferes reformado do exercito João Soares Baptista Machado, que se havia tornado incapaz

para o serviço em consequencia de graves ferimentos recebidos em campanha, foi por decreto n. de 7 de março de 1890 concedida a sua mãe D. Ambrosina Rosa de Jesus, a quem, como mãe natural, não assistia direito ao meio soldo, uma pensão de...

Pede a mesma Sra. Ambrosina Rosa de Jesus que essa pensão lhe seja paga da data do fallecimento de seu filho.

Sendo a pensão, que percebe a supplicante, um acto de equidade e, portanto, não lhe conferindo direito a recebel-a sinão da data em que foi concedida e achando-se os cofres publicos já bastante onerados, entende a Commissão de Fazenda e Industria que a pretenção da peticionaria não deve ser attendida.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1894.— *Lins de Vasconcellos*, presidente. — *Sá Peixoto.—Miguel Pernambuco.—Anisio de Abreu.—Octaviano Loureiro.—Paulino de Souza Junior.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 57 DE 1894

*Declara de nomeação dos administradores dos Correios nos respectivos Estados e Capital Federal os agentes de 3ª e 4ª classes*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São tambem de nomeação dos administradores dos Correios nos respectivos Estados e Capital Federal os agentes de correios de 3ª e 4ª classe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de agosto de 1894. —*Coelho Cintra*, relator.—*Junqueira Ayres.—José Bevilaqua.—Cupertino de Siqueira.— N. Paranaguá.*

**O Sr. Presidente** designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 34, de 1894, approvando o credito extraordinario de 5:720$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica, para pagamento dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893, e autorisa a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim (3ª discussão);

N. 35, de 1894, autorisando o governo a abrir, no corrente exercicio, um credieo supplementar de 527:422$ para ser applicado ás verbas—Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha (3ª discussão);

N. 51, de 1894, abrindo o credito especial de 100:000$, destinados aos premios creados pelo decreto n. 837; de 11 de outubro de 1890 (2ª discussão);

Do projecto da Camara dos Deputados, n.50, de 1894, que estende, a todos os officiaes do exercito, reformados de accordo com o decreto n. 190 A, de 30 de janeiro de 1896, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo, n. 18, de 17 de outubro de 1891;

N. 12 A, de 1894, antorisando o Poder Executivo, a levar em consideração para os exames a que mandará proceder; quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas militar e naval, até 6 de setembro de 1893 (discussão unica);

3ª discussão do projecto, n. 46, de 1894 (orçamento das Relações Exteriores);

2ª discussão do projecto, n. 20, de 1884, prorogando por seis mezes os prazos concedidos, por contracto, á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya;

2ª discussão do projecto, n. 85 A, de 1893, estabelecendo a subvenção annual de 500:000$ á companhia que se organisar, com o fim principal de transportar immigrantes, fazendo uma viagem mensal entre os portos de Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife, e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova, com os onus e favores que propõe;

Discussão unica do projecto n. 252 A, de 1893, concedendo um anno de licença ao bacharel Augusto Netto de Mendonça, juiz substituto seccional em Santa Catharina.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos.

---

68ª SESSÃO EM 22 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Antonio Olyntho (1º vice-presidente)*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira

Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira. Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rocha Covalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquarto Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Almeida Nogueira, Costa Junior, Adolpho Gordo, Herculano de Freitas, Alberto Salles Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho e Marianno Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Gabriel Ferreira, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Fonseca Portella, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, João Penido, Paraiso Cavalcanti, Alfredo Ellis, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Moreira da Silva Paulino Carlos, João de Faria, Alves de Castro, Herculano de Gouveia e Xavier Valle.

E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Gaspar Drummond, Fernandes Lima, Geminiano Brazil, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Mayrink, Vaz de Mello, Ferreira Pires, Domingos de Moraes, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes e Corrêa da Costa.

E' lida e posta em discussão a acta.

**O Sr. Valladares**—Sr. Presidente, leio na acta que o meu illustre collega de representação, Sr. Penido, tem faltado sem causa participada.

E' possivel que o motivo que determinou a ausencia do nobre deputado não seja julgado procedente pela Mesa; mas S. Ex. da tribuna fez á Mesa a declaração de que se retirava por motivo da decretação do estado de sitio.

Conseguintemente a Camara tem participação da ausencia do nobre deputado. Peço portanto a rectificação da acta neste ponto.

**O Sr. Nilo Peçanha**—Sr. Presidente, no boletim parlamentar da sessão de hontem publicado em um dos jornaes de hoje, attribue-se-me, isto por occasião de orar o nobre deputado pelo Pará, Sr. Bricio Filho, uma opinião que de modo nenhum podia professar, isto é, a ausencia de faculdade constitucional do Presidente da Republica para dispensar os seus auxiliares que por ventura occupassem os logares de secretarios do Poder Executivo.

V. Ex. comprehende que ninguem com assento nesta casa póde renunciar a verdade do texto constitucional, criando opiniões e doutrinas novas, ao sabor dos casos occurrentes. *(Apoiados.)*

A proposito da retirada do Sr. Felisbello Freire da pasta da fazenda, o que assegurei á Camara, em aparte dirigido ao meu nobre collega, e sob minha inteira responsabilidade pessoal, é que S. Ex. pedira sua exoneração do alto cargo na noute de sabbado; não havendo portanto logar para insinuações ao procedimento do Chefe do Estado, que concedeu a demissão, e do demissionario, que a solicitou para defender-se e, á probidade da administração.

Em seguida o nobre deputado referiu-se á conduta dos não adiamentistas com o apoio mais altaneiro e mais brioso á situação politica. O que tem a dizer por si e pelos seus collegas, é que não envergonha nem coage a ninguem sustentar um governo que tem os seus dias contados na lei. *(Muito bem, muito bem.)*

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

**O Sr. Presidente**—Achando-se na ordem do dia o orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, o expediente passa para a ultima parte da sessão.

Assim, entra-se na ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Não havendo numero para votação das materias, peço aos nobres deputados que se conservem na casa, afim de que possam ter logar estas votações,apenas completo onumerolegal.

Entra em 3ª discussão o projecto n. 46, de 1894, orçando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

**O Sr. Alberto Torres** declara á Camara que a Commissão de Orçamento confessa ter conseguido vencer grandes embaraços na organisação do orçamento do exterior, sem comtudo ter ainda obtido um resultado liquido, por falta de propostas e de tabellas explicativas.

Sabendo que as despezas do orçamento tem-se avolumado, sabendo que não será feita a liquidação das despezas excepcionaes que o governo foi levado a fazer, a commissão, para se guiar na confecção da lei orçamentaria, tem necessidade das informações que o governo já devia ter remettido.

Observa o orador a anomalia que se nota na nossa vida administrativa, de figurarem no orçamento do exterior os creditos destinados á suffocação da revolta.

A commissão comprehende que se acha deante de uma situação financeira difficil e, por isso mesmo, procurou com tenacidade formular medidas tendentes a melhoral-a, embora não tivesse os dados necessarios.

Estudando, pois, as diversas verbas do orçamento, concluiu a commissão que o unico meio era entrar no caminho ingrato e odioso das medidas radicaes, contando embora com as objecções de muitos deputados.

Assim é que resolveu apresentar um projecto propondo a suppressão de algumas legações, daquellas que são acreditadas perante nações européas ou americanas,cujas relações de cordial amizade com o Brazil nunca se interromperam, mas cujo commercio é quasi insignificante.

Não obstante, assim procedendo, não quiz a commissão deixar abandonar os interesses nacionaes em taes paizes e recorreu ao expediente adoptado na America do Norte—crear o logar de encarregado de negocios.

Propondo a suppressão das legações no projecto que, opportunamente será enviado a Mesa, a commissão quiz preparar para o proximo exercicio uma situação financeira, sinão equilibrada e regular, pelo menos clara e approximada do equilibrio.

Outras medidas constam ainda do projecto da commissão, e entre ellas estão : a desclassificação da categoria da secretaria da legação da Santa Sé, de 1ª para 2ª ; e a suppressão de um dos 2ºs secretarios das legações da Allemanha e França, porque parecem dispensaveis.

Com estas medidas acommissão obtem uma economia de 183:000$, que, sendo de natureza permanente, attinge a uma certa importancia já.

Julgou tambem conveniente a commissão augmentar uma das verbas — a de ajudas de custo — que a Camara tem mantido sempre a mesma, abrindo o governo parallelamente creditos supplementares que a duplicam e até triplicam.

Esta medida foi tomada em bem da verdade orçamentaria, visto como, augmentando a verba, a commissão diminue a despeza,porque supprimirá a rubrica do numero daquellas para as quaes o governo fica sempre autorisado a abrir creditos supplementares.

A verba ficará, portanto, elevada de 90 contos a 130 contos de réis, apparentemente, masi na realidade ter-se-ha feito uma economia de 70:000$, além de se conseguir difficultar as remoções repetidas dos membros do corpo diplomatico.

Por occasião da 2ª discussão, o honrado deputado mineiro Sr. Antonio Olyntho fez algumas considerações, plenamente respondidas pelo Sr. Montenegro, sendo então suggerida á commissão uma medida que parece muita acceitavel : a inclusão no orçamento de uma verba especialmente destinada a ser igualmente distribuida pelas legações de Paris, Londres e Washington, para o aluguel dos edificios onde devem funccionar permanentemente as chancellarias da Republica.

Outra emenda da commissão consigna uma verba destinada aos vencimentos dos chancelleres dos consules, acabando com o arbitrio que estes teem de marcar taes vencimentos.

A emenda attinge os consulados de New York, Liverpool, Hamburgo, Genova e Lisboa.

Finalmente, propõe a commissão neste orçamento um augmento justificavel e que figurará tambem nos outros orçamentos : é a creação da verba de 1:000$ para a despeza de representação dos ministros de Estado.

A commissão pensa ter-se desempenhado da tarefa que lhe competia,satisfactoriamente, conseguindo os seguintes resultados :

1º, avaliação das despezas a fazer-se pelo ministerio do exterior ;

2º, facilitar a execução ou realisação do tão fallado equilibrio orçamentario ;

3º, a melhor satisfação da conveniencia de certos serviços publicos a cargo do mesmo ministerio. *( Muito bem.)*

Vem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

*Emendas*

Ao projecto n. 46 de 1894.

Ao art. 1º n. 4— augmente-se— a verba de ajudas de custo de 90:000$, para— 130:000$.

A' tabella :

Augmente-se as verbas de — legações e consulados dos Estados Unidos da America, Inglaterra, Allemanha, Italia e Portugal a quantia de 4:000$ para ordenado dos chancelleres dos consulados de New York, Liverpool, Hamburgo, Genova e Lisboa.

S. R.— Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.— *João Lopes.—Alberto Torres*, relator. — *Arthur Rios.— Augusto Montenegro.— Gonçalves Ferreira.—Augusto Severo.*

**O Sr. Nilo Peçanha**, levantando-se pela Commissão de Diplomacia e Tractados, obedece, no debate do orçamento do exterior, ás mesmas idéas que apostolou ha dous annos, e que tiveram a mais plena sagração da Camara.

Continúa a suppor que a extincção de legações na America e na Europa é um erro politico e um retrocesso na marcha da nossa diplomacia e das nossas conquistas no extrangeiro. *(Apoiados. Apartes.)*

E' inpensada uma tal economia, porque ella será um annuncio do nosso desfallecimento financeiro ao velho e novo mundo. Só extinguem legações tradicionaes e rompem custosos vinculos de solidariedade, os paizes fallidos. *(Muito bem. Não apoiados.)*

São ellas,as legações, condições de successo para as potencias novas, e dizem sempre respeito á presença e coexistencia dos Estados autonomos, nas relações de um commercio regular e permanente, e na obediencia de uma instituição juridica commum.

Não comprehende como se quer fazer economias, na pasta de extrangeiros, cujo orçamento é de 1.800:000$, quando o mesmo espirito destruidor de serviços creados não tem talvez identico projecto nos outros orçamentos, o de viação, por exemplo, que é superior a 100.000:000$, para o proximo exercicio.

Acceita a extincção das legações, nos paizes que não teem representantes aqui.

Mas de outro modo, é estabelecer contra nós uma especie de suzerania, e fazer a politica de isolamento, nos separando da sociedade internacional.

A Commissão entende tambem ser precisa a approvação do consulado de Cardiff, cuja renda para os cofres da União é grande, e que justifica o acto do Poder Executivo que o creou. *(Apoiados.)*

O que é preciso, ao mesmo tempo, é votarmos verbas para um consulado em Cayenna, onde carecemos de um orgão de informação, no interesse do nosso direito em litigio, contra as pretenções da França e da Inglaterra, ao norte do paiz.

Não temos tido resultados apreciaveis com as commissões de limites, naquella importante região ; o problema se avoluma, e do Pará e do Amazonas chegam-nos noticias de que os adversarios insistem nas suas tentativas, contra a integridade do paiz e o direito dos nossos compatriotas. *(Muito bem.)*

Lembra o orador a necessidade de resolvermos a pendencia entretida ; recorda e historia as embaixadas de 1842, 1843 e 1856, em que os representantes da França prejudicavam todo o debate e toda a critica dos documentos por um phantasioso *ut possidetis.*

Cita o orador as opiniões do enviado do gabinete Paranhos, o Sr. Visconde de Uruguay, de saudosa memoria, e que deu a nota de alarma, pela defeza da grande e rica facha territorial da Nação brazileira.

Appella para o patriotismo da Camara, e conta que ainda uma vez vencerá o espirito conservador, na solução e e na direcção de taes assumptos. *(Muito bem; muito bem.)*

E' enviada á Commissão de Orçamento a seguinte sub-emenda á emenda da Commissão de Orçamento:

A' tabella accrescente-se — e de Londres e de Pariz.— *Nilo Peçanha.*

**O Sr. Valladares**—Declaro a V. Ex. que não tinha o proposito de usar da palavra nesta discussão, mas, á vista do discurso do honrado deputado que me precedeu na tribuna, senti necessidade de fallar, o que não aconteceu em consequencia do discurso do honrado membro da commissão, com quem me acho mais de accordo do que com o Sr. Dr. Nilo.

E devo dizer a S. Ex. que, attenta a urgencia de votar, só uso da palavra porque V. Ex. disse que não havia numero para isso ; e uma vez que este numero se complete, V. Ex. terá a bondade de avisar-me e promptamente terminarei o meu discurso, ou o interromperei.

Sr. Presidente, começarei applaudindo o talentoso deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Alberto Torres, pela franqueza com que S. Ex. se enunciou, salientando a irregularidade do procedimento do governo, não remettendo proposta e tabellas indispensaveis á confecção de uma lei de orçamento capaz de dotar os ervsiços de modo a pôr termo a um abuso que se vae desenvolvendo em uma escala assombrosa, o que é para se extranhar em um regimen de pura democracia — os chamados creditos supplementares.

S. Ex. sabe que tivemos no regimen passado uma lei que foi mandada vigorar sob o regimen novo, estabelecendo o maximo de quatro mil contos de réis para os creditos supplementares, e este maximo era sempre respeitado, salvos casos excepcionalissimos, precedendo consultas do Conselho de Estado, etc. O governo não se arrogava o arbitrio de hoje, apezar do Tribunal de Contas, que já me parece peça inutil.

A cifra dos creditos supplementares, na sessão passada, elevou-se, em relação ao Ministerio da Guerra, a mais de 20 mil contos, não obstante a lei que, para todos os ministerios, estabelecia o maximo, para os creditos supplementares, na quantia de quatro mil contos.

S. Ex. está vendo quanta razão teve o honrado deputado, que não póde ser suspeito ao governo, para accentuar com desgosto a irregularidade do procedimento do mesmo governo, deixando de remetter as informações necessarias á confecção das leis orçamentarias.

Estamos, Sr. presidente, realizando o verdadeiro systema de um regimen completamente absoluto e absurdo.

As leis de orçamento constituem uma verdadeira phantasmagoria, uma méra formalidade, para a enscenação de um regimen de democracia. O governo se acha collocado na mesma posição do regimen absoluto de D. João VI, em que lançavam-se as contribuições e Sua Magestade dispunha do seu regio erario á vontade.

E não acredito, Sr. presidente, que hoje exista paiz nenhum civilisado, mesmo com o regimen autocratico, que proceda como se está procedendo no Brazil, não observando o governo regra alguma, e abrindo, sem conta nem medida, creditos chamados extraordinarios e supplementares.

Na Russia, Sr. presidente, hoje existem orçamentos regulares, e que são bem fiscalisados quanto á sua fiel execução ; e si assim não procedesse o governo russo, perderia a Russia o seu credito, como perde todo o prodigo, que gasta sem regra, sem preoccupar-se da sua receita.

Não é possivel, Sr. presidente, a continuação deste espectaculo, deste systema em virtude do qual o proprio governo não sabe a quanto monta a responsabilidade do Thesouro.

Portanto, não posso deixar de render ao honrado deputado pelo Rio de Janeiro todas as minhas homenagens, pela sinceridade, pelo brilhantismo e pelo criterio com que se enunciou nesta materia.

O SR. JOSÉ CARLOS — Acompanho V. Ex. nesta opinião.

O SR. VALLADARES — O Parlamento Nacional, Sr. presidente, não póde continuar a representar uma verdadeira farça em materia de organização e votação de orçamentos, para, no dia seguinte á promulgação das leis orçamentarias o governo continuar no caminho, que vai seguindo, de dispôr das rendas publicas á vontade, a pretexto de creditos supplementares e extraordinarios.

Não posso comprehender, Sr. presidente, como o Congresso Nacional se conforma com o papel que está representando, deixando que seja usurpada a sua mais importante attribuição, qual a de legislar sobre materia de despeza publica, para o que o governo não se dignou de offerecer-lhe os dados e esclarecimentos indispensaveis.

Estou, portanto, Sr. presidente, de pleno accordo com o honrado deputado pelo Rio de Janeiro, e faço minhas todas as observações judiciosas que S. Ex. proferiu.

O SR. PRESIDENTE — Previno ao nobre deputado que a lista da porta accusa a presença de 107 Srs. deputados. Havendo numero para votar, queira V. Ex. terminar ou interromper o seu discurso.

O SR. VALLADARES — Obedeço a V. Ex.

E' sem debate approvada, para ser enviada ao Senado, a redacção da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 6 A, de 1893.

VOTAÇÃO DAS MATERIAS

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 34, DE 1894

*Approva o credito extraordinario de 5:720$, aberto sob a responsabilidade do Sr. vice-Presidente da Republica para pagamento dos vencimentos dos serventuarios do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram ao Juizo Seccional, no exercicio de 1893, e autorisa a abertura, no presente exercicio, do de 6:020$ para identico fim*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' approvado o credito extraordinario de 5:720$, aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica, pelo decreto n. 1557, de 7 de outubro de 1893, para

pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir junto ao Juizo Seccional no exercicio de 1893.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a abrir no presente exercicio o credito extraordinario de 6:020$ para identico fim do art. 1º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 28 de julho de 1894. *João Lopes*, presidente.— *F. P. Mayrink*, relator.— *Augusto Montenegro*.— *Gonçalves Ferreira*.— *Augusto Severo*.— *Alberto Torres*. — *Alcindo Guanabara*.

**O Sr. Presidente**— O projecto vai ser remettido á Commissão de Redacção.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 35, DE 1894

*Autorisa o governo a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado ás verbas—Conselho Supremo Militar—e—Eventuaes—do orçamento da despeza do Ministerio da Marinha*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a abrir no corrente exercicio um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado :

27:422$ á verba—Conselho Supremo Militar—, para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893 ;

500:000$ á verba —Eventuaes—, para occorrer ás despezas com passagens autorisadas por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despezas não previstas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de julho de 1894.— *João Lopes*, presidente.—*F. P. Mayrink*, relator.—*Augusto Montenegro*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Augusto Severo*.— *Alberto Torres*.— *Alcindo Guanabara*.

**O Sr. Presidente**— O projecto vai ser remettido á Commissão de Redacção.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto n. 51, de 1894.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a abrir um credito especial de 100:000$, destinado aos premios de que trata o decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1894.— *João Lopes*, presidente.—*Arthur Rios*, relator. —*Augusto Severo*.—*Gonçalves Ferreira*.—*A. Torres*.—*A. Guanabara*.

**O Sr. Bricio Filho** *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 3ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

E' annunciada a votação da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 50, de 1894, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891.

Procedendo-se á votação e á verificação, reconhece-se que não ha numero.

**O Sr. Presidente**—Vou mandar proceder á chamada,

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Hollanda Lima, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Galdino Loreto e Belisario de Souza.

**O Sr. Presidente** —Responderam á chamada apenas 106 Srs. deputados. Não ha numero. Fica adiada a votação das materias.

Continúa a discussão do projecto n. 46, de 1894, orçando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores.

**O Sr. Valladares** — Sr. presidente, dizia eu que me achava de inteiro accordo com o honrado deputado pelo Rio de Janeiro, na parte em que S. Ex. accusava a falta de proposta e de tabellas que devera ter remettido o governo, como um elemento indispensavel para que a lei do orçamento seja uma realidade ; dizia que a Camara deve mostrar-se intransigente sobre este assumpto, porque não podemos continuar a fazer das leis de orçamento uma pura formalidade para fingirmos que temos um poder que legisla sobre as despezas publicas ; quando a situação real é que, com o abuso dos creditos supplementares, a fixação da despeza se torna inteiramente illusoria.

Dizia ainda, que este regimen não póde encontrar *simile* nem mesmo em uma organisação absoluta, como a da Russia, onde, ainda

assim, o orçamento alli constitue uma realidade, para que o Chefe da Nação tenha perante sua patria e perante a historia a devida responsabilidade, e possa julgar bem da situação financeira do seu paiz, para agir em consequencia.

Sr. presidente, si sob este ponto de vista me acho de inteiro accordo com o honrado deputado, que se mostrou sincero observador dos principios da democracia, quanto á organisação dos orçamentos nos paizes livres, e que são tambem observados até nos paizes regidos por systema autocratico; si estou de accordo com S. Ex. quando entende que o governo não póde agir ás tontas, não póde dispor dos dinheiros publicos impulsionado por motivo de occasião, não póde, por exemplo, crear consulados, como se deu com o caso recente do consulado de Cardiff, é claro que tambem estou de accordo em que o governo precisa informar o Congresso a respeito dos serviços que deseja crear; porque, si o governo póde crear serviços a torto e a direito, então não sei qual é a missão do Congresso.

Sr. presidente, V. Ex. vê que de facto está sendo transformada a organisação constitucional que nós temos, para substituil-a pela dictadura do Rio Grande do Sul, onde o governo decreta os serviços e á Camara dos representantes assiste apenas o inglorio mister, compete apenas o inglorio papel de decretar a tosquia das ovelhas, de crear o imposto.

E' este, Sr. presidente, o regimen que se vai estabelecendo de facto, ao contrario do que está na Constituição de 24 de fevereiro, e que já estava consagrado pela Constituição monarchica de 1824.

Segundo essa Constituição, já era da exclusiva competencia do Poder Legislativo votar o imposto, e fixar a despeza, o que se fazia de conformidade com leis que creavam os serviços. Mas, Sr. presidente, como dizia, si me acho de accordo com o honrado deputado sobre este ponto, não me parece que S. Ex. tenha razão quanto ao augmento de despeza que já consigna aqui em relação aos vencimentos dos secretarios de Estado, isto é. dos ministros, que no actual regimen passaram a perceber 24 contos de ordenado, quando no regimen passado apenas percebiam doze contos.

Duplicou-se o ordenado em relação ao que percebiam os ministros do regimen passado, accrescendo a verba para custeio de carro, 500 mil réis mensaes, que dá um augmento de seis contos annuaes, que, addicionados ao ordenado que os ministros percebem, dá 30 contos annuaes.

Todo o mundo sabe que os ministros passaram a perceber esta quantia para custeio de carro, o que me parece que em um regimen de democracia não é muito procedente.

Disse um publicista europeu, tratando deste assumpto, que no regimen democratico é preciso que os vencimentos dos altos funccionarios do Estado não sejam invejados por sua elevada cifra; não desenvolvam por sua cifra elevada o gosto pelas altas posições sociaes, isto é, pela sua conservação, que é preciso muita moderação, a este respeito. Por conseguinte não posso comprehender como, tendo-se substituido no Brazil o regimen monarchico, em que as despezas de representação mais quadravam, se esteja elevando os vencimentos dos altos funccionarios, a pretexto de despezas de representação.

Os nossos habitos são modestos, e ninguem nos póde provar que com menos de 30 contos um ministro não possa viver muito bem.

Segundo a emenda da commissão, o ordenado do ministro do exterior passou a ser de 36 contos de réis com a verba para o carro; mas o mesmo augmento dentro em pouco passarão a perceber os outros ministros.

V. Ex. sabe que isto incita a inveja. Além disto, V. Ex. já viu que estas despezas de representação foram banidas até pelo Presidente da Republica, que dá o exemplo do viver mais modesto.

Accresce, Sr. presidente, a inopportunidade da medida, quando, como ainda hontem tive occasião de dizer, nós não conhecemos o estado do Thesouro, depois das grandes despezas que se fizeram para combater a revolta.

Não me parece de bom aviso augmentar ordenados. V. Ex. conhece, por experiencia, que quando se augmentam os ordenados de uma categoria de funccionarios publicos, os mesmos motivos são invocados immediatamente para o augmento de todos os mais.

A depreciação da moeda e a carestia da vida são hoje os argumentos invocados. Si os ministros hoje devem perceber 36:000$, porque 36:000$ hoje não equivalem a 12:000$ de outros tempos, os directores de secretaria, que hoje percebem os ordenados dos ministros do tempo do imperio, terão, pela mesma razão, direito á duplicação de seus ordenados!

Portanto, convido ao honrado deputado, que é patriota, que revela criterio e reflexão não commum nos seus verdes annos, para meditar sobre os perigos deste augmento de ordenado dos ministros, que ha de acarretar o augmento de todos os ordenados dos empregados de suas secretarias, e de outros.

Estamos a cada momento tendo necessidade de resolver sobre petições de augmento de vencimentos...

Ahi está a reclamação do grande pessoal da Estrada de Ferro e de outras classes de funccionarios.

Por conseguinte, Sr. presidente, não me parece prudente decretar esse augmento em relação aos altos funccionarios do Estado,

porque, pela sua posição elevada e excellentes vencimentos que já percebem, devem dar exemplos edificantes de abnegação, neste periodo critico que atravessa a Nação, depois de uma verdadeira conflagração, como foi a revolta da armada, que trouxe ao Brazil sacrificios enormes, cujo alcance o Congresso ainda não conhece!

Estou em desaccordo com a honrada commissão neste ponto, achando, porém, que ella andou bem não attendendo ás reclamações do honrado deputado pelo Rio de Janeiro o Sr. Nilo Peçanha, relativamente á creação de um consulado.

O Sr. ALBERTO TORRES — Apoiado.

O Sr. VALLADARES — Sr. presidente, a creação de um consulado, preconisada pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro, em Cayena, me parece uma extravagancia.

Não sei em que este consulado poderá concorrer para a solução da questão de limites com a Guyana Franceza, quando um agente consular é um funccionario commercial, e nada tem com a questão, que deve ser debatida pela diplomacia.

Disse o nobre deputado: « um consulado na Guyana póde fazer certo o nosso direito. »

Pois, Sr. presidente, a presença de um consulado póde accrescentar os nossos direitos, que se baseam em documentos de tempos immemoriaes?

Não comprehendi as observações do nobre deputado, a relação entre o *uti possidetis* invocado pelo nobre deputado e o consulado que pretende crear, ao que parece, para fazer certo o *uti possidetis*.

E' possivel que eu esteja atrasado em direito civil; mas o *uti possidetis* baseou-se em um facto anterior, no facto da posse.

Portanto, crearmos um consulado agora, para ter effeito retroactivo, é uma extravagancia, é uma anomalia juridica.

Sim; o *uti possidetis* deverá ser baseado em factos anteriores...

O Sr. ALBERTO TORRES — O *uti possidetis* é para o effeito *retinendi*, e não *recuperandi*.

O Sr. VALLADARES — ... porque o *uti possidetis*, como bem diz o nobre deputado, dá logar ao interdicto de manutenção, *retinendi possessionis*.

Por conseguinte, nós seriamos victimas do ludibrio da França si creassemos um consulado na Guyana, para depois allegar o *uti possidetis* baseado em um consulado creado agora.

O Sr. NILO PEÇANHA — Si tivesse dito isto, tinha a sua graça.

Consultei o *uti possidetis* real e positivo do Rio da Prata, na questão das Missões, com o *uti possidetis* da Guyana Franceza; mas o que disse a V. Ex. e o que infelizmente não foi entendido é que uma vez que a commissão de limites não tinha dado resultados satisfactorios sobre os nossos direitos, o consulado que se vae crear alli servirá de orgão de informações ao nosso governo.

O Sr. VALLADARES — V. Ex. permitta que lhe diga: não me fiz comprehender por V. Ex. e apezar de ser muito claro em minhas exposições.

Não me farei carga de chegar a accordo com o nobre deputado. Nós não nos comprehendemos, e não vejo necessidade disso. Um agente consular não póde adiantar informações relativamente ao nosso direito que alli se debate.

O Sr. ALBERTO TORRES — A sua propria posição o impedirá de fazel-o.

O Sr. VALLADARES — A questão não é de informações que este empregado possa dar sobre a questão de limites; a questão é de estudos technicos; é que se conheça a historia deste litigio, o que poderia ser feito pelo nobre deputado, cujas tendencias para a diplomacia são conhecidas.

O nobre deputado não perde occasião de discutir os assumptos diplomaticos, de que faz sua especialidade.

Além dos predicados moraes e intellectuaes que o distinguem, e que o estão fadando para um distincto representante diplomatico, no estrangeiro, S. Ex. reune o requisito da belleza physica, que alguns escriptores julgam necessario para o diplomata, que deve ser um homem que, por seus predicados physicos, não excite a antipathia e indisponha a parte que tenha de tratar com elle.

O Sr. EDUARDO RAMOS — E' a plastica da diplomacia.

O Sr. VALLADARES — Um homem repellente por sua fealdade descommunal não póde ser o mais proprio para a solução das pendencias diplomaticas e para cimentar as boas relações entre os povos.

O Sr EDUARDO RAMOS — Então V. Ex. não nomearia Thiers, que era homem muito feio.

O Sr. VALLADARES — Mas ha excepções; ha feios que são sympathicos, que arrebatam por seus predicados moraes.

O nobre deputado não tem razão em querer onerar o Thesouro com a creação de mais um consulado.

Quanto aos outros consulados creados pelo governo, nem pertencem á maioria, proporia que não se consignasse verba no orçamento para taes consulados.

O Sr. ALBERTO TORRES — Não se consignou verba.

O Sr. VALLADARES — E' necessario, Sr. presidente, que o governo se convença de que

não póde dispor do Thesouro á sua vontade, que não póde crear despezas, mórmente de caracter permanente, não se tratando de serviços imprevistos.

Comprehendo, Sr. presidente, e todos os escriptores que tratam de materia orçamentaria o admittem, que poss ao governo, em dado momento, em face de circumstancias imprevistas, taes como as occasionadas pela fome, peste, guerra e inundação, etc., decretar despezas.

Mas, quando se trata de organisar o funccionalismo, crear empregos, não ha escriptor algum que possa canonisar a irresponsabilidade do governo, decretando despezas para esse fim.

E' o cumulo do desembaraço por parte do governo metter mãos no Congresso creando empregos.

Sr. presidente, o Corpo Legislativo tem necessidade de registrar manifestações eloquentes a esse respeito, que restaurem principios que estão sendo esquecidos e noções que parece se vão perdendo, em relação a este assumpto.

Com as novas doutrinas sobre o estado de sitio, preconisado como um interregno constitucional, como o fez notavel arauto da democracia, parece que se vai insinuando no espirito do marechal a convicção de que nesse periodo póde legislar á vontade.

Interregno constitucional, em que todos os poderes ficam concentrados em suas mãos, tal é a doutrina nova !

Mas esta não é a verdadeira doutrina, não foi assim que o entendeu a Constituição, que definiu terminantemente o estado de sitio, declarando as faculdades que assistem ao governo.

Em materia de competencia, senhores, o que a lei não dá nega.

Mas eu não faço carga ao illustre marechal, porque elle é antes homem de espada do que de toga; faço carga áquelles que o cercavam que, sendo formados em direito, tinham obrigação de conhecer as leis e os principios juridicos que dominam a organisação administrativa e politica, e que subscreveram decretos que ultrapassavam os poderes de que se achava investido S. Ex.

Portanto, não posso deixar de render homenagem ao illustrado e talentoso deputado pelo Rio de Janeiro, pelas sãs doutrinas que hoje expendeu no sentido de demonstrar que o orçamento precisa tornar-se uma realidade, e que precisamos fechar este periodo de creditos supplementares e extraordinarios a pretexto de tudo.

O resultado é, Sr. presidente, que a existencia do Congresso tem apenas apparencia de realidade ; a fixação das despezas publicas torna-se illusoria, ficando, finalmente, circumscripta a sua missão, como diz o nobre deputado, á approvação do facto consummado, á approvação das despezas feitas, á canonisação de cousas sobre as quaes não foi ouvido.

Direi ao nobre deputado que a funcção do Congresso não se resolve nisso. A sua funcção não se limita á approvação e conformar-se com isso seria fazer-se cumplice no desvirtuamento, na mudança da nossa fórma de governo, tornando-o de representativo e democratico que é, em regimen de verdadeiro absolutismo.

Não sei como qualifical-o, Sr. presidente, esse absolutismo pouco previdente, que actua ás tontas, que ordena despezas por considerações de occasião, as quaes podem ser feitas sobre a inspiração de interesses pessoaes, como, por exemplo, na creação de logares com proventos vantajosos.

O Congresso deve tomar tento, deve se mostrar severo, não approvando estes actos. E' preciso que elle assim proceda, Sr. presidente, para que o governo não accrescente ao poder de que já dispõe, e que não é pequeno, o poder extra-constitucional, em detrimento dos costumes publicos, concorrendo para abater os caracteres, e para augmentar junto do governo uma grande clientela de pretendentes.

Por consequencia, Sr. presidente, sempre que se tratar de despeza desta natureza, acho que o Congresso não póde transigir. O Congresso não deve dar a sua approvação, para que não fique um precedente, para que, de futuro, não se façam creações novas contando com a sua complacencia e tolerancia.

Em tudo mais, o nobre relator da commissão, como sob este ponto de vista, á excepção do augmento dos ordenados aos ministros, me parece ter procedido do modo mais curial e não tenho, como membro da opposição, sinão que render homenagem á manifestação do seu talento e, sobretudo, á isenção de espirito com que enunciou-se em relação ao governo amigo. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya.

Entra em discussão o art. 1º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

*Emenda ao projecto n. 20, de 1894*

Ao art. 1.º Onde se lê :—por seis mezes diga-se :—por um anno.

S. R. — Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.—*Enéas Martins.—Luiz Domingues.—Bricio Filho.—Luiz Adolpho.—Arthur Orlando.—Hermenegildo de Moraes.—Hollanda de Lima.—Augusto Montenegro.—Neiva.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º, cuja votação fica adiada.

São successivamente sem debate encerrados os arts. 2º e 3º do projecto n. 20, de 1894, cuja votação fica adiada.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 85 A, de 1893, estabelecendo a subvenção annual de 500:000$ á companhia que se organisar com o fim principal de transportar immigrantes, fazendo uma viagem mensal entre os portos de Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova, com os onus e favores qua propõe.

Entra em discussão o art. 1.º

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

*Emenda*

O art. 1º do projecto n. 85 A, de 1893, fica assim redigido:

Art. 1.º Fica estabelecida a subvenção annual de 550:000$000 á companhia que se organisar com o fim principal de transportar immigrantes, estabelecendo uma viagem mensal entre os portos de Manáos, Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.—*Fileto Pires.*

**O Sr. Cupertino de Siqueira** — A Commissão de Obras Publicas, tendo-se reunido, depois de sua eleição, ha traçado, de um modo geral, a maneira de encarar as questões de colonisação do nosso paiz. *(Apoiados.)*

Além deste ponto de vista da commissão, que deseja experimentar si está em harmonia com o pensamento da casa, tem sido praxe adoptada por esta Camara devolver ás commissões todos os projectos vindos da sessão passada.

Tendo em consideração estes dous pontos de vista, vou mandar á mesa um requerimento pedindo que o projecto n. 85 A volte á commissão.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que o projecto n. 85 A volte á Commissão de Obras Publicas, para que sobre elle emitta ella seu parecer.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.—*Cupertino de Siqueira.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 1º e adiada a votação.

E' sem debate encerrada a discussão do art. 2º cuja votação fica igualmente adiada.

Entra em discussão o art. 3.º

**O Sr. João Neiva** — Sr. presidente, póde parecer original que eu peça a palavra sobre um artigo que apenas diz que ficam revogadas as disposições em contrario; entretanto V. Ex. verá que vou sómente aproveitar o ensejo para pedir uma explicação.

A este projecto foram apresentadas diversas emendas; a discussão está encerrada, como encerrada está a discussão do requerimento do nobre deputado por Minas; pergunto a V. Ex. si essas emendas voltam á commissão, no caso de ser approvado o requerimento, e si sobre ellas não póde mais haver debate?

A minha pergunta tem uma razão de ser, Sr. presidente. Não vejo incluido nos favores concedidos a diversos Estados, o Estado da Bahia, que tenho a honra de representar; é possivel que alguem, quando no anno passado foi ventilado o projecto, se tivesse lembrado delle; mas, como no momento não sei se tal aconteceu, desejo saber si passada esta occasião eu perderei a opportunidade de tratar, como sempre, dos seus interesses.

O Sr. José Carlos — Não quer que esqueçam a sua Bahia!

O Sr. Neiva — Sem duvida, e para isso é que me mandaram aqui.

Si a questão se limitasse aos Estados do extremo norte, ao Pará e ao Amazonas, eu comprehenderia a exclusão da Bahia, porquanto já temos navegação directa para a França e mesmo para a Italia; tocam no porto da Bahia alguns vapores; mas não a comprehendo, quando vejo incluidos tantos outros Estados, e até o porto de Maceió, tão proximo do da Bahia e quando vejo que ha emendas estendendo iguaes favores á Victoria e Santos. Como já disse a V. Ex., não sei si existe essa exclusão; apenas formúlo a hypothese, para fundamentar as explicações que tenho a honra de pedir a V. Ex.

**O Sr. Presidente** — Si passar o requerimento do Sr. deputado por Minas, abre-se nova discussão sobre o projecto e emenda, quando vierem acompanhados do respectivo parecer; si o requerimento, porém, não fôr approvado, ainda assim V. Ex. terá oppor-

tunidade de offerecer emendas, mas na 3ª discussão, porque neste caso o projecto será logo votado em 2ª discussão.

O Sr. Neiva — Agradeço muito a explicação de V. Ex., e desde já declaro que opportunamente darei meu voto ao requerimento do nobre deputado, porque assim terei occasião de estudar o assumpto, verificar si a minha Bahia é tambem aquinhoada; porque, de modo contrario, curarei dos seus interesses na altura de minhas forças.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 3º, ficando igualmente adiada a votação.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

**O Sr. Augusto Severo** (*pela ordem*) pede que sejam publicados na sua integra os documentos que acompanharam o officio do Ministerio da Fazenda de 20 do corrente, que se acha sobre a mesa.

**O Sr. Presidente**— Tomarei na devida consideração o pedido do nobre deputado.

(*O Sr. Rosa e Silva deixa a cadeira da presidencia, que é occupada pelo Sr. Antonio Olyntho, 1º vice-presidente.*)

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officio:

Ministerio dos Negocios da Fazenda, 20 de agosto de 1894.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — Em satisfação ao que me solicitaste em officio de 24 de julho ultimo incluso, vos remetto a cópia do officio do Banco da Republica do Brazil, acompanhado da relação das emprezas que teem sido auxiliadas com emprestimos em *bonus* emittidos por esse estabelecimento.

Saude e fraternidade. — *Cassiano do Nascimento.*

Banco da Republica do Brazil.— Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1894.

Illm. e Exm. Sr. — Em cumprimento ao despacho de 30 de julho findo, que V. Ex. se dignou de lançar no officio do secretario da Camara dos Deputados, de 24 do referido mez, exigindo a remessa da relação das emprezas que teem sido auxiliadas com emprestimos por *bonus*, por este banco, e a especificação das sommas emprestadas a cada uma dellas, tenho a honra de informar a V. Ex. que, segundo os mappas demonstrativos dos emprestimos effectuados por conta das primeira, segunda e terceira séries de *bonus*, que este banco enviou a V. Ex., em data de 7 de maio e 6 de novembro de 1893, 20 de junho transacto, a dita relação é a seguinte :

*1ª série*

| | |
|---|---|
| Banco Constructor do Brazil | 5.000:000$000 |
| Empreza Industrial de Melhoramentos | 5.500:000$000 |
| Intendencia Municipal | 9.500:000$000 |
| Somma | 20:000:000$000 |

*2ª série*

| | |
|---|---|
| Companhia Cruzeiro | 350:000$000 |
| Companhia Petropolis Fabril | 500:000$000 |
| Conde Souza Dantas | 209:000$000 |
| José Ribeiro de Freitas | 800:000$000 |
| Companhia Crystaes e Vidros | 790:000$000 |
| Companhia Industrial de Ouro Preto | 350:000$000 |
| Companhia Ferro Carril Jardim Botanico | 1.000:000$000 |
| Companhia Industrial Stearina | 800:000$000 |
| Companhia Forjas e Estaleiros | 1.600:000$000 |
| Companhia E. Ferro Muzambinho | 2.000:000$000 |
| Companhia Geral Melhoramentos de Pernambuco | 1.200:000$000 |
| Companhia de Tecidos São Felix | 160:0000000 |
| Viuva Manhães & Comp. | 600:000$000 |
| Companhia E. Ferro de Magdalona | 500:000$000 |
| Carlos Leoncio de Carvalho | 100:000$000 |
| Companhia Industrial de Ipuca | 120:000$000 |
| Companhia União Industrial S. Sebastião | 3.500:000$000 |
| Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos | 2.600:000$000 |
| Companhia America Fabril | 1.400:000$000 |
| Companhia Nacional de Oleos | 350:000$000 |
| Carvalho & Oliveira | 200:000$000 |
| Companhia Mecanica Mineira | 111:000$000 |
| Pedro José Alves Duarte | 50:000$000 |
| João José Judice | 20:000$000 |
| Nicoláo José dos Passos Rosas | 35:000$000 |
| Dr. Manoel José de Pinho | 55:000$000 |
| Companhia Metallurgica Constructora | 500.000$000 |
| Somma | 20.000:000$000 |

*3ª série*

| | |
|---|---|
| Banco União de S. Paulo... | 3.921:647$000 |
| Companhia Niagara Paulista | 600:000$000 |
| Companhia Mecanica Mineira...... | 19:000$000 |
| F. Albuquerque & Comp... | 65:000$000 |
| Companhia Mecanica Importadora de S. Paulo.... | 1.000:000$000 |
| Companhia Industrial Assucareira......... | 1.200:000$000 |
| Conde de S. Clemente...... | 1.300:000$000 |
| Companhia Rural do Brazil. | 1.600:000$000 |
| Domingos Farani.......... | 120:000$000 |
| Francisco Ferreira de Mesquita......... | 80:000$000 |
| Nogueira & Comp......... | 100:000$000 |
| Companhia Refinadora Campista......... | 200:000$000 |
| Companhia Fiação e Tecelagem S. Luiz......... | 100:000$000 |
| Scipião José de Souza..... | 50:000$000 |
| Companhia Ceramica São Luiz......... | 30:000$000 |
| Barão de Werneck........ | 230:000$000 |
| Alfredo Silveira da Motta.. | 90:000$000 |
| Luiz F. de Paula Albuquerque Maranhão........ | 70:000$000 |
| Companhia Fiação e Tecidos de Canhamo......... | 350:000$000 |
| Companhia Industrial Maranhense ......... | 80:000$000 |
| Companhia Progresso Maranhense......... | 250:000$000 |
| Vicente Barreiros.......... | 60:000$000 |
| Companhia Ferro-Carril Maranhense......... | 100:000$000 |
| Dr. Henrique de Almeida Regadas......... | 60:000$000 |
| Dr. Virgilio Brigido........ | 120:000$000 |
| Dr. Carlos Antonio de França Carvalho ......... | 80:000$000 |
| Lindorf Moreira de Vasconcellos......... | 70:000$000 |
| Miguel Affonso Coimbra.... | 80:000$000 |
| Dr. Joaquim Alfredo de Siqueira......... | 36:000$000 |
| Dr. Antonio Luiz dos Santos Werneck ......... | 450:000$000 |
| Benjamin Franklin de Albuquerque Lima......... | 50:000$000 |
| Companhia Agricola do Ribeirão Preto......... | 2.000:000$000 |
| Companhia Lacticinios..... | 270:000$000 |
| Companhia Progresso Industrial do Brazil......... | 3.700:000$000 |
| Bento José de Carvalho..... | 100:000$000 |
| Companhia Vulcanica Paulista......... | 200:000$000 |
| Companhia de Tecidos Carioca......... | 250:000$000 |
| Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão... | 608:353$000 |
| Coronel Firmino Pires Ferreira......... | 90:000$000 |
| Dr. Candido Pereira Barreto ......... | 20:000$000 |
| Dr. José de Barros Franco e D. Carlota Augusta Ferraz Caldas......... | 80:000$000 |
| Dr. Antero Dutra de Moraes......... | 60:000$000 |
| Antonio Augusto Mendes Borges......... | 60:000$000 |
| Somma ........ | 20.000:000$000 |

Saude e fraternidade.—Illm. e Exm. Sr. ministro e secretario dos Negocios da Fazenda.—Confere.—*Samuel Neves.— Francisco Rangel Pestana.*—A quem fez a requisição (o Sr. deputado Arthur Rios).

*Requerimentos*

Da irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria, pedindo a concessão de tres loterias especiaes de 1.000:000$ em beneficio das obras de sua igreja.—A' Commissão de Fazenda.

Do Banco Militar e das Classes Annexas, pedindo a preferencia de cunhagem da prata como substituição da moeda subsidiaria em circulação e destinado um terço para subvalorisação das letras hypothecarias.— A' Commissão de Orçamento.

Dos operarios das officinas de 2ª ordem do Arsenal de Guerra desta capital, pedindo equiparação das officinas de 2ª ordem ás de 1ª, e o desligamento da secção de pedreiros das de obra branca.—A' Commissão de Orçamento.

De Herculano Pereira Barbosa, pedindo melhoramento de aposentadoria.—A' Commissão de Fazenda.

E' enviada á Commissão de Policia a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que ao paragrapho unico do art. 131 do Regimento interno—accrescente-se—*in fine*: excepto quando propostas pela maioria da Commissão de Orçamento e relativas aos respectivos orçamentos.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.—*Francisco Glicerio.*

**O Sr. Coelho Cintra**—Sr. Presidente, é demasiado contrariado que venho dirigir á Mesa uma reclamação contra o que

está publicado em um discurso que o meu illustre collega, Sr. Dr. Martins Junior, proferiu aqui, ha cerca de um mez.

Neste discurso o mesmo Sr. deputado proferiu as seguintes palavras, que foram apanhadas, e das quaes pude tirar cópia, que tive opportunidade de mostrar a differentes collegas, entre outros, os Srs. Glicerio e Arthur Rios.

O Sr. Dr. Martins Junior quando eu dei o seguinte aparte—*Eu só conheci em Pernambuco um revoltoso que á astucia da serpente reunia o veneno da vibora e que só se manifestou quando sentiu o estylete da ponta da espada de um general*, respondeu o seguinte : «A phrase está bem decorada *(riso)* e é insolente, porém absolutamente não me attinge, porque poderia dizer a V. Ex que a minha reputação de republicano cobre todas as decorações da verbiagem.»

Nesta altura, o Sr. Presidente fez tocar os tympanos e os apartes que então se trocaram não puderam ser tomados.

S. Ex., entretanto, no silencio do seu gabinete, esquecendo-se daquelles deveres de cortezia e de decoro, si a Camara me permitte, que devemos manter nos debates, publicou em seu discurso o seguinte : A phrase está bem decorada *(riso)* e é insolente, porém não me perturba e muito menos me attinge ! Conheço muito bem a fabula da serpente e da lima ; os dentes de V. Ex. é que se hão de gastar na faina de morder-me a reputação,levados pelo espirito de vingança!... *(Soamos tympanos.)*

V. Ex. comprehende que si o illustre deputado tivesse proferido estas palavras, V. Ex. seria o primeiro a chamal-o á ordem; porque não é licito a nenhum representante subir á tribuna para insultar os seus companheiros, e ainda menos licito é, no silencio do seu gabinete, onde não póde ser contestado, abuzar desta faculdade, que se lhe confere para rever seus discursos e emendal-os, ou corrigil-os e accrescentar-lhe expressões que não proferiu, que não proferiu na tribuna.

Peço, portanto, a V. Ex. que, á vista dos precedentes da casa, mande trancar estas expressões inconvenientes do discurso do illustre deputado e que não foram aqui pronunciadas estabelecendo-se assim a verdade do que S. Ex. disse na tribuna.

Tenho concluido. *(Apoiados; muito bem.)*

**O Sr. Presidente** — Em vista da reclamação do nobre deputado, a Mesa mandou procurar as notas tachygraphicas do discurso a que se refere S. Ex., e por ellas reconhece que S. Ex. tem razão. Seguindo precedentes havidos nesta Camara, nomeadamente quando occorreu o incidente da sessão de 20 de agosto de 1888, delibera a Mesa mandar retirar do discurso a que se refere S. Ex. e publicado no *Diario do Congresso* de hoje as phrases que reputa offensivas á sua pessoa para que ellas não figurem nos annaes.

Continúa a discussão do requerimento offerecido pelo Sr. Cupertino de Siqueira na sessão de ante-hontem.

**O Sr. Luiz Detsi** — Sr. Presidente, o meu honrado collega pelo 1º districto do Estado de Minas, com aquella modestia que tão bem assenta a seu elevado merito, dizia hontem que era com acanhamento que tomava a palavra na discussão sobre o assumpto da mudança da Escola de Minas de Ouro Preto.

O meu acanhamento deve ser muito maior, porque, sem competencia *(não apoiados)*, desconhecido completamente nesta Camara, vou responder ao magnifico discurso de S. Ex., que, posso dizer foi o canto da sereia, que captivou por um momento a attenção dos Srs. deputados.

Desejando acompanhar os exemplos da sua extremada delicadeza, a sua maneira affectuosa de discutir, procurarei vencer a minha natural rudeza, e peço desde já perdão por alguma palavra menos pensada que profira, mas que, podendo porventura magoar, não sahirá dos meus labios com essa intenção, sendo simplesmente filha de uma infeliz incapacidade.

O meu nobre amigo sabe da muito cordial estima que lhe consagro, do profundo respeito que tributo ao seu talento privilegiado, e sabe ainda que a confraternisação de nossas idéas politicas, antes das relações pessoaes intimas, já existia, quando S. Ex., em Ouro Preto, eu, em Juiz de Fóra, apostolavamos em communhão de principios o advento da Republica.

Si désse ouvidos á minha incompetencia, certo não tomaria a palavra. Ha, entretanto, uma questão de dever : em primeiro logar, como representante de Minas ; em segundo logar, por motivo de sympathia pela secretaria de Estado da justiça e interior, onde durante mais de dous annos observei a correcção na fórma dos seus actos, obrigando-me a vir em sua defeza, affirmando que o aviso em questão não é tão irregular, como se tem dito aqui.

O caso, como o collocou o meu honrado collega, se resume nestes dous pontos : em primeiro logar, o absurdo da mudança da Escola de Minas para Barbacena, e depois a expedição de um aviso, em vez do outro acto mais regular.

Quanto ao primeiro, sobre a mudança da Escola para a cidade de Barbacena, sou perfeitamente insuspeito, porquanto não me

prendem nem a essa cidade, nem a Ouro Preto interesses pessoaes de ordem politica ou quaesquer outros que sejam.

Quanto ao aviso, responderei com o pouco que aprendi na minha pratica da burocracia.

Os motivos que determinaram o assentamento da Escola de Minas em Ouro Preto foram, sem duvida, primeiramente a excellencia do local; mas ha de concordar o meu prezado amigo que o facto de ser alli a capital influiu poderosamente.

O Sr. Antonio Olyntho — O Sr. Gorceix responde cabalmente.

O Sr. Luiz Detsi — Quizera perguntar ao Sr. Gorceix : existindo todas as conveniencias para o ensino em Ouro Preto e havendo outro lugar com as mesmas razões de conveniencia, sendo este a capital, e attendendo á incontestavel influencia dos governos, onde se collocaria a Escola ?

O Sr. Antonio Olyntho dá outro aparte.

O Sr. Luiz Detsi — Os dous motivos existindo em favor de Ouro Preto, só merece louvores o eminente professor pelo acerto da sua escolha, quando se cumpriu em 1875 a lei que creou, em 1832, a Escola na provincia de Minas.

A sua séde foi sustentada pelos regulamentos que se seguiram á lei de 1875, até o de Benjamin Constant, que tem o vigor de um acto legislativo, porque emanava do governo provisorio.

Mais tarde, a Constituição mineira consagra a mudança da capital.

O Codigo do ensino superior e depois o actual regulamento, decretados pelo Poder Executivo, competentemente autorisado pelo Legislativo, fallam apenas em Escola de Minas e não dizem de Ouro Preto.

Mas, objectou o honrado deputado pelo 8º districto de Minas, o illustrado Sr. Valladares :— « Era uma desnecessidade, porque o ministro que os assigna sabia direito.»

Apezar disso pergunto: foi uma desnecessidade ?... Foi a previsão de um facto possivel ?...

A respeito, nada posso affirmar.

A lei do orçamento do anno passado, decretando a verba de 100 contos, diz—para iniciar as obras do novo edificio da Escola de Minas—e nada mais.

O Sr. Antonio Olyntho — Nem era necessario, depois de se repetir isto ha tantos annos.

O Sr. Luiz Detsi — Estou fazendo um ligeiro historico.

Por lei especial do Congresso mineiro, muda-se a capital. Os lentes da Escola de Minas, como affirmou um delles, o meu collega e amigo Sr. Cupertino de Siqueira, fallam na sua mudança. E o seu distinctissimo director, segundo sou informado, incumbira ao engenheiro-architecto Sr. José de Magalhães a planta do novo edificio.

O Sr. Antonio Olyntho dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi — Entretanto, V. Ex. não me contesta, quando digo que o director da Escola de Minas pensou na sua mudança ?...

O Sr. Antonio Olyntho — Criterioso como é, subordinar-se-hia á vontade da congregação, si fosse ouvida.

O Sr. Luiz Detsi— Sabendo que se tratava da mudança da Escola, cidadãos dignos de toda consideração de Barbacena offereceram ao governo o local e o material para que nessa cidade se fizesse a installação.

O Sr. ministro do interior expediu então ao engenheiro do ministerio, o muito distincto Sr. Dr. Henrique da Fonseca, o aviso que consta do *Diario Official*, nos seguintes termos.

« Declarou-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca que o governo federal resolveu seja construido na cidade de Barbacena , estado de Minas Geraes, o novo edificio para a Escola de Minas, sendo aproveitado, para esse fim, o patriotico offerecimento que fizeram alguns cidadãos residentes na mesma cidade do material necessario para aquella construcção; bem assim que nesta data se requizita do Ministerio da Fazenda que seja posto á sua disposição, na Delegacia Fiscal do Thesouro em Ouro Preto, o credito de 100 contos, consignado na lei do orçamento do exercicio corrente.»

Este aviso é um acto preliminar...

O Sr. Antonio Olyntho — Mas que diz tudo.

O Sr. Luiz Detsi — O governo acceitou o offerecimento e encarregou o engenheiro competente das obras, aproveitando o credito votado na lei do orçamento do corrente exercicio.

Sabe o meu honrado collega que o Poder Executivo tem uma certa latitude na applicação das verbas regularmente votadas.

O Sr. Antonio Olyntho — Parece-me razoavel orçar definitivamente a verba depois de feito o plano do edificio ; mas fixal-a antecipadamente e pol-a á disposição do engenheiro mostra açodamento.

O Sr. Luiz Detsi—A cidade de Barbacena é pequena, de um clima excellente, vida barata, com todos os requisitos para ser um centro de estudo ; não possue os perigos da vida agitada nas diversões das grandes cidades e dos movimentos politicos das capitaes,

de que tanto se arreceia o nobre deputado, como perturbadores da mocidade estudiosa.

Quando se creou a Escola de Minas, o seu curso compunha-se de dous annos. O primeiro constava de physica, chimica geral, mineralogia, exploração das minas, noções de topographia, levantamento de plano das minas, trigonometria espherica, geometria analytica, complementos de algebra, mecanica, geometria descriptiva, trabalhos graphicos, desenho de imitação e excursões. O segundo anno de geologia, chimica dos mineraes e docimasia, metallurgia, preparação mecanica dos minereos, mecanica e estudo das machinas, construcção, estereotomia, trabalhos graphicos, legislação das minas, ensaios metallurgicos, explorações geologicas e visitas de fabricas.

Pelo que fica exposto, pelo accumulo de materias em dous annos apenas, pelo exame desse programma, vê-se como era especialissimo o ensino do instituto.

Deixando de lado as modificações feitas no seu curso, chegamos ao regulamento vigente, em que se contam 29 cadeiras, das quaes apenas quatro, que se reduzem apenas a tres, por haver duas que se completam, referindo-se á mineralogia, lavra de minas, metallurgia, geologia, petrographia e estudo das jazidas metalliferas.

Ainda quando se quizesse sustentar a indeclinavel necessidade do centro metallurgico para o estudo dessas cadeiras, as 25 restantes evidentemente não estão no mesmo caso. Com effeito, ninguem o dirá para a resolução dos bellos problemas da analyse infinitesimal, para a hydraulica, resistencia dos materiaes, economia politica, etc., etc.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Antigamente o curso era de dous annos, mas eram necessarios dous annos do curso geral da Escola Polytechnica, e hoje são tres annos.

O SR. LUIZ DETSI— O regulamento de Benjamin Constant separou mesmo os cursos de engenharia civil e de minas.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Boa idéa.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Sempre combatida pelo illustrado Sr. Gorceix.

O SR. ANTONIO OLYNTHO— Defendida por elle. Veja o seu ultimo relatorio, a que me referi.

O SR. LUIZ DETSI—Vinte e cinco cadeiras não teem,pois,a menor necessidade do centro metallurgico.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Basta que uma necessite para não se dever fazer a mudança.

O SR. LUIZ DETSI—Não acho que a escola em Ouro Preto esteja mal, em face destes motivos, mas penso que em Barbacena dará os mesmos resultados que até agora tem dado.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Está V. Ex. muito enganado.

O SR. LUIZ DETSI—A questão de centro é muito relativa e ás vezes um preconceito. Si S. Ex. citou escolas especiaes da Allemanha, citarei em opposição a escola do centro intellectual do mundo,de Pariz,de onde é filho o eminente sabio Sr. Dr. Henrique Gorceix.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — O Sr. Gorceix não é engenheiro de minas ; é antigo alumno da Escola Normal em Pariz.

O SR. LUIZ DETSI—V. Ex. vem em meu auxilio.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA— O facto de não ser alumno da escola de minas dá mais força á argumentação.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Isso não quer dizer nada: um medico foi director das minas do Morro Velho e foi um excellente director.

O SR. LUIZ DETSI—Quer dizer apenas que tanto se póde estudar em Ouro Preto como em Barbacena.

O caso da Escola Polytechnica trazido ao debate não tem verdadeira applicação, porque são rarissimos os alumnos que se dedicam ao curso de minas,preferindo o de engenharia civil, que é aquelle que na vida pratica lhes assegura os meios de subsistencia. Os proprios engenheiros de minas encontram antes collocação nas estradas de ferro, porque a mineração, por emquanto, não tem dado resultado. E' o motivo por que definha o curso de minas da Escola Polytechnica.

O SR. ANTONIO OLYNTHO— Si o curso da Escola Polytechnica definhou pelas razões apresentadas por V. Ex., tambem deveriam ter definhado o de Ouro Preto, que, entretanto, estava cheio de alumnos, quando podiam frequentar o do Rio de Janeiro. Prova isto a superioridade daquelle sobre este.

O SR. LUIZ DETSI—Não digo que não, principalmente sendo uma escola especial...

O SR. ANTONIO OLYNTHO— E muito melhor collocada.

O SR. LUIZ DETSI— ... e ainda porque seus alumnos tinham fóros de engenheiros civis e o goso de um clima muito melhor durante os estudos.

A questão de collocação, como já disse, é relativa. Adoptada, por exemplo, em absoluto, a doutrina sustentada por meu honrado collega, deveriamos remover as escolas da Capital Federal, onde temos os theatros, a rua do Ouvidor, todas as diversões que absorvem a attenção aos rapazes.

O Sr. Antonio Olyntho — Então póde collocar-se uma escola de medicina em um arraial de Minas?

O Sr. Cupertino de Siqueira—V. Ex. não tem razão...

O Sr. Luiz Detsi—Mas, si eu digo que a questão não é absoluta, mas relativa...

Certamente não applaudimos uma escolha altamente inconveniente, o que de todo não se dá com Barbacena.

Não disse que tinha sido má a collocação em Ouro Preto; entretanto, seria propheta affirmando a mudança. Assim querem os lentes e alumnos, e a pressão deste poderoso desejo, pouco a pouco, se faria sentir.

O Sr. Antonio Olyntho—Posto que tenha sido hontem qualificado de máo propheta, ainda lançarei uma prophecia. Si a escola mudar-se para Barbacena, deixará de formar engenheiros capazes, como tem feito até hoje, para ser uma fabrica de rotulos e titulos.

O Sr. Luiz Detsi—E' uma miragem sombria de V. Ex.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Contando com professores como V. Ex. isso não acontecerá.

O Sr. Luiz Detsi—Apoiado. O que ha.porém, de extraordinario, de tão nefasto na atmosphera de Barbacena, que não permitte que as intelligencias sintam o calor vivificante da luz da sciencia?

O Sr. Antonio Olyntho—Não é isso; affirmo apenas que não tem as condições necessarias para uma Escola de minas.

O Sr. Luiz Detsi—Quanto ás excursões scientificas, Barbacena está muito bem situada, dispondo do serviço da Estrada de Ferro Central para conducção. E lembro a S. Ex. que ha poucos annos chega a estrada de ferro a Ouro Preto, fazendo-se antes as excursões a pé e a cavallo, sempre proveitosas.

O Sr. Antonio Olyntho—Muito mais proveitosas.

O Sr. Luiz Detsi—Não vejo por que se deseja lançar a condemnação sobre Barbacena, como local para uma Escola de engenharia civil e de minas.

O Sr. Antonio Olyntho—V. Ex. disse de engenharia civil e de minas, dando primazia á primeira.

Agora comprehendo a razão por que V. Ex. está tão transviado; julga o curso de engenharia civil mais importante que o de minas.

O Sr. Luiz Detsi—Não julgo tal. O facto é que na Escola existem os dous cursos; a ordem em que os cito pouco me preoccupa.

O Sr. Antonio Olyntho—E' essencial.

O Sr. Luiz Detsi—O facto é que a engenharia civil é mais importante pelos proveitos que dá aos que a estudam.

O Sr. Antonio Olyntho—V. Ex. está enganado.

O Sr. Luiz Detsi—Vejo mesmo os engenheiros de minas empregarem-se em estradas de ferro e em trabalhos que constituem a especialidade dos engenheiros civis.

O Sr. Antonio Olyntho—A razão disso é outra; o Sr. Cupertino que responda.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Aguardo-me para fazel-o depois.

O Sr. Luiz Detsi—Mas, emfim, o que ha de mysterioso em Barbacena que torna obtusos os cerebros?

O Sr. Antonio Olyntho— Não disse que era por isso.

O Sr. Valladares dá um aparte.

O Sr. Luiz Detsi— E os laboratorios e os museus que devem existir em uma Escola de minas?

O Sr. Antonio Olyntho — Os mineraes estudam-se no terreno.

O Sr. Valladares—E só na falta delle se deve recorrer aos laboratorios e museus.

O Sr. Luiz Detsi— Qualquer que seja o terreno das visinhanças de uma escola de ensino, como da que tratamos, nunca se dispensarão os laboratorios e museus.

Estes convenientemente montados e dirigidos por professores capazes, são a principal officina em que se produz a sciencia que se transmitte aos estudantes.

A natureza é sem duvida um grande mestre, mas não se póde confiar demais nos milagres da Divina Providencia e esperar que a só contemplação da natureza desvende riquezas opulentas que se guardam no seu seio.

Quanto mais rico for o meio mineralogico, tanto mais completo será o museu, da Escola...

O Sr. Cupertino de Siqueira— Entre a natureza e o laboratorio, é preferivel o laboratorio; ensina mais.

O Sr. Luiz Detsi—Ninguem dirá que o engenheiro que sahir de uma Escola de minas, só por effeito da sua collocação, será uma notabilidade na profissão que adoptar.

Nenhum medico, nenhum bacharel em direito, nenhum engenheiro civil ou militar, ao sahir das escolas onde estudaram, serão um notavel clinico, um abalisado jurisconsulto, uma personalidade na engenharia.

Elles trazem apenas um systema apparelhado, e depois, permitta-se-me a expressão, nos laboratorios da jurisprudencia, cada medicina, na vida pratica, nesta concurrencia, da força, que constitue a lucta pela existencia é que desenvolvem os conhecimentos, é que se apoderam dos elementos definitivos, para se tornarem grandes homens.

Não, Sr. Presidente, a escolha de Barbacena não é má ; sem grave injustiça não se póde increpar de absurda a vontade do governo.

Passando ao seguinte ponto, da irregularidade do aviso do Sr. ministro da justiça e negocios interiores, disse o meu honrado amigo e collega, no seu discurso de hontem: « O Sr. ministro do interior, veio se utilisar dessa imaginaria autorisação, revogando decretos por um simples aviso, sem dar a tão magno assumpto ao menos as honras de um decreto.»

Observo a S. Ex. que absolutamente não se revogou decreto algum.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Desejo muito ouvir a explicação de V. Ex.. Nessas cousas de burocracia a minha ignorancia é completa.

O SR. LUIZ DETSI—O acto da mudança não está consummado pelo citado aviso, e quando tiver de sel-o terá, sem duvida, as honras devidas de um decreto.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Então por que vae ser construido o edificio?

O SR. LUIZ DETSI—Já ponderei que na applicação das verbas do orçamento o governo tem um certo arbitrio...

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Mas não applical-as para fins diversos.

O SR. LUIZ DETSI—Mas o governo não o fez agora. A lei nada diz sobre a circumstancia de logar, e afinal a construcção de um edificio em Barbacena é sempre um melhoramento para Minas.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Mas a Escola perde os 100:000$, que tanto nos custaram a obter o anno passado.

O SR. LUIZ DETSI—Tendo trabalhado durante mais de dous annos na Secretaria do Interior, posso testemunhar a S. Ex. a correcção dos actos que são dalli emanados.

Não me refiro, neste momento, á doutrina que encerram, mas á technica burocratica. Ao seu engenheiro nunca vi o ministro expedir ordens, sinão por aviso.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — V. Ex. quer dizer que o governo manifesta a sua vontade aos pedaços.

O SR. LUIZ DETSI — Quero dizer que, assim como o aviso é correcto, o serão os actos posteriores.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Espero em Deus que a prophecia de V. Ex. não se realise.

O SR. LUIZ DETSI — A minha prophecia é que a Escola muda-se.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Questão de tempo, e hei de ver S. Ex. concorrer para isto.

O SR. LUIZ DETSI — Quem sabe mesmo si no recondito da sua alma não ha um movimento de vontade...

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Absolutamente não, declaro-o com a alma na mão.

O SR. LUIZ DETSI — Resumindo, direi que não se revoga decreto por aviso, o que aliás está nos nossos velhos habitos. O aviso é um acto preparatorio, e os subsequentes, espero eu, terão a mesma correcção deste.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Deviam ter começado pelo principio. *(Apartes.)*

O SR. LUIZ DETSI — Pergunto si pelo facto de se fazer um edificio em Barbacena, perde Ouro Preto?

O SR. THEOTONIO DE MAGALHÃES — Perde a Escola. *(Ha muitos apartes.)*

O SR. LUIZ DETSI — Tenho mostrado, Sr. Presidente, que não é absurda a escolha do governo e que não é incorrecto o aviso.

O meu preclaro amigo e distincto deputado pelo 1º districto, tem a sua educação scientifica iniciada pela mathematica, atravessou as sciencias naturaes, para chegar aos problemas sociologicos pela vida politica, que em tão boa hora encetou. Sabe S. Ex. que a vida dos individuos, como a vida dos povos, está sujeita a oscillações, a progresso e decadencia, a engrandecimento e degeneração.

Louvo muito S. Ex., e faço-o com todo respeito, admirando a sua digna tenacidade na defesa de Ouro Preto, que infelizmente neste momento está em decadencia continua.

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Não defendo Ouro Preto, que não necessita de defesa ; defendo a Escola de Minas.

O SR. LUIZ DETSI — E' certo, ás vezes, que os organismos quasi extinctos reagem, ou por meio de uma medicação acertada, ou pelo esforço das proprias energias, fortalecem e rejuvenescem. Oxalá assim seja para Ouro Preto. São muito sinceros os votos que faço por aquella cidade, desejando que, sem a vida official, adquira energia e se fortaleça com o sangue novo, com a actividade da iniciativa particular.

Quando o meu honrado companheiro de bancada pedia que não se arrebatasse a mais bella joia daquella cidade, o illustre deputado por S. Paulo, o Sr. Glicerio, disse, hon-

rando Ouro Preto, que essa cidade pertencia ao Brazil pelas tradicções republicanas.

Direi que a mais bella joia de Ouro Preto não é a Escola de Minas, são exactamente as suas tradicções, que ninguem póde arrebatar.

E' a conspiração gloriosa da Inconfidencia; é o sangue de Tiradentes; é o assassinato de Claudio Manoel da Costa; é essa historia que ha de durar perpetuamente como a Republica, e que antes desta já existia.

E' com essas tradicções que a alma brazileira ha de possuir sempre naquelle pedaço do torrão mineiro, para o seu culto do patriotismo, o altar da Republica illuminado pela lampada eterna da liberdade. *(Muito bem; muito bem. O orador é comprimentado.)*

Fica a discussão adiada.

Fica sobre a mesa para ser apoiado o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que se peçam ao governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, as seguintes informações:

1ª, relação nominal dos funccionarios publicos que teem sido aposentados depois da publicação do decreto n. 117, de novembro de 1892, especificando-se:

*a*) o nome, o emprego do aposentado;

*b*) o ordenado que percebia e o que percebe depois de aposentado;

*c*) em que data foi submettido á inspecção de saude, e si foi julgado como invalido no serviço da Nação;

2ª, em quanto tem montado annualmente a folha de pagamento dos pensionistas do Estado, nos exercicios de 1889 a 1894, especificando-se:

*a)* os reformados do exercito e da armada;

*b*) os magistrados;

*c)* os professores;

*d)* os demais empregados publicos, discriminados os ministerios.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.—*José Carlos de Carvalho.*

Fica sobre a mesa, para opportunamente ser julgado objecto de deliberação, o seguinte

PROJECTO

*Abolição das loterias*

A suppressão immediata das loterias é uma medida aconselhada e reclamada pela parte sã da sociedade brazileira, que felizmente ainda constitue a maioria da Nação.

A sua tolerancia por mais tempo importa autorizar a continuação affrontosa de uma pratica que a moral condemna.

A loteria, bem como outros jogos em exploração nesta capital, devem ser repellidos por todo aquelle que quizer ver o pudor nacional ao abrigo de especulações illicitas, e a caridade publica amparada com recursos tirados de fontes puras e por meios nobres e regulares.

Em 1879, já a Commissão de Fazenda desta Camara, composta então pelos deputados Buarque de Macedo, Baptista Pereira e Affonso Celso, no parecer que deu sobre o projecto apresentado pelo deputado Sr. Zama, abolindo as loterias no Imperio do Brazil, disse:

« A medida de que trata o referido projecto é digna da maior consideração e vem extirpar um mal contra o qual, é notorio, clama a parte mais esclarecida da população.»

Este parecer não foi discutido.

Em 1892, o Senado rejeitou o projecto n. 221 I, desta Camara, que abolia as loterias, respeitadas sómente as concessões já feitas.

Os factos, porém, occorridos ultimamente vieram mostrar que a necessidade de acabar-se por uma vez com o jogo de loterias é inadiavel.

E, como é certo que desse jogo as casas de caridade e outros institutos desta capital, recebem uma quota em seu beneficio, e o mesmo acontece com alguns Estados da União, que ainda toleram as loterias como meio de renda para auxiliar a manutenção desses estabelecimentos;

E como é certo ainda que o beneficio proveniente do jogo de loterias só produz para os institutos de caridade e algumas obras pias desta capital a quantia de 576:000$, assim distribuidos:

| | |
|---|---|
| Ao montepio................ | 240:000$000 |
| A' Santa Casa da Misericordia. | 112:000$000 |
| Aos institutos de meninos cegos e outros................. | 96:000$000 |
| Para as obras da Candelaria.. | 32:000$000 |
| Hospicio de Alienados........ | 48:000$000 |
| Matriz de S. Christovão...... | 48:000$000 |
| Total.... | 576:000$000 |

Apresento o seguinte projecto, abolindo immediatamente o jogo das loterias e substituindo as quotas beneficiarias provenientes dessa origem, por outras fornecidas por um pequeno augmento no imposto de expediente cobrado pelas alfandegas da União, para tres artigos unicos da nossa tarifa: *Carvão de pedra, Pinho e Alfafa.*

Apreciando-se a média das entradas desses generos, só no porto do Rio de Janeiro, du-

rante cinco aunos, verifica-se que um pequeno augmento fornecerá quasi o dobro do necessario para distribuir-se ainda maiores quotas beneficiarias, isto é:

Entradas no porto do Rio de Janeiro:

*Carvão de pedra*

| | | |
|---|---|---|
| 1893........... | 466.616 | toneladas |
| 92........... | 454.613 | » |
| 91........... | 452.805 | » |
| 90........... | 391.788 | » |
| 89........... | 404.795 | » |

Média 434.123 toneladas.

*Pinho*

| | | |
|---|---|---|
| 1893............. | 32.863.984 | pés |
| 92............. | 25.101.453 | » |
| 91............. | 27.787.895 | » |
| 90............. | 17.124.388 | » |
| 89............. | 15.283.096 | » |

Média 23.632.163 pés

*Alfafa*

| | | |
|---|---|---|
| 1893............. | 246.747 | fardos |
| 92............. | 387.005 | » |
| 91............. | 272.873 | » |
| 90............. | 169.596 | » |
| 89............. | 173.467 | » |

Média 251.957 fardos

Feito o augmento à razão de:

Para o carvão de pedra.. 500 rs. por ton.
» o pinho............ 20 rs. por pé
Para a alfafa............ 500 rs. por fardo

Consegue-se: 815:683$260, como mostra o seguinte quadro:

| GENERO | ENTRADAS MEDIAS | AUGMENTO | |
|---|---|---|---|
| | | Por unidade | Total |
| Carvão.. | 434.123 T. ......... | 500 réis | 217:061$500 |
| Pinho... | 23.632.163 pés...... | 20 réis | 472:643$260 |
| Alfafa... | 251.957 fardos..... | 500 réis | 125:978$500 |
| | | | 815:683$260 |

Nestes termos apresenta o seguinte

*Projecto*

Art. 1.º Ficam abolidas as loterias na Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º Fica creado o imposto especial de 500 réis por tonelada para o carvão de pedra; 500 réis por fardo para alfafa e 20 réis por pé para o pinho estrangeiro que entrar no Brazil a contar de 1 de janeiro de 1895 em deante.

Art. 3.º Esta cobrança será feita pelas alfandegas e mesas de rendas da União, para ser o seu producto distribuido annualmente, pelo Congresso Nacional, em quotas beneficiarias pelas casas de caridade e outros institutos pios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.—*José Carlos de Carvalho.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

*Do projecto n. 44 de 1894*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder a José Gonçalves de Oliveira, mestre das officinas de caldeireiro de ferro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1894. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Hermenegildo de Moraes.—F. Lima Duarte.*

*Do projecto n. 237 G de 1893 (Additivo destacado do orçamento da Industria, Viação e Obras Publicas para 1894).*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar, com empreza de navegação ou com particular, que melhores vantagens offerecer, o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, de Caxias a Picos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1894. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*Hermenegildo de Moraes.—F. Lima Duarte.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 73 — 1894

*Indefere o requerimento em que José Bonifacio Rogerio, 3º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede melhoramento de aposentadoria.*

A Commissão de Fazenda e Industria é de parecer que seja indeferida a petição em que José Bonifacio Rogerio, aposentado no logar de 3º escripturario, que foi, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede que sejam melhoradas as condições de sua aposentadoria, porquanto a aposentadoria de que se trata foi concedida nos termos a que tinha direito o supplicante. Decreto de 17 de maio de 1890, arts. 74, 77 e 79.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1894. —*Lins de Vasconcellos*, presidente.— *Paulino de Souza Junior*, relator.—*Anisio de Abreu.* —*Octaviano Loureiro.*— *Miguel Pernambuco.* — *Sá Peixoto.*

N. 74 — 1894

*Indefere o requerimento em que Francisco Irineu de Araujo, administrador aposentado dos correios do estado do Ceará, pede melhoramento de aposentadoria.*

A Commissão de Fazenda e Industria, tendo examinado o requerimento de Francisco Irineu de Araujo, administrador aposentado dos correios do estado do Ceará, pedindo que seja melhorada a sua aposentadoria, de modo a lhe serem concedidos os favores do decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890, e considerando que a aposentadoria do supplicante foi concedida antes desse decreto, e, pois, não o podia ser de accordo com as condições e favores, que o dito decreto estabeleceu, é de parecer que seja indeferido o mesmo requerimento.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1894. —*Lins de Vasconcellos*, presidente.—*Paulino de Souza Junior*, relator.—*Sá Peixoto*.—*Miguel Pernambuco.—Anisio de Abreu.—Octaviano Loureiro.*

N. 75—1894

*Indefere o requerimento em que Clemente Borges de Araujo, carteiro aposentado da repartição dos correios, pede melhoramento de aposentadoria*

A Commissão de Fazenda e Industria, tendo examinado com a devida attenção o requerimento em que Clemente Borges de Araujo pede que seja melhorada a sua aposentadoria, como empregado que foi na repartição dos correios; e considerando que a aposentadoria do supplicante foi legalmente concedida nos termos do n. 1 do art. 198 do decreto de 1 de maio de 1890 e não o podia ser, como pede o supplicante, nos termos do n. 2 do mesmo artigo e decreto, pois não se invalidou em consequencia de alguns dos accidentes, a que nesse texto se refere o legislador, como se verifica da inspecção feita perante a junta militar de saude da Capital Federal: é de parecer seja indeferido o dito requerimento.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1894. —*Lins de Vasconcellos*, presidente.—*Paulino de Souza Junior*, relator.— *Sá Peixoto.— Anisio de Abreu.— Octaviano Loureiro.—Miguel Pernambuco.*

N. 76—1894

*Indefere o requerimento em que D. Thereza de Jesus Mendes Seraphico pede ser admittida como pensionista do montepio federal.*

A Commissão de Fazenda e Industria, tendo examinado com a devida attenção o requerimento de D. Thereza de Jesus Mendes Seraphico, é de parecer seja indeferido, pois o montepio, que pretende ter sido feito por seu marido, não o foi effectivamente, como demonstra o proprio documento, que juntou, o qual, por occasião da morte do marido da supplicante, ainda estava em seu poder, não tendo sido apresentado ao ministro e muito menos por elle deferido.

Sala das commissões, 21 de agosto de 1894. —*Lins de Vasconcellos*, presidente.—*Paulino de Souza Junior*, relator.— *Sá Peixoto.— Miguel Pernambuco. — Anisio de Abreu.— Octaviano Loureiro.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 58 — 1894

*Autorisa o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.*

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o escripturario da Estrada de Ferro Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão, pede um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

A Commissão, attendendo a que acha-se provada com documento medico a allegação do peticionario e á vista dos attestados que elle junta, é de parecer que seja adoptado o seguinte :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica autorisado o Poder Executivo a conceder ao escripturario da Estrada de Ferro Paulo Affonso, Antonio Candido da Silva Leão, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1894.—*A. Milton*, presidente.—*Athayde Junior*, relator. —*Lamartine*.—*P. Augusto Borges*.

N. 59—1894

*Extingue as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria e dá outras providencias*

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° São extinctas as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria.

Art. 2.° Os consules geraes em La Paz e Genebra exercerão, além das attribuições que actualmente lhes competem, as de representação diplomatica, usando neste caracter do titulo de encarregados de negocios.

Art. 3.° São creados consulados geraes com as attribuições do artigo precedente no Mexico, S. Petersburgo e Vienna, sendo o 1° de 2ª e os ultimos de 1ª classe.

Art. 4.° Ficam supprimidos o logar de 2° secretario da legação da Allemanha e um do mesmo cargo na da Republica de França.

Art. 5.° Na legação da Santa Sé, o cargo de secretario será exercido por um 2° secretario.

Art. 6.° O governo contractará, nas capitaes onde existem legações, o aluguel de edificios para installação effectiva das chancellarias, devendo ser consignada todos os annos na lei do orçamento a verba de 2:000$, ao cambio de 27 ds. sterls. por 1$, para o aluguel do predio destinado a cada uma das legações de Washington, Londres e Pariz, e será deduzida na mesma lei, da verba da representação dos ministros das demais legações, a quantia de 1:000$, ao mesmo cambio, para ser applicada a este fim.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1894.— *João Lopes*, presidente (com restricção quanto á legação da Russia).—*Alberto Torres*, relator, propondo tambem a extincção das legações da Belgica e do Perú ; a concessão ao consul geral de Bruxellas das attribuições do art. 2° e a creação de um consulado geral em Lima, com as mesmas attribuições.—*Augusto Montenegro*.—*Arthur Rios*.—*Gonçalves Ferreira*.—*Almeida Nogueira*.—*Augusto Severo*.—*A. Guanabara*.

**O Sr. Presidente** designa para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos :

Da Camara dos Deputados, n. 50, de 1894, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891 ;

N. 12 A, de 1894, autorizando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas Militar e Naval, até 6 de setembro de 1893 (discussão unica) ;

N. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (2ª discussão) ;

N. 85 A, de 1893, estabelecendo a subvenção annual de 500:000$ á companhia que se organisar com o fim principal de transportar immigrantes, fazendo uma viagem mensal entre os portos de Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova, com os onus e favores que propõe (2ª discussão) ;

3ª discussão do projecto n. 51, de 1894, abrindo o credito especial de 100:000$, destinado aos premios creados pelo decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890 ;

Discussão unica do projecto n. 201, de 1891, mandando restituir ao cidadão Agostinho José Cabral, thesoureiro aposentado da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes, a quantia de 3:000$ com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos ;

1ª discussão do projecto n. 45, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas ;

1ª discussão do projecto n. 36, de 1894, considerando de 1ª classe, para todos os effeitos, desde 10 de junho de 1893, a officina telegraphica e electrica da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

Discussão unica do projecto n. 252 A, de 1893, concedendo um anno de licença ao ba-

charel Augusto Netto de Mendonça, juiz substituto seccional em Santa Catharina;

1ª discussão do projecto n. 57, de 1894, declarando de nomeação dos administradores dos correios nos respectivos Estados e Capital Federal os agentes de 3ª e 4ª classes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas.

---

69ª SESSÃO EM 23 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anizio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alvaro Carvalho, Casimiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Alberto Salles, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Costa Rodrigues, Gabriel Ferreira, Ildefonso Lima, Torres Portugal, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Gouvêa Lima, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovegildo Filguiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Fonseca Portella, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Laudulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, João Penido, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferreira Pires, Rodolpho Abreu, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Alfredo Ellis, Almeida Nogueira, Costa Junior, Herculano de Freitas, Moreira da Silva, Moraes Barros, Paulino Carlos, João de Faria, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Fernandes Lima, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Mayrink, Vaz de Mello, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado, de 22 do corrente, communicando que foi restituido sanccionado o decreto do Congresso Nacional approvando o tratado de commercio e navegação entre o Brazil e o Perù.— Inteirada.

Do mesmo senhor e de igual data, devolvendo a proposição desta Camara concedendo uma pensão ao Dr. Vicente Moretti Foggia, á qual o Senado não póde dar o seu assentimento.— Inteirada.

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 14 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 25, de 16 de junho ultimo, relativamente a companhias extrangeiras de navegação que frequentam os portos desta Republica.— A quem fez a requisição (o Sr. deputado José Carlos).

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 23 do corrente, restituindo sanccionado um dos autographos da reso-

lução do Congresso Nacional, concedendo ao chefe de secção da Directoria Geral de Estatistica, Antonio da Silva Netto, nove mezes de licença.— Inteirada, officiando-se ao Senado.

Telegramma — Aracajú, 22 de agosto de 1894.

Exm. Sr. presidente da Camara dos Deputados — Força federal que seguiu Itabaianinha proteger eleição coronel Valladão, alli continúa praticar violencias. Acabo receber seguinte telegramma daquella procedencia : Ordem prisão a nós ; garanta-nos. Deputados Jonathas e Euthymio. Communique marechal. — ( Assignado ) *Calazans*, presidente.

**O Sr. Augusto Severo** (*pela ordem*) declara que acompanhou o illustre presidente da Commissão de Orçamento, assignando «vencido» o parecer sobre o projecto hontem apresentado, supprimindo diversas legações na Europa e na America, visto como divergia dos seus companheiros no projecto de suppressão da legação brazileira na Russia. Assim, pede ao Sr. presidente que mande fazer a necessaria rectificação na acta, de onde consta a sua assignatura sem restricções.

O SR. PRESIDENTE—A reclamação do nobre deputado será attendida pela Mesa.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira.

**O Sr. Valladares**—Sr. Presidente, começarei expondo uma duvida sobre a curialidade do requerimento do nobre deputado por Minas, quando pede que se requisite—por intermedio da Mesa—o parecer da congregação da Escola de Minas sobre *itens*, que estabelece, a proposito da mudança da Escola de Minas.

Trata-se de uma congregação de professores de um estabelecimento de instrucção superior de caracter geral ou federal ; parece que o pedido desse parecer devia ser requisitado por intermedio do governo, visto a natureza administrativa do assumpto, e achar-se a escola sob a jurisdicção do governo.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—E é desnecessario, porque o director da Escola já se tem manifestado a esse respeito.

O SR. VALLADARES—Como bem pondera o nobre deputado, além de incurial a maneira de se fazer o pedido, elle é desnecessario ; em todo o caso, si eu fosse amigo do governo, não saltaria por sobre elle dirigindo-me por intermedio de outra entidade a uma congregação que está sob a jurisdicção do governo e não sob a nossa.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—O meu fica ao criterio da Mesa.

O SR. VALLADARES—Si o seu requerimento passar, assim incurial, a Mesa cumprirá a deliberação da Camara ; não poderá alteral-a.

Sr. presidente, discorrer a esse respeito, discutir impugnando a idéa que foi sustentada pelo nobre deputado autor do requerimento, me parece desnecessario, depois do discurso do Sr. Antonio Olyntho, e eu só uso da palavra, por se tratar de um assumpto que muito interessa ao Estado de Minas, para tornar patente a esse Estado, que tenho a honra de representar, a importancia que ligo a todos os assumptos que entendem com seus interesses e direitos.

Accresce, Sr. presidente, que, á vista da attitude do nobre deputado por Minas, o Sr. Antonio Olyntho, tal é o prestigio de que S. Ex. goza, e sendo sinceras, como são, as opiniões que aqui expendeu contra a infeliz idéa da mudança da Escola de Minas, me parece que essa idéa não triumphará. O nobre deputado dispõe de prestigio incontestavel, e tem o direito de fazel-o valer...

O SR. ANTONIO OLYNTHO— Os meus esforços são muito fracos. (*Não apoiados.*)

O SR. VALLADARES— S. Ex. é hoje o chefe da maioria da deputação mineira...

O SR. ANTONIO OLYNTHO—Não me dê titulos que não tenho.

O SR. ARTHUR TORRES— Chefe muito legitimo. (*Apoiados.*)

O SR. VALLADARES—... essa deputação, com excepção de 11 ou 12 opposicionistas, acompanha S. Ex...

O SR. ANTONIO OLYNTHO—E' porque temos uma orientação muito uniforme ; não ha chefes.

O SR. VALLADARES—... de sorte que o nobre deputado, manifestando-se em sentido contrario a essa medida, tenho por certo que ella não será levada a effeito ; basta que S. Ex. saiba querer, porque o governo não tem o direito de desconsiderar um amigo como o nobre deputado.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—*Errare humanum est*: não penso que fosse uma desconsideração, foi um erro.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA—E a questão não é de prestigio, não é uma questão de confiança.

O SR. VALLADARES — V. Ex. não poderá desconhecer o prestigio do nobre deputado, nem fazel-o desapparecer.

O SR. CUPERTINO DE SIQUEIRA — Mas quem pretende isso ? Si a questão é de confiança, retiro o meu requerimento.

O Sr. Valladares — A mim não me incommoda o prestigio de quem quer que seja, e até tenho a maior satisfacção em affirmar o valor politico do nobre deputado, prestigio esse que tambem não deve incommodaro nobre deputado pelo 8º districto, que entrou para esta casa muito depois de mim.

Por conseguinte não lhe acho razão de interromper-me, quando affirmo o prestigio do nobre deputado...

O Sr. Cupertino de Siqueira — Que insistencia!

O Sr. Valladares — O nobre deputado não deve ter inveja do Sr. Antonio Olyntho, não é justa tal emulação; deixe-o proseguir, que o seu valor ha de aproveitar ao nobre deputado, e até a mim, que não pertenço á maioria.

O nobre deputado começa agora, o pennacho (*riso*) não lhe póde pertencer.

Sr. presidente, como disse, parece-me que a séde da escola não será Barbacena, e nem será Bello Horizonte.

Devo declarar a V. Ex. que nunca me enthusiasmei pela idéa da mudança da capital de Minas, e si estivesse em minhas mãos impedir que ella se realizasse, eu teria impedido.

O Sr. Antonio Olyntho — Estamos de perfeito accordo.

O Sr. Valladares — Nunca ouvi, Sr. presidente, uma razão procedente em pról da mudança da capital, mórmente como se realizou, impondo ao Estado onus para fundar-se uma cidade.

As cidades, senhores, constituem nucleos naturaes.

Ellas se formam como um phenomeno natural, pelos elementos que naturalmente congregam ou arrastam os individuos para um ponto dado do globo.

Não bastam os decretos mais ou menos socialistas, como o que creou a nova capital, e permitta Deus que, depois de grandes dispendios, não appareça uma capital não superior á velha Ouro Preto!

Nunca ouvi razão procedente para a mudança da capital de Minas Geraes.

Allegavam-se motivos de somenos valor, para não dizer de nenhum valor; uns diziam achar feio o logar, o que aliás não é verdade.

O Sr. Antonio Olyntho — E' uma injustiça.

O Sr. Valladares ... outros, que as ruas são muito ingremes, demandando grande esforço para transital-as, etc.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Allegava-se falta de terreno.

O Sr. Valladares — Outros, como o nobre deputado, a falta de terreno ou espaço para uma grande cidade, o que não é verdade, porque não existe lá muralha que impedisse que a cidade se fosse estendendo. Accresce que uma cidade não muito grande póde se constituir, não obstante, um bom fóco de civilisação, ao contrario do que se allegava.

Direi mais, de passagem, que uma capital é simplesmente o logar em que o governo tem a sua séde, e não me parece que se possa sustentar com bons argumentos que deva ser necessariamente uma grande cidade.

O illustre fundador da Republica Americana enunciou opinião contraria, preconisando a capital em uma pequena cidade como Washington, fazendo sentir que nas pequenas cidades o governo procede com mais isenção de espirito na deliberação dos negocios publicos.

Um Sr. Deputado — E' uma das razões que foram allegadas para a decretada mudança da Capital Federal.

O Sr. Valladares — Já se pensa, nos Estados-Unidos, que Washington já possue hoje uma população muito numerosa, de sorte que o governo alli já não delibera com plena isenção de espirito.

Ora, Sr. Presidente, eu, que nunca achei procedentes as razões que se apresentaram para a mudança da capital de Minas, não posso collaborar com aquelles que, tendo concorrido para a mudança da capital, querem hoje aniquilar a cidade de Ouro Preto.

A idéa da mudança foi infeliz, porque não havia razão para tal. Ouro Preto foi a capital onde funccionaram os diversos governos que presidiram ao progresso de Minas. Minas não prosperou menos do que outros Estados: a sua civilisação não é inferior á de S. Paulo.

O Sr. Antonio Olyntho — Ouro Preto é talvez a cidade do Brazil onde a civilisação é maior.

O Sr. Valladares — Para mim, uma das grandes vantagens que tinha a capital em Ouro Preto era não se prestar essa cidade a grandes emprehendimentos industriaes, ás obras portentosas que hoje se iniciam em Bello Horizonte, que vão acarretar para o estado uma despeza não inferior a 50.000:000$, quantia esta que, applicada á viação do Estado, seria de grande proveito, de melhor proveito para a sua civilisação, do que uma cidade nas paragens do antigo Curral d'El-Rei.

Accresce que não tenho muita fé no resultado das despezas, porque, como disse, as cidades são agrupamentos naturaes, são phenomenos sociologicos, não se inventam, não são alargamentos de populações que se cream por decretos; ellas nascem e desenvolvem-se naturalmente.

Si o Estado de Minas dispõe de recursos abundantes, esses recursos podem ser applicados em obras de maior urgencia, e de real utilidade.

Ora, como disse, Sr. Presidente, si discordei de tal mudança e si ainda discordei mais da creação de uma cidade portentosamente planejada, importando isto em grande onus para o Estado de Minas, não posso acompanhar aquelles que, depois de arrebatar de Ouro Preto á séde do governo do Estado, ainda procuram tirar daquella cidade a Escola de Minas e os estabelecimentos que alli se acham, em detrimento da vida daquella boa cidade, á qual estão ligadas as mais caras recordações e tradições de Minas!

As cidades são fócos de civilisação, constituem um elemento indispensavel para o desenvolvimento do homem, e mórmente nos paizes livres ellas desempenham importante papel; é das povoações mais ou menos populosas que partem os elementos de resistencia indispensaveis ao funccionamento dos governos livres. Não comprehendo, portanto, que aquelles que alimentam sinceras convicções liberaes, sinceramente desejam o desenvolvimento das nossas liberdades, sejam obreiros da destruição de povoações creadas, e ostentando civilisação adiantada, como Ouro Preto.

A retirada da Academia Mineralogica não poderá deixar de concorrer para esse aniquilamento, que o honrado deputado pelo 8º districto prophetisa, e sem manifestar o menor pezar, posto que lá tenha a sua residencia!

Não posso concorrer para esse anniquilamento; Ouro Preto precisa deste estabelecimento e de outros que lá estão, para a sua manutenção, para o seu desenvolvimento.

Cumpre lembrar que a Escola de Minas não foi fundada para elemento de vida de Ouro Preto; foi fundada ou creada, e fixada alli, para serem alli utilisados nos estudos os elementos naturaes que lá existem.

Ora, senhores, si essa escola foi creada por ser de grande vantagem a um paiz mineralogico, como é o Brazil, e fixada sua séde em Ouro Preto, por ser aquelle logar um excellente ponto mineralogico, e toda a zona circumvizinha, não ha motivo racional para se mover dalli a Escola, em detrimento dos estudos a que é destinada, e em detrimento da vida de uma antiga e civilisada cidade mineira!

Ha nisso um requinte de maldade barbarisadora, ponderando-se ainda nos grandes prejuizos que se vae causar aos nossos patricios, aos habitantes que alli adquiriram predios, construindo ou comprando, e concretisando nelles a fortuna, a sorte da familia!

Ataca-se, simultaneamente, o interesse publico e os direitos e interesses privados, que na especie perfeitamente se harmonisam!

Si, Sr. Presidente, as minhas opiniões pudessem influir em relação aos negocios de Minas, si ellas pudessem pesar nas deliberações de seu governo, eu teria maior satisfacção em enunciar-me no sentido de conservarem-se alli todos os institutos de instrucção...

O Sr. Antonio Olyntho — Apoiado, e a opinião de V. Ex. deve influir...

O Sr. Valladares—... não só porque a sua remoção importará dispendios e sacrificios para o Thesouro, como pelos motivos já expendidos.

Não se tem o direito de ligar a idéa da mudança da capital á idéa e proposito do arrasamento de Ouro Preto.

Aquelles que concorreram para a mudança da capital, e cuja opinião eu respeito, devem, por todos os meios a seu alcance, procurar reparar os prejuizos causados a Ouro Preto, não lhe retirando os elementos restantes de vitalidade, e procurando mesmo crear outros.

Em um paiz novo como o nosso, ao qual não sobram elementos civilisadores, e nem em qualquer outro, senhores, não é licito supprimir um fóco de civilisação, como é Ouro Preto, que é uma cidade adeantada, onde as lettras prosperam, e já prosperavam em tempos idos; e para isso muito concorrerá a conservação dos bons institutos de instrucção que lá existem, cuja remoção trará grandes sacrificios para os cofres publicos, e prejuizos outros.

Sr. Presidente, ha outras razões praticas em relação á Escola de Minas para, de uma vez, se affirmar que o governo não tem direito de fazer daquella Escola uma especie de judeu errante, assistindo-lhe a faculdade permanente de removel-a.

Estou informado, Sr. presidente, a este respeito, e o testemunho do honrado deputado pelo 1º districto será valiosissimo, de que a Escola de Minas possue hoje gabinetes importantissimos de chimica e physica, mineralogia, metallurgia, etc...

O Sr. Antonio Olyntho—Apoiado.

O Sr. Valladares— ..não inferiores ás que possuem escolas congeneres no mundo civilisado, na culta Europa.

O Sr. Antonio Olyntho — Não inferiores, diz bem o nobre deputado.

O Sr. Valladares — Parece-me intuitivo que a remoção desses gabinetes, que a remoção desses laboratorios não se fará facilmente e sem prejuizos, porque não se fará sem estragos, sem perdas ou estragos de instrumentos, e prejuizos de objectos dos museus, que se perdem, etc., etc.; e sem perda de tempo para os estudos.

O Sr. Luiz Detsi—Os instrumentos veem da Europa até cá e não se estragam.

O Sr. Antonio Olyntho — O laboratorio de chimica será necessario fazer de novo, porque se compõe de fornos, etc.

O Sr. Valladares — Um laboratorio compondo-se de fornos e de apparelhos fixos, como diz o nobre deputado, dada a mudança tornar-se-ha preciso fazer tudo de novo; e tudo isso, Sr. Presidente, importa dispendios e perda do precioso tempo dos alumnos, até que se restaurem os gabinetes e os laboratorios, para começarem os seus estudos regularmente.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Está enganado: esta mudança tem-se feito na escola sem prejuizo de meia hora de estudo.

O Sr. Valladares —Ora, o nobre deputado parece acreditar que falla aos peixinhos (*riso*). Prosigamos.

Não tenho necessidade de deter-me no exame da questão quanto á vantagem dos estudos, que resulta da conservação da escola no logar que foi escolhido, por ser o mais proprio, pelo illustre fundador da escola, Dr. Gorceix.

O nobre deputado pelo 1º districto demonstrou perfeitamente a conveniencia, a necessidade mesmo da conservação da Escola de Minas em Ouro Preto. A demonstração do nobre deputado, sob este aspecto, que é o de sua especialidade, foi completa.

Quanto ao segundo ponto, Sr. Presidente, o da legalidade, V. Ex. ouviu o honrado deputado pelo 4º districto na ultima sessão desta Camara. O honrado deputado é um homem de talento...

O Sr. Luiz Detsi—Muito obrigado.

O Sr. Valladares—... e, apezar de seu talento, S. Ex. não conseguiu demonstrar a legalidade do acto do ministro; e chegou ao resultado de affirmar que o acto não existe, para poder demonstrar que não se deu illegalidade.

O Sr. Luiz Detsi—Disse que o aviso é um acto preparatorio.

O Sr. Valladares—S. Ex. considerou o aviso como um acto preparatorio; não ha ainda começo de execução. Tanto melhor para o honrado deputado pelo 1º districto de Minas.

Si é o aviso um acto meramente preparatorio, será mais facil recuar, não levar por diante um acto em relação ao qual existem apenas elementos preparatorios,

O honrado deputado por Minas, não podendo sustentar a legalidade do aviso, disse — elle é um acto meramente preparatorio.

Não ha, pois, facto nenhum consummado e a séde da Escola de Minas não está removida para Barbacena.

Ainda bem!

Quanto á construcção de um edificio, disse o illustre representante do 4º districto, ficará para qualquer outra serventia, si afinal não for mudada a escola.

O nobre deputado é um homem intelligente, viu que o acto do ministro não tem defesa, e sophismou, dizendo que o acto não existe e o edificio mandado construir para a Escola de Minas poderá ter outra applicação.

O Sr. Luiz Detsi dá um aparte.

O Sr. Valladares — Parece-me Sr. Presidente que o governo só tinha o direito, ou melhor, tinha obrigação de applicar a verba que foi consignada á construcção do novo edificio a esse mister, e só a elle.

Não póde ordenar a construcção de um edificio algures, que depois, como entendeu o nobre deputado pelo 4º districto, possa ser destinado a outro mister.

O Sr. Luiz Detsi — Mas eu não disse isto.

O Sr. Valladares — Si V. Ex. não disse isto, disse cousa muito parecida com isto, equivalente.

Disse que o aviso, ordenando a construcção em Barbacena do novo edificio para a escola, é acto meramente preparatorio, que o edificio poderá ter outro destino.

Ora, valendo-se de uma verba destinada á construcção de um edificio para a Escola de Minas, póde o governo construir um edificio para outra cousa?

V. Ex. declarou que si a escola não se mudar, que si não for transferida para Barbacena a sua séde, ficará a União com mais um proprio...

O Sr. Luiz Detsi dá um aparte.

O Sr. Valladares—Affirmo que o governo não tem o direito de lançar mão de uma verba destinada á Escola de Minas, construindo um edificio em qualquer outro logar; que não Ouro Preto, que é a sua séde legal, embora esse edificio possa ter uma outra applicação util. (*Apoiados.*)

Ora, que Ouro Preto é a séde legal da Escola de Minas ninguem póde contestar; é um facto que nós todos conhecemos, e até é de simples inspecção ocular.

O governo, pela lei de 1832, teve a faculdade de designar a séde da escola.

Contractou um distincto professor, o Sr. Gorceix, para estudar as diversas zonas que mais se prestassem ao objectivo principal da Escola de Minas.

Este distincto professor installou-a em Ouro Preto.

O SR. ANTONIO OLYNTHO—E 16 annos depois confirmou no seu relatorio a excellencia do logar.

O SR. VALLADARES — Ora, si depois de 16 annos, o fundador da Escola desvaneceu-se da escolha do local, não se póde sustentar a conveniencia da mudança, que só poderá ser determinada por lei, porque, em virtude de lei foi a séde da escola fixada alli. Mas, como dizia, a lei de 1832 delegou ao governo a escolha do local, e o governo,depois dos competentes estudos, por seu preposto, escolheu aquelle, isto é, Ouro Preto, onde a escola foi por elle installada, e onde tem funccionado ha cerca de 20 annos. Portanto, o acto administrativo do governo, praticado por delegação do Poder Legislativo, está completo, nem se comprehende (não quero discutir a curialidade da delegação) que, ficando o governo autorisado por lei a praticar certo e determinado acto, depois de estudos que mandará fazer, feitos elles, e praticado o acto em virtude desses estudos, fique o governo, eternamente, de posse da faculdade, que o Poder Legislativo delegou-lhe uma vez, só pela natureza do assumpto, porque eram precisos estudos preparatorios. Portanto, o governo não tem competencia para mudar a séde da escola... •

O SR. LIMA DUARTE—Quem é que tem competencia ?

O SR. VALLADARES—E' o Corpo Legislativo. (*Ha outros apartes.*)

V. Ex. talvez me accuse de repetidor; mas este meu defeito foi creado pelo veso de nossas assembléas, onde os apartes, a proposito ou não, se multiplicam e obrigam o orador a voltar ao mesmo ponto de partida, a repetir argumentos, para poder proseguir.

Como dizia, o acto não é legal. A lei de 1832 podia designar a séde, mas não a designou, porque isto dependia de estudos preliminares. Feitos esses estudos, installou-se a Escola, deu-se regulamento, a que se referiu o nobre deputado pelo 1º districto, vieram outros regulamentos referindo-se sempre á escola de Ouro Preto.

Esses regulamentos, a meu ver,nada adiantam á designação da séde que estava feita pela installação da escola, feita pelo Sr. Gorceix, como representante do governo. Em todo caso esses regulamentos constituem declarações, consagração solemnissima da escolha do local ; portanto, o governo não se póde prevalecer de uma verba constante do orçamento para a construcção de um novo edificio destinado á Escola de Minas, para fazer dessa escola um *judeu errante.*

Ha um outro aspecto que me parece interessante e pelo qual deve ser encarada esta questão.

E' o dos direitos dos professores. Trata-se de professores vitalicios de uma Escola com séde em Ouro Preto. Ora, quando um professor faz concurso, adquirindo direito á vitaliciedade, não lhe é indifferente o logar.

Muitas vezes só lhe convém ser professor em certo e determinado logar, por motivo de clima que melhor convenha ao seu organismo, relações de familia, etc., etc.

Por consequencia, mesmo que não se possa sustentar que, por lei, não seja impossivel a mudança de uma escola mantida pelo Estado, cumpre que os motivos de interesse publico sejam patentes, sejam palpitantes, para que aos interesses, aos direitos da communhão, possa amoldar-se ou mesmo sacrificar-se o interesse, o direito individual.

A mudança da escola, portanto, joga com interesses e direitos adquiridos pelos professores vitalicios, que conquistaram suas cadeiras na fórma da lei, e aos quaes póde não ser indifferente que a Escola esteja neste ou naquelle ponto ; esses direitos, attento o caracter de estabilidade dos estabelecimentos, não podem ser sacrificados a capricho ou a interesses, por simples avisos do governo.

Figurarei um exemplo com a Faculdade de Direito de S. Paulo : sou formado em direito, já fiz um concurso, pretendendo uma cadeira naquella faculdade e poderei fazer um outro ; mas propondo-me a uma cadeira nessa Faculdade, eu tinha em vista vantagens que só a cidade de S. Paulo me podia proporcionar.

Não me é indifferente ser professor em S. Paulo ou na capital de Goyaz.

Assim tambem o professor que conquistou uma cadeira em Ouro Preto póde ter tido em vista considerações de diversas naturezas, a excellencia do clima, as ligações de familia, muitas outras emfim, e não lhe será indifferente ser professor em Barbacena, elle que fez concurso para ser professor em Ouro Preto.

O SR. LUIZ DETSI —E V. Ex. acha que a inamovibilidade dos professores, como a dos magistrados, está garantida em lei ?

O SR. VALLADARES — Si não está garantida em lei, resulta da lei, nos termos que expuz, porque os professores, quando fazem o concurso sabem que as Faculdades não são judeus errantes, sabem que as suas sédes não podem estar sujeitas á instabilidade que resultaria de poder o governo transferil-as por simples aviso.

O SR. MARCOLINO MOURA dá um aparte.

O SR. VALLADARES —A questão da conveniencia publica já está resolvida, e é preciso que não se dê a essa expressão uma amplitude tal que ella seja a capa de abusos do governo em detrimento de direitos adquiridos. A conveniencia publica é tomada em consideração

por occasião do acto legislativo, quando se confecciona e se executa a lei ; na hypothese, essa questão de conveniencia publica foi considerada quando o Poder Legislativo creou a Escola de Minas, e quando o governo, no uso de uma delegação especial, fixou a respectiva séde. Dahi por deante surgiram direitos em consequencia dos actos executivos que deu-lhe o governo, e esses direitos devem ser respeitados.

Devo declarar a V. Ex., Sr. presidente, que, educado em um tempo em que os principios que venho de expôr não seriam postos em duvida, porque são elementares, constrange-me a necessidade, em que me acho, de estar a expol-os, e ainda mais de ter de sustental-os, por vel-os desconhecidos por actos do governo.

A questão da conveniencia publica, agora, não tem cabimento, nem proposito...

O Sr. Antonio Olyntho — Dos 14 professores, sete já me telegrapharam apoiando as minhas idéas.

O Sr. Lamartine — E como V. Ex. é professor tambem, segue-se que a maioria da congregação já se manifestou.

O Sr. Valladares—Sr. Presidente, V. Ex. acaba de ouvir o que diz o nobre deputado, que a maioria da congregação já se manifestou contra a mudança para Barbacena. Realmente, Sr. Presidente, Barbacena é uma pequena cidade, collocada em uma elevação ou morro, existindo alli algum calcareo, proprio para o fabrico de cal; sendo mesmo certo que para os lados de Carandahy existe uma fabrica de cal. Não comprehendo, pois, que se pretenda mudar para esse local uma Escola, cujo objectivo especial e principal, que determinou-lhe a creação, é a mineralogia, e não a engenharia, como disse o nobre deputado pelo 4º districto. Por conseguinte, o governo viola duas vezes a lei, pretendendo mudar a escola para um ponto que não é apropriado a seus intuitos, e prejudicando os direitos adquiridos pelos professores ; além de carecer de competencia para mudar a séde da Escola.

Nem se diga que o governo póde exercer de novo a attribuição, que lhe foi conferida primitivamente pela lei, de fixar a séde da escola : a procuração para um fim especial esgota-se quando está preenchido o mesmo fim, e foi o que se deu com a delegação que o governo tinha para fixar a séde da escola. Fixada a séde, o mandato está extincto. Pergunto eu : si o Poder Legislativo tivesse conferido ao governo o direito de fixar a séde das Faculdades de direito, elle poderia hoje, depois de ter escolhido a cidade de S. Paulo para uma dessas faculdades, transferil-a para outro qualquer ponto?

O Sr. Antonio Olyntho—Seria menos absurdo do que a mudança da Escola de Minas para Barbacena.

O Sr. Cincinato Braga — Não apoiados. *(Apartes na bancada paulista.)*

O Sr. Valladares—Vejam os nobres deputados como a simples enumeração de uma hypothese provoca tão vivas reclamações da illustre deputação paulista ! A representação de S. Paulo é sempre ardente zeladora dos direitos do seu Estado, dando edificantes exemplos a nós mineiros.

O Sr. Antonio Olyntho—Isso quer dizer que eu terei a meu lado esta illustre bancada. O nobre deputado deve considerar a questão sob o ponto de vista da hygiene.

O Sr. Valladares—Sr. Presidente, antes de terminar estas considerações, direi ainda, sob o ponto de vista hygienico, que Barbacena é hoje o ponto de refugio de todos aquelles aos quaes cabe o infortunio das molestias pulmonares, cujo contagio é incontestavel, mórmente em relação aos moços. *(Apartes.)*

Parece-me, portanto, que não é o logar mais apropriado para se estabelecerem grandes nucleos de moços, como serão os alumnos da Escola de Minas.

O Sr. Lima Duarte—Nesse ponto V. Ex. não tem razão nenhuma. O sanatorio de Barbacena é para doentes de molestias mentaes, havendo um outro edificio para convalescentes.

O Sr. Valladares—Mas V. Ex. não póde contestar que grande numero de tuberculosos procuram Barbacena. Não disse que o sanatorio seja destinado aos tuberculosos.

O Sr. Lima Duarte—Em Ouro Preto tambem ha beriberi.

O Sr. Valladares—Casos esporadicos, como ha em todo o Brazil.

O Sr. Antonio Olyntho—Peço ao nobre deputado que leia esse outro telegramma que acabo de receber. São oito, portanto, os professores que me apoiam.

O Sr. Valladares—(*Lê*). Aqui tem a Camara mais uma opinião autorisada em sentido contrario á mudança da escola, é um professor, que junta o seu protesto ao do Sr. Antonio Olyntho.

Dou por findo o meu discurso, pedindo desculpa á Camara pelo tempo que lhe tomei.

Como disse, só tive em vista enunciar, de um modo solemne, a minha opinião; a impugnação opposta ao aviso do ministro pelo nobre deputado pelo 1º districto dispensava perfeitamente o discurso que acabo de proferir.

*(O orador é comprimentado por diversos Srs. deputados.)*

Fica a discussão adiada, visto ter dado a hora do expediente.

## ORDEM DO DIA

Não havendo numero para se proceder á votação das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 3ª discussão do projecto n. 51, de 1894, abrindo o credito especial de 100:000$, destinados aos premios creados pelo decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica do projecto n.201, de 1891, mandando restituir ao cidadão Agostinho José Cabral, thesoureiro aposentado da thesouraria de fazenda do Estado de Minas Geraes, a quantia de 3:000$,com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos.

**O Sr. Nilo Peçanha**—Sr. Presidente. esse projecto, cuja discussão V. Ex. agora annunciou, como que disperta não só a minha curiosidade, mas tambem a de muitos collegas.

Precisamos saber o que é que dispõe esse projecto e se ha parecer da commissão a respeito da materia.

O SR. PRESIDENTE— O projecto é de 1891, já foi distribuido. Vou mandar proceder á leitura do parecer da commissão.

O SR. NILO PEÇANHA—Pelo facto mesmo do projecto ser de 1891, é que a Camara precisa ser informada.

**O Sr. Antonio Olyntho**—Sr. Presidente, não era intenção minha tomar parte neste debate sinão no caso em que algum dos meus honrados collegas viesse discutir o parecer da Commissão de Fazenda e Industria do anno de 1891.

Tendo feito parte desta commissão que lavrou o parecer, e, deante da reclamação que acaba de fazer o honrado deputado pelo Rio de Janeiro, parecendo que a Camara não se achava sufficientemente elucidada sobre esta questão, vou dar a S. Ex. e á Camara algumas explicações a respeito, bastando-me para isso resumir o parecer que acaba de ser lido.

Lamento que só tres annos depois de lavrado, este parecer entrasse em discussão nesta Casa. Era uma questão de justiça, uma restituição muito razoavel do ex-thesoureiro da thesouraria de fazenda de Minas Geraes, de quantia que de lá havia desapparecido sob sua responsabilidade.

Depois de haver elle demonstrado que nesse desapparecimento não podia ter responsabilidade, visto como nem podia ter previsto o caso; deante de documentos exhibidos por este honrado funccionario, documentos que devem existir no archivo desta Camara e que foram compulsados pela commissão, ficou exhuberantemente provado que o Sr. Cabral tinha direito á restituição pedida.

As proprias repartições fiscaes, consultadas a respeito, reconheceram o seu direito.

Um dos considerandos da commissão é o seguinte *(lê)*:

« 6º, finalmente que esse tribunal não tomou conhecimento do recurso do supplicante, por julgar que não era caso de revisão de recurso da decisão do tribunal para o proprio tribunal. »

Esta circumstancia é essencial,visto como, depois da ultima sentença lavrada pelo tribunal do Thesouro, o reclamante apresentou novos documentos que satisfizeram a todas as outras secções do Thesouro; mas, vindo novamente ao tribunal, este julgou-se incompetente para tomar conhecimento dos novos documentos, porque não podia acceitar um recurso do tribunnal para o proprio tribunal.

Não achando o reclamante outro poder que pudesse attender á sua reclamação, veiu apresental-a ao Poder Legislativo,offerecendo a sua petição instruida de todos os documentos necessarios, de todas as petições apresentadas á repartição fiscal, de todas as informações dadas, que todas eram favoraveis a elle.

Em vista destes documentos, a Commissão de Fazenda e Industria apresentou este projecto de lei, que não póde entrar em discussão no mesmo anno, por circumstancias de occasião.

No anno atrazado ainda não pôde entrar em discussão pelo accumulo de trabalho.

O Sr. Francisco Veiga, porém, reclamou da Mesa a inclusão deste parecer na ordem do dia, em uma das sessões do anno passado.

O parecer foi incluido na ordem do dia, mas infelizmente,estando ella sobrecarregada de diversos assumptos, todos importantes, elle não pôde ser discutido, sendo hoje a primeira vez que vê a luz da discussão.

O SR. NILO PEÇANHA— Mas no caso de desfalque quem é o responsavel?

O SR. ANTONIO OLYNTHO — Vou explicar a V. Ex. o facto como se deu.

Tinham sido remettidos para a Delegacia Fiscal diversos caixotes contendo moedas de nickel e cobre.

Estes caixotes só puderam ser collocados no pavimento terreo do edificio em virtude do grande peso destas moedas.

De modo que estes caixotes tiveram de ser collocados no pavimento terreo, onde havia constantemente uma guarda.

Attendendo, porém, a motivos de ordem publica o chefe de policia mandou retirar a guarda da então thesouraria de fazenda, durante o dia, porque o edificio era frequentado por muita gente a esta hora e, portanto, ninguem podia assim roubar as moedas que alli estavam depositadas.

O Sr. Nilo Peçanha — Não acho a razão procedente.

O Sr. Antonio Olyntho — Não havia força federal, mas força de policia e parte desta estava dividida pelos differentes pontos do Estado.

De modo que sómente á noute era o edificio guardado pela força; visto que durante o dia, ninguem podia desconfiar que pudessem ser retirados pesados caixotes de moedas, por quem quer que seja, de um edificio bastante frequentado.

Um gatuno, porém, conseguiu illudir a vigilancia dos circumstantes e todos os dias roubava do caixote pequenos saccos de moeda.

Quando o Sr. thesoureiro teve de ir examinar os caixotes no edificio, encontrou um delles serrado dando alli por falta de moedas de nickel na importancia de tres contos.

Immediatamente mandou chamar o chefe de policia; fez-se o inquerito e elle conseguiu provar que o facto tinha se dado em virtude de força maior. *(Ha apartes.)*

Depois de ter feito auto de corpo delicto, depois de ter elle entrado immediatamente para o Thesouro com a quantia que havia sido desfalcada e verificado que o facto tinha se dado em virtude de força maior, fez elle o seu recurso perante o Thesouro, acompanhado de todas as informações favoraveis.

O Tribunal do Thesouro a quem não haviam sido offerecidos esses documentos, convenientemente processados, indeffiriu sua petição.

Em recurso immediato aquelle funccionario apresentou os documentos necessarios e exigidos pela lei de 1860, mas quando infelizmente o tribunal já não podia receber o recurso.

A quem reclamar pois, a restituição que lhe era devida?

Elle o fez ao Congresso Nacional.

Um Sr. Deputado — Que documentos podiam ser apresentados para provar que os factos deram-se por força maior?

O Sr. Antonio Olyntho — Si V. Ex. quer ver, posso mandar buscar os documentos que estão nos archivos da secretaria desta Casa.

Para dar um voto consciencioso, V. Ex. póde compulsar estes documentos e verá que favoravel foi a decisão dada em ultima instancia.

Mas este funccionario recorreu á Camara em tempo para ser reembolsado desta quantia e só agora, em virtude de uma certa larguesa em nossa ordem do dia, V. Ex. teve a bondade do incluir o projecto nos trabalhos da sessão de hoje.

Penso, pois, ter dado as explicações convenientes ao meu nobre collega, deputado pelo Rio de Janeiro; ter assim exclarecido á Camara para que ella vote o parecer da Commissão de Fazenda e Industria, fazendo devolver a pequena quantia de tres contos a este honrado funccionario, que a ella tem inquestionavel direito. *(Muito bem.)*

**O Sr. Francisco Glicerio** acha que as observações do nobre deputado são muito justas em relação ao direito da parte.

Agora deve apresentar ao nobre deputado a seguinte consideração: V. Ex. sabe que pela nossa Constitução os Estados fizeram com a União uma partilha em vida, levando 2/3 da renda e deixando 1/3 apenas, para a União.

A União ficou com todos os encargos de despezas; mas ficou sem as vantagens das rendas.

E' preciso, diz o orador, que vamos em soccorro da União antes que ella se declare em fallencia.

Agora, que ponho a questão ao criterio da Camara, devo declarar que está disposta a ser implacavel em materia de despeza.

O Sr. Antonio Olyntho — Em materia de despeza, bem; mas não em uma restituição.

O Sr. Francisco Glicerio — A reclamação, segundo os termos em que a fez o nobre deputado, é justissima; mas o Congresso tem competencia para fazer esta restituição?

De que se trata?

Da indagação de um direito individual; da liquidação de um direito.

O Sr. Francisco Sodré — Por ahi, não. O Congresso tem competencia.

O Sr. Francisco Glicerio — O Congresso póde entrar na apreciação de um direito individual, legislando a hypothese?

Não; isto é da competencia do Poder Judiciario.

O Congresso só tem competencia para legislar em these.

Supponha S. Ex. que o Congresso havia feito uma lei, dada a hypothese do caso actual, quando funccionarios das thesourarias fossem lezados por um acto de violencia á repartição publica, como na hypothese de que se trata; ahi bem, porque estudava-se a questão em these.

Mas legislar em caso especial, acha que escapa á competencia do Poder Legislativo.

Parece ao orador que o poder unico perante o qual o funccionario a que allude o nobre deputado deve pleitear o seu direito, é o Poder Judiciario.

O Poder Judiciario, dando a sua sentença, esta, devidamente instrumentada, deverá ser apresentada ao Thesouro, cuja decisão, sendo favoravel, o ministro então pedirá ao Poder Legislativo a verba precisa no orçamento para o pagamento desta quantia.

Crê que é este o caminho regular e constitucional.

Não podemos entrar na indagação de um direito individual.

No regimen parlamentar não duvida que que assim fosse; mas no regimen presidencial, não nos cabe deliberar uma questão desta natureza. (*Apartes.*)

Em todo o caso é uma questão de competencia; o orador não quer dizer que negue o seu voto, desde que foi esclarecido no correr da discussão.

Mas lhe parece que, dada a decisão pela parte do Thesouro, a parte tem o direito de recorrer, não ao Poder Legislativo que julga em these, mas ao Poder Judiciario que julga em hypothese. (*Muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 45, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão do projecto n. 36, de 1894, considerando de 1ª classe, para todos os effeitos, desde 10 de junho de 1893, a officina telegraphica e electrica da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada á discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica do projecto n. 252 A, de 1893, concedendo um anno de licença ao bacharel Augusto Netto de Mendonça, juiz substituto seccional em Santa Catharina.

Vem á Mesa é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que o projecto do Senado n. 252 A, de 1893, volte á Commissão. — Sala das sessões, 23 de agosto de 1894.—*Gaspar Drummond.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão do projecto n. 252 A, de 1893 (do Senado), cuja votação fica adiada.

Entra em 1ª discussão do projecto n. 57 de 1894, declarando de nomeação dos administradores dos correios nos respectivos Estados e Capital Federal os agentes de 3ª e 4ª classes.

**O Sr. Francisco Glicerio** declara que o presidente da commissão não está presente e em 1ª discussão não póde apresentar emendas. Desejava saber por que rasão a commissão excluiu deste projecto descentralisador as agencias de 1ª e 2ª classes.

Ainda mais: não crê que haja inconveniente em que os carteiros sejam da nomeação dos administradores bem como os thesoureiros e ajudantes.

Quizera chamar a attenção da commissão para este ponto afim de apresentar emenda na segunda discussão.

Parece-lhe que a mesma razão que prevalece para que os agentes sejam de nomeação dos administradores, deve prevalecer para que tambem sejam de sua nomeação os ajudantes e thesoureiros.

Faz estas ligeiras observações para chamar a attenção da commissão que tendo de dar parecer sobre a approvação desse decreto e vendo que a approvação dessa reforma traria á Camara uma discussão demorada, entendeu de preferencia apresentar desde já um projecto transferindo para os administradores dos correios a nomeação. (*Muito bem.*)

**O Sr. Coelho Cintra** diz que a commissão estudando o regulamento relativo á nossa organisação dos correios da Republica, procurou ver se podia de alguma forma conciliar o que a lei autorisou o Poder Executivo a fazer, com o regulamento que foi promulgado.

A commissão pelo seu relator entende que o regulamento actual dos correios como foi promulgado, não póde subsistir, porque além de não ser pautado pela disposição terminante da lei, centralisou demasiado o serviço dos correios, trazendo-lhe grandes prejuizos (*apoiados*); mas a nomeação dos agentes de 3ª classe, que anteriormente era feita pelos presidentes no tempo do imperio para que por este modo fiquem facilitadas essas nomeações que correspondem a serviço urgente.

Comprehende-se que, por exemplo, se se der uma vaga em uma agencia do Estado do Amazonas, por doença ou abandono de emprego, desde que o agente tiver de ser nomeado pelo administrador geral dos correios, a demora dessa nomeação que tem de transitar em um longo percurso, prejudica extraordinariamente o serviço publico e isso póde-se dar em muitos pontos do territorio da Republica, onde são muito difficeis as condições e os meios de transportes.

Foi por isto que a commissão apresentou este projecto, que deve passar como uma medida de caracter urgente e não como a reforma da reforma, como um trabalho completo de alteração em um regulamento que tem mais de 400 artigos; em tempo opportuno, quando a commissão concluir o seu estudo, o orador apresentará um projecto definitivo e detalhado, no qual sejam comprehendidas as idéas do nobre deputado por S. Paulo, que a commissão partilha.

Accresce que esses agentes não teem grandes responsabilidades, por quanto, como a Camara sabe, os agentes de 3ª e 4ª classe não podem emittir vales postaes, não podem registrar sinão pequenas quantias, ao passo que os de 1ª e 2ª classe, que são de nomeação do governo geral, bem como os carteiros de 1ª classe, o que aliás o orador não comprehende, não teem outra responsabilidade, uma vez que podem não sómente emittir saques, como registrar valores de quantias bem elevadas.

São estas as razões que suppõe podem justificar o procedimento da commissão, apresentando desde já um projecto que vae satisfazer ás queixas que chegam de todos os angulos da Republica, onde são difficeis os meios de communicações.

Aguarda-se para, na 2ª discussão, dar ao nobre deputado e á Camara as informações que forem convenientes, não só em relação ás perguntas que S. Ex. fez, como tambem em justificação do projecto que será apresentado. *(Muito bem; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra é encerrada a discussão do projecto n. 57, de 1894, cuja votação fica adiada.

**O Sr. Presidente**—Está esgotada a ordem do dia.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 77 — 1894

*Indefere o requerimento em que o capitão-tenente Colatino Marquez de Souza pede a concessão de uma estrada de ferro de bitola larga do porto de S. Francisco do Sul ao rio Paraná, passando por Curityba e Ponta Grossa, com garantia de juros de 6 % e outros favores.*

A' Commissão de Obras Publicas e Colonisação foi presente o requerimento em que o capitão-tenente Colatino Marques de Souza pede a concessão de uma estrada de ferro, de bitola larga, que, partindo do porto de São Francisco do Sul, vá terminar no rio Paraná, passando por Curityba e Ponta Grossa; bem assim a garantia de juros de 6 % sobre o capital de 36 mil contos de réis, correspondentes ao percurso de 800 kilometros, á razão de 45:000$ por kilometro e todos os outros favores concedidos pelo Governo Provisorio da Republica á Estrada de Ferro do Alto Tocantins, sendo aquella garantia apenas por dez annos.

Um dos fins dessa estrada é dar sahida aos productos dos Estados de Matto Grosso e Paraná.

« A utilidade e até a necessidade do estabelecimento de uma via de communicação, pelo interior do imperio, para a provincia de Matto Grosso, já tem sido perfeitamente demonstrada, sob todos os pontos de vista, e, occupando-nos hoje com as questões do seu traçado, julgamos inutil insistir sobre aquillo que já tem sido dito e repetido á saciedade » [1].

O governo tem gasto grandes sommas com os estudos relativos a esse meio de communicação: por decreto de 22 de dezembro de 1871 foi concedida ao Barão de Mauá e a outros autorisação para procederem aos estudos da linha ferrea de Curityba a Miranda.

Não tendo o governo, no prazo de seis mezes, feito a concessão, de accordo com a clausula XIII do contracto, mandou indemnisar os concessionarios da quantia de 938:160$100, sendo 586:225$269 pelos 852k,229m de via ferrea e o restante pelos 733k,169m de via fluvial. [2]

Encetados os trabalhos sobre o terreno, duraram dous annos e nove mezes [3]

A despeza total dos estudos da Estrada de Ferro de S. Paulo, comprehendendo a secção do Rio Claro a Sant'Anna do Paranahyba, ficou em 493:171$251. [4]

« Do parecer da commissão nomeada para indicar, em vista dos reconhecimentos feitos, qual o melhor traçado de uma via de communicação entre a côrte e a capital da provincia de Matto Grosso, evidenciou-se que ha 16 indicações de traçados». [5]

Desses 16 projectos, apenas dous indicaram o porto de S. Francisco do Sul como ponto inicial da estrada.

[1] *Via de Communicação a Matto Grosso*— Memoria apresentada pelo engenheiro Eduardo José de Moraes, 1870.

[2] *E. F. de Cuyabá a Alagoinha*, pag. 49.

[3] *E. F. D. Izabel*, pag. 151.

[4] *E. F. de S. Paulo*, pag. 155.

[5] *Viação Ferrea do Brazil*, pelo engenheiro Francisco Picanço, pag. 436.

E' conveniente que se examine cada um delles.

*1º traçado.*— De S. Francisco do Sul, por estrada, até á villa do Rio Negro; navegação dos rios Negro e Iguassú até ao porto da União; estrada por Guarapuava até a margem do Piquery; navegação do Piquery, Paraná, Ivinheima, Brilhante e porto das Sete Voltas; estrada até Miranda.

2.º *Traçado* — De S. Francisco do Sul até Guarapuava (traçado 1º); de Guarapuava pelo valle do Corumbatahy, até a Corredeira de Ferro no Ivahy; Navegação do Ivahy até o Paraná; dahi em deante, segundo o traçado já referido.

A *D. Pedro I Railway* tinha tambem como ponto inicial o porto de S. Francisco do Sul, mas o seu contracto foi rescindido, mediante a indemnisação de £ 405.000. [a]

A 2 de fevereiro de 1891 foi organisada nesta praça uma companhia, cujo capital era de 60.000:000$ [6], para explorar e executar a concessão feita pelo Governo Provisorio, nos termos do decreto n. 896, de 18 de outubro de 1890.

Em virtude da referida concessão propõe-se a companhia:

1.º Construir para seu uso e gozo, com privilegio por 70 annos e garantia de juros de 6 % ao anno, dentro do maximo correspondente a 30:000$ por kilometro, sobre o capital mencionado, uma estrada de ferro, que, partindo do Estreito no littoral do Estado de Santa Catharina e passando pela villa de Blumenau e pela colonia militar de Chopim, termine em frente á fóz do rio Chopim, no Estado do Paraná, tendo dous ramaes:

*a)* Um que partirá do porto mais conveniente, no valle do rio Itajahy e irá terminar no porto de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina;

*b)* Outro, seguindo o valle do rio Canôas e bifurcando-se onde melhor convier, dirigir-se-ha por uma das linhas até Passo Fundo e pela outra até Porto Alegre ou suas immediações, na estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana.

Além dos favores a que referem-se os decretos ns. 1746 de outubro de 1869, 529 de junho e 964 de novembro de 1890, que foram concedidos á companhia, ella póde contrahir emprestimos dentro ou fóra do paiz, sendo as operações realisadas no estrangeiro para as obras da estrada com a garantia do governo de regular o cambio de 27 dinheiros por 1 mil réis sobre a importancia respectiva.

O plano da estrada para o Chopim foi traçado de accordo com o plano de viação, decretado pelo Governo Provisorio.

«Quanto ao Estado de Santa Catharina, diz a commissão organisadora das bases dos meios de communicação da Republica, tendo em vista as difficuldades que offerece a Serra Geral e as enormes despezas que seria preciso realisar para transpol-a, pelo que se faz necessario evitar o mais possivel essa contingencia, a commissão procurou organisar o systema de viação naquelle Estado de modo a transpor a dita serra, uma só vez, lançando ramaes na zona inferior a ella, bem como na que a domina.

Incontestavelmente o valle do Itajahy é o que melhor se presta ao desenvolvimento de uma estrada de ferro na subida da serra e é ao mesmo tempo o que por sua situação central facilitará a ramificação para os pontos de territorio que mais convém servir.

Por outro lado a bahia de S. Francisco é a que offerece condições mais apropriadas para servir de escoadouro a uma grande linha central.

Sendo assim, parece fóra de duvida a conveniencia de uma linha traçada a partir do porto de S. Francisco em demanda da Serra Geral pelo valle de Itajahy, galgando por uma de suas ramificações, que conduzirá a Curitybanos ou a Lages, prolongando-se até entroncar na Estrada de Ferro de Itararé a Santa Maria, e lançando áquem da serra um ramal para o Desterro.

Dest'arte ficará satisfeita a condição, de estabelecer aquella communicação entre aquella capital e o centro politico da Republica.

Attendendo, além disso, a commissão, á conveniencia de servir o territorio marginal do rio Paraná, quer com intuitos estrategicos, quer em vista da necessidade de pôr em contribuição os elementos naturaes de riqueza que alli se encontram, quer para estabelecer communicações internacionaes com o Paraguay, indica o prolongamento da mencionada linha por Palmas á foz do Chopim, no Iguassú, onde entroncará igualmente no ramal projectado de Guarapuava á fóz deste ultimo no Paraná [7].»

Esse plano tem em seu apoio a opinião do notavel engenheiro brazileiro, o Sr. André Rebouças, o qual, referindo-se á via ferrea que devia acompanhar o valle do rio Iguassú, disse «que ella é a mais estrategica

[a] Decreto n. 452 de 4 de julho de 1890 — Relatorio do ministro da agricultura de 1890, pag. 130.

[6] Consta que foram reformados os estatutos primitivos, publicados em março de 1891, mas que os fins da companhia são os mesmos.

[7] Relatorio sobre o plano de viação geral, apresentado ao Governo Provisorio, pag. 17.

que se deve traçar no Brazil: [8] até Villa Rica do Paraguay este caminho de ferro tem por directrizes naturaes os valles do Iguassú e do Mondahy; de Villa Rica a Assumpção tem leito preparado, e, já em trafego, a secção de Assumpção ao Paraguay.

A provincia de Santa Catharina tem desde muito uma justa aspiração: ligar o seu excellente porto de S. Francisco ao famoso valle do Iguassú ». [9]

Os representantes da companhia *D. Pedro I Raillway* reprovaram o porto de S. Francisco, como ponto inicial daquella estrada.

As opiniões dos viajantes e dos profissionaes se teem divergido sobre o porto de S. Francisco do Sul.

« Un banco di sabbia alla fosse del fiume presenta su d'una sttretissima zona la profondità de 3 passi nel periodo della bassa marea; ma, tranne questo punto nel rimanentes pazio il porto offre da 35 a 40 piedi ed anche el dia la, in modo che batimenti di mezzana grandeza possono rimanerui d'ogni tempo in plena sicureza. » [10]

« Il sera prudent, avant d'entrer dans le port de San Francisco, de moiller prealablement en déhors près des illes Graças pour attendre le moment favorable, car si, la brise du large est fraiche, toute l'entrée de la rivière ne forme q'une brisaute continu dans le quel un navire serait grayement compromis.

Quand le vent et la marée sont en sense contraire la mer est toujours fort grosse, même du beau temps; il faut attendre alors le changement de marée, qui fait tomber immediatement la mer; c'est par les grands fonds de 16 a 22 mètres en dedans de la barre que la mer est le plus agitée.

La baleinière de Bisson a rempli deux fois en cet lieu pendant qu'il faisait presque calme au large ». [11]

O Sr. André Rebouças denomina-o « excellente porto »; ha tambem documentos officiaes com que prova-se a sua importancia. [12]

De todos os estudos e projectos publicados concernentes ao meio de communicação, a que se teem referido, nenhum ainda cogitou de ligar o porto de S. Francisco a Coritiba, por meio de uma linha ferrea.

Si se tivesse de attender sómente ás condições estrategicas, conviria fazer subir a estrada immediatamente da costa até ás proximidades da linha das cumiadas da serra e nessa altura e distancia do mar leval-a á mais conveniente das fontes dos rios por cujo valle desceria; com semelhante percurso, porém, a estrada seria de um custo enorme.

De facto, por um reconhecimento feito para a passagem do rio Itajahy á do Tubarão, atravessando campos que jazem a grande altura sobre o nivel do mar, chegou-se á conclusão de que esses terrenos e os mais proximos ainda das cumiadas são fortemente accidentados, exigindo extensos tunneis e elevados viaductos.

Por outros reconhecimentos feitos tambem em terrenos situados abaixo dos campos de Boa Vista verificou-se ainda que os accidentes exigiriam diversos viaductos e tunneis, tendo um destes não menos de 7 kilometros de comprimento: difficuldades que antes do reconhecimento foram previstas, considerando-se que a linha teria de atravessar os altos contrafortes da serra, bem como os rios que della descem para o mar, podendo apenas seguir curtos e sinuosos valles, secundarios de affluentes, entre os quaes o Capivary era o unico que offerecia mais notavel curso em direcção favoravel, obrigando ainda assim, por ter varios lanços encaixados entre montanhas, a se perfurarem diversos tunneis e fazerem-se outras obras pesadas, como se reconheceu nas ultimas explorações. E as condições estrategicas não seriam cabalmente satisfeitas ainda que a estrada corresse logo abaixo da linha das cumiadas da serra em sua vertente oriental [13].

A região que a projectada estrada de ferro S. Francisco a Curytiba tem de atravessar é igual áquella, de cuja descripção se tem occupado: havendo-se, apenas, de encontrar maiores difficuldades, porque, em vez de atravessar as serras e as morrarias, ella as vae seguindo em grande percurso, em um leito

[8] *Garantia de juros* — Estudos para sua applicação ás emprezas de utilidade publica no Brazil, pelo engenheiro André Rebouças, pag. 178.

[9] Ob. cit., pag. 232.

[10] Guia Generale Della Navigazione per le coste dell'America del Sud, per Eugenio Rodriguez, parte seconda, pag. 340.

[11] *Côtes du Brésil*, por M. Ernest Mouchez, n. 1910. A. Saint Hilaire disse: « E' difficil fazer-se uma idéa justa do canal (impropriamente denominado rio de São Francisco, como observa Milliet de Saint Adolphe) que separa a ilha desse nome da terra firme: une bonne carte serait, je l'avoue, prèférable à toutes les descriptions... L'entrée du nord peut donner passages à des petits frégates. »
Milliet de Saint Adolphe accrescenta: O porto, que fica a pouca distancia da cidade, com ter pouco fundo, é frequentado pelos navios costeiros... A bocca do norte ou bahia de Babitonga ou Bapitonga (Saint Hilaire) tem mais de uma legua de largura, no comprimento perto de duas e os navios que nella deitam ferro acham um fundo de vasa e de areia. A largura do braço Araquari dirige-se para sudoeste e a sua foz está obstruida por um banco de arêa e seria perigoso tentar a sua entrada por vasos maiores que canôas. (Memoria Historica da provincia de Santa Catharina, por Petrarcha Augusto de Carvalho).

[12] *Estrada de Ferro D. Pedro I* — Parecer da commissão fiscal, pags. 25 e 34 e *Plano da Viação Geral* pag. 17.

[13] *Estrada de Ferro de D. Pedro I* — Parecer da commissão fiscal, 1885.

de rocha viva, visto como de um lado tem de respeitar a zona privilegiada da companhia Estreito de S. Francisco e Chopim, e de outro a da C. G. de *Chemins de Fer Bresiliens*.

Os obstaculos a vencer são tão consideraveis como os que encontraram a estrada Central, a de Santos a Jundiahy e a do Paraná, para transporem a serra do mar.

Em um folheto publicado ha tempos, quando se tratava da construcção da linha ferrea do Paraná, fazia-se o seguinte calculo, baseando-se em estudos feitos «por distinctos engenheiros brasileiros e notaveis profissionaes inglezes: admittindo-se que o transporte de cada passageiro seja 4$000 e que o de cada arroba de mercadoria não exceda de 30 réis por legua ou 360 réis na extensão total da linha, tem-se:

| | |
|---|---|
| 20.000 passageiros a 4$000 | 80:000$000 |
| 2.000.000 de arrobas de mercadoria a 360 réis.......... | 720:000$000 |
| Renda bruta........ | 800:000$000 |
| Deduzindo 40 % para conservação e custeio........... | 320:000$000 |
| Fica para renda liquida...... | 480:000$000 |

Sem contar com a renda do telegrapho, armazenagens, etc., o que quer dizer 7 % do capital maximo necessario para construcção da via ferrea, na hypothese desfavoravel, mas de nenhum modo provavel, a não ser que durante cinco annos, pelo menos, que exigirá a conclusão das obras, a provincia se conserve estacionaria.

E' pois intuitivo que o governo, garantindo os juros da linha ferrea de Antonina a Curytiba, não faz mais do que *auxiliar moralmente* a organisação da companhia que realise uma via de communicação, á qual se prendem interesses commerciaes, politicos e estrategicos de primeira ordem». [14]

Passa-se agora a contemplar o reverso da medalha (é para notar-se que o calculo acima citado, foi feito em 1872): o movimento financeiro da estrada de ferro do Paraná foi o seguinte:

| | 1888 | 1889 |
|---|---|---|
| Receita....... | 751:023$762 | 771:442$932 |
| Despeza...... | 519:635$108 | 535:382$745 |
| Saldo......... | 231:388$654 | 236:382$745 |

Em 1889 a companhia recebeu do governo, a titulo de garantia de juros, a quantia de 658:853$364; além desse grande auxilio de que ella dispõe, ainda tem privilegio e outros favores, para prolongar os seus trilhos até á margem esquerda do rio Paraná [15].

A lei de 24 de setembro de 1873 no § 3º do art. 1º diz «O governo só poderá conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas que servirem de principal communicação entre os centros productores e os de exportação e não se concederá estes favores a mais de uma estrada em cada provincia, emquanto esta estrada não produzir uma renda liquida, que dispense os ditos favores».

Ora, a primeira secção da estrada de que se trata, isto é de S. Francisco a Curytiba, tem que fazer um percurso sobre montanhas de granito e por um territorio todo montanhoso, atravessando valles de rios, em vez de procurar suas directrizes, arcando com todos os generos de difficuldades que póde encontrar um commettimento dessa ordem, para communicar com um porto uma região, onde a linha ferrea construida ainda não garantiu trafego rendoso e progressivo ao capital empregado nessa empreza, a ponto dos cofres publicos terem de auxilial-a.

Portanto, não se deve fazer uma concessão que vae offender os interesses do governo e indirectamente os dos particulares.

«A garantia de juros deve ser dada só com o intuito de animação.

Cumpre, pois, em geral, á empreza que requer esse favor demonstrar ao governo que se funda em calculos baseados sobre dados estatisticos officiaes, e em orçamentos das obras, cuidadosamente executados [16].

Si isso tivesse sido exigido não teriamos concedido garantia de juros sem conhecer nem ao menos os pontos terminaes dos caminhos de ferro da Bahia e de Pernambuco». [17]

A primeira secção da projectada estrada de ferro entre o S. Francisco e o Paraná está quasi nas mesmas circumstancias (differençando-se apenas quanto á extensão, que é maior, e aos mais serios obstaculos a vencer) em que foram construidas as linhas do Paraná e de Santa Catharina.

De Curytiba em deante ella offenderá a zona privilegiada da *C. G. de Chemins de Fer Brésiliens* ou adoptará na sua construcção o systema mais dispendioso conhecido em emprezas congeneres.

O trecho de Antonina a Curytiba é incomparavelmente menor do que o de S. Francisco áquella cidade: a extensão de Paranaguá a Curytiba é de $111^k,335^m$.

Os dados que em seguida apresentam-se poem em relevo qual é o estado financeiro das companhias de estrada de ferro do Paraná e de Santa Catharina.

[14] *Emprezas de Vias Ferreas na provincia do Paraná* — maio de 1872, pag. 5.

[15] *Viação Ferrea do Brazil* — pelo engenheiro Francisco Picanço, pag. 358.

[16] e [17] *Garantia de juros* — por André Rebouças, pag. 25.

O dispendio do Estado com a fiscalisação e a garantia de juros á estrada de ferro de Paranaguá a Curytiba, consta do seguinte quadro: [18]

| EXERCICIOS | FISCALISAÇÃO | A CAMBIO DE 27 D. | DIFFERENÇA DE CAMBIO | TOTAL EM MOEDA CORRENTE |
|---|---|---|---|---|
| 1879—1880 | 2:724$017 | 149:348$778 | 42:875$590 | 192:224$368 |
| 1880—1881 | 10:161$290 | 492:833$370 | 132:483$135 | 625:316$505 |
| 1881—1882 | 9:762$085 | 558:736$149 | 110:679$181 | 699:415$330 |
| 1882—1883 | 9:743$330 | 676:082$925 | 82:003$942 | 758:086$867 |
| 1883—1884 | 7:756$388 | 802:462$519 | 99:318$120 | 901:780$639 |
| 1884—1885 | 9:006$664 | 800:648$005 | 104:084$240 | 904:732$245 |
| 1885—1886 | 8:580$000 | 674:767$741 | 101:215$161 | 775:982$902 |
| 1886—1887 (1º semestre) | 3:600$000 | 398:624$518 | 175:431$960 | 454:431$950 |
| | 61:330$774 | 4.553:504$005 | 758:416$801 | 5.311:970$806 |

As sommas despendidas pelo estado com a fiscalisação e com a garantia de juros da Estrada de Ferro de D. Thereza Christina constam do seguinte quadro: [19]

| EXERCICIOS | FISCALISAÇÃO | A CAMBIO DE 27 D | DIFFERENÇA DE CAMBIO | TOTAL EM MOEDA CORRENTE |
|---|---|---|---|---|
| 1880—1881 | 3:137$483 | 49:280$000 | 13:295$872 | 61:575$872 |
| 1881—1882 | 7:263$174 | 172:571$297 | 43:450$185 | 216:021$482 |
| 1882—1883 | 7:823$056 | 306:212$554 | 41:141$356 | 347:353$910 |
| 1883—1884 | 6:951$116 | 375:188$407 | 46:435$295 | 421:623$702 |
| 1884—1885 | 6:037$034 | 381:384$448 | 49:579$978 | 430:964$429 |
| 1885—1886 | 2:974$782 | 392:638$852 | 58:895$827 | 451:534$676 |
| 1886—1887 (1º semestre) | 2:620$000 | 196:325$407 | 27:485$556 | 223:810$963 |
| | 37:136$705 | 1.873:600$965 | | 2.153:885$034 |

A Estrada de Ferro de D. Thereza Christina tem como um dos seus principaes fins o transporte do carvão das minas do Tubarão.

Provavelmente o estado por muitos annos pagará os juros garantidos á empreza. [20]

Por esses dados calculados em épocas em que o cambio era favoravel, vê-se que com estas duas estradas o Estado tem gasto, em poucos annos, mais de metade de seu valor, com garantia de juros.

Parece que qualquer outra que for construida em uma zona comprehendida entre ellas ha de dar o mesmo resultado, principalmente agora, que entra um novo facto, no problema de que se trata — a Companhia Estrada de S. Francisco a Chopim—, que, partindo do mesmo porto, afasta-se para o sul mas demanda o mesmo ponto terminal — o rio Paraná — pelo rio Iguassú, de accordo com o plano de viação da Republica.

O transporte de passageiros e mercadorias ficará muito mais caro, si for feito de S. Francisco para Curytiba do que do porto de Antonina para aquella cidade.

De facto, a comparação dos fretes por agua e por terra mostra que elle não póde concorrer com a navegação maritima e com a

[18] Extensão em trafego 111 kilometros:

| | |
|---|---|
| Capital garantido (nessa secção) | 11.492:042$707 |
| Receita em 1888 | 751:023$762 |
| Despeza » » | 519:635$108 |

[19] *Estrada de Ferro D. Thereza Christina*, de Laguna ao Tubarão.

Extensão em trafego — 116 kilometros.
Capital garantido — 5.609:258$020.

O seu movimento financeiro foi o seguinte:

| | 1888 | 1889 |
|---|---|---|
| Receita | 31:754$840 | 32:886$840 |
| Despeza | 251:473$047 | 344:103$602 |

[20] *Viação Ferrea do Brasil*, pelo engenheiro Francisco Picanço, pag. 371.

extensão, relativamente pequena, de um dos portos do Paraná á sua capital.

O prolongamento surperfluo de quatro leguas de estrada de ferro irá sobrecarregar o commercio com um imposto de 480:000$ no primeiro anno (disse um engenheiro notavel, referindo-se ao trecho de Paranaguá a Antonina), o qual, por accumulação de juros e augmento natural dos productos, excederá a mais de 7.000:000$, no fim do primeiro decennio.

Figurando-se a exportação de uma partida de 20.000 arrobas de herva-matte, e si for embarcada no porto de Antonina, pagará ao navio o mesmo frete que as cargas de Paranaguá com accrescimo de 20$, ao pratico ; mas, si esse mesmo carregamento tiver de seguir pela estrada de ferro até á Ponta do Gato,o augmento de tarifa será de 2:400$000.

Eis ahi a vantagem desse trecho inutil de estrada de ferro, isto é, a prova mais frisante de que, em caso algum, póde um tal meio de transporte competir com a via maritima [21].»

E' justamente o que se póde sustentar com relação á primeira secção da planejada linha ferrea: a mercadoria que fôr do norte com destino a Curityba naturalmente procura algum dos portos do Paraná e a que vier do sul, em vez de tomar o trecho de estrada de ferro do porto de S. Francisco, será transportado por mar até Paranaguá ou Antonina.

De Paranaguá ao rio Paraná ha uma extensão de 951 kilometros; [22] de S. Francisco áquelle ponto ella deve ser muito maior; portanto, para construir-se a linha ferrea projectada, é necessario fazer-se uma enorme despeza, desde que ella não evite as difficuldades, e os accidentes do terreno que se encontram nos logares que devem ser atravessados, mesmos na Serra do Mar,que como uma ingente barreira, separa o porto do planalto de Curityba; mesmo assim offenderá as zonas privilegidas de linhas já decretadas.

E em emprezas como esta devem-se ter em consideração motivos de varias ordens: «fra tutti i vantaggi una que da strada ferrato si retroggono, si dee pertanto nella construzione averedi mira i più addati al tempo ed al luogo.

La celerità del viaggio é certamente un bene principalissimo, ma non il solo, e nemeno sempre il preponderante: tale sarà per le persone, ma in generale non altretanto per le merci varierá d'importanza a seconda per esempio della magiore o minore facilità, de deperiere nel viaggio.

Oltre pero la cebrità, dalle strade ferrate si attengono vantaggi non mene importanti: siccome quello massimo della pontualità, e quello di un enorme corregio contemporaneo coll'imprego de forza relativamente minore, e quindicon minor costo, che mediante il carregio ordinario. Or bene : non a torto Walter osserva, che da principio si cerco principalmente la celerità, e questa indistintamente per le persone e le merci, né solo per certe merci ma pertutte. Ora in parte perchè si poneva in prima riga l'elemento tecnico senza coordinalo colle condizione economiche, in parte perché lo stesso elemento tecnico non se poneva in reluzione che non un solo degli uffici a cui le strade ferrate sono destinate, la construzione portó un dispendio enormemente più grande del necessario. Ció riusciva di pregiudizio in due modi: e per la somma ingente di capitale, che veniva ritirato da altri impieghi, e per l'impossililità di dare alle strada ferrata tutta quella estensione, che sarebbe statá necessaria.» [23]

Pelos dados seguintes poder-se-ha fazer um confronto entre a estrada do Paraná em trafego e a secção em construcção e a de S. Francisco, que será construida quasi em linhas rectas, para poder ter apenas 800 kilometros, [24] do ponto inicial a Ponta Grossa ella forma um angulo, em cujo vertice fica Curityba e de Ponta Grossa ao rio Paraná irá em linha recta: só assim poderá ser levada a effeito, como se póde deduzir dos termos do requerimento que foi presente á commissão.

[21] *Provincia do Paraná*--Demonstração da superioridade do caminho de ferro de Antonina a Curityba pelos Barão de Teffé e engenheiros H. Hargreaves e A. Rebouças

[22] *Caminho de Ferro D. Izabel.*

[23] Fedelle Lapertico — *Il Commercio* pag. 106.

[24] William L. Loyd — Relatorio da Estrada Dona Izabel.

| DENOMINAÇÃO DOS LOGARES | EXTENSÃO EM KILOMETROS | ALTURA |
|---|---|---|
| Curytiba | 0 | 894m |
| Serrinha | 60 | 858 |
| Rio Liberato | 80 | 860 |
| Rio Palmeiras | 120 | 818 |
| Bitú Mirim | 210 | 810 |
| Campinas | 260 | 900 |
| Colonia Santa Thereza | 295 | 294 |
| Salto das Areranhas | 390 | 449 |
| R. Alonzo | 440 | 400 |
| Salto da Bulha | 500 | 353 |
| Salto das Bananeiras | 565 | 305 |
| Pari dos Coroados | 580 | 297 |
| Corredeira de Ferro | 675 | 270 |
| Bocca do Ivahy | 830 | 256 |
| Rio Paraná | 840 | 253 |

Desde 1870 que trata-se de ligar o Matto-Grosso com outro porto de mar, sem ser o do Rio de Janeiro.

A construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré terá uma influencia muito grande sobre o futuro do Brazil e suas relações com os Estados Unidos.

A empreza é de um alcance tão vasto, que será difficil exagerar a sua importancia.

A construcção da parte desta estrada ferrea ([b]) na extensão de 153 1/2 milhas da villa de Santo Antonio até Guajará Guassú, no Matto Grosso, já havia sido contractada com uma companhia ingleza, mas esta deixou caducar o contracto, em consequencia «de grandes difficuldades naturaes e erros financeiros». O contracto actual (refere-se ao contracto P. e T. Collins, que teve o mesmo resultado que o inglez) abrange a construcção de mais algumas 40 milhas, até além do Salto do Guajará Mirim. (*Revista Industrial Illustrada* pelo Dr. J. Carlos Rodrigues, pag. 53, n. 8, fev. de 1878.) O plano geral de Viação da Republica cogitou dessa estrada, ampliando as concessões anteriores.

.......................................................

«Com as palavras da directoria da Companhia Paulista mostraremos de que ordem é o direito e o sacrificio que allega, pelo que fica em sobresalto si o Governo Imperial não fizer o prolongamento para Matto Grosso, como ella contava, para que a linha de Campinas e Rio Claro tivesse renda.

Relatorio de 20 de fevereiro de 1876, apresentado aos accionistas dessa companhia — pag. 15.

.......................................................

.......................................................

« A opposição contraria á Companhia Paulista, para prolongamentos de ramaes, cessou mediante a indemnisação de 40:000$ pela despeza dos concessionarios, sendo 35:000$ em dinheiro e 5:000$ em acções do ramal, no valor completo de 200$000.»

.......................................................

Eis ahi a companhia Paulista *comprando* em 1876 o sacrificio de construir o ramal do Mogy-Guassú; contando, segundo diz, com essa garantia por outra fórma, porque, segundo todas as indicações officiaes o prolongamento seria por esse valle; e isso depois de terminada a exploração do governo por Araraquara em 1875. (Informação sobre o requerimento da Companhia Paulista concernente á preferencia do valle de Mogy-Guassú para prolongamenlo da estrada de ferro de S. Paulo, por F. A. Pimenta Bueno, pag. 21, 1877).

(b) O dec. n. 4509 de 20 de abril de 1870 concedeu ao coronel Georg Earl Church privilegio por 50 annos para a construcção de um caminho de ferro, que, desenvolvendo-se pela margem direita do rio Madeira, supra a secção innavegavel comprehendida pelas cachoeiras de Santo Antonio e Guajará-Mirim...

Em 1874 foi assignado um accordo, que poz termo aos pleitos e ás reclamações dos empreiteiros, que deu quitação á *Public Works*—e assegurou-lhe uma indemnisação de £ 45.000 pelas despezas realisadas com as obras.

E' fora de duvida que os estudos realisados até hoje pelos agentes da companhia inspiram pouca confiança e que a directriz explorada esta longe de ser difinitiva. (*A exposição de obras publicas em 1875, pag. 175)*.

« Continúo a pensar que a Estrada de Ferro do Amazonas o Matto Grosso (Madeira, Mamoré Railway) é a linha de communicação entre a Bolivia e o oceano que melhor attende aos reciprocos interesses daquella Republica e do Imperio, parecendo-me, portanto, da maior conveniencia a concessão da mencionada garantia de juros. Rel. do ministro da Agricultura de 1877, pag. 169).

E' muito sabido que o sargento-mór de engenheiros Luiz d'Alincourt, foi um dos diligentes viajantes dos sertões de S. Paulo, Minas, Goyaz e Matto Grosso e que estudou as linhas de viação de Santos a Cuyabá.

Sem nenhum interesse que prejudicasse seu animo na direcção mais conveniente para Matto Grosso, assim se exprime na memoria publicada em Cuyabá em 1825 sobre a jornada que fez em 1818, do porto de Santos á essa cidade:

.....................................

« Julgo que a estrada se poderá começar da villa de Mogy-Mirim, na provincia de S. Paulo, deixando á direita a actual e seguindo á esquerda o rumo do noroeste meio-éste, por um terreno elevado que faz parte da dita provincia, em que ha já povoadores e algumas fazendas de gado. Este terreno fórma uma especie de zona fechada, ao septentrião, pelo rio Mogy-Guassú, e ao Meio dia, pelo Tieté etc.»

E' por ahi que segue a linha do governo, e verifica-se o que disse Alincourt—suppondo ser a linha mais directa, quando ainda não se empenharam em prolongar nenhum ramal de estrada de ferro (Ob. cit. pag. 39).

« Em 1893, foi votada pelo Congresso Federal uma lei autorisando a construcção da linha de Catalão a Cuyabá e prescrevendo o emprego de officiaes e praças do exercito nos estudos e execução das obras.»

Parece que actualmente esse é o unico meio de resolver-se com rapidez a importante questão de que se occupa, adoptando-se na realisação da estrada o alvitre apresentado por William Lollyd, Antonio e André Rebouças e Gomes Calaça, alvitre que já foi mencionado e que é digno de toda ponderação.

A estrada de S. Francisco não satisfaz as condições economicas, estrategicas nem commerciaes e não alveja o seu objectivo do modo pelo qual o poderão fazer as que já foram decretadas.

Já em 1874 era opinião corrente que nenhum outro traçado satisfazia completamente as condições da estrada para Matto-Grosso como o do valle do Rio Grande. E' o unico que estabelece facil e rapida communicação com a grande arteria de uma rêde geral de caminhos de ferro que tende a desenvolver-se e que já suppre tres grandes provincias.

O desenvolvimento provavel do traçado por S. Paulo até Sant'Anna do Paranahyba é de 600 kilometros.

Considerando o traçado que o governo em 1873 resolveu explorar do Rio Claro a Santa Anna do Paranahyba [25] nota-se que o desenvolvimento provavel medirá 1.390k471, do Rio de Janeiro ao mesmo ponto objectivo, utilisando as vias ferreas em construcção e em projecto. Pelo valle do Rio Grande o traçado: I Satisfaz completamente as condições politicas e estrategicas; II Estabelece facil e não interrompida communicação entre o Rio de Janeiro e Matto-Grosso ; III Evita completamente a baldeação ; IV Reduz consideravelmente a distancia, podendo communicar aos dous pontos em 30 horas, como provam os dados seguintes »: [26]

**Quadro synoptico das distancias do Rio de Janeiro a Miranda, pelo valle do Rio Grande**

| NUMEROS | ESPECIFICAÇÃO | DISTANCIA EM KILOMETROS | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| I | Rio de Janeiro a Entre Rios......... | 197.685 | Pela E. F. Central. |
| II | Entre Rios a Barbacena............... | 182.695 | Desenvolvimentos provaveis do caminho de ferro. |
| III | Barbacena a Lavras.................. | 170 000 | |
| IV | Lavras a Sant'Anna do Paranahyba... | 800.000 | |
| V | Sant'Anna a Miranda................. | 500.000 | |
| | | 1.850.880 | |

[25] Memoria *justificativa dos Planos apresentados ao Governo* para o prolongamento da estrada de ferro de S. Paulo, por Francisco Antonio Pimenta Bueno.

[26] *Caminhos de Ferro* pelo engenheiro J. Ewbank da Camara.

### Rio de Janeiro a Miranda, via São Paulo

| NUMEROS | ESPECIFICAÇÃO | DISTANCIA EM KILOMETROS | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| I | Rio a Barra do Pirahy................ | 108.100 | Pela E. F. Central. |
| II | Barra a Cachoeira..................... | 152.620 | Idem. |
| III | Cachoeira a São Paulo................ | 232.751 | S. Paulo e Rio. |
| IV | São Paulo a Rio Claro................ | 208. | Desenvolvimentos provaveis. |
| V | Rio Claro a Sant'Anna................ | 600.000 | |
| VI | Sant'Anna a Miranda.................. | 500.000 | |
| | | 1.806.471 | |

### Rio de Janeiro a Miranda, via São Paulo, utilisando a navegação de Santos ao Rio de Janeiro

| NUMEROS | ESPECIFICAÇÃO | DISTANCIA EM KILOMETROS | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| I | Rio a Santos........................ | 300.000 | Via maritima |
| II | Santos ao Rio Claro.................. | 290.500 | Caminho de ferro em trafego. |
| III | Rio Claro a Sant'Anna................ | 600.000 | Desenvolvimentos provaveis. |
| IV | Sant'Anna a Miranda.................. | 500.000 | |
| | | 1.690.500 | |

### Rio de Janeiro a Miranda pela provincia do Paraná, utilisando a viação ferrea existente e segundo a directriz estudada, pelos valles dos rios Ivahy, Ivinheima, Brilhante e Mondego

| NUMEROS | ESPECIFICAÇÃO | DISTANCIA EM KILOMETROS | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| I | Rio a Barra do Pirahy..................... | 108.100 | E. F. Central. |
| II | Barra a Cachoeira.......................... | 157.620 | Idem. |
| III | Cachoeira a S. Paulo....................... | 232.751 | E. F. de S. Paulo e Rio. |
| IV | S. Paulo a Sorocaba....................... | 110.500 | E. F. de Sorocaba. |
| V | Sorocaba a Curityba....................... | 300.000 | Desenvolvimento provavel. |
| VI | Curityba a Corredeira de Ferro............ | 650.000 | Estudos do Paraná a Matto Grosso. |
| VII | Corredeira de Ferro a Sete Voltas......... | 627.000 | Idem. Navegação fluvial. |
| VIII | Sete Voltas a Miranda..................... | 270.000 | |
| | | 2.455.971 | |

**Rio de Janeiro a Miranda pela provincia do Paraná, utilisando a via maritima do Rio a Antonina**

| NUMEROS | ESPECIFICAÇÃO | DISTANCIA EM KILOMETROS | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| I | Rio a Antonina............................ | 700.000 | Via maritima. |
| II | Antonina a Curityba....................... | 80.000 | |
| III | Curityba a Corredeira de Ferro........... | 650.000 | |
| IV | Corredeira de Ferro a Sete Voltas......... | 62.700 | |
| V | Sete Voltas a Miranda ..................... | 270.000 | |
| | | 2.327.000 | |

**Resumo**

| NUMEROS | ESPECIFICAÇÃO | DISTANCIA EM KILOMETROS | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|
| I | Rio de Janeiro a Miranda, pelo valle do Rio Grande................ ..... | 1.850.380 | Directamente. |
| II | Idem por S. Paulo........................ | 1.806.471 | Por caminho de ferro, com 3 baldeações. |
| III | Idem idem.............................. | 1.690.500 | Idem por mar e com 3 baldeações. |
| IV | Idem pela provincia do Paraná........ | 2.455,971 | Idem pelos rios e com 3 baldeações. |
| V | Idem idem.............................. | 2.327.000 | Idem idem e por mar, com 2 baldeações. |

Do tempo necessario para percorrer as distancias respectivas dos tres traçados do caminhos de ferro do Rio de Janeiro a Miranda. A velocidade dos trens é calcuda l em 30 kilometros por hora, incluindo paradas

| NUMEROS | TRAÇADOS | DISTANCIA EM KILOMETROS | HORAS E MINUTOS | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|
| I | Valle do Rio Grande...... | 1.850.380 | 61 h. 35m | Communicação directa sem baldeação. |
| | *S. Paulo,* via terrestre : | | | |
| II | Rio de Janeiro a Cachoeira. | 265.720 | ............ | Estrada de Ferro Central. Bitola 1m,60. |
| | Cachoeira a S. Paulo...... | 232.751 | ............ | 1a baldeação. Bitola 1m,00. |
| | S. Paulo ao Rio Claro..... | 208.000 | ............ | 2a baldeação. Bitola 1m,60. |
| | Rio Claro a Sant'Anna..... | 600.000 | ............ | 3a baldeação. Bitola 1m,00. |
| | Sant'Anna a Miranda...... | 500.000 | ............ | Sem designação de bitola. |
| | | 1.806.471 | 60 12 | |
| | Perda de tempo com 3 baldeações................ | ............ | 15 0 | |
| | | | 75 12 | Termo médio, cinco horas para badeação. No caso de transporte de material de guerra, augmentará o tempo necessario á baldeação. |
| | *S. Paulo,* via maritima e terrestre : | | | |
| III | Rio de Janeiro a Santos.... | 380.000 | 16 0 | Por mar. Vapores nacionaes. |
| | Santos ao Rio Claro...... | 290.500 | | 1a baldeação. Estrada de Ferro. Bitola 1m,60. |
| | Rio Claro a Sant'Anna... | 600.000 | 46 18 | 2a baldeação. Estrada de Ferro. Bitola 1m,00. |
| | Sant'Anna a Miranda...... | 500.000 | | Sem designação de bitola. |
| | | 1.770.500 | 62 18 | |
| | Perda de tempo com baldeação.................. | ............ | 10 0 | |
| | | | 72 18 | Augmentará no caso de transporte de material de guerra. |
| | *Paraná,* via terrestre e fluvial : | | | |
| IV | Rio de Janeiro a Cachoeira | 265.720 | ............ | Estrada de Ferro Central. Bitola 1m,60. |
| | Cachoeira a S. Paulo...... | 232.751 | ............ | 1a baldeação. E. de F. Central. Bitola 1m,00. |
| | S. Paulo a Sorocaba..... | 110.500 | ............ | Caminho de ferro em trafego. Bitola 1m,00. |
| | Sorocaba a Curytiba...... | 300.000 | ............ | Sem designação de bitola. |
| | Curytiba a Corredeira de Ferro.................... | 650.000 | ............ | Sem baldeação, si for a bitola de 1 metro. |
| | Corredeira de Ferro a Sete Voltas.................. | 627.000 | ............ | Estudou-se o traçado para bitola de 1 metro. |
| | Sete Voltas a Miranda...... | 270.000 | ............ | Baldeações. Navegação fluvial. |
| | | 2.455.971 | | |
| | Perda de tempo com 3 baldeações................ | ............ | 15 0 | |
| | | | 117 12 | |

### Resumo

| NUMEROS | TRAÇADOS | | BALDEAÇÕES | TEMPO DE PERCURSO | | OBSERVAÇÕES | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I | Valle do Rio Grande | | 0 | 61h | 36m | ou | 2d | 13h | 36m |
| II | São Paulo | 1º caso | 3 | 75 | 12 | | 3d | 3h | 12′ |
| | | 2º caso | 2 | 72 | 18 | | 3d | 0h | 18′ |
| III | 1º caso | | 3 | 96 | 48 | | 4d | 0h | 48′ |
| | 2º caso | | 3 | 117 | 12 | | 4d | 21h | 12′ [26] |

[26] *Caminhos de Ferro* — Ligação do Rio de Janeiro pelo valle do Rio Grande. Noticias pelo engenheiro José Ewbank da Camara, 1874.

Relativamente aos traçados com destino a Cuyabá tem o do valle do rio Grande (c) a vantagem principal de partir da propria capital do Imperio, centro do governo e dos maiores recursos commerciaes e militares; em vez de partir do porto de Santos, cuja communicação com esta capital póde ser interceptada no caso de guerra, em que tome parte uma potencia que disponha de força naval (d) ».

Si a estrada tiver como ponto inicial o porto de S. Francisco augmenta-se consideravelmente a distancia do Rio de Janeiro a Cuyabá com um rodeio inutil, despendiosissimo e superfluo, e aggrava-se sem necessidade o custo do transporte e o tempo da viagem (apezar da estrada ter de ser construida quasi que em linha recta, na secção de maior desenvolvimento) em prejuizo de uma communicação que deve primar pela rapidez e barateza.

« Ha ainda uma linha (á qual não se fez referencia no quadro synoptico das distancias, já mencionado) que tem a mór parte do seu trajecto na provincia do Paraná, cuja inferioridade em relação ás outras não é difficil demonstrar.

« E' a proposta pelo engenheiro Tourinho, a qual tem de commum com as outras a porção comprehendida entre Guarapuava e a Corredeira de Ferro e dahi em diante até Matto Grosso, differindo em parte, entre o litoral e Guarapuava, em não partir do porto de Antonina mas do de São Francisco e em passar na freguezia do Rio Negro e aproveitar a navegação deste rio e a do Iguassú até o porto da União, donde prosegue por terra para Guarapuava.

(c) Si partindo-se de Antonina leva-se o tempo mencionado, fazendo-se a mesma viagem do Rio a porto de S. Francisco a distancia será muito maior

(d). Estrada de Ferro D. Isabel pelo engenheiro Antonio Rebouças

Este excesso de desenvolvimento é um dos defeitos do referido projecto.

E' facil provar que a linha terrestre fluvial a Guarapuava é muito mais comprida do que toda a terrestre de Antonina ao mesmo termo:

Cotejadas as duas linhas por sua influencia politica e commercial, de certo não se póde negar a superioridade da que desde o seu principio percorre o Estado do Paraná.

Em conclusão, pois, no sentido de servir a Matto Grosso, só descubrimos desvantagens em adoptar, em vez do porto de Antonina, o de São Francisco, por ponto de partida [28].

Além dos inconvenientes mencionados, a bitola da estrada será larga.

« A importante questão sobre a bitola preferivel, para os caminhos de ferro tem sido largamente discutida sob o ponto de vista economico e das vantagens e desvantagens que, da sua maior ou menor largura, podem resultar para o traçado.» [29]

« Nos terrenos muito accidentados e onde o trafego será limitado, pelo menos nos primeiros annos; ahi a bitola estreita será preferivel, visto que os lucros provaveis não compensariam por certo as grandes despezas que acarretaria a construcção de uma via ferrea de bitola larga, onde não se poderia empregar declives fortes, nem curvas de pequenos raios sem augmentar-se o peso bruto do motor, diminuindo-se o peso util a transportar-se, ou então si se quizesse evitar os declives fortes e curvas de pequenos raios, seria desnecessario desenvolver-se muito o traçado sem grande accrescimo no seu orça-

[27] *Caminho de ferro D. Isabel* — Estudo comparativo das vias de communicação para Matto Grosso, pelo engenheiro Antonio Rebouças, pag. 56.

[28] Ob. cit., pag. 31.

[29] Memoria justificativa dos planos apresentados ao Governo para o prolongamento da Estrada de Ferro de S. Paulo, por Francisco Antonio Pimenta Bueno, pag. 41.

mento. Com bitola estreita, reduzindo-se de um lado o orçamento total da construcção e de outro as despezas constantes com o seu custeio, poder-se-ha pois, satisfazer as necessidades dos centros pouco productores, onde sendo o terreno accidentado, não valeria a pena construir-se uma via ferrea de bitola larga ; ficando assim para sempre taes pontos privados do bem que emana das rapidas vias de communicação.

Deverei ainda acrescentar que, nos paizes novos, como o Brazil, onde pouco a pouco se vão creando centros industriaes e agricolas, a via-ferrea de bitola estreita virá prestar grandes serviços, contribuindo poderosamente para o desenvolvimento de suas riquezas naturaes, todas as vezes que forem construidas com toda a sciencia e economia » [30].

« O mais singelo caminho de ferro é em certos casos muito preferivel á estrada a mais aperfeiçoada ; póde custar menos si for construida com estricta economia, que deve presidir indefectivelmente á execução das obras publicas nos paizes novos.

Infelizmente a mór parte das vezes temos observado que se tem commettido o erro de empregar custosos processos de construcção, quando deviam ter sido preferidos os mais toscos e os mais primitivos que produziriam resultados quasi iguaes e vantagens economicas importantissimos.

Assim é que vemos por vezes custosas estações, construidas debalde porque recebem um numero insignificante de passageiros ; carros e wagões luxuosos para o uso de populações pobres e pouco civilisadas ; pontes de ferro importadas de paizes estrangeiros por grandes sommas, quando na região atravessada abundavam a pedra e as madeiras para taes construcções.

O que na realidade, é necessario, nos casos como aquelle de que nos occupamos é rigorosamente um *tramway* ou um caminho de ferro primitivo, e não uma estrada com os aperfeiçoamentos ora introduzidos nos paizes mais civilisados.

Uma via de communicação da especie mais economica, que se vá aperfeiçoando á proporção que o paiz progredir, é a solução verdadeira e racional do problema, que ora nos occupa.

Tudo deve ser confiado ao bom senso dos engenheiros, que comprehendem perfeitamente que não se trata de levantar um monumento para vangloria de seu genio, mas sim de realisar, tão sómente com uma limitada somma de recursos. uma obra cujo principal caracter deve ser a utilidade pratica.

O homem pobre contenta-se construindo uma tosca choupana: o rico deleita-se na construcção de magnificos palacios » [31]

« E' nossa opinião que no prolongamento das nossas vias ferreas, si se quer realisal-o em breve, como tanto conviria, ha que abandonar a idéa de locomoção a vapor em larga escala para adoptar os baratos *tramwais*, seja os de exiguas proporções e das condições mais economicas proprias para locomotivas de peso reduzido, seja os ainda menos caros, simplesmente para conseguir tracção dos motores animaes mais effeito util, tanto em velocidade como em carga transportada, do que ordinariamente produzido nas melhores estradas de rodagem.

Si na parte concluida de seus troncos, ao procurar a zona vizinha ao littoral, a mais populosa e cultivada do paiz, quasi todas as novas estradas de ferro não teem achado com que pagar o seu custeio e os juros do enorme capital, que consumiram ; como esperar, que internando-se por districtos, cada vez menos productores e continuando a ser construidas sempre por um systema tão dispendioso, possam siquer manter e mesmo prosperar ?

Estamos, por conseguinte, convencidos que no projecto do prolongamento das vias ferreas brazileiras, sem exceptuar até as mais florescentes, deve-se procurar quanto possivel rebaixar o importe de seu estabelecimento, não só afim de que torne-se realisavel estendel-as desde logo, nas criticas circumstancias do presente, como para que nellas se verifique o excellente principio economico, que nos parece deve ser rejeitado no projecto de qualquer via de communicação, a saber : que nunca custem capital superior ao que póde ser retribuido pelo rendimento de seu trafico, deduzidas as respectivas despezas do custeio, ou como laconicamente exprime a phrase ingleza, que sejam *self supporting*.» [32]

Uma estrada de ferro, de bitola larga, partindo do Porto de São Francisco e dirigindo-se para o rio Paraná, passando por Curityba e Ponta Grossa, será lucrativa para os seus accionistas, si o governo conceder-lhe a garantia de juros, de accordo com os termos da petição que foi presente á commissão, como succede com as companhias das estradas do Paraná e de Santa Catharina, que recebem o auxilio do governo em ouro, mas será pesadissima aos cofres publicos ; será uma empreza de luxo : mas « o luxo e a

[30] *Estrada de Ferro de Cuyaba a Lagoinha.* – Relatorio do chefe da commissão incumbida dos estudos, pelo engenheiro F. José Gomes Calaça, pag. 16.

[31] *Caminho de ferro de D. Isabel*—Da Provincia do Paraná a de Matto Grosso. Considerações geraes sobre a empreza pelo Visconde de Mauá.
Relatorio por William L'lloyd, pag. 146.

[32] *Caminho de Ferro de D. Isabel*—— Estudo comparativo das vias de communicação para Matto Grosso, pelo engenheiro Antonio Rebouças, pag. 42.

ostentação nas obras de utilidade publica, reprehensiveis e hoje fóra de uso nos paizes mais ricos da Europa, devem evidentemente ser de todo banidas de um paiz como o nosso, onde ainda se está por encetar os trabalhos de primeira necessidade, indispensaveis para melhorar as condições naturaes dos nossos portos de mar.» [33]

O capitão Christian Palm, tratando da construcção do uma via ferrea interoceanica, do Rio de Janeiro a Lima, dava preferencia para esse commettimento, á estrada de bitola estreita, baseando-se em motivos dignos de toda ponderação: a preferencia entre a bitola larga e a estreita resolveu-se nestes dous ultimos annos e as vantagens da bitola estreita consistem no seguinte: 1º, grande economia comparativa nas primeiras construcções; 2º, a grande vantagem de augmentar a carga sem augmentar o peso do trem; 3º, a grande economia na conservação da via permanente em consequencia do menor peso do trem rodante; 4º, economia na duração das rodas, em consequencia da reducção do peso da mesma roda; 5º, grande augmento na força das locomotivas; 6º, grande economia no custeio; 7º, augmento comparativo na capacidade do trafego; 8º, grandes vantagens obtidas da applicação das locomotivas do systema Fairlie, de força concentrada, igualmente a pressão de todas as rodas sobre os trilhos; grande economia de combustivel e de salarios por causa da certeza da força (seguindo a opinião de Spooner); 9º, o governo do Brazil, além disto, adoptou ha pouco tempo a bitola estreita para a estrada do Atlantico atravéz do paiz até ás proximidades das fronteiras da Bolivia.

Em favor das vantagens da bitola estreita, temos a honra de apresentar mais estas demonstrações: *a*) as experiencias feitas na estrada de ferro de Festinigg, em Galles; *b*) experiencias feitas com as machinas Fairlie.» [34]

«En todas las partes del mundo, en la India, Australia y en los Estados Unidos se estan construyendo con trocha angosta, lineas de grande estension.

En cuanto al credito de la Republica Argentina, lejos de perder, ha de ganar considerablemente.

Non son solo los praticos norte-americanos, sinó tambien los hombres praticos del mundo, los que antes de prestar sus capitales para la creacion de una empreza industrial, se hacen la pregunta de orden:

*— Does it pay or does it not pay —*

Y no necessita tener mucha ciencia para comprender que mientras menores sean los gastos de construccion y de explotacion, permaneciendo las entradas exactamente las mismas, el resultado ha de ser tanto mas vantajoso.

Si un estanciero, por ejemplo, construy sin objeto una casa grande e costosa, que consumiera improductivamente una porcion considerable de sus rentas, esto no seria parte para que su credito aumentara en la bolsa.

Del mismo modo, si la Republica Argentina invirtiera pesos fortes 11.160.000 para atender a sus necessidades, podiendo haberlo hecho solo con pesos fuertes 8.460.000 su credito bajara en proporcion al despifaro.

Siguiendo la conducta opuesta, los resultados seram contrarios y el credito subira proporcionalmente al ahorro.

..........................................

Creemos nós ha de permitir que citemos ejemplos de paizes que tienem una plobacion treinta veces maior que la Republica Argentina, como la Russia ó sessenta veces, como se calculava ser la de la India y que dispone de un territorio estenso, que no dudamos, ha de satifacer-le. La Australia y Norte-America son seguramente paises que cuentan con un porvenir magnifico.

Ahora bien, en todas essas partes los ferro-carriles angostos han mostrado ser suficientes para sus traficos. » [35]

Convem solicitar a attenção do Governo para as seguintes providencias, que são urgentes: fixar para todas as estradas de ferro a bitola de um metro, exceptuando-se:

*a*) as estradas de ferro D. Pedro II e da Companhia Paulista, que, pelas circumstancias especiaes em que se acham. devem ser prolongadas com a bitola que teem;

*b*) as estradas industriaes e outras de interesse puramente local, que por sua posição não puderem entroncar-se na rêde geral. (Primeiro Congresso das Estradas de Ferro do Brazil, pag. 374.)

« Em seguida damos o custo médio por milha, a receita liquida e as despezas de trafego de quatro estradas de ferro do Canadá, duas com bitola de 5 ¼ pés ($1^m,60$), uma com bitola de $1^m,13$, e outra com a de $1^m,07$. Os dados que se referem ás duas primeiras são para o anno de 1875, e os das duas ultimas para o anno findo de 30 de junho de 1876.

Bitola larga, custo por milha, 73:077$000.

Bitola larga, receita liquida por milha, 2:276$000.

[33] *Garantia de juros* pelo engenheiro André Rebouças, pag. 80.

[34] Memoria sobre uma via-ferrea interoceanica, do Rio de Janeiro a Lima por Ch. Palm, pag. 17.

[35] *Ferro-Carrilles Economicos por la Republica Argentina.* Serie de articulos publicados en *La Tribuna* por Luiz A. Huergo y las observaciones del Sr. Pedro Petersson — 1872, pags. 77 e 101.

Que é tres por cento do custo.

Bitola estreita, custo por milha, 36:752$000.

Bitola estreita, receita liquida por milha, 1:486$000.

Que é de 4 por cento do custo.

Bitola larga, despezas de trafego por trem, milha, 1:270$000;

Bitola estreita, despezas de trafego por trem, milha, 1$073.

Bitola larga, despezas de trafego por wagão — milha, 0344.

Bitola estreita, despezas de trafego por wagão milha, 0$170.

Bitola larga, receita, liquida por trem — milhas, 0$735.

Bitola estreita, receita liquida por trem — milha, 0$697.

Bitola larga, receita liquida por wagão — milha, 0$114.

Bitola estreita, receita liquida por wagão— milha, 0$113.

Esta comparação, tomando-se em consideração a differença no custo primitivo de estradas ferreas dos dous systemas, é muito favoravel ás de bitola estreita que passam por uma parte do paiz ha pouco aberta á exploração, por meio de caminhos de ferro, emquanto as de bitola larga acham-se em trafego, já muitos annos (*Revista Industrial Illustrada* — vol. 2º n. 11 pag. 147).

« O caminho de ferro de bitola estreita produz:

I. Velocidade identica, á praticamente adoptada nas vias largas.

II. Reducção de 50% no valor geral das obras.

III. Reducção de despezas de custeio, á quota inferior a 35%.

IV. Renda liquida superior a 9% do capital empregado na construcção.

Resulta, portanto, que a bitola estreita produz vantagens identicas ás da via larga, porém, com differenças notaveis na reducção do capital, trabalho, custeio e no augmento sensivel da renda.

Ora, quando o governo e a iniciativa particular, com a construcção de caminhos de ferro, apenas começam a favorecer mais de perto a lavoura, a principal fonte de riqueza e prosperidade do paiz; dando-lhe outro mais forte e mais seguro incremento e vencendo distancias entre os grandes centros productores e exportadores: é contra todos os preceitos economicos, utilisar sommas consideraveis no estabelecimento de vias ferreas de bitola larga, que por defeitos de traçado, invalidado de calculos estatisticos e mil outras circumstancias de momento, podem produzir deficit ou renda que não compense o sacrificio do grande emprego de valores.

A commissão nomeada pelo Instituto Polytechnico Brazileiro, [36] para interpor parecer sobre a preferencia de bitolas, pensa, portanto, fundada na logica irrecusavel dos algarismos e nos resultados constantes da pratica, que é de toda conveniencia adoptar-se a via estreita, na construcção dos caminhos de ferro nacionaes.

Em tempos mais prosperos, quando o desenvolvimento industrial reclamar novo e vasto percurso para as rêdes de vias ferreas, garantindo-lhes renda certa e favoravel, então, nesse futuro, que póde não ser distante, dê-se mais larga proporção á bitola [37].

Seria um erro lastimavel fazer-se a concessão pedida, pelos motivos já apresentados e por ir de encontro á opinião de profissionaes distinctissimos (alguns dos quaes já não existem) que conheciam a questão *de visu*, que estavam previamente compenetrados da natureza da região que occupavam e convencidos dos caracteres das linhas que podiam ser determinadas e do papel que iam representar, tendo o fito director no objecto que tinham em mira.

O peticionario além de pretender favores importantissimos do governo requer tambem que, si os capitaes forem levantados em paiz estrangeiro regule o cambio de 27 dinheiros por um mil réis para todas as operações [38].

Mesmo que o prazo da garantia de juro fosse concedido por dez annos, só a differença do cambio era sufficiente para indemnisar o capital empregado nessa empreza.

As concessões que foram feitas para construcção de estradas que dirigem-se para Matto Grosso sobem a mais de 140 mil contos, com todos os favores do decreto de 16 de outubro de 1890.

O Sr. senador Christiano Ottoni, em um importante estudo sobre os meios de communicação entre Matto Grosso e um porto de mar, disse:

« Da combinação destes dous elementos— difficuldades da communicação interna e predominio da razão estrategica—resultou para muitos pensadores a convicção de que o verdadeiro caminho seria pela então provincia do Paraná.

.....................................................

[36] A commissão compunha-se dos engenheiros J. Ewbank da Camara, Luiz Augusto de Oliveira e Henrique Eduardo Hargreaves.

[37] *Caminhos de Ferro Nacionaes* — Bitola preferivel pelo engenheiro J. Ewbank da Camara, pags. 59 e 60.

[38] O peticionario refere-se a todos os favores concedidos a companhia de estrada de ferro do Alto Tocantins. A clausula XXXI, lavrada, de accordo com o decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890 (decreto da concessão da mencionada estrada) diz: Si os capitaes da empreza forem levantados em paiz estrangeiro regulará o cambio de 27 dinheiros por 1$000 para todas as operações.

A primeira voz autorisada que se ergueu, proclamando que naquella preferencia o governo do Imperio ia caminho errado, foi a do illustrado barão de Melgaço. Escrevia elle em 1874: E' de toda evidencia que a linha proposta pelo Sr. Visconde de Mauá, além de ter os defeitos inherentes ás vias mixtas, é muito mais extensa do que a prolongação de algumas das estradas de São Paulo ou Minas.

Actualmente os dados da questão estão completamente mudados.

A evolução dos espiritos, abandonando as communicações pelo Paraná e a viação mixta, preferem a via ferrea ininterrupta, partindo da Capital.» [39]

De Catalão devem partir duas estradas em direcção á Bolivia (as Companhias Oeste de Minas e Mogyana dirigem-se para Catalão e seus trabalhos estão muito adeantados).

De uma é cessionaria a Companhia Sapucahy.

Os estudos feitos attingem a Goyaz, tendo-se verificado que a linha terá nesse trecho o desenvolvimento de 424 kilometros.

A outra estrada, partindo de Catalão, passando pelas cidades de Goyaz, Cuyabá, S. Luiz de Caceres e logar navegavel do rio Guaporé, irá terminar em Matto Grosso, em ponto limitrophe com a Bolivia, devendo servir a navegação do Araguaya e do rio das Mortes, directamente ou por meio de ramaes.

Além dessas concessões ainda foram feitas as seguintes: a de Ponta Grossa a Nioac, com ramaes para Bahús, rio Apa e mais tres que unam o Jatahy, Guarapuava e Tibagy. [40]

A do Pontal do Rio Pardo ao ponto mais conveniente da fronteira da Bolivia passando por Fructal, Sant'Anna do Paranahyba e S. Luiz de Caceres. [41]

O governo de Minas annunciou em concurrencia publica, de accordo a lei deste anno, a construcção de uma estrada de ferro que partindo de Uberaba vá terminar no Rio Grande, abaixo da cachoeira do Maribondo. (*)

« Sobre a escolha da direcção preferivel são dignas de consideração as seguintes linhas, escriptas pelo barão de Melgaço: Lançando os olhos sobre a carta da provincia, vê-se que o quadrilatero formado pelos parallelos 14° e 16' e os meridianos de 58° e 60' (O. de Paris) comprehendem as cidades de Cuybá, Paconé e S. Luiz de Caceres (villa Maria) as villas do Diamantino e Rosario, Livramento, Guia, Brotas e Chapadá.

A respectiva população segundo o recenseamento de 1872, abrange oito decimos da população total da provincia. O dito quadrilatero, que para abreviar chamarei territorio cuyabano, deve ser a meu ver, inquestionavelmente o objectivo da via de communicação a que alludi, isto é, repito, entre a capital do Imperio e a provincia de Matto Grosso. » [42]

As concessões de garantia de juros são feitas pelo governo em virtude da lei n. 2450 de 24 de setembro de 1873, que textualmente diz :

« Art. 1° § 1.° A's companhias, que na conformidade do art. 2° da verificada lei, se propuserem a construir vias fereas, demonstrando com seus planos e dados estatisticos que ellas podem dar renda liquida de 4 %, fica o governo autorisado para conceder uma subvenção kilometrica ou garantia de juros, que não exceda de 7 %, corrspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos. O regulamento que baixou com o decreto n. 5561 de 28 de setembro de 1874, disse repetindo a disposição capital da lei : Art. 10 § 2.° A concessão de garantia ficarrá dependendo de apresentação de planos definitivos e dados estatisticos, com os quaes se demostre que a empreza poderá ter, pelo menos, 4 % de renda liquida.»

Não foi exhibida a demonstração da renda liquida de 4% sobre o capital da estrada de S. Francisco do Sul ao rio Paraná, portanto, o requerimento para a sua concessão não foi feito de accordo com a lei.

Lançando-se os olhos sobre o mappa do Brazil, [43] veem se as estradas estudadas e projectadas que dirigem-se para Matto Grosso (a que já se tem referido) portanto «nenhuma concessão nova é necessaria nem opportuna».

A commissão é de parecer que deve ser indeferido o requerimento que lhe foi presente.

Sala das commissões, 18 de agosto de 1894. — *Arthur Torres*, relator. — De accordo com as conclusões, *C. Cintra*. — *Cupertino de Siqueira*. — *Torquato Moreira*. — *Nogueira Paranaguá*. — *José Bevilaqua*. — *Junqueira Ayres*.

39 Parecer da commissão de Obras Publicas do Senado, n. 21 de 1894.

40 Decr. n. 550 de 17 de setembro de 1891.

41 Decr. n. 555 de 19 de setembro de 1891.

(*) *Minas Geraes*, de 19 de julho de 1894, pag 7.

42 Parecer do Senado n. 21 de 1894 e *Estrada de Ferro de Cuyabá a Lagoinha* pag. 50.

43 *Inspectorate of Raillwais* — Brasilian Raillwais and development by Chrocktath de Sá, 1893.

PARECER N. 78 DE 1894

*Addita ao paragrapho unico do art. 131 do Regimento interno uma disposição exceptuando da prohibição contida no mesmo paragrapho o que for proposto pela maioria da Commissão de Orçamento e se referir aos respectivos orçamentos.*

A' Commissão de Policia, a quem foi presente a indicação apresentada pelo Sr. deputado Glicerio, relativa ao paragrapho unico do art. 131 do Regimento interno:

Considerando que, a permanecer a disposição regimental, sem a resalva consagrada na indicação proposta, ficaria a Commissão de Orçamento embaraçada nas attribuições que lhe são conferidas pelo mesmo Regimento, de propor nas leis annuas quaesquer medidas aconselhadas pelas conveniencias do serviço publico e tendentes a aliviar os encargos do Thesouro:

E' de parecer que seja approvada a indicação do Sr. Glicerio para ser additada ao paragrapho unico do art. 131 do Regimento interno da Camara dos Srs. Deputados.

*Indicação*

Indico que ao paragrapho unico do artigo 131 do Regimento interno—acrescente-se *in fine*: excepto quando propostas pela maioria da Commissão de Orçamento e relativas aos respectivos orçamentos.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1894. —*Rosa e Silva*.—*Thomaz Delfino*, 1º secretario.—*Tavares de Lyra*.— *Fileto Pires*.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 52 A—1894

*Approva e declara definitiva a permuta provisoria, feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, no mesmo Estado.*

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a que foi presente o projecto n. 52, de 1894, é de parecer que seja o mesmo discutido e adoptado, salva a redacção.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1894.—*França Carvalho*, presidente.—*Eduardo Ramos*, relator.—*Ponce de Leon*.—*Dino Bueno*. —*Clementino do Monte*.

N. 52—1894

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' approvada e declarada definitiva a permuta provisoria feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, em virtude do aviso de 3 de dezembro de 1892, do edificio que servia da hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, sito na praça Barão de Lucena, antiga do Paraizo, no mesmo Estado.

S. R.—*Gonçalves Ferreira*.—*C. Cintra*.—*Miguel Pernambuco*.—*Tolentino de Carvalho*.—*Luiz de Andrade*.—*Medeiros e Albuquerque*.—*Arthur Orlando*.— *Pereira de Lyra*.— *G. Drummond*.—*Marcionillo Lins*.—*Arminio Tavares*.

**O Sr. Presidente** — Não havendo mais nada a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos :

N. 51, de 1894, abrindo o credito especial de 100:000$, destinados aos premios creados pelo decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890 (3ª discussão) ;

Da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 50, de 1894, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891 ;

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas do anno que tinham os alumnos das escolas Militar e Naval, até de setembro de 1893 (discussão unica);

N. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contractos á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (2ª discussão) ;

N. 85 A, de 1893, estabelecendo a subvenção annual de 500:000$ á companhia que se organisar com o fim principal de transportar immigrantes, fazendo uma viagem mensal entre os portos de Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova, com os onus e favores que propõe (2ª discussão) ;

N. 201, de 1891, mandando restituir ao cidadão Agostinho José Cabral, thesoureiro aposentado da thesouraria de fazenda do Estado de Minas Geraes, a quantia de 3:000$ com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos (discussão unica) ;

N. 45, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas (1ª discussão);

N. 33, de 1894, considerando de 1ª classe, para todos os effeitos, desde 10 de junho de 1893, a officina telegraphica e electrica da Estrada de Ferro Central do Brazil (1ª discussão);

N. 57, de 1894, declarando de nomeação dos correios nos respectivos estados e Capital Federal os agentes de 3ª e 4ª classes (1ª discussão).

1ª discussão do projecto n. 59, de 1894, extinguindo as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria e dá outras providencias.

2ª discussão do projecto n. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos.

---

## 70ª SESSÃO EM 24 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Luiz Domingues, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Rocha Cavalcanti, Octaviano Loureiro, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Antonio Olyntho, Lima Duarte, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Carlos das Chagas, Lamartine, Costa Machado, Alvaro Carvalho, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Alberto Salles, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Enéas Martins, Costa Rodrigues, Gustavo Veras, Gabriel Ferreira, Torres Portugal, Ildefonso Lima, Cornelio da da Fonseca, Carlos Jorge, Olympio de Campos, Gouveia Lima, Tosta, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Vergne de Abreu, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Rodrigues Lima, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Alberto Torres, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Luiz, Carvalho Mourão, João Penido, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Ferrreira Pires, Pinto da Fonseca, Paraizo Cavalcanti, Manoel Fulgencio, Alfredo Ellis, Costa Junior, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Moraes Barros, Paulino Carlos, João de Faria, Alves de Castro, Urbano de Gouveia e Xavier do Valle. E sem causa os Srs. Helvecio Monte, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Gaspar Drummond, Fernandes Lima, Tolentino dos Santos, Antonio de Siqueira, França Carvalho, Lopes Trovão, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Vaz de Mello, Domingos de Moraes, Carlos Garcia, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

### EXPEDIENTE

Requerimento do engenheiro Julião de Oliveira Lacaille, pedindo privilegio por 60 annos e outros favores, para construcção, uso e goso da estrada de ferro que, partindo da cidade de Catalão e passando pelas cidades de Goyaz,

Cuyabá, Poconé, S. Luiz de Cacores e o logar navegavel do rio Guaporé, termine no Estado de Matto Grosso, em ponto limitrophe com a Republica da Bolivia, com zona privilegiada de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha e de bitola de um metro entre trilhos. —A' Commissão de Obras Publicas.

Telegramma — Aracajú, 24 de agosto de 1894—Rio—Exm. Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Pedi providencias ao marechal sobre os factos denunciados no seguinte telegramma que acabo de receber. Itabaianinha deserta desde 18 e devastada pela força federal. Algumas familias que não puderam retirar-se, estão ameaçadas da propria honra. Algumas propriedades saqueadas. A força entrou na villa conduzindo dous porcos mortos. Scientifico para vosso governo.—O intendente Eduardo Fontes. Saudações.—*Calasans*, presidente.

E' encerrada a discussão do requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão, o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que, por intermedio da Mesa, se peçam ao governo as seguintes informações:

1º que motivo de ordem publica determina, terminada a eleição presidencial em Sergipe, a continuação em Itabaianinha de 60 praças da força federal ?

2º si foram presos e por que motivo, os deputados estadoaes Eutymio e Jonathas, contra os quaes consta haver ordem de prisão ?

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894.— *Menezes Prado.*

**O Sr. Menezes Prado** — Sr. Presidente, o Estado de Sergipe que tenho a honra de representar nesta casa, não obstante estar determinada a eleição presidencial que, ha pouco tempo, alli se procedeu, ainda não voltou ao seu socego primitivo, nem á sua antiga tranquillidade.

O espirito de desordem, provocado e animado por máos cidadãos, que sacrificam interesses geraes e permanentes de uma grande população, de uma sociedade civilisada, a mesquinhos interesses politicos, que alli irrompeu ultimamente, já provocou conflictos, dos quaes resultaram mortes e ferimentos, durante o ultimo pleito eleitoral e continúa em sua marcha perniciosa a produzir consequencias tristes e lamentaveis.

No expediente da sessão de hontem foi lido um telegramma dirigido a V. Ex. pelo actual presidente do meu Estado, communicando que a força federal mandada para a villa de Itabaianinha, afim de proteger a candidatura do honrado coronel Valladão, continúa a praticar violencias alli e teve ordem para prender dous deputados estadoaes, os Srs. Jonathas e Euthimio.

Nós recebemos tambem telegrammas, não do presidente de Sergipe, mas de amigos nossos que confirmam e ampliam esta noticia.

Os dous deputados ameaçados em sua liberdade recorreram ao presidente do Estado solicitando garantias, e este não as poude dar porque não tem nenhuma acção sobre a força federal.

Segundo creio, o presidente de Sergipe dirigiu-se ao honrado marechal Vice-Presidente da Republica, expondo os factos occorridos, afim de serem devidamente apreciados.

A ordem de prisão contra esses dous deputados estadoaes sobre saltou toda a população da villa de Itabaianinha...

O Sr. Geminiano Brazil — E de todo o Estado de Sergipe porque um facto desta ordem não póde deixar de alarmar uma população inteira.

O Sr. Menezes Prado ... e determinou a sahida brusca e precipitada da maior parte das familias alli residentes, receiosas de conflictos e disturbios.

Consta por telegrammas posteriores que a villa de Itabaianinha foi abandonada e está hoje deserta.

Um telegramma recebido hoje noticia mesmo que ella foi saqueada.

Sergipe, Sr. Presidente, não foi ainda declarado em estado de sitio ; não se acham alli suspensas as garantias constitucionaes ; portanto, nenhum cidadão póde ser preso sinão mediante as formalidades legaes.

O Estado acha-se felizmente já constituido e estão funccionando regularmente as autoridades estabelecidas.

Não me consta que os dous deputados ameaçados de prisão tenham commettido crime algum, nem hajam sido submettidos a processo criminal.

Esta ordem de prisão constitue, pois, um facto anomalo e extraordinario, que precisa ser explicado, afim de ser bem comprehendido.

Desejando offerecer opportunidade ao governo para explical-o cabalmente e esclarecel-o, formulei um requerimento que acaba de ser lido e que submetto á consideração da Camara, esperando que se digne approval-o. para que me sejam prestadas as informações pedidas a tal respeito.

E' tempo, Sr. Presidente, de o governo federal lançar suas vistas para aquelle Estado e pôr cobro ás tropelias e abusos que se estão alli praticando. *(Muito bem ; muito bem.)*

**O Sr. Geminiano Brazil**—Sr. Presidente, deveria contentar-me com a exposição simples e incisiva sobre os acontecimentos de Sergipe, feita pelo meu honrado collega e distincto amigo o Sr. Menezes Prado.

Por estar incommodado ha dias em minha saude, deixo de entrar em largas apreciações. Cumpro, porém, o dever de lêr os telegrammas que recebi sobre os ultimos factos de Sergipe, para que a Camara e o paiz conheçam da sem ceremonia com que se praticam horrores em um dos mais importantes municipios de Sergipe, sem respeito algum á liberdade nem á propriedade particular.

Parece, Sr. Presidente, uma ironia amargosissima o que se pratica em face dos textos constitucionaes que garantem a liberdade no Brazil. Estamos em um regimen de legalidade, e a lei naquelle Estado tem sido antes um objecto de escarneo que de respeito. O meu honrado collega terminou o seu requerimento, pedindo explicações ao governo por intermedio da Camara dos Srs. Deputados. Antes deveria ter concluido pedindo, como eu o faço, ao Chefe do Poder Executivo, ao distincto e honrado Sr. marechal Floriano Peixoto, que, si não ha remedio para conter os desmandos da força federal em Sergipe, por amor da eleição do honrado Sr. coronel Valladão, chefe de policia da Capital Federal, é melhor que lavre um decreto, substituindo qualquer processo eleitoral, e nomeando-o presidente de Sergipe. Deste modo, Sr. Presidente, de uma só vez e com um só golpe, pôr-se-ha termo aos grandes soffrimentos que enchem de tristeza e de pezar a população do Estado que represento. Recebi telegrammas, a cuja leitura vou proceder.

Bem vejo com quanto constrangimento e tristeza a Camara dos Srs. Deputados, que desejaria o pleno dominio da liberdade e execução da lei, olha para as invasões successivamente praticadas pela força federal em Sergipe. Mas, não ha remedio, ao menos para dar elementos á historia, sinão referir esses factos e proval-os com os documentos que me são offerecidos. Eil-os *(lê)*:

« Bahia, 21—Deputado Geminiano — Rio— Itabaianinha invadida por 60 praças. Familias fugiram para evitar violencias, sendo este o unico motivo da presença de forças alli, porque deixei Itabaianinha tranquilla. — *Olympio*.

ARACAJU, 22 — Deputado Geminiano Brazil — Deputados Jonathas e Eutymio tiveram ordem de prisão. Continuam as 60 praças em Itabaianinha.— *Leandro*.

BAHIA, 22 — Deputado Geminiano—Deputados Eutymio Esteves e Jonathas, residentes em Itabaianinha, tiveram ordem de prisão, explicada pela presença de força federal alli. Pediram garantias a Calazans. Este telegraphou ao marechal Floriano e aos presidentes das duas casas do Congresso.— *Olympio*.

BAHIA, 23 — Deputado Geminiano.— Itabaianinha continúa devastada. Os soldados entraram montados em animaes no engenho de Carnahyba, de minha irmã, conduzindo bois e porcos mortos. Espancamentos, tropelias. Horror ! — *Olympio*.

ESTANCIA, 24 — Deputado Geminiano.— Quarenta praças federaes estão devastando e saqueando hoje Itabaianinha. Scenas horrorosas. Familias ameaçadas na sua propria honra. Uma providencia. Itabaianinha, 22 agosto 1894.— Intendente, *Eduardo Fontes*.»

Estes documentos coincidem com o telegramma por V. Ex. hontem recebido e que tambem o foi, seguindo consta-me, pelo presidente do Senado ; por elle se evidencia que o alvo exclusivo a que hoje se dirigem as perseguições da força federal, empregada nas eleições de 30 do proximo passado mez, é o padre Olympio de Campos e seus amigos, não poupando-se mesmo a propriedade de sua digna irmã, viuva, para fornecer gado, bovino e suino, á força federal alli destacada.

Nada mais direi ; apenas repetirei que acho melhor que o honrado Marechal Floriano, com seu poder, estanque de vez a fonte dos desgostos e a causa das perseguições que se fazem em Sergipe, lavrando um decreto de nomeação do Sr. coronel Valladão para presidente daquelle Estado. Tenho concluido. *(Muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Menezes Prado.

**O Sr. Rodolpho Abreu**—Sr. Presidente, quando em uma das sessões passadas tive a honra de submetter a V. Ex. uma emenda ao projecto n. 192 C de 1892, emenda que não póde ser aceita em virtude de disposição regimental, tive o pensamento de completar o meu plano, fazendo uma proposta em relação ao ramal ferreo de Ouro Preto.

Não o fiz nessa occasião porque o prolongamento desse ramal estava dependente da decisão, por parte do governo federal, em relação á consulta que havia sido feita pelo presidente do Estado de Minas quanto aos direitos de reversão para o seu prolongamento, em virtude do contracto que o governo de Minas havia feito com o Sr. Visconde do Guahy.

Mas como nessa occasião o governo não havia ainda dado solução ao assumpto, deixei de consignar o pensamento que ora vou ter a honra de submetter á consideração da

Camara. Resolvida negativamente a questão por parte do governo federal e resolvida muito acertadamente, a meu vêr, porque assim consultou-se, não só os interesses economicos do Estado, os interesses politicos da federação, como as vantagens technicas do traçado, a partida da estrada do Peçanha de Sabará e não de Ouro Preto se impunha. Para isso estava o governo autorizado pela lei que determinou que a partida seria de Ouro Preto ou de outro ponto mais conveniente da Central.

Venho hoje propor, Sr. Presidente, a medida complementar e que attende aos interesses que foram attacados pela solução dada a essa questão.

Na opinião dos homens competentes o prolongamento do ramal de Ouro Preto pertence de direito ao Governo Federal e constitue uma verdadeira necessidade em beneficio da propria Estrada de Ferro Central, porque evita-se o anniquilamento de uma obra importante como é esse ramal, que tanto custou aos cofres da Nação.

O Sr. Antonio Olyntho — V. Ex. presta com isto um grande serviço a Minas.

O Sr. Rodolpho Abreu — E este meu procedimento, Sr. Presidente, será tambem considerado a satisfação de um dever que me prende aos povos daquellas cidades a que o prolongamenio vae servir e de uma das quaes sou filho ; pois que, na esphera limitada da minha acção e do prestigio, o que possa ter feito para que a estrada partisse de Sabará não levava em vista, de nenhum modo, prejudicar a cidade de Ouro Preto.

Portanto, Sr. Presidente, peço a V. Ex. que, submettendo á consideração da casa o projecto que vou ter a honra de lêr, uma vez julgado objecto de deliberação e no intuito de facilitar o encaminhamento rapido de uma questão que eu reputo momentosa e importante para o Estado de Minas e para a Estrada de Ferro Central, V. Ex. se digne, desde logo, de envial-o á mesma commissão para que o additivo 192 C, voltando á Camara, venha completo em todo o meu pensamento e possa ser promptamente resolvido pelo Congresso. *(Muito bem.)*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

*Projecto*

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorisado a prolongar o ramal de Ouro Preto até encontrar-se com a Estrada Espirito Santo e Minas, no ponto mais conveniente.

Art. 2.° Para a execução das obras e pagamento de toda a despeza poderá emittir apolices de 5 % de juro papel, até á somma para isso necessaria, amortisaveis em 30 annos.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894.— *Rodolpho Abreu.— Antonio Olyntho.— Cupertino de Siqueira.—Arthur Torres.— Theotonio de Magalhães.— Simão da Cunha.— Gonçalves Ramos.—Ferraz Junior.*

**O Sr. Anizio de Abreu**—Sr. Presidente, desejava ha muito tempo apresentar a esta casa um projecto referente a terras devolutas do meu Estado, terras que jazem abandonadas, incultas, desvalorizadas, quando podiam, aliás, estar transformadas pela cultura e pelo trabalho em optimas fontes de riqueza.

A consideração, porém, de que se achava pendente de solução legislativa o projecto apresentado o anno passado por um distincto representante do Espirito Santo, projecto que regulamentava o dominio dos Estados sobre as terras devolutas, demovia-me deste proposito.

Ultimamente, porém, na outra Camara, diversos senadores teem apresentado projectos regulando casos especiaes e transferindo para o dominio dos Estados terras devolutas e proprios nacionaes de que a União não necessita, nos termos do art. 64 e seu paragrapho da Constituição.

Amparado por tão valiosos precedentes foi que deliberei converter em realidade o meu antigo desejo, pondo de parte as duvidas e vacillações que até então me tolhiam a iniciativa.

Não é que julgue que o direito dos Estados ás terras devolutas possa soffrer contestação e que, para que elle se torne effectivo,faça-se precisa a regulamentação do artigo constitucional que o consagra. Não, este é claro, positivo, terminante, dispensando qualquer interpretação; mas é sómente para desfazer suspeitas que possam apparecer quanto a validade e legitimidade da posse dos Estados no animo dos que tiverem de celebrar contractos aleatorios ou de arrendamento das alludidas terras com as autoridades estadoaes e desfazer a má impressão do aviso n. 727 de 9 de março do anno passado.

Sou dos que entendem, Sr. Presidente, que o art. 64 da Constituição não está no caso do art. 34 n. 34 da mesma Constituição, isto é, que não necessita de disposição regulamentar ou lei organica para ter execução pratica; sou dos que pensam que os Estados, desde que se constituiram autonomos e chamaram a si os serviços de que a União se despojou e que lhes foram transferidos, pe-

diam e deviam de pleno direito apossar-se das terras devolutas, independente de qualquer formalidade, ou autorisação legislativa ou do poder federal.

Infelizmente, porém, esta minha opinião não foi partilhada pelo governo central, e o aviso-circular a que acima me referi expedido pelo ministro da fazenda—declarando «que o producto das vendas das terras devolutas nos diversos Estados da Republica devia ser escripturado como—receita eventual—da União, visto que sómente depois de acto expresso do Congresso Federal assistir-lhes-hia o direito ás referidas terras», veio, com geral surpreza, pôr em duvida a posse dos Estados e paralysar o serviço cadastral que em alguns já se estava iniciando.

Ora, Sr. Presidente, este aviso attentatorio do direito inconcusso dos Estados é duplamente inconstitucional *(apoiados)*, fere de frente a disposição clarissima da Constituição e autorisa a venda de terras devolutas pela União, cousa de que absolutamente o legislador constituinte não cogitou, pois especificou terminantemente no mencionado art. 64 e no art. 3º os casos unicos em que, para serviços, e nunca para vender, póde o governo federal apropriar-se de zonas de terras devolutas! *(Apoiados.)* A União a perceber o producto das vendas das terras devolutas de propriedade dos Estados — é absurdo, é attentado que não encontra sombra de apoio, siquer, na Constituição!

Esta quer de modo positivo que aquellas passem incondicionalmente ao dominio dos Estados.

O preceito absoluto, amplo, generico do art. 64 soffre apenas as limitações expressas, as restricções terminantes, contidas na sua parte final—em a qual se declara, depois de consagrar-se o direito pleno dos Estados «as minas e terras devolutas nos seus respectivos territorios, que cabe á União « sómente a porção de territorio que for indispensavel » *para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes*;» e a limitação ainda mais frisante e significativa do art. 3º tit. 1º da Constituição, que determina—que «fica reservada á União uma zona de 14.400 kilometros quadrados, no planalto central da Republica, para nella estabelecer-se a futura Capital Federal ».

Ora, Sr. Presidente, esta disposição ultima seria inutil e absurda, seria desnecessaria, si o legislador não quizesse consagrar a posse, em absoluto, das terras devolutas para os Estados, porque, si assim não fôra, si a propriedade destas terras ficasse em duvida, para que esta resalva constitucional, peremptoria e expressa em favor da União neste caso unico?

O Sr. Luiz Domingues—Excluidas estas duas hypotheses, os Estados teem direito aos proprios nacionaes.

O Sr. Anisio de Abreu—Além disto, Sr. Presidente, o pensamento do legislador ficou evidentemente demonstrado nos trabalhos da Constituinte. Si recorrermos como devemos, a estes valiosissimos subsidios, veremos que não póde soffrer lealmente a minima duvida o direito amplo e incondicional, salvas as limitações a que já nos referimos, dos Estados ás terras devolutas, direito extensivo aos proprios nacionaes encravados nos respectivos Estados e de que a União não tiver necessidade para seus serviços.

Sabe a Camara, Sr. Presidente, que o governo provisorio preparou um projecto de Constituição para servir de base á discussão e organisação definitiva de nosso Codigo fundamental. Ahi declarava-se, no art. 63, que as terras devolutas, das quaes, aliás, se achavam de posse desde 1888 as antigas provincias, que uma lei do Congresso Nacional distribuiria aos Estados certa extensão de terras devolutas demarcadas a quem da « zona da fronteira da Republica», á custa delles, sob a clausula de as povoarem e colonisarem dentro de determinado prazo, devolvendo-se, quando esta resalva se não cumprisse, a União, á propriedade cedida.

O projecto do governo era—nesta parte—inexequivel e retrogrado *(apoiados)*: inexequivel porque é inconciliavel e incomprehensivel mesmo a distribuição generica, ampla, indistincta de certa extensão de terras devolutas aos Estados com a clausula de ser esta demarcada a quem da fronteira da Republica—quando poucos são os Estados que a teem; retrograda—porque, como ja vimos, apoucava o dominio dos Estados, reduzia-os territorialmente a posição inferior á das antigas provincias que possuiam integralmente todo o patrimonio municipal e o das terras devolutas, sem restricções, definidas aquellas pela lei de 1850.

O projecto de Constituição do governo provisoria obedecia á tendencia centralisadora de fortificar a União em detrimento dos Estados, a quem se impunha o terrivel dilemma: autonomia ou annexação.

A orientação da Camara foi felizmente outra, neste assumpto, e bem inspirada reformou radicalmente o projecto de Constituição do governo, apresentando a commissão dos 21, encarregada de rever e seleccionar as emendas offerecidas ao alludido projecto e que foi a mais efficaz collaboradora da Constituição definitivamente adoptada—a emenda seguinte:

« Pertencem aos Estados as terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios,

cabendo á União sómente as que existem nas fronteiras dentro de uma zona de cinco leguas e as que forem necessarias para a construcção de estradas de ferro federaes.»

Ao pensamento da commissão, por considerал-o demasiadamente restrictivo dos direitos da União, apresentou o senador Nina Ribeiro com outros collegas o seguinte substitutivo:

« São propriedade dos Estados as terras devolutas situadas dentro dos seus respectivos limites, cabendo á União sómente as que forem necessarias para serviços federaes.»

Aos olhos perspicazes dos advogados dos direitos da justa causa dos Estados não passou desapercebido o perigo desta expressão vaga—serviços federaes. A' sombra della podia o arbitrio do Poder Executivo, juiz da necessidade e latitude dos alludidos serviços, nullificar o principio que o legislador queria consagrar—o do dominio dos Estados sobre as terras devolutas.

Combateu-a o Sr. Homero Baptista como susceptivel de duvidas, pelo seu caracter dubio e permeavel a sophismas e interpretações cavillosas, estabelecendo um «dominio vago, capaz de indefinido augmento, conforme as necessidades federaes, isto é, conforme a vontade dos governos».

Dahi a emenda apresentada em 2ª discussão pelo Sr. Julio de Castilhos, emenda previdente e cautelosa, clara e explicita, que concretisa nitidamente o pensamento do legislador constituinte, aproveitando o subsidio de uma outra dos Srs. Muniz Freire e Antão de Faria que completava o patrimonio dos Estados com o direito ás minas existentes em seus territorios, emenda que foi convertida textualmente no art. 64 da Constituição.

Assim, escoimou-se de duvidas e sophismas o direito dos Estados á posse incondicional das terras devolutas, eliminando-se as palavras—serviços federaes—que podiam tornal-o dependente da vontade dos poderes da União e consagrou-se positivamente ás limitações unicas a que elle ficava sujeito, limitações que são as contidas na parte final do alludido art. 64 e mais a do art. 3 do tit. 1º. Eis o que diz o art. 64:

« Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União «sómente» a porção de territorio que for «indispensavel» para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro.

« Paragrapho unico. Os proprios nacionaes que não forem necessarios para serviços da União, passarão ao dominio dos Estados em cujo territorio estiverem encravados.»

Eis o que diz o art. 3º do tit. 1º:

«Fica pertencendo á União, no planalto central da Republica, uma zona de 14.400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada, para nella estabelecer-se a futura Capital Federal.»

Vê, portanto, a Camara que quer da lettra secca dos textos constitucionaes, quer do estudo minucioso da sua genese legislativa—o direito dos Estados, a posse das terras devolutas resalta pleno, indiscutivel, inconcusso.

Não ha hermeneutica que possa oppor-lhe outras limitações além das terminante e positivamente consagradas nos artigos acima citados.

Tudo que excedel-as é extorsão, é offensa flagrante a um direito que o legislador procurou tornar o mais inilludivel, cercando-o de todas as possiveis garantias e cautelas. (*Apoiados.*)

E o proprio governo, que attentou contra a posse dos Estados ás terras devolutas, estava tão vacillante a respeito do direito precario que sobre ellas arrogava-se que declarou que os titulos de posse das que fossem vendidas, embora o seu producto revertesse para os cofres federaes, deviam ser assignados pelos governadores dos Estados expoliados!

Que cerebrina comprehensão do regimen federativo!

Governadores arvorados por avisos em agentes do fisco federal contra os direitos e interesses dos Estados entregues á sua administração e guarda, direitos e interesses que lhes cumpre privativamente defender e zelar!

Acredito, Sr. Presidente, que o projecto que, com outros collegas, vou submetter á consideração da Camara não poderá soffrer razoavel impugnação por ser a consagração, póde-se dizer, até inutil e ociosa do que a Constituição tem de mais claro e positivo. (*Apoiados.*)

O Sr. Luiz Domingues—V. Ex. justificou cabalmente o projecto.

O Sr. Anisio de Abreu—Muitas outras considerações tinha ainda a adduzir em sua sustentação, demonstrando que as terras devolutas que jazem em abandono, incultas, e os proprios nacionaes de que a União não tem necessidade, desaproveitados e em ruinas—podem—as primeiras converter-se em abundantes fontes de renda para os Estados e os ultimos podem ser proficua e efficazmente utilisados.

Aguardo-me, porém, para a discussão, caso o projecto a desperte. (*Apoiados. Muito bem, muito bem.*)

Ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os seguintes

*Projectos*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São transferidas do dominio dos Estados do Piauhy e de Matto-Grosso as terras

devolutas das extinctas fazendas nacionaes —*Julião* e *Brejinho*, do departamento denominado, do Piauhy—*Tranqueira*, *Catharães*, *Mucambo*, *Genipapo* e *Lagôa de S. João*, do departamento denominado Nazareth no primeiro Estado, e as das fazendas da—*Caissára*, *Betione* e *Casalvasco* no segundo Estado.

Art. 2.º Ficam igualmente pertencendo ao dominio do Estado do Piauhy os proprios nacionaes situados na cidade de Oeiras, do mesmo Estado e dos quaes a União não necessita para o seu serviço.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894.—*Anisio de Abreu.— Luiz Adolpho.— Mariano Ramos.—Carlos de Novaes.—Luiz Domingues.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As administrações das Estradas de Ferro Central e Sul de Pernambuco serão reunidas sob uma unica *directoria* e com a denominação de—Estrada de Ferro Nacional de Pernambuco.

§ 1.º Todos os prolongamentos ou ramaes convergentes a essas duas ferro-vias, em construcção ou estudos, serão executados dentro do territorio do Estado.

§ 2.º O governo, para execução do § 1º do art. 36 da lei n. 3230, mandará proceder as diligencias necessarias para que se effectue o resgate da *Estrada de Ferro Recife and São Francisco Railway* nos termos dos contractos celebrados para a construcção da mesma estrada.

§ 3.º Effectuado o resgate, fará o governo uniformisar a bitola dessas ferro-vias, reduzindo a bitola da—*Recife and S. Francisco*.

§ 4.º O governo providenciará para que esta estrada e a denominada *Sul de Pernambuco*, sejam ligadas á linha central, pelos pontos mais convenientes e que forem escolhidos depois dos necessarios estudos definitivos.

§ 5.º Na construcção dos prolongamentos e ramaes dessas estradas deverá o governo preferir o systema das pequenas empreitadas.

§ 6.º Effectuada a ligação de que trata o § 4º, o governo, providenciará para que sejam reunidas em uma unica as officinas ora existentes.

Art. 2.º As estradas de ferro cujas ligações estejam autorizadas, serão construidas e somente trafegadas pelo governo da União, si as emprezas concessionarias das ferro-vias em trafego, onde entroncarem os ramaes de ligação, não acceitarem a via permanente desses ramaes sob a condição de conservação e trafego.

§ 1.º O governo fica autorisado a contractar com essas emprezas o trafego mutuo dos ramaes de ligações, sem o onus para a União, podendo para esse fim conceder ás emprezas que mais vantagem offerecerem, o uso e goso de taes ramaes pelo tempo que faltam do prazo de seus privilegios.

Art. 3.º Para execução desta lei o governo se limitará a dispender as quotas que annualmente forem votadas pelo Congresso e consignadas no orçamento da União.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1894.—*Coelho Cintra.— Medeiros e Albuquerque.— Marcionilo Lins.—Luiz de Andrade.—Tolentino de Carvalho.—Pereira de Lyra.—Arminio Tavares.—Gonçalves Ferreira.*

Tendo dado a hora destinada ao expediente, passa-se á

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para se votar as materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 59, de 1894, extinguindo as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão do projecto n. 48, de 1894, deferindo e garantindo os direitos autoraes.

Entra em discussão o art. 1º.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 2ª discussão o art. 2º.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão o art. 3º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

*Emenda*

Ao art. 3º, § 2º — accrescente-se — Cessa, porém, o direito garantido por este paragrapho, si o autor da obra original não usar ou fizer usar delle dentro dos tres primeiros annos.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894.—*Augusto Montenegro.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação do art. 3º.

São successivamente e sem debate encerrados os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11º, 12º,

13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º e 21º, cuja votação fica adiada.

Entra em discussão o art 22.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

*Emenda*

Ao art. 22 § 2º. Supprima-se.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894.— *Augusto Montenegro.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão o art. 23.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão o art. 24.

E' lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

*Emenda*

Ao art. 24. Substitua-se o paragrapho unico pelo seguinte:

§ Provada a criminalidade do emprezario, o juiz mandará entregar ao autor ou cessionario a importancia do aresto, como indemnisação por perdas e damnos.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894.— *Augusto Montenegro.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão o art. 25.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão o art. 26.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discusssão a seguinte

*Emenda*

Ao art. 26. Supprima-se a primeira parte.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894.— *Augusto Montenegro.*

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados os arts. 27, 28 e 29, cuja votação fica adiada.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

*Emenda additiva*

Ao art. accrescente-se onde convier — Nas obras theatraes em que collaborarem diversos autores, basta o consentimento de um delles para a sua exhibição ou representação, ficando salvo aos mais o direito de, pelos meios judiciaes, se indemnisarem da parte que lhes tocar.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894. — *Augusto Montenegro.*

E' sem debate encerrada a discussão do art. 30, cuja votação fica adiada.

**O Sr. Presidente**—Está esgotada a materia da ordem do dia.

Vão a imprimir as seguintes redacções:

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 34 DE 1894

*(Credito)*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' approvado o credito extraordinario de 5:720$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica pelo decreto n. 1557, de 7 de outubro de 1893, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir perante o juizo seccional, no exercicio de 1893.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a abrir no presente exercicio o credito extraordinario de 6:020$ para identico fim do art. 1º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1894. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *F. Lima Duarte.— Hermenegildo de Moraes.*

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 35 DE 1894

*(Credito)*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado:

27:422$ á verba — Conselho Supremo Militar —, para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893;

500:000$ á verba—Eventuaes—, para occorrer ás despezas com passagens autorisadas

por lei, gratificações extraordinarias, ajudas de custo e outras despezas não previstas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1894. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*F. Lima Duarte*.—*Hermenegildo de Moraes*.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 79 DE 1894

*Indefere o requerimento em que o alferes honorario e cadete reformado Orozimbo Carlos Corrêa de Lemos pede melhoramento de reforma e indica que seja o mesmo requerimento*

não procede, porque si nós no regimem actual não temos a liberdade de saber qual a marcha deste ou daquelle ramo do serviço publico, si nós não temos o direito de indagar quaes as razões que occasionaram esta ou aquella medida de ordem administrativa ou politica; si o presidencialismo leva a sua intolerancia e o seu rigor a ponto de não ter o Congresso outro meio, a não ser pelas Mensagens do Presidente da Republica e pelos relatorios dos ministros, de se inteirar do estado dos publicos negocios, o presidencialismo é um systema que absolutamente não póde satisfazer ás nossas aspirações.

E' indispensavel que tenhamos informações claras, exactas, minuciosas, dos serviços publicos, para por ellas regularmos nosso procedimento, para sobre ellas calcarmos nossas deliberações.

E si isto é impossivel dentro das normas que nos são traçadas pelo regimen que adoptamos na Constituição de 24 de fevereiro, então sejamos francos e confessemos que a razão está com o illustre deputado pela Bahia Sr. Zama, e que as suas idéas, si já não são de direito, pelo menos são de facto victoriosas nesta Camara.

Mas, Sr. Presidente, eu que entendo que para o bom desempenho do mandato de que fomos investidos pela soberania popular não precisamos de nos alistar entre aquelles que defendem o parlamentarismo, sinto-me todavia acanhado, attento o respeito que devo ao modo de pensar de alguns illustres collegas, e certamente não pediria a palavra nesta occasião para submetter á consideração da casa um requerimento de informações, si não estivesse confiado na benevolencia de V. Ex. e na generosidade da Camara.

Sr. Presidente, V. Ex. que vem do regimen passado com um nome honrado *(apoiados)*, V. Ex. que vem do regimen passado com inolvidaveis serviços prestados á causa publica *(apoiados)*, sabe perfeitamente o que foi o Rio Grande do Norte durante o imperio.

Paragrapho unico. Emquanto não for decretada uma lei geral regulando promoções, transferencias, licenças e contagem de tempo dos officiaes do exercito, estes assumptos serão regulados pelas leis e regulamentos anteriores aquelle decreto.

Art. 2.º Fica revogado o decreto n. 1388, de 28 de fevereiro de 1891, que regulamentou o de 7 de fevereiro.

Paragrapho unico. Fica o Governo autorisado a regulamentar o decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de julho de 1894.— *João Augusto Neiva*.

A commissão entende que este substitutivo satisfaz o que teve em vista a commissão, por isso julga que deve ser acceito pela Camara.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1894.— *Ovidio Abrantes*, relator.—*Salgado dos Santos*, presidente.—*Thomaz Cavalcanti*.—*José Carlos de Carvalho*, vencido, porque si o projecto ataca a disciplina e fere os legitimos interesses da classe militar, cujo maior numero não tem negocios particulares a tratar, e esse maior numero será sacrificado por aquelles que tratam de negocios; o substitutivo que apenas propõe a revogação do art. 12 da lei n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891, no paragrapho unico do art. 2º dá autorisação ao governo para regulamentar de novo o decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891, que é uma e a mesma cousa, sem offerecer as bases capitaes para o novo regulamento, no sentido de impedir a pretenção inacceitavel contida no projecto inicial, pelo que proponho

*Emenda*

Que seja rejeitado tanto o projecto n. 14 de 1894, como o substitutivo do Sr. deputado Neiva.

N. 14 — 1894

A Commissão de Marinha e Guerra, examinando cuidadosamente o requerimento do tenente do corpo do estado-maior de 1ª classe, Dr. Fileto Pires Ferreira, está de accordo com a informação do Quartel-General do exercito e

Considerando que é anti-liberal o desconto que se faz no tempo de serviço para promoção ao posto immediato ao official, que muitas vezes, por circumstancias alheias á sua vontade, vê-se obrigado a alcançar licença para tratar de seus interesses;

Considerando, que muitas vezes o goso de taes licenças póde trazer vantagens, não só á illustração do official, como tambem ao serviço, pois o official poderá assim praticar em algum ramo de sua profissão, sem despezas para os cofres publicos, o que nem sempre poderá fazer estando em serviço activo:

Resolve apresentar á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos officiaes do exercito, que obtiverem licença para tratar de interesses, se descontará o tempo de taes licenças sómente para reforma; não podendo, entretanto, nenhum official ser promovido ao posto immediato, sem que tenha intersticio legal.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 27 de junho de 1894. *Ovidio Abrantes*, relator.— *Gabriel Salgado dos Santos*, presidente.— *Antonio José de Siqueira.—Thomaz Cavalcanti.— Alvaro Carvalho.*

*Emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 14 deste anno e a que se refere o parecer da commissão*

Ao artigo do projecto n. 14, de 1894. Em vez de *officiaes do exercito* diga-se *officiaes de terra e mar*.

Sala das sessões, 26 de julho de 1894.— *Fonseca Portella.—Belisario de Souza.*

Ao projecto n. 14, de 1894:

Art. 1.º Aos officiaes do exercito e armada, aos juizes, lentes e funccionarios publicos federaes que obtiverem licenças para tratar de interesses nenhum desconto se fará em suas antiguidades.

§ 1.º Estas licenças não poderão exceder de um anno, dentro do periodo de quatro annos e não darão direito a vencimentos.

§ 2.º As licenças que excederem de um anno, dentro do periodo marcado, farão perder antiguidade para todos os effeitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de julho de 1894.— *Fileto Pires.*

*Substitutivo*

Ao art. 1º do substitutivo ao projecto n. 14, supprimam-se as palavras—dos juizes, lentes e funccionarios publicos federaes.

Art. Fica revogado o decreto n. 1388, de 21 de fevereiro de 1891, que regulamentou o de n. 1351, de 7 de fevereiro de 1891, por conter aquelle pensamento diverso e maior desenvolvimento do que este.

Art. Fica o governo autorisado a regulamentar o decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891.

Sala das sessões, 27 de julho de 1894.— *Cupertino de Siqueira.*

PROJECTO N. 60 DE 1894

*Approva os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1682 de 28 de fevereiro, 1687 e 1688 de 17 de março de 1894.*

materia da ordem do dia.

Vão a imprimir as seguintes redacções:

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 34 DE 1894

*(Credito)*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' approvado o credito extraordinario de 5:720$ aberto sob a responsabilidade do Sr. Vice-Presidente da Republica pelo decreto n. 1557, de 7 de outubro de 1893, para pagamento dos vencimentos dos escrivães e officiaes de justiça do extincto Juizo dos Feitos da Fazenda, que passaram a servir perante o juizo seccional, no exercicio de 1893.

Art. 2.º Fica o governo autorisado a abrir no presente exercicio o credito extraordinario de 6:020$ para identico fim do art. 1º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1894. — *Paranhos Montenegro*, presidente. — *F. Lima Duarte.— Hermenegildo de Moraes.*

REDACÇÃO DO PROJECTO N. 35 DE 1894

*(Credito)*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a abrir, no corrente exercicio, um credito supplementar de 527:422$, para ser applicado:

27:422$ á verba — Conselho Supremo Militar —, para abono dos vencimentos a que teem direito os almirantes membros do Conselho Supremo Militar, de accordo com o art. 16 do decreto n. 149, de 18 de junho de 1893;

500:000$ á verba—Eventuaes—, para occorrer ás despezas com passagens autorisadas

Domingues de Castro, Costa Junior, Padua Salles, Vieira de Moraes e Correia da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente sobre a mesa.

**O Sr. Tavares de Lyra** — Sr. Presidente, tenho ouvido ultimamente, e por diversas vezes, affirmar que os requerimentos de informações são exhibições espectaculosas do parlamentarismo, porque diversos deputados na contestação delles teem feito referencias e censuras a actos de ministros.

Parece-me, Sr. Presidente, que esta opinião não procede, porque si nós no regimem actual não temos a liberdade de saber qual a marcha deste ou daquelle ramo do serviço publico, si nós não temos o direito de indagar quaes as razões que occasionaram esta ou aquella medida de ordem administrativa ou politica; si o presidencialismo leva a sua intolerancia e o seu rigor a ponto de não ter o Congresso outro meio, a não ser pelas Mensagens do Presidente da Republica e pelos relatorios dos ministros, de se inteirar do estado dos publicos negocios, o presidencialismo é um systema que absolutamente não póde satisfazer ás nossas aspirações.

E' indispensavel que tenhamos informações claras, exactas, minuciosas, dos serviços publicos, para por ellas regularmos nosso procedimento, para sobre ellas calcarmos nossas deliberações.

E si isto é impossivel dentro das normas que nos são traçadas pelo regimen que adoptamos na Constituição de 24 de fevereiro, então sejamos francos e confessemos que a razão está com o illustre deputado pela Bahia Sr. Zama, e que as suas idéas, si já não são de direito, pelo menos são de facto victoriosas nesta Camara.

Mas, Sr. Presidente, eu que entendo que para o bom desempenho do mandato de que fomos investidos pela soberania popular não precisamos de nos alistar entre aquelles que defendem o parlamentarismo, sinto-me todavia acanhado, attento o respeito que devo ao modo de pensar de alguns illustres collegas, e certamente não pediria a palavra nesta occasião para submetter á consideração da casa um requerimento de informações, si não estivesse confiado na benevolencia de V. Ex. e na generosidade da Camara.

Sr. Presidente, V. Ex. que vem do regimen passado com um nome honrado *(apoiados)*, V. Ex. que vem do regimen passado com inolvidaveis serviços prestados á causa publica *(apoiados)*, sabe perfeitamente o que foi o Rio Grande do Norte durante o imperio.

Abatido e aviltado, luctando contra os rigores de um clima ingrato e inconstante e contra os caprichos de governos sempre hostis ao seu desenvolvimento, elle jamais pôde alcançar dos poderes publicos um só beneficio para minorar ao menos o maior mal que sempre o affligiu: as seccas repetidas.

A dependencia em que estava tudo do governo central foi o meio de que serviu-se a monarchia para nullificar inteiramente a iniciativa dos governos provinciaes e municipaes. O resultado disto foi a centralisação que tudo atrophiava, foi a centralisação, contra a qual protestava entre nós até a propria natureza, porque « ella antes mesmo da idéa democratica encarregou-se de estabelecer no Brazil o principio federativo.»

Annulladas as expansões commerciaes, agricolas e industriaes pelo centro, resultou que as provincias que não tinham grandes representações ficaram sempre esquecidas. Para prova disto, não preciso citar mais do que a antiga provincia, hoje Estado, que tenho a honra de representar.

O Rio Grande do Norte nada herdou do Imperio, a não ser uma divida contrahida em pessimas condições financeiras, e que, para extinguil-a, foi necessario a honestidade e o patriotismo de um rio-grandense intelligente e digno, de um administrador tão dedicado á sua terra, como ás idéas republicanas, á fé democratica, que sempre dictaram-lhe uma conducta irreprehensivel na sua vida publica, o Dr. Pedro Velho. *(Apoiados.)*

No Congresso da Republica, Sr. Presidente, tem-se procurado reparar as injustiças de que foi alvo o Rio Grande do Norte, antes de 15 de novembro.

Concederam-nos auxilio para melhoramentos de incontestavel utilidade para o nosso Estado. Recordo-me que no orçamento vigente existem diversas verbas consignadas para os ramaes telegraphicos de Arêa Branca e de Macau, para encanamentos de aguas para Macau, e ainda para montagem de pharóes.

Infelizmente, essas verbas, como a destinada á abertura da barra do Natal, não teem tido a applicação que nós desejavamos tivessem. Os dous ramaes telegraphicos, principalmente, são de urgente e inadiavel necessidade, attento o desenvolvimento commercial de Mossoró e Macau, os dous portos talvez mais importantes do Estado e pelos quaes é feito quasi todo o commercio de importação e de exportação do centro.

As outras verbas consignadas para os diversos melhoramentos ainda não tiveram nenhuma applicação.

E' a este respeito qne vou mandar um requerimento á Mesa, fazendo ao mesmo tempo um appello ao governo para que mande ini-

ciar estas obras dentro do menor prazo de tempo possivel.

Eleito, Sr. Presidente, pela generosidade inestimavel de meus patricios, tenho obrigação de tudo empenhar para que o Rio Grande do Norte não seja privado daquillo que, de vez em quando e á custa de esforços constantes, nós possamos alcançar do Poder Legislativo.

E' por isto, Sr. Presidente, que neste momento venho fazer, estimulado pelo cumprimento de um dever, um appello ao governo para que elle mande com a maxima brevidade iniciar as obras para as quaes está autorisado pelo orçamento, obras que consultam interesses legitimos, necessidades palpitantes e imperiosas do meu Estado.

E' este o requerimento. *(Lê.)*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação, o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados sejam pedidas ao governo as seguintes informações :

1.º Si já começaram os trabalhos do encanamento de aguas para Macau, da construcção dos ramaes telegraphicos de Macau e Arêa Branca e da montagem dos pharóes, para os quaes foi o governo autorisado pelo orçamento vigente, no Rio Grande do Norte.

2.º No caso negativo, quaes as razões pelas qnaes não foram elles iniciados.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1894.—*Tavares de Lyra.*

**O Sr. Zama**—Senhores, assumptos ha que nesta casa só podem ser tratados na hora do expediente ou por meio de urgencia. Por meio de urgencia, nas condições em que está a Camara, seria inutil tentar, porque vemos que não tem havido numero para votar as materias contidas na ordem do dia. Sou, pois, obrigado a servir-me da hora do expediente. Mas, como nesta hora o orador não tem direito de escolher o momento de fallar, mas receber a palavra quando lhe é dada, tratarei do assumpto, não obstante a ausencia do collega que eu desejava que se achasse presente nesta occasião.

Começo por declarar á casa que não pretendo ser o censor dos actos de ninguem, mesmo porque observo o preceito da escriptura, isto é, julgo os outros por mim.

Senhores, ha alguns dias, a requerimento do honrado representante do Rio Grande do Norte, o Sr. Augusto Severo, e por ordem da Mesa, foram publicadas integralmente as informações que a esta Camara foram transmittidas pelo Banco da Republica, para satisfazer as exigencias do honrado collega.

Nestas informações encontram-se os nomes de dous membros do Congresso Federal, como tendo feito com este estabelecimento o contracto sobre *bonus*.

Estou certo de que estes contractos não podiam ser feitos sinão de accordo com as disposições restrictas da lei e com os intuitos da mesma lei : e esta certeza resulta-me do juizo que faço, não só da honorabilidade dos dous illustres collegas, como ainda da da direcção daquelle estabelecimento de credito.

Entretanto, tendo o honrado deputado pelo Rio de Janeiro nos dado noticia de alguns abusos que sobre este assumpto alli se commetteram, o que foi provado com documentos, força é confessar que o facto de se acharem os nomes de dous representantes da Nação na lista daquelles que foram favorecidos por *bonus* não tem produzido muito boa impressão no espirito publico.

Até mesmo dentro desta casa nota-se uma certa preoccupação em muitos dos collegas sobre este assumpto.

O Sr. Cincinato Braga — Devo observar a V. Ex., si me permitte, que um dos collegas que fizeram contracto com o Banco não era deputado quando contrahiu o emprestimo.

O Sr. Zama — Só me refiro aos dous illustres collegas, porque foram os dous nomes que conheci na lista.

Exponho o facto á Camara, para que não reste a menor duvida sobre os intuitos que tenho ; e estou até informado que o illustre senador que figura nesta lista é fazendeiro em S. Carlos do Pinhal e que o outro que é deputado é igualmente agricultor.

São os dous nomes de que tenho noticia ; não conheço mais ninguem.

A circumstancia de não ser deputado quando fez o contracto bastaria para explicar a legitimidade da transacção.

Os *bonus* foram feitos para proteger a industria e a lavoura ; e pelo facto de serem deputados não estavam excluidos do beneficio da lei.

O Sr. Francisco Sodré—Apoiado.

O Sr. Zama—Tenho estas informações ; e, si estas informações são verdadeiras, nada mais facil do que destruir estas apprehensões que se teem formado no espirito de alguns que não conhecem as condições especiaes em que se faz a alludida transacção.

Cumpre-me confessar que nos governos livres, a opinião publica é exigente e tem o direito de ser immediatamente informada de toda e qualquer occurrencia que lhe pareça extraordinaria.

Faço isto neste momento, talvez com grande constrangimento, procurando mesmo os termos mais cortezes e comedidos e lembrando aos illustres cavalheiros que tomaram parte naquella lista o conceito de Tacito: *«Obtrectatio et livor provis auribus accipiuntur.»*

O SR. COSTA MACHADO — Muito bem.

O SR. ZAMA — O corpo legislativo, como a mulher de Cezar, não deve siquer consentir um só momento que o povo suspeite do seu desinteresse e abnegação. *(Apoiados.)*

Tratando deste assumpto neste momento, o faço convencido de que presto um serviço a esses illustres cavalheiros, provocando-os a uma explicação sobre este assumpto, porque estou convencido de que nenhum delles se serviria dos favores da lei sem estar nas condições della.

Certo de que corresponderão ao meu appello, terei de applaudil-os nesta emergencia de sua vida, como os tenho applaudido em todas as outras.

Não está presente o collega deputado ; mas não escolhi o momento de sua presença, porque não me era dado fazel-o.

Pela imprensa se verá o appello que fiz e SS. EExs. virão mostrar que no Brazil o corpo legislativo, ao envez de tratar dos interesses privados, trata dos interesses nacionaes. *(Muito bem ; muito bem.)*

**O Sr. Alberto Torres** — Sr. Presidente, acho tão legitima a provocação que acaba de ser feita pelo honrado deputado pela Bahia, que corro á tribuna, dada a ausencia do distincto collega de representação fluminense, o Sr. Barros Franco Junior, cujo nome se acha incluido na lista dos que contrahiram emprestimo de *bonus*, para dar os primeiros esclarecimentos á Camara.

Estes esclarecimentos, estou certo, serão mais detidamente explicados pelos distinctos collegas, quando comparecerem a esta Camara.

O Sr. Dr. Barros Franco Junior é lavrador no Estado do Rio de Janeiro, em um dos municipios da zona cafeeira. Ha longos annos, no intuito de desenvolver o seu estabelecimento agricola, S. Ex. procura obter do Banco da Republica um emprestimo sobre credito agricola. Para esse fim, ha muito tempo havia feito a proposta de hypotheca de sua fazenda, muito antes da sua eleição para deputado federal.

UM SR. DEPUTADO — E mesmo que fosse depois.

O SR. ALBERTO TORRES — Parece, como reconhece o nobre deputado pela Bahia, que não havia inconveniente em que S. Ex. continuasse a manter a proposta de uma transacção perfeitamente legitima, perfeitamente correcta, e na qual obrigava um pouco mais do que seu credito pessoal, que é sua propriedade agricola, estabelecimento de grande valor e da maior importancia. Creio, Sr. Presidente, que a transacção deve ter sido feita com a maxima fiscalisação pela directoria do Banco da Republica, que até ha bem pouco tempo, salvo os membros sobre os quaes não se podia lançar suspeita de parcialidade, não podia ser taxada de parcial em sentido favoravel ao Sr. Dr. Barros Franco Junior. Pelo contrario, a fiscalisação devia ter sido a mais severa possivel.

Sr. Presidente, dada esta primeira explicação, porque creio que ella é do maior interesse para o publico e para a posição dos representantes da Nação, vou terminar e espero que a posição do meu honrado collega ha de ter sido perfeitamente correcta. *(Muito bem ; muito bem.)*

O SR. GASPAR DRUMMOND — Essa explicação deve ficar extensiva ao Sr. França Carvalho.

**O Sr. Eduardo Ramos** — Sr. Presidente, acabo de ser surprehendido pela interpellação que o nobre deputado pela Bahia dirigiu a dous membros desta casa.

Não venho defendel-os, nem siquer sei de quem se trata.

Em proveito delles bastava que militasse aquella regra de direito que favorece a todo aquelle contra quem não se allega cousa que faça carga em detrimento da reputação.

Mas o nobre deputado pela Bahia, a quem respeito por todos os seus dotes e predicados moraes e intellectuaes, acaba de trazer para esta casa uma questão que vae constituir um pessimo precedente.

Pergunto, os membros do parlamento estão inhibidos de contrahir emprestimos em *bonus?*

O SR. ZAMA — Nem eu o disse.

O SR. EDUARDO RAMOS — Não. V. Ex., pois, não devia tornar-se écho da malignidade das ruas, para instituir aqui um inquerito sobre as transacções que pertencem ao circulo restricto da vida industrial dos mutuarios.

O SR. ZAMA — Ou o nobre deputado não me ouviu ou quer me emprestar intenções que não tenho.

Appello para os Srs. deputados que me ouviram ; fui o primeiro a dizer que reputo o contracto perfeitamente legitimo.

O SR. EDUARDO RAMOS — Responder ás suspeitas das ruas é dar-lhes fóros de cidade, principalmente sendo trazidas por uma palavra autorisada, como a de V. Ex.

Devemos estar aqui ao abrigo dessas suspeitas.

O direito ao conceito publico não é um privilegio que eu reclame para os membros desta Camara.

Peço apenas que nos não convertam em *anima vilis*, contra a qual cada um se julgue autorisado a vir atirar o seu quinhão de injurias e de ultrages.

O parlamento não tem que inferir-se nesta questão de *bonus*. *(Apoiados.)*

A questão no pé em que o nobre deputado a ventilou é unicamente de fiscalisação bancaria; e si aquelles que pretenderem contrahir esses emprestimos, sejam ou não membros do parlamento, não estiverem no caso de offerecer garantias idoneas para a realisação da cobrança, a responsabilidade da má operação cabe exclusivamente á direcção do Banco e á sua fiscalisação.

O parlamento nada tem com ella. *(Apoiados.)*

Deixemos a rua onde ella está. Não podemos estar a responder a interpellações dessa ordem, que são os tristes murmurios da calumnia e da malignidade.

Já disse que não sei quaes os illustres collegas envolvidos na questão, e SS. Exs. me perdoarão que na sua ausencia eu, arrebatado pela má impressão que neste momento produziu o discurso do nobre deputado, venha fazer a defesa, não de SS. EExs., mas de todo o parlamento, cujos membros julgo não deverem estar no caso de ser arguidos por actos de sua vida intima, no meneio de suas industrias e nas relações de seu credito financeiro.

O Sr. Zama—V. Ex. não se refere á minha individualidade, quando falla em calumnia? E' facto que está na imprensa.

O Sr. Eduardo Ramos — Não. Mas a imprensa limitou-se á publicação da lista.

O Sr. Alberto Torres — O inconveniente foi pedir-se a lista.

O Sr. Zama — Mas publicada, eu, como deputado, tinha o direito de usar dessas informações.

O Sr. Eduardo Ramos — Basta, Sr. Presidente, que o deputado tenha as agruras inseparaveis de sua posição; não é preciso que se as tornem ainda mais pungentes, passando das palestras anonymas para o parlamento.

O Sr. Zama -- Não póde haver agrura em dizer a cousa como ella é.

O Sr. Eduardo Ramos — S. Ex. desculpeme a dureza da phrase, occupando-se deste incidente não esteve na altura dos seus precedentes.

O Sr. Zama — Nunca estive na altura dos meus precedentes, na opinião de V. Ex., que sempre procura se encontrar commigo e que sempre estou a evitar.

O Sr. Eduardo Ramos — São dous collegas a quem S. Ex. accusa... a quem, pelo menos, expõe á suspeita publica.

O Sr. Zama — Não accusei cousa alguma; pensei prestar-lhes um serviço, dando ensejo a que se explicassem perante o paiz, porque, quanto a mim, não tenho duvidas. O nobre deputado divirta-se com quem quizer, menos commigo, porque perde o seu tempo e não faz reputação á minha custa.

O Sr. Eduardo Ramos—Para divertimento o assumpto é demasiado triste. Vou concluir, Sr. Presidente, minhas rapidas considerações. Em nome dos dous collegas ausentes e da solidariedade moral que deve existir entre os membros do parlamento brazileiro, devo dizer que a interpellação do nobre deputado não está no caso de continuar em discussão. *(Muito bem; muito bem.)*

**O Sr. Nogueira Paranaguá** — Sr. Presidente, pedi a palavra para dar uma explicação relativa ao senador pelo Piauhy. Sr. presidente, como se acaba de dizer, os dous illustres representantes desta casa e o illustre senador pelo Piauhy não se achavam inhibidos de contrahir emprestimos desde que estivessem nas condições legaes. E si o nobre deputado pela Bahia queria informações dos dous collegas, deveria antes dirigir-se a elles particularmente e não da tribuna do parlamento.

O Sr. Zama — Para mim não preciso explicações, porque não tenho duvidas sobre a probidade delles e o meu intuito era prestar-lhes um serviço, dando-lhes ensejo de destruir a má impressão produzida pela lista.

O Sr. Nogueira Paranaguá— Felizmente, Sr. Presidente, a probidade dos illustres representantes do Congresso que contrahiram emprestimos de *bonus* está acima de qualquer suspeição.

E, quanto ao senador pelo Piauhy, posso garantir a V. Ex. que quando S. Ex. contrahiu esse emprestimo hypothecou uma boa fazenda, de valor superior ao mesmo emprestimo e, além disso, S. Ex. tem uma fortuna muito maior do que o emprestimo contrahido.

O Sr. Ponce de Leon— E a fazenda do Sr. França Carvalho vale mais de 500 contos e só os fructos pendentes, durante este anno, dão para o pagamento do emprestimo.

**O Sr. Lamounier Godofredo** —Sr. Presidente, um acto do governo que vem publicado no *Diario do Congresso* de hoje obriga-me a deixar por alguns momentos o silencio a que me tenho imposto voluntariamente, para não crear difficuldades ao governo

do marechal Floriano, que dentro de poucos dias terá de passar ao dominio da historia.

Esse acto me parece illegal e não encontrar apoio não só na Constituição politica do paiz, como mesmo nas leis concernentes a essa materia.

Refiro-me, Sr. Presidente, á aposentadoria do Dr. Manoel Francisco Correia no logar de presidente do Tribunal de Contas.

V. Ex. sabe e a casa tambem que o Dr. Manoel Francisco Correia, escolhido senador pelo Estado do Paraná, foi aposentado no logar de director da directoria de Estatistica da extincta secretaria do imperio.

Proclamada a Republica, S. Ex. conservou-se completamente affastado do movimento politico do seu paiz, empregando os seus esforços em bem da instrucção publica, de que elle tem sido um dos paladinos neste paiz.

O governo da Republica, precisando de suas luzes, dos seus bons serviços, convidou S. Ex. a occupar a alta posição de presidente do Tribunal de Contas.

S. Ex. acceitou o convite. E nessa acceitação está por certo a adhesão sincera por parte de tão distincto brazileiro á causa republicana.

Pela Constituição, os membros do Tribunal de Contas são de nomeação do governo, mas com a approvação do Senado Federal.

O Congresso, no anno passado, votou a lei reguladora do Tribunal de Contas; e o Poder Executivo, no exercicio de um direito, interpoz o seu *veto* a essa lei, de maneira que as nomeações para o Tribunal de Contas não podem ser consideradas effectivas e sim provisorias, não só porque essas nomeações não foram sujeitas ao Senado Brazileiro, como mesmo porque a lei regularisadora da materia não póde estar em vigor pelo *veto* do Poder Executivo.

Parece-me, pois, claro e logico que esta aposentadoria do Sr. Correia não póde absolutamente encontrar apoio, nem na Constituição, que prohibe, nem mesmo nas leis que regem esta materia.

Neste sentido, Sr. Presidente, vou mandar á Mesa um pedido de informações ao governo e mais uma vez declaro que, assim procedendo, não quero de modo algum crear difficuldades ao governo e sim offerecer-lhe ensejo de mais uma vez justificar esse acto que, para mim, emquanto não for demonstrado cabalmente pelo governo, continuará sendo um acto francamente dictatorial. *(Lê o requerimento.)*

São essas as informações que peço ao governo, e depois de serem ellas dadas á Camara, terei occasião de vir á tribuna para melhor justificar o meu procedimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada o votação, o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que pelo Ministerio da Fazenda se me informe:

1º, si o tempo de exercicio que teve o Dr. Manoel Francisco Correia no logar de presidente do Tribunal de Contas lhe dava direito á aposentadoria nesse logar, em conformidade das leis;

2º, si ao entrar no exercicio effectivo daquelle cargo, o Dr. Manoel Francisco Correia renunciou previamente á aposentadoria de que já gosava no tempo da monarchia, na qualidade de director da directoria de Estatistica da antiga secretaria do imperio;

3º, si não se tendo dado essa renuncia, o Dr. Manoel Francisco Correia passou a perceber as vantagens de uma segunda aposentadoria, accumulada á primeira;

4º, si não se tendo dado essa ultima hypothese, a antiga aposentadoria foi melhorada sobre a base dos vencimentos do cargo de presidente do Tribunal de Contas, e em que lei o governo se fundou para isso.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1894.— *Lamounier Godofredo.*

**O Sr. Paranhos Montenegro**—Sr. Presidente, não havendo numero sufficiente para os trabalhos da ordem do dia, que se compõe quasi exclusivamente de votação de projectos, cujas discussões foram encerradas, e não vendo por isso inconveniencia em alguma perda de tempo, prevaleço-me desta circumstancia para justificar em poucas palavras um pedido que vou fazer á illustrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, afim de adeantar um trabalho que se acha em seu poder.

Não desejo, Sr. Presidente, V. Ex. o sabe perfeitamente, interromper os trabalhos desta casa, tanto que previno a V. Ex. que, si por ventura houvesse numero para entrarmos na ordem do dia, desistiria da palavra, aguardando-me para outra occasião.

Sr. Presidente, nós tinhamos uma lei hypothecaria incontestavelmente boa, e que prescrevia regras e preceitos muito aproveitaveis na parte relativa ás hypothecas legaes dos menores e dos interdictos.

Não ha quem, procurando estudar com cuidado a referida lei, não reconheça que ella era uma das melhores, e que denotava alta intelligencia e profundo saber de seus autores e collaboradores.

E' certo, porém, que o legislador, levado sem duvida por demasiado, si bem que louvavel, zelo pelo bem estar dos menores e interdictos, tinha de algum modo sacrificado um dos preceitos mais indispensaveis em uma boa lei hypothecaria, que é o da publicidade

das responsabilidades dos proprietarios de bens immoveis.

No regimen da lei n. 1237 de 1864, as hypothecas legaes dos menores e dos interdictos podiam ser inscriptas independentemente de especialisação, eram comprehensivas dos immoveis presentes e futuros e produziam todos os seus effeitos para com terceiros, mesmo sem inscripção.

Esta disposição, Sr. Presidente, era util e acertada, menos na ultima parte, porque infringia effectivamente um dos principaes preceitos que se deve considerar imprescindivel em um bom regimen hypothecario — a publicidade—, sem a qual hão de ser sempre acanhadas as transacções sobre bens immoveis, pelo justo receio de estarem elles sujeitos a algum onus.

Realmente, que a hypotheca legal dos menores e dos interdictos não dependa de especialisação para ser inscripta, que comprehenda todos os immoveis, presentes e adquiridos posteriormente, é medida de alto interesse publico; mas que ella valha contra terceiros independente da inscripção, sem que dos livros do registro geral conste alguma cousa a respeito, penso que é um dos poucos defeitos da lei de 1864, havendo portanto conveniencia em se fazer uma revisão, na qual se procure fazer desapparecer estes sinões.

Digo isto, Sr. Presidente, para que não se supponha que sou daquelles que não admittem o progresso na legislação, e pensam que não se deve tocar no que existe, conservando as leis taes quaes foram adoptadas. Não; mas sou da escola dos que entendem que as leis devem ser alteradas, modificadas ou revogadas, com moderação, muito estudo e reflexão, e nunca precipitadamente e de afogadilho.

Defeito ou escrupulo proveniente talvez da idade ou de indole, e por isso difficil de corrigir-se.

Entendo que a lei de 24 de setembro de 1864 necessitava de algumas modificações e alterações, na parte concernente ao assumpto de que me tenho occupado, afim de que fossem tambem mais respeitados e garantidos os direitos de terceiros, porque na verdade, si aquelles que tiverem de transigir sobre bens immoveis, não puderem encontrar nos livros do registro geral, averbadas, as hypothecas legaes, poderão não poucas vezes contractar com pessoas que tenham responsabilidades, as quaes, uma vez verificadas, dando privilegio a outros sobre esses mesmos bens ou seu producto, necessariamente dahi lhes ha de resultar prejuizo, que será occasionado pela falta de publicidade ou não inscripção das mencionadas responsabilidades.

São muito respeitaveis os interesses dos menores e dos interdictos, mas não se deve, para garantil-os, sacrificar direitos e interesses de terceiros, surprehendendo-os em sua boa fé, quando, com a obrigatoriedade da inscripção e portanto publicidade dos onus, o credor ou adquirente, tendo delles conhecimento, só virá a soffrer, si quizer, sem ter direito de allegar ignorancia.

Nos primeiros dias do governo provisorio tive occasião de ler um decreto, cuja epigraphe não podia deixar de chamar a minha attenção. Dizia ella:

Decreto n. 169, de 19 de janeiro de 1889.

*Substitue, as leis ns. 1237, de 24 de setembro de 1864, e de n. 3272, de 5 de outubro de 1885;* no 23º e ultimo artigo tambem se lia: *Ficam revogadas as leis n. 1237, de 24 de setembro de 1864, o art. 1º da lei n. 2687, de de 6 de novembro de 1876 e lei n. 3272 de 5 de outubro de 1885, e bem assim quaesquer disposições em contrario.*

Tratei, Sr. Presidente, de ler o referido decreto e, já em meio, confesso que suppuz que me tinha equivocado e lançado mão de outro jornal, e estava lendo a lei de 1864, que se dizia tão positivamente revogada, tão identicas, até nos proprios termos, eram suas disposições.

O Sr. Anisio de Abreu—Novo methodo de fazer leis.

O Sr. Paranhos Montenegro—Entretanto, procurei de novo examinar o papel que tinha deante dos olhos e verifiquei que realmente era uma lei ou decreto novo.

Procurei então estudal-o com mais cuidado e attenção, e realmente encontrei poucas alterações, infelizmente, porém, algumas dellas eram muito mais inconvenientes do que as alteradas, substituidas ou revogadas, não se tendo aliás cuidado de pontos que exigiam modificações. *(Apoiados.)*

Algum tempo depois foi publicado o decreto n. 370 de 2 de maio, o qual, apezar de transcrever quasi em sua integra as disposições que vigoraram no seu ultimo artigo tambem assim se exprime: *Ficam revogadas a lei n. 1237, de 24 de setembro de 1864, o decreto n. 3453, de 26 de abril de 1865, o decreto n. 3471, de 3 de junho de 1865, a lei n. 3272, de 5 de outubro de 1885, o decreto n. 9549, de 23 de janeiro de 1886, T. 1º Cap. 4º e 5º e todas as disposições em contrario.*

Não me proponho, Sr. Presidente, a discutir agora esta reforma no seu todo, porém apenas occupar-me de uma alteração importante estabelecida nos citados decretos de 19 de janeiro e 2 de maio de 1889, a qual considero inconveniente, de pessimos resultados, e que tem trazido serias difficuldades no fôro.

E' a que prescreve que as hypothecas legaes dos menores e interdictos devem ser necessariamente especialisadas para se poderem in

screver, e, inscriptas, valerem contra terceiros.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe perfeitamente que quando se trata de fazer uma lei, não se deve attender unicamente ás theorias, algumas abstractas, si bem que seductoras, mas muito principalmeute aos seus effeitos praticos e exequibilidade possivel.

Desde que uma reforma é de difficil execução e não póde trazer vantagens no momento, deve ser adiada para tempo mais opportuno.

V. Ex., jurisconsulto de illustração conhecida, sabe perfeitamente que para haver especialisação é indispensavel que haja bens immoveis ; ora, si é muito possivel, e dá-se innumeras vezes, que o responsavel, pai, mãi, tutor ou curador, não possue bens dessa natureza, a especialisação é impossivel ; si della depende a inscripção, esta não poderá ter logar ; si só depois de inscripta vale a hypotheca legal contra terceiros, o que se segue é que não poucas vezes ficarão os menores ou os interdictos sem garantia alguma contra qualquer prejuizo que por ventura lhes sejam causados pelos encarregados da administração de seus bens.

Ainda mais, si não se podem julgar as partilhas sem que dos autos conste a certidão de estar a inscripção effectuada, como já era preceito da antiga lei, e vem repetido no art. 189 do decreto de 2 de maio; si a inscripção depende necessariamente da especialisação ; si esta muitas e muitas vezes não poderá ter logar por não possuirem os responsaveis bens de raiz, o resultado será que as partilhas ficarão sem julgamento, e portanto os interessados sem uma sentença que garanta os seus direitos sobre os bens que lhes forem aquinhoados.

A imprescindibilidade da especialisação, por conseguinte, veio trazer damno não só aos proprios menores ou interdictos, como aos demais interessados nas partilhas dos acervos.

Que providencias póde tomar um juiz, quando o pai ou mãi não tiverem bens immoveis para nelles fazerem racahir a especialisação ? Removel-os da administração dos bens de seus filhos ? Além de illegal, seria uma medida violenta e injustificavel.

Tratando-se de um tutor ou curador, que aliás mesmo sem possuir bens immoveis póde desempenhar perfeitamente o encargo, póde-se decretar a sua remoção e nomear-se quem tenha bens daquella natureza, mas dahi surgirão outras difficuldades.

Quem é que se prestará a acceitar uma tutella sujeitando-se a obrigar os seus bens immoveis a uma hypotheca, nelles especialisada, para ficar impossibilitado de dispor dos mesmos, ou de fazer sobre elles qualquer transacção ? Ninguem absolutamente.

O resultado será que os menores e os interdictos ficarão sem ter quem administre suas pessoas e bens, sem garantia alguma, e sem privilegio no caso de seus tutores ou curadores virem a adquirir bens immoveis.

Ou os juizes hão de ser forçados a dispensar na lei, julgando as partilhas sem inscripção da hypotheca legal, ou os inventarios ficarão paralysados e as partilhas sem julgamento, e incerto o direito dos herdeiros, o que tambem a lei não quer.

Entre os dous males deve-se escolher o menor, por consequencia as partilhas devem ser julgadas sem que dos autos conste a inscripção.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que depois que deixei a magistratura dediquei-me a profissão de advogado, e posso informar e dizer com toda franqueza que muitas vezes tenho encontrado serios embaraços para resolver esta difficuldade e dar um conselho, que se possa dizer baseado em lei, ou que não pareça que a infringe.

Deante do dilemma—julgamento da partilha sem especialização e inscripção da hypotheca legal, ou não julgamento indefinido, eu tenho aconselhado que se promova esse julgamento, embora indo de encontro ao disposto no art. 189 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1889.

E' certo, Sr. Presidente, que a lei de 24 de setembro necessitava nesta parte de alguma modificação, porque, como já fiz ver, os legisladores, no louvavel intuito de garantir interesses daquelles que não podiam por si administrar sua fortuna, sacrificaram um principio que não se póde pôr á margem em um bom regimen hypothecario, a publicidade, podendo dahi resultar damnos a terceiros, que transigiram em boa fé.

Não vou até lá.

A hypotheca, mesmo a legal, só deve produzir seus effeitos para com terceiros depois de inscripta. Só assim se salvaguardarão os interesses desses terceiros sem prejuizo dos dos menores ou dos interdictos.

E' preciso que, quem tiver de transigir sobre um immovel, compral-o, recebel-o em hypotheca, etc., tenha um archivo ou cartorio onde vá conhecer si a pessoa com quem contracta póde livremente dispor desse bem, ou si sobre o mesmo pesa algum onus ou responsabilidade, e si está livre e desembaraçado, para que não succeda que posteriormente, no caso de haver algum concurso de preferencia, ou de ter de se indemnisar prejuizos causados a menores ou interdictos, não venha o adquirente ou credor hypothecario a soffrer damno, ou perdendo o bem adquirido, ou não tendo em que cobrar-se.

Exigido o registro para que a hypotheca prevaleça contra terceiros, nesse caso terá

prejuizo quem quizer ou não for acautelado, porque, como V. Ex. sabe, o registro geral é publico, sendo os respectivos officiaes obrigados a passar as certidões requeridas e até a mostrar ás partes os livros, e dar-lhes os esclarecimentos verbaes exigidos.

Desde que se exija como condição indispensavel a inscripção para a hypotheca legal produzir todos os seus effeitos contra quem quer que seja, quem tiver de contractar com os proprietarios de bens immoveis irá ou mandará ao competente registro e ahi verificará si sobre esses bens pesa alguma responsabilidade para tomar as cautelas precisas, e, si o não fizer e vier a ter prejuizo, só de si deve queixar-se por ter se descuidado de seus interesses.

Era nesse ponto, bem como em outro de que adeante tratarei, que se devia fazer modificações na lei de 1864, mas disso não cuidaram os decretos de 19 de janeiro e de 2 de maio de 1889.

Convencido da necessidade de fazer cessar quanto antes os inconvenientes da disposição que tenho combatido, vim para aqui disposto a tratar sem demora deste assumpto, mas folgo de dizer que ao chegar vi com satisfacção na ordem do dia um projecto, com cuja idéa capital estou de perfeito accordo.

E' o projecto sob n. 195, de 1893, que dispõe sobre a validade da hypotheca legal dos menores e dos interdictos por simples inscripção, restabelecendo a legislação antiga.

Pretendia tomar parte na discussão, por me parecer que havia alguma obscuridade em sua redacção, e até um equivoco na citação do artigo que se pretende revogar.

Inscrevi-me, e, apezar de ser daquelles que aqui costumam vir todos os dias antes de começar a sessão, e se retirar depois della encerrada, tendo necessidade urgente de retirar-me depois das duas horas, o fiz, certo de que, havendo diversos projectos importantes na ordem do dia, e sendo o de n. 195 um dos ultimos, não entraria em discussão.

Succedeu, porém, que, não havendo quem pedisse a palavra sobre todos os projectos, entrou em discussão tambem aquelle, de que me tenho occupado, a qual ficou encerrada, juntamente com um requerimento offerecido por um distincto representante do meu Estado, para que voltasse á commissão eleita na presente sessão.

Votado e approvado este requerimento, foi o projecto enviado á commissão, e como ella deve ter na pasta muitos papeis de grande importancia, que demandem sua attenção, podendo ser adiado o estudo do assumpto relativo ás hypothecas, por se considerar outros mais urgentes, prevaleço-me desta opportunidade para pedir á dita commissão que adeante quanto possivel o seu trabalho, porque, como me parece ter demonstrado, é de imprescindivel necessidade que na presente ou quando muito na proxima sessão alguma cousa se resolva a respeito, para fazer cessar os males occasionados pela disposição que está vigorando, e embaraçando a marcha regular dos inventarios e partilhas, produzindo quasi anarchia no fôro.

Peço tambem a attenção da illustrada commissão para aquuelle projecto, que me parece necessitar de algumas modificações.

Como já disse, estou de perfeito accordo com a idéa capital, do projeto mas creio que houve equivoco na citação da legislação que se pretende revogar.

Realmente, si o pensamento dos autores do projecto é restabelecer a disposição da lei de 24 de setembro de 1864, que permittia a inscripção das hypothecas legaes, independente de especialisação, o que deve se revogar é o § 10 do art. 3º do decreto de 19 de janeiro de 1889, que assim dispõe : —*as hypothecas legaes de toda e qualquer especie em nenhum caso valerão contra terceiros sem a indispensavel formalidade da inscripção e especialisação*, e os arts. 114 e 116 do decreto n. 370, de 2 de maio, que determinam que todas as hypothecas são especiaes ou especialisadas, e que as legaes devem ser necessariamente especialisadas, para se poderem inscrever, e, inscriptas, valer contra terceiros.

O mencionado projecto, porém, no seu primeiro artigo declara revogado o art. 189 do ultimo decreto, o de n. 370, que não se refere propriamente ao ponto principal, que se tem em vista alterar, pois o que ahi se prescreve é que ao juiz de orphãos incumbe constranger os responsaveis a fazer a inscripção. não julgando as partilhas, nem as contas de tutella e curatella, sem que dos autos conste estar a inscripção effectuada.

Si com o projecto, porém, se tem em vista permittir que as partilhas e contas sejam julgadas independentes da simples inscripção e sem que dos autos conste a respectiva certidão, nesta parte acho-me em desaccordo.

Penso, como já fiz vêr á casa, que a inscripção deve ser indispensavel, para que aquellas hypothecas valham contra terceiros, e o não julgamento das partilhas e contas sem a prova de estar ella realisada é um meio de obrigar o cumprimento daquella formalidade garantidora dos direitos dos menores ou interdictos.

Com a legislação vigente, na verdade, a exigencia de prévia inscripção, que dependia da especialisação, a qual quasi sempre não se podia fazer, embaraçava os referidos julgamentos, causando com isso grandes damnos e prejuizos não só aos menores como aos demais interessados, mas, pretendendo-se fazer despparecer a especialisação obrigatoria, a

simples inscripção é um processo facil, com o qual já estavamos habituados, e no caso de recusa ou demora, proposital ou não, dos responsaveis, póde ser promovida por outros meios.

Ha um outro ponto no projecto n. 195 ao qual presto inteiro apoio.

Pela antiga legislação os menores e interdictos eram credores privilegiados sobre o producto de todos os bens dos que administravam seus haveres, e lhes davam prejuizos, ainda mesmo concorrendo com credores de dividas anteriores á data da constituição da hypotheca.

Si bem que essas pessoas mereçam dos poderes publicos toda a protecção, e deva-se acautelar o mais possivel seus direitos e interesses, entendo que não se póde tambem deixar de respeitar direitos alheios que não devem ser sacrificados.

Ha um limite além do qual não se póde, nem se deve passar.

Um credor, que contractou com quem não tinha responsabilidade por administração de bens de outros, e que muitas vezes só por isso transigiu, não deve ser prejudicado por uma occurrencia posterior, para a qual não concorreu, e por uma responsabilidade assumida por seu devedor depois de se ter constituido para com elle em alguma obrigação.

Quem contracta deve encontrar nas leis todas as garantias para realisação dos direitos e obrigações estipuladas.

Não é admissivel que um facto posterior, para o qual não se concorreu, seja causa de um prejuizo.

A continuação da legislação vigente neste ponto não póde deixar de concorrer para difficultar as transacções sobre bens immoveis, desvalorisando-os por conseguinte, ao passo que, restringindo-se o privilegio dos menores e dos interdictos, como, em meu entender muito acertadamente, quer o art. 2º do projecto n. 195, apenas aos credores de debitos contrahidos depois da constituição da hypotheca legal, garante-se os direitos e interesses dos que não podem por si administrar seus bens, mas respeita-se tambem os de terceiros.

Esse artigo faz extensiva esta disposição sómente ás hypothecas constituidas pelas tutellas e curatellas, quando aliás, no meu entender, deve tambem comprehender não só os tutores e curadores como tambem pais e mãis, as quaes hoje, como sabe V. Ex. succedem no patrio poder, e não são mais tutoras.

Do que venho de expender comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que sou de opinião que devemos retrogradar um pouco, como quer o projecto n. 195, devendo, porém, aproveitarmos o ensejo para legislar no sentido de melhorar a antiga legislação na parte em que ella tem mostrado que necessita de reforma.

Nos primeiros dias do governo provisorio, não se póde contestar, houve muito afan e precipitação em legislar, queria-se a todo o transe acompanhar a reforma radical de nossas instituições com a alteração das leis existentes. Nem se procurava guardar certas formulas exigidas pelo funccionamento regular do serviço publico.

E' assim que o decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1889, que alterava a lei hypothecaria, o qual devia correr pelo Ministerio da Justiça, foi assignado pelo Ministro da Fazenda ou das Finanças, não attenuando esta irregularidade a circumstancia de alli tambem se tratar, incidentemente, de Bancos de credito real e agricola, porque, si o que é concernente a estes, devesse correr pelo Ministerio das Finanças, nesse caso deviam os decretos ser diversos.

Quando se publicou o regulamento que teve o n. 370 e a data de 2 de maio de 1889, não se querendo reconhecer o erro ou inadvertencia do primeiro decreto, veio o segundo, assignado por dous ministros.

Magistrado e depois advogado, tendo occasião de conhecer os defeitos de nossas leis, elevado á alta posição de legislador, não posso deixar de tratar com certa insistencia sobre assumptos dessa natureza.

Bem sei que leis ha, cuja reforma póde ser sem grandes inconvenientes por algum tempo demorada, mas a de que me tenho occupado precisa ser alterada com a maior urgencia afim de que cessem os seus primeiros effeitos.

E' preciso não collocar os juizes na alternativa ou de dispensarem a certidão da inscripção e julgarem sem ella as partilhas e as contas, ou de deixarem umas e outras sem julgamento, o que será uma verdadeira calamidade.

Entre esses dous males alguns, no meu entender muito louvavelmente, teem preferido dispensar as inscripções.

Peço, pois, á illustrada commissão que, quanto antes, offereça o seu parecer para nos occuparmos sem demora deste importante assumpto. *(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.)*

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para proceder-se á votação das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em discussão unica o parecer n. 78, de 1894, additando ao paragrapho unico do art. 131 do Regimento interno uma disposição exceptuando da prohibição contida

no mesmo paragrapho a que for proposta pela maioria da Commissão de Orçamento e se referir aos respectivos orçamentos.

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Sr. Presidente, parece-me que a indicação apresentada pelo nobre *leader* da maioria vem estabelecer difficuldades na boa execução do orçamento.

Supponhamos, Sr. Presidente, que no orçamento supprimem-se os vencimentos de um empregado de aposentadoria.

Que destino deve ter esse empregado?

Ou tem de ficar sem seus vencimentos, ou os receberá, falseando assim o orçamento.

A' vista desta consideração julgo que a referida indicação vem de algum modo perturbar a boa marcha estabelecida pelo Regimento para o modo de votar-se o orçamento.

Mas, como é de esperar que passe a indicação, venho apresentar algumas duvidas que tenho sobre o que dispõe o art. 54 do Regimento.

Essas duvidas teem por fim saber-se como podemos conciliar essa indicação com o art. 54, que dá direito a qualquer deputado de, perante a Commissão, apresentar emendas; ao passo que, segundo o que diz a indicação do Sr. Glicerio, só quem póde apresental-as é a maioria da commissão.

Si passar essa indicação, ficarão inteiramente prejudicadas as disposições do art. 54 do novo Regimento.

Eram essas as considerações que tinha a fazer.

**O Sr. Cincinato Braga** — Sr. Presidente, parece-me não serem procedentes as objecções oppostas pelo nobre deputado preopinante.

Não ha no exercicio de nosso direito de deputados, apresentando emendas quando julgarmos convenientes ao projecto do orçamento que a commissão elaborar, cerceamento de especie alguma, porque conservamos a attribuição de apresentar o nosso pensamento á commissão, o qual póde ser por ella acceito e até é um auxilio que lhe podemos prestar para que ella, com a responsabilidade do voto da maioria, possa trazer á commissão as idéas, que nós possamos ter suggerido.

Ao contrario, em vez de haver cerceamento a um direito, ha, antes, uma ampliação do exercicio do paragrapho unico do art. 131.

Comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que a Commissão de Orçamento tem necessidade de elaborar um plano completo deante da receita e da despeza, e para bem consultar as conveniencias terá de reduzir o ordenado de um ou outro empregado.

A commissão, que já representa um elemento poderoso, que representa a maioria da Camara, entretanto não o poderá fazer, sem que seja approvada esta indicação.

O perigo unico não é o apresentado pelo meu collega, porque continuamos ainda a manter o nosso direito do art. 54.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas si a emenda não for acceita pela maioria da commissão?

O Sr. Cincinato Braga — Não sendo acceita pela maioria, podemos discutir pelos meios ordinarios, porque o nosso direito não foi cerceado de modo nenhum.

A indicação apenas amplia a attribuição da commissão; mas não restringe direito algum.

Por isso parece-me que as razões apresentadas pelo meu nobre collega não procedem absolutamente. *(Muito bem.)*

**O Sr. Arthur Rios** — A disposição que figura no paragrapho unico do art. 131 do Regimento foi por mim offerecida, porque a Camara presenciava todos os annos, quando se tratava de discutir o orçamento e fixar a despeza, uma alluvião de emendas, alterando completamente os vencimentos dos empregados e trazendo assim a impossibilidade de fixar esses vencimentos por um quadro uniforme e da commissão equilibrar a receita com a despeza.

Apresentando esta emenda, que foi acceita e constitue o paragrapho unico do art. 131 do Regimento, tive em mente difficultar em absoluto o augmento de ordenados dos funccionarios publicos.

Entretanto, só me referia a ordenados, isto é, a empregados que teem direito á aposentadoria; mas não me referi aos cargos de commissão que não dão direito á aposentadoria, que são de effeito transitorio, porque, extincta a commissão, está extincto o cargo.

As gratificações inherentes a estes cargos parece-me que podem ser augmentadas ou diminuidas mesmo no decurso da discussão do orçamento.

Mas a Mesa (não me refiro ao Sr. Presidente) desde o anno passado tem executado a disposição em absoluto e eu, longe de censural-a por isso, acho que ella tem prestado um relevante serviço á causa do Thesouro.

Hoje, porém, que é necessario alterar os vencimentos de algumas repartições que estão evidentemente mal remuneradas; hoje, que é necessaria a suppressão de certos cargos que a experiencia tem demonstrado serem desnecessarios, a permanecer em absoluto a disposição do art. 131, seria preciso que a Camara dispuzesse de tempo sufficiente para reduzir estas disposições a leis especiaes

que, a seu turno, seriam incluidas na lei do orçamento.

Foi para obviar a este inconveniente que o digno *leader* da Camara apresentou a indicação que está em debate, indicação que parece-me não poder ser repellida pela Camara.

Quanto aos escrupulos que assaltam o honrado representante pelo Ceará, parece-me que não teem fundamento.

A attribuição ou faculdade que tem o deputado para apresentar uma emenda a qualquer projecto não é limitada por esta indicação, pelo contrario, esta indicação amplia esta faculdade que a Camara não tinha. Acho que o nobre deputado deve dar-se por satisfeito com esta explicação. Sei quaes são os intuitos que animam o honrado deputado, sempre nobre e altivo em seu proceder e, por consequencia, não deixará de concorrer comnosco para que a Camara dos Srs. Deputados possa attender a certas necessidades que se manifestam imperiosas na occasião, podendo ao mesmo tempo repellir e rejeitar pretenções indebitas, inconvenientes e mal cabidas na presente occasião. *(Muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 52, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta provisoria, feita com a Santa Casa da Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, no mesmo Estado.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir os seguintes pareceres da Commissão do Orçamento

PARECERES

N. 27 A — 1894

*Opina no sentido de ser rejeitada a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 27 deste anno, igualando os vencimentos dos empregados addidos as alfandegas aos dos effectivos*

A Commissão de Orçamento, a quem foi presente a emenda do Sr. Coelho Lisbôa e outros ao projecto n. 27, não vê rasão de ordem alguma que autorise sua acceitação; ao contrario, motivos poderosos impõe á Camara a sua repulsa.

A existencia de empregados addidos ás repartições aduaneiras é uma verdadeira anomalia administrativa.

Quando, com intuito economico, os poderes publicos deliberam, refundindo os quadros administrativos, diminuir o corpo dos funccionarios publicos e concomitantemente supprimir empregos, a consequencia logica é que dos funccionarios não aproveitados na nova organisação, uns, os que teem tempo legal para aposentadoria, sejam aposentados, e os outros, os que não satisfizeram este requisito sejão dispensados do serviço publico.

A suppressão de empregos justifica-se ou pela inutilidade de funcção ou pela economia que se pretende fazer.

Em ambos os casos, a logica manda que se dispense completamente o funccionario.

No nosso paiz, porém, raras vezes isto se dà, sobretudo quando a suppressão attinge uma classe numerosa de individuos.

Votada a suppressão, o coração determina logo que seja conservado o pessoal, percebendo os mesmos vencimentos integraes, esperando-se do tempo unicamente o remedio que se pretendia dar com a suppressão e a economia que era a sua rasão de ser.

Ficam, pois, completamente burlados os effeitos immediatos e falseados os intuitos dos propugnadores originaes da medida.

Foi o que se deu com os actuaes addidos ás repartições aduaneiras.

O decreto de 17 de dezembro de 1892, obedecendo a uma determinação legal, supprimiu as thesourarias de fazenda, reorganisando as alfandegas, dando-lhes pessoal necessario para os novos serviços que lhes foram commettidos e creou as delegacias fiscaes.

Com a reorganisação dos quadros, ficaram sem collocação 229 empregados publicos.

O decreto já citado não querendo levar a reforma as suas ultimas e logicas consequencias, que como fica dito acima, seriam a aposentadoria de uns e a dispensa de outros, pelo art. 91, mandou-os addir a outras repartições e garantiu-lhes os direitos adquiridos, até que fossem aproveitados.

Até 31 de março do corrente anno, destes 229 empregados, 51 já tinham sido aproveitados; estando, portanto, reduzidos a 178 os addidos.

O Congresso não se tem descuidado da sorte destes empregados addidos, de cujos serviços não precisa o Estado, mas que deseja sejam o mais breve possivel aproveitados nas vagas do quadro effectivo.

Assim é que a lei do orçamento vigente no art. 8º cathegoricamente determina que para as vagas que se derem nas repartições de fazenda deverão ser nomeados os addidos existentes, respeitados os accessos.

O decreto n. 149 A, de 20 de julho do anno passado, que crea as alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra, no art. 3º determina que o

governo aproveitará os empregados addidos ás repartições de fazenda.

O decreto n. 203, de 20 de agosto ultimo, que approva o tratado celebrado com a Republica do Perú e crea uma alfandega mixta em Tabatinga, no paragrapho unico do art. 2º, estabelece que o governo proverá os logares da dita alfandega com empregados addidos.

São estes empregados, de cuja sorte tanto tem cogitado o Congresso, que a emenda quer ainda favorecer e que estão prestando nas repartições a que se acham addidos serviços que justifiquem a remuneração que percebem, serviços de que o Estado não carece.

Vivem, portanto, elles da condescendencia e equidade dos poderes publicos.

A emenda pretende augmentar os encargos do thesouro, equiparando os vencimentos destes funccionarios aos do quadro effectivo.

De modo que não basta que o thesouro pague vencimentos a funccionarios cujos empregos foram julgados inuteis ; é preciso tambem que elle os pague tão bem quanto áquelles cujas funcções são julgadas precisas e indispensaveis.

A emenda crea effectivamente uma classe de empregados addidos : fal-os entrar triumphalmente pela lei do orçamento e burla todo o intuito de economia que se teve em vista decretando a sua suppressão.

Convém ponderar á Camara que no orçamento da despeza do Ministerio da Fazenda, estes empregados estão inscriptos pela somma de 600 contos : é mais 50 % desta quantia que a emenda pede.

Ainda mais : o projecto da Commissão do Orçamento faz uma reforma detalhada, clara e facilmente comprehensiva. A Camara pela sua leitura conhece perfeitamente a quanto monta o accrescimo de despeza que vai ordenar : sabe tambem que vai favorecer a assalariados e empregados subalternos mesquinhamente retribuidos e que soffrem as mais acerbas consequencias da crise que atravessamos.

Quanto á emenda, a Camara não sabe a quanto monta o augmento de despeza que ella trará ; não conhece talvez que sua approvação vai favorecer empregados de graduação elevada, inspectores, contadores, chefes de secção, conferentes, escripturarios, etc. etc.

E' preciso ainda accrescentar que o projecto da commissão si for approvado, será incluido na futura lei de orçamento, em quanto que a emenda, que a commissão impugna, manda abrir o *respectivo credito*, o que quer dizer, que os empregados addidos perceberão desde a approvação definitiva da emenda as vantagens do augmento, em quanto que os mais infelizes, que são favorecidos pelo projecto da commissão, só perceberão o augmento mais tarde.

A Commissão do Orçamento, deante dos innumeros pedidos de augmento de vencimentos que encontrou, podia como a Commissão de Orçamento da Camara transacta, se acastellar em uma recusa absoluta.

Não poude, porem, deixar de ouvir o clamor daquelles que mais soffrem com a crise aguda que actualmente nos domina ; e, não cessando de dizer que é precarissima a situação do thesouro, fez o que a equidade determinava, apresentou o projecto n. 27.

A commissão, porem, não póde admittir, que á sombra delle venhão abrigar-se as pretenções de empregados que exercem empregos extinctos e que só a condescendencia dos poderes publicos permitte que continuem a perceber vencimentos do Thesouro.

E', portanto, de parecer que a emenda seja rejeitada.

Sala das commissões, 24 de agosto de 1894. —*João Lopes*, presidente.—*Augusto Montenegro*, relator.—*Alberto Torres*.—*Arthur Rios* —*Gonçalves Ferreira*.— *Augusto Severo*.

*Emenda a que se refere o parecer supra*

« Para ser collocada onde convier.

Os empregados de fazenda, actualmente addidos ás alfandegas, perceberão os mesmos vencimentos destes, de accordo com as respectivas categorias ou classes, abrindo-se para isto o respectivo credito.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1894.— *Coelho Lisbôa*.—*Thomaz Delfino*.— *Helvecio Monte*.—*Francisco Gurgel*.— *Arthur Orlando*. —*Enéas Martins*.—*Galdino Loreto*.—*Tavares de Lyra*.—*Pereira de Lyra*.—*Coelho Cintra*.— *Menezes Prado*.—*Costa Machado*.— *Hermenegildo de Moraes*.— *José Carlos*.— *Lamounier Godofredo*.—*Silva Castro*.—*Euzebio de Queiroz*.—*Tolentino de Carvalho*. »

N. 46 A — 1894

*Opina no sentido de ser rejeitada a emenda, offerecida na 3ª discussão do projecto n. 46 deste anno (orçamento do Ministerio das Relações Exteriores), creando os logares de chanceller dos consulados de Paris e Londres.*

A Commissão de Orçamento, depois de attentamente considerar a emenda do Sr. Nilo Peçanha que crea os logares de chanceller dos consulados de Paris e Londres, é de parecer que seja a mesma emenda rejeitada pela Camara.

As leis anteriores ao decreto de 11 de novembro de 1890, que reformou o corpo consular brazileiro, permittiam aos consules terem chancelleres que os ajudassem no serviço pagos pelos proprios consules e funccionando sob a immediata responsabilidade delles. Nunca se poz restricção a este direito dos consules, pela razão muito simples de que pertencendo a estes a totalidade dos emolumentos consulares, e competindo-lhes o pagamento dos seus chancelleres, a lei deixava ao interesse dos consules julgar da necessidade ou inutilidade de ter um ajudante. A administração, portanto, desconhecia completamente a sua existencia.

O decreto de 11 de novembro de 1890 veio modificar este systema. Pagando com vencimentos fixos os consules de todas as classes, foi preciso que elle cogitasse da necessidade que o serviço podia determinar de dar aos consules auxiliares.

Creou, portanto, o citado decreto a classe dos chancelleres e marcou-lhes o vencimento de quatro contos de réis annuaes. Estes empregados deviam ser nomeados pelos consules com approvação do ministro das relações exteriores.

Accrescentou, porém, o citado decreto que elles seriam creados nos consulados em que o serviço o exigisse.

Nem durante a administração do governo provisorio, nem durante o periodo constitucional, houve um acto determinando quaes os consulados que precisavam de chancelleres: no entretanto existem alguns que teem chancelleres nomeados pelos consules sem approvação do Governo, e pela tabella que se encontra no relatorio do Ministerio do Exterior, parece que são pagos pela renda dos consulados.

Foi este estado de cousas que a Commissão de Orçamento quiz rectificar. Examinando a dita tabella e mais informações que possue, chegou á convicção de que o serviço publico exigia a creação de chancelleres nos consulados geraes de Liverpool, Genova, Lisboa, Hamburgo e Nova-York, cuja renda é:

| | |
|---|---|
| Liverpool.................... | 70:668$163 |
| Genova........ ........... | 13:143$504 |
| Lisboa....................... | 41:982$765 |
| Hamburgo.................. | 47:723$007 |
| Nova-York.................. | 52:478$042 |

Afora Genova, que razões especiaes attinentes ao serviço de immigração obrigaram a commissão a incluir nesta lista, póde-se dizer que o trabalho consular avalia-se pela renda que nos consulados é arrecadada.

Assim, se póde affirmar que os consulados acima referidos são aquelles em que maior é o serviço e por conseguinte mais carecem de auxiliares.

Os dous consulados a que se refere a emenda são relativamente de menor importancia, porquanto, apezar de estarem em grandes capitaes, não foram julgados dignos de serem consulados geraes.

O consulado de Paris está hoje reduzido ao departamento do Sena.

A renda arrecadada por ambos os consulados, a que se refere a emenda, mal dá para pagar os consules.

| | |
|---|---|
| O consulado de Londres rende. | 13:848$749 |
| O de Paris.................. | 4:409$780 |

Mais do que o consulado de Londres rendem os consulados de Antuerpia, Buenos-Aires, Cardiff, Havre, Montevidéo, Porto, além daquelles em que a commissão quer crear o logar de chanceller.

Quanto ao de Paris, além dos acima inscriptos, rendem mais do que elle os consulados de Baltimore, Bordeaux, Iquitos, Rosario e Marselha.

Por conseguinte, razão alguma existe que aconselhe a approvação da emenda.

Sala das commissões, 25 de agosto de 1894. — *João Lopes*, presidente. — *Alberto Torres*. — *Arthur Rios*. — *Augusto Montenegro*. — *Augusto Severo*. — *Gonçalves Ferreira*.

*Emenda a que se refere o parecer supra*

« A' tabella accrescente-se — e de Londres e de Paris. — *Nilo Peçanha*. »

**O Sr. Presidente** — Não havendo mais nada a tratar designo para 27 do corrente a seguinte:

## ORDEM DO DIA

Votação dos seguintes projectos:

N. 51, de 1894, abrindo o credito especial de 100:000$, destinados aos premios creados pelo decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890 (3ª discussão);

Da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 50, de 1894, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891;

Do parecer n. 78, de 1894, additando ao paragrapho unico do art. 121 do Regimento interno, uma disposição exceptuando da prohibição contida no mesmo paragrapho a que for proposto pela maioria da Commissão de Orçamento e se referir aos respectivos orçamentos (discussão unica);

N. 59, de 1894, extingue as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria e dá outras providencias (1ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autoriasndo o Poder Executivo a levar em consideração para os exames a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas Militar e Naval, até 6 de setembro de 1893 (discussão unica);

N. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocatins e Araguaya (2º discussão);

N. 85 A, de 1893, estabelecendo a subvenção annual de 500:000$ á companhia que se organizar com o fim principal de transportar immigrantes, fazendo uma viagem mensal entre os portos de Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova, com os onus e favores que propõe (2ª discussão);

N. 201, de 1891, mandando restituir ao cidadão Agostinho José Cabral, thesoureiro aposentado da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes, a quantia de 3:000$ com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos (discussão unica);

N. 45, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas (1ª discussão);

N. 36, de 1894, considerando de 1ª classe, para todos os effeitos, desde 10 de junho de 1893, a officina telegraphica e electrica da Estrada de Ferro Central do Brazil (1ª discussão);

N. 57, de 1894, declarando de nomeação dos administradores dos correios nos respectivos Estados e Capital Federal os agentes de 3ª e 4ª classes (1ª discussão);

N. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes (2ª discussão);

N. 52, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta provisoria, feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, no mesmo Estado (1ª discussão).

Discussão unica do parecer n. 46 A, de 1894, opinando no sentido de ser rejeitada a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 46, deste anno, (Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores), creando os logares de chanceller dos consulados de Pariz e Londres.

Discussão unica do parecer n. 27 A, de 1894, opinando no sentido de ser rejeitada a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 27, deste anno, igualando os vencimentos dos empregados addidos ás alfandegas aos dos effectivos.

1ª discussão do projecto n. 60, de 1894, approvando os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1682, de 22 de fevereiro, 1687 e 1688, de 17 de março de 1894.

Discussão unica do projecto n. 17, de 1894, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de professor do 1º Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos.

---

### 72ª SESSÃO EM 27 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Antonio Olyntho (1º vice-presidente)*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Coelho Lisbôa, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Eduardo de Berredo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Francisco Gurgel, Cunha Lima, Chateaubriand. Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Peruambuco, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Geminiano Brazil, Menezes Prado, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, João Luiz, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires,

Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Alvaro Carvalho, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Alberto Salles, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes. Ovidio Abrantes, Urbano de Gouvêa, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Lima Bacury, Viveiros, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Gabriel Ferreira, Torres Portugal, Augusto Severo, Junqueira Ayres, Cornelio da Fonseca, Rocha Cavalcanti, Gouvêa Lima, Tosta, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Fonseca Portella, Silva Castro, Agostinho Vidal, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Carvalho Mourão, João Penido, Gonçalves Ramos, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Costa Junior, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, João de Faria, Alves de Castro e Xavier do Valle. E sem causa os Srs. Silva Mariz, Trindade, Carlos Jorge, Fernandes Lima, Tolentino dos Santos, Sebastião Landulpho, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Vaz de Mello, Domingos de Moraes, Almeida Nogueira, Domingues de Castro, Julio de Mesquita, Padua Salles, Vieira de Moraes e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 3º Secretario *(servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Requerimentos :

Do general de divisão graduado e reformado Joaquim Sabino Pires Salgado, pedindo melhoramento de reforma.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Dos preparadores das cadeiras de physica e chimica e historia natural do Gymnasio Nacional, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos das faculdades.—A' Commissão de Orçamento.

Telegramma—Rio Grande do Sul, 25 de agosto de 1894—Estação de palacio.

Ao Sr. presidente da Camara dos Deputados—Rio—Quando se approximava dia fixado para eleição Presidente e Vice-Presidente da Republica, deputados e senadores federaes, dirigi-me Poder Executivo da União ponderando impossibilidade realisarem-se ellas no Rio Grande do Sul, onde agitação revolucionaria impedia então regular observancia do processo eleitoral. Reconhecendo o motivo de força maior, governo federal concordou fossem effectuadas quando circumstancias permittissem. Agora, porém, que forças legaes vão extinguindo ultimos bandos rebeldes, e que municipios anteriormente perturbados,estão restituidos sua vida normal, tenho a honra de partarticipar-vos que vou designar dia para se proceder eleição de deputados. Saudações.—*Julio de Castilhos*, presidente do Rio Grande do Sul.—Inteirada.

Achando-se na ante-sala o Sr. José Antonio Maria da Cunha Lima, deputado eleito e reconhecido pelo Estado da Parahyba, o Sr. presidente convida o Srs. 3º e 4º secretarios a irem receber o mesmo senhor, o qual sendo introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental.

**O Sr. França Carvalho**—Agradeço, Sr. Presidente, ao nobre deputado pela Bahia, Sr. Zama, o ensejo que me offereceu de explicar o emprestimo que contrahi com o Banco da Republica, prestando homenagem ao paiz, que represento e a esta Camara, da qual é para mim sobremaneira honroso fazer parte.

E esse agradecimento é tanto mais sincero quanto, é certo, fui um dos primeiros a votar pelo requerimento do nobre deputado pela Bahia, o Sr. Arthur Rios, em que se solicitava a lista dos devedores do banco.

Era proprietario de estabelecimento agricola em Campinas, no Estado de S. Paulo, sabem-no muitos collegas, entre elles os dignos representantes daquelle Estado *(apoiados da deputação paulista)*, antes que houvesse iniciado a vida politica, onde comecei a fazer esforços para realisação das idéas que me pareciam consentaneas ao bem do paiz, já na assembléa provincial do Rio de Janeiro, já nesta tribuna, como deputado que fui por diversas vezes durante o antigo regimen.

Fazendeiro, dispondo de recursos mais que sufficientes para solver qualquer debito que os melhoramentos da minha lavoura pudessem exigir, não exitei em requerer o emprestimo que, fundado em lei, me era licito solicitar e contrahir.

Este facto, que realisou-se, satisfeitos todos os tramites legaes, deu em resultado poder obter a somma, com que figura meu nome na lista dos devedores do Banco, somma que, devo declarar, não se eleva á terça parte do valor dos bens dados em hypotheca, como se

póde ver da respectiva regular avaliação e fica muito aquem de tudo quanto possuo e com que tenho podido viver de fronte erguida sem necessidades e sem disposições de explorar a minha posição politica.

Ao concluir, porém, devo ainda dizer que não era deputado quando realisei o emprestimo para cuja solução, em lapso de tempo mais curto do que aquelle que me foi em contracto legal concedido, sobram-me recursos.

E' o que tenho a dizer.

VOZES — Muito bem.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — Conheço a propriedade agricola, sita no municipio de Campinas.

Tem valor quatro vezes superior ao emprestimo.

O SR. MORAES BARROS — Eu tambem conheço.

O SR. ARTHUR TORRES — V. Ex. usou de um direito muito legitimo, *(Apoiados.)* E todos fazem justiça ao seu distincto caracter. *(Muitos apoiados.)*

**O Sr. Zama**— Sr. Presidente, acabo de ouvir com summa satisfação esta explicação do honrado deputado. Para mim, não precisava della, para saber que o procedimento de S. Ex. era correcto, assim como o do illustre senador que veio hoje á imprensa explicar como havia feito o contracto com o Banco da Republica.

Tomando a palavra para uma explicação pessoal, só desejo mostrar á Camara que, em vez das intenções malevolas que se me attribuiram, não tive outro pensamento sinão o de proporcionar aos illustres cavalheiros o ensejo de explicar aquillo que elles não poderiam explicar sem uma provocação, desde que estavam tranquillos e seguros em suas consciencias.

Nunca, por circumstancia alguma, pensei em rebaixar qualquer de meus collegas, porque o rebaixamento de uma individualidade dentro de uma collectividade, é o rebaixamento da corporação inteira.

O procedimento que tive, vê-se que é correcto e que só produziu fructos beneficos para este Congresso, para este paiz e para os dous illustres membros que foram por mim convidados a explicar-se.

O SR. MORAES BARROS—A mim, parece-me correcto o procedimento de uns e de outros.

O SR. ZAMA—Hoje, nenhuma idéa desairosa póde pairar sobre o espirito publico; os honrados representantes da Nação que transigiram com o Banco, o fizeram por direito que lhes dava a lei, garantindo as suas dividas, de modo que nem o Banco, nem o governo, em qualquer circumstancia, possam ser prejudicados.

Não é isso melhor do que deixar pairar o silencio e as insinuações malevolas que, indevidamente, nos podem attingir? *(Apoiados.)*

Não me arrependo de tel-o feito. E si alguma divergencia de opinião ha sobre este assumpto, é o que succede em todos os actos da vida humana; as opiniões não podem ser unanimes.

O que é certo é que o precedente,—precedente não, porque em todos os parlamentos do mundo essas interpellações são permittidas,—o que é certo é que, com o meu procedimento só tive um fim:—collocar os nobres deputados acima de quaesquer suspeitas.

Tenho concluido. *(Muito bem.)*

**O Sr. Gustavo Véras** *(Deixa de ser publicado este discurso, tendo sido entregue em tempo ao orador.*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, um projecto offerecido pelo Sr. Gustavo Véras.

**O Sr. Gaspar Drummond** — Sr. Presidente, pedi a palavra para fundamentar um requerimento; antes, porém, preciso que V. Ex. me informe quanto tempo resta destinado ao expediente. *(Pausa.)*

UM SR. DEPUTADO—Ainda restam 40 minutos.

O SR. GASPAR DRUMMOND — Parece, Sr. Presidente, que já é tempo da Camara obter informações officiaes no intuito de saber quaes os deputados federaes que se acham presos como implicados no movimento revoltoso de 6 de setembro do anno proximo findo e quaes os que estão detidos, simplesmente por suspeita de revoltosos.

Ainda mais: quanto aos presos, em que condições se effectuou a prisão—si estão sendo processados, perante que jurisdicção, em que estado se acham os respectivos processos e porque motivo, até hoje, a autoridade processante não remetteu os respectivos autos a esta Camara.

Quanto aos detidos, si a suspeita de revoltosos, suspeita que determinou a detenção, é de ordem a autorizar instauração de processo.

Parece que já é tempo da Camara acordar do somno profundo em que está immersa desde o inicio das sessões parlamentares do corrente anno, assim privando-se da collaboração de alguns de seus membros, collaboração reputada valiosa pelo eleitorado, por isso que no periodo mesmo, em que elles já se achavam privados da posse da liberdade, eram cobertos com a confiança do povo que os elegia representantes da Nação!

Parece, finalmente, Sr. Presidente, que já é tempo da Camara despertar da lethargia que a muitos poderá afigurar-se simplesmente morte apparente, de que ás vezes a lethargia é imagem enganadora ; mas que pelo contrario poderia ser a terrivel realidade, symptomatica da cessação de vida autonoma do parlamento brazileiro !

E, senhores, nessa perigrenação civica para o bem, em busca da cidade santa da justiça, a Camara sentir-se-ha impulsionada por um duplo dever na ordem social, docemente, pelo espirito de classe — na ordem leal, profundamente, pelo respeito devido á Constituição politica da Republica Brazileira. *(Apoiados.)*

Quando proponho, Sr. Presidente, que a Camara procure obter informações acerca dos deputados federaes presos e detidos, não é por certo, porque eu esteja persuadido de que, a Camara ignore tudo quanto se tem passado a respeito.

A Camara bem sabe que o unico deputado federal que se acha preso é o Dr. José Mariano Carneiro da Cunha, como sabe que o unico deputado federal que se acha detido, é o Dr. Lourenço Augusto de Sá e Albuquerque.

Quanto a José Mariano, a Camara ainda não ignora em que condições se effectuou a prisão, como sabe que está sendo processado perante tribunaes militares e que o processo se acha em gráo de julgamento, isto é, de pronuncia no juizo inferior.

Quanto a Lourenço de Sá, a Camara sabe tambem que, detido por simples suspeita de revoltoso, até hoje por falta de provas ainda não se instaurou contra elle o respectivo processo!

Mas, si apezar da Camara ser conhecedora de tudo isto, entendo que ella deve solicitar do governo informações a respeito, é porque, sem informações de cunho e caracter official, a Camara não póde tomar deliberação alguma attinente a tão importante assumpto.

Dahi, senhores, a necessidade das informações officiaes.

Deve recordar-se a Camara de que, por occasião da discussão do adiamento do Congresso, ao occupar a tribuna, tive ensejo de dirigir, a proposito de José Mariano, um appello ao marechal Floriano Peixoto, appello que, estou informado, já estaria provido a esta hora, si porventura a opportunidade tivesse sido feita.

Consistia o appello em fazer regressar quanto antes, José Mariano a Pernambuco, a fim de ser alli julgado pela justiça civil, visto o Supremo Tribunal Militar, perante cuja jurisdicção elle está respondendo a processo, já ter-se julgado, por accordãos proferidos em processos identicos, incompetente para tomar conhecimento de crimes politicos praticados por paizanos.

Não podia ser nem mais legal, nem mais justo, nem mais honesto o appello feito. *(Apoiados.)*

E porque, ao fazel-o, estava persuadido de que o Congresso seria adiado, como aliás era crença geral ; e porque só o fiz, naquella hypothese, para que durante a ausencia do congresso o marechal ficasse habilitado a tomar uma medida de justiça rectilinea acerca de José Mariano, só posso attribuir ao facto contrario a falta de provimento ao appello.

E' que, provavelmente, o marechal, durante o funccionamento do Congresso, não se julga competente para tomar iniciativa, providenciando sobre factos que dizem respeito mais de perto e que affectam mais particularmente á vida e, por ventura, á propriedade da propria Camara.

Como quer que seja, senhores, José Mariano não póde e nem deve ser julgado militarmente, pois semelhante processo constitue um attentado á Constituição Politica da Republica. *(Apoiadoo.)*

Passarei a proval-o.

Em virtude de que disposições legaes José Mariano, que é paizano, está respondendo á processo criminal perante a jurisdicção militar?

Inquestionavelmente por força dos decretos ns. 1.681 e 1.685, de 28 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, expedidos pelo Vice-Presidente da Republica na urgencia do estado de sitio.

Esses decretos restauraram as leis de 1851 e 1838, leis da monarchia, leis que sujeitavam á jurisdicção militar, em tempo de guerra externa ou de rebelião, todos os crimes politicos, quer por militares, quer por paizanos.

Ora, é evidente, que a restauração daquellas leis marciaes da monarchia é manifesta e absolutamente contraria á lettra e ao espirito da Constituição da Republica, que não admitte a vigencia de tribunaes militares, quer durante o estado de sitio, quer não, sinão no caso unico, em que se dá esta duplicidade caracteristica—criminoso militar e crime de natureza militar. E a razão, senhores, é simplesmente, porque em face da Constituição Politica da Republica Brazileira, estado de sitio não é interregno constitucional, nem importa estado de guerra, em que imperam soberanamente as leis marciaes.

E, para que a opinião que acabo de externar, tenha livre curso entre os proprios amigos do governo, passarei a cunhal-a com autoridade orthodoxa, pois, além de ter toda competencia sobre o assumpto, accresce que não póde ser suspeita ao governo.

O Sr. Erico Coelho—E' o monsenhor Esberard, talvez.

O Sr. Gaspar Drummond — Orthodoxa nem sempre quer dizer religiosa. Por isso, não é a autoridade ecclesiastica, que V. Ex., cita, no intuito, de fazer espirito, á quem allude mas o distincto senador, representante de S. Paulo, o illustre Sr. Dr. Campos Salles.

Eis, como S. Ex. precisamente á respeito da questão, de que se trata, expressou-se no Senado. em sessão de 9 de julho do corrente anno *(lê):*

« *O Sr. Campos Salles*—Mas senhores, os que seguiam esta opinião tinham talvez o direito de ignorar aquillo que não posso ignorar sem envergonhar-me.

A nossa Constituição não permitte, o nosso direito não permitte isso.

Porque não permitte ?

Por que a nossa Constituição estabelece a competencia privativa para o julgamento dos crimes politicos.

A nossa Constituição não permitte tribunaes marciaes, porque estabelece o unico caso em que os crimes podem ser julgados pelos tribunaes militares.

Esses crimes são aquelles praticados por militares, e com o caracter de um crime militar.

E' preciso, portanto, essa dupla qualidade de facto praticado por um militar e delicto de natureza militar.

São as unicas condições em que se póde estabelecer em nosso paiz o julgamento por tribunaes militares. Fórá disto, tudo cabe na competencia commum, de accordo com a propria Constituição, que estabeleceu a competencia das justiças ordinarias, das justiças federaes.

*O Sr. Leopoldo de Bulhões*—Que V. Ex. brilhantemente organisou.

*O Sr. Campos Salles* — Não digo brilhantemente, mas organisei. E' por isso que eu dizia : outros poderiam ignorar isto, mas eu não podia ignoral-o. Eu devia sabel-o, porque tenho obrigação de saber a nossa legislação, e mais obrigação ainda de conhecer a nossa Constituição. Por consequencia, desde que essas pretenções estavam fóra da Constituição, oppuz-me formalmente a que fosse lançada semelhante idéa no seio do Congresso.

Isto causou desagrado áquelles que entendiam que era necessario uma lei de ferro, uma lei forte para salvar as crises graves, como estas, que apparecem no meio de uma revolução ; e tenho a satisfação de poder dizer perante o paiz inteiro, para desvendar a questão, que me oppuz formalmente a que isto se fizesse, e foi então que se deu o facto anormal nas relações parlamentares : o voto da maioria do Senado cahiu na Camara pela maioria que lá estava representando a opinião contraria.

Eis aqui a razão por que este facto se deu ; e felizmente os acontecimentos estão demonstrando que a lei qne eu tinha projectado e que o Senado adoptou, si não era uma lei de ferro, entretanto era uma lei bastante sábia e previdente para afastar as difficuldades que ainda hoje estão apparecendo nos actos dos poderes publicos.

Hoje está se verificando que, si aquelle projecto tivesse sido convertido em acto legislativo, muitas difficuldades não estariam assoberbando neste momento os poderes publicos da Republica.

Mas, por isso mesmo que estabeleci estes principios, e provocado pelo aparte do nobre senador, devo declarar que por esse mesmo motivo acho, em contraposição á proposição emittida pelo meu honrado collega e amigo, o nobre senador pelo Estado do Rio de Janeiro, acho que o estado de sitio não é o estado de dictadura. *(Apoiados.)*

O estado de sitio não é um interregno constitucional ; ao contrario, o estado de sitio restringe a acção do Poder Executivo a estas medidas especificadas na propria Constituição; porque, mesmo na constancia do estado de sitio, todos os poderes da Republica continuam a funccionar regularmente, cada um na esphera da sua competencia, cada um julgando os objectos que recahem sob a sua jurisdicção. *(Muito bem.)*

Esta é a verdadeira intelligencia do estado de sitio, intelligencia que não comporta a lei marcial, não legitima os decretos de fevereiro e de março. Porque, senhores, é preciso estabelecer bem o seguinte : As leis do imperio desappareceram, segundo a expressão constitucional, naquella parte em que ellas se incompatibilisaram com o regimen e com a legislação republicana. Ora, ha uma grande differença entre o que existe na organisação judiciaria da Republica e o que existia na organisação judiciaria do imperio. Li nesse sentido discursos que estão nos *Annaes*, recusando o projecto por acharem-o demasiadamente fraco.

A Constituição do imperio estabelece simplesmente que os orgãos do Poder Judiciario serão aquelles juizes e tribunaes que as leis ordinarias crearem. Acha-se estabelecido isto com amplitude.

Podemos admittir as leis de 1851 e 1838? Essas leis subordinam todos os crimes em caso de rebellião ou guerra externa, qualquer que seja a qualificação do delinquente, á jurisdicção dos tribunaes militares.

*O Sr. Leopoldo de Bulhões* — Mas, isto no theatro da guerra.

*O Sr. Campos Salles* — Mas é incontestavel que ella estabelece o principio de submetter todos os civis e militares á jurisdicção dos tribunaes militares.

Mas, então podia dar-se este facto que acabo de apontar, porque a Constituição não tinha dado orgãos ao Poder Judiciario.

Mas, a Constituição republicana foi muito previdente e attribuiu como orgãos ao Poder Judiciario os tribunaes federaes, nella especificados, e mais adeante estabeleceu o preceito que, para julgamento dos crimes militares, haveria tribunaes puramente militares, como o Supremo Tribunal Militar, conselhos de investigação, de guerra, etc.

Ora, uma vez estabelecida expressamente a organisação do Poder Judiciario com a designação de todos os seus orgãos, não se podia, sem se ferir a Constituição na sua parte organica, que é a parte mais importante, não se póde, digo, sem offender um preceito da maior relevancia da nossa organisação constitucional, estabelecer tribunaes militares especiaes; porque, quando a Constituição diz que os tribunaes são estes, não se póde admittir decretos restaurando disposições porventura revogadas, para as quaes nem o Poder Legislativo terá competencia em casos ordinarios. »

O SR. GASPAR DRUMMOND *(continuando)* — Acabo de fazer, portanto, a prova de que a restauração daquellas leis de excepção, leis de ferro da monarchia é, manifestamente, inconstitucional, ficando assim firmada a verdadeira doutrina, isto é, que, em face da Constituição politica da Republica, nem mesmo em estado de sitio, é admissivel a jurisdicção militar para processo e julgamento de crimes politicos praticados por paizanos.

E, para que não se pense que esta opinião ainda paira nas elevadas regiões das theorias, sujeita aos embates da controversia, passarei a demonstrar que ella já teve consagração pratica no terreno dos factos.

Ha pouco tempo, o Supremo Tribunal Militar, tendo de tomar conhecimento de um processo em que se achavam envolvidos delinquentes paizanos, julgou incompetente o fôro militar para a formação da culpa e julgamento delles.

Eis a prova. E' o accordão proferido por aquelle tribunal em sessão de 13 de julho do corrente anno e que vem publicado no *Diario Official* de 17 daquelle mez *(lê)*:

### SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

*88ª acta da sessão de justiça em 13 de julho de 1894*

Aos 13 dias do mez de julho de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Delfim de Carvalho, marechal Miranda Reis, almirante Elisiario Barbosa, almirante graduado Abreu, general de divisão Bernardo Vasques, e Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Bernardino Ferreira, o Sr. presidenre abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Tendo comparecido o Sr. desembargador Honorio Teixeira Coimbra, disignado pelo Ministerio da Justiça para substituir o ministro Dr. Bernardino Ferreira, que se declarou impedido para conhecer da causa que devia entrar em julgamento, o Sr. presidente nomeou os Srs. ministros almirante graduado Abreu e Dr. Souza Carvalho para o convidarem a tomar assento no tribunal, o que feito, retirou-se o Sr. ministro Dr. Bernardino Ferreira.

Em seguida o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho relatou o processo de conselho de guerra, a que respoderam os réos 1os tenentes da armada Arthur Alvim e Francisco de Souza Pinta, ex-aspirante a guarda-marinha Arlindo Pinto Duarte e demais paizanos Nilo Deodati, Giovanni Grimaldi, Giovanni Mazucca, Licio Climaco Barbosa, Joaquim de Pinto Bastos, Benedicto Jorge da Costa, Galdino Alexandre Martins, João Rosas, João Podro da Costa Reis, Bazilio da Costa Gonzaga, Ricardo Baptista da Cunha, Justiniano Rodrigues Fernandes e Luiz Alves da Silva Penna, accusados de crime de traição, condemnados pelo mesmo conselho de guerra, á pena de morte, os réos, 1os tenentes Arthur Alvim e Francisco de Souza Pinta, ex-aspirante a guarda-marinha Arlindo Pinto Duarte e demais paizanos Nilo Deodati, Giovanni Grimaldi, Licio Climaco Barbosa, Joaquim de Pinho Bastos, João Pedro da Costa Reis, Bazilio da Costa Gonzaga e João Rosas, como incursos no art. 15 dos de guerra do regula mento de 1763; absolvidos os réos Giovanni Mazucca, Luiz Alves da Silva Penna e Ricardo Baptista da Cunha; não julgados os réos Galdino Alexandre Martins, Justiniano Rodrigues Fernandes e Benedicto Jorge da Costa, este por achar-se foragido, e aquelles por haverem fallecido.

Este Supremo Tribunal, depois de prolongada discussão sobre o mesmo processo, proferiu o accordão seguinte:

Visto, relatado e discutido este processo de conselho de guerra a que responderam os réos 1os tenentes Arthur Alvim e Francisco de Souza Pinta, ex-aspirante a guarda-marinha Arlindo Pinto Duarte e demais paizanos Nilo Deodati, Giovanni Grimaldi, Giovani Mazucca, Licio Climaco Barbosa, Joaquim de Pinho Bastos, João Rosas, João Pedro da Costa Reis, Bazilio da Costa Gonzaga, Ricardo Baptista da Cunha e Luiz Alves da Silva Penna, resolveu o Supremo Tribunal Militar, vencida a preliminar de ser competente o con-

selho de guerra convocado pelo ajudante general do exercito para julgar a officiaes da Armada Nacional, á vista das circumstancias especiaes e extraordinarias em que se achava esta capital, reformar a sentença do conselho de guerra quanto aos réos 1os tenentes da armada Arthur Alvim e Francisco de Souza Pinta, e ex-aspirante a guarda-marinha Arlindo Pinto Duarte, para condemnar, como condemna, os dous primeiros a cinco annos e 10 mezes de prisão simples, grão médio do art. 93 ns. 1, 2 e 5 do Codigo Penal da Armada em que os julga incursos, combinado com o art. 43 do mesmo codigo, na ausencia de circumstancias aggravantes e attenuantes, e o terceiro a dous annos de prisão com trabalho, grão minimo do referido art. 93, visto haver em seu favor a circumstancia attenuante da menoridade e nenhuma aggravante, porquanto este réo commetteu crime militar maritimo ficando assim sujeito a ser julgado por tribunal militar, de conformidade com o paragrapho unico do art. 3º do citado codigo, e sendo-lhes levado em conta o tempo de prisão preventiva.

Quanto aos réos Nilo Deodati e outros, accusados de haverem tentado destruir, por meio de dynamite, o tunnel n.13 e o pontilhão do Madureira, tudo da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos dias 11 e 21 de setembro do anno passado, factos para os quaes não concorreram os sobreditos officiaes da armada, sendo, portanto, injustificavel, por esse motivo a indivisibilidade do processo, o mesmo Supremo Tribunal Militar considerando:

Que os ditos réos Nilo Deodati e os outros em seguida, acima mencionados, não são militares, nem commetteram crimes militares, ou considerados taes;

Que foram julgados illegalmente incursos no art. 15 do regulamento de 1763, porquanto o crime neste artigo definido só póde ser commettido por cidadãos alistados nos corpos do exercito (Advertencia 1ª do preambulo dos artigos de guerra, mandados reimprimir pela Provisão de 11 de outubro de 1843 e Provisão de 20 do mesmo mez e anno);

Que os decretos ns. 1681 e 1685, de 28 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, que mandaram observar as leis para o estado de guerra, e nos quaes baseou-se a sentença do conselho de guerra, não crearam competencia e delictos que já não se achem estabelecidos em lei para o estado de guerra;

Que a lei n. 631 de 18 de setembro de 1851, principio, mandada applicar pelo primeiro daquelles dous decretos, apenas comprehende: 1º, a espionagem; 2º, seducção de praças que façam parte das forças do governo, para que desertem para o inimigo; 3º, seducção de praças para que se levantem contra o governo ou seus superiores; 4º, ataque dirigido contra as sentinellas; 5º, penetrar nas fortalezas por logares defesos;

Que os ditos réos não foram accusados, nem dos autos consta que elles tivessem commettido algum desses delictos;

Que nenhuma outra lei marcial em vigor, sujeita os paizanos a serem julgados pelos conselhos de guerra por outros crimes e sim unicamente os militares, quando forem mandadas observar as leis militares para o estado de guerra, como é expressa a dita lei n. 613 de 1851 no seu § 7º;

Que, por outro lado, os ditos réos não commetteram, nem concorreram com individuo da marinha para commetter crime militar maritimo e pelo qual devam estar sujeitos ás penas do Codigo Penal da Armada e ao julgamento pelos tribunaes militares, nos termos do já citado paragrapho unico do art. 3º do mesmo codigo:

Julga não ser competente o fôro militar para a formação da culpa e julgamento dos sobre ditos réos paizanos, e manda que, desentranhados destes autos os inqueritos e mais documentos de fls. 36 a fls. 249, sejam remettidos á autoridade competente para os devidos effeitos. Os Srs. ministros: almirante Delfim de Carvalho assignou vencido. Votei pela competencia do Tribunal Militar para conhecer dos crimes de que são accusados os réos militares e civis, visto esses crimes se relacionarem com a rebellião e por força dos decretos ns. 1681 e 1685. Marechal Miranda Reis (vencido). Condemnei a dous annos de prisão os dous réos tenentes Alvim e Pinto e a um anno o ex-aspirante Arlindo, todos como incursos no art. 87, n. 5, do Codigo Penal da Armada. General de divisão Bernardo Vasques, vencido quanto á preliminar da incompetencia do tribunal para julgar os réos paizanos. Dr. A. A. Cardoso de Castro, vencido na preliminar da incompetencia. Dr. José Novaes de Souza Carvalho, vencido quanto á preliminar, porque fui de parecer que o tribunal inferior competente para conhecer do crime commettido pelos réos, 1os tenentes Arthur Alvim e Francisco de Souza Pinta e ex-aspirante a guarda-marinha Arlindo Pinto Duarte, co-réo no mesmo crime, era um conselho de guerra maritimo, mesmo em circumstancia extraordinaria como o estado de guerra, segundo prescreve o Codigo Penal da Armada no final do paragrapho unico do art. 3º, convocado pelo chefe do estado-maior general da armada, nos termos do art. 9º § 21 do decreto n. 430 de 29 de maio de 1890, embora, pelas condições especiaes a que ficou reduzida a Armada Nacional, conviesse fazer parte desse conselho officiaes do exercito requisitados para tal fim ao ministro da guerra pelo da marinha. E tanto esta devia ser a norma adoptada, que por

não ter sido isso observado, foi preterido pelo auditor de guerra o da marinha, que é juiz certo, funccionando, não por nomeação, mas sim em virtude da lei, em todos os conselhos de guerra maritimos.

O conselho de guerra do exercito foi coherente, visto que, não podendo applicar sinão o seu regimento, com excepção dos casos omissos, julgou os ditos réos incursos no art. 15 dos de guerra do regulamento de 1763 e os condemnou á pena de morte, quando não resta duvida que os officiaes e praças da armada só estão sujeitos ás penas do Codigo Penal, expedido pelo decreto n. 18 de 7 de março de 1891.

Por taes fundamentos, entendi que devia ser annullado o processo do conselho de guerra, na parte relativa aos officiaes e ex-aspirante acima mencionados, mandando-se proceder a novo com as formalidades legaes.»

O Sr. Gaspar Drummond *(continuando)* Eis aqui, Sr. Presidente, a prova feita, imponente e irrecusavel.

Entretanto, como ainda é possivel que a muitos affigure-se, mesmo em face deste accerdão, que a incompetencia não é absoluta, mas parcial, isto é, que o Supremo Tribunal Militar não se julga incompetente para tomar conhecimento de todos os crimes politicos praticados por paizanos, mas simplesmente daquelles que não tenham caracter militar ou que não tenham sido qualificados de natureza militar nas citadas leis restauradas de 1851 e 1838, admitto que assim seja, assim como ainda concedo, por hypothese, que o crime imputado a José Mariano seja de natureza e caracter militar.

Vou mais longe ainda e terminarei este ponto exhibindo a irrefragavel prova.

Admitto como hypothese, e só assim porque contra factos não se argumenta com vantagem, admitto que a opinião do Sr. senador Campos Salles não é verdadeira e que a verdade está, pelo contrario, com aquelles que sustentam que constitucionalmente o estado de sitio importa interregno constitucional, estado de guerra, urgencia de plena jurisdicção militar e que portanto, a restauração das leis de excepção da monarchia, sujeitando a processo e julgamento militar os deliquentes paizanos, é perfeitamente constitucional : ainda assim, Sr. presidente, não obstante tudo e apezar de tudo, José Marianno não póde, nem deve ser julgado perante a jurisdicção militar.

Não póde e não deve, porque os decretos que restauraram as leis da monarchia firmando a plenitude da jurisdicção militar, são de data posterior ao crime e á prisão de José Mariano. Aquelles decretos são de fevereiro e março do corrente anno, e o crime e a prisão de José Mariano remontam-se a novembro do anno proximo findo !

Ora, é um principio, póde-se dizer universal, que as leis penaes não pódem ter effeito retroactivo, sinão quando beneficiam a pessoa do delinquente.

E, Sr. Presidente, ninguem affirmará por certo que aquellas leis de excepção que restringem a defesa e aggravam a penalidade sejam mais favoraveis aos delinquentes paizanos, que o foro commum, em que tem amplitude o direito de defesa e a penalidade é mais branda. *(Apoiados.)*

Portanto, a retroactividade das leis penaes em taes casos, está, absolutamente, condemnada pela jurisprudencia criminal.

E menos admitte-a a Constituição politica da Republica, que se oppõe formalmente ás leis que tenham caracter de retroactividade, ainda mesmo não sendo leis penaes.

E' expresso o art. 11 § 3º *(lê)* :

« E' vedado aos Estados, como á União, prescrever leis retroactivas.»

Eis aqui ; si o proprio Congresso, em hypothese alguma, póde prescrever leis retroactivas, é claro e evidente, é logico que muito menos o Chefe do Poder Executivo, mesmo em estado de sitio e exercendo funcções legislativas. *(Apoiados.)*

Mas, a Camara não acredita em minhas opiniões, emquanto ellas forem exclusivamente minhas, individualmente minhas.

Julgue-me, mesmo, um sophista, que forgica, engenhosamente, argumentos capciosos, adrede preparados para armar á expectaculosidade geral. *(Não apoiados.)*

E, para que a opinião que acabo de externar não seja impedida de transitar por suspeita de contrabando da opposição, vou por-lhe os competentes sellos officiaes afim de que elle passe como carga governamental.

Para isto não preciso mais do que exhibir a Camara o accórdão em sessão de 20 de junho do corrente anno, proferido pelo Supremo Tribunal, o mesmo perante cuja jurisdicção José Mariano responde a processo, e em o qual está firmada a jurisprudencia de que as leis que sujeitarem á jurisdicção militar os crimes praticados em tempo de guerra externa ou rebellião, leis restauradas por força dos decretos de 28 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, expedidos pelo Poder Executivo, são applicaveis sómente aos crimes posteriores e expedição daquelles decretos.

Eis o accórdão que se acha publicado no *Diario Official* de 23 de junho do corrente anno *(lê)* :

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

*81ª acta da sessão de justiça em 20 de junho de 1894*

Aos 20 dias do mez de junho de 1894, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechaes Beaurepaire Rohan e Miranda Reis, almirante Eliziario Barboza, marechaes Rufino Galvão, Tude Neiva e Enéas Galvão, marechal graduado Niemeyer, general de divisão Bernardo Vasques e Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Bernardino Ferreira, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

O Sr. ministro Dr. Cardozo de Castro, declarando que ia tratar dos embargos oppostos á sentença deste tribunal pelos capitães Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, Raymundo Frederico Por Deus e 2ºs tenentes Aluizio Carlos de Almeida Stahlembrecher e João Theodorico da Cunha Gahyva, o Sr. ministro marechal Beaurepaire Rohan, dando-se por suspeito, por ser tio de um dos embargantes, o capitão Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, pediu permissão para retirar-se, e de facto retirou-se da sessão, por ter o tribunal acceitado a suspeição apresentada.

Relatados e discutidos taes embargos, proferiu o tribunal o seguinte accórdão:

« As leis penaes não teem effeito retroactivo a menos que não venham melhorar a situação do delinquente.

Esta excepção estabelecida á regra da não retroactividade encontra natural apoio no principio fundamental de direito criminal: «que a pena só é legitima quando se torna necessaria.»

E sendo a necessidade social da pena a condição de sua legitimidade, é patente que seria iniquo que regesse a factos anteriores um castigo que foi abrandado por não ser mais precisa sua severidade á repressão do crime, como tambem que se applicasse a lei que estabelece pena mais rigorosa que a antiga a factos anteriores ao seu apparecimento, pois que a sua necessidade em bem da manutenção da ordem publica, ainda a esse tempo, pelo poder competente, não estava justificada.

Os criminalistas Chaveau et Helie, tratando deste assumpto, em sua obra *Theorie du Code Penal*, doutrinam:

« La loi ne disposé que pour l'avenir, elle n'a point d'effect retroactif—toutes les lois, quelle que soit leur nature, quel que *soit leur but*, sont soumises á ce principe tutelaire.»

Em junho de 1832, quando houve em França a declaração do estado de sitio, os tribunaes de Pariz proclamavam igualmente este grau de principio, affirmando: «qu'il faut distinguer, en matiére penal, ce que constitue le fond ou la penalité et ce qui est relatif à la forme; qui le fond est toujours soumis à la *loi existente au moment du delit*, a moins qu'elle ne soit plus severe; tandis que la forme, la procedure et la jurisdiction dependent de la loi qui vien d'en investir une autre autorité. (Dalloz, Rep. Vº—*Place de guerre.)*

A nossa Constituição nos arts. 11, § 3º e 72, § 15, estabelcendo tambem a regra da não retroactividade, declara ao Poder Legislativo que não póde prescrever leis retroactivas e ao Poder Judiciario que ninguem será sentenciado sinão em virtude de lei anterior.

E nem se diga que na especie vertente não se trata de lei nova, por estar ella escripta na legislação.

Semelhante argumento é de todo ponto improcedente e desapparece ante esta consideração: si a lei já vigorasse não haveria necessidade de a mandar pôr em execução, e, portanto, sujeita' ás regras protectoras do delinquente.

Nestas condições, não podem os réos estar comprehendidos nos decretos ns. 1681 e 1685, que determinaram que fossem observadas as leis militares em tempo de guerra; porquanto na época em que commetteram o delicto ainda estavam em vigor as leis para o tempo de paz, que, punindo o crime de que são accusados os réos com penas mais brandas, lhes faculta tambem o recurso de embargo.

E deste modo tem sempre decidido este tribunal, como se vê dos accórdãos proferidos em 28 de março, em 6 de abril e em 4 de maio, todos do corrente anno.

Ficando assim fóra de duvida que os réos podiam interpor os presentes embargos á sentença que os condemnou á pena de 25 mezes de prisão, todavia são elles para desprezar, em consequencia de ser sua materia velha e já discutida.

Com effeito, pertencendo os réos á guarnição de Santa Cruz, e confessando mais uma vez, nos alludidos embargos, que foram de opinião *que não devia haver lucta entre brazileiros*, por occasião de serem consultados pelo respectivo commandante dessa fortaleza, e isto depois da leitura da mensagem do chefe rebelde Custodio José de Mello, que terminava dizendo: *a vossa resolução* de emitar a nobre e patriotica fortaleza de Villegaignon tirará ao Sr. Vice-Presidente da Republica o ultimo pretexto para continuar illegalmente no governo da Nação; é evidente que, desde que os réos adheriam a essa mensagem, tornaram-se parte, na phrase do art. 15 do regulamento de 1763, da alta traição; pois que, si dos réos dependesse, para evitar *lucta entre brazileiros*, ter-se-hia entregado aos revoltosos tão impor-

tante praça de guerra; e assim se consummaria o grande crime de perante um povo rasgar-se sua lei organica, fazendo baquear pela força a autoridade legalmente constituida. Mandam, portanto, que se cumpra o accordam embargado. — Almirante *Delfim de Carvalho* — vencido, por ter votado com o Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro.— Almirante *Pereira Pinto*— vencido.— Marechal *Miranda Reis*—vencido quanto á conclusão da presente sentença. Votei dando provimento aos embargos, mantendo o voto que dei na sentença embargada.— Marechal *Rufino Galvão*— vencido, por votar pelo provimento.— Dr. *Souza Carvalho*— vencido. Votei para que se tomasse conhecimento dos embargos, afim de serem inquiridas as testemunhas apresentadas pelos accusados Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e Aluisio Carlos de Almeida Stahlembrecher em suas defesas, escriptas a fl. 61 e fl. 69 verso, perante o conselho de guerra, uma vez que este deixou de inquiril-as, como lhe cumpria, sobre os *itens* articulados nas referidas defesas.— Dr. *Cardoso de Castro*. Fui vencido. Deixei de tomar conhecimento dos embargos oppostos pelos réos á sentença que os condemnou a 25 mezes de prisão, por não julgar admissivel o dito recurso, em face dos decretos ns. 1681 e 1685, de 28 de fevereiro e 5 de março do corrente anno, que mandaram regular as leis militares em tempo de guerra.

A declaração do *estado de sitio* (assedio ou cerco militar), dando o caracter de *praça de guerra* ao logar em que essa medida se torna necessaria, nos termos do art. 8º da Constituição da Republica, investe a autoridade militar de attribuições extraordinarias, que se resumem na faculdade de prender qualquer individuo, nacional ou estrangeiro, detel-o em logar não destinado aos presos communs, ou desterral-o para outros *sitios* do territorio nacional, independente de formalidades e sem attenção ás garantias asseguradas no art. 72 da citada Constituição, para ser elle opportunamente julgado pelos tribunaes competentes. Mas, dada a *grave commoção intestina*, a que se refere o citado art. 8º, e tomando o caracter de rebellião, e ainda mais de rebellião militar, que reclame o emprego de medidas mais energicas para o restabelecimento da ordem e da paz, o governo usando da faculdade que lhe concede a lei n. 61, de 24 de outubro de 1838, póde mandar que se observem no exercito as leis militares, que regulam em tempo de guerra.

« Para fazer o governo a declaração de estar perturbada a ordem publica, por algum dos factos definidos nos artigos anteriores (insurreição, rebellião, guerra civil) deverá dar-lhes claramente o caracter correspondente; porém, attendida a difficuldade de estabelecer regras neste ponto, poderá por decretos e proclamações successivas modificar o caracter dos indicados factos, segundo se vão apresentando.» (Adv. general Vicente S. Mestre, *Derecho de la guerra*. pag. 195.) De modo que, sómente pelo desdobramento dos acontecimentos póde o governo comprehender, si acha-se em presença de um *levantamento popular*, ou de um *pronunciamento militar*, si de uma *rebellião* ou de uma *facção politica*, ou de uma *rebellião militar*, si finalmente, em presença de uma *guerra civil*.

Assim, desde quando *levantamento popular* ou *pronunciamento militar* se definam e apresentem o carecter de *rebellião*, as leis existentes, mandadas vigorar no dominio desta, abrangem todos os factos delictuosos que com ella se relacionarem, visto tratar-se de um crime de acção continua e permanente e no qual a responsabilidade solidaria dos agentes é indiscutivel.

E' vedado aos estados, como á União, prescrever leis retroactivas, conforme dispõe o art. 11, § 3º, da Constituição, e dahi se concluirá que sómente os factos posteriores podem ser alcançados pelos citados decretos ns. 1681 e 1685.

Não ha duvida que a lei penal não tem effeito retroactivo, salvo si o facto regido pela *lei nova* não fôr passivel de pena, ou fôr punido com pena menos rigorosa.

Trata-se, entretanto, não da *lei nova*, mas de uma lei preexistente ao tempo do crime constante dos autos, e cuja applicação sómente deveria ser ordenada após a comprehensão nitida de movimento sedicioso em que o mesmo crime teve logar.

Na hypothese, pois, os reos *estavam advertidos* da aggravação de sua penalidade, do cerceamento dos seus recursos de defesa, si o governo verificasse o caracter de rebellião nesse movimento, não lhes podendo de modo algum aproveitar, como motivo de escusa ou defesa, a ignorancia das referidas leis militares em tempo de guerra, e neste caso nenhum direito teem os réos ao recurso de embargo, sómente permittido em tempo de paz, como é expresso no alvará de 5 de outubro de 1778 e resolução de 26 de julho de 1823. »

Em seguida o Sr. ministro Dr. Souza Carvalho relatou o seguinte processo :

Vicente de Souza Braz de Carvalho, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial desta capital, accusado de fuga de preso confiado á sua guarda.—Confirmam a sentença do conselho criminal, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889, art. 328, § 1º, visto concorrerem as circumstancias attenuantes dos

§§ 1º e 2º do art. 278 do citado regulamento em favor do réo e nenhuma aggravante.

O Sr. Gaspar Drummond *(continuando)* — Bem; não insistirei mais neste ponto, pois presumo que, deante das provas exhibidas, a Camara está inteiramente convencida de que a opinião que tenho sustentado acha-se perfeitamente de accordo com o espirito e a lettra da Constituição da Republica. *(Apoiados.)* Assim, passarei á outra ordem de considerações.

Ha um facto, Sr. Presidente, que tem impressionado a muitos e que a mim não tem impressionado tanto quanto um outro, não menos grave e que aliás, parece-me, tem escapado á percepção geral.

Assim, muitos tomam-se de grande admiração, porque o marechal Floriano Peixoto mandou submetter José Mariano a processo crime, sem previamente obter da Camara a precisa licença, nos termos da 1ª parte do art. 20 da Constituição, que estatue que « os deputados e senadores, desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição, não poderão ser presos nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel ».

Não pareça tão extranhavel a falta de licença. E' que, na opinião do marechal, elle foi preso em flagrante e, tratando-se de crime por natureza inafiançavel, a licença prévia de que falla o preceito constitucional é dispensavel.

Quer, porém, a Camara saber o que tem impressionado mais o meu espirito, sem que eu ache, por mais que cogite, explicação alguma—é o facto de, achando-se o processo em estado de pronuncia, a autoridade processante, que, como sabe-se, é o conselho de guerra, até hoje não tem feito remessa dos respectivos autos á Camara, como é expresso na 2ª parte daquelle mesmo artigo constitucional!

Por que isto? Será porque o conselho de guerra, por sua vez, entenda que, sendo aquella formalidade connexa ás immunidades parlamentares, esteja suspensa por força do estado de sitio?!

Não é possivel. Ha bem pouco tempo; quando terminou a ultima prorogação do sitio decretado pelo Vice-Presidente da Republico, o paiz entrou em um periodo de regimen constitucional. Já funccionava a Camara, os jornaes mais publicos já noticiavam o proximo julgamento de José Mariano, e entretanto aquelles autos não vieram remettidos para aqui, accrescendo que o estado de sitio que succedeu aquelle periodo e que hoje vigora é resalvatorio das immunidades parlamentares!

Por que motivo, pois, o conselho de guerra, que já tem o processo em estado de pronuncia, até hoje não se lembrou de cumprir a 2ª parte do art. 20 da Constituição, que estabelece o seguinte *(lendo)*:

« Neste caso (isto é, caso de flagrante em crime inafiançavel), levado o processo até pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato. »

E' que, ou o conselho de guerra não está disposto a satisfazer, em tempo algum, aquelle preceito constitucional, com o que commette um grande attentado á Constituição politica da Republica, ou não está disposto a fazel-o mais este anno, com o que commette uma grande crueldade, aggravando a afflicção ao afflicto, conducta altamente reparavel, por isso que o conselho de guerra está convencido, em face dos Accordãos do Supremo Tribunal Militar, que tudo quanto elle está praticando contra José Mariano, todo o procedimento processoal é em pura perda de tempo, nullo, irrefragavel e absolutamente nullo!

Mas, dir-se-ha que o processo ainda não attingiu o grão de pronuncia e que, portanto, não se acha feita a opportunidade constitucional, em que a autoridade processante tem o dever de remetter os autos a esta Camara.

Mas, si é assim, é muito para extranhar que em um julgamento militar, em que o direito de defesa não tem amplitude e antes é cerceado pelo rigor das phrases curtas e pela fatalidade das dilações breves, o processo instaurado ha tanto tompo contra José Mariano ainda hoje não tenha attingido o grão de primeiro julgamento, isto é, pronuncia no juizo inferior.

Nestas condições, que cumpre á Camara fazer?!

Quedar-se silenciosa, aguardando que se concluam os termos de um processo irrefragavelmente nullo, que o processo chegou ao grão de pronuncia e a autoridade processante faça então remessa dos autos?!

Mas, para que então? Para nessa occasião julgar tudo nullo, recambiando os autos e mandando que se instaure contra José Mariano processo perante a justiça civil em Pernambuco?!

A Camara poderá fazel-o, mas o ensejo não será dos mais opportunos, porque, quando a Camara houver de tomar conhecimento do processo pela remessa dos autos, feita pela autoridade processante, competir-lhe-ha julgar da procedencia da accusação, isto é, da culpabilidade do accusado, do merecimento do processo, e não das formalidades processuaes.

Poderá fazel-o afinal de contas. Mas, si a Camara é esse juizo que tem funcções tão amplas, que de suas decisões na especie não

cabe recurso algum, absolutamente, é claro. é concludente, é logico que desde ja ella póde decidir, preliminarmente, da incompetencia do fôro militar.

Póde e deve fazel-o, porque, como já demonstrei, o processo perante a jurisdicção militar é nullo absolutamente, radicalmente nullo, quer em face dos principios da jurisprudencia penal, quer em face da Constituição politica da Republica. *(Apoiados.)*

Accresce uma outra circumstancia e é que, sendo a incompetencia do fôro uma excepção legal, que o accusado tem o direito de oppor desde o inicio do processo e de que deve tomar conhecimento a autoridade processante afim de não proseguir nos termos de um feito criminal, e que póde ser evidentemente nullo, e tendo José Mariano já opposto esta excepção, até hoje o conselho de guerra, que deveria decidil-o preliminarmente, tem feito silencio a respeito, proseguindo assim inutilmente em um processo para o qual elle não tem competencia, como aliás já está julgado pelo proprio Supremo Tribunal Militar!

Quanto a Lourenço de Sá, senhores, que está detido, simplesmente por suspeita de revoltoso, ou a suspeita é tão grave que autorisa procedimento criminal ou não.

Naquelle caso, isto é, si ha base para processo, como explicar-se a detenção, ha quasi um anno, sem que o processo até á presente data tenha sido siquer instaurado?!

Só vejo como explicação possivel ou antes uma desculpa, e é que, não tendo sido elle preso em flagrante, mesmo porque trata-se de simples detenção, não póde iniciar-se o respectivo processo sem prévia licença da Camara e talvez seja isto o que esteja a obstar.

No outro caso, isto é, si não ha base para procedimento criminal pela fragilidade da suspeita, então como explicar-se a detenção por tanto tempo, quando ha mais de cinco mezes a revolta está finda?!

E, senhores, o que dóe e a Camara não póde deixar de sentil-o profundamente, o que dóe é ver que, quando tantos outros, que como elle achavam-se igualmente detidos, e não quero saber si por suspeitas mais fundadas, já se acham no goso da liberdade, elle, só elle, o unico deputado federal continúa detido, ha tanto tempo, parecendo, não digo que o seja, mas parecendo que está a expiar no carcere, antes a culpa de ser deputado, que a suspeita de ser revoltoso!

E quer saber a Camara, de que ordem é a suspeita de revoltoso, suspeita que determinou a prisão de Lourenço de Sá?

Simplesmente porque, quando José Mariano foi preso e ao mesmo tempo *A Provincia*, orgão do grande partido autonomista de Pernambuco, era intimada pela policia a suspender a publicação, elle conjunctamente com outros assignava um boletim publicado, em que protestava contra aquelles dous actos, protesto aliás muito legal, porque ainda não tendo sido declarado Pernambuco em estado de sitio, José Mariano não podia ser preso, pois, como deputado federal estava no gozo de immunidades parlamentares e menos podia ser suspensa a publicação d'*A Provincia* que, como orgão do jornalismo, estava ainda na plenitude da liberdade de imprensa.

E, senhores, o que torna se ainda digno de nota é que, quando todos os outros, que com elle assignaram o boletim e que não foram detidos igualmente na occasião, porque tiveram o bom senso e a feliz lembrança de foragirem-se, elle, só elle, que deixou-se deter confiando na justiça do governo, continue a pagar no carcere a leviandade de sua imprudente e generosa confiança!

Eis, Sr. Presidente, justificado largamente o requerimento, que passará a ser submettida á consideração da Camara.

Não é elle uma arma de combate.

Si o fosse, nem teria a fórma, que dei-lhe, nem seria justificado pelo modo, porque o fiz.

São necessarias as informações acerca dos deputados federaes presos e detidos; e a Camara deve pedil-as por dignidade propria!

De posse dessas informações, si a Camara entender, que todo o procedimento havido tem sido legal, si conformará com ellas; pensando, porém, de modo diverso, procurará corrigil-o, não por meio de censuras hostis, mas por conselhos amigos, aos quaes acredito que o marechal Floriano Peixoto será docil, já por honra propria, já por amor á Republica.

Senhores, a Republica Brazileira, depois de abalos e agitações, que tão profundamente a tem commocionado, sente extrema necessidade de volver á um periodo de paz, afim de que possa entrar na vida funccional das instituições democraticas.

Para isso é preciso, que se restaure quanto antes, em sua integridade o imperio da lei; e emquanto este idéal não póde ser realisado, porque alguns Estados ainda estão sob o rigor do sitio, é mister, que não se procure dar ás medidas da excepção maiores fronteiras, margens mais largas do que as que se acham traçadas na Constituição.

Só assim poder-se-ha combater, desde já, com vantagem, esse pernicioso sentimento, que se ainda não está generalisada, entretanto lavra com intensidade —a descrença!

Descrença que faz, com que tantos, que muito confiaram no regimen republicano, deante de longo desdobramento de erros e desastres, emque se tem afundada a Republica, desde sua proclamação até hoje, voltem as vistas, cheias de anciedade e talvez de esperanças, procurando descobrir nos horizontes da Patria a monarchia, como columna

de fogo, que possa guiar o povo brazileiro a terra da promissão. *(Trocam-se apartes.)*

Não sou restaurador ; e, não sei o que seja avançar para traz. *(Apoiados.)*

Apezar de não ser republicano historico, mas adhesista, desde o segundo imperio, quando comecei a militar na politica que convenci-me de que a monarchia não era mais do que uma formula transitoria de governo e que o povo brazileiro deveria preparar-se para receber a Republica, cujo advento seria enevitavel em um futuro mais ou menos proximo.

Venho da grande escola conservadora, que na phrase do meu distincto amigo e talentoso collega do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Belisario de Souza, tanto brilho e lustre deu aos dous reinados da monarchia no Brazil *(apoiados)*; daquella sabia escola politica, que aconselha a conservação dos bons elementos de estabilidade, ao mesmo tempo que a renovação opportuna do que póde ser progressivamente melhorado.

Não renego meu passado ; e, por isso, não amaldiçou a monarchia, que foi um governo necessario, mesmo porque nella se operou a evolução para o regimen republicano.

Adhesista da Republica, nella mantenho-me penetrado ainda daquelles mesmos principios politicos, pois, entendo que pelo menos nesta phase de consolidação, e penso assim com um dos maiores espiritos da França moderno — Adolpho Thiers — ou a Republica será conservadora ou deixará de existir. *(Apoiados.)*

Vou mais longe ainda. Apezar de republicano adhesista para mim não é uma utopia o advento da Republica universal.

Em um futuro que não será muito remoto os povos civilisados se fraternisarão no banquete da democracia. Creio-o e creio-o, não obstante o grande argumento, com que os restauradores procuram aterrar os republicanos, fazendo desfilar sob as vistas delles o longo sequito de Republicas, que se teem transformado em monarchias, precedido das poucas, das raras monarchias, que se teem transformado em Republicas, sequito que o espirito vidente de Lavelye passa em revista, sem desesperar do futuro da democracia—todas as Republicas antigas, todas, desde as da Grecia fundindo-se no imperio de Alexandre, as italicas, lilycas, gaulezas e hispanicas, perdendo-se no imperio romano ; todas as que povoaram a Europa na idade média.permanecendo apenas a Suissa; e no seculo actual, á excepção da 3ª Republica franceza, a Polonia devorada pela Russia, e Hamburgo e Francfort absorvidas pela Allemanha ?

Os povos seguem sempre, em politica, uma marcha ascencional em busca de governo,que lhes garanta maior somma de liberdade, ainda que não lhes garanta maior somma de ordem ; e esse governo só poderá ser o que se traduz nas formulas adeantadas da democracia moderna, isto é, a Republica !

O que impressiona-me, senhores, é aquelle espectro, que ha meio seculo, segundo um publicista moderno, Toqueville, que tanto aprofundou as Constituições dos povos americanos,julgou descobrir no fim da marcha, em que os povos estão empenhados — o espectro do despotismo democratico, que elle tão bem caracterisou em um poder immenso e tutelar, que reduz, emfim cada Nação a não ser mais do que um rebanho de animaes timidos e industriosos, de que o governo é o pastor ! *(Muito bem ; muito bem. O orador é felicitado.)*

Fica sobre a mesa, para ser apoiado e opportunamente entrar em discussão, o seguinte

*Requerimento*

Requeremos que se solicite do Poder Executivo as seguintes informações :

1ª, quaes os deputados federaes que se acham presos como implicados no movimento revoltoso de 6 de setembro do anno proximo findo ; em que condições foram presos, si estão sendo processados, perante que jurisdicção e em que estado se acham os respectivos processos ;

2ª, quaes os que se acham detidos por suspeita de revoltosos e si a suspeita é de ordem a autorisar instauração de processo.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1894.— *Gaspar Drummond. — Tolentino de Carvalho. — Arthur Orlando.*

**O Sr. Barros Franco Junior** — Sr. Presidente, antes de tudo devo agradecer ao meu amigo e companheiro de bancada, o Dr. Alberto Torres, pela expontaneidade com que na sessão de sabbado affirmou a esta Camara a correcção da novação do contracto por mim feito com o Banco da Republica do Brazil.

A Camara desculpará com certeza que eu baixe a minudencias, tomando algum tempo, porque comprehende que a vida do homem publico todos os esclarecimentos são poucos desde que se trata da sua honorabilidade.

O Sr. Luiz Detsi — A honorabilidade de V. Ex. está acima de qualquer suspeita.

O Sr. Barros Franco Junior — Sr. Presidente, parece que as suspeitas devem ser respondidas com documentos, e por isso dirigi ao Banco a seguinte petição *(lê)*:

«Illm. Sr. Presidente do Banco da Republica do Brazil.

José de Barros Franco Junior, a bem de seu direito, precisa que V. S. se digne mandar certificar :

1º qual a data da proposta apresentada a este Banco pelo supplicante e por D. Carlota Augusta Ferraz Caldas afim de contrahirem o emprestimo em *bonus* que com os mesmos foi effectuado?

2º a quanto montou a avaliação dos bens dados pelos proponentes em hypotheca ao referido Banco ?

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1894. *José de Barros Franco Junior.*

Sim — Banco da Republica do Brazil, 27 de agosto de 1894.— *Rangel Pestana.*

Em cumprimento do despacho retro, certifico que a proposta apresentada pelo supplicante e D. Carlota Augusta Ferraz Caldas tem a data de 18 de janeiro de 1894, e que a avaliação dos bens apresentados montou em 294:000$ (duzentos e noventa e quatro contos de réis.)

Rio de janeiro, 27 de agosto de 1894.— *Calheiros da Graça*, empregado do Banco.

Visto.— Pelo chefe da contabilidade, *Manoel Ribeiro Louzada.*»

Assim, Sr. Presidente, fica provado, que a proposta feita ao Banco para contrahir o emprestimo que com elle realisei, foi feita em janeiro, quando ainda não era deputado ; o que não quer dizer que eu entenda que um deputado está inhibido de contrahir emprestimo com Bancos, embora esse Banco seja o Banco da Republica. *(Apoiados.)*

A Camara sabe como são feitos estes emprestimos.

A proposta para realisar-se exige preliminarmente o deposito de uma certa quantia para fazer face ás despezas de avaliação.

Feita a avaliação, é submettida a proposta a uma commissão de tres directores.

Posteriormente, o parecer desta commissão é sujeita ao conselho fiscal do Banco que da o seu parecer, concordando ou não com o parecer da primeira commissão.

Finalmente, o negocio é resolvido pela directoria do Banco em sessão plena.

Assim, Sr. Presidente, pela avaliação que foi dada aos bens que offereci em garantia do emprestimo que contrahi com o Banco, pela data em que foi este negocio proposto e pela quantia relativamente modica que obtive sobre os immoveis que hypothequei ao Banco da Republica do Brazil, está provada a lisura do contracto por mim assignado, tanto mais quanto a gerencia desse Banco é composta de homens, sobre o caracter dos quaes nenhum de nós, republicanos ou não, póde ter duvidas. *(Apoiados.)*

E para que desappareça qualquer suspeita sobre o meu procedimento nessa emergencia, eu, além do documento que li á Camara, estou neste momento de posse de outros que comprovam a posse legal e a propriedade dos bens que dei em garantia ao Banco e até da medição desses bens julgada por sentença.

Deste modo está demonstrado que o meu procedimento foi o mais correcto e o mais honesto possivel e por conseguinte continuarei a agir na minha vida publica como até aqui, com a cabeça levantada, certo de que os meus concidadãos hão fazer a justiça a que tem direito todo o homem de bem. *(Muito bem; muito bem.)*

São lidos e julgados objecto de deliberação os seguintes

## PROJECTOS

### N. 62—1894

*Autorisa o Poder Executivo a prolongar o ramal de Ouro Preto até encontrar-se com a Estrada do Espirito Santo e Minas e a emittir apolices de 5 % de juro papel até a somma necessaria para execução das obras e pagamento de toda a despeza*

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorisado a prolongar o ramal de Ouro Preto até encontrar-se com a Estrada Espirito Santo e Minas no ponto mais conveniente.

Art. 2.º Para execução das obras e pagamento de toda a despeza, poderá emittir apolices de 5 % de juro papel até a somma para isso necessaria, amortisaveis em 30 annos de prazo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894.— *Rodolpho Abreu.— Antonio Olyntho.—Cupertino de Siqueira.—Arthur Torres,—Theotonio de Magalhães.—Simão da Cunha.—Gonçalves Ramos.—Ferraz Junior.*—A' Commissão de Orçamento.

### N. 63—1894

*Declara abolidas as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil*

A suppressão immediata das loterias é uma medida aconselhada e reclamada pela parte sã da sociedade brazileira, que felizmente ainda constitue a maioria da Nação.

A sua tolerancia por mais tempo importa autorizar a continuação affrontosa de uma pratica que a moral condemna.

A loteria, bem como outros jogos em exploração nesta capital, devem ser repellidos por todo aquelle que quizer ver o pudor nacional ao abrigo de especulações illicitas, e a caridade publica amparada com recursos tirados de fontes puras e por meios nobres e regulares.

Em 1879, já a Commissão de Fazenda desta Camara, composta então pelos deputados Buarque de Macedo, Baptista Pereira e Affonso Celso, no parecer que deu sobre o projecto apresentado pelo deputado Sr. Zama, abolindo as loterias no Imperio do Brazil, disse:

« A medida de que trata o referido projecto é digna da maior consideração e vem extirpar um mal contra o qual, é notorio, clama a parte mais esclarecida da população.»

Este parecer não foi discutido.

Em 1892, o Senado rejeitou o projecto n. 221 I, desta Camara, que abolia as loterias, respeitadas sómente as concessões já feitas.

Os factos, porém, occorridos ultimamente vieram mostrar que a necessidade de acabar-se por uma vez com o jogo de loterias é inadiavel.

E, como é certo que desse jogo as casas de caridade e outros institutos desta capital, recebem uma quota em seu beneficio, e o mesmo acontece com alguns Estados da União, que ainda toleram as loterias como meio de renda para auxiliar a manutenção desses estabelecimentos;

E como é certo ainda que o beneficio proveniente do jogo de loterias só produz para os institutos de caridade e algumas obras pias desta capital a quantia de 576:000$, assim distribuidos:

| | |
|---|---|
| Ao montepio................ | 240:000$000 |
| A' Santa Casa da Misericordia. | 112:000$000 |
| Aos institutos de meninos cegos e outros.................. | 96:000$000 |
| Para as obras da Candelaria.. | 32:000$000 |
| Hospicio de Alienados........ | 48:000$000 |
| Matriz de S. Christovão...... | 48:000$000 |
| Total.... | 576:000$000 |

Apresento o seguinte projecto, abolindo immediatamente o jogo das loterias e substituindo as quotas beneficiarias provenientes dessa origem, por outras fornecidas por um pequeno augmento no imposto de expediente cobrado pelas alfandegas da União, para tres artigos unicos da nossa tarifa: *Carvão de pedra*, *Pinho* e *Alfafa*.

Apreciando-se a média das entradas desses generos, só no porto do Rio de Janeiro, durante cinco aunos, verifica-se que um pequeno augmento fornecerá quasi o dobro do necessario para distribuir-se ainda maiores quotas beneficiarias, isto é:

Entradas no porto do Rio de Janeiro:

*Carvão de pedra*

| | | |
|---|---|---|
| 1893.......... | 466.616 | toneladas |
| 92.......... | 454.613 | » |
| 91.......... | 452.805 | » |
| 90.......... | 391.788 | » |
| 89.......... | 404.795 | » |

Média 434.123 toneladas.

*Pinho*

| | | |
|---|---|---|
| 1893............. | 32.863.984 | pés |
| 92............. | 25.101.453 | » |
| 91............. | 27.787.895 | » |
| 90............. | 17.124.388 | » |
| 89............. | 15.283.096 | » |

Média 23.632.163 pés

*Alfafa*

| | | |
|---|---|---|
| 1893............. | 246.747 | fardos |
| 92............. | 387.005 | » |
| 91............. | 272.873 | » |
| 90............. | 169.596 | » |
| 89............. | 173.467 | » |

Média 251.957 fardos

Feito o augmento à razão de:

| | |
|---|---|
| Para o carvão de pedra.. | 500 rs. por ton. |
| » o pinho............ | 20 rs. por pé |
| Para a alfafa............ | 500 rs. por fardo |

Consegue-se: 815:683$260, como mostra o seguinte quadro:

| Genero | Entradas medias | Augmento | |
|---|---|---|---|
| | | Por unidade | Total |
| Carvão.. | 434.123 T. ......... | 500 réis | [illegible] |
| Pinho... | 23.632.163 pés...... | 20 réis | [illegible] |
| Alfafa... | 251.957 fardos..... | 500 réis | [illegible] |
| | | | [illegible] |

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam abolidas as loterias em toda a Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1894.— *José Carlos de Carvalho.*

N. 64 — 1894

*Transfere ao dominio dos Estados do Piauhy e de Matto Grosso as terras devolutas das extinctas fazendas nacionaes que menciona e declara pertencentes áquelle Estado os proprios nacionaes situados na cidade de Oeiras, dos quaes a União não necessita para o seu serviço*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São transferidas ao dominio dos Estados do Piauhy e de Matto Grosso as terras devolutas das extinctas fazendas nacionaes: Julião e Brejinho, do departamento denominado do Piauhy; Tranqueira, Catharães, Mucambo, Genipapo e Lagôa de S. João, do departamento denominado de Nazareth no primeiro Estado; e as das fazendas da Caissára, Betione e Casalvasco, no segundo Estado.

Art. 2.º Ficam igualmente pertencendo ao dominio do Estado do Piauhy os proprios nacionaes situados na cidade de Oeiras do mesmo Estado e dos quaes a União não necessita para o seu serviço.

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894.— *Anisio de Abreu.— Luiz Adolpho.— Mariano Ramos.— Carlos Novaes.— Luiz Domingues.* — A's Commissões de Orçamento e Constituição, Legislação e Justiça.

N. 65—1894

*Autorisa o Poder Executivo a conceder a garantia de juros de 6 % ao anno ao capital necessario para a construcção de uma estrada de ferro de S. Luiz do Maranhão ao Joazeiro, na estrada central da Bahia*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorisado a conceder a garantia de juros de 6 % ao anno ao capital necessario para a construcção de uma estrada de ferro, que partindo de S. Luiz do Maranhão e aproveitando a linha ferrea de Caxias e Cazareiras, passe pela capital de Piauhy, seguindo pelos sertões deste Estado, do Ceará e de Pernambuco, como mais vantajoso parecer em face do traçado definitivo, indo ligar-se no Joazeiro a estrada central da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de agosto de 1894.— *Gustavo Veras.—Christino Cruz.—Benedicto Leite.—Eduardo de Berredo.— Viveiros.— Luiz Domingues.—Neiva.—Tavares de Lyra. —Tolentino dos Santos.—Anizio de Almeida. —Enéas.—João Lopes.*—A' Commissão de Orçamento e Obras Publicas.

N. 66—1894

*Reune sob uma unica directoria e com a denominação de Estrada de Ferro Nacional de Pernambuco as administrações das Estradas de Ferro Central e Sul de Pernambuco e dá outras providencias*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As administrações das Estradas de Ferro Central e Sul de Pernambuco serão reunidas sob uma unica directoria e com a denominação de *Estrada de Ferro Nacional de Pernambuco.*

§ 1.º Todos os prolongamentos ou ramaes convergentes a essas duas ferro-vias, em construcção ou estudos, serão executados dentro do territorio do Estado.

§ 2.º O governo, para execução do § 1º do art. 36 da lei n. 3230, mandará proceder ás diligencias necessarias para que se effectue o resgate da Estrada de Ferro *Recife and S. Francisco Railway*, nos termos dos contractos celebrados, para a construcção da mesma estrada.

§ 3.º Effectuado o resgate, fará o governo uniformisar a bitola dessas ferro-vias, reduzindo a bitola da *Recife and S. Francisco.*

§ 4.º O governo providenciará para que esta estrada e a denominada Sul de Pernambuco sejam ligadas á linha central pelos pontos mais convenientes e que forem escolhidos depois dos necessarios estudos definitivos.

§ 5.º Na construcção dos prolongamentos e ramaes dessas estradas, deverá o governo preferir o systema das pequenas empreitadas.

§ 6.º Effectuada a ligação de que trata o § 4.º, o governo providenciará para que sejam reunidas em uma unica as officinas ora existentes.

Art. 2.º As estradas de ferro cujas ligações estejam autorisadas, serão construidas; e sómente trafegadas pelo Governo da União, si as emprezas concessionarias das ferro-vias em trafego, onde entroncarem os ramaes de ligação, não acceitarem a via-permanente desses ramaes sob a condição de conservação e trafego.

§ 1.º O governo fica autorisado a contratar com essas emprezas o trafego mutuo dos ramaes de ligações, sem onus para a União, podendo, para esse fim, conceder ás emprezas que mais vantagens offerecerem, o uso e goso de taes ramaes pelo tempo que faltar do prazo de seus privilegios.

Art. 3.º Para execução desta lei o governo se limitará a despender as quotas que annualmente forem votadas pelo Congresso e consignadas no orçamento da União.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 23 de agosto de 1894.— *Coelho Cintra.— Medeiros e Albuquerque. — Marcionillo Lins.— Pereira de Lyra.—Arminio Tavares. — Gonçalves Ferreira.— Luiz de Andrade.—Tolentino de Carvalho.*—A' Commissão de Obras Publicas.

São sem debate approvadas as redacções dos projectos ns. 44, 34 e 35, de 1894, e 237 G, de 1893, os quaes são enviados ao Senado.

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes

*Requerimentos*

Requeiro que por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados se peça á congregação da Escola de Minas, seu parecer sobre os seguintes *itens:*

1º, si é urgente a construcção de um edificio para aquella escola;

2º, si effectuada a mudança da capital do Estado, deve ser transferida a séde da mesma escola e qual o logar mais conveniente.

Sala das sessões, 18 de agosto de 1894.— *Cupertino de Siqueira.*

Requeiro que por intermedio da Mesa se peçam ao governo as seguintes informações :

1º, que motivo de ordem publica, terminada a eleição presidencial em Sergipe, determinou a continuação em Itabaianinha de 60 praças da força federal ?

2º, si foram presos e por que motivo, os deputados estadoaes Eutymio e Jonathas, contra os quaes consta haver ordem de prisão ?

Sala das sessões, 24 de agosto de 1894.— *Menezes Prado.*

Requeiro que pelo Ministerio da Fazenda se me informe :

1º, si o tempo de exercicio que teve o Dr. Manoel Francisco Correia no logar de presidente do Tribunal de Contas lhe dava direito á aposentadoria desse logar na conformidade das leis ;

2º, si ao entrar no exercicio effectivo daquelle cargo, o Dr. Manoel Francisco Correia renunciou previamente a aposentadoria de que já gosava no tempo da monarchia, na qualidade de director de estatistica da antiga secretaria do imperio ;

3º, si não se tendo dado essa renuncia o Dr. Manoel Francisco Correia passou a perceber as vantagens de uma segunda aposentadoria, accumulada á primeira ;

4º, si não se tendo dado essa ultima hypothese a antiga aposentadoria foi melhorada sobre a base dos vencimentos do cargo de presidente do Tribunal de Contas, e em que lei o governo se fundou para isso.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1894. — *Lamounier Godofredo.*

Requeiro que, por intermedio da Mesa da Camara dos Deputados, sejam pedidas ao governo as seguintes informações :

1º, si já começaram os trabalhos de encanamento d'agua para Macáo, da construcção dos ramaes telegraphicos de Macáo e Arêa Branca e da montagem dos pharóes, para os quaes foi o governo autorisado pelo orçamento vigente, no Rio Grande do Norte ;

2º, no caso negativo, quaes as razões pelas quaes não foram elles iniciados.

Sala das sessões, 25 de agosto de 1894. — *Tavares de Lyra.*

Requeiro que se peçam ao governo por intermedio do Ministerio da Fazenda as seguintes informações :

1º, Relação nominal dos funccionarios publicos que teem sido aposentados depois da publicação do decreto n. 117, de novembro de 1892, especificando-se :

*a*) o nome e emprego do aposentado ;

*b*) o ordenado que percebia e o que percebe depois de aposentado ;

*c*) em que data foi submettido á inspecção de saude e si foi julgado como invalido no serviço da Nação.

2º, Em quanto tem montado annualmente a folha de pagamento dos pensionistas do Estado nos exercicios de 1889 — 1894, especificando-se :

*a*) os reformados do exercito e armada ;

*b*) os magistrados ;

*c*) os professores ;

*d*) os demais empregados publicos, discriminados os ministerios.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.— *José Carlos.*

**O Sr. Gaspar Drumond** *(pela ordem)* — Sr. Presidente, pedi a palavra,

pela ordem, para requerer que V. Ex. consulte á casa si concede prorogação da hora do expediente por 10 minutos, para a discussão do requerimento que apresentei na sessão de hoje e votação, si por ventura não houver discussão.

Consultada, a Camara concede a prorogação pedida.

**O Sr. Coelho Cintra** *(pela ordem)* — Peço licença á V. Ex., Sr. Presidente, para additar ao requerimento do meu nobre collega uma emenda: que esta prorogação seja concedida depois das votações.

O Sr. Presidente — As votações estão na ordem do dia e o nobre deputado o que pede é a prorogação do expediente.

Em seguida é sem debate approvado o requerimento do Sr. Gaspar Drumond, apresentado na sessão de hoje.

**O Sr. Glicerio** *(pela ordem)* — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne de consultar á casa se me concede urgencia para apresentar um projecto e fundamental-o no sentido da prorogação das sessões do Congresso Nacional.

**O Sr. Presidente** — A proposta de prorogação de sessão é pelo Regimento considerada materia urgente, e este tambem é o precedente já estabelecido. Portanto, independentemente de requerimento, V. Ex. póde mandar á Mesa a sua proposta que entrará immediatamente em discussão.

**O Sr. Francisco Glicerio** — Sr. Presidente, não me parece materia difficil de ser demonstrada, a necessidade da prorogação das sessões do Congresso Nacional.

Sabe a Camara que as sessões devem encerrar-se no dia 7 de setembro, e é facto que os orçamentos ainda não foram votados nem siquer nesta Camara, estando apenas o orçamento relativo ao Ministerio do Exterior encerrado em 2ª discussão.

Ora, Sr. Presidente, si o Congresso Nacional agora, na estação propria, estando reunido, não consegue numero para a votação dos orçamentos, não é provavel que na estação quente haja esse numero para poder funccionar regularmente.

Nestas condições, acontecerá que o Congresso deixará escoar-se o seu periodo constitucional, sem votar os orçamentos tomando assim a responsabilidade muito grave de preparar um terreno de difficuldades para a futura administração presidencial, não dando ao futuro governo os orçamentos de que elle precisará essencialmente para a funcção normal da administração publica.



Assim, auxiliado por grande numero de collegas da Camara, apresento á Mesa um projecto de prorogação do Congresso por 30 dias, na fórma do Regimento. *(Muito bem).*

Vem á Mesa e é lido o seguinte

PROJECTO N. 61 DE 1894

*Proroga até 7 de outubro do corrente anno a presente sessão do Congresso Nacional*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' prorogada até 7 de outubro do corrente anno a presente sessão do Congresso Nacional.

S. R.— Sala das sessões da Camara dos Deputados, 27 de agosto de 1894.— *Glicerio. —Augusto Montenegro.— Simão da Cunha.— Luiz Delsi.— Monteiro de Barros.— Fortes Junqueira. — Lamounier Godofredo. — João Luiz.— Olegario Maciel.— Lamartine. — J. Neiva.— Miguel Pernambuco. — Pereira de Lyra.—Arminio Tavares. — Carlos Novaes. —Pedro Vergne.—Hermenegildo de Moraes.— Urbano de Gouvêa. — Thomaz Cavalcanti.— José Bevilaqua. — Enéas Martins.— Antonio Olyntho.— Arthur Rios.— Medeiros e Albuquerque.—C. Cintra.— Bricio Filho.—Paula Guimarães.—José Carlos.— Duarte Lima.— João Lopes.—Gonçalo de Lagos.— Oscar Godoy.—Lins de Vasconcellos.—Marcionillo Lins. — Moraes Barros.— Adolpho Gordo.—Dino Bueno — Theotonio de Magalhães.— Arthur Torres.—Ferraz Junior.—Arthur Orlando.— Rodrigues Lima.—Alberto Torres.—Sebastião de Lacerda.— Furquim Werneck.— Salgado dos Santos. — Geminiano Brazil.— Olympio Campos.—Menezes Prado.—Marcolino Moura. —F. Sodré.— Lima Duarte.— Eduardo de Berredo.—Benedicto Leite.—Gustavo Godoy.— Gustavo Veras. — Christino Cruz.—Luiz de Andrade.—Paranhos Montenegro.—Francisco Gurgel.—Santos Pereira.— Arlindo Galvão. —M. Caetano.— Erico Coelho.— Clementino do Monte.—Gonçalves Ferreira.— Costa Azevedo.—Ed. Ramos.— Casemiro da Rocha.— Ovidio Abrantes.— Euzebio de Queiroz. — Tavares de Lyra.— Junqueira Ayres.—Augusto Severo.—Cincinato Braga.—Costa Machado.*

**O Sr. Presidente** — Na fórma do regimento e dos precedentes, entra immediatamente em discussão unica o projecto apresentado pelo nobre deputado.

O artigo do regimento, 93, é o seguinte *lê)* :

« Art. 93. Qualquer deputado póde propor a prorogação das sessões por meio de projecto

de resolução, cuja discussão será considerada urgente e encerrada na mesma sessão em que se tratar, sendo, logo depois de approvado, remettido ao Senado.

Em seguida é sem debate encerrada a discussão do projecto n. 61, de 1894, prorogando a actual sessão legislativa.

Procedendo a votação do projecto n. 61, de 1894, prorogando a actual sessão legislativa até 7 de outubro, verifica-se terem votado a a favor 101 e contra quatro Srs. deputados.

**O Sr. Presidente**—Votaram a favor do projecto n. 61, de 1894, 101 Srs. deputados e contra quatro Srs. deputados, 105 Srs. deputados presentes com o presidente 106. Não ha numero, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se terem se ausentado os Srs. Fileto Pires, Coelho Lisboa, Chateaubriand, Frederico Borges, Martins Junior, Flavio de Araujo, França Carvalho, Belisario de Souza, Monteiro de Barros, Luiz Detsi, Ferreira Pires e Luiz Adolpho.

**O Sr. Presidente** declara que apenas responderam á chamada 101 Srs. deputados, pelo que ficava adiada a votação do projecto n. 61, de 1894, prorogando a actual sessão legislativa.

ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente**—Não havendo numero para se proceder á votação das materias indicadas na ordem dia, passa-se á materia em discussão.

Discussão unica do parecer n. 46 A, de 1894, opinando no sentido de ser rejeitada a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 46, deste anno (orçamento do Ministerio das Relações Exteriores), creando os logares de chanceller dos consulados de Pariz e Londres.

**O Sr. Nilo Peçanha** vem defender a emenda que offereceu ao orçamento do exterior, e que cria chancelleres nos consulados de Pariz e Londres.

O parecer da commissão respectiva e que impugnou esta medida é contradictorio e não logrou por certo, alcançar o voto da Camara.

O maior argumento apresentado é de que temos em Londres um consulado simples e não um consulado geral.

Entretanto, dirá aos seus collegas, que na capital ingleza, os dous unicos paizes do mundo que teem consulados simples é o Brazil e o Paraguay !...

Não comprehende como se estabeleça o logar de chanceller em Genova, cujo consulado é de 13 000$, e se contrarie a creação de logar identico em Londres, onde o consulado tem de renda maior.

Cita o orador a legislação de França e da Austria-Hungria a respeito de chancellarias e do seu papel, e de sua missão pelo commercio e pelos interesses dos nacionaes á guarda destes delegados da autoridade executiva do paiz.

Além disso, é equitativo e justo acautelarmos o direito do antigo vice-consul brazileiro em Londres, a quem aproveita a emenda e que tem 47 annos de grandes serviços ao Brazil.

Não é diminuindo o prestigio da Nação no estrangeiro, nem decretando iniquidades que cumpriremos o nosso dever. *(Muito bem, muito bem.)*

**O Sr. Alberto Torres** *(Deixa de ser publicado este discurso, tendo sido entregue em tempo ao orador.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica do parecer n. 27 A, de 1894, opinando no sentido de ser rejeitada a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 27 deste anno, igualando os vencimentos dos empregados addidos ás Alfandegas aos dos effectivos.

**O Sr. Neiva** *(Deixa de ser publicado este discurso, tendo sido entregue em tempo ao orador).*

**O Sr. Enéas Martins** — Apezar de meu máo estado de saude, Sr. Presidente, e de quasi não me poder fazer ouvir pelos honrados membros desta Camara, não quiz deixar passar sem explicações de minha parte a discussão da emenda, que assignei com outros collegas, favorecendo aos empregados actualmente addidos ás Alfandegas da Republica, e que mereceu a repulsa da Commissão de Orçamento.

Depois da demorada e judiciosa justificação que de tal medida fez o meu estimavel amigo, o Sr. Neiva, esforçado representante do 1º districto da Bahia, muito pouco ha a accrescentar em defesa desses funccionarios e si me resolvi a tomar parte no debate levou-me a isso unicamente a necessidade de firmar certos pontos, que reputo essenciaes e S. Ex. esqueceu-se talvez de caracterizar melhor.

Comprehende V. Ex., assim, que não me proponho a fazer um discurso nem o assumpto o exige, nem o permitte a minha quasi com-

pleta aphonia, contra a qual lucto com o fim unico de defender : ainda que succintamente, direitos inconcussos como aquelles que procura zelar a emenda em discussão.

O parecer da honrada Commissão de Orçamento e que dá causa ao presente debate, além de injusto por um lado, é, sem razão de ser, ironico por outro,— de uma ironia, que eu chamaria talvez impropria, e que fere como espada de dous gumes, sobretudo si o costearmos com as razões justificativas do projecto n. 27,a que foi apresentada a emenda que aquelle repelle.

A injustiça é patente e décorre de uma premissa erroneamente estabelecida — a da que só o coração, si não me engano, autorisa entre nós, por occasião das reformas de certas repartições, o estabelecimento de uma classe de empregados, a dos addidos,na qual se conservam aquelles cujos logares entendeu-se conveniente, por qualquer motivo, supprimir.

E' um principio falso esse que a commissão buscou para base de sua argumentação.

Não é simplesmente a sentimentalidade piegas e quasi caracteristica do povo brazileiro que determina medidas de tal natureza, nem foi ella, affirmo-o convencidamente, que occasionou o disposto no art. 91 do decreto de 17 de dezembro de 1892.

Essa providencia avisada e louvavel e suas congeneres decorre do respeito por uma causa muito melindrosa, sagrada— si o termo é proprio, e contra a qual só attentam abertamente os despotas de todo inconscientes : os direitos adquiridos de empregados, que ficaram a margem com a reforma das repartições de fazenda.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — O principio é estabelecido em geral.

O SR. ENÉAS MARTINS — Mas, applicado a essa reforma, o meu asserto vem a tornar-se mais evidente e mais claro.

A commissão valeu-se ainda de um outro principio falso, que quiz estabelecer como regra,—o principio de que a causa determinante de certas reformas, maxime da fusão de certas repartições é a economia para os cofres publicos.

Opponho-me a latitude que se quer dar a affirmativa: nem, em todos os casos,é somente a economia, que occasiona as reformas...

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO— Mas neste caso ?

O SR. ENÉAS MARTINS—... e, ainda, no nosso caso o verdadeiro motivo foi a conveniencia e quiçá a necessidade de unificar essas repartições, que tudo, dada a simplificação e uniformidade dos trabalhos a ellas confiados, levava a reunir e manter sob uma mesma e unica administração.

Necessidades do passado regimen, do seu systema de administração, da organisação dos serviços publicos sob elle crearam ou justificaram a necessidade das Alfandegas e das thesourarias, que, comquanto sob a mesma suprema administração,viviam vida separada e distincta com escripturação e contabilidade independentes, cada uma na esphera das attribuições, que o regimen dos serviços de fazenda lhes marcava.

Dado, porém, o novo systema de administração a vantagem que adviria da fusão dessas repartições—a qual traz mais facilidade no expediente, no dizer do dec. de 17 de dezembro, foi logo reconhecida, podendo, se verificar, sem grande esforço, que, evidentemente, não foi a economia o motivo unico que demoveu o governo a decretar a unificação dessas estações fiscaes e a leval-a effeito.

Parece-me, assim, que não vem a proposito o principio invocado pela digna commissão de orçamento para justificar a repulsa de uma emenda, que não é uma novidade e que, si não fôra de justiça, seria da mais justificavel e necessaria equidade.

UM SR. DEPUTADO—E, no emtanto, o parecer diz que esses funccionarios vivem de condescendencia...

O SR. ENÉAS MARTINS—O parecer diz, de facto, e eu já ia ter lá, que elles vivem da condescendencia dos poderes publicos. Não foi, porém, feliz ainda nesse asserto o honrado membro da commissão, que serviu de relator ao parecer em debate, o meu illustre collega de bancada, o Sr. Augusto Montenegro. Tal condescendencia não existe; si de alguma cousa vivem esses funccionarios é desses direitos adquiridos a que muito bem alludiu o nobre deputado pela Bahia e desgraçado do paiz,que precissase de fazer economias sordidas como essa, deixando de parte, completamente esquecidos, revoltantemente prejudicados, homens muitas vezes encanecidos no serviço publico e longamente habilitado nelle, funccionarios prestadios e aproveitaveis, merecedores de um pouco mais de amor e de justiça de parte dos poderes governamentaes ! (*Apoidos geraes.*)

E' certo que o parecer assevera dogmaticamente que, si o governo dispensou os serviços desses empregados, por inuteis, não vivem elles sinão por uma anomalia administrativa, não podendo, por isso, pretender vantagens iguaes as daquelles, cujos serviços são julgados precisos, indispensaveis. E mas que, uma vez declarados desnecessarios taes logares o que a logica impunha era a dispensa immediata dos seus serventuarios.

Sobram-me, comtudo, razões de contestação a essa affirmativa.

Além do acto positivo da legislação brazileira mantendo aos funccionarios effectivos de repartições, que forem extinctas, os seus vencimentos, pergunto, a necessidade da simplificação do expediente, que, justificando a fusão justifica tambem a suppressão de alguns logares nessas repartições, importa a extincção de direitos adquiridos por funccionarios que nelles serviam, garantidos pela legislação em vigor?

Absolutamente não, Sr. Presidente, *(apoiados)* e si importasse o primeiro cuidado do Executivo seria, nesse caso, dispensal-os das repartições para que pudessem exercitar livremente a sua actividade em qualquer outra direcção ou materia. O contrario, porém se verifica, não só o governo declarou *que os empregados de entrancia, que excedessem os quadros*, por occasião da reforma — ficavam garantidos em todos os direitos que houvessem adquirido,— respeitou-os acertadamente, portanto; não só isso como mandou ainda que ficassem addidos, isto é, prestando os serviços, em que são muitas vezes, na maioria dos casos mesmo, mais habilitados do que os ultimos nomeados e que, por tal modo, se declarou precisos ainda.

V. Ex. vê, Sr. Presidente, a importancia deste ponto na questão. Demos de barato que taes serviços fossem desnecessarios, inuteis — na phrase do parecer: — o que se seguia é que, mantendo-lhes os direitos e, portanto, pagando-lhes os ordenados que aquelles garantiam, o Executivo podia mandar embora a esses funccionarios, cuja presença na repartição era superflua. *(Apoiados)*

Desde, porém, que lhes exige os serviços, é claro que não os mantém por simples anomalia administrativa e, uma vez que elles trabalham e as condições precarias da vida autorisam a elevar-se os vencimentos de uns, os do quadro — nada autorisa, com justiça, a negar esse augmento aos vencimentos dos outros — os addidos. *(Muito bem.)*

Além de injusto, Sr. Presidente, eu disse que o parecer 27 A uzava de uma ironia impropria e não me rectracto por havel-o avançado: sem fazer cabedal da *condescendencia dos poderes publicos* ou da *creação de uma classe de empregados inuteis a entrar — triumphalmente — pelo orçamento*, essa ironia patenteia-se claramente em um ligeiro cotejo do mesmo parecer com as razões que a commissão entendeu conveniente offerecer para justificar o projecto a que, sob a fórma de emenda, foi enviado o additivo em discussão.

De facto, a commissão considera um onus pesadissimo para as forças orçamentarias da Republica este pequeno augmento pedido para 178 empregados addidos, que aliás, terão desapparecido dentro em pouco, sobretudo si o Sr. ministro da fazenda, de ora em deante quizer, como deve, cumprir a lei; mas ao passo que assim pensa em relação a taes funccionarios faz as mãos largas, na tabella, que vem annexa áquelle projecto, distribuição farta de dinheiros publicos, que deviam ser economisados, como o quer a honrada commissão em parecer anterior — dada a precarissima situação do Thesouro.

Ha uma verba dessa tabella que não é mais um accrescimo de vencimentos, um augmento moderado como devem ser esses, não é mais um favor equitativo tomado em virtude das difficuldades da crise, que vamos atravessando: é simples, unica e exclusivamente o ordenado — quasi duplicado — a certos funccionarios.

Tive necessidade de estudar com alguma particularidade o assumpto porque doeu-me a sequidão de phrase do parecer e é depois desse estudo que não posso admittir a ironia da commissão em relação aos addidos das Alfandegas, quando ella augmenta largamente, generosamente os vencimentos de outros funccionarios.

O Sr. Augusto Montenegro — Augmentos necessarios.

O Sr. Enéas Martins—Não são necessarios da maneira por que foram feitos.

Seria de justiça talvez conceder-se-lhes um augmento moderado, como o disse ha pouco, dadas as más condições de vida, que trazem em resultado a carestia e a cotação alta dos generos de primeira necessidade, mas isto não quer dizer que tal augmento se faça na proporção estabelecida pelo digno relator do parecer em debate.

E, não posso comprehender que aquillo que se faz para uns com largueza negue-se em absoluto para outros, que reclamam si não com mais justiça, pelo menos, com o mesmo direito.

Refiro-me, Sr. Presidente, aos vencimentos estabecidos para os empregados das guardas-morias, na tabella annexa ao projecto n. 27.

Nessa tabella vejo que ha ordenados augmentados desde a taxa de 6 até a de 92 % e não comprehendo como, si nella quasi duplicam-se ordenados, recusa-se um diminuto augmento á funccionarios que, como os daquellas repartições, soffrem os mesmos rigores da carestia, invocada pelo honrado relator para justificar o seu favor áquelles.

Chamou-me particularmente a attenção o quadro organisado para a guarda-moria do Pará, cujo commandante teve de augmento 50 %, tendo os sargentos a mesma taxa e os guardas 92 %, ao passo que, em outras alfandegas, e notadamente nas de Pernambuco e Bahia, esse augmento se limitou ás taxas de 25, 38 e 45 %, menos de metade, portanto,

em relação a esta ultima, distribuidos aos guardas, as quaes, ganhando menos, poderiam por isso mesmo tel-a mais elevada.

Ora, a Alfandega do Pará é da mesma categoria...

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Mas a categoria das Alfandegas não regula para os vencimentos.

O SR. ENÉAS MARTINS — Ainda quando regulasse a renda...

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — A renda tambem não regula.

O SR. ENÉAS MARTINS—Então, o que é que regula?

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — São as condições especiaes de vida.

O SR. ENÉAS MARTINS — Perdôe o nobre deputado; quando não fôra facil de constatar e patente, como é que, quando não a categoria evidentemente abolida pelo decreto de dezembro de 1892, a renda foi sempre quem determinou e é quem determina a taxa dos vencimentos, o procedimento de quem para fixal-os andasse a procurar as condições a que S. Ex. se refere é que seria nos collocarmos demasiado sob o ponto de vista do coração.

O commandante e os guardas da Alfandega do Pará teem um augmento proposto de 50 e 92 % sobre os actuaes vencimentos, isto é, de 1:200$ e 1:150$ por anno, ao passo que funccionarios da mesma categoria, na Bahia e em Pernambuco, só o teem de 25 e 45 %. Por que?

Reconheço que vae parecer extranho chamar a mim esta procuratoria quando as deputações do 1º districto desses Estados estão mais que na altura de zelar pelos direitos de seus committentes, entretanto, não posso deixar de pedir a attenção da Camara para essa diversidade de opiniões da honrada Commissão de Orçamento, que, como o disse ha pouco, nega a uns aquillo que largamente distribue a outros.

Eu deveria até calar talvez esta circumstancia si levasse em conta o bairrismo, que o tenho em termos, como todos o devemos ter e isso aproveita, incontestavelmente, aos interesses paraenses, mas desejo antes evitar que mais tarde os empregados de outras repartições da mesma categoria venham pedir um augmento correspondente, a equiparação de vencimentos que a Commissão de Orçamento e Poder Legislativo não poderiam mais justiceiramente, decentemente negar.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Pelas razões que estão no parecer e que explicarei.

O SR. ENÉAS MARTINS — Ignoro quaes possam ser essas razões, salvo si, se quer gratificar melhor empregado que tenha melhor passado, que serve melhor, uma razão de todo o ponto pessoal, méramente de favor...

Força-me, comtudo, Sr. Presidente, o meu estado de saude a retirar-me da tribuna da qual não quiz me eximir ao trabalho de patentear aos olhos de V. Ex. e da Camara como, formulando o parecer n. 27 A, deste anno, a Commissão de Orçamento deixa a descoberto os diversos escôpos segundo os quaes encara a questão melindrosa do augmento de vencimentos aos funccionarios federaes.

Concede a uns, nega a outros; augmenta generosamente para alguns—*pauci vero electi*—ao passo que fecha completamente as portas do Thesouro para os mais, o maior numero e talvez o que mais precise tambem.

Em face desse procedimento, que deriva como se acaba de ver de um erroneo ponto de vista por ella escolhido, accudiu-me á mente uma medida, que, sem desar para ninguem, poderá com vantagem ser levada a effeito.

Sabem VV. EEx. e a Camara que ha aqui pedidos e reclamações urgentes da mesma natureza, fundamentados, como o projecto n. 27 e o additivo em discussão, com a mesma carestia de generos de primeira necessidade, a qual torna em extremo precaria a vida dos funccionarios e não é justo que, conhecendo de todos, vamos conceder a uns, pondo outros de parte,—que façamos de uns, filhos e de outros, enteados. E o meio de evital-o é o estabelecimento de uma providencia generica, que a todos abrânja, nos limites do razoavel ou que a todos tambem indefira. *(Apoiados).*

Animo-me, pois, a apresentar um requerimento para que, si a casa o tomar em consideração, si confie a uma commissão especial o estudo de semelhante medida. Desde que se trata, repito-o, de augmento de vencimentos e ha muitos projectos já neste sentido, como, por exemplo, os que augmentam vencimentos dos funccionarios da Central, dos empregados dos Arsenaes da Republica e outros, me parece acertado e razoavel que se nomeie tal commissão, exclusivamente encarregada de estudar o assumpto para que, resolvida, por hypothese, a conveniencia de decretal-a e encontrado o melhor meio de effectual-a não estejamos a preterir uns funccionarios e a proteger outros, sobretudo generosamente como o quer o projecto n. 27, o que torna a injustiça ainda mais aspera e irritante. *(Apoiados.)*

Nesse sentido envio á Mesa o requerimento que V. Ex. submetterá á approvação da casa, afim de que ella delibere como entender de justiça no assumpto, que é um dos mais delicados sobre que, actualmente, lhe compete proferir. *(Muito bem; muito bem).*

**O Sr. Presidente**—O requerimento de V. Ex. só póde ser apresentado na hora

do expediente. Em todo caso pode mandal-o á Mesa para na occasião opportuna ser submettido á deliberação da Camara.

Vem á Mesa o seguinte

*Requerimento*

Requeiro quo os projectos ns. 44, 186, 197, 246, 287 e 297 do anno passado e o de n. 27, de 1894, com a emenda a elle offerecida sejam remettidos a uma commissão especial de cinco membros, que estudando o assumpto de todos elles — augmento de vencimentos a funccionarios federaes — apresente á Camara parecer sobre a conveniencia ou inconveniencia da medida em face do orçamento e sobre o modo mais equitativo de leval-a a effeito, sem preterição de funccionario algum.

S. R. Sala das sessões, 27 de agosto de 1894.—*Enéas Martins*.

Fica adiada a discussão do parecer n. 27 A, de 1894.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 79 A— 1894

*Opina no sentido de serem rejeitadas as emendas offerecidas ao projecto n. 85 A, de 1893*

A' Commissão de Obras Publicas foram presentes as emendas apresentadas ao projecto n. 85 A, de 1893, que estabelece uma subvenção annual de 500:000$ á companhia que fizer o serviço de transporte de immigrantes entre os portos de Belém e Recife, tocando em S. Luiz e Ceará.

As emendas em numero de sete são no sentido de tornar extensivo o favor concedido a differentes Estados do Norte, a todos elles desde o Espirito Santo até o Amazonas.

A commissão comprehende a necessidade de auxiliar , o quanto possivel, o transporte de immigrantes para o Brazil, especialmente no sentido de tornar regular uma corrente para os Estados do norte, tão pouco favorecidos, e por isso mesmo que ella entende que esses auxilios devem ser efficazes ,entra em duvida em dar o seu assentimento ás emendas apresentadas, que trazem uma latitude que virá sem duvida difficultar o beneficio em relação aos Estados de que cogitou o primitivo projecto.

Alguns dos Estados contemplados nas emendas não teem portos francos,outros estão completamente fóra da linha e navegação projectada, outros extremamente longe, a consequencia será a inexecução do projecto, já pelas difficuldades apresentadas, já pela exiguidade do favor pecuniario.

Accresce mais, que o plano em que se funda o projecto n. 85 A, que depende da distribuição de cotas aos Estados, conforme resa o § 1º e não tendo esta clausula se transformado em lei, impede que seja o projecto posto em execução ; e, assim considerando é a commissão de parecer que sejam rejeitadas todas as emendas.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1894. —*Coelho Cintra.—Nogueira Paranaguá.—Urbano de Gouvêa.—Bevilaqua.—Arthur Torres. —Cupertino de Siqueira*, com restricções.

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O art. 1º do projecto n. 85 A, de 1893, fica assim redigido :

Art. 1.º Fica estabelecida a subvenção annual de 550:000$ á companhia que se organisar, com o fim principal de transportar immigrantes, estabelecendo uma viagem mensal entre os portos de Manáos, Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.—*Fileto Pires*.

Ao projecto n. 85 A, accrescente-se aos portos nelles mencionados, os seguintes :

Os de Natal e Parahyba.

Sala das sessões, 21 de agosto de 1893.—*Amorim Garcia*.

Eleve-se a 700:000$ a verba destinada a subvencionar a companhia que se organisar com o fim especial de introduzir immigrantes, e accrescentem-se os portos de Alagôas e Bahia.

Sala das sessões, 1 de setembro de 1893.—*G. Pires.—P. Argollo.— Zama.— Lourenço de Sá.—Ayres Bello.—Barão de S. Marcos. —Epitacio Pessoa.—Paula Guimarães*.

Conceda-se igual quantia de 500:000$ á companhia ou empreza que se organisar para servir os portos do Rio Grande do Sul, Desterro, Santos e Paranaguá.

Sala das sessões, 28 de julho de 1893.—*Marciano de Magalhães.—Eduardo Gonçalves*.

Ao projecto n. 85 A, accrescente-se no art. 1º, depois da palavra Recife— Piauhy. Rio Grande do Norte e Parahyba.

Sala das sessões, 26 de agosto de 1893.—*J. Retumba. — Pires Ferreira. — Nogueira*

*Paranaguá. — Epitacio Pessoa. — Anfrisio Fialho.—Amorim Garcia.—Nelson.—Cartaxo. —Sá Andrade. — Pedro Americo. — Almino Affonso.— Augusto Severo.*

Depois da palavra— Maceió— diga-se : e Victoria.

O resto como está.

S. R.—Sala das sessões, 31 de agosto de 1893.—*Horacio Costa.—Torquato Moreira.*

Ao art. 1.º Depois da palavra— Ceará— diga-se : Natal, sendo a entrada obrigatoria emquanto não se abrir a barra sómente para os vapores, cuja tonelagem não exceder a 2.000.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1893.— *Augusto Severo.—Almino Affonso.*

N. 80 — 1894

*Indefere o requerimento em que D. Francisca Alves de Lemos pede elevaçao da pensão que percebe.*

A commissão de pensão e contas, tendo examinado o requerimento de D. Francisca Alves de Lemos, viuva do forriel do 38º corpo de voluntarios da patria, José Esteves de Souza, em que pede augmento de pensão que já percebe desde 1882, não allegando a supplicante outro motivo sinão o da eniquidade da pensão e o da carestia accidental dos generos alimenticios, é a commissão de parecer que :

Attendendo que são excessivos os encargos do thesouro e enormissima a verba com pensões, aposentadorias, etc , seja indeferido o requerimento de D. Francisca Alves de Lemos.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1894. —*Silva Castro*, presidente-—*Gonçalo de Lago*, relator.— *Marcionillo Lins.—Carlos Novaes. —Chateaubriand.—M. J. Caetano.*

Vão a imprimir os seguintes

*Projectos*

N. 67 — 1894

*Reparte proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrada e suas duas filhas a pensão que aquelle percebe por decreto de 13 de outubro de 1877.*

A commissão de pensões e contas. tendo examinado a petição de D. Narcisa Candida de Andrade, filha do patriarcha da independencia José Bonifacio de Andrade e Silva, na qual pede que seja por ella e suas duas filhas DD. Narcisa Josephina de Andrade e Silva e Anna Joaquina de Andrade Aguiar, ambas solteiras, repartidas proporcionalmente a pensão que percebe em virtude do decreto n. 2.786 de 13 de outubro de 1877 e considerando justo o pedido, é de parecer que seja approvado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica repartida proporcionalmente por D. Narcisa Candida de Andrade e suas duas filhas DD. Narcisa Josephina de Andrade Silva e Anna Joaquina de Andrade Aguiar, a pensão que aquella percebe por decreto de 13 de outubro de 1877.

Art. 2º Revogam as disposições em contrario.

S. R.— Sala das commissões, 22 de agosto de 1894.— *Silva Costa*, relator.— *Gonçalo de Lagos*, presidente. — *Carlos Novaes.— Marcolino de Lima.—Chateaubriand.— M. Costa.*

N. 68 — 1894

*Interpreta o final do art. 1º do decreto legislativo n. 50, de 13 de junho de 1892, que aposentou Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello, no logar de director da Casa de Correcção desta capital.*

A Commissão de Fazenda e Industria, examinando todos os documentos e informações que instruem o requerimento em que o cidadão Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello, expondo os embaraços encontrados no recebimento da pensão de sua aposentadoria no logar de director da Casa de Correcção desta capital, por entender o Poder Executivo que o decreto legislativo n. 50, de 13 de junho de 1892, que o aposentou, só lhe dá direito a ordenado, pede que o Congresso declare ter sido a sua aposentadoria com todos os vencimentos, sustentando assim a resolução contida no mesmo decreto; e

Considerando que a concessão a funccionarios publicos, de aposentadoria com ordenado correspondente ao tempo de serviço, é da competencia do Poder Executivo e não do Legislativo ;

Considerando que o Poder Legislativo só concede aposentadorias em casos especiaes e com vantagens que o Poder Executivo não póde conceder, como seja: a de inclusão de gratificação na pensão do aposentado ;

Considerando que, no parecer unanime dado em 11 de agosto de 1891, a Commissão de Fazenda e Industria, opinando pelo deferimento da petição em que o referido cidadão, allegando ter mais de 40 annos de serviço

publico, como fôra reconhecido, requeria aposentadoria com todos os vencimentos, concluiu o mesmo parecer submettendo á consideração da Camara um projecto de lei formulado nos seguintes termos:

« O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' concedida ao cidadão Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello a sua aposentadoria no cargo de director da Casa de Correcção desta capital, com os vencimentos a que tiver direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario» ;

Considerando que tendo essa resolução sido approvada pelo Congresso e, embora vetada pelo Presidente da Republica por inconstitucional e contraria aos interesses da Nação, foi, entretanto, sustentada por dous terços e promulgada pelo Vice-Presidente da Republica, sendo hoje o decreto legislativo n. 50, de 13 de junho de 1892, que deve ser cumprido;

Considerando que a opposição feita pelo Ministerio da Justiça a que se inclua a gratificação na pensão de aposentadoria concedida é sem fundamento, porquanto a palavra «vencimentos» consignada no decreto abrange incontestavelmente ordenado e gratificação;

Considerando que a Camara rejeitando na sessão do anno passado o parecer em que a commissão de Fazenda julgava desnecessaria a interpretação solicitada, em vista dos termos especiaes do referido decreto, reconheceu a necessidade dessa interpretação;

Considerando que realmente só por meio de uma lei interpretativa póde ficar resolvida a duvida na execução desse decreto; é a commissão de parecer que seja attendida a reclamação do peticionario, e por isso submette á consideração da Camara o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As palavras *vencimentos a que tiver direito* escriptas no final do art. 1º do decreto legislativo n. 50, de 13 de junho de 1892, comprehendem o ordenado e a gratificação a que tem direito o empregado a quem por esse decreto foi concedida a aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 25 de agosto de 1894. — *Lins de Vasconcellos*, presidente.— *Miguel Pernambuco*, relator.— *Antonio G. P. de Sá Peixoto*.— *Paulino de Souza Junior*. — *Octaviano Loureiro*.—*Anizio Auto de Abreu*.

**O Sr. Presidente** designa para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 61, de 1894, prorogando a actual sessão até 7 de outubro (discussão unica);

N. 51, de 1894, abrindo o credito especial de 100:000$, destinados aos premios creados pelo decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890 (3ª discussão);

N. 46, de 1894, opinando no sentido de ser rejeitada a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 46, deste anno (Orçamento do Ministerio das Relações Exteriores), creando os logares de chanceller dos consulados de Pariz e Londres (discussão unica);

Da emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 50, de 1894, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891;

Do parecer n. 78, de 1894, additando ao paragrapho unico do art. 131 do regimento interno uma disposição exceptuando da prohibição contida no mesmo paragrapho a que for proposto pela maioria da Commissão de Orçamento e se referir aos respectivos orçamentos (discussão unica);

N. 59, de 1894, extingue as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria e dá outras providencias (1ª discussão);

N. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames a que mandará proceder quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das Escolas Militar e Naval, até 6 de setembro de 1893 (discussão unica);

N. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguya (2ª discussão);

N. 85 A, de 1893, estabelecendo a subvenção annual de 500:000$ a companhia que se organisar com o fim principal de transportar immigrantes, fazendo uma viagem mensal entre os portos de Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife, e os de Lisbôa, Barcelona, Marselha e Genova, com os onus e favores que propõe (2ª discussão);

N. 201, de 1891, mandando restituir ao cidadão Agostinho José Cabral, thesoureiro aposentado da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes, a quantia de 3:000$ com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos (discussão unica);

N. 45, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria

da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas (1ª discussão);

N. 36, de 1894, considerando de 1ª classe, para todos os effeitos, desde 10 de junho de 1893, a officina telegraphica e electrica da Estrada de Ferro Central do Brazil (1ª discussão);

N. 57, de 1894, declarando de nomeação dos administradores dos correios nos respectivos Estados e Capital Federal os agentes de 3ª e 4ª classes (1ª discussão);

N. 48, de 1894, definindo e garantindo os direitos autoraes (2ª discussão);

N. 52, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta provisoria, feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, no mesmo Estado (1ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer n. 27 A, de 1894, opinando no sentido de ser rejeitada a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 27, deste anno, igualando os vencimentos dos empregados addidos ás alfandegas aos dos effectivos ;

1ª discussão do projecto n. 60, de 1894, approvando os decretos ns. 1.594 A, 1.594 B e 1.594 C de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1.682, de 28 de fevereiro, 1.687 e 1.688 de 17 de março de 1894 ;

Discussão unica do projecto n. 17, de 1894, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de professor do 1º externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos.

---

## 73ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Antonio Olyntho (1º vice-presidente)*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Viveiros, Benedicto Leite, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Anisio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso de Lima, João Lopes, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Ernesto Brazilio, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Antonio Olyntho, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferraz Junior, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Alberto Salles, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Urbano de Gouveia, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Christino Cruz, Frederico Borges, Torres Portugal, Pedro Borges, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Gouveia Lima, Tosta, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Cleto Nunes, Fonseca Portella, Agostinho Vidal, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, João Penido, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Almeida Nogueira, Costa Junior, Julio de Mesquita, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, João de Faria, Alves de Castro, e Xavier do Valle. E sem causa os Srs. Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Tolentino dos Santos, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Americo de Mattos, Belisario de Souza, Mayrink, Domingos de Moraes, Padua Salles, Vieira de Moraes e Correia da Costa.

E' posta em discussão a acta.

**O Sr. Luiz Adolpho** reclama contra o facto de estar o seu nome incluido entre os dos deputados que se retiraram do recinto durante a votação de hontem, visto como nem compareceu á sessão.

**O Sr. Presidente** — A reclamação do nobre deputado será attendida pela Mesa.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 3º Secretario *(servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 27 do corrente, em resposta ao officio desta Camara de 21 do mesmo mez, prestando informações relativamente á destruição da typographia da *Folha de Sergipe*, etc.— A quem fez a requisição (o Sr. deputado Menezes Prado).

Do mesmo ministerio e de igual data, em resposta ao officio desta Camara n. 108, de 21 do mesmo mez, prestando informações relativamente á construcção do novo edificio da Escola de Minas, na cidade de Barbacena.— A quem fez a requisição (o Sr. deputado Antonio Olyntho).

Do Ministerio da Viação, Industria e Obras Publicas, de 27 do corrente, satisfazendo á requisição desta Camara no officio n. 101, de 13 deste mez, remettendo por cópia o contracto celebrado com a Companhia Lloyd Brazileiro.— A quem fez a requisição (o Sr. deputado Augusto Severo).

Requerimentos :

Aos conferentes da Caixa da Amortisação, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos 1os escripturarios da referida caixa. — A' Commissão de Orçamento.

De Augusta de Miranda Mineiro, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

Dos 1os e 2os escripturarios da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a concessão do necessario credito afim de que possam ser pagos, de accordo com a tabella, que acompanha o Regulamento Postal de 10 de abril de 1893.— A' Commissão de Orçamento.

Dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes, pedindo a concessão do necessario credito afim de que possam ser pagos de accordo com a tabella que acompanha o Regulamento Postal de 10 de abril de 1893.— A' Commissão de Orçamento.

Telegramma—Pernambuco, 27 de agosto de 1894—Presidente Camara dos Deputados—Governo Estado intervém escandalosamente pleito 30 do corrente. Começou baixando decreto força legislativa para applicar proxima eleição prefeito. Já Estado nomeado mesas pelo presidente conselho, dada por esse decreto competencia sub-prefeito este nomeou novas mesas compostas maioria commandantes forças publicas, officiaes, empregados publicos, autoridades policiaes, até interior. Entre esses figura celebre Ottoni Ribeiro, commandante esquadrão cavallaria, mesma que eleição federal. Ultima frente soldados invadiu secção eleitoral, pouco arrebatou livros. Governador além de augmentar clandestinamente força policial, distribuindo patentes, concentra capital destacamentos. Começa distribuir logares proximos de secção. Chefes de repartições impõem voto descoberto, autoridades policiaes annunciam fazer reuniões politicas ameaçando eleitores. Amigos governador cabalam nome deste chamando eleitores palacio governo, corrompem todos os meios, juram governo ganhará custe o que custar. Questor demitte autoridades que não se prestam cabala. Sub-prefeito faz o mesmo demittindo tambem. Receia-se perturbação da ordem provocada governo que não póde vencer. Falta elementos, tem havido prisões. Muitas perseguições. Fim apavorar eleitorado. Agora mesmo chega do interior cavalhada e gente mandada vir pelo governo, acampando edificio Gymnasio Pernambucano, e esta perspectiva pleito que desabusa governador pode tornar ensanguentado (assignados) — *Barros Campello*, vice-presidente do Conselho Municipal.— *Arsenio Mascarenhas*, 1º secretario.—Dr. *Thomaz de Carvalho*, 2º secretario.—Inteirada.

**O Sr. Gabriel Salgado** *(Deixa de ser publicado este discurso tendo sido entregue em tempo do orador)*.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação um projecto do Sr. Gabriel Salgado.

**O Sr. Galdino Loreto** — Sr. Presidente, V. Ex. sabe que sou pouco frequentador da tribuna.

Tomo a palavra neste momento para justificar a minha conducta, apresentando um projecto a respeito do qual póde parecer que a iniciativa não deveria partir de mim.

Ha poucos dias, a maioria da deputação de Pernambuco apresentou um projecto, que está dependente de parecer da Commissão de Obras Publicas, projecto que, desde já o digo, não mereceu o meu apoio e que por não o ter merecido, determinou a minha conducta

neste momento, apresentando um projecto que se destina a ser um substitutivo do projecto apresentado pela maioria da deputação pernambucana.

As intenções que me levam a apresentar esse projecto, creio que não differem nem divergem muito das intenções patrioticas que determinaram e dictaram o projecto apresentado pelos illustres deputados por Pernambuco.

Representante do Estado do Espirito Santo, embora natural de Pernambuco, póde parecer que eu pelo menos, não deva ter a iniciativa nos negocios politicos e economicos do Estado que me serviu de berço; todavia não me conformo com este modo de vêr e, representante da nação, não me deixarei levar por essas considerações, que talvez tenham a força de praxe nesta casa e tenham mesmo adquirido os fóros de estylo.

O SR. NILO PEÇANHA—Não teem, não, senhor.

O SR. GALDINO LORETO—Folgo muito de ouvir o aparte do nobre deputado.

Sr. Presidente, acabo de saber que na casa já ha numero para votar os assumptos importantes que constam da ordem do dia, e nestas circumstancias, reservo-me para occupar a tribuna, amanhã, para o que desde já peço a V. Ex. a fineza de me inscrever para fallar na hora do expediente dessa sessão.

Mando em todo o caso á Mesa o meu projecto, que recebeu a honra das assignaturas dos Srs. Gaspar Drumond e Arthur Orlando.

Fica sobre a mesa até ulterior deliberação um projecto do Sr. Galdino Loreto.

**O Sr. Presidente** — Viso terem desistido da palavra os oradores inscriptos no expediente, afim de proceder-s ás votações, vou submetter a votos os projectos que se acham sobre a Mesa e que devem ainda ser julgados objecto de deliberação.

São lidos e julgados objectos de deliberação os seguintes

PROJECTOS

N. 70—1894

*Divide o territorio da Republica em nove districtos militares em igual numero de directorias de obras militares*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O territorio da Republica fica dividido desde já em nove districtos militares e em igual numero de directorias de obras militares, estas subordinadas a uma Directoria Geral de Obras Militares com séde na Capital Federal, e aquelles ao ajudante-general do exercito, por intermedio de quem receberão os respectivos commandantes todas os ordens emanadas do Ministerio da Guerra, devendo, entretanto, prestar aos governadores ou presidentes dos estados componentes de seus districtos, em casos urgentes de extrema gravidade, o auxilio por estes requisitado, para restabelecer a ordem e tranquillidade publicas, do que darão immediato conhecimento áquella autoridade.

Art. 2.º Os districtos e directorias, serão:

1º, Amazonas, Pará e Maranhão, séde no Pará;

2º, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte, séde no Ceará;

3º, Parahyba, Pernambuco e Alagôas, séde em Pernambuco;

4º, Sergipe, Bahia e Espirito Santo, séde na Bahia;

5º, Minas Geraes e Goyaz, séde em Minas Geraes;

6º, S. Paulo;

7º, Paraná e Santa Catharina, séde no Paraná;

8º, Rio Grande do Sul;

9º, Matto Grosso.

As guarnições do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro ficarão sob as ordens immediatas do ajudante general do exercito.

Paragrapho unico. Effectuada a mudança da capital, o actual Districto Federal, constituido em estado,e o Estado do Rio de Janeiro, formarão o 10º districto e a 10ª directoria de obras militares.

Art. 3.º Os districtos militares serão commandados por officiaes generaes e, só na falta absoluta destes, por coroneis tirados de entre os dez mais antigos do respectivo quadro, salvo a existencia de algum no districto em que se der a vaga de commandante.

§ 1.º Em hypothese alguma, em tempo de paz, poderão exercer taes commandos officiaes não pertencentes aos quadros effectivos do exercito.

§ 2.º O 7º, o 8º e o 9º districtos terão sempre por commandantes generaes, sendo o do 8º dos de maiores graduações.

Art. 4.º Para o regimen administrativo haverá em cada commando de districto, além de um secretario, dous assistentes; aquelle tendo a seu cargo a secretaria e estes encarregados, um do expediente do pessoal e outro do material.

§ 1.º As funcções de secretario e de assistentes serão desempenhadas por officiaes superiores, podendo o primeiro ser capitão, todos, porém, do estado maior do exercito, e

os logares de auxiliares, um para cada assistente, por officiaes reformados do exercito ou honorarios com serviço de guerra.

§ 2.º O secretario e os assistentes terão cada um dous amanuenses officiaes reformados ou honorarios nas condições do paragrapho anterior e na falta destes praças dos corpos do districto.

§ 3.º Os commandantes de districto terão um ajudante de ordens, que será o encarregado do detalhe, e dous de campo, aquelle capitão do estado maior do exercito e estes subalternos dos corpos arregimentados do districto.

Art. 5.º O oitavo districto, pela importancia numerica de sua guarnição e por suas condições especiaes de collocação, será organisado em commando de corpo de exercito, formado de duas divisões, commandadas sempre por generaes do quadro effectivo.

§ 1.º Estes comporão seus estados maiores de accordo com os principios basicos de taes unidades, sendo os assistentes, secretario e ajudante de ordens, officiaes do estado maior do exercito, aquelles superiores e estes capitães; e os ajudantes de campo, dous por divisão e os auxiliares, subalternos das armas combatentes, componentes daquellas e os amanuenses praças das citadas armas.

§ 2.º Os chefes dos estados maiores das divisões e commandos de districtos, agindo como commando de corpo de exercito, serão officiaes superiores do estado maior do exercito.

Art. 6.º Em epocas diversas no anno, fixadas pelo governo, os commandantes de districto em suas guarnições procederão a exercicios geraes tacticos e estrategicos, fazendo acampar, acantonar e bivacar as forças, exercitando-as no tiro, preparando-as assim para o caso de mobilisação do exercito na eventualidade de uma campanha.

§ 1.º De tudo que occorrer nesses exercicios darão contas ao Ministerio da Guerra, em relatorio circumstanciado, salientando as necessidades notadas, progresso ou atraso na instrucção e disciplina e propondo as medidas que julgar convenientes.

§ 2.º Nos acampamentos, acantonamentos e bivaques, farão executar trabalhos de fortificação passageira, e de pontoneiros, aproveitando os elementos que encontrar no theatro de taes exercicios, designando para effectual-os officiaes legalmente habilitados e o numero de praças precisas.

§ 3.º Nas marchas procederão a reconhecimentos ordinarios, especiaes e simularão offensivos, nunca deixando de ordenar a execução de levantamentos topographicos militares.

§ 4.º O mesmo procedimento terão os commandantes de guarnições dos estados fóra da séde do districto.

§ 5.º Aos mesmos exercicios ficam obrigadas as forças do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os alumnos de todas as escolas militares, organisados como melhor entender o ministro da guerra, o qual por indicações do ajudante-general e do chefe do estado-maior do exercito nomeará os commandantes de corpos do exercito, divisões e brigadas e os respectivos estados-maiores.

Art. 7.º Os commandantes de districtos, creados em virtude desta lei, se regerão pelas instrucções que baixaram com o decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, nas partes não alteradas, devendo, entretanto, o governo amplial-as, attendendo ás necessidades actuaes, mantendo, porém, a divisão dos districtos e directorias aqui feita, respectivos serviços e independencia relativa destas.

Art. 8.º Mobilisado o exercito para uma campanha, fica o governo autorisado a crear na séde de cada districto, tres companhias de deposito, sendo uma de cada arma combatente e nas guarnições fóra daquella uma da arma que alli servia.

§ 1.º Estas companhias teem por fim instruir e preparar recrutas, que promptos do ensino serão enviados para o theatro de operações.

§ 2.º Para commandal-as o governo aproveitará os officiaes reformados, distribuindo-os segundo as armas a que tiverem pertencido.

§ 3.º Na falta daquelles chamará os honorarios.

§ 4.º Os subalternos tambem serão officiaes nas condições dos paragraphos anteriores.

§ 5.º Os inferiores para essas companhias serão tirados dos corpos das mesmas guarnições ao serem mobilisados.

§ 6.º Terminada a campanha, os officiaes serão dispensados e as companhias dissolvidas, distribuidas as praças pelos corpos.

§ 7.º Os assistentes, secretarios e demais funccionarios dos commandos de districtos, mobilisado o exercito para a guerra, serão todos officiaes reformados e honorarios do exercito, destes preferindo sempre os que tiverem serviços de guerra.

§ 8.º Os commandos de guarnições dos estados fóra das sédes dos districtos, no caso do paragrapho anterior, serão exercidos pelos commandantes das companhias de deposito que ahi forem organisadas.

Art. 9.º As directorias de obras militares de que trata o art. 1º, serão dirigidas por officiaes superiores, tendo cada uma um ajudante tambem official superior e tantos capitães auxiliares quantos forem necessarios para o serviço, devendo nas guarnições fóra do districto, existir sempre um como fiscal das obras militares, com os auxiliares precisos quando houver affluencia de trabalhos, estes e aquelles todos do corpo de engenheiros.

§ 1.º Nos Estados limitrophes, os directores ou fiscaes de obras militares, como nos demais, serão ao mesmo tempo inspectores das fronteiras e fortificações.

§ 2.º Naquelles Estados só poderão ser directores ou fiscaes officiaes superiores do corpo de engenheiros.

§ 3.º Só na falta absoluta destes poderão ser empregados nas differentes directorias, officiaes do estado-maior do exercito.

§ 4.º Fica expressamente prohibido a nomeação ou designação de officiaes reformados e honorarios, para o exercicio de cargos na directoria geral e directorias districtaes de obras militares.

§ 5.º Estas terão cada uma dous amanuenses e um as fiscalisações, todos, porém, praças dos corpos do districto, percebendo, além dos vencimentos militares, uma gratificação mensal de 30$ *pro labore*.

§ 6.º Os ficaes de que trata o art. 9º serão destacados dentre os auxiliares das directorias.

§ 7.º Nenhum trabalho será executado, quer por empreitada, precedendo arrematação em hasta publica, quer administrativamente, ou ainda por estes dous systemas, combinados sem que previamente se verifique a existencia de credito que cubra as despezas, na repartição competente.

§ 8.º Os creditos votados annualmente para as obras militares dos Estados, quando descriminados, poderão ser applicados como mais acertado julgarem os directores nas sédes dos districtos e os fiscaes nas outras guarnições, entendendo-se para isso com os inspectores das alfandegas e das delegacias do Thesouro Nacional e de tudo dando conhecimento aos commandantes de districtos ou guarnições.

§ 9.º Os fiscaes em suas guarnições não executarão trabalho algum sem sciencia dos respectivos directores; os quaes annualmente percorrerão os seus districtos, examinando todas as obras militares e de tudo que occorrer no districto relativamente a estas, apresentarão relatorio ao director geral.

Art. 10. A directoria geral de obras militares terá como chefe um director gerál, official general, engenheiro militar ou coronel do corpo de engenheiros, e, além da secretaria, tres secções cada uma com cinco funccionarios :

A 1ª de obras em geral e fiscalisação do serviço de illuminação a gaz dos quarteis e mais estabelecimentos militares ;

A 2ª de trabalhos graphicos e geodesicos visando especialmente a organisação da carta geral da fronteira da Republica e suas fortificações;

A 3ª do serviço de colonisação militar, abertura e conservação de estradas estrategicas.

§ 1.º Nestes trabalhos poderá a directoria geral empregar os batalhões de engenharia, previamente os requisitando do Ministerio da Guerra.

§ 2.º Qualquer batalhão ou contingente de tropas empregados nos trabalhos de engenharia militar, perceberão suas praças, além da commissão activa de engenheiros, mais uma gratificação *pro labore* equivalente ao soldo.

Art. 11. Os commandos dos batalhões de engenharia, de suas companhias, cargo de ajudantes, competem aos officiaes do corpo de engenheiros, que os exercerão em commissão bi-annual.

§ 1.º Os subalternos serão tirados da arma de artilharia, dentre os que tiverem o curso de engenharia e, na falta destes, os de maiores habilitações scientificas, mas sempre daquella arma e servindo nas mesmas condições que os demais officiaes, quanto ao tempo de commissão.

§ 2.º Na falta de officiaes do corpo de engenheiros poderão ser aproveitados para aquelles commandos os do estado-maior do exercito, como os primeiros, em commissão bi-annual.

Art. 12. O corpo de engenheiros se comporá de 8 coroneis, 12 tenentes-coroneis, 16 majores e 32 capitães.

Art. 13. Organisado o estado-maior do exercito, as vagas de capitães deste e do corpo de engenheiros serão preenchidas por transferencia dos capitães das armas arregimentadas, legalmente habilitados, alternadamente, em ordem de antiguidade.

Art. 14. Fica o governo autorisado a regulamentar o serviço de obras militares da Republica, de accordo com as bases aqui estabelecidas, passando para ellas a fiscalisação, construcção, reparação e delimitação dos edificios e terrenos do serviço do Ministerio da Guerra que actualmente pertencem a Repartição do Quartel-Mestre-General do exercito.

§ 1.º Todos os funccionarios da directoria geral de obras militares serão officiaes do corpo de engenheiros, excepto o porteiro e um continuo, que continuarão a ser os actuaes.

§ 2.º Havendo affluencia de trabalhos de escripta o director geral requisitará do ajudante general do exercito praças dos corpos, da guarnição ; estas em tal caso terão alem dos vencimentos militares, uma diaria de 1$000.

§ 3.º Todos os empregados da directoria geral são de nomeação do governo e servirão sempre em commissão temporaria excepto o director e os dous ultimos.

§ 4.º O material do serviço de engenheiros, pontoneiros e mais trabalhos de guerra fica recolhido aos arsenaes de guerra, porém sob a fiscalisação e inspecção do director geral, na

Capital Federal e de seus representantes nos Estados.

§ 5.° A'quelle compete a iniciativa das propostas para acquisição do material dos trabalhos de guerra em campanha e na paz.

Art. 15. O actual corpo de estado-maior de 1ª classe, passará a denominar-se — Estado-maior do exercito.

Art. 16. Os officiaes do estado-maior de 1ª classe nos postos em que se acham, comporão o quadro do estado-maior do exercito e a este só pertencerão os officiaes que tiverem o curso respectivo com approvação plena em todas as materias theoricas e praticas, entrando no posto de capitão, conforme determina o art. 13, isto, porém, depois de organisado.

Art. 17. Os actuaes tenentes do estado-maior de 1ª classe serão na organisação do estado-maior do exercito, promovidos a capitães para o corpo de engenheiros e aquelle sem prejuizo da lei que regula actualmente o preenchimento das vagas daquelle corpo e do estado-maior de 1ª classe.

Art. 18. Os tenentes que excederem reverterão ás armas a que pertencer, sem prejuizo de suas antiguidades, extinguindo assim esse posto no estado-maior.

Art. 19. Aquelles que forem promovidos a capitães, por effeito desta lei, para o estado-maior do exercito e que não tiverem pelo menos dous annos de serviço effectivo de fileira serão, logo após a promoção, distribuidos pelos commandos das companhias das escolas do exercito até completarem esse tempo.

Paragrapho unico. Ao mesmo serviço ficam obrigados todos os capitães do estado-maior do exercito que não tiverem satisfeito a exigencia do artigo anterior.

Art. 20. Ao estado-maior do exercito competem todos os serviços de ordem administrativa, nos differentes ramos da organisação militar, de ordem profissional, scientifica ou technica que actualmente pertencem ao estado-maior de 1ª classe.

Art. 21. Fica o governo autorisado a organisar desde já a Repartição Geral do Estado-maior do Exercito, que terá como chefe o chefe do estado-maior do exercito, official-general, com o curso respectivo, de provada aptidão e competencia militar.

Art. 22. Esta repartição se comporá de uma secretaria e quatro secções especialmente encarregadas:

1°, dos serviços indicados no art. 20;

2°, estudo da defesa do territorio da Republica;

3°, organisação da carta militar brazileira, dos estados e do Districto Federal;

4°, estudo detalhado das cartas de todos os paizes americanos, especialmente dos que limitam com o Brazil;

5°, coordenação de todos os dados e documentos concernentes a historia militar brazileira e mais paizes americanos, dos tempos coloniaes até hoje;

6°, estudo detalhado, exploração, construcção e trafego das ferro-vias, como elemento de guerra, sua defesa, ataque e destruição; vias de communicação em geral que ligam os estados entre si e á Capital Federal, as fronteiras, aos portos brazileiros de facil accesso e desembarque; todos os systemas de estradas de ferro;

7°, organisação do plano geral de viação estrategica da Republica;

8°, telegraphia e telephonia militares; semaphoras; todos os systemas de signaes;

9°, holophotes, aerostação; equipagens militares em geral;

10, cryptographia militar;

11, requisições, transportes militares, castrametação;

12, methodos faceis de ensino do soldado;

13, instrucção das armas combatentes, simplificando-as e unificando-as quanto possivel; estudo comparado dos adoptados nos exercitos dos paizes europeos e americanos;

14, administração militar, recrutamento; serviço dos estados maiores, na paz e especialmente em campanha; modelos de escripturação militar;

15, triangulação geral do territorio da Republica, como preliminares para a organisação da carta militar brazileira.

Art. 23. A organisação desta repartição visará especialmente preparar os officiaes do estado maior do exercito para a guerra, como agentes organisadores da victoria.

Art. 24. Fica supprimida a 4ª secção da commissão technica militar consultiva, por pertencerem os serviços que lhe estão affectos ao estado maior do exercito.

Art. 25. O quadro dos officiaes do estado maior do exercito se comporá de 8 coroneis, 12 tenentes-coroneis, 16 majores e 48 capitães.

Art. 26. O chefe do estado maior do exercito, no exercicio de suas funcções, indicará os officiaes do estado maior que tiverem de desempenhar commissões nos differentes commandos e estabelecimentos militares, junto ao ajudante general do exercito e sua repartição e Intendencia geral da Guerra, bem como os que tiverem de substituil-os, quando em commissões temporarias.

Art. 27. Os officiaes para os estados-maiores do Presidente da Republica e ministro da guerra, serão tirados dos estados-maiores do exercito e de artilheria, ficando áquelles o direito de escolha.

Paragrapho unico. Junto áquelle, conjunctamente com os officiaes indicados servirão os de marinha.

Art. 28. Os assistentes secretarios, chefes de secções, ajudantes de ordens da Repartição do Ajudante General, commandos de districtos, corpos de exercito, divisões e brigadas, chefes dos estados maiores das duas primeiras unidades, em operações, secretario e chefes das secções da Intendencia Geral da Guerra, secretarios e subsecretarios das escolas militares, só poderão ser officiaes do estado maior do exercito, servindo todos sempre em commisão temporaria, respeitados os direitos adquiridos pelos actuaes secretarios das escolas militares.

§ 1.º Os ajudantes de campo, de pessoa, officiaes ás ordens auxiliares dos assistentes e chefes dos estados-maiores, serão sempre e em todos os casos officiaes subalternos das armas arregimentadas.

§ 2.º Os officiaes que servirem nos estados maiores do Presidente da Republica, ministro da guerra, commandos de corpos de exercito e divisões em operações, o farão por tempo indeterminado, não sendo permittido em caso algum que os dos dois primeiros passem a seus substitutos.

§ 3.º As nomeações dos officiaes do estado-maior do exercito serão feitas por indicação do respectivo chefe, pelo ministro da guerra.

§ 4.º A indicação só deixará de ter logar no caso do art. 27.

Art. 29. Os officiaes effectivos do exercito lentes cathedraticos, substitutos, professores e instructores das escolas do exercito serão desde já transferidos para os quadros extranumerarios aos respectivos corpos ou armas e só poderão ser promovidos tendo intersticio dobrado.

Art. 30. Fica creado o quadro extranumerario a todas as armas e corpos do exercito e á elle só pertencerão os officiaes de que trata o artigo anterior.

Art. 31. O governo mandará praticar pelo tempo de dous annos, nas estradas de ferro, telegrapho e outros serviços de engenharia do Estado, ou por este subvencionados, os alumnos das escolas militares que concluiram o curso de engenharia.

Art. 32. Nos trabalhos de estrada de ferro, serão de preferencia empregados em exploração e construcção de linhas, e em épocas fixadas pelo governo, farão exercicios de transporte de tropas e respectivas equipagens, designando estes para esse fim as forças que julgar convenientes.

Art. 33. Findo o prazo marcado no art. 31, serão recolhidos a seus corpos, não se contando para effeito algum militar, salvo reforma, o tempo que excederem daquelle prazo, passando neste caso a aggregado ao quadro respectivo.

§ 1.º Nas mesmas condições ficam todos os officiaes effectivos do exercito, em commissão ou empregos extranhos ao Ministerio da Guerra, qualquer que sejam, de nomeação dos governos federal e estaduaes, da data do desligamento do corpo ou arma até sua apresentação ao Ministerio da Guerra ou a seu representante no ponto em que se acharem, finda a commissão ou dispensados do emprego.

§ 2.º Exceptuam-se sómente os que servirem á disposição do Ministerio da Marinha em trabalhos de ordem profissional, scientifica ou technica, addidos ás legações, em missões diplomaticas e em commissões de limites da Republica, dos estados e do Districto Federal.

Art. 34. Os officiaes do exercito no exercicio de mandatos populares não teem direito á percepção de vencimento algum militar, bem assim aquelles de que tratam o art. 33 e seu § 1º.

Art. 35. Dentro do prazo marcado no art. 31, os que forem praticar como alli se determina teem direito, pelo Ministerio da Guerra, aos vencimentos geraes e commissão activa de engenheiros.

Art. 36. A's mesmas vantagens teem direito os comprehendidos no art. 33 § 2,º exceptuando-se os que estiverem em serviços profissionaes no Ministerio da Marinha, estes terão pelo da Guerra vencimentos geraes e gratificação inherente ao posto.

Art. 37. Fica expressamente prohibida a nomeação ou designação de capitães das armas arregimentadas para commissões ou empregos que não sejam o commando de suas companhias, cargos de ajudantes dos corpos, sendo desde já recolhidos a estes os que delles se acham distrahidos, bem como todos os officiaes superiores das armas arregimentadas, actualmente em exercicio fóra de seus batalhões, salvo si preferirem ser considerados aggregados, nas condições do art. 33, § 1º, e art. 34.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os que commandarem districtos militares, sendo coroneis dos dez mais antigos do respectivo quadro, ou exercerem cargos de eleição popular, ficando estes comprehendidos no art. 34.

Art. 38. Os commandos das companhias de alumnos das escolas do exercito serão de ora em diante exercidos por capitães dos estados maiores do exercito e de artilharia e os cargos de subalternos por officiaes alumnos das mesmas escolas.

Paragrapho unico. Os subalternos para a Escola de Sargentos poderão ser tirados metade das armas arregimentadas e metade de entre os reformados do exercito.

Art. 39. Em caso algum poderão ser quarteis-mestre e agentes das escolas do exercito, officiaes effectivos do quadro.

Art. 40. Para taes cargos poderá o governo nomear officiaes reformados ou honorarios com serviços de guerra.

Art. 41. Nas inspecções militares, os secretarios serão officiaes dos estados-maiores do exercito, de artilharia e 2ª classe.

Art. 42. As directorias dos arsenaes de guerra, commandos das escolas praticas e de sargentos competem aos coroneis e tenentes-coroneis do estado maior de artilharia.

Art. 43. Os commandos dos corpos de alumnos, escolas militares do Ceará e Rio Grande do Sul, Collegio Militar serão exercidos por coroneis ou tenentes-coroneis dos estados-maiores do exercito, de artilharia e corpo de engenheiros; as directorias dos laboratorios pyrotechinicos, fabricas de polvora, de ferro de S. João de Ipanema, por officiaes superiores do estado maior de artilharia, sendo seus immediatos majores ou capitães do mesmo corpo, assim como os ajudantes dos arsenaes de guerra.

Art. 44. A Commissão Technica Militar Consultiva será presidida por coroneis dos estados-maiores do exercito, ou de artilharia de provada aptidão technica e profissional.

Art. 45. Os officiaes do exercito, engenheiros militares, que actualmente, a titulo de praticagem em serviços de engenharia e outros, tiverem excedido o prazo marcado no artigo 31 serão recolhidos a seus corpos ou armas, salvo o caso do art. 33 e seu § 1º.

Paragrapho unico. Aquelles, porém, que, sob o mesmo pretexto, mas sem as habilitações exigidas, se acharem distrahidos do serviço da fileira, serão recolhidos a seus batalhões, qualquer que seja o tempo que alli tenham, salvo si, como os do artigo antecedente, acceitarem o disposto no art. 33 e seu § 1º.

Art. 46. Fica o governo autorisado a organisar, pela fusão da Repartição de Quartel-Mestre General do Exercito com a Intendencia da Guerra, o serviço da Intendencia Geral de Guerra, destacando, antes daquelles, os serviços que actualmente lhe estão affectos, mas que especialmente incumbem ao commando geral de artilharia e á Directoria Geral de Obras Militares, os quaes constituirão serviços especiaes sob a responsabilidade e iniciativa dos respectivos chefes.

Art. 47. A Intendencia Geral da Guerra ficará sob a direcção e immediata responsabilidade de um intendente geral da guerra, official general do quadro effectivo, o qual no exercicio pleno de suas funcções é o responsavel, junto ao governo, pela parte material do exercito; a elle competem todas as ordens relativas á direcção e execução dos serviços administrativos dos corpos do exercito; inspecção e fiscalisação constante da administração e contabilidade daquelles e de todos os estabelecimentos militares, exame e visto dos contractos e das despezas da guerra em sua complexidade; liquidação e tomadas de contas das distribuições e consumos feitos com os differentes serviços militares; providenciar, por intermedio dos arsenaes, sobre fornecimento de fardamento; presidir, na Capital Federal, o conselho de fornecimento de viveres e forragens; fiscalisar a distribuição e applicação dos differentes creditos votados para o Ministerio da Guerra, especialmente os destinados ao material e subsistencia do exercito e de tudo dar contas ao Ministerio da Guerra em relatorio minucioso que será submettido annualmente á apreciação do Congresso Nacional, depois de examinado pelo Tribunal de Contas da Republica. Todas as requisições de material serão a elle feitas na Capital Federal e nos districtos militares a seus representantes.

§ 1.º O intendente geral da guerra organisará o seu relatorio, na parte relativa as despezas, mediante dados que lhe serão fornecidos mensalmente pelo director-geral da Contadoria da Guerra, em quadros demonstrativo e explicativo daquellas, quer com o pessoal quer com o material.

Art. 48. A Intendencia Geral da Guerra se comporá de uma secretaria e quatro secções, pelas quaes serão distribuidos os actuaes funccionarios das secções e secretarias da Repartição de Quartel-Mestre General e Intendencia da Guerra, segundo suas categorias.

Art. 49. As vagas que posteriormente se verificarem na Intendencia Geral da Guerra, serão preenchidas com officiaes reformados ou honorarios do exercito, com serviço de guerra, mediante concurso, cujo programma será organizado pelo governo; excepto as de chefes de secção que serão preenchidas por officiaes superiores dos estados maiores do exercito e 2ª classe, aquelles servindo sempre em commissão temporaria e estes indeterminadamente, a juizo do ministro da guerra.

Art. 50. O actual almoxarifado da Intendencia da Guerra com o seu pessoal, passará a cargo do Arsenal de Guerra, ficando á este subordinados todos os depositos de polvora, armamentos, munições, fabricas de armas e diversos.

§ 1.º Mensalmente, os encarregados destas, por intermedio de seus directores, darão ao intendente geral da guerra o mappa do movimento de entradas e sahidas daquelles artigos e no fim de cada anno o mappa carga geral do deposito.

§ 2.º A' apresentação de mappas identicos ficam obrigados os directores dos laboratorios pyrotechnicos, fabricas de polvora e de ferro de S. João de Ipanema; estes, além do movimento de entradas e sahidas, darão a relação das especies fabricadas no mez.

§ 3.º Com esses dados o intendente geral da guerra organisará o seu mappa geral de carga e descarga e por elle de prompto po

derá sempre informar o governo das condições do exercito nessa parte; como em tudo mais que diz respeito ao material do exercito, que é de sua responsabilidade.

Art. 51. Consequentemente á organisação do serviço da Intendencia Geral da Guerra, fica o governo autorisado a reformar todos os serviços que ficam subordinados áquelle, sem augmento de despezas.

Art. 52. São de livre escolha do governo o intendente geral da guerra, os chefes de secções, o secretario, o porteiro, sendo os demais empregados sujeitos a accesso por antiguidade.

Art. 53. Os serviços especiaes de artilharia, engenharia, sanitario militar, do estado-maior do exercito, são de inteira responsabilidade dos respectivos chefes, que por elles responderão, e o do pessoal compete ao ajudante general do exercito.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1894.—*Gabriel Salgado dos Santos.*

N. 71 —1894

*Determina que o ramal em construcção da Barra do Canhoto a Aguas Bellas passe a ser a linha principal da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e providencia sobre o prolongamento do mesmo ramal*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O ramal da Barra do Canhoto a Aguas Bellas, actualmente em construcção, passará a ser a linha principal da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, sendo para esse fim prolongado da estação de Barra do Canhoto até o ponto mais conveniente do trecho comprehendido entre Palmares e Paquevira.

Art. 2.º Para a execução do artigo anterior o governo mandará fazer desde já os necessarios estudos e construcção, ficando autorisado a abrir os creditos que forem precisos.

Art. 3.º Construido o prolongamento de que tratam os artigos precedentes, o governo poderá suspender o trafego do ramal de Paquevira á União na parte comprehendida entre Paquevira e Barra do Canhoto, si assim o entender conveniente.

Art. 4.º O trecho comprehendido entre o novo entroncamento e a cidade de Garanhuns, e que passará a ser um ramal, deverá ser prolongado até á villa de Buique, para o que o governo mandará proceder aos necessarios estudos.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1894.—*Galdino Loreto.—Gaspar Drummond.—Arthur Orlando.* — A' Commissão de Obras Publicas.

N. 72 — 1894

*Crea varios impostos em beneficio das casas de caridade e outros institutos pios da União*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' creado o imposto especial de 500 réis por tonelada para o carvão de pedra; 500 réis por fardo de alfafa; 20 réis por pé para o pinho estrangeiro, que entrar no Brazil a contar de 1 de janeiro de 1895 em deante.

Art. 2.º Esta cobrança será feita pelas alfandegas e mesas de rendas da União para ser o seu producto distribuido annualmente, pelo Congresso Nacional, em quotas beneficiarias pelas casas de caridade e outros institutos pios.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894.—*José Carlos de Carvalho.*— A' Commissão de Orçamento.

ORDEM DO DIA

Votação do projecto n. 61, de 1894, prorogando a actual sessão legislativa até 7 de outubro (discussão unica).

Em seguida é posto a votos e approvado por 104 votos contra 6 o seguinte projecto.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' prorogada até 7 de outubro do corrente anno a presente sessão do Congresso Nacional.

**O Sr. Presidente** — Acha-se sobre á Mesa e vou submetter immediatamente a votos, visto ser materia urgente, a redacção do projecto n. 61, de 1894, que acaba de ser approvado.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte

*Redacção do projecto n. 61, de 1894*

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' prorogada até 7 de outubro do corrente anno a presente sessão do Congresso Nacional.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1894. — *Paranhos Montenegro,* presidente. — *Hermenegildo de Moraes.— F. Lima Duarte.*

**O Sr. Presidente**— O projecto vae ser enviado ao Senado.

Votação do projecto n. 51, de 1894, abrindo o credito especial de 100:000$, destinados aos

premios creados pelo decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890 (3ª discussão);

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a abrir um credito especial de 100:000$ destinado aos premios de que trata o decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Presidente**—O projecto vae ser enviado á Commissão de Redacção.

Comparecem mais os Srs. Furquim Werneck, Rodrigues Lima, Ponce de Leon, Francisco Benevolo, Thomaz Delfino e Paulino de Souza Junior.

Votação do projecto n. 46, de 1894, orçando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores (3ª discussão).

São successivamente postas a votos e approvadas as seguintes emendas da Commissão de Orçamento:

Ao projecto n. 46, de 1894:

Ao art. 1º n. 4—augmente-se—a verba de ajudas de custo de 90:000$,para—130:000$000.

A' tabella:

Augmentem-se ás verbas de — legações e consulados dos Estados Unidos da America, Inglaterra, Allemanha, Italia e Portugal a quantia de 4:000$ para ordenado dos chanceleres dos consulados de Nova-York, Liverpool, Hamburgo, Genova e Lisboa.

Sala das sessões, 22 de agosto de 1894. —*João Lopes*.— *Alberto Torres*, relator.— *Arthur Rios*.— *Augusto Montenegro*.— *Gonçalves Ferreira*.—*Augusto Severo*.

E' annunciada a votação da sub-emenda do Sr. Nilo Peçanha e da commissão e referente aos logares de chanceller nos consulados de Londres e Pariz.

**O Sr. Nilo Peçanha** *(pela ordem)* —Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa se consente que esta sub-emenda seja dividida em duas partes, porque se a Cammara tem bons intuitos a respeito do chanceller de Londres não tem esses mesmos intuitos relativamente ao chanceller de Pariz. Por isso, desejo que V. Ex. sujeite a votos essa sub-emenda, mas dividida em duas partes.

Posta a votos é approvada a primeira parte da sub-emenda do Sr. Nilo Peçanha, creando logar de chanceller no consulado de Londres.

E' annunciada a votação da segunda parte da sub-emenda do Sr. Nilo Peçanha.

**O Sr. Nilo Peçanha** *(pela ordem)* requer a retirada da segunda parte da sua sub-emenda isto é, creando o logar de chanceller no consulado de Pariz.

Consultada a Camara, consente na retirada pedida.

Em seguida é approvado, assim emendado em 3ª discussão, o seguinte

PROJECTO N. 46 DE 1894

*Orça a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio de 1895, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 1.823:692$000:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Secretaria de Estado, moeda do paiz.............. | 187:492$000 |
| 2 | Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$................. | 1.116:200$000 |
| 3 | Empregados em disponibilidade, moeda do paiz... | 60:000$000 |
| 4 | Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos, por 1$...................... | 90:000$000 |
| 5 | Extraordinarias no exterior, idem.............. | 60:000$000 |
| 6 | Ditas no interior, moeda do paiz................. | 20:000$000 |
| 7 | Commissões de limites ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$, sendo 120:000$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza................... | 290:000$000 |
| | | 1.823:692$000 |

Sala das commissões, de agosto de 1894. —*João Lopes*, presidente.—*Alberto Torres*, relator. — *Augusto Severo*. — *Arthur Rios*. — *Gonçalves Ferreira*.— *Augusto Montenegro*.

*Tabella explicativa do orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895*

| | | |
|---|---|---|
| 1 Secretaria de Estado......... | | 187:492$ |
| 2 Legações e consulados: | | |
| Estados Unidos da America................. | 70:000$ | |
| Mexico............... | 32:500$ | |
| Venezuela............ | 25:500$ | |

| | | |
|---|---|---|
| Perú | 41:700$ | |
| Chile | 46:500$ | |
| Bolivia | 36:000$ | |
| Republica Argentina | 61:500$ | |
| Uruguay | 66:600$ | |
| Paraguay | 40:500$ | |
| Suissa | 36:000$ | |
| Grã-Bretanha | 76:000$ | |
| França | 84:000$ | |
| Portugal | 57:000$ | |
| Allemanha | 70:500$ | |
| Russia | 40:000$ | |
| Austria Hungria | 41:700$ | |
| Belgica | 37:500$ | |
| Santa Sé | 36:500$ | |
| Italia | 62:000$ | |
| Hespanha | 49:900$ | |
| Consulado de Rotterdam | 10:500$ | |
| Dito de Copenhague | 10:500$ | |
| Expediente do consulado na Suecia e Noruega | 500$ | |
| Dito do dito em São Thomaz | 500$ | |
| Dito do dito em Tanger | 1:300$ | |
| Imperio da China | 81:000$ | 1.116:200$ |
| 3 Empregados em disponibilidade | | 60:000$ |
| 4 Ajudas de custo | | 90:000$ |
| 5 Extraordinarias no exterior: Soccorros a brazileiros desvalidos e naufragados, telegrammas e outras despezas eventuaes ao cambio de 27 d. sterl. por 1$ | | 60:000$ |
| 6 Extraordinarias no interior | | 20:000$ |
| 7 Commissões de limites | | 200:000$ |
| | | 1.823:692$ |

*Orçamento da despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895, constante da tabella n. 8 annexa ao relatorio apresentado em maio de 1894 ao Sr. Vice-Presidente da Republica pelo Sr. ministro das relações exteriores*

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Secretaria de Estado, moeda do paiz | 187:492$000 |
| 2 | Legações e consulados, ao cambio de 27 d. sterl. por 1$ | 1.116:200$000 |
| 3 | Empregados em disponibilidade, moeda do paiz | 60:000$000 |
| 4 | Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterl. por 1$ | 90:000$000 |
| 5 | Extraordinarias no exterior, idem | 60:000$000 |
| 6 | Ditas no interior, moeda do paiz | 20:000$000 |
| 7 | Commissões de limites, ao cambio de 27 d. sterl. por 1$, sendo 120:000$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza | 290:000$000 |
| | | 1.823:692$000 |

Sala das commissões, 9 de agosto de 1894. *João Lopes*, presidente.— *Alberto Torres*, relator.

**O Sr. Presidente** — O projecto vae ser enviado á Commissão de Redacção para redigir de accordo com o vencido.

E' posta a votos e rejeitada a emenda do Senado ao projecto da Camara dos Deputados n. 50, de 1894, que estende a todos os officiaes do exercito reformados de accordo com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, voluntaria ou compulsoriamente, antes de sua promulgação, as disposições do decreto legislativo n. 18, de 17 de outubro de 1891 (discussão unica);

**O Sr. Presidente** — O projecto vae ser devolvido ao Senado.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o seguinte

PARECER N. 78—1894

*Addita ao paragrapho unico do art. 131 do Regimento interno uma disposição exceptuando da prohibição contida no mesmo paragrapho a que for proposta pela maioria da Commissão de Orçamento e se referir aos respectivos orçamentos.*

A' Commissão de Policia, a que foi presente a indicação apresentada pelo Sr. deputado Glicerio, relativa ao paragrapho unico do art. 131 do Regimento interno:

Considerando que, a permanecer a deposição regimental, sem a resalva consagrada na indicação proposta, ficaria a Commissão de Orçamento embaraçada, nas attribuições que lhe são conferidas pelo mesmo Regimento, a propor nas leis annexas quaesquer medidas aconselhadas pelas conveniencias do serviço publico e tendentes a alliviar os encargos do Thesouro; é de parecer que seja approvada a indicação do Sr. Glicerio para ser adaptada ao paragrapho unico do art. 131 do Regimento interno da Camara dos Srs. Deputados.

*Indicação*

«Indico que ao paragrapho unico do art. 131 do Regimento interno—accrescente-se *in-*

*fine*: excepto quando propostas pela maioria da Commissão de Orçamento e relativas aos respectivos orçamentos.»

Sala das commissões, 23 de agosto de 1894. —*Rosa e Silva.*—*Thomaz Delphino*, 1º secretario.—*Tavares de Lyra.*—*Fileto Pires.*

E' adoptado para passar á 2ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 59, DE 1894

*Extingue as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria, e dá outras providencias*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º São extinctas as legações do Mexico, Venezuela, Bolivia, Suissa, Russia e Austria-Hungria.

Art. 2.º Os consules geraes em La Paz e Genebra exercerão, além das attribuições que actualmente lhes competem, as de representação diplomatica, usando neste caracter do titulo de encarregados de negocios.

Art. 3.º São creados consulados geraes, com as attribuições do artigo precedente no Mexico, S, Petersburgo e Vienna, sendo o 1º de 2ª e os ultimos de 1ª classe.

Art. 4.º Ficam supprimidos o logar de 2º secretario da legação da Allemanha e um do mesmo cargo na da Republica de França.

Art. 5.º Na legação da Santa Sé o cargo de secretario será exercido por um 2º secretario.

Art. 6.º O governo contractará, nas capitaes onde existem legações, o aluguel de edificios para installação effectiva das chancellarias, devendo ser consignada todos os annos na lei do orçamento a verba de 2:000$, ao cambio de 27 ds. sterlinos por 1$, para o aluguel do predio destinado a cada uma das legações de Washington, Londres e Pariz, e ser deduzida na mesma lei, da verba de representação dos ministros das demais legações a quantia de 1:000$, ao mesmo cambio, para ser applicada a este fim.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de agosto de 1894. —*João Lopes*, presidente (com restricção quanto á legação da Russia).—*Alberto Torres*, relator, propondo tambem a extincção das legações da Belgica e do Perù; a concessão ao consul geral de Bruxellas das attribuições do art. 2º, e a creação de um consulado geral em Lima, com as mesmas attribuições.—*Augusto Montenegro.*—*Arthur Rios.*—*Gonçalves Ferreira.*—*Almeida Nogueira.*— *Augusto Severo.*—*A. Guanabara.*

Votação do projecto substitutivo n. 12 A, de 1894, autorisando o Poder Executivo a levar em consideração para os exames a que mandará proceder, quando julgar conveniente, as contas de anno que tinham os alumnos das escolas Militar e Naval, até 6 de setembro de 1893 (discussão unica).

E' posto a votos e approvado o seguinte

*Substitutivo ao projecto n. 12 A de 1894*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o Governo autorisado:

1º, a considerar como approvados os alumnos das escolas Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893;

2º, a mandar admittir a exames de generalidades das disciplinas dos respectivos cursos aos alumnos que o requererem; e a exames finaes, nos termos dos regulamentos em vigor, aos que forem habilitados nos de generalidades;

3º, revogam-se as disposições em contrario.

S. R. — Sala das sessões, 31 de julho de 1894.—*Coelho Cintra.*—*Gonçalves Ferreira.*—*Medeiros e Albuquerque,*—*Luiz de Andrade.*—*Arthur Rios.*— *Neiva.*— *Arminio Tavares.*—*Miguel Pernambuco.*

**O Sr. Ovidio Abrantes** (*pela ordem*) requer urgencia afim de ser discutida e votada a redacção do projecto n. 12 A, que se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a urgencia pedida.

Consultada igualmente se a materia de urgencia é tal que deva interromper a ordem do dia a Camara decide pela affirmativa.

Em seguida é sem debate approvada a seguite redacção:

N. 12 B — 1894

*Redacção do substitutivo ao projecto n. 12 A do corrente anno sobre exames dos alumnos das Escolas Militar e Naval.*

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica o governo autorisado:

1º, a considerar como approvados os alumnos das escolas Militar e Naval que tiverem frequentado, com aproveitamento, as aulas

das mesmas escolas até 6 de setembro de 1893;

2º, a mandar admittir a exames de generalidades das disciplinas dos respectivos cursos aos alumnos que o requererem; e a exames finaes, nos termos dos regulamentos em vigor, aos que forem habilitados nos de generalidades;

3º, revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 20 de agosto de 1894. —*Paranhos Montenegro*, presidente.—*F. Lima Duarte*.— *Hermenegildo de Moraes*.

**O Sr. Presidente** — O projecto vae ser enviado ao Senado.

Votação do projecto n. 20, de 1894, prorogando por seis mezes os prazos concedidos por contracto a Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya (2ª discussão).

E' posto a votos e approvado salvo a emenda do Sr. Enéas Martins, o seguinte artigo:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' prorogado por seis mezes o prazo concedido á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya para dar começo ás obras da construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins.

E' tambem approvada a seguinte emenda offerecida pelo Sr. Enéas Martins e outros, do art. 1º: Onde se lê — por 6 mezes — diga-se — por um anno.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto n. 20, de 1894:

Art. 2.º São igualmente prorogados pelo mesmo tempo os demais prazos do contracto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr. Presidente**— O projecto vae ser enviado á Commissão de Orçamento para redigir de accordo com o vencido.

E' annunciada a votação do projecto n. 85 A, de 1893, estabelecendo a subvenção annual de 500:000$ á companhia que se organisar com o fim principal de transportar immigrantes, fazendo uma viagem mensal entre os portos de Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife, e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova, com os onus e favores que propõe.

**O Sr. Presidente** declara que a este projecto foi offerecido um requerimento pelo Sr. Cupertino de Siqueira para que o mesmo voltasse á commissão.

**O Sr. Hollanda de Lima** (*pela ordem*) — Farei notar a V. Ex. que este projecto voltou da commissão respectiva; já foi submettido ao seu estudo.

Não sei que razão de ser tem o requerimento do nobre deputado fazendo voltar o projecto novamente á commissão.

Creio que S. Ex. assim procedeu ignorando talvez o facto que venho de lembrar.

**O Sr. Presidente** — Foram á commissão as emendas que augmentam despeza e não o projecto, este só por uma deliberação da Camara poderá voltar á commissão. Assim o requerimento do nobre deputado por Minas tem de ser submettido a votos.

Em seguida é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira para que volte, com as emendas offerecidas, á Commissão de Obras Publicas o projecto n. 85 A, de 1893, estabelecendo a subvenção annual de 500:000$ á companhia que se organisar com o fim principal de transportar immigrantes, fazendo uma viagem mensal entre os portos de Belém, S. Luiz do Maranhão, Ceará, Recife e os de Lisboa, Barcelona, Marselha e Genova, com os onus e favores que propõe.

**O Sr. Sá Peixoto** (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se a verificação reconhece-se terem votado a favor do requerimento do Sr. Cupertino de Siqueira 59 e contra 47 Srs. deputados.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o seguinte

PROJECTO N. 201 — DE 1894

*Manda restituir ao cidadão Agostinho José Cabral, thesoureiro aposentado da Thesouraria de Fazenda do Estado de Minas Geraes, a quantia de 3:000$ com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a mandar restituir ao cidadão Agostinho José Cabral a quantia de 3:000$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos, quando thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, em substituição de igual quantia desapparecida fraudulentamente do edificio daquella thesouraria, onde eram guardados os valores.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

**O Sr Presidente** — O projecto vae ser enviado á Commissão de Redacção.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 45—1894

*Concede á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas:*

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° E' concedida á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para o começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e rejeitado em 1ª discussão o projecto n. 36, de 1894, considerando de 1ª classe, para todos os effeitos, desde 10 de junho de 1893, a officina telegraphica e electrica da Estrada de Ferro Central do Brazil.

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 57— 1894

*Declara de nomeação dos administradores dos Correios nos respectivos Estados e Capital Federal os agentes de 3ª e 4ª classe.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° São tambem de nomeação dos admistradores dos Correios nos respectivos Estados e Capital Federal os agentes do Correio de 2ª e 4ª classes.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 48, de 1894, deferindo e garantindo os direitos autoraes (substitutivos dos projectos 134 e 209, n. 48, de 1893).

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto de 1894 :

Art. 1.° Os direitos de autor de qualquer obra litteraria, scientifica ou artistica consistem na faculdade, que só elle tem, de reproduzir ou autorisar a reproducção do seu trabalho pela publicação, traducção, representação, execução ou qualquer outro modo.

A lei garante estes direitos aos nacionaes e aos estrangeiros residentes no Brazil, nos termos do art. 72 da Constituição.

Art. 2.° A expressão «obra litteraria, scientifica ou artistica» comprehende : livros, brochuras e em geral escriptos de qualquer natureza; obras dramaticas, musicaes, ou dramatico-musicaes, composições de musica com ou sem palavras ; obras de pintura, esculptura, architectura, gravura, lithographia, photographia, illustrações de qualquer especie, cartas, planos e esboços : qualquer producção, em summa, do dominio ltterario, scientifico ou artistico.

E' posto a votos e approvado salvo a emenda do Sr. Augusto Montenegro o seguinte artigo:

Art. 3.° O prazo de garantia legal para os direitos ennumerados no art. 1° é :

1°) para a faculdade exclusiva de fazer ou autorizar a reproducção, por qualquer fórma, de 50 annos, a partir do dia 1 de janeiro do anno em que se fizer a publicação;

2°) para a faculdade exclusiva de fazer ou autorizar traducções, representações ou execuções, de 10 annos, a contar, para as traducções da mesma data acima prescripta, para as representações e execuções, da primeira que se tiver effectuado com autorização do autor.

E' posta a votos e rejeitada a emenda offerecida pelo Sr. Montenegro ao paragrapho 7° do art. 3°.

**O Sr. Augusto Montenegro** *(pela ordem)* requer a retirada das demais emendas que apresentou no projecto n. 48, de 1894.

Consultada, a Camara concede a retirada pedida.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto n. 48, de 1894 :

Art. 4.° Os direitos de autor são moveis, cessiveis e transmissiveis no todo ou em parte e passam aos herdeiros, segundo as regras normaes do direito.

Art. 5.° A cessão ou herança, quer dos direitos de autor, quer do objecto que materialisa a obra de arte, litteratura ou sciencia, não dá o direito de a modificar, seja para vendel-a, seja para exploral-a por qualquer fórma.

Art. 6.° Na ausencia de contracto de edição, legalmente feito, presume-se sempre que o autor está na inteira posse dos seus direitos. Aquelle que, sem esse contracto, sejam quaes forem as allegações que fizer, publicar qualquer obra, deve ao autor uma indemnisação

nunca inferior a 50 % do valor venal da edição completa.

Art. 7.º Os credores do autor não podem durante a vida delle apprehender os seus direitos; mas tão sómente os rendimentos que dahi lhe possam advir.

Art. 8.º Os proprietarios de uma obra posthuma gosam dos direiros de autor pelos prazos marcados no art. 3º, a contar, porém, para as reproducções e traducções, do dia 1 de janeiro do anno em que tiver fallecido o autor.)

Ar. 9.º Quando uma obra feita em collaboração não é susceptivel de ser dividida, os collaboradores, desde que não preceda contracto em opposto, gozam de direitos iguaes, não podendo qualquer delles, sem o consentimento de todos os outros, fazer ou autorisar a sua reproducção.

Em caso de desaccordo entre os coproprietarios, cabe aos tribunaes decidir, podendo, quando alguns delles se opponha á publicação, determinar que elle não participe das despezas, nem dos lucros ou que seu nome não figure na obra.

Cada um dos proprietarios póde individual e independentemente fazer valer a sua parte de direitos.

Art. 10. O editor de uma obra anonyma ou assignada com pseudonymo tem os onus e direitos do autor. Todos, porém, passarão a este, desde que seja conhecido.

Art. 11. O autor de uma traducção goza a respeito della os mesmos direitos do autor do original, não podendo, porém, impedir que se faça da mesma obra outras traducções, salvo durante o prazo do art. 3º n. 2, si for cessionario desse direito.

Art. 12. E' formalidade indispensavel para entrar no gozo dos direitos do autor o registro da Bibliotheca Nacional, dentro do prazo maximo de dous annos, a terminar no dia 31 de dezembro no seguinte aquelle em que deve começar a contagem do prazo de que trata o art. 3º:

(1 para as obras de arte, litteratura ou sciencia, impressas, photographadas, lithographadas ou gravadas, de um exemplar em perfeito estado de conservação;

2) para as obras de pintura, esculptura, architectura, desenho, esboços ou de outra natureza, um exemplar da respectiva photographia, perfeitamente nitida, tendo as dimensões minimas de 0m,18 × 0m,24.

Art. 13. O direito de representação de uma obra litteraria é regulado conforme as disposições relativas ás obras musicaes.

Art. 14. Toda a execução ou representação publica total ou parcial de uma obra musical não póde ter logar sem consentimento do autor, quer ella seja gratuita, quer tenha um fim de beneficencia ou exploração. Todavia, si ella for publicada e posta á venda, considera-se que o autor consente na sua execução em todo o logar onde não se exija retribuição alguma.

Art. 15. O direito do autor para as composições musicaes comprehende a faculdade exclusiva de fazer arranjos e variações sobre motivos da obra original.

Art. 16. A cessão de um objecto de arte não implica á cessão do direito de reproducção em favor de quem o adquire, não podendo, porém, o artista reproduzil-o sem declaração de que não é o trabalho original.

Art. 17. A reproducção de uma obra de arte por processos industriaes ou sua applicação á industria não lhe fazem perder o caracter artistico: mesmo nesses casos fica submettida ás disposições da presente lei.

Art. 18. Todo o attentado doloso ou fraudulento contra os direitos de autor constitue o crime de contrafacção. Os que scientemente vendem, expoem á venda, teem em seus estabelecimentos para serem vendidos ou introduzem no territorio da Republica com fim commercial objectos contrafeitos, são culpados do mesmo crime.

Art. 19. Nos crimes de contrafacção os cumplices são punidos com penas iguaes ás dos autores.

Art. 20. Consideram-se igualmente contrafacções:

1) As traducções em lingua portugueza de obras estrangeiras, quando não autorizadas expressamente pelo autor e feitas por estrangeiros não domiciliados na Republica ou que nella não tenham sido impressas. As traducções autorisadas que estiverem nessas condições, devem ter a menção exressa: «Traducção ãutorisada pelo autor» unicas que podem ser introduzidas, vendidas ou representadas no territorio da Republica.

2) As reproducções, traducções, execuções ou representações, quer tenham sido autorizadas, quer o não tenham sido, por se tratar de obras que não gosam de protecção legal ou já cahidas no dominio publico, em que se fizerem alterações, accrescimos ou suppressões sem o formal consentimento do autor.

Paragrapho unico. Para a vigencia deste artigo não são necessarias as formalidades do art. 12,

Art, 21. Não se considera contrafacção:

1) a reproducção de passagens ou pequenas partes de obras já publicadas, nem a inserção, mesmo integral, de pequenos escriptos no corpo de uma obra maior, contanto que esta tenha caracter scientifico ou que seja uma compillação de escriptos de diversos escriptores, composta para o uso da instrucção publica. Em caso algum a reproducção póde dar-se sem citação da obra de onde é extrahida e do nome do autor;

2) a reproducção em diarios e periodicos de noticias e artigos politicos extrahidos de outros diarios e periodicos e a reproducção de discursos pronunciados em reuniões publicas, qualquer que seja a sua natureza. Na transcripção de artigos deve haver a menção do jornal de onde são extrahidos e o nome do autor. O autor, porém, quer dos artigos, quer dos discursos, é o unico que os póde imprimir em separado;

3) a reproducção de todos os actos officiaes da União, dos Estados ou das Municipalidades;

4) a reproducção, em livros e jornaes, de passagens de uma obra qualquer com um fim critico ou de polemica;

5) a reproducção, no corpo de um escripto, de obras de artes figurativas, contanto que o escripto seja o principal e as figuas sirvam simplesmente para a explicação do texto, sendo, porém, obrigatoria a citação do nome do autor;

6) a reproducção de obras de arte que se encontram nas ruas e praças;

7) a reproducção de retratos ou bustos de encommenda particular, quando ella é feita pelo proprietario dos objectos encommendados.

Art. 22. O crime de contrafacção será punido com multa de 1:000$ a 5:000$ e com o confisco dos objectos contrafeitos e de todos os moldes, matrizes e quaesquer utensilios que tenham servido para contrafacção, além da indemnisação de perdas e damnos causada ao autor da obra contrafeita.

§ 1.º Essa indemnisação será demandada no fôro civil, haja ou não procedimento criminal e haja ou não condemnação do contrafactor. No caso de condemnação, o autor fica, porém, dispensado da prova de contrafacção e a acção civil se limitará á liquidação das perdas e damnos.

§ 2.º A acção civil, seja qual for seu valor, será summaria.

Art. 23. A applicação fraudulenta ou de má-fé sobre uma obra litteraria scientifica ou artistica do nome de um autor ou de qualquer signal por elle adoptado para designar suas obras será punida com a prisão cellular de seis mezes a um anno e multa de 500$ a 1:000$, sendo tambem a obra apprehendida.

Art. 24. No caso de representação ou exhibição não autorizada de obras dramaticas ou musicaes o autor ou concessionario poderá requerer a apprehensão das receitas brutas da representação ou exhibição e o emprezario reconhecido culpado será punido com prisão cellular por seis mezes a um anno.

Paragrapho unico. A importancia da indemnisação de perdas e damnos não será nesse caso inferior a 50 % das receitas brutas.

Art. 25. As penas de prisão pronunciadas nos artigos antedentes poderão ser convertidas em multas, a requerimento dos condemnados, assim como as multas serão convertidas em prisão, quando os réos não puderem pagar.

Art. 26. Salvos os casos do art. 21 n. 1 e do art. 23, em que deverá haver procedimento *ex-officio* da autoridade competente e em que qualquer, na falta desse procedimento, poderá intentar a acção criminal, só ao autor ou ao concessionario dos seus direitos incumbe a queixa e autoria do processo.

Paragrapho unico. Qualquer dos collaboradores de uma obra artistica, litteraria ou scientifica póde, independente dos mais, usar do seu direito para punição dos culpados.

Art. 27. O autor poderá iniciar o processo, requerendo busca e apprehensão dos objectos contrafeitos ou das pranchas, modelos, matrizes que tenham servido para perpetração do delicto, o que será ordenado pelo juiz, mediante justificação judicial.

Feita a apprehensão e si o autor decahir da acção, o réo terá direito de indemnisação de perdas e damnos.

Art. 28. No Districto Federal a competencia criminal para o processo e julgamento dos casos previstos por esta lei pertence aos tribunaes correccionaes.

Art. 29. Fica o governo autorisado independente de convenção internacional, a estender, sem prazo determinado, as vantagens desta lei aos nacionaes de qüalquer paiz estrangeiro, podendo igualmente em todo tempo suspender essa concessão.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrario.

Procedendo-se á votação do projecto n. 52, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta provisoria, feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, no mesmo Estado reconhece-se que não ha numero, pelo que o Sr. Presidente manda proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se estarem ausentes os Srs. Hollanda de Lima, Gabriel Ferreira, Francisco Benevolo, Arthur Orlando, Octaviano Loureiro, Aristides de Queiroz, Flavio de Araujo, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Silva Castro, Francisco Santiago, Gonçalves Ramos, Luiz Detsi, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Carlos Garcia, Alberto Salles, Hermenegildo de Moraes e Ovidio Abrantes.

**O Sr. Presidente** declara que responderam á chamada 90 Srs. deputados, pelo

que fica adiada a votação do projecto n. 52, de 1894.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 27 A, de 1894, opinando no sentido de ser rejeitada a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 27, deste anno, igualando os vencimentos dos empregados addidos ás alfandegas aos dos effectivos.

**O Sr. Augusto Montenegro** —Sr. Presidente, cabe-me, como relator do parecer da Commissão de Orçamento ao projecto n. 27 e á emenda ora em debate, vir responder ás observações trazidas á tribuna pelo nobre deputado pela Bahia, o Sr. Neiva, e pelo meu illustre collega de representação o Sr. Enéas Martins.

Projecto não discutido nos dous primeiros turnos do debate regimental, V. Ex. e a casa comprehendem que devo expor as razões por que a Commissão de Orçamento entendeu dever submetter á apreciação do Congresso Nacional um projecto augmentando vencimentos dos empregados aduaneiros favorecidos pelo projecto n. 27, porque o nobre deputado pelo Pará não se esqueceu de fazer uma comparação entre o parecer justificando o projecto original, e o parecer repellindo a emenda do Sr. Coelho Lisboa e outros Srs. deputados.

Sr. Presidente, V. Ex. e a casa devem comprehender perfeitamente o embaraço em que se achou a Commissão de Orçamento deante de multiplas e numerosas pretenções do funccionalismo publico, referentes a augmento de vencimentos. A situação anormal pela qual passa o paiz, a crise que se tem avolumado todos os dias, não permittiam á Commissão de Orçamento responder a todas essas pretenções com a repulsa absoluta que era a regra de conducta da Commissão de Orçamento da Camara transacta.

A Commissão de Orçamento da Camara transacta, tendo um plano financeiro de cuja applicação ella esperava o levantamento das finanças publicas, é obvio que não podia acceitar projectos elevando vencimentos, desde que, melhorada a situação financeira, melhoravam-se conseguintemente, pela valorisação da moeda, os ordenados dos empregados publicos.

Este plano da Commissão de Orçamento, não só na sessão passada como na sessão atrazada, foi repellido em numerosas votações pela Camara e as idéas que escaparam como que por discuido, da campanha movida contra o plano financeiro da commissão, não deixaram de naufragar no Senado. Por conseguinte, não tendo sido applicado esse plano financeiro, e aggravando-se a situação, a Commissão de Orçamento deste anno não seria justa, não seria equitativa desde que, modificadas as posições respectivas, ella não se achava deante de uma situação identica áquella que foi tomada em consideração pela Commissão de Orçamento transacta, para repellir as pretenções que eram sujeitas ao seu juizo.

Eis porque, Sr. Presidente, a commissão actual teve de entrar no exame detido de numerosos papeis em que, funccionarios de todas as categorias, dependentes de todos os ministerios, corriam implorando, supplicando ao Congresso Nacional um augmento de vencimentos que lhes minorasse os males pelos quaes todos elles atravessaram. Mas a Commissão de Orçamento, devendo tomar em consideração esta situação afflictiva, não podia por outro lado deixar de considerar que a situação do Thesouro era mais afflictiva ainda e que, si os particulares, funccionarios ou não, encontravam os seus rendimentos e proventos singularmente diminuidos pela baixa do cambio e pela alta consecutiva dos artigos de primeira necessidade, o Thesouro era por assim dizer a primeira victima da crise.

Portanto, a commissão procurou um meio de dar satisfacção aos clamores que eram mais urgentes, e ao mesmo tempo de não sobrecarregar por demais os encargos do Thesouro, sobretudo em uma situação financeira, cujos detalhes nós não conhecemos e cujo estado talvez seja peior do que aquelle que a nossa imaginação possa sonhar.

Sr. Presidente, a Commissão de Orçamento chegou a um resultado, resolveu propor á Camara que se désse aos empregados de vencimentos superiores a uma certa quantia... que esperassem e áquelles funccionarios, operarios e assalariados que percebiam pequenos vencimentos, insignificantes salarios, tivessem uma melhoria destes salarios, porque elles eram os que soffriam o embate mais rude da crise.

Resolveu-se, portanto, que, nesta multidão de pedidos de augmentos de vencimentos, fossem postos de lado os dos funccionarios que percebiam vencimentos elevados, satisfazendo-se, ainda que com encargo para o Thesouro, encargo que vem citado em todos os pareceres da commissão, as necessidades destes operarios, destes assalariados de categoria mesquinha, para pol-os ao abrigo dos gritos dilacerantes da fome.

Ao apresentar o parecer sob n. 27 á assignatura dos meus collegas, um delles disse-me que previa perfeitamente o que iria acontecer, si a Commissão de Orçamento entrasse por essa via escabrosa de augmento de vencimentos.

O meu illustre collega disse-me então que não era contra este augmento de vencimentos cogitado no projecto, mas que a sombra

destes razoaveis e equitativos augmentos propostos pela commissão, viria a chusma de emendas, additivos e substitutivos, propondo que o favor fosse extendido a outras classes que a commissão tinha julgado menos merecer este favor.

Mas, Sr. Presidente, de todas as classes que formam o funccionalismo do Estado, aquella que eu menos esperava que viesse neste recinto pelo orgão dos nobres deputados pedir augmentos dos vencimentos, era justamente a classe dos addidos ás repartições aduaneiras.

Que funccionarios pertencendo ao quadro activo das repartições, pertencendo ao mecanismo administrativo viessem pedir augmento de vencimento, comprehende-se.

A porta aberta pela commissão, elles suppunham que seria bastante larga para, ao lado daquelles que a commissão entendesse dever propor o augmento, passarem tambem elles; accreditaram poder por ella passar a turba-multa de empregados que, não cogitando da situação precaria do Thesouro, não se esqueceriam de aproveitar a occasião que lhes tinha sido deparada para melhorar a má posição.

Mas, Sr. Presidente, a classe dos addidos era a que eu menos esperava que viesse a este recinto pedir augmento de vencimentos, porque, repito o que disse no parecer, é a classe que vive da condescendencia dos poderes publicos. *(Não apoiados.)*

O Sr. Neiva — São as victimas, os que mais teem soffrido na situação actual.

O Sr. Augusto Montenegro — Sr. Presidente, o historico desta classe dos addidos é muito simples.

Ella nasceu do decreto de 17 de dezembro de 1892.

Proclamada a Republica e passados aos Estados os serviços de natureza interna dos mesmos Estados, comprehendeu-se que era possivel fazer alguma economia para os cofres publicos, fundindo as thesourarias de fazenda nas Alfandegas.

O Sr. Paranhos Montenegro—Comprehendeu-se mal.

O Sr. Augusto Montenegro — Quando a principal renda da União tornou-se o imposto de importação, cogitou-se de entregar á mesma repartição, que o arrecadava, o encargo de arrecadar as outras taxas que iam augmentar a receita publica.

Sr. Presidente, desde o principio, os proprios pugnadores desta idéa comprehenderam que luctavam contra um principio fiscal, contra um principio de boa arrecadação.

E' admittido nestes assumptos que a fiscalização não deve pertencer á mesma repartição que faz a arrecadação.

O Sr. Alberto Torres — E o proprio pagamento não deve pertencer á repartição.

O Sr. Augusto Montenegro — E si não fosse o pensamento de econominia que dominava a todos naquella occasião, por certo o corpo legislativo conservaria as thesourarias de fazenda; mas dominava o pensamento exclusivo naquella occasião de diminuir os encargos do Thesouro.

Por conseguinte, a reforma neste sentido foi simplesmente economica, simplesmente com o fim de diminuir as despezas publicas, apezar dos inconvenientes que pudessem advir do serviços inconvenientes que aos olhos do legislador pareciam minimos ao lado das grandes vantagens que se iam colher e da grande economia que se ia effectuar.

Por conseguinte, insisto neste ponto: desde que se queria fazer economia e diminuir os encargos do Thesouro, era logico que todo o pessoal das thesourarias não podia passar para as Alfandegas, porque era exactamente sobre a suppressão dos empregos que girava todo o espirito da reforma.

Foi preciso, Sr. Presidente, ou dispensar os funccionarios, ou mandal-os addir a outras repartições aduaneiras com o fim de aproveital-os nas primeiras vagas.

Foi este ultimo pensamento que prevaleceu, pensamento que começou a burlar logo os effeitos immediatos da reforma projectada, porque a reforma que tinha augmentado os vencimentos dos empregados que restavam, conservando-se addidos com vencimentos antigos, effectivamente acarretava augmentos de despezas.

Esperava-se, porém, que, com as constantes vagas que se dessem, se conseguisse transferir estes empregados para o quadro effectivo. Mas, apezar de todas as previsões, isto não se deu, e as reiteiradas determinações do Congresso não teem sido respeitadas neste ponto, como em muitos outros.

Estas continuas determinações do parlamento, para que fossem aproveitados estes empregados, nas vagas havidas nos quadros effectivos das repartições de fazenda, não foram executadas, razão porque, no meu parecer e em vista dos proprios termos destas determinações, empreguei a palavra *categoricamente*, tão fallada e criticada pelo nobre deputado pela Bahia, pois a determinação legislativa a respeito era clara, precisa, concisa e repetida.

Sr. Presidente, augmentar os vencimentos destes funccionarios, é fazer com que o governo cumpra a lei? Não. Porque o Executivo não cumpriu a lei, devemos nós augmentar os vencimentos destes funccionarios? Tambem não.

Não estamos aqui feitos D. Quixotes a desaggravar os offendidos pelo Poder Ex-

ecutivo. Cada poder tem a sua esphera. Na nossa, temos feito pelos addidos o que tem sido possivel. Temos determinado, em leis, que elles sejam aproveitados. Na propria lei vigente, existe esta determinação, estando elles, não obstante, preteridos.

Mas, por este facto, devemos nós augmentar os vencimentos? E' isto uma razão de ordem publica que determine o voto do Congresso no sentido de melhorar a situação de empregados, cujos empregos estão extinctos e foram julgados inuteis na organisação dos novos quadros?

Reformem, então, os quadros das Alfandegas, preencham os novos logares com empregados addidos e equiparem-se então os vencimentos.

Mas, por emquanto, a lei declarou que estes empregados eram inuteis para o serviço publico, tanto que não os aproveitou na organisação. Por equidade os mandou addir, simples equidade, condescendencia do poder publico, para com estes homens, que elle não quiz despedir.

Porque incriminar o parecer por dizer a verdade? Desde que se faz uma reforma com os intuitos de economia, o empregado não tem direitos adquiridos. A lei conservou, porém, por equidade, os empregados, mandou pagar-lhes os vencimentos que elles percebiam, nem diminuiu estes vencimentos. E' uma injustiça clamar contra a Commissão de Orçamento, porque continúa a mandar pagar a estes funccionarios o que elles percebiam na occasião em que não foram aproveitados.

Ella não quer, porém, que elles venham a ter vencimentos maiores que aquelles que tinham ao tempo em que deixaram de ser aproveitados. Chegou-se a dizer que os addidos, por serem addidos, trabalhavam melhor que os effectivos.

Sr. Presidente, a verdade é esta, e deste terreno ninguem póde fugir: foram julgados demais esses empregados para prehencher os quadros das Alfandegas. A lei, por equidade, repito, resolveu continuar a pagar a estes funccionarios os mesmos vencimentos que percebiam na occasião em que elles deixaram de ser precisos.

Estes empregos foram julgados inuteis; porconseguinte, como querem augmentar os seus vencimentos?

Sr. Presidente, que grande injustiça se faz á Commissão de Orçamento! Si a Camara disser que ha injustiça na conservação do tratamento actual destes funccionarios, não sei o que dirá a Camara dos Deputados, quando a commissão vier com o seu plano de reformas no sentido de diminuir as despezas publicas.

Si quando se quer impedir de augmentar, a Camara protesta, que será quando se pretender diminuir?

Sr. Presidente, noto a seguinte tatica a respeito de augmentos de vencimentos. Cada vez que se apresenta um projecto no sentido de diminuir as despezas publicas, veem os Srs. deputados e dizem: a Commissão de Orçamento tem vasto campo para fazer economias; atire-se ao orçamento da Guerra, ao de Industria e Viação, e ao da Marinha; não façam uma economia insignificante, que de nenhum modo aproveita ao orçamento.

Quando se chega ao orçamento da Guerra, da Industria e Viação ou da Marinha, os mesmos Srs. deputados, que assim fallavam, veem trazer a mesma argumentação para evitar os córtes nesses orçamentos.

E quando a Camara vota um orçamento inexequivel, carregado de despezas, um orçamento de despezas que não se equilibra com o orçamento de receita, a culpa não é da Camara, é da Commissão de Orçamento.

Sr. Presidente, não vejo sinão muito poucas vezes propor-se na Camara fontes de receita; fontes de despeza, cada deputado abre uma para uzo dos seus protegidos e amigos. Isto me faz lembrar a sorte destes intendentes dos principes orientaes que são obrigados a realisar os caprichos dos seus amos, procurando dinheiro para seus desperdicios e dissipações.

A Commissão de Orçamento está nestas condições: é intendente desta camara, encarregado de arranjar fontes de receita para cobrir todas as despezas aqui propostas.

Sr. Presidente, o nobre deputado pelo Paraná, meu illustre collega de districto, disse que o parecer, dispondo no sentido de ser rejeitada a emenda ao projecto, era contradictorio e ironico.

Sr. Presidente, quanto á qualificação de ironia dada ao parecer, não acho adequada. O parecer é a manifestação clara e precisa da minha opinião, adoptada pela commissão, e eu não precisaria de ironia para vir á Camara dizer o que penso sobre uma questão entregue ao meu estudo e reflexão.

Deixo de parte esta qualificação, para defender-me de outra, para mim, mais grave, a de contradicções.

Sr. Presidente, o parecer n. 27 opina no sentido de augmentar o salario a empregados inferiores das guardas-morias.

A emenda refere-se a addidos das Alfandegas. Comprehende V. Ex. que esta differença podia bastar para determinar dous pareceres completamente differentes; a commissão podia opinar no sentindo de augmentar o vencimento dos guardas e opinar tambem pela recusa da emenda.

Sr. Presidente, o nobre deputado disse que, emquanto a Commissão de Orçamento tinha mãos largas, fazendo uma tabella de vencimentos extraordinariamente augmentados

para os guardas, estava regateando uma miseria aos pobres empregados addidos. E accrescentou que não se conformava com a tabella por mim apresentada a respeito da guarda-móría do Pará, como que podendo fazer suppor que eu tinha apresentado aos meus collegas de commissão uma tabella, que elles, sob a confiança que lhes mereço, tinham assignado.

O SR. ENÉAS MARTINS—V. Ex. empresta-me intenções que não tive.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO— Devo dizer ao nobre deputado que o parecer, augmentando os vencimentos dos empregados das guarda-morias do Pará em 50 %, foi assignado por meus collegas de commissão, sabendo estes que existia differença entre o augmento feito nesta e outras Alfandegas.

Ao propôr as bases dessa tabella, disse claramente que não podia sujeitar o Pará á mesma tabella de Pernambuco e Bahia, porque as condições de vida daquelle Estado eram differentes, differença tão notavel que determina ao exercito a differença nas etapas.

Sr. Presidente, o nobre deputado pelo Pará, si se désse ao trabalho de bem examinar as tabellas, encontraria exemplo ainda mais frisante do *extraordinario augmento de vencimentos, da derrama dos dinheiros publicos* que fez a Commissão de Orçamento, na classe dos guardas das Alfandegas, porque, si a minha tabella, approvada pela commissão, augmentou vencimentos da guarda-moria do Pará, em 50 %, augmentou em Manáos cento por cento. E isto porque as condições de vida em Manáos eram ainda peiores que no Pará.

O SR. MORAES BARROS— E em Santos ? Lá tambem a vida é carissima,

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Tambem augmentei, collocando-a ao lado da Capital Federal e do Pará.

O nobre deputado pelo Pará extranhou que a Commissão de Orçamento tivesse tratado desigualmente a Alfandegas que são iguaes perante a lei.

Sr. Presidente, o principio de classificação das Alfandegas, de conformidade com as suas rendas, não póde ser levado ao ponto de impedir qualquer differença nos vencimentos dos funccionarios, principalmente nos de categoria inferior.

Depois de ouvir o discurso do illutre deputado, dei me ao trabalho de tomar algumas notas relativas a outros empregados que tambem ganham ordenados infimos e que pertencem a essa numerosa classe chamada das capatazias.

E notei sempre que o governo. encarregado de marcar esse salario, não tratou as Alfandegas com aquella igualdade que seria para desejar, na opinião do nobre deputado pelo Pará.

Assim, vejo que alfandegas da mesma ordem pagam os seus trabalhadores muito desigualmente.

As Alfandegas do Pará e de Santos pagam a diaria de 4$, a do Rio, 3$500, a da Bahia, 3$, e a de Pernambuco, 2$500. Porque ? Porque, para se pagar os salarios dos operarios, não se póde attender á renda das alfandegas.

Si assim fosse, que vencimentos teriam os funccionarios da Alfandega do Rio de Janeiro? Sobretudo nos empregados inferiores, essa discriminação de salario é necessaria, porque é nelles que as necessidades da vida mais se manifestam, porque seus salarios dão para subsistencia, não tendo para o superfluo.

Eis ahi a razão por que. refazendo as tabellas dos vencimentos do pessoal das guarda-morias das Alfandegas e desejando, como era de justiça, equiparar a Alfandega do Pará ás de Santos e Rio de Janeiro, visto como a vida naquella cidade é muito ingrata e difficil, não podia deixar de augmentar 50 % na Alfandega do Pará.

O SR. GASPAR DRUMMOND— Mas esqueceu-se da de Pernambuco.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Em Pernambuco e na Bahia, em que as necessidades da vida não são tão exigentes, houve augmento, porém menor.

Todas as guarda-mórias foram melhoradas, e V. Ex. não póde dizer que a vida do Pará é igual á de Pernambuco.

Em Manáos, em que a vida é difficilima, a alimentação carissima, em que tudo se vende por preços exorbitantes, o augmento proposto foi de cento por cento.

O nobre deputado deve saber que as cousas chegaram lá a condições tão precarias, que o governo foi obrigado ha alguns annos, a dar aos empregados que fossem servir no Amazonas uma gratificação addicional.

O anno passado, quando propuz, como membro da Commissão de Diplomacia e Tratados, a creação de uma Alfandega em Tabatinga, achei que a situação dos empregados que lá fossem trabalhar seria tão precaria, que propuz o augmento de 30 %.

Objectaram-me que este não era bastante para o empregado ir a Tabatinga servir o Estado e a Camara votou, o Senado approvou e o Presidente da Republica sanccionou que o Executivo fixasse uma tabella adequada a Tabatinga.

Entretanto, essa alfandega será daquellas que menos rendimento ha de dar.. Qual a razão, portanto, desta medida ?

Exactamente por causa das difficuldades da vida, que a Commissão de Orçamento teve

em muita consideração quando elaborou estas tabellas.

Sr. Presidente, o nobre deputado pelo Pará acabou o seu discurso declarando que ia apresentar um requerimento no sentido de ser nomeada uma commissão de cinco membros para estudar todas essas questões referentes a augmento de vencimentos.

O nobre deputado, sem o querer, prestou o maior favor á Commissão do Orçamento, porque, realmente, é o trabalho mais penoso, mais duro e mais irritante que póde haver.

Sr. Presidente; a Commissão de Orçamento vê-se assediada pelos seus illustres collegas, com quem quer condescender e por este alluvião de aspirantes a augmentos de vencimentos.

A Camara deve comprehender que a Commissão de Orçamento precisa blindar o coração e ter sempre presente ao espirito a situação precaria do Thesouro, para poder resistir a tantos ataques, para deixar de servir a tanta gente.

Sr Presidente, quando a Commissão de Orçamento se reuniu para deliberar sobre os traços geraes de sua conducta relativa a orçamentos e a projectos financeiros, houve um illustre collega que perguntou si nós estavamos dispostos a ser crueis, porque só assim poderiamos fazer um orçamento.

Comprehende V. Ex. que, si não for a Commissão ajudada pela Camara, ella não poderá resistir á odiosidade publica os nobres deputados não fizerem o sacrificio que a patria pede, que a patria implora, e si a Commissão de Orçamento não puder encaminhar este barco, no meio dos escolhos, sem que elle sossobre, é claro que a Commissão não póde estar sujeita ás continuas votações desta casa, destruindo todas as suas combinações e todos os seus planos.

E si a Camara entende dever ser generosa, grande e magnanima, ha de permittir tambem que os seus collegas da commissão queiram tambem fazer bôa figura perante o paiz. *(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado.)*

**O Sr. Neiva**—Sr. Presidente, apenas levanto-me da tribuna, ainda não pronunciei uma palavra, já sou recebido com um aparte em que se me diz que não tenho o direito de fallar duas vezes.

Vindo da escola conservadora no antigo regimen, mais conservador ainda sou na Republica.

Defendo tanto a Constituição, quanto acato o nosso Regimento, que é a Constituição desta casa. E como não quero infringil-o, consulto a V. Ex. para que resolva quem tem razão—si eu que, accordo com o Regimento, penso que tenho o direito de fallar pela segunda vez sobre este parecer, ou si o illustre relator, que pensa de modo contrario.

O SR. PRESIDENTE—De accordo com o Regimento, dou a palavra ao Sr. Neiva.

**O Sr. Neiva** — Sr. Presidente, disse hontem que era sempre com acanhamento que subia a esta tribuna, principalmente quando, como no caso vertente, vinha contrariar um parecer assignado por collegas a quem preso e amigos a quem acato e estimo.

Agora a minha difficuldade augmenta, desde que acaba de proferir um discurso, como costuma proferil-os, o illustre representante pelo Pará, pelo qual recebeu felicitações daquelles que apreciam o seu talento ou daquelles que systematicamente apoiam todos os pareceres que terminam por idéas oppostas áquellas que abraço.

O SR. GASPAR DRUMMOND — Notei já que é uma tendencia da Camara. *(Risos.)*

O SR. NEIVA — Da Camara, não *(risos)*, de alguns membros e de bem poucos.

O que não posso é deixar de protestar contra as censuras que se podem inferir das palavras do nobre deputado.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO— Censuras, não; era incapaz disso nem a Camara o permittiria.

O SR. NEIVA—O que não quero é que paire sobre o meu humilde nome a idéa de que estou sempre disposto a defender todas as causas que parecem á commissão de orçamento as mais perniciosas ao paiz.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO— A' commissão, não.

O SR. NEIVA— Aquelles que são systematicamente contrarios ás pretenções dos funccionarios, aquelles que, no emtanto, talvez entendem que se póde esbanjar os dinheiros publicos em quanta obra susceptivel de ser adiada, em quanta subvenção que póde ser posta á margem, em quantas garantias a estradas de ferro e á navegação que podem ser differidas e que merecem mesmo ser repellidas.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Então V. Ex. acha que os subsidios para navegação e estradas de ferro podem ser adiados e que devem ser augmentados os vencimentos de empregados que não precisam ?

O SR. NEIVA—Perdão, não é tanto assim e a prova é que esta Camara tem rejeitado muitos pedidos de subvenção e subsidios. Em todo o caso eu não subi á tribuna para fazer o rol ou o quadro immenso dos esbanjamentos que tenham sido feitos.

O SR. GASPAR DRUMMOND— E' incontestavel que ha em todos os parlamentos uma corrente contraria ao funccionalismo.

O Sr. Neiva—Folgo muito em vêr a minha opinião confirmada pela do nobre deputado. Ha deputados que são systematicamente contrarios ás pretenções dos funccionarios.

Um Sr. Deputado—Como ha outros que são systematicamente favoraveis.

O Sr. Neiva—São escolas *(riso)*. Eu fui funccionario, e victima das injustiças de que hontem fallei, soffri 11 preterições em 10 annos, e portanto sei quanto doem as preterições. Si ha quem julgue que cumpre o seu dever defendendo as causas que dizem ser da economia e do Thesouro, é preciso que haja tambem quem defenda a causa destes que pedem e com justiça augmento de vencimentos, tanto que a propria commissão é quem em seu parecer vem mostrar a crise por que estamos passando, crise que não affecta principalmente aos potentados, aos argentarios que occupam altas emprezas, porém aos pobres funccionarios publicos e aos operarios.

O Sr. Ovidio Abrantes — Os empregados da Alfandega sempre ganharam mais do que os das thesourarias.

O Sr. Neiva — Esse argumento é contraproducente, porque justamente são a esses empregados das thesourarias, que sempre perceberam menos que os das alfandegas, que a emenda vem aproveitar; e ainda porque passando os empregados das thesourarias para as alfandegas, onde os ordenados são maiores, parece que é de justiça que os seus ordenados sejam augmentados, uma vez que estão prestando os mesmos serviços que prestam os empregados das alfandegas.

Um Sr. Deputado — Mas estes são addidos.

O Sr. Gaspar Drummond —Mas teem os mesmos encargos e as mesmas responsabilidades. *(Outros apartes.)*

O Sr. Neiva — Muito bem: tivemos a mesma idéa, são os mesmos os encargos e a mesma responsabilidade.

Felizmente, Sr. Presidente, parece que a corrente da opinião vae pendendo para o meu lado, o que me faz esperar tambem alguns apertos de mão ao concluir as minhas observações, embora não tantos quantos teve o nobre deputado; tambem é certo que não tenho o fulgor da palavra, nem a imaginação brilhante do illustre relator da commissão; mas vejo com prazer que as verdades que digo, embora singelamente, vão calando no espirito da Camara.

O que não desejo, Sr. Presidente, é que pareça aos olhos dos que não me conhecem bem, aos olhos do publico que me ouve e de alguns que por acaso me lerem, que sou um deputado mandado aqui para causar prejuizos aos cofres publicos.

Hontem foram as minhas ultimas palavras nesta tribuna o dizer que, si vinha tratar dos interesses do funccionalismo, trabalhava tambem para o bem da patria, e a prova disto é que aqui tenho votado por todos os projectos qué me parecem uteis; e, reconhecendo a minha incompetencia, não me sinto constrangido em procurar obter informações que façam a minha convicção, como ha pouco ainda fiz em relação ao Regimento, e como fiz tambem pedindo informações ao meu distincto collega, o Sr. Medeiros de Albuquerque, sobre o projecto relativo a direitos autoraes, e por signal que S. Ex. me convenceu de tal modo que eu votei contra a emenda.

O Sr. Medeiros e Albuquerque — E a commissão só se propoz a uma.

O Sr. Augusto Montenegro — O nobre deputado não teve o prazer de votar contra todas, porque só apresentei uma.

O Sr. Neiva — Ah! V. Ex. é que era o autor?! Pois si eu soubesse não sei como teria votado, porque *entre les deux mon cœur balance*. *(Riso.)*

Sr. Presidente, não sei, porque não estive presente desde o começo do discurso do nobre deputado, si S. Ex. dignou-se de responder na primeira parte ás minhas observações; a resposta que eu vi S. Ex. dar foi ao discurso do nobre deputado, o Sr. Enéas Martins, seu collega de deputação e até de districto; mas isso são questões de casa, que SS. EExs. devem liquidar entre si.

O Sr. Augusto Montenegro — Não ha nenhuma questão de casa.

O Sr. Neiva — Lembrei mesmo um alvitre para vêr si entrava em accordo com o nobre deputado: a retirada da ultima parte da emenda, de sorte que o direito do funccionario fosse attendido em tempo, si não pudesse ser já. Não sei si o nobre deputado acceita o accordo...

O Sr. Augusto Montenegro—A commissão rejeita todas as emendas.

O Sr. Neiva — Porém, infelizmente, o nobre deputado acaba de declarar que a commissão rejeita a emenda na sua plenitude.

Sr. Presidente, bem sei que deante da Commissão de Orçamento, com toda a sua força, constituindo uma collectividade em que cada um representa muito mais prestigio do que o humilde orador, que ora occupa a vossa attenção, bem sei que a lucta será insana. Mas assumi esta posição e della não recúo; tenho uma qualidade de que me desvaneço, a tenacidade; sou pertinaz, o que não quer dizer que não sou susceptivel de convencimento, quando as razões são procedentes. Mas no caso vertente não posso deixar convencer-me

sómente por esta questão de economia, tanto mais quanto a economia é diminuta e a despeza póde mesmo desapparecer pelas vagas por morte, por aposentadoria ou mesmo por demissão, porém, sendo aproveitados esses 178 empregados que, no meio de um grande funccionalismo, tantas apprehensões causam ao nobre deputado.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO — Mas V. Ex. não sabe que ha empregados extinctos de categorias que já não existem, como, por exemplo, os contadores das thesourarias?!

O SR. NEIVA—O nobre deputado lembra-se um pouco serodiamente desse argumento, que era melhor ter figurado no parecer. E como não tenho argumentação prompta, peço a S. Ex. que espere um pouquinho para vêr si acho meio de responder. (*Riso.*)

Emfim, lá vae resposta:

Como não ha equivalencia entre empregos extinctos e empregos do quadro actual, acha o nobre deputado que por esse motivo o empregado deve ficar prejudicado em um direito adquirido! Pois o antigo contador ficará *contando* em outra qualquer secção acceitando o logar de chefe de secção ou cousa equivalente, com tanto que renda mais do que elle agora percebe.

O que é verdade é que elles precisam dos ordenados que a emenda lhes assegura, seja contador, distribuidor, seja o que for emfim, elles não fazem questão de nome, e sim de meios, de que carecem tanto.

O SR. GALDINO LORETO dá um aparte.

O SR. NEIVA — O aparte do illustre deputado pelo Espirito Santo é uma inspiração: vem em meu auxilio, com o que muito folgo; é mais um que pende para o meu lado.

S. Ex. é muito pratico nestes assumptos e acaba de recordar um argumento que, eu acho, deve calar no espirito dos Srs. deputados — é o meio indirecto que a Camara tem de fazer com que o ministro da fazenda entre no bom caminho.

*(Ha alguns apartes.)*

Ora, Sr. Presidente, antes de findar, deixeme utilisar de mais uma lição que recebi aqui hoje na Camara.

A Commissão de Orçamento oppoz-se á emenda de um deputado da bancada fluminense, augmentando a despeza com a creação de chanceller em Londres.

Pois bem, apezar desta opposição passou a emenda.

O pensamento que actuou no meu espirito, como estou certo que actuou tambem no espirito de muitos deputados para que vingasse a idéa apresentada pelo illustre deputado fluminense contra a opinião da illustre Commissão de Fazenda, foi o serviço prestado ha 47 annos pelo distincto funccionario em commissão em Londres.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—Não foi esta a razão. Pediu-se a creação para um viceconsul que existe já.

O SR. NEIVA—Não creio que tenha sido illudido, porque a mim disseram que é um individuo que tem durante 47 annos prestado bons serviços á patria.

Pois bem; a razão primordial da approvação da emenda foi a que me referi. Si assim é, posso assegurar á casa que si entre estes addidos não ha alguns que tenham 47 annos de serviço, ha pelo menos quem tenha 37. (*Ha apartes.*)

Sr. Presidente, não quero abusar mais da paciencia dos que tão attenciosamente me escutam; e por isto mesmo corre-me o dever de terminar as minhas considerações, que as fiz, para que não se diga fóra daqui—e esta é é a minha preoccupação na minha terra, aquella que me escolheu para seu representante—que deixei sem protesto as palavras proferidas pelo illustre relator da Commissão; para que não se diga tambem que a minha intenção é de esbanjar dinheiros publicos, quando na medida que defendo não vejo esbanjamento; e quando mesmo eu fosse levado a defender medidas que parecessem anti-economicas, porque importam em despezas, eu o faria sempre de bom grado, e dessassombradamente, como nesta occasião, porque conheço as difficuldades com que luctam aquelles que pedem o apoio do Congresso e do governo, para vir em auxilio delles.

Ouvi dizer que S. Ex. tinha fallado em Quixotes, pensando que referia-se aos que defendem nesta casa algum augmento de despeza.

Eu para D. Quixote estou um pouco gordo. O D. Quixote de que falla o grande Cervantes era magro, tinha outros traços physionomicos. Estou certo de que S. Ex. e em quem vejo mais do que um collega, um amigo, não podia ter tido a intenção de se referir a mim.

O SR. AUGUSTO MONTENEGRO—V. Ex. está tomando a nuvem por Juno, não me referi a individualidades, referia-me ao Congresso.

O SR. NEIVA — Mas, seja como for, classifiquem-me como quizerem de ante-economico ou do modo que entendam, não saio da minha norma de conducta.

Não tenho pretenções a fazer vingar as minhas idéas nesta Camara, onde reconheço que sou o mais humilde de seus membros; não tendo duvida alguma em confessar a minha fraqueza de recursos intellectuaes, o que não obsta a que vá defendendo, como posso, as causas que esposo.

Devo concluir aqui as minhas considerações, agradecendo ao illustre deputado a attenção com que me escutou e á Camara a benevolencia com que me ouviu, e aos que me apoiaram o seu prestigioso concurso em pról de uma tão justa causa. *(Muito bem, muito bem; diversos deputados comprimentam o orador.)*

**O Sr. Gaspar Drummond** *(Este discurso deixa de ser publicado tendo sido entregue em tempo ao orador).*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vêm á Mesa as seguintes

*Declarações*

Declaro que votei contra a prorogação da sessão legislativa.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1894.— *Gabriel Ferreira.*

Declaro que votei contra o projecto n. 61, de 1894, prorogando a actual sessão legislativa.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1894.— *Fileto Pires.*

Declaro que se estivesse presente na occasião de resolver-se sobre o projecto de prorogação das sessões do Congresso Federal, votaria contra, conforme o voto que dei hontem sobre o mesmo projecto.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1894.— *Francisco Benevolo.*

Declaro ter votado contra o projecto n. 48, deferindo e garantindo os direitos autoraes.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1894.— *Gonçalves Ramos.*

Declaro que se estivesse presente na occasião, votava pela prorogação das sessões.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1894.— *Thomaz Delfino.*

Vai a imprimir o seguinte

PARECER

N. 81 —1894

*Indefere o requerimento em que Antonio Leonardo de Menezes Amorim, conferente da Alfandega de Pernambuco, pede lhe seja contado o tempo decorrido da sua demissão do logar de 3º escripturario da Thesouraria de Fazenda á data em que entrou em exercicio do cargo de 3º escripturario daquella alfandega*

A Commissão de Fazenda e Industria, á quem foi presente a petição em que o conferente da Alfandega de Pernambnco, Antonio Leonardo de Menezes Amorim requer que lhe seja contado como tempo de serviço o decorrido de 14 de maio de 1870, em que fôra demittido de 3º escripturario da Thesouraria de Fazenda, até 28 de outubro de 1876, data em que entrou em exercicio do cargo de 3º escripturario daquella alfandega, para o qual fora nomeado por portaria de 11 do mesmo mez e anno, tendo verificado que o peticionario, além de não ter juntado documento algum justificativo de sua allegação, reconhece que, demittido do logar de 3º escripturario da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco, em 1870, só seis annos depois, em 1876, obteve ser nomeado 3º escripturario não daquella repartição, mas sim da alfandega, o que exclue peremptoriamente a idéia de reintegração; é de parecer que seja indeferida a mesma petição.

Sala das Commissões, 21 de agosto de 1894. — *Lins de Vasconcellos*, presidente.— *Miguel Pernambuco*, relator.— *Octaviano Loureiro.* —*Anisio de Abreu.*— *Sá Peixoto.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 43 A—1894

*Dá permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na 1ª serie do curso medico da faculdade desta capital, no anno de 1885, para novamente matricular-se independente da prestação de qualquer exame preparatorio*

Examinou a Commissão de Instrucção e Saude Publica o projecto n. 43, de 1894, do Senado, concluindo pela permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno na 1ª serie do curso medico da faculdade desta capital, para novamente matricular-se, independente da prestação de qualquer exame preparatorio, e é de parecer que seja o mesmo projecto approvado.

Sala das sessões. 27 de agosto de 1894.— *Oscar Godoy*, presidente.—*Bricio Filho*, relator.—*Medeiros e Albuquerue.*—*Luiz Detsi.* —*Casemiro da Rocha.*—*Pereira de Lyra.*

N. 43—1894

(DO SENADO)

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na 1ª serie do curso medico da faculdade da Capital Federal no anno de 1885, para

novamente matricular-se, indenpente da prestação de qualquer exame preparatorio.

Senado Federal, 4 de agosto de 1894.—*Ubaldino do Amaral Fontoura*, vice-presidente.—*João Pedro Bel'ort Vieira*, 1° secretario.—*Gil Diniz Goulart*, 2° secretario.—*Joao Soares Neiva*, 3° secretario.—*Joakim de Oliveira Catunda*, 4° secretario.

N. 60—1894

*Emenda substitutiva da Camara dos Deputados á proposição do Senado n. 74 A, de 1892, determinando que a reforma concedida ao general de brigada Frederico Christiano Buys será no posto de general de divisão, á qual o Senado não póde dar o seu consentimento.*

A Commissão de Marinha e Guerra examinou o projecto do Senado n. 2, de 1892, que manda ficar sem effeito a reforma concedida pelo Poder Executivo ao coronel Christiano Frederico Buys.

Examinou igualmente a emenda substitutiva da Camara dos Deputados que manda o governo revêr a reforma concedida ao general de brigada Christiano Frederico Buys, pelo decreto de 17 de março de 1891, para declaral-a no posto de general de divisão com todos os seus effeitos.

Examinou finalmente o parecer n. 218, de 1893, da Commissão de Marinha e Guerra do Senado, que não foi approvado, o que deu motivo á Camara ter hoje necessidade de pronunciar-se de novo ácerca do mencionado projecto do Senado n. 2, de 1893.

Nestas condições, a Commissão de Marinha e Guerra considerando:

*a*) que na pessoa do coronel Christiano Frederico Buys concorrem razões poderosas que justificam a injustiça da sua reforma, pois é sabido e provado quo este brioso militar foi coagido a pedil-a para evitar maiores males, na occasião, que certamente poderiam leval-o a um fim compromettedor para os creditos de soldado e cidadão;

*b*) que na pessoa deste coronel, então commandante do 16° batalhão de infantaria, encontrou a Republica o mais leal e forte baluarte para o seu reconhecimento na antiga e preponderante provincia da Bahia, pois é certo que assumindo ahi o mesmo official no dia 15 de novembro de 1889 o commando das armas, no impedimento do marechal Hermes da Fonseca, concorreu efficazmente para que as novas instituições fossem reconhecidas e sustentado o primeiro governador nomeado para esse Estado;

*c*) que finalmente não se póde separar o nome do coronel Christiano Frederico Buys, da historia do reconhecimento da Republica na mnito nobre provincia da Bahia, porque o contrario seria uma afronta a historia verdadeira e incontestada da procclamação e acceitação do novo regimen no Brazil;

A Commissão de Marinha e Guerra é de parecer:

Que seja approvado o projecto do Senado.

*Emenda substitutiva da Camara dos Deputados á proposição do Senado sob n. 74 A, de 1892*

Substitua-se pelo seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° O governo reverá a reforma concedida ao general de brigada Frederico Christiano Buys pelo decreto de 17 de março de 1891, para declaral-a no posto de general de divisão com todos os seus effeitos.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de agosto de 1893—*João Lopes*, presidente.—*Antonio Azeredo*, 1° secretario.—*Antonio Borges de Athayde Junior*, 2° secretario.

*Proposição do Senado n. 74 de 1892*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' o governo autorisado a fazer reverter ao quadro dos officiaes em serviço activo o coronel reformado Christiano Frederico Buys, com todas as vantagens que por lei possam caber-lhe, sendo considerada como si nunca se tivesse dado a reforma alludida.

Senado Federal, 11 de julho de 1892.—*Prudente J. de Moraes Barros*, vice-presidente.—*João Pedro Belfort Vieira*, 1° secretario.—*Gil Diniz Goulart*, 2° secretario.—*Thomaz Rodrigues da Cruz*, 3° secretario.—*Domingos Vicente G. de Souza*, 4° secretario interino.

Sala das commissões, 27 de agosto de 1894.—*José Carlos de Carvalho*, relator.—*Salgado dos Santos*, presidente.—*Thomaz Cavalcanti*.

*Voto em separado*

Para justificar o meu voto em separado em relação ao parecer da maioria da Commissão de Marinha e Guerra, que approva o projecto do Senado n. 2, de 1892, transcrevo o brilhante parecer da Commissão de Marinha e Guerra da Camara passada, cujos membros eram em sua totalidade distinctos officiaes de altas patentes:

N. 74 A — 1892

*Determina que a reforma concedida ao general de brigada Frederico Christiano Buys será no posto de general de divisão*

A Commissão de Marinha e Guerra tomou em consideração o projecto do Senado e o requerimento em que o general de brigada reformado Frederico Chrystiano Buys pede reversão para o quadro activo, allegando ter sido coagido por molestia e capricho do governo de então a solicitar sua reforma, a qual lhe foi concedida, de accordo com o art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

O requerente faz longa e minuciosa exposição do que considera causa de desagrado em que incorreu perante o governo, como dos serviços que prestou por occasião da proclamação da Republica na capital do estado da Bahia, onde achava-se commandando o 16º batalhão de infantaria.

Deixando de parte suas allegações, sem pretender negar serviços antes desse acontecimento, no regimen decahido, nem os que prestou no advento da Republica, a commissão vê-se deante de um facto — o requerente requereu e obteve a sua reforma no posto immediatamente superior, como manda a lei. Essa reforma produziu já fodos os seus effeitos.

Foi preenchido o quadro dos coroneis a que elle pertencia, no quadro dos generaes teem tido accessos coroneis mais modernos.

Como se poderia fazer essa reversão? No posto de coronel em que se achava quando foi reformado? Não, porque seria offender sua antiguidade; porque outros mais modernos foram já elevados a generaes.

No posto de general de brigada? Tambem não; porque ou seria o mais moderno, ou iria occupar o seu logar na antiguidade, preterindo direitos que já são adquiridos.

Demais, a concessão que se fizesse ao requerente. por muito valiosos que sejam os seus serviços, e realmente o são, seria a porta aberta a innumeras pretenções da mesma natureza.

Entretanto, a commissão reconhece que o supplicante tem prestado ao paiz serviços da maior valia, quer na guerra, onde distinguiu-se por sua bravura, quer na paz.

A commissão pensa mais que o requerente pediu a sua reforma em um desses momentos de desalento, em que os espiritos mais fortes são muitas vezes obrigados a ceder ao infortunio e á adversidade.

Entende que o paiz deve-lhe recompensar com generosidade uma vida de mais de quarenta annos de serviços.

E para evitar tão irregular precedente com a sua reversão para o quadro activo, propõe e espera que a Camara dos Srs. Deputados adopte o substitutivo ao projecto do Senado.

Sala das commissões, 9 de novembro de 1892.—*Francisco de Paula Argollo*, relator. —*Pires Ferreira.*— *M. Valladão.*— *Barão de S. Marcos.*— *Marciano de Magalhães.*

Acceito e apresento como si fosse meu o parecer acima.

Rejeito o projecto do Senado e acceito o substitutivo da Camara, que já foi approvado em 1893.

Já em 1892, a Camara rejeitou um projecto semelhante, referente ao coronel Dionysio Cerqueira, que se acha nas mesmas condições do coronel Frederico Christiano Buys.

Posso informar á Camara que a approvação do projecto do Senado n. 2, de 1892, virá trazer grandes difficuldades ao governo, além das serias extraordinarias complicações que trará ao exercito.

Peço ainda permissão para transcrever o parecer da commissão de marinha e guerra do Senado a respeito da questão:

*Parecer n. 218 — de 1893*

A Commissão de Marinha e Guerra, a quem foi presente a emenda substitutiva da Camara dos Deputados, n. 49, de 1893, ao projecto do Senado, n. 2, de 1892, que mandava ficar sem effeito a reforma concedida pelo Poder Executivo, ao coronel Frederico Christiano Buys, emenda que em vez de anullar essa reforma a melhora, estudado convenientemente o alludido substitutivo, pensa a commissão que elle melhor satisfaz, porquanto não fere direitos dos officiaes do exercito aos quaes a reentrada do coronel Buys iria prejudicar grandemente, galardoando, entretanto, como era o intuito do projecto do Senado, os valiosissimos serviços prestados ao paiz pelo dito coronel, e especialmente seu poderoso concurso na delicada quadra por que passou o Estado da Bahia por occasião de ser ahi proclamada a Republica a 16 de novembro de 1889.

A commissão, pois, é de parecer que seja acceito pelo Senado o substitutivo em questão.

Sala das commissões, 14 de agosto de 1893. —*João Neiva.*—*Joaquim Sarmento.*— *Almeida Barreto.*

A Commissão de Finanças nada tem que oppor ao parecer.

Sala das commissões, 28 de agosto de 1893. — *Manoel Victorino.*— *Domingos Vicente.* — *Q. Bocayuva.*—*A. Cavalcanti.* —*Saldanha Marinho.*—*Monteiro de Barros.*

Assim, tenho fundamentado o meu voto e espero que a Camara rejeite o projecto do Senado n. 2, de 1892, approvando o substitutivo da Camara.

Sala das sessões, 28 de agosto de 1894.— *Ovidio Abrantes.*

Vae a imprimir a seguinte

*Redacção do projecto n. 51 — de 1894*

(Credito)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo é autorisado a abrir um credito especial de 100:000$, destinado aos premios de que trata o decreto n. 837, de 11 de outubro de 1890.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1894. — *Paranhos Montenegro*, presidente.— *F. Lima Duarte.—Hermenegildo de Moraes.*

**O Sr. Presidente**—Estando adeantada á hora designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação dos seguintes projectos:

N. 52, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta provisoria, feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos,no mesmo Estado (1ª discussão) ;

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força dos guardas e mais empregados das guarda-morias das Alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das Alfandegas ;

1ª discussão do projecto n. 60, de 1894, approvando os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1682, de 28 de fevereiro, 1687 e 1688, de 17 de março de 1894 ;

Discussão unica do projecto n. 17, de 1894, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de professor do 1º externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes ;

1ª discussão do projecto n. 80, de 1893, permittindo ao empregado transferido á administração municipal ou a do Estado federal continuaar a concorrer para o monte-pio da repartição a que pertencia, sem prejuizo de novo monte-pio municipal ou estadual ;

2ª discussão do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, da multa de 2 % em que incorreu.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

---

## 74ª SESSÃO EM 29 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Eilho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Helvecio Monte, José Bevilaqua, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Eduardo Ramos, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Antonio Olyntho, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior,Fortes Junqueira, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel,Lamartine, Costa Machado, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Dino Bueno, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Luiz Domingues. Costa Rodrigues, Torres Portugal, Pedro Borges, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Gouveia Lima, Tosta, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Tolentino dos Santos, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Alberto Torres, Francisco Santiago, Urbano Marcondes, Almeida Gomes, Laudulpho de Magalhães, João Penido, Luiz Detsi, Francisco Veiga, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Valladares, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Almeida Nogueira, Costa Junior, Julio de Mesquita, Herculano de Freitas, Paulino Carlos, João de Faria, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Cunha Lima, Silva Mariz, Trindade, Chateaubriand, Martins Junior, Pereira de Lyra, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Paulino de Souza Junior, Mayrink, Vaz de Mello, Domingos de Moraes, Padua Salles, Vieira de Moraes, Alberto Salles e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. 3º Secretario *(servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 28 do corrente, enviando o requerimento do commandante, sargentos e guardas da Alfandega do Ceará, pedindo augmento de vencimentos.— A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio dos Negocios da Marinha, de 27 do corrente, enviando o requerimento de José Sergio de Oliveira, relativo a uma bonificação sobre os preços de seu contracto. — A' mesma Commissão.

Do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, de 16 do corrente, convidando a Camara dos Deputados a se fazer representar na sessão solemne commemorativa do 51º anniversario de sua fundação, que deve effectuar-se no dia 7 de setembro proximo vindouro, ás 7 horas da noute, no edificio do Cassino Fluminense.— Inteirada.

Requerimento do engenheiro Francisco de Almeida Torres, concessionario da fundação de nucleos coloniaes e collocação de immigrantes em terras de sua propriedade, no Estado do Paraná, pedindo que fiquem isentos de pagamento de despezas de fiscalisação aquelles contractantes, cujos contractos de locação de immigrantes não impuzerem expressamente esses onus; ficando ao mesmos contractantes salvo o direito á restituição das quantias com que houverem concorrido para tal fiscalisação. — A' Commissão de Orçamento.

**O Sr. Frederico Borges** — Sr. Presidente, consta do expediente que acaba de ser lido o officio do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, convidando a Camara dos Srs. Deputados a fazer-se representar na solemnidade em que aquella instituição celebra no dia 7 do mez proximo, o seu 51º anniversario e em que, depois dessa solemnidade, seguir-se-ha uma exposição de trabalhos juridicos.

Sr. Presidente, este acontecimento no Brazil reveste-se da mais alta importancia, porquanto a instituição de que se trata representa uma tradição gloriosa e honrosissima para este paiz e é ao mesmo tempo a expressão e significação da vida e formação do direito e da legislação entre nós. Mais de meio seculo de vida e de trabalho constante e luminoso tem atravessado o Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros, apresentando, Sr. Presidente, nesse longo decurso luminares da ordem de Nabuco de Araujo e de tantos outros, que, finando-se, deixaram seus nomes gravados na historia patria, do modo mais brilhante. Quanto á geração actual, o que ha de illustre no saber juridico, naquelles que confiam na força do direito, podemos dizer que naquella instituição reside, não só uma realidade brilhantissima na investigação dos bons principios juridicos, como uma esperança radiante de futuro para o desenvolvimento e progresso da Republica Brazileira.

Nestas condições, Sr. Presidente, pareceu que o convite do Instituto da Ordem dos Advogados Brazileiros não podia passar indifferentemente deante dos olhos da Camara dos Srs. Deputados, porque, si aqui somos legisladores, alli, no instituto, nós temos a lei elucidada, temos o trabalho da melhor applicação da lei, pela discussão, quer na tribuna do mesmo instituto, quer na sua revista.

Sr. Presidente, nem é um facto menos justificavel o requerimento que vou ter a honra de apresentar á consideração da Camara dos Srs. Deputados, quando é certo que as relações do instituto com o Congresso Nacional teem sido as mais dignas, quer para o Congresso, quer para aquella corporação. Assim é, Sr. Presidente, que não só o Congresso votou o auxilio de 10 contos ao instituto para

commemoração do seu 51º anniversario, como ainda o governo da Republica deu as ordens necessarias, afim de que fossem apresentados áquella corporação os trabalhos mais importantes de que podia dispor para figurarem na sua exposição de trabalhos juridicos. Ainda mais, Sr. Presidente, o facto que se vae passar no Brazil não ficou circumscripto aos limites do nosso paiz; echoou, e grandemente não só na America do Sul, como em outros paizes cultos, e os governos dessas nacionalidades se apressaram, por seus representantes na Republica Brazileira em mandar dar ao instituto trabalhos de maxima importancia, de maior valor.

Todos os jurisconsultos, quer da America do Sul quer da Europa, teem-se dirigido ao instituto com o fim de abrilhantar com seus trabalhos esta festa tão memoravel e de tão elevada significação para o Brazil.

Assim, Sr. Presidente, pensando haver justificado plenamente o requerimento que vou ter a honra de apresentar á Camara dos Srs. Deputados, peço a V. Ex. licença para o ler. *(Lê.)*

Vem á Mesa, é lido e sem debate approvado o seguinte

*Requerimento*

Requeiro a nomeação de uma commissão de tres membros para representar a Camara dos Deputados na sessão solemne commemorativa do 51º anniversario da fundação do Instituto dos Advogados Brazileiros, no dia 7 de setembro proximo.

S. R. — Sala das sessões, 29 de agosto de 1894. — *Frederico Borges.*

**O Sr. Presidente** — Em virtude da approvação do requerimento do Sr. Frederico Borges, nomeio para a commissão que tem de representar a Camara dos Deputados, na sessão commemorativa do Instituto dos Advogados, os Srs. Frederico Borges, Nilo Peçanha e França Carvalho.

**O Sr. Galdino Loreto**—Sr. Presidente, interrompi hontem as considerações que estava fazendo, justificando a minha conducta, e fundamentando o projecto que hontem tive a honra de apresentar á deliberação desta casa, quando o nobre deputado por S. Paulo dizia-me que já havia numero para votar os assumptos importantes que estavam na ordem do dia.

Sou daquelles que não podem dispensar o favor e a benevolencia da Camara.

Conhecia e reconhecia o desejo de que estavam possuidos quasi todos os Srs. deputados para votar os projectos da ordem do dia.

Não quiz, portanto, contrariar estes desejos e abusar da benevolencia da Camara, que, como já disse, não posso dispensar.

Interrompi o meu discurso, Sr. Presidente, quando o nobre deputado pelo Rio de Janeiro dizia-me que eu não infringia as praxes desta casa, nem os estylos, apresentando um projecto que interessava especialmente a um Estado que não o que represento.

E si bem que o meu projecto já tenha sido julgado objecto de deliberação e na fórma do Regimento tenha ido á Commissão de Obras Publicas para dar o seu parecer, todavia me sinto na necessidade de dizer algumas palavras que justifiquem o meu projecto e justifiquem um pedido que faço desta tribuna á Commissão de Obras Publicas para apressar o seu parecer.

Sr. Presidente, a idéa da ligação das capitaes do norte da Republica surgiu ou pelo menos accentuou-se depois que as tres capitaes principaes do sul foram ligadas pela Estrada de Ferro Central e pela Norte de São Paulo.

Foi no glorioso ministerio de que V. Ex. fez parte que se deliberou fazer a ligação das Estradas de Ferro do Sul de Pernambuco com a Central de Alagôas, da Estrada de Ferro Norte de Pernambuco com a da Parahyba, bem como a da Parahyba então chamada Conde d'Eu com a de Nova Cruz a Natal.

Ficavam assim ligadas quatro capitaes do norte da Republica. Era esse o plano que então dominava; era esse o pensamento daquelles que pretendiam ligar as estradas dos quatro Estados.

Ora, Sr. Presidente, este pensamento primitivo foi mais tarde em relação á ligação de Alagôas com Pernambuco modificado, tornando-se o ramal de ligação da Estrada de Ferro de Pernambuco com a de Alagôas, um prolongamento desta ultima estrada.

Por este modo percebe-se que fazia-se um caminho mais comprido, mais longo na approximação das capitaes de Pernambuco e Alagôas.

O Sr. Gaspar Drummond—O que está feito é inconstitucional, V. Ex. accrescente.

O Sr. Galdino Loreto — Esta casa tem votado sempre verbas no orçamento para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e já nos orçamentos dos ultimos annos anteriores figuravam verbas de dous ou tres mil contos para essa estrada.

Destas verbas votadas se distrahia com a autorisação, é verdade, do Congresso, parte para ligação dos ramaes de Paquevira a União e de Pilar a Timbauba.

Mas das verbas votadas para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, o que se podia ou se devia comprehender é que pelo menos uma parte destas verbas fosse destinada ou a seu prolongamento ou a ramaes que viessem augmentar o trafego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Mas o que se vê e o que se tem visto é que as verbas votadas para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco teem uma applicação contraria aos interesses desta estrada.

Em primeiro logar, o ramal de Paquevira a União, não tendo a direcção que devia ter, segundo o pensamento primitivo, vem desviar de certo modo uma corrente de productos para o porto de Maceió, em prejuizo da Estrada Sul de Pernambuco.

Mais ainda, o Congresso incluiu nas verbas votadas para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, ramaes para Correntes e Bom Conselho, ramaes que deviam ter o seu ponto de partida da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Mas o que aconteceu é que o Poder Executivo modificou o pensamento do Congresso em relação a esses ramaes, fazendo com que o seu ponto de partida fosse na estação de Barra do Canhoto, do ramal que liga —União a Paquevira.

Este ramal de Barra do Canhoto para Aguas Bellas, por um decreto ultimo, foi transformado em linha principal da Estrada de Ferro Norte de Alagôas.

Sou filho da zona interessada na passagem dessa estrada. Não ha dous annos estive em Bom Conselho e sei que esse municipio e o de Correntes são dos mais importantes de Pernambuco, são duas joias.

O municipio de Bom Conselho é productor de algodão, café e assucar, tendo uma grande parte do seu territorio destinada á industria pastoril.

O municipio de Correntes, não é menos rico que o de Bom Conselho e o de Aguas Bellas, do qual me abstenho de dar informações á Camara por isso mesmo que sou natural desse ultimo municipio e não quero passar por suspeito nas informações que estou dando.

O ramal de Barra do Canhoto e Aguas Bellas passa pelos municipios mais importantes da zona interessada pela Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, e parece que deve ser a linha principal, por isso mesmo que vem evitar as constantes baldeações, que incommodam aquelles que teem necessidade de servir-se dessas vias de transporte terrestre.

Adoptado o projecto que altera o que se está fazendo, apenas com uma despeza que não póde exceder, segundo os meus calculos, o custo de trinta a quarenta kilometros...

O Sr. Coelho Cintra — Despeza inutil, porque esta está ligada.

O Sr. Galdino Loreto — Não é inutil ; a questão não é de ligação, a questão é de fazer convergir os productos do Estado de Pernambuco para a sua capital, a questão é de não desintegração do commercio de Pernambuco, porque receio que a desintegração commercial influa para affrouxar os laços politicos; é isso o que não quero.

O que quero é a integração commercial do Estado de Pernambuco.

O Sr. Coelho Cintra dá um aparte.

O Sr. Galdino Loreto — Não me opponho a esse pensamento, o meu projecto é este — é que o traçado de Barra do Canhoto a Aguas Bellas passe a ser a linha principal, por isso mesmo que passa pela parte mais povoada e mais productora da zona interessada.

Ainda não ha dous annos percorri esse territorio, e posso affirmar que o projecto da Barra do Canhoto a Aguas Bellas passa por terrenos dos mais ferteis de Pernambuco.

V. Ex. não conhece a zona comprehendida entre Garanhuns e Aguas Bellas.

De Garanhuns a Aguas Bellas a zona não é tão fertil como da Barra do Canhoto a Aguas Bellas.

Falla-se tanto em ramaes nessa Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, que ha uma verdadeira confusão. Suppõe-se que ha um grande numero delles.

O projecto que apresento vem simplificar isto ; traz logo a providencia em relação á suspensão do trafego da parte comprehendida entre a Barra do Canhoto e Paquevira. Si o governo entender que o trafego desta parte do ramal que liga as duas estradas importa um onus para a União, poderá suspendel-o.

Desejo conquistar o voto de V. Ex. para o meu projecto.

V. Ex. é o Presidente da Commissão de Obras Publicas e comprehende perfeitamente que, como membro da commissão, desejo immensamente ter V. Ex. do meu lado.

Sr. Presidente, espero que o meu projecto terá parecer favoravel da Commissão de Obras Publicas, e que o nobre deputado que me me tem honrado com os seus apartes será dos melhores patronos delle ; porque S. Ex., profissional como é, está no caso de informar á commissão.

Sento-me, esperando que a Commissão de Obras Publicas dará o seu parecer favoravel no mais breve prazo possivel.

Ficam sobre a mesa até ulterior deliberação os seguintes

PROJECTOS

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam prorogados por dous annos os prazos para apresentação de estudos definitivos, em summa, para a execução de seus contractos, ás empresas de linhas ferreas de Itararé á Cruz Alta e seus ramaes, e Taubaté e Ubatuba.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1894.—*Ovidio Abrantes.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º As forças federaes em campanha, e outras que lhes forem assimiladas e utilisadas na defesa da Republica e da sua Constituição, só terão direito á percepção de vantagens puramente militares.

Paragrapho unico. Com a mobilisação cessam as que anteriormente percebiam pelos cofres da União, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1894.—*Gabriel Salgado.*

Entra em discussão o requerimento do Sr. Enéas Martins offerecido na sessão de 27 do corrente.

**O Sr. Arthur Rios**—Sr. Presidente, não posso deixar de extranhar a pratica que no corrente anno se vai introduzindo nos trabalhos desta casa. O Regimento, em sua previdencia, estabeleceu diversas commissões, ás quaes incumbiu o estudo dos assumptos que fossem offerecidos á consideração da Camara.

Mas no decorrer das sessões deste anno, ou porque as commissões, aliás eleitas pela maioria da Camara, e que por consequencia devem representar a sua confiança, não inspirem realmente essa confiança, ou porque, para certos e determinados assumptos, se póde encontrar no seio dellas certos tropeços, certos embaraços difficeis de remover, e o remedio a applicar é a nomeação de commissões especiaes, o certo é que assumptos que não se podem desprender, nem podem deixar de guardar aquella concatenação necessaria e indispensavel em relação a outros a que se prendem intimamente, são, por propostas de membros desta casa, confiados a commissões especiaes. Não tenho o intuito de guiar a Camara na votação do requerimento que está sujeito á sua deliberação ; fazendo estas ligeiras ponderações, lavro um protesto na qualidade de membro da Commissão de Orçamento, que é encarregada de examinar quaes são as necessidades, quaes são as despezas que o publico serviço está exigindo, e ao mesmo tempo pesar até que ponto se póde ir ao contribuinte brazileiro exigir maiores sacrificios.

Esta commissão, que examina de um lado o pró e do outro o contra, parece que é a unica habilitada a examinar e dar parecer completo e efficaz sobre materias que alteram ou augmentam a despeza publica *(apoiados)*, porque me parece que nas condições actuaes, quando o proprio governo, nos seus relatorios e Mensagens, e nas suas publicações officiaes e officiosas, faz constar que o *deficit* existente é de 15.000:000$, não parece licito a nenhum membro do Congresso vir propor um augmento de despeza, sem que a este augmento de despeza acompanhe o necessario augmento da receita. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, faço uma declaração pessoal, mas declaro que espero que será acompanhada por todos os membros da commissão: a commissão não augmenta um só imposto, não está disposta a isso. Parece que o contribuinte brazileiro já está muito onerado para que sobre elle pesem exclusivamente os gosos e deleitos de certas e determinadas classes.

O Sr. José Carlos — Apoiado.

O Sr. Moraes Barros — A commissão toma nota de tão importante declaração.

O Sr. Arthur Rios — Sr. Presidente, depois desta declaração, eu pergunto : Que póde justificar a approvação do requerimento que se discute ?

Todos os projectos enumerados no requerimento parece que se referem (eu não affirmo porque não tenho em memoria o assumpto de todos elles) exclusivamente a augmento de despezas.

Pergunto á Camara :

Como é que uma commissão especial póde vir declarar si esse augmento é exequivel ou não, quando não tem os dados para cotejar a despeza com a receita, e como serão pagos esses augmentos ?

Limito-me a estas considerações, declarando que voto contra o requerimento. *(Apoiados ; muito bem.)*

**O Sr. Enéas Martins**—Sr. Presidente, o nobre deputado pela Bahia que acaba de impugnar o requerimento que tive ensejo de apresentar á Camara na sessão de antehontem, veio levantar uma verdadeira tempestade em copo de agua.

A declaração que S. Ex. fez de que esse requerimento era uma especie de exautoração á Commissão de Orçamento foi anteriormente rebatida pela declaração, hontem feita, por occasião da discussão do projecto n. 27 e tra-

zida ao conhecimento da Camara pelo nobre deputado pelo Pará, o Sr. Augusto Montenegro, de que a Commissão de Orçamento agradecia até o favor que o requerimento lhe fazia...

O Sr. Gaspar Drumond e outros—E' exacto, agradeceu.

O Sr. Augusto Montenegro—Foi em meu nome proprio que acceitei o requerimento e achei que era um favor, não foi em nome da Commissão.

O Sr. Enéas Martins — ... juizo que vejo agora contrariado pelo nobre membro da commissão, o que é para extranhar. Depois, Sr. Presidente, o requerimento não envolve de maneira nenhuma exautoração, nem implica augmento de vencimentos a todos os funccionarios federaes, argumento com que se procura fazel-o rejeitar pela Camara. De accordo com o que nelle está escripto, incumbe unicamente á commissão especial estudar o assumpto e apresentar á Camara parecer sobre a conveniencia ou inconveniencia da medida, o que não exclue que, após concluir o seu trabalho, seja ouvida sobre elles a commissão de que faz parte o honrado deputado do Rio de Janeiro.

Além disso, Sr. Presidente, desde que a commissão especial vai estudar a conveniencia da medida, ella póde, servindo-se da declaração que acabou de fazer o honrado membro da Commissão de Orçamento, oppôr-se a este augmento; portanto, não vem a pello valerem-se deste para combater o meu requerimento.

Parece-me, pois, que elle é de todo o ponto acceitavel, sobretudo quando declarei peremptoriamente, e agora o repito, não visar, de maneira alguma, a exautoração que no mesmo se procura descobrir á digna Commissão de Orçamento da casa. *(Muito bem, muito bem.)*

**O Sr. Augusto Montenegro**— Sr. Presidente, as palavras que hontem disse á Camara a proposito da indicação do nobre deputado pelo Pará, o Sr. Enéas Martins, de modo algum estão em contradicção com as proferidas pelo meu honrado collega de commissão, o Sr. Arthur Rios.

Declarei que por minha parte ficaria muito satisfeito si a Camara desligasse os assumptos referentes a augmento de vencimentos, que são sujeitos ao estudo da Commissão de Orçamento, e os entregasse a uma commissão especial ; e fiz esta declaração porque estes assumptos são os mais arduos, são os mais duros de estudar, e muitas vezes sente-se o coração dolorido por não se poder satisfazer a pedidos instantes que, como hontem declarei, partem não só dos proprios empregados, mas tambem de collegas da Camara.

Entretanto, Sr. Presidente, que a indicação visa, como disse o nobre deputado pela Bahia, estabelecer augmentos de despeza sem que sobre ellas seja ouvida a Commissão de Orçamento, é uma verdade indiscutivel: basta considerar que os projectos que vão ser sujeitos ao estudo dessa commissão especial todos versam sobre augmentos de vencimentos e nenhum sobre os meios de estabelecer a renda correlativa.

Mas, Sr. Presidente, acho que em face da indicação, que hontem foi approvada pela casa, permittindo á Commissão de Orçamento apresentar emendas relativas a este assumpto, torna-se a nomeação de uma commissão especial o caminho mais difficil, mais longo para que prevaleçam os augmentos de vencimentos que forem julgados justos pela Camara, porque, emquanto a commissão especial tem de apresentar um projecto que ha de ser sujeito ás tres discussões regimentaes e depois ás discussões do orçamento, a Commissão de Orçamento poderá attender ás pretenções justas, que serão votadas desde logo nas 2ª e 3ª discussões dos proprios orçamentos, pronunciando-se assim a Camara pelo que for de justiça e repellindo as pretenções anomalas, exquisitas e que aqui chegam em abundancia extraordinaria.

Isto não quer dizer que a nomeação da commissão especial deixe de ser um grande favor á Commissão de Orçamento, que assim vê diminuido o seu trabalho e a sua responsabilidade.

O Sr. Gaspar Drummond—Mas V. Ex. como vota ?

O Sr. Augusto Montenegro — Já disse que voto pela indicação, e expliquei porque.

Acho que essa indicação, significando que o modo por que a Commissão de Orçamento considera estas questões não agrada, não é aquelle pelo qual a Camara acha que ella deve ser considerada, a nomeação de uma commissão especial é o unico caminho a seguir para a Camara não ter o trabalho de estar votando sempre contra a sua propria commissão. *(Muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do requerimento do Sr. Enéas Martins cuja votação fica adiada.

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** — Não havendo numero para se proceder á votação das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 60, de 1894, approvando os decretos ns. 1594 A,

1594 B e 1594 C de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1682 de 28 de fevereiro, 1687 e 1688 de 17 de março de 1894.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em discussão unica o projecto n. 17, de 1894, autorizando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de professor do 1º externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entra em 1ª discussão o projecto n. 80, de 1893, permittindo ao empregado federal transferido á administração municipal ou á do Estado continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertencia, sem prejuizo de novo montepio municipal ou estadoal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Entram successivamente em discussão, que é sem debate encerrada, ficando adiada a votação, os artigos do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão da multa de 2 °/ₒ em que incorreu.

Vae a imprimir o seguinte

PARECER N. 82—DE 1894

*Nega a licença solicitada pelo Sr. deputado José Bevilaqua para ser submettido a conselho de guerra*

A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça foi presente o requerimento do Sr. deputado José Bevilaqua, pelo qual pede que a Camara lhe conceda a necessaria licença para ser submettido a conselho de guerra, em vista dos termos da sentença do Supremo Tribunal Militar reformando a de absolvição unanime do conselho de guerra a que respondeu o coronel honorario do exercito Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, sob cujas ordens servia elle, por occasião da capitulação de Tijucas.

O requerente, justificando o seu pedido, declarou que assim procedia porque um dos considerandos da decisão do Supremo Tribunal Militar o affectava, por estender a supposta criminalidade daquelle coronel a todos os officiaes que fizeram parte do conselho que adoptou a capitulação e que, sendo um delles, não podia considerar-se senhor de toda sua integridade moral para tomar parte nos trabalhos da Camara emquanto os seus brios e sua dignidade militar não fossem desaggravados pelo processo que a lei lhe faculta.

A commissão, ponderando bem a materia e examinando a defesa produzida pelo coronel Adriano Pimentel, perante o conselho de guerra, a sentença por este proferida e os documentos que acompanharam aquella defesa;

Considerando que, por muito respeitaveis que sejam os sentimentos que inspiraram o procedimento do requerente, a licença para o deputado ou senador ser preso ou processado só deve ser concedida deante de factos graves, cuja existencia seja attestada, si não por provas robustas, por indicios vehementes, pois, si assim não fosse, ficaria illudido um dos intuitos da immunidade parlamentar do art. 20 da Constituição da Republica, qual a de não privar o Congresso Nacional do concurso de seus membros;

Considerando que, segundo os precedentes, a Camara, para conceder a licença, em taes casos, tem o direito de avaliar substancialmente o merecimento dos factos e das provas, —negando-a quando se deduzir ausencia de motivos para prisão ou de criminalidade (pareceres ns. 11, de 1856, e 21, 65 e 164, de 1891. Pierre. *Tr. de droit politique*, n. 1104);

Considerando que, na hypothese, não se verifica criminalidade alguma contra o requerente:

*a*) porque, sendo a capitulação, segundo o direito militar, o acto que regula as condições pelas quaes um chefe militar entrega ao inimigo ponto que defende ou as tropas que commanda, sendo os votos dos respectivos officiaes subalternos simplesmente consultivos, áquelle cabe, em regra, a responsabilidade legal do facto. E é certo que na capitulação de Tijucas o coronel Adriano Pimentel, como aliás diz na sua defesa, declarou sempre que acceitava os votos dos officiaes da guarnição como consultivos, ficando-lhe livre, como chefe, de tomar a resolução que achasse mais acertada, pela qual seria o principal, si não o unico responsavel;

*b*) porque, quando fosse de direito a solidariedade dessa responsabilidade, resulta de todos os documentos exhibidos pelo coronel Adriano Pimentel que a capitulação, *não por elle proposta*, só foi acceita depois de verificado — que o inimigo era superior em forças, que estavam esgotadas quasi todas as munições e que uma retirada era impossivel, casos em que o art. 3º do regulamento de 1763 e as leis militares de todos os paizes relevam o official de culpa e pena. E da acta da capitulação (documento n. 25, annexo á referida defesa) se mostra que todas as suas clausulas respeitaram os principios que regem a materia e pelos quaes, na phrase de um publicista, —elles sont toutes admissibles, pourvu qu'elles ne blessent pas l'honneur;

c) porque assim tambem entenderam o conselho de investigação, que até julgou desnecessario ouvir o coronel Adriano Pimentel, e o conselho de guerra, que o absolveu por unanimidade; sendo de notar que esses conselhos foram requeridos espontaneamente e não determinados pelo Vice-Presidente da Republica, que, conhecedor dos acontecimentos e da mais alta competencia militar, os dispensava, como refere o requerente:

E' de parecer que seja negada ao Sr. deputado José Bevilaqua a licença solicitada.

Sala das commissões, 29 de agosto de 1894. — *França Carvalho*, presidente. — *Ponce de Leon*, relator. — *Eduardo Ramos*. — *Erico Coelho*. — *Dino Bueno*.

Requerimento e sentença a que se refere o parecer supra

Requerimento — Em vista dos termos da sentença do Supremo Tribunal Militar, reformando a de absolvição unanime do conselho de guerra, a que respondeu o cidadão coronel honorario Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, como se acha publicado no *Diario Official* de 9 do corrente, e sendo eu um dos officiaes que serviram sob as ordens daquelle distincto chefe, requeiro que a Camara conceda a necessaria licença para ser submettido a conselho de guerra.

Sala das sessões, 13 de agosto de 1894. — *José Bevilaqua*.

Cópia — Certifico, em virtude do despacho retro, ser do teor seguinte a sentença proferida no conselho de guerra a que respondeu o peticionario.

Sentença — Vendo-se nesta cidade do Rio de Janeiro o processo verbal do réo Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, auto de corpo de delicto, testemunhas sobre elle perguntadas, e no conselho de investigação, interrogatorios do réo, sua defesa, testemunhas que produziu e mais peças deste processo, o conselho de guerra decidiu, por unanimidade de votos, como se vê das tenções que o crime de que o mencionado réo é arguido está plenamente justificado na conformidade do art. 3º dos de guerra do regulamento de 1763, porquanto reconheceu o conselho que a praça de Ambrosios estava desprovida de viveres e munições, e que sua guarnição se compunha de praças em sua generalidade sem a instrucção e disciplina militares exigiveis, o que o réo pediu auxilios que não vieram, e que o obrigou a capitular deante das forças inimigas, superiores em numero, convencido de que não podia realizar com exito uma retirada, por esses motivos e pela falta de material para mobilisar a guarnição e ainda sabendo que outros pontos do Paraná, para os quaes podia appellar, estavam occupados pelos revoltosos, que assim já haviam impedido a remessa de soccorros a Ambrosios.

E, portanto, e pelo mais que dos autos consta, absolvem o réo e appellam.

Sala das sessões do conselho de guerra, Capital Federal, 13 de julho de 1894. — Bacharel *José Olegario de Almeida Moura*, auditor de guerra. — *Manoel José Pereira Junior*, general de divisão graduado e reformado, presidente. — *João José de Bruce*, general de brigada, interrogante. — *João da Silva Barbosa*, coronel vogal. — *Ignacio Henriques de Gouvêa*, coronel vogal. — *Manoel Joaquim Godolphim*, coronel vogal. — *Silvestre Rodrigues da Silva Travassos*, coronel vogal.

Segunda secção da Repartição de Ajudante General, 14 de agosto de 1894.

Confere — *Antonio da Silva Mattoso*, major escripturario.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 8 A DE 1894

*Fixa as forças de terra para o exercicio de 1895 (substitutivo ao projecto n. 8 de 1894)*

A Commissão de Marinha e Guerra, tomando em consideração as ponderações feitas pelo Sr. Francisco Glicerio, illustre *leader* da maioria, vem dar as explicações que julga necessarias.

A commissão acceitando o § 3º do art. 1º da proposta da fixação das forças de terra para o anno de 1895, com a referencia feita aos decretos ns. 56, 1682 e 1688 de 14 de dezembro de 1889, 28 de fevereiro e 17 de março de 1894, não teve em vista approvar os dous ultimos destes decretos, e sim dar o modo pelo qual as praças de pret deviam ser distribuidas pelos corpos.

A commissão não podia ter aquella intenção porque commetteria a falta de incluir em uma lei annua materia de caracter permanente e que independe de sancção. Além disto si ella assim quizesse proceder, teria declarado explicitamente seu modo de entender e não viria tacitamente pedir a approvação de actos tão importantes como estes; o que importaria em uma attitude em completo desaccordo com a conducta que a commissão tem dado até hoje.

Todavia, não querendo a commissão deixar duvida alguma na approvação deste projecto, apresenta o seguinte substitutivo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º—Como o da proposta, excepto o § 3º, que fica assim redigido: de 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com os quadros em vigor.

Art. 2.º—Como o da proposta.

Art. 3.º—Idem, idem.

Art. 4.º—Idem, idem.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 28 de agosto de 1894.—*Thomaz Cavalcanti*, relator.—*Salgado dos Santos*, presidente.—*Ovidio Abrantes.*—*José Carlos de Carvalho.*

PARECER N. 8 DE 1894

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado e estudado demoradamente a proposta do Poder Executivo sobre a fixação das forças de terra para o exercicio de 1895, é de parecer que seja ella em sua integra adoptada pela Camara e por consequencia convertida no seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º e seus paragraphos. (São os da proposta.)

Art. 2.º (E' o da proposta.)

Art. 3.º (E' o da proposta.)

Art. 4.º (E' o da proposta.)

Sala das commissões, 18 de junho de 1894. —*Antonio José de Siqueira*, relator.—*Salgado dos Santos*, presidente.—*Thomaz Cavalcanti.*—*Ovidio Abrantes.*

*Proposta*

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1895 constarão:

§ 1º, dos officiaes das differentes classes do quadro do exercito;

§ 2º, dos alumnos das escolas militares até 2.000 praças e de 400 para a escola de officiaes inferiores;

§ 3º, de 28.160 praças de pret, de accordo com os decretos n. 56 de 14 de dezembro de 1889, n. 1.682 de 28 de fevereiro e n. 1.688 de 17 de março do corrente anno, as quaes poderão ser elevadas ao dobro, ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas forças serão completadas pela fórma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A de 30 de janeiro de 1892.

Art. 3.º Os voluntarios perceberão, emquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça; as praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação igual ao soldo de primeira praça; e quando forem excusas, se lhes concederá nas colonias da União um prazo de terra de 1089 ares.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de maio de 1894.—*Floriano Peixoto.*

**O Sr. Presidente** — Esgotadas as materias da ordem do dia, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação dos seguintes projectos:

N. 52, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta provisoria feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, no mesmo estado (1ª discussão);

N. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força dos guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das alfandegas (2ª discussão);

N. 60, de 1894, approvando os decretos n. 1.594 A, 1.594 B e 1.594 C de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1.682 de 28 de fevereiro, 1.687 e 1.688 de 17 de março de 1894 (1ª discussão);

N. 17, de 1894, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de professor do 1º externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes (discussão unica);

N. 80, de 1893, permittindo ao empregado federal transferido á administração municipal ou á do Estado continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertencia, sem prejuizo de novo montepio municipal ou estadoal (1ª discussão);

N. 33, de 1894, relevando á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 % em que incorreu (2ª discussão).

2ª discussão do projecto n. 8 A, de 1894, (fixando as forças de terra e mar para o exercicio de 1895.

2ª discussão do projecto n. 57, de 1894, declarando de nomeação dos administradores dos correios nos respectivos estados e Capital Federal os agentes de 3ª e 4ª classes.

2ª discussão do projecto n. 45, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo

estipulado para começo das obras da estrada de ferro de Catalão a Palmas.

2ª discussão do projecto n. 141 A, de 1893, isentando de impostos de importação os materiaes, machinas e apparelhos, destinados á exploração do carvão de pedra e o pixe e o breu destinados ao fabrico de briquettes.

Discussão unica do projecto n. 43 A, de 1894, dando permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na 1ª série do curso medico da faculdade desta capital, no anno de 1885, para novamente matricular-se independente da prestação de qualquer exame de preparatorio.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

---

## 75ª SESSÃO EM 30 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia dos Srs. Rosa e Silva e Antonio Olyntho (1º vice-presidente)*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo do Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Pedro Borges, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drummond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Marcionilo Lins, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Octaviano Loureiro, Olympio de Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Arthur Rios, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Torquato Moreira, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Oscar Godoy, Americo de Mattos, Lins de Vasconcellos, Alberto Torres, Belisario de Souza, Erico Coelho, Fonseca Portella, Euzebio de Queiroz, Costa Azevedo, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Francisco Santiago, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Carlos Garcia, Casemiro da Rocha, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenelgido de Moraes, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Thomaz Delfino, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Torres Portugal, José Bevilaqua, Carlos Jorge, Clementino do Monte, Tosta, Eduardo Ramos, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Tolentino dos Santos, Cleto Nunes, Ernesto Brazilio, Barros Franco Junior, Sebastião de Lacerda, Ponce de Leon, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, João Penido, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Paraizo Cavalcanti, Carlos das Chagas, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Julio de Mesquita, Paulino Carlos, João de Faria, Alves de Castro, Urbano de Gouvêa e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Silva Mariz, Trindade, Cornelio da Fonseca, Fernandes Lima, Rocha Cavalcanti, Gouvêa Lima, Antonio de Siqueira, Lopes Trovão, Alcindo Guanabara, Mayrink, Vaz de Mello, Domingos de Moraes, Padua Salles, Vieira de Moraes e Corrêa da Costa.

E' lida, e sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

### ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente** declara que, achando-se na ordem do dia o projecto de fixação de forças de terra, o expediente passa para a ultima parte da sessão, entrando-se desde logo na ordem do dia.

Não havendo ainda numero na casa para votar os projectos, cuja discussão foi encerrada hontem, entra em 2ª discussão o projecto n. 8 A de 1894, fixando as forças de terra para o exercicio de 1895.

Está em discussão o art. 1º.

**O Sr. Paranhos Montenegro** —Sr. Presidente, pedi a palavra, não para

me occupar propriamente da fixação das forças de terra, mas para prevalecer-me da amplitude que se costuma dar a essa discussão, afim de tratar de um assumpto que tem intima relação com os negocios da guerra.

V. Ex., Sr. Presidente, sabe da prevenção com que ordinariamente são recebidos e apreciados os actos daquelles que exercem a nobre e espinhosa missão de julgar.

Ha muitas fórmas de apreciar e discutir certas questões, sem se procurar conhecer os fundamentos que tiveram os juizes para resolver.

E' uma realidade, infelizmente, que as censuras, que se costumam fazer aos juizes, são com muita facilidade acceitas, de sorte que, quando se accusa algum destes funccionarios ou um tribunal, encontra-se sempre boa disposição da parte do auditorio para acceitar e até applaudir os censores.

Os que accusam de boa fé, si porventura vêm a ter conhecimento dos autos e consultam as leis, convencidos de que ellas devem ser observadas e cumpridas, ainda mesmo que sejam ou pareçam rigorosas, acabam por fazer justiça aos accusados, reformando o seu juizo; mas as que fazem arguições por indole ou de má fé, ainda mesmo que tenham occasião de ler os autos, estudal-os, consultar a lei, e se convençam da procedencia dos motivos que tiveram os juizes para proferir a decisão, continuam maliciosamente a alimentar as suspeitas contra a integridade e criterio dos mesmos.

Sr. Presidente, fui juiz durante muitos annos, tenho em mim mesmo o exemplo disso.

Quantas e quantas vezes soube que levianamente, sem conhecimento dos autos e da lei se censuravam decisões minhas, só por malevolencia e desejo de molestar!

A infelicidade, neste ponto, daquelles que occupam o importante cargo de juiz faz com que muitas vezes a imprensa tome conta da questão, succedendo tambem que até no parlamento tenha entrada esta prevenção, repercutindo ahi os seus échos, de modo que em pouco tempo uma decisão justa e muito bem fundada passa a ser considerada como um desacerto, um erro condemnavel, ou proferida com excessivo rigor.

V. Ex. sabe que não se póde apreciar bem e com o necessario criterio uma decisão, sem se conhecer o processo e a lei, e estudal-os.

Quantas vezes um juiz, tendo proferido uma sentença, sacrificando seus sentimentos pessoaes, porque entende, muito louvavelmente, que não se deve afastar dos autos e da lei, vê seu procedimento leviana e maliciosamente verberado, seus accusadores applaudidos, e até se formar uma opinião contra seu criterio, saber e honestidade!

E' cousa muito sabida, que as leis não podem cogitar de todas as hypotheses, algumas das quaes, si porventura tivessem sido previsaas poderiam effectivamente influir para alterar uma decisão. As leis, porém, não pódem ser casuisticas, e os juizes não devem tomar em consideração circumstancias por ellas não cogitadas, razão por que é possivel que, applicando-as aos casos occurrentes, alguma vez pareça que houve demasiado rigor ou excesso.

Si isto se dá com as leis em geral, quando se trata das de guerra, por sua natureza severas, as queixas do rigor ainda se manifestam com mais frequencia.

Meu espirito se revolta sempre contra essas accusações, motivo por que venho aqui proferir algumas palavras em defesa de um tribunal que se acha altamente collocado e que tem dado muitas provas de sua illustração, criterio e civismo, embora arrostando as iras dos despeitados.

Refiro-me ao Supremo Tribunal Militar, e á decisão por elle ultimamente dada á proposito da capitulação de Tijucas.

V. Ex. e a casa teem conhecimento de que essa decisão tem sido censurada na imprensa, nos circulos particulares, e até no recinto desta Camara.

As accusações teem sido feitas sem impugnação, de sorte que se acredita e tem como certo que aquelle respeitavel tribunal nesta questão esqueceu-se de sua nobre missão, errou, punindo um cidadão que devia ser absolvido, empregando contra elle um rigor não autorizado ou permittido pelas leis que regem a especie.

Antes de tudo devo fazer com toda a franqueza uma declaração. Li com attenção a defesa do commandante das forças sitiadas em Tijucas, e os documentos que a instruiram. Si tivesse de apreciar o seu procedimento como cidadão, ou mesmo exercendo um cargo politico, eu o absolveria, porque, pelo que vi e colligi, convenci-me de que elle viu-se em posição muito critica e apertada, e por conseguinte sem a calma precisa para attender a todas as circumstancias e verificar si a sua deliberação, acceitando a capitulação nos termos em que afinal lhe foi proposta, estava de inteiro accordo com as leis da guerra.

Não venho, pois, accusal-o, mas, si como cidadão, que aprecia e julga não pelo que está escripto em autos, mas de accordo com todas as circumstancias que podem influir em seu espirito, eu o absolveria, attendendo ao conjuncto dessas circumstancias; si no exercicio de funcções politicas era-me licito justifical-o, como juiz não podia deixar de condemnal-o, porque devia applicar e cumprir a

lei como está escripta e attender sómente ao que constasse dos autos.

Sr. Presidente, V. Ex. e a casa sabem muito bem que capitulação é um convenio militar, que põe fim á resistencia de um corpo de tropa sitiado em uma praça ou campo.

E' preciso, porém, attender-se e observar-se certas regras e preceitos, cujo concurso é indispensavel para que os sitiados possam justificar-se, não só perante seus concidadãos, como perante os que os hão de julgar pelo que está escripto na lei, e verificar si o seu procedimento foi regular e a capitulação honrosa.

Em primeiro logar é preciso examinar si os que entraram no convenio tinham para isso a precisa capacidade, e si estavam no caso de contrahir obrigações e de cumpril-as.

E' tambem indispensavel que as forças sitiadas tenham effectiva e tenazmente resistido a algum ataque e tentado uma retirada, quando a resistencia se tenha tornado impossivel; ainda mais, e principalmente, é imprescindivel que os sacrificios, bem como as vantagens, comprehendam e abranjam a todos os sitiados, e nunca a uma parte dos mesmos, não sendo permittido fazer separação ou distincção entre officiaes e praças ou entre estas, de modo que só a uns aproveite o convenio e outros sejam excluidos das concessões feitas pelo vencedor.

Si na capitulação de Tijucas as duas partes eram capazes de contrahir obrigações,é ponto sobre o qual tenho serias duvidas.

V. Ex. sabe que os revoltosos de 6 de setembro, que tão intima ligação tinham com os do Rio Grande do Sul, de Santa Catharina e do Paraná, achando-se identificados, não conseguiram ser reconhecidos belligerantes. Elles sempre foram considerados verdadeiros criminosos, que tinham se levantado contra o governo legal de seu paiz e tentavam contra a existencia politica da Republica, estando por isso incursos nas leis criminaes communs.

Da parte delles, por conseguinte, não havia capacidade para firmar direitos e contrahir obrigações e, o que é mais, si quizessem romper o convenio depois de desarmados os sitiados, não tinham perante quem responder por essa deslealdade.

Revolucionarios, de quem tanta cousa revoltante e horrorosa se dizia e se diz; revoltosos,que não observavam as leis da guerra e degolavam os que cahiam em seu poder; rebeldes.que não respeitavam nem a propriedade, nem a honra das familias, que tantas demonstrações deram, como consta até de peças officiaes, de não attender as leis da humanidade, não podiam ser capazes de contrahir deveres nem inspirar confiança alguma.

Os sitiantes de Tijucas, criminosos nas condições referidas, não podiam absolutamente ter competencia para tomar compromissos em um acto tão importante, como é uma capitulação, nem offereciam garantia alguma, attento os seus precedentes.

Quem podia assegurar que elles, uma vez assignada a capitulação, e de posse das armas, não se apoderariam de toda a força para sacrifical-a ou incluil-a em suas fileiras?

Que responsabilidade poderiam ter, e perante quem, si porventura se esquecessem das obrigações que tinham contrahido na capitulação e massacrassem os vencidos?

São os proprios que por lá andaram que fazem as maiores accusações de deshumanidade, perversidade e deslealdade a esses homens, aos quaes qualificam de bandidos.

E a prova de que elles não cumpriram os compromissos assumidos, deu-nos ha dias um nosso distincto collega, quando justificou-se a proposito desta capitulação, referindo-nos as difficuldades que elle, mais alguns officiaes e praças encontraram para obterem meios de transporte, que lhes tinham formal e expressamente assegurado e garantido, afim de poderem regressar a esta capital, tendo alli soffrido muitas privações.

Isto prova que por parte dos revolucionarios não havia muito boa fé ao contrahirem os compromissos exarados na acta da capitulação.

Mas, Sr. Presidente, quero mesmo admittir e conceder que, em face da expressão—inimigo—empregada no art. 3º dos de guerra, se possa convencionar uma capitulação com revolucionarios não reconhecidos belligerantes; ainda assim tal convenção só se póde fazer com rebeldes que tenham dado provas de que sabem respeitar as leis da guerra e da humanidade, e neste caso, segundo se diz sem contestação, não se achavam os sitiantes e seus alliados, e é o proprio commandante da praça de Tijucas que diz em sua defesa que *nessa capitulação do que menos cuidou foi de si, porque tinha convicção fundada de que não se lhe pouparia a vida si cahisse nas mãos do commandante da esquadra revoltosa.*

Eu disse, Sr. Presidente, e creio que não se póde contestar, que uma das condições indispensaveis para que uma capitulação se possa considerar justificada e honrosa é que os sitiados tenham resistido a algum ataque, e tambem procurado fazer uma retirada, e que essa se reconheça impossivel ou improficua. *(Apoiados.)* Ora, no cerco de Tijucas está provado que os sitiados tivessem sido atacados, houvesse combate, e que se tentasse uma retirada?

Absolutamente não.

Das proprias palavras, que li na defesa do commandante das forças sitiadas e do que se tem publicado, se vê que estas não tiveram occasião de ser attacadas e defender-se para reconhecerem a superioridade dos sitiantes, a inutilidade da resistencia e que era chegada a *maior e ultima extremidade*.

Houve apenas tiroteios, mas não propriamente ataque feito ás forças legaes, que as levasse a uma lucta, onde reconhecessem a sua inferioridade.

Os revoltosos, é certo, sitiaram Tijucas mas ainda não tinham tentado um ataque formal, que determinasse a defesa, por conseguinte, ainda não era chegado o momento critico da capitulação.

Entro em outra ordem de considerações.

E' geralmente sabido que aquelles que estão entrincheirados, ainda mesmo dispondo de menos força, teem em seu favor muitas vantagens.

Mil homens entrincheirados podem com vantagem resistir a mais de tres mil.

Mil homens, ainda quando não perfeitamente entrincheirados, estando dentro de uma praça, podendo lançar mão de muitos meios para impedir que os projectis os alcancem, podem vantajosamente resistir por muito tempo contra mais de dous mil.

Mas o que se deu em Tijucas? As forças sitiadas, as forças legaes compunham-se de 700 homens, e as sitiantes de pouco mais de 1.000. Pequena era a differença.

Attenda V. Ex. mais a uma circumstancia de grande peso. A força legal era arregimentada e disciplinada, ao passo que a revolucionaria era composta, segundo se diz geralmente, de homens agarrados aqui e alli, sem conhecerem os serviço, e, por conseguinte, sem poderem luctar com aquella que estava bem armada e era dirigida por bons officiaes.

Já vê V. Ex. que todas estas circumstancias nos induzem a crer que as forças legaes que estavam em Tijucas, já pelo seu numero, já por sua disciplina e pela posição em que se achavam, podiam resistir durante algum tempo, e (quem sabe?) até ser victoriosas; e, si assim é, é indiscutivel que não era ainda chegada a *maior e ultima extremidade* para cederem. Será duro, mas é das leis da guerra. Deviam esgotar os ultimos recursos.

Eis o que dispõe o art. 3º dos de guerra:

« Todo o official de qualquer graduação que seja, ou official inferior, que, sendo attacado pelo inimigo, desamparar seu posto sem ordem será fuzilado. Porém, quando for attacado por inimigo superior em forças será preciso provar perante um conselho de guerra que elle *fez toda a defesa possivel, e que não cedeu sinão na maior e ultima extremidade*; mas, si não tiver ordem para retirar-se, succeda o que succeder; nesse caso nada o poderá escusar, porque é melhor morrer no seu posto, do que deixal-o. »

Ora, não se tinha ainda feito toda a defesa possivel, nem tentado uma retirada; si não havia grande differença entre as forças sitiantes e sitiadas; si estas estavam entrincheiradas, melhor armadas, eram mais arregimentados, disciplinadas e regulares, a presumpção é que no caso de combate a victoria devia caber ás forças legaes, de onde se evidencia que houve precipitação na capitulação de Tijucas, só desculpavel pela natural falta de calma e tranquillidade de espirito na situação em que se achavam os sitiados pelas noticias recebidas.

O SR. MORAES BARROS — A força não estava exhausta de munições de guerra e de bocca?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— As munições não estavam acabadas; mas, si me disserem que não havia mais, absolutamente, munições de guerra e de bocca, eu sentar-me-hei e não direi mais uma palavra.(*Pausa.*) A realidade, porém, é que havia ainda munições, si bem que poucas, portanto ainda não era chegado o momento critico exigido pelas duras leis da guerra, e podia-se esperar por soccorros que porventura fossem enviados pelo general Carneiro.

O SR. OVIDIO ABRANTES— Não podia, porque estava sitiado em um ponto onde não se podia demorar.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— V. Ex. ha de ver que vou chegar a este ponto, e creio que hei de ter a satisfação de receber os seus applausos. A capitulação se deu no dia 19, não havia grande distancia do corpo principal do exercito, por conseguinte não se póde dizer que tinham absolutamente desapparecido todas as esperanças de soccorro.

Ainda era possivel que por mais um acto de heroicidade do general Carneiro elle pudesse levar soccorro a seus companheiros. (*Apartes.*)

Com toda a isenção, porque estou inteiramente desapaixonado e sem prevenções contra quem quer que seja, devo dizer, que o commandante das forças de Tijucas, achando-se cercado, sob a impressão de pessimas noticias para as forças legalistas, que lhes eram transmittidas pelos sitiantes com visos de verdade, vendo o seu fornecedor aprisionado pelos rebeldes, as provisões a terminar, que não havia meios de lhe remetterem novas, conhecendo pelos telegrammas que recebia que não era facil e provavel receber promptos soccorros, sujeitou-se então á capitulação. Como cidadão, reconhecendo a posição critica e afflictiva, em que elle se achava, que o seu espirito devia estar attribulado, eu o

absolveria, porque os seus serviços foram tão relevantes que o facto delle se esquecer dessas formalidades não deve prejudical-o, mas um juiz não tem a liberdade de se guiar só por suas impressões, e por seu coração, está restricto a lei, da qual não pode afastar-se.

Eu faço ao commandante de Tijucas toda a justiça...

O Sr. Marcolino Moura—O que eu não comprehendo é esta distincção entre cidadão e juiz.

O Sr. Paranhos Montenegro — O juiz decide pelo allegado e provado e de accordo com a lei, embora esta seja ou lhe pareça severa e muito rigorosa; o cidadão aprecia os factos de accordo com a sua consciencia, podendo dar todo o peso a circumstancias não previstas na lei, e continuar a fazer bom conceito de outro, apezar de condemnado.

Todavia, Sr. Presidente, quero conceder que não seja de todo procedente o que tenho dito até agora; que os sitiantes tivessem a capacidade precisa para celebrar o convenio; que os sitiados não tivessem mais munições sufficientes; que tivessem resistido a ataques, tentado retirada; que não tivessem mais esperanças de receber soccorros; mas, como juiz, teria de parar necessariamente deante da dureza e rigor das leis da guerra.

V. Ex. sabe que é um principio de direito militar, adoptado por todas as nações, admittido e prescripto em nossa legislação, art. 81 § 7º do Codigo Penal da Armada, na França, lei de 13 de outubro de 1863, art. 256, etc., que, dado o caso de uma capitulação, o commandante da força sitiada não póde nem deve absolutamente fazer distincções entre officiaes e praças, entre soldados e soldados, e deixar de igualar, em todas as condições, uns e outros.

O Sr. Francisco Glicerio — Nas leis da guerra.

O Sr. Paranhos Montenegro — V. Ex. sabe que o Codigo Penal da Armada é subsidiario.

O Sr. Francisco Glicerio — Não é essa a questão. O que quero accentuar é que o nobre deputado se funda nas leis de guerra.

O Sr. Paranhos Montenegro— E' sabido que depois da guerra franco-prussiana, em que os francezes se viram no contingencia de capitular em muitos logares, os tribunaes, que tiveram de julgar essas capitulações, condemnaram severamente todos os commandantes que fizeram distincção entre os seus commandados, salvando uns e sacrificando outros, não tendo isso levantado celeuma alguma.

O commandante de Tijucas, a quem chamei distincto, qualificativo que não retiro, pois reconheço que prestou serviços relevantes, e que eu absolveria não estando adstricto ás provas dos autos, nem a observar e cumprir as duras leis de guerra, sem duvida em uma posição afflictiva, não teve a calma precisa para se recordar destas disposições e principios de direito, e fez a capitulação, exceptuando das vantagens que elle, officiaes e quasi todas as praças obtiveram setenta soldados de linha.

V. Ex. e os demais membros desta casa receberam sem duvida, como eu, um folheto, que foi aqui distribuido, no qual se lê a acta da capitulação de Tijucas. Ahi se diz : a garantia de liberdade plena para todos os officiaes da guarnição da praça se estende aos inferiores, cabos e praças *que não forem effectivas do exercito brazileiro, tropa de linha*, ficando assim quasi 100 soldados de linha, que faziam parte da força sitiada, sacrificados, sendo entregues e postos á disposição dos revoltosos, e naturalmente forçados a lançar mão das armas contra seus antigos camaradas e o governo legal do seu paiz !

Que razão havia para se fazer a distincção entre praças de linha e as da guarda nacional e os voluntarios ? ! Todos elles eram soldados combatentes, tinham direitos iguaes; por consequencia,o chefe das forças não podia regularmente salvar-se, salvar seus officiaes, a guarda nacional e os voluntarios, e sacrificar ou entregar a tropa de linha á mercê e á disposição do inimigo, e inimigo tão mal reputado.

Sou tão benevolo,sinão justo,com este commandante, e encaro esta questão com tanta imparcialidade e isenção, sem prevenção alguma, que vou citar um facto de que talvez a casa já tenha conhecimento. A primeira proposta que se lhe fez, da capitulação continha a clausula de ser entregue um tenente para ser degolado no campo inimigo; elle resistiu, dizendo, e muito bem, que não abandonaria o seu companheiro de armas.

Aproveitando-me desta circumstancia, não posso deixar de salientar que um inimigo, que propõe uma capitulação, impondo a condição de lhe ser entregue um homem para ser degolado, não póde absolutamente inspirar mais confiança, pois denota que é bem capaz de infringir todas as clausulas do convenio para satisfazer os seus instinctos sanguinarios e de vingança.

A primeira proposta foi com esta condição, que não posso deixar de qualificar de deshumana, sinão vergonhosa.

O Sr. Ovidio Abrantes—Como eram todas as propostas delles.

O Sr. Paranhos Montenegro — Nessa occasião o commandante repelliu *in limine* di-

zendo nobremente que não devia salvar-se e a seus companheiros, sacrificando um delles.

Já vê V. Ex. que não me anima absolutamente a menor indisposição contra o chefe das forças sitiadas, a quem não conheço e do qual faço bom conceito, mas não posso deixar de dizer que elle, que no principio foi tão correcto, depois, na capitulação definitiva, fraqueou e abandonou inteiramente á discrição dos revoltosos 70 praças de linha.

UM SR. DEPUTADO—Inteiramente não, com garantia de vida.

UM OUTRO SR. DEPUTADO — O tenente era para ser fuzilado.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—E' uma das leis de guerra, um principio de direito militar adoptado em nossa legislação e nas dos paizes civilisados, que o commandante de uma força quando capitula não póde fazer distincções: ou todos salvam-se, em condições identicas, ou soffrem as limitações impostas pelo vencedor, com igualdade. *(Apartes.)*

Ora, é inegavel que 70 praças não obtiveram a concessão de retirar-se e foram entregues ao inimigo, que não mostrava bons intuitos, tanto que fez uma proposta, que não teve qualificação *(apartes)*, e podia, si não precisasse dellas para augmentar as suas forças, passal-as pelas armas.

Logo a capitulação não podia ser approvada por um tribunal militar. *(Cruzam-se numerosos apartes.)*

Mas, supponham mesmo os nobres deputados que não se trata do sacrificio da vida dos soldados entregues, não devia o chefe observar o preceito de que não se deve dar mais elementos de força ao inimigo?

Não era augmentar a força dos rebeldes entregar-lhes esse contingente de 70 homens de tropa regular e disciplinada? *(Apoiados e apartes.)*

Desde que esse commandante reconheceu que estava cercado e não podia resistir, nem retirar, e que tinha fatalmente de entregar-se, devia inutilisar as armas para não servirem depois ao inimigo; isto elle não devia fazer entre a assignatura da capitulação e a sua effectiva realisação, mas podia tel-o feito antes disso.

O SR. CINCINATO BRAGA—Mas elle só teve conhecimento da sua situação exacta pelas informações que lhe vieram com a proposta de capitulação.

O SR. OVIDIO ABRANTES—E não podia inutilisar as armas, que lhe serviriam como ultimo recurso de defesa no caso de não levar-se a effeito a capitulação. *(Ha mais apartes.)*

O SR. PARANHOS MONTENEGRO — Concedo tudo aos nobres deputados, mas o que não se póde admittir é a distincção, que infelizmente se fez com sacrificio de parte das forças sitiadas...

O SR. OVIDIO ABRANTES—Apoiado.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO— ... distincção, para que uns se aproveitassem das concessões feitas e outros fossem dellas exceptuados. *(Apartes.)*

E folgo de ouvir o apoiado do nobre deputado (o Sr. Ovidio Abrantes), militar distincto, e que vem confirmar que foi uma falta, um erro daquelle commandante a mencionada separação.

Agora digam-me os nobres deputados á puridade: si as leis não devem ser casuisticas, si não podem prevenir todas as hypotheses e circumstancias, si não preveniram as que se deram em Tijucas, e talvez pudessem aproveitar ao coronel Adriano Pimentel, tendo um tribunal de julgar um militar, chefe de uma força, e que assim procedeu, e deante de si o art. 3º, dos de guerra, o art. 81 § 7º, do Codigo Penal da Armada, que é subsidiario, e que considera crime grave e sujeita a penas severas—separar no caso de capitulação a sorte propria da dos officiaes e praças—as leis de todos os paizes civilisados, os principios de direito militar, o que poderia fazer o Supremo Tribunal Militar, ainda mesmo com grande dôr no coração e reconhecendo os serviços prestados por esse commandante?!

O SR. CINCINATO BRAGA — V. Ex. entende que essas 70 praças, porque tanto se interessa, deviam morrer de fome no caso de um sitio que se seguisse a recusa da capitulação?

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Esta consideração do nobre deputado, a qual não está prevista na lei, é uma das que influem em meu espirito para que eu diga que, particularmente, como cidadão, deante de tão criticas e especiaes circumstancias, eu justificaria o procedimento do chefe das forças legaes, mas como juiz e juiz militar, deante das leis da guerra, eu não podia deixar de condemnal-o. *(Apartes.)*

Sr. Presidente, um tribunal, como o Supremo Militar, composto das mais altas patentes do exercito e da armada, encanecidos no estudo das leis de guerra e conhecedores de tactica militar, de juizes togados, que merecidamente gosam de alto conceito, de homens que teem dado tantas provas de sabedoria e civismo no julgamento das questões que teem sido submettidas á sua apreciação, não póde ser censurado por ter cumprido o seu dever. *(Apartes.)*

O SR. MORAES BARROS—Mas o conselho de guerra, composto igualmente de juizes muito respeitaveis, absolveu-o unanimemente.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—E' exacto, mas V. Ex. sabe que, entre juizes de primeira

e de segunda instancia, a presumpção de mais saber é daquelles que julgam-na superior por conseguinte, a decisão destas deve ser acceita de preferencia. *(Cruzam-se muitos apartes.)*

Eu, Sr. Presidente, não tive em mira, como já accentuei, fazer accusações ao coronel Adriano Pimentel; li a sua defesa, e documentos, que a acompanharam, faço delle bom conceito, mas, si me visse collocado na espinhosa posição de juiz, membro do Supremo Tribunal Militar, deante das considerações que tenho feito e da lei, clara, fria e severa, com bastante pezar o condemnaria.

Na posição em que me acho hoje, digo com toda a franqueza, si como juiz o condemnaria, sou tambem de parecer que o Poder Executivo, attendendo a todas as circumstancias que não podiam regularmente ter sido tomadas em consideração e os relevantes serviços por elle prestados e aos precedentes, deve usar da attribuição do art. 48 § 6º da Constituição e indultal-o.

Foi um homem que, si commetteu algumas faltas, como effectivamente se deu, ellas devem desapparecer deante de seus serviços.

Si me fosse possivel concorrer para o indulto daquelle chefe, a isso não me recusaria; nunca, porém, censurando o procedimento daquelles que o condemnaram. Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

Fica a discussão interrompida até á conclusão da votação das materias indicadas na ordem do dia.

**O Sr. Presidente** declara que achando-se presentes 115 Srs. deputados vae-se proceder a votação das materias cuja discussão foi encerrada e consta da ordem do dia.

**O Sr. Arthur Rios** *(pela ordem)* requer dispensa de impressão para ser votada desde já a redacção do projecto n. 46 (orçamento do exterior) que se acha sobre a Mesa.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Em seguida é sem debate approvada a seguinte redacção:

PROJECTO N. 46 B, DE 1894

*Redacção do projecto n. 46 do corrente anno que fixa a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1895.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorisado a despender pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, no exercicio de 1895, com os serviços designados nas seguintes verbas, a somma de 1.823:756$000 :

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Secretaria de Estado, moeda do paiz.............. | 187:492$000 |
| 2 | Legações e consulados, elevada a verba de mais 24:000$ para ordenados dos chancelleres dos consulados de New-York, Liverpool, Hamburgo, Genova, Lisboa e Londres ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$................. | 1:140:200$000 |
| 3 | Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.. | 60:000$000 |
| 4 | Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. sterlinos, por 1$..................... | 130:000$000 |
| 5 | Extraordinarias no exterior, idem............. | 60:000$000 |
| 6 | Ditas no interior, moeda do paiz................. | 20:000$000 |
| 7 | Commissões de limites ao cambio de 27 d. sterlinos por 1$, sendo 120:000$ destinados á commissão de limites com a Guyana Franceza............... | 290:00$$000 |

Sala das commissões, 29 de agosto de 1894. — *Paranhos Montenegro.— Hermenegildo de Moraes.— F. Lima Duarte.*

**O Sr. Presidente** — O projecto vae ser enviado ao Senado.

E' sem debate approvada a redacção do projecto n. 51, de 1894, que foi hontem a imprimir.

São julgados objecto de deliberação os seguites

PROJECTOS

N. 73 —1894

*Dispõe que só terão direito a vantagens puramente militares as praças federaes, em campanha, e outras que lhes forem assimiladas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As praças federaes, em campanha, e outras que lhes forem assimiladas e utilisadas na defesa da Republica e de sua Constituição só terão direito á percepção de vantagens puramente militares.

Paragrapho unico. Com a mobilisação cessam as que anteriormente percebiam pelos cofres da União qualquer que seja a sua natureza.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1894.— *Gabriel Salgado dos Santos.*— A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 74 — 1894

*Proroga por dous annos os prazos concedidos ás emprezas de linhas ferreas de Itararé a Cruz Alta e seus ramaes, e de Taubaté a Ubatúba*

O Congresso Nacional decreta:

Art. Ficam prorogados por dous annos os prazos para apresentação de estudos definitivos, em summa, para a execução de seus contractos, ás emprezas de linhas ferreas de Itararé á Cruz Alta e seus ramaes, e de Taubaté a Ubatúba.

Sala das sessões, 29 de agosto de 1894.— *Ovidio Abrantes*.—A' Commissão de Orçamento.

E' posto a votos e rejeitado o requerimento do Sr. Enéas Martins offerecido na sessão de 27 do corrente.

Votação do projecto n. 52, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta provisoria, feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, no mesmo Estado (1ª discussão).

E' posto á votos e approvado em 1ª discussão o seguinte projecto n. 52, de 1894.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' approvada e declarada definitiva a permuta provisoria, feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, em virtude do aviso de 3 de dezembro de 1892, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, sito na praça Barão de Lucena, antiga do Paraiso, no mesmo Estado.

**O Sr. Coelho Cintra** *(pela ordem)* requer dispensa de intersticio para o projecto entrar amanhã em 2ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Votação do projecto n. 27, de 1894, regulando o numero, classe e vencimentos da força dos guardas e mais empregados das guardamorias das Alfandegas da Republica e divide proporcionalmente em ordenado e gratificação os vencimentos dos empregados das Alfandegas (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto n. 27, de 1894:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O numero, classe e vencimentos da força dos guardas e mais empregados das guarda-morias das alfandegas da Republica se regularão pelas duas tabellas que vão annexas.

Art. 2.º Os vencimentos dos empregados das alfandegas serão divididos de modo que dous terços sejam considerados ordenado e um terço gratificação; ficando reformadas, neste sentido, as actuaes tabellas que não se conformarem com esta proporção.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posta a votos e rejeitada a emenda additiva que, ao projecto n. 27, de 1894, offereceu o Sr. Coelho Lisboa.

Votação do projecto n. 60, de 1894, approvando os decretos ns. 1.594 A, 1.594 B e 1.594 C, de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1682, de 28 de fevereiro, 1687 e 1688 de 17 de março de 1894 (1ª discussão).

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 60 — 1894

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, e como taes considerados como leis do paiz, com todos os effeitos, desde sua decretação, os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C, de 4, 6 e 7 de novembro do anno findo, e ns. 1682 de 28 de fevereiro, 1687 e 1688, de 17 de março do corrente anno.

Sala das commissões, 23 de agosto de 1894. — *Thomaz Cavalcanti*, relator.— *Salgado dos Santos*, presidente.— *Ovidio Abrantes*.— *José Carlos de Carvalho*.

Decretos a que se refere o projecto n. 60 de 1894

*Decreto n. 1594 A—de 4 de novembvo de 1893*

Concede ás familias das praças de pret do exercito, da armada, da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas, que fallecerem em combate ou em consequencia de ferimento nelle recebido, a percepção do soldo correspondente ao posto respectivo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que é de toda a justiça estender ás familias das praças de pret do exercito, da armada, da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas, as vanta-

gens de que pela legislação em vigor gosam as familias dos officiaes das duas primeiras das citadas classes, decreta:

Art. 1.° As familias das praças de pret do exercito, da armada, da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas, que fallecerem em combate ou em consequencia de ferimentos ou desastre occorrido na defesa da Republica e do seu governo legalmente constituido, terão direito á percepção do soldo correspondente ao respectivo posto desde a data do seu fallecimento, sem prejuizo do montepio que lhes competir.

Paragrapho unico. Terão direito a taes vantagens as pessoas indicadas no art. 3° da lei de 6 de novembro de 1827, observando-se, quanto ao processo de habilitação, as disposições que actualmente regulam o abono do meio soldo aos herdeiros dos officiaes do exercito e da armada.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de novembro de 1893, 5° da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Firmino Chaves.*

*Fernando Lobo.*

*Antonio Enéas G. Galvão.*

*Decreto n. 1594 B — de 6 de novembro de 1893*

Equipara aos do exercito, os officiaes da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas, quanto ao beneficio do meio soldo, segundo a lei de 6 de novembro de 1827.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando:

que o procedimento dos cidadãos que, embora extranhos ás classes militares da Nação, empunham armas em defesa da Republica e de seu governo legal, constitue relevante serviço á patria;

que semelhante prova de patriotismo revela a mais exacta comprehensão do dever civico;

que a esse dever corresponde da parte do Poder Publico a obrigação de tornar efficaz a protecção collectiva da Nação ás pessoas a quem os alludidos cidadãos servem de amparo;

Decreta:

Art. 1.° O beneficio do meio soldo, estabelecido pela lei de 6 de novembro de 1827, fica extensivo ás viuvas, filhos menores de 21 annos, filhas solteiras e mãe dos officiaes da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas, que fallecerem em acção defendendo a Republica e o seu governo legal, ou vierem a fallecer em consequencia de ferimento ou desastre occorrido em tal serviço.

Art. 2.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 6 de novembro de 1893, 5° da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

*Antonio Enéas G. Galvão.*

*Decreto n. 1594 C — de 7 de novembro de 1893*

Concede ás praças de pret da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organisadas, que se inutilisarem na defesa das instituições constitucionaes, reforma com o soldo por inteiro, e autorisa o recolhimento das mesmas praças no Asylo dos Invalidos da Patria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que ao Poder Publico cumpre amparar a sorte daquelles que se invalidam na defeza da Republica e do governo legalmente constituido, da honra e integridade nacionaes, decreta:

Art. 1.° As praças de pret da guarda nacional, dos corpos de policia e de outras corporações militarmente organizadas, que se inutilisarem em consequencia de ferimento ou desastre occorrido na defesa da honra, da integridade e do governo legal da Republica, terão direito á reforma com o soldo por inteiro, conforme a legislação em vigor no exercito.

Art. 2.° Os officiaes e praças de pret das mencionadas corporações que, em consequencia das preditas causas, não puderem obter meios de subsistencia, serão admittidos no Asylo dos Invalidos da Patria, de accordo com as instrucções de 21 de abril de 1867.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de novembro de 1893, 5° da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Fernando Lobo.*

*Antonio Enéas G. Galvão.*

*Decreto n. 1682 — de 28 de fevereiro de 1894*

Crea no exercito corpos provisorios nas armas de artilharia, cavallaria e infantaria.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando:

que o espirito da revolta tem se levantado em diversos pontos da União;

que, para combater esse mal, o governo tem sido forçado a movimentar tropas, retirando as guarnições regulares de diversos Estados, deixando-os assim expostos a possiveis perturbações da ordem publica;

que embora se deva sempre contar com as expansões de patriotismo, é todavia indispensavel que o Poder Publico disponha de elementos promptos para agir;

que, finalmente, taes elementos só podem ser obtidos pela organisação de forças, sobre as quaes se fosse com toda efficacia exercer a acção da disciplina militar;

Resolve:

Artigo unico. Ficam provisoriamente creados um regimento de artilharia de campanha, dous regimentos de cavallaria e quatro batalhões de infantaria, os quaes terão a organisação do plano que baixou com o decreto n. 56 de 14 de dezembro de 1889.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat faça executar a presente resolução, providenciando para que seja opportunamente submettida á approvação do Congresso Nacional.

Palacio do Governo, 28 de fevereiro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

*Decreto n. 1687—de 17 de março de 1894*

Mobilisa a guarda nacional do Districto Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que urge actuar com maxima rapidez no sentido de restabelecer por completo a ordem e tranquillidade publicas em todo o territorio nacional;

Considerando que para esse fim de interesse geral devem cooperar não só as classes propriamente militares como tambem os cidadãos que constituem a milicia civica da Republica e que, pela proximidade em que se acham do local dos acontecimentos, contribuirão com efficacia para ser totalmente extincta, em curto prazo, a rebellião iniciada no sul do paiz e á qual alliou-se uma fracção da armada nacional;

Considerando que, embora seja da competencia privativa do Congresso Nacional mobilisar e utilisar a guarda nacional, não poderia o governo sem intuitivos e incalculaveis prejuizos, aguardar a reunião do Poder Legislativo em maio vindouro e adiar a execução das medidas complementares, necessarias para o aniquilamento desse movimento de rebeldia, attento o dever que lhe incumbe de garantir a paz publica e de manter o principio de autoridade cuja investidura lhe foi conferida pela nação brazileira:

Resolve mobilisar a guarda nacional do Districto Federal e dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, a qual ficará á disposição do Ministerio da Guerra; sendo o presente acto submettido opportunamente á approvação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 17 de março de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Cassiano do Nascimento.*

*Decereto n. 1688 — de 17 de março de 1894*

Crea mais um batalhão provisorio de artilharia de posição.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de augmentar ainda a força da arma de artilharia; pelos motivos constantes do decreto n. 1682 de 28 de fevereiro proximo passado, resolve crear um batalhão provisorio desta arma, além do que foi creado por aquelle decreto e que terá sua séde nesta Capital.

O General de Brigada Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat faça executar a presente resolução, providenciando para que seja opportunamente submettida á approvação do Congresso Federal.

Capital Federal, 17 de março de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO

*Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.*

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para o projecto n. 60 de 1894 entrar amanhã em 2ª discussão.

Consultada, a Camara concede a dispensa pedida.

Votação do projecto n. 17, de 1894, autorisando o Poder Executivo a mandar contar, para os effeitos da jubilação, no logar de professor do Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes (discussão unica.)

E' posto a votos, approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO N. 17 DE 1894

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorisado a mandar contar, para os effeitos da jubilação no logar de professor do 1º externato do Gymnasio Nacional, o tempo que serviu nas fileiras do exercito, ao 1º tenente reformado do exercito Joaquim de Oliveira Fernandes.

Paragrapho unico. Concedida a jubilação, perde o dito professor o direito ao soldo de sua reforma, visto como terá de perceber os vencimentos de professor aposentado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 80, de 1893, permittindo ao empregado federal transferido á administração municipal ou á do Estado continuar a concorrer para o montepio da repartição a que pertencia, sem prejuizo de novo montepio municipal ou estadual (1ª discussão).

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO N. 80 DE 1893

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao empregado federal transferido á Administração Municipal pela lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, ou á dos Estados é permittido continuar a concorrer para o montepio do ministerio a que estava subordinado, sem prejuizo do montepio municipal ou estadoal.

Art. 2.º O governo transferirá aos cofres do Districto Federal ou dos Estados a joia e quotas com que tenha concorrido para o montepio federal o empregado que não quizer usar da faculdade concedida no artigo antecedente, afim de serem levados á conta de sua contribuição para o montepio municipal ou estadual.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Votação do projecto n. 33, de 1894, relevando a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão da multa de 2 %, em que incorreu (2ª discussão).

São successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos do projecto n. 33, de 1894:

O Congresso Nacional decreta:

Ar. 1.º Fica a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão relevada da multa de 2 % sobre as quantias despendidas pelo Thesouro, com a garantia de juros, na qual incorreu, por haver excedido o prazo primitivo fixado para a construcção da mesma estrada até ao fim do prazo addicional — 31 de dezembro futuro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Continúa a 2ª discussão do art. 1º do projecto n. 8 A, de 1894, fixando as forças de terra, a qual havia sido interrompida no começo da sessão de hoje.

**O Sr. Medeiros e Albuquerque** começa por mostrar o seu embaraço em tratar de um assumpto technico, como é aquelle que se debate. Uma das razões desse embaraço são os pareceres da Commissão de Marinha e Guerra, que não accentuam o que ha de differente nas leis annuas e não dão os motivos do seu voto, limitando-se a dizer que « acham bom » o que lhes é submettido. Ha nisso certamente um erro de perspectiva profissional: os distinctos collegas, como militares que são, julgam naturalmente todas as particularidades conhecidas e hesitam em dizer cousas que lhes parecem banaes, mas que são para os profanos transcendentes e difficeis.

Demais, com as intrigas que se levantam actualmente em torno do Congresso, toda a restricção que se faz em leis ou projectos militares parece um espirito de reacção contra o exercito ; tudo que se concede, uma concessão de subserviencia.

O orador tem a certeza de não estar em nenhum dos casos, tanto mais quanto a parte de que vae tratar é aquella que mesmo aos mais «militaróphobos» só póde inspirar sympathias : a mocidade militar. O orador, justificando a sympathia que tem pelas escolas militares, attribue-lhes a parte decisiva a 15 de novembro, na proclamação da Republica.

Certo, isto não é razão decisiva, mas, como disse um autor extrangeiro, o coração tem razões que a razão desconhece.

De resto, todo este exordio era inutil. O orador não pretende ferir direitos adquiridos, não pretende restringir cousa alguma do que actualmente existe. Não ha prejuizo para ninguem, nem tam pouco cousa alguma com que o governo possa molestar-se, visto tratar-se de uma lei que só vae entrar em vigor em 1895.

A proposta de fixação de forças marca 2.000 alumnos para as escolas militares. Para que se veja como esse numero é excessivo, basta a comparação com a França. Os termos do confronto, o Brazil e a França, são tanto mais eloquentes quanto mais differentes. Lá é um paiz prompto para a luta, sempre na imminencia de guerra ; cá somos um povo pacifico Pois bem: lá, com 40 e tantos milhões de habitantes, com um exercito de cerca de 600.000 homens, ha apenas nas escolas militares 600 alumnos ; cá com 13 milhões de habitantes, com um exercito que se pretende elevar apenas a 28.000 homens, já temos 1.200 alumnos e queremos augmentar mais 800 ! A proporção da França é de um alumno para 1.000 homens; a nossa, de 1 par 23 !

Deante desta monstruosidade, procurou o orador obter explicações. Disseram-lhe que era aquelle um meio indirecto de recrutamento. Acceitava-se muito facilmente a matricula em massa e depois com exames rigorosos excluia-se, pelas reprovações, um grande numero, que ia para as fileiras. Parecelhe o processo inefficaz e improprio. Inefficaz, porque não é com esse limitado numero que se vão preencher os claros do exercito. Improprio, porque só servirá para abaixar o nivel das escolas actuaes, que até hoje teem sabido conservar os seus dignos creditos.

Na França, em vez disso, faz-se uma selecção rigorosa á entrada. Ninguem é alumno de uma escola militar sem ter o titulo de bacharel em lettras ou em sciencias ou o curso do Prytanêo, que lhe é equivalente, e, apezar desses diplomas, submetter-se a concurso, concurso que se abre em toda a França. Para se ver como essas provas são difficeis, basta saber que em 1892 para 240 vagas inscreverão-se 1.750 concurrentes. De mais, lá os alumnos, em vez de serem pagos, como entre nós, são elles que pagam. E pagam a pensão elevada de 1.000 francos por anno. Mais ainda: no concurso não ha preferencia por patronato. O ministro é obrigado a dar as vagas aos primeiros classificados pela ordem rigorosa da lista.

As vantagens do methodo francez parecem ao orador evidentes. A selecção se fez no momento opportuno, quando as vocações não são ainda irrevogaveis. Um candidato, que viu fechar-se-lhe a carreira militar, vae ser medico, engenheiro, advogado. Aqui, não.

Prende-se o infeliz com o pé na ratoeira, deixando-o entrar com a maxima facilidade e depois, por uma reprovação, obriga-se a perseverar na carreira, só porque elle, por imprudencia ou leviandade, não estudou durante alguns mezes. De sorte que de um descuido de mezes provém para um rapaz uma decepção irrevogavel para a vida inteira !

Esses desilludidos, na sua amarga tristeza, serão bons soldados ?

Dado, porém, o accrescimo de alumnos, ou o numero de officiaes continúa o mesmo ou augmenta. Si augmenta, teremos um exercito de opera-comica: mais generaes do que soldados. Si continúa o mesmo, a difficuldade nas promoções vae ser enorme. Essa onda de gente todos os annos despejada ha de ter a maior difficuldade em passar pela portinha estreita das promoções.

Assim, é evidente que, si os novos admittidos pouco teriam que lucrar, os que agora estão, perdem com toda a certeza.

A concurrencia vae ser feroz; muitos ficarão á margem Ora, si os *déclassés* são perigosos nas outras classes, muito mais o são na militar. E' por isso que na França só se admitte á matricula o numero preciso de vagas existentes e mais um decimo das vagas presumiveis. Por esta fórma se evita que um grande numero de officiaes se eternisem nos mesmos postos, o que aconteceria com grande prejuizo para elles, si o accrescimo passasse. Por isto o orador insiste muito nos inconvenientes que a lei traz para os alumnos actuaes das escolas.

De mais, parece-lhe que ha grande inconveniente nestes remendos de organisação militar, feitos aos taquinhos. E' necessaria uma lei geral de reorganisação. Foi por sentir esta necessidade que se alegrou com a noticia que lhe deu um dos seus collegas da Commissão de Marinha e Guerra, do projecto que vae apresentar.

Até lá, parecem-lhe imprudentes estas pequenas modificações esparsas, sem o menor plano de conjuncto.

Foi por tudo isto que se decidiu a mandar á Mesa a emenda que envia e cuja disposição é apenas uma salvaguarda dos direitos dos actuaes alumnos e, impedindo o monstruoso augmento de mais 800 alumnos, não fere direitos de ninguem. *(Muito bem.)*

**O Sr. Thomaz Cavalcanti** — Sr. Presidente, o projecto que está em discussão tem dous pareceres : um, dado pelo meu illustre collega de commissão e classe, o Sr. Siqueira, que está ausente, e o outro, que vem a ser um parecer explicativo ás pondera

ções que foram aqui feitas no dia 8 deste mez pelo illustre *leader* da maioria.

Não sendo relator da commissão que deu, como disse o nobre deputado, um parecer muito synthetico a respeito de fixação de forças, em todo o caso, como membro da mesma commissão julgo-me no direito e dever de vir dar esclarecimentos á Camara acerca das duvidas que foram apresentadas pelo illustre orador, maxime, quando estas considerações feitas por S. Ex. não teem muito fundamento.

Disse o illustre deputado que as escolas militares no Brazil tinham um numero mais elevado do que o das escolas da Allemanha e França; guardada a proporção entre a população do nosso e a daquelles paizes.

Felizmente, Sr. Presidente, o illustre orador encarregou-se de justificar o motivo por que no Brazil pediamos o numero de 2.000 alumnos, ao passo que na França havia, não o numero de 600, como S. Ex. disse, mas um numero relativamente menor em relação á população e exercito da França.

Em França matriculam-se nas escolas militares individuos que estão já sufficientemente preparados, e que apenas vão tirar os cursos militares das armas de infantaria, cavallaria, engenharia, artilharia ou estado-maior. No Brazil se dá o mesmo? Não.

No Brazil os matriculandos apenas fazem exame de admissão que consiste em escrever um ditado e fazer uma conta de dividir.

Comprehende-se por isso que nas nossas escolas não temos sómente os cursos technicos das diversas armas; temos uma aprendizagem completa, desde os primeiros cursos do estudo secundario até os estudos especiaes. Eis ahi porque o numero de alumnos em nossas escolas é elevado.

Esta argumentação era sufficiente para justificar o augmento de alumnos que é pedido para as escolas.

O Sr. Hollanda de Lima—E' quasi uma escola de primeiras lettras.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Quando as nossas escolas só admittirem individuos que tenham o exame de madureza estabelecido pelo immortal Benjamin Constant, que tenham conhecimentos scientificos geraes e que apenas tenham de fazem estudos especiaes das armas, comprehende-se que o numero ha de ser muito limitado, e isto verifica-se desde que examinarmos os que estão a estudar nas escolas militares os cursos respectivos.

Um Sr. Deputado — dá um aparte.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — E' justamente isto o que pedimos.

Ha um outro equivoco da parte do nobre deputado que peço permissão para lh'o explicar. S. Ex. citou o numero de 600 alumnos, numero que foi confirmado pelo nobre deputado pelo Pará. Mas este numero não é o dos alumnos que estão admittidos nas escolas militares da França.

O curso é assim dividido: tres ou quatro annos de curso preparatorio, quatro annos de curso geral e um de curso das tres armas, que perfaz o tempo de nove annos.

Os dous mil alumnos são assim divididos por estes nove annos, de modo que no curso final da escola não ha nem 100 alumnos.

Vê-se, portanto, Sr. Presidente, que não ha esse numero tão elevado como se suppõe.

Agora, quanto á opinião do nobre deputado, que julga inefficaz e indecente o modo, que a nós parece razoavel, de considerar a escola como um elemento de recrutamento, tenho a dizer que não posso concordar com semelhante conceito, porque não é nem inefficaz nem indecente. Aproveito a occasião para dizer á Camara que a palavra recrutamento não significa o que muitos por ahi suppõem. Recrutamento é o meio pelo qual o governo póde preencher os claros das praças de pret, assim como a promoção é o meio pelo qual póde-se fazer passar um official de um posto para outro. Aquelle modo de entender teve, infelizmente, echo no Congresso Constituinte quando fez a nossa lei organica.

Assim é que elle consignou e approvou em 3ª discussão que ficava abolido o recrutamento.

Mas, felizmente fallando com um dos membros daquella corporação, fiz-lhe ver que fariamos com que as nações da Europa acreditassem que a nova Constituição acabava com o exercito, porque em tanto importava acabar com o recrutamento. Então, esse deputado apresentou na redacção da Constituição a palavra—forçado—para evitar o mal.

Um Sr. Deputado — Para significar aquillo que se tinha em vista, isto é, prohibir o recrutamento forçado.

O Sr. Thomaz Cavalcanti — Mas, Sr. Presidente, dizia eu que não era inefficaz o meio de que se lançava mão para se considerar a admissão de alumnos naquella escola como elemento para o recrutamento, porque temos visto que muitos daquelles alumnos que de lá sahiram, não por serem vadios, mas porque não tinham aptidões necessarias para continuarem o curso, foram servir nas fileiras, fizeram-se inferiores e mais tarde tornaram-se bons officiaes. Por conseguinte, os innumeros exemplos que ha a respeito provam que não é inefficaz lançar-se mão desse meio, e que pelo contrario, é vantajoso, porque os soldados que veem das escolas são superiores aos recrutados em outras partes.

Quanto á indecencia, de que fallou o nobre deputado, referindo-se á falta de prestigio que poderia advir para a escola, entendo que não tem razão e, pelo contrario, apurando-se annualmente os alumnos que teem competencia para continuar no anno seguinte, não ha indecencia e pratica-se um acto muito moral e muito vantajoso para a corporação e para o exercito.

O nobre deputado, como muita gente, labora em um engano, quando diz que ha cilada procedendo-se deste modo. Todo o individuo que vae para a escola ser soldado, embora não entre immediatamente na fileira, quer elle conclua ou não o curso, é obrigado a servir.

Disse ainda S. Ex. que os individuos que para lá iam eram muitas vezes prejudicados em suas aspirações, porque só eram dispensados de estudar depois de serem praças, e não poder assim seguir outra carreira.

O illustre deputado, assim fallando, esqueceu-se de uma noção, da antiguidade e parece que tende a ser da actualidade, que todo o cidadão tem por obrigação defender a sua patria.

Ora, Sr. Presidente, si assim é, não vejo o inconveniente, que se affigurou ao orador que me precedeu, na retirada de alumnos que estavam em meio do curso desde que não podem continuar no mesmo. Não, isso não prejudica a outra carreira que queiram seguir, pois que podem ter baixa, indemnisando á Fazenda Nacional.

E ha paizes, Sr. Presidente, em que o individuo nenhum emprego publico póde exercer si não provar que serviu no exercito ou delle foi dispensado na conformidade das leis do paiz. E não é por ser militar que assim fallo, mas entendo que todas as nossas aspirações devem ser nesse sentido.

E' preciso dissipar este modo de entender pouco regular, de considerar a vida militar como prejudicial á sociedade ; e o unico meio para isto é fazer com que a primeira obrigação de todo o cidadão seja servir á sua Patria como soldado antes de dedicar-se a uma profissão qualquer.

Resumindo as minhas explicações, Sr. Presidente, vou terminar fazendo uma rectificação historica. Os alumnos da Escola Militar, quando compareceram ao campo de Santa Anna no dia 15 de novembro de 1889, a Republica já estava implicitamente proclamada.

Depois que o general Deodoro voltou do Quartel-General, dizendo que estava deposto o ministerio, a 2ª brigada, cujas intenções não era depor ministerios, porque comprehendia o perigo dessas deposições, e que pretendia proclamar a Republica, não deu como terminada sua missão. E a prova disto está em que foi dada uma salva de 21 tiros ; e eu, que fazia parte desta, como commandante da 1ª bateria do 2º regimento tive a ventura de iniciar esta salva. E isto para nós militares significava uma saudação á nova fórma de governo.

O SR. FILETO PIRES dá um aparte.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—E' preciso notar, Sr. Presidente, que as intenções da 2ª brigada, quando marchou para o campo de Sant'Anna, eram de todos conhecidas, todas as tropas que partiram para alli foram sem bandeiras.

A comparticipação que a Escola Militar teve nesta questão foi de alta importancia e si ella não esteve na occasião em que se deu o facto, chegou momentos depois e teria a sorte de todos os seus companheiros, si as nossas idéas não fossem vencedoras.

Eram estas as explicações que julguei dar á Camara, afim de que ella possa formar o seu juizo a respeito da proposta.

Tenho concluido. *(Muito bem.)*

**O Sr. Medeiros e Albuquerque** responde ao Sr. Thomaz Cavalcanti, dizendo que a affirmação de S. Ex., de que nas escolas militares do Brazil o programma começa nos rudimentos da instrucção secundaria, além de não ser desculpa, implica uma censura á organisação actual.

Em toda a parte procura-se que haja uma educação commum a todas as carreiras, que vae da primaria ao fim da secundaria e só ahi uma instrucção profissional: militar ou civil.

Quanto ao que disse o mesmo orador, contestando que o processo de obtenção de praças por meio de reprovações seja um systema de ratoeira, pois que, desde que um alumno se engaja, é um soldado, a objecção póde ser de lei escripta, mas não é de lei natural.

Uma reprovação nessas condições é uma barbaridade.

O orador hypotheca seu voto a todas as leis que dispuzerem a medida de todo o cidadão ter o dever de servir no exercito, mas nenhuma dellas deve, para recrutar 200 praças por anno, armar ciladas a pobres moços, cuja inexperiencia não póde em um acto menos pensado decidir de seu futuro.

**O Sr. Hollanda de Lima** não esperava que fosse o Sr. Thomaz Cavalcanti quem viesse á tribuna defender o augmento do effectivo do exercito e dos alumnos das escolas militares, porque, manifestando suas idéas de accordo com um systema philosophico que quer acabar com o exercito

permanente, dando-lhe as unicas funcções de policial, empresta hoje a seu pensamento a fórma de uma lastimavel incoherencia.

E' um facto que impressiona mal o augmento continuo e successivo que tem engrossado as fileiras do exercito brazileiro desde a proclamação da Republica, porque está em contradicção com o espirito do systema, cuja segurança está na indole do povo, na convicção do paiz.

No systema monarchico o exercito é um freio á liberdade pela segurança das instituições sem fixidade por si proprias, e pela guarda de uma familia privilegiada e uma autonomia natural sobre o povo.

Si continuar-se a augmentar o effectivo do exercito, depois de 10 annos, onde iremos parar?

O paiz que precisa de braços para trabalhar, indo procural-os no estrangeiro, como póde distrahir sua população, engajando-a no exercito, sem utilidade para as instituições vigentes?

Além do augmento do numero, ha para lamentar tambem o augmento dos soldos, produzindo novas despezas para o orçamento da Guerra.

Na lei de praças do anno passado consagra-se a pedido do governo o numero de 24.000 homens para o exercito e é hoje o governo quem não se contenta mais com esse numero; quer 28.000.

Pelas leis do paiz não se póde decretar mais de 20.000, salvo em circumstancias anormaes e extraordinarias, em que é concedido o augmento, mas não estamos nessas circumstancias e precisamos até licenciar o pessoal civil que tomou armas durante a revolta extincta.

A França possue numero inferior de alumnos ao que existe no Brazil e nota-se grande desproporção quando se examina comparativamente, entre estes dous paizes, a relação do numero de alumnos para o numero de praças do exercito.

Quando se precisa economisar por que é que os membros do exercito com assento na Camara não são os primeiros a dispensar o augmento de despezas?

Finalmente apresenta um requerimento reduzindo o numero de alumnos das escolas militares de 2.000 para 600 e o das praças do exercito de 28.000 para 24.000, como se fixou na legislatura passada, não se podendo além disto preencher os claros além de 20.000 sem a autorisação de circumstancias poderosas, porquanto o numero avultado de soldados é prejudicial, servindo,mesmo nos Estados, batalhões inteiros, para perturbar a ordem, cedendo a manejos politicos e deposições de governadores.

**O Sr. Ovidio Abrantes** — Sr. Presidente, sinto bastante não ter ouvido o principio do discurso do meu distincto collega pelo Pará, para bem responder a todos os seus pontos; entretanto, áquelles que eu pude ouvir, hei de responder mostrando pouco mais ou menos que S. Ex. não justificou bem as as emendas que acaba de submetter á consideração desta casa, reduzindo o numero de praças e de alumnos.

Antes, porém, devo responder a um aparte do Sr. José Carlos, em que S. Ex. disse «que a força não está baseada no numero, e sim na disciplina».

O Sr. Jose' Carlos—E na instrucção.

O Sr. Ovidio Abrantes—Eu considero a instrucção inherente á disciplina: sem instrucção não póde haver disciplina. Uma pequena força bem disciplinada realmente tem mais poder que uma outra grande e sem disciplina.

Mas esta opinião em relação ao nosso paiz tem de mudar um pouco em consequencia do seguinte facto:

As nossas fronteiras são extensissimas e a nossa força actualmente não chegaria para defendel-as.

Temos o exemplo bem perto, Sr. presidente, com a revolução do Rio Grande do Sul, que veio provar que o nosso exercito, ainda que passe de 30 mil homens; não satisfaria as condições necessarias, quanto ao numero, para impedir uma invasão estrangeira.

Sr. Presidente, o nosso exercito deve ser relativo não só á população como á extensão do territorio e tambem especialmente, aos exercitos dos paizes vizinhos.

Devemos attender, muito e muito, que o nosso exercito precisa estar bem disciplinado, para que possa fazer face a uma invasão de qualquer dos povos visinhos. E' verdade que estamos em paz, mas devemos estar prevenidos.

O Sr. Jose' Carlos—Guerra no sul é outro sonho.

O Sr. Ovidio Abrantes—O mesmo se dizia quando se fallava na do Paraguay, mas o caso é que ella se deu e nós gastámos seis annos para vencer. E o caso deu-se com o Paraguay, que não estava tão bem armado como estão os outros nossos vizinhos.

Bem sei, Sr. Presidente, que não será com 28.000 homens que se poderá attender ás nossas necessidades nas fronteiras e tambem para guarnecer os pontos de desembarque, mas de algum modo minora o mal.

Quando digo «guarnecer as nossas fronteiras» não quero dizer que as tenhamos perfeitamente guarnecidas, de modo a impedir totalmente uma invasão.

Quero apenas ter em alguns pontos, mais importantes no ponto de vista estrategico, forças sufficientes para ao menos nos dar tempo de mobilizar o necessario e organisar novos recursos.

Bem sei que é inteiramente impossivel guarnecer todos os pontos de possivel desembarque, mas devemos ter desses pontos os mais importantes, para o inimigo, guarnecidos de modo a poder resistir até que, por meio da nossa esquadra, se possa soccorrel-os.

Os meus distinctos collegas bem podem ver que não poderemos sustentar uma esquadra sufficientemente grande para simultaneamente defender todos os pontos da costa.

Assim, devemos supprir essa lacuna procurando outro meio de defesa, que não poderá ser outro sinão o da força de terra.

Não precisamos, Sr. Presidente, ir muito longe para reconhecer essa necessidade; em Santa Catharina e Paranaguá temos o exemplo bem patente.

Sr. Presidente, não podemos comparar o nosso exercito com os exercitos dos paizes europeus: em primeiro logar, porque todos aquelles paizes estão cortados de estradas de ferro, que permittem em poucas horas levar a este ou áquelle ponto, a força necessaria para repellir qualquer invasão ou pelo menos sustentar a lucta até que cheguem novos recursos.

Nós não estamos nessas condições.

Não temos uma só estrada estrategica concluida !

Precisamos supprir esse nosso descuido.

Mas, Sr. Presidente, como supprir esse mal sinão guarnecendo mais fortemente esses pontos, e de modo a podermos fazer face a qualquer força invasora, até que, pelos meios de que podemos dispôr, possamos fazer chegar a taes pontos os recursos indispensaveis, necessarios e sufficientes ? E como assim proceder com um pequeno exercito ?

Mas, Sr. Presidente, si nós negamos as verbas para se armar o exercito, si negamos um pequeno augmento de tres mil homens e si negamos as subvenções ás estradas de ferro estrategicas, como então havemos de proceder nas occasiões de perigo ?

Accresce ainda que a parte desse exercito poderá, terminado o periodo anormal, ser empregada nessas numerosas zonas, onde existem traçados de estradas de ferro estrategicas, fazendo assim as construcções, como já tem construido linhas telegraphicas, ficando taes obras muito mais em conta para os cofres publicos. *(Apoiados.)*

Devemos seguir o exemplo dos nossos vizinhos. Ao passo que nós aqui dormimos, elles fazem concorrer para as nossas fronteiras redes convergentes de estradas de ferro.

Precisamos ter nas nossas fronteiras, nos pontos mais importantes, guarnições disciplinadas e fortes. *(Ha um aparte.)*

Não devemos simplesmente discutir o que se dá actualmente, devemos ter muito em vista aquillo que póde se dar.

Porque havemos de ser colhidos de surpresa, pondo tranca na porta depois della arrombada ?

Si nós tivessemos um exercito sufficiente, não teriamos deixado morrer o bravo general Carneiro na Lapa. *(Apoiados.)*

E porque isso se deu ?

Porque não tinhamos meios de transporte, porque a nossa força era muitissimo pequena.

Si não fosse a heroica resistencia desse bravo general, si não fossem os sacrificios feitos pelo eminente chefe que governava então o Estado de S. Paulo, com certeza o inimigo teria transposto o Itararé e invadido o Estado de S. Paulo.

O SR. JOSÉ CARLOS—Entretanto não tem feito bastante justiça a esse cidadão.

O SR. OVIDIO ABRANTES— A historia o fará. Si ha alguem, Sr. Presidente, que tivesse trabalhado, si ha alguem que mereça o reconhecimento publico, é o presidente de S. Paulo um delles. *(Apoiados.)* S. Ex., vendo as difficuldades com que luctava o governo federal, não trepidou em sacrificar não só as finanças do seu Estado, mas ainda a lavoura, de onde retirou grande numero de braços, para transformal-os em soldados, pois foi da lavoura principalmente que S. Ex. tirou os defensores, que, alegres e contentes, correram em auxilio das instituições.

S. Ex. não viu sacrificios, porque visava mais alto ainda : a salvação da Republica. *(Muitos apoiados.)*

O SR. MOREIRA DA SILVA—V. Ex. faz justiça.

O SR. OVIDIO ABRANTES— Do pequeno exercito que tinhamos, o governo (antes da revolta) tinha feito convergir para o theatro da lucta, o Rio Grande do Sul, e, dando-se a revolta da armada, elle não podia destacar da Capital Federal um só soldado sem deixar a descoberto um posto nas trincheiras.

Não podiamos receber os valentes soldados do norte, porque o nosso porto estava tomado; não podiamos, portanto, satisfazer as necessidades daquelle ponto sem que fosse necessario fazer o que fez o honrado presidente de S. Paulo.

O SR. HERCULANO DE FREITAS—Armando perto de 10 mil homens.

O SR. OVIDIO ABRANTES—Mas esses braços assim tirados da lavoura e mandados para o exercito não podiam entrar em movimento como força regular, sem receber a necessa-

ria instrucção, e essa instrucção não se dá com tanta presteza sinão a um pessoal mais ou menos habilitado. Tivemos, pois, alguma demora no Itararé, não só para dar essa instrucção ligeira como tambem para receber o que era indispensavel a um exercito que marcha ao encontro do inimigo.

Entretanto, si tivessemos, como deviamos ter, um exercito bem organisado, bem disciplinado e bem armado, teriamos evitado todas essas difficuldades sem tão grandes prejuizos.

Sr. Presidente, si não augmentarmos o nosso exercito, si não abrirmos as portas das escolas militares, forçaremos os governos ou a sacrificar a lavoura para tirar dahi, nos momentos criticos, os braços de que necessita, ou fazer o que já se fez: receber da policia pessoal pouco lisonjeiro e que ella deveria antes mandar para a Correcção ou Fernando de Noronha...

O Sr. José Carlos—Isso não é exacto, protesto.

O Sr. Ovidio Abrantes—...trazendo assim esse pessoal para encher os claros do nosso exercito. Si não abrirmos as portas das nossas escolas, não teremos nunca um exercito disciplinado e continuaremos a ver, com pezar, o nosso exercito retrogradar.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Então V. Ex. quer um exercito de officiaes?

O Sr. Ovidio Abrantes—Não, mas quero que os nossos officiaes sejam habilitados, que possam dar instrucção ás praças; sem o que não poderemos ter exercito, porque este se baseia na disciplina e esta na instrucção. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, si não augmentarmos o numero de alumnos, si não abrirmos as portas das escolas, teremos que presenciar que chegue um official ao posto de coronel ou mais ainda, como se tem visto, sem outra instrucção além de saber ler e escrever!

O Sr. Cupertino de Siqueira—V. Ex. é um protesto contra isto.

O Sr. José Carlos—Nunca ouvi dissecação tão inconveniente ao exercito, como a que acaba de ser feita por um militar.

O Sr. Ovidio Abrantes—Sr. Presidente, si não tratarmos de continuar a levantar o espirito do exercito, que felizmente tem se levantado nestes ultimos annos, si procurarmos fechar as portas das escolas, procurando difficultar a entrada das praças, voltaremos aos tempos primitivos em que...

Um Sr. Deputado—Ninguem quer fechar.

O Sr. Cupertino de Siqueira—Deixemos duas em vez de 10.

O Sr. Ovidio Abrantes—Devemos abrir 20, em vez de 10.

Como dizia, Sr. Presidente, chegaremos aos tempos primittivos, e, em vez de progredirmos, retrocederemos.

Sr. Presidente, si reduzirmos o exercito a 15 mil homens, como no tempo da monarchia, esse numero será absorvido pelo Rio Grande do Sul para guarnecer as suas fronteiras! E o resto do paiz ha de ficar entregue ás invasões?! Pois não temos tambem necessidade de guarnecer as fronteiras do Pará, Amazonas e Matto Grosso? Não temos um littoral tão grande?

O Sr. Hollanda Lima—Pelo Pará não ha perigo.

O Sr. Ovidio Abrantes—V. Ex. póde não ter medo, mas não se póde deixar desguarnecidas essas fronteiras e muito principalmente as de Matto Grosso.

Em aparte, disse um nosso distincto collega que o exercito espalhado pelos diversos Estados da Republica só tem servido, em vez de manter a ordem, para perturbal-a... *(Ha um aparte.)*

Não sei o que ha de verdade nessas affirmações, entretanto o que posso affirmar é que, quando, nos Estados, ha perturbações da ordem publica, os respectivos governadores apressam-se em telegraphar ao governo, pedindo a intervenção da força federal. Posso dizer tambem que o exercito, apezar de tudo que se lhe possa attribuir, tem estado si não á frente, mas ao lado de todas as grandes idéas! E' assim que na abolição tomou parte activa.

Um Sr. Deputado—Mas não é esse o seu papel.

O Sr. Ovidio Abrantes—Na proclamação da Republica desempenhou papel importantissimo; e em todas as tentativas de revolta tem-se visto que o exercito tem sempre cumprido o seu dever, tem sempre defendido as instituições.

Sr. Presidente, um exercito de 28 mil homens não é grande. Antes o termos grande, pois assim, durante a paz, teremos tempo de educal-o e instruil-o.

Disse ainda ha pouco um meu collega que, por occasião da revolta, via-se a nossa força, que devia estar disciplinada e instruida, aprendendo ainda a atirar com suas armas.

De facto isto se deu, é uma pura verdade. Mas não se lembra o meu collega que justamente naquella época se estava fazendo a substituição das armas de Comblain para Manulicher. E por conseguinte o soldado não estava preparado e precisava de alguma aprendizagem.

Não se lembra ainda o meu collega que, si os tiros das nossas fortalezas não attingiram ao alvo a principio, o defeito não era dos artilheiros e sim do pessimo armamento de

que dispunhamos. Felizmente esse mal está hoje sendo reparado.

Porque se deu isso?

Porque sempre se negavam, a titulo de economia, as verbas pedidas pelo governo para esse fim.

O Sr. Hollanda Lima — O anno passado foi votado um credito enorme para as despezas militares.

O Sr. Ovidio Abrantes — Só o anno passado.

O Sr. Hollanda Lima — Accuse V. Ex. a administração por não o ter applicado.

O Sr. Cupertino de Siqueira — Não é com um exercito grande que se defende a barra.

O Sr. Ovidio Abrantes — Mas é com uma boa artilheria.

Não devemos accusar os nossos artilheiros; accusemos antes aquelles que não os mandam praticar nas escolas de tiros.

O Sr. Hollanda Lima — Para que serve então a escola de Campo Grande?

O Sr. Ovidio Abrantes — Não sei explicar.

O Sr. José Carlos — Então queixe-se de sua gente.

O Sr. Ovidio Abrantes—Não me opponho, Sr. Presidente, que se faça economia na guerra, desejo fazel-a mesmo, mas em outros pontos.

Creio, Sr. Presidente, ter mostrado a necessidade da proposta do governo, mostrando a necessidade dos 28 mil homens com relação ás nossas fronteiras e littoral; mostrando as difficuldades com que luctou o governo para vencer a revolta; mostrando a morosidade das nossas marchas por não termos estradas de ferro e conseguintemente a necessidade de forças regulares em certos pontos estrategicos.

Além disso, sustentando-se um exercito de 28 mil homens, não arrancaremos nos momentos de necessidade os braços á lavoura, os empregados de suas repartições, os estudantes de suas escolas e os operarios de seus serviços, prejudicando assim por outro lado o nosso desenvolvimento, o nosso ensino. o serviço nas repartições publicas, emfim causando-nos prejuizos de todas as especies.

Com estas explicações creio ter satisfeito o meu collega pelo Pará. Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem. O orador é felicitado.)*

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

*Emendas*

Substitua-se pelo seguinte o § 2º do art. 1º:

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares e escola de officiaes inferiores, mantido, sem accrescimo, o numero actualmente determinado por lei.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1894.— *Medeiros e Albuquerque.*

Ao § 2º do art. 1º, em — logar — de 2.000 diga-se: 600, supprimindo-se o resto.

Ao § 3º, em logar de — 28.160 praças — diga-se: 24.877.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1894.— *Hollanda de Lima. — Luiz Adolpho. — Augusto de Freitas. — Erico Coelho. — Cupertino de Siqueira.*

Ao projecto n. 8 A, de 1894:

Art. O governo não poderá preencher os claros actualmente existentes além do effectivo de 20.000 homens sem que seja decretada a verba necessaria, ou se dê nova organisação ao exercito, salvo circumstancias extraordinarias.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1894.— *Hollanda de Lima.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 3º Secretario *(servindo de 1º)* procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º secretario do Senado de 30 do corrente, enviando o projecto daquella Camara que concede ao Estado de Goyaz diversos proprios nacionaes situados no mesmo Estado. —A' Commissão de Constituição Legislação e Justiça.

Do mesmo senhor e de igual data, enviando o projecto do Senado que regula o processo que devem seguir as resoluções do Conselho Municipal que forem vetadas pelo prefeito municipal do Districto Federal.— A' mesma commissão.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 do corrente, em resposta ao officio desta Camara sobre o n. 116, enviando um exemplar impresso do projecto do Codigo Civil do Dr. Felicio dos Santos e cópia do parecer da commissão que o examinou.—A quem fez a requisição.— ( A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.)

Do mesmo ministerio, de 28 do corrente,em resposta ao officio desta Camara sob o n. 109, de 21 deste mez, prestando informações relativamente ás occurrencias politicas no Estado das Alagôas.—A' quem fez a requisição. (O Sr. deputado Carlos Jorge.)

**O Sr. Olympio Campos**—Sr. Presidente, quando, ha dias,tive de ausentar-me desta capital, communiquei a V. Ex. que isto fazia por motivo imperioso.

E' agora a occasião de dizer qual esse motivo,para que não supponham V. Ex. e a Camara que abusei de sua benevolencia.

Deu-se uma collisão de deveres. Era eu obrigado a comparecer ás sessões desta Camara, quando ao mesmo tempo dava-se no Estado que tenho a honra de representar a eleição para seu presidente e vice-presidente.

Estava disposto a deixar que essa eleição se effectuasse sem a minha presença, porque confiava na independencia do eleitorado e na imparcialidade do governo do Estado; mas, surgindo a candidatura do Sr. coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, meu illustre conterraneo, candidatura que era um assalto á autonomia do Estado, uma perturbação na sua politica,uma violação das Constituições, federal e estadoal, eu não podia deixar de cumprir o dever imperioso, urgente, inadiavel, de correr ao Estado em defesa de sua lei fundamental e de sua autonomia.

Foi esse o motivo, muito justo, que obrigou minha ausencia desta Camara.

A candidatura do Sr. Oliveira Valladão, a despeito da inelegibilidade de S. Ex.,expressa no art. 79 da Constituição do Estado, que além de exigir que o seu presidente seja sergipano, maior de 25 annos de idade, exige igualmente a condição de residencia no Estado durante os dous annos que precederem a eleição ou a de represental-a no Congresso Federal ou Estadoal, fazia crer que preparava-se a machina inventada por politicos desabusados para vencerem eleições quando falta o suffragio popular.

A posição que occupa o Sr. Oliveira Valladão de chefe de policia desta capital, o prestigio de que goza ante o Chefe da Nação e ao mesmo tempo a pertinacia de sua candidatura contra a Constituição do Estado, convenceram-me de que S. Ex. não queria se eleger presidente de Sergipe, mas punir os seus conterraneos que o derrotaram na eleição senatorial de 1 de março deste anno.

E o que fazer, Sr. Presidente, nesta conjunctura em que a Constituição do Estado estava ameaçada...

O Sr. Geminiano Brazil—E tambem a federal.

O Sr. Olympio Campos... de ser golpeada por quem devera ser o primeiro a respeital-a e defendel-a?

Ficar impassivel, assistir indifferente ao attentado que se projectava, sómente porque o seu auctor era um alto personagem do paiz?

Tal procedimento seria a cumplicidade minha e dos meus amigos que constituimos a maioria da representação de Sergipe nesta e na outra casa do Congresso.

Nós que temos responsabilidades perante o paiz, e o nosso Estado particularmente, tinhamos o dever de resistir a essa candidatura, ainda com sacrificio, afim de não sermos culpados de connivencia no attentado.

Não pensei, Sr. Presidente, que tivesse de achar-me pela segunda vez na contingencia de resistir á intervenção do governo central, que, hontem como hoje, parece querer reduzir o Estado de Sergipe a um burgo podre, sem filhos que lhe defendam as prerogativas e as leis.

Em 1891, quando se tratava de eleger pela assembléa o primeiro presidente do Estado, um grupo de politicos arredou-se da combinação feita para essa eleição, e com o apoio do governo central, empregou todos os meios indecentes e violentos para fazer vigorar a candidatura que adoptou.

O Sr. Moraes Barros — Acharam que 12 era a maioria absoluta em 24.

O Sr. Olympio Campos— O alferes Vicente Ribeiro, patrocinado por pessoas então de valimento nesta capital, conseguiu a demissão do governador, o digno Sr. Dr. Luiz Mendes de Moraes, que recusou-se ás exigencias que daqui se lhe fazia para intervir na eleição, assumiu o governo na qulidade de vice- governador e elegeu-se, presentes 12 deputados, considerando esse numero maioria absoluta de 24 pelo facto de haver uma vaga na assembléa.

Esse governo illegal, feito e sustentado pela força armada, e cahiu a 24 de novembro, quando faltou-lhe o unico apoio que tinha.

Resisti então, quanto possivel, a esse governo usurpador e não pensei, confesso, que na situação restauradora da legalidade, conculca-la pelo golpe de 3 de novembro, se tentasse impor ao meu Estado um candidato sem os requisitos constitucionaes de elegibilidade. Entretanto, para desillusão minha e de muitos, parece que o facto se realizará!

Partiu para Sergipe, com um não pequeno cortejo de militares e paizanos, o Sr. coronel Valladão, com o fim de pleitear a eleição, obtendo licença para tratar de sua saude.

Accendeu-se a lucta e eu e meus amigos organisamos a resistencia como nos dictava o civismo e permittiram as circumstancias.

Ameaças e todos os meios de corrupção foram postos em pratica por parte dos amigos do Sr. Valladão. Foram nomeados cidadãos para empregos que não existiam, outros contra a disposição terminante da lei, uns demittidos e outros acenados com promoções e propinas.

Não desço a minudencias sobre esses meios permittidos pela moral politica que o Sr. coronel Valladão adopta, porque S. Ex. os justificará certamente com a *conveniencia do serviço publico*.

O que, porém, não posso tolerar é a intervenção da força armada no processo eleitoral, contra o disposto na Constituição Federal e na do Estado.

O Sr. coronel Valladão, inspirado por amigos perfidos, que lisongeiam sua influencia eleitoral para obter-lhe favores, entendeu que o eleitorado sergipano podia ser-lhe favoravel, corrompendo os chefes com empregos e os eleitores avulsos com dinheiro. A S. Ex. affigurou-se que por esses meios podia levar de vencida o eleitorado do nosso Estado, fazendo-o passar pela humilhação de elle proprio rasgar o Codigo da sua autonomia e dos seus direitos. Felizmente, para gloria do nosso Estado, S. Ex. não póde conseguir o seu tentamen pela corrupção; não achou muito a quem seduzir, apezar das promessas e dos empregos distribuidos em grande cópia.

Nem mesmo a fraude, outro elemento empregado por seus amigos em alistamentos eleitoraes, como os da Estancia, Buqui e Simão Dias, póde favorecer sua pretenção, porque não encontrou mesarios em todos os municipios que se prestassem ás duplicatas que lhe dariam a victoria.

O que a corrupção e a fraude não podem fazer, póde a violencia, podem a baioneta e a bala, pensou e executou S. Ex.

Nada mais publico e notorio em Sergipe, Sr. presidente, do que a intervenção da força federal alli estacionada na eleição de 30 de julho.

Acredito mesmo que ninguem que tenha acompanhado os acontecimentos relativos a essa eleição esteja convencido do contrario, tal a evidencia dos factos. E não occuparia a attenção da Camara com este assumpto, já elucidado por meus dignos amigos, companheiros de representação, os Srs. Menezes Prado e Geminiano Brazil, si não visse n'*O Paiz* um telegramma dirigido pelo coronel Carlos Olympio Ferraz, commandante do 33° batalhão, ao Sr. general Costallat, em que diz que a força foi espalhada pelo interior do Estado, não para favorecer a candidatura do Sr. coronel Valladão, mas para prender desertores.

E' este o telegramma (*lê*):

«ARACAJU', 30—Acabo de saber que *O Paiz* publicou um telegramma da *Folha de Sergipe*, declarando que a força federal espalhada pelo interior do Estado protegia a candidatura do coronel Valladão.

Facto algum justifica tal accusação. Como vos disse, fiz seguir força em diligencias para os pontos infestados por desertores que alarmam e aterrorisam a população laboriosa, conforme reclamação dos ditos pontos e publicações nos jornaes. A força nada tem que ver com a politica do Estado. Está firme no posto determinado na lei.—Saudações.—Coronel *Ferraz*.»

Extranho, Sr. Presidente, que um official superior do exercito leve o seu interesse por uma questão politica ao ponto de ministrar a seu superior informações contrarias aos factos conhecidos de todo um Estado e affirmados por alguns dos officiaes das diligencias e por elle proprio.

Este telegramma não é sério, Sr. Presidente. O Sr. coronel Ferraz quiz zombar do bom senso publico, ao mesmo tempo que illudiu a seu superior, communicando-lhe a existencia de desertores no centro do Estado, quando taes desertores só existiam nas columnas da *Gazeta de Sergipe* que inventou a ridicula balella, suppondo que assim justificaria a mobilisação da força ante o governo e o publico.

Não é exacto que mais de um jornal fallasse na existencia de desertores; o unico que os inventou foi a *Gazeta de Sergipe*, que é o laboratorio da politica do Sr. coronel Valladão.

O Sr. coronel Valladão bem sabe que em Sergipe não ha desertores do exercito, e si os ha, são em tão pequeno numero que não se os conhece e nem provocam desordens.

O SR. JOSÉ CARLOS — Foram agarrados alguns?

O SR. OLYMPIO CAMPOS — Nem um. Era preciso um pretexto que parecesse illudir o objectivo das diligencias, e dahi a balella dos desertores. Os desertores mandados capturar foram, sim, os eleitores que fugiam de alistar-se sob a bandeira politica do Sr. coronel Valladão, que tem anarchisado todo o Estado.

Não posso deixar de lamentar que o Sr. coronel Ferraz, quando em resposta ao Sr. coronel Valladão, que lhe recommendara a candidatura do Dr. Lauro Sodré á Presidencia da Republica, disse que, não tendo relações politicas no Estado, como republicano, não prestaria as baionetas do seu batalhão para eleger a quem quer que fosse, si tivesse arrependido do seu assás louvavel procedimento de então,

para hoje fazer de suas baionetas o principal apoio da candidatura do Sr. Valladão.

Ou por que S. S. receiasse uma transferencia para Estado longiquo, ou por qualquer outro motivo, o certo é que esqueceu-se bem depressa da resposta digna e genuinamente republicana que deu sobre a eleição de Presidente da Republica, e converteu o seu quartel em centro de operações eleitoraes.

Como o Sr. Ferraz contesta que as diligencias da força sob seu commando não tiveram por fim favorecer a candidatura do Sr. coronel Valladão, vou apresentar documentos que provam aquillo que se lê nas entrelinhas do seu telegramma e que não soffre a menor duvida.

Tendo lido poucos dias antes de minha partida para esta capital o telegramma em questão, não tive tempo de colher documentos de todas as localidades onde houve destacamentos.

Publicarei os que tenho, e logo que receber os que espero, os farei chegar ao conhecimento da Camara, não mais para convencel-a da intervenção da força na eleição de 30 de julho, pois que não ha duas opiniões a respeito, mas para augmentar o numero de provas.

No dia 21 de julho, quando partiu o primeiro contingente para o sul do Estado, telegraphei aos meus dignos companheiros de representação e a *Folha de Sergipe* tambem o fez á imprensa desta capital.

O presidente do Estado telegraphou igualmente ao Sr. Vice-Presidente da Republica, pedindo providencias, não obtendo resposta á sua reclamação.

Para os municipios de Maroim, Capella, Siriry, Rosario, Nossa Senhora das Dores, Santo Amaro, Divina Pastora, Riachuelo, Soccorro, Itaporanga, Lagarto, Simão Dias e Itabaianinha, foram contingentes do 33° batalhão e para Pacatuba e Villa Nova, foram praças do 26° batalhão, de Alagôas, tiradas do destacamento da cidade de Penedo, por não haver naquella mais praças disponiveis.

O Sr. coronel Valladão não quiz que a força se conservasse em Villa Nova, onde S. Ex. assistiu á eleição, mandou-a para a ilha dos Bois, onde funccionava a mesa da 2ª secção desse municipio.

A intervenção da força federal na eleição do municipio do Rosario é comprovada pela seguinte carta do Sr. senador Leandro Maciel *(lê)*:

« Rosario, 30 de agosto de 1894.

Amigo Dr. José Luiz Coelho e Campos.

Sua saude e da Exma. familia.

Venho communicar-lhe ligeiramente as occurrencias que por aqui se deram nas eleições ultimas para presidente e vice-presidente do Estado.

No dia 28 de julho findo, aqui chegou um contingente de 33 praças do batalhão 33° de infantaria, estacionado neste Estado, sob o commando do tenente Marcellino José Jorge, aquartellando no predio da força municipal da localidade, a contra-gosto da autoridade competente.

Em bem da ordem e sómente para não levantar conflictos, a mesma autoridade retirou a pequena força municipal do predio mencionado, alojando-a em uma casa particular.

Neste mesmo dia, creia que fiquei mais ou menos satisfeito: a força federal percorreu, completamente desarmada, as ruas desta villa, na melhor ordem possivel.

No dia seguinte, porém (29 de julho), tive uma grande tristeza ao ver a força publica federal intervindo e agindo directamente nos negocios do nosso Estado.

O contingente de força de linha aqui destacado armou-se, atemorisando muitos e muitos eleitores.

Não obstante isso, as mesas eleitoraes funccionaram regularmente, tendo sido acceito como fiscal do Sr. coronel Presciliano Valladão, por uma das referidas mesas, o Dr. Joaquim Machado de Faro Rolemberg, incompetente para tal fim, visto não figurar como eleitor do municipio; protestando eu sobre esse facto, e consta da acta.

No dia 30, achavam-se completamente municiadas quatro praças de linha em cada estrada que vae para a villa, aterrorisando por meio de ameaças que fossem os eleitores exercer o seu direito de voto.

Estive em conferencia com o Sr. tenente Marcellino, relatei-lhe esses factos, pedindo-lhe providencias a respeito.

Elle, porém, mostrou-se completamente alheio a todos esses acontecimentos.

Quanta ingenuidade!

Não obstante, sob a pressão de grande panico, deu-se começo aos trabalhos eleitoraes nas 1ª e 2ª secções.

Informado de que a força federal pretendia por todo modo burlar a eleição, procurei cercar as mesas de pessoal sufficiente para garantil-as, e assim proseguindo na eleição, acautelei, afinal, os livros, devidamente assignados, retirando-me com os meus amigos ás 4 horas da tarde.

Continuaram, entretanto, as tropelias da força federal; ella que já se havia collocado nas entradas da villa, ameaçando os eleitores, espancando mais de um cidadão, desatinou, procurando tabelliães, mesarios e mais autoridades, no intuito de forçal-os a attestar a invalidade da eleição, conseguindo o commandante do destacamento com algumas praças e o referido Joaquim Machado penetrar ás 11 horas da noute em casa da residen-

cia do juiz municipal supplente Felix Felizola, do qual, a força de armas, extorquiram a assignatura de um papel, por onde pretendiam provar a irregularidade da eleição.

Contra essa extorsão protestou no dia seguinte o dito juiz municipal; protesto que, como sabe, foi reduzido a escripto e mandado para a imprensa.

Para tudo dizer: pelo que se passou em nosso Estado, igual á eleição de 30 de julho só ha noticia da do presidente coronel Sá em 1844.

Depois de 50 annos, voltamos ás eleições dos coroneis ! ! !

Collega e amigo.— *Leandro Maciel*.»

Além desta carta, que dispensa qualquer outra prova, ha um protesto do juiz municipal Felix Faliezola, que, alta noite, estando já recolhido com sua familia, foi pelo tenente commandante da força, obrigado, sob ameaça de prisão, a assignar um documento em que se dizia que a eleição fora feita fóra dos logares determinados por lei.

Esse cidadão, sob a pressão da força, assignou o papel que se lhe apresentou, mas no dia seguinte fez o protesto que será publicado juntamente com outros documentos relativos ao assumpto.

Provam a intervenção da força na eleição de Maroim attestados dos juizes de direito, municipal, de paz, do promotor publico, das mesas eleitoraes e cartas de dous commerciantes importantes, que,pela sua respeitabilidade e neutralidade nas questões politicas, são de todo o valor.

O telegramma do coronel Ferraz chamando á capital o commandante da guarda municipal de Maroim, já tendo preso ao quartel o eleitor Manoel Lucio, demonstra a intenção de S. S. em relação aquelle.

Que tinha o Sr. Ferraz com o commandante da guarda municipal de Maroim?

Sobre a prisão do eleitor Manoel Lucio Corrêa, a *Folha de Sergipe* publicou no dia 24 de julho o seguinte telegramma, que não foi contestado, expedido de Maroim pelo prestigioso chefe politico coronel Miguel Pereira dos Anjos (*lê*):

« Hontem á noute,quatro soldados de linha prenderam o eleitor Manoel Lucio, o maltrataram e levaram-o para o Aracajú, com o intuito manifesto do provocar conflicto, afim de justificar a presença da força no dia da eleição.

Os soldados conservaram-se, desde que chegaram até a noute, em casa do Dr. Sebastião de Andrade. Providencias. »

Manoel Lucio foi solto depois do dia 30 e o commandante da guarda municipal pediu e obteve baixa para evitar qualquer violencia.

O capitão do porto de Sergipe tambem concorreu para a caçada eleitoral do Sr. coronel Valladão, expedindo telegramma ao capataz do porto de Maroim,a quem pediu apoio para a candidatura do Sr. coronel Valladão.

No Riachuelo, além da justificação dada perante o juiz municipal pelo digno coronel José Baptista de Vasconcellos, tenho a affirmativa do alferes Zuzarte, que commandou a força para alli destacada, na seguinte carta escripta do Riachuelo ao capitão Telles, tambem do 33º batalhão, em data de 25 de julho (*lê*):

« O portador desta é o teu parente Marçal, que tem necessidade de fallar ao commandante afim de receber algumas instrucções ácerca da eleição, que a cousa aqui está com máo caracter.

O Marçal é o presidente legalmente eleito, porém não está em exercicio; elegeram outro. Elle Marçal quer saber si póde assumir a presidencia, o que era de muita vantagem para nós. »

A' vista deste documento, o Sr. coronel Ferraz ainda dirá que a força espalhada pelo interior foi prender desordeiros?

Em Itaporanga, o tenente Prado Sampaio, depois de fazer um accordo com o chefe politico da localidade, coronel Felisberto de Oliveira Freire, de quem é parente e se dizia amigo, no dia da eleição, faltando á sua palavra de que não impediria com a força a eleição, obstou a que esta se realisasse, declarando ao coronel Felisberto que assim procedia por haver recebido telegramma do coronel Ferraz, concebido nestes termos (*lendo*):

« Calazans deposto, eu no governo. Faça prisões, entendendo conveniente. Garanta maioria. »

O *manifesto* de 125 eleitores, com as firmas reconhecidas, narra os motivos que determinaram não haver eleição em Itaporanga, onde o eleitorado, em grande maioria, era contrario ao coronel Valladão, sendo além disso as mesas eleitoraes de uma só parcialidade.

Da cidade do Lagarto tenho uma representação do intendente municipal e outros pedindo providencias ao presidente do Estado contra as ameaças de recrutamento, deportações e outras, feitas pelos agentes do Sr. coronel Valladão; e bem assim cartas de varios eleitores confirmando isto e a compra de votos.

Alli, como noticiou a *Folha de Sergipe*, tendo os soldados commettido tropelias, entre outras invadindo as casas dos cidadãos Jeremías Monteiro e major Domingos de Oliveira, para que lhes fornecessem do que quizessem,

os habitantes armaram-se como puderam e impuzeram a retirada da força da cidade.

O Sr. Moraes Barros—Ahi andaram bem.

O Sr. Olympio Campos—Mas se deixaram levar por condescendencias e fizeram um accordo, dando pequena maioria contra o Sr. Valladão, quando os meus amigos dispõem da quasi unanimidade da votação.

Em Simão Dias correu sangue de soldados e paizanos.

O officio do juiz de paz, escripto logo após o conflicto e sob a impressão do grave acontecimento, narra o que houve, não tendo ainda até aquella hora podido proceder ás averiguações necessarias sobre as consequencias da lucta, de que resultaram a morte de um soldado e ferimentos em outros e paisanos de uma e outra parcialidade.

Logo que me chegarem as certidões de obito do soldado e do auto de corpo de delicto, apresental-as-hei á Camara.

Chego agora ao ponto em que a violencia tomou proporções assombrosas. Refiro-me á villa de Itabaianinha.

Todas as iras para alli convergiram, porque lá tive a fortuna de nascer e lá tenho familia e amigos dedicados.

Adversarios sem escrupulos aproveitaram-se da docilidade da força federal para praticaram façanhas taes, que parecem inacreditaveis.

O systema seguido em Itabaianinha foi differente do que se praticou em outros municipios.

No dia 22 de julho alli chegou o destacamento de 20 praças que desde muito se achava na cidade da Estancia, a pretexto de garantir a mesa de rendas federal contra assaltos, de que estava tão ameaçada como o Estado infestado de desertores..

No dia 24, chegou o alferes em commissão Honorio de Magalhães Carneiro com 10 praças, reunindo todas sob seu commando.

No dia 26, deu principio á sua commissão. Desarmou a guarda municipal e prendeu nesse dia e no immediato, como revoltosos, os seguintes cidadãos:

Ricardo Montargil, tabellião; major Ernesto José de Souza, empregado publico; Pedro Gonçalves de Aguiar, negociante; Porphyrio Messias Vital, 1º juiz de paz do Gerú; Serapião Monteiro de Carvalho, carcereiro (mesario); Francisco Monteiro de Carvalho, 1º juiz de paz (mesario); José Monteiro de Carvalho Silveira, negociante; Antonio Monteiro de Carvalho, guarda rondante; Valeriano Monteiro de Carvalho. Ernesto Borges de Barros, professor municipal; Elesbão Monteiro de Carvalho (mesario); Antidio Dantas Portatil (mesario); Daniel Galdino da Silva, (escrivão de paz); Euthymio Esteves Lima (mesario) deputado; Antonio Emygdio de Souza Filho (negociante); João Cardoso dos Santos, Gaspar de Cerqueira Pombal, porteiro do conselho municipal; João Ribeiro de Moraes, guarda municipal.

Estiveram esses cidadãos presos, e alguns incommunicaveis até á noute do dia 28, depois de assignadas as actas da eleição, cujo resultado foi conhecido na cidade da Estancia e na villa de Campos no dia 29 e em Aracajú no dia 30.

O Sr. Moraes Barros—Antes de effectuar-se?

O Sr. Olympio Campos—Sim, senhor. As actas foram escriptas dous dias antes, todas na casa do conselho municipal, figurando, porém, nos logares das diversas secções do municipio e na ausencia dos eleitores, como é evidente.

Os livros de presença foram assignados entre outros pelo alferes commandante da força, um cadete e o Dr. Tillemont Fontes, lente da Academia de Medicina da Bahia que, receiando ser demittido como traidor á Republica, como outros, por ser protegido do Sr. Custodio de Mello, procurou a protecção do Sr. coronel Valladão e inculcando influencia em Itabaianinha, onde tem parentes que já acceitavam a candidatura daquelle coronel, prestou-se ao papel de batedor eleitoral.

Os meus conterraneos e amigos são pacificos e ordeiros, Sr. Presidente.

Nunca viram tantos absurdos, de que só ha noticia de iguaes praticados em 1844 por um coronel Sá, que presidiu a antiga provincia de Sergipe com o programma que francamente declarava—a espada adeante e o Codigo atrás.

Suppunham os meus amigos de Itabaianinha, assim como outros de varias localidades, que a força se limitaria a fiscalisar a eleição, como propalavam os adeptos do Sr. coronel Valladão, afim de impedir qualquer fraude.

Convencidos de que assim era, prepararam-se como de costume para vencer com toda a convicção a eleição e não para repellir a força com a força.

Tomados de surpresa, presos, ameaçados de toda sorte de violencias, e vendo suas familias afflictas, capitularam ante a força armada como o meio mais facil de verem-se livres da pressão em que se achavam e restituir-se a paz alterada com a presença da força federal.

Não posso deixar de consignar a excessiva generosidade do alferes commandante, acompanhando á casa de sua residencia a meu irmão Ernesto de Souza, cuja esposa havia sido accommettida de um accesso de loucura, de que felizmente restabeleceu-se, em consequencia das noticias aterradoras que lhe chegavam.

As actas da supposta eleição foram assignadas, estando os soldados de baioneta calada. Ou assigna ou morre, era a intimativa dos inauguradores da nova politica.

Não acostumados a esses actos de vandalismo nem preparados para repellil-os, os meus amigos resignaram-se a tudo assignar, pois que eram ameaçados de morte a qualquer signal de reacção que por ventura houvesse.

Não fizeram outra eleição; e essa de que se ufana o Sr. coronel Valladão, por dar-lhe grande maioria, não tem valor algum porque são nullos todos os actos praticados sob a coacção da força.

Figuram em uma das actas, votando, dous eleitores, já fallecidos, como provam as certidões do escrivão do registro.

O SR. JOSE' CARLOS — Na minha eleição tambem votaram dous.

O SR. OLYMPIO CAMPOS—...e o livro de presença da 4ª secção, conforme certifica o secretario do conselho municipal e eu tive occasião de verificar, contém apenas 17 assignaturas, quando a acta diz terem comparecido 102 eleitores:

O SR. GEMINIANO BRAZIL—E' assim que se diz eleito o Sr. coronel Valladão !

O SR. OLYMPIO CAMPOS—Os autores da fraude tanta consciencia tinham da imprestabilidade dessa eleição que conseguiram dos mesarios uma declaração de que a eleição correra livremente ! Tanta segurança os comprometteu ainda mais.

Uma representação dirigida a assembléa do Estado por 18 mesarios das quatro secções, que assignaram as actas da supposta eleição, comprovada com certidões do tabellião de notas, da secretario do conselho municipal e do escrivão de paz e carta de um cidadão que foi obrigado a assignar em um livro de presença por outros eleitores, demonstraram á sociedade o que foi a eleição que se diz feita em Itabaianinha no dia 30 de julho findo.

Não está a representação assignada pelos dous restantes mesarios que figuram nas actas porque são eleitores da parcialidade contraria, tendo sido convidados na occasião para completarem o numero legal.

Devo declarar para honra dos meus amigos de Itabaianinha que dos 32 mesarios, entre effectivos e supplentes, nem um só se prestou, de boa vontade, ao serviço eleitoral do Sr. coronel Valladão.

Não cederam á corrupção, cederam á violencia.

Não ficaram nisto, Sr. Presidente os desatinos praticados pelos emissarios do coronel Valladão. Os meus amigos se illudiram quando se prestaram a assignar tudo o que se exigiu em referencia a eleição na persuasão de que iriam voltar á paz de que gozavam.

De todos os pontos voltaram os destacamentos logo após a eleição menos o da Itabaianinha.

E' que não se contentaram com as actas que haviam extorquido a pontas de baionetas ; puzeram a força federal ao serviço da mais desbragada politicagem de aldeia.

Coagiram os bons cidadãos coronel Antonio Emygdio de Souza e João Pedro de Souza Leão, este preso, e aquelle ameaçado de prisão, o renunciarem o cargo de conselheiros municipaes, sendo o primeiro o presidente do conselho.

Obrigaram ainda o intendente municipal á demittir os empregados de sua secretaria, substituindo-os por outros indicados pelos adversarios e a preencher as vagas de guardas municipaes por individuos por elles igualmente apresentados. Impuzeram ao cidadão José Alves Monteiro a assignar escriptura e venda de um sitio a Victorino dos Santos, sem que, entretanto, houvesse recebido quantia alguma.

O attestado do juiz de direito que passo a ler e os officios do intendente e juiz de paz ao presidente de Estado, relatando as occorrencias, confirmam o que hei expendido (*lê*):

Illm. Sr. Dr. juiz de direito—Theophilo Martins Fontes, cidadão eleitor neste municipio, a bem de seu direito de petição e para fins eleitoraes, requer a V. S. se digne attestar si, do dia 31 de julho a 4 do corrente, periodo em que se achou V. S. na villa de Itabaianinha para os trabalhos do jury, se deram os seguintes factos :

1º, a renuncia forçada do coronel Antonio Emygdio de Souza do cargo de conselheiro municipal sob a ameaça de prisão pela força federal do 33º batalhão alli sob o commando do alferes Honorio Magalhães ;

2º, a renuncia forçada do conselheiro municipal João Pedro de Souza Leão pelos mesmos meios e agentes, sendo o renunciante preso, sob cuja coacção assignou a renuncia ;

3º, si teve V. S. sciencia, por noticia official ou particular, de que a eleição para os cargos de presidente e vice-presidente do Estado, que, pela lei eleitoral do Estado, deveria se realizar no dia 30 de julho, fôra simuladamente feita no dia 28 do mesmo mez ;

4º, si nos dias 26 e 27 foram presos cidadãos eleitores, taes como o major Ernesto José de Souza, escrivão da exactoria estadual e agencia das rendas federaes, deputado Euthymio Esteves Lima, tabellião e escrivão de orphãos Ricardo Montargil, 1º juiz de paz Francisco Monteiro de Carvalho, escrivão de paz Daniel Galdino da Silva, o supplente de juiz municipal Antonio Dantas Portatil e outros eleitores e mesarios ;

5º, si aos presos foi concedida liberdade depois que assignaram as actas e o mais concernente á mesma eleição sob ameaças de fusilamento, deportação, recrutamento e quanta sorte de coacção empregada pela mesma força federal;

6º, si é exacto que a força federal ainda se conserva na mesma villa de Itabaianinha. Nestes termos pede deferimento.

Estancia, 11 de agosto de 1894.—*Theophilo Martins Fontes.*

Attesto ao 1º e 2º quesitos affirmativamente por ouvir dos proprios coronel Antonio Emygdio de Souza e João Pedro de Souza Leão, que me declararam ter renunciado o cargo de conselheiro municipal sob ameaças de prisão e outros vexames que lhes fazia o alferes Honorio de Magalhães, commandante da força federal, batalhão 33º destacada em Itabaianinha; aos 3º, 4º e 5º tambem affirmativamente por ser publico e notorio e por ouvir do escrivão Montargil e de muitas outras pessoas gradas da localidade; ao 6º quesito, que segundo me consta, a força federal ainda se acha em Itabaianinha.

Estancia, 13 de agosto de 1894.—*Vicente da Silva Pertella.*

Está a firma reconhecida pelo tabellião Torquato Martins Fontes.

Confesso a minha ingenuidade, Sr. Presidente; nunca me capacitei de que o Sr. coronel Valladão autorisasse e o Sr. coronel Ferraz prestasse a força sob o seu commando para garantir a politicagem selvagem de que foi theatro a villa de Itabaianinha.

O Sr. Moraes Barros—Isto não é politicagem, é uma série de violencias.

O Sr. Olympio Campos—Bem sei que a minha ousadia de dizer pela imprensa que considerava um serviço relevante ao meu Estado oppor-me á candidatura do Sr. coronel Valladão por inconstitucional, e então só por isso me traria não poucas contrariedades, mas o que se passou em Itabaianinha excedeu á minha expectativa e de todo o Sergipe.

Sinto diveras que tivessem ligado seus nomes a essas violencias dous officiaes superiores do exercito, quando elles deviam ser os primeiros a respeitar o direito do voto, as leis e autoridades constituidas.

Sr. presidente, V. Ex. deve lembrar-se de que,no dia 27 deste mez, *O Paiz* publicou um telegramma de seu correspondente em Aracajú dizendo que eu á frente de criminosos, havia perturbado a paz em Itabaianinha, arrombando a casa da intendencia, subtrahindo livros e refugiando-me, após esses e outros desatinos para voltar em novo attaque etc.

O Sr. José' Carlos — Nesse dia V. Ex. recebia aqui os abraços de seus collegas.

O Sr. Olympio Campos—Tudo isto, Sr. Presidente, não passa de planos rediculos da policagem indigna que se está fazendo em Sergipe por conta e ordem do Sr. coronel Valladão.

Sabem os meus adversarios que não tenho aptidão para as luctas cruentas,que não posso nem devo entrar nellas. Elles bem o sabem, e inventam balelas como as que constam do telegramma a que me refiro com o fito de incommodarem o meu espirito na esperança de que me acovarde e abandone-lhes o campo.

Em tudo isso só ha de verdade o seguinte:

O intendente indo no dia 16 de julho ao quartel da guarda municipal, verificou que ás espingardas faltavam peças essenciaes para que podessem prestar serviço, e perguntando por um soldado de cuja ausencia tinha noticia, teve em resposta do commandante da guarda que o havia mandado a uma diligencia e que não tinha que dar-lhe contas, pois não obedecia ás suas ordens.

Para logo tratou o intendente, como lhe cumpria, de demittir o subalterno insubordinado e dirigindo-se para esse fim a casa da intendenciaencontrou-a fechada, apezar da hora adeantada do dia. Mandando chamar o secretario e o porteiro, não foi encontrado aquelle na villa e este appareceu dizendo que havia perdido a chave.

A' vista disto o intendente fez abrir a porta não só para substituir a fechadura inutilizada pela perda da chave como para elle proprio lavrar a demissão do guarda.

Penetrando no edificio, não encontrou os livros mais importantes do archivo, comprehendendo que o secretario se evadira com elles.

Neste trabalho o intendente foi acompanhado sómente de dous ou tres amigos e não de capangas.

Fez então o intendente conduzir para sua casa os papeis de pouca ou nenhuma importancia que encontrou, aguardando a volta do secretario para este explicar-se e mandou pregar nova fechadura na porta.

Nada mais occorreu, Sr. Presidente, isto affirmo-o com toda a responsabilidade de minha palavra e de minha posição, até á hora em que retirei-me da Itabaianinha, de viagem para a Bahia.

E é assim que se está fazendo a politica salvadora de Sergipe!

O commandante da guarda municipal inutiliza as espingardas e desobedece a seu superior; o secretario da intendencia desapparece com os livros mais importantes do archivo, o porteiro diz ter perdido a chave do edificio, e porque o intendente manda substituir a

fechadura e acautela os papeis que encontrou, se telegrapha para aqui que arrombei a porta da intendencia, subtrahi livros e commetti outros desatinos !

E para que podia querer os livros da intendencia, si elles conteem unicamente o que se refere á parte propriamente administrativa do municipio?

Os livros eleitoraes se acham a cargo do secretario do conselho municipal.

E que precisão tinha eu delles, muitos dias depois da eleição ?

Fazer uma segunda eleição ?

Não, porque era publico e notorio que a eleição de Itabaianinha fora feita dous dias antes do determinado em lei, do modo que já referi; e isto mesmo já havia noticiado a *Folha de Sergipe* por informação minha.

Sr. Presidente, os meus adversarios bem sabem que sou incapaz de praticar ou aconselhar desatinos e que a villa de Itabaianinha estava em paz; mas precisavam de um pretexto qualquer para manter alli a força ao serviço das suas vinganças e odios.

Para que provocar disturbios ? Os meus amigos, que tinham, si quizessem, elementos para reagir com vantagem, não o fizeram, porque seria interminavel e ingloria a lucta. Não lhes dou conselhos para viverem em uma Republica de odios e violencias, mas de ordem, paz e fraternidade.

Ao mesmo tempo que diziam ter eu perturbado a ordem na minha terra natal onde mais de dous terços do eleitorado me distinguem com sua confiança, inventam que o agente do correio pedira garantias ás autoridades federaes, para des'arte justificarem a presença de 50 praças em Itabaianinha.

Segundo telegramma que recebi ainda na Bahia, essas praças, em caminho, saquearam casas, espancaram pessoas que encontravam, foram á fazenda *Caruahyba*, de propriedade de minha irmã, e ahi fizeram provisão de gado bovino e suino, sahindo montados em animaes da mesma fazenda.

E' falso, inteiramente falso que o agente do correio tenha pedido garantias a quem quer que fosse, pela razão de que nunca esteve ameaçado ; pois além de cumprir os seus deveres é um cidadão pacifico, já adeantado em idade, e meu amigo particular.

E' mais um recurso igual ao da captura de desertores !

Itabainaninha está deserta. Os meus amigos e suas familias andam foragidos com receio de serem desacatados. Alli domina o terror, não haverá tranquillidade emquanto permanecer o destacamento que lá se acha.

Sr. Presidente, tenho provado com os documentos que pude colher que a força federal interveio na eleição presidencial de Sergipe por parte do Sr. coronel Valladão. E não pódem ser desprezados, por graciosos, esses documentos, que não teem analogia alguma com os que S. Ex. apresentou em contestação á eleição de 1 de março e que foram rejeitados *in limine* pela segunda commissão de pareceres desta Camara, documentos que por S. Ex. foram mandados retirar do archivo da Camara, convencido assim da má qualidade dos mesmos, afim de evitar a responsabilidade legal e moral dos autores de taes papeis.

Quando, porém, fossem taxados de graciosos ou suspeitos os documentos ministrados por amigos politicos, não o são por certo os fornecidos pelo proprio commandante e officiaes e pelo presidente do Estado, o capitão de engenheiros Dr. José Calazans.

S. Ex. não é meu amigo politico, nem de ninguem em Sergipe ; governa para si, sem inspirações de quem quer que seja e tem feito uma administração correcta no seu conjuncto, mantendo a mais severa imparcialidade nos pleitos eleitoraes,

Não se póde dizer, seu grave injustiça á S. Ex. propende para este ou aquelle grupo.

Ainda agora, mais de um chefe local e mais de um empregado publico não votaria no Sr. coronel Valladão si o Sr. Calazans tivesse insinuado qualquer cousa em sentido contrario.

Pois bem, Sr. Presidente, além dos telegrammas de que V. Ex. já tem conhecimento, dirigidos pelo presidente de Sergipe ao Sr. Vice-Presidente da Republica, contra a intervenção da força na eleição, contra a ordem de prisão aos deputados Jonathas Gonçalves e Euthymio Esteves, e os desatinos praticados pelas 50 praças que se acham em Itabaianinha, denunciados pelo respectivo intendente municipal, aqui está um attestado do Sr. Dr. Calazans, que vale mais que o telegramma do Sr. coronel Ferraz, disfarçando com a balella dos desertores o motivo real do deslocamento das praças do seu batalhão *(lê)*:

«Exm. cidadão Dr. presidente do Estado.— O senador José Luiz Coelho e Campos precisa, a bem dos interesses do Estado que administraes, vos digneis de attestar, em relação ao pleito eleitoral de 30 de julho findo, para presidente e vice-presidente do Estado, o seguinte:

1.° Si houve intervenção de força federal estaccionada nesta capital na eleição feita a 30 de julho findo, para os cargos de presidente e vice-presidente do Estado, deslocando-se para este fim diversos contingentes do 33° batalhão para os municipios de Maroim, Santo Amaro, Rosario, Capella, Nossa Senhora das Dores, Siriry, Divina Pastora, Riachuelo, Soccorro, Lagarto, Simão Dias, Itaporanga e Itabaianinha.

2.° Si houve deslocação de praças federaes do 26° batalhão estacionado no Estado de Alagôas,

com destino aos municipios de Villa Nova e Pacatuba deste Estado de Sergipe.

3.º Si o 33º batalhão foi augmentado de cerca de 60 a 70 praças de policia do Estado, desertando ellas do corpo a que pertenciam e uniformisadas apresentando-se ao commandante do 33º batalhão assentaram praça neste logo que se apresentaram.

4.º Si a eleição foi perturbada nos diversos municipios para onde se dirigiram os referidos contingentes da força federal, ameaçando-se os eleitores com recrutamento, fazendo-se prisões, abrindo-se conflictos, de que resultaram mortes e ferimentos, obrigando-se mesarios á ponta de sabre a assignarem actas falsas favoraveis á candidatura patrocinada pela referida força, impedindo-se as mesas legaes de funccionar em seus lugares proprios, impedindo-se a eleição em alguns pontos e fazendo-se duplicatas com mesas illegaes em outros.

5.º Si provindenciastes, como vos cumpria, no sentido de garantir-se a liberdade eleitoral no Estado, e no caso negativo, porque não o fizestes.

6.º Si o Estado se achava em plena paz ou si havia desertores pelo centro do Estado, como pretextou a força federal, e si consta que em toda a sua excursão houvesse a força mencionada capturado um desertor siquer.

7.º Si déstes sciencia do procedimento da força federal ao Vice-Presidente da Republica ou ao ministro da guerra, e si alguma providencia foi por qualquer delles tomada no sentido de vossas reclamações sobre o facto em questão.

Pede-vos deferimento.— *José Luiz Coelho e Campos*.

«Attesto, sob a responsabilidade de meu cargo, aos *itens* da petição do seguinte modo:

Ao 1.º Do 33º batalhão de infantaria, aqui estacionado, seguiram nas vesperas da eleição destacamentos para todos os pontos referidos na petição, com o fim de actuar sobre o eleitorado, em bem da candidatura do Sr. coronel Valladão ao cargo de presidente do Estado.

Ao 2.º E' notoriamente sabido que um contingente do 26º batalhão de infantaria, estacionado em Alagôas, foi, á ultima hora, deslocado para os municipios de Villa-Nova e Pacatuba, com o mesmo fim.

Ao 3.º Nas vesperas da eleição, emissarios do 33º batalhão esforçaram-se por alliciar praças do corpo policial, promettendo-lhes manter os postos dos que alli eram graduados, conseguindo, por esse meio, nos primeiros dias, a deserção de 58 praças do referido corpo policial, as quaes, mesmo uniformisadas, apresentaram-se ao 33º batalhão e foram immediatamente incluidas no seu estado effectivo, sem prévia observancia das formalidades legaes. O numero de deserções tem augmentado, sendo até hoje de 70, inclusive dous primeiros sargentos, dous cabos e tres cornetas, os quaes conservam no referido batalhão as respectivas graduações.

Ao 4.º A força federal interveio no pleito, aterrorisando o eleitorado por todos os modos, como fossem: prendendo uns, ameaçando com recrutamento e deportação a outros que não se prestassem a suffragar a candidatura do Sr. coronel Valladão; organisando mesas illegaes, cercando os edificios destinados ás eleições e coagindo mesarios a assignarem actas preparadas préviamente para victoria do seu candidato. De todos esses factos resultaram duplicatas e eleições clandestinas realizadas fóra do tempo e logar determinados por lei, a não realização de eleições, o horroroso conflicto havido em Simão Dias, de que resultaram a morte de um soldado e ferimentos em outros, bem como de varios paizanos.

Ao 5.º Em vista da attitude tomada pela força federal, ostensivamente hostil á franca manifestação do eleitorado, telegraphei, como unica providencia do momento, ao Exm. Sr. Vice-Presidente da Republica, protestando contra a intervenção da força no pleito eleitoral; não obtendo o meu protesto nenhuma solução.

Ao 6.º Durante o meu periodo presidencial, até as vesperas da eleição, o Estado conservou-se em perfeita paz. A presença de desertores, allegada para justificação do deslocamento da força federal para o interior do Estado, não passou de um pretexto para fins bem conhecidos. A prova está em que nenhum, até hoje, foi capturado, não obstante já se ter recolhido quasi toda a força que se achava em diligencia.

Ao 7.º Respondido com o 5º.

Palacio do Governo, em Aracajú, 18 de agosto de 1894.—(Assignado)—*José Calazans*, presidente do Estado.»

O Sr. Olympio Campos— E' a prova mais esmagadora da intervenção da força e da condemnação da supposta victoria do Sr. Valladão.

O Sr. Geminiano Brazil — E' a palavra official insuspeita e que não soffre contradicta.

O Sr. Olympio Campos — Até mandava-se emissarios alliciar praças do corpo de policia para o batalhão. Da cadêa de Aracajú, que fica a poucos passos do quartel de linha, os soldados sahiam da guarda e immediatamente assentavam praça no 33º batalhão.

Já sóbe a 70 o numero das deserções e não consta que o Sr. ministro da guerra tenha dado qualquer providencia em ordens de se-

rem entregues aquellas praças ao governo do Estado.

O presidente do Estado está coacto; não tem força sufficiente para fazer o serviço policial e garantir os cidadãos contra a pressão da força federal.

Em Sergipe actualmente, pesa-me dizel-o, só ha uma lei e esta é a vontade do coronel Carlos Olympio Ferraz as ordens do Sr. coronel Valladão.

S. Ex. empregou todos os meios para ser eleito, mas não o foi, porque duplicatas, actas assignadas a pontas de sabre ou feitas por mesas illegitimas, fóra do logar e tempo determinado, em lei, não dão victoria a ninguem.

O Sr. José Carlos — E o nobre deputado tem confiança na assembléa?

O Sr. Geminiano Brazil — Como se póde ter em homens sérios e integros.

O Sr. Olympio Campos — Tenho toda a confiança na assembléa, mas ella está ameaçada de violencias.

Planejam cercar o edificio da assembléa assim que os deputados legitimamente eleitos e diplomados funccionem, para em seu logar constituirem uma assembléa dos immediatos ao ultimo eleito e que foram derrotados na eleição. Esses reconhecerão os seus poderes e depois reconhecerão o Sr. Valladão.

E' certo que a Constituição permitte que a assembléa si reúna em qualquer ponto do Estado, quando as circumstancias o exigirem, mas não sei si o poderá fazer.

Não sei si o Sr. coronel Ferraz consentirá nisso; e a insinuação de renuncia já uma vez feita ao presidente, talvez acabe pela deposição deste e da assembléa.

O Sr. Moraes Barros — Em que triste situação está Sergipe!

O Sr. Olympio Campos — Sergipe actualmente só é governado por uma lei...

O Sr. Geminiano Brazil — Governado, não, perturbado.

O Sr. Moraes Barros — Tyrannisado.

O Sr. Olympio Campos — ...que é a vontade do commandante do 33º batalhão; e dahi essa anarchia e perturbação geral.

No dia 3 de setembro a entrar deverá ter logar a primeira sessão preparatoria da assembléa; nessa occasião a força reproduzirá as scenas vandalicas da eleição.

O Sr. Geminiano Brazil — Isto é uma vergonha e uma deshonra para a Republica.

O Sr. Olympio Campos — Não estou fallando para armar ao effeito, Sr. Presidente, mas para destruir inexactidões de quem não devia amparal-as com a responsabilidade de seu nome e posição official.

A exposição que tenho feito dos factos occorridos em Sergipe ha de ser publicada aqui e lá e fico de sobreaviso para rebater qualquer contestação que appareça.

Não sou republicano historico, como sabe V. Ex., vim do antigo partido conservador, e o representava na capital do meu Estado, quando surgiu o 15 de novembro. Nesse mesmo dia acceitei a nova ordem de cousas para continuar a prestar ao meu paiz e ao Estado de Sergipe os serviços que em mim coubesse, e o fiz de boa fé, na convicção de que não viria reproduzir-se certos factos do regimen decahido.

Não quero que os puritanos da Republica digam que a ella adheri com o intuito de explorar posições. Seria muito commodo para mim em 1891, assim como agora acceitar as candidaturas impostas para presidente do meu Estado; teria certamente todas as vantagens do poder. Preferi, porém, resistir para que seja uma cousa séria a fórma republicana federativa que adoptamos.

E si eu e os meus amigos que temos responsabilidades na politica do Estado, por conveniencias ou temor nos submettessemos ás imposições do governo central, quem defenderia a autonomia do Estado? Quem resistiria á politica de aventuras, que só traria a infelicidade do Estado? Que vantagem adviria do systema federativo si os homens dirigentes da politica subordinassem os interesses do Estado a este ou aquelle personagem só pelo facto de merecer a confiança do governo?

Preferimos, Sr. presidente, fazer a resistencia ainda com sacrificio a candidatura inconstitucional do Sr. coronel Valladão a deixar violar, sem protesto, o principio cardeal da Republica federativa.

Si procedesse de modo contrario não teria a energia precisa para estigmatisar o procedimento incorrecto de altos funccionarios do paiz; trahiria a confiança do meu Estado aniquilando sua autonomia e reduzindo-o a uma dependencia da Capital Federal, indo isso com sacrificio do caracter nacional que se avigora com a resistencia as pretenções illegaes dos poderosos.

Sr. presidente, por honra dos meus conterraneos e amigos devo dizer que a posição por mim e meus dignos companheiros de representação assumida na defesa da Constituição do Estado, foi por elles applaudidas, notando que dos chefes locaes, que nos apoiaram nas eleições federaes de 1 de março e na de 28 de fevereiro para a assembléa do Estado, apenas dous se destacaram para o Sr. Valladão — um porque teve um emprego e outro pela promoção de um parente ao primeiro posto do exercito.

Em compensação, tres outros preferiram partilhar comnosco das agruras do ostracismo a acompanhar o cortejo do Sr. coronel Valladão.

O Sr. Geminiano Brazil — E' a maior gloria dessa eleição a constancia e firmeza do eleitorado sergipano.

O Sr. Olympio Campos — Em termos rapidos vou desenhar a politica que o Sr. coronel Valladão está fazendo em Sergipe, para que se avalie de quão mal orientado anda S. Ex.

Existe um pequeno grupo na capital do Estado, que possue um jornal, a *Gazeta de Sergipe*, tendo por chefe nominal o coronel Vicente Ribeiro.

Quando esse grupo não tem accesso nas regiões officiaes, um dos seus se diz monarchista, este retirado da politica, aquelle e os outros arranjam pretextos diversos e o jornal é alheio ás lutas politicas, tudo com o fim de captarem as sympathias dos que tem valimento na occasião.

Nesse interregno vive tal grupo, machinando como assenhorear-se do poder, até que descobrem algum de prestigio, aqui na Capital Federal; exploram-o até que se esgote a influencia da victima incauta.

O que succedeu ao senador Rosa Junior, que, depois de festejado, como está sendo o Sr. coronel Valladão, foi abandonado, quando não era mais preciso o seu prestimo, ha de succeder ao Sr. Valladão, quando S. Ex. não tiver mais empregos para dar-lhes.

E o que é mais, esse grupo só dispõe de dous elementos — a *Gazeta de Sergipe* e a correspondencia telegraphica para *O Paiz*, de cuja boa fé abuza para transmittir noticias que são contestadas, quasi ao todo, logo que são conhecidas em Sergipe.

E lamento que esse importante e conceituado orgão de publicidade, não tenha ainda se apercebido da pouca sinceridade do seu correspondente em Aracajú.

Esse grupo sem idéas, cujo jornal, durante a revolta de setembro, foi o orgão de tudo quanto se publicava e inventava por ahi além contra o governo, é o mesmo em cujos braços se foi lançar o Sr. coronel Valladão.

Esse grupo na eleição de 1 de março votou no Sr. Silveira Martins, que incarnava o pensamento da revolta, para Presidente da Republica, e para senador no Sr. coronel Valladão, o amigo mais dedicado do governo do Sr. marechal Floriano, representante da legalidade. Vou citar palavras do orgão desse grupo e do seu chefe, que provam o que tenho adduzido.

A proposito de uma Republica que se dizia proclamada em Matto Grosso, escreveu a *Gazeta de Sergipe*, em 11 de maio de 1892 (*lê*):

« As ultimas folhas do Rio dão-nos a certeza de que o Estado de Matto Grosso acaba de declarar-se separado da Republica Brazileira, e constituido a Republica Transatlantica.

Esse facto é de triste narração, porque vem convencer-nos de que do territorio sagrado da patria acaba de desaggregar-se uma de suas parte importantes, que foge assim do despotico e tyranno governo do Sr. marechal Floriano Peixoto.

A politica de sangue e das deposições do Vice-Presidente dictador, contribuiu para que os nossos caros irmãos daquella longiqua região do paiz levantassem, o collo altivo, hasteando a bandeira separatista e completando pela execução o seu acto de desespero.

A guerra civil, pois, de males muito mais incalculaveis que a guerra com o estrangeiro, seria o epilogo da tragedia dirigida pelo Sr. Vice-Presidente da Republica, com toda a habil enscenação de consumado artista.»

Isto escrevia o jornal que hoje incita á anarchia que é alimentada pelo Sr. coronel Valladão.

O chefe apparente desse grupo, o Sr. Vicente Ribeiro, á proposito da eleição para preenchimento de uma vaga nesta Camara, disse o anno passado, pelo *Jornal do Commercio*, o seguinte (*lê*):

« Reputamos a factura deste Congresso (o de 1893) o erro politico capital da dictadura, cuja annullação acceitamos a 3 de novembro, como correcção, embora violenta e tardia, do erro commettido.

A supposição de que indigno foi o movel que levou a quasi unanimidade dos governadores, depostos pela dictadura sobrevinda, á adhesão ao acto a que alludi, foi uma injuria que a consciencia nacional ha de repellir um dia.»

E' isto ; o governador deposto e o seu orgão na imprensa, até hontem hostilisavam o governo do marechal Floriano ; o Sr. Valladão, solidario com esse governo, faz causa commum com os adversarios, sacrificando a sua coherencia e os principios politicos da situação que apoia.

E é dando exemplos desta ordem que os seus admiradores dizem que S. Ex. está fazendo uma politica de novos moldes !

Assim se pratica a politica do Sr. Valladão. O espirito pensante, que é o inspector da alfandega com o seu grupo, concebe um plano, por exemplo, captura de desertores, pedido de garantias por empregados federaes, invasão da capital ou povoações do interior por criminosos, eleições clandestinas, etc., etc.; a *Gazeta de Sergipe* publica o dito plano, o correspondente telegrapha *O Paiz*, o coronel Ferraz dá as providencias que a imprensa reclama e está tudo feito, isto é, perturbada a vida normal do Estado, porque individuos sem

responsabilidade contam com a força federal para apoiar os seus desvarios.

Ha dous cidadãos, insuspeitos á situação, que podem dar testemunho do que é a politica trabalhada pelo grupo a que está alliado o Sr. coronel Valladão. O coronel Moreira Cesar, actual governador de Santa Catharina, e outr'ora commandante do 33° batalhão, e o recente ex-ministro da fazenda, Dr. Felisbello Freire, que apezar de haver chamado para o quadro da fazenda, do qual estava afastado ha cerca de 8 annos, o actual inspector da alfandega de Aracajú, bem sabe de quanto elle é capaz para chegar aos fins da politica a que serve.

E por que, Sr. Presidente, a *Folha de Sergipe*, com energia, mas sem asperezas, se oppunha ás machinações dessa politica de compressão e de arranjos, teve o seu material typographico destruido, a horas mortas da noute certamente, por individuos que se incommodaram com as verdades que ella enunciava.

Já tenho dito o bastante, Sr. Presidente, para demonstrar a situação anarchica e triste a que o Sr. coronel Valladão reduziu o nosso Estado, com sua candidatura inconstitucional, impondo-se pelo terror da força.

Em breves dias novas violencias se darão, para impedir a assembléa de funccionar regularmente. Si não forem dadas providencias energicas e decisivas, então diga-se que o principio da federação é lettra morta e a autonomia dos Estados um logro.

Nada de mystificações. Ou respeita-se a disposição constitucional que consagra a fórma federativa, que deve ser garantida e não perturbada pelas forças da União, ou então use-se de franqueza e diga-se que o Estado de Sergipe não tem o direito de se governar como quizer, porque deixaremos correr á revelia a causa publica, eu e os meus amigos que não podermos ser politicos bandidos, especuladores, nem ordenanças do 33° batalhão.

Vou apresentar um requerimento, para ver si o governo não se chama a ignorancia do que se passa em Sergipe e si dá alguma providencia em ordem a conter a força federal alli estacionada. Tenho dito. *(Muito bem.)*

Fica sobre a mesa para ser apoiado e oportunamente entrar em discussão o seguinte :

*Requerimento*

Requeiro que sejam solicitadas do governo as seguintes informações :

1.° Que providencias deu o governo para obstar a que a força federal, estacionada em Sergipe, interviesse na eleição presidencial daquelle Estado, procedida no dia 30 de julho findo, conforme lhe fôra reclamado pelo respectivo presidente ?

2.° Por ordem de quem foram destacadas praças do contingente do 26° batalhão, estacionado na cidade do Penedo, Estado das Alagôas, para os municipios de Pacatuba e Villa Nova, do Estado de Sergipe, conservando-se no dia 30 de julho em Pacatuba e na Ilha dos Bois, secção eleitoral do ultimo desses municipios ?

3.° Quantos soldados do 33° batalhão foram feridos na cidade de Simão Dias, por occasião da alludida eleição presidencial, e si falleceu algum delles ? Pela affirmativa, sejam remettidas a esta Camara certidões do obito e dos autos de corpo de delicto a que se deverá ter procedido?

4.° Que motivo de ordem publica determinou a presença de 30 praças do 33° batalhão na villa de Itabaianinha, do dia 22 de julho a 13 de agosto corrente, sob o mando do alferes em commissão Honorio de Magalhães Carneiro?

5.° Que motivo de ordem publica justifica a presença na villa de Itabaianinha de 50 praças do 33° batalhão, sob o mando do referido alferes Honorio, dando logar a ser a dita villa abandonada pela maioria de seus habitantes ?

6.° Por que motivo foi preso no dia 22 de julho findo, na cidade de Maroim, por praças do 33° batalhão, e conduzido ao quartel em Aracajú, onde foi conservado até o dia 31 do mesmo mez, o cidadão eleitor Manoel Lucio Corrêa ?

7.° Que providencias deu o governo para punir os agentes da força federal que prenderam cidadãos eleitores, conforme denunciou o presidente do Estado ?

8.° Que providencias deu o governo para serem entregues ao governo do Estado de Sergipe 70 praças do respectivo corpo policial que desertaram e verificaram praça no 33° batalhão, onde se apresentaram uniformisadas e conservam as graduações que tinham no seu corpo ?

9.° Si o governo entende que a ordem de prisão dada pela força federal contra os deputados estadoaes Jonathas Gonçalves e Euthymio Esteves, segundo lhe communicara o presidente do Estado, a quem aquelles deputados pediram garantias é indicio de intervenção da mesma força na proxima reunião da Assembléa Legislativa de Sergipe, quaes as providencias tomadas pelo mesmo governo para impedir a imminente intervenção da força armada nas deliberações da referida assembléa ?

Sala das sessões, 30 de agosto de 1894.— *Olympio Campos.*

Documentos a que se refere o discurso do Sr. Olympio de Campos

*Eleição do Rosario*

Protesto—Felix Felizola, natural da Italia, cidadão brazileiro naturalisado, e residente nesta villa do Rosario, juiz municipal supplente em pleno exercicio, ferido no que tem de mais sagrado de sua honra e dignidade, vem do alto da imprensa narrar circumstanciadamente o que lhe acontecera pelas 10 e meia horas da noute do dia 30 do corrente, em sua propria casa e residencia.

E' incrivel que, em um regimen que se diz de liberdade, ordem e progresso, ainda se ponham em pratica actos selvagens, cujos auctores, treme a penna dizel-o, foram o Dr. Joaquim Machado de Faro Rolemberg, batedor eleitoral da candidatura Valladão e o tenente Marcellino José Jorge, official do batalhão 33º, acompanhado de praças armadas do mesmo batalhão.

Pelas 10 e meia horas da noute de hontem (30), quando o protestante já achava-se recolhido com sua familia, bateram-lhe á porta dizendo—« abra que é amigo que deseja fallar-lhe.»

O protestante levantou-se, abriu a porta e encontra-se com o Dr. Joaquim Machado, tenente Marcellino, assomando á porta duas praças de linha, ficando outras do lado de fóra.

Ao entrarem, lhe disse o tenente Marcellino, secundado pelo Dr. Joaquim Machado: «viemos aqui para que o Sr., na qualidade de juiz municipal em exercicio, assigne este papel, cujo conteúdo é affirmar não ter havido eleição nesta villa.»

O protestante disse-lhes que essa exigencia era tão descommunal e attentatoria de sua dignidade, que jámais se prestaria a dar tal assignatura, visto elle e seus amigos terem concorrido para a mesma eleição.

Por mais que o protestante procurasse convencel-os de que essa exigencia feita a alta noute em sua casa, onde entraram com abuso de confiança, annunciando-se como amigos, não se coadunava com a posição elevada que occupavam na sociedade, cada vez mais se exaltavam, levando a coacção e a ameaça ao ponto de dizerem ou assigna, ou é preso e arrastado e segue para Aracajú !

Em semelhante emergencia, vendo o protestante derramado no lar da familia o terror e o pranto, tomou a deliberação de não aggravar sua situação, prestou-se atterrado a dar a assignatura exigida !

Arrancada, pois, sua firma pelo modo por que fica dito, sendo desse acto auctores o Dr. Joaquim Machado e o tenente Marcellino, vem o protestante denunciar ao publico esse attentado, nascido de uma selvageria que espanta.

O publico que lhe dê a força que juridica e legalmente merece, e justifica ainda o acto do protestante o ter já presenciado nesta villa factos de verdadeiro canibalismo praticados contra cidadãos pacificos e inermes, Maximino e Manoel Menino, pela força aqui estacionada, sob o commando do referido official tenente Marcellino; já havia presenciado mais as ameaças feitas ao eleitorado, a quem impunha pena de prisão si não votasse no candidato Valladão; já tinha visto as entradas da villa guardadas; por praças, a pretexto de não entrar-se armado para a villa, quando é certo que o principal fim era espalhar o terror e fazer voltar o eleitorado que não suffragava aquelle candidato.

Em vista de tudo isto e de outras muitas tropelias praticadas por esta força, temeu o protestante recusar-se ao que se lhe quiz contra sua vontade extorquir, como fizeram, tanto mais quando o protestante, com todos os seus amigos, concorreu á eleição de 30 de julho. na qual suffragou as candidaturas do senador José Luiz e coronel Horta, para presidente e vice-presidente deste Estado.

Rosario, 31 de julho de 1894. — *Felix Felizola.*

*Eleição de Itabaianinha*

Exms. Srs. membros da Assembléa Legislativa—Os infra-assignados, membros das mesas eleitoraes das quatro secções do municipio de Itabaianinha, vêem trazer ao conhecimento dessa illustre assembléa as occurrencias havidas antes e depois do dia 30 de julho proximo findo, afim de que seja desprezada como imprestavel e nulla a eleição que por ahi corre como tendo sido feita naquelle dia para presidente e vice-presidente do Estado.

Tendo chegado nesta villa no dia 24 de julho o alferes em commissão Honorio de Magalhães Carneiro, commandando um destacamento de 30 praças do 33º batalhão de infantaria, com o fim de fiscalisar a eleição presidencial, por parte do candidato Manoel Presciliano de Oliveira Valladão, no dia 26, tiveram inicio as tropelias e violencias planejadas como o meio unico efficaz para disfarçar o insignificante apoio que aquelle candidato tinha no eleitorado deste municipio.

No referido dia foram presos os mesarios Serapião Monteiro de Carvalho, Antidio Dantas Portatil, Francisco Monteiro de Carvalho, Elesbão Monteiro de Carvalho, Porfirio Messias Vital, o tabellião e escrivão de orphãos Ricardo Moreira Guimarães Montargil, Ernesto Borges de Barros, escrivão de paz do

districto de Gerú, além de outros cidadãos eleitores, inclusive o deputado Euthimio Esteves.

Recolhidos ao quartel do destacamento e depois á casa do Conselho Municipal, foram os mesarios mencionados intimados pelo alferes Honorio para assignarem as actas da eleição, no sentido que elle queria, sob ameaças de espaldeiramento, deportação, fuzilamento e recrutamento.

Como se recusassem a acceder a essa criminosa intimação, foram coagidos no dia 28 pelas bayonetas e espingardas das praças do 33º batalhão, de pontaria feita para os mesarios e outros presos, a prestar o serviço tão ingloriamente exigido.

Nesta situação difficil, em que se arrancava pelos meios mais violentos—o voto ou a vida —em nome do Governo Federal, cuja ordem havia de ser cumprida custasse o que custasse, como se dizia, resolveram os abaixo assignados firmar as actas eleitoraes, assim procedendo para poupar ás suas familias e amigos a continuação dos soffrimentos occasionados pelos factos occorridos, e na convicção de que uma eleição, extorquida pela coacção material da força publica, jámais produziria effeito, por faltar a liberdade, que é o principal elemento para manifestação do voto.

Para o cidadão Ernesto Borges foi pelo alferes commandante apontado o revolver de que se achava armado.

Como os mesarios presos não constituiram numero sufficiente para as mesas das quatro secções, foram convidados os outros mesarios, sob ameaças de todo o genero e de serem victimados os presos, caso não acquiescessem.

Sob tal pressão, Exms. Srs., foram assignados no dia 28 de julho as actas da eleição a que devia proceder-se a 30 do mesmo mez !

Mais ainda. Sendo a eleição escripta dous dias antes do determinado, como é evidente, não concorreram eleitores.

As actas figuram ter sido a eleição feita nos edificios designados para as quatro secções, quando todas ellas foram escriptas na casa do Conselho Municipal, sendo os livros de presença assignados, com poucas excepções, pelo alferes Honorio, cadete Bastos, Dr. Tellemont Fontes, José Isidro do Soccorro, Erico Esteves Lima, Maximo Marinho Falcão e outros, falsificando assim as assignaturas dos eleitores, inclusive a do tabellião Ricardo Moreira Guimarães Montargil, entre os quaes figuram dous já fallecidos, como provam as certidões juntas do escrivão do registro civil.

Convem notar que o cidadão Maximo Marinho Falcão foi coagido a assignar, como prova o documento junto, os nomes dos eleitores, e que o livro de presença da quarta secção, que funcciona no Gerú, está em branco, como prova a certidão junta do secretario do Conselho Municipal.

O tabellião Montargil, preso, e sob as ameaças do estylo, registrou a acta da 1ª secção.

Foi uma verdadeira bacchanal, Exms. Srs., a farça representada no dia 28, com o titulo de eleição de Itabaianinha, para presidente e vice-presidente do Estado.

Si o que expõem os abaixo assignados, e é publico e notorio, não fôr sufficiente para convencer a essa illustre assembléa da imprestabilidade da eleição que se diz aqui feita, o exame dos livros de presença demonstrará a verdade do que se allega, isto é, muitas assignaturas com um só caracter de lettra.

Não confiando os interessados na verdade das actas, exigiram dos abaixo assignados uma declaração de que a eleição correra livremente !

Tal declaração prova de mais, e torna evidente que o escandalo realisou-se livremente para os seus autores conscientes, pois que os abaixo assignados, privados da liberdade e sob a coacção da força armada, só materialmente concorreram para elle, não sendo perante a lei e a sociedade responsaveis pelo que occorreu.

Desde o dia 26 de julho, até hontem á noute, quando daqui retirou-se a força federal, que este municipio esteve em verdadeiro estado de guerra, sob a pressão do terror causado pela alludida força, que aqui conservou-se a adhesar a causa do coronel Valladão, razão por que a mais tempo não foram levados ao conhecimento dessa illustre assembléa os factos tristissimos que aqui se deram por parte da força federal, que tem aliás a missão de manter a ordem publica e garantir a liberdade dos cidadãos.

Representando contra a supposta *eleição livre* deste municipio declaram os abaixo assignados nullos e irritos, para quaesquer effeitos, todos os papeis que do dia 26 de julho até hontem assignaram relativamente á eleição presidencial, por terem sido, como vae dito, obtidos sob a pressão da força armada.

Saude e fraternidade.—Itabaianinha, 14 de agosto de 1894.—José Genesio Baptista de Góes.—Eduardo de Carvalho Fontes.—Joaquim Martins de Góes Fontes.—Elesbão Monteiro de Carvalho.—Francisco Sergio de Góes. —Porfirio Messias Victal.—José Gonçalves Vellana.—Antonio Emygdio de Souza.—Serapião Monteiro de Carvalho.—Elpidio Baptista de Souza.—Leonardo Calasans de Carvalho.—Trajano de Oliveira Telles.—José Estacio de Oliveira.—José Herculano dos Santos.—Galdino Francisco de Salles.—Antidio Dantas Portatil.

Illm. Sr. tabellião de notas e escrivão de orphãos—Antidio Dantas Portatil, para fins eleitoraes, precisa que V. S. certifique si registrou no dia 28 de julho proximo findo a acta da eleição da 1ª secção deste municipio para presidente e vice-presidente do Estado, eleição que devia ter logar no dia 30 do mesmo mez; e bem assim as circumstancias em que se achou V. S. para esse procedimento, e as occurrencias de que foi testemunha occular por occasião de tal eleição desde que foi V. S. preso. Assim, pede deferimento.—Itabaianinha, 12 de agosto de 1894.

Certidão — Certifico que estando em meu cartorio e casa de minha residencia com alguns amigos no dia 26 do mez proximo passado, vi entrarem pela porta do corredor o alferes Honorio de Magalhães Carneiro e o cadete Bastos, acompanhados de oito praças de linha do batalhão 33º, e penetrando o dito alferes o recinto do meu cartorio, assim interrogou:

« Quem é dos senhores o tabellião Montargil? »

Respondi antes de todos: « Sou eu ».

« O senhor está preso » ; replicou o Sr. alferes.

« Que delicto commetti para tal prisão, Sr. alferes? Traz ordem escripta da autoridade competente ?»

« Não preciso de ordens para isso ; o Sr. está preso por já ter falsificado as actas da eleição para presidente e vice-presidente do Estado, que deve ter logar no dia 30, e não admitto demora », disse-me o mesmo senhor.

Depois de mais algumas observações, disse-lhe que, sendo um empregado publico, tinha deveres a cumprir em meu cartorio e que não podiam ser interrompidos.

«O senhor póde levar seus feitos para escrevel-os lá na prisão », disse elle alferes!

Respondi-lhe que isso nunca ; que um empregado preso não podia jámais funccionar fóra do logar que a lei o facultava; que não tinha crime algum e que firme em minhas convicções, de accordo com a lei, queria ser martyr.

« E morre » disse o Sr. alferes!

« Outras potencias têem sido fuziladas ! »

« Não me importa de morrer, retorqui, mesmo porque já tenho vivido muito e sem quebra da minha dignidade.

Si suppõe que fez-se eleição falsa para presidente e vice-presidente do Estado, antes do dia proprio, ahi estão meus livros de notas e do conselho ; procedam os adversarios o que manda a lei, que verificarão a minha verdade.»

Tendo nesse interim os soldados engatilhado suas carabinas para mim, disse ao mesmo alferes: « Não é preciso usar de sua força para ir á prisão ; faça-a retirar ».

Assim procedeu e mandou que a força seguisse para o seu quartel, installado na casa do cidadão José Sergio de Carvalho, 2º supplente do juiz municipal e de orphãos deste termo, que fica nas immediações da casa do conselho municipal.

*Incontinente* segui para a prisão, acompanhado do referido alferes e do vigario Jonathas José Gonçalves, que me quiz fazer esse obsequio.

Alli estando preso e sob a guarda dos soldados, vi chegarem alguns amigos presos, como fossem: Daniel Galdino da Silva, escrivão do juiz de paz do districto do Gerú e membro da 4ª secção eleitoral, como desertor; Serapião Monteiro de Carvalho, carcereiro da cadeia desta villa e membro da 1ª secção eleitoral ; Francisco Monteiro de Carvalho, 1º juiz de paz e membro da 3ª secção eleitoral; Antonio Monteiro de Carvalho, guarda rondante da Exactoria e um seu filho eleitor, como desertores ; o major Ernesto José de Souza, empregado federal e estadual ; Elesbão Monteiro de Carvalho, membro da 3ª secção eleitoral, como desertor ; Pedro Gonçalves de Aguiar, eleitor, como desertor ; o velho João Cardoso dos Santos ; Gaspar de Cerqueira Pómbal, eleitor, como desertor ; José Monteiro de Carvalho, eleitor e negociante, como desertor.

Dalli eu e os meus companheiros fomos conduzidos no dia seguinte para a casa do conselho municipal e acompanhados pelo referido alferes e sua força, onde estivemos cercados até ás 11 horas da noute do dia 28, tendo alguns se conservado incommunicaveis.

Neste dia fui intimado para registrar a acta da eleição procedida para presidente e vice-presidente do Estado, e só me foi concedido vir no cartorio buscar o meu livro de notas para esse fim, estando a força sempre no seu posto, activa e vigilante com suas armas em punho.

Alli foi feita no mesmo dia 28 a eleição, porque assim determinou o alferes, sendo designado eu tabellião para registrar a acta da 1ª secção ; para a 2ª, nomeado escrivão *ad-hoc* José Isidio do Soccorro e para a 3ª José Monteiro de Carvalho, morador e residente na villa de Campos, que alli se achava.

Certifico ainda que sob a pressão da força armada terminou o processo eleitoral, sendo que, em consequencia das ameaças de morte que me foram feitas, registrei a acta da 1ª secção eleitoral no dia 28 do mez passado, como si a eleição tivesse sido feita no dia 30 designado pela lei.

O referido é verdade, em fé do que passo a presente, em viriude da petição retro e a-

signo. Villa de Itabaianinha, em meu cartorio, 15 de agosto de 1994. — O tabellião e escrivão de orphãos, Ricardo Moreira Guimarães Montargil.

Illm.Sr. secretario do Conselho Municipal— Antonio Lourenço de Carvalho, para fins eleitoraes, precisa que V. S., em vista dos livros em que foram lançadas a acta da eleição ultimamente procedida na 4ª secção deste municipio para presidente do Estado, e as assignaturas dos eleitores que compareceram á dita eleição, certifique quantos eleitores, segundo a acta, estiveram presentes, quantas assignaturas estão escriptas no respectivo livro de presença; e bem assim si está lavrado o termo de encerramento que devera ser assignado pela mesa. Nestes termos, pede deferimento. Itabaianinha, 14 de agosto de 1894.

Certifico que da acta lançada á folhas 42 verso até 44 do livro destinado ás actas de eleições procedidas na 4ª secção eleitoral deste municipio consta terem comparecido cento e dous eleitores na eleição de 30 de julho findo para presidente e vice-presidente do estado, que do livro de presença em seguida ao termo de encerramento das assignaturas dos eleitores que compareceram á ultima eleição que foi procedida no dia 1º de março deste anno, consta a inscripção de 17 assignaturas, sem termo de encerramento, nem cousa alguma que denote legalidade das assignaturas inscriptas. O referido é verdade e aos proprios livros me reporto. Itabaianinha, 14 de agosto de 1894. O secretario do conselho, José Genesio Baptista de Góes.

Illustre cidadão secretario do Conselho Municipal—Elesbão Monteiro de Carvalho, para fins eleitoraes,requer que certifiqueis,em vista dos livros de presença da 3ª secção, si consta estarem assignados os nomes dos eleitores Manoel Bezerra Monteiro e Boaventura Altino do Nascimento, como tendo comparecido á eleição ultimamente feita para presidente do Estado. Nestes termos,pede deferimento. Itabaianinha, 9 de agosto de 1894.

Certifico que do livro de presença da 3ª secção eleitoral deste municipio, entre as assignaturas dos 93 eleitores comparecidos segundo o respectivo termo de encerramento na eleição de 30 de julho findo para presidente e vice-presidente do Estado, constam os nomes de Boaventura Altino do Nascimento e Manoel Bezerra Monteiro, sendo que o primeiro occupa o 8º logar na ordem da collocação e o segundo o 70º logar. Era o que se continha no referido livro ao qual me reporto. Secretaria do Conselho Municipal de Itabaianinha, aos 14 de agosto de 1894.—O secretario do conselho municipal, José Genesio Baptista de Góes. Estão a lettra e firma da certidão reconhecidas pelo tabellião Montargil.

Illustre cidadão escrivão de paz—Elesbão Monteiro de Carvalho, para fins eleitoraes, precisa que deis por certidão o dia, mez e anno em que falleceu Manoel Beserra Monteiro. Nestes termos, pede deferimento. Itabaianinha, 10 de agosto de 1894.—Certidão—Eu, Daniel Galdino da Silva, escrivão de paz, desta villa de Itabaianinha, na fórma da lei, etc. Certifico que revendo os livros de registros de obitos existentes em meu cartorio, encontrei em um delles á folhas 109 verso e 110, o assento de que trata o peticionario, sendo seu teor *verbo ad verbum* é o seguinte: N. 433—Aos 10 dias do mez de julho do anno de 1894, neste 1º districto de paz da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Itabaianinha da comarca da Estancia, do Estado de Sergipe, em meu cartorio, compareceu Laurentino Prospero de Barros e disse que hontem ás 2 horas da tarde, no Caldeirão deste termo, falleceu sem testamento Manoel Beserra Monteiro, idade 22 annos, victima de febres, solteiro, filho legitimo de Mariano Beserra Monteiro e Anna Joaquina de Jesus, já fallecidos, naturaes desta parochia, brazileiros, lavradores e moradores no mesmo logar, e o qual vae sepultar-se no cemiterio do Senhor do Bomfim desta villa. E para constar, lavrei este termo, o qual depois de lido commigo assigna o declarante. Eu, Daniel Galdino da Silva, escrivão de paz, o escrevi e assigno.—Daniel Galdino da Silva.—Laurentino Prospero de Barros. Está conforme ao original donde extrahi a presente certidão e ao mesmo original me reporto e dou fé. Conferi e concertei nesta villa de Itabaianinha, aos 10 dias do mez de agosto de 1894, 6º da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Eu, Daniel Galdino da Silva, escrivão de paz, o escrevi, concertei e assigno.—Daniel Galdino da Silva. Concertado e conferido por mim. —Escrivão de paz, Daniel Galdino da Silva. Estava á margem—Desta e rasa 1$380 réis. Recebi.—D. G. Silva.

Illm.cidadão escrivão de paz.—Elesbão Monteiro de Carvalho, para fins eleitoraes, precisa que deis por certidão o dia, mez e anno em que falleceu Boaventura Altino do Nascimento. Nestes termos, pede deferimento. Itabaianinha, 10 de agosto de 1894.— Certidão.—Eu, Daniel Galdino da Silva, escrivão de paz desta villa de Itabaianinha, na fórma da lei, etc. Certifico que revendo os livros de registros de obitos existentes em meu cartorio, encontrei em um delles á folhas 113 o assentamento de que trata o peticionario, sendo seu teor *verba e ad verbum* o seguinte: N. 446. Aos vinte e tres do mez de julho de 1894, neste 1º districto de paz da parochia de Nossa Senhora da Conceição de Itabaianinha, comarca da Estancia, no Estado de Sergipe, em

meu cartorio, compareceu José da Cunha do Nascimenco, e disse que hontem ás seis horas da tarde, no Sacco da Rainha deste termo, falleceu sem testamento Boaventura Altino do Nascimento, solteiro, de idade de 22 annos, victima de febres, filho legitimo do declarante e Maria de S. Pedro de Jesus, naturaes desta parochia, brazileiros, lavradores e moradores no mesmo logar, e o qual vae sepultar-se no cemiterio do Senhor do Bomfim desta villa. E para constar lavrei este termo, o qual depois de lido commigo assigna João Alves do Nascimento a rogo do declarante por não saber ler nem escrever. Eu, Daniel Galdino da Silva, escrivão de paz o escrevi e assigno. — Daniel Galdino da Silva.—João Alves do Nacimento. Está conforme ao original de onde extrahi a presente certidão, e ao mesmo original me reporto e dou fé. Conferi e concertei nesta villa de Itabaianinha, aos 10 dias do mez de agosto de 1894, 6º da Republica dos Estados Unidos do Brazil. Eu, Daniel Galdino da Silva, escrivão de paz, o escrevi, concertei e assigno.— Daniel Galdino da Silva. Concertado e conferido por mim escrivão de paz. Daniel Galdino da Silva. Estava á margem. Desta e rasa 1$380. Recebi.— Daniel Galdino da Silva.

Itabaianinha, 14 de agosto de 1894. —Illm. Sr. Maximo Marinho Falcão — Peço-lhe, em bem da verdade, que se digne de responder-me si no dia 28 de julho findo assignou nos livros de presença os nomes de varios eleitores como si elles tivessem comparecido á eleição que devia ter se realizado no dia 30 do dito mez para presidente do Estado; si teve esse procedimento sobre qualquer coacção e si viu pessoas outras igualmente assignarem nomes de eleitores nos citados livros. Permitta fazer da resposta o uso que me convier.— Do amigo, obrigado e criado, Elesbão Monteiro de Carvalho.

Illm. Sr.—Passo a responder aqui mesmo á sua carta. E' certo que no dia 28 de julho findo, dia em que, sob a pressão do destacamento do 33º batalhão, commandado pelo alferes Honorio de Magalhães Carneiro, se procedeu á eleição para presidente e vice-presidente deste Estado, fui coagido pelo referido alferes, assim como o cidadão José Monteiro da Silveira, a assignar em um dos livros de presença os nomes de varios eleitores, e que de livre vontade tambem o fizeram o Dr. Tillemont Fontes, o dito alferes Honorio e cadete Bastos. Póde fazer da presente o uso que lhe convier. Itabrianinha, 14 de agosto de 1894. —Do amigo obrigado e criado, Maximo Marinho Falcão.

Está reconhecida a firma pelo tabellião Montargil.

Juizo de paz de Itabaianinha, 16 de agosto de 1894.

Illm. e Exm. Sr. — Julgo de meu dever levar ao conhecimento de V. Ex. as occurrencias havidas neste municipio, desde o dia 22 de julho, quando aqui chegou o contingente do 33º batalhão, para fim de fiscalizar a eleição de presidente do Estado por parte do coronel Manoel Presciliano de Oliveira Valladão.

O primeiro acto de desordem praticado pelo destacamento federal, sob o commando do alferes Honorio de Magalhães Carneiro, foi ir ao quartel desarmar os guardas municipaes, prendendo um, e conduzindo as armas para o quartel do mesmo destacamento. Nessa occasião ficou sem guarda, no quartel, um preso de justiça. Seguiram-se tropelias sem nome. Foram presos cidadãos importantes do municipio, cujos nomes já são conhecidos pela imprensa, e ameaçados de deportação e morte, sinão assignassem actas eleitoraes dando maioria aos candidatos do governo federal, segundo dizia o referido alferes. Foi conseguido o intento, lavrando-se as actas no dia 28 de julho. Posteriormente á eleição, a mesma força, sob as ordens dos politicos atrabiliarios, não encontrando em casa, distante uma legua desta villa, o cidadão José Alves Monteiro, a quem procuraram para assignar um escripto de venda de um sitio, inutilisou os trastes que havia em casa, coagindo em outra occasião, o mesmo Monteiro a vender o dito sitio de sua propriedade, no logar denominado Pilões, a Victorino Bispo dos Santos, sem que entretanto recebesse quantia alguma. Nas reuniões de feira, pessoas do povo eram espaldeiradas pelos soldados, de modo a afogentar o povo de concorrer a essas reuniões.

Renunciaram aos respectivos cargos os conselheiros municipaes coronel Antonio Emygdio de Souza e João Pedro de Souza Leão, sendo este preso e aquelle ameaçado de prisão. Foi obrigado sem fórma nem figura de juizo o cidadão José Joaquim a indemnisar uns pés de arvores fructiferas, sitas em um terreno que havia comprado.

Pela enunciação desses feitos, póde V. Ex. avaliar o panico que apoderou-se da população ordeira deste municipio, de modo que muitas pessoas fugiram e outras dormiam nos mattos para não serem victimas da sanha de homens crueis, que tinham a força federal á sua disposição, para exercerem vinganças contra as que não traziam salvo-conducto, que era uma cedula eleitoral, impressa com o nome do coronel Valladão, resto das cedulas distribuidas por S. S. quando candidato á eleição senatorial de 1 de março deste anno,

Tudo isto se deu, sem que este juizo pudesse providenciar por falta de elementos. E como receio que seja alterada a ordem por parte daquelles que ameaçam a todo instante a volta do 33º batalhão, peço a V. Ex. se digne de dar providencias de modo a que se restabeleça a paz neste municipio, de povo tão pacifico. O municipio esteve em verdadeiro estado de sitio, e só á indole pacata de seus habitantes se deve não haver desgraça a lamentar.

Saude e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. José Calazans, muito digno presidente do Estado. —José Tavares de Freitas, juiz de paz em exercicio.

Intendencia Municipal da villa de Itabaianinha, 2 de agosto de 1894.

Exm. Sr.—Julgo do meu dever levar ao conhecimento de V. Ex. que foram obrigados a renunciar seus mandatos os conselheiros deste municipio coronel Antonio Emygdio de Souza, que occupava o cargo de presidente, sob ameaça de prisão, e João Pedro de Souza Leão, preso e ameaçado de fuzilamento.

Ha dias que sou instado, como intendente, para, segundo uma lista que me foi apresentada, demittir todos os empregados de minha secretaria, indigitados pelos agentes da força federal aqui estacionada, e como não me prestasse, no todo, a essa exigencia, forçam-me tambem com ameaças para renunciar o meu cargo.

O corpo de guardas municipaes á minha disposição foi desarmado pela força federal desde o dia em que esta aqui entrou, 24 de julho proximo findo, e conduzido todo o armamento para o quartel de linha.

Em vista disso e de outras aggressões, abandonaram os ditos guardas a cadeia e se occultaram para não soffrerem prisão e o mais que quizessem fazer.

Nos dias 26 e 27 do mesmo mez foram presos diversos cidadãos desta villa que como mesarios deviam compor as mesas das secções para a eleição do dia 30, e só foram soltos na noute do dia 28, depois de terminada a mesma eleição, mandada effectuar pelos agentes da força federal na casa desta intendencia e na ausencia de quasi todo o eleitorado.

Peço providencias a respeito.

Saude e fraternidade.—Illm. e Exm. Sr. Dr. José de Calazans, muito digno presidente deste Estado Federal de Sergipe.—O intendente, Eduardo de Carvalho Fontes.

*Eleição de Itaporanga*

Ao Estado de Sergipe e ao paiz.—Os abaixo assignados commetteriam uma falta imperdoavel si deixassem de dar-vos conta dos trabalhos eleitoraes que deviam se proceder a 30 do mez proximo passado; peza-lhes, no entretanto, fazel-o, pois importa dizer ao seu Estado, ao Brazil e ao mundo que o seu paiz já não tem constituição, ella foi rota e os seus farrapos atirados com escarneo á face do povo sergipano.

Entremos na apreciação dos factos:

A's duas horas do dia 28 de julho fomos surprehendidos pelo toque de corneta de uma força do batalhão 33º, composta de 24 praças commandadas pelo tenente Prado, afim de garantirem a baioneta e bala maioria ao coronel Valladão, candidato ao cargo de governador do Estado. Este facto deixou-nos perplexos; nunca vimos uma affronta igual á soberania de um povo que se diz republicano e cuja constituição garante-lhe plena liberdade.

Chegada á villa, fez a referida força seu quartel a poucos passos da Intendencia, indo sem demora os adeptos do coronel Valladão entenderem-se com o commandante e o insuflarem a cometter absurdos; no entretanto assim não procedeu o tenente Prado. Os seus soldados andaram durante os dias 28 e 29 completamente desarmados, procurando por essa fórma convencer-nos de que tinham vindo unicamente manter a ordem ou antes evitar conflictos.

No dia 29, vespera da eleição, apresentou-se em casa do negociante Demetrio Moreira de Oliveira o Sr. commandante da força, a pretexto de visitar o seu parente e amigo Felisberto Freire, com quem conferenciou largamente sobre a eleição, garantindo-lhe não ter vindo fazer pressão e sim manter a ordem caso houvesse conflicto e que constando-lhe projectarmos atacar a força com um grupo de paisanos, pedia-lhe como parente e amigo que nada fizesse, uma vez que não havia necessidade de lançarmos mãos destes meios, porquanto sua intervenção só teria logar para evitar conflicto e si fosse obrigado a empregar a força o faria indistinctamente; era-lhe indifferente ser amigo ou inimigo, mesmo porque não os conhecia; demais os chefes com quem contava o Sr. coronel Ferraz (era só em quem fallava o commandante porque ao Sr. coronel Valladão votava grande antipathia, tanto assim que na eleicão para senador não lhe dera o voto) eram uns matutos insupportaveis e estava convicto de que nada valiam, o que havia de fazer ver ao Sr. coronel Ferraz.

Depois de todas estas satisfações, pedia o tenente Prado ao Sr. Felisberto Freire que na qualidade de parente e amigo fizesse um conchavo, dando ao coronel Valladão votação igual á do Dr. Coelho e Campos, conchavo esse que foi repellido pelo nosso amigo Felisberto, dizendo-lhe que isso era uma proposta aviltante, que a sua dignidade não per-

mittia que entrasse em accordo com o commandante de uma força que o publico sabia ter vindo garantir maioria ao coronel Valladão e que si não o conhecesse tão pouco, de certo não se animaria a fazer tal proposta. Desenganou-se o tenente e retirou-se.

A' noute tiveram nova conferencia em que o tenente manifestou como certo ter o coronel Valladão vergonhosa minoria; pedia-lhe por tanto que lhe desse alguns votos para assim fazer um favor ao coronel Ferraz, a quem é muito grato. Nova desillusão do commandante pois nada obteve.

Cumpre notar que a essa conferencia assistiram tambem os cidadãos Francisco Possidonio de Queiroz e Firmino Muniz Barreto e que o commandante Prado chegou a concordar que tivessemos apenas maioria de 40 votos.

A esta hora entrava um reforço de 10 praças, que reunidas ás 24 que lá estavam, completavam 34. No dia 30, indo o Sr. Felisberto reclamar providencias, por terem-se reunido aos soldados 60 ou 80 capangas do Sr. Domingos Dias, respondeu-lhe o tenente que já tinha conhecimento disto e que era forçado a consentir, em vista do telegramma que acabava de receber do coronel Ferraz, no qual leu: *Calazans deposto, assumi governo, faça prisões julgar conveniente, garanta maioria.*

Momentos depois todas as praças formando duas alas faziam exercicio, conservando por muitas vezes as armas em posição de combate, isso quasi defronte da Intendencia, dizendo o commandante que reunida a mesa mandava prendel-a, o que obrigou-nos a não fazer eleição.

A mentira telegraphica produziu os seus effeitos, porque nós não temiamos a lucta com as 34 praças e os 80 paizanos do Sr. Domingos Dias; tratando-se, porém, de dictadura, receiavamos que viesse contra nós uma força que não nos fosse possivel bater.

Depois mesmo de termos resolvido não fazer eleição, ainda continuaram os absurdos da força; apresentaram-se algumas praças em casa do escrivão Francisco Costa com uma petição para que elle certificasse não ter havido eleição.

No dia seguinte, foi intimado o commandante da guarda municipal João Ramos a comparecer perante o tenente Prado afim de fornecer-lhe attestados referentes á eleição, imposição esta a que não sujeitou-se o alferes, respondendo que absolutamente não assignava documento algum, resultando de sua obstinada resolução ser preso com os maiores insultos e sob ameaça de segnir escoltado para Aracajú, e quando certificaram os agentes da força federal que nada podiam obter, atiraram-lhe uma infinidade de insultos, e arrancaram de seu bonet o distinctivo da guarda municipal e atiraram-o ao chão.

São estes os factos que a traços largos julgamos dever trazer ao conhecimento dos poderes superiores da nação e que por sua gravidade dispensam commentarios.

Itaporanga, 12 de agosto de 1894.— Felisberto de Oliveira Freire.— Alexandre Bastos Freire.—Francisco Possidonio de Queiroz.— Serafim Raymundo da Fonseca.— Firmino Muniz Barreto.—Candido Xavier de Almeida. — Julio Dantas de Almeida.— Antonio Corrêa de Mello Bittencourt.—Demetrio Moreira de Oliveira.—Francisco José da Costa.—Francisco Ludgero da Costa.—Manoel José Cardoso.— Thomaz José Cardoso.—Olegario Veltrudes da Costa.— João Cancio Freire.— João Ramos do Nascimento.— José Francisco da Fonseca.— Manoel Pereira Rios.—José Silvestre da Silva. —José Apostolo Oliveira.—Manoel Apollinario de Siqueira Lino.—José de Sant'Anna.— Manoel Cardoso dos Santos.— Domingos Francisco Soares.— José Hermenegildo M. Carmo.— João Martins Cesar.—Elpidio José Ferreira.— Philadelpho de Mattos Freire.—Francisco Antonio Passos.— Macario Euzebio da Graça.— Romão Celestino dos Santos.—José Joaquim Luduvice.— José Patavino Rocha Lima.—Domingos Francisco da Cruz.—Joviniano Joaquim Luduvice.— João Joaquim Luduvice.— Olympio Corrêa do Monte.— João Dionysio de Senna.—Francisco de Assis Alves.—Marcolino Gomes dos Santes.— Luiz Martins Fontes.— Theophilo Martins Fontes.—José Rodrigues de Oliveira.—Deocleciano Ribeiro Navarro.—Antonio Martins de Mello.—Avelino de França e Oliveira.—Herminio José de Oliveira.-Dionysio José de Goes.—João Baptista de Mendonça.— Antonio José de Menezes.— Joaquim Pereira de Menezes.— Elyseu Telles da Silva.—José Alves dos Santos.—Manoel Francisco da Fonseca Fontes.—Mauricio José de Menezes.— José dos Santos Pereira.—Antonio Martins Fontes.—Pedro Celestino da Cruz.—Virginio José dos Santos.—Joaquim Martins Fontes.— João Pereira dos Santos.—Leopoldo Bispo.— Paulo Cardoso de Menezes.—Antonio Dias Sobral Mello.— José Rodrigues Baptista.— Duarte Gonçalves de Almeida Rocha.—Francisco Gonçalves de Almeida Rocha.—João Borbosa dos Santos.—Bemvindo Evangelista de Oliveira.—João de Mendonça Navarro.— Francisco de Góes Barreto.— Semeão Telles Barreto.—Francisco Gonçalves da Cunha.— José Victorino Borges.—Manoel Ribeiro Catharino.—João dos Santos Rosa Lima.—Aprigio Telles Vasconcellos.—Manoel Caetano de Mello.—Manoel Joaquim de Oliveira.—Camillo Eutiquio de Jesus.— Antonio Martins da Rocha.—José Archanjo de Sant'Anna.— José de Sant'Anna e Vasconcellos.—Thimoteo José dos Passos.—Francisco Quirino Rodrigues da Silva.—Francisco José de Vasconcellos.— José Mamede de Rezende.—Cassimiro José de

Rezende.—Manoel de Carvalho Oliveira.—José Ignacio da Silveira.— Raymundo Francisco dos Passos.—Antonio José da Silveira.—José Corrêa de Mattos.—João Martins de Oliveira.—Clarimundo Alves de Paula.—João Rodrigues dos Santos.— José Salomão de Menezes Sobral.—José Martins de Oliveira.—Samuel David dos Santos.—José Fiel Martins Fontes.—Antonio Martins Fontes.— Manoel Theodorio Vieira.—João Martins de Souza.—Salustiano José Ferreira.— Antonio Miguel Rodrigues.— Manoel Bomfim Rodrigues.—José Roberto Martins.—Adelino Martins dos Santos.—João Jorge dos Santos.—José Epiphanio de Menezes.— Francisco Marques.—Manoel Antonio dos Anjos.— Antonio José Baptista.—Bento José dos Santos.—José Bento Martins dos Santos.—Guilherme José da Costa.—Moysés Antonio dos Santos.—Manoel Xavier de Argollo.—José Antonio Ventura.—Izidro Antonio dos Santos.—José Joaquim de Sant'Anna.—Victor de Oliveira Freire.—Juvenal de Franca Oliveira.—José Vidal de Oliveira.—José Dantas Portella.

As firmas estão reconhecidas pelo tabellião Francisco José da Costa.

*Eleição de Riachuelo*

Justificação

Cidadão juiz municipal supplente em exercicio— O coronel José Baptista de Vasconcellos, eleitor e residente neste municipio, quer justificar ante V. S. os seguintes *itens*:

1°, si na eleição que se fez neste Estado, no dia 30 de julho para presidente e vice-presidente, houve neste municipio intervenção da força publica ?

2.° Pela affirmativa si essa força era estadual ou federal ?

3.° Qual o numero de praças e seu commandante ?

4.° Em que dia chegou a referida força nesta cidade e quando se retirou ?

5.° Qual o seu procedimento durante os dias de sua estada e que factos de sua intervenção na referida eleição ?

6.° Como se explica o ter havido neste municipio duas eleições ?

Nestes termos pede que distribuida e autoada esta, seja intimado o Dr. promotor publico da comarca e na falta seu adjunto para assistir a todo o processado, mandando V. S. intimar nesta cidade testemunhas maiores de toda a excepção para deporem sobre os factos que são de notoriedade publica.

Riachuelo, 17 de Agosto de 1894. — José Baptista de Vasconcellos.

Em additamento offereço as testemunhas seguintes: Manoel de Menezes Barreto, Francisco Muniz Barreto, Manoel Cardoso do Prado, João de França Barreto, Virissimo Antonio de Mello e João Luiz de Vasconcellos.

Despacho—D. A. como requer. Notifique-se o adjunto do promotor publico e intimem-se as testemunhas. Designo o dia de hoje, ás 10 horas.

Riachuelo, 17 de agosto de 1894.—D. B. Menezes.

1ª testemunha—O major João Luiz de Vasconcellos, de idade de 43 annos, casado, negociante, natural de Nossa Senhora das Dores, neste Estado, e residente nesta cidade, testemunha que prestou o compromisso na fórma da lei, e depois sendo inquerido sobre os *itens* da petição de fls. 2, que lhe foi lida.

Emquanto ao primeiro, respondeu affirmativamente que houve.

Emquanto ao segundo *item*, disse que a força era federal.

Em quanto ao terceiro, respondeu que o numero de praças foi dezeseis, sendo o seu commandante Manoel Zouraste.

Em quanto ao quarto disse que as praças e seu commandante chegaram nesta cidade no dia 23 de julho passado do corrente anno, e se retiraram no dia 2 do corrente mez de agosto,

Eu quanto ao quinto respondeu que logo se aquartelarão, no primeiro dia e no segundo nada fizeram, no terceiro dia tratou logo o commandante de empossar arbitrariamente ao ex-presidente do conselho municipal Marçal Pereira de Mello, com o fim exclusivo de organizar novas mesas, e ameaçando de prisão a quem se oppusesse a este acto illegal, e achando-se a casa do conselho municipal fechada por ordem do presidente legal, foi ameaçada de arrombamento no caso de não serem entregues as chaves áquelle ex-presidente, e para não se dar grande disturbio lhe foram entregues as chaves dizendo o dito commandante que haveria maioria na eleição custasse o que custasse.

Em quanto ao sexto deram-se duas eleições, uma na casa da intendencia e outra na casa do cidadão Francisco Muniz Barreto Sobrinho, funccionando uma das secções com mesa legitima sobre a presidencia delle respondente e mesarios os cidadãos Alfredo Carneiro Leão, Benjamin Luiz da Silva, João de Andrade Viera e Juvencio de Souza Pinto.

A outra secção, sob a presidencia do cidadão Marçal Pereira de Mello, Jacome Dias da Silva, Augusto de Barros Pimentel. Salustiano Pereira da Silva e Manoel Gaspar de Almeida, mesa illegitima por não fazer parte das mesas legalmente organisadas nenhum desses individuos o motivo que tomaram para a separação foi se acharem em significante

minoria e não ter a força publica podido arredar o eleitorado das urnas apesar das ameaças da força.

E por nada mais responder nem lhe ser perguntado e depois de lido e achar conforme assigna com o juiz. Eu, Fortunato Teixeira Lobo, escrivão, o escrevi e dou fé. Dionysio Barreto de Menezes, João Luiz de Vasconcellos, Antonio Pinheiro da Fraga.

*2ª testemunha*

Francisco Muniz Barreto, de idade de 49 annos, casado, proprietario, residente e natural do Engenho Piedade. Testemunha que prestou o compromisso na forma da lei, e depois sendo inquirida sobre os *itens* da petição de folhas duas, que lhe foi lida. Disse que em quanto ao primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto *itens*, que confirmava todos cinco quesitos, respondendo o mesmo que a primeira testemunha por ser verdade e elle respondente ter presenciado tudo Emquanto ao sexto *item*, que foi presidente da sessão o major João Luiz de Vasconcellos, mas confirma o depoimento do mesmo por ter visto e assistido e votado como eleitor na mesa legal. E por nada mais responder nem ter dito e depois de lido assigna com o juiz. Eu, Fortunato Teixeira Lobo, escrivão que escrevi e dou fé—Dionysio Barreto de Menezes,—Francisco Muniz Barreto.—Antonio Pinheiro da Fraga.

*3ª testemunha*

Manoel Cardoso do Prado, de idade 37 annos, casado, proprietario, natural e residente no engenho Piedade deste termo. Testemunha que prestou o compromisso na forma da lei, depois sendo inquerido sobre os *itens* da petição de fls. 2 que lhe foi lida. Respondeu, que, em quanto sobre os seis quesitos, aliás *itens* da petição que lhe foi lida, affirma todos elles conforme o dito e resposta da segunda testemunha porque tudo foi presenciado como eletor votante na mesa legal. E como nada mais foi respondido e depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com o juiz e promotor adjunto. Eu, Fortunato Teixeira Lobo, escrivão, que escrevi e dou fé. Dionysio Barreto de Menezes, Manoel Cardoso do Prado, Antonio Pinheiro da Fraga.

*4ª testemunha*

Manoel de Menezes Barreto, de idade de 30 annos, casado, proprietario e residente no engenho Tingui, natural do termo de Divina Pastora. Testemunha que prestou o compromisso na fórma da lei, depois sendo inquirido sobre o *itens* da petição de fls. 2 que lhe foi lida.

Respondeu que sobre os seis quesitos da petição que lhe foi lida, confirma todo seis como tem confirmado as mais testemunhas que já depuseram, por ser elle testemunha occular de tudo quanto por ellas foi dito. Nada mais respondeu, e depois de lhe ser lido e achar conforme assigna com o juiz e o promotor. Eu, Fortunato Teixeira Lobo escrivão que o escrevi e dou fé.

Dionsyio B. de Menezes — Manoel de Menezes Barreto — Antonio Pinheiro da Fraga.

*5ª testemunha*

João de França Barreto, de idade de 26 annos, solteiro, negociante e residente nesta cidade testemunha que prestou o compromisso na fórma da lei, depois do que sendo inquerido sobre os *itens* da petição de folhas 2 que lhe foi lida — Disse que houve força publica. Emquanto ao segundo que a força era federal. Enquanto ao terceiro, que o numero de praças foi 16, sendo commandante o alferes Manoel Zaraste. Emquanto ao quarto, respondeu que chegaram aqui as forças no dia 23 de julho findo do corrente anno e retirou-se no dia 2 do corrente mez de agosto. Emquanto ao quinto, respondeu que no primeiro e no segundo dia, nada houve, mas dahi em deante houve a ameaça de prisão aos empregados do conselho municipal, e que sabe que o Sr. Marçal Pereira de Mello assumiu a presidencia do Conselho municipal. Emquanto ao sexto respondeu que houve duas eleições e que confirma o mesmo que disseram as demais testemunhas. E mais não disse e depois de lido e achar conforme assigna com o juiz e promotor. Eu, Fortunato Teixeira Lobo, escrivão que escrevi e dou fé.—Domingos Barretto de Menezes.—João de França Barreto.—Antonio Pinheiro da Fraga.

*6ª testemunha*

Virissimo Antonio de Mello, de idade de 64 annos, casado, negociante, residente nesta cidade e natural de Divina Pastora. Testemunha que prestou o compromisso na fórma da lei, depois do que sendo inquerido sobre a petição de fl. 2 e seus *interes*. Respondeu que confirma todos os quesitos da mesma petição, assim como confirmaram as mais testemunhas que já deposeram e a sua confirmação é verdadeira como as demais, pois tudo foi visto por elle testemunha e reconhecido. E mais não disse e depois de lido e achar conforme assigna com o juiz e promotor. Eu, Fortunato

Teixeira Lobo, escrivão que escrevi e dou fé.—Dionysio Barreto de Menezes.— Virissimo Antonio de Mello.— Antonio Pinheiro da Fraga.

No mesmo dia, mez, anno e logar supra em meu cartorio, faço estes autos conclusos ao Sr. juiz municipal em exercicio, do que fiz este termo. Eu, Fortunato Teixeira Lobo, escrivão o escrevi.

Julgo procedente a presente justificação para que produza seus effeitos legaes. O escrivão entregue ao justificante, pagas as custas pelo mesmo.

Riachuelo, 18 de agosto de 1894.—Dionysio Barreto de Menezes.

ELEIÇÃO DO LAGARTO

Municipio do Lagarto, 17 de julho de 1894.

Exm. Sr.—Os abaixo assignados, eleitores neste municipio do Lagarto, scientes que encontrarão em V Ex. a mais segura garantia para a sua liberdade individual e politica, bem como para a de seus patricios, vem pedir providencias contra os desmandos annunciados pelos amigos do coronel Valladão no pleito eleitoral de 30 do corrente contra aquelles que não suffragarem a candidatura do dito coronel.

A vilania das ameaças, a intervenção da força federal tão convictamente garantida por elles, como meio de assegurar uma victoria que o dito coronel não póde obter com a liberdade das urnas, a falsa noticia dada pela *Gazeta de Sergipe*, n. 1255, de que appareceram *desordeiros* ao norte e sul do Estado, com o claro intuito de justificar uma deslocação para estes pontos de contigente daquella força, a declaração formal por parte dos corrilhos eleitoraes de que o chefe de policia da Capital Federal ha de vencer—custe o que custar—tudo isso faz suppor aos abaixo assignados que de certo serão perturbados em seus mais sagrados direitos, quaes o de manifestarem livremente sua vontade relativa ao governo que desejam ter.

Exm. Sr.—Nós não estamos creando phantasmas; os documentos appensos, sob ns. 1, 2, 3 e 4, provam de sobejo que os amigos do coronel Valladão pretendem elegel-o com o abuso da força, e, conforme dizem abertamente, o chefe de policia da Capital Federal quer do eleitor ou o voto ou a liberdade, pois tem autorização para recrutar grande numero de seus patricios, principalmente os que não suffragarem sua candidatura.

Elles pintam o coronel Valladão como o salteador que ataca o viandante na estrada e depois de encostar-lhe ao peito uma pistola, diz: ou a bolsa ou a vida. Tal qual, ou o voto ou a liberdade, é a palavra commum na bocca dos cabalistas do coronel.

Nós, porém, que não acceitamos a candidatura do coronel Valladão, que quer se impôr ao eleitorado sergipano como a uma leva de escravos, pedimos a V. Ex., que tão patrioticamente tem se empenhado em manter a paz e a autonomia do Estado, que nos garanta em nossa liberdade individual e politica tornando a federação dos Estados uma realidade viva e não simples panno de amostra para ludibriar e enganar este pobre povo.

Nós, com a verdade de cavalheiros, responsabilisamos perante a autoridade de V. Ex., cuja passagem pelo governo deste Estado ha de marcar para todo o sergipano de coração a época da prosperidade economica e da garantia dos direitos individuaes, ao Illm. Sr. chefe de policia da Capital Federal pelo sangue que nesta cidade possa ou venha a ser derramado na eleição de 30 do corrente.

Para manter os nossos direitos, faremos todos os sacrificios, inclusive o da vida.

Saude e fraternidade.— Illm. e Exm. Sr. Dr. José Calazans, muito digno presidente deste estado.— José Cyrillo de Cerqueira.—José Valentim da Fonseca Costa.—Domingos Francisco de Oliveira.—Thomé Pinto de Almeida.

*Documento n. 1*

Lagarto, 17 de julho de 1894.

Illm. Sr. José Antonio — Saude. etc.—V. S., na qualidade de eleitor desta parochia me responda ao pé desta, e permitta-me fazer da resposta o uso que me convier, si os amigos do coronel Valladão lhe tem ameaçado de cadeia com recrutamento, deportação, ou assentar praça na linha *a fortiori*, caso V. S. não vote no dito coronel.— De V. S. amigo—Felisberto Prata.

Sr. coronel Felisberto Prata— E' verdade que tenho sido ameaçado de soffrer cadeia, caso não vote no coronel Valladão, ameaça que me tem sido feita pelos amigos do dito coronel.

Faça da resposta o uso que quizer.

Lagarto, 17 de julho de 1894.— Seu amigo, José Antonio de Sant'Iago.

*Documento n. 2*

Analogo ao Sr. João Pereira.

Sr. coronel Felisberto Prata— E' verdade que tenho sido ameaçado, na qualidade de eleitor, e tudo isso pelos amigos do coronel Valladão caso não vote neste senhor.

Faça da resposta o uso que quizer

Lagarto, 17 de julho de 1894.— De V. S. creado—João Ferreira do Espirito Santo.

*Documento n. 3*

Analogo ao Sr. Joaquim Marques da Paixão.

Sr. coronel Felisberto Prata—E' verdade que tenho sido ameaçado de tudo que me relata em sua carta, e isto pelos amigos do coronel Valladão, caso não vote neste senhor na proxima eleição.

Faça desta resposta o uso que lhe convier.

Lagarto, 17 de julho de 1894.— Seu creado, Joaquim Marques da Paixão.

*Documento n. 4*

Analoga ao Sr. José Thomaz Bomfim.

Sr. coronel Felisberto Prata—Passo a responder sua carta.

Apenas os amigos do coronel Valladão me offerecem dinheiro e pediram a minha madrasta para chegar a sua casa, o que não fiz.

Consta, porém, que estes senhores ameaçam de tudo fazer, caso não se vote no coronel Valladão.

Faça o uso que quizer desta.

Lagarto, 17 de julho de 1894,— De V. S. creado, José Thomaz do Bomfim.

Estavam todas as firmas reconhecidas pelo tabellião Hyppolito Emilio dos Santos.

*Eleição de Simão Dias*

Juizo de paz da cidade de Simão Dias, 30 de julho de 1894.

Illm. e Exm. Sr.— Sob a pressão de grande terror, vou levar ao vosso illustrado conhecimento as lamentaveis occurrencias desta cidade.

Desde o dia 26 do corrente que desappareceu a tranquillidade que reinava no seio da população pacifica, que tem estado amedrontada em consequencia de um destacamento de força de linha que declarava vir aqui fazer a eleição do coronel Valladão, estando sempre ás ordens do Dr. Heraclito Diniz Gonçalves, autor de todos os desmandos. E como os eleitores estivessem reunidos no sobrado do chefe politico, coronel José Zacharias de Carvalho, onde se refugiaram com receio de serem espingardeados, os referidos soldados de linha romperam hoje um grande fogo contra o mesmo sobrado, sendo repellidos pelos referidos eleitores que se limitaram a guardar a defensiva, sendo que os primeiros tiros partiram da casa do coronel Sebastião da Fonseca Andrade, em cujas immediações se achava a mesma força.

Tendo cessado o fogo, neste momento, 9 horas da manhã, depois de duas horas ou tres de tiroteio, ainda não pude proceder as necessarias averiguações policiaes, porquanto, até quatro praças da guarda municipal, reunindo-se a força federal, abandonaram o respectivo quartel, conduzindo um preso de justiça que ahi existia e teem feito espancamentos e prisões em carcere privado, desobedecendo ao respectivo commandante e ás ordens deste juizo e do proprio intendente.

No estado de conflagração, em que se acha esta terra, sou forçado a pedir-vos que providencieis afim de que se restabeleçam a ordem publica e a tranquillidade e segurança individual.

Saude e fraternidade. — Illm. e Exm. Dr. José Calazans, muito digno presidente do Estado.—*Francisco da Cruz Andrade.*

Illm. Sr. Dr. juiz de direito. — Francisco Corrêa Dantas Filho, eleitor deste municipio, a bem de seus direitos, requer a V. S. se digne attestar ao pé deste o seguinte:

1º, si desde o dia 27 de julho até 1 de agosto deste anno permaneceu nesta cidade um contingente da força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima ;

2º, si houve durante aquelle lapso de tempo, ou antes, alteração da ordem publica que exigisse a presença desta força;

3º, si esta força aquartelou na terceira casa vizinha á 3ª secção eleitoral;

4º, si no dia 30 de julho, emquanto corria a eleição presidencial, esta força se conservou de promptidão e o alferes Arão percorria as ruas, visitando as secções acompanhado de duas praças, uma das quaes armado de revolver a cinta, e um corneta.

Neste termos pede deferimento.

Maroim, 16 de agosto de 1894.— Francisco Corrêa Dantas Filho.

Attesto ao 1º quesito affirmativamente ; ao 2º negativamente ; ao 3º affirmativamente, e ao 4º que ignoro se a força si conservou de promptidão no dia 30 de julho, emquanto corria a eleição presidencial, e que não sei tambem se as duas praças que acompanhavam o alferes Arão, quando este visitava as secções, estavam com rewolver e corneta.

Maroim, 16 de agosto de 1894. — O juiz de direito, Gonçalo Vieiro de Mello.

Illm. Sr. Dr. juiz municipal. — Francisco Felizola, eleitor deste municipio, a bem de seus direitos, pede a V. S. que se digne de attestar ao pé deste o seguinte:

1º, si desde o dia 27 de julho até 1 de agosto deste anno, permaneceu nesta cidade um contingente de força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima ;

2º, si houve durante aquelle lapso de tempo ou antes, alteração da ordem publica que exigisse a presença desta força ;

3º, si esta força aquartelou na terceira casa vizinha á 3ª secção eleitoral;

4º, si no dia 30 de julho, emquanto corria a eleição presidencial, esta força se conservou de promptidão e o alferes Arão percorria as ruas visitando as secções eleitoraes acompanhado por duas praças, uma das quaes armadas de rewolver a cinta e um corneta.

Nestes termos, pede deferimento.

Maroim, 16 de agosto de 1894. — Francisco Felizola.

Attesto que um contigente da força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima, permaneceu nesta cidade desde o dia 27 de julho até o dia 1 de agosto, que antes e durante aquelle lapso de tempo não houve alteração da ordem publica, que exigisse a presença desta força, a qual só veiu fazer a eleição do coronel Valladão, que esta força aquartellou na terceira casa vizinha á 3ª secção eleitoral, que no dia 30 de julho, emquanto corria o processo da eleição, esta força se conservou de promptidão e o alferes Arão percorria as ruas visitando as secções eleitoraes acompanhado de uma ordenança armada de rewolver á cinta e de um corneta.

Maroim, 16 de agosto de 1894.—Guilherme Nabuco Maciel.

N. 627—Sello 220 réis.

Pagou 220 réis de sello de addicionaes.

Exactoria de Maroim, 16 de agosto de 1894, —O escrivão, Euclides Sampaio.

Illm. Sr. Dr. promotor publico—Francisco Corrêa Dantas Filho, eleitor deste municipio, a bem de seus direitos, requer á V. S., se digne attestar ao pé deste o seguinte:

1º, si desde o dia 27 de julho até 1 de agosto deste anno, permaneceu nesta cidade um contingente da força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima;

2º, si houve durante aquelle lapso de tempo ou antes, alteração de ordem publica que exigisse a presença desta força;

3º, si esta força aquartellou na terceira casa visinha a 3ª secção eleitoral;

4º, si no dia 30 de julho, emquanto corria a eleição presidencial, esta força se conservou de promptidão e o alferes Arão percorria as ruas, visitando as secções acompanhado de duas praças, uma das quaes armado de rewolver á cinta e um corneta.

Nestes termos pede defferimento.

Attesto affirmativamente o 1º, 3º e 4º quesitos, e negativamente o 2º.

Maroim, 16 de agosto de 1894.—O promotor publico, João Baptista de Oliveira.

N. 623—Sello 220 réis.

Pagou 220 réis de sello com addicionaes.

Exactoria de Maroim, 16 de agosto de 1894. —O escrivão, Euclides Sampaio.

Maroim, 16 de agosto de 1894.—Francisco Corrêa Dantas Filho; reconheço.

Illm. Sr. juiz de paz em exercicio.—Francisco Corrêa Dantas Filho, eleitor deste municipio, a bem de seus direitos, pede a V. S. que se digne attestar ao pé deste, o seguinte:

1º, si desde o dia 27 de julho até 1 de agosto deste anno, permaneceu nesta cidade um contingente de força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima;

2º, si houve durante aquelle lapso de tempo ou antes, alteração da ordem publica que exigisse a presença desta força;

3º, si esta força aquartellou na terceira casa visinha a 3ª secção eleitoral.

4º, si no dia 30 de julho, emquanto corria o pleito eleitoral para presidente do Estado, esta força se conservou de promptidão e o alferes Arão percorria as ruas, visitando as secções eleitoraes acompanhado por duas praças uma das quaes armada de revolver a cinta, e um corneta;

5º, si sabe o motivo da prisão do eleitor Manoel Lucio Corrêa, no dia 22 de julho findo;

6º, por quem foi feita esta prisão e si foi feita com as formalidades legaes e com ordem e previa sciencia de V. S., na qualidade de juiz de paz em exercicio;

7º, em que condições foi feita esta prisão.

Nestes termos.—Pede deferimento.— Maroim, 16 de agosto de 1894.—Francisco Corrêa Dantas Filho.

Attesto quanto ao 1º quesito affirmativamente; quanto ao 2º negativamente; quanto ao 3º affirmativamente; quanto ao 4º a força federal aqui estacionada esteve de promptidão no dia 30 de julho durante a eleição e o alferes Aarão frequentou todas as secções acompanhado de ordenanças armada de revolver e um corneta; quanto ao 5º a prisão do eleitor Manoel Lucio Corrêa, só foi feita para atemorizar a paz e tirar um voto ao candidato senador Coelho Campos; quanto ao 6º a prisão citada foi feita por quatro soldados do 33º batalhão sem nenhuma das formalidades exigidos por lei sem prévia sciencia minha não conhecendo de quem partiu a ordem para tal prisão, tendo chegado ao meu conhecimento que o preso fôra arrastado a presença do Dr. Sebastião de Andrade, e este dera ordem que seguisse para Aracajú; quanto ao 7º, que foi feita a prisão arbitraria e violentamente pelo que atrás fica respondido, sendo o preso espancado e invadido o seu domicilio.

Maroim, 16 de agosto de 1894.—O 2º juiz de paz em exercicio, João Francisco de Menezes.

N. 622. — Sello 220 rs.

Pagou 220 rs. de addicionaes.

Exactoria de Maroim, 16 de agosto de 1894. — O escrivão, Euclides Sampaio.

Illm. Sr. José Quintiliano da Fonseca—Em prol da verdade, peço a V. Ex. que me responda ao pé deste o seguinte:

1º, si desde o dia de 27 de julho a 1 de agosto do corrente anno, permaneceu nesta cidade um contingente da força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima;

2º, si houve durante aquelle lapso de tempo ou antes, alteração da ordem publica que exigisse a presença desta força;

3º, si esta força aquartelou na terceira casa visinha á 3ª secção;

4º, si no dia 30 de julho, emquanto corria a eleição presidencial, esta força se conservou de promptidão e o alferes Arão percorria as ruas visitando as secções eleitoraes, acompanhado de duas praças, uma das quaes armada de rewolver a cinta e um corneta.

Rogo-lhe o obsequio de permittir-me fazer de sua resposta o uso que convier.

Seu respeitador e amigo.—*Francisco Corrêa Dantas Filho.*

Illm. Sr. Francisco Corrêa Dantas Filho—Aqui mesmo respondo como pede.

Ao primeiro quesito, affirmativamente.

Ao segundo: Não houve durante o tempo acima dito, alteração da ordem publica que exigisse a presença da força de linha nesta cidade.

Ao terceiro: a dita força aquartelou na 3ª casa visinha ao nosso estabelecimento commercial.

Ao quarto: Affirmativamente—notei nesse dia a dita força em movimento e prompta, e o respectivo commandante visitando as secções eleitoraes.

Póde fazer o uso que lhe approuver.

Do respeitador e obrigado.—*José Quintiliano da Fonseca.*

Reconheço a lettra e firma supra de que dou fé.

Maroim, 17 de agosto de 1894.

Em testemunho da verdade estava o signal publico.—O tabellião, Bemvindo Francisco do Lago.

N. 642—Sello rs. 220.

Pagou 220 réis de sello de addicionaes.

Exactoria de Maroim, 17 de agosto de 1894.—O escrivão, *Euclides Sampaio.*

Illm. Sr. Domingos José de Macedo. — Em prol da verdade, peço a V. Ex. que me responda ao pé desta o seguinte:

1º, si desde o dia 27 de julho a 1 de agosto do corrente anno, permaneceu nesta cidade um contingente da força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima;

2º, si houve durante aquelle lapso de tempo ou antes alteração de ordem publica que que exigisse a presença desta força;

3º, si esta força aquartelou-se na terceira casa visinha á 3ª secção;

4º, si no dia 30 de julho, emquanto corria a eleição presidencial esta força se conservou de promptidão e o alferes Arão percorrria as ruas, visitando as secções eleitoraes acompanhado de duas praças, uma das quaes armada de rewolver á cinta e um corneta.

Rogo-lhe o obsequio de permittir-me fazer de sua resposta o uso que convem. — Seu respeitador e amigo.

Illm. Sr. Francisco Corréa Dantas Filho. — A' primeira de suas perguntas respondo affirmativamente; á segunda, negativamente; á terceira, affirmativamente; á quarta, ainda affimativamente, não tendo reparado, porém, si alguma das praças andava armada.

Correspondendo ao seu pedido unicamente por amor á verdade, póde fazer dessa resposta o uso que entender. —O amigo att.º e cr.º, *Domingos José de Macedo.*

Reconheço a letra e firma supra, de que dou fé. Maroim, 17 de agosto de 1894. —Em test.º B. B. F. da verdade. — O tabellião, *Bemvindo Francisco do Lago.*

N. 641. Sello 220 rs. Pagou duzentos e vinte réis de sello com addicionaes. Exactoria de Maroim, 17 de agosto de 1894. — O escrivão, *Euclides Sampaio.*

Illm. Sr. Sabino José Ribeiro, presidente da 1ª secção— Francisco Corrêa Dantas Filho, eleitor deste municipio, a bem de seus direitos, pede a V. S. que se digne de attestar ao pé deste o seguinte:

1º, si desde o dia 27 de junho a 1 de agosto deste anno, permaneceu nesta cidade um contigente da força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima;

2º, si houve durante aquelle lapso de tempo ou antes, alteração de ordem publica que exigisse a presença desta força;

3º. si esta força aquartelou na terceira casa vizinha á 3ª secção eleitoral;

4º, si no dia 30 de julho, em quanto corria a eleição presidencial, essa força se conservou de promptidão e o alferes Arão percorria as ruas visitando as secções, acompanhado de duas praças, uma das quaes armada de rewolver a cinta e um corneta.

Assim pede despacho—E. R. M.

Maroim, 16 de agosto de 1894. — Francisco Corrêa Dantas Filho.

Ao 1º quesito respondo:

No dia 27 de julho, á noute, aqui chegou uma força do 33, que aquartelou-se na terceira casa vizinha ao predio onde tinha de funccionar a 3ª secção, permanecendo parte della até o dia 1 de agosto.

Ao segundo quesito:

Não houve alteração na ordem publica e se algum motivo exigiu a presença desta força não veio ao dominio publico.

Ao terceiro quesito:

Fica respondido com o primeiro quesito.

Ao quarto quesito:

No dia 30 de julho o alferes Arão esteve por poucos minutos na 1ª secção ; não vi, porém, si era acompanhado por duas praças, nem tambem si conservou de promptidão o contigente que constava ser commandante.

Maroim, 16 de agosto de 1894.—Sabino José Ribeiro.

Reconheço a lettra e firma supra do que dou fé.

Em testemnnho da verdade estava o signal publico.

Maroim, 17 de agosto de 1894.—O tabellião, Bernardo Francisco de Souza.

Illms. Srs. mesarios da 1ª secção eleitoral deste municipio—O abaixo firmado, eleitor deste municipio, em bem da verdade pede a VV. SS.que se dignem attestar ao pé deste o seguinte:

1º, si no dia 30 de junho, durante a eleição presidencial esteve de promptidão um contingente de força federal aqui estacionado desde o dia 27, sem haver alteração de ordem publica que reclamasse a presença dessa força;

2º, si viram o alferes Arão de Brito Lima, commandante dessa força, entrar na secção eleitoral de cuja mesa VV.SS. faziam parte, emquanto corria o processo da eleição;

3º, si o alferes estava acompanhado de um soldado com corneta e mais duas praças:

4º, si sabem que a presença e attitude dessa força dessem logar ao não comparecimento de alguns eleitores para exercer o direito de voto e causarem panico na população;

5º, si VV. SS. como mesarios foram occupar seus logares desassombradamente ;

6º si em face do que houve VV. SS. affirmam que o resultado da eleição do dia 30, neste municipio é a expressão da liberdade ao eleitorado ;

7ª si nos dias anteriores a eleição se deu algum anormal, violento e contrario a lei. praticado pela força federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Maroim, 17 de agosto de 1894.— Pedro Francisco de Almeida.

N. 632—Sello 220 réis.

Pagou 220 réis de sello com addicionaes.

Exactoria de Maroim, 17 de agosto de 1894. —O escrivão, Euclides Sampaio.

Atestamos o seguinte:

Quanto ao primeiro quesito, sim.

Quanto ao segundo, sim.

Quanto ao terceiro, o alferes Arão entrara ficando a porta um corneta e uns soldados.

Quanto ao quarto afirmativamente.

Quanto ao quinto, negativamente.

Quanto ao sexto, negativamente.

Quanto ao setimo, afirmativamente, pois se deu a prisão do eleitor Manoel Lucio Correia de um modo arbitrario.

Maroim, 17 de agosto de 1894.— Francisco Pedro de Barros.—Manoel Martins da Cruz.— Lourenço José de Souza.

Reconheço por verdadeira as tres firmas supra do que dou fé.

Cidade do Maroim, 18 de agosto de 1894. Em testemunho da verdade.— O tabellião, *Thomaz de Aquino Machado*.

Illm. Sr. Manoel Joaquim de Oliveira, presidente da 2ª secção eleitoral.— Francisco Corrêa Dantas Filho, eleitor deste municipio, a bem de seus direitos pede a V. S. que se digne attestar ao pé deste o seguinte:

1º, si desde o dia 27 de julho, até 1 de agosto deste anno, permaneceu nesta cidade, um contingente de força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima ;

2º, si houve durante aquelle lapso de tempo ou antes, alteração de ordem publica que exigisse a presença desta força ;

3º, si esta força aquartelou na terceira casa vizinha a 3ª secção eleitoral ;

4º, si no dia 30 de julho, emquanto corria a eleição presidencial, esta força se conservou de promptidão e alferes Arão percorria as ruas visitando as secções eleitoraes acompanhado por duas praças, uma das quaes armada de rewolver a cinta e um corneta.

Nestes termos, pede deferimento.

Maroim, 16 de agosto de 1894.— Francisco Corrêa Dantas Filho.

N. 625—Sello, 220 réis.

Pagou duzentos e vinte réis de sello com addicionaes.

Exactoria de Maroim, 16 de agosto de 1894. —O escrivão, Euclides Sampaio.

Illm. Sr. Francisco Corrêa Dantas Filho. Passo a responder os pontos de que trata o vosso officio supra, pela maneira seguinte :

1º, attesto que alguns dias antes da eleição procedida no dia 30 de julho do corrente anno, permaneceu nesta cidade um contingente da força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima e retirou-se a 2 de agosto ;

2º, não me consta que houvesse antes da eleição, alteração de ordem publica que exigisse a presença da força publica ;

3º, attesto que esta força aquartelou-se na terceira casa vizinha à 3ª secção ;

4º, não sei si no dia 30 de julho em quanto corria a eleição presidencial, si a força es-

tava de promptidão, nem sei si o alferes Arão percorria as secções eleitoraes acompanhado de duas praças, e uma destas armada a rewolwer, sómente attesto que na 2ª secção onde presidi muito depois de ter começado os trabalhos da eleição, porém antes de apurar, o alferes Arão alli esteve por algum tempo acompanhado não sei se com mais de uma praça, tambem não vi praça com cinta e corneta na minha secção.

Maroim, 16 de agosto de 1894. — Manoel Joaquim de Oliveira.

Reconheço por verdadeira a lettra e firma do attestado supra e retro, do que dou fé.

Cidade do Maroim, 17 de agosto de 1894.

Em testemunho da verdade estava o signal publico. — O 1º tabellião, Thomaz de Aquino Machado.

N. 636—Sello, 220 réis.

Pagou duzentos e vinte réis de sello com addicionaes.

Exactoria de Maroim, 17 de agosto de 1894. —O escrivão, Euclides Sampaio.

Illms. Srs. mesarios da 2ª secção eleitoral deste municipio — O abaixo firmado, eleitor deste municipio, em bem da verdade, pede a VV. SS. que se dignem attestar ao pé deste o seguinte: 1º, si no dia 30 de julho, durante a eleição presidencial esteve de promptidão um contingente de força federal aqui estacionado desde o dia 27 sem haver alteração da ordem publica que reclamasse a presença dessa força; 2º, si viram o alferes Arão de Brito Lima, commandante dessa força entrar nessa secção eleitoral de cuja mesa VV. SS. fazem parte emquanto corria o processo da eleição; 3º, si o alferes Arão entrava acompanhado de um corneta e mais duas praças; 4º, si sabem que a presença e attitude dessa força dessem logar ao não comparecimento de alguns eleitores para exercer o direito de voto e causassem panico no população; 5º, si VV. SS. como mesarios foram occupar seus logares desassombradamente; 6º, si nos dias anteriores a a eleição se deu algum facto anormal violento e contrario a lei, praticado pela força federal; 7º, si em face do que houve VV. SS. affirmam que o resultado da eleição do dia 30 neste municipio é a expressão da liberdade do eleitorado. Nestes termos pedem deferimento.

Maroim, 17 de agosto de 1894.— Pedro Francisco de Almeida.

Attestamos o seguinte: Quanto ao 1º quisito affirmativamente. Quanto ao 2º affirmativamente. Quanto ao terceiro quando o alferes Arão esteve na segunda secção vimos a porta da mesma secção um soldado com corneta e mais dous soldados um dos quaes com um rewolver a cinta. Quanto ao 4º affirmativamente. Quanto ao 5º negativamente. Quanto ao 6º sabemos e attestamos a prisão do eleitor Manoel Lucio e nos consta que o alferes Arão ameaçou o coronel Miguel Pereira dos Santos de deixal-o morto si o coronel Valladão perdesse votos. Quanto ao 7º negativamente em vista do que acima fica dito.

Maroim, 17 de agosto de 1894. — Antonio Candido de Oliveira.—Manoel Antonino Maynart.—Simões Pereira Meira.—Antonio José de Oliveira.

Reconheço por verdadeiras as quatro firmas supra, do que dou fé. Cidade de Maroim, 17 de agosto de 1894.

Em testemuho da verdade.—O 1º tabellião, Thomaz de Aquino Machado.

N. 644—Sello réis 220.

Pagou 220 réis de sello de addicionaes.

Exactoria de Maroim, 17 de agosfo de 1894. —O escrivão, Euclides Sampaio.

Illm. Sr. presidente da 3ª secção—Francisco Corrêa Dantas Filho, eleitor deste municipio, a bem de seus direitos, pede a V. S. que atteste ao pé deste o seguinte:

1º, si desde o dia 27 de julho a 1 de agosto, permaneceu nesta cidade um contigente de força federal sob o commando do alferes Arão de Brito Lima;

2º, si houve durante aquelle lapso de tempo ou antes, alteração da ordem publica que exigisse a presença desta força;

3º, si esta força aquartelou na terceira casa visinha á 3ª secção eleitoral;

4º, si no dia 30 de julho, emquanto corria a eleição presidencial esta força se conservara de promptidão, e o alferes Arão percorria as ruas visitnndo as secções, acompanhado de duas praças, uma das quaes armada de rewolver á cinta e um corneta.

Assim pede despacho.—E. R. M. Maroim, 16 de agssto de 1894.—Francisco Corrêa Dantas Filho.

N. 626—Sello 220 réis.

Pagou duzentos e vinte réis de sello com addicionaes.

Exactoria de Maroim, 16 de agosto de 1894. —O escrivão, Euclides Sampaio.

Attesto quanto ao 1º quesito, affirmativamente; quanto ao 2º, negativamente; ao 3º affirmativamente; quanto ao 4º, affirmativamente, accrescentando que na secção que presidi compareceu por vezes, além dos alludidos, o sargento da mesma força. Maroim, 16 de agosto de 1894.—Jacintho Cardoso da Silva.

Reconheço por verdadeira a lettra e firma do attestado supra; do que dou fé.

Cidade do Maroim, 17 de agosto de 1894.

Em testemunho da verdade.—O 1º tabellião, Thomaz de Aquino Machado.

Illms. Srs. mesarios da 3ª secção eleitoral daste municipio.—O abaixo firmado, eleitor deste municipio, em bem da verdade, pede a VV.SS.que se dignem de attestar ao pé deste o seguinte: 1.º Si no dia 30 de julho, durante a eleição presidencial, esteve de promptidão um contingente da força federal aqui estacionada desde o dia 27, sem haver alteração de ordem publica que reclamasse a presença dessa força. 2.º Si viram o alferes Arão de Brito Lima,commandante desta força,na secção eleitoral de cuja mesa VV. SS. faziam parte, emquanto corria o processo da eleição. 3.º Si o alferes, nessa occasião entrava na sala da eleição acompanhado de um corneta e mais dous soldados. 4,º S isabem que a presença e attitude dessa força dessem logar ao não comparecimento de alguns eleitores e causassem panico na população. 5.º Si VV. SS. como mesarios foram occupar seus logares desassombradamente. 6.º Si em face do que houve VV. SS. affirmam que o resultado da eleição do dia 30, neste municipio, é a expressão da liberdade do eleitorado. 7.º Si nos dias anteriores á eleição a força federal praticou nesta cidade algum acto contrario á lei, com sciencia de toda a população.

Nestes termos, pede deferimento. Maroim. 17 de agosto de 1894.—Pedro Francisco de Almeida.

Attestamos quanto ao primeiro *item* que o contingente da força federal aqui estacionada desde o dia 27, sem motivo de alteração da ordem publica, estava de promptidão no dia 30 do mez passado durante a eleição e que esta força estava postada na visinhança da 3ª secção. Quanto ao 2º, que vimos o alferes Arão de Brito Lima e mais o sargento da força federal por vezes na nossa secção durante o processo da eleição. Quanto ao 3º, affirmativamente; quanto ao 4º affirmativemente sobre os dous pontos; quanto ao 5º negativamente pois em vista dos acontecimentos timiamos aggressão da força federal ; quanto ao 6º negativamente ; quanto ao 7º attestamos que, no dia 22, foi preso e espancado o eleitor Manoel Lucio, sem motivo justo e no dia 29 foi preso tambem e espancado o preto inofensivo de nome Pedro Gangá na ponte do Laché.

Maroim, 17 de agosto de 1894. — *Francisco Barboza Lima.—Clarimundo Sutero.—Antonio Francisco do Rego. — Manoel de Alencar Brandão.*

Reconheço por verdadeiras as firmas supra do presente attestado ; do que dou fé. Cidade de Maroim, 17 de agosto de 1894 Em testemunho da verdade.— O 1º tabellião, *Thomaz de Aquino Machado.*

N. 645.—Pagou $220 de sello de addicionaes. Exactoria de Maroim 17 de agosto de 1894.— O escrivão, *Euclides Sampaio.*

Illm. Sr. presidente da 4ª secção eleitoral —Miguel Pereira dos Anjos, eleitor deste municipio, a bem de seu direito pede a V. S. que se digne attestar o seguinte:

1º, si V. S. é sabedor ou lhe consta que houve no dia 30 do corrente (digo de julho passado), uma força federal estacionada nesta cidade, desde o dia 27, sem motivo de alteração da ordem publica que determinasse sua presença aqui ;

2º, si é sabedor ou lhe consta que alguns eleitores temeram apresentar-se no dia da eleição para exercer o direito de voto, receiando haver alguns barulhos e que deixou de funccionar a 4ª secção, da qual V. S. é presidente, por identico motivo ;

3º, pela affirmativa dos quisitos anteriores, si V. S. affirma, que o resultado da eleição presidencial, realisada no dia 30 do passado, nas tres secções é a expressão da liberdade do eleitorado.

Nestes termos pede defferimento.

Maroim, 16 de agosto de 1894. — *Miguel Pereira dos Anjos.*

Attesto com relação aos quisitos da petição retro, os seguintes :

1º, sei que estacionou nesta cidade um contigente do 33º de linha desde o dia 27 de julho, sem alteração da ordem publica que reclamasse esta medida ;

2º, sei que alguns eleitores deixaram de comparecer á eleição com medo de barulho e agressão, o que, por este motivo, deixou de funccionar a 4ª mesa, tendo apparecido apenas commigo o mesario Benicio Vianna ;

3º, nego, em vista do que occorreu no dia 30, estando de promptidão a força de linha e seu commandante andando acompanhado de um corneta e dous soldados nas secções eleitoraes emquanto corria o processo eleitoral, como é testemunha toda a população.

Maroim, 16 de agosto de 1894. — *Manoel Francisco de Ascenção Menezes.*

Reconheço por verdadeira a lettra e firma do attestado supra, do que dou fé.

Cidade de Maroim, 17 de agosto de 1894.— Em testemunho de verdade.—T. M. A.— O 1º tabellião, *Thomaz de Aquino Machado.*

N. 630.—Sello 220 réis.—Pagou 220 réis de sello com addicionaes.

Exactoria de Maroim, 16 de agosto de 1894. — O escrivão, *Euclides Sampaio.*

Illms. Srs. mesarios da 4ª secção eleitoral deste municipio.

O abaixo assignado, eleitos deste municipio, a bem verdade, pede a VV. SS. que se dignem attestar ao pé deste o seguinte:

1º, si do dia 22 a 30 de junho passado, se deu nesta cidade algum ou alguns factos anormaes e contrarios á lei e por quem praticado;

2°, si a presença e attitude ou procedimento do contigente de força federal aqui estacionado desde o dia 27, deu logar ao não comparecimento de alguns eleitores para exercer o direito de voto e causou panico na população;

3°, porque não foi possivel reunir a mesa da 4ª secção composta de VV. SS.;

4°, si em face do que houve VV. SS. affirmam que o resultado da eleição do dia 30 neste municipio, é a expressão da liberdade do eleitorado;

5°, si houve alteração da ordem publica que reclamasse a presença de uma força federal, nesta cidade, de 27 de julho a 1 de agosto;

Nestes termos, pede defferimento. Maroim, 17 de agosto de 1894.— Pedro Fernandes de Oliveira.

Attestamos o seguinte:

Quanto ao 1°, quesito, deu-se a prisão do eleitor, Manoel Lucio Corrêa;

Quanto ao 2°, consta-nos;

Quanto ao 3°, houve receio segundo os boatos que circulavam;

Quanto 4°, fica respondido com os 1°, 2° e 3°;

Quanto ao 5°, não.

Maroim, 17 de agosto de 1894.— *Arthur Campos de Menezes.— Benicio Vianna.—Josino Dias da Silva.—Manoel Rufino da Paixão.*

Reconheco por verdadeiras as quatro firmas supra, do que dou fé.

Cidade de Maroim, 18 de agosto de 1894.— Em testemunho de verdade.— T. M. A.— O 1° tabellião, *Thomaz de Aquino Machado.*

N. 635, sello 220 réis.— Pagou 220 réis, de sello com addicionaes.

Exactoria de Maroim, 17 de agosto de 1894. —O escrivão, *Euclides Sampaio.*

Vem á Mesa a seguinte

*Declaração*

Declaro ter votado a favor da emenda additiva offerecida ao projecto n. 27, do corrente anno, igualando os vencimentos dos empregados addidos às alfandegas aos dos effectivos.

Sala das sessões, 30 de agosto de 1894.—*Sá Peixoto.—Salgado dos Santos.—Fileto Pires.*

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 20 A—1894

*Redacção para 3ª discussão do projecto n. 20 do corrente anno, que proroga os prazos concedidos por contracto á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya*

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° E' prorogado por um anno o prazo concedido á Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya para dar começo as obras da construcção da estrada de ferro destinada a vencer o trecho encachoeirado do baixo Tocantins.

Art. 8.° São igualmente prorogados pelo mesme tempo os demais prasos do contracto.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de agosto de 1894. —*João Lopes*, presidente.—*Arthur Rios*, redator.—*Augusto Montenegro.—Augusto Severo.* —*Alberto Torres.—Gonçalves Ferreira.*

DO PROJECTO N. 201 DE 1891

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o governo autorisado a mandar restituir ao cidadão Agostinho José Cabral a quantia de 3:000$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos, quando thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, em substituição de igual quantia desapparecida fraudulentamente do edificio daquella thesouraria, onde eram guardados os valores.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 29 de agosto de 1894. *Paranhos Montenegro*, presidente.—*Hermenegildo Moraes.—F. Lima Duarte.*

**O Sr. Presidente** — Achando-se a hora adeantada, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 8 A, de 1894 (fixando as forças de terra para o exercicio de 1895);

2ª discussão do projecto n. 60, de 1894, approvando os decretos ns. 1.594 A, 1.594 B e 1.594 C, de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1.682 de 28 de fevereiro, 1.687 e 1.688 de 17 de março de 1894;

2ª discussão do projecto n. 52, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta provisoria, feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, no mesmo Estado;

2ª discussão do projecto n. 57, de 1894, declarando de nomeação dos administradores dos correios nos respectivos Estados e Capital Federal, os agentes de 3ª e 4ª classes;

2ª discussão do projecto n. 45, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins, cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno, do prazo estipulado para começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas;

2ª discussão do projecto n. 141 A, de 1893, isentando de impostos de importação os materiaes, machinas e apparelhos, destinados á exploração do carvão de pedra, e o pixe e o breu destinados ao fabrico de briquettes;

Discussão unica do projecto n. 43 A, de 1894, dando permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na 1ª serie do curso medico da faculdade desta capital, no anno de 1885, para novamente matricular-se independente da prestação de qualquer exame preparatorio.

Levanta-se a sessão ás 5 horas da tarde.

---

## 76ª SESSÃO EM 31 DE AGOSTO DE 1894

*Presidencia do Sr. Rosa e Silva*

Procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Rosa e Silva, Thomaz Delfino, Fileto Pires, Tavares de Lyra, Sá Peixoto, Gabriel Salgado, Enéas Martins, Augusto Montenegro, Carlos de Novaes, Bricio Filho, Hollanda de Lima, Benedicto Leite, Viveiros, Gustavo Veras, Eduardo de Berrêdo, Christino Cruz, Anisio de Abreu, Gabriel Ferreira, Nogueira Paranaguá, Frederico Borges, Gonçalo de Lagos, Thomaz Cavalcanti, Ildefonso Lima, João Lopes, Francisco Benevolo, Helvecio Monte, Augusto Severo, Francisco Gurgel, Junqueira Ayres, Cunha Lima, Chateaubriand, Arthur Orlando, Tolentino de Carvalho, Martins Junior, Pereira de Lyra, Gaspar Drumond, Coelho Cintra, Luiz de Andrade, Arminio Tavares, Gonçalves Ferreira, Medeiros e Albuquerque, Miguel Pernambuco, Clementino do Monte, Octaviano Loureiro, Olympio e Campos, Menezes Prado, Geminiano Brazil, Zama, Santos Pereira, Augusto de Freitas, Milton, Francisco Sodré, Manoel Caetano, Aristides de Queiroz, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Flavio de Araujo, Rodrigues Lima, Sebastião Landulpho, Marcolino Moura, Paranhos Montenegro, Athayde Junior, Galdino Loreto, Furquim Werneck, José Carlos, França Carvalho, Lopes Trovão, Oscar Godoy, Alcindo Guanabara, Lins de Vasconcellos, Belisario de Souza, Erico Coelho, Euzebio de Queiroz, Silva Castro, Nilo Peçanha, Agostinho Vidal, Ernesto Brazilio, Sebastião de Lacerda, Urbano Marcondes, Paulino de Souza Junior, Antonio Olyntho, Lima Duarte, João Luiz, Carvalho Mourão, Monteiro de Barros, Gonçalves Ramos, Ferraz Junior, Fortes Junqueira, Francisco Veiga, Lamounier Godofredo, Ferreira Pires, Valladares, Cupertino de Siqueira, Rodolpho Abreu, Theotonio de Magalhães, Arthur Torres, Simão da Cunha, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Machado, Carlos Garcia, Domingues de Castro, Gustavo Godoy, Adolpho Gordo, Moreira da Silva, Herculano de Freitas, Alberto Salles, Moraes Barros, Cincinato Braga, Francisco Glicerio, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Luiz Adolpho e Mariano Ramos.

Abre-se a sessão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Matta Bacellar, Coelho Lisboa, Lima Bacury, Luiz Domingues, Costa Rodrigues, Torres Portugal, José Bevilaqua, Cornelio da Fonseca, Carlos Jorge, Rocha Cavalcanti, Gouveia Lima, Neiva, Tosta, Eduardo Ramos, Leovegildo Filgueiras, José Ignacio, Tolentino dos Santos, Arthur Rios, Cleto Nunes, Torquato Moreira, Alberto Torres, Fonseca Portella, Costa Azevedo, Francisco Santiago, Barros Franco Junior, Ponce de Leon, Mayrink, Almeida Gomes, Landulpho de Magalhães, Vaz de Mello, João Penido, Luiz Detsi, Alvaro Botelho, Leonel Filho, Octaviano de Brito, Ribeiro de Almeida, Pinto da Fonseca, Manoel Fulgencio, Paraiso Cavalcanti, Alfredo Ellis, Alvaro Carvalho, Almeida Nogueira, Dino Bueno, Costa Junior, Julio de Mesquita, Paulino Carlos, João de Faria, Alves de Castro, Urbano de Gouveia e Xavier do Valle. E sem causa os Srs. Silva Mariz, Trindade, Marcionilo Lins, Fernandes Lima, Antonio de Siqueira, Americo de Mattos, Domingos de Moraes, Casemiro da Rocha, Padua Salles, Vieira de Moraes e Corrêa da Costa.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

### ORDEM DO DIA

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 8 A, de 1894, fixando as forças de terra para 1895. (Art. 1.º)

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

*Emenda*

Ao projecto n. 8 A, de 1894, durante o exercicio da presente lei é prohibido a admissão de addidos ás Escolas Militares.

Sala das sesões, 31 de agosto de 1894.— *Hollanda de Lima.*

**O Sr. José Carlos** — Sr. Presidente, o discurso proferido hontem pelo meu collega da Commissão de Marinha e Guerra, o Sr. deputado por Goyaz, sangrou-me o cora-

ção, porque sendo eu filho de um militar do exercito...

O Sr. Ovidio Abrantes—Eu tambem sou.

O Sr. José Carlos... ouvi de S. Ex. conceitos muito desagradaveis a respeito do pessoal de pret do exercito.

Certamente o meu collega, Sr. Presidente, assim procedeu por não conhecer bastante a historia da formação do nosso exercito em épocas anteriores áquella em que assentou praça.

S. Ex. pronunciou-se de tal modo que as suas palavras não podem ficar registradas nos annaes do parlamento sem protesto. O resumo do discurso publicado no *Diario do Congresso* de hoje, ainda repete as palavras de S. Ex.

O Sr. Ovidio Abrantes — Resumo não é discurso.

O Sr. José Carlos—Mas então, pergunto a V. Ex. confirma ou nega o que diz o *Diario do Congresso.*

O Sr. Ovidio Abrantes—S. Ex. ha de vêr o meu discurso publicado.

O Sr. José Carlos—S. Ex. avançou o que diz o *Diario do Congresso*, eu o affirmo e a Camara ouviu de sua bocca as seguintes palavras:

«Além do numero, precisa tambem o exercito de instrucção, porque é elle hoje tirado de Fernando de Noronha, da Casa de Correcção, etc., e, portanto, abram-se as escolas para instruil-o.»

O Sr Ovidio Abrantes—Não está escripto isto ahi.

O Sr. José Carlos—Mas como quer S. Ex. que se leia o que diz o *Diario do Congresso Nacional*? S. Ex. nega ou affirma o que disse em plena Camara?

O Sr. Ovidio Abrantes — Responderei a S. Ex. discutindo.

O Sr. José Carlos—Disse mais S. Ex.:

«E' para lastimar, mas é verdade, infelizmente, que o exercito forneça coroneis chegados a este posto mal sabendo lêr!

E' preciso levantar o espirito do exercito, abrindo as portas da escola.»

O Sr. Ovidio Abrantes—Não está escripto isto ahi. Não disse isto. V. Ex. está adulterando as minhas palavras.

O Sr. José Carlos — Oh! senhor, está no *Diario do Congresso Nacional... (Ha apartes.)*

Sr. Presidente, sou o primeiro a reconhecer que é um incidente este muito desagradavel; mas eu que tenho acompanhado a historia do exercito vejo que mesmo aquelles que mal sabem lêr ou assignar o seu nome são officiaes de grande merecimento e teem prestado relevantes serviços á patria. *(Apoiados.)*

Estes officiaes podem servir de exemplo, e os que teem o curso das escolas não os excedem em disciplina, conhecimentos profissionaes e valor militar.

Ahi está o marechal Almeida Barreto, que foi praça de pret, o general Guedes e muitos outros, sempre apontados como typos do verdadeiro militar. *(Apoiados.)*

O Sr. Valladares — O general Osorio.

O Sr. José Carlos — E não me consta, Sr. Presidente, que esses officiaes, quando praças de pret tivessem por companheiros individuos sahidos de Fernando de Noronha ou da Casa de Correcção.

E' verdade, Sr. Presidente, que no tempo da monarchia, em 1865, um ministro teve a infeliz lembrança de mandar buscar em Fernando de Noronha alguns sentenciados e encorporal-os nas fileiras do nosso exercito em operações contra o Paraguay.

Mas essa estravagante medida foi condemnada pela opinião publica, e nesta Camara foram levantados fortes protestos, por ser esse acto inconveniente á disciplina e para os brios do exercito nacional. *(Muito bem.)*

Não posso ainda, Sr. Presidente, esquecer a repugnacia que tivemos em receber a bordo do transporte *Leopoldina* esses sentenciados com destino ao Paraguay.

Sr. Presidente, quem tomou parte na campanha do Paraguay, e ainda hoje segue de perto a historia do nosso glorioso exercito, não póde deixar passar em silencio e sem protesto, as palavras aqui proferidas com tanta injustiça pelo meu collega da Commissão de Marinha e Guerra.

S. Ex., para justificar a necessidade de se augmentar o numero de alumnos de que as tres escolas militares não careciam, lançou mão de argumentos tão infelizes quanto injustos.

O Sr. Ovidio Abrantes — E' preciso mesmo. V. Ex. diz aqui em seu aparte — instrucção e disciplina.

O Sr. José Carlos — Certamente, digo e repito, quero a instrucção e quero a disciplina, porque um pequeno exercito bem instruido e bem disciplinado constitue o elemento base, para em uma occasião precisa levantar-se com segurança grandes formações para attender a qualquer eventualidade. *(Apoiados.)*

A guerra do Paraguay nos offerece grandes e proveitosos ensinamentos.

O Sr. Ovidio Abrantes dá um aparte.

O Sr. José Carlos — V. Ex. não está bastante corrente com a historia da guerra do Paraguay.

Digo as cousas por impressão propria, não sou musico que toca de ouvido; fiz a campanha e tomei parte na pancadaria.

O Sr. Ovidio Abrantes — Que não conheço a historia do Paraguay?! Isto é o que V. Ex. não póde dizer.

O Sr. José Carlos — V. Ex. parece não saber o que foi a guerra do Paraguay.

O Sr. Ovidio Abrantes — E' presumpção.

O Sr. José Carlos — E' presumpção de quem se conhece, porque mereceu sempre o respeito de seus companheiros de campanha; é presumpção de quem é portador do nome de um soldado illustre, que vem hoje reinvindicar os fóros de nobreza da classe a que pertenceu seu pae e que foi tão injustamente tratado por S. Ex. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, filho de um militar que soube honrar o exercito, cuja memoria é respeitada por quantos o conheceram, estou na obrigação de não permittir que se diga que este exercito conta em suas fileiras elementos tirados das escuras dos presidios.

Eis por que o meu coração sangrou, Sr. Presidente, porque sou filho desse homem, a respeito do qual já a historia da guerra do Paraguay registra os seguintes conceitos (livro oitavo, campanha do marquez de Caxias, pag. 459):

« Infelizmente, veio a noticia do infausto fallecimento do tenente-coronel Dr. José Carlos de Carvalho, na cidade de Montevidéo, no dia 4 de janeiro, victima do typho.

O tenente-coronel Dr. Carvalho exercia o cargo de deputado do quartel-mestre-general junto do commando em chefe, e tinha ido em serviço áquella cidade, si bem que algum tanto adoentado. A sua perda foi uma das maiores que poderia soffrer o exercito.

Como intelligencia superior, talvez não encontrasse no mesmo exercito quem lhe competisse; além disto, era dotado de um caracter probo, de uma actividade incansavel, de um decidido amor ao trabalho e de uma bravura já experimentada em varios combates.

Além daquelle cargo, exercia elle tambem o de chefe da commissão de engenheiros e era lente de uma das cadeiras da Escola Militar do Rio de Janeiro.»

O Sr. Thomaz Cavalcanti — O coronel Carvalho era uma illustração: era um filho da Escola, mas isto não vem ao caso.

O Sr. José Carlos — E' o filho desse homem que, tomando esses exemplos como um penhor sagrado para guia de sua vida, não se tem esquecido de honrar o seu nome e as suas tradições. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, a guerra do Paraguay nos ensina que tendo-se um exercito ainda que pequeno, não bem instruido e disciplinado, consegue-se promptamente uma grande formação militar, e ainda hontem, póde-se assim dizer, a revolta de setembro veio confirmar esta minha opinião. *(Apoiados). Trocam-se apartes.)*

Não desejo entrar em apreciações sobre o valor militar das forças que se organisavam durante a revolta, porque considero cedo de mais, impolitico e mesmo inconveniente a sua critica por emquanto. Muito de proposito tenho procurado evitar qualquer encontro neste terreno, não obstante dispoz de documentos de alguma importancia, que servirão para collocar muita cousa nos seus verdadeiros logares, deixando que até lá suba muito heróe á força, como sobe o foguete, para então ter a quéda da flecha.

Sr. Presidente, precisamos ter um exercito bem disciplinado, bem armado e bem instruido e não tão numeroso como querem muitos.

Durante a campanha do Paraguay o nosso exercito que era bem pequeno a principio; augmentou consideravelmente da noute para o dia pelo voluntariado, pelos contingentes da guarda nacional e pelos paizanos patriotas que se fizeram soldados, não havendo um só dos delinha que os pudesse exceder em bravura e denodo militar. *(Muito bem.)*

A Bahia, que forneceu só ella para cima de 40.000 voluntarios, entre os quaes muitos academicos e alguns que ainda hoje teem assento nesta Camara, como seja o nobre Sr. Marcolino Moura, e o nosso prestimoso coronel Zama.

Que nos deu um general Francisco Lourenço, importante lavrador em Santo Amaro e orgulha-se de citar com carinho o nome do general Faria Rocha; da mesma fórma que o Maranhão até hoje lembra com satisfação o seu valente filho o general barão de Penalva, e o Rio de Janeiro ainda pranteia a memoria do general Dr. Pinheiro Guimarães, medico e lente da Escola de Medicina que daqui marchou á frente do 4º batalhão de voluntarios.

O Sr. Zama — Foi tão distincto que o Duque de Caxias chamou-o para ajudante-general.

O Sr. José Carlos — A guarda nacional do Rio Grande do Sul, symbolisada em Andrade Neves, Chananeco, Bueno e tantos outros.

Sr. Presidente, quem se mira nestes espelhos, quem viu na revolta de setembro o arruinado forte do Gragoatá exposto á furia do inimigo, guarnecido por um grupo de moços paizanos alumnos da Escola Polytechnica, fazendo prodigios de valor!

Esta Camara póde ouvir, ainda, melhor do que de mim, o joven e valente caboclo do Amazonas, o nosso prestimoso collega capitão Salgado, que em Nitheroy exercia o cargo de assistente do Quartel General, o testemunho dos actos de heroismo, firmeza e abnegação

que sempre mostrou a força civil composta dos batalhões Tiradentes, Academicos, Benjamin Constant e policia do Estado do Rio de Janeiro. *(Apoiados.)*

E como esquecer, Sr. Presidente, do procedimento que teve em Nitheroy um menino prodigioso que todos o viam ora á pé, ora a cavallo a percorrer as ambulancias, as casas particulares, os acampamentos, aqui e alli, em toda a parte emfim, onde um ferido ou doente reclamava a sua presença e os seus cuidados, e os que já agonisavam, a estes elle levava sempre uma palavra de consolação; quero me referir Sr. presidente ao nosso bom collega Dr. Bricio Filho. *(Muito bem; apoiados.)*

Sr. Presidente, não quero e nunca quiz para mim cousa alguma, contento-me em estar bem com a minha consciencia. Deixei com saudades a minha farda de 1º tenente da armada em 1890, logo que me convenci que na carreira militar o meu genio não se acommodava, mas nem por isso tenho desmerecido no conceito que felizmente gozo nessa corporação onde deixei o meu coração como refem. *(Muito bem.)*

E a prova, Sr. Presidente, ahi está a historia da nossa marinha, nestes ultimos tempos para confirmar o que digo, e quando se escrever a historia da revolta de 6 de setembro ha de se saber que a mim foi offerecido logar eminente nesse movimento e eu renunciei-o, declarando aos meus amigos, cuja sorte não cessarei de prantear, que não podia nem devia acompanhal-os.

Aconselhei-os, fiz-lhes ver as consequencias do acto que pretendiam praticar, porque haviam de perder, quer quizessem, quer não, porque a causa era má, era injusta *(muito bem)*, não era uma cousa que pudesse ser abraçada por um homem de convicções firmes e inabalaveis, como me prezo de ser. *(Apoiados)*.

Conservei-me calado, porque não estava no meu caracter ir denuncial-os ao governo, que devia estar vigilante. *(Muito bem.)*

Concorri, Sr. Presidente, para collocar no governo da Republica o marechal Floriano Peixoto, quando na noute de 22 de novembro abraçado com um pequeno grupo de dedicados camaradas levei pela mão um almirante para bordo do encouraçado *Riachuelo*, e tudo fiz por amor desta Republica e para o seu bem, mas nunca pela necessidade de posição ou pela esperança de proventos de qualquer ordem que fossem. No dia 24 depois de restabelecida a lei, dei a minha missão por terminada e voltei para o meu trabalho de simples particular.

Nunca solicitei favor de especie alguma ao governo, mas tambem ainda está para ser a primeira vez que o governo legal do meu paiz precisando dos meus serviços para o bem geral, não me tivesse encontrado sempre prompto e dedicado sem restricções. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, tive a felicidade de conservar-me no meu posto até que, desgraçadamente, veio esta revolta cujas consequencias todos nós deploramos, eu principalmente, porque, Sr. Presidente, o meu corpo anda por aqui, porém o meu coração está na marinha. Si o meu coração lá está, Sr. Presidente, é porque essa marinha ainda é a marinha legal; essa marinha ainda é um dos grandes sustentadores da Republica e, finalmente, ha de ser, para o futuro, uma das melhores garantias da sua prosperidade.

Não devemos, Sr Presidente, maltratar restos, é verdade, mas tão preciosos dessa marinha cheia de tradicções gloriosas e que nos tem dado tão bellas paginas para a nossa historia patria. *(Apoiados.)*

Digo que choro, Sr. Presidente, porque, desgraçadamente, um grupo tirado do que havia de mais bello, mais forte, nesta esquadra brazileira, não querendo ouvir os meus conselhos, deixou-se fascinar em uma illusão desgraçada e atirou-se ás aventuras de uma revolta. Neste grupo, Sr. Presidente, tinha um irmão; porém, isso não foi razão bastante para deixar de cumprir a minha palavra, sendo respeitador da lei.

Este irmão, Sr. Presidente, sempre mostrou que tinha sangue de José Carlos de Carvalho e isso ficou provado não só com o poderoso auxilio que me prestou em 23 de novembro, como tambem, pela posição saliente desempenhada no começo da revolta, no commando do frigorifico *Jupiter*, então a mais arrojada sentinella avançada na bahia do Rio de Janeiro.

Mas, por que razão, Sr. Presidente, tinha eu todas estas sinistras apprehensões, acerca do resultado da revolta, felizmente, para a causa que defendia?

Foi porque, Sr. Presidente, esta revolta que havia começado com abundancia de material fluctuante, com abundancia de munições de guerra e de bocca, e que despunha de pessoal capaz dos mais arrojados commettimentos, que tinha mais do que tudo isto, a sympathia do estrangeiro e dinheiro á farta; não tinha á testa da revolta um chefe, com as precisas qualidades para dirigir só por si similhante campanha, maxime tendo que operar sem o auxilio de um movimento em terra, e entregue sómente aos seus elementos no mar.

E mais ainda sem conhecer devidamente o terreno onde deveria operar, o contra-almirante Mello achava-se nessas condicões, não obstante dispor de qualidades que sempre o recommendaram á consideração de sua classe inteira e eu folgaria de reconhecer

porque com elle convivi 25 annos de minha vida. *(Muito bem.)*

Esta foi sempre a minha opinião e foi a opinião que externei ao nobre marechal Vice-Presidente da Republica quando me deu a honra de mandar-me chamar a Itamaraty na manhã de 8 de setembro do anno passado.

Felizmente, Sr. Presidente, ainda desta vez não me enganei; e o meu rigoroso dever de cidadão e legalista era estar ao lado do Chefe da Nação por amor da Republica e por amor da população desta capital, que, confiante no patriotismo do nobre marechal Floriano e no triumpho da causa legal, tornaram-se o mais forte baluarte que o governo encontrou para firmar e organisar a resistencia. *(Apoiados.)*

Quem presenciou dia por dia, Sr. Presidente, o comportamento desta população não tem applausos de mais, para render e reconhecer com justiça o que ella durante sete mezes supportou ter com tanta resignação e com tanta esperança aguardava o dia em que visse surgir das aguas da martyrisada Guanabara a luz resplandecente de um sol reparador, que, ao mesmo tempo nos dispertasse na alma a saudade daquelles que tinham sido seguros pelas garras da revolta, lembrasse tambem a memoria dos que tinham perecido na defesa da legalidade e consolar os demais que enfeixados em uma corôa de santa resignação, contentaram-se em terem sabido cumprir o seu dever pela causa da Republica. *(Muito bem; muito bem.)*

Não tenho a accrescentar, Sr. Presidente uma só palavra ás apreciações feitas pela commissão de Marinha e Guerra a respeito da proposta do Poder Executivo que faz objecto desta discussão. E sem que me tremesse a penna assignei o parecer sem restricções, porque, firme e no meu logar, não quero que o governo diga que encontrou no parlamento de que faço parte e muito principalmente neste companheiro dos dias aziagos o menor obstaculo para a conclusão da sua gloriosa obra.

Levantei-me para, aproveitando o ensejo, não se dizer á Camara e áquelles que ainda não me conhecem bastante, quem sou, de onde vim e para onde vou.

Não quero que me confundam, nem que vivam enganados a meu respeito.

Trabalho com dedicação e sinceridade para que a Republica seja uma verdade neste paiz; querida e respeitada por todos e os seus creditos bem firmados no exterior.

Nunca fui republicano, é verdade, e só acceitei a nova fórma de governo no dia 18 de novembro quando me achava na Bahia, e mais tarde jurei defendel-a em todos os terrenos depois que desappareceu do mundo o grande brazileiro Pedro de Alcantara, a quem queria bem e era amigo.

Seja-me permittido, Sr. Presidente, deixar partir neste momento do meu coração esta prova de respeito publico a um illustre morto.

No emtanto, Sr. Presidente, meus antepassados foram republicanos, e nos factos de 7 de abril de 1831 foram elles envolvidos e assignalados por serviços prestados á causa da deposição do primeiro imperador.

Ao segundo imperador, Sr. Presidente, que me afagava com a sua amizade, sempre lhe disse a verdade e na phrase rude de um marinheiro leal, e para com o illustre marechal Floriano Peixoto, Vice-Presidente da Republica, tenho procedido do mesmo modo; S. Ex. não ha de dizer que eu não tivesse tido essa conducta emquanto mereci a honra de estar a seu lado.

O Sr. Gonçalo de Lagos—Isto honra muito a V. Ex.

O Sr. José Carlos—Tive em vista quando assumi a tribuna collocar o nosso exercito no pé de veneração de que é credor de todos nós, e dar á memoria daquelles illustres cabos de guerra que tanto nobilitaram o exercito nos tempos do imperio, a significativa prova da gratidão nacional pelos bons exemplos que deixaram e teem sido seguidos, como um penhor sagrado pelos soldados da Republica. *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, infelizmente ainda terei hoje de occupar esta tribuna e a attenção da Camara, porque a coincidencia reuniu para a ordem dos nossos trabalhos nesta sessão os assumptos de que estou obrigado a tratar. Estou, Sr. Presidente, como em tempo de muita festa, em que todas as devoções querem sermão e os pregadores disponiveis não são muitos. Sou como esses reverendos que recebem encommendas por attacado, prégam nas matinas, prégam na festa e ainda prégam no *Te-Deum*. *(Hilaridade.)*

Como elles, e a circumstancia excepcional da ordem do dia, já préguei nas matinas, vou descançar para prégar na festa e, si sobrar tempo e auditorio, prégarei ainda no *Te-Deum*. *(Hilaridade.)*

Antes, porém, de me retirar da tribuna, e para que fique registrado nos nossos annaes que não fui levado a prestar os meus serviços junto do illustre marechal Floriano Peixoto, por occasião da revolta de 6 de setembro, pelo facto de me ter separado do contra-almirante Custodio José de Mello, o que espiritos injustos teem explorado; peço licença á Camara para ler o manifesto que em data de 16 do janeiro deste anno dirigi á marinha brazileira.

«A' *marinha brazileira*— Tendo concorrido para o movimento de 23 de novembro de 1891, em que triumphou a Legalidade (1) e

coherente sempre em todos os actos da minha vida publica e particular, não podia por um simples capricho tornar-me um agitador sem objectivo sério ou o demolidor de um direito constituido.

Por isso, logo depois de reintegrado o Congresso Nacional, dissolvido pelo golpe de Estado de 3 de novembro, e de novo firmado o principio de respeito á Carta Constitucional de 24 de fevereiro, a 10 de dezembro de 1891 me oppuz tenazmente á deposição de governadores, á reforma violenta das Constituições estadoaes e á dissolução de seus legitimos Congressos.

E foi tão solemne e positivo o meu protesto que não hesitei um só instante em romper hostilidades contra o amigo inseparavel de 25 annos, o contra-almirante Custodio José de Mello, que para mim era o unico responsavel desse programma fatal do governo.

Sem animo para arredar de junto de si politiqueiros sem consciencia e sem orientação, deixou-se envolver pela onda anarchica que se levantou tremenda em varios Estados da União.

Não foi por falta de esforços da minha parte para conserval-o ao abrigo das seducções especuladoras, que o arrastariam de certo para a valla commum.

Afastei-me delle porque assim quiz a minha lealdade politica e a causa da legalidade que defendi.

Não conhecia «duas legalidades» e o futuro se encarregaria de dizer quem melhor comprehendeu e sustentou o seu posto de patriota e bom republicano. (Vide *Jornal do Commercio* de 24 de dezembro de 1891, *a marinha brazileira e o movimento de 23 de novembro* e mais os documentos 2 e 3.)

Envolvido mais tarde nos acontecimentos de abril de 1892, fui preso e desterrado para *Tabatinga*, emquanto que outros aqui ficaram desfructando pacatamente um viver confortivel, graças ou á sua covardia ou ás modalidades exquisitas de seu caracter relaxado.

Voltei do desterro em setembro desse mesmo anno, e de novo colloquei-me no posto que havia deixado, por algum tempo, sómente pela vingança e exigencias do contra-almirante Custodio José de Mello, então ministro da marinha, que além do mais tinha assignado um decreto em que me privava das honras de official superior da armada, *por ser eu um máo brazileiro, um inimigo da patria, e um inimigo da Republica.*

Por este motivo unico, quando a 23 de novembro de 1892, o illustre governador de Pernambuco me felicitava pelo primeiro anniversario do grande feito politico, e pedia o meu concurso desinteressado para a consolidação da Republica, eu respondi: *emquanto o almirante Mello for ministro, motivo de honra politica me impede de servir a Republica.* (4)

Continuei firme na lucta, sempre preciso nos ataques, sempre constantes na escolha de um mesmo alvo, até que deixou de ser ministro da marinha o contra-almirante Custodio José de Mello, e veio para a rua desfraldar a bandeira da revolta, pretendendo se impor como o anjo protector das felicidades deste povo, e o braço forte, generoso, sincero de immaculado conquistador das liberdades patrias.

Ainda não era tudo, era preciso evitar que o paiz não fosse envolvido da noute para o dia em uma revolução provocada pela ambição desenfreada de alguns e pelas seducções perversas de falsos apostolos de suas garantias constitucionaes.

Era tal a certeza que eu tinha do que se estava machinando, que, para responder com urgencia a todos os amigos politicos que mal aconselhados desejavam acompanhar o contra-almirante Custodio José de Mello, mas que ao mesmo tempo não queriam se comprometter sem me ouvir, que na falta de meio mais prompto, tive de declarar pela imprensa: «O unico homem de quem estou separado para todos os dias da minha vida é o contra-almirante Custodio José de Mello.» (5)

Não fiquei só nisso. Aconselhei ainda aos amigos que empregassem todos os meios para manter-se a paz, e que fizessem trabalho unido e vigoroso no sentido de assegurar se, tanto quanto fosse possivel, a confiança publica pelas novas instituições, de modo que todo o cidadão concorresse livremente para a escolha de seus representantes no futuro Congresso Nacional, e mais do que isto, para a escolha do novo Presidente da Republica; que a meu vêr, deveria recahir em um civil, indo-se assim ao encontro da patriotica vontade já manifestada pelas classes armadas do paiz.

A revolta começada a 6 de setembro de 1893, capitaneada pelo contra-almirante Custodio José de Mello, que arrastou comsigo um punhado de bons e valentes camaradas, e a sua limitação a alguns navios no porto do Rio de Janeiro, veiu explicar claramente o motivo da minha declaração de 12 de julho de 1893 e os seus effeitos.

Não estou arrependido do que fiz e ainda menos da conducta que tenho tido até hoje.

Reconheço que não tenho feito muito, mas me diz a consciencia que já tem sido bastante para mostrar ao contra-almirante Custodio José de Mello que nunca fui máo brazileiro, quanto mais inimigo da patria e hoje inimigo da Republica.

No entretanto, não concorri directa nem indirectamente para os acontecimentos de 15 de novembro de 1889, e, ao contrario, fui dos rarissimos que tiveram a precisa coragem civica de protestar contra o movimento que

acabou com o systema monarchico no Brazil, ainda em vida do velho imperador. (6)

Sou o primeiro a reconhecer que o magn[o] problema não podia estar subjugado pelos impulsos do coração.

Outros mais decididos cumpriram o se[u] dever, eu estou satisfeito quando me lembr[o] que nessa occasião tambem soube comprir [o] meu.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1894.- *José Carlos de Carvalho.*

DOCUMENTO N. 1

Ministerio dos negocios da marinha—2ª se[c]ção—N. 3956—Rio de Janeiro, 14 de dezem[-]bro de 1891.

Ao Sr. capitão-tenente honorario José Carlos de Carvalho — Muito concorreu para o bom resultado no movimento realizado em 23 de novembro ultimo, para o restabelecimento da Constituição e do regimen legal, a valiosa e patriotica cooperação que me prestastes, acompanhando-me e auxiliando-me sempre com toda a lealdade, assim no preparo, como na execução do referido movimento.

Tenho, pois, a maior satisfação, em reconhecer e agradecer-vos esse importante serviço á causa da lei e do direito, e o faço não sómente em nome do governo da Republica e no meu proprio como no da marinha nacional, á qual, com quanto arredado do serviço activo, continuaes ligado pela mesma solidariedade e communhão de idéas.— Assignado. *Custodio José de Mello.*

DOCUMENTO N. 2

Bahia, 20 de dezembro de 1891. — Chefe José Carlos de Carvalho. — Rio. Grande favor tomar ahi nossa causa exposta pelo deputado Arthur Rios. — Assignado, *Severino.*

DOCUMENTO N. 3

Ao Sr. deputado Severino Vieira—Bahia.— Rio, 20 de dezembro de 1891.

Infelizmente nada posso fazer porque me separei do almirante Mello desde que consentiu que se rasgasse a Constituição dos Estados e atacassem a autonomia dos mesmos.

Para mim é o unico responsavel, pois não comprehendeu a responsabilidade assumida perante a nação do dia 23 de novembro.— Assignado, *José Carlos de Carvalho.*

DOCUMENTO N. 5

*O contra-almirante Custodio José de Mello*

Declaro que o unico homem de quem estou separado para todos os dias de minha vida é o contra-almirante Custodio José de Mello.

Rio, 12 de julho de 1893.— *José Carlos de Carvalho.*

(Vide *Jornal do Commercio* de 12 de julho de 1893).

DOCUMENTO N. 6

(Vide *Apontamentos para a historia*, por Campos Porto. — Reconhecimento da Republica na Bahia).

O Sr. José Carlos—Quanto ao Sr. contra-almirante Saldanha da Gama, Sr. presidente, pessoa com quem nunca troquei uma só palavra, mas que o seguia de perto, me pronunciei do seguinte modo e por escripto quando fui ouvido sobre varios detalhes do serviço publico, isto é, em outubro de 1893:

« *Escola de Marinha*

Este estabelecimento militar continúa a ser uma ameaça ao poder legal constituido.

Ha necessidade, a meu ver, de tomar-se alguma providencia que venha esclarecer a situação do contra-almirante Saldanha da Gama, sem mais perda de tempo, nem contemplações, por isso lembro:

Fechar-se a escola immediatamente, marcando-se o prazo de tres dias para se apresen-

coherente sempre em tod
vida publica e particul os aspirantes e offi-
simples capricho torn trancada áquelles a
objectivo sério ou a farda ; e estes conside-
constituido.

Por isso, logpensos os trabalhos escolares,
gresso Naciondesarmamento dos navios ao
tado de 3 dscola de marinha—brigue *Capibe-*
principioso *Liberdade* —, ordem que, sendo
de 24 da, fará com que o Sr. contra-almi-
me o Saldanha da Gama não possa mais con-
nadar arvorado o seu pavilhão neste navio,
sob pena de desobediencia.

Reducção do pessoal ao serviço da escola e suspensão dos vencimentos e rações dos que alli permanecerem contra as ordens. »

Foram estas palavras que dirigi ao illustre marechal.

Quem falla assim não engana a ninguem. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, vou concluir por agora porque não me faltará occasião de dar a conhecer á Camara outros documentos.

E' preciso que os meus collegas me conheçam bem, porque do povo sou conhecido e não de hoje, e elle sabe que poderei ter tudo de mão, menos telhados de vidros e receio de morrer de caretas.

Tenho concluido. *(Muito bem ; o orador é comprimentado por muitos Srs. deputados.)*

**O Sr. Valladares** — Sr. Presidente, desculpar-me-ha V. Ex. por occupar a tribuna depois do longo discurso do honrado deputado por esta capital. Mesmo pela attenção com que a Camara ouvio a S. Ex., é manifesto que o seu inportante discurso, por muito prolongado, e tive a satisfação de ouvil-o todo, não póde deixar de ter fatigado a attenção da Camara.

Só pelo dever que me impuz, de clamar sempre pelas medidas que julgo de conveniencia publica, é que venho hoje á tribuna.

V. Ex., Sr. Presidente, ouvio o discurso do honrado deputado Sr. Ovidio Abrantes proferido hontem. S. Ex. não cede em relação a nenhum dos pontos que mereceram a critica dos diversos oradores que não se conformam com o projecto em discussão.

Tratando-se do numero de praças, a cifra de 28.000 homens, que com razão foi impugnada pelo illustre deputado pelo Pará, o Sr. Hollanda de Lima, o illustre membro da commissão procurou sustentar a necessidade desse numero de praças.

S. Ex., a meu ver, não foi feliz, no ponto de vista em que se collocou para considerar uma necessidade, em tempo de paz ; o avultado numero de 28.000 homens, quando, não ha muito, sob o regimen imperial, o nosso exercito era de 13.000 homens, passando, si me não falha a memoria, a 18.000 homens ; mas ficando sempre a realidade muito áquem desse numero:—isto depois da guerra do Paraguy, pela má impressão que as difficuldades da terminação dessa guerra deixou em muitos espiritos, talvez erroneamente impressionados, dos que tinham a responsabilidade da direcção politica.

Não obstante, senhores, é certo que sob o passado regimen mais facil era sustentar a conveniencia e, até certo ponto, a necessidade de um grande exercito.

Então, por muito mesquinhos os recursos financeiros das provincias, não podiam ter ellas corpos policiaes, com numero de praças sufficientes para a sustentação da ordem e captura de criminosos. *(Ha muitos apartes).*

Não é possivel discutir assim ! Com esta celeuma, não é possivel liquidar quem tem razão !

Allega o nobre deputado que para defesa das nossas extensissimas fronteiras se torna necessario um grande exercito.

Quem conhece a extensão das fronteiras do Brazil comprehende que tal consideração é de todo o ponto improcedente. Nem um exercito em dobro, em tresdobros, ou mesmo de 200 mil homens ou mais, poderá guarnecer essas fronteiras, que não podem deixar de ser, como até hoje, confiadas ao patriotismo dos brazileiros. E não temos visinhos poderosos, comquanto os possamos ter ambiciosos, que nos causem fundados receios.

O Sr. Ovidio Abrantes—Quando me referi á guarnição nas fronteiras, tinha em mente a guarnição, em certos pontos, sufficiente para bater um exercito inimigo que porventura pudesse invadir o nosso territorio, uma vez que, não dispondo nós de estradas de ferro, seria difficil, em momento dado, o transporte de forças para esses pontos.

O Sr. Valladares — Ouvi o nobre deputado com toda a attenção, sem interrompel-o. Exijo reciprocidade, não porque me incommodem apartes, mas porque as interrupções continuas prejudicam a clareza da exposição. Repito, para guarnecer as nossas fronteiras, é absurdo pensar no exercito, e a nossa historia registra a negação dos batalhões pelo serviço de guarnecer as fronteiras. O nobre dedutado agora contenta-se com guarnecer alguns pontos, os mais vulneraveis. O nobre deputado quiz dizer os mais apetecidos. Mas para tal mistér basta-nos um pequeno exercito, aguerrido, disciplinado, bem educado e tratado. *(Ha diversos apartes.)*

Sr. Presidente, já tive occasião de ponderar á esta Camara as minhas esperanças na nova organisação politica do paiz, no sentido de uma diminuição razoavel no exercito : e jámais me passou pela mente que, com a nova organisação, a exigencia de forças armadas

fosse elevada a mais do dobro do que possuimos no regimen passado.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLICERIO — O regimen federativo exige maior numero de forças.

O SR. VALLADARES — Não tem razão o Sr. Cavalcanti, quanto ao numero de praças que attribue ao Imperio. O numero consignado nas leis de força, nunca foi attingido... Quadros para fins não consentaneos com o interesse publico. *(Apartes.)*

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Era no papel, como agora. Sem o auxilio do recrutamento, baseando-se apenas no voluntariado; a exaggeração de forças só poderá servir para quadros fantasticos, como pondera o nobre deputado, só póde servir para o augmento da officialidade em detrimento dos cofres publicos.

O SR. VALLADARES—Folgo de ouvir ao nobre deputado; suas opiniões são quasi identicas a umas que enunciei aqui o anno passado. Estimo muito, senhores, poder contar com o importante concurso dos nobres deputados que representam a classe armada neste recinto.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI—Eu represento o meu Estado em nome da Nação.

O SR. VALLADARES—Quero dizer: os nobres deputados que são profissionaes, que conhecem bem as cousas do exercito, que não são suspeitos, e, póde-se dizer, fallam de cadeira.

O que não posso ouvir é o nobre deputado queixar-se de falta do recrutamento, e menos concordar com o nobre deputado que diz que agora não temos muitos soldados; que o numero decretado não tem sido attingido.

Todo o mundo sabe do contrario, e, não contente com esse numero, depois de terminada a revolta, o Sr. marechal Floriano violou a Constituição, creando novos batalhões. Temos praças em numero superior ao legal.

Não concordo tambem com o Sr. Glicerio, cujo talento e criterio admiro.

Peço ao nobre deputado permissão para, nesta discussão, não tratal-o de general. Nesta discussão eu o quero no seu caracter civil, alheio ao elemento bellicoso.

Affirmou o nobre representante por São Paulo que o regimen federativo torna necessario o augmento do exercito. Não é verdadeira esta asserção, e a pratica dos Estados Unidos, nação poderosa, que tem dispensado a exaggeração de elementos bellicos, que arruina as finanças das potencias europeas, protesta contra a opinião do nobre deputado.

A grande e rica Republica Americana não tem um exercito numeroso, mórmente tendo-se em vista os seus recursos para tel-o, se quizesse enveredar pela má politica que vamos seguindo, de augmento de forças militares. O grande fundador daquella Republica entre os conselhos que deixou a sua patria, incluiu o da inconveniencia e perigo dos grandes exercitos permanentes.

Eu já tenho tido occasião de manifestar a Camara opinião opposta á do nobre deputado, ponderando que o actual regimen, com a sua descentralisação financeira, deu aos Estados recursos para responderem pela ordem nos seus territorios; que o augmento das forças da União, além de desnecessario, ameaça, põe em perigo a autonomia dos Estados.

O SR. FRANCISCO GLICERIO—O nobre deputado não ouviu o que eu disse. Disse que no regimen passado as provincias eram governadas pelos presidentes nomeados, os quaes tinham, além da força policial, a do exercito; e que, actualmente os governadores só tinham a força estadoal.

O SR. VALLADARES — Perdão. Ouvi bem ao nobre deputado, que me merece sempre especial attenção, porque é moderado, reflectido e delicado quando discute. Penso que o actual regimen, logicamente, impõe a diminuição, e não o augmento do exercito.

Senhores, com a nova organisação financeira dos Estados, os seus recursos se desenvolverão, de modo que elles poderão em regra, manter a ordem nos seus territorios dispensando o concurso da União.

As provincias do imperio não dispunham dos mesmos recursos para darem a organisação conveniente á força de policia a que se referiu o nobre deputado por S. Paulo.

A verdade historica, não obstante, mostra que as provincias mais prosperas já dispensavam o concurso do governo central e ha muito; e, por occasião da guerra do Paraguay, apezar de menino então, tenho lembrança de que forças policiaes provinciaes foram remettidas como parte dos contingentes enviados em defesa do Brazil.

Hoje, como o anno passado, senhores, penso que o desenvolvimento do exercito federal, bem como a sua disseminação por todos os Estados, só pode constituir um elemento de perturbação da ordem, pelos choques que se vão dando entre as forças da União e estadoaes.

Além disso os ambiciosos não cessam, nos Estados, de explorar a presença da força federal, pondo-se em contacto com os commandantes, cuja inexperiencia politica, falta de comprehensão do novo regimen, e ambições solicitam sempre.

Sem os batalhões nas capitaes dos Estados, penso, a sua reorganisação autonomica estaria completa.

Não existe a necessidade de augmento do exercito, no interesse dos Estados, como affirma o nobre deputado.

Sem os batalhões da União elles viverão felizes, dispondo, como disse dos recursos para a organisação da força estadoal.

A maioria dos Estados, penso, póde manter a ordem, dispensando o concurso do exercito que, neste ensaio de Republica Federativa, vae sendo negativo, tendo sido muito empregado nas desgraçadas deposições...

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. VALLADARES — O aparte do nobre deputado não colhe, porque fallo em these, pouco importando, por isso, que um ou outro Estado precise ainda desse concurso que, como disse, só vae servindo ás ambições desordenadas, desacreditando a nova organisação.

Não creio que Estado algum, representado pelos bons, deseje tal concurso do exercito federal.

Admittindo que se dê a sua necessidade dispondo, em geral os Estados de recursos para organisação dos seus corpos de policia, não se póde negar que hoje tal auxilio não póde deixar de ser em proporção menor, do que sob o passado regimen.

Agora, si querem persistir na detestavel politica de intervenção na vida dos Estados, então dupliquem o numero que pedem; em vez de 28.000 praças, organisem um exercito de 36.000 para outras campanhas sangrentas como a do Rio Grande!

Devemos manter um pequeno e disciplinado exercito para o caso eventual de defesa externa.

Os estados, repito, estão habilitados em geral para manterem a ordem nos seus territorios, e dispensam o presente de gregos que se lhe quer fazer.

A historia contemporanea que se tem desenrolado e continúa deante dos nossos olhos, mostra que o exercito só tem sido utilisado nos Estados para perturbar a paz supprimindo a federação, em cuja existencia muitos já não acreditam.

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Não apoiado.

O SR. VALLADARES — Esta é a verdade que está na consciencia de todo mundo.

A lembrança das deposições ainda está muito viva na memoria de todos nós, para que se possa contestar esta verdade.

Não disponha o governo das forças da União nos Estados que elle não intervirá; os factos que ahi estão se passando, ainda agora, não se reproduzirão.

O patriotismo de nós todos, a prudencia de todos nós, aconselhava que ao menos durante este periodo de ensaio nos abstivessemos dessa ostentação de força que só póde servir para attacar a autonomia dos Estados apenas surge.

E' preciso combater esta tendencia do governo central.

O regimen de centralisação que tivemos, senhores, durante mais de meio seculo creou habitos inveterados; e vejo a centralisação legal do imperio substituida pela força criminosamente empregada: o governo imperial demittia os presidente: agora elles são depostos pelos batalhões do governo da União.

Cumpre, senhores, que o governo da União se compenetre do seu papel constitucional, e é por isso que eu desejava, ao iniciar-se o ensaio deste regimen, vêr todos no accordo de negar ao governo da União meios de intervir na politica interna dos Estados.

Eu li, ha poucos dias, e devo declarar a Camara que me impressionou desagradavelmente um projecto de organisação dos districtos militares.

Vi que a esta organisação não presidiu o pensamento, aliás patriotico, do nobre deputado a quem respondo, o Sr. Ovidio Abrantes, de mandar os batalhões para as fronteiras. *(Riso.)*

O projecto da organisação de taes districtos desagradou-me.

O SR. GABRIEL SALGADO — O projecto é meu.

O SR. VALLADARES — Estimo muito que o projecto seja do nobre deputado cujas habilitações e criterio já tive a satisfação de reconhecer, e estou certo de que, inspirando-se nos sentimentos de patriotismo, S. Ex. não esquecerá o conselho de sabedoria de Benjamin Franklin, quando dizia que o homem politico deve ser docil; pelo que considerava como uma das melhores qualidades do homem politico — o crer pouco na sua infallibilidade. Como dizia, li o projecto da organisação dos districtos militares, e devo francamente declarar á Camara que elle me impressionou desagradavelmente; pareceu-me um projecto de occupação dos Estados pelas forças da União.

O honrado deputado, que hontem tão ardentemente discorreu sobre o assumpto, declarou como argumento quasi unico para o desenvolvimento sempre crescente das forças militares entre nós, a necessidade de se guarnecerem as fronteiras, e principalmente os pontos, sobre os quaes ha ou póde haver questão internacional. Já disse quanto basta sobre o argumento deduzido das questões internacionaes.

Devo ser franco, declarando que não acho precedente, e menos a considero conveniente, a argumentação do nobre deputado tirada da mais delicada questão internacional que temos, a questão secular sobre o territorio das

Missões. Tal questão vae ter uma solução amigavel... (*Apartes.*)

Esta questão tem de ser resolvida por arbitragem, e a Republica Argentina que é uma nação civilisada, tendo acceitado o arbitro, ha de acceitar o seu laudo, como o Brazil o fará.

Quanto às questões que podem apparecer como lembram os apartes, deve dizer aos nobres deputados que não posso tomar em consideração conjecturas para refutal-as como argumentação séria. Não acompanharei, tomando tempo á Camara, áquelles que cream a sua mente, exercitos, invadindo as nossas fronteiras, para cohonestarem o augmento do exercito, a creação de batalhões para a occupação dos Estados, sacrificando a sua autonomia e arruinando a Nação. Si o nosso territorio for invadido, o patriotismo dos brazileiros expellirá o invasor. Accresce que quaesquer que sejam as consequencias, no caso de invasão, de não termos numeroso exercito, penso que as vantagens financeiras e politicas resultantes de não possuirmos um grande exercito permanente, compensarão os males passageiros. Não convém crear habitos novos pela exaggeração de elementos bellicos. Uma Nação de pacificos agricultores, e que tem falta de braços para a lavoura, nada lucra com o augmento do exercito! Julgo necessario repetir, afim de communicar a Camara os meus receios, que o projecto dos districtos militares impressionou-me mal... (*Apartes.*)

O SR. THOMAZ CAVALCANTI — Devo dizer ao nobre deputado que os districtos militares já existem.

O SR. VALLADARES — Sei, porém vão ser reorganisados: si essas forças teem por objectivo principalmente defender as nossas fronteiras, proteger o Brazil contra possiveis invasões, me parece que pelas sédes consignadas, indo os batalhões estacionar em São João d'El-Rey, Ouro Preto, Campanha e em outros pontos pacificos e civilisados, no interior dos Estados, não corresponderá, com certeza, tal organisação a esse pensamento?

O SR. OVIDIO ABRANTES — Não devemos prever a invasão só por terra, e precisamos proteger o littoral.

O SR. VALLADARES — Noto que neste projecto ha sédes de districtos inteiramente inconvenientes.

O SR. GABRIEL SALGADO — Não estão fixados os pontos, isso fica ao arbitrio de um bom ministro da guerra.

O SR. VALLADARES — Vejo designados os Estados entre os quaes, infelizmente, está Minas, o Estado mais pacifico do Brazil, e dos mais civilisados onde a força da União se torna inutil; está dividida em tres partes que serão occupadas por batalhões. (*Apartes.*)

Não creio que se consiga o *desideratum* do nobre deputado, por meio de batalhões.

A defesa da costa pertence á armada, como pondera judiciosamente em aparte um illustre deputado.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Dado um desembarque, depois delle feito, que póde fazer a armada em terra?

O SR. VALLADARES — Digo *especialmente*. Precisamos entender-nos para não perdermos tempo com jogo de palavras.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Temos uma costa de 1.200 leguas.

O SR. VALLADARES — Para essa costa de 1.200 leguas, mercê de Deus, o Brazil não tem recurso para cobril-a com um exercito!

Felizmente não temos recurso para grandes loucuras bellicosas!

Ha males que trazem beneficios.

Sr. Presidente, vê-se que o objectivo do nobre deputado é repellido por este plano de organisação dos districtos militares; e essa força, cujo numero vae todos os dias crescendo, parece que se destina, antes a occupação dos Estados, do que ao fim de achar-se de promptidão para a possivel conversão das nossas questões pendentes de solução pacifica em vias de facto, descambando para a dura contingencia da guerra.

Ninguem acceita como argumento sério, esse da necessidade de augmentar o exercito para a defesa das nossas fronteiras.

A defesa das fronteiras ha de vir com o progressivo desenvolvimento da nossa população; prefiro conseguir esse *desideratum* mediante um lento e prudente desenvolvimento da viação ferrea, procurando a linha das fronteiras e, como consequencia final, o seu povoamento por uma população laboriosa e pacifica, ligada ao solo pelos interesses que a agricultura, a industria, a propriedade, hão de necessariamente infundir no coração das populações que ahi se localisarem, regando o sólo com o seu suor.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Mas isso não defende cousa alguma.

O SR. VALLADARES — Acredite o nobre deputado que os cidadãos hão de defender o seu lar com muito mais efficacia, do que os soldados que, abandonando aqui o seu lar e familia, vão a longinquas regiões defender territorio que não conhecem!

O bairrismo que se basêa no amor do torrão em que se nasce e mora (*apartes*) é a mola mais forte do patriotismo!

Foi com o cidadão, soldado bisonho que se fez a guerra do Paraguay.

Faltou ao governo o concurso civil durante a ultima revolta ?

Sem esse concurso moral e material onde estaria o hoje Sr. marechal Presidente ?

O Sr. Ovidio Abrantes—Mas levamos cinco annos com a guerra do Paraguay.

O Sr. Valladares—Os cinco annos não podem ser lançados á conta da falta de combatentes, nem á conta da tibieza do patriotismo dos brazileiros ; mas a conta dos erros na direcção da campanha, e quiçá aos interesses inconfessaveis que se ligavam á duração da guerra !

O Sr. Ovidio Abrantes— O exercito augmentado poderá auxiliar a construcção de estradas que o nobre deputado e outros dizem necessarias para a defesa das fronteiras: e é indispensavel um exercito forte, porque não ha progresso sem força, e não ha força sem exercito.

O Sr. Valladares—Engana-se o nobre deputado ! Não ha progresso sem força, mas a força que determina o progresso, que é a evolução, é outra:—é a força da vida universal, é a força industrial e individual ; é a força da fertilidade do sólo ; e não a força militar que em sua effectividade mata, e que obriga a despezas improdutivas ! A força militar não póde ser empregada na construcção de estradas...

O Sr. Gabriel Salgado—Apoiado ; a missão do exercito em tempo de paz é outra.

O Sr. Valladares—Agradeço o apoiado do nobre deputado, que é militar distincto e intelligente.

O governo não póde e nem deve inverter a missão do soldado ; e si o governo póde fazel-o abandonar a sua arma para impunhar a picareta o soldado desaparece. (*Ha varios apartes*).

O Sr. Ovidio Abrantes—O exercito já construiu uma linha de telegrapho para Matto Grosso, e não reclamou. O soldado brazileiro é muito obediente.

O Sr. Valladares—Mas eu não sei se devemos assalariar permanentemente um exercito de 20 ou 30.000 homens para construir estradas de ferro !

E o governo da união tem recursos para tal empreza ?

E' prudente construir estradas para desertos, que por muitos annos não darão renda ?

O Sr. Thomaz Cavalcanti—Não se disse isso ; o que se disse é que uma parte do exercito, os batalhões de engenheiros, podem ser aproveitados na construcção de estradas de ferro.

O Sr. Vallalares — Harmonisem-se os nobres deputados os Srs. Abrantes e Cavalcanti.

Este só quer os batalhões de profissionaes, os batalhões de engenheiros, construindo estradas, sem que a União tenha dinheiro para isso ; aquelle quer empregar nesse serviço praças de pret.

Felizmente já tenho a fortuna de ter a meu lado um distincto e illustrado official, o honrado Sr. coronel Salgado, amparando-me com a sua valiosa e insuspeita opinião.

Passarei agora a outro ponto do discurso do nobre deputado, áquelle em que S. Ex., sustentando como necessario o elevado numero de 2.000 alumnos para as escolas militares, considerando-as como uma especie de viveiro para preencher os claros do exercito, uma especie de... digamos assim, de armadilha para um recrutamento disfarçado...

O Sr. Ovidio Abrantes—Esta opinião não é minha.

O Sr. Valladares... e tive occasião de ouvir a este respeito, e nesta casa, profissionaes, a militares, que disseram que, em relação á especie, realisa-se o preceito evangelico: *muitos são os chamados*, porem poucos são os escolhidos: *multisunt vocati, pauci vero electi*.

O Sr. Hollanda Lima— E estes irão ser os peiores soldados.

O Sr. Valladares—Sou do mesmo parecer do meu honrado collega: uma Escola Militar não póde ser um viveiro para prover o exercito de praças de pret.

As Escolas Militares devem ser os viveiros das altas patentes, dos futuros generaes.

Uma organisação como a nossa, recebendo as escolas em grande, facilitando as entradas sem a selecção de rigorosos exames de madureza, para depois ir lançando para as fileiras das praças de pret os alumnos reprovados, não póde realisar o elevado objectivo do ensino militar.

E' preferivel não ter Escolas Militares, a tel-as assim !

Já expuz aqui minhas idéas sobre o ensino militar, e as minhas opiniões sobre as nossas Escolas Militares.

Não tenho necessidade de reproduzir as minhas idéas sobre esse ensino em geral; e, portanto, as minhas opiniões sobre as nossas escolas; eu as mantenho, porque, a meditação e os factos só me teem servido para radicar profundamente taes opiniões expostas com toda a franqueza.

Já mostrei aqui que a prospera e populosa França mantém a proporção de um alumno paro cada mil homens, fazendo contraste com a singularidade do pobre Brazil, em que a porporção é de um alumno para quatorze sol-

dados, mantendo-se o numero de 2.000 homens.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Valladares—Em todo caso V. Ex. nunca poderá, com exemplo da França ou de qualquer paiz civilisado, canonisar a nossa organisação escolar militar.

Em França a admissão é difficil, exigem-se rigorosas provas de exames de madureza, e não se julgaria possivel alli o nosso processo de angariar praças de pret, passando pelas Escolas e Collegios Militares, o que dá os deploraveis fructos que hontem aqui apontou um illustre deputado, mostrando que não convém, que é um grande mal, converter as escolas em um viveiro, para se prehencher os claros das fileiras das praças de pret.

E' um processo de recrutamento singularissimo, mediante reprovações em exames!

Todo o mundo comprehende o absurdo desta organisação sem igual!

E' evidente, Sr. Presidente, e ninguem deixará de reconhecer os males desta organisação, segundo a qual, alumnos que procuram as escolas com intuitos grandiosos, vendo deante de si uma carreira de vantagens e glorias, vendo em si futura gloria da patria, occupando altos postos do exercito, futuros generaes, etc.; e que depois de reprovados são mandados para as fileiras como humildes soldados rasos, soffrendo todas as agruras dessa posição aggravada pelo contraste das felicidades que creara a imaginação juvenil. (*Apoiados.*)

Todos nós sabemos, por observação de factos, e é de razão, que, por via de regra, não se mostra um cidadão util na sociedade, o estudante que não conclue os seus estudos encetados com o plano de uma carreira de lettras. Rarissimos se mostram depois prestaveis em outras carreiras.

Estes homens, Sr. Presidente, procuraram as Escolas Militares tendo um ideal elevado, porque as escolas devem ser o viveiro das futuras altas patentes, dos futuros generaes, etc. (*Apoiados.*)

As escolas devem ser aqui, como são na Europa, em todos os paizes civilisados, o viveiro dos distinctos officiaes, dos generaes, e não uma especie de deposito para o preenchimento dos claros nas fileiras dos soldados.

O Sr. Thomaz Cavalcanti dá um aparte.

O Sr. Valladares — Acceito a corrigenda das praças de pret. As escolas devem ser o viveiro para o preenchimento do quadro dos officiaes e dos futuros generaes. e não o viveiro para o abastecimento do grosso do exercito, das praças de pret. (*Ha um aparte.*)

Não vejo em que tal organização possa contribuir efficazmente, como se diz em aparte, para levantar o nivel da instrucção do grosso do exercito, das praças de pret. Os reprovados e desclassificados poderão, como descontentes, constituir um elemento de perversão, de indisciplina; e não irão desenvolver a instrucção do exercito em geral. Não se dedicarão com certeza ao ensino de lettras entre os camaradas.

O meio de desenvolver a instrucção no exercito não é este.

Tal *desideratum* será alcançado pela diffusão da instrucção no seio da população, pela creação de escolas nos regimentos, para serem frequentadas, em horas para isso destinadas pelas praças analphabetas. Por tal meio, com bons professores, conseguiremos soldados bons compenetrados dos seus deveres, da sua missão de soldado elemento de ordem, e não de desordem.

Os reprovados e desclassificados, na expressão franceza, os *declassés*, em regra, serão máos soldados, como já fiz vêr, e, melhor do que eu, o demonstrou o Sr. Medeiros e Albuquerque: os illustres deputados militares, membros da commissão, prestariam bons serviços ao exercito e a Nação, se applicassem a sua intelligencia ao estudo da reorganisação do nosso ensino no interesse do aperfeiçoamento deste.

Penso, que concorreriam para isso, acceitando a reducção do numero de alumnos de conformidade com a emenda offerecida pelo honrado deputado pelo Pará.

Não é preciso grande esforço de intelligencia, nem demonstrações prolongadas, para que todo o mundo comprehenda que tamanho numero de alumnos, em um paiz em que a instrucção publica é atrazada, constitue apenas, Sr. Presidente, uma illusão, uma phantasmagoria, uma verdadeira ficção, em detrimento do Thesouro e da disciplina militar, facilitando, como já tive occasião de ponderar as matriculas de officiaes que nada podem aprender em idade madura, pelo grande numero de logares que existem, são dadas por empenhos, não sendo necessario provar aptidões, capacidade, para a admissão ao seio de escolas com tamanho numero de alumnos.

E' necessario que sejamos francos, reprovando, profligando, a opinião daquelles que, inculcando-se amigos das Escolas Militares, não obstante, as querem para viveiros ou especie de depositos, puro recrutamento, dizendo vantajoso um grande numero de alumnos porque os reprovados vão sendo utilisados para o preenchimento dos claros das fileiras das praças de pret!

E' preciso, Sr. Presidente que as nossas escolas, pelo numero limitado e pela organisação do ensino, sejam o receptaculo, o viveiro dos futuros officiaes e generaes, observando-se maior rigor e escrupulo nos exames de admissão.

Desta arte, Sr. Presidente, nós conseguiremos muito mais em relação ao patriotico objectivo de elevar o nivel do exercito; e o nobre deputado que é militar e não é suspeito, declarou terminantemente que não é lisongeiro.

Não é, Sr. Presidente, com esta exageração de numero de alumnos que se fará alguma cousa de util, é simplesmente uma phantamagoria, uma ficção de ensino em detrimento dos legitimos interesses do proprio exercito.

Sr. Presidente, vou terminar.

Expendi com maior franqueza a minha opinião e peço a V. Ex. e à Camara desculpas por ter, talvez, me prolongado além do necessario no desempenho de meu dever que não pude preterir.

Tenho concluido. *(Muito bem.)*

**O Sr. Fileto Pires** lamenta que o parecer da Commissão de Marinha e Guerra fosse tão laconico a respeito de tão grave assumpto, porque no espirito do orador existe uma duvida para a qual chama a attenção dos illustres membros da Camara. O Poder Executivo, na sua proposta, propõe que o numero de praças seja de 28.160. Estão portanto, incluidos neste numero aquelles batalhões que foram creados pelos ultimos decretos do governo.

A commissão, segundo o parecer, disse que dependem de approvação do Congresso os actos especiaes do Executivo, que agora pede a fixação desse numero, independentemente de approvação daquelles decretos.

Si mais tarde, porém, pergunta o orador, forem approvados aquelles decretos, não estão elles já *ipso facto* approvados pela fixação das forças nas quaes estão incluidas as praças estabelecidas pelo decreto?

Uma das questões, que mais teem preoccupado os illustres deputados que teem tratado de fixação de forças, é sem duvida o numero de alumnos para as escolas militares.

Não é tão grande como se pensa, diz o orador, o numero desses alumnos.

Si o Congresso reformasse os regulamentos das escolas, organisando o exercito de modo radical, acompanhando o soldado desde o recrutamento do individuo até ao posto de general, o chefe de uma campanha, o numero seria grande; mas tal não acontece; nenhuma organisação tem o exercito, e, portanto, não póde ser reduzido esse numero. E' um erro a reducção do numero de alumnos, pensando que assim se organisão ensino, porque este deve ser simplesmente militar, puramente technico.

Depois de historiar os serviços prestados á Republica pelo exercito e, especialmente, pela mocidade da Escola Militar; depois de mostrar o estado em que se acham as fortalezas e outros pontos de defeza do paiz, o orador conclue dizendo que não se deve ter medo de um exercito de 28.000 homens e de um corpo de 2.000 alumnos, porque elles servirão para a defeza da patria e da Republica. *(Muito bem.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. 1º Secretario procede á leitura do seguinte

## EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 30 do corrente, communicando que aquella Camara adoptou a proposição desta Camara, prorogando a actual sessão legislativa até ao dia 7 de outubro do corrente anno.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 30 do corrente, devolvendo o autographo da resolução do Congresso Nacional que autorisa o governo a abrir o necessario credito para o pagamento de augmento de vencimentos dos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados e da do Senado, á qual negou sancção o Sr. Vice-Presidente da Republica pelos motivos abaixo.

### RAZÕES DE NÃO SANCÇÃO

Nego sancção, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição, por serem inconstitucional e contraria aos interesses da Nação, á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir o credito necessario para o pagamento dos vencimentos devidos aos empregados da Secretaria da Camara dos Deputados e para augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria do Senado.

Segundo a Resolução Legislativa, esse credito será applicado ao pagamento do augmento de vencimentos dos funccionarios da Secretaria da Camara, desde setembro do anno findo, e a identico pagamento aos empregados da do Senado, a contar de agosto corrente.

Sendo geraes, como é notorio, os pedidos de melhoria de vencimentos por parte dos funccionarios publicos, attentas as difficuldades com que luctam para manutenção sua e de suas familias, é de justiça que tal concessão, a ser feita, abranja toda a classe, observada devida proporção.

A vantagem ora concedida a certo e determinado numero, com exclusão das outras categorias de empregados, que aliás se acham

nas mesmas condições, assume o caracter de medida personalissima, que como tal se não justifica e razões de ordem publica, dada a desigualdade que, dest'arte, ficaria estabelecida.

Essa desigualdade ainda se torna mais saliente desde que se attenda aos proprios termos da Resolução, de accordo com a qual os empregados da Secretaria do Senado devem perceber o augmento de seus vencimentos sómente a partir de 1 deste mez, ao passo que os da Secretaria da Camara dos Deputados percebel-o-hão desde setembro do anno passado.

E' de notar ainda que os funccionarios de que se trata já obtiveram augmento de vencimentos (decreto n. 492, de 12 de agosto de 1891); e é certo que outros empregados, não menos necessitados, principalmente os de categoria inferior, não foram até agora attendidos nas reiteradas e incessantes solicitações que a este respeito teem endereçado aos poderes publicos.

Accresce que, sendo da competencia exclusiva de cada uma das Camaras (dos Deputados e Senado) nomear os empregados de sua secretaria, *ex-vi* do art. 18 da Constituição, entretanto a creação dos respectivos logares e bem assim a fixação, augmento ou diminuição dos vencimentos daquelles empregados depende não só de approvação dos dous ramos do Poder Legislativo, como tambem da sancção do Poder Executivo, nos termos do art. 34, n. 25, e art. 16 da mesma Constituição.

Conseguintemente, esses actos, para que possam ter existencia legal, devem constituir materia de projecto de lei, que terá de seguir os tramites constitucionaes.

No caso vertente não foram observados estes preceitos, que são restrictamente obrigatorios.

Capital Federal, 30 de agosto de 1894, 6º da Republica.—*Floriano Peixoto.*—A imprimir.

Do mesmo Ministerio, de 31 do corrente, enviando os requerimentos em que o agente e o escripturario dos Surdos-mudos, Manoel Pacifico de Mattos e Gil Vicente de Souza pedem, o primeiro elevação de seus vencimentos e o segundo equiparação dos dos amanuenses das secretarias de Estado.—A' Commissão de Orçamento.

Do secretario da Justiça do Estado de S. Paulo de 25 do corrente, em resposta ao officio desta Camara n. 55, de 30 de junho ultimo, communicando ter providenciado no sentido de que o Tribunal de Justiça do mesmo Estado emitta o seu parecer a respeito do projecto n. 250, de 1893, que substitue o Codigo Penal.—Inteirada.

Requerimentos:

De Maria Rosa Teixeira Gonçalves, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Domingos Fernandes da Silva Guimarães, escrivão da Auditoria Geral de Marinha, pedindo augmento de ordenado.—A' Commissão de Orçamento.

De Maria da Gloria Meirelles de Campos, pedindo uma pensão.— A' Commissão de Pensões e Contas.

De Francisco Sant'Anna dos Santos, ex-continuo da Alfandega da Capital Federal, pedindo reintegração.—A' Commissão de Orçamento.

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

*Projecto*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São isentos do pagamento dos impostos de importação e direitos de expediente os materiaes importados pela Intendencia da capital da Bahia, directamente ou por intermedio de terceiro para o serviço da illuminação publica da capital do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1894. — *Augusto de Freitas.—Santos Pereira.—Zama.—Neiva.— A. Milton.— Flavio de Araujo. — Paula Guimarães.— Sebastião Landulpho.*

**O Sr. José Carlos**—Sr. Presidente, sinto-me satisfeito, porque acabo de vêr esta Camara votar por tão grande maioria a prorogação dos nossos trabalhos legislativos, e este acto ter sido por unanimidade de votos confirmado pelo Senado brazileiro.

Assim, Sr. Presidente, o Congresso mostrou estar firme em seu posto de honra para, conjunctamente com o nobre marechal Vice-Presidente, preparar a entrega da administração suprema do paiz ao primeiro presidente civil, e isto feito de um modo digno para todos que queremos — lei e união para a prosperidade da Republica. *(Muito bem.)*

Si assim é, Sr. Presidente, convém que as festas sejam feitas com todo o esplendor; razão por que, representante que sou do Districto Federal, tomei a mim o encargo de preparar a sala de visitas que tem de receber o illustre hospede no proximo memoravel dia 15 de novembro.

O illustre Presidente da Republica bem merece que se lhe offereça hospedagem em casa

decente e asseiada; S. Ex. não póde fazer a sua entrada triumphal nesta capital arriscado a emporcalhar os pés logo que pisar em terra fluminense. *(Muito bem.)*

O Sr. Enéas Martins — E, valha a verdade, a sala de visitas quasi nunca é varrida.

O Sr. José Carlos—Isto não é razão para que eu não procure varrer a minha repetidas vezes, mórmente em vesperas da grande festa da posse do primeiro cidadão civil no alto cargo de Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil. *(Apoiados.)*

Entendo, Sr. Presidente, que precisamos sacudir para bem longe de nós toda essa gente que vive a nos envergonhar nas principaes ruas desta cidade com a exploração desabusada de uma jogatina sem igual em parte alguma do mundo, onde se tenha a comprehensão exacta do que seja decoro nacional.

Até onde, Sr. Presidente, querem fazer descer a dignidade de uma capital que quer ser respeitada como o principal centro de civilisação da America do Sul?

Não, Sr. Presidente; esta terra onde nasci é merecedora de melhor sorte, e hoje que a represento nesta Camara, só descançarei as armas depois de ter conseguido a sua completa rehabilitação moral. Espero em Deus não me desamparar na lucta e no patriotismo do Congresso Nacional, mesmo porque, Sr. Presidente, a quasi totalidade da população desta capital confia na justiça da sua causa, que é certamente a do bem publico; que não póde continuar por mais tempo a servir de pasto a rapineiros audaciosos. *(Apoiados.)*

V. Ex., Sr. Presidente, filho do heroico Estado de Pernambuco, que tambem tem de assistir á nossa grande festa, porque é o nosso chefe nesta casa, ha de permittir, que neste momento, eu querendo render uma justa homenagem á bancada pernambucana, pelo seu decidido apoio, aqui reproduza as palavras do illustrado governador de Pernambuco, quando em seu ultimo relatorio tratou das loterias.

Diz S. Ex.:

« A loteria é um jogo e jogo de azar; explorando-a como fonte de renda, o Estado equipara-se aos individuos que fazem desse vicio meio de vida, justamente stygmatisado pela moral.

Commina pena de prisão e multa o nosso Codigo Penal, arts. 369 e 370, que assim classifica como delictuosamente adquirido o lucro que provém do jogo em que decide exclusivamente a sorte.

E o que é delicto e o que é vicio quando praticado pelo individuo, não deixa de o ser quando praticado pelo Estado.

Feia incoherencia é profligar a immoralidade e entretanto não hesitar em aproveital-a como recurso que produz dinheiro á custa da degradação de costumes, assim animada pelos poderes publicos.

Nem se objecte que por esse meio se tem em vista amparar institutos de beneficencia; seria recorrer ao condemnado — o fim justifica os meios.

A politica republicana não se póde divorciar da sã moral.»

Sr. Presidente, são estas as palavras do illustrado governador de Pernambuco, de quem sou amigo, e aprecio suas nobres qualidades, pois aquelle homem que se fez á custa de seus proprios esforços *(apoiados)*, e por um trabalho serio, constante e doutrinado, por uma moral de costumes a toda prova, pensa como eu, que folgo de poder, longe delle é verdade pela distancia, mas bem perto neste momento, pelas mesmas idéas, repetir com satisfação tão luminosa sentença. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, isto não é campanha que se possa perder. Não é possivel que o Congresso Nacional deixe nesta sessão ainda de pé o jogo por meio das loterias, *book-makers* e frontões, a fazer diariamente a sua funesta safra em todas as classes da nossa sociedade.

Pergunto, Sr. Presidente, a cada um dos Srs. deputados da União: será possivel, será justo, será acceitavel que acabeis em vossos Estados com o jogo das loterias por todas essas razões de ordem moral e economica, que impressionaram o vosso espirito, reclamaram os vossos cuidados e determinaram a vossa deliberação, e queiraes impor ao Districto Federal, com o vosso voto, toda essa immundicie do jogo?!

Com que direito, vós que abolistes o jogo das loterias em vossos Estados, quereis que se perpetue esse jogo nesta capital e que a sua população permanente continue a viver sob o peso de um estigma affrontoso? *(Muito bem. Apoiados.)*

Não, Sr. Presidente, não é possivel que isso aconteça; o povo da Capital Federal muito confia nas vossas qualidades civicas e moraes.

Muitos Srs. Deputados — E póde contar.

O Sr. José Carlos — Como me consola a alma, ouvir, Sr. Presidente, este côro de apartes que annunciam o hymno de uma victoria!

Sr. Presidente, nem se diga que a questão de acabar-se com as loterias é de hoje. Já em 1831, no tempo da regencia permanente composta de Francisco de Lima e Silva, José da Costa Carvalho e João Braulio Muniz foram abolidas as loterias no imperio do Brazil pela lei de 6 de junho desse anno e desgraçadamente só depois da Constituinte é

que se tem noticia da revogação dessa lei e do reapparecimento das loterias para beneficiar a institutos de caridade e auxiliar a construcção de algumas igrejas.

Mas, Sr. Presidente, era tal o escrupulo que se tinha naquella época de tirar-se desse jogo auxilios para soccorro da caridade, que em 1836, quando se fez o regulamento para as Mesas de Rendas, com o titulo—Contribuição para os hospitaes de caridade (art. 89), creou-se a seguinte contribuição:

«200 réis, por pessoa de equipagem das embarcações que navegam barra fóra para os portos do municipio e provincia do Rio de Janeiro.

840 réis, sendo para fóra.

6$000 de cada navio ou galera pelo casco.

4$000 por bergantim, corveta ou hiate.

2$560 por sumaca ou penque.

1$280 por lancha.»

Ainda mais, Sr. Presidente, o decreto de 22 de junho de 1835, que acompanha o regulamento para as Alfandegas do imperio, no art 104, estabeleceu o imposto de 1$ por pipa e 5 réis por duzia de garrafas de liquidos, para contribuição de caridade.

Já se vê, portanto, Sr. Presidente, que não vim fazer innovação alguma, propondo a cobrança de uma taxa pequena sobre o carvão de pedra, pinho e alfafa. para com esse producto dispensar o proveniente do jogo da loteria.

Espero, Sr. Presidente, que a commissão de fazenda não levará muito tempo em dar o seu parecer sobre o projecto que apresentei, mesmo porque foi distribuido ao joven e illustrado deputado fluminense Paulino José Soares de Souza Junior, o mesmo a quem coube a gloria de ter proposto e conseguido que o Congresso do Estado do Rio de Janeiro riscasse de sua legislação semelhante autorisação e fosse abolida a loteria em seu territorio.

Sr. Presidente, não desejo alongar de mais as minhas considerações sobre este assumpto; sinto-me fatigado, porque é a segunda vez que fallo hoje, e a discussão sobre a fixação das forças de terra exigiu da minha parte esforço não pequeno para rebater as apreciações injustas, feitas ao glorioso exercito nacional por um militar meu companheiro na commissão de marinha e guerra.

Feliz o dia, Sr. Presidente, em que se puder annunciar ao paiz inteiro que foi abolido o jogo de loterias no Brazil ; derrubados os escandalosos *book-makers*, e atirados por terra, para não mais serem levantados nesta capital, esses antros de seducções infernaes chamados frontões ! *(Apoiados; muito bem.)*

O jogo que se faz nesta cidade diariamente, e sobretudo na rua do Ouvidor, marca, Sr. Presidente, talvez a quadra mais triste e vergonhosa desta Republica. De toda a parte levantam-se justos clamores. Si de um lado ouvem-se as queixas de um pae, porque o filho já não vae á escola para ir se metter nos *boock-makers* ; por outro, um chefe de repartição informa que não póde dar cumprimento ao seu serviço, porque ha empregados publicos que deixam as mesas de trabalho antes de findo o expediente, para não perderem as primeiras jogadas nos frontões.

Si o commerciante— e não é pequeno o numero—vê-se já obrigado a não mandar como outr'ora cheio de confiança os seus caixeiros novatos á rua acompanhar um freguez, porque aquelle deixa embrulho e freguez e vae se metter em um desses *book-makers* a aventurar palpites; si os administradores de fabricas, chefes de officinas, directores de institutos de instrucção, já não podem contar com a desejada frequencia de sua gente, porque a maldita jogatina attrahe, seduz, perverte e mata todos os estimulos que recommendam o homem nos primeiros tempos da sua formação e lhes garante o futuro; que é, Sr. presidente, que devemos esperar de bom para esta sociedade e para a garantia moral desta Republica ? *(Muito bem.)*

Sr. Presidente, eu fallo por todos esses pais, por todos esses chefes de officinas, por todos esses directores de collegios e fabricas, por todos esses negociantes, peço emfim, Sr. Presidente, de mãos postas, pela sã moral da sociedade brazileira, pelos creditos da nossa infeliz patria, por amor e para a salvação dessa nova geração, que precisa de bons exemplos e orientação segura e decente, para se constituir a garantia futura da Nação brazileira. *(Muito bem; muito bem. Apoiados.)*

Será possivel, Sr. Presidente, a continuação, por mais tempo, do espectaculo affrontoso que todas as tardes se vê no Cattete, na rua do Lavradio, no campo da Acclamação, na rua do Ouvidor: bandos de gente valida, de mistura com magotes de crianças vadias, de alguns velhos encasquilhados e mulheres cheias de garridices ridiculas, a darem assalto aos bonds, quando se retiram desses covis do vicio e da perdição de muitos, em proveito unico de meia duzia e descredito de uma sociedade inteira?

Sr. Presidente, para que a Camara conheça a progressão crescente dos *book-makers* nesta cidade, aqui está a lista dos que teem sido licenciados pela Intendencia Municipal:

São elles:

M. Ribeiro Junior—Bolsa do Sport, rua da Alfandega n. 4.

Gregorio Garcia Seabra—Sport-Bank, rua Gonçalves Dias n. 50.

Manoel Barreiro Cavanellas—Book-Maker Cavanellas, rua do Ouvidor n. 158.

Conde & Comp.—Rio Bank, rua do Ouvidor n. 129.

Costa & Comp.—Book-Maker Costa, rua do Ouvidor n. 137.

Manoel Pereira—Centro Hippico, rua do Ouvidor n. 145.

Corrêa, Carneiro & Comp.—Derby Bank, rua do Ouvidor n. 149.

M. Pinheiro & Comp.—Carteira Sportiva, rua do Ouvidor n. 153.

J. Ferreira Junior & Comp.—Sportsmen's Bank, largo de S. Francisco de Paula n. 6.

Serra & Comp.—Book-Maker Serra, becco do Rosario ns. 1 e 3 C.

Book-Maker Magalhães, becco do Rosario n. 5.

Caldeira & Comp.—Ouvidor-Sport, rua do Ouvidor n. 109.

B. Marcinelli & Comp.—Nacional-Sport, rua do Ouvidor n. 115.

Carlos Pinto & Comp.— Ponto-Sportivo, praça General Osorio n. 65.

Pinheiro & Comp.—New American Book-Maker, rua Primeiro de Março n. 9.

Manoel Marques de Carvalho Alvim—Book-Maker Alvim, rua do Ouvidor n. 143.

Pedro Antonio Augusto de Bittencourt—Book-Maker Nova Cintra, rua do Cattete n. 261.

I. Meunier — Betting-Sport, rua do Hospicio n. 97.

Vou concluir, por hoje, Sr. Presidente, porque a hora já vae adeantada e eu devéras me sinto fatigado.

Já disse o que devia dizer, e está na consciencia de todos a razão e a justiça da campanha que aqui iniciei; vou portanto remetter á Mesa o meu requerimento pedindo ao governo alguns documentos que eu e a Camara precisamos para justificar a necessidade de medidas energicas e urgentes tendentes ao saneamento moral desta cidade, que, si não for cuidado em tempo, a putrefacção será completa e rapida.

Eis o requerimento, Sr. Presidente. *(Lê.)*

*(Muito bem, muito bem. O orador é comprimentado pelos deputados presentes.)*

E' lido, apoiado e sem debate encerrado o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que se peça ao governo por intermedio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

1º, cópia do inquerito e relatorio feitos pela 1ª delegacia auxiliar da policia desta capital, relativo ás casas de jogo, denominadas — *book-makers*;

2º, cópia do relatorio da commissão especial que examinou, por ordem do governo, a escripturação da Sociedade Anonyma Loteria Nacional.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1894.— *José Carlos de Carvalho.*

**O Sr. João Lopes.**— Sr. Presidente, tenho muito pezar de, á ultima hora, fatigar ainda por dous minutos a attenção de V. Ex.; mas o assumpto de que se trata é de tal maneira urgente que não posso prescindir desta exigencia.

Mais uma vez a Commissão de Orçamento vem solicitar da Mesa providencias urgentes no sentido de lhe serem presentes as propostas de orçamento e respectivas tabellas.

Até este momento, como V. Ex. sabe, temos supprido essa falta o melhor que é possivel, dando andamento ao Orçamento das Relações Exteriores, de que a Camara já tem conhecimento e ao de Negocios do Interior e Justiça, que está em andamento nas mãos do respectivo relator.

Dos outros, porém, nada ainda podemos adeantar por falta absoluta de elementos.

Ainda hoje, e em caracter méramente particular, me parece, o Sr. director da contabilidade da secretaria da justiça enviou ao relator do respectivo orçamento, Sr. Alcindo Guanabara, as tabellas que serviram de base ás propostas do ministro, as quaes foram enviadas ao Thesouro em 14 de maio.

Quanto á tabella do Orçamento da Agricultura, estou informado de que acompanhou o relatorio do respectivo ministro, e em vesperas de ser distribuido. Da Marinha nada absolutamente temos que possa servir de base para qualquer organização. O da Guerra é intuito da commissão fazel-o, em falta de melhores dados, de accordo com a proposta de fixação de forças. E quando ás demais de accordo com a lei do exercicio vigente.

V. Ex. vê que um trabalho assim feito será incorrecto e deficiente. A commissão por isso não se quer abalançar a fazer orçamentos completos de todas as pastas, prescindindo das tabellas, e é por isso que volto a pedir a V. Ex. que solicite do Executivo, com urgencia, a remessa das propostas e tabellas, afim de que a Camara tenha bases para proceder e concluir, como pretende, no mais curto prazo, os trabalhos orçamentarios, para os quaes foi ultimamente prorogada a presente sessão legislativa.

Si era urgente, durante a sessão ordinaria, e tantas vezes a commissão reclamou, a presença de taes documentos, agora, que o Congresso se acha prorogado, com este fim principal, é justo que V. Ex. não se fatigue de ouvir as reclamações da commissão e que por

sua parte o Poder Executivo não se fatigue de attender ás reclamações da Camara dos Deputados.

**O Sr. Presidente** — A requisição será feita, de novo com urgencia, conforme justamente pede V. Ex. em nome da Commissão de Orçamento.

Fica sobre a mesa para ser apoiado e opportunamente entrar em discussão o seguinte

*Requerimento*

Requeiro que o Poder Executivo informe, em vista do artigo do regulamento dos Correios, quaes os motivos de ordem publica que determinaram a demissão do Contador dos Correios de Pernambuco, Deodato Pinto dos Santos.

Sala das sessões, 31 de agosto de 1894.—*Coelho Cintra.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO N. 76 DE 1894

*Concede a D. Emilia Nunes Teixeira de Souza, viuva do official de fazenda da armada Antonio Alexandre Teixeira de Souza, uma pensão correspondente ao meio soldo daquelle official*

A Commissão de Pensões e Contas, attendendo ás ponderações apresentadas por D. Emilia Nunes Teixeira de Souza, viuva do official de fazenda da armada Antonio Alexandre Teixeira de Souza, que por mais de cinco annos serviu como fiel da companhia de aprendizes marinheiros do Ceará e por cerca de oito annos como official de fazenda; é de parecer que seja deferida a sua petição e offerece á consideração da Camara o seguinte projecto:

Art. 1.º Fica concedida á D. Emilia Nunes Teixeira de Souza, viuva do official de fazenda da armada Antonio Alexandre Teixeira de Souza, uma pensão correspondente ao meio-soldo a que teria direito o referido official de fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 31 de agosto de 1894. —*Gonçalo de Lagos*, presidente.—*Carlos Novaes*, relator.—*Chateaubriand.*—*Silva Castro.* —*M. Caetano.*

**O Sr. Presidente** — Achando-se adeantada a hora designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 8 A, de 1894 (fixando as forças de terra para o exercicio de 1895);

2ª discussão do projecto n. 60, de 1894, approvando os decretos ns. 1594 A, 1594 B e 1594 C de 4, 6 e 7 de novembro de 1893 e ns. 1682 de 28 de fevereiro, 1687 e 1688 de 17 de março de 1894;

2ª discussão do projecto n. 52, de 1894, approvando e declarando definitiva a permuta provisoria feita com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio que servia de hospedaria de immigrantes, na Jaqueira, Estado de Pernambuco, pelo predio da Casa dos Expostos, no mesmo Estado;

Discussão unica do parecer n. 82, de 1894, negando a licença solicitada pelo Sr. deputado José Bevilaqua para ser submettido a conselho de guerra;

2ª discussão do projecto n. 57, de 1894, declarando de nomeação dos administradores dos correios nos respectivos Estados e Capital Federal os agentes de 3ª e 4ª classe;

2ª discussão do projecto n. 45, de 1894, concedendo á Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins,cessionaria da de Catalão a Palmas, prorogação por um anno do prazo estipulado para começo das obras da Estrada de Ferro de Catalão a Palmas;

2ª discussão do projecto n. 141 A, de 1893, isentando de imposto de importação os materiaes, machinas e apparelhos, destinados á exploração do carvão de pedra, pixe e breu destinados ao fabrico de briquetes;

Discussão unica do projecto n. 43 A, de 1894, dando permissão a Antonio Medeiros da Silva, ex-alumno matriculado na 1ª serie do curso medico da Faculdade desta Capital, no anno de 1885,para novamente matricular-se independente da prestação de qualquer exame preparatorio.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 30 minutos.

FIM DO QUARTO VOLUME